

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

PRIMEIRA SESSÃO DA QUARTA LEGISLATURA

Sessões de 1 de setembro a 31 de outubro de 1900

VOLUME III



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1901

INDICE

ALBERTO Gonçalves (O Sr. 2º secretario)

— Discursos:

- Pedindo dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição n. 46 de 1900. Pag. 297.
- Sobre o *veto* do Prefeito relativo ás Loterias da Candelaria. Pag. 536.

ALMEIDA Barreto (O Sr.) — Discurso:

- Na discussão do projecto relativo á pensão de D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha. Pag. 350.

ANTONIO Azeredo (O Sr.) — Discursos:

- Respondendo ao Sr. senador Gonçalves Chaves. Pag. 389.
- Na discussão do orçamento da receita. Pag. 475.
- Sobre um requerimento do Sr. Gonçalves Chaves. Pags. 499 e 500.
- Na discussão do parecer relativo a exames de madureza. Pag. 513.

ARTHUR Rios (O Sr.) — Discursos:

- Sobre um requerimento offerecido pelo Sr. Ramiro Barcellos. Pag. 258.
- Pedindo urgencia para entrar em discussão um *veto* do Prefeito. Pag. 287.
- Na 2ª discussão do orçamento das Relações Exteriores. Pags. 296 e 328.
- Respondendo ao Sr. Vicente Machado. Pag. 317.
- Pedindo a nomeação de um membro para a Comissão de Constituição e Poderes. Pag. 395.

- Na discussão da proposição relativa aos auxilios aos Estados flagellados pela secca. Pag. 425.

- Na discussão da proposição que crea seis officios de justiça na Capital Federal. Pag. 445.

- Na discussão do orçamento da receita geral da Republica. Pag. 457.

- Sobre um requerimento verbal offerecido pelo Sr. Gonçalves Chaves. Pag. 499.

- Na discussão do *veto* do Prefeito relativo ás loterias da Candelaria. Pag. 550.

ASSOCIAÇÃO dos professores do Brazil — Convite dirigido ao Senado para assistir uma conferencia. Pag. 325.

AUTHENTICAS:

- Da eleição senatorial a que se procedeu em 26 de agosto, no Estado do Rio Grande do Norte. Pag. 298.

BARATA Ribeiro (O Sr.) — Discursos:

- Sobre a proposição da Camara dos Deputados relativa á subvenção do Dr. Chapot Prevoost. Pags. 33, 59, 121, 139, 165, 166 e 219.

- Na discussão do *veto* do Prefeito opposto á resolução do Conselho Municipal, que prorroga por seis mezes o prazo para a mudança das cocheiras da Empresa Funeraria, da rua Visconde do Rio Branco. Pag. 299.

- Sobre o *veto* relativo á Companhia Jardim Botânico. Pag. 311.

INDICE

- Na discussão do veto do Prefeito relativo ao Pedagogium. Pags. 359 e 366.
- Na discussão do veto do Prefeito, relativo ás loterias da Candelaria. Pags. 520 e 548.
- AREDO de Mendonça Sobrinho (O Sr.)** — Discursos:
- Na discussão do requerimento do Sr. Lauro Sodré sobre negocios do Acre. Pags. 76 e 87.
- Sobre o Prefeito do Districto Federal. Pags. 10, 134, 155 e 213.
- Na discussão do veto do Prefeito relativo ás loterias da Candelaria. Pagina 536.
- ARIL Fontenelle (O Sr.)** — Discurso:
- Na discussão do parecer relativo á pretensão do capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho. Pags. 323 e 414.
- ARO e Campos (O Sr.)** — Discursos:
- Fazendo um pedido á Mesa. Pag. 199.
- Na discussão da proposição creando seis officios de justiça na Capital Federal. Pag. 438.
- ARAÇÃO de voto:**
- Do Sr. Ruy Barbosa, sobre a proposição relativa a exames de madureza. Pag. 219.
- ARAS:**
- Do Sr. Ramiro Barcellos ao art. 1º da proposição da Camara dos Deputados relativa a diplomas conferidos pela Escola Polytechnica de São Paulo. Pag. 152.
- Da Comissão de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados relativa a auxilios ao Banco da Republica. Pag. 185.
- Do Sr. Ramiro Barcellos ao art. 1º do projecto que suspende em diversas partes a lei das sociedades anonymas. Pag. 259.
- Do Sr. Moraes Barros ao art. 1º da proposição da Camara dos Deputados que dá competencia ao Poder Executivo para determinar tarifas de transportes. Pag. 269.
- Do Sr. Vicente Machado ao orçamento das Relações Exteriores. Pag. 328.
- Do Sr. Arthur Rios ao art. 1º da proposição relativa a auxilios aos Estados flagellados pela secca. Pag. 426.
- Do Sr. Arthur Rios ao art. 1º letra C da proposição que crea seis officios de justiça na Capital Federal. Pag. 445.
- Sobre o orçamento da receita. (Apresentadas pelos Srs. Antonio Azeredo, Virgilio Damasio, Pires Ferreira, Hercilio Luz e Gustavo Richard.) Pag. 457.
- Dos Srs. Henrique Coutinho e outros ao orçamento da receita. Pag. 472.
- Dos Srs. Arthur Rios, Martinho Garcez, A. Azeredo, Virgilio Damasio, Feliciano Penna, Manoel Barata, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Lauro Muller e Alberto Gonçalves. Pags. 495 e 496.
- EXEQUIAS** — Convite feito pela imprensa da Capital Federal para o Senado assistir ás exequias pelo fallecimento do Dr. Ferreira de Araujo. Pag. 198.
- FELICIANO Penna (O Sr.)** — Discursos:
- Na discussão do projecto relativo á pensão de D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha. Pag. 346.
- Na discussão da proposição relativa a auxilios aos Estados flagellados pela secca. Pags. 356 e 423.
- Na discussão do orçamento da receita. Pag. 479.
- Na discussão do parecer sobre exames de madureza. Pag. 515.
- FERREIRA Chaves (O Sr.)** — Discursos:
- Fazendo um pedido á Mesa. Pag. 343.
- Na discussão da proposição relativa a auxilios aos Estados flagellados pela secca. Pag. 414.
- GOMES de Castro (O Sr.)** — Discursos:
- Na 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados que reúne diversas consignações da verba 6ª, do art. 21 da lei n. 652, de 1899. Pag. 21.
- Dando uma explicação. Pag. 187.
- Respondendo a um discurso pronunciado na Camara dos Deputados pelo Sr. Dr. Fausto Cardoso. Pag. 212.
- Fazendo uma communicação. Pag. 282.
- Pedindo urgencia para dispensar-se a publicação do avulso sobre o or-

- çamento das Relações Exteriores. Pag. 287.
- Na discussão do parecer sobre exames de madureza. Pag. 507.
 - Sobre um requerimento do Sr. Lauro Muller. Pag. 509.
- GONÇALVES Chaves (O Sr.) — Discursos :**
- Na 1ª discussão do projecto regulando a matricula nos cursos superiores da União e nos equiparados a estes. Pag. 274.
 - Sobre um requerimento do Sr. Barata Ribeiro. Pag. 318.
 - Pedindo para ser dado para ordem do dia o projecto sobre a reforma eleitoral. Pag. 389.
 - Requerendo uma urgencia. Pags. 498 e 500.
 - Sobre um requerimento do Sr. Lauro Muller. Pag. 512.
- HENRIQUE Coutinho (O Sr. 4º Secretario) — Discurso :**
- Na discussão da receita geral da Republica. Pag. 472.
- JOAKIM Catunda (O Sr. 1º Secretario) — Discursos :**
- Na discussão do projecto que suspende em diversas partes a lei das sociedades anonymas. Pag. 160.
 - Na discussão da proposição relativa a auxilios aos Estados flagellados pela secça. Pags. 355 e 419.
- LAURO Muller (O Sr.) — Discursos :**
- Fazendo um requerimento. Pag. 170.
 - Apresentando um projecto. Pag. 212.
 - Sobre o requerimento relativo aos negocios do Acre. Pag. 228.
 - Na 2ª discussão da proposição da Camara que dá competencia ao Poder Executivo para determinar tarifas de transportes. Pag. 272.
 - Na discussão do parecer relativo á pretensão do capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho. Pags. 322 e 323.
 - Na discussão da proposição relativa a auxilios aos Estados flagellados pela secça. Pag. 426.
 - Na discussão do orçamento da Receita. Pag. 472.
- Fazendo uma consulta. Pags. 509 e 513.
- LAURO Sodré (O Sr.) — Discursos :**
- Apresentando um projecto. Pag. 12.
 - Fazendo um requerimento. Pag. 22.
 - Sobre a discussão do requerimento relativo aos negocios do Acre. Pag. 222.
 - Pedindo a retirada de um requerimento. Pag. 230.
- LEOPOLDO de Bulhões (O Sr.) — Discursos :**
- Na discussão do projecto suspendendo em diversas partes a lei das sociedades anonymas. Pag. 160.
 - Na 2ª discussão da proposição da Camara, que dá competencia ao Poder Executivo para determinar tarifas de transportes. Pag. 269.
 - Na 3ª discussão do orçamento das Relações Exteriores. Pag. 332.
 - Na discussão do veto do Prefeito, relativo ao Pedagogium. Pag. 377.
- LICENÇA — De 30 dias, concedida ao Sr. Senador Julio Bueno Brandão. Pag. 19.**
- LOPES Trovão (O Sr.) — Discurso apresentando um projecto. Pag. 288.**
- MANOEL Duarte (O Sr.) — Discurso na discussão do requerimento do Sr. Lauro Sodré, sobre negocios do Acre. Pagina 178.**
- MARTINHO Garcez (O Sr.) — Discursos :**
- Na discussão da Receita Geral da Republica. Pag. 472.
 - Apresentando um projecto. Pag. 492.
- MENSAGEM submettendo á consideração do Senado a nomeação do Dr. João Felipe Pereira para o cargo de Prefeito do Districto Federal. Pag. 75.**
- MORAES Barros (O Sr.) — Discursos :**
- Fazendo uma declaração. Pag. 169.
 - Na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados prorogando o prazo até dezembro de 1904 para os exames de madureza. Pag. 201.
 - Na 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados que dá competencia privativa ao Poder Executivo para determinar tarifa de transportes. Pags. 269 e 273.

- Na 1ª discussão do projecto regulando a matricula nos cursos superiores da União e nos equiparados a estes. Pag. 276.
- Na discussão da proposição que crea seis officios de justiça na Capital Federal. Pag. 445.
- Sobre o parecer relativo a exames de madureza. Pag. 509.
- Na discussão do *veto* do Prefeito relativo ás loterias da Candelaria. Pagina 540.
- Fazendo um requerimento. Pag. 547.

NEGOCIOS do Acre — Requerimento apresentado pelo Sr. Lauro Sodré. Pag. 23.

NOGUEIRA Paranaguá (O Sr.) — Discursos :

- Na discussão da proposição relativa a auxilios aos Estados flagellados pela secca. Pags. 358 e 360.
- Na discussão da receita geral da Republica. Pag. 471.
- Sobre o projecto relativo á reorganisação do quadro da armada. Pag. 500.

OFFICIOS :

- Do Sr. Senador Justo Chermont, communicando que retira-se desta Capital por se achar enfermo. Pag. 22.
- Do Sr. Senador Joaquim Sarmiento, communicando que deixa de comparecer ás sessões, por doente. Pag. 210.
- Do Sr. Senador Vicente Machado, communicando a sua retirada para o Estado do Paraná. Pag. 359.
- Do Sr. Senador Lauro Sodré, communicando retirar-se para fóra desta Capital. Pag. 449.

ORÇAMENTOS :

- Da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para 1901. (Foi lido na sessão de 25 de setembro.) Pag. 239.
- da receita geral da Republica para o exercicio de 1901. (Foi lido na sessão de 11 de outubro.) Pag. 378.

PARECERES :

- Da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia:
- Approvando o *veto* do Prefeito, opposto á resolução do Conselho Municipal que autorisa a construcção de um boeiro na rua D. Maria, em Inhauma. Pag. 22.

- Approvando o *veto* do Prefeito opposto á resolução do Conselho Municipal que manda aproveitar em o numero de professoras cathedricas todas aquellas que tiverem concurso e que nelles forem julgadas habilitadas. Pag. 211.
- Approvando o *veto* do Prefeito opposto á resolução do Conselho Municipal que muda a denominação da Praça da Gloria. Pag. 212.
- Sobre a proposição da Camara dos Deputados que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 80:000\$000. Pag. 283.
- Sobre o *veto* do Prefeito opposto á resolução do Conselho Municipal que prorroga por 30 dias o prazo para o recebimento do imposto predial sem multa. Pag. 283.
- Reconhecendo senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. Joaquim Ferreira Chaves; Pag. 310.
- Sobre o *veto* relativo ao *Pedagogium*. Pag. 339.
- Sobre o *veto* do Prefeito, relativo ás loterias da Irmandade da Candelaria. Pag. 504.

Da Comissão de Finanças :

- Sobre a proposição da Camara dos Deputados que manda reverter ao exercito e ao cargo de lente da Escola Militar, o Dr. Innocencio Serzedello Correia: (A comissão de Marinha e Guerra emittiu tambem seu parecer, tendo os Srs. Julio Frota e Belfort Vieira offerecido um voto em separado.) Pag. 1.
- Sobre a proposição da Camara dos Deputados concedendo uma subvenção ao Dr. Chapot Prevost. Pag. 12.
- Sobre a proposição da Camara dos Deputados relativa a auxilios ao Banco da Republica. Pag. 169.
- Sobre a proposição da Camara dos Deputados que abre um credito extraordinario de 832\$552 para pagamento do porteiro do *Pedagogium*. Pag. 221.
- Sobre a proposição da Camara dos Deputados que abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:703\$894 para pagamento de tres feis da Alfandega do Pará. Pag. 221.
- Sobre a proposição da Camara dos Deputados relativa ás tarifas de transporte. Pag. 234.
- Sobre a proposição da Camara dos Deputados concedendo um anno de

- licença ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. José Machado de Oliveira. Pag. 234.
- Sobre a proposição da Camara dos Deputados relativa á lei n. 652, de 23 de novembro de 1899. Pag. 235.
 - Sobre o requerimento do ex-1º tenente da Armada João Cordeiro da Graça. Pag. 249.
 - Sobre a proposição da Camara dos Deputados concedendo seis mezes de licença a José dos Santos Ferreira da Rocha. Pag. 254.
 - sobre a proposição da Camara relativa ás obras na Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 254.
 - Approvando a proposição da Camara n. 38, de 1900. Pag. 280.
 - Approvando o orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para 1901. Pag. 281.
 - Sobre o projecto do Senado n. 11, de 1900. Pag. 284.
 - Sobre a pretensão do capitão de fragata reformado Aristides Monteiro de Pinho. (A Comissão de Marinha e Guerra emittiu tambem parecer a respeito.) Pag. 286.
 - Sobre o credito de 80:000\$ relativo ao Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 353.
 - Sobre a proposição relativa ao credito de 10.000:000\$ para auxilios aos Estados flagellados pela secca. Pag. 353.
 - Sobre a proposição n. 50, de 1899. Pag. 388.
 - Sobre a proposição que abre o credito de 10.000:000\$ destinados a soccorrer a população dos Estados flagellados pela secca. Pag. 392.
 - Sobre a proposição que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1901. Pag. 396.
 - Sobre o pagamento ao Dr. Luiz Carlos Duque-Estrada, professor do Collegio Militar. Pag. 449.
 - Sobre as emendas da Camara relativas ao projecto que reorganisa o quadro dos officiaes da Armada. Pag. 451.
 - Sobre a proposição que concede um anno de licença ao Dr. Rodrigo Bretas de Andrade. Pag. 491.
 - Sobre a proposição que concede um anno de licença a Theodorico Duarte Silva. Pag. 491.
- Sobre a proposição que concede seis mezes de licença ao bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia. Pag. 497.
 - Sobre a proposição que concede um anno de licença ao Dr. Agostinho José de Souza Lima. Pag. 497.
 - Sobre a proposição que considera como auxilio, nos termos da Constituição, o emprestimo a que se refere a lei n. 270, de 31 de dezembro de 1894. Pag. 503.
- Da Comissão de Legislação e Justiça :
- Sobre o *veto* do Prefeito opposto á resolução do Conselho Municipal que determina o prazo maximo de seis mezes para a mudança das cocheiras da Empresa Funeraria. Pag. 268.
 - Sobre a proposição que crêa seis officios de justiça nesta Capital. (A este parecer foi offerecido um voto em separado do Sr. Thomaz Delfino.) Pag. 393.
 - Sobre o *veto* do Prefeito, relativo á Companhia de S. Christovão. Pag. 517.
- Da Comissão de Marinha e Guerra:
- Sobre a proposição da Camara dos Deputados relativa a lentes das escolas dependentes do Ministerio da Guerra. Pag. 211.
 - Sobre a proposição da Camara dos Deputados que manda readmittir no respectivo quadro o ex-tenente pharmaceutico de 4ª classe José Marcellino de Souza Marçal. (A Comissão de Finanças emittiu parecer sobre esta proposição.) Pag. 248.
 - Sobre a pretensão de D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha. Pag. 284.
- Da Comissão de Instrucção Publica:
- Sobre cursos preparatorios exigidos para a matricula nas escolas de ensino superior. Pag. 55.
 - Sobre cursos preparatorios. Pag. 492.
- Da Comissão de Redacção :
- Sobre as emendas á proposição da Camara dos Deputados relativa a diplomas concedidos pela Escola Polytechnica de S. Paulo. Pag. 171.
 - Sobre a emenda á proposição da Camara dos Deputados relativa ao pessoal do serviço postal maritimo. Pag. 171.
 - Sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados re-

Inativa a auxilios ao Banco da Republica. Pag. 198.

- Sobre o projecto do Senado, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados que concede uma subvenção ao Dr. Chapot Prevost. Pag. 222.
- Sobre o projecto do Senado, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados determinando que os titulos de terras que por lei se concedem nas colonias militares serão expedidos pelos respectivos commandantes de districto. Pag. 254.
- Sobre o projecto do Senado que suspende a lei n. 164, de 17 de janeiro de 1890. Pag. 267.
- Sobre as emendas ao orçamento das Relações Exteriores. Pag. 352.
- Sobre o projecto relativo á pretensão de D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha. Pag. 353.

PIRES Ferreira (O Sr.) — Discursos :

- Pedindo dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1900. Pag. 266.
- Pedindo dispensa de impressão para um parecer entrar na ordem dos trabalhos. Pag. 311.
- Na discussão do parecer relativo á pretensão do capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho. Pag. 323.
- Na 3ª discussão do orçamento das Relações Exteriores. Pag. 332.
- Pedindo para entrar na ordem dos trabalhos a proposição sobre auxilios aos Estados flagellados pela secca. Pag. 342.
- Renovando um pedido que fez sobre a proposição relativa a auxilios aos Estados flagellados pela secca. Pags. 344, 353 e 420.
- Pedindo a nomeação de um membro para a Comissão de Marinha e Guerra. Pag. 388.
- Na discussão da reorganização do quadro da armada. Pag. 500.
- Pedindo para ser enviado um telegramma a Republica Argentina. Pagina 505.

FOSSÉ do Sr. Joaquim Ferreira Chaves, Senador reconhecido pelo Estado do Rio Grande do Norte. (Sessão de 4 de outubro.) Pag. 311.

PRESIDENTE (O Sr.) — Discursos :

- Fazendo uma comunicação. Pag. 133.
- Respondendo ao Sr. Vicente Machado. Pag. 134.
- Respondendo ao Sr. Barata Ribeiro. Pag. 165.
- Respondendo ao Sr. Ruy Barbosa. Pag. 186.
- Nomeando um membro para a Comissão de Justiça e Legislação. Pagina 199.
- Dando uma explicação. Pag. 250.
- Declarando reconhecido Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte o Sr. Joaquim Ferreira Chaves. Pag. 311.
- Respondendo aos Srs. Pires Ferreira e Ferreira Chaves. Pag. 343.
- Respondendo ao Sr. Senador Gonçalves Chaves. Pag. 389.
- Nomeando dous membros para a Comissão de Finanças. Pag. 394.

PROJECTOS :

- Concedendo uma subvenção ao Dr. Eduardo Chapot Prevost. (Apresentado pela Comissão de Finanças.) Pag. 12.
- Creando a situação de inactividade para os officiaes do exercito. (Apresentado pelo Sr. Lauro Sodré.) Pags. 14 e 20.
- Sobre estudantes que pretendem matricular-se nos cursos superiores da União. (Apresentado pelo Sr. Moraes Barros.) Pag. 212.
- Sobre depositos bancarios. (Offerecido pelo Sr. Lauro Muller.) Pag. 213.
- Sobre bancos. (Apresentado pelo Sr. Vicente Machado.) Pag. 233.
- Suspendendo a lei das sociedades anonyms na parte relativa a liquidações forçadas. Pag. 238.
- Concedendo a D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha uma pensão. Pag. 285.
- Declarando de utilidade publica a desapropriação mediante previa indemnização de todos os bens, direitos e accções do dominio particular existentes no Districto Federal. Pag. 289.
- Do Sr. Nogueira Paranaguá, creando um imposto de 1 % adicional sobre a receita da União. Pag. 358.
- Do Sr. Martinho Garcez, registro de titulos e obrigações. Pag. 492.

PROPOSIÇÕES da Camara dos Deputados:

- Creando no Districto Federal seis officios de justiça. Pag. 74.
- Reintegrando no serviço activo da armada o capitão de fragata Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão. Pag. 75.
- Mandando pagar ao Dr. Luiz Carlos Duque Estrada os vencimentos de professor do Collegio Militar. Pag. 75.
- Concedendo seis mezes de licença ao 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, José dos Santos Ferreira da Rocha. Pag. 75.
- Sobre lentes-das escolas dependentes do Ministerio da Guerra. Pag. 75.
- Emendando o projecto do Senado relativo á organização da armada. Pag. 108.
- Recolhendo ao Banco da Republica 1.000.000\$ sterlinos. Pag. 154.
- Sobre alumnos da Escola Polytechnica desta Capital. Pag. 233.
- Prorogando a actual sessão legislativa até 1º de novembro. Pag. 239.
- Fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para 1901. Pag. 239.
- Concedendo um anno de licença ao pharmaceutico Claudino Falcão Dias. Pag. 251.
- Abrindo um credito de 80:000\$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 251.
- Approvando o regulamento para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra. Pag. 298.
- Despendendo a quantia de 10.000:000\$ para auxilios aos Estados do norte flagellados pela secca. Pag. 324.
- Abrindo ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$000. Pag. 325.
- Abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 77:247\$080. Pagina 325.
- Abolindo as transferencias para o estado-maior do exercito dos tenentes e 1º tenentes das tres armas combatentes. Pag. 359.
- Orçando a receita da Republica para o exercicio de 1901. Pag. 378.
- Creando mais um batalhão de infantaria na brigada policial desta Capital. Pag. 413.

- Considerando como auxilio, nos termos da Constituição, o emprestimo a que se refere a lei n. 270, de 31 de dezembro de 1894. Pag. 431.
- Isentando de direitos o material importado pela Companhia das Aguas de S. Luiz do Maranhão. Pag. 432.
- Abrindo ao Ministerio da Guerra o credito de 5:415\$720. Pag. 449.
- Concedendo ao 2º escripturario da Alfandega de Florianopolis, Theodorico Duarte da Silva, um anno de licença. Pag. 449.
- Dando permanente instalação em prédio publico de que possa dispor, á Academia Brasileira de Lettras. Pagina 449.
- Concedendo ao bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia seis mezes de licença. Pag. 474.
- Concedendo ao Dr. Agostinho José de Souza Lima um anno de licença. Pag. 475.
- Concedendo ao Dr. Rodrigo Bretas de Andrade um anno de licença. Pag. 475.
- Elevando a 200\$ a pensão de D. Amelia Rosa da Fonseca Amaral. Pag. 475.
- Prorogando a actual sessão legislativa até 1º de dezembro. Pag. 497.
- Abrindo ao Ministerio da Guerra o credito de 1:400\$000. Pag. 501.
- Abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 834\$676. Pag. 501.
- Abrindo ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.912:675\$525. Pag. 501.
- Abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 4:978\$034. Pag. 502.

PROROGAÇÕES :

- Da actual sessão legislativa até 1º de novembro. Pag. 239.
- Da actual sessão legislativa até 1º de dezembro. Pag. 497.

QUESTÃO bancaria — Proposição da Camara dos Deputados sobre auxilios ao Banco da Republica. Pag. 154.

Q. BOCAYUVA (O Sr.) — Discursos :

- Sobre a proposição da Camara dos Deputados relativa á subvenção ao Dr. Chapot Prevost. Pags. 166 e 168.

- Na discussão do requerimento do Sr. Lauro Sodré sobre negocios do Acre. Pags. 171 e 230.
- Fazendo um requerimento, Pags. 175 e 176.
- Fazendo uma comunicação ao Senador. Pag. 431.

RAMIRO Barcellos (O Sr.) — Discursos:

- Na discussão do requerimento do Sr. Lauro Sodré sobre negocios do Acre. Pag. 57.
- Sobre o fallecimento do Deputado Dr. Guillon. Pag. 76.
- Na discussão da proposição relativa á subvenção ao Dr. Chapot Prevost. Pags. 86, 97, 118, 151 e 220.
- Na discussão da proposição relativa a diplomas conferidos pela Escola Polytechnica de S. Paulo. Pag. 152.
- Na discussão da proposição da Camara dos Deputados relativa a auxilios ao Banco da Republica. Pags. 175 e 185.
- Fazendo um requerimento. Pag. 199.
- Apresentando um projecto. Pag. 236.
- Fazendo uma reclamação. Pag. 251.
- Apresentando um requerimento. Pag. 257.
- Na discussão do projecto que suspende em diversas partes a lei das sociedades anonymas. Pag. 158.
- Na discussão do orçamento da receita. Pag. 489.

RECONHECIMENTO do Sr. Senador Joaquim Ferreira Chaves. Pag. 311.

REPRESENTAÇÕES :

- Da Sociedade União dos Proprietarios sobre o abuso do jogo. Pag. 352.
- Do Centro Commercial sobre o art. 22 do projecto da receita geral da Republica. Pag. 449.

REQUERIMENTOS :

- Do Sr. Lauro Sodré sobre negocios do Acre. Pag. 23.
- Do Sr. Ramiro Barcellos pedindo informações sobre despesas com o serviço sanitario. Pag. 257.
- Do Sr. Barata Ribeiro pedindo ao Prefeito informações sobre a mudança das cocheiras da Empresa Funeraria. Pag. 315.

- Do Sr. Vicente Machado pedindo para que o projecto n. 11, de 1900, volte á Commissão de Finanças. Pag. 321.
- Do Sr. Senador Rodrigues Jardim communicando a sua retirada para fóra desta Capital. Pag. 378.
- Do Sr. Lauro Müller pedindo adiantamento do parecer n. 109, de 1900. Pag. 509.
- Do Sr. Gonçalves Chaves sobre o parecer relativo a exames de madureza. Pag. 513.

REVERSAO do Dr. Innocencio Serzedello Corrêa ao exercito e ao cargo de lente da Escola Militar. Pag. 1.

RUY Barbosa (O Sr.) — Discursos :

- Na discussão do requerimento do Sr. Lauro Sodré sobre negocios do Acre. Pag. 58.
- Na discussão da proposição da Camara dos Deputados relativa á subvenção ao Dr. Chapot Prevost. Pag. 167.
- Na discussão da proposição da Camara dos Deputados relativa a auxilios ao Banco da Republica. Pags. 186 e 194.
- Dando um explicação pessoal. Pag. 199.

SEGISMUNDO Gonçalves (O Sr.) — Discursos :

- Sobre o fallecimento do ex-Senador Joaquim Pernambuco. Pag. 75.
- Na discussão da proposição relativa a auxilios aos Estados flagellados pela secca. Pag. 428.

SESSÃO secreta :

- Para a approvação da nomeação do Dr. João Felipe Pereira para Prefeito do Districto Federal. Pag. 152.

SUBVENÇÃO ao Dr. Eduardo Chapot Prevost Pag. 12.

TELEGRAMMAS :

- Do Presidente do Estado do Ceará sobre a secca naquelle Estado. Pag. 197.
- Do Sr. Senador Joaquim de Souza, communicando que por motivo justo deixa de comparecer ás sessões. Pagina 390.

THOMAZ Delfino (O Sr.) — Discursos :

- Na discussão do veto do Prefeito opposto á resolução do Conselho Mu-

nicipal que prorroga por seis mezes o prazo para a mudança das cocheiras da Empresa Funeraria, á rua Visconde do Rio Branco. Pag. 305.

- Na discussão da proposição creando seis officios de Justiça na Capital Federal. Pag. 432.

VICENTE Machado (O Sr.) — Discursos :

- Na 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados reconhecendo como de character official, em todo o territorio da União, para todos os effeitos legais, os diplomas conferidos pela Escola Polytechnica de S. Paulo. Pag. 16.
- Na discussão do requerimento do Sr. Lauro Sodré sobre negocios do Acre. Pag. 56.
- Fazendo uma reclamação. Pag. 76.
- Respondendo ao Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho. Pag. 134.
- Fazendo um requerimento. Pag. 164.
- Respondendo ao Sr. Barata Ribeiro. Pag. 166.

- Dando uma explicação pessoal. Pagina 229.
- Fazendo uma reclamação. Pag. 231.
- Sobre um requerimento do Sr. Barata Ribeiro. Pag. 316.
- Na 2ª discussão do projecto n. 11, de 1900. Pag. 320.
- Na 3ª discussão do orçamento das Relações Exteriores. Pag. 325.
- Na discussão do projecto relativo á pensão de D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha. Pag. 347.

VIRGILIO Damasio (O Sr.) — Discurso na discussão do orçamento da Receita. Pag. 493.

VOTO de pezar :

- Proposto pelo Sr. Senador Segismundo Gonçalves pelo fallecimento do ex-Senador Sr. Joaquim Pernambuco. Pag. 76.
- Proposto pelo Sr. Ramiro Barcellos sobre o fallecimento do Dr. Guillon. Pag. 76.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da quarta legislatura do Congresso Nacional

95ª SESSÃO EM 1 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Bezerril Fontenello, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, José Marcelino, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgílio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Brazílio da Luz, Vicente Machado, Lauro Müller, Hercílio Luz, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (45).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Pires Ferreira, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Porciuncula, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Bernardino de Campos, Gustavo Richard e Julio Frota (15).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

Senado V. III

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 31 de agosto ultimo, communicando, para conhecimento do Senado, que aquella Camara não adoptou a emenda desta á proposição da mesma Camara, que autoriza a concessão de um anno de licença ao Dr. José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo.— A' Commissão de Finanças.

Dous do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, de 31 do mez findo, transmitindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous de cada um dos autographos das Resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativos á abertura do credito extraordinario de 86:260\$492 para pagamento de juros garantidos a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de fer au Brésil* e do suplementar de 12:00\$ á verb. 13ª do art. 21 da lei n. 652, de 1899.— Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 142 — 1000

A Commissão de Finanças, estudando a proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Governo a mandar reverter ao Exército

o ao cargo de lente da Escola Militar o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, tomaria a liberdade de discordar da illustre Commissão de Marinha e Guerra no modo de encarar a questão, si os antecedentes creados pelo Senado não se antepuzessem agora á esta divergencia.

Após as votações favoráveis á reversão de militares ao serviço activo, com derogação singular das leis e como graça concedida a meritos e serviços excepcionaes, faltaria a Commissão de Finanças aos ditames da equidade si aconselhasse ao Senado um procedimento diverso em relação ao Dr. Serzedello Corrêa, cujo merecimento e serviços em nada se podem reputar inferiores aos daquelles a quem o Congresso já tem agraciado.

Mais do que á esta Commissão cabe á de Marinha e Guerra dizer ao Senado sobre a conformidade ou não conformidade da proposição com as leis e regulamentos militares, facto, aliás, já não sujeito a controversias após os antecedentes desta mesma sessão legislativa.

Pelo exposto á a Commissão de parecer que o Senado, não tendo razões que o determinem a afastar-se dos precedentes em relação á proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 11 de novembro de 1899, a adopte tal qual velu daquella Camara.

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1900.—*Ramiro Barcellos*, relator.—*Leopoldo de Bulhões*, vencido. — *Benedicto Leite*, de accordo com a conclusão. — *Justo Chermont*, idem.—*Lauro Müller*.

A Commissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1899, autorizando o Governo a reintegrar no posto de tenente-coronel do corpo de engenheiros e no cargo de lente da Escola Militar desta Capital o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

Estudando devidamente essa proposição, entende a Commissão que deve ser ella approvada, já em nome das conveniencias do Exército e do ensino militar, já porque exprime um acto de reparação e de justiça. Com o feito, são tão relevantes os serviços prestados pelo Dr. Innocencio Serzedello Corrêa á Republica, não só na alta administração do paiz, como no parlamento, onde creou á custa de esforço enorme e inexcedivel e de uma brilhantissima intelligencia um nome invejavel; foram tão extraordinarios os serviços ao Exército no magisterio superior, onde as mais difficéis disciplinas foram por S.S. leccionadas com brilho e competencia, que podiam ser igualados, mas não excedidos, que a Commissão nada tem a oppor ao projecto, tanto mais quando em duas legislaturas consecutivas a Camara dos Deputados,

por unanimidade de votos, o tem approvado' apezar das duas parcialidades partidarias em que se divide aquelle ramo do Congresso.

E' certo que foi o proprio Dr. Serzedello Corrêa quem pediu a sua exoneração, mas S.S., como todos os factos e escriptos posteriores o demonstraram, o fez sob a pressão de circumstancias que a isso o forçaram e ainda sob a suggestão do mais elevado patriotismo. Preso por desconfiança de cumplicidade com a revolta de 8 de setembro, o que o proprio inquerito militar revelou e declarou não ter o menor fundamento, foi demittido, parecendo assim que devia aproveitar-lhe a amnistia, pois ao coronel de infantaria Luiz Alves Leite do Oliveira Salgado, bravo e heroico militar que honra as fileiras do Exército, aproveitou este acto de esquecimento — apezar de S.S., ao atirar-se a luta civil no Rio Grande do Sul, ter dado a sua demissão, quando fez pelos jornaes desta Capital a declaração de que trocava a sua farda de coronel pela *blusa de gaúcho*.

A Commissão pede licença para offerecer á consideração do Senado varios precedentes que justificam a proposição da Camara e alguns trechos da brilhante fé de officio do Dr. Innocencio Serzedello Corrêa e bem assim uma parte de seu depoimento quando preso politico, que confirmam tudo o que acima deixamos referido.

Nada diz ao Senado sobre os serviços deste illustre homem politico, como membro da Camara dos Deputados. O Senado está habilitado a ler notaveis pareceres desse eminente cidadão sobre os assumptos mais variados, sobre os orçamentos, sobre a receita, sobre as questões financeiras e economicas.

Ninguem o tem excedido, nem em trabalho, nem na competencia. Eis os precedentes entre muitos outros:

I

Antonio José de Souza, official de marinha, onde esteve servindo até o posto de capitão de fragata. Por acto do Governo, foi mandado transferir para o exercito no posto de tenente-coronel, e ahi continuou até á patente de general.

II

João Guilherme Bruce, tendo sido contratado para o serviço militar, foi a 22 de setembro de 1892 dispensado do serviço do exercito, no posto de capitão, por ser estrangeiro. Mais tarde, em 15 de outubro de 1899, foi readmittido no mesmo posto de capitão e continuou até ao posto de general.

III

Emilio Luiz Mallet, general distincto, official cujos actos na campanha do Paraguay deram um renome tão grande á sua personalidade, que elle se identificou com os feitos da artilharia do Brazil. Foi este official demittido a 19 de abril de 1831, por ser estrangeiro, readmittido em 1851 no mesmo posto, mandando-se-lhe contar o tempo que esteve fóra do serviço.

IV

Jacinto Vieira do Couto Soares, official de engenheiros. Foi demittido do posto de 1º tenente a 20 de dezembro de 1830, por ser estrangeiro. Por acto legislativo, foi considerado novamente brasileiro e foi readmittido em 1833 no mesmo posto, seguindo sua carreira até aos postos superiores.

V

Agora aqui o caso é mais grave. O visconde de Camamu foi admittido no posto de capitão sem passar pelos postos subalternos.

VI

João Propicio de Menna Barreto, sendo praça do exercito, demittiu-se no primeiro posto. Mais tarde, serviu na guarda nacional, de 1835 até 1845, contra a rebellião do Rio Grande do Sul, em 30 de setembro de 1846, foi admittido no posto de coronel do exercito, onde chegou a general, cuja bravura é tão conhecida, pelo menos por aquelles que teem lido os seus feitos nas guerras do sul.

VII

Finalmente, João José de Sepulveda e Vasconcellos, que se demittiu em virtude de uma recusa para tomar parte em um beija-mão, segundo affirmam os que conheceram o referido official. José Sepulveda de Vasconcellos foi readmittido novamente no exercito em 3 de julho de 1846, servindo até ao posto de coronel, posto em que falleceu.

O primeiro caso é a transferencia para o Exercito de um capitão de fragata, indo assim prejudicar os majores de então.

Os segundo, terceiro e quarto são officiaes que foram demittidos por serem estrangeiros e readmittidos depois nos mesmos postos que tinham anteriormente. São casos inteiramente semelhantes ao do Dr. Serzedello Corrêa.

O quinto excede a todos os outros, pois é a admissão de um official no posto de capitão, sem nunca ter passado pelos postos subalternos.

O sexto é a admissão de um official da guarda nacional no posto de coronel do exercito, tendo sahido deste no primeiro posto.

O sétimo e ultimo é o de um official que se demittiu no primeiro posto, por motivos politicos, e depois voltou ao serviço no mesmo posto.

Ora, em vista destes factos, pôde-se dizer que o caso de readmissão do Dr. Serzedello Corrêa seja extraordinario e nunca visto? Não! E' uma lei de excepção, é verdade, mas basêa-se em muitos casos anteriores.

Modernamente a lei da amnistia ainda fez reverter ao exercito e á marinha um grande numero de officiaes que todos vieram occupar logares que já estavam occupados. E' certo, com effeito, que os officiaes revoltosos declarados desertores e depois demittidos o excluidos dos quadros do exercito viram seus logares preenchidos e occupados por outros que, tendo direitos adquiridos, tinham mais a seu favor terem defendido a legalidade e nem por isso o Senado deixou de votar a amnistia, e a não ser que o Senado reconheça que é menor crime pegar armas contra o Governo, como o fizeram uns, e contra as instituições outros, do que o recusar-se a ser neutro como militar, o que era uma deshonra, e como consequencia disso pedir a sua demissão para poder conciliar as suas idéas politicas da firmeza ás instituições, de um lado na suspeita em que estava erradamente o Dr. Serzedello Corrêa de que o Marechal Floriano queria ficar no governo, e de outro na impossibilidade de ir tomar parte em uma revolução para a qual não havia sido convidado e sobre cujos fins não fóra ouvido.

A honra, o dever militar, ante a collisão de deveres não podiam impor ao Dr. Serzedello Corrêa procedimento mais correcto, a não ser que o Governo o considerasse á margem, não o chamasse para o serviço, deixasse-o inactivo, o que era deprimente aos brios militares desse ex-official, desde que nas linhas de combate se batiam franca e valorosamente os seus camaradas.

Quando o Dr. Serzedello Corrêa pediu demissão, foi logo no começo da revolta, e nesse periodo o manifesto do contra-almirante Custodio de Mello dizia que vinha restabelecer e manter a Constituição de 24 de fevereiro, que dizia violada. Si attender-se a que o Dr. Serzedello Corrêa tinha, conforme declarou nessa occasião e varias vezes depois, a suspeita de que o Vice-Presidente queria ficar no Governo, razão principal por que não quiz continuar no ministerio; si attender-se a que não pôde ir para a revolta por não ter sido convidado

e não tomar parte em uma só das reuniões que se celebraram; si attender-se a que, como militar, não podia permanecer neutro, comprehenderá o Senado a collisão de deveres em que se achou esse ex-official, obrigado assim pelos acontecimentos a pedir demissão.

O Governo o prendeu antes de dar a demissão, e, assim o fazendo, considerou-o revoltoso, razão por que elle deveria ter aproveitado a amnistia, e, em caso contrario, não é justo que continue a soffrer quando não foi revoltoso, e sim por collisão de deveres foi obrigado a despir-se de sua farda, perdendo vinte annos de serviços ao exercito e mais de doze ao magisterio, onde leccionou de modo a tornar-se digno da admiração de collegas e discipulos. Ha ainda a considerar-se os serviços prestados á fundação da Republica, sendo o Dr. Serzedello Corrêa um dos factores importantes na conspiração e na agitação das questões militares, sem as quaes não haveria Republica; que o Dr. Serzedello Corrêa foi um dos fundadores do Club Militar e por sua iniciativa se fez a petição á Princesa, que tão grande impulso deu á abolição, sem a qual não se comprehenderia a Republica; que marchou entre as forças que a 15 de novembro proclamaram a Republica; que, como major, foi governador e commandante de armas em um Estado importante, agitado pela luta das Barreiras, e como major commandante de armas em uma guarnição em que havia tres coroneis commandantes de corpos; que inolvidaveis serviços lhe deve a Republica, na Constituinte — e especialmente no Governo, onde assignalados serviços prestou, dando provas inatacaveis da sua competencia, actividade e honestidade; que a 23 de novembro foi um dos factores mais influentes do restabelecimento da lei constitucional.

Como prova de que esse ex-official não se recusaria nunca a defender as suas idéas republicanas, ahí está o seu depoimento como prezo, o qual transcrevemos como prova dos seus merecimentos, transcrevemos tambem uma parte da sua brilhante fé de officio, para que o Senado possa dar o seu voto com imparcialidade.

Eis um trecho da fé de officio que bem mostra os meritos desse ex-official:

« Em 1874, assentou praça de soldado, voluntariamente, no batalhão de artilharia a pé, e matriculou-se na Escola Militar em março desse anno.

Foi approvado com distincção no 1º, 2º e 3º annos de portuguez, de francez, de inglez, e em geographia, historia, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria e desenho.

Em 1876, matriculou-se no anno superior da escola e foi approvado com distincção em physica e chimica, calculo differencial e in-

tegral e geometria analytica, em arte militar e fortificação, direito, desenhos e exercicios praticos. Concluiu nesse anno o curso de infantaria e cavallaria e sahio alferes-alumno.

Em 1878, matriculou-se no curso de artilharia, que concluiu, sendo approvado com distincção em mecanica e technologia e desenho de machinas.

Em 1879, matriculou-se no curso de estado maior de 1ª classe, que concluiu com distincção em astronomia e geodesia e economia politica, direito administrativo e desenho de cartas geographicas.

Por doente, suspendeu os seus estudos, matriculando-se novamente no 5º anno—curso de engenharia, em 1881, sendo approvado plenamente, grão 9, em construcção, estradas de ferro, botanica, mineralogia e desenho.

Em 1879, foi promovido a 2º tenente de artilharia, e em 1880 a tenente do estado maior de 1ª classe. Ao terminar o curso de engenharia, foi desligado do corpo de alumnos e empregado como auxiliar do ensino e mais tarde secretario do corpo de alumnos.

Em 1885, foi promovido a capitão para o corpo de engenheiros e por isso deixou o logar de secretario, tendo o coronel commandante do corpo declarado em ordem do dia que a sua exoneração era uma lacuna muitissimo difficil de ser preenchida, porquanto, além de ter elle muito robusta intelligencia e muita illustração, exercia com inexcédível zelo e dedicação em limites o logar de secretario, como bem patenteava o estado da escripturação, que se achava em dia por seus inauditos esforços e methodo em que está organizada a secretaria, declarando mais que jámais se esqueceria da muito valiosa, efficaç e sempre leal coadjuvação que lhe prestou.

Assumiu a 2 de julho desse anno o commando da 2ª companhia do batalhão de engenheiros, que deixou por ter sido nomeado auxiliar da instrucção pratica da Escola Militar do Rio de Janeiro.

Em ordem do dia regimental, o commandante do batalhão de engenheiros mandou agradecer-lhe a efficaç e intelligente coadjuvação que lhe prestou e o zelo, dedicação e interesse de que deu provas.

Foi nomeado coadjuvante do ensino superior na Escola Militar com a declaração de que o era pelas brilhantes provas de intelligencia e applicação que deu em todo curso da Escola e a vista da proposta da Congregação da Escola e do officio do general commandante, em que dizia ao Governo que tão brilhantes e repetidas provas de intelligencia e applicação dera esse official que se houvesse vaga uma cadeira de lente seria elle proposto para exercel-a.

Por portaria de 23 de março de 1889, foi nomeado lente interino da 2ª cadeira do 4º anno da Escola Superior de Guerra, sendo, por decreto de 13 de julho, nomeado lente cathedratico da cadeira de biologia.

Em 16 de novembro, foi nomeado secretario do Ministro da Guerra, sendo exonerado, conforme pediu, e mandado elogiar pelo Ministro da Guerra Dr. Benjamin Constant pelo zelo, lealdade e intelligencia com que o auxiliou. Sendo nomeado para fazer parte da Comissão que reformou o ensino, mandou declarar o Ministro da Guerra Dr. Benjamin que este official recommendou-se notavelmente ao seu reconhecimento nos trabalhos da comissão pela sabedoria com que se desempenhou da incumbencia. Foi promovido a major de engenheiros por serviços relevantes, sendo nomeado commandante de armas no Paraná e elogiado, pelos importantes serviços que prestou, pelo marechal Floriano então Ministro da Guerra.»

Não temos um exercito tão completo que possamos eliminar do quadro e da cadeira de lente um militar e um professor como o Dr. Serzedello. Como militar, o curso de todas as armas fez-o com distincção, e ainda por distincção foi nomeado lente; como lente ainda mocinho, leccionando varias cadeiras, na cadeira militar de fortificação fez uma verdadeira reforma nesse ensino.

Eis o trecho de seu depoimento, que serve para provar que o Dr. Serzedello não se recusaria nunca a defender a Republica:

«Pergunta — Sabe o motivo por que está preso?

Resposta.—Não; e nem m'o declarou o official que foi prender-me.

Pergunta.—O que sabe do movimento revoltoso da esquadra?

Resposta.—Nada; mas, quando soubesse, não diria cousa alguma, porque repillo de mim a indignidade de ser denunciante ou traidor.

Pergunta.—O que o levou a negar os seus serviços ao Governo?

Resposta.—As profundas divergencias na ordem politica e na ordem economica, que me separam do chefe do Governo. Essas divergencias constam de documentos publicos conhecidos do paiz inteiro e de alguns reservados que estão em mãos de S. Ex., e por ultimo de uma carta escripta ao commandante da Escola, quando pedi a minha demissão. Só uma cousa me faria tomar armas, não como official, mas como simples soldado obscuro, embora na mais perigosa posição, a fim de defender as minhas idéas republicanas, pelas quaes-me bati sempre com lealdade e de cuja firmeza não é licito a ninguém

duvidar; e si me convencesse de que estava illudido sobre os intuitos da revolução, si me convencesse que se tratava de restauração monarchica. Nessa occasião, o digo aqui para conhecimento do proprio Governo, podera elle alistar-me na fileira, como soldado, no dia em que correr perigo a Republica.

Pergunta.—Não julga que a revolta tenha intuitos restauradores?

Resposta.—Estou profundamente convencido de que a revolução não tem intuitos monarchicos.

Pergunta.—Em que se baseia para affirmar isso?

Resposta.—Baseio-me no que li no manifesto do chefe da esquadra revolucionada e no juizo que formo de seu character, pois foi meu companheiro de governo e meu companheiro e chefe do movimento que restabeleceu o regimen da Constituição e da lei em nosso paiz.»

Nesse depoimento termina dizendo novamente o Dr. Serzedello que: «Si viesse a enganar-se sobre os intuitos da revolta, dizia para conhecimento do Governo—podia este alistá-lo como soldado; pois saberia defender a Republica na linha mais perigosa.»

Por tudo o que vem de expor, é de opinião a Comissão de Marinha e Guerra que seja approvada pelo Senado a proposição da Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 14 de maio de 1900.—
Pires Ferreira.—Almeida Darreto.—Bezerril Fontenelle.

VOTO EM SEPARADO

Quando o assumpto constante da proposição da Camara dos Deputados, sob n. 113, de 1899, foi pela primeira vez submettido á deliberação do Senado, as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças de então, aquella por maioria e esta por unanimidade, sustentaram com brilhantismo a incompetencia do Congresso para o caso, e o Senado, conformando-se com a doutrina destas Comissões, rejeitou a proposição da Camara, que tratava da materia em debate.

Voltando, agora, o mesmo assumpto a ser de novo submettido á deliberação do Senado, a douta maioria da actual Comissão de Marinha e Guerra, sem que as condições tivessem mudado, isto é, sem que tivessem sido reformados os artigos da Constituição referentes á especie, entendeu transformar e parecer da Comissão o voto em separado, offerecido pelo honrado Senador pelo Piahy, como membro divergente da Comissão, ao tempo em que esta externou-se pela primeira vez acerca da materia, e despreza.

na lição, a sã doutrina constitucional sustentada pelo honrado Senador pela Parahyba, relator do parecer dado na mesma época, e hoje signatário do parecer que pretende firmar doutrina contrária.

Como os honrados membros da douta maioria da Comissão, reconhecemos os altos merecimentos e assignalados serviços do illustre brasileiro, sobre que versa a proposição da Camara, e si, apesar desta circunstancia, somos levados a não acceitar as conclusões do parecer, é porque, para nós, o que está em jogo não é uma questão de merito pessoal, mas uma questão de principios, qual a de incompetencia do Congresso para resolver ou pronunciar-se sobre casos, que não estão incluídos nas attribuições limitadas, que lhe foram conferidas pela Constituição da Republica.

Para que o Senado fique melhor esclarecido, fazemos transcrever, como nosso voto em separado, os pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, a que alludimos, sendo o da primeira de n. 48, de 1896, e o da segunda de n. 58, do mesmo anno.

Sala das Comissões, 26 de julho de 1900.
—Julio Frota.—Belfort Vieira.

PARECERES A QUE SE REFERE O VOTO EM SEPARADO

N. 48 — 1896

A Comissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição n. 132, de 1895, autorizando o Governo a reintegrar no posto de tenente-coronel do Corpo de Engenheiros e no cargo de lente da Escola Militar desta Capital o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

Estudando devidamente essa proposição, entende a Comissão que a primeira parte fere de frente a Lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, Regulamento n. 772, de 31 de março de 1851 e Decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, que estatuiram o modo pelo qual se devem preencher as vagas nos diferentes corpos e armas do exercito e tambem as condições do accesso.

Assim, para occupar-se o posto de tenente-coronel do Corpo de Engenheiros, a condição essencial *sine qua non* é ter-se o posto de major do mesmo corpo e o intersticio de dois annos; e o Dr. Serzedello Corrêa é hoje, e por vontade propria, paizano, em consequencia de demissão que obteve do serviço do exercito.

Sua vaga foi desde logo preenchida e os officiaes que permaneceram no quadro continuaram direitos quanto á collocação no

Almanah, de que hoje não podem ser esbulhados.

O precedente que se pretende abrir, adoptada essa proposição, além de pernicioso por suffocar as nobres aspirações de accesso na carreira militar, não tem assento na justiça, nem encontra justificativa em serviços de alta relevancia prestados á nascente Republica Brasileira, pois é sabido que, quando esta perigou deante da revolta de 6 de setembro de 1893, o Dr. Serzedello recusou-se a servir ao Governo constituido, dando sua demissão do elevado posto que então occupava no exercito e do cargo de lente da Escola Militar, quando o contrario lhe impunha o dever militar; isto é, sacrificar até a propria vida pelas instituições, quanto mais suas idéas politicas.

Em relação á segunda parte, a reintegração na cadeira de lente da Escola Militar, entende a Comissão que o Regulamento de 12 de abril de 1890 se oppõe a essa pretensão, pois marcou o concurso para o preenchimento das vagas no magisterio; e não é prudente esquecer tão salutar preceito.

A Comissão, no seu modo de entender, julga que pela Constituição escapa competencia ao Congresso para preencher as vagas nos diferentes postos e classes do exercito, e assim tambem para nomear lentes, attribuições privativas do Presidente da Republica pelo art. 48, n. 5, respeitadas as disposições legais que regularem a materia.

A vista do exposto, é de parecer a Comissão que o Senado procederá com acerto e justiça negando o seu assentimento á referida proposição n. 132.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1896.—Almeida Barreto.—Julio Frota.—João Neiva.—Pires Ferreira, vencido, com voto em separado.

Voto em separado

Sinto profundamente divergir do parecer da illustrada maioria da Comissão de Marinha e Guerra, tanto mais quanto é elle assignado por tres distinctissimos officiaes do nosso exercito, glorias da classe militar, é verdade, mas dos quaes dois como victimas dos actos de 10 de abril, que os reformou e deportou, violencia essa attribuida com razão ou sem ella, em sua iniciativa, ao ex-Ministro Serzedello, não podem ter, por maior que seja o seu espirito de justiça e a competencia em julgar assumptos militares, a isenção de animo precisa para aquilatar dos meritos do ex-official do exercito a que se refere o presente projecto. Só por essa razão pôde-se explicar a debilidade dos argumentos formulados contra a proposição da Cama-

ra, justa homenagem prestada aos grandes serviços que a República deve ao Dr. Serzedello, no mesmo tempo que é uma reparação aos prejuizos que soffreu em consequencia de querer manter, em periodo de agitação e de guerra civil, uma attitude que-lhe pareceu, embora por erronea apreciação, patriótica e dignamente republicana. Com effeito, os argumentos apresentados no parecer da illustrada maioria da Comissão de Marinha e Guerra são quatro:

1.º «A primeira parte da proposição da Camara fere de frente a Lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, Regulamento de 31 de março de 1851, Decreto de 7 de fevereiro de 1891, que estatuiram o modo pelo qual se devem preencher as vagas nos diferentes corpos e armas do exercito e tambem as condições de accesso. Assim, para occupar-se o posto de tenente-coronel do Corpo de Engenheiros, a condição essencial *sine qua non* é ter-se o posto de major do mesmo corpo e o interstício de dous annos, e o Dr. Serzedello Corrêa é hoje, e por vontade propria, paizano em consequencia de demissão que obteve do serviço do exercito. Sua vaga foi desde logo preenchida e os officiaes que permaneceram no quadro conquistaram direitos quanto á collocação no *Almanak*, de que hoje não podem ser esbulhados.»

A este argumento, deixando de lado a illéa de que não tenha as condições precisas para ser tenente-coronel de engenheiros o Dr. Serzedello Corrêa, pois todos sabem que S. S. foi major de engenheiros, promovido por serviços relevantes á Republica como um de seus mais importantes factores, que S. S. tem o curso de engenharia com distincção nas materias que constituem esses e os demais cursos do exercito, e todos os requisitos legais para o elevado posto de tenente-coronel do exercito, respondemos o seguinte: Admittido préviamente e depois provaremos de modo irrespondível a exactidão do que vamos apenas suppor provado, — que S. S. merece a distincção e a excepção que quasi toda a Camara dos Deputados, sem divergencia de parcialidades politicas, quer conferir a esse illustre homem politico, — vejamos si ha precedentes no regimen passado e no regimen actual de concessões identicas áquella que ora se quer conferir ao Dr. Serzedello Corrêa. Encontram-se, com effeito, muitos precedentes, alguns dos quaes, para esclarecer o espirito do Senado, aqui apresentamos:

I

Antonio José de Souza, official de marinha, onde esteve servindo até o posto de capitão de fragata. Por acto do Governo, foi mandado

transferir para o exercito no posto de tenente-coronel, e ali continuou até a patente de general.

II

João Guilherme Bruce, tendo sido contratado para o serviço militar, foi a 22 de setembro de 1832 dispensado do serviço do exercito, no posto de capitão, por ser estrangeiro. Mais tarde, em 15 de outubro de 1839, foi readmittido no mesmo posto de capitão e continuou até o posto de general.

III

Emilio Luiz Mallet, general distincto, official cujos actos na campanha do Paraguay deram um renome tão grande á sua personalidade, que elle se identificou com os feitos da artilharia do Brazil. Foi este official demittido a 19 de abril de 1831, por ser estrangeiro, readmittido em 1851 no mesmo posto, mandando-se-lhe contar o tempo que esteve fóra do serviço.

IV

Jacyntho Vieira do Couto Soares, official de engenheiros. Foi demittido do posto de 1º tenente a 20 de dezembro de 1830, por ser estrangeiro. Por acto legislativo, foi considerado novamente brasileiro e foi readmittido em 1833 no mesmo posto, seguindo sua carreira até os postos superiores.

V

Agora aqui o caso é mais grave. O Visconde de Camamu foi admittido no posto de capitão sem passar pelos postos subalternos.

VI

João Propicio de Menna Barreto, sendo praça do exercito, demittiu-se no primeiro posto. Mais tarde, serviu na guarda nacional, de 1835 até 1845, contra a rebelião do Rio Grande do Sul e, em 30 de setembro de 1846, foi admittido no posto de coronel do exercito, onde chegou a general, cuja bravura é tão conhecida, pelo menos por aquelles que teem lido os seus feitos nas guerras do Sul.

VII

Finalmente, João José de Sepulveda e Vasconcellos, que se demittiu em virtude de uma recusa para tomar parte em um *beija-mão*, segundo fui informado por quem conheceu o referido official.

José Sepulveda de Vasconcellos foi readmittido novamente no exercito em 3 de julho de 1846, servindo até o posto de coronel, posto em que falleceu.

O primeiro caso é a transferencia para o exercito de um capitão de fragata, indo assim prejudicar os maiores de então.

Os segundo, terceiro e quarto são officiaes que foram demittidos, por serem estrangeiros, e readmittidos depois nos mesmos postos que tinham anteriormente. São casos inteiramente semelhantes ao do Dr. Serzedello Corrêa.

O quinto excede a todos os outros, pois é a admissão de um official no posto de capitão, sem nunca ter passado pelos postos subalternos.

O sexto é a admissão de um official da guarda nacional no posto de coronel do exercito, tendo sahido deste no primeiro posto.

O setimo e ultimo é um official que demittiu-se no primeiro posto, por motivos politicos, e depois voltou ao serviço no mesmo posto.

Ora, em vista destes factos, pôde-se dizer que o caso de readmissão do Dr. Serzedello seja extraordinario e nunca visto? Não!

E' uma lei de excepção, é verdade, mas basea-se em muitos casos anteriores.

Modernamente ainda a lei da amnistia fez reverter ao exercito e à marinha um grande numero de officiaes que todos vieram occupar logares que já estavam occupados. E' certo, com effeito, que os officiaes revoltosos, declarados desertores e depois demittidos e excluidos dos quadros do exercito, viram seus logares preenchidos e occupados por outros, que, tendo direitos adquiridos, tinham mais a seu favor terem defendido a legalidade e, nem por isso o Senado deixou de votar a amnistia, e, a não ser que o Senado reconheça que é menor crime pegar armas contra o Governo, como o fizeram uns e contra as instituições outros, do que o recusar-se a ser neutro como militar, o que era uma deshonra, e como consequencia disso pedir a sua demissão para poder conciliar as suas idéas politicas de firmeza ás instituições de um lado na suspeita em que estava erradamente o Dr. Serzedello de que o Marechal Floriano queria ficar no Governo, e de outro na impossibilidade de ir tomar parte em uma revolução para a qual não havia sido convidado. A honra, o dever militar, ante a collisão de deveres, não podiam impor ao Dr. Serzedello procedimento mais correcto, a não ser que o Governo o considerasse á margem, não o chamasse para o serviço, deixasse-o inactivo, o que era deprimente aos brios militares desse ex-official, desde que nas linhas

de combate se batiam franca e valorosamente os seus camaradas.

2º argumento «A proposição da Camara não encontra justificativa nos serviços de alta relevancia prestados à nascente Republica Brasileira, pois é sabido que, quando esta perigou deante da revolta de 6 de setembro de 1893, o Dr. Serzedello recusou-se a servir ao governo constituido, dando sua demissão do elevado posto que então occupava no exercito e do cargo de lente da Escola Militar; quando o contrario lhe impunha o dever militar, isto é, sacrificar até a propria vida pelas instituições — quanto mais suas idéas politicas.»

A proposição acima transcripta não está de accordo com a verdade dos factos: Quando o Dr. Serzedello pediu demissão, foi logo no começo da revolta, e nesse periodo da revolução o manifesto do contra-almirante Mello dizia que vinha restabelecer e manter a Constituição de 24 de fevereiro, que dizia violada. Si attender-se a que o Dr. Serzedello tinha, conforme declarou nessa occasião, e varias vezes depois, a suspeita de que o Vice-Presidente queria ficar no Governo, razão principal por que não quiz ficar no ministerio, si attender-se a que não pôde ir para a revolta por não ter sido convidado e não tomar parte em uma só das reuniões, que se celebraram, si attender-se que como militar não podia permanecer neutro, comprehenderá o Senado a collisão de deveres em que se achou esse ex-official obrigado, assim, pelos acontecimentos, a pedir demissão. O Governo o prendeu antes de dar a demissão, e assim o fazendo considerou-o revoltoso, razão por que lhe deveria ter aproveitado a amnistia desde que se mantenha a respeito desse ex-official a opinião da maioria da Comissão de Marinha e Guerra do Senado, e, em caso contrario, não é justo que continue a soffrer quando não foi revoltoso, e sim por collisão de deveres foi obrigado a despir-se de sua farda, perdendo 20 annos de serviços ao exercito e mais de 12 ao magisterio, onde leccionou de modo a tornar-se digno da admiração de collegas e discipulos. A maioria da Comissão só reconhece como serviços relevantes à Republica os serviços de guerra, mas esquece que serviços relevantes foram considerados os serviços prestados à fundação da Republica, sendo o Dr. Serzedello um dos factores importantes na conspiração e na agitação das questões militares, sem as quaes não haveria Republica; esquece que o Dr. Serzedello foi um dos fundadores do Club Militar e por sua iniciativa se fez a petição á Princesa, que tão grande impulso deu à abolição, sem a qual não se comprehenderia a Republica; esquece que como major foi governador e commandante de armas em um Estado importante,

agitado pela luta das barreiras, e como major commandante de armas em uma guarnição onde haviam tres coronéis commandantes de corpos, — esquece que inolvidáveis serviços lhe deve a Republica na Constituinte, e especialmente no Governo onde assignalados serviços prestou, dando provas inatacaveis da sua competencia, actividade e honestidade; esquece ainda que a 23 de novembro foi um dos factores mais influentes do restabelecimento da lei constitucional. Como prova de que esse ex-official não se recusaria nunca a defender as suas idéas republicanas, ahí está o seu depoimento como preso, o qual transcrevemos, e como prova dos seus merecimentos transcrevemos tambem uma parte da sua brilhante fé de officio para que o Senado possa dar o seu voto com imparcialidade.

Eis um trecho da fé de officio que bem mostra os meritos desse ex-official:

Em 1874, assentou praça de soldado, voluntariamente, no batalhão de artilharia a pé, e matriculou-se na Escola Militar, em março desse anno.

Foi approvedo com distincção nos 1º, 2º e 3º annos de portuguez, de francez, de inglez, e em geographia, historia, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria e desenh.

Em 1876, matriculou-se no anno superior da escola e foi approvedo com distincção em physica e chimica, calculo differencial e integral e geometria analytica, em arte militar e fortificação, direito, desenhos e exercicios praticos. Concluiu nesse anno o curso de infantaria e cavallaria e sahio alferes-alumno.

Em 1878, matriculou-se no curso de artilharia, que concluiu, sendo approvedo com distincção em mecanica e technologia e desenho de machinas.

Em 1879, matriculou-se no curso de estado-maior de 1ª classe, que concluiu com distincção em astronomia, geodesia e economia politica, direito administrativo e desenho de cartas geographicas.

Por doente, suspendeu os seus estudos, matriculando-se novamente no 5º anno—curso de engenharia em 1881, sendo approvedo plenamente, gráo 9, em construcção, estradas de ferro, botanica, mineralogia e desenho.

Em 1879, foi promovido a 2º tenente de artilharia e em 1880 a tenente do estado maior de 1ª classe. Ao terminar o curso de engenharia, foi desligado do corpo de alumnos e empregado como auxilliar do ensino e mais tarde secretario do corpo de alumnos.

Em 1885, foi promovido a capitão para o corpo de engenheiros e por isso deixou o logar de secretario, tendo o coronel commandante do corpo declarado em ordem

do dia, que a sua exoneração era uma lacuna muitissimo difficil de ser preenchida, porquanto, além de ter elle muito robusta intelligencia e muita illustração, exercia com inexcusable zelo e dedicação sem limites o logar de secretario, como bem patenteava o estado da escripturação que se achava em dia por seus inauditos esforços e methodo em que está organizada a secretaria, declarando mais que jámais se esqueceria da muito valiosa, efficaç e sempre leal coadjuvação que lhe prestou.

Assumiu a 2 de julho desse anno o commando da 2ª companhia do batalhão de engenheiros, que deixou por ter sido nomeado auxilliar da instrucção pratica da Escola Militar do Rio de Janeiro.

Em ordem do dia regimental, o commandante do batalhão do engenheiros mandou agradecer-lhe a efficaç e intelligente coadjuvação que prestou-lhe e o zelo, dedicação e interesse de que deu provas.

Foi nomeado coadjuvante do ensino superior na Escola Militar com a declaração de que o era pelas brilhantes provas de intelligencia e applicação que deu em todo curso da Escola e á vista da proposta da Congregação da Escola e do officio do general commandante, em que dizia ao Governo que tão brilhantes e repetidas provas de intelligencia e applicação dera esse official que, si houvesse vaga uma cadeira de lente, seria elle proposto para exercel-a.

Por portaria de 23 de março de 1889, foi nomeado lente interino da 2ª cadeira do 4º anno da Escola Superior de Guerra, sendo, por decreto de 13 de julho, nomeado lente cathedratico da cadeira de biologia.

Em 16 de novembro, foi nomeado secretario do Ministro da Guerra, sendo exonerado, conforme pediu, e mandado elogiar pelo Ministro da Guerra, Dr. Benjamin Constant, pelo zelo, lealdade e intelligencia com que o auxilliou. Sendo nomeado para fazer parte da commissão, que reformou o ensino, mandou declarar o Ministro da Guerra, Dr. Benjamin, que esse official recommendou-se notavelmente ao seu reconhecimento nos trabalhos da commissão pela sabedoria com que se desempenhou da incumbencia. Foi promovido a major de engenheiros por serviços relevantes, sendo nomeado commandante de armas no Paraná e elogiado, pelos importantes serviços que prestou, pelo Marechal Floriano, então Ministro do Guerra.

Não temos um exercito tão completo que possamos eliminar do quadro e da cadeira de lente um militar e um professor como o Dr. Serzedello. Como militar, o curso de todas as armas fel-os com distincção e ainda por distincção foi nomeado lente; como lente, ainda mocinho, leccionando varias cadeiras, na ca-

deira militar da fortificação fez uma verdadeira reforma nesse ensino.

Eis o trecho de seu depoimento, que serve para provar que o Dr. Serzedello não se recusaria nunca a defender a Republica como insinua o parecer da maioria.

Pergunta. — Sabe o motivo por que está preso?

Resposta. — Não; e nem m'o declarou o official que foi prender-me.

Pergunta. — O que sabe do movimento revoltoso da esquadra?

Resposta. — Nada; mas, quando soubesse, não diria cousa alguma, porque repillo de mim a indignidade de ser denunciante ou traidor.

Pergunta. — O que o levou a negar os seus serviços ao Governo?

Resposta. — As profundas divergencias na ordem politica e na ordem economica, que me separam do chefe do Governo. Essas divergencias constam de documentos publicos, conhecidos do paiz inteiro e de alguns reservados, que estão em mãos de S. Ex., e, por ultimo, de uma carta escripta ao commandante da Escola, quando pedi a minha demissão. Só uma cousa me faria tomar armas, não como official, mas como simples soldado obscuro, embora na mais perigosa posição, a fim de defender as minhas idéas republicanas, pelas quaes me bati sempre com lealdade, e de cuja firmeza não é licito ninguem duvidar; e si me convencesse que estava illudido sobre os intuitos da revolução, si me convencesse que se tratava de restauração monarchica. Nessa occasião, o digo aqui para conhecimento do proprio Governo, poderá elle alistar-me na fileira, como soldado, no dia em que correr perigo a Republica.

Pergunta. — Não julga que a revolta tenha intuitos restauradores?

Resposta. — Estou profundamente convencido que a revolução não tem intuitos monarchicos.

Pergunta. — Em que se baseia para afirmar isso?

Resposta. — Baseio-me no que li no manifesto do chefe da esquadra revolucionaria e no juizo que formo de seu character, pois foi meu companheiro de governo e meu companheiro e chefe do movimento que restabeleceu o regimen da Constituição e da lei em nosso paiz.

3º argumento: « Em relação á reintegração na cadeira de lente da Escola Militar, entende a Comissão que o regulamento de 1890 se oppõe a essa pretensão, pois marcou o concurso para preenchimento das vagas

no magisterio e não é prudente esquecer tão salutar preceito. »

A maioria da Comissão de Marinha e Guerra, não podendo negar ao Dr. Serzedello a competencia para leccionar, toma como pretexto que a vaga de lente deve ser provida por concurso. Esse argumento não se poderá applicar ao Dr. Serzedello, que foi, por proposta da Congregação unanime, nomeado substituto, á vista das brilhantes provas de intelligencia e applicação que deu em todo o curso da Escola, que foi nomeado lente ainda por proposta unanime e insistencia formal da Congregação, tendo elle solicitado concurso. Si o argumento tem razão e procede com relação ao Dr. Serzedello, tambem se applicava aos lentes revoltosos que foram demittidos e que no emtanto voltaram aos seus logares.

4.º A maioria da Comissão julga que escapa competencia ao Congresso para preencher as vagas do exercito e nomear lentes.

Respondemos que a proposição da Camara está em fórma de autorização. E' o Governo quem vae fazer a nomeação em virtude da lei, como todas as outras que o faz em virtude da lei. Os precedentes, desde o Imperio, bem mostram que ao Congresso cabe competencia. Por estas razões, e attendendo-se mais que o Dr. Serzedello não contará o tempo de serviço em que esteve demittido para nenhum effeito, que não receberá vencimento algum desse tempo e que o exercito e o magisterio lucram com a volta de tão dingo ex-official a seus cargos, opinamos a signataria pela approvação da proposição da Camara.

Sala das Commissions, 12 de junho de 1896.
— Pires Ferreira.

N. 56—1896

A proposição n. 132, de 1895, iniciada na Camara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a readmittir no corpo de engenheiros do exercito, no posto de tenente-coronel e no cargo de lente da Escola Militar, o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

Ouvida a respeito a Comissão de Marinha e Guerra, aconselhou ella em luminoso parecer a rejeição dessa proposição, não só porque na primeira parte fere de frente a legislação que regula o provimento e acesso dos postos nos diferentes corpos e armas do exercito, como porque falta ao Congresso competencia para preencher vagas nos postos e classes do exercito e para nomear lentes, attribuições privativas do Presidente da Republica, nos termos do art. 48, n. 5, da Constituição Federal.

Depois de bem ponderado o assumpto, chegou a Comissão de Finanças á conclusão

identica e por sua vez aconselha o Senado a recusar o seu assentimento á referida proposição.

Com o voto em separado ao parecer da Commissão de Marinha e Guerra, reconhece o confessa a Commissão de Finanças o alto merecimento do Dr. Serzedello Corrêa; mas, por maior que seja esse merecimento, não pôde justificar a excepção que em seu favor abre a proposição da Camara dos Deputados nas leis que regulam o provimento e accesso dos postos do exercito no regimen democratico sob que vivemos, em que é dogma essencial a igualdade perante a lei.

Não foi o Dr. Serzedello Corrêa privado do posto militar e da cadeira de professor, que a proposição autoriza lhe sejam restituídos, por acto a que fosse estranho; ao contrario, foi a seu pedido que o Governo lhe concedeu a demissão de tenente coronel do exercito e de lente da Escola Militar; e como não ha, que o saiba a Commissão de Finanças, um indício siquer que denuncie de sua parte o desejo de volver á profissão militar, que, voluntariamente, abandonou, e aos labores e fadigas do ensino official, é logico presumir que se mantém na resolução de dedicar-se a profissão diversa, resolução que devia ter sido maduramente pensada e com certeza frustrará o intuito da mesma proposição, quando pudesse ser convertida em lei.

Catou o voto em separado, offerido ao parecer da Commissão de Marinha e Guerra pelo seu membro divergente, todos os casos que lhe pareceram identicos ao da proposição relativa ao Dr. Serzedello Corrêa.

Não seria difficil assignalar a profunda differença que distingue este caso, si não de todos, do maior numero dos colligidos no voto em separado. Com effeito, muitos dos militares alli citados, que no regimen monarchico reverteram ás fileiras do exercito, tinham sido privados dos seus postos por acto do Governo, a que foram inteiramente alheios, e o Dr. Serzedello Corrêa, si hoje não pertence ao exercito, foi porque assim o quiz.

Mas, quando houvesse perfeita identidade nos precedentes invocados para justificar neste regimen o caso excepcional que a proposição autoriza, a Commissão de Finanças toma a liberdade de recordar ao Senado que nenhum desses precedentes é posterior ao decreto n. 772, de 1851, que regulamentou a lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, e muito menos ao decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891.

Assim, uma vez estabelecidas pela legislação citada as normas para a nomeação e accesso dos postos militares, nem o Governo da Monarchia nem o da Republica, dizem-n'o as datas dos precedentes invocados, saltaram á sua restricta observancia, readmittindo

nas fileiras do exercito, em postos subalternos ou superiores, quem dellas se houvesse separado por acto proprio e voluntario, nem o Poder Legislativo se julgou competente para autorizar readmissão igual á consignada na proposição da Camara dos Deputados.

Mas, quando seja possível adduzir exemplos identicos ao caso dessa proposição, não julga a Commissão de Finanças que seja igualmente possível estabelecer a sua constitucionalidade.

Com effeito, nos governos de poderes limitados, como é felizmente o que temos, a attribuição não conferida, considera-se recusada; e, entre as faculdades explicitas e implicitas dadas ao Congresso pela Constituição da Republica, não vê a Commissão de Finanças nenhuma que possa justificar a proposição relativa ao Dr. Serzedello Corrêa.

Em relação á força armada, conferiu a Constituição ao Congresso a attribuição de legislar sobre a — organização — do exercito e da armada (art. 31, n. 18), mas nesta attribuição nem está explicita a faculdade de autorizar a readmissão nas fileiras do exercito de quem dellas se tenha voluntariamente retirado, nem está implicita essa faculdade, porque por poderes implicitos só podem ser e são considerados unicamente aquelles sem o quaes os poderes explicitos não poderiam ser exercitados, e ninguem pretenderá por certo que não possa o Congresso legislar sobre a organização da força armada, sem que tenha ao mesmo tempo a faculdade de nomear officiaes ou de autorizar a readmissão dos que tenham voluntariamente abandonado a carreira das armas, violadas as regras a que a lei sujeitou não só a nomeação como o accesso aos postos nessa honrosa carreira.

E' attribuição privativa do Poder Executivo prover os cargos civis e militares (Const., art. 48, n. 5). Para usar desta faculdade, não precisa elle da autorização do Congresso, e a que lhe concede a proposição da Camara dos Deputados não é sinão a liberdade de violar as leis, segundo as quaes deve esse poder usar da alludida attribuição.

Aos motivos expostos, já de si bastantes para justificar a rejeição da medida sobre que tem de pronunciar-se o Senado, accresce uma circumstancia, que não é para desprezar-se nas condições financeiras da Republica; augmenta ella a despesa com os vencimentos de mais um tenente-coronel no corpo de engenheiros.

Não parece á Commissão de Finanças necessario, nem siquer conveniente esse augmento. Si, rejeitada a proposição, fica o exercito privado da cooperação do illustrado Dr. Serzedello Corrêa, que delle voluntariamente separou-se, não attinge ao paiz essa perda,

pois na vida civil, a que se abrigou e na carreira politica, onde occupa pos-quo eminente mais vasta arena se depara ao invejavel talento desse honrado cidadão e mais proficua será a sua influencia nos destinos da Republica.

Por todos estes motivos, não hesita a Comissão de Finanças em propor que seja a proposição da Camara dos Deputados sujeita à discussão e rejeitada.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1896.
— *Jodo Pedro Belfort Vieira*.—*A. O. Gomes de Castro* (relator).—*Leite e Oiticica*.—*J. Joaquim de Souza*.—*L. de Bulhões*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 132, de 1895, a que se referem os pareceres supra:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a readmittir, no Corpo de Engenheiros do Exercito, no posto de tenente-coronel e no cargo de lente da Escola Militar, o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1895. — *Francisco d'Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1º secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*, 3º secretario, servindo de 2º.

N. 143 — 1900

A proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 31 de julho do corrente anno, que concede ao Dr. Eduardo Chapot Prevost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem á Europa, afim de expor nos congressos de cirurgia em Berlim e Paris os resultados da operação nas meninas xiphopagas, representando allí oficialmente o Brazil, foi apresentada á Camara com a assignatura de 119 membros daquela casa e por ella approvada com parecer favoravel da Comissão de Orçamento.

A Comissão de Finanças não pretende de fórma alguma contrapor objecções ao tão espontaneo acto com que a Camara dos Deputados quiz galardoar ao notavel cirurgião a quem se refere a proposição. A recompensa é justa e o intuito é patriótico.

Todavia, não parece a esta Comissão que possa ser a proposição approvada, tal qual veio da Camara e a razão é a seguinte:

O art. 1º envolve dous casos diferentes—um, o da subvenção, que é da exclusiva competência do Congresso; o outro, o da nomea-

ção do Dr. Prevost como representante official do Brazil nos Congressos Cirurgicos de Berlim e Paris, que é privativamente da alçada do Poder Executivo.

A passagem da proposição tal como veio da Camara determinaria o veto presidencial, por exorbitancia da competência do Congresso e invasora das attribuições do Executivo.

Entende por isto a Comissão de Finanças que o Senado deve approvar a proposição com a seguinte emenda substitutiva:

PROJECTO

N. 9 — 1900

E' concedida ao Dr. Eduardo Chapot Prevost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem á Europa, onde foi expor os resultados da operação que praticou nas meninas xiphopagas.

Sala das Comissões, 1 de setembro de 1900.
—*A. O. Gomes de Castro*, vencido. — *Ramiro Barcellos*, relator. — *Leopoldo de Bulhões*, vencido por entender que a proposição deve ser rejeitada. — *Benedicto Leite*. — *Justo Chermont*.

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, vou submitter á consideração do Senado um projecto de lei que, no meu entender, vem remediar o que eu considero uma necessidade para o exercito.

Não mentirei á minha consciencia, negando que alguma vez as disposições do projecto, que vou ter a honra de submitter á apreciação do Senado, hão de ser favoraveis aos interesses de officiaes da classe que pertenco, mas fallo tambem com a maior sinceridade, dizendo que apresento este projecto de lei convencido de que nenhuma das suas disposições vae ferir o interesse geral e prejudicar os interesses do Estado.

Já li que o direito não consiste em nivelar todas as cousas, mas sim em produzir a igualdade de todas as liberdades.

E entre a situação do exercito e a situação da armada, aliás equiparados por disposição expressa da Constituição, no que toca a interesses, a regalias e a vantagens, ha esta grande differença: lá, para os officiaes da armada, ha o recurso da reserva, quando interesses respeitaveis, que se podem casar e conciliar com o interesse publico ou pelo menos, satisfazer sem prejuizo deste, exigem que o official seja collocado nessa situação. Nada disto ha para o exercito.

Eu não toco nas garantias ou neste beneficio, de que gozam os meus collegas e companheiros da armada, com um intuito que não seja nobre e digno. Longe de mim está o

proposito de procurar arredar uma da outra estas duas classes, quando, pelo contrario, palavras e actos meus teem sempre concorrido para que entre as classes armadas da nação reine sempre a maior harmonia e a maior identidade de sentimentos e de interesses.

Eu não poderia apontar para o meu passado mostrando nelle nada de que me houvesse de penitenciar, por que importasse em ferir a classe nobre, generosa e patriótica da armada nacional.

A providencia de que cogita este projecto de lei é necessaria para os officiaes do exercito; e si ella importa uma vantagem, pôde redundar em beneficio publico. Eu poderia invocar factos recentes, que vieram provar os meus asserptos.

Não ha muito que os jornaes noticiavam que estava no pensamento e no proposito do actual Sr. Ministro da Guerra retirar das commissões, que desempenham nos Estados, em commandos de corpos de policia, os officiaes do exercito que estão occupando taes logares.

Ora, o Senado comprehende e sabe que o exercicio destes cargos por officiaes do exercito, longe de ser prejudicial á Republica, antes é um beneficio para ella, porque é uma garantia de ordem e de harmonia entre as forças policiaes de cada Estado e as forças do exercito semeadas por toda a extensão do paiz. (Apoiados.)

Eu não sei qual seria, pois, a vantagem dessa medida que é na realidade condemnavel.

DIVERSOS SRS. SENADORES — São as conti-
nencias.

O SR. LAURO SODRÉ — Eu ia tocar lá, porque me parece, pelas noticias publicadas em gazetas, Sr. Presidente, que o acto do Sr. Ministro da Guerra se funda neste desacerto, que o acto do Sr. Ministro da Guerra parece estribar-se...

O SR. VICENTE MACHADO — Posso garantir-lhe que isto não é exacto, são noticias dadas pelos jornaes, que não correspondem á verdade.

O SR. LAURO SODRÉ — ... na resolução ultimamente adoptada, de pôr termo ás mutuas relações de deferencia e respeito, que havia entre o exercito e os corpos policiaes dos Estados.

Essa resolução quero crer tambem que é altamente prejudicial aos interesses da ordem e da disciplina, porque esta medida de fazer cessar o uso antigo e sempre respeitado de receberem officiaes de policia militarizada continencias de praças do exercito, ha de necessariamente produzir consequencias fu-

nestas e prejudiciaes á ordem, porque, como corollario desta providencia, as milicias dos Estados, os corpos policiaes, hão de necessariamente vedar que tambem o mesmo principio de respeito e de subordinação exista da parte das forças dos Estados para com os officiaes do exercito.

E não preciso dizer como se originarão consequencias perniciosas e funestas para os interesses da ordem publica, sempre resguardada pela harmonia entre as forças estaduais e as forças da União com parali no diferentes Estados da Republica.

Este projecto de lei, porém, Sr. Presidente, como disse, visa crear a situação de inactividade para os officiaes do exercito. E basta cotejar os seus dispositivos todos com os diferentes decretos, tres, si não me engano, que regulam a materia em relação á Armada, estabelecendo as vantagens de que gosam os officiaes postos na reserva, porque desejam curar de interesses proprios, quando elles são justificaveis e muitas vezes ligados ao interesse publico, basta cotejar digo, os dispositivos deste projecto com as leis, que regulam a materia na Armada para se ver que não ha absolutamente nellada que não possa ser considerado vantagem superior a crear para o exercito.

Eu tenho um certo escrupulo, e poderia dizer que é legitimo, porque militar sou; eu tenho um certo escrupulo em apresentar um projecto de lei que, sou o primeiro a dizer pondo a descoberto a minha consciencia, va importar em alguma coisa que póle ser considerada como de interesse pessoal de membros da minha classe.

A Republica, si por alguma feição especial se tem salientado, é por não ver no exercito um ajuntamento de cidadãos para os queres lei deva ser o que é para todos os cidadão domiciliados em nossa Patria.

E eu não quero, para provar os meus dizeres, sinão lembrar ainda uma vez nesta tribuna, que o exercito foi collocado em dictória da lei: que para o exercito mandou-se que cessasse, na sua execução, a lei liberal e salutar que dá a todos os brasileiros o direito de associarem-se, porque, por um acto de violencia e de arbitrio, um governoz fez trancar as portas do edificio, onde officinaes se reuniam á sombra e sob a protecção da lei liberal, que rege a Republica, para tratar dos legitimos interesses da sua profissão.

E este acto, passado mesmo o momento d'aguda crise nacional que o poderia ter determinado, e este acto, que foi praticado com consequencia de uma suspeita injuriosa lançada sobre a classe militar, este acto ainda hoje não teve reprovação.

O Sr. MORAES BARROS—Era um fôco de indisciplina e de insubordinação. (Ha outros apartes.)

O Sr. LAURO SODRÉ—Ha muitos modos de comprehender e de entender essas duas palavras.

O Sr. A. AZEREDO—Não moreceu este qualificativo a 15 de novembro de 1889.

O Sr. LAURO SODRÉ — Não quero dizer em relação ao aparte do meu illustre collega por Matto-Grosso, não quero dizer agora, e nunca o disse que a revolução foi obra das classes armadas da Nação. E seria para nós, para os republicanos, que viemos do passado, e seria para nossa patria, que se glorifica e honra daquelle movimento extraordinario e assombroso de 15 de novembro, seria para nós, realmente, antes um vexame o proclamar em publico que a Republica foi exclusivamente o producto da acção das classes militares no Brazil.

Eu nunca reivindiquei, eu nunca chamei esta gloria para o exercito brasileiro, ainda que não possa ver com bons olhos, nem eu vir silencioso, que se lhes atiro, ás classes militares, o papel que ellas realmente tiveram, effcaz e poderoso, e inevitavel como em toda a parte do mundo, aliás, em momentos destes, que ellas tiveram na occasião em que a nossa patria se transformou politicamente passando do regimen decahido para o regimen actualmente vigente.

Eu não queria, pois, que, em homenagem a estes serviços excepcionaes e extraordinarios, o exercito fosse entre todas as classes uma especie de *enfant gâté*, a merecer todas as honras, todos os beneficios e todos os favores.

Não; mas eu quero que, ao menos, por estes serviços e por esta acção nobre, patriótica e levantada, o exercito não seja collocado fora da lei, quanto ás garantias e ás liberdades dos cidadãos que o compõem.

O Sr. MORAES BARROS—As classes armadas não podem associar-se para fins politicos.

O Sr. LAURO SODRÉ — Não ha semelhante restricção na lei nem taes intuitos nos regulamentos militares.

Não gosto de me referir ao passado para oppo-lo, como pagina de luz e de liberdade, ao regimen da Republica. E a mim, como republicano, é grandemente doloroso apontar actos da monarchia como mais garantidores da liberdade, contrapondo-os a actos da Republica.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Mas é a verdade.

O Sr. LAURO SODRÉ — Eu, porém, lembraria que, desde a Constituinte, a primeira

Constituinte brasileira, os direitos da classe militar foram proclamados.

O Sr. MORAES BARROS— No tempo da monarchia houve quem avisasse do perigo e permittir-se a organização de clubs militares.

O Sr. LAURO SODRÉ— E o maior, porventura, de todos os perigos previstos nessa época foi exactamente a revolução de 15 de novembro.

O Sr. MORAES BARROS— E' exacto; e não faremos um outro 15 de novembro.

O Sr. LAURO SODRÉ— Poderia responder ao aparte de V. Ex. Um outro 15 de novembro?...isso seria a volta para o passado, posso assegurar a V. Ex. que um movimento opposto ao feito libertador de 15 de novembro, a restauração monarchica, nunca ha de contar com o apoio do exercito nacional porque V. Ex. sabe que em todos os tempos em todas as paginas de nossa historia a acção das classes militares foi sempre a lado da lei e ao lado das aspirações liberas para a conquista do direito.

O Sr. MORAES BARROS E OUTROS SRS. SENADORES dão apartes.

O Sr. LAURO SODRÉ — A minha questão agora não é tirar a limpo o merito e a gloria nem os demeritos ou descreditos da corporação a que pertença. Não venho discutir isto neste momento.

O projecto de lei, como disse, justifica-se pelos antecedentes creados na armada.

O que eu desejo é apenas uma equiparação que, como acabei de mostrar pelas poucas palavras aqui proferidas, si por um lado pôde algumas vezes garantir interesses legitimos de officiaes do exercito, por outro lado, e em muitos casos virá redundar em beneficios d'ordem publica, permittindo que officiaes de todos de qualidades ou de meritos especiaes possam ser aproveitados em commissões es tranhas á sua classe, mas em cujo desempenho elles continuarão o cultivo de sua intelligencia e o desenvolvimento das suas aptidões com o maior beneficio para a nossa patria, quasi sempre com vantagem para a propria classe militar, para o serviço do exercito.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creada a situação de inactividade para os officiaes do exercito.

Art. 2.º Serão postos em inactividade:

1.º Os officiaes que o requererem em tempo de paz.

2.º Os officiaes que exercerem commissões alheias ao Ministerio da Guerra, exceptuando-se:

a) os que exercerem commissões dessa na-

tura, mas de conveniência para os serviços de guerra;

b) os que forem nomeados para comissões internacionais;

c) os que exercerem cargos federaes ou estaduais de eleição popular.

Paragrapho unico. Aos officiaes, nas condições definidas no n. 2, letras a, b e c, do art. 2.º, não será pago nenhuma vencimento militar nos periodos de exercicio activo das comissões em que se acharem.

Art. 3.º Os officiaes em inactividade perceberão, durante o prazo de um anno, o soldo simples de sua patente, e escoado esse prazo, não terão direito a vencimento algum.

Art. 4.º Os officiaes em inactividade, de accordo com o art. 2.º desta lei, perderão o tempo para effeito de reforma, e só o contarão pela metade para accesso de posto.

Paragrapho unico. Da regra estabelecida neste artigo ficam exceptuados os officiaes que desempenharem comissões de commando no serviço da guarda nacional ou das forças policiaes do Districto Federal ou dos Estados, os quaes contarão o tempo integralmente para todos os effeitos.

Art. 5.º Os officiaes em inactividade só poderão ser chamados ao serviço activo em caso de guerra externa ou commoção intestina.

Art. 6.º As vagas abertas nos quadros do exercito, por effeito do art. 2.º, só serão preenchidas depois de um anno.

Art. 7.º Os officiaes que reverterem á actividade, e cujas vagas tenham sido preenchidas, de accordo com o artigo anterior, serão postos em disponibilidade.

Art. 8.º Os officiaes postos em disponibilidade, na conformidade do que dispõe o artigo antecedente, deverão ser incluídos no quadro, nas primeiras vagas que se derem depois das suas apresentações.

Art. 9.º Os officiaes em inactividade, sendo promovidos, reverterão ao serviço activo, não lhes sendo facultado o uso do direito creado pelo n. 1, do art. 2.º, sinão dous annos depois de effectivo serviço no novo posto.

Art. 10. Os officiaes em inactividade, cujas vagas não estiverem preenchidas, poderão ser transferidos de corpo ou de arma, na fórma das leis em vigor.

Art. 11. Os officiaes que tenham revertido espontaneamente á actividade ou houverem sido chamados ao serviço, de accordo com o art. 5.º, poderão ser novamente postos em inactividade, de conformidade com o art. 2.º, dentro de qualquer prazo.

No primeiro dos casos acima figurados serão immediatamente preenchidas as vagas abertas, e não terão os officiaes que tornarem á inactividade direito a nenhum vencimento, si for menor de dous annos o espaço decor-

rido entre a cessação da primeira inactividade e o inicio da nova.

Art. 12. Quando a reversão ao serviço activo vier a dar-se em virtude do art. 5.º, o official será immediatamente incluído no quadro.

Art. 13. Ao Estado Maior do Exercito deverão os officiaes em inactividade participar a sua residencia, que poderá ser em qualquer ponto, dentro do paiz, e só com licença especial do Ministerio, fóra da Patria.

Art. 14. Decorrido o prazo de cinco annos, só em virtude de novo requerimento ao Governo poderá o official permanecer em inactividade.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 1 de setembro de 1900.—
Lauro Sodré. (Muito bem; muito bem).

O projecto ficou sobre a mesa durante o triduo regimental.

ORDEM DO DIA

CREDITO EXTRAORDINARIO PARA PAGAMENTO DE DESPEZAS COM OS ESTUDOS DA ESTRADA DE FERRO DE CATALÃO A CUYABÁ

Entra em 2.ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e obras Publicas o credito extraordinario de \$5:558\$118, afim de ser applicado ao pagamento das despezas da comissão de estudos da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

A proposição é adoptada para passar á 3.ª discussão.

VALIDADE DOS DIPLOMAS CONFERIDOS PELA ESCOLA POLYTECHNICA DE S. PAULO

Entra em 2.ª discussão, com a emenda offerecida pela Comissão de Instrucção Publica, o artigo 1.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 58 de 1899, reconhecendo como de caracter official em todo o territorio da União, para todos os effeitos legais, os diplomas conferidos pela Escola Polytechnica de S. Paulo, e declara validos nos estabelecimentos federaes de ensino superior os exames prestados na mesma escola.

O Sr. Vicente Machado (1) quer dar o seu voto ao parecer formulado pela honrada Comissão de Instrução Publica em relação ao projecto de que se discute, vindo da Camara dos Deputados, mas tem necessidade, para elucidar esse mesmo voto, de algumas explicações por parte da illustrada Comissão de Instrução Publica.

Essas explicações por parte da illustre Comissão de Instrução Publica fazem-se ainda mais necessarias deante do acto hon. tem publicado e expedido pelo Governo, reconhecendo a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, equiparando-a a todas as outras Faculdades da Republica.

Da leitura do parecer elaborado pela nobre Comissão vê-se que ella mesmo entrou em duvida si o Congresso podia legislar sobre o caso, e declarou de modo positivo, formalmente, que se tratava na especie em questão de um acto administrativo e da competencia do Poder Executivo.

E todas as considerações adduzidas pela Comissão de Instrução Publica conduzem a formação deste julzo, de que carece de competencia o Congresso para reconhecer faculdades officiaes, porque é isso unica e exclusivamente da alçada do Poder Executivo.

Ha um codigo de ensino e nelle se estabeceem as regras dentro das quas podem ser feitas as concessões ás faculdades de ensino superior, estabelecidas nos Estados, e, ou as Faculdades estão dentro das normas traçadas pelo codigo de ensino, e neste caso o Poder Executivo concede-lhes regalias iguaes ás das faculdades officiaes, ou não estão, e então o Congresso não pôde fazer essas concessões, porque seria chamar a si uma attribuição que pertence ao Poder Executivo.

No caso da Escola Polytechnica de S. Paulo, a Comissão de Instrução Publica fez um estudo minucioso e verificou que o programma daquella Escola estava perfeitamente igual, era mesmo mais amplo do que o das faculdades officiaes da Republica.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Neste caso não ha necessidade de intervenção do Poder Legislativo.

O Sr. VICENTE MACHADO—E si assim é o Poder Executivo podia immediatamente reconhecer, como officiaes, os exames da Escola Polytechnica de S. Paulo e mandar que fossem acceitos os titulos expedidos por esta escola em todo o territorio da Republica.

O Sr. MORAES BARROS—O codigo de ensino exige que os programmas sejam iden-

ticos, e o da Escola Polytechnica de São Paulo não é identico ao da Escola Polytechnica Federal.

O Sr. VICENTE MACHADO—Esta questão de identidade foi estudada pela Comissão de Instrução Publica, e consta do parecer que ella apresentou ao Senado.

Para que os programmas sejam identicos, não é necessario que guardem a mesma ordem nas materias de ensino; que na 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a séries se estudo do mesmo modo, com a mesma distribuição, as materias; mas é bastante que constem de umas e de outras o estudo de todas materias.

Isto já no curso geral e já no curso especial.

A Comissão de Instrução Publica verificou que o curso geral da Escola Polytechnica de S. Paulo era identico ao da Escola Polytechnica da Capital Federal, e que até mais amplo, continha mais materias do que as do curso das escolas officiaes.

Já vê o nobre Senador que não é só identico, tem ainda mais materias do que as que são exigidas no curso official.

O Sr. A. AZEREDO—Foi, em virtude disso, que não foi reconhecida a Escola Polytechnica de S. Paulo.

O Sr. VICENTE MACHADO—Acho que não ha razão nenhuma para isso.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Está claro; *quod abundat non nocet*.

O Sr. VICENTE MACHADO—O Governo não podia reconhecer a Escola Polytechnica de S. Paulo, si ella tivesse no seu programma menos numeros de materias do que a Escola Polytechnica Federal.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Apoiado.

O Sr. VICENTE MACHADO—Desde que tem mais, a questão de identidade ali apparece completa, perfeitamente, e dá direito ao Executivo de reconhecer a Escola Polytechnica de S. Paulo, para que seus titulos sejam acceitos em toda a Republica.

O orador até não tinha necessidade de estar adduzindo considerações, que, aliás, com mais brilho, serão expostas pela honrada Comissão da Instrução Publica.

Todo o seu parecer, todos os dados colhidos por ella para chegar á conclusão a que chego são perfeitamente aproveitaveis para o effeito de devolver ao Poder Executivo o exercicio da sua attribuição.

E tanto isto calou no animo da Comissão que ella entendeu que devia alterar o projecto vindo da Camara dos Deputados, que foi apresentado e lu approvedo do seguinte modo «são reconhecidos como de character official, etc» a Comissão do Senado propoz.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que se o alterasse do seguinte modo «é o governo autorizado a reconhecer como de carácter official».

Ma essa attribuição já tem o Governo; e si com effeito já a tem, o Congresso não precisa da a.

O SR. GOMES DE CASTRO—O Governo já tem autorização para nomear almirantes e vice-almirantes, e outro dia aqui passou uma.

O SR. VICENTE MACHADO—Si os programma não são identicos, si a Comissão não considerou identico o programma da Escola Polytechnica de São Paulo, por ser mais extenso, mais amplo do que o da Escola Polytechnica Federal, então a autorização dada ao Governo infringe a lei, que infringe o Código do ensino; e a Comissão não podia aconselhar semelhante cousa.

Agora, si a identidade existe, si é mais amplo, como é, o programma da Escola Polytechnica de S. Paulo, ha uma redundancia, uma cousa que não está nas boas normas do Poder Legislativo, dar ao Poder Executivo autorização que elle já possui.

Quando ouviu fallar nesta questão de reconhecimento official da Escola Polytechnica de São Paulo, acreditou que alguma razão havia para se commetter isto ao Poder Legislativo, quando o Executivo podia e devia intervir no facto.

E consta ao orador que o primeiro projecto apresentado na Camara o foi sobre o fundamento de que a Escola Polytechnica de São Paulo queria se furtar á fiscalização do Governo Federal.

Mas, lendo o projecto, vê que tal não se dá; a Escola Polytechnica de São Paulo tem de se sujeitar á fiscalização das autoridades do ensino.

O SR. A. AZEREDO — De accordo com o código de ensino.

O SR. LAURO MULLER — Mas não sujeita a programmas, exige que tenha programma seu.

O SR. VICENTE MACHADO — Que tenha programma seu; mas como tambem o código de ensino exige que tenham essas escolas o mesmo programma, é bastante que ellas tenham as mesmas materias, isto é, as mesmas disciplinas que se leccionam nas escolas officaes.

Espere a palavra da illustre Comissão de Instrução Publica; não tem outro de-ejo sinão de dar um voto favoravel no projecto, mas precisa saber si este voto não é uma cousa inutil, si o Congresso Nacional não estará legislando para uma inutilidade.

Si o Poder Executivo tem essa attribuição, elle a exerce, não precisamos nós, Congresso Nacional, estar chamando para no-ças

deliberações assumpto para o qual tem competencia o Governo.

O SR. A. AZEREDO—O Poder Executivo já exerceu esta attribuição em sentido contrario ao do projecto.

O SR. VICENTE MACHADO lê no parecer o seguinte:

Concomente este modo de pensar, ao Governo Federal foi impetrada para aquella escola a equiparação official, na conformidade do precitado art. 309. Escrupulos, porém, naturaes e louvaveis do illustre paulista que então exercia a magistratura supremos da Republica, justificados pelos fundamentos de falta de clareza e precisão em algumas das disposições da lei e apparente contradicção entre os artigos 309 e 313 (o que já devidamente discutimos), levaram o Governo a abster-se de fazer a concessão pedida, em ordem a que, feita a solicitação ao Poder Legislativo, provocasse uma decisão, de character verdadeiramente interpretativo, por firmar doutrina e precedentes para a solução de casos analogos occurrentes de futuro.

Ora, o proprio Poder Executivo, por escrupulos naturaes, louvaveis, como diz a Comissão, julgou necessaria uma interpretação e a pediu.

Pergunta á illustre Comissão, o projecto ora apresentado vem dar alguma interpretação á disposição do código do ensino, que foi objecto da duvida do Poder Executivo? Pensa que não.

O SR. MORAES BARROS—Sempre que os programmas não forem identicos, o Poder Executivo não poderá reconhecê-los como de character official.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas é só o que se pôde inferir disto. Acha que se devia os apresentar um projecto que servisse de elemento interpretativo da lei. Para o caso occurrente do Poder Executivo já tem attribuição que pode exercer.

Os escrupulos naturaes e louvaveis de que falla o parecer, que levaram o Presidente da Republica a não fazer uso de sua competencia, não podiam ser outros senão os determinados pela circumstancia de tratar-se de uma escola polytechnica de S. Paulo e ser S. Ex. paulista. Mas isto não é razão, não é motivo.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Quem sabe si o actual Presidente não tem o mesmo escrupulo? Tambem é paulista.

O SR. VICENTE MACHADO—Foram estas simples observações que entendeu do seu dever fazer.

Está certo de que a illustre Comissão de Instrução Publica, pelo órgão do seu rela-

lor, virá com todo o brilhantismo defender o projecto. Como disse, quer dar o seu voto, mas com a certeza de estar votando direito. Não quer absolutamente votar uma inutilidade, concorrer para que o Congresso dê ao Poder Executivo autorização para exercer uma attribuição que é sua.

(Muito bem; muito bem).

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO poderia resumir o discurso do illustre Senador pelo Paraná na phrase *beaucoup de bruit, pour rien*.

S. Ex. fallou bem, como o faz sempre, quando com elementos e dados escriptos no parecer, mas supprimindo uma ou outra expressão, para chegar a conclusões fóra das promissas estabelecidas.

Sobre ser o projecto excusado e haver para o assumpto de que elle trata a competencia do Poder Executivo, dirá que na hypothese dar-se-hia uma lei de excepção, que o Congresso faz, dentro de suas attribuições; a questão seria de examinar o interesse publico, a utilidade geral.

Sobre a identidade do programma nos cursos das materias leccionadas em uma e outra escola, affirma que o parecer da Comissão esforçou-se por ser interpretativo da duvida que decorre da letra do codigo.

Foi preciso o confronto das disposições que se encontram no codigo com sentidos inteiramente diversos, para que a Comissão concluisse pela identidade do ensino nas duas escolas, si bem que não fossem identicos os cursos.

Foi preciso um grande trabalho de interpretação, e é principalmente ao Poder Legislativo que isso incumbe.

Desde que o Poder Executivo teve duvidas sobre o codigo de ensino, deixou justificadamente de dar solução ao pedido, para que o Poder Legislativo, que fez a lei, a interpretasse.

O orador estende-se em considerações sobre as duvidas que ressaltaram o espirito dos membros da Comissão sobre as palavras *curso e identico* e encara com observações como ellas são entendidas nos diversos departamentos do ensino superior.

Pensa que, como lembrou o seu illustre collega pelo Paraná, seria muito mais natural a apresentação de um substitutivo com caracter generico, mas contra isso levanta-se o regimento da casa.

Foi por isso que a Comissão não tomou esse alvitre, a principio lembrado, e limitou-se, por um longo arrazoado, a manifestar o pensamento interpretativo da lei.

Acredita que respondeu, senão a todas, pelo menos ás mais essenciaes observações do seu nobre collega pelo Paraná.

(bem; muito bem.)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos é approvedo o art. 1º, salvo a emenda.

Posta a votos, é approveda a emenda.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 2ª discussão.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados. n. 103, de 1898, determinando que os titulos de terras concedidas nas colonias militares sejam expedidos pelos commandantes de districtos.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

98ª SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz
(Vice-presidente) e Rosa e Silva

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Joaquim do Souza, Leopoldo de Buíhães, Metello, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Lauro Müller, Hercilio Luz e Pinheiro Machado. (35)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Leandro Maelle, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Quintino Bocayuva, Porciuncula, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, A. Azeredo, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Julio Frota. (25)

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 1 de setembro do corrente anno, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente, devolvendo dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno, comunica que mandou publical-a pelo decreto n. 685, daquella data.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 144 DE 1900

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomatica foi presente a petição em que o Sr. Senador Julio Bueno Brandão solicita trinta dias de licença por estar impedido de comparecer, em virtude de molestia de pessoa de sua familia, e é de parecer que lhe seja concedida a referida licença.

S. R. Sala das Commissões, em 3 de setembro de 1900. — *Arthur Rios.* — *Vicente Machado.*

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão, com o substitutivo approved em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1898, determinando que os titulos de terras concedidas nas colonias militares sejam expedidos pelos comandantes de districtos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o substitutivo.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95 de 1899, autorizando o Governo a despendar com a reparação do material fluctuante da Armada as economias

effectuada nas diversas verbas do Orçamento da Marinha para o presente exercicio, transferindo-as para a de « Material de Construção Naval » do referido orçamento.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16 de 1900, autorizando o Governo a mandar pagar pelo § 11. do art. 17, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, as etapas devidas aos patrões, machinistas, foguistas e remadores da Intendencia Geral da Guerra e dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32 de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17:173\$333, para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao juiz de direito em disponibilidade Dinamico Augusto do Rego Rangel.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39 de 1900, autorizando o Poder Executivo a reunir sob a denominação « Gratificações ao pessoal do serviço postal marítimo, nos correios ambulantes com pernoite aos mesmos, nos carteiros e serventes, substituição decargos, inspecção de agencias, passagens e ajuda de custo e outras vantagens especiais do regulamento respectivo—310:000\$ as diversas consignações do verba 6ª do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 45 minutos.

97ª SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia-hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Abdon Milanez, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Moraes Barros, Paula Souza, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado e Pinheiro Machado (32).

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Manoel do Queiroz, Generoso Ponco, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Pires Ferreira, Pedro Volho,

Alvaro Machado, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Muciel, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Porciuncula, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bu-no Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Bernardino de Campos, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Julio Prota (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 3º) declara que não ha pareceres.

E' lido, apolado e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte projecto, que se achava sobre a Mesa para cumprimento do triduo regimental:

N. 10 — 1900

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creada a situação de inactividade para os officiaes do exercito.

Art. 2.º Serão postos em inactividade:

1.º Os officiaes que o requererem em tempo de paz.

2.º Os officiaes que exercerem commissões militares ao Ministerio da Guerra, exceptuando-se:

a) os que exercerem commissões dessa natureza, mas de conveniencia para os serviços de guerra;

b) os que forem nomeados para commissões internacionais;

c) os que exercerem cargos federaes ou estaduais de eleição popular.

Paragrapho unico. Aos officiaes, nas condições definidas no n. 2, letras a, b e c, do art. 2º, não será pago nenhum vencimento militar nos periodos de exercicio activo das commissões em que se acharem.

Art. 3.º Os officiaes em inactividade perceberão durante o prazo de um anno, o soldo imple da sua patente, e escoado esse prazo, não terão direito a vencimento algum.

Art. 4.º Os officiaes em inactividade, de accordo com o art. 2º desta lei, perderão o tempo para effeito de reforma, e só o contarão em metade para accesso de posto.

Paragrapho unico. Da regra estabelecida neste artigo ficam exceptuados os officiaes

que desempenharem commissões de commando no serviço da guarda nacional ou das forças policiaes do Districto Federal ou dos Estados, os quaes contarão o tempo integralmente para todos os effeitos.

Art. 5.º Os officiaes em inactividade só poderão ser chamados ao serviço activo em caso de guerra externa ou commção interna.

Art. 6.º As vagas abertas nos quadros do exercito, por effeito do art. 2.º, só serão preenchidas depois de um anno.

Art. 7.º Os officiaes que revertorem á actividade, e cujas vagas tenham sido preenchidas, de accordo com o artigo anterior, serão postos em disponibilidade.

Art. 8.º Os officiaes postos em disponibilidade, na conformidade do que dispõe o artigo antecedente, deverão ser incluídos no quadro, nas primeiras vagas que se derem depois das suas apresentações.

Art. 9.º Os officiaes em inactividade, sendo promovidos, revertirão ao serviço activo, não lhes sendo facultado o uso do direito creado pelo n. 1 do art. 2º, sinão dous annos depois de effectivo serviço no novo posto.

Art. 10. Os officiaes em inactividade, cujas vagas não estiverem preenchidas, poderão ser transferidos de corpo ou de arma, na forma das leis em vigor.

Art. 11. Os officiaes que tenham revertido espontaneamente á actividade ou houverem sido chamados ao serviço, de accordo com o art. 5º, poderão ser novamente postos em inactividade, de conformidade com o art. 2º, dentro de qualquer prazo.

No primeiro dos casos acima figurados serão immediatamente preenchidas as vagas abertas, e não terão os officiaes que tornarem á inactividade, direito a nenhum vencimento, si for menor de dous annos o espaço decorrido entre a cessação da primeira inactividade e o inicio da nova.

Art. 12. Quando a reversão ao serviço activo vier a dar-se em virtude do art. 5º, o official será immediatamente incluído no quadro.

Art. 13. Ao Estado Maior do Exercito deverão os officiaes em inactividade participar a sua residencia, que poderá ser em qualquer ponto, dentro do país, e só com licença especial do Ministerio, fóra da Patria.

Art. 14. Decorrido o prazo de cinco annos, só em virtude de novo requerimento ao Governo, poderá o official permanecer em inactividade.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 1 de setembro de 1900.—
Lauro Sodré.

O Sr. Gomes de Castro — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que nomeie quem, na Comissão de Finanças substitua o Sr. Senador Justo Chermont, que ausentou-se.

O SR. PRESIDENTE—Nomeio o Sr. Senador Joaquim de Souza.

ORDEM DO DIA

REPARAÇÃO DO MATERIAL FLUCTUANTE DA ARMADA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1899, autorizando o Governo a despendar com a reparação do material fluctuante da Armada as economias effectuadas nas diversas verbas do Orçamento da Marinha, para o presente exercicio, transferindo-as para a de—Material de Construção Naval—do referido Orçamento.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos é rejeitado o art. 1º.

Fica prejudicado o art. 2º.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

PAGAMENTO DE ETAPAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1900, autorizando o Governo a mandar pagar pelo § 11 do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, as etapas devidas aos patrões, machinistas, foguistas e remadores da Intendencia Geral da Guerra e dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ORDENADOS DEVIDOS AO JUIZ DE DIREITO EM DISPONIBILIDADE DINAMERICO AUGUSTO, DO REGO RANGEL

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Depu-

tados, n. 32, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 17:173\$133, para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao juiz de direito em disponibilidade Dinamerico Augusto do Rego Rangel.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

REUNIÃO DE DIVERSAS CONSIGNAÇÕES DA VERBA 6ª DO ART. 21 DA LEI N. 652, DE 1899

Entra em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1900, autorizando o Poder Executivo a reunir sob a denominação «Gratificações ao pessoal do serviço postal marítimo, aos correios ambulantes com pernoite aos mesmos, aos carteiros e serventes, substituição de cargos, inspecção de agencias, passagens e ajudas de custo e outras vantagens especiais do regulamento respectivo — 310:000\$, as diversas consignações da verba 6ª do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Gomes de Castro (pela ordem) requer preferencia na votação, para o substitutivo offerecido pela Comissão de Finanças.

Posto a votos, é approvedo o substitutivo.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31 de 1900, concedendo ao Dr. Eduardo Chapoi Prevost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para subsídio á sua viagem á Europa, adim de expor, perante os Congressos de cirurgia em Berlim e em Pariz, os resultados da operação nas meninas xiphopagas, representando allí officialmente o Brazil.

Discussão unica do parecer n. 141 de 1900, das Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra, opinando que seja indeferido o requerimento em que o major João Francisco Pereira dos Santos e outros officiaes resi-

dent-es no Estado da Bahia, pedem, em 25 de abril de 1895, como voluntarios na guerra contra o governo do Paraguay, augmento proporcional nos 25 annos, até então já decorridos, e, á carestia da vida, das pensões em cujo gozo se acham.

Levantava-se a sessão a 1 hora da tarde.

98ª SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia dos Srs. Rosa e Silva, J. Catunda, 1º secretario, Alberto Gonçalves, 2º secretario, e Henrique Coutinho, 4º secretario

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaíba, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Barnardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Moraes Barros, Paula Souza, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Lauro Muller, Hercilio Luz, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (37)

Deixam de comparecer, com causa particular, os Srs. Manoel de Queiroz, Generoso Ponco, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Pires Ferreira, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Porciuncula, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bruno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Bernardino de Campos, Gustavo Ricardo e Julio Frota (23).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Justo Chermont, de 4 do corrente mez, communicando que, por ter de ausentar-se desta Capital, deixa de comparecer ás sessões do Senado.—Inteiramente.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 145 — 1900

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente o voto do Prefeito, opposto á resolução do Conselho, que autoriza o chefe do poder executivo municipal a despender até a quantia de 2:000\$ com a construcção de um boeiro na rua D. Maria' freguezia de Inhaúma.

O Prefeito fundamenta o seu acto servindo-se das mesmas razões offerecidas por occasião de oppor veto á resolução do Conselho mandando calçar a paralelepipedos o trecho da rua do Riachuelo, comprehendido entre os ns. 292 e 346, invalidando assim as attribuições de poder executivo municipal a quem incumbe cuidar de serviços desta natureza.

Ora, tendo o Senado se pronunciado já a respeito accetando os motivos dados pelo Prefeito, quando negou a sua sancção á resolução acima referida, a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia é de parecer que o veto seja approvado.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 1900.
— A. Azeredo. — A. Rios. — Vicente Machado.

O Sr. Lauro Sodré—Sr. Presidente, o Senado bem sei que é uma corporação onde a calma, a reflexão e a prudencia devem ser os moveis inspiradores de todos os actos. E nas democracias, onde esta corporação não pôde ser uma camara alta no character em que é tomada, accita e reconhecida nos paizes que se regem por outros principios politicos e outras fórmulas de governo, nas democracias, os que defendem a existencia de uma segunda camara querem ver nella, como soia fazer o publicista notavel que commentou a Constituição Americana, um poder moderador da legislação, do governo e das proprias exaltações e paixões populares.

Eu reconheço este papel e esta função no Senado, digo-o no momento em que vou usar da palavra para tratar de um assumpto da maior gravidade, é certo, mas um assumpto que não posso deixar de trazer para esta tribuna, porque os governos republicanos são governos de opinião, e até aqui ha de, necessariamente, chegar o eco da opinião que lá fóra se agita e tumultua.

Vou submeter á deliberação do Senado um requerimento, que passo a lêr. Sobre elle

direi depois algumas palavras, que parecem sufficientes para justificar-o.

O requerimento diz assim :

«Requiro que, ao Poder Executivo, solicite o Senado a seguinte informação :

Tem o Governo Brasileiro sciencia de que forças do exercito da Bolivia occupam a zona da fronteira entre essa Republica e nossa Patria, no Estado do Amazonas, para impor as leis e as autoridades bolivianas a cidadãos brasileiros que, vivem e teem propriedades na referida zona, considerada litigiosa pelo representante do governo da Bolivia junto ao Governo Brasileiro ?

Sala das sessões, 5 de setembro de 1900.—
Lauro Sodré.

Eu careço declarar antes de tudo ao Senado que nenhum espirito politico ou partidario me leva á realizção do acto que no momento actual estou praticando.

Não tenho na actualidade sentimentos desta ordem. Depois que foi decretada a dissolução dos partidos politicos, em via de organização em nossa Patria, eu não tenho ligações que me obriguem a figurar como um opposicionista á actual situação, que se desenha e apresenta com um programma digno de consideração e respeito. Em muitos actos do Governo actual eu teria motivos para ver cousas dignas de louvor. E muitos outros ha em que a minha critica não poderia deixar de ser severa e justa.

Entretanto, Sr. Presidente, tão melindrosa era a minha situação pessoal no momento actual, tão especial ella parece aos meus proprios olhos, que eu tenho calculadamente guardado silencio nesta Casa e lá fóra, não tendo sabido ainda da espectativa sympathica com que recebi a situação, que se apresentou com planos de salvar as finanças de nosso paiz, e de levantar o nosso credito perante o estrangeiro. Estes motivos são realmente sobejos para que eu não falte, não direi com o apoio, mas com a tolerancia necessaria, para com um Governo que se propõe salvar-nos da situação critica a que chegamos.

Em quanto não forem desmentidas as promessas e perdidas as esperanças é justo que o Governo mereça as attenções de todos.

Eu não tenho, pois, interesse nenhum de opposição apaixonada e de guerra partidaria; junto ao Governo actual vejo collocados amigos, que eu me habituel a ver com os meliores olhos, porque sempre foram os defensores dos mesmos principios que eu professo, como os principios tutelares da Republica.

E' possivel que por vezes eu não alimente as grandes esperanças de garantias de futuro

que outros amigos meus affagam. Bem póde er então que ande eu longe de acertar ; e que outros saibam ver melhor, guiados por opiniões e conceitos mais seguros. Não tenho senão razão para continuar a respeitar e acatar os que assim procedem em desaccordo com o meu modo de sentir.

Uma só vez até hoje tivo occasião de dirigir-me ao actual Sr. Presidente da Republica.

Não houve momento nenhum na minha vida publica em que perdesse a calma e a reflexão, que sempre presidiram a todos os meus actos como homem politico. Essa calma não me abandonou nunca ; e para isso contribue antes de tudo o meu desamor aos cargos publicos. E' certo que ainda não exercitei até hoje funcção politica que fosse mendigada por mim proprio ; não occupei nenhum cargo, no regimen republicano, para o qual não fosse indicado pela livre e espontanea resolução de meus amigos politicos e de meus concidadãos.

Mas, como dizia, só uma vez tive de dirigir-me ao actual Sr. Presidente da Republica com palavras, que pareceram a alguns rudes e asperas, e por ventura apaixonadas.

Mas eu acabava de assistir, no meu Estado natal, á mais lamentavel e condemnavel de todas as scenas politicas. Eu tinha quasi visto nas ruas a revolta em acção, para defender o direito contra a violencia, para salvar aquillo, que é cardeal no regimen actual, a liberdade dos suffragios, para lutar contra uma situação, que chegou ao ponto de fazer uma apuração eleitoral, estando a junta apuradora cercada de tropas, de força armada. E' certo que não havia outro caminho, em tal caso, para conquista do direito, sinão o da luta á mão armada, da oppugnação da força pela propria força, e, entretanto, com risco de parecer um espirito fraco, não me vexo de confessar que tive justos escrúpulos em concorrer, tendo a responsabilidade da direcção dos meus amigos, para que o meu Estado fosse perturbado por agitações revolucionarias, para que aquelle pedaço de terra que, mais do que todos os outros, quero e extremeço, fosse ensopado pelo sangue dos meus contemporaneos.

Foi nessa hora que eu me dirigi a S. Ex. : deante dos meus olhos passavam-se com o maior sentimento de pezar meu, causando-me a impressão mais dolorosa, scenas que me faziam ver a republica conspurcada, e nodada pelos que não sabem ou não são capazes de amal-a.

Eu lera um telegramma dirigido a um dos representantes do meu Estado, pelo Sr. Dr. Campos Salles, dando de ante-mão a sua approvação assim expressa a todos os actos de arbitrio alli praticados.

Nesse documento o Sr. Presidente da Republica congratulava-se com um Deputado do Pará pelo resultado do pleito eleitoral, pleito que o chefe da Nação classificava de *livre, pacifico e tolerante*. Era natural que eu não hesitasse em lançar mão do unico recurso que me restava. E não hesitei, Sr. Presidente, lavrando um protesto contra este procedimento, que era, pelo menos, uma leviandade da parte de S. Ex., sancionando a pratica das mais escandalosas fraudes realizadas durante o pleito eleitoral no meu Estado.

Dirigi a S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, estas palavras pelo telegrapho: « O pleito que se feriu não foi nem livre, nem pacifico, nem tolerante, sob o imperio de uma politica immoral, que converte o processo eleitoral em uma farça indecente, em um verdadeiro deboche. »

Foram estas as minhas palavras, e acrescentei: « o telegrama de V. Ex. leva o desalento ao espirito daquelles que confiam em que V. Ex. saberá, pelo acerto dos seus actos, fazer da Republica alguma coisa superior ao imperio em materia de garantias, de liberdades e de direitos. »

Pôde ser que estas palavras tivessem alguma coisa de rude, na sua franqueza; mas asseguro ao Senado que era uma traducção fiel do sentimento de revolta que me animava naquella occasião, em que assistia com magua, repito, a esse desvio, a esse sacrificio das instituições republicanas.

Decorridos esses factos, não houve acto meu que possa considerar-se inspirado por paixão politica ou opposição systematica, no intuito de embaraçar a acção do Governo no terreno, em que parece que está circumscripta a sua actividade e a sua funcção, o da salvação das nossas finanças.

Começo a sentir em muitos momentos, repugnancia para a politica, repugnancia natural e explicavel, quando a politica é posta no terreno, que justificaria o conceito emitido por um embaixador a Maxime du Camp: *La politique est une affaire de chantage, de marchandage et souvent de brigandage.*

Asseguro ao Senado que procuro zelar a correcção da minha conducta. Sem me collocar na linha dos que hostilizam sem troguas o governo actual, e condemnam todos os seus actos, vendo nelles só desacertos, tambem não me colloco entre aquelles que não teem mais applausos para dar-lhe. Fico onde estou, continuo onde estava.

Não fiz acto de adhesão á situação actual. Já rebati esse aserto pela imprensa, na minha terra, onde isso se denunciou.

Não tinha a que adherir.

Nós estávamos no nosso posto, do qual parecia que se aproximava o governo actual,

rompendo com solidariedades politicas, que não eram enraizadas.

Eu entendi, Sr. Presidente, que devia dar esta explicação para mostrar que as minhas palavras não são sinão o fructo da reflexão.

Julgo-me obrigado a dizer do alto desta tribuna alguma coisa para desafogar a minha propria consciencia, porque eu não tenho duvida acerca do desacerto dos actos do governo actual, do erro da sua conducta em relação aos acontecimentos do Acre.

Eu estinaria muito, Sr. Presidente, que os meus juizes fossem emendados; eu estinaria muito que a conducta do governo fosse cabalmente justificada, e que o procedimento do governo actual, que não temerei de impatriotico, de criminoso, mas de errado, ficasse livre desta eiva, e nos apparecesse inteiramente limpo das maculas que, a meus olhos, o estão tornando digno de censura.

Eu li o relatorio do Sr. Ministro do Exterior com o cuidado e com a attenção que um documento semelhante merece no momento actual.

Sr. Presidente, os successos que no presente, se estão desenrolando no Acre não surprenderam aos que conhecem os antecedentes da questão, não surprenderam aos que sabiam delles e tinham olhos limpos e desapassionados para ver até onde estes acontecimentos podiam ir ter e até onde realmente, desgraçadamente elles foram.

E digo—desgraçadamente—Sr. Presidente, e digo bem, porque não ha contestação possível que, a esta hora, compatriotas nossos, que a esta hora cidadãos brasileiros que, como nós, suppunham-se amparados e protegidos pela lei da Republica, em territorio tido e havido por brasileiro (*apostatados*), em territorio que o proprio Sr. representante da Bolivia, em nota dirigida ao nosso ministro, declara que é, pelo menos, litigioso; a esta hora brasileiros estão recebendo severos castigos, estão sendo victimas de violencias, talvez paga de um acto a que elles foram arrastados na convicção de que cumpriam o seu dever de patriotas, salvando e defendendo a integridade da Nação.

UM SR. SENADOR—Apoiado.

O SR. LAURO SODRÉ—Sr. Presidente, é necessario que não se falle desta gente que lá está, é necessario que não se falle deste punhado de homens de trabalho dando-lhes a appelliação deprimente de bandidos do Acre.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—E' a maior das injustiças.

O SR. LAURO SODRÉ—E eu recordarei, Sr. Presidente, que um pugilo de brasileiros, como hoje no Acre, tambem lá no

territorio contestado do Amapá, tendo á sua frente o meu conterraneo e intemerato patriota, Velga Cabral, soube com dignidade e com brio salvar a honra nacional, lutando contra uma tentativa de occupação violenta, de uma nesga do territorio patrio por forças francezas.

Eu não traria para simile, em relação ao caso actual, a nossa posição deante de outras potencias. Falando dos acontecimentos do Acre, não queria comparar a nossa attitude de hoje com a attitude de hontem, que o povo brasileiro assumiu, deante da Inglaterra. Então tratava-se de actus de uma grande potencia.

É antes para applaudir a brandura e a tolerancia do nosso proceder em relação a uma nação pequena e fraca, opposta á altivez e á audacia, como que agimos deante da audacia de uma nação mais poderosa. Não tinham ao menos nada que exprobar-nos quanto a essa conducta.

Eu me lembro bem que quando em 1895, a Inglaterra em luta com a Venezuela, teve que aceitar a imposição — eu não queria chamar brutal, como um publicista francez, a imposição dos Estados Unidos, traçando-lhe a regra de conducta e a norma de acção, e obrigando-a a adoptar o recurso do tribunal arbitral para decidir a sua pendencia com a Venezuela, lembro-me de que, nessa occasião, o então presidente do conselho da Inglaterra, o Sr. Salisbury, teve de ouvir rememoradas pbrazes suas, quando annos antes, em 1861, dizia na Camara dos Communs que «a Inglaterra tinha uma tarifa mov-el para a sua politica exterior. Ella engole sem dizer palavra as affrontas das nações estrangeiras, de primeira ordem, dando mesmo a face á nova bofetada. Emmudece e rumina os seus resentimentos em se tratando de Estados iguaes. Com os fracos, pelo contrario, é vel-a arrogante tirar vinganças, exigindo a reparação de todos os damnos.»

Ao menos isto ninguem poderá dizer de nós.

Ninguem tem mais do que eu sentimentos cordeaes em relação á Bolivia, essa generosa nação americana, e só me bastava, Sr. Presidente, lembrar uma pagina da historia desse paiz.

Em 1868 e em 1869, sob o governo de Mariano Melgarejo, si não me engano, foram publicados, dous decretos em que eram convertidos em realidade pratica os bellos e o mais altruisticos principios da politica de fraternidade americana. A Bolivia decretou que todos os cidadãos da America seriam considerados cidadãos bolivianos desde que pisassem o sólo dessa nação.

Eu teria, em muitas outras paginas, como qualquer um de nós, de colher provas para

mostrar que nós correspondemos aos mesmos sentimentos de generosidade e de affecto, estendendo a mão fraternal e amiga a essa Republica.

Tambem no momento actual, trata-se Sr. Presidente, de chegar a um resultado, que nós poderemos ir ter, está claro, sem trilhar o caminho das lutas sangrentas e sem envoreadar pelo terreno das batalhas, sem ir ao campo das pelepas materiaes.

Nem é outra coisa que eu preconiso, outra coisa não sou capaz de querer.

Não; nós tomos deante de nós um tratado sobre cuja interpretação, não ha como contestar, ha serias e profundas divergencias, sobre cuja interpretação ha duvidas muito fundadas.

Basta ler o relatório do Sr. Ministro do Exterior, todos os documentos que elle contém, para verificar que a interpretação que se está dando, quanto ao traçado da linha que vae do Madeira ás nascentes do Javary, assenta em opinião emittida em época posterior ao mesmo traçado.

E, desde que houve quem uma vez enunciase o errato conceito, dada uma vez essa interpretação menos certa, todo o mundo começou a seguir a mesma via.

Eu não sei si valerá, para justificar os fundamentes e a solidez da interpretação que o Governo dá, fallar na harmonia destas opiniões, porque não ha no passado e na historia erro de sciencia que não se tenha escudado em opiniões accordes e autorizadas de sabios e de cientistas. E mais facil é obter um accordo da opinião em relação a um tratado, como é o tratado de março de 1867, do que em relação aos grandes principios da sciencia.

O Senado me permita, antes de mostrar que a interpretação ultimamente levantada não pôde ser posta á margem, nem ser arredada das cancellarias, o Senado me permita ler um trecho de publicação feita em 1899, o anno passado, por um espirito que é ao mesmo tempo um dos melhores representantes da classe commercial do meu Estado e um homem de letras de incontestavel merito.

Fallando dos acontecimentos do Acre, que começavam a entrar na sua phase incandescente, dizia o Sr. Lucio de Azevedo:

«Póde dizer-se que a transferencia de milhares de nossos concidadãos para outra patria se fez de emboscada. Ninguem, nos territorios separados da communho nacional, suspeitava do facto. O governo do Amazonas, que devia ter voto na questão, nada sabia. A vinda do plenipotenciario boliviano, com poderes discrecionaes na região anexada, só foi conhecida entre nós, depois da chegada de S. Ex. communicada aos jornaes.

No Acre appareceu como um meteoro no meio daquella gente estupefacta, que pelo habito de obediencia passiva, caracteristico da nossa raça, se submettou sem murmúrio ás novas leis e aos novos senhores.

Não ha negar que neste paiz de republica, onde tanto se apregôa a liberdade — a noção della realmente não existe. Não a possuem os mandarins de todas as categorias, que não respeitam a liberdade alheia, nem a grande massa dos cidadãos, que não defendem a sua. As causas são multiplas, é a ausencia de direitos politicos, restrictos a alguns, poucos, milhares de cidadãos; são as reminiscencias do feudalismo colonial e da escravidão; é, finalmente, a inercia da raça em que o clima e a origem tem sua parte.

Tudo isso contribue para obliterar nas classes inferiores, mais opprimidas pelo jugo, o sentimento do patriotismo. Em paiz onde este fosse vivo, a chegada do Sr. José Parayicini, exercendo actos de soberania, provocava um levantamento geral. Considerado como invasor e intruso, seria repellido com violências. Cogitou o Governo brasileiro da possibilidade, mais que muito provavel, de tal caso? Pois como sabiam aquellas populações que S. Ex. era realmente o que representava? Que tratados com a Bolivia foram trazidos a publico? Que agentes do Governo Nacional encarregados de fazel-as cumprir?

Eu prevejo, em um futuro proximo, para aquellas até aqui tranquillias regiões, conflictos sangrentos.»

Essas palavras eram escriptas a 13 de fevereiro de 1899.

Os factos confirmaram estas provisões, e os acontecimentos, que se desenrolaram posteriormente naquella região, toda de trabalho e toda de paz (*apoiados*), promanaram do protocollo de 19 de fevereiro de 1895. O que nós queremos é fazer que para traz dessa data volte esta questão, e o Senado convirá talvez que com fundamento.

Sinão, olhemos para o tratado de 1867. E me permittam os illustres Senadores que eu ponha de manifesto que este tratado, a accellar a interpretação que estão a dar-lhe, importaria numa verdadeira lesão dos interesses legitimos de nossa patria.

Eu bem sei que a allegação da *lesio enormis* em materia de direito internacional não seria fundada para reclamar a annullação ou a simples revisão de um tratado, e eu sei que, só em materia de direito civil é permittido á parte pleitear em semelhante terreno. Seria em verdade um desastre si nas relações internacionaes esse principio com igual latitude fosse accellto.

Entretanto, entre a opinião dos que sustentam que os tratados devem ser cumpridos, ainda que isto tenha de levar

á ruina a Nação, que as realizou *bonae fidei*, e a dos que defenderam o direito que assiste a qualquer Estado pactuante de não executar os tratados accordados e não levál-os á realização, porque o interesse da Nação é a lei suprema, encontra-se naturalmente a opinião razoavel e corrente, de conformidade com a qual é sempre permittido suspender a execução de um tratado internacional, no momento em que as duvidas surgem e apparecem; abrir sobre esta interpretação discussões perfeitamente cabíveis e perfeitamente justificadas, caminho em que parece que pôde ou que quer entrar o actual Governo da Republica.

Nem eu estou aqui, cumprindo o meu dever de brasileiro e de paraense, com outros intuitos si não os de concorrer para que o Senado, pelo seu voto e pela sua opinião contribua para se abrir esta vereda larga e este caminho patriotico ao actual Governo da Republica, perdida que seja a esperança dos que dão ao acto de 1867 a interpretação só capaz de garantir os interesses brasileiros.

É facil examinar os antecedentes do tratado de 1867.

O Senado sabe, disse-o ha pouco, que com effeito elle foi realizado *bonae fidei*. Não havia duvida alguma naquella época, os juizes são accordes e unanimes sobre este ponto, não havia duvida alguma naquella época sobre irem as nascentes do Javary além do paralelo de 10° sul.

E bastará lembrar que esta opinião, eu a encontro exposta e sustentada por quantos, naquelle tempo, cogitavam deste assumpto.

Tal era o testemunho do padre Manoel Ayres de Casal na sua *Chorographia Brasileira*:

«... Segue-se depois 24 leguas o rio Hyabary, que dizem ter principio nas terras dos Toromanos em 11° e 30'» (pag. 285).

Isto era escripto em 1817. Em 1833 acudia a sustentar a mesma opinião o autor da *Chorographia Pardense*, Ignacio Accioly de Cerqueira:

« Abaixo deste (o rio Cassiquim) 24 leguas sae o rio Javary ou Yavary, cujo nascimento se suppõe ser nas terras dos Toromanos aos 11° e 30', e que, pela linha divisoria adoptada em 1750 e ratificada em 1777, serve actualmente de linha ao Brazil por esta parte com os hespanhoes americanos, principiando tambem daqui o territorio da provincia do Pará.»

Em 1846 a 1847, teve logar a viagem de Francis Castelnau. No tomo V, do livro que a descreveu, eu encontro esta opinião emitida pelo notavel viajante francez:

« Enfin je ne crois pas qu'on ait fait une remonte de plus de trente lieues sur le Curuzá, ni de plus de cent sur le Jacarana.

Ainsi on aurait pénétré à environ cent quatre-vingts lieues de l'embouchure du Javari; et en tenant compte, comme de juste, des sinuosités de la rivière, qu'il faut estimer au moins au tiers de la longueur totale, on aurait atteint environ 10° 20' de latitude australe si le cours de la rivière eût été du nord au sud; mais comme il est manifestement de l'est à l'ouest, il ne faut pas supposer qu'on se soit avancé au delà de 9° ou de 9° 10'... J'ai des raisons de croire que les sources du Javari ne doivent pas être éloignées du 11° de latitude sud. »

Ora, que me bastem estes testemunhos, ao lado de muitos outros, que eu poderia invocar, para mostrar que era esta a opinião dominante naquella época.

Dahí a base notavel em que o tratado assentou: essa convicção de que a linha Leste-Oeste, subida do ponto inicial de onde ella tinha de sahir, no rio Madeira, nunca poderia deixar de topar com a margem oriental do rio Javary, ou, si não a topasse, iria chegar a um ponto muito proximo das fontes deste ultimo rio.

Isto, Sr. Presidente, quanto aos dados geographicos em que assentou o tratado, isto para provar que realmente o tratado de 1867 foi realizado e feito na quasi certeza de que a linha limitrophe ia ser traçada pelo paralelo de 10° 20' S, como se pretende que deve ainda ser, dando-lhe a interpretação hoje tão bem estribada e estudada.

Mas ha um outro ponto especial da questão: ha os fundamentos juridicos do tratado. A doutrina então corrente, a doutrina então sustentada foi admiravelmente resumida em uma nota celebre do Sr. conselheiro Nascentes Azambuja, em que o modo de proceder do Brazil, do imperio, naquella época, em todas as suas questões de limites foi magistralmente elucidado e definido.

Tenho interesse em intercalar um trecho dessa nota diplomatica nas palavras, que estou proferindo, e o Senado m'o permittirá, não para esclarecel-o, mas para completar os meus dizeres.

Lerei um topico apenas deste memorandum, muito curto aliás. E' o seguinte:

«A negociação não pôde ter outra base senão a do *uti possidetis*, posse real e effectiva, herdada pelos dois paizes no tempo de sua emancipação politica. E' a definição que lhe lhe dá D. Andrés Bello. (1) Estabelecido

(1) Em carta escripta por D. Andrés Bello ao Sr. Miguel María Lisboa aos 28 de fevereiro de 1857, dizia aquelle escriptor: « En cuanto á la definicion del *uti possidetis*, sol inteiamente de la opinion de U, porque esta

este principio, fica tambem estabelecido, como these, que só por elle e não pelos tratados celebrados entre Portugal e Hespanha podem ser regulados os limites entre o imperio do Brazil e as republicas que com elle confirmam... As duvidas e incertezas de taes estipulações, os embaraços emergentes de uma e outra parte e por fim a guerra, successivamente inutilizaram todos os ajustes e consagraram o direito do *uti possidetis* como o unico titulo e a unica barreira contra as usurpações de uma e outra nação e de suas colonias na America Meridional.

As ultimas estipulações ajustadas e concluidas entre as duas côrtes para a demarcação de seus dominios no novo mundo, são as do tratado preliminar de 1 de outubro de 1777, disposições em grande parte copiadas do tratado de 13 de janeiro de 1750, que aquelle teve por fim modificar e esclarecer. O tratado de 1777 foi roto e annullado pela guerra superveniente em 1801 entre Portugal e Hespanha, e assim ficou para sempre, não sendo restaurado pelo tratado de paz assignado em Badajoz aos 6 de junho do mesmo anno.

O Governo de Sua Magestade o Imperador do Brazil, reconhecendo a falta de direito escripto para a demarcação de suas raías com os Estados visinhos, tem adoptado e proposto as unicas bases razoaveis e equitativas que podem ser invocadas; o *uti possidetis*, onde este existe e as estipulações do tratado de 1777, onde ellas se conformam ou não vão de encontro ás possessões actuaes respectivas».

Ora, quem ler esta doutrina, naturalmente ha de inquerir si o tratado de 27 de março de 1867 foi feito na conformidade destes principios; verá no proprio relatório do Sr. Ministro do Exterior, pagina 30, dos annexos, o seguinte:

«Quando se estabeleceu a Alfandega em Puerto Alonso não havia bolivianos em nenhuma parte do territorio do pretensio Estado independente, ou haveria muy poucos; de sorte que os bolivianos, que vieram revestidos de autoridade, acharam-se rodeados de população estrangeira, cujos interesses podiam ser contrariados pela cobrança de direitos, unico objecto da nova agencia fiscal. Era, pois, indispensavel que essa agencia ti-

conocida frase *uti possidetis*, tomada del derecho romano, no se presta a otro sentido que el que U. leda. El *uti possidetis*, á la época de la emancipacion de las colonias espanolas era la posesion natural de Espana, lo que Espana poseia real y efetivamente con qualquiera titulo o sin titulo alguno, no lo que Espana tenia derecho de posser y no poseia.»

vesse força militar que a protegesse e fizesse respeitar os seus actos; mas ficou abandonada. Esse abandono é a causa principal de tudo quanto tem acontecido, e, entretanto, a responsabilidade de tudo é attribuída pelo Sr. Dr. Salinas ao Brazil. Todavia o reconhecimento da responsabilidade da Bolivia transparece do plano de litigio e do interesse commum na defesa do territorio. Com effeito, si esse plano fosse irreflexivamente accedido pelo Governo Federal, ficaria elle obrigado á defesa, mas igual obrigação teria o Governo Boliviano; e si assim succedera, tratando-se de territorio litigioso, com mais razão cabe á Bolivia toda a responsabilidade, desde que não ha litigio.»

E' triste, Sr. Presidente, em mais de um ponto deste relatorio, em mais de uma nota do actual Sr. Ministro do Exterior, ter de reconhecer que S. Ex. vezes diversas mostrasse á Bolivia a necessidade de occupar ella com tropas suas o territorio contestado.

Aqui neste trecho, que acabo de ler, ha uma destas phrases, que parecem apontar ao paiz vizinho o caminho errado e torto, que elle não queria seguir, ou não podia, deixando abandonado o chamado territorio do Acre:

«Esse abandono é causa principal de tudo quanto tem acontecido...»

E, outra circumstancia muito notavel: em varios pontos de suas respostas ao ministro boliviano, o ministro brasileiro insiste em affirmar que o territorio não é litigioso, e o ministro boliviano insiste em garantir que é:

«O governo boliviano entende que o territorio ao sul da linha Cunha Gomes pertence á Bolivia e o Governo Brasileiro, que tambem assim pensa, mais de uma vez o tem declarado. Não ha, portanto, litigio. Haveria si os dous governos não estivessem de accordo, porque só a elles compete a decisão official do caso. O Sr. Dr. Salinas, porém, declara que existe litigio e em prova do seu dito allega que ha no Brazil quem considere brasileiro o dito territorio.»

Pela primeira vez se vê opinião tão extraordinaria com tão fragil base.

Ha litigio, mas cessará quando se verificar a posição da nascente do Javary. Ora, está ajustado no protocollo de 30 de outubro ultimo que a fronteira é constituída por uma linha tirada da verdadeira latitude dessa nascente á de 10°,20' no Muloira. Assim, feita a verificação, cessará para o Sr. Dr. Salinas a duvida que diz existir no Brazil e ser boliviano o territorio em questão. Mas as pessoas que disso duvidam, ou antes, que affirmam o contrario, não se referem ao triangulo formado pelas linhas Telf; e Cunha Gomes; entendem que é brasileiro todo o ter-

ritorio até o paralelo de 10°,20'. Subsiste, portanto, a razão do litigio e cessa o mesmo litigio. Não comprehendendo.

Os fundadores do pretense Estado Independente do Acre pensam, ou dizem pensar, que o territorio é brasileiro. Não de, pois, saber com satisfação que ha litigio e que quem o declara é o proprio representante diplomatico da Bolivia.»

Eu não li aquelle trecho do relatorio sinão para mostrar que o proprio Sr. Ministro do Exterior confessa que, no ponto em que foi estabelecida a Alfandega pelo governo da Bolivia, não havia bolivianos e que os primeiros representantes do governo daquella paiz só achavam em derredor de si cidadãos brasileiros.

Tambem na brochura dada a publico, com tanta intelligencia e patriotismo, pelo meu illustre conterraneo o Sr. Dr. Serzedello Corrêa, encontro um topico que vou ler, porque é um resumo das opiniões mais fundadas sobre o estado real daquella zona, quanto aos habitantes que as occupavam antes da invasão da Bolivia.

Diz S. Ex. á pag. 30 do seu livro:

«O principio a que o tratado obedeceu foi, pois, o do respeito á posse. Ora, a posse dessa região era e sempre foi portugueza; passou a ser e sempre foi brasileira; posse mansa e pacifica; posse real e effectiva, traduzida no estabelecimento de frades jesuitas; na exploração de bandeiras paulistas no seculo passado; nas viagens e explorações dos brasileiros neste seculo; na sua fixação alli; na creação da industria da borracha, da navegação e do commercio. Tudo isso era, por ventura, ignorado do Governo Brasileiro?... Seria essa a unica explicação para que, assinando um tratado, que asentava nessa base do *uti possidetis*, abrisse nelle uma porta por onde tal região lhe escapasse ao legitimo dominio. Essa explicação, porém, não só a razão a repelle, como os factos a desmentem, pois numerosas expedições a esses rios foram levadas a effecto por conta e ordem dos governos provinciaes.»

Ora, são documentos deste factio, que eu tenho por sobejos, mais que sufficientes para mostrar que não foi mollado pelo principio então accedido, o tratado de 1867; que não é possivel accedat-lo como tendo sido regulado por tal principio, si nós viermos a adoptar como certa a interpretação que começou a ter depois da sua approvação.

Assim, pela discussão aberta na imprensa, pela opinião sustentada no Club de Engenharia (apoiada), que não é um centro partidario nem politico, que é um agrupamento de homens notaveis, que é um instituto de sciencia, em tantas occasões revelando interesse

pelo bom andamento das cousas do nosso país, vê-se que nós nos achamos deante de situação para a qual é necessario haver uma saída, e que absolutamente nós não devemos continuar nesta posição falsa e errada de persistir em entregar á Bolivia um territorio que é, pelo menos litigioso (apoiados); em persistir em reconhecer a soberania definitiva (esta é a phrase empregada pelo Sr. Ministro do Exterior), a posse definitiva da Bolivia em zona que não póde deixar de ser reconhecida como contestada.

Mas, então, porque não entra o Governo da Republica, animado pelos sentimentos patrioticos que devem dominar-o; porque não entra no caminho de mais francas e decisivas negociações com o governo da Bolivia, a fim de chegar a uma interpretação mais acertada, mais scientifica e mais clara do tratado de 1867, de modo a que fiquem garantidos os interesses legitimos da nossa Patria?

O Senado conhece, porque são de hontem, porque nesta tribuna foram discutidos com a maior elevação, pelo representante do Estado do Amazonas, o Sr. barão do Ladario, conhece os antecedentes desta questão. Sabe perfeitamente que, posto em execução, rigorosa e precisa, o protocollo de 1895, tal qual precipitadamente foi feito pelo Governo passado, o damno material causado á nossa Patria foi, por calculos que podemos ter por grosseiramente approximados, avallado em 5.870 leguas quadradas, pelo Sr. Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, então comissionario do Governo Brasileiro.

Foi deante das duvidas suscitadas por este digno official do Exército, representante do Governo Brasileiro, que este mesmo Governo accordou da sua indiferença e começou a reflectir no assumpto.

E façamos justiça ao Sr. general Dionysio Cerqueira; S. Ex. cuidou de fechar o seu Governo fazendo louvaveis esforços para apagar o erro praticado e para dar como não definitivo o que tinha ficado accordado como tal, abrindo discussão sobre a latitude real das origens do Javary, recusando o que tinha sido accedido como liquido e findo pelo protocollo de 1895.

A opinião contraria eu bem sei que era geralmente olhada como a verdadeira. E no livro do Sr. Dr. Severiano da Fonseca, que fez parte da commissão demarcadora dos nossos limites, fala-se no trecho que faltava assentar da linha de limites, dando-se como preciso o ponto em que linha geodesica, tirada do Madeira, devia ir ter no rio Javary, a 7° 1' 17," 5 de lat. sul, e 74° 8' 27", de long. O. de Greenwich.

Tal foi o ponto determinado pelo Sr. barão de Tefé.

Não tenho de discutir agora esta questão, não tenho de trazer para o Senado as duvidas, as incertezas, os desaccertos commettidos nessa determinação.

Foi questão já discutida perante Instituto Scientifico e no Parlamento Brasileiro: o Governo, em documento official, confessou não ter por certo os resultados obtidos pela commissão de 1874.

A minha preocupação não é esta, agora.

Sube o Senado que, depois de hesitações, de avanços e recuos, o Governo Brasileiro, pelo Ministerio das Relações Exteriores, entendeu do seu dever levantar a duvida posta pelo Sr. Thaumaturgo de Azevedo. Dahi a commissão confiada ao Sr. capitão-tenente Cunha Gomes.

Esta commissão desobrigou-se apressadamente da sua incumbencia e os trabalhos desse distincto official de marinha, de quem formo realmente o mais elevado conceito, de cujas aptidões não me é licito duvidar, esses trabalhos foram, precipitadamente de novo, acceitos como definitivos.

Não era mais a latitude determinada pelo Sr. Barão de Tefé, accetaram-se as novas coordenadas determinadas pela commissão de que era chefe o Sr. Cunha Gomes; e o Governo brasileiro deu como ponto de origem do rio Javary esse que foi fixado pela commissão de 1898, a 7° 11' 48" 10 de latitude sul e 73° 51' 44", 50 de long. O. de Greenwich.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Pela terceira commissão.

O SR. LAURO SODRÉ—Sim, era a terceira; como é sabido, infelizmente a primeira commissão não tinha dado resultado.

Ora, pela pequena differença de latitudes se apanha logo nos mappas esboçados o que figura lucro material do Brazil, accetta essa determinação do Sr. Cunha Gomes.

E' apenas a extensão de 242 leguas quadradas o lucro que dahi nos advira.

Quer dizer, que do largo triangulo que representa o territorio a que tem direito o Brazil, admittida a interpretação que nós defendemos, traçando a linha de limites pelo paralelo de 10° 20', apenas lograremos a vantagem de 242 leguas quadradas, fixadas as raias da fronteira na chamada linha Cunha Gomes.

De sorte que a porção principal da região contestada, povoada, explorada, fecundada, por assim dizer, por patriotas nossos, e quasi toda adjacente ao vertice do triangulo em questão, ficará fóra da linha nova de limite, continuará a pertencer á Bolivia!...

O SR. J. SARMENTO—Apoiado.

O SR. PRESIDENTE—Peço permissão a V. Ex. para prevenir que está finda a hora de expe-

diente. V. Ex. pôde pedir prorrogação da hora.

O SR. LAURO SODRÉ—Neste caso, peço prorrogação por mais meia hora para poder concluir o que tenho a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Vou consultar o Senado.

E' approvedo o requerimento.

O SR. PRESIDENTE—O Senado concedeu a prorrogação.

Continúa com a palavra o nobre Senador.

O SR. LAURO SODRÉ — O Senado conhece aliás o visio original desta segunda determinação. A Comissão não foi, como devia ser, mixta. A Bolivia não tomou parte nella.

Pergunto: Sobre esta determinação pôde fazer obra o Governo brasileiro? Seria isso base sufficiente para firmar-se a opinião daquelles que entendem que não sendo verdadeira a determinação feita pelo Sr. Barão de Toffé, devia se acceitar a latitude indicada pelo Sr. Cunha Gomes, dando-a como definitiva, para base de um ajuste final, decisivo com a Bolivia?

Attenda o Senado para o ponto a que eu quero chegar, é este: nós não temos uma segunda linha de limites certa, precisa e definitiva; a questão deve ser considerada inteiramente aberta. Logo, o trabalho da commissão, que vae agir naquella zona, na conformidade do protocollo de 30 de outubro do anno passado, modificado, não com melhor acerto, pelo de 1 de agosto do corrente anno, será um trabalho radical e completo, tendo por fim determinar o ponto certo da linha de limites até agora indeterminado, a nascente do Javary.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Apoiado.

O SR. LAURO SODRÉ — Este é o trabalho a realizar.

E é esse julzo que me leva a condemnar tudo quanto tem feito até aqui o Governo dando como linha certa e definitiva a que vae ter ao ponto extremo de 7°—11'—48" de lat. sul, determinado pela commissão do Sr. Cunha Gomes.

Não custou a Bolivia submeter-se á modesta exigencia do Governo brasileiro.

Nem admira a facilidade dessa nossa victoria diplomatica que hoje se leva á conta dos esforços do Governo conseguindo para nós a vantagem dessas 242 leguas quadradas de territorio.

Sr. Presidente, porventura a opinião que sustento aqui deve ser posta de parte e arredada da discussão, porque, contra ella formularam juizos accordes os interpretores do tratado de 1867? Penso que não. Já tive occasião de dizer que não ha erro em

sciencia que não tenha sido estribado em opinião de sabios de nomeada.

Na chancellaria brasileira esses erros de interpretação, como nas outras, se repetem e não preciso dizer ao Senado que, uma vez traçado um rumo, adoptada uma linha de conducta, difficil será mudar-lhe a orientação, ninguem mais se dando ao trabalho de estudar, de procurar interpretação diversa. Era necessario que se chegasse á execução no terreno, do tratado de 1867, para que apparecesse a demonstração inconcussa de que um erro se tinha commettido, erro que importava lesão enorme dos nossos interesses.

Em tal caso o que eu entendo é que o Governo brasileiro deve abrir discussão sobre a interpretação do art. 2º do tratado de 1867, e recorrer, si necessario for, ao processo de que lançam mão as nações policiadas, recorrer ao processo de arbitramento para que os arbitros escolhidos pelas duas partes interessadas decidam qual é a verdadeira interpretação a dar ao referido tratado, qual o caminho mais certo e mais seguro, de modo a ser elle executado sem prejuizo para as duas partes contractantes nelle interessadas.

Por que não havemos de entrar nesta vareda, defendendo a integridade do nosso territorio?

A Republica, como tive já ensejo de dizer, tem enormes e tremendas responsabilidades.

E, não será esta a primeira vez de accusar os governos republicanos pela impericia, desazo ou de fraqueza na defesa do territorio nacional.

Eu já assistí, como Governo, á marcha errada, que desgraçadamente, nos levou ao tratado de limites com a França, tratado pelo qual nós, pôde-se dizer, fomos abrir mão de direito secularmente defendido pela Nação Brasileira, para permittir duvidas muito fundadas no espirito dos juizes que tem de dar sentença arbitral no litigio em que somos parte interessada.

Faço votos para que as palavras do actual Sr. Presidentente da Republica, não sei si com criterio incluídas em sua mensagem, e relativas a esse assumpto, sejam confirmadas.

Efectivamente, na sua ultima mensagem, referindo-se ao pleito pendente, o actual Sr. Presidente da Republica declarou que a decisão não podia deixar de ser favoravel ao nosso paiz.

Que assim seja.

Tornando ao tratado de 1867, direi que a interpretação que com outros sustento e defendo, tem largos fundamentos juridicos e historicos.

Expol-a já o meu distincto conterraneo, o Sr. Dr. Serzedello Corrêa, em uma excellente brochura, a que fiz referencias.

Em uma só pagina está resumida a opinião que elle defendeu.

Que me baste aqui redizer poucas palavras suas.

Diz S. Ex., depois de ter fallado no ponto inicial da linha, que é o ponto onde principia o rio Madeira. —

« Si o pensamento dos negociadores do tratado fosse que, no caso de estarem as nascentes do Javary ao Norte daquella linha leste oeste, a fronteira seria, como se tem pretendido, *uma linha traçada directamente da margem esquerda do Madeira á cabeceira do Javary*, nada haveria mais facil que dizel-o. Nesse caso, porém, não se empregaria no segundo termo do artigo o verbo *seguir*, que exprime uma acção continua á anterior; nem se diria — *da mesma latitude* — que é a de toda a linha leste-oeste e que em sua nitidez e rigor scientificos não admite duas interpretações; dir-se-hia: — *do mesmo ponto* — o que designaria precisamente a margem esquerda do Madeira. »

Dir-se-hia, talvez, que essa opinião, Sr. Presidente, emanou de um espirito que não tinha podido deixar de servir aos interesses particulares da zona amazonense.

Poderia haver quem suspeitasse que o meu illustre amigo, o Sr. Dr. Serzedello Corrêa, se deixava arrastar por esses sentimentos, e porventura, sacrificando a razão ao sentimento, visava acautelar os interesses legitimos, aliás, da nossa terra commum.

Poucos, aliás, e só os que não conhecem a elevação moral do meu distincto conterraneo poderão suspectar-o de agir, animado por semelhantes intuitos (*apoiados*) quando nelle, como em mim, falla exclusivamente o patriotismo, porque nenhum de nós affaga esse espirito exagerado de bairrismo que vai tor á theoria das pequenas patrias brasileiras, ligadas em um todo pela data de 24 de fevereiro.

Mas esta interpretação, felizmente, foi encontrada agasalho e guarida no espirito patriótico dos membros do Instituto scientifico, ao qual me referi ha pouco.

A moção votada naquelle Instituto profissional e a moção votada por aquelle grupo de homens da sciencia tem o maior peso e valor, porque ella traçou verdadeiro caminho a seguir.

Tenho aqui em mãos a moção votada no Club de Engenharia, em 5 de fevereiro de 1900, e redigida nestes termos:

« 1.ª A fronteira Brazil-Boliviana, entre o Madeira e o Javary, pelo art. 2º do tratado de limites de 27 de março de 1867, segue da margem esquerda do Madeira pelo paralelo de 10º, 20' sul e desta latitude por uma *recta ao norte* (meridiano) a buscar a origem

principal do Javary; porquanto, qualquer outra interpretação dada ao referido art. 2º, além de erronea, é inconstitucional, pelo facto de importar na cessão de territorio reconhecido de conformidade com a base do mesmo tratado; o *uti-possidetis*, pela primeira hypothese do art. 2º, como brasileira e para ser valida exigiria, o que não se deu, a approvação da assembléa geral. (Art. 102, § 8º, da Constituição do Imperio) ou a do Congresso Nacional (art. 34, n. 10, da Constituição da Republica).

« 2.ª A exploração completa das vertentes da bacia do Javary necessita ser levada a effeito para a perfeita fixação da origem principal deste rio e assim permittir a ulterior demarcação da linha devisoria, resalvado o *uti-possidetis* do Perú na bacia de Ucayali. Até ser concluida a demarcação definitiva da fronteira deverá voltar tudo ao estado anterior ao protocollo de 1895, porquanto, tendo o protocollo de 1899 reposto a questão nos termos do art. 2º do tratado de 1867, o limite provisório fixado no n. 4 do mesmo protocollo de 1899 não confere direito á Bolivia além do paralelo de 10º, 20'.

« 3.ª A revisão da fronteira entre o Madeira e o Javary, afim de substituir a linha imaginaria do tratado de 1867 por limites naturaes resguarda devidamente o direito do Brazil, e attendidas as conveniencias das nações limitrophes, é a solução mais logica e mais pratica do litigio, e para evitar futuros protestos a intervenção do Perú na referida revisão de limites parece justa e indispensavel. »

Eis, Sr. Presidente, a verdadeira solução a que devemos por força chegar.

Não quero e não peço mais.

Não desejo, como brasileiro, que enveredemos por outro caminho.

E eu não preciso mais uma vez fazer nesta Casa alarde dos meus sentimentos de cordura e do meu espirito de prudencia e de reflexão, para afirmar que não sou um partidario de guerra para a solução das questões internacionaes. E não poderia ser-o.

Eu não me illudo, aliás, Sr. Presidente; sei que, si a sciencia ensina que é uma lei a evolução do regimen militarista para o regimen industrial, que é uma lei natural a passagem do regimen theologico-militar para o regimen scientifico-industrial, a sciencia tambem me mostra, com a historia, que nem a theologia foi eliminada dos cerebros, nem a guerra foi eliminada da vida das nações e dos povos.

E, ainda no presente, as nações estão demonstrando quasi acto continuo ao celeberrimo Congresso internacional de Haya, as nações estão demonstrando que esta aspiração de pôr fim ás lutas internacionaes

pelo alargamento da esphera das relações commerciaes, e pela adopção de tratados regulando a solução pacifica das pendencias entre povos, esta aspiração está longe de sua realisação pratica e geral.

O que é certo é que exactamente a febre industrial, a ambição de abrir novos mercados á exportação de productos fabricados e que nesta hora leva caminho do Oriente ás potencias do Occidente, ao encontro do grande *perigo amarello*, mentindo á consciencia de todo o mundo, porque ao parecer e ao dizer o que ellas levam é a civilização áquellas terras remotas do levante. (*Muito bem; apoiados*).

Ha no mundo actualmente duas correntes de opiniões. Uma é esta corrente de largas aspirações liberaes e generosas: é o terreno em que pairam os espiritos preocupados com principios philosophicos, lidando por vezes com vagas, incertas e abstractas theorias politicas e sociaes.

E muitas vezes, Sr. Presidente, eu me sinto atraído para essas alturas, subido a essas regiões.

Tal era o nivel de onde divisava o mundo o espirito de Bazard, um dos chefes da escola de Saint Simon, quando ensinava « que os homens tem uma só patria, uma só nação, o mundo; e que Deus, dizia elle, na sua creença deista, só fez o homem: foram os despotas da terra que fizeram os francezes, os allemães, os inglezes, os chinezes, os russos e africanos. » E affirmava mais o famoso pregador do Saint-Simonismo: « o Messias que arrancar do coração do homem este amor ferros da terra natal e destruir a idéa da patria terá salvo a humanidade. »

E Grant, o general americano, em uma de suas mensagens presidenciaes, em 1873, fallava na terminação de todas as lutas, poucos annos antes de enveredarem os Estados Unidos por este caminho desastrado e tortuoso das conquistas e do imperialismo, á moda ingleza.

O notavel estadista americano dizia nesse documento que « o autor do universo prepara este mundo para tornar-se uma só nação, fallando a mesma lingua, o que tornaria de então em diante superfluos os exercitos e as esquadras. »

De parelha com essas opiniões, Sr. Presidente, vai seguindo a corrente, que eu acompanho, sustentando com o grande philosopho Pierre Laffite que « descerá muito baixo o povo que arrancar de sua alma esse sentimento de amor da patria. »

Tambem o grande escriptor portuguez, que todos nós nos habituamos a admirar, o Sr. Latino Coelho, o grande evangelizador da de-

mocracia nas terras portuguezas, disse uma vez:

« O cosmopolitismo é a idéa generosa dos philosophos que sonham a humanidade congregada em uma unica familia. »

A patria é o indelevel sentimento do homem, a quem a mais activa intelligencia não inhibe de ver na sua aldeia a miniatura do universo. (*Muito bem*).

Eu fico com esta opinião, estreita, si quizerem. E lembrarei que, quando o grande abhade Saint Pierre organizou seu famoso projecto de paz perpetua, em 1717, logo depois do tratado que restabeleceu a paz em toda a Europa, porque é natural que as preoccupações da paz universal surjam exactamente nos periodos de calmaria que seguem as grandes tempestades internacionais serenadas pouco antes, o grande abhade enviou um exemplar de sua obra ao eminente philosopho Wilhelm Leibnitz, e este escreveu a um de seus amigos, dizendo: « *Pax perpetua*—este distico li uma vez na entrada de um cemiterio, porque os mortos não se batem, mas os vivos, estes são de um outro humor e os mais poderosos não respeitam os tribunaes. »

Não quero dizer com isto, Sr. Presidente, que eu seja um partidario da guerra. Acabei de confessar sinceramente que, deante da Bolivia, não me animam sinão os sentimentos de fraternidade americana, que eu queria realizados effectivamente em todo este continente. Não me animam sinão os melhores desejos de que cheguemos a um termo justo e razoavel desta pendencia que está azedando as nossas relações.

Mas, Sr. Presidente, é preciso que o nosso Governo não perca de vista que no momento actual fortalecem-se e aparelham-se todos os povos, e que, póde-se dizer, a guerra lavra em todos os continentes.

Enão quero sinão lembrar, como um facto muito digno de reparo e muito digno de nota, que, no momento em que o Governo Brasileiro dizia, em notas que estão inseridas aqui nas paginas do relatorio do Sr. Ministro do Exterior, dizia á Bolivia: « Envias tropas e occupas o territorio contestado e litigioso » nesse mesmo momento abandonava o Estado do Amazonas; o Ministro da Guerra retirava de lá o ultimo soldado do exercito brasileiro.

Não é a politica da imprevidencia!

Os governos devem ser prudentes, os governos devem ser reflectidos, os governos devem ser calmos. Este regimen é, antes de tudo, o regimen da paz pelo imperio da lei, pelo reinado do direito e da justiça. (*Muito bem*).

Mas, é preciso que não percamos de vista que precisamos ser tambem uma nação forte.

entre as nações americanas; é necessário que não percamos de vista que não podemos fazer de cordeiro no meio de lobos; é necessário que não perseveremos nesta política sentimental, que cogitaria de transformar as nossas fortalezas, como já ouvi dizer uma vez, em jardins de recreio.

Eram, Sr. Presidente, estas as palavras que eu queria dizer ao Senado para justificar o requerimento de informações que apresentei.

Eu poderia terminal-as, lembrando phrases do presidente dos Estados Unidos, quando estava aberto esse conflicto anglo-venezuelano, ao qual já fiz referencia.

O Sr. Cleveland, no momento em que pedia ao Congresso Americano meios para enviar ao territorio contestado uma commissão que estudasse o assumpto, dizia, fallando aos representantes daquela grande nação:

«Embora reconheça que é penoso encarar as duas grandes nações de lingua ingleza em posição reciproca que não a da concurrencia amigavel na marcha para o progresso e para a paz, eu entendo que não ha calamidade comparavel á que resulta de uma submissão passiva ás injustiças e aos agravos e á perda da honra nacional.»

E' o que eu diria tambem em relação a esta grande nação amiga—a Bolivia, como nós, da America, e da mesma raça latina, que é a nossa raça. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — O requerimento fica sobre a Mesa para ser apoiado e posto em discussão na sessão seguinte, visto achar-se esgotada a hora do expediente.

ORDEM DO DIA

SUBVENÇÃO AO DR. CHAPOT PREVOST

Entra em 2ª discussão, com o substitutivo oferecido pela maioria da Commissão de Finanças o art. 1º da Camara dos Deputados, n. 31, de 1900, concedendo ao Dr. Eduardo Chapot Prevost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem a Europa, afim de expor perante os congressos de cirurgia em Berlim e em Paris, os resultados da operação nas meninas xiphopagas, representando alli officialmente o Brazil.

O Sr. Barata Ribeiro (*movimento geral de attenção*)—Sr. Presidente, ao ter conhecimento pelo *Diario do Congresso* do projecto de lei que vae agora prender a attenção do Senado, muito me preocupou o modo por que se deveria encaminhar aqui a discus-

são, caso fosse elle vencedor na outra Casa do Congresso.

Com effeito, não havia ainda cessado o movimento da população commovida nos seus mais intimos affectos pelo acto cirurgico a que se pretendeu, emprestando corpo e fórma scientificos, assignalar como extraordinario nos annaes da sciencia universal; e esse projecto de lei não era sinão o resultado da allucinação suggestiva que em um impulso desordenado arrebatara os mais calmos e meditados espiritos, antes que a razão e a consciencia reivindicassem seus direitos.

E si era estranhavel que o Poder Legislativo se propuzesse a fabricar sabios dos idolos das charangas populares, mais estranhavel era ainda que não permittisse a quem quer que fosse tocar-lhe nos pergaminhos, exigindo de todos que acceitassem a consagração como mandamento de fé!

Entretanto assim aconteceu, e como si se tivesse pretendido arrostar não só o decôro da situação publica, que em um momento se tornára grave e melindrosa, mas até os conselhos do bom senso, e as suggestões da moral, o projecto ora em discussão surgiu de improviso na Camara dos Deputados no meio da consternação geral que produzira a morte de uma das infelizes xiphopagas, quando o operador confiava á policia o julgamento do seu merito professional, e a grande numero de collegas a verificação da causa da morte do desafortunado anjinho!

E si era assim, não é que palavra no espaço uma duvida? E pois não sobrava razão para sobrestar enthusiasmos impensados? O novo rumo que poderia tomar a questão ao impulso espontaneo do proprio Sr. Dr. Chapot Prevost não aconselhava a mais prudente reserva quanto a manifestações de character official pelo menos, sob pena de autorizar-se com ollas suspeitas vehementes de que se pretendia exercer pressão moral sobre as autoridades policiaes, que syndicavam do caso sob o ponto de vista da responsabilidade criminal?

Não seria possivel, era licito pensar-se, que a autopsia medico-legal lavrasse da morte de Maria um termo muito mais de accordo com a sciencia do que o attestado com que a enterraram, e que ha de ficar para sempre isolado nos archivos dos obitos como specimen extravagante de uma physiologia pathologica de occasião, phantastica e imaginaria!

E si tanto era possivel, parece que se deveria adiar a cannonização do operador das xiphopagas para quando se tivessem dissipado todas as duvidas sobre sua santidade!

No emtanto, ao envez disso, como que a morte de Maria foi o toque de rebate para os

festivas da celebridade do illustre operador! Depois desse acontecimento faltava-lhe a pedra angular em que repousaram-lhe a gloria os alvitreiros azafamados da operação, e era a sobrevivencia das operandas; e, apesar disso, por uma concepção tão arrojada quão metaphysica, proclamou-se que o monumento continuava de pé; e ao passo que uns affirmavam ter partido a infeliz creança em comissão celestial para levar ao mundo dos espiritos o nome do seu bemfeitor, outros galardoavam-no com titulos novos, incluindo o prejuizo daquella vida sacrificada a uma ambição illicita, entre os factos corriqueiros das celebridades universaes!

E assim como que por um accordo tacito em um movimento harmonico, ao silencio dos peritos policiaes corresponderam as syncopes do illustre brasileiro impedido por estas imitantes da inibição cerebral de fazer, como devia e havia promettido, communições ás sociedades scientificas do paiz, ao passo que em torno desta reticencia singular, crescia o tumulto das admirações systematicas, como si houvesse o proposito de abafar no altarido das fanfarras triumphaes o murmurio sentido dos que lastimavam o pobre enjinho, sacrificado naquellas devastações de disseccção ana tomica!

Foi em tal situação que surgiu este projecto de lei, cujo valor não preciso encarecer, e que é, na fórma e na essencia, a homenagem da soberania nacional prestada ao operador das xiphopagas, homenagem agrada com a flauciosa pretensão de impô-lo aos sabios europeus em Congressos que já aquelle tempo estariam fechados, e em outros que não se abriam para elle!

E como si tudo a respeito deste caso devesse ser extraordinario e excepcional, apparecendo o projecto quando a policia inqueria do facto, sob o ponto de vista criminal, a palavra de ordem na outra Casa do Congresso era — não discutir.

Al dos que se atreviam a levantar suspeitas sobre o merecimento da operação, sobre a correccção scientifica do operador; esses eram logo apostrophados pela orthodoxia dos sentimentalistas, pelo menos, como profanos sinão como odientos, como perversos e invejosos!...

No entanto, Sr. Presidente, bastará de relance attender para o projecto de lei e confrontal-o com o parecer da Camara dos Deputados para perceber-se logo á primeira vista, que, apesar de assignados um e outro por medicos, envolvem ambos a materia scientifica que constitue o objecto do premio, porém, confundida como si não presidisse nem a lei nem ao parecer da Commissão, espirito de critica, que não se tem o direito de pre-

Leia-se o projecto de lei:

« O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida ao Dr. Eduardo Chapot Prevost a subvenção de 40:00\$, como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem á Europa, afim de expor perante os Congressos de Cirurgia em Berlim e Pariz os resultados da operação nas meninas xiphopagas, representando alli officialmente o Brazil.»

A lei, portanto, refere-se ás meninas *xiphopagas*.

Confrontem os Srs. Senadores os termos da lei que acabo de ler com o titulo que encima o parecer, eji-o:

« Autoriza o Governo a conceder ao Dr. Eduardo Chapot Prevost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para expor perante os Congressos de Cirurgia em Berlim e Pariz, os resultados da operação nas meninas *xiphopagas*.»

O parecer se refirirá ás meninas *xiphopagas*, é o que se espera, e o Senado vai ver que não é assim; vejamos:

«Desviando-se do proposito de aconselhar a Camara a rejeição dos projectos que acarretam augmento de despeza, a Commissão de Orçumento, julga dever patrioticos prestar assentimento ao que foi apresentado em 7 do corrente mez, subvencionando o Dr. Eduardo Chapot Prevost, para ir á Europa representar officialmente o Brazil nos Congressos de Cirurgia de Berlim e Pariz e expôr perante elles os resultados da operação praticada nas meninas *thoraco-xiphopagas*.

Esta discordancia entre a lei e o parecer em ponto essencial de ambos é a prova evidente de que não havia, mesmo entre os medicos signatarios de uma e outro, quem conhecesse a differença dos casos tratados, tanto no parecer como na lei, e só assim se explica que se confundissem meninas *xiphopagas* com *thoraco-xiphopagas*, como si *xiphopagia* e *thoraco-xiphopagia* fossem uma e a mesma coisa, como si tres generos de monstruosidades tivessem ambos existencia real, como si ambos fossem operaveis!

E é com tal attestado de ignorancia que, em menosprezo de toda a classe medica deste paiz, de todos os scientists brasileiros, se pretende fazer á Europa a apresentação de um sabio creado á sombra dos erros do Congresso!

E, no entanto, pretendia-se que se não discutisse o projecto, pois o caso não era de sciencia, era de sentimento!

Felizmente a illustre Commissão de Finanças, pelo orgão notavel do seu relator, por quem nutro a mais sincera admiração, collocou o Senado em melhores condições.

S. Ex. traçou-nos, por assim dizer, a rota da discussão para que o voto exprima o sentimento de uma opinião esclarecida, e fez-o com felicidade inaudita, em uma phrase tão singela quanto synthetica, e que traduz em todo sua inteireza um juizo analytic, uma apreciação comparativa. Com effeito, diz o illust. e relator da Comissão de Finanças opinando sobre esta lei:

«A recompensa é justa e o intuito é patriótico.»

Ora, *ser justo*, Sr. Presidente, é ser bom, é ser verdade, é ser recto, é ser integro, é ser moral, e no caso occorrente, uma vez que o termo de comparação do qual se infere a justiça da recompensa é a sciencia, ser justo, é ser científico, estar de accordo com a sciencia, com seus preceitos, com suas regras.

Quando S. Ex. disse — a recompensa é justa — implicitamente affirmou ter aferido o valor do acto que ella sanciona pelos principios de sciencia que o deviam regular. Nem de outro modo se deve entender aquella phrase, principalmente por ter sido proferida por um medico, cuja notoriedade transpoz já os limites do seu Estado para percorrer com igual lustre por toda a federação brasileira!

Nesse presuppsto, que me parece perfeitamente justificado, não me poderá levar a mal o Senado que enfrente a questao pela sua face exclusivamente scientifica.

E porque se me contestará tal direito? Que culpa tenho eu de que o Congresso Legislativo se permita a autoridade de crear notabilidades scientificas por decreto?

Ha de consentir, portanto, o Senado, que eu demonstre, com o rigor possivel, attendendo á brevidade indispensavel para não fatigal-o, que o acto cirurgico que se pretende recompensar não se impõe por outra notoriedade que não seja a de ter sido um dos mais escandalosos attentados científicos com que já em algum pais se affrontou o decôro de uma sociedade culta!

Consultemos os elementos historicos da questão, e vejamos as bases em que o operador das xiphopagas assentou o seu plano de combate.

A xiphopagia não é caso commum de teratologia. Nada era portanto, mais natural de que a curiosidade despertada pelo apparecimento deste caso de monstruosidade no Rio de Janeiro, centro da actividade intellectual do Brazil, constituindo o ponto de convergencia das attentões e estudos de todos os seus homens de sciencia, tanto mais quanto a observação daquella especimen contribuiria para esclarecer a sciencia quer sob o ponto de vista teratogenico, quer sob o ponto de vista cirurgico.

Divia-se esperar, portanto, que o Sr. professor Chapot Prevost antes de tentar qualquer intervenção tivesse estudos definitivos e completos sobre o caso, de modo a estar habilitado para resolver todas as duvidas, e justificar todos os seus actos. Nem se comprehende, e nem menos se poderá admittir, que em situação tão grave, corresse á aventura do desconhecido exposto as ciladas das surpresas e do imprevisito.

Leia-se, porém, a memoria daquelle professor apresentada ao Congresso de Medicina e Cirurgia, e ver-se-ha que ou os seus estudos não eram completos no tempo em que tentou a operação, ou por algum motivo especioso que occulta ao Brazil, não os quer revelar entre nós, e sinão attenda o Senado: diz o Sr. Dr. Chapot Prevost (*lendo*) «Deixae-me methodizar um pouco este estudo, apreciando o caso por todas as suas faces, para melhor elucidar o problema importantissimo das indicações desta operação excepcional e unica no seu genero.» E depois de historiar o como e o porque foi levado a tentar experiencias sobre animaes para resolver a questão da hemostasia hepatica, e de esboçar a longos traços a doutrina teratogenica da escola franceza, conclue as seductoras promessas — na apreciação do caso por todas as suas faces — com as seguintes linhas (*lendo*): «Pelas disposições morplicas altamente instructivas por nós estudadas antes da operação, soccorrendo-nos do contingente precioso que nos forneceu a radiographia, e ainda completando as observações por exames minuciosos e repetidos *in loco* podemos, embora conservando-nos, em alguns pontos, no terreno da hypothese, chegar a reconstruir de tal modo a historia organogenetica do caso, no que se refere aos diversos pegmas dessa junção, que as nossas conjecturas foram plenamente confirmadas no acto operatorio.»

Acredito que depois desta leitura o Senado ficou como antes ignorando absolutamente não só quaes foram as disposições morplicas instructivas, estudadas pelo Sr. professor Chapot, como — as observações minuciosas e repetidas *in loco* — e que ainda menos poderá imaginar quaes as suas conjecturas que foram completamente confirmadas no acto operatorio.

Entretanto, força é convir que, si se tratava de uma operação excepcional, de um caso clinico extraordinario, tambem excepcional e extraordinaria era a assembléa scientifica perante a qual comparecia aquella Sr. professor, e não sei que lhe pudesse merecer tão pouco, que nem lhe merecesse o segredo dos seus estudos aquella congresso brasileiro, quando, por amor da patria, quasi exclusivamente, disse elle, fez a operação com o pensamento de glorifical-a, como seu filho amantissimo que é.

Para notar, é ainda que os estudos do Sr. professor Chapot eram esperados com grande ansiedade exactamente porque aquelle caso de xiphopagia havia já sido operado pelo Sr. Dr. Alvaro Ramos, sem inconveniente para nenhuma das operadas, antes com vantagem real para a questão da intervenção cirurgica no seu ponto de vista especulativo.

O SR. MANOEL DUARTE—Muito bem.

O SR. BARATA RIBEIRO — Em outro documento igualmente notavel pela sua importancia, se verifica não ter o Sr. Dr. Chapot estudos a revelar com que justificasse o seu acto operatorio, ou pelo menos não estar disposto a revelal-os ao Brazil. Eil-o, é o officio com que S. Ex. se escusou de comparecer á Academia Nacional de Medicina que o havia convidado para assistir á discussão da operação travada entre homens de competencia, pelo menos, presumida. Diz S. Ex. (*lendo*). « Na comunicação que fiz ao Congresso Medico ultimamente reunido entre nós, prometti desenvolver em memoria mais completa a historia do caso cirurgico, abrangendo a determinação teratologica, as condições estaticas e dynamicas do typo, a descripção operatoria e as investigações relativas á hemostasia do figado, a narração do estado morbido *post-operatorio*, a sua evolução e o seu desenlace.

Na composição desse trabalho me empenho presentemente. Só depois de conhecido elle, poderão os centros scientificos occupar-se do objecto com pleno conhecimento de causa, e louvar-me ou censurar-me pelo que fiz ou deixei de fazer. Só então a critica será opportuna e a defesa tambem.

Ora, ahí está... E depois de tão explicita declaração do Sr. Dr. Chapot Prevost, faço com vistas o juizo delle a respeito do seu feito á Camara dos Deputados, que o processou e julgou sem provas, segundo o seu proprio depoimento, e appello da sentença do Sr. relator da Comissão de Finanças que considerou *justa* a recompensa proposta pela Camara dos Deputados, para o Senado perante cuja autoridade interponho este recurso baseado nas palavras daquelle professor «só depois de conhecido seu trabalho, diz elle, poderão louval-o ou censural-o pelo que fez ou deixou de fazer com pleno conhecimento de causa; só então a critica será opportuna e a defesa tambem» antes, portanto, si o fizerem, é a conclusão, fal-o-hão ás cegas, as tontas, ao impulso até do sentimentos inconsciosos e illicitos, de paixões nobres ou vis!

«Só depois de ser conhecido seu trabalho, poderão julgal-o os centros scientificos», disse o Sr. professor. Aproveito a declaração para tirar della as conclusões que della decorrem, antes disso consequentemente, não é a critica

é inopportuna como os julgamentos serão incompetentes; antes disso poderão julgal-o os parvos, os necios, os que se admiram por empreitada ou por tolice, pois, não terão motivo justificavel para louval-o nem condemnal-o, isto é, para admiral-o ou não.»

E tinha razão o Sr. professor Chapot quando conferia aos centros scientificos o julgamento dos seus actos. Com effeito, como não ser assim.

Parece-me que na generalidade dos casos a competencia se presume adstricta á especialização das actividades intellectuaes.

A quem se confiará o estudo e critica de um plano de estrada de ferro, por exemplo? A mim ou aos illustres collegas como eu encantonados na contemplação das misérias do corpo?

Quem julgará dos planos estrategicos da defesa do Acre si de vez acordarem os impetos do amor do Brazil? Nós outros medicos ou os doutos nas disciplinas do direito?

Sem pretender limitar liberdades, nem circumscrever aptidões, parece-me que antes de abrir excepções que se não justificaram ainda em favor da idéa contraria, o trabalho do Sr. professor Chapot ha de ser criticado e apreciado, antes de todos, pelos centros scientificos perante os quaes deveria ter elle comparecido para justificar-se, e que só então e depois, é que poderia o Corpo Legislativo intervir, si porventura comportasse o facto tão singular e excepcional intervenção, o que absolutamente nunca se conseguirá demonstrar.

Nem mesmo diante da autoridade policial, representante da poder publico, e que pedia em nome da moral e da lei ao Sr. Dr. Chapot esclarecimentos com que pudesse orientar-se no seu mister social sobre a responsabilidade pela morte de Maria, nem então quebrou S. Ex. o silencio systematico que havia adoptado como estrategia de defesa; nem então descerrou o mysterioso segredo de suas concepções scientificas, do suas resoluções cirurgicas; e quando convidado a amparar a justiça com suas declarações, eil-o que resoluta e impavidamente se colloca no terreno inexpugnável do seu fóro intimo, como si da superioridade de sua competencia magistral não lhe fosse permitido descer, sem desar, até a vileza de rastejar com a justiça do seu paiz!...

Note o Senado a resposta do Sr. professor Chapot Prevost no inquerito policial:

« Não desejo adduzir commentario algum ao relatorio dos peritos da policia, o qual justifica o presente inquerito. A verdade deste relatorio, na parte respectiva aos factos de que elle não reza copiosamente, ratificados pela singular opinião do Dr. Barata Ribeiro » (*Interrompe a leitura.*)

Este tal Dr. Barata Ribeiro, Sr. Presidente, que, muito a contra gosto, interveiu nesta questão de xiphopagas, tem feito nella o papel do jesuita na idade média, supportando todas as accusações e o peso de todas as responsabilidades e cargas.

O SR. A. AZEREDO—Está protestando agora.

O SR. BARATA RIBEIRO—E penso que não me poderá ser iseo censurado, quando tenho de dar contas ao paiz do modo por que disponho dos dinheiros publicos e dos creditos da Nação (*Continúa a ler*).

«., está sobejamente elucidada pelos depoimentos dos facultativos convidados pela policia. Quanto d outra parte scientifica por sua natureza e estribada nos alludidos factos, fique ella submettida ao voto dos entendidos. »

Como queria o Sr. professor que julgassem os entendidos, si elle não lhes fornecia elementos para o julgamento ?

Da leitura desses poucos documentos, da lavra do Sr. professor Chapot, que podem ser aproveitados na critica scientifica do trabalho que o Poder Legislativo pretende consagrar á admiração dos vindouros por sua intervenção, tão excepcional quanto extraordinaria, se verifica apenas que da parte de S. Ex. houve o empenho o mais formal e decisivo de rodeal-o de profundo silencio, de mergulhal-o no mais impenetravel mysterio.

O que se sabe, o que consta das unicas declarações que fez no Congresso de Medicina e Cirurgia o Sr. professor Chapot é que desde o momento em que planejou a operação até aquelle em que a realizou ; desde o momento em que deu o primeiro golpe em Maria até aquelle em que lhe attingiu quasi o coração, S. Ex., seduzido pela concepção anatomica que lhe suggerira a operação do Dr. Alvaro Ramos, não tivera outra idéa sobre o caso de teratogenia que lhe deparou o destino ; não podia, portanto, ter concebido plano cirurgico que assentasse em outros elementos, como movel determinante de sua intervenção.

Com effeito, Sr. Presidente, quando se pretende criticar os motivos da decisão operatoria do illustre professor Chapot Prevost, homem de incontestavel merecimento e que poderá ainda dar ao Brazil trabalhos utels de sua actividade intellectual, si conseguir resistir aos impulsos desordenados da ambição de celebridade que o tem arrastado muitas vezes por caminhos escabrosos até os abysmos em que tem sepultado com a notoriedade do seu nome, a respeitabilidade da sciencia nacional, chega-se aos seguintes resultados.

Por occasião do apparecimento das xiphopagas Rosalina-Maria no Rio de Janeiro, con-

fladas pelo illustre Sr. Dr. Pinheiro Junior aos cuidados do distincto collega Dr. Alvaro Ramos, este, para resolver as diversas questões anatomo-physiologicas das quaes dependia a resolução intervencionista, abriu em torno dellas um certamen scientifico para o qual evocou o concurso das mais notaveis competencias e illustrações profissionais do paiz.

Nesse concurso a que concorreu a élite da classe medica, movida pela curiosidade do facto tão extraordinario quanto excepcional, faltou exactamente o representante da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, ao qual mais particularmente incumbe o estudo da embryogenia, pois gyra seu ensino professoral na orbita em que se agitam os segredos da sciencia concernentes á genese e evolução de todos os tecidos. Seus *multiples occupações* privaram-n'o de acceder ao convite escripto do collega, tão altamente distinctivo quanto suggestivo, e do caso que convulsionara o espirito da classe medica desta Capital, como specimens analogos, tem, em outras épocas e em outros paizes, agitado todos os scientistas. O illustre professor só teve noticia pela photographia que lhe fôra mostrada. Elle proprio o diz na memoria lida no Congresso de Medicina e Cirurgia ; ouçam-n'o os Srs. Senadores :

« Quando em fins de maio do anno passado fui convidado pelo meu illustre collega o Sr. Dr. Alvaro Ramos para ir ao seu consultorio ver as xiphopagas que estavam entregues a seus cuidados e que pouco antes tinham vindo do Espirito Santo, estava de tal modo atarefado que não tive oportunidade de ir vel-as e só pude tomar conhecimento dellas por uma photographia que me foi nessa occasião mostrada pelo mesmo distincto collega. »

Neste concurso, a que, como se vê, faltou o professor Chapot, o Sr. Dr. Alvaro Ramos apurou as mais valiosas opiniões, colhendo entre ellas a do notavel professor Feijó Junior, a qual dou propositalmente especial realce, pela integridade com que ainda desta vez se revelou o exímio mestre, unico que se isolou com as suas convicções e a sua consciencia de professor, protestando contra a intervenção cirurgica, que se lhe atigurava prejudicial, quando menos a uma das operadas. E faço menção desta circumstancia pela raridade dos que entre nós mantem-se em opinião singular, com o animo fortalecido pela consciencia do dever, arrostando impavidos a grita dos adversarios que, na maioria dos casos ultrapassam os limites da critica para tomar a fórma da arruaça proterva, do insulto maligno e vil !

Do resultado de todos os exames e experiencias concluiu-se a independencia physio-

logica e consequentemente anatomica dos organismos unidos, premisa da operabilidade do caso, em qual assentou-se a resolução de intervir cirurgicamente.

Note-se, que a esse tempo as radiographias não eram ainda tão artisticas como o foram depois, e a fusão dos figados dos dous elementos constitutivos do monstro figurava entre as conjecturas autorizadas pelo estudo de casos analogos em outras épocas e países.

S. Ex. o Sr. professor Chapot que não havia até então examinado as xiphopagas, que d'ellas só tivera noticia pela photographia que lhe fôra mostrada, a qual provavelmente depois de admirada foi atirada á poeira de suas estantes, como fariéis vós outros a qualquer das figuras do livro de sainte-Hilaire que só pela heftionidez do caso vos poderia impressionar a observação, também foi completamente indifferente a todo o movimento scientifico em torno das xiphopagas até a operação, da qual só teve conhecimento por uma local da *Gazeta de Notícias*, que ao mesmo tempo lhe noticiou que o monstro não tinha sido separado, isto é, que a operação não se completara.

O que affirmo está por extenso escripto na memoria do Sr. Dr. Chapot Prevost, cuja leitura poupo ao Senado para não fatigal-o, e creditando que não me attribuirá a deslealdade de imputar-lhe allusões falsas.

Data desse momento a preocupação do Sr. professor Chapot de operar as xiphopagas.

Da memoria do Sr. Dr. Alvaro Ramos constava a detalhada historia de sua operação com todos os elementos anatomicos indispensaveis não só á classificação do typo de monstruosidade a que pertencia o novo caso de Rosalina-Maria, como com todos os dados exigíveis para uma determinação cirurgica. Della resultava, não só a convicção de que estavam por completo separadas as duas cavidades, thoraxica e abdominal, como que nesta a ligação das duas partes do monstro só se fazia por uma dependencia do peritoneo, o epiploon, e pelos figados que eram fundidos, apesar de completos sob o ponto de vista anatomico e physiologico, assim como os motivos que actuaram em seu espirito demovendo-o a suspender a operação sem terminal-a; e esses motivos foram, declara-o o Sr. Dr. Alvaro Ramos com notavel sobranceira e honrabilidade profissional:— não conhecer processo scientifico que o garantisse contra a hemorragia hepatica, o que seria indispensavel, uma vez que toda a operação se resumiria em uma hepatomia typica—isto é, a separação sangrenta dos figados. Foi a esta operação incompleta que aquelle illustre collega deu curso em sciencia, erradamente a meu ver, com o nome de—laparatomia exploradora—e digo—erradamente—porque protesto sem-

pre contra a idéa falsa que se vae alimentando no espirito da classe medica de que temos o direito de explorar nas cavidades mais bem resguardadas e protegidas pela natureza os segredos que não nos podem revelar por outros meios de investigação clinica, o que não é verdade, o que é absolutamente falso! Não; não ha laparotomias exploradoras; seria um crime o acto de quem as tentasse, o que não quer dizer que não hajam laparotomias accidentalmente exploradoras, isto é, operações no ventre que não podem ser levadas a termo porque põem em evidencia difficuldades que não tinham sido reveladas, e não podem ser removidas sem sacrificio da vida dos operados, limitadas portanto á abertura da cavidade abdominal que as põe em evidencia.

Da operação do Dr. Alvaro Ramos resultava, portanto, vê o Senado, com os elementos de uma classificação teratogenica, o plano de uma nova operação.

Isto comprehendeu o Sr. Dr. Chapot Prevost, e nesse projecto empenhou o melhor de sua actividade. O figado, pensou S. Ex., fôra a muralha invencivel que se antipuzera ao novel cirurgião o Dr. Alvaro Ramos, conferindo-lhe os titulos de uma honradez profissional invejavel, a custa da celebridade que heroica e abnegadamente havia sacrificado em holocausto a sua consciencia de homem instruido. Contra o figado dirigiu, portanto, o Sr. Dr. Chapot Prevost suas vistas; o figado era o inimigo aparentemente invencivel; contra elle assentou S. Ex. o melhor das suas armas.

E aqui abro um parenthesis para assignalar a consideração do Senado que, tão justo, elevado e nobre foi o procedimento do Dr. Alvaro Ramos, parando a tempo na operação em que empenhára seus creditos, quanto é certo que deveria parar como elle o Sr. Dr. Chapot, pois como elle não confiava dos processos cirurgicos de hemostasia hepatica as seguranças da operação, e tanto que desde aquelle momento emprehendeu uma série de experiencias em animaes até encontrar o processo que o garantisse das surpresas de hemorragias do figado quando tivesse de cortal-o.

O facto da operação levado ao conhecimento das associações scientificas medicas desta Capital foi larga e profusamente discutido e então surgiram as mais variadas opiniões, não só sobre a operabilidade do caso como sobre o melhor processo operatorio a adoptar-se, podendo-se aggrupar todas as opiniões em torno de dous principia: a separação prompta, completa e sangrenta; a intervenção lenta por processos que provocassem a degradação dos elementos do pegma até

mesmo dos que fossem constituídos por visceras.

Por esta occasião conheceu-se a opinião do Sr. Dr. Chapot Prevost; S. Ex. era partidário da intervenção sangrenta; o fígado não lhe parecia constituir dificuldade irremediável; a operabilidade do monstro era em seu espirito questão definitivamente assentada, repousando scientíficamente nos elementos constantes de um artigo original publicado no n. 12 da *Revista de Medicina e Cirurgia* de dezembro de 1899, sob o título «Teratologia—Operabilidade de Rosalina-Maria».

Nesta publicação o Sr. professor Chapot começou por confessar que (*lendo*): «particularmente depois da exposição feita pelo Dr. Alvaro Ramos perante a Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro sobre a laparotomia exploradora por elle praticada, deixou-se também arrastar, note o Senado que a confissão é delle, pela corrente attractiva». De modo que havia uma corrente attractiva, a que S. Ex. resistiu até o insuccesso da tentativa operatoria do Sr. Dr. Alvaro Ramos e conclue aquelle artigo com as seguintes deducções embryologicas:

«A' vista dos dados embryologicos estabelecidos acima, e sabendo nós, além disso, que o rebento hepatico nasce da parede anterior ou ventral do duodeno, na terceira semana de vida intra-uterina, e que nessa época estão ainda incompletamente formados o coração e seu pericardio, podemos admittir que a união de Rosalina e Maria, primitivamente independentes, começou provavelmente a effectuar-se depois da formação dos corações, que se conservaram separados, bem como seus respectivos pericardios, graças á presença do septo amniótico duplo, que impediu a união desses orgãos, isto é, podemos calcular que a junção, especialmente a dos dois lobos hepaticos, começou a dar-se no declinio do primeiro mes de vida intra-uterina, o que nos fornece, além de outros dados uteis, o importante argumento embryologico, que nos mostra a independencia inicial dos dois fígados, cuja formação é tão rapida e tão precoce, e cujas ligações vasculares não podem, pois, ser, nem muito profundas, nem muito calibrosas.»

Portanto, veem os Srs. Senadores, o Sr. professor Chapot, deduziu duas conclusões do seu estudo sobre aquelle caso de monstruosidade que lhe serviram de criterio para decidir a intervenção operatoria e foram: 1ª, a separação absoluta e completa dos corações e dos pericardios; 2ª, a fusão tardia das respectivas glandulas hepaticas donde pensava elle pouco volumosas deviam ser as ligações vasculares.

No conhecimento desses factos, concluidos dos seus estudos e confirmados pela operação

do Dr. Alvaro Ramos, deveria, portanto, S. Ex. assentar seu plano operatorio, é de presumir-se: atacar o fígado, cortal-o, cosel-o, era a unica difficuldade da operação. Com o coração e o pericardio não poderia contar S. Ex. ! Para encontral-oa no seu campo cirurgico seria necessario ir propositalmente procural-os como si intencionalmente pretendesse levar a lamina afiada do seu bisturi até a séde sagrada e inviolavel da vida—o 8-ção !

Contra o fígado a experimentação lhe decerriaria os segredos da hemostasia, e nesse empenho atirou-se a investigações de therapeutica experimental cirurgica, cujo resumo reproduziu na memoria que leu perante o Congresso de Medicina e Cirurgia, e que o Senado me permittirá transportar para aqui, pois envolve uma questão da maior transcendencia, a da moralidade do seu acto operatorio perante o direito.

Precedendo sua exposição de algumas palavras sobre a memoria do Dr. Alvaro Ramos, assignala, louvando, o procedimento do novel cirurgião, que por não conhecer processo algum seguro de hemostasia hepatica nem estrangeiro nem nacional, sustara a operação appellando para melhores tempos, e proseguindo nesta ordem de considerações escreveu (*lendo*): «Como se deduz facilmente da leitura desta exposição o unico empecilho encontrado pelo distincto operador foi o receio de não conseguir a perfeita hemostasia do fígado.»

« Por isso, continúa o Dr. Chapot, tendo também conhecimento dos processos de hemostasia hepatica empregados até aquella data, embora me parecessem elles já bastante seguros pelos resultados obtidos por grande numero de operadores em varios casos difficéis de cirurgia do fígado, tanto nos adultos como em crianças, procurei estudar o problema mais cuidadosamente e, depois de numerosos ensaios em cães, bodes, coelhos e cobaias, consegui realizar por um processo, que nem no moderno trabalho de Pantaloni sobre cirurgia do fígado vi mencionado, e mais perfeita, e mais segura e a mais completa hemostasia hepatica que se pôde imaginar.»

Animado pelos resultados colhidos nestes estudos, e ainda o Dr. Chapot quem falla, embora feitos em animaes, procurei estudar a resistencia do tecido do fígado comparativamente no cadaver humano e no de animaes diversos, e, por estes estudos, pude verificar que o tecido hepatico humano é menos friavel, resiste melhor á compressão que o dos animaes que me serviram de termo de comparação, que foram o cão, o coelho e a cobala.»

Verão em tempo, os Srs. Senadores, que, apesar das garantias que lhe offereceu o seu processo de hemostazia hepatica, o Sr. Dr. Chapot Prevost viu-se a braços com uma hemorragia com a « respeitabilidade das hemorragias do figado », como elle proprio o diz, o que, ou prova que esse processo não offerecia garantias completas, ou deixa presumir que os seus auxiliares, embora escolhidos, alguns, entre moços de reconhecida instrução, não lhe inspiravam confiança absoluta.

Pego no Senado que attenda especialmente para as linhas que vou ler de agora em diante (*lendo*):

« Chegando a esse ponto, procurei ver as meninas xiphopagas. »

Isto é evidente: o caso de xiphopagia examinado no Rio de Janeiro nunca excitou a curiosidade do Sr. Dr. Chapot Prevost como cientista; nunca mereceu-lhe a minima attenção, sinão, desde o momento em que S. Ex. pensou em arrebatá-lo para si a gloria da operação, e nesse ponto de vista, S. Ex. não faz obra sua, não planeja com os seus proprios elementos, não, mas deixa-se guiar pelo trabalho do Dr. Alvaro Ramos, e só depois que se considerou senhor dos meios de hemostazia hepatica; só depois que se sentiu autorizado a cortar o figado, sem os perigos da hemorragia; só então, e depois disso, foi examinar o caso de xiphopagia.

Si antes d'elle, não tivesse alguém tentado a operação, si fosse elle o pioneiro daquelle deserto escabroso, de duas, uma, ou teria recuado, como o Dr. Alvaro Ramos: ou cortaria os figados fundidos, para cuja operação não confiava dos recursos conhecidos e, provavelmente, o monstro se finaria ás ondas de sangue que lhe corresse dos vasos abertos! (*lendo* .)

« Chegando a este ponto, procurei ver as meninas xiphopagas e, pelo exame a que procedi, baseado no resultado da laparotomia exploradora feita pelo Dr. Alvaro Ramos e nos ensaios por mim effectuados com pleno successo nos animaes, cheguei a adquirir a convicção de que o caso era perfeitamente operavel e, neste sentido, li uma extensa comunicação em uma das sessões da Sociedade de Medicina e Cirurgia. »

« Nessa occasião guardei ainda algumas reservas sobre o processo de hemostazia hepatica, porque queria reproduzir ainda algumas series de experiencia nesse sentido. »

« Nesse interim, fui procurado em meu consultorio pelo meu distincto collega e amigo Dr. José Gomes Pinheiro Junior, a quem declarei que pelas experiencias por mim realizadas sentia-me autorizado a assegurar-lhe que poderia fazer a secção do figado das meninas sem que ellas tivessem hemorragia. »

« E, em vista desta declaração, o Dr. Pinheiro Junior confiou aos nossos cuidados as meninas Rosalina e Maria. »

Sirva a leitura que acabo de fazer no Senado de resposta á accusação que me perseguie, porque contesto a autorização de que se diz estar de posse o Sr. Dr. Chapot Prevost para praticar a operação que se realizou e que, affirma-se, lhe foi dada pelos proprios paes daquellas infelizes!

Não é verdade que elle tivesse autoridade para operá-las até o perigo de matá-las?

A questão não é nova, Sr. Presidente, e não é de somenos importancia; ao euvez disso figura em primeira plana em casos desta natureza! Não sou eu quem o diz—é o proprio Sr. Dr. Chapot Prevost quem a formula nos seguintes termos:

« Juridicamente, pôde ser discutido o direito de operar em taes casos, quando as presumpções scientificas não permitem que se considere favoravel o resultado da operação. »

« Mas na época actual em que a cirurgia contemporanea sutura com resultado o pericardio e a propria parede myocardica aberta accidentalmente, todo o cirurgião digno desse nome, baseado nos dados que vos expuz minuciosamente, tem o estricto dever, desde que a isto seja autorizado pela familia, como fui, de intervir em taes casos, e estou bem certo de que si aqui encontro ainda uma ou outra voz excepcionalmente dissonante, na Europa e nos Estados Unidos não as encontrarei. »

Não é verdade que o Sr. Dr. Chapot tivesse a autorização a que se refere.

Affirma-se a autorização paterna para a operação, deduzindo-a da seguinte carta, com que o Sr. Dr. Pinheiro Junior julgou esclarecer o caso, dirigida ao secretario da Academia Nacional de Medicina, a proposito de ser alli ventilada a questão e publicada no *O Paiz* de 20 do proximo passado mez:

« Rio, 14 de agosto de 1900.—Presado amigo e collega.—Com muita satisfação respondo á sua carta de hontem, na qual me pede para declarar si a operação praticada pelo Dr. Chapot Prevost nas meninas Rosalina e Maria precedeu consentimento da familia. »

Preciso reportar-me a alguns antecedentes; para dizer como foram ellas confiadas aos cuidados de distincto cirurgião,

Vindas do Espirito Santo, em companhia de um tio, este deixou-me livre a escolha de quem tomasse a si o difficil encargo da operação, e assim foram ellas entregues a meu distincto amigo, o Dr. Alvaro Ramos. »

Abro um paronthesis na leitura para pedir ao Senado para reflectir sobre os termos da autorização dada ao Dr. Pinheiro pelo tio de Rosalina e Maria. Elle, o Dr. Pinheiro Junior, não ficou autorizado a escolher a operação.

mas a escolher o operador. Fecho o parenthesis :

« Por ocasião da dupla laparotomia exploradora, estava presente nesta Capital o tio das meninas e, regressando ao Espirito Santo, confiou-as a mim, dando-me amplos poderes para agir.»

Abro de novo um parenthesis para recordar ao Senado que da tal chamada laparotomia exploradora, a operação do Dr. Alvaro Ramos, resultou ficar-se sabendo : 1º, que as cavidades thoraxicas de Rosalina-Maria oram separadas entre ambas e separadas das respectivas cavidades abdominaes ; 2º, que a dificuldade ou a gravidade da operação ora unicamente representada pela fusão dos fígados.»

Fecho o parenthesis para continuar a leitura :

« Restabelecidas desta operação, entreguei-as aos cuidados profissionais do Dr. Chapot Prevost, dando disso conhecimento a pessoa da familia das meninas.

« Assim foi completamente autorizada a intervenção cirurgica do Dr. Chapot, que se houve no caso de modo a merecer a gratidão da familia, do que são provas os telegrammas por ella passados ao emerito operador.»

Si o Senado se recordar que só depois de se suppôr garantido contra a hemmorrhagia hepatica, considerou-se o Sr. Dr. Chapot preparado para examinar as meninas e propor a operação; si não se esquecer que o Sr. Dr. Pinheiro Junior, apzár de ter noticia dos triumphos experimentaes do distincto professor, *exigiu*, note-se a circumstancia, *exigiu* que em sua presença fossem operados de hepatotomia diversos animaes e que só então, isto é, só depois que se convenceu de estar habilitado o operador a cortar fígados sem perigo de qualquer natureza para a vida dos animaes operados, resolveu-se a consentir na operação; si não se esqueceu de que por intermedio do tio de Rosalina-Maria, seus paes tiveram conhecimento de que só uma dificuldade frustrára a operação, mergulhando-os na tristeza da desesperança, ha de concordar commigo que a outorga para a operação circumscrevia o operador nos limites por elle proprio traçados como orbita de sua acção salvadora!

Não, não é verdade que o Sr. Dr. Chapot tivesse autorização para operar até o ponto em que se jogasse a vida nos perigos da operação!

Não, não é verdade que o Sr. Dr. Pinheiro Junior estivesse autorizado para semelhante outorga por parte dos infelizes paes de Rosalina e Maria!

E não é verdade, Sr. Presidente, porque no ponto de vista da moral e do direito, da

justiça e das leis, semelhante outorga seria uma monstruosidade anachronica com a civilização!

Ainda que o Sr. Dr. Pinheiro Junior tivesse consentido a operação nos limites em que ella foi praticada; ainda que em tão deshumana resolução representasse a crueldade inconsciente dos paes das infelizes xiphopagas, desgraçado seria o nosso direito si em nome dos principios que devem reger a sociedade não pudesse intervir contra os paes que entregam filhos para serem assignados, roubando-os no poder illegitimo dos seus desnaturados verdugos!

Não! não é verdade!... Si os paes tivessem o direito de sacrificar os filhos que nascem monstros na ordem physica, então apague-se dos codigos a palavra infanticidio, rasguem-se-lhes as folhas que instituem penas para taes crimes, pois será licito aos paes livrarem-se delles, sacrificando-os ao seu interesse, quando pelas condições do nascimento pertencerem ás diferentes hypotheses de monstruosidade moral!... Não! Não é verdade!... (*Sensação.*)

UM SR. SENADOR — Perdão; a hypothese não é esta: elles entregaram os filhos para serem operados.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sim, senhor, é isso mesmo, e é isto que estou demonstrando, é que não estou lendo nas entrelinhas da carta do Sr. Dr. Pinheiro Junior, como já se disse, mas na sua propria consciencia, onde, como homem christão, S. Ex. sepulta os pezares da morte de Maria! Mas os limites da operação estavam traçados pelas circumstancias que a antecederam; o Sr. Dr. Pinheiro Junior só entregou as xiphopagas para serem operadas, repito, depois que assistiu a operações de hepatotomia em animaes, sem perigos de hemorrhagia ou accidentes de qualquer outra natureza; só decidiu-se a consentir na operação, depois que se lhe formou no espirito a convicção de que a fusão dos fígados constituia a dificuldade maxima, a dificuldade unica da operação, e que ella estava removida deante dos resultados da experimentação.

A condição do consentimento para a operação, a condição da operação foi a certeza dos seus resultados, deduzida da experimentação que dissipou os temores da hemorrhagia, deante dos quaes um operador recuara, lançando o outro no campo de investigações de origem experimental.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas todas as operações do mundo são feitas na hypothese do doente ser salvo, e, entretanto, ahí estão as estatisticas da mortalidade dellas. Ad pello mesmo para V. Ex., que tem operado mais do que eu: V. Ex. não tem tido desastres na

sua cirurgia, não tem tido mortes de operados? E, quando foi operar, não era na intenção de salvar o doente?

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdôe-me V. Ex. A hypothese não é a mesma; aqui não se tratava de operar um doente, mas de operar dous individuos sãos; a questão não se pôe agitar como acontece quando se trata de indicação operatoria por estados pathologicos, entre os perigos da operação e os da molestia, caso em que, por grave que seja a operação, representa uma esperança.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Contesto; não era caso de salvar dous individuos...

O SR. BARATA RIBEIRO—Dous individuos sãos. Note V. Ex. que estou argumentando com a doutrina do professor Chapot.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu tinha feito tenção de não dar um aparte, e censuro-me de já ter dado. Responderei a V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—Estimo os apartes; em primeiro lugar, elles quebram a monotonia da minha palavra, a que o Senado, por extrema condescendencia (não apoiados) vae continuando a prestar attenção; depois, muitas vezes, principalmente vindos de V. Ex., orientam.

Tanto a questão, Sr. Presidente, era a do corte do figado sem hemorragia, que foi no presupposto deste resultado, foi sob a influencia da convicção de que a hepatomia não poria em perigo a vida das xiphopagas, que o Sr. Dr. Pinheiro Junior consentiu em que fossem operadas. «Em vista desta declaração»—diz o Sr. Dr. Chapot,—o Dr. Pinheiro Junior confiou aos nossos cuidados as meninas Rosalina e Maria.» A declaração a que se refere o Sr. Dr. Chapot era a segurança por elle dada ao Dr. Pinheiro de que poderia fazer a secção da ponte do figado das meninas sem que ellas tivessem hemorragia.

Consequentemente, o professor Chapot não estava autorizado a nada mais do que a operação cujos resultados tinha garantido; elle era o delegado do Dr. Pinheiro Junior naquella missão salvadora, o representante delle, o procurador em quem este havia substabelecido os direitos que recebera dos paes affectuosissimos das infelizes xiphopagas, que, arrastados pelo seu purissimo amor, embalsavam-se na esperança de vel-as separadas, dissipando-se-lhe da alma a tortura de vel-as algemadas uma á outra, correndo uma e outra os perigos que a cada uma dellas ameaçassem!

A convicção, portanto, que se formou no espirito do Sr. Dr. Pinheiro Junior, quando viu cortar figados sem perigo para os animaes operados, foi a certeza do exito da tentativa operatoria.

O SR. A. COUTINHO—Elle é medico?

O SR. BARATA RIBEIRO—Não estou discutindo si o Dr. Pinheiro é ou não medico. E que importa isso ao caso? S. Ex. poderá ser doutor em medicina e não ser medico, e digo-o sem ter a mais leve intenção de diminuir os seus merecimentos intellectuaes e scientificos; poderá ser medico e não ser cirurgião; poderá ser cirurgião, e até operador, e não ter competencia para resolver nesse genero de operações; por ultimo, poderá ser medico, cirurgião e operador, e não ser embryogenista, e nem ha nisso do que se espante V. Ex. quando o Sr. Dr. Chapot Prevot, que além de cirurgião o operador é professor da Faculdade de Medicina, de cadeira a qual estão affectos taes estudos, não se revelou competente para decidir no caso.

Não me embaraço, portanto, nem me agrava a posição o facto de ser medico o Sr. Dr. Pinheiro Junior; pelo contrario, essa circumstancia é que mais melindrosa tornava a posição delle.

O SR. A. COUTINHO dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO—Peço a V. Ex. que deixe-me levar ao fim o meu raciocinio. Faça-me V. Ex. a fineza de ouvir o acredito que se entristecerá de ter exposto o Sr. Dr. Pinheiro Junior a accusações graves, mais graves ainda, exactamente pela circumstancia de ser elle medico.

Eu eu dizendo, Sr. Presidente, que mais melindrosa era a posição do Sr. Dr. Pinheiro Junior, exactamente por ser medico. Com effeito, assim é, porque S. Ex., melhor que ninguem estava habilitado para julgar da gravidade da operação que se ia intentar e, si o Dr. Alvaro Ramos lhe havia inspirado confiança para operar as xiphopagas, não se pode acreditar que della desmerecesse quando, arriscando-se em uma operação importante, como é a laparotomia, sahira-se della galhardamente, triumphante até, das suas legitimas ambições de gloria.

No emtanto, foi o Dr. Pinheiro Junior o portador, perante o professor Chapot, do interessado e natural empenho do Dr. Alvaro Ramos de auxiliar aquelle operador; não houve recurso de que não se servisse para conseguir a acquiescencia delle nesta assistencia. Ora, é fóra de duvida que o Dr. Alvaro Ramos seria o mais prestimoso auxiliar de que pudesse dispor o Sr. professor Chapot, não só pelo seu preparo scientifico, não só pela sua pratica cirurgica colhida no tirocinio de hospitales, mas porque havia já operado as xiphopagas; portanto, melhor do que ninguem conhecia os meandros daquellas ligações, os segredos daquellas fúdes, as difficuldades daquella operação; e, no emtanto, o Sr. Dr. Pinheiro Junior viu frustrados seus

esforços e resignou-se á recusa formal do Dr. Chapot em ser auxiliado pelo Dr. Alvaro Ramos!

De modo que S. Ex., que era medico, que era o interessado directo na operação, porque era o representante dos paes das operandas, não conseguiu collocar ao lado dellas um auxiliar de sua confiança, um amigo de sua predilecção !...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Disculpe-me, S. Ex., o operador tem sempre como auxiliar aquelles com os quaes está acostumado

O SR. BARATA RIBEIRO — E' verdade; isso, porém, não impede que a familia, por igualdade de direitos, inclina entre os auxiliares os que são de sua confiança ou predilecção e o Sr. Dr. Pinheiro Junior era naquelle momento a familia das xiphopagias, e tinha não só o direito de fazel-a representar por um ajudante de sua confiança como o dever de rodear a operação de todas as precauções que lhe parecessem concorrer para o seu exito feliz.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A questão era de antiseptia, e o operador só se poderia responsabilizar pelos auxiliares nos quaes depositasse completa confiança.

O SR. BARATA RIBEIRO — Discordo de V. Ex. e discordo encarando a questão pelas suas duas faces: Em primeiro lugar, deverei recordar que a antiseptia e asepsia não são segredo para quem quer que pratique a cirurgia, está no dominio de todos e já o Sr. Dr. Alvaro Ramos havia demonstrado praticamente conhecer a technica dos processos com o brilhante resultado obtido na sua operação neste mesmo caso. Em segundo lugar declaro, exprimindo um voto sincero de minha consciencia, que não sou dos que confiam tudo á antiseptia e á asepsia. Ahí estão as estatisticas para demonstrar-l-o, e quando vejo circumscrevendo-me ao caso em litigio a laparotomia, que a mortandade de cada um dos grandes mestres, desde Schræder até Fritz é tanto menor quanto maior é o numero das operações que praticam, mais me convenço de que além da asepsia e da antiseptia outro elemento concorre para o exito das operações e vem a ser a habilidade technica do operador.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Trataremos deste assumpto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Lastimando as perplexidades do meu espirito, sem duvida dependentes da minha ignorancia, declaro a S. Ex. com sinceridade que não sou em absoluto um convencido da antiseptia e as minhas duvidas se originam da observação da propria historia. A doutrina da influencia

dos infinitamente pequenos na etiologia, genese e evolução das molestias não é nova; já no principio deste seculo, Raspail annunciava que nove decimos das molestias eram produzidas por germens vivos. Logo em seguida ai alava-se pelos fundamentos est-systema, e o mundo era arrebatado pelo physiologismo triumphante de Broussais, cuja palmyra electrivava os seus milhares de ouvintes no Val de Grace! H je voltamos ás idéas de Raspail sob nova fórma e agora já a bacteriologia bate em retirada, pela sua incapacidade para a explicação de todos os phenomenas de observação. Vas tendo a sorte de todos os systemas que não se inspiram na pratica. (*Ha um aparte.*) E' isto mesmo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Dizer que não acredita na bacteriologia!

O SR. BARATA RIBEIRO — Não disse isto; disse que ella não responde satisfactoriamente a todos os problemas da clinica, que não tem soluções para as questões que diariamente a pratica offerece aos espiritos reflectidos; não sou um convencido, nem um descrente; sou um observador, um experimentador.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pois comprometto-me a fazer V. Ex. observar em si mesmo, em tres minutos, o valor della, sua realidade.

O SR. BARATA RIBEIRO — A experiencia não resolveria a duvida, mas ainda nessa hypothese, que a V. Ex. pareça decisiva, ha de me dar o direito de abrir excepção em favor da habilidade do cirurgião que tiver de realizar a experiencia. Tenho mais receio do cirurgião do que do bacterie.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte,

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas si estou invocando em meu favor contra a opinião exclusivista dos que tudo confiam á antiseptia e á asepsia, a habilidade e sciencia do operador; si acabei de citar opiniões de homens respeitaveis, de notabilissimos cirurgiões e operadores, que attribuem os resultados de sua pratica mais á habilidade manual que adquiriram atravez do tempo, do que aos processos de technica antiseptica...

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdôe-me V. Ex. si a questão dos resultados operatorios gy-rasse só em torno da antiseptia e da asepsia, como se poderia aferir a notoriedade dos cirurgiões e porque citar-se os Luca Championnière, os Mickulitz, os Hartman, etc., etc?

Como o Senado acaba de ver por documentos a que não pôde deixar de prestar fé, as palavras do Sr. professor Chapot Prevost, em dous factos repousára S. Ex. a resolução de

operar as xiphopagas e esses dois factos constituiriam o seu diagnostico clinico. Tratava-se, affirmou elle categoricamente, de um caso de xiphopagia, no qual os «corações bem como seus respectivos pericardios se conservaram separados» podendo se affirmar, tanto por deducções de ordem embryologica como pela observação directa do caso, que havia fusão dos figados. Quando, consequentemente, S. Ex. intentou a operação, intentou-a com a certeza desse diagnostico, intentou-a acreditando que só encontraria uma difficuldade na sua realisação: a fusão das glandulas hepaticas, difficuldade que fizera recuar o Dr. Alvaro Ramos e contra a qual elle se considerava perfeita e completamente garantido.

Si assim era, tenho desde já o direito de avançar uma conclusão e vem a ser que: fóra da orbita em que o operador contava agir, tudo para elle seria surpresa, imprevisto e bastaria assignalar esta circumstancia para pôr em evidencia a imprudencia da operação que em taes condições realizasse.

Com effeito, Sr. Presidente, não ha cirurgião, que se prese de ser operador, que se arrisque em uma tentativa operatoria sem previsão completa de todas as difficuldades que tenha de vencer; e si é certo que nem sempre e apesar de empregarem-se os mais rigorosos processos de analyse, se consegue estabelecer diagnostico seguro, completo, que abranja todas as incidencias do caso, tambem o é que nestas situações extraordinarias o operador não está autorizado a ir além dos limites que lhe traça o maior numero de probabilidades em favor do seu operado, ainda quando devesse recuar, deixando por completar o acto cirurgico que tive-se intentado. Portanto, de duas uma: ou o Sr. professor Chapot Prevost verificou no acto operatorio o seu diagnostico clinico ou não; si verificou, si aquelle diagnostico tinha sido exacto, todos os actos operatorios estranhos ao plano scientifico applicavel a casos analogos foram actos de imprudencia, foram actos de impericia; si não verificou, isto é, si o diagnostico não tinha sido exacto, ainda duas hypotheses se poderão offerecer á critica: ou as difficuldades que de improviso surgiram eram facilmente removiveis, não aggravavam o prognostico, ou pertenciam ao numero das inevitaveis por sua natureza, das essencialmente inamoviveis, aggravando o prognostico quasi de modo a tornal-o fatal; no primeiro caso, o operador poderia proseguir, no segundo deveria parar, sob pena de ser o responsavel immediato pela morte do seu operado.

E releva ponderar, Sr. Presidente, que neste caso, o de não se ter verificado o diagnostico, a responsabilidade do operador

crescia pelo facto de se poder garantir, de se poder affirmar, de se poder provar que elle procedera sem escrupulos, andára sem rumo, operara ás cegas!

Estabelecidos taes principios, que são inconcussos, indiscutiveis, apreciemos a justiça da recompensa com que se pretende galardoar o Sr. professor Chapot por esta outra face da questão: agiu S. Ex. de accordo com o seu diagnostico? executou o plano scientifico que se deveria adoptar em taes casos?

Ao terminar a operação, Sr. Presidente, que depois analyzarei, manifestou-se o Sr. Dr. Chapot Prevost contra o seu diagnostico, deixando correr mundo como parte integrante da noticia da operação dada pelos diarios desta Capital, sob sua responsabilidade, a seguinte nova versão do seu juizo clinico:

«A opinião do Dr. Chapot baseada na de Marcel Baudouin e nas disposições reveladas pela operação, é que as meninas Rosalina e Maria não eram propriamente xiphopagas, mas sim thoraco-xiphopagas.»

Depois da operação, portanto, o Sr. professor Chapot verificou que havia errado, quando diagnosticara o caso como de xiphopagia; no entanto, levou avante a operação, apesar de encontrar uma difficuldade que não havia previsto, o pericardio, e que pertencia á ordem das essencialmente inamoviveis. No proprio terreno em que o Sr. professor collocou a questão, não se poderá defender da accusação, pelo menos, de imprudente.

Vejamos, porém, si perante a sciencia e a observação poderá S. Ex. amparar esse diagnostico de occasião, á sombra do qual pretende occultar a desassombrada temeridade com que incensara o pericardio de Maria, abrindo-lhe a sepultura!

Diz S. Ex. que sua opinião de que se tratava de um caso de thoraco-xiphopagia baseava-se na de Marcel Baudouin. Não é exacto, Sr. Presidente. Antes de ir adiante; Marcel Baudouin não tem opinião no assumpto e isto por uma razão muito simples, porque elle vive na Europa, e lá não é tão facil como entre nós ter opinião. A cousa lá é mais séria.

Marcel Baudouin não é embryogenista nem teratogenista, não se conhece delle no assumpto nenhum trabalho com cunho de originalidade; elle nunca se metteu a fazer classificações, além do mais, porque tinha certeza de que não haveria quem as tomasse a sério, nem jámais fallou em thoraco-xiphopagia, como erradamente diz o Sr. Dr. Chapot Prevost. O que ha de Marcel Baudouin com relação a assumptos não de teratogenia, porém, de teratologia, é uma observação ou narrativa a proposito do exame de

um monstro duplo paralelo Radica e Doodica, na qual elle, referindo se a Dareste, attribue-lhe o pensamento de dividir as xiphopagas de Saint-Hilaire em dous sub-generos distinctos (*tendo*):

«Xiphopagas verdadeiras, nas quaes a caixa thoraxica ossea pertence exclusivamente a cada um dos individuos componentes, sem que haja nenhuma fusão total dos orgãos entre os dous individuos que não são invertidos e são bem conformados; e thoracopagas (note o Senado que é thoracopaga e não thoraco-xiphopaga) nas quaes a independencia das duas caixas thoracicas não se observa sinão na parte superior, os sternos de cada individuo se dividem inferiormente em duas metades e cada uma dessas metades se une á metade correspondente do sterno do outro individuo, formando uma cavidade unica, na qual os orgãos estão dispostos de tal modo que um dos individuos sendo normal o outro é invertido.»

Acaba de verificar o Senado que, como lhe affirmou, Marcel Baudouin não creou typo de teratologia, portanto é falsa a citação do Sr. professor Chapot Prévost.

Verifica ainda das proprias palavras daquelle autor que o typo que elle diz creado por Dareste não é de thoraco-xiphopagia, porém, de thoracopagia. Nem se poderia admittir tal idéa como partida de um homem da extraordinaria competencia de Dareste porque, como demonstrarei daqui ha pouco, esse typo não pôde existir scientilicamente não se pôde realizar por falhar-lhe condições teratogenicas.

Antes, porém, de chegar a esse ponto, indaguemos si é exacta a referencia de Marcel Baudouin a Dareste.

Não é, Sr. Presidente, affirmo-o com os melhores fundamentos.

A primeira obra de conjuncto, de doutrina, publicada por Dareste é de 1877. Não se encontra nella semelhante creação. Dareste adopta a classificação de Geoffroy de Saint Hilaire; não dividiu nem sub-dividiu o genero xiphopago.

Conheço a obra; foi o meu livro de estudo. Essa obra foi reeditada em 1891; não conheço esta segunda edição, tenho para mim como certo, porém, que nella, no cmtanto citada por Baudouin, Dareste não fez a subdivisão do genero xiphopago, a que se refere aquelle autor em xiphopagos verdadeiros e thoracopagos e affirmo-o com duas razões qual a qual de maior valor. Primeira, os autores notaveis que escrevem depois de Dareste e depois de 1891, e que todos, sem excepção, se inspiram nelle, o creador da teratogenia experimental, citando essa edição de 1891, a propósito de todos os factos, jamais

alludem no pensamento de Dareste de fazer semelhante sub-divisão; como exemplo, limitar-me-hei a apontar Mathias Duval, uma das mais notaveis cerebrações da França actual cujo trabalho de teratogenia inserido no Tratado de Pathologia Geral, publicado por Bouchard em 1895, se inspira como elle proprio o declara no livro de Dareste de 1891. Segunda razão, e essa é para mim de valor incontestavel, e vem a ser que Dareste não poderia pretender crear em 1891 o que já estava creado muito antes pelos allemães.

Com effeito, Sr. Presidente, no tratado da etiologia das monstruosidades do Dr. M. Perls, publicado em 1879, portanto, apenas dous annos depois da primeira edição da obra de Dareste; no livro de Förster, no de Birch-Hirschfeld de 1882, encontram-se o genero *thoracopago*, constituindo um typo da classificação adoptada na Allemanha, onde, no entanto, não são correntes as doutrinas teratogenicas que tem curso na França como interpretando com fidelidade os factos.

Ora, tão inadmissivel é que Dareste não conhecesse os trabalhos allemães sobre teratologia, quanto repugna crer que, conhecendo-os se aproveitasse delles sem citá-los, quando o melhor titulo pelo qual se impõe Dareste ao espirito dos homens cultos é exactamente as homenagens que prestam os allemães ao seu saber, ao seu ingenho experimental, ao rigor de suas observações, homenagens que lhe não prestariam si o surprehendessem em flagrante de plagio. Não, Sr. Presidente, Dareste não creou o typo *thoracopago*, como Marcel Baudouin não tinha creado o de *thoraco-xiphopagia*; este typo foi modelado pelo Sr. professor Chapot Prévost nas entranhas da infeliz Maria, moribunda, no desespero de encontrar um pretexto com que pudesse justificar a insisão accidental da pleura, e a do pericardio, que elle declarou ter sido proposital!

Si em autoridades scientificas não encontra o Sr. Dr. Chapot Prévost ponto de apoio para creação do novo typo *thoraco-xiphopago*, menos lhe fornecerá a teratogenia elementos para tal classificação, como ser-me-ha facil demonstrar ao Senado.

Na classificação das monstruosidades, os nomes indicam o elemento essencial pelo qual ellas se caracterizam; quem diz *thoracopago*, indica o monstro ligado pelo thorax. Podendo tal ligação ou fusão fazer-se por diversos elementos ou regiões do thorax, segue-se que haverão tantos generos do grupo *thoracopago* quantos forem os typos em que as fusões se fizerem por aquelles elementos ou regiões; os sternopagos, em que a fusão se faz pelos sternos, os xiphopagos, em que se faz pelos apendices xiphoides, são *thoracopagos*, como o são os hernipagos e os ectopagos.

Dados estes elementos de classificação, perguntarei o que se pretende significar com este tal grupo thoraco-xiphopago? qual seria a outra parte do thorax, unida ou fundida, além dos apêndices xiphoides? os sternos? nesta hypothese não se trataria de xiphopagia, porém, de sternopagia; o que regula a classificação do typo é o seu elemento constitutivo, a fusão do sterno, fusão na qual o apêndice xiphoides desaparece, e, portanto, a condição da nomenclatura, exactamente pelo modo por que se processou a união.

Não ha, conclue-se, elementos teratogênicos para a criação do typo thoraco-xiphopago, criação de momento, criação de necessidade.

E não me seria indispensavel, Sr. Presidente, recorrer a taes argumentos para levar à consciencia do Senado a certeza de ter sido a allusão a tal typo teratologico feita pelo Sr. Dr. Chapot uma evasiva irrespectada.

Sim, S. Ex. não tinha duvidas sobre o caso clinico que observara e não podia tel-as. Que não poderia tel-as affirmo-o, pela convicção de que o diagnostico das monstruosidades é possível quando menos para estabelecer em fundamentos seguros a operabilidade dellas, esta é a convicção do proprio Marcel Baudouin citado pelo Sr. Dr. Chapot Prévost, em uma communicação feita á Academia de Sciencias por Milne Edwards; affirmo-o pela observação completa que do caso publicou o Sr. Dr. Alvaro Ramos e na qual estão consignados os elementos anatomicos indispensaveis para a classificação, estudados no momento da operação, tanto como as que poderiam, guiando o operador, indicar-lhe o rumo certo que levaria a salvação das duas crianças; que S. Ex. não tinha duvidas sobre o caso teratologicamente considerado, elle proprio é quem o diz; ouça-o o Senado.

«Pela percussão conseguia-se limitar a área hepatica de cada uma dellas quasi até o plano de união, onde a percussão só foi necia indicações confusas», diz o Sr. Dr. Chapot.

«Este mesmo processo auxiliado pela auscultação permittia marcar os limites da zona cardiaca de cada uma dellas, e bem assim a área pulmonar, chegando-se por estes exames á convicção de que não havia inversão de órgãos em qualquer das duas xiphopagas.»

Isto é positivo, é o Sr. Dr. Chapot quem affirma que eram xiphopagas Rosalina e Maria, elle é quem garante que pela percussão e auscultação se marcavam as zonas cardiacas e pulmonares de cada uma dellas; elle é quem se mostra convencido de que em nenhuma havia inversão de visceras. A que vem portanto a criação daquelle typo de thoraco-xiphopagia?

Com Marcel Baudouin, que o Sr. professor

escola teratogenica franceza, sustentando que na xiphopagia os dous individuos que compõem o monstro não são invertidos e são bem conformados, ao passo que nos thoracopagos um dos individuos sendo normal o outro é invertido. Si o Sr. Dr. Chapot, por exames rigorosos, chegou a se convencer que nenhum dos individuos desse monstro era invertido, si, o que é mais, o que é decisivo, si a operação lhe revelou o que o exame químico o levára a affirmar; si, consequentemente, se casaram na mais intima harmonia as investigações e a observação subjectiva, como depois de aberto o monstro no ponto de união de suas partes, tendo sob os olhos suas visceras palpitantes, e verificando de viso que não eram invertidas; apalpando-as e sentindo-as nos seus respectivos logares, como depois disso inventar aquelle typo, crear aquella chimera, substituir aos dados positivos da sciencia aquella invenção phantazista?!

Fica, portanto, demonstrado, Srs. Senadores, que Rosalina e Maria é um caso typico de xiphopagia analogo a todos de que se tem conhecimento quer por operação, quer por autopsia.

Nesse genero de monstruosidade, quer scientificamente, quer experimentalmente o que se pôde affirmar, o que se está autorizado a affirmar é que as cavidades thoracicas são separadas entre si como o são das respectivas cavidades abdominaes, que estas são communicantes entre si, podendo-se observar até fusão de algumas de suas visceras.

Por emquanto, isto é, até agora, a viscera que se tem encontrado fundida tem sido o fígado. Isto que a observação tem sancionado corresponde á previsão scientifica consequentemente, no caso de xiphopagia não pôde haver fusão dos pericardios, que nunca foi observada até hoje e que é absolutamente contraria ás condições teratogenicas desta monstruosidade.

Por maior que seja o meu empenho de poupar ao Senado o desgosto e fastio de digressões de embryogenia, não devo evitar, no interesse de autorizar-o a um julzo seguro, os esclarecimentos que me parecem indispensaveis a proposito dos factos que forem essenciaes, e nenhum tem, na hypothese que discutimos, maior importancia do que este a que venho alludindo.

Nos xiphopagos pôde dar-se a fusão dos pericardios? Eis em synthese a questão e eis o modo por que a sciencia a resolve. O coração é uma das visceras que mais cedo se desenha e que mais cedo chega a seu termo de desenvolvimento, por que tambem é a que mais cedo funciona. No dizer de Cuvier as serosas acompanham em sua evolução as que são destinadas e, nesse accordo

Intimidade de funções e de destinos, o coração e o pericardio desde os primeiros dias da geração isolam-se, caminhando juntos para o seu termo de desenvolvimento, de modo que, quando as fachaas do sternos se encontram na parte anterior moldam-se sobre elles completos e sepados. Compreende-se, portanto, que, para que os pericardios se fundam, necessario é que a approximação dos elementos que devem constituir o monstro se faça nos primeiros dias da vida embryonaria, e nesse caso, se hão de encontrar os sternos fendidos na linha mediana, ou sinão fundidos entre si, unido se a facha de um lado de um dos corpos do monstro, com a facha do mesmo lado do outro corpo.

Portanto, a fusão dos pericardios importa a fusão dos sternos ou pelo menos a persistencia da fenda do sternos, facto que acarretaria consigo necessariamente ou a fusão dos diaphragmas ou a falta da inserção dos seus pilares anteriores, ou até a ausencia desses pilares.

Destas ligelras considerações, conclue-se que só pôde haver fusão dos pericardios e até dos corações quando a approximação dos dous embryões se faz em um periodo da vida uterina muito proximo da secundação, isto é, quando a approximação dos embryões se faz antes que estejam formados o coração e pericardios, e que neste caso os sternos comprehendem-se na monstruosidade. Note-se que estou accetando para discutir as doutrinas da escola franceza, que é a seguida pelo Sr. professor Chapot Prevost.

Estas conclusões são as mesmas que tirou o Sr. professor Chapot dos seus estudos embryologicos, a que já me referi, expressas por elle nos seguintes termos: «Podemos admittir, diz elle, que a união de Rosalina e Maria, primitivamente independentes — começou — provavelmente a effectuar-se depois da formação dos corações, que se conservaram separados, bem como seus respectivos pericardios, graças á presença do septo amniotico duplo que impediu a união desses órgãos.»

Orn, si até mesmo de accordo com o Sr. Dr. Chapot Prevost não se poderiam encontrar os corações nem os pericardios fundidos ou unidos, segue-se que o corte desta serosa foi um accidente imprevisto, resultado de impericia ou de imprudencia, como o foi o da pleura, que o operador não duvidou confessar.

Não me espanta a singeleza da phrase com que o Sr. Dr. Chapot refere-se ao accidente de ter inconscientemente cortado a pleura, quando S. Ex. não trepidou em incisar o pericardio!

Sei que se cortam pleuras propositalmente; sei que se teem incisado pleuras accidentalmente; mas que algum cirurgião se referisse

a esse facto, occorrido como accidente nos termos da impressão banal de que se serviu o Sr. Dr. Chapot é que jamais me contou, porque não tenho noticia de tão profunda indifferença pela vida de operados! A esta indifferença só se pôde contrapor a temeridade audaciosa com que S. Ex. incizou o pericardio da infeliz Maria!

O m.º admiro, Sr. Presidente, nem da singeleza com que o Sr. Dr. Chapot se refere ao corte imprevisto da pleura, nem da audacia com que diz que cortara o pericardio.

Sua resolução era tão temeraria quão definitiva; separar Rosalina-Maria era o seu plano, ainda que para isso collocasse entre as duas um pericardio fendido o que equivalia a uma sepultura aberta! Separal-as-hia ainda que encontrasse fundidos os corações, ainda que tivesse de cortar-lhes o cerebro, fender-lhes a glandula pineal, a sede da vida na concepção antiga!

Não me espanto, Sr. Presidente, que por tal modo procedesse o Sr. professor Chapot; o que não posso deixar de extranhar é que S. Ex. pretenda amparar aquelle acto de imprudencia, de insciencia, de impericia na pratica cirurgica de quem quer que seja, como se apprehende das seguintes palavras de sua memoria: «Mas na época actual, em que a cirurgia contemporanea sutura com resultado o pericardio e a propria parede myocardica, aberta accidentalmente, todo o cirurgião digno desse nome, baseado nos dados que vos expuz minuciosamente, tem o estricto dever, desde que a isto seja autorizado pela familia, como fui, de intervir em tales casos, e estou bem certo de que se aqui encontro ainda uma ou outra voz excepcionalmente dissonante, na Europa e nos Estados Unidos não as encontrarei.»

Não, não é verdade, Sr. Presidente! Por toda a parte S. Ex. ha de ouvir as vozes das consciencias rectas, protestando em nome da sciencia e da moral contra esse attentado cirurgico!

Eu bem sei que a cirurgia cose pericardios fendidos; bem sei que a cirurgia cose myocardios abertos; mas sei tambem que a cirurgia só se arrisca em tão temeroso acto na emergencia desgraçada em que se propõe a arrancar das garras da morte a victima, de accidentes, e então comprehendese que seja licito contrapor ao perigo fatal, iniludivel que ameaça a vida a costura do pericardio, que é quando menos uma esperança! Mas não houvera quem descubra na literatura cirurgica do mundo inteiro um só caso em que alguém se arriscasse a abrir um pericardio não!

Não, não é verdade, Sr. Presidente, que o Sr. professor Chapot tivesse autorização da familia de Rosalina-Maria para incisar até

operar; a questão já está ventilada; sua autorização circumscreveu-se aos actos cirurgicos que a sciencia tem sancionado, e eu recorro aos Srs. Senadores que o Sr. Dr. Chapot só teve permissão para operar as xiphopagas depois que afirmou estar garantido contra a hemorragia hepatica o unico perigo da operação! E nem seria necessario que a questão ficsse tão clara, porque não se pôde admittir que paes tenham o direito de permittir que se lhes mate os filhos! Isto é cousa que nem se discute!

Mas era preciso separar as partes daquello monstro! Era preciso separal-as até o perigo da vida de ambas ou de uma dellas!! Era preciso!! Mas onde está a necessidade!! Sem desejo que me provem essa preliminar: a separação era uma necessidade? (Pausa.)

Diz-se que sim, porque as meninas não podiam amar não poderiam ser mães!... A questão é escabrosa; só teria sido feita a mulher para amar, para ser mãe!... E não ha muitas mulheres que vivem separadas de todos e até desses affectos intimos e que nunca amaram e nunca se propuzeram a ser mães?!

E' indispensavel a seriedade do caso deslocar a questão do terreno desse sentimentalismo plegas!

Sr. Presidente, os irmãos Siamezes chegaram á idade de 60 annos, podendo prover a todos as necessidades de sua vida como a de sua prole. Depois de ter Nelaton se recusado a operal-os houve quem pretendesse realizar a operação contra a qual ambos protestaram com a maior energia, porque era tão intima a affeição que os unia como os laços materiaes que os confundiam em um só corpo.

Quem poderá se fazer juiz da desgraça desses infelizes? E não haverá no mundo maior desgraça na ordem moral como na ordem physica?

Não foram os irmãos Siamezes felizes? Não conseguiram grandes cabedões, não constituiram familia, não tiveram prole?

Em taes condições, quaes as bases em que deverá assentar a resolução operatoria? Quem, como arbitro da vida dos infelizes que nascem unidos, constituindo uma monstruosidade viavel, poderá decidir entre ambos, proferindo um ao outro?!

E si ninguém tem o direito de preferir um ao outro, um dos dous individuos que compoem o monstro, certo é que a indicação operatoria só pôde repousar na sobrevivencia dos dous; si qualquer delles correr o minimo perigo a operação será uma immoralidade será uma crueldade e chegará a ser um assassinato si esse succumbir! (Sensação.)

Por que se completou a operação deante de um perigo irremediavel como a incisão do

operator? imperiosa que a exigia, que a impunha no operador?

Ouçõ dizer que o Brazil inteiro foi que exigiu que se fizesse a operação, assim como tenho ouvido repetir que é o Brazil que a admirou e isso na entonação pathetica de quem falla de cousas sobrenaturaes, phrase em que o pobre lorpa passa a chamar-se alma nacional.

Fico sempre atarantado quando me fallam em alma da patria, verdadeira alma do outro mundo que só apparece no scenario dos vivos quando é necessario aparvalhar os tolos ou admirar os noscios; não duvidarei, porém, em repetir—que o Brazil admirou a operação—pela fadiga de fazer phrase nova, e pelo sestro que tem a velhice de repetir o que ouve!

Mas o que foi que o Brazil admirou nesta operação? A morte de uma das operadas ou a sobrevivencia da outra? Penso que isto não justificará bem a admiração: primeiro porque já em 1600 e tantos, não me occorre a data, houve operação em que se salvaram os dous corpos do monstro; depois houve uma outra operação, esta muito mais proxima de nós, em que uma das operadas sobrevivia ainda cinco annos depois da operação!

Será que o espanto se aggrupe em torno da hepatomia, isto é, da incisão do figado? Tambem não o acho justificavel.

Nelaton, Sr. Presidente, e como elle outros cirurgiões que haviam examinado os irmãos Siamezes, recusaram-se a operal-os porque anteviam os dous grandes perigos que suspeitavam occorrer no caso: a communição das cavidades abdominaes e a fusão dos figados, não estando a sciencia preparada nem para affrontar os perigos das laparatomias nem os da hepatomia.

Peço no Senado que pondere nesta circumstancia: Nelaton, o maior homem da sua época, que não duvidaria fazer laparotomia, quando os perigos da operação concorressem com os da molestia, não quiz operar Chang e Heng porque a sciencia não tinha garantias contra os perigos das laparatomias.

Annotado o caso, prosigo no meu raciocinio.

O procedimento de Nelaton, aliás o de todo o cirurgião preparado pela sciencia e educado pela moral, significa que a cirurgia caminha aos impulsos geraes da sciencia.

As laparatomias que eram raras pela gravidade dos seus resultados são hoje communs; de modo que a operação que Nelaton se recusou a fazer nos irmãos Siamezes fizeram-na Baudet e Bougnion, dous cirurgiões sem grande autoridade, em Maria Adelia, caso de xiphopagia em que os dous individuos estados no ultimo grão de miseria

organica, já pelas condições anti-hygienicas em que viviam, já pelas molestias gravissimas de que tinham sido affectadas, como fosse a cholera de que soffreu uma dellas.

Baudet e Bounion operaram em 1882, quando nada se conhecia de cirurgia hepatica; uma das operadas morreu de hemorragia do figado e a outra de peritonite.

Ora, si assim é, e isto é incontestavel, é historia; do que é que se admirou a tal alma do Brazil?

Será de se ter arrojado o professor Chapot a cortar o figado? Mas, Sr. Presidente, na época em que nada se conhecia de cirurgia hepatica Baudet e Bounion, por se considerarem garantidos contra os perigos das laparatomias, operaram Maria-Adella e cortaram o figado, sendo que só uma das operadas succumbiu á hemorragia, que muito é, portanto, que o Sr. Professor Chapot fizesse uma hepatotomia hoje, que está na tela da discussão a cirurgia hepatica, hoje que se cortam figados degenerados, figados kysticos, figados inflammados, isto é, figados cujo tecido, pelas alterações pathologicas, estão muito mais enriquecidos de vnzos muito mais friaveis nos quaes, portanto, serão muito mais perigosas as incisões?!

Que muito é que o Sr. Dr. Chapot Prevost fizesse uma hepatotomia hoje que a sciencia já possui, praticamente experimentados, quatorze processos de sutura hepatica, sendo o ultimo noticiado pela *Presse Medical*, de 11 de julho do corrente anno, que ha poucos dias recebi sem que a alma da França ficasse assombrada por mais esse processo.

O que ha a admirar, portanto, nesta operação?

A laparotomia não; é uma operação quasi banal si não tem complicações; não é necessario ser cirurgião notavel para pratical-a.

A sutura hepatica? E' tambem uma operação hoje perfeitamente regulada em situações muito mais difficis e complicadas do que aquella em que a realizou o Sr. Dr. Chapot, que trouxe a sciencia para pratical-a mais um processo.

Demais, hoje, a época da gastro-enterotomia, da gastrectomia total, a hepatotomia caminha para plano secundario na cirurgia do ventre.

Do que se admirou, portanto, o Brazil, e que justificará este assombro que se pensa e se propala que é universal! Será que o pasmasse ver o caso reduzido á estainparia dos jornaes, apregoado pela algazarra alegre da molecada das ruas?! Será que o espantasse ver, á tarde do mesmo dia da operação, na zincographia barata dos jornaes, estampadas aquellas infelizes creaturas, separadas uma da outra como sãs e curadas; ao lado das suas proprias figuras confundidas pela natureza ingrata que as creou?

Si foi isto, estou de accordo, porque tambem eu pasmo deante de todos os factos que affrontam o pundonor profissional do medico, e pasmei deante daquelle charlatanismo! Fora-dahi, o que resta como motivo da admiração? Só o corte imprevisto da pleura e a incisão, que se diz foi premeditada, do pericardio, quando scientificamente se demonstra que foi tambem casual?

O que provocou as admirações no primeiro momento: a sobrevivencia das operadas não foi? Neste caso, perguntarei: depois da morte de Maria, sobrevivem ainda ellas? Si não sobrevivem e não cessou a admiração, pergunto ainda: o que é que entretim em sobresalto a tal alma nacional, porque é que anda ainda penando das sensações deste mundo? Será que neste fim de seculo da bacteriologia, neste fim de seculo, em que o meu illustre collega, relator da Commissão de Finanças, assignou como chave de ouro da cirurgia os processos da ascepcia, cause admiração, provoque homenagem, incite espantos laudatorios ver-se succumbir um operado a uma pleurisia e a uma pericardite infectuosas?

Antecipo resposta ás objecções possiveis. Não se examinou o pus das cavidades, não se descobriu o germen vivo da infecção; logo, não se póde affirmar a infecção.

Peço á lealdade do meu illustre collega que, quando tiver de fallar ao Senado, não lhe diga que a nossa sciencia viveu até hoje ás apalpadelas na treva que lhe era impossivel desvendar sem o microscopio illuminador! antes lhe affirme que sempre se diagnosticou a septicemia, embora confundindo no mesmo grupo factos da mesma gravidade que hoje o microscopio separa; diga-lhe, sim, que sempre diagnosticamos septicemias somente por não lhe conhecermos o elemento causal, tinhamos as mais profundas divergencias de systema sobre a sua genese.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas não sabiamos evital-a.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdos-me V. Ex.; tanto a evitavamos que antes de agora ha estatisticas de operações graves até de laparatomias seguidas de successos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Então V. Ex. quer negar que a differença é maior de 200 %?

O SR. BARATA RIBEIRO—Não nego, mas quem diz *differença* estabelece relação de comparação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Está claro.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pois si V. Ex. não nega que se tivessem salvados muitos operados até de laparatomias...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Muitos, não; muito poucos. Qual era a percentagem?

O Sr. BARATA RIBEIRO—... e si V. Ex. se ariscar a afirmar que o conhecimento que adquirimos sobre o elemento pathogenico da septicemia tenha influido para alterar os processos da cirurgia...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Mas os processos nasceram depois da descoberta.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Vejo que não nos entendemos; estou sustentando que antes da antisepsia como da asepsia praticavam-se operações tão graves como as que hoje se praticam e que se conseguiam resultados felizes.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Com uma estatística muito diminua de casos salvos.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não é o valor da estatística que estou apreciando; grande ou pequena, havia estatística: este é que é o facto. Si V. Ex. compara os factos estatísticos é que elles existem.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Não estou negando.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Em segundo lugar, afirmo que os descobrimentos da bacteriologia, isto é, o conhecimento que se adquiriu, a respeito da especie do elemento figurado que produz a septicemia, não influe sobre os processos de antisepsia ou de asepsia.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Pois então V. Ex. conhece a causa e não se arma contra ella? Todos os processos cirurgicos modernos dependem d'isto, do conhecimento da causa da supuração, da infecção.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Desculpe-me; todos os progressos da cirurgia moderna dependem do facto de attribuir-se a um germen vivo a infecção, seja qual for sua manifestação clinica, isto é, a determinação ou a especificação do elemento vivo, agente da infecção, em cada caso especial, em nada influe sobre o processo de antisepsia ou de asepsia, e hoje, sabeo, V. Ex. melhor do que eu, quanto terreo vai perdendo a antisepsia em favor da asepsia e como esta se vai simplificando de modo a quasi archivar para memoria de uma transição scientifica, os recursos que ainda ha pouco pareciam indisputaveis á gloria das novas descobertas.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Porque se tem melhorado o processo.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não, senhor, a questão não é de processo é de concepção scientifica. Quero chegar á conclusão do meu raciocinio e peço a V. Ex. que me attenda.

Do que deixei dito, concluo: para diagnosticar a septicemia, não é indispensavel qualificar a especie de germen vivo productor

de meios antisepticos á producção de tal molestia e tanto assim é que das duas operadas nas mesmas condições, absolutamente as mesmas sem nenhuma discrepância, uma saiu vou-se sem complicação infectuosa, outra succumbiu a um processo de infecção. Logo, não foram as condições do meio...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. está agora se referindo ao caso particular. V. Ex. estava fallando em these, e eu em these sustentando a doutrina.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Eu estava fallando em these para tirar as minhas conclusões. V. Ex. comprehende que seria de muito mais gosto, que eu retribuísse a fineza quasi escandalosa, do Senado, honrando-me com sua attenção immerecida (não apoiados) esgotando-lhe a paciencia em ouvir-me em um discurso de abstracções, de principios doutrinaes. Estabeleço premissas para tirar conclusões.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — A doutrina é que não é verdadeira.

O Sr. BARATA RIBEIRO — A doutrina que estabeleci é verdadeira, e foi por isso que pedi ao collega que não dissesse no Senado que nos casos como este eramos até hoje o juguete da ignorancia, por não podermos discernir o elemento vivo de cada infecção, porque, o que é certo é que o diagnostico sempre se fez somente por não conhecer se o processo pathogenico na sua genese, cada anatomo-pathologista fundava a sua doutrina para a explicação dos factos clinicos.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Mas não se conhecia a causa da septicemia.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Foi isto que acabei de dizer, não se conheciam os diferentes elementos vivos que geram as diferentes infecções, entre as quaes a septicemia; no entanto, o processo não é completo, pois não estamos mais adeantados quanto á therapeutica, não estamos mais adeantados para curar os nossos doentes.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Como não estamos mais adeantados?!

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não estamos, não, senhor; essa é que é a verdade.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Então V. Ex. compara a cirurgia de hoje com a de hontem?!

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não estou comparando cirurgias; sem duvida, a cirurgia de hoje faz muito mais, seu campo alargou-se, seus dominios estenderam-se, mas, peço a V. Ex. que note que disse para curar; quem diz meios de curar, diz meios therapeuticos, e assignalei o facto com relação á infecção.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si V. Ex. fizer uma amputação de côxa, sem os cuidados asepticos e antisepticos, conta salvar o doente ?

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. está deslocando a questão ; mas, respondendo a parte, tenho ensaio de restabelece-la, n'os termos em que a colloquei. O doente pôde curar-se sem complicação alguma, mas si for infeccionado, si o attingir a septicemia, ha de ser tão difficil cural-o hoje, como teria sido cural-o hontem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Perfeitamente.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas é isto que estou dizendo ; é que o conhecimento da causa...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si o doente tiver infecção, em 90 % dos casos, foi o autor da operação o causador da molestia.

O SR. BARATA RIBEIRO — Olhe que V. Ex. compromete o seu parecer ! Si em 90 % dos casos em que houver septicemia, o responsavel for o autor da operação, cedo da palavra e abandono a questão á fatalidade do seu destino.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O que tem com isto o meu parecer ? V. Ex. já provou que houvesse septicemia ?

O SR. BARATA RIBEIRO — E V. Ex. já provou que não houvesse ? O que se sabe é que Maria morreu, e encontrou-se pus fetido na pleura e no pericardio. Creio que V. Ex. não exigirá que, para provar contra seu parecer e em abono da septicemia, que se pôde diagnosticar sem exames bacteriologicos, disto estou convencido, e V. Ex. não contestou, ou os apresenta quando elles não foram feitos por quem tinha o dever de pratical-os, isto com offensa do decoro do poder publico e, como nota harmonica da profunda desorganização moral do paiz em todos os seus ramos de administração.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Uma accusação desta ordem precisa ser provada.

O SR. BARATA RIBEIRO — Já o foi e cabalmente constam della os mais eloquentes testemunhos. Como se poderá exigir o exame bacteriologico do pus encontrado em Maria, pus tão fetido que impressionou todos quantos rodearam a mesa de autopsia, si o Dr. Antonio Maria Teixeira, perito chimico da policia, perito official a quem incumbem todos os exames chimicos e microscopicos relativos á medicina legal, declarou que não recolhera os liquidos para taes exames e que, terminada a autopsia, retirou-se por que tinha mais que fazer, e não foi ainda até hoje demittido a bem do serviço e da moralidade publica, como devol-o-lha ter sido ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas S. Ex. já deu a prova de que não era septicemia, pois, uma morreu e a outra não morreu, quando a operação foi commum.

O SR. BARATA RIBEIRO — Isso não prova contra a septicemia, mas registro a declaração V. Ex. Como é que V. Ex. exige que eu traga ao Senado o exame daquelle pus, quando o Sr. Dr. Chapot, por um dos seus representantes, o Sr. Dr. Ernani Pinto, declarou ter fornecido todos os elementos para os exames que se tornassem necessarios, e a verdade é que o Sr. Dr. Dias de Barros, seu auxiliar no professorado, seu auxiliar na operação, e seu representante na autopsia, tanto que foi quem leu perante a autoridade e em nome de S. Ex. quesitos para serem additados aos do formulario policial, declarou no Congresso de Medicina e Cirurgico que por malignidade dera os tubos sujos para serem recolhidos os liquidos encontrados no cadaver com o proposito de impedir exames posteriores ? (Oh ! oh ! Sensação.)

Como trazer taes exames ao conhecimento do Senado, si apesar desse escandalo o Sr. Dr. Dias de Barros continua a exercer um cargo elevado no magisterio superior do paiz sem uma admoestação siquer, ao menos para salvar apparencias deante da mocidade briosa da Faculdade de Medicina ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não ouvi bem, qual foi a declaração do Sr. Dr. Chapot ?

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é do Sr. Dr. Chapot é do Sr. Dr. Dias de Barros. Disse que por malignidade dera os tubos sujos para impedir os exames posteriores.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas o que tem o Dr. Barros com a questão e eu com o Sr. Barros.

O SR. BARATA RIBEIRO — Acredito que V. Ex. esteja fatigado e parece-me justificavel que leve a cancela a não me honrar com sua attenção, mas não que seja razoavel obrigar-me a suportar a tolerancia dos Srs. Senadores exigindo que eu repita o que acabo de dizer, por isso peço licença para não satisfazel-o.

Disse que por estas duas razões não podia apresentar exame bacteriologico do pus encontrado em Maria — primeiro: porque o perito chimico da policia, perito official pago pelos cofres publicos para fazer exames chimicos e microscopicos em autopsias medico-legaes ou outras investigações em que a policia esteja empenhada, jactou-se pela imprensa de não ter ido preparado para taes exames e que tinha mais que fazer, allegando contra a opinião dos peritos da autopsia exactamente este facto, que não se podia dizer que havia septicemia por que os exames não foram fei-

tes, os líquidos não tinham sido examinados. Segundo porque o representante do Sr. professor Chapot havia declarado no Congresso que os tubos fornecidos para collecta e conservação dos líquidos encontrados em Maria foram dados por elle por malignidade sujos com o proposito de burlar as pesquisas, isto em flagrante contradicção com o que affirmára um outro representante do Sr. Dr. Chapot garantindo ter elle fornecido todos os elementos para um exame completo da autopsia.

Eis o que eu disse e agora perguntarei a V. Ex.: (dirigindo-se ao Sr. Ramiro Barcellos) poder-se-hia de boa fé exigir de quem quer que seja que afira o diagnostico da infecção a que succumbiu Maria pelo exame bacteriologico dos líquidos nella encontrados!?

E por ventura só neste exame se pôde basear o diagnostico de tal accidente ou complicação operatoria? Por ventura temos o direito de prescindir do elemento eloquente da observação, base secular da clinica!?

Não, o pus existia e si S. Ex. affirma que os cuidados da antisepsia como da asepsia garantem os operados e que os resultados das operações menos dependem da habilidade do operador do que daquelles recursos escrupulosamente empregados; e si temos deante dos olhos, no quadro desta operação, duas operadas, uma que não soffreu absolutamente nada, outra que soffreu absolutamente tudo, desde o momento em que foi operada até o sexto dia depois da operação em que foi enterrada; si S. Ex. presume que nesses elementos se pôde assentar juizo critico sobre a operação, é plausivel pelo menos, sinão certo, que se deve attribuir a differença de oxito da operação a algum facto superveniente que não attingiu Rosalina e que causou a morte de Maria. Qual teria sido esse facto?

Não quer V. Ex. que fosse a infecção? Pois não seja.

Mas então o que teria sido? Após a operação, só Maria apresentou phenomenos graves que pela autopsia foram attribuidos a uma pericardite e a uma pleurisia, logo no elemento etiologico de taes manifestações morbidas se deverá procurar e, naturalmente, se descobrirá, esse tal facto extraordinario, que se passou com Maria e não com Rosalina. Só a incisão da pleura figura entre os actos chirurgicos, que attingira Maria com exclusão de Rosalina, mas, como força é admittir, uma vez que se encontrou pleurisia e pericardite, que, na especie, a causa que produziu a pleurisia produziu a pericardite, se concluirá logicamente que a incisão da pleura produziu a pleurite como a do pericardio a

Penso que a minha conclusão está contida nas premissas; foram as incisões das serosas que produziram a molestia a que succumbiu Maria e que eu para concordar com o illustre Sr. relator da Commissão graciosamente admitto que não foi infectuosa.

Resta examinar si o corte do pericardio foi proposital ou casual, si se podia cortar o pericardio. O Sr. professor Chapot affirmou que propositalmente cortou o pericardio, encontrando-o no seu caminho operatorio.

Resumo em poucas palavras os esclarecimentos de ordem scientifica com que demonstro que o pericardio não podia ter sido encontrado por S. Ex., para não fatigar a attenção do Senado.

Todos os observadores, todos, sem excepção, assignalam a circumstancia da formação do coração e pericardio nos primeiros dias da vida do embryão do modo que, para que se fundam as serosas e visceras thoraxicas, seria necessario que o encontro dos embryões se fizesse muito cedo.

Ora, nos embryões das aves, como de outros animaes, assumpto de estudos e experimentações, ponto de partida de deducções scientificas, se tem verificado que nas primeiras 42 horas o pericardio está formado e já em via de evolução para a separação completa do coração. Si se admittir, e nem pôde ser de outro modo, que os factos geraes da natureza regem-se tambem por leis geraes, se concluirá que a evolução do ovulo humano obedece aos mesmos principios, subordina-se ás mesmas regras que regem a evolução dos ovulos dos animaes, de modo que, computada a differença de tempo e guardada a relação deste factor, os periodos de desenvolvimento se corresponderão perfeitamente; assim, conhecendo-se o desenvolvimento do embryão da ave em uma certa época, por uma proporção em que este elemento e o fim de desenvolvimento do feto constituam termos de comparação, se chegará a precisar a época de igual desenvolvimento do embryão humano.

Os resultados obtidos correspondem perfeitamente aos estudos das differentes collecções, que a sciencia possui, feitos pelos homens de mais provada competencia.

Dessa comparação resulta que para a fusão dos pericardios é mister que se faça a aproximação dos embryões em época em que forçosamente se produziria a fusão de outras serosas até as visceras e finalmente do esqueleto; isso principalmente com relação ao coração e pericardio, sendo aquelle a primeira viscera que se esboça e a que mais cedo chega ao seu desenvolvimento porque é pela circulação que se proclama no seio da mulher a autonomia do organismo, que alli se gera, de modo que já no fim do primeiro mez o

coração está formado e no segundo tem adquirido o desenvolvimento a que chegará depois, segundo as observações de Köliker.

Nestas hypotheseas produzir-se-hia o monstro inviavel como o são na maioria dos casos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO — A conclusão a tirar desses principios é que : ou a fusão dos pericardios é completa em larga superficie da face anterior da serosa, ou não se poderá produzir porque logo nos primeiros dias da vida embryonaria, a camada de mesoderma subjacente ao coração fecha inferiormente o pericardio, affirma-o o Cadiat com a sua incontestavel e extraordinaria autoridade.

E note-se, a fusão dos pericardios, qualquer que fosse a posição dos corações, accarretaria a fusão dos sternos, afastando-se esses da sua direcção normal e conformando-se pelo molde que lhes offerecesse aquella serosa unida, nem taes alterações se poderiam processar sem que o diaphragma, acompanhando aquellas fusões, apresentasse tambem irregularidades de conformação. De modo que si no caso que criticamos nem se encontrou fundidos os sternos, nem os pericardios pela face anterior, nem se registrou nenhuma disposição anomala relativa ao diaphragma, se póde garantir que os pericardios não poderiam apresentar aquella tal ponte ou fusão na sua base, o que importaria em alterações de conformação do diaphragma; e como não só por todos os processos de exames, entre os quaes figurou neste caso a observação directa, se póde affirmar que os dous corpos daquelle monstro estavam ligados do appendice xyphoide para baixo, havendo unica e exclusivamente quanto á cavidade abdominal a fusão das glandulas hepaticas, conclue-se que o caso operado pelo professor Chapot, foi um caso de xiphopagia, genero de monstruosidade em que, de accordo com as observações registradas pela sciencia, as cavidades do thorax e do ventre são separadas, e nem ha fusão das visceras destas respectivas cavidades entre si, nem das visceras do thorax entre os dous corpos do monstro.

Ultimamente, em discussões de sociedade scientifica, desenterrou-se do esquecimento a que está justamente condemnado o livro de anatomia pathologica de Cruveilhier, pretendendo-se oppor ao geral dos casos de xiphopagia, a descripção anatomica de um monstro inviavel feita por aquelle autor. Relava ponderar que Cruveilhier não tem a menor competencia no assumpto e para assignalar quão pouco vale a sua autoridade no tocante a questões de embryogenia e teratogenia bastará recordar que Cruveilhier descreve monstruosidades ao lado das molestias cau-

sadas por desvios; estuda as monstruosidades no mesmo capitulo em que estuda as ankyloses, etc., etc., como si monstruosidades constituissem typos de lesões pathologicas.

Só por ahi se denuncia a incapacidade da exhumação para fazer prova na sciencia moderna quando a teratogenia sahio já do terreno das abstracções theoricas para doutrinar experimentalmente.

E não tem a minima valia, Sr. Presidente, o caso apresentado por Cruveilhier como estudo de anatomia, exactamente por se tratar de um monstro inviavel, inviabilidade que corria por conta da disposição do coração, grande circulação e diaphragma.

Ora, quando se pudesse classificar rigorosamente o caso entre os do genero xiphopagia, é certo que elle representaria o extremo limite desse grupo—o limite que se caracteriza pela incompatibilidade da vida, pela anormalidade das visceras, o limite em que, portanto, não se discute a operabilidade do monstro.

Não se póde admittir que de boa fé, sinão por uma profunda incapacidade intellectual, se traga á discussão o caso de Cruveilhier quando se critica o de Rosalina-Maria, monstro viavel com todas as condições anatomophysiologicas que garantiam a vida autonoma de cada organismo do monstro, que tem o seu simile perfeito nos irmãos siamezes, em Maria-Adelia, provavelmente em Radica Doodica.

Que ellas gozavam da plenitude e independencia das funcções physiologicas, o que não se póde admittir sem integridade de apparatus anatomicos, affirma-o o Sr. professor Chapot nos termos os mais categoricos, exactamente procurando concluir dessa independencia, dessa autonomia dos dous organismos a necessidade da operação; eis suas palavras: «Mas o que veio confirmar de modo peremptorio a independencia, sob o ponto de vista physiologico dessas duas creaturas foi a molestia febril, que accommetteu uma dellas isoladamente pouco antes da operação, elevando-se a temperatura a mais de 40°, e absolutamente não influiu sobre a outra, quer na temperatura, quer no pulso, quer na respiração.»

Não se póde admittir o confronto nem se quer tolerar a citação.

Assentuada a independencia physiologica dos dous organismos, não sei como se pretende que não se realize ella na disposição dos apparatus sob o ponto de vista anatomico. Note o Senado: Rosalina, e é esse exactamente o facto culminante com que o Sr. Dr. Chapot pretende que fique demonstrada a independencia dos dous organismos, Rosalina foi accommettida de uma molestia altamente infectuosa, o grippe; a temperatura

negou a elevar-se a 40°; ella debtia-se irritada pela molestia e chorava pedindo, applicando que a deixassem em paz, que a deixassem em tranquillia, ao passo que Maria, sã, alegre e contente, exhortava a quantos a acompanhavam que a levassem ao menos para a sala onde se pudesse distrahir, e note-se: todas as funções de Maria, todas sem excepção nenhuma, inclusive o pulso e a respiração, conservam-se normaes, não se resentiram em minima parte, das perturbações que anormalizavam as mesmas funções de Rosalina; não pretender-se que se communicavam os pericardios das duas, si os corações das duas ficaram-se isolados até nesta situação especial?

Deste facto physiologico não se pôde deixar concluir a independencia absoluta dos pericardios, como dos pericardios seu envoltorio sustentaculo, e, si eu precisasse outra prova além dessa para a demonstração que quero, a operação fornecer-me-hia a mais categorica.

Em effeito, Maria e Rosalina foram operadas no mesmo momento, pelo mesmo operador, auxiliado pelos auxiliares, no mesmo meio, e no mesmo processo; uma succumbiu e a outra está... está viva, e não digo—sã—porque não posso affirmar que o esteja (dirido-me ao Sr. Ramiro Barcellos) e nesta occasião será o unico favor que desejo favor de V. Ex., o de não trazer á tribuna testado posterior á operação e já publicado, e no qual figuram dous collegas amigos quaes tenho o dever de tributar sempre mais solemnes homenagens de consideação.

Porque ia dizendo, Rosalina está viva e a outra succumbiu a um processo inflammatorio da pleura e pericardio. Haverá alguém diante deste facto hesite em attribuir a lesão de Maria á lesão das duas serosas, e o proprio operador declara ter cortado unicamente a pleura e propositalmente o pericardio? (Pausa.)

Pois, bem; si não houverá quem tenha a ponto duvidas, houve sempre quem se ativesse e desde o momento da operação até a morte: foi o Sr. Dr. Chapot Prevost. e demonstral-o.

SR. PRESIDENTE—A hora está dada.

SR. BARATA RIBEIRO—Mas eu não posso por terminadas as considerações que me a fazer.

SR. GOMES DE CASTRO—Ninguem lhe pôde retirar o direito de ficar com a palavra.

SR. PRESIDENTE—V. Ex. quer continuar a palavra na sessão de amanhã?

SR. BARATA RIBEIRO—Como V. Ex. se mandado entenderem.

UM SR. SENADOR—E' até uma gentileza.

O SR. PRESIDENTE—O nobre Senador ficará com a palavra. (*Muito bem, muito bem.*)

A discussão fica adiada pela hora, continuando com a palavra o Sr. Barata Ribeiro.

O Sr. Presidente — Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1900, concedendo ao Dr. Eduardo Chapot Prevost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem a Europa, a fim de expor perante os congressos de cirurgia em Berlim e em Pariz, os resultados da operação nas meninas xiphopagas, representando alli oficialmente o Brazil;

Discussão unica do parecer n. 141, de 1900, das Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra, opinando que seja indeferido o requerimento em que o major João Francisco Pereira dos Santos e outros officiaes residentes no Estado da Bahia, pedem, em 25 de abril de 1895, como voluntarios na guerra contra o governo Paraguay, augmento proporcional aos 25 annos, até então já decorridos e, a carestia da vida, das pensões em cujo gozo se acham.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

99ª SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia dos Srs. J. Catunda, Alberto Gonçalves e Henrique Coutinho (1º, 2º e 4º Secreturios)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concórrerem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Lauro Sodré, Bellort Vieira, Benedicto Leite Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Alneida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Sargimundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Moraes Barros, Paula Souza, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azoredo, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Hercilio Luz, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, Generoso

Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Pires Ferreira, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Porciuncula, Thomaz Delino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Bernardino de Campos, Lauro Müller, Gustavo Richard e Julio Frota (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, lê e vas a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

V. 146 — 1900

A' Comissão de Instrucção Publica foi presente a proposição da Camara dos Deputados, ns. 35, de 1900, prorogando o prazo até dezembro de 1904, para a realização de exames parciaes do curso preparatorio exigido para a matricula nas escolas de ensino superior.

A proposição da Camara visa incontestavelmente o adiantamento da execução do exame de madureza que representa uma aspiração republicana e uma necessidade palpitante. Infelizmente, porém, o modo por que elle foi estabelecido entre nós, não nos parece o melhor, não sómente pela enormidade do programma, como pela maneira instituida de se fazer a prova definitiva da madureza; entretanto, a instituição em si é tão b'la, que p'na é não se poder leval-a a effeito immediatamente.

Instituido como foi pelo grande espirito de Benjamin Constant, o regimen da madureza era complexo, podendo deixar de figurar no programma diversas disciplinas inteiramente dispensaveis, como base de certos cursos e para os quaes o grego e o latim são completamente desnecessarios; entretanto, elle foi mantido integralmente e sujeitos os aspirantes á matricula do curso superior das nossas academias ás provas de todas as materias, que são em numero de dezoito, de uma só vez, sem mesmo serem obrigados ao estudo regular da seriação.

Mais regular seria a adopção da lei votada em 1892 e illegalmente vetada, como ficou provado por occasião da discussão do veto na Camara dos Deputados, e na qual o legislador estabelecia o exame das materias indispensaveis á madureza, sujeitando-se os

gymnasios ao placet da commissão designada pela escola de ensino superior á qual se destinava o examinando.

Desta forma o alumno que se propuzesse á matricula na Escola Polytechnica, daria de preferencia, provas de seus conhecimentos em mathematicas elementares, que servem de base ao estudo dos cursos daquela escola; aquelle que se destinasse á Faculdade de Direito, daria principalmente provas de seu preparo em latim, philosophia e historia, cabendo aos que pretendessem seguir o curso medico, demonstrar os seus desenvolvimentos nas sciencias naturaes.

Tudo isto sem prejuizo dos exames parcelados feitos nos gymnasios, senao a madureza a prova de aptidão do individuo para o curso a que se destina, tornando se desnecessaria a complexidade apparatusa dos exames finais, impossiveis a quem não tiver seguido o curso regular, um estudo de seriação indispensavel para o resultado a que se propõe a madureza.

A proposição da Camara dos Deputados, porém, não elimina a madureza, de modo que os gymnasios estaduais ou particulares que tiverem os seus cursos identicos aos do Gymnasio Nacional, uma vez satisfeitas as exigencias do codigo do ensino, poderão, desde já, preparar os seus alumnos para a madureza, não se subordinando aos exames parcelados como agora se praticam, o cujo prazo é prorogado pela proposição até dezembro de 1904.

Diz-se-ha que, uma vez continuando por mais quatro annos os exames parcelados, os candidatos á matricula nos cursos superiores das nossas academias não se submeterão jamais ao regimen da madureza, mas então a responsabilidade não será mais dos alumnos, porém, dos educadores e dos paes, que, ao invéz de pensarem seriamente no preparo effectivo dos alumnos, se esforçarem, por qualquer forma, pela habilitação official dos seus filhos e discipulos á matricula nas escolas superiores.

Neste caso, porém, o legislador não poderá dar remedio para tão grande mal, e em tão, devemos até receiar pela sorte da instituição que não poderá se manter diante da resistencia dos interessados, convindo consignar aqui, que um instituto particular de instrucção secundaria houve, que pretendia ensinar o estudo por seriação, instituindo a madureza, mas que succumbiu apezar do esforço ingente do seu director.

Nestas condições, apezar da Comissão de Instrucção Publica ser partidaria da liberdade de ensino e do regimen de madureza, é de parecer, visto ella não conlemnar a instituição, que a proposição da Camara dos Deputados seja approvada, na esperanza de ver

modificado o modo por que actualmente se acham instituidos os exames finais.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 1900.
— A. Azeredo.— Virgilio Damazio, com restrições.— Moraes Barros, vencido.

É lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte requerimento que se acha sobre a mesa:

Requeiro que, ao Poder Executivo, solicite o Senado a seguinte informação:

Tem o Governo Brasileiro sciencia de que forças do exercito da Bolivia occupam a zona da fronteira entre essa Republica e nossa Patria, no Estado do Amazonas, para impor as leis e as autoridades bolivianas a cidadãos brasileiros que vivem e tem propriedades na referida zona considerada litigiosa pelo representante do governo da Bolivia junto ao Governo Brasileiro?

Sala das sessões, 5 de setembro de 1900.— Lauro Sodré.

O Sr. Vicente Machado tem pezar em negar o seu voto ao requerimento apresentado na sessão anterior pelo seu illustre collega Senador pelo Pará, e a consideração que vota a S. Ex., como uma das culminâncias desta Casa é que o traz á tribuna para, em poucas palavras, dizer porque recusa o seu voto ao requerimento alludido.

No requerimento sujeito á consideração do Senado, o nobre Senador pediu informações ao Governo sobre os recentes acontecimentos do Acre.

Trata-se de um assumpto delicado, entendendo com assumpto internacional, e o autor do requerimento assim mesmo o pensa, pois, desde logo adeantou não ser amigo de agitações e comprehender a função do Senado na nossa organização politica.

Mais de uma vez o orador tem combatido esses requerimentos, em assumptos diplomaticos, e até já apresentou um projecto de reforma do Regimento, esposado pelo nobre Senador por S. Paulo, para que os assumptos dessa natureza—contractos e negociações diplomaticas—sejam discutidos e resolvidos de uma só vez e secretamente no seio das duas casas do Congresso.

Respondendo a um aparte do Sr. Antonio Azeredo, o orador diz que uma das exigencias das chancellarias é a discreção, porque, muitas vezes, por mais que o assumpto interesse o sentimento patriótico é um dever evitar o excitamento das paixões, acarretando difficuldades ao Governo da Republica.

Todas as informações que o seu illustre collega pede no seu requerimento constam do relatório do Sr. Ministro das Relações Exteriores.

S. Ex. perguntou si o Governo tem conhecimento da presença de tropas na zona litigiosa e si tomou providencias a tal respeito.

Durante todo o longo e brilhante discurso do honrado Senador pelo Pará, S. Ex. firmou os seus argumentos em informação dos diplomatas bolivianos.

O protocollo de 30 de outubro firmou a linha de limites entre as Republicas do Brazil e da Bolivia, ao sul da linha Cunha Gomes.

O territorio que existe pelo proprio protocollo e documentos relativos, não é considerado litigioso pelo Governo, o proprio ministro boliviano assim o considera.

Na propria nota com que o Sr. Ministro das Relações Exteriores responde ao ministro boliviano vê-se que um motivo de ordem superior havia que forçava o mesmo ministro a uma declaração contra a letra do convenio a letra do protocollo.

O ministro boliviano não commetteu um erro do officio; a sua declaração de ser aquelle territorio litigioso teve por fim trazer o nosso Governo á intervenção para suffocar a revolta do Acre. Ora, como isso não era exacto, como não se tratava de territorio litigioso, ao Governo do Brazil só cabia deixar que a autoridade boliviana contivesse o que allí occorria.

Agora que a Bolivia não tem elementos para conter a revolução no Acre, considera o territorio litigioso para interessar o nosso Governo em um facto que lhe é estranho.

Uma vez que não se trata de um territorio litigioso, o que tem o Brazil com as tropas que lá se movem e com os actos administrativos do governo da Bolivia?

Uma tal intervenção importaria na falta da fé nos tratados, em um desrespeito ao protocollo firmado.

Agora que a nossa chancellaria admittiu como divisa entre o Brazil e a Bolivia a linha Cunha Gomes, incorporando ao patrimonio do territorio nacional nada menos de 240 leguas, é que se levanta todo este alarido, para ter-se o assomo do espirito publico.

Recorda que pelo protocollo feito pelo Governo passado se admittia como linha definitiva de limites a linha Tefé, o que importava na perda de um grande numero de legoas quadradas.

É estranhavel que então os sentimentos do patriotismo não tivessem uma palavra.

Cita qual foi então o procedimento do Barão do Ladario, que elle só nesta casa discutiu o assumpto e contra o que se fazia levantou o seu protesto.

O que se passa hoje, movimento de tropas estabelecimento de uma alfandega em Puerto Alonzo é que constituem escarneo para o

Brazil em opinião do qual não participa, que não é sua.

Considera como correcto o acto da chancelaria brasileira; correcto é o Governo respeltando o protocollo de outubro.

O requerimento, pois, do honrado Senador pelo Pará não tem razão de ser para alcançar a approvação do Senado.

O relatório do Sr. Ministro do Exterior está illustrado com todas as informações.

Lembra que o governo boliviano já uma vez pediu a intervenção do Brazil para libertar-se de uns tantos individuos que reputava perigosos, e o nosso Governo a negou.

O representante boliviano, ainda em julho ultimo, pediu a passagem de um navio de guerra com apetrechos bellicos, e o nosso Governo não teve vacillações na resposta, para que com a sua responsabilidade não fossem sacrificadas vidas dos nossos concidadãos.

Faz outras considerações e a proposito trocam-se calorosos apartes entre o orador e o Sr. Ruy Barboza, que pede a palavra.

Finaliza rendendo as homenagens de seu alto apreço e estima ao autor do requerimento, o nobre Senador pelo Pará, com quem tem sempre caminhado de accordo, sentindo, pelas razões que adduziu, não poder estar agora e ser forçado, tão a contragosto a negar-lhe o seu voto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ramiro Barcellos declara que se dependesse de sua pessoa teria evitado que esta questão viesse no momento actual á discussão no Senado, porque, havendo entre os dous governos um sincero ponto de vista para chegarem a um accordo, o debate pôde levantar susceptibilidades, dificultando a acção do Brazil e da Bolivia.

Trata-se de que? Da constituição definitiva da linha dos nossos limites com a Bolivia no tratado de 1867.

O tratado diz que tinha de se traçar uma linha de demarcação, tomando-se por ponto de partida a margem do Madeira a 10° e 20'' ao sul do Equador e dalli a encontrar as nascentes do Javary.

E' este o tratado.

Fallou-se hontem, accidentalmente, na circumstancia de não estar declarado no tratado, si a linha a traçar era quebrada ou recta; não pôde haver duvidas a respeito, porque a linha que deve unir dous pontos não pôde ser quebrada, só pôde ser recta.

Respondendo a apartes, diz que a linha leste-oeste, isto é, a linha de ponto de partida e de chegada deve ser uma linha recta.

O Javary ha de ser encontrado, responde ainda a um aparte, pois que existe na America do Sul.

Senado V. III

Está se referindo ao tratado, e este não pôde ser interpretado de outro modo.

E' certo que a fonte do Javary não é perfeitamente conhecida, apesar de já termos feito tres reconhecimentos dessa fonte.

E enumera as comissões que nisso trabalharam, os seus desastres e insuccessos.

Não está justificando os protocollas; acha mesmo que elles não subsistirão; pensa que o Governo deve nomear outra comissão que declare positivamente que encontrou a nascente do Javary.

Aliás o Governo já nomeou uma comissão, que assim declarou, e o orador não tem o direito de duvidar de sua palavra.

Um dos seus membros, o Sr. Cunha Gomes disse tel-a encontrado e estar esta fonte fóra da calculada pelo Sr. Tefé, isto é, a 7° e 10°.

O reconhecimento dessa fonte não foi feito por uma comissão mixta, mas simplesmente pela comissão brasileira. O Governo brasileiro pôde aceitar essa situação astronomica da ponte do Javary e lavrar um protocollo definitivo para cumprir o tratado de 1867.

As cousas nem sempre são feitas com a felicidade determinada nos protocollas. E succede que certa parte do territorio, comprehendida nas proximidades dessa linha, está povoada e explorada ha muitos annos por brasileiros, com o direito de posse.

Si conhecessemos com exactidão o nosso territorio, si soubessemos que a linha partia de 10° e 20'' ao sul do rio Madeira a encontrar a ponte do Javary não se deixaria para o lado da Bolivia esta porção de territorio, onde ha tão longos annos estão os nossos compatriotas.

Si é assim, o tratado deve cuidar principalmente disto e modificar esta situação, com vantagem para ambos os paizes.

Pensa que os dous governos não encontrarão difficuldade para ser retocado o tratado de 1867, de modo conveniente a ambas as nações.

Faz justiça ao nobre Senador pelo Pará, como faz ao Governo, no modo por que tem procedido. O Governo está cumprindo o seu dever. Deve o que surgiu depois, a questão do Acre, modificar o tratado de 1867? Deve sel-o, porque é conveniente ás duas nações.

Para que, pois, atropellar o successo dessa negociação, querendo-se a todo o transe que a linha Cunha Gomes não seja a da fonte do rio Javary?

Já concordou que não pôde para todo o mundo ser exacto o protocollo, e por isso é que lembra a hypothese de uma nova Comissão, que, conjunctamente com outra Bo-

liviana, faça desaparecer toda e qualquer duvida.

Tua quasi certeza de que a variação que se encontrará no trabalho Cunha Gomes não excederá de alguns minutos, para mais ou tal vez para menos.

Respondendo a um aparte do Sr. Lauro Sodré, diz que a questão é aberta mas terá de ser fechada; não podemos permanecer indefinidamente com um tal caso entre as duas nações, tanto mais que já houve o accordo do tratado de 1867.

Faria que o melhor meio de favorecer a solução é deixar que a Bolivia comprehendendo os seus interesses com o Brazil faça modificações que lhe são convenientes.

O Governo brasileiro admittiu que eram verdadeiras as observações e a latitude encontrada, quanto á nascente do Javary. Portanto, para o Brazil e o seu Governo não ha territorio litigioso abaixo ou acima da linha indicada.

Governo deve declarar: «Posso garantir quando que o territorio em que se encontram forças bolivianas não é litigioso». E' quanto quanto póde dizer.

Desejo que teve de fallar nesta questão serve apenas para mostrar que é razoavel aconselhar aos dous Governos a revisão do tratado de 1867, para pôr termo a um caso irritante para ambas as nações e ambos os povos.

Trocaram-se muitos apartes entre o orador e alguns dos Srs. Senadores, e o Sr. Ramiro Barcellos acrecenta que um ponto geographico determinado não se póde obter por superposição, é um accidente natural que existe no globo, no planeta, desde que a formação do Javary se deu.

Faz outras considerações entrecortadas de parte e conclue dizendo que o que está apprehendendo o espirito publico não é a questão dos dous pontos, mas o territorio occupado por brasileiros.

Vota pelo requerimento, pois, do honrado senador pelo Para, feitas as observações com que acaba de occupar a attenção do Senado, o que lhe pede desculpa. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Ruy Barbosa não contava com esta discussão, esperando que nesta sessão só se tratasse de votar o requerimento do nobre Senador pelo Pará. E', entretanto, obrigado a tomar parte no debate, já pelo accidente occorrido com o nobre Senador pelo Paraná, já pela sua posição na questão do crime.

Contra-lhe chamar a attenção do publico para o assumpto que se arrastava na sombra das duas chancellarias, julgando assim cumprir um dever de patriotismo e o fez pela

imprensa como muitas vezes tem procedido. Ha muito que se vai ausentando da tribuna, a que allia o attrahe o seu temperamento. A tribuna parlamentar, neste regimen, perdeu completamente a sua autoridade. Si ainda comparece a desempenhar os seus deveres de representante da nação é porque ainda não perdeu de todo aquellas qualidades que tem para cumpril-os.

Prefere assim a imprensa para fallar ao país.

E' certo que só agora, na altura a que chegou a questão, começou a tomar parte nella. Nisto se deveria encontrar o espirito de justiça, de cordura e de tolerancia do homem politico que sabe dominar o seu animo para não agitar paixões, que o sentimento de patriotismo póde suggerir nas questões internacionais.

Bastava que a questão fosse suscitada pelo orgão mais competente para que o Senado aguardasse do Governo uma solução que satisfizesse todos os interesses. O orador tem sempre pautado os seus sentimentos por esta regra—Não levantar embaraços á situação sinão quando os actos contraem os seus sentimentos.

O honrado Senador pelo Paraná si quizer ser equitativo para os que não estão ao seu lado nesta questão, em vez de estranhar essa attitude como movimento de patriotismo retardatorio, deveria ver nella patriotismo do interessado.

O orador não chegou tarde, não é serodia a sua intervenção no assumpto, porque a questão está intacta, acha-se como estava em 1867.

Não veiu tarde porque entre os dous Governos sempre se considerou como elemento rudimentar a interpretação do tratado de 1867, em que a minima discrepancia traria a intervenção do Poder Legislativo. Não acceita, pois, o terreno em que S. Ex. collocou a questão, solicitando a revisão do tratado de 1867.

Si o Governo brasileiro se collocou na posição em que de ha muito se devia ter collocado, a nossa situação seria hoje muito mais forte e menos controversa. Nas condições actuaes a revisão do tratado de 1867 é muito mais difficil de realizar; uma ratificação de actas de chancellaria é de muito mais facil solução.

Quanto mais se considere o texto do tratado de 1867, mais parece que e a desse tratado a posição mais franca do governo brasileiro, victima da má interpretação do texto desse documento. Basta a linguagem do texto do tratado de 1867, na sua parte preambular, para se conhecer que o fim das duas partes contractantes nesse accordo eram o *uti possidetis* observado pelos governos das metro-

polis portugueza e hespanhola, em 1750, no tratado de Madrid e em 1777 no tratado de Santo Ildefonso. O Governo brasileiro sempre trilhou no mesmo caminho e ainda na questão das Missões invocou o mesmo principio.

A intelligencia do texto do tratado deve obedecer a esta preliminar. A immemorialidade do povo brasileiro no Acre é incontestada. Aquella região foi sempre portugueza e brasileira, povoada por brasileiros, fecundada por brasileiros que alli levaram o seu trabalho e os seus capitães. Formou-se no Acre verdadeira provincia brasileira povoada por 30.000 habitantes, que produzem talvez a metade da riqueza do Amazonas.

Foi sobre essa posse incontestada que se firmou o tratado de 1867 e si nas questões de character privado, o elemento historico e as origens são boas condições de julgamento, é claro que nas controversias entre povos, adquirem força muito mais elevada e decisiva.

Não se póde, pois, contestar que toda a interpretação da preliminar e o seu desprezo viola o tratado de 1867.

E' tão clara a linguagem do tratado de 1867 que, procurando no art. 2º definir a fronteira brasileira, e depois de referir-se á confluencia do Beni com o Madeira, diz :

«Deste rio para oeste seguirá a fronteira por um paralelo tirado de sua margem esquerda na latitude S. de 10º 20' a encontrar o rio Javary. Si o Javary tiver as duas nascentes ao norte daquella linha leste-oeste, seguirá a fronteira desde a mesma latitude, por uma recta, a buscar a origem principal do dito rio Javary.»

Os exploradores não disseram que a confluencia do Beni com o Madeira e as nascentes do Javary se traçava uma linha recta.

A fronteira fará um angulo; cujo vertice terá a intercessão de um paralelo com o meridiano que passar pelas nascentes do Javary.

Abrange um territorio que estava em nosso poder. Em vez de um triangulo preferiu-se a linha recta Carlos Gomes.

Basta attender a intelligencia do texto do tratado, e para essa boa intelligencia não se tem feito nada. Poucos annos depois do tracto, a linguagem familiar foi a da linha do Javary, ficando corrente a lèa de que a fronteira do Brazil com a Bolivia era uma linha recta-obliqua do Madeira ás nascentes do Javary.

O Brazil tem todo o direito de reclamar pela linha que o tratado de 1867 traçou.

Tem-se tomado como facto que o Jaquirana é o trecho principal do Javary.

O Javary é formado pela confluencia do Jaquirana e do Galvez, mas ainda não está

scientificamente averiguado qual dos dois afluentes é o verdadeiro Javary.

E' certo que algumas comissões julgaram ter reconhecido a identidade do Jaquirana com o Javary, mas só se poderá chegar á evidencia scientifica explorando-se o curso dos dois rios.

Cita o orador em apolo de conceitos, as opiniões dos Srs. Drs. Serzedello Corrêa, coronel Thaumaturgo, engenheiro Frontin e do Club de Engenharia. E' possível chegar a uma certeza scientifica que não admitta de bate nem deixe resentimentos em um ou em outro paiz.

Estarão liquidados esses pontos nos protocolos firmados entre o Brazil e a Bolivia?

Será possível que o patriotismo em assumpto desta natureza se tenha de submeter aos dictames officiaes, como a um dogma religioso?

Não é possível convencer a todas as consciencias de que o nosso paiz não é logrado, não é hurlado, não é roubado?

Ahi está porque o orador não julgou ser tarde para contribuir com a sua opinião neste debate. Está convencido que o terreno escolhido pelo Governo dá superioridade ao governo da Bolivia, comquanto a questão como ella é, dá ao Brazil o direito de reivindicar o que é seu em vez de solicitar condescendencias e liberalidades dos nossos vizinhos.

Fica a discussão adiada.

ORDEM DO DIA

SUBVENÇÃO AO DR. CHAPOT PREVOST

Continua em 2ª discussão com o substitutivo offerecido pela Comissão de Finanças o art. 1º da discussão da proposição da Camera dos Deputados, n. 31, de 1900, concedendo ao Dr. Eduardo Chapot Prevost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para subsídio á sua viagem a Europa, a fim de expôr perante os congressos de cirurgia em Berlim e em Pariz, os resultados da operação nas meninas xyphopugas, representando alli officialmente o Brazil.

O Sr. Barata Ribeiro — Ninguém mais do que eu, Sr. Presidente, lastima que não permita o Regimento do Senado a prorogação da hora do expediente até a conclusão das discussões que então se tiverem encetado, e digo-o com pezar sincero, porque dessa disposição regimental resulta agora grande prejuizo para o Senado, tanto como para o paiz.

Perde o Senado, exposto á decepção sem igual de ver-me substituir na tribuna um

dos mais notáveis oradores da actualidade, o nobre Senador pela Bahia; perde a Nação por ser adiada a momentosa questão do Acre, que, por emponhar a honra da Patria, tão profundamente agita o espirito publico, acordando os mais nobres e legitimos impulsos de solidariedade, a angustia que padecem nossos irmãos daquellas longinquas paragens!

Não sou, porém, culpado nem da decepção do Senado, nem das justas impaciencias do paiz por não se dar fim desde já á questão tão brilhantemente debatida na hora que acaba de findar-se.

Na sessão passada, Sr. Presidente, empenhado em terminar as considerações que me propuz a adduzir sobre o caso em discussão, arguido pelo tempo e no proposito de concluir-as, sacrifiquei esclarecimentos que devia trazer ao conhecimento do Senado com relação á questão do diagnostico, no ponto de vista da indicação operatoria, um dos assumptos de maior relevancia entre os que se agitam neste debate.

Tomou a liberdade de recordar ao Senado a direcção do meu raciocinio quando fui interrompido pela hora. Procurava demonstrar que o Sr. professor Chapôt Prevost se decidira a intervir quando se convenceu de que se tratava de um caso de xiphopagia com fusão das glandulas hepaticas, depois de ter adquirido a certeza de poder affrontar sem perigo a hepatotomia indispensavel naquella especie clinica.

No entretanto, com as proprias palavras do operador demonstrei que depois da operação elle creara uma teratologia diversa da que havia adoptado, afastando-se, portanto, do seu plano operatorio, para nella basear-se e com ella justificar os actos cirurgicos a que se arriscara, com grande prejuizo de uma das operadas, cuja vida sacrificou. No proposito de amparar sua nova classificação, no empenho de demonstrar a possibilidade de encontrar-se a fusão dos pericardios em casos de xiphopagia, citou o Sr. Professor Chapôt uma unica opinião, a de Louis Blanc, mas com tal infelicidade que não foi fiel na citação, antes corrompeu-a, para poder apropriá-la ao seu caso.

Aproveito a oportunidade para ponderar ao Senado a pequena autoridade do autor invocado pelo professor Chapôt, cujo livro foi escripto mais para fornecer aos curiosos noções geraes de teratologia, do que para elucidar duvidas, dissipar incertezas, propor soluções ás difficuldades suggeridas no espirito dos homens de sciencia.

Para que se me não attribua prevenções apaixonadas e injustas, peço permissão para ler algumas linhas das paginas com que Daresteste prefacionou o livro de Louis Blanc e ver-se-ha o seu julgamento por autoridade de in-

contestavel competenci; ouçam os Srs. Senadores o que diz Daresteste: «O livro de Louis Blanc, sobre as anomalias no homem e nos mammiferos, ainda que absolutamente scientifico, não é, propriamente dito, um livro de sciencia; o autor não o escreveu para os sabios, porém para a gente do mundo.»

Foi, no entanto, esse, o livro escripto, não para homens de sciencia, porém *pour les hommes du monde*—a que recorreu o Sr. Professor Chapôt, e com tal infortunio que nem ali encontrou o typo que procurava para apoiar suas opiniões de nova classificação, sinão alterando o texto que invocou em seu beneficio, no empenho de apresentar alguem, quem quer que fosse, a cuja autoridade se abrigasse, para sustentar que entre os casos de xiphopagia seria possivel encontrar-se typos com fusão dos pericardios e corações.

Tendo adoptado o plano de citar em falso, como já demonstrei com relação a Marcel Badoin, facil lhe foi sujeitar no mesmo processo texto de Louis Blanc o, se convencer o Senado que Badoin não creara o typo de thoraco-xiphopagas que lhe attribuiu o Sr. Professor Chapôt, tambem conseguirei demonstrar-lhe que Louis Blanc não se refere á tal fusão de pericardios a que alludiu S. Ex.

E' facil verificá-lo; ouça o Senado as palavras que o Sr. professor Chapôt empresta a Louis Blanc:

«Les sujets composants les monstres xiphopages ne sont réunis l'un à l'autre que par une surface assez restreinte. Dans d'autres formes l'union est beaucoup plus étendue; le sternum de chaque individu est divisé dans sa partie inferieure, et même sur toute sa longueur; ses deux moitiés sont écartées l'une de l'autre et soudées aux parties correspondantes de l'autre sujet.

Les deux cavités thoraciques communiquent ainsi l'une avec l'autre, ou sont complètement confondues; mais les visceres de la poitrine et de l'abdomen ne se fusionnent point; les coeurs seules sont quelques fois contenus dans un même péricarde.»

Veja agora o Senado esta mesma citação como está escripta no livro de Louis Blanc e verificará a differença entre as duas, concluindo pela falsidade da citação do illustre professor, facto tanto mais notavel quanto a differença foi calculada para aproveitar á sua idéa. Eis as palavras de Louis Blanc: «Les sujets composant les monstres dont il vient d'être question, ne sont réunis l'un à l'autre que par une surface assez restreinte.» Notem os Srs. Senadores que Louis Blanc não diz—les monstres xiphopages—como inculca o Sr. Dr. Chapôt, porém, sim—les monstres dont il vient

d'être question—ora, os monstros a que se refere Louis Blanc são os monstros duplos paralelos, os quaes, segundo elle, pertencem a dous typos distinctos, conforme são oppostos face a face ou lado a lado; portanto, evidentemente, Louis Blanc não se refere só aos xiphopagos, como, adulterando-lhe a opinião, inculcou o Sr. Dr. Chapôt. Continuam os Srs. Senadores a ouvir o texto do livro de Louis Blanc e se convencerão de que o Sr. Professor Chapôt premeditou a adulteração da citação para confundir typos teratologicos completamente differentes: « Dans d'autres formes » diz Louis Blanc, portanto outras fórmulas de monstros duplos paralelos e não de xiphopagos, como subrepticamente pretendeu a citação, « l'union est beaucoup plus étendue; le sternum de chaque individu est divisé dans sa partie inférieure, et même sur toute sa longueur; ses deux moitiés sont écartées l'une de l'autre et soudées aux parties correspondantes de l'autre sujet. » E, para esclarecer este texto, Louis Blanc, na pag. 256 do seu livro, representa o typo a que se refere, com um desenho sob n. 109, que offereço aos Srs. Senadores para ser examinado, em que se veem dous esqueletos unidos pelos sternum; esta figura tem o seguinte titulo—« Esqueleto de dous meninos cujos thorax estão confundidos até o pescoço (Lancereaux) ».

Verificaram os Srs. Senadores que a citação é falsa. Quando, porém, fosse exacto que Louis Blanc tivesse dito o que o fez dizer o Sr. Dr. Chapôt, com o proposito de referir-se ás xiphopagas, nem assim abrangeria aquella excepção o caso observado por S. Ex., porque, segundo a referencia de Louis Blanc, havia dous corações contidos em um só pericardio—isto é, o pericardio era commum aos corpos do monstro, emquanto que, na hypothese creada pelo professor brasileiro, será necessario achar o novo typo em que, havendo dous corações e dous pericardios, fossem estes apenas fundidos por sua extremidade inferior.

Nos casos de sternopagia sim, pôle haver a fusão dos pericardios, a união dos corações; fóra dahi, não; a sciencia já mais o demonstrou.

E não admira que não se registre a historia de taes typos, porque elles não tem condições de viabilidade, não possuem elementos de resistencia, muitos nem chegam a periodo adeantado da vida intra-uterina. O exemplo, cuja descripção anatomica foi feita por Cruveillier, pertence a esta categoria de factos; não pôde ser invocado a proposito de monstros viáveis e principalmente a proposito de monstros operaveis.

Eu não devia, Sr. Presidente, prescindir de analysar perante o Senado aquella citação

do Sr. Professor Chapôt, unico exemplo com que S. Ex. se convenceu de que poderia apoiar sua teratologia de *necessidade*, o acrolito que, com as ligeiras considerações que adduzi, ficaram os Srs. Senadores autorizados a julgar da deficiencia do recurso a que se soccorreu o Sr. Professor Chapôt para justificar a hypothese em que pretende poder apoiar seu plano operatorio.

Completado o assumpto do diagnostico teratologico, continuo na ordem de idéas que havia encetado na sessão de hontem, quando fui interrompido pela hora, procurando apreciar a operação, não só sob ponto de vista de sua indicação, como de seus resultados.

Como criterio da indicação operatoria, comprehende-se que só em elementos de valor indiscutivel quanto aos resultados da operação para as duas operadas, poder-se-hia basear a intervenção cirurgica, uma vez que não se discutia um caso pathologico matinha-se de decidir sobre uma operação de complacencia, operação de dous individuos sãos e não só isso, porém, o que era mais physiologica e anatomicamente independente.

Por mais extraordinaria que possa parecer a affirmação, não hesito em dar-lhe curso, ta o valor da autoridade que lhe confere prestigio. Com effeito é o Sr. Professor Chapôt quem o affirma, como será facil ao Senado verificar das suas palavras na memoria que leu no Congresso de Medicina e Cirurgia Ell-as: « *Mais o que veio confirmar de modo peremptorio a independencia sob o ponto de vista physiologico dessas duas creaturas, foi: molestia febril que accommetteu uma della isoladamente, pouco tempo antes da operação elevando-se a temperatura a mais de 40°, absolutamente não influiu sobre a outra, que na temperatura, quer no pulso, quer na respiração.*

Entretanto, si na vida vegetativa podemo assim verificar a perfeita independencia a ambas, etc. etc. »

Eram, portanto, independentes, diz o Sr. Professor, e tão completamente independentes que nem o coração de uma se resentia da febre que accelerava o coração da outra.

Si eram organismos perfectos, integros completos, o operador não podia intervir sinão sob condição de garantir a ambos as mesmas vantagens. Não se pôde admittir que se argumente contra taes principios com a permissoão dos paes daquellas infelizes paes a operação, pretendendo-se que tal permissoão não tivesse nem os limites da morte.

Não; os paes daquellas infelizes não autorizaram a operação apezar da morte dellas ou de uma dellas; quando a permittiram foi no presupposto de que a cirurgia neste secu tinha recursos para a situação daquellas

filhas que elles não pódiam ver sião através das lagrimas com que lhes choravam a desgraça! Só a autorizaram sob condição de que ambas se salvassem, resultado que lhes foi garantido!

Si, portanto, não se póde admittir que houvesse permissão para uma operação prejudicial a qualquer daquelles dous s res vivos, partes componentes do monstro, organismos sãos, perfeitamente constituídos e completamente independentes, certo é concluir-se que a indicação operatoria se devia circumscrever nos limites restrictos das deducções scientificas, resultantes já de exames anteriores, já dos estudos de teratogenia, e, consequentemente, o operador não deveria agir fóra dessas condições.

Quero admittir, por hypothese, que o Sr. Professor Chapót encontrasse no caso de Rosalina e Maria um typo do grupo thoracopago no sentido em que elle o imaginou. Não previsto, nem incluído entre os operaveis. Que procedimento deveria ter tido? Seu dever era parar, retroceder, não ir por deante!

Não pensem os Srs. Senadores que exaggero escrupulos, nem que esta opinião seja minha, o que poderá gerar prevenções; vou mostrar como na Europa se debate esta questão, como ella é entendida entre os sábios do velho mundo; ouçamos Marcel Bidouin, o interprete da opinião corrente: « Como todos os autores que abordaram recentemente o assumpto, deve-se perguntar si os recursos da cirurgia actual podem alguma cousa em favor dessas jovens crianças.

« A exemplo de Dareste, importa ao principio, no ponto de vista cirurgico como teratologico, separar claramente as xiphopagas das thoracopagas. Para as xiphopagas a resposta não me parece duvidosa, apesar de alguns insuccessos consignados nos autores.» Sem duvida Bidouin se quiz referir aos casos em que se possa encontrar a fusão dos figados, cujo exemplo operado, não foi seguido de resultado feliz.

Completemos o seu pensamento: « Em nossos dias, com effeito, nem existe nenhuma — contra-indicação — á operação nas diversas xiphopagas. Nós temos visto que a secção dos appendices xipholles foi benigna mesmo no seculo XVII e todos sabem que hoje em dia póde-se impunemente abrir a cavidade abdominal. Resta a soldadura dos figados, que necessitaria evidentemente a escolha, para uma intervenção deste genero, de um operador experimentado, habituado ás difficuldades da cirurgia abdominal, porém não ha cirurgião que em 1892 hesitasse em secctionar o figado e em reseccar mesmo uma parte dello, si tanto fosse necessario».

Eis, portanto, formulada a opinião. Para as xiphopagas a resposta não parece duvidosa; logo, será duvidosa, deve concluir-se, para os monstros que não estejam incluídos entre as xiphopagas verdadeiras. A maxima difficuldade da operação, diz Bidouin, é a possibilidade da soldadura do figado, mas esta não é invencivel « não ha cirurgião, que em 1892 hesitasse em secctionar o figado ou reseccar-o até ».

Quanto aos monstros que não são xiphopagos verdadeiros, pertencendo, no entanto, ao grupodo operaveis, eis como Marcel Bidouin resume o pensamento scientifico da actualidade « Neste caso, com effeito, diz elle na revista scientific de 1893, não se trata sómente de tirar uma parte inutil e embaraçadora, de desembarçar um individuo chelo da vida e de saúde; pede-se a nossa arte para separar com successo dous seres bem vivos que só q acaso uniu, de tornar duas crianças soldadas pela Sra. Natureza no curso de seu desenvolvimento, quando deveriam crescer ao lado um do outro, sem entrelaçar seus orgãos. E neste ponto de vista a questão se complica, porque a razão de ser da operação está por inteiro na SOBREVIVENCIA DOS DOUS INDIVIDUOS COMPONENTES sem o sacrificio de nenhum dentre elles, ou ao menos, para ser exacto, NÃO SE TEM O DIREITO DE FAZER CORRER A UM MAIS RISCOS DO QUE AO OUTRO, DE SACRIFICAR UM A FAVOR DO OUTRO

« Desgraçadamente um rapido olhar lançado sobre os diferentes typos de monstros duplos autoritarios, basta para mostrar que a soldadura raras vezes é tão pouco complicada de modo que se possa fazer a separação sem notaveis inconvenientes, ao menos para uma das crianças. E' que em muitos casos haverá simplesmente união, acolamento dos germen's por contacto simples.

« Quasi sempre, ao contrario, a aproximação destes ultimos na superficie dos ovulos é tal, em razão de sua precocidade, que os embryões se fundem, se intrincam como si de proposito, mais particularmente com relação a algumas de suas partes.

« Como é algumas vezes difficil saber, mesmo depois de um exame aprofundado, si se tem de tratar de xiphopagas verdadeiras ou de thoracopagas; como de outro lado nada haveria de admiravel que se possa um dia achar uma thoracopaga susceptivel anatomicamente de ser operada, haverá indicação formul nos casos deste genero de recorrer a uma incisão exploradora anterior, si houvesse razão de valor para possibilidade de uma intervenção radical.

« Porém o cirurgião não deverá tentar então a separação completa sendo esteo certo de poder remediar todas as desordens causadas pela intervenção. Será preciso que

estas sejam extraordinarias ou se refiram a órgãos tão inatacaveis como o coração, para que em nossa época pareçam irreparaveis. O órgão central da circulação é, com effeito, quasi o unico *nolli me tangere* da cirurgia aseptica contemporanea.»

O modo por que se enuncia Marcel Baudouin, em relação a esta hypothese, na orbita dos principios de ordem scientifica e moral, deve-se dizel-o, que regem a cirurgia em geral, dispensa todo o qualquer commentario. Si a audacia nas tentativas chirurgicas devem acompanhar o movimento da sciencia moderna, devem tambem limitar-se por elle. Si na hypothese da monstruosidade que Baudouin denomina xiphopaga verdadeira, está autorizado o cirurgião a intervir pelos processos da cirurgia hepato-abdominal, não deverá fazel-o nos casos de thoracopagas, cujos typos podem ser representados por monstros nos quaes as fusões se façam por órgãos, por visceras, por aparelhos inacessiveis actualmente a cirurgia; neste caso estão aquelles em que a operação tiver de comprometter órgãos tão inatacaveis como o coração.

Estas restricções dependem dos termos unicos em que se poderá justificar a intervenção chirurgica, cuja razão de ser é—*a sobrevivencia dos dois individuos componentes*—por que não se tem o direito de fazer correr a um mais riscos do que a outro, de *sacrificar um em beneficio do outro*.

Si no velho mundo não encontrará o Sr. Professor Chapôt Prevost opinião em que se ampare no intuito de justificar a temeridade que praticara de operar, até mesmo com sacrificio de uma ou das duas operandas, de balde a procurará entre os homens notaveis do paiz. Vou demonstral-o.

Por occasião do concurso scientifico aberto em torno das xiphopagas pelo Dr. Alvaro Ramos, desejando elle apurar opiniões sobre a operabilidade do caso, dirigiu aos mais notaveis cientistas do paiz uma carta circular impressa, solicitando-as.

Tenho em mãos quatro destes notaveis documentos, que escolhi entre todos não só pela culminancia scientifica dos seus autores, mas como representantes de opiniões differentes, abrangendo a questão por todas as suas faces no ponto de vista da indicação operatoria.

O Senado permittir-me-ha a leitura desses documentos, relevando-me as fadigas a que o obriga; trata-se, porém, de um processo, e não penosa é a minha posição, que não quero, não posso e não devo evitar elementos que o instruam, capazes de orientar o julgamento da questão, justificando-me por intervir nella.

Entre os cientistas que opinaram, ha interencionistas e não interencionistas, sendo entre os primeiros uns—partidarios da operação sangrenta, outros—apologistas dos pro-

cessos lentos, aos quaes confiavam a modificação gradual dos tecidos.

Applaudo-me de poder invocar em meu favor a opinião do sabio cirurgião brasileiro, o Visconde de Saboia, não só uma das maiores glorias scientificas do paiz, porém da America do Sul; peço ao Senado que o escute:

«Petropolis, 17 de julho de 1899.—Illm. collega Dr. Alvaro Ramos.

«Quando, para acceder ao seu desejo, fui ver as meninas Maria e Rosalina, o meu exame limitou-se a verificar o facto em si de tão curiosa união teratologica e apreciar as relações intimas que a parte fundida guardara no caso em questão. Pelos phenomenos objectivos e subjectivos e independentemente dos resultados colhidos pelos exames physiologicos a que for m submettidas as duas meninas, de que tive minuciosas informações, formou-se no meu espirito a convicção de que não me demoveu o exame obtido pelos raios X, que ha comunicação não sómente entre as duas cavidades abdominaes, por modo que na parte correspondente á união cutanea ha falta ou ausencia das respectivas folhas peritonieas, como tambem essa comunicação se dá nas duas cavidades pleuritas, restando-me sómente alguma duvida em relação á existencia, não de fusão, mas de adherencia de qualquer viscera ou porção de viscera entre si, sem se dar qualquer comunicação entre uma e outra.

«Eliminada qualquer suspeita a respeito, a questão da intervenção liberatoria se simplificará grandemente, porque tudo se reduziria a uma simples diérese, tanto mais util, quando dispomos hoje de meios asepticos e antisepticos para nullificar os receios que outora gerava a idéa da abertura das cavidades serosas, com as que são formadas pela pleura ou pelo peritoneo.

«O principio ethico da pratica chirurgica é que em geral não se deve intervir nos casos em que o mal physico accidental ou organico não se torne incompativel com a vida em sua evolução ordinaria, mas esse preceito soffre innumeradas excepções, e é assim que a nossa intervenção não será nunca desprezada quando se tratar de affecções ou males como, por exemplo, os tumores benignos, os pés, os joelhos tortos, etc., etc., em que a vida, pela intervenção chirurgica, não corre o mais pequeno risco, e hoje, com os progressos que a cirurgia tem feito, principalmente depois do methodo antiseptico, estamos autorizados a levar nossa intervenção a casos que, ha trinta annos a esta parte, eram entregues á sua evolução natural e de resultado fatal.

«A cirurgia, no caso teratologico que se acha aos seus intelligentes cuidados, não pôde, meu collega, cruzar os braços e confessar a

sua impotencia, e assim entendo que não ha ali uma contra indicação acima dos recursos de que dispomos e que a intervenção corçada de rigorosos cuidados, não deixará de ser coroada de bons resultados. A existencia possível ou bem provavel de adherencia, pelo menos, do epíplon de um com o outro lado, ou de alguma asa intestinal, não constituirá complicação que deixe de ser facilmente destruida e nunca possa perturbar o espirito de um cirurgião que tenha alguma pratica da cirurgia abdominal.

«Respondendo assim á sua carta circular de 10 do corrente, só sinto que a minha residencia obrigatoria aqui em Petropolis e as minhas actuaes occupações não me permitam assistir á operação que possa ser resolvida e executada, mas desde já faço votos para seu feliz resultado, exultando de satisfação intima pelo beneficio que será proporcionado ás duas infelizes crianças e pela gloria de que deverá participar a cirurgia brasileira.

Com a maior estima e consideração, assigno-me seu collega, amigo e criado—Visconde de Saldanha.»

Do modo que, nas operações de complacencia, o Visconde de Saldanha exige que a vida não corra o menor perigo, e não é só elle, assim pensa todo o mundo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas isto não é seguido; todos os dias nós estamos vendo operações de complacencia, destas que V. Ex. falla, para endireitamento de pernas ou de pés tortos seguidas de resultados fataes, e V. Ex. mesmo deve ter visto na sua clinica aqui no nosso Hospital da Misericordia casos destes.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ainda não vi nenhum. E devo declarar a V. Ex. que o caso não é identico. Quer se trate de pé torto, quer de perna torta, a operação não é de complacencia, mas de necessidade, tal a influencia que poderá exercer o aleijão não só na vida social do individuo como no desenvolvimento do seu organismo, produzindo tão profundas alterações que o tornam incapaz para suas funcções.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas ainda é operação de complacencia.

O SR. BARATA RIBEIRO — Penso que não, uma vez que a intervenção se discute em uma enfermidade prejudicial ao individuo no ponto de vista social e physiologico. Nem mesmo é verdade que se possa afirmar que o individuo affectado de pé torto ou perna torta não soffra dores, e não sei si haverá a quem garanta que não concorram taes vicios de conformação para alterar profundamente as relações anatomicas da bacia, de modo a constituirem-se causa das mais graves inter-

venções chirurgicas a que pertencem as operações de distocia e que, portanto, pelo menos no sexo feminino, aquellas operações não poderiam ser consideradas de complacencia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Aceito a doutrina do mestre: desde que haja perigo, mais ou menos remoto, deve-se correr o risco da operação.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não, senhor, a conclusão não é esta; nunca se discutiu a indicação de uma operação entre os perigos da operação e os perigos mais ou menos remotos da molestia ou da enfermidade ou da deformação.

Além de que na operação a que me acabo de referir não ha mortandade,

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não ha?!

O SR. BARATA RIBEIRO—Não conheço, e si V. Ex. permite-me ter opinião no assumpto?..

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' questão de estatística.

O SR. BARATA RIBEIRO—Sim, senhores, é questão de estatística.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Podemos entrar no hospital da Misericordia, e, si V. Ex. me permittir, vou procurar na clinica de operações e trazer casos de mortalidade consequente a operações para endireitamento da columna vertical e outros assim.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pela parte que me toca, declaro que não poderei imaginar que o destino me depara honra mais assignalada do que a de merecer a visita de V. Ex. na minha enfermaria.

Tenho lá praticado para mais, quem sabe, de quinhentas osteotomias, no intuito de endireitar pés e pernas tortas, e garanto a V. Ex. que me confessarei vencido si V. Ex. descobrir entre os meus operados um caso de morte. Ainda não perdi um unico osteotomizado e, no entanto, já em uma criança de oito annos de idade por um *tour de force*, querendo fazer por cá alguma coisa que se parecesse ao menos com o que se faz na Europa, pratiquei na mesma sessão operatoria sete osteotomias, isto é, reduzi os tibias e os femures a roletas de ossos, e isso sem o minimo inconveniente. Tenho o retrato desta criança, que ponho ás ordens de V. Ex. para quando a queira examinar.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Então V. Ex. não teve nenhum insuccesso?

O SR. BARATA RIBEIRO—A pergunta é capelosa. Não tive nenhuma morte. Insuccessos tenho tido; em mais de um doente o defeito se reproduziu.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. ainda não teve caso de morte?

O SR. BARATA RIBEIRO—Ainda não tive caso algum de morte consecutiva a osteotomias e não os conheço na clinica de outros cirurgiões; ponhamos, porém, de lado esta questão.

Peço a V. Ex. para notar que o Visconde de Saboia não concorda na intervenção sinão em certos e determinados casos. Ouça V. Ex.:

«A cirurgia no caso teratologico que se acha aos seus intelligentes cuidados, não pôde, meu collega, cruzar os braços e confessar sua impotencia.»

Ora, o caso que estove aos cuidados do Dr. Alvaro Ramos era um caso de xiphopagia, logo era neste genero que o Visconde de Saboia entendia que a cirurgia não devia cruzar os braços:

«A existencia possivel ou bem provavel de adherencias pelo menos do epiploon de um com o do outro lado ou de alguma asa intestinal, etc.», de modo que o notavel cirurgião registra como complicações que poderiam augmentar a gravidade do caso sómente a fusão do intestino, do epiploon no caso de xiphopagia, concluindo que tnes fusões não constituirão complicação que deixe de ser facilmente destruida.

Consequentemente, o Sr. Visconde de Saboia só era favoravel á intervenção na hypothese de limitar-se a união do monstro a confundir as cavidades abdominaes, embora com fusão dos epilons e intestinos, excluindo a fusão das visceras e a das pleuras, porque, neste caso, a operação se simplificaria, diz elle, ficando reduzida a uma simples dieresis. A justificação da intervenção era em sua opinião poder-se garantir o exito da operação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Das pleuras não, tanto que declara que, perante a cirurgia moderna, cortar serosas, penetrar em cavidades serosas não offerce perigos.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdô-me V. Ex., elle diz: «eliminada qualquer suspeita a respeito» isto é, a respeito de fusão ou adherencia de visceras e «apenas suspeitava que existisse communicação das cavidades pleuríticas.»

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. leia quando elle se refere a cavidades serosas.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pois não, está aqui (*tendo*) «mo convenci que ha communicação, não sómente entre as duas cavidades abdominaes, por modo que na parte correspondente á união cutanea ha falta ou ausencia das respectivas folhas peritoneaes, como tambem essa communicação se dá nas duas cavidades pleuríticas, restando-me sómente duvida etc., etc.»

Sessão V, III

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. leia.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ah! quer? pois então ouça: (*Continuando a leitura*) «restando-me sómente alguma duvida em relação á existencia, não de fusão, mas de adherencia de qualquer viscera.»

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Veja bem.

O SR. BARATA RIBEIRO (*continuando a ler*) ou fusão de visceras entre si...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eliminada quanto a visceras. Neste caso elle contraria a intervenção cirurgica; mas, eliminada a questão da fusão e da adherencia de visceras, elle accoita, porque quanto a serosas não tem receio, e disse o que devia dizer um cirurgião da ordem delle.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdô-me; o visconde de Saboia aconselha e admite a intervenção no caso que figurou; é textual «a existencia possivel ou bem provavel de adherencias, pelo menos, do epiploon etc., etc.»

Eis, portanto, a hypothese figurada por elle como a mais grave, e ainda dentro dos limites em que admitte a intervenção operatoria «e a adherencia possivel do epiploon e da asa intestinal de um com o do outro lado não constituirá complicação que deixe de ser facilmente destruida e nunca possa perturbar o espirito de um cirurgião que tenha alguma pratica de cirurgia abdominal.»

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Quanto a outras e quanto a serosas tambem. Elle apenas faz excepção para o caso de fusão de visceras.

O SR. BARATA RIBEIRO—Peço a V. Ex. que pondero nos termos textuaes desta carta. Note que o Visconde de Saboia, deante da maior difficuldade que imaginou possivel no caso, indica a operação, porque confia que o cirurgião tenha pratica da cirurgia abdominal; logo, para elle as difficuldades da operação estariam no ventre. Si o notavel cirurgião hesitava no caso de fusão ou adherencias de visceras abdominaes, é positivamente certo que não a admittiria em circumstancias mais graves, quanto mais no caso em que houvesse fusão dos pericardios.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Si V. Ex. me permitto eu leio a carta e mostro...

O SR. BARATA RIBEIRO—Pois não; oii a.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Lerel, quando responder a V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—Prevenido, tral-ahei commigo. Outro documento importante é assignado pelo Sr. Professor Souza Lima. S. Ex. é tambem intervencionista, sua opinião é de valor transcendental, pois, professor de medicina legal, traça os termos

em que o operador poderá intervir sem responsabilidade criminal.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Também eu escrevi uma carta a respeito das xiphopagas, carta que o Dr. Alvaro Ramos deve ter.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sim, senhor. Diz o Dr. Souza Lima fallando na sua dupla competência, de clinico e de professor de medicina legal:

«Ilustre collega Dr. Alvaro Ramos. — Tendo resultado das experienciasmeticulosas feitas nas meninas Rosalina e Maria a verificação da independencia dos respectivos organismos, conforme foi comunicado á Academia Nacional de Medicina, não vejo contra indicação, sinão, ao contrario, a mais justificada indicação para a intervenção liberatoria.

Suas dificuldades e conseqüencias não me parecem mais a temer do que em outras operações ousadas, em que os progressos e aperfeiçoamentos da cirurgia abdominal tem realizado verdadeiros prodígios

Não creio que se trate aqui de uma operação de simples complacencia, porque seria preciso para isso que esta expressão se applicasse razoavelmente a todos os casos em que a vida é possível, ainda mesmo a troco dos maiores incommodos e soffrimentos.

E ninguem poderá desconhecer ou não imaginar o desgosto profundo e supplicios que esperam aquellas duas creaturinhas, quando assim crescerem e forem moças.

Quando não fosse provavel, muito provavel mesmo, quando fosse somente possível o exito completo da intervenção cirurgica, neste caso, penso que est. deve ser tentada.

E uma vez praticada com todos os cuidados e preceitos da cirurgia moderna, depois das sabias medidas de prudencia postas em pratica em repetidos e acurados exames no sentido de assegurar a independencia organica das duas crianças, então, na hypothese fatal de um insuccesso, para uma ou ambas, de nenhum modo poderá ser por elle responsavel o operador, será um desastre a lastimar, mas em que a sua conducta ficará a salvo de qualquer increpação perante a consciencia profissional, como de toda a imputação perante as leis criminaes do paiz.

Só assim ficarão prejudicadas as justas apprehensões de ordem juridica manifestadas pelo Dr. Antonio M. Teixeira, em uma communicação dirigida sobre o caso á Academia de Medicina.

E' essa a minha opinião.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1899. — Dr. Souza Lima.»

O Dr. Souza Lima, portanto, excluiu a hypothese de poder o operador ter responsabilidade criminal, desde que se restringisse

às operações consagradas pelos progressos da sciencia, protestando por tal fórmula contra uma interpretação nescia do Código com que se pretendia assustar o Dr. Alvaro Ramos ao tempo que elle se preparava para operar as xiphopagas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Está ali a pagina mais bella, mais sensata, mais simples e mais humana que V. Ex. podia trazer aqui.

O SR. BARATA RIBEIRO — Tudo quanto V. Ex. quizer, ficando, porém, assignado que o Dr. Souza Lima só justifica a intervenção dentro dos limites em que ella está sancionada pelos progressos da sciencia moderna, portanto, no caso em que o operador tivesse de agir *exclusivamente* na cavidade abdominal (*lento*) «suas dificuldades e conseqüencias (as da operação) não me parecem mais a temer do que em outras operações ousadas em que os progressos e aperfeiçoamentos da —*cirurgia abdominal*— tem realizado verdadeiros prodígios.»

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Elle vai admitir a possibilidade da morte de ambas e ainda assim acha que se deve operar.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sim senhor, porém somente si a operação se limitar á cavidade abdominal e é nesse terreno que elle discute a hypothese e irresponsabiliza até o operador pelos máos resultados da operação, porque os progressos actuaes da cirurgia autorizam-n'o a intervir ainda na hypothese de grandes complicações, de serias dificuldades.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Estavamos diante de um caso e a opinião dello era que se devia operar. Não era uma hypothese figurada; era um caso clinico.

O SR. BARATA RIBEIRO — As interrupções alongam o debate sem vantagem. Permittame V. Ex., apesar disso, que assignale a improcedencia do seu aparte. Era exactamente deante do caso clinico que o professor Souza Lima, dando sua opinião firmou doutrina. — Dizia-se: eis aqui um monstro xiphopago, cuja independencia physiologica e anatomica está bem caracterizada, suspeita-se que as cavidades abdominaes se communicam, tem-se duvidas a respeito dos órgãos desta cavidade, que estejam fundidos ou adherentes; tem-se como certo que as cavidades thoracicas estão separadas, pertencem individualmente a cada corpo do monstro, e posta assim a questão perguntou-se-lhe: deve-se operar? Elle respondeu — sim, deve-se operar, porque os progressos contemporaneos da cirurgia abdominal autorizam os mais arriscados empreendimentos nesta cavidade e o cirurgião não terá neste caso responsabilidade, ainda que succumba uma ou até as

duas operadas depois da operação, isto é formal, é categorica. A conclusão, portanto, é que fóra da cavidade abdominal o cirurgião não poderia agir e seria responsavel pelos actos que praticasse. Eis o que disse o Dr. Souza Lima.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. ha de me perdoar os apartes: sabe que é justamente pela attenção, pelo respeito que me merece...

O SR. BARATA RIBEIRO — Agradeço sinceramente a V. Ex.

Cabe-me, por ultimo, Sr. Presidente, offerecer á consideração do Senado a valiosissima opinião do professor Feijó Junior. Eis-a:

«Illm. Sr. Dr. Alvaro Ramos—Rosalina e Maria constituem um monstro xiphopago monophaliano; a hypothese que permite a formação destes monstros e a sua evolução embryonaria me fazem receiar que as circulações hepatica e abdominal conservem relações intimas: si assim for, penso que a operação para as separar será de gravidade extrema e que não se justificará em uma operação de complacencia. Desejo que os meus receios sejam infundados e que os seus esforços sejam coroados pelos resultados mais completos; mas, na duvida do meu espirito, não ousou indicar uma intervenção cirurgica, cujo resultado temo seja funesto.

Queira aceitar os protestos de estima e consideração do collega admirador.—*Feijó Junior.*—14 de julho de 1899.»

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. me empresta para ler?

O SR. BARATA RIBEIRO—Pois não. Como o Senado acaba de ouvir, o professor Feijó, cuja integridade moral é tão grande como sua competencia *professoral*, não indicava nem justificava a operação mesmo nos limites de se circumscrever a intervenção cirurgica á cavidade abdominal, porque, julgando a operação de complacencia, opinava que não devia ser praticada na hypothese de correrem por risco de vida qualquer das operadas ou ambas.

E' sempre o mesmo principio moral dirigindo a sciencia.

Assim, pois, o mais completo accordo confunde as opiniões estrangeiras e nacionaes, sendo estas representadas pelas mais notaveis autoridades, e todas exigem, como justificativa da intervenção em casos dessa natureza, a certeza que tenha o operador, tanto quanto possível, do exito favoravel da operação, porque elle não é nem póde ser arbitro da vida de quem quer que seja, e não póde selo de operandos que não solicitem sua intervenção, nem allegarem a necessidade della, pelas condições em que vivem, analogas a de outros que assim viveram por longos annos,

sem que dahi lhes resultasse inconveniente de qualquer natureza, antes pelo tempo mais se fundiram no affecto que os ligava, como fundidos viviam pelo corpo, de modo a não se quererem separar!

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A historia dos irmãos siamezes não é esta.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' sim, senhor.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Depois que se casaram, a vida tornou-se-lhes um tormento.

O SR. BARATA RIBEIRO—Em Saint-Hilaire, como em quantos livros de sciencia se publicaram na época dos irmãos siamezes, encontrará V. Ex. esparsos fragmentos da historia delles, cuja notoriedade attraheu o espirito de todos os scientistas e verificará que tenho razão no que affirmo.

Ora, si é verdade que nesta hypothese o concurso de opiniões accordes seja o mais valioso elemento de convicção, fica demonstrado que a tentativa de separação de taes monstros é absolutamente injustificavel e sua execução deverá ser condemnada, desde que o cirurgião não possa contar com a salvação das operadas, como certa, computadas as difficuldades do caso.

Nesse presupposto, o Sr. Professor Chapót Prevost não podia nem devia operar Rosalina-Maria, sinão contendo-se, limitando sua acção dentro da orbita operatoria traçada pela cirurgia contemporanea aos mais audazes e aos mais competentes, e não podia nem devia, porque: 1º, não tinha em seu favor a opinião de nenhum collega dos que examinaram o monstro, considerada a questão no ponto de vista do caso concreto que se lhes offereceu á observação; 2º, porque não tinha em seu favor a opinião de nenhum autor no ponto de vista da doutrina scientifica em abstracto; 3º, porque não podia invocar nem principios nem tradições scientificas de ordem clinica; 4º, porque não estava autorizado pela familia para a operação nos limites da morte possível ou provavel das operadas, nem de uma dellas.

Que o Sr. Professor Chapót não tinha em seu favor o concurso de opiniões nem de collegas nacionaes nem estrangeiros já ficou demonstrado, como demonstrado ficou que não tivera autorização da familia. Resta-me provar que não estava autorizado pela sciencia, no ponto de vista da observação clinica.

Não ha operador, Sr. Presidente, que tenha o direito de encetar uma operação sem a previsão de todas as hypotheses que possam nella occorrer. Quem proceder de outro modo expõe-se ás censuras as mais justas e é passivel de ser accusado como criminoso.

Bem sei que os mais notaveis operadores tem recuado deante de difficuldades impre-

vistas e invencíveis. Bem sei que Dupuytren recuou deante de uma hernia, que Richet recuou deante da extirpação de um tumor fibroso do pescoço, que na actualidade muitos cirurgiões recuam deante de complicações imprevisas occorrentes em laparotomias consideradas até facéis.

São as taes laparotomias que erradamente se chamam exploradoras, nome que envolve uma idéa falsa, porque não ha nem deve haver quem tente tal operação a titulo de exploração, e esse, si apparecesse ainda que tal operação pudesse ser considerada absolutamente innocua, teria perante a moral responsabilidade pela morte do paciente, si porventura occorresse ainda mesmo como consequencia remota da operação, responsabilidade perfeita e categoricamente definida na lei.

Não; nunca, alguém as fez; taes operações não se poderão justificar. Não ha para honra da classe medica, na qual profundamente estão radicados os principios do moral, não ha quem se atreva a abrir cavidades abdominaes só com a resolução cirurgica de proceder a explorações de diagnostico!

O que poderá acontecer, o que muitas vezes succede é que as laparotomias se tornem accidentalmente exploradoras. Isto terá acontecido nas mais diversas emergencias ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, recuando deante de difficuldades invencíveis, porque, nem sempre e aprezar de exames os mais meticolosos, se consegue estabelecer diagnostico com precisão para traçar ao cirurgião sua orbita de intervenção salvadora; são os casos em que adherencias indestruetiveis, quer pela intensidade dos meios de união, quer pelos órgãos que compromettem ou implicam em sua urdidura, quer pela natureza das proprias lesões contra as quaes se investia, reveladas ao exame directo da vista, do tacto e de outros meios de exploração, annunciam a impossibilidade absoluta da operação.

Ora o que quer isto dizer? Quer dizer que quando o ferro que corta descobre uma situação irremediavel, se progride obstinadamente, transforma-se de bisturi que opera em punhal que assassina! quer dizer que quando por erro de diagnostico o operador se encontra em uma situação em que a vida do operado se arrisca na contingencia inevitavel da operação deverá parar, deverá recuar.

Si tal deve ser seu procedimento nos casos communs, isto é, quando a operação se discute entre os perigos da molestia, irremediavel, fataes, inilludiveis, e os da operação aconselhada como unica esperanza do doente, não se justificará de progredir nas hypotheses, como esta, de uma operação de complacencia, que não se indica para salvar a vida, mas

apenas para remediar um vicio de conformação absolutamente compativel com ella.

Esta é exactamente a questão, e, nesse ponto de vista, não duvido afirmar que o acto do Sr. Professor Chapôt é insustentavel, é indefensavel.

Tenho mesmo por certo, Sr. Presidente, que a incisão do pericardio, laurel de gloria de que pretendeu S. Ex. fazer o maior titulo de sua celebridade, foi um accidente infeliz, tão desgraçado quanto imprevisito, tão convencido estou de que deante daquella serosa S. Ex. teria recuado, confessando-se vencido, si, porventura, suspeitando-a como uma complicação possivel da monstruosidade e procurando-a, a tivasse lobrigado oscillando ás impulsões do coração!

Não é gratuita a hypothese; o Sr. Professor Chapôt sabe mais do que eu que incisar o pericardio é attentar contra a vida; que até hoje só o accidente, o acaso ou o crime se tem arrojado contra a integridade daquella serosa; elle proprio é quem o diz, ouça-o o Senado:

« Mas na época actual, em que a cirurgia contemporanea sutura com resultado o pericardio e a propria parede myocardica—ABERTA ACCIDENTALMENTE... »

Cosem-se pericardios incidentemente feridos; cosem-se pericardios pathologicamente compromettidos; mas, propositalmente, incisar pericardios, porque se poderá cosel-os, isso não, isso nunca se fez e será impossivel a S. Ex. apresentar um só exemplo em contrario!

Nesse terreno desafio formalmente o nobre relator deste projecto de lei e todos os defensores do operador; o repto ahí fica!

Dir-me-hão, si não se cortassem os pericardios, não se realizaria a operação!

Admitto a hypothese, apenas para discutir, pois já demonstrei a impossibilidade, neste genero de monstruosidade, de fusão de tal serosa.

Concorrendo, porém, essa complicação a accrescer, as difficuldades da operação, os perigos da vida, a operação não devia ser terminada, antes o cirurgião deveria ter parado no ponto em que foi surprehendido pelo apparecimento da serosa, pois não estava autorizado a realizal-a á custa da vida de uma das operadas, não estava autorizado nem sequer a fazer correr uma dellas maiores perigos do que a outra!

Ora, tomando-se em conta a differença dos resultados para as duas operadas e considerando-se na absoluta identidade de condições que rodearam anteriormente a operação, não se poderá deixar de admittir que algum facto extraordinario a explique; e, como aquella differença se cara-

cterizou pela intorecurrença de uma molestia de origem cirurgica, que não se justifica pelas condições da operação, isoladamente, mas e principalmente pela superveniencia de um accidente operatorio singular, segue-se que a este se deverá attribuir a differença dos resultados da operação.

Bem sei que se propalou terem as operadas apresentado o mesmo syndroma clinico depois da operação, offerecendo-se, como prova disso, quadros thermicos que, se disse, representavam com fidelidade a marcha da temperatura em ambas. Isto, porém, não é exacto e eu aproveito o ensejo de offerecer á apreciação do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. relator da Comissão de Finanças, os quadros thermo-sphygmo-pneumographicos de Rosalina e Maria, organizados segundo os boletins do *Jornal do Commercio e Gazeta de Noticias*, quadros que demonstram as profundas differenças que clinicamente as separavam! Nem se diga que falta a taes boletins o caracter de authenticidade, quando, affirma-o o *Jornal do Commercio*, são assignados pelo illustre professor Chapôt. E nem se pôde admitir que em facto de tamanha gravidade S. Ex. deixasse correr á revelia de sua vigilancia interesse de tão grande monta, intrinsecamente ligado ao exito da operação!

Si tão profundas differenças separam as operadas depois da operação, é que não foram identicos os actos cirurgicos que attingiram a cada uma dellas; e que não o foram, veritica-so das proprias palavras do Sr. Dr. Chapôt, confessando ter cortado accidentalmente a pleura de Maria em uma extensão de quatro centimetros e propositalmente ter lhe incisado o pericardio. Ora, uma vez que Maria succumbiu a uma pleurisia e pericardite purulentas, concluir-se-ha que, si a incisão do pericardio, causa proxima da pericardite, não pôde ser evitada, a incisão da pleura, que será a causa proxima da pleurisia, poderia sel-o, uma vez que foi accidental, imprevista; portanto, na melhor das hypothese, na mais favoravel ao operador, Maria succumbiu victima da concurrença de duas affecções, qual dellas a mais grave, ambas de origem cirurgica, ambas devidas a accidentes cirurgicos, uma das quaes poderia ter sido evitada, aquelle que o proprio operador confessava ter sido accidental, imprevisto.

O acto da operação demonstra á evidencia, portanto, que si, o operador tinha diagnostico assentado definitivo, ao deliberar a intervenção cirurgica, alterou-o, modificou-o ao realizal-a, e si tão profundas foram as differenças encontradas por S. Ex. de modo a autorizal-o a novo julzo, é certo que, pelo menos, lhe corria o dever de examinar o valor das novas difficuldades, que de im-

previsto surgiam no seu caminho, para agir com rumo conhecido.

Si no progredir da operação verificou o operador não só a communicação das cavidades abdominaes, com fusão de algumas de suas visceras, mas a de visceras das cavidades thoraxicas, seu dever era examinar com o maior cuidado até onde ella se estendia, que visceras compromettia, que serosas abrangia, para remover difficuldades, obviar-as, vencel-as. O que não se pôde compadecer com a circumspecção de um cirurgião, mesmo de instrucção modicero, é que lhe assista o direito de cortar a torto e a direito, inclinando até serosas sem saber o quó fazia; o que não se pôde admitir é que nem ao menos se refra a órgãos importantes, apparatus indispensaveis, á vida.

No emtanto, assim aconteceu: o Sr. Dr. Chapôt Provost nem uma palavra disse a respeito do diaphragma. Porque? Será que o diaphragma não existisse, que estivesse fundido o de um dos corpos do monstro com o do outro, ou que, existindo, não tivesse inserções anteriores? Nenhuma das hypotheses é admittivel e contra ellas protestam a sciencia e a observação. Excluindo do litigio a presumpção da não existencia deste musculo, o que só occorre nos reptis, resta examinar as outras hypotheses.

Que os diaphragmas funcionavam normalmente prova-o o facto da vida do monstro; diaphragma é para a respiração e que o coração é para a circulação, o bastar-me-ha recordar, Sr. Presidente, que ha um typo de respiração a que se chama diaphragmatica, para indicar o papel notavel, saliente, autonomo deste musculo naquella função, de modo que pôde se consideral-o como uma condição essencial, um caracteristico da viabilidade. Estariam fundidos? Essa é a ultima hypothese a discutir-se; não; affirmo-o com segurança e fundo-me na memoria que sobre este caso publicou o Dr. Alvaro Ramos, memoria que offereceu ao Sr. Dr. Chapôt os melhores fundamentos para suas investigações experimentaes, e que lhe inspirou o seu plano cirurgico; memoria sobre a qual elle assentou sua resolução intervencionista. Ora, da leitura dessa memoria terminantemente se concluo não só a existencia do diaphragma, como sua integridade anatomica, conhecendo-se até o momento em que foi elle cortado por aquelle cirurgião, o primeiro operador das xiphopagas; com effeito, disse o Dr. Alvaro Ramos: «Procurando explorar a parte superior da incisão, descobri logo, através o delgadissimo e transparente peritoneo, a coloração escura dos ligados em parte encobertos pelas cartilagens da 6ª e 7ª costellas. Para maior facilidade do exame, prolonguei ainda a incisão de 3 a 4 centimetros

para cima, em direcção á linha mediana do ligamento, sendo forçado a seccionar as cartilagens que uniam entre si as selinas costellas, esquerda de Rosalina e direita de Maria; nessa secção foi tambem comprehendida a inserção lateral esquerda do *diaphragma* de Rosalina na cartilagem que uniu os dous appendices xiphoides. Logo, os diaphragmas tinham suas respectivas inserções: logo as cavidades thoraxicas estavam completa e absolutamente separadas das cavidades abdominaes, e, como consequencia decorrente desta condição anatomica, se poderá affirmar que os pericardios não estavam fundidos nem os corações contiguos ou continuos.

Das considerações que acabo de adduzir, e que não prologo para não fatigar a attenção do Senado, que não é associação scientifica, parece-me que o habilito a julgar com pleno conhecimento de causa a questão do diagnostico, tanto como a da indicação operatoria.

Com relação ao diagnostico, penso que até mesmo da descripção feita pelo proprio Sr. Professor Chapót se conclue que se tratava de um caso de xiphopagia com fusão das glandulas hepaticas, caso perfeitamente operavel; quanto á operação, é indubitavel que tanto o corte da pleura como a incisão dos pericardios foram accidentes da operação, e não provocados por complicações da monstruosidade.

Si não foi feliz S. Ex. ao executar a operação a que se decidiu, revelou-se de uma incompetencia absoluta no tratamento das molestias consecutivas a ella.

Recordo ao Senado que da descripção do Sr. Dr. Chapót consta o corte accidental da pleura de Maria e a incisão proposital do seu pericardio.

E' fóra de duvida que o operador devia estar de sobre aviso para surprehender a influencia que podessem ter taes accidentes nas manifestações morbidas que porventura occorressem depois da operação, e admiravel é que não o impressionasse o quadro morbido observado em Maria, cuja temperatura chegou ás vezes a 39° com uma respiração em certos momentos de 63 movimentos respiratorios por minuto, o que quer dizer a altura do moribundo!... com um pulso de 113 pulsações, o que quer dizer um pulso tremulo, inconstante, illiforme, o pulso fugitivo de agonisante; e não se inquietasse, não se sobrealtasse, não agisse guiado pelo elemento etiologico da molestia de cuja existencia elle mais que ninguem tinha certeza!

No entanto, assim foi; ser-me-ha facil prova-lo, ser-me-ha facil convencer o Senado de que o Sr. Professor Chapót infeliz na operação, mais infeliz o foi ainda depois della; que, si não fez diagnostico em que assentasse seu

plano operatorio, não o fez depois para nelle repousar um tratamento racional da doente.

Para isso recorro á historia das operadas, que corre impressa sob a responsabilidade do S. Ex. Vejamos:

A operação foi feita no dia 30 de maio. O *Jornal do Commercio* de 1° de junho publicou o boletim do dia 31.

Diz este documento: «As 4 horas da tarde em vista das condições do pulso e dos movimentos respiratorios de Maria, o Dr. Chapót Prevost resolveu applicar uma injeção de serum artificial e ás 5 horas iniciaram-se as inhalações de oxygeno.

Logo em diante as melhoras de Maria se foram accentuando gradativamente, e ás 9 horas da noite as suas condições eram mais animadoras, dormindo um sono curto, mas reparador.

Indagando o nosso reporter dos motivos determinantes destas condições mais desfavoraveis na menina Maria, lhe foi dito que era devido a *phenomenos reflexos consecutivos ao traumatismo da pleura e tambem a ter havido um ligeiro derrame da serosidade pericardica, na occasião da sutura e secção da serosa.*

A *Gazeta de Noticias* dava no boletim desse dia o numero de pulsações, respirações e temperatura; esta era de 38.7 e depois 38, o pulso mantevo-se entre 134 e 100; as respirações attingiram a 56.

Estes boletins, de origem insuspeita, respondem de modo peremptorio e cabal aos que garantem que o pericardio fóra cortado propositalmente, corroborando a affirmação do operador, e que pelas cautelas tomadas ao incisar-o não se pôde admitir que nelle penetrasse o ar, porque, segundo dissera o Sr. Dr. Chapót, logo que o vira tomara-o entre duas pinças e o incisara.

No entanto, segundo os informantes do *Jornal do Commercio*, sem duvida alguns dos auxiliares da operação, tinha havido ligeiro derrame da serosidade pericardica na occasião da sutura e incisão da serosa; ora, si a incisão se fez entre duas pinças não sei como, nem por onde se fez o tal derrame, de modo que ainda dos termos do boletim se conclue que a incisão foi casual; seja como for, o Sr. Professor Chapót fica collocado na angustia do seguinte dilemma: ou a incisão foi casual, e assim se explica a extravasação da serosidade pericardica, e, portanto, não foi sincero quando affirmou tel-o cortado entre duas pinças; ou cortou entre as duas pinças, caso em que a extravasação serosa foi impossivel, e é falsa a declaração que fez ao *Jornal do Commercio* de se ter escapado serosidade no momento da incisão.

Note-se que esses boletins são authenticos, porque foram assignados pelo Sr. Dr. Chapót Prevost.

Não ha, vê-se, a menor suspeita sobre a origem ou a causa dos soffrimentos de Maria. A *Gazeta* termina a sua noticia sobre o dia 31 com a seguinte declaração peremptoria :

«A ultima hora, le 1/2 da madrugada, continuava sendo satisfatorio o estado das duas meninas.»

Nada sobresaltava o operador, nem seus ajudantes; nada os faria receiar a superveniencia de possiveis perigos. Naquella infeliz criança, para quem a vida fugia de momento a momento, na qual se indicava o pericardio e a pleura, as perturbacões circulatorias e respiratorias inspiravam uma explicação byzantina, que afastava o espirito dos ignorantes, dos incautos, do perigo que a ameaçava; o que se diz no boletim inculcava que os movimentos precipitados da circulação e da respiração eram phenomeno esperavel, phenomeno normal em um monstro; tudo se reduzia á questão da monstruosidade, as infelizes eram monstro até no modo de respirar!...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. sabe que nas crianças a respiração é muito frequente.

O SR. BARATA RIBEIRO—Então a observação do boletim é nescia.

O boletim do dia 1, publicado a 2, refere-se ainda ao estado excepcional de Maria, de tal modo que faz crer que ou não conheciam a gravidade que a ameaçava os clinicos que lhe prestavam cuidados, ou procuravam illudir a curiosidade do publico alimentando-a com falsas noticias.

Com effeito no *Jornal do Commercio* lê-se:

«Maria, ao amanhecer, ainda muito prostrada, foi lenta e progressivamente melhorando de condições, tornando-se á tarde seu estado muito lisonjeiro. De 4 h ras da tarde ás 8 da noite a temperatura média foi de 38°, os movimentos respiratorios de 50 por minuto e as pulsações de 139. O estado de Maria ás 10 horas da noite era muito satisfatorio.»

Para convencer que o Sr. Professor Chapôt ou não conhecia o estado de Maria, ou procurava illudir a expectativa ansiosa dos que temiam por ella, bastará ler-se a declaração constante ainda do boletim do *Jornal do Commercio*, pela qual se procurou provar que nada havia de extraordinario na alteraçã das funcões cardiacas daquella criança; com effeito diz aquelle documento:

«Vem a pello notar que as observações physiologicas tomadas pelo Dr. Simões Correa, director da Casa de Saude de S. Sebastião, desde que as mesmas alli entraram até a data da operação, revelaram que as

suas pulsações normaes oscillavam de cem a cento e vinte por minuto.»

E' fóra de duvida que o intuito desta nota era fazer crer que o pulso de Maria era quasi normal e, portanto, ou não suspeitaram siquer os perigos que a ameaçavam, ou, si o não ignoravam de má fé, illudiam a curiosidade publica.

A *Gazeta de Noticias*, sempre mais expansiva, termina o boletim desse dia com a seguinte declaração característica:

«O Sr. Dr. Chapôt Prevost está radiante!»

Não se pólo acreditar que S. Ex. estivesse radiante deantedo diagnosticode uma pleuro-pericardite de causa traumatica. Ha de concordar commigo o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, ao menos neste ponto, e vem a ser que, ainda mesmo eliminando-se da genese dos phenomenos observados em Maria a infecção, deante do quadro morbido que ella offerecia com aquelle pulso, com aquella respiração e temperatura, não podia estar radiante o medico que, interpretando os phenomenos de accordo com as lesões cirurgicas, tivesse feito o diagnostico de pleurisia e pericardite.

Todos os outros boletins, que eu evito ler para não fatigar o Senado, dizem sempre a mesma cousa; disfarça-se a gravidade de Maria inculcando como melhoras os phenomenos que caracterizavam a luta do organismo contra a morte que o ameaçava até o dia em que ella morreu, quasi até o momento em que lhe parou para sempre o coração; e o facto occorreu tão imprevisadamente para os que a rodeavam que horas antes garantia-se-lhe a vida!

Nesses longos dias da operação á morte, quando não havia quem se não admirasse dos phenomenos apresentados pela doentinha, os jornaes repetiam que ella ia bem, tinha melhorado e não se duvidou zombar da credulidade cuidadosa dos que procuravam informações, atirando-se-lhe a saciar a curiosidade com um verme de 30 centimetros arrastado para fóra por uma lavagem intestinal!

«Estou muito esperançado, dizia o Professor Chapôt ao representante do *Jornal do Commercio* no dia 3 de junho, pois as melhoras de Maria se tem accentuado progressivamente, e á meia noite, ao despedir-se delle, formulou o seguinte prognostico:»

«Si a Maria passar bem a noite, como espero, amanhã poderei considerala livre de perigo» e no dia seguinte, o amanhã do operador, a desafortunada criança exhalava o ultimo alento de vida!

Si S. Ex. fez o diagnostico, foi deshonesto, illudindo a boa fé dos que confiaram de sua

sinceridade informações exactas sobre o estado das operadas !...

Si suas informações traduziam com sinceridade suas convicções, não fez o diagnostico e por isso não applicou o tratamento racional que a medicina moderna indica em taes casos.

Escolham entre as agruras deste dilemma os que se arriscam a sacrificar o homem para salvar o operador; para mim a escolha está feita; estou autorizado a considerar o Sr. Professor Chapôt Prevost imprudente, imperito, deshonesto é que não; salve-se nelle a honra profissional do medico!

S. Ex. foi victima de uma illusão, não apreciou devidamente os symptomas que Maria apresentava.

A melhor prova de que não fez o diagnostico se colhe da autopsia.

Não da autopsia registrada pela cohorte de invejosos, que então surgiu, apparecendo a tempo para que nada faltasse a apothese do Sr. Professor Chapôt, mas a autopsia registrada pelo perito de S. Ex., o Sr. Dr. Ernani Pinto e que consigna a existencia de uma pleurisia purulenta e de uma pericardite da mesma natureza, o, de ante do facto incontestavel, perguntarei: quem, como o Professor Chapôt Prevost, pretendeu justificar sua audaciosa temeridade de abrir o pericardio allegando que «na época actual a cirurgia contemporanea sutura com resultado o pericardio e a propria parede do myocardio» «accidentalmente abertos», deixaria de aproveitar-se da incisão feita si tivesse diagnosticado a pericardite?

Pois quando a cirurgia contemporanea, como sabe melhor do que eu o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, nos casos de aberturas carnaes do pericardio, sutura-o, e nos de molestias graves desta serosa, abro-o, lava-o, drena-o até, offerecendo ao doente nessa temerosa operação a unica esperança de salvação que lhe resta, é ou não responsavel pela morte de um doente neste caso o operador que cruza os braços e limita-se a fazer injecções de serum, morphina e lavagens intestinaes?!

Pois o Sr. Professor Chapôt Prevost, que sabia que havia incidado o pericardio de Maria, si tivesse feito o diagnostico da molestia que appareceu depois da operação, podia deixar de abri-lo para esvazial-o, lavar-o, drenal-o até, como em taes casos hoje se faz, proporcionando-lhe a unica probabilidade de salvação?

Teria feito S. Ex. o diagnostico de Maria? (Pausa.)

Si fez e não recorreu a taes meios, não mereca o nome de cirurgião e menos premios do operador.

Foi S. Ex. quem disse que não merecia o nome de cirurgião quem hesitasse em suturar

pericardios accidentalmente abertos, e penso que é de menor ousadia descozer pericardios propositalmente fendidos; portanto, si S. Ex. fez o diagnostico, errou gravemente por não fazer o unico tratamento que poderia salvar a doente; si não fez, o seu erro foi ainda maior, porque naquelle caso o diagnostico de pericardite impunha-se ao observador menos attento!

Nesto esboço rapido dos factos mais salientes desta operação, nota-se, Sr. Presidente, que os erros accumularam-se de tal modo que, condemnando o operador, transformaram a operação em um assassinato praticado em nome da sciencia! Onde, portanto, a justiça da resolução que pretende premial-a em nome da nação? (Pausa.) Sim, premiar o que? premiar porque?

Pois haverá quem conteste que o Sr. Professor Chapôt operou sem diagnostico, segundo elle proprio afirmou?

Haverá quem conteste que, arriscando-se nesta ousada temeridade, sacrificou uma das operadas, ferindo-lhe o pericardio?

Haverá quem conteste que por não ter feito diagnostico depois da operação deixou morrer á mingua de tratamento, poder-se-ha dizer, uma das operadas?

Haverá quem pretenda afirmar que seja licito a um operador abrir o pericardio de um individuo só para chegar ao fim de uma operação, qualquer que seja a sua vantagem?

Eu estou convencido, Srs. Senadores, de que o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, o nobre relator deste projecto de lei, si ao tentar esta operação encontrasse de ante de si o pericardio de Maria, cedendo aos impulsos de sua honra profissional, quebraria a ponta do seu bisturi, para não feril-o.

Eu não receio, Sr. Presidente, que se possa justificar, quer com argumentos especulativos, quer com a observação clinica, a operação praticada no Rio de Janeiro pelo Sr. Professor Chapôt Prevost, e por isso mais me surprehe a pretensão de honral-a em nome da sciencia e da nação!

Não quero inquerir nem discutir si é licito a nação intervir, em casos como estes, no seu caracter official, no seu caracter governamental.

Não contesto, antes justifico e louvo o movimento das populações em torno dos homens que, por actos de valor excepcional, se tornaram credores da admiração de seus concidadãos.

Nada será mais justo, nem mais honroso, nem mais nobre, nem mais digno para os admiradores do Sr. Dr. Chapôt Prevost que, afirma-so, orçam em numero quasi pelo numero da população do Brazil, do que lhe significarem o seu applauso pelo modo por que

lhes pareça mais consentaneo com a grandeza do manifestado.

Esta é a origem, penso eu, de todas as estatuas que ornã as nossas praças, protesto do povo contra a morte em favor da immortalidade dos seus benemeritos, resgatando-lhes a memoria do silencio do nada!

E talvez não fosse mal pensado que a S. Ex. erigissem em Cantagallo, a terra do seu nascimento, dizem, uma estatua que perpetuasse alli a lembrança eterna do Bilroth brasileiro, como já o chamaram!

Mas não é justo que se confunda nessa concurrencia do admiradores os que não só não admiram S. Ex. nesta operação, mas até o censuram, mas até o condemnã por semelhante attentado anti-scientifico!

Não será justo, Sr. Presidente, que se divida o dinheiro do contribuinte com a glorificação de sabios por decreto!

Não será justo que o dinheiro da nação, que só em beneficio directo e immediato da propria nação deve ser empregado, se desfilque, se esbanje em despezas de interesse particular, que se não poderã justificar.

No entretanto, Sr. Presidente, si o Poder Legislativo, que, neste momento, para evitar um golpe tremendo que está quasi a sangrar-nos no mais sensível das nossas almas de patriotas, tributa a mesa do pobre e a honra das familias; atira ao desamparo da velhice e da invalidez centenas de operarios que esgotaram a vida nos desalentos do trabalho publico; onsurdece a todos os clamores; cega para todas as desgraças; si, a beneficio de inventario da miseria nacional, dispõe de recursos para acudir aos movimentos de vaidade do Professor Chapôt Prevost, e está disposto a dar-lhe 40 contos de réis, faça-o! Hypotheeo desde já o meu voto ao nobre relator deste projecto de lei, não só para tal quantia, que não me parece grande, porém, para mais, para muito mais!... não só para 40 contos, porém para 400 contos, para 4.000, para 40.000, si tanto quizerem!

Não faço questão de dinheiro, mas de sciencia!

Não faço questão do dinheiro, mas da moralidade deste acto!

Deem-lhe quanto quizerem, sob que titulo quizerem, e não faltará pretextos para occultar tão extraordinaria resolução ás savoridades da censura; mas não se comprometta nella o criterio da nação, nem a honra da sciencia nacional, e que fiquem a patria e a sciencia como as ancoras de ouro a que se aferre o espirito, quando, batido das desillusões da vida, tender a desgarrar! (*Muito bem; muito bem.*)

Senado V. III

O Sr. Presidente — Estando adelantada a hora, fica a discussão adiada e com a palavra o Sr. Ramiro Barcellos.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma da de hoje, isto é:

Continuação da discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1900, concedendo ao Dr. Eduardo Chapot Prevost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem a Europa, a fim de expor perante os congressos de cirurgia em Berlim e em Pariz, os resultados da operação nas meninas xiphopagas, representando alli officialmente o Brazil;

Discussão unica do parecer n. 141, de 1900, das Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra, opinando que seja indeferido o requerimento em que o major João Francisco Pereira dos Santos e outros officiaes, residentes no Estado da Bahia, pedem, em 25 de abril de 1895, como voluntarios na guerra contra o governo do Paraguay, augmento proporcional aos 25 annos, até então já decorridos e, á crestia da vida das pensões em cujo gozo se acham.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

ACTA EM 8 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. J. Catunda (1.º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Alvaro Mendes, João Cordeiro, José Bernardo, Alvaro Machado, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Ruy Barbosa, Barata Ribeiro, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado e Ramiro Barcellos (10).

Deixam de comparecer com causa particapada os Srs. Manoel de Queiroz, Alberto Gonçalves, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Loite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguã, Pires Ferreira, Bezerril Fontonelle, Pedro Velho, Almeida Barreto, Abdon Milanez, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Q. Bocaruyva, Porciuncula, Thomaz Delino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Panna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de

Souza, Rodrigues Jardim, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (44).

O Sr. Leopoldo de Bulhões (servindo de 1º Secretario) declara que não ha expediente.

O Sr. A. Azeredo (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente diz que tendo comparecido apenas 16 Srs. Senadores hoje não pôdo haver sessão, e que a ordem do dia da sessão seguinte é a mesma já designada, isto é:

Continuação da discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1900, concedendo ao Dr. Eduardo Chapot Prévost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem a Europa, afim de expor perante os congressos de chirurgia em Berlim e em Pariz, os resultados da operação nas meninas xiphopagas, representando allí oficialmente o Brazil;

Discussão unica do parecer n. 141, de 1900, das Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra, opinando que seja indeferido o requerimento em que o major João Francisco Pereira dos Santos e outros officies, residentes no Estado da Bahia, pedem, em 25 de abril de 1895, como voluntarios na guerra contra o governo do Paraguay, augmento proporcional aos 25 annos, até então já decorridos e, á carestia da vida, das pensões em cujo gozo se acham.

100ª SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1900

Presidência do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Sogismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ray Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Q. Boaynva, Barata Ribeiro, Paula Souza, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Lauro Müller,

Hercilio Luz, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (39).

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, Generoso Ponca, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Belfort Vieira, Pedro Velho, Corrêa do Araujo, José Marcellino, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Clato Nunes, Porciuncula, Thomaz, Delfino, Lopes Trovão, Buono Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Bernardino de Campos, Gustavo Richard e Julio Frota (21).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 8.

O Sr. 2º Secretario (servindo de primeiro) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Cinco do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 6 do corrente mez, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 43—1900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creados no Districto Federal mais seis officios de justiça, sendo:

a) quatro officios de tabelliães de notas, com a designação de 9º, 10º, 11º e 12º;

b) um officio de escrivão de protestos de letras e titulos, com a designação de 2º, ficando o actual com a designação de 1º;

c) um officio de registro geral de hypothecas com a designação de 3º, ficando o Governo autorizado a demarcar os limites de cada um.

Art. 2.º Serão providos effectivamente e considerados vitalicios, no caso de morte do proprietario ou de vaga proveniente de qualquer outra causa, os tabelliães que estiverem actualmente servindo nos officios por mais de 10 annos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de setembro de 1900. — Carlos Vaz de Mello, Presidente. — Angelo José da Silva Neto, 2º secretario, servindo de 1º. — Gastão da Cunha, servindo de 2º Secretario — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 44 — 1900

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a reintegrar no serviço activo da armada, no posto effectivo de capitão de fragata, e classificação no quadro especial dos officiaes, que servem no corpo docente da Escola Naval, o capitão de fragata graduado Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de setembro de 1900. — *Carlos Vaz de Mello*, Presidente. — *Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *Gastão da Cunha*, servindo de 2º Secretario. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 45 — 1900

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a pagar ao Dr. Luiz Carlos Duque Estrada os vencimentos de professor do Collegio Militar, que deixou de perceber desde 1897 a 6 de janeiro de 1899, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de setembro de 1900. — *Carlos Vaz de Mello*, Presidente. — *Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *Gastão da Cunha*, servindo de 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 46 — 1900

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, José dos Santos Ferreira da Rocha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de setembro de 1900. — *Carlos Vaz de Mello*, Presidente. — *Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *Gastão da Cunha*, servindo de 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 47 — 1900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Naquelle que não for contrario aos principios da disciplina militar, o art. 7º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, é

comprehensivo dos lentos, substitutos e professores vitalicios dos estabelecimentos militares de ensino dependentes do Ministerio da Guerra, cujos lugares foram extintos pelo regulamento de 18 de abril do mesmo anno ou posteriormente occupados por outros serventarios.

Paragrapho unico. A esses lentos, substitutos e professores vitalicios deverão ser pagos os respectivos ordenados e gratificações integras desde a data em que foram declarados em disponibilidade, competendo áquelles que se acharam ou se acham no desempenho de comissões estranhas ao ensino, as mesmas vantagens de que gosam os docentes da Escola Naval, pela doutrina do art. 128 do respectivo regulamento.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para execução desta lei.

Camara dos Deputados, 6 de setembro de 1900. — *Carlos Vaz de Mello*, Presidente. — *Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *Gastão da Cunha*, servindo de 2º Secretario. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 6 do corrente mez, transmittindo a Mensagem pela qual o Sr. President da Republica submete a approvação do Senado, nos termos do art. 2º do decreto legislativo n. 543, de 23 de dezembro de 1898, a nomeação, que fez, do Dr. João Felipe Pereira para o cargo de Prefeito do Districto Federal. — A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Outro do Dr. João Felipe Pereira, de 6 do corrente mez, communicando que acabava de assumir as funções do cargo de Prefeito do Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto da mesma data. — Inteirado.

Telegramma, expedido de Bello Horizonte pelo Presidente do Estado de Minas Geraes, congratulando-se com o Senado pela gloriosa data da independencia nacional. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha paroceres.

O Sr. Segismundo Gonçalves — Sr. Presidente, o Senado ha de ter tido conhecimento, pela imprensa, do fallecimento do Sr. Dr. Joaquim de Almeida Pernambuco. Mais do que eu conheceram os meus illustres collegas o morto, cujo corpo acaba de ser recolhido pela terra. Não tenho, portanto, que fazer o seu elogio; mas, me será permitido, Sr. Presidente, lembrar que Joaquim Pernambuco foi um dos mais desti-

midos e dos mais distinctos propagandistas das instituições que triumpharam a 15 de novembro de 1889.

Os SRS. QUINTINO BOCAIYVA E VICENTE MACHADO—Apoiado.

O SR. SEGISMUNDO GONÇALVES—Depois disto, senhores, e era da mais rigorosa justiça, Joaquim Pernambuco foi mandado ao Congresso Constituinte e teve a honra de assignar o pacto que hoje é o Instituto da nossa grande Patria.

Ainda, senhores, o Senado teve, durante um longo periodo, entre os seus membros o distincto morto; e, ainda é justo dizer-se que Joaquim Pernambuco collaborou para que as novas instituições fossem traduzidas por esta illustre corporação nos seus actos legislativos.

Senhores, eu penso interpretar os sentimentos do Senado unanime, pedindo que, na acta da sessão de hoje, se insira um voto de profundo pesar pela grande perda que a Republica acaba de soffrer.

Vozes—Muito bem.

O SR. SEGISMUNDO GONÇALVES—Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que submeta a consideração da Casa o meu requerimento.

O Sr. Ramiro Barcellos—Sr. Presidente, o mesmo sentimento que influi no espirito do nobre Senador que acaba de pedir a inserção na acta de um voto de profundo pesar pelo fallecimento do nosso sempre lembrado collega, o Sr. Dr. Joaquim Pernambuco, traz-me á tribuna para pedir a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte á Casa si consente que, na acta dos nossos trabalhos se insira um voto de profundo pesar pelo fallecimento do distincto Deputado pelo Rio Grande do Sul, o illustre filho do Maranhão, o Sr. Dr. Guillon.

Consultado o Senado, o requerimento é unanimemente approvedo.

O Sr. Vicente Machado—Sr. Presidente, eu não gosto de fazer rectificações, mas sempre que as faço sou obrigado pelos resumos publicálos no jornal da Casa.

No discurso que proferi na ultima sessão sobre o requerimento do honrado Senador pelo Pará, ha alguns erros que attribuo ao facto de não ter sido o discurso tomado convenientemente, pelo menos o resumo publicado não exprimo verdadeiramente as minhas palavras.

Faço esta declaração apenas para salvar a minha responsabilidade, e tratarei de dar ao *Diario do Congresso* o discurso, afim de ser publicado na integra.

E já que estou na tribuna, Sr. Presidente, aproveito a occasião para declarar ao Senado

que no discurso do honrado Senador pela Bahia, já publicado, ha um aparte que me é attribuido que não foi convenientemente tomado pelo tachygrapho.

No momento em que fallava o honrado Senador pela Bahia, eu dei um aparte, mais ou menos, nestes termos: « que uma vez verificadas as linhas, era possível que, além dellas, se pudesse tambem ver o *uti possidetes*. »

O SR. RUY BARNOSA—Eu não li o discurso; está publicado de accordo com as notas.

O SR. VICENTE MACHADO—Eu já declarei que o aparte não foi convenientemente tomado.

O aparte que figura com o meu nome não é positivamente aquelle que dei, pois que, do discurso publicado na *Imprensa* consta que eu dei o seguinte aparte: « agora calcule V. Ex. que, afóra desta linha traçada de accordo com a descripção feita por V. Ex. possa apparecer outra. »

Vô, V. Ex., Sr. Presidente, que esta rectificação é necessaria, porque o aparte, como esta publicá-lo, não tem pés nem cabeça.

O SR. PRESIDENTE—A Mesa fica inteirada.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Lauro Sodré, pedindo ao Poder Executivo informação sobre si tem sciencia da occupação por forças bolivianas, da zona da fronteira entre a Republica do Brazil e da Bolivia, no Estado do Amazonas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Peço a V. Ex. Sr., Presidente, que me mande trazer o requerimento do illustre Senador pelo Pará. (*O orador é satisfeito*.)

Sr. Presidente, perduram ainda em meu espirito neste momento as impressões da ultima sessão em que tive a fortuna de ouvir o notavel discurso do eminente Senador pela Bahia. Sou ainda presa destas emoções; respiro, Sr. Presidente, um ambiente saturado da fragancia das flores immarcesciveis que aqui, neste recinto, S. Ex. expargiu, com profusão; acho-me dominado pela eloquencia, por essa eloquencia masculina, cheia de fé, vibrante de patriotismo.

Sinto-me mesmo abalado por esta corrente de patriotismo, como si ella circulasse por todas estas bancadas, como si todos nós estivessemos de mãos dadas, tocando o ultimo uma pilha electrica.

Seri Sr. Presidente, uma illusão? Seria um sonho? (*Pausa*.)

Não. Sei, Sr. Presidente, que fallo ao Senado Brasileiro, porque levando instinctivamente as mãos aos olhos, acho-me em pleno uso da razão e ouço ainda o eco longinquo que me traz a mim aquellas memoraveis

palavras, aqui proferidas, do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul: «si o tratado diz isto, eu dou as mãos á palmatoria.»

Sim, Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul deu as mãos á palmatoria, e o illustre Senador pela Bahia deu-lhe bolos a valer. (*Riso.*)

O SR. RUY BARBOSA—Está enganado; não sou pedagogo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Consenti, senhores Senadores, que nesta occasião vos dirija a palavra o ultimo dentre vós, o mais obscuro dos Senadores (*não apontados*), aquelle que, reconhecendo a sua incompetencia, remette-se sempre ao silencio de sua cadeira para ouvir a palavra dos mais autorizados.

Consenti, senhores Senadores, que eu abuse de vossa attenção por algum tempo. É a voz do patriotismo que falla; é mais do que isto, é o amor que sinto pela patria, a qual me manda que acima deste patriotismo eu colloque a palavra honrada do governo brasileiro, a obrigação que tem a Nação Brasileira de honrar os seus contractos, e principalmente, os seus tratados com as outras nações.

Sr. Presidente, não é possível que esta nação, que já foi grande, que já foi rica e poderosa, que já manteve a hegemonia em toda a America, tendo voto predominante em todas as questões internacionaes, dispondo de uma marinha poderosa, que levou a sua bandeira a todos os mares do mundo, e de um exercito, não menos illustre, que fez a grande campanha do Paraguay; não é possível que esta nação, hoje pobre, fraca, amesquinhada, queira, nas contingencias em que se acha, desejar ainda mais, faltando á fé dos tratados internacionaes.

Sr. Presidente, quem tem razão nesta questão, perdoe-me o nobre Senador pela Bahia, não é S. Ex., é o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que, em um assomo de patriotismo, sem ter lido bem o tratado de 27 de março de 1867, proferiu aquellas palavras memoraveis que eu acabei de referir ao Senado.

Sr. Presidente, eu não estudo a questão de limites entre o Brazil e a Bolivia somente em uma de suas phases.

É uma questão complexa, é um assumpto que demanda grande estudo, que requer exame acurado, e eu, portanto, devo estudal-o em cada uma de suas phases e em seu conjunto.

Procedendo assim, Sr. Presidente, tenho em linha de conta que nós não tratamos com um povo de raça differente; tratamos com um povo da mesma raça, com um povo que, embora falle a *hermosa* lingua de Cer-

vantes, enquanto nós fallamos a bella lingua de Camões, é um povo amigo do povo brasileiro.

Sr. Presidente, vou estudar a questão dos limites entre o Brazil e a Bolivia, em suas tres phases.

Primeira phase: a questão antes do tratado de 27 de março de 1867.

Segunda phase: a questão depois de negociado este tratado pelo nosso ministro, o Sr. Lopes Netto.

Tercera phase: a questão depois de levantada e approvada a carta da fronteira entre o Brazil e a Bolivia, em 1878, e de reconhecido o azimuth e a extensão da recta que deve ser corrida entre a foz do Beni e as nascentes do Javary.

Eis, Sr. Presidente, as tres phases da questão de limites entre a Republica do Brazil e a Republica da Bolivia.

Sr. Presidente, manda a minha lealdade do brasileiro, com a responsabilidade que decorre do alto cargo de Senador, que eu diga ao Senado que antes do tratado de 1867, encarada a questão á luz do tratado de Madrid, de 13 de janeiro 1759, á luz do tratado de S. Ildefonso, de 1 de outubro de 1777, á luz ainda dos mappas que serviram de base para o ajuste destes tratados, todo o territorio collocado ao norte do paralelo, na latitude 10 e 20', a encontrar o rio Javary, todo este territorio é realmente brasileiro.

Foi, Sr. Presidente, o que li nestes tratados, foi o que vi nestes mappas a que me refiro, mappas que tenho aqui presentes e que poderei mostrar aos Srs. Senadores.

Sei perfeitamente, Sr. Presidente, que todos estes tratados não tem na actualidade valor algum, não podem mesmo ser invocados para dirimir a questão, principalmente pelo governo brasileiro, que abriu mão delles em suas negociações com as diversas republicas sul-americanas sobre ajuste de limites.

O governo brasileiro, Sr. Presidente, quando tratou dos ajustes de limites com estas republicas, abriu mão destes tratados, e nos novos tratados que fez pediu apenas se respeitasse o *uti possidetis*.

Mas, Sr. Presidente, os tratados a que me refiro são documentos historicos, que não podem ser postos de lado em uma questão como esta, e quando não tenham o valor juridico que deviam ter para a demarcação das fronteiras entre o Brazil e a Bolivia, em todo o caso servem para orientar as commissões de limites, porque estes tratados, na parte de limites, não contem mais do que aquillo que está no tratado de 27 de março de 1867.

Não ha a menor duvida; o art. 2º do tratado de 27 de março de 1867, na parte rela-

tiva a linha da fronteira com a Bolívia, de que nos occupamos, é cópia do art. 8º do tratado de Madrid e do art. 11 do de S. Ildefonso.

Em virtude, Sr. Presidente, destes artigos dos dous tratados, de Madrid e de S. Ildefonso, que foram copiados pelo tratado de 1867, a linha que nós temos de correr entre a Republica do Brazil, na sua parte meridional, e a Republica da Bolívia, na sua parte septentrional, deve partir da foz do Beni, por meio de um paralelo, na latitude de 10º,20', até encontrar o rio Javary.

O Sr. LAURO SODRÉ—Esta linha é que nós reivindicamos, já disse aqui, era a linha do tratado de S. Ildefonso.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Assim, Sr. Presidente, como tenho dito, sendo o art. 2º do tratado de 1867 uma cópia dos tratados de Madrid e de S. Ildefonso, me parece que esta linha que nós reivindicamos, na opinião do nobre Senador pelo Pará...

O Sr. LAURO SODRÉ—Que está no tratado de 1867. Si não estivesse na lettra, estaria no espirito do tratado.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... deve correr da foz do Beni até encontrar o rio Javary, e, não encontrando o rio Javary, deve seguir, ou por meio de uma perpendicular, ou por meio de uma obliqua, a encontrar as nascentes do rio Javary.

Digo, Sr. Presidente, que esta linha deve partir da foz do Beni até encontrar as nascentes do Javary, embora se trate de tirar uma parallela, de accorlo com o tratado de 1867, porque, antes deste tratado a linha do Beni ao Javary não era uma parallela, mas uma linha tortuosa, como vem descripta nos mappas que serviram de base para a negociação dos tratados de limites, denominados de Madrid e de S. Ildefonso.

Eis, senhores, narrada fielmente, segundo pude apprehender a questão com a minha fraca intelligencia, a primeira phase da questão de limites entre a Republica do Brazil e a Republica da Bolívia.

Confesso o repito que, a ser o tratado de 1867, como penso, uma cópia dos tratados de Madrid e de S. Ildefonso, não ha duvida nenhuma que a linha entre as duas republicas deve correr da foz do Beni por um paralelo, na latitude de 10º,20', até encontrar as nascentes do rio Javary.

Não estudo, porém, senhores, a questão sómente sob este aspecto; estudei-a ainda, como acabei de declarar-vos, sob um novo aspecto, isto é, estudei-a depois do feito o tratado de 27 de março de 1867.

Tudo mudou, a meu ver, Sr. Presidente, depois de ajustado este tratado.

O Sr. LAURO SODRÉ—Graças á interpretação errada delle.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não, ou não me refiro á interpretação que se tomou a este tratado, e a que allude o nobre Senador pelo Pará.

Quando digo, Sr. Presidente, que, depois de negociado o tratado de 27 de março de 1867, tudo mudou, é por uma razão: não pela interpretação que se lhe tivesse dado, mas pelas instrucções que o governo brasileiro expediu para ser negociado este tratado.

E' ali, Sr. Presidente, que está a chave da questão.

O Sr. LAURO SODRÉ—Mas esta chave não resolve a questão.

O Sr. VICENTE MACHADO—O que resolve a questão é a lettra do tratado. (*Trocem-se outros apartes.*)

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não nos devemos queixar, Sr. Presidente, dos tratados de Madrid e de S. Ildefonso, não nos devemos queixar de nenhum outro documento historico a que precisamos recorrer na occasião. Devemos nos queixar de nós mesmos, devemos nos queixar das nossas chancellarias, que não souberam cumprir os seus deveres, que não souberam interpretar os tratados de Madrid e S. Ildefonso para por elles modelarem o de 1867.

Ahi está toda a questão. Nós abandonamos tratados positivos, que nos davam grande parte do territorio, como eram os de Madrid e S. Ildefonso, pensando que pelo celebre *uti possidetis* pudessamos apanhar maior porção de territorio do que poderíamos alcançar por meio daquelles tratados.

Foi um erro, foi uma cegueira do governo brasileiro; mas este erro, esta cegueira foram afinal consummados; fez-se o tratado de 27 de março de 1867.

O que resta, como elemento historico, para dirimir essa questão? São as instrucções que o governo brasileiro baixou para ser negociado esse tratado.

Eu, neste momento, não venho trazer novidade ao Senado, apesar de ter estudado a questão desde suas origens até o presente, folheando todos os relatorios do Ministerio de Estrangeiros, todas as memorias, todos os documentos que pude alcançar e ler, tudo quanto se tem escripto a respeito.

O Senado recebeu ha pouco o relatorio do Sr. Ministro das Relações Exteriores. E' neste relatorio que estão publicadas as instrucções que o governo brasileiro, quando era ministro dessa pasta o Sr. Cansanção de Sinimbu, deu para ser negociado o tratado de 27 de março de 1867.

As instruções a que me refiro dizem o seguinte :

« Deste rio (o Madoira) para oeste seguirá a fronteira por uma parallela tirada de sua margem esquerda na latitude sul 10° 29' até encontrar o rio Javary.

Si o rio Javary tiver as suas nascentes ao norte daquella linha leste-oeste, seguirá a fronteira desde a mesma latitude por uma recta a buscar a origem principal do dito Javary.»

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não é isso o que diz o tratado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não posso discutir por apartes; mas a verdade é esta.

Desde que peguei nos primeiros livros de direito; desde que vi os primeiros mestres dessa materia, elles me ensinaram que um dos meios de interpretação é o elemento scientifico.

Que é um tratado? É um contracto entre as partes.

Como posso interpretal-o?

Posso interpretal-o, não só pelo elemento grammatical e logico, como pelo elemento historico.

O elemento historico qual é? São as instruções que o Governo baixou para ser negociado o tratado.

Logo, o tratado não pôde ser differente daquillo que está determinado nas instruções.

Pergunto ao nobre Senador pela Bahia : então o negociador de um tratado, nomeado por um governo, recebendo delle instruções, pôde negocial-o de modo diverso daquello que se acha estatuido nessas instruções?

O SR. RUY BARBOSA—Não respondo ao nobre Senador agora, porque V. Ex. já me fechou as portas ha pouco.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Como elle poderá negociar um tratado de modo differente? Si tal fizer, o tratado negociado não merece a approvação do poder competente.

Portanto, si o tratado foi feito, tendo por base essas instruções; si o tratado, tendo sido feito por essas instruções, foi approvedo pelo governo brasileiro, segue-se que a interpretação logica desse tratado está nas instruções que foram dadas para elle ser negociado.

UN SR. SENADOR—O tratado está certo; as instruções estão erradas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não ha duas opiniões, não podem haver duas interpretações, nem ninguem mesmo poderá dar

outra interpretação ao tratado de 27 de março de 1867, si não esta que estou dando.

O tratado foi negociado sob estas instruções e não podemos nos arredar dahi, porque todas as vezes que o fizermos faltamos á fé dos contractos, damos o peor exemplo que um governo pôde dar ao mundo, que é contestar aquillo que foi solemnemente accedido por seu representante e ratificado pelo poder competente.

Este tratado de que nos occupamos foi negociado por um ministro, nomeado especialmente para esse fim, o Sr. Lopes Netto, o qual obteve licença de sua Camara, a Camara dos Deputados, para representar o governo brasileiro, em missão especial, junto ao da Bolivia.

Feito esse tratado foi ratificado por S.M. o Imperador que, naquella época, era o competente, em virtude da Constituição do Imperio e, em seguida, foi approvedo pelo Congresso Legislativo da Bolivia.

Portanto, um tratado que foi negociado com taes solemnidades, merecendo a ratificação dos respectivos governos, deve ser cumprido de accordo com as instruções que serviram de base para essa negociação.

E, Sr. Presidente, não foi somente o Sr. Cansação de Sinimbu, que deu estas instruções, para ser negociado o tratado.

Enganei-me em um ponto que devo rectificar, para que no meu discurso não conste coisa diversa daquillo que eu tinha em meu pensamento.

Eu disse que estas instruções, a que tenho me referido até aqui, foram dadas ao Sr. Lopes Netto.

Não ha tal; essas instruções foram dadas ao Sr. Rego Monteiro.

Fica feita a rectificação, que não importa absolutamente a retirada de nada do que eu disse.

Não tendo sido levada a effeito a negociação de que estava encarregado o Sr. Rego Monteiro, mais tarde, em 1867, quando era ministro de estrangeiros o Sr. Silveira de Souza, foi então nomeado o Sr. Lopes Netto, a quem ha pouco me referi por engano, para negociar o mesmo tratado, que tinha deixado de ser levado a effeito por motivos que não occorre dizer.

O Sr. Lopes Netto recebeu instruções idênticas para o mesmo fim.

O SR. VICENTE MACHADO—São as duas hypothses do art. 2º.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eis aqui Sr. Presidente.

Li as instruções que o governo brasileiro deu ao Sr. Rego Monteiro, que não conseguiu negociar tratado algum, e ao Sr.

Lopes Netto, que foi o negociador do tratado de 27 de março de 1867.

O Sr. LAURO SOBRÊ dá um aparte.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não se impaciente o nobre Senador; chegarei ao mesmo fim.

Um as instruções equivalem ás outras, ambas são iguaes; tudo ficou no mesmo pé, antes do negociado o tratado.

O governo brasileiro, que deu as primeiras instruções ao Sr. Rego Monteiro, pensava do mesmo modo quando deu novas instruções ao Sr. Lopes Netto.

Para prova do que acabo de affirmar, lerei ainda esta parte do relatório do Sr. Ministro do Exterior.

«Assim está redigido o art. 2º do tratado de 1867.

O projecto foi acompanhado de cartas explicativas organizadas pelo fallecido Pontez Ribeiro.

A linha verde da carta n. 3, tirada do rio Madeira ao Javary, é a que regulará por ultimo, si as nascentes deste rio não alcançarem até a linha encarnada ou alguma das intermediarias.»

Não ha, pois, differença nenhuma entre as duas instruções.

A differença que ha é de palavras, porém, na essencia as instruções são uma e a mesma coisa.

O Sr. Lopes Netto, de posse dessas instruções, conseguiu negociar o tratado de 27 de março de 1867, que não ponde ser negociado pelo Sr. Rego Monteiro, e que contém as mesmas palavras que se leem nas instruções.

«Este tratado foi levado ao conhecimento do Congresso Boliviano, que o approvou e por sua vez recebeu a ratificação constitucional do imperador do Brazil, dando Sua Magestade, mais tarde, conhecimento delle á assembléa geral legislativa do Imperio em falta do throno, nos seguintes termos:

«Foi celebrado um tratado de limites, commercio e amizade entre o Imperio do Brazil e a Republica da Bolivia.»

Eis aqui, Sr. Presidente, o estado da questão nesta phase.

Doas correntes, ao meu ver, si não chegaram a formar-se, procuraram formar-se na ultima sessão desta Casa.

Pallando o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, cujo nome peço venia para nomear, o Sr. Ramiro Barcellos, lembrou: Proponha-se a revisão do tratado para acabar com a questão.

Em resposta, o Illustre Senador pela Bahia disse: Não devemos pedir a revisão, devemos pedir antes o cumprimento do tratado.

Mas, Sr. Presidente, quando o nobre Senador pela Bahia proferiu estas palavras, o Illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, vibrante do patriotismo, sem procurar pesar os argumentos daquello nosso collega, sem o minimo exame, sem ler mesmo esse tratado, sem buscar conhecer seus antecedentes e seus subsequentes, proferiu aquelle aparte memoravel, que ficou estampado nos *Annaes* desta Casa: Si é isto que diz o tratado, dou as mãos á palmatoria.

O Sr. RUY BARBOSA—V. Ex. é quem está agora com a palmatoria.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. sabe perfeitamente que um humilde discipulo, como eu, recebe bolos dos mestres, mas não os applica.

Sou discipulo e aceito suas lições e seus bolos.

Sr. Presidente, como eu dizia, duas correntes contrarias a respeito desse tratado formaram-se no Senado, na ultima sessão: uma querendo a revisão, a outra o cumprimento do tratado.

Vejamus quem é que tem razão: si o tratado deve ser revisto, si o tratado deve ser cumprido.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, em que peso a S. Ex., mostrou que não leu os diversos documentos que existem sobre a famosa questão de limites entre a Republica da Bolivia e a do Brazil. Si S. Ex. tivesse acompanhado essa questão desde o seu inicio, como eu a acompanhei, S. Ex. devia ter visto que o governo brasileiro nunca, por forma nenhuma, de modo algum deve pedir a revisão do tratado. E quer saber V. Ex. porque o Governo Brasileiro não pôde nem deve pedir a revisão do tratado? Porque o Governo Brasileiro recusou attender ao pedido do Governo Boliviano para ser revisto o mesmo tratado e negou a revisão dizendo que já tinha feito muitas concessões á Bolivia.

Sr. Presidente, não affirmo aquillo que não posso provar.

Eis aqui o relatório do Ministro de Estrangeiros em 1872, o Sr. Manoel Francisco Corrêa.

Si não me torno importuno, peço licença ao Senado para ler *(le) Revisão do tratado celebrada entre o Brazil e a Bolivia em 27 de março de 1867.*

Parece-me que é um elemento muito valioso nesta questão, que não deve ser desprozado, para evitar que no Congresso Brasileiro se venha dizer que é doente, que é correcto ao Brazil pedir a revisão desse tratado, depois de a ter negado.

Eis o que se lê no nosso relatório, á pagina 22:

«O secretario geral do Estado Dr. Casi-

miro Corral, na memoria que em julho ultimo apresentou á assembléa constituinte da Republica da Bolivia, manifestou a necessidade de ser submettido á revisião o tratado celebrado com o Brazil em 27 de março de 1867.

O Deputado D. Felix Reys Ortiz, 2º Secretario da mesma assembléa, propoz na sessião de 7 de julho um projecto de lei autorizando o Poder Executivo para proceder áquella revisião.

A assembléa encerrou-se sem tomar em consideração esse projecto.

O representante do Brazil em La Paz teve ordem de manifestar ao Governo Boliviano que o Governo de S. M. o Imperador não pôde concordar em que se deixem de observar as estipulações que fixaram a fronteira dos dous paizes por mutuo accordo; declarando que por ellas fez o Brazil as concessões que podia, no intuito de manter e estreitar as amigaveis relações com a republica e abrir francas e uteis communicações entre ambos os paizes.»

Pergunto ao nobre Senador: depois desta negação formal e positiva do Governo Brasileiro, é decente para nós pedirmos a revisião do tratado?

O SR. RUY BARBOSA — Vejo que V. Ex., como eu, não quer a revisião.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Portanto, não fallamos na revisião do tratado; elle não pôde ser revisto, traga isto as consequencias que trouxer, offenda, da forma por que offender, os interesses do Brazil ou os da Bolivia. Elle é hoje uma questão de honra para um e outro paiz.

O SR. RUY BARBOSA — Acho isto forte demais. Essa irrevocabildade em negocios humanos !...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Tocou o illustre Senador justamente em um ponto em que não quero tocar,...

UM SR. SENADOR — Si houver um mutuo accordo?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ...por que é um ponto que está subentendido. (*Ha um aparte.*)

Mas, si eu dissesse ao nobre Senador que só havia um ponto em que esse tratado podia ser revisto, que era o do mutuo accordo entre as duas partes contractantes, o nobre Senador naturalmente me diria: até ahí morreu o Neves. (*Riso.*) Porque todos nós sabemos que os tratados, como os contractos, que são leis entre as partes, dissolvem-se todas as vezes que as mesmas partes contractantes abrem mão delles.

O que eu digo é que uma parte já pediu a revisião, e a revisião foi negada pela outra.

Ora, pergunto: pôde hoje o Governo Brasileiro pedir a revisião desse tratado quando já negou.

O SR. RUY BARBOSA — Não vejo inconvenientes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois, eu vejo. Acho que o nosso Governo não ficaria mal accetando a revisião do tratado, si ella fosse pedida pelo Governo da Bolivia.

O SR. GOMES DE CASTRO — E o Governo da Bolivia, como represalia, poderia dizer: agora não acceto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Justamente; e eu folgo em ver que o nobre Senador pelo Maranhão parece vir em meu apoio.

O SR. GOMES DE CASTRO — A minha intenção foi o contrario.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois si a intenção de V. Ex. foi o contrario, o meu pensamento me trahiou, e eu me sirvo das suas palavras.

Diz o nobre Senador que, si o Governo do Brazil pedisse hoje a revisião desse tratado, o Governo da Bolivia podia em represalia dizer: eu não quero.

Já vê o nobre Senador que, sem ser sua vontade, eu me socorro das suas palavras. E peço a V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Gomes de Castro*) que todas as vezes que tiver dessas intenções vá dando os seus apartes, porque irei colhendo delles argumentos.

O SR. GOMES DE CASTRO — V. Ex. dizia que o Governo do Brazil não pôde pedir a revisião, porque já a recusou uma vez, e eu digo: este procedimento a Bolivia tambem não terá, porque já pediu essa revisião e lhe foi negada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Conclusão: não se faz a revisião, porque ambas as partes teem escrupulos em propô-la.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não tirei conclusão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Perfeitamente; eu é que estou tirando esta conclusão.

O SR. RUY BARBOSA — Por isso é bom não lhe dar apartes. Mas o illustre Senador não accetou o elemento historico do nobre Senador.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O nobre Senador ainda vai ver que eu vou desenvolver uma grande cópia de argumentos que muito servirão a S. Ex., porque alguns desses argumentos são novos e até hoje não foram ainda usados, nem mesmo pelo Sr. Serzedello Corrêa no seu interessante livro — *O Rio Acre.*

Sr. Presidente, quando eu fornecer estes argumentos ao Senado, estou certo que hei de ter a fortuna de ver o nobre Senador pela Bahia ao meu lado, dizendo-me que tenho razão.

O SR. RUY BARBOSA — Desde já apresento meus agradecimentos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não tem do que me agradecer, porque não me encommendou o *serviço*.

O SR. RUY BARBOSA—Não agradeço somente o que encommendo; pelo contrario, os serviços espontaneos merecem maiores agradecimentos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Respondendo a V. Ex. dizendo que, fornecendo esses argumentos, eu não presto positivamente um serviço ao nobre Senador...

O SR. RUY BARBOSA—Não é razão para não agradecer.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...mas ao Senado, para que este tome na consideração que merece o trabalho que chamei a mim, espontaneamente, sem pedido de pessoa alguma.

O SR. PRESIDENTE—Lembro ao nobre Senador que a hora está dada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte ao Senado, si me concede meia hora de prorrogação, que é o prazo que o Regimento permite, para concluir as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador B. de Mendonça Sobrinho requereu ao Senado meia hora de prorrogação, affirm de concluir as suas considerações.

Os senhores que concedem a prorrogação queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Continúa em a palavra o Sr. B. de Mendonça Sobrinho.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*continuando*)—Sr. Presidente, eu queria agradecer ao Senado o favor que me acaba de fazer; mas não agradeço porque poucas, pouquissimas vezes eu tenho occupado a sua attenção; tomo antes como uma prova de que vale a pena ouvir o que estou desenvolvendo do que mesmo como um favor pessoal feito a mim.

Como eu disse, Sr. Presidente, a questão da revisão está morta, encarada sob qualquer ponto de vista, excepção daquelle que foi figurado pelo nobre Senador pela Bahia, em que não toquei para que S. Ex. não me dissesse que até ahí... o resto não é preciso dizer-se.

Encaremos agora, Sr. Presidente, a questão pelo lado do cumprimento do tratado.

O nobre Senador pela Bahia disse: «não devemos pedir a revisão; devemos, sim, exigir o cumprimento do tratado.»

Eis, ahí, Sr. Presidente, o ponto principal da questão.

Sei perfeitamente, Sr. Presidente, nem posso nutrir illusões outras que não sejam de que em uma questão grande como esta, em que, além da illustração que ella exige, concorro com uma somma consideravel o prestigio daquelle que desenvolve os seus argumentos, eu sei, Sr. Presidente, que não sou para medir-me com o nobre Senador pela Bahia.

O SR. RUY BARBOSA—Não apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—S. Ex. dispõe de um nome de que eu não disponho; S. Ex. goza de um prestigio de que eu não gozo; S. Ex. possui uma grande autoridade, uma tão grande autoridade, Sr. Presidente, que as peiores causas nas mãos de defensores da ordem de S. Ex. triumpham, por melhores que sejam os argumentos apresentados, por seus contendores, por mais vasta que seja a cópia de documentos apresentados contra seus argumentos.

O SR. RUY BARBOSA—Mas devo lembrar ao nobre Senador que nunca me incumbi de causas dessa natureza.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não tome a mal o nobre Senador o que acabo de dizer: sou incapaz de attribuir a S. Ex. o proposito de defender uma causa que não seja justa.

Não é uma complacencia que quero ter com o nobre Senador. Para mim não ha ninguem, não pôde haver mesmo pessoa alguma, que seja capaz de advogar uma causa contra as suas convicções—seria um homem sem consciencia, sem fé, sem creença.

Eu jámais, Sr. Presidente, seria capaz, pensando assim, de collocar nesta esteira o honrado Senador pela Bahia, que não é digno somente de figurar no Congresso Brasileiro, que é um homem que honraria os mais altos conselhos dos mais notaveis governos, que é um homem que honraria os mais illustres parlamentos das mais importantes nações, si nesses conselhos e nesses parlamentos S. Ex. tivesse assento. (*Apoiados.*)

Mas, Sr. Presidente, entrando no desenvolvimento da questão, dizia eu, o nobre Senador pela Bahia não quer a revisão, quer o cumprimento do tratado, aconselha ao Congresso, ou antes, ao Senado: «exijamos o cumprimento do tratado, exijamos que se cancelem os protocollos; faça-

mos um appello aos institutos technicos; procuremos o apoio de todos.

Emfim, Sr. Presidente, S. Ex. diz: «é um acto de patriotismo; não devemos abrir mão d'elle, não devemos ceder...um centimetro de terra brasileira ao estrangeiro.»

Não ha, Sr. Presidente, mais nobre procedimento, não ha patriotismo que falle mais alto a todos nós.

O SR. RUY BARNOSA— V. Ex. dá licença? Eu não aconselhei um appello aos institutos technicos: elles é que se manifestaram espontaneamente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Aceito a rectificação. O nobre Senador sabe que na tribuna escapa uma ou outra palavra sem segunda intenção.

Mas, Sr. Presidente, terá razão o nobre Senador? O Governo Brasileiro tem deixado de cumprir até aqui o tratado de 27 de março de 1867?

Eis, Sr. Presidente, a interrogação que eu lanço no recinto do Senado.

Sr. Presidente, não é de hoje: é desde a independencia das republicas sul-americanas em 1810, desde a independencia do Brazil em 1822, ou, ainda remontando mais alto, desde datas immemoraveis, desde seculos sobre seculos, que esta questão de limites, não só entre as côrtes portuguezas e hespanholas, como tambem entre o Governo Brasileiro e os governos das republicas sul-americanas, tem vindo á baila.

Entre os governos das côrtes portugueza e hespanhola, jamais, Sr. Presidente, ella pôde ser dirimida.

Passaram-se seculos sobre seculos, as duas corôas appellaram para todos que podiam ser-lhes favoraveis, appellaram até para o papa.

E os papas daquella época deram toda a força á Hespanha. Dizia-se mesmo que os papas, não podendo formar um dominio para sua familia na Italia, pretendiam apossar-se de terras nas longinquas regiões da America do Sul.

Depois, Sr. Presidente, de proclamada a independencia das republicas sul-americanas, que foi anterior á do Brazil, e de levada a effeito tambem a nossa, esta questão, que tinha tomado um caracter tão serio, que tinha sido sempre tratada com tanto zelo por todos os governos das duas metropoles, continuou a preoccupar a attenção do Brazil e das republicas sul-americanas.

O Brazil viu-se na maior difficuldade, difficuldado, Sr. Presidente, illha das suas circunstancias.

Paiz grande, enorme, de territorios desconhecidos, inhabitados, longinquos; cercado de diversas republicas que lhe disputavam

a posse do territorio, o Brazil não sabia para onde appellar. Si surgia uma questão no norte, no mesmo dia surgia outra no sul, no dia seguinte surgia uma outra a lêste ou a oeste.

E assim, Sr. Presidente, os governos brasileiros viram-se em um cipoul tão grande, posso assim dizer, tão inextricavel, que difficil, sinão quasi impossivel, era encontrar uma solução. Tudo era duvida. Era um chãos!

Os governos brasileiros resolveram abrir mão dos famosos tratados de Madrid, de 1750, e de S. Ildefonso, de 1777, que si em algum ponto lhes davam ganho de causa, noutros pontos lhes davam perda de causa. Estes governos acharam que o melhor meio de dirimir as questões de limites era lançar aos quatro ventos da America, a todas as republicas sul-americanas, este principio que naquella época circulou de norte a sul, de lêste a oeste, que correu mundo, este celebre principio do *uti possidetis*, pelo qual elle cambiava os celebres tratados de Madrid e de S. Ildefonso.

E esta locução que, embora pequenina, encerra em si grandes principios, esta locução do *uti possidetis* foi discutida na America do Sul e tambem na America do Norte entre os diversos paizes limitrophes com limites desconhecidos, de modo que cada um a interpretou a seu sabor.

Os hespanhóes, isto é, os descendentes de hespanhóes que habitavam as republicas sul-americanas, inqueriam dos nossos ministros plenipotenciarios: «Este *uti possidetis* é o *uti possidetis de hecho*, ou o *uti possidetis de derecho*?»

Os nossos ministros, Sr. Presidente, esforçavam-se para demonstrar que se tratava do *uti possidetis* de facto, e não do de direito, porque perante o direito, perante a lei, o *uti possidetis* de direito não se chama *uti possidetis*, e sim dominio, porque o *uti possidetis* de facto é que é o verdadeiro *uti possidetis*.

Começaram a chamar a attenção dos governos sul-americanos, declarando que já-mais tiveram a intenção de que as demarcações se fizessem pelo *uti possidetis* do direito, mas sim pelo *uti possidetis* de facto.

Esta questão do *uti possidetis* de direito começou então a ser abandonada pelas diversas Republicas Sul-Americanas; mas foi sustentada com um denodo nunca visto, com um ardor inqualificavel pelos Estados Unidos da Colombia ou Nova Granada, que, mais astutos do que os governos das outras Republicas Sul-Americanas, continuaram a disputar durante muitos annos, durante tempo indeteterminado, sustentando

que o *uti possidetis* que elles acceitavam não era o de facto, mas sim o de direito.

Emquanto isto se dava, as outras nações, mais avidas de dirimirem as suas questões com o Brazil, foram acceitando pouco a pouco o *uti possidetis* de facto.

E em virtude deste principio, Sr. Presidente, muitos tratados foram se celebrando entre o Brazil e as Republicas Sul-Americanas, todos elles fundados no celebre *uti possidetis* de facto. Estes tratados não são desconhecidos ao Senado, o Senado os sabe; entretanto, convem que eu os enumere.

Em virtude deste celebre principio do *uti possidetis* que, nos diversos tratados negociados entre o Governo Brasileiro e os diversos governos Sul-Americanos, passou a se chamar, não mais *uti possidetis de facto*, mas sómente *uti possidetis*, a expressão jurídica e legal, em virtude deste principio celebraram-se os seguintes tratados:

Tratado de limites com o Uruguay, de 21 de julho de 1821;

Tratado de limites com o Perú, de 23 de outubro de 1851;

Tratado ou convenção de limites com o Paraguay, de 6 de abril de 1856;

Tratado de limites com a Republica Argentina, de 14 de dezembro de 1957;

Tratado de limites com Venezuela, de 5 de maio de 1859.

Vô por ahi o Senado quanto se viu asseverado o Governo brasileiro com as suas questões de limites; mas experimentados como eram os nossos diplomatas daquella época, e não só os nossos ministros residentes, como os nossos encarregados de negocios nos diversos paizessul-americanos, conseguiram todos ir levando pouco a pouco a effeito a delimitação da fronteira do Brazil com as Republicas vizinhas.

Todos os limites se fizeram. Ficou, porém, fora até hoje a Bolivia, disputando ainda, Sr. Presidente, pôde-se assim dizer, toda a sua linha, desde o rio Paraguay até o Javary, embora a linha do Paraguay até o Beni esteja toda ella demarcada, approvada por ambos os Governos, e até mesmo ratificada a carta de demarcação da fronteira da Bolivia com o Brazil, na celebre recta que se pretende tirar da foz do Beni ás nascentes do Javary.

Ora, Sr. Presidente, feita esta exposição do modo por que o Governo brasileiro procurou chegar a accordo sobre limites com todos os seus vizinhos, entro agora na questão aventada pelo nobre Senador pela Bahia, isto é, si o tratado tem sido ou não cumprido, se nós devemos exigir do Governo que continue a cumprir ou que cumpra o tratado que até aqui não tem sido cumprido.

Sr. Presidente, antes de entrar na apreciação das duas correntes de opinião que se formaram acerca desta questão, uma favoravel a ella, e outra desfavoravel, declaro ao Senado, em synthese, que o tratado de limites de 27 de março de 1867 tem sido até aqui cumprido de accordo com as instrucções que serviram de base para sua negociação, e, por consequencia, esse tratado tem sido cumprido pelo Governo Brasileiro, e ultimamente pelo illustre Presidente da Republica, o Sr. Dr. Campos Salles, que não tem feito mais do que seguir *pari passu*, do que approvar tudo quanto os nossos Governos anteriores, as nossas chancellarias desde 1860 até o presente, quer do Imperio, quer da actual Republica, fizeram acerca dos limites entre o Brazil e a Bolivia.

Pensando, embora, assim, Sr. Presidente, devo repetir: duas correntes contrarias de opinião formaram-se a respeito da interpretação desse tratado, uma favoravel, outra desfavoravel.

«O tratado de 27 de março de 1867 não tem sido cumprido», dizem uns.

Porque não tem sido cumprido?

«Porque as instrucções expedidas para sua execução violam seu texto.»

Dizem outros: «Tem sido cumprido.»

Porque tem sido cumprido?

«Porque essas instrucções estão de accordo com o texto do tratado e com o projecto do mesmo tratado.»

Quaes são os argumentos, Sr. Presidente, que apresentam para provar o não cumprimento do tratado de 1867?

As razões são as que o Senado já conheço, expandidas pelo nobre Senador pela Bahia, ás quaes additarei ainda outras.

O tratado de 27 de março de 1867, não tem sido cumprido. Assim o dizem o tratado de Madrid, de 13 de janeiro de 1750; o tratado de S. Ildefonso, de 1 de setembro de 1777; os mappas que serviram de base a esses tratados, isto é, não só os mappas que serviram de base ao tratado de Madrid, como ao de S. Ildefonso, e a nota do Governo Colombiano.

Esta nota é um documento importantissimo para a causa que o nobre Senador advoga; é mesmo de uma importancia transcendental, e ella, entretanto não foi até aqui lembrada, nem pelo nobre Senador, nem pelo Sr. Serzedello Corrêa, no seu livro *O Acre*.

Mas, continuarei na enumeração dos documentos: a nota do nosso ministro, o Sr. Azambuja, em resposta á nota protestativa do Governo Colombiano; a delaração do Sr. barão de Cotegipe, em seu relatório de 1870, levando ao conhecimento do Parlamento Brasileiro a nota do Governo dos Estados Unidos da Colombia; o testemunho do Sr.

Duarte Ponte Ribeiro, em sua memoria sobre os limites do Brazil com a Colombia; o testemunho do Sr. Donato Munõz, ex-ministro da Bolivia, em officio de 6 de fevereiro de 1868 e em uma justificativa publicada no n. 1.254 do periodico *Independente*, de 6 de novembro de 1868, de Santiago.

Eis ahí, Sr. Presidente, em relação á primeira corrente de opiniões, os documentos favoraveis ao não cumprimento do tratado de 27 de março de 1867.

O nobre Senador tem todos estes documentos para jogar com elles em apoio de sua opinião.

O SR. RUY BARBOSA—Muito obrigado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Realmente, Sr. Presidente, quem ler o tratado de Madrid, de 1750, fica convencidissimo de que a linha divisoria entre o Brazil e a Bolivia é uma linha de leste oeste, em busca do Javary.

O SR. PRESIDENTE—Está dada a hora.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Peço licença a V. Ex., embora não conclua o meu discurso e tenha de ficar com a palavra para amanhã, para ao menos concluir o meu pensamento.

O art. 8º do tratado de 1750, relativo á linha que deve correr entre a região meridional do Brazil e a septentrional da Bolivia, estabelece o seguinte:

«Baixará pelo alveo destes dous rios, já unidos (o Guaporé e o Madeira), até a paragem situada em igual distancia do dito rio das Amazonas, ou Maranon, e da bocca do dito Mamoré, e desde aquella paragem continuará por uma linha léste-oeste até encontrar com a margem oriental do Javary, que entra no rio das Amazonas pela sua margem austral; e, baixando pelo alveo do Javary até onde desembocca no rio Amazonas, ou Maranon, proseguirá por este rio abaixo até a bocca mais occidental do Japurá, que desagua nelle pela margem septentrional.»

Esta linha ainda dá ao Brazil maior porção de territorio, porque ella começa a correr da foz do Guaporé, enquanto que, pelo tratado de 1867, essa linha deve subir muito para o norte, deve correr da foz do Beni, na latitude 10º e 20', por meio de uma parallela, até encontrar o Javary. Confrontados os dous tratados, ha uma perda de territorio para o Brazil.

O tratado de Madrid, portanto, é mais favoravel ao Brazil do que o de La Paz.

Levei agora ao Senado o art. 11 do tratado de S. Ildefonso:

«Baixará a linha pelas aguas destes dous rios—Guaporé e Mamoré, já unidos, com o nome de Madeira, até a paragem situada

em igual distancia do rio Maranhão ou Amazonas e da bocca do rio Mamoré; e desde aquella paragem continuará por uma linha léste-oeste até encontrar a margem occidental do rio Javary, que entra no Maranhão pela sua margem austral, e baixando pelas aguas do mesmo Javary até desembocar no Maranhão, ou Amazonas, seguirá por este rio aguas abaixo.»

Os limites traçados neste tratado são os mesmos que foram descriptos no tratado anterior.

Os mappas que serviram de base a esses tratados trazem esta linha *o (orador mostra a linha que se acha traçada no mappa)*, isto é, estes mapas trazem duas linhas: uma linha divisoria das possessões portuguezas e hespanholas, na America Meridional, até a data dos mesmos tratados, e outra linha dessas possessões, depois de assignados os dous tratados; ambas as posses, tanto as anteriores, como as posteriores, isto é, aquellas que ficaram combinadas, em virtude dos tratados de 1750 e de 1777, estão marcadas neste mappa que se acha appenso a um annexo, importantissimo sobre limites entre o Brazil e as Republicas Sul-Americanas, distribuido com o relatorio apresentado ao Parlamento Brasileiro em 1870, pelo Sr. barão de Cotogipe.

Sr. Presidente, estou ás ordens de V. Ex. Sou impedido de continuar; assim o quer V. Ex., assim o quer o Regimento e eu não posso me revoltar, nem contra o Regimento, que não falla, nem contra V. Ex., que falla de mais, e por isso vou procurando a minha cadelra, pedindo a V. Ex. . .

O SR. PRESIDENTE — Obedeço apenas ao Regimento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— ... si apraz a V. Ex. e ao Senado que eu continue na proxima sessão, que me reserve a palavra para amanhã.

Si o Senado entender que estou occupando a tribuna para dizer superfluidades, cousas sem importancia *(não apoiados)*, sabidas de todos, e que sou um impertinente, eu me remetterei ao mesmo silencio em que até aqui tenho estado.

VOZES—V. Ex. é ouvido sempre com muito prazer. *(Apoiados.)*

Fica a discussão adiada pela hora, continuando com a palavra o Sr. B. de Mendonça Sobrinho.

ORDEM DO DIA

SUBVENÇÃO AO DR. CHAPOT PREVOST

Continua em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela maioria da Comissão de

Finanças o art. 1º da Camara dos Deputados, n. 31, de 1900, concedendo ao Dr. Eduardo Chapot Prevost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem á Europa, afim de expor perante os congressos de cirurgia em Berlim e em Pariz, os resultados da operação das meninas xiphopagas, representando alli oficialmente o Brazil.

O Sr. Ramiro Barcellos—

Sr. Presidente, não se acha presente o meu illustre collega, Senador pela Capital Federal, que impugnou nas duas sessões passadas o parecer da Comissão, do qual fui relator.

S. Ex., depois de ter comparecido á presente sessão, retirou-se, por motivo de molestia em pessoa de sua familia.

E' do meu dever responder ás objecções apresentadas pelo illustre collega, estando S. Ex. presente.

Como S. Ex. desejaria e julgo que é minha obrigação fazel-o, venho pedir a V. Ex. se digne consultar o Senado si consente em que seja adiada a discussão desta projecto para a proxima sessão. (Apoiados.)

Posto a votos, é approvedo o requerimento. Fica a discussão adiada.

PRETENÇÃO DO MAJOR JOÃO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Entra em discussão unica o parecer n. 141, de 1900, das Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra, opinando que seja indeferido o requerimento em que o major João Francisco Pereira dos Santos e outros officiaes, residentes no Estado da Bahia, pedem, em 25 de abril de 1895, como voluntarios na guerra contra o governo do Paraguay, augmento proporcional aos 25 annos, até então já decorridos e, á carestia da vida, das pensões em cujo gozo se acham.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approveda a conclusão do parecer.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer n. 144, de 1900, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Bueno Brandão;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1900, concedendo ao Dr. Eduardo Chapot Prevost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem á Europa, afim de expor perante os congressos de cirurgia em Berlim

e em Pariz, os resultados da operação nas meninas xiphopagas, representando alli oficialmente o Brazil;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1900, autorizando o Governo a mandar pagar pelo § 11 do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, as etapas devidas aos patrões, machinistas, foguistas e remadores da Intendencia Geral da Guerra e dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso, com parecer da Commissão de Marinha e Guerra;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 35:556\$418, afim de ser applicado ao pagamento das despesas da commissão de estudos da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios interiores, o credito extraordinario de 17:173\$333, para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao juiz de direito em disponibilidade, Di. Americo Augusto do Rego Rangel;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1900, autorizando o Poder Executivo a reunir sob a denominação «Gratificações ao pessoal do serviço postal marítimo, nos correios ambulantes com pernoite nos mesmos, aos carteiros e serventes, substituição de cargos, inspecção de agencias, passagens e ajudas de custo e outras vantagens especiais do regulamento respectivo—310:000\$», as diversas consignações da verba 8ª do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1899, reconhecendo como de character official em todo o territorio da União, para todos os effeitos legais, os diplomas conferidos pela Escola Polytechnica de S. Paulo, e declara validos nos estabelecimentos federaes de ensino superior, os exames prestados na mesma escola;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1899, autorizando o Poder Executivo a reverter para o serviço activo do exercito, com a patente que tinha ao tempo em que pediu sua demissão, reintegrando-o no lugar de lente cathedratico o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

101ª SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1900

Presidência dos Srs. Rosa e Silva, Alberto Gonçalves (2º Secretário) e Henrique Coutinho (4º Secretário)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunha, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Lauro Solré, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Paula Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Brazílio da Luz, Vicente Machado, Lauro Müller, Hercílio Luz, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz Generoso Ponce, Jonathan Pelrosa, Justo Chermont, Belfort Vieira, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Martinho Garcez, Leandro Mariel, Cláudio Nunes, Porciuncula, Thomaz Oeldino, Lopes Trevião, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Gustavo Richard e Julio Frota (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretário da Camara dos Deputados, de 10 do corrente mez, communicando que tendo aquella Camara, em sessão de 29 do mez proximo findo, approvado as emendas do Senado á proposição da mesma Camara, fixando as forças de terra para o exercicio de 1901, enviou naquella data á sancção a respectiva resolução. — Intellectado.

O Sr. 2º Secretário declara que não ha pareceres.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Lauro Solré, pedindo ao Poder Executivo informação sobre si tem sciencia da occupação por forças bolivianas da zona da fronteira entre a Republica do Brazil e a da Bolivia, no Estado do Amazonas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, são sempre prejudiciaes as soluções de continuidade para que n. toma a si a tarefa de tratar de uma causa.

Si é difficil a um bom artista concertar um objecto partido, mais difficil é ao melhor artista emendar a palavra quebrada.

A' medida, Sr. Presidente, que vao subindo o thermometro do enthusiasmo pela causa do Brazil, vao na mesma proporção baixando o regulador da minha convicção pela boa execução que o Governo Brasileiro está dando ao tratado de 27 de março de 1867. Causa notavel! Interrogo a mi n mesmo: que evolução é esta que se opera em meu espirito? Será que as regiões da tribuna sejam mais frias do que as da bancada? será que esta esteja em um polo e aquella na linha equinoxial?

Não, Sr. Presidente, é que é muito grande a minha idolatria pelo talento do illustre Senador pela Bahia; é que a causa do patriotismo entorpece a razão para expandir o coração; é que, por boa que seja a causa da Bolivia, melhor e mais eloquentemente falla aos nossos corações a causa do Brazil.

Sr. Presidente, si as cousas continuarem por esta fórma, faço peor do que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul; acabo embarcando com armas e bagagens na canoá do illustre Senador pela Bahia, a Deus e á ventura.

Sr. Presidente, já vou tendo receio de que esta questão do Acre se vá tornando realmente acre; já vou tendo receio de ser taxado de pouco patriota, tomando a defesa de uma causa que deve competir mais a um boliviano do que a um brasileiro.

Mas seja qual for este receio, continuarei a occupar-me do assumpto de que estava hontem tratando.

Recapitulando o que disse, lembro-me de que expuz ao Senado que essa questão de limites entre o Brazil e a Bolivia era uma questão complexa, para ser tratada de um só jacto; e que ella dividia-se em tres phases, devendo, portanto, ser apreciada, antes de negociado o tratado de 1867, depois de negociado esse tratado, e depois de approvada a carta geral da demarcação de limites.

Occupei-me da primeira phasa da questão, passei á segunda e estava analysando os argumentos por mim fornecidos ao nobre Senador pela Bahia, quando fui interrompido pelo illustre presidente de nossos trabalhos.

Nessa occasião, acabava de ler o art. 11º do tratado de Santo Ildefonso; tinha de passar a me occupar dos mappas que serviram de base a esse tratado e ao de Madrid.

Esses mappas estão de accordo com os mesmos tratados; dolles se vê que a linha de limites corre por onde foi descripta.

Depois dos mappas, temos a nota do Governo colombiano que é realmente importante; por ella vê-se que o governo boliviano declarou ao governo brasileiro que toda a região ao norte do paralelo, na latitude de grãos 10° e 20', pertencia ao Brazil.

E' tão importante esta nota, Sr. Presidente, que ainda mesmo que eu receie fatigar a atenção de meus collegas, a lerei para que o Senado entre melhor no conhecimento della.

« Secretaria do Interior e Relações Exteriores — Bogotá, 26 de janeiro de 1869.— Nesta data teve o abaixo assignado a honra de dirigir a S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores da Bolivia, o seguinte protesto contra o tratado que essa Republica celebrou sobre limites, protesto que, em virtude de ordem do cidadão Presidente da União Colombiana, transmitta a S. Ex. affirmado de que se sirva apresental-o ao seu governo para todos os effeitos que possam ter lugar, por ser o Imperio do Brazil a outra parte signataria do referido tratado.

O abaixo assignado, secretario do interior e relações exteriores dos Estados Unidos da Colombia, tem a honra de dirigir-se, de conformidade com as ordens do cidadão presidente, ao Governo da Republica de Bolivia, pelo respeitavel conducto de S. Ex., affirmado de protestar, como de facto protesta, em favor dos direitos territoriaes da Colombia, naquillo em que foram desattendidos no tratado de amizade, limites, navegação, commercio e extradicação, celebrado entre essa Republica e Imperio do Brazil em 27 de março de 1867.»

O art. 2º do tratado, diz assim:

« A Republica da Bolivia e Sua Magestade o Imperador do Brazil concordam em reconhecer como base para a determinação da fronteira entre seus respectivos territorios o *uti possidetis*, e de conformidade com este principio, declaram e desinem a mesma fronteira do modo seguinte: A fronteira entre a Republica da Bolivia e o Imperio do Brazil partirá... baixará por este rio Verde, até a sua confluencia com o Guaporé, e pelo meio deste e do Mamoré até ao Beni, onde principia o rio Madeira. Deste rio para o oeste seguirá a fronteira por um paralelo tirado da sua margem esquerda na latitude sul de 10° 20' até encontrar o rio Javary. Si o Javary tiver suas nascentes ao norte daquella linha leste-oeste, seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma recta a buscar a origem principal do dito Javary.

Ora, o tratado de 1777 contém o seguinte artigo, que é o decimo primeiro (já foi transcripto).

Como resulta da confrontação destes dous artigos, o tratado concluido entre a Bolivia e o Brazil reconhece implicitamente como territorio brasileiro o comprehendido entre o paralelo ou linha leste-oeste, ou, segundo os termos do tratado de 1777, entre o ponto do rio Madeira equidistante de sua embocadura no Amazonas e aquelle em que principia este rio, isto é, na confluencia do Guaporé e Mamoré, e dahi em direcção este-oeste até o rio Javary e, baixando por este, até sua entrada no Amazonas..

O dito reconhecimento é contrario á soberania dos Estados Unidos de Colombia, unicos que podem pactuar acerca de seu proprio territorio, o qual, com quanto não esteja definido em convenções respectivas com seus vizinhos, deve estar e está garantido pelos actos publicos que vigoram, como justamente se sustenta, e entre os quaes se encontra o tratado de 1777, celebrado entre a Corôa de Hespanha e a de Portugal.

(E segue...)

A' S. Ex. o Sr. conselheiro Joaquim Maria Nascentes do Azambuja, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil —(Assignado)—Santiago Peres.»

Nota identica a esta, Sr. Presidente, foi endereçada tambem ao governo da Bolivia, pelo governo colombiano.

O nosso ministro em Bogotá, o Sr. Azambuja, communicou o facto ao governo brasileiro, e o Sr. Barão de Cotegipe, que naquella época era ministro dos negocios exteriores, levou essa communicação ao conhecimento do parlamento brasileiro, do seguinte modo:

« O governo da Colombia, tendo conhecimento do tratado concluido entre o Brazil e a Bolivia em 27 de março de 1867, dirigiu ao governo boliviano um protesto, no qual se lê o que se segue: etc.»

Seguem-se os artigos do tratado a que me referi, continuando o Sr. Barão de Cotegipe nestes termos:

« Neste sentido e por intermedio da missão especial, dirigiu-se o governo colombiano ao de Sua Magestade.

O ministro do Brazil respondeu:

Que desconhecia os titulos em que se fundavam os pretendidos direitos de Colombia ao rio Javary, visto que, por este lado, confina o Imperio unicamente com a Bolivia e o Perú, pertencendo ao Brazil a margem direita daquelle rio e ao Perú a esquerda, segundo a applicação do *uti possidetis* reco-

nhecido no tratado que os dous ultimos paizes celebraram em 1851 ;

Que, bem considerado o art. 2º do tratado com a Bolivia, nada estipula em offensa da soberania de qualquer Estado, e muito menos dos Estados Unidos de Colombia ;

Que ao territorio mencionado naquello artigo não alcançam as mais exageradas pretensões territoriaes de Colombia, nem mesmo as que se fundam nas Reaes Cédulas, porquanto, como é sabido, a linha do Madeira ao Javary está na latitude Sul 10º 20', isto é, seis grãos ao sul da foz do Javary, territorio exclusivamente do dominio do Brazil, do Perú e da Bolivia.»

Trouxe ainda, Sr. Presidente, em apoio da opinião do nobre Senador pela Bahia o testemunho do nosso ministro em missão especial na Bolivia, o Sr. Duarte de Ponte Ribeiro, em uma memoria sobre os limites do Brazil com a Colombia, memoria que se acha á pag. 301 de um annexo ao relatório apresentado ao Parlamento Brasileiro pelo Sr. Barão de Cotegipe.

Lerei uma parte della.

Depois de discorrer longamente sobre o assumpto, pondo o nosso Governo ao conhecimento de todos os antecedentes e subsequentes do tratado de limites que não pode negociar com o governo da Bolivia, o Sr. Ponte Ribeiro, resumindo tudo quanto disse na sua memoria, termina assim :

« Concluiremos, repetindo resumidamente o que fica dito sobre os principaes assumptos alludidos nesta memoria.

Reconhecendo a Corôa de Hespanha que lhe era mais prejudicial que a de Portugal a continuação desta porrida contenda, resolveu propor que ficasse cada um com os territorios que possuia *na actualidade*, o fossem estes demarcados, para que os respectivos subditos não ultrapassem a mutua fronteira.

Foi esta a base do tratado de limites de 13 de janeiro de 1750.

Antes de se concluirem as demarcações da fronteira, estipulada neste tratado, convieram os dous soberanos em celebrar outro com a data de 12 de fevereiro de 1801, que annullou aquelle de 1750, como se nunca tivesse existido.

Deixou este, portanto, de ser um tratado em vigor, nem foi jámais rivalidado ; ficou sendo unicamente um documento historico para comprovar os principios que nelle tinham sido sancionados pelos dous soberanos, e os factos que foram nelle referidos.

Seguiu-se o tratado de paz de 1 de outubro de 1777, que poz termo á guerra atuada entre as duas nações. Neste tratado se in-

ciavam as bases da fronteira que havia de ser descripto em outro, depois que se fizessem os exames e reconhecimentos, á que se mandou proceder como necessarios para descrever-a definitivamente.

Não se tinham ainda concluido esses exames quando declarou a Hespanha a Portugal a guerra á que poz termo o tratado de paz de 6 de junho de 1801. Tambem este não revalidou aquelle, que por sua qualidade de preliminar fora igualmente annullado por essa guerra, não se havendo declarado nelle que voltariam as cousas ao estado *ante-bellum*.

Depois deste tratado de paz de 6 de junho de 1801, nenhum outro foi concordado entre a Hespanha e Portugal.

Portanto, quando cessou o dominio de Hespanha na America não havia tratado algum que regulasse a linha divisoria das suas possessões com as de Portugal ; era o *uti possidetis*, em actualidade, o unico direito que podia ser allegado por ella ; era esse *uti possidetis*, que já existia em 1750, o que acharam os novos Estados erectos nessas possessões, e deverá ser por elles respectado : ainda quando fossem herdeiros da Hespanha, não estavam no caso de reivindicar direitos que ella não pode justificar durante seculos. »

Ha ainda em apoio da opinião do Sr. Senador pela Bahia o testemunho, pôde-se dizer, insuspeito, do Sr. Donato Muñoz, ex-Ministro do Exterior da Bolivia, que em justificação publicada no n. 1.454 do periodico *Independente*, de 6 de novembro de 1868, publicado na cidade de Santiago, assim se expressa :

« Todas as razões allegadas contra o tratado celebrado entre a Bolivia e o Imperio do Brazil em 27 de março de 1867, fundam-se na existencia do tratado de 1777 ajustado entre as Côrtes de Hespanha e Portugal.

Vejamos si este tratado tinha toda a força e legalidade necessarias para fundar um direito em que deve apoiar-se a Bolivia em suas negociações com o Brazil.

E' sabido que um tratado obriga as partes contractantes que o subscrovem em quanto circunstancias posteriores não o annullam.

O honrado Sr. Dr. Andrés María Torrico, actual presidente da Excellentissima Côrte Suprema, como Ministro das Relações Exteriores da Bolivia, declarou franca e catholicamente em suas notas de 27 de abril e 26 de dezembro de 1838, dirigidas ao representante brasileiro, que não existindo os tratados entre a Hespanha e Portugal nos archivos da Republica, não podiam obrigar a Bolivia.

Igual declaração official fez o honrado Sr. José Ignacio Sanginés em sua nota ao

profeito do Santa Cruz, de 8 de julho de 1837.

A' vista destas solomnes manifestações não era possível pretender direito á vigência de factos que já nãos subscreveu o governo boliviano, o cujo teor só se conhece de ha poucos annos a esta parte.

Si mais tarde o honrado Dr. Raphael Bustillos invocou o tratado de 1777, não foi certamente para levar a effeito todas as suas prescripções. Na conferencia que teve em Oruro com o honrado Sr. Rego Monteiro, em 1863, limitou-se a pedir a mediação dos lagos Mandioré, Gahiba e Oborava, sem reclamar os terrenos situados ao norte destas lagoas até o rio Guaporé, reconhecidos hoje em sua maior parte, e os situados á margem septentrional do Madeira, que, segundo o projecto apresentado pelo Sr. Rego Monteiro, devia pertencer exclusivamente ao Brazil em virtude de posse que tinha delles, nem tão pouco iniciar reclamação alguma sobre os terrenos da margem direita do Paraguay, nos quaes existem os fortes brasileiros de Albuquerque, Miranda e Corumbá, fundados muito antes da independência boliviana.

Collocada a questão neste ponto, a que o havia levado a diplomacia boliviana, e prescindindo de outras razões que manifestam a toda a luz a caducidade do tratado de 1777, não era possível deixar de adoptar o *uti possidetis* como o unico meio de pôr termo a este litigio de tres seculos, como o chamam.

E si não havia tratado a que sujeitar-se, era tambem preferivel entrar em um ajuste amigavel em vez de conservar indecisos nossos direitos territoriaes. Indecisão que traria, por consequencia o atrazo do commercio e industria oriental da Bolivia. »

Foram estes, Sr. Presidente, os documentos que resolvi trazer á discussão, embora delles não queira me servir.

Lembro-me que ha ainda outros documentos de que se pôde servir o honrado Senador pela Bahia e que não enumerarei hontem.

Um delles é a declaração que fez o actual Ministro da Bolivia nesta Capital, o Sr. Salinas Vega, ao actual Ministro do Exterior, a respeito dos territorios situados ao norte do paralelo que deve correr, da latitude de 10°20' a encontrar o Javary.

Sr. Presidente, a nota do Ministro boliviano está escripta em hespinhol, e, como não vejo aqui presente o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, que é entendido nesta lingua, me animo...

O SR. A. AZEREDO—Os Senadores do Rio Grande do Sul tambem são doutores na materia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Nem uns nem outros, me parece, estão presentes.

O SR. A. AZEREDO—O Sr. Senador Ramiro está na Mesa.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Seja como for, leio :

« Hay otra circunstancia muy digna de consideration. El dominio del territorio en el que se producen los sucesos referidos aun no está definido. Conforme al ultimo protocolo, Bolivia lo ocupa provisoriamente y es despues de la fijacion de la nacinte de Yavary, que se sabrá si corresponde al Brazil ó Bolivia.

Cierto es que Bolivia tiene la evidencia que le corresponde; pero acá en el Brazil existen dudas y aun el Comisario Thaumaturgo de Azavedo sostiene que es brasileiro.

En estas circunstancias, ese territorio debe considerarse cosa litigiosa y como tal ser cuidado, vigilado y amparado por ambas partes interesadas, es decir, tanto por Bolivia como por el Brazil.

Esta teoria por todos aceptada, há sido sostenida por el Brazil en caso semejante. »

O SR. LAURO SODRÉ—E não é litigioso, á vista disto !

O SR. RUY BARBOSA—O nosso Governo respondia a isto que não. O boliviano achava que era litigioso, e o brasileiro achava que não era.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O Sr. Salinas Vega declara que o territorio situado ao norte da linha leste-oeste, tirado da latitude 10°20' a encontrar o Javary, é litigioso.

E' o proprio Ministro da Bolivia, actualmente encarregado dos seus negocios nesta Capital, que declara isto ao Governo brasileiro. (*Ha diversos apartes.*)

O Governo brasileiro, apezar destas declarações formaes, positivas do Ministro da Bolivia, que reconhece que o territorio não é liquido e, ao contrario, é litigioso, o Governo brasileiro, apezar disto, declara que é boliviano.

O SR. VICENTE MACHADO—O Governo brasileiro não podia deixar de considerar fóra de litigio este territorio.

O SR. RUY BARBOSA—Quer dizer que o Governo brasileiro é mais boliviano do que a Bolivia.

O SR. VICENTE MACHADO—O Governo brasileiro quer obedecer á letra do tratado e do protocollo.

O SR. RUY BARBOSA—Si o ministro boliviano diz que é litigioso...

O SR. VICENTE MACHADO—Foi o unicamente para interessar o Brazil na soffocação da revolta do Aero.

(*Ha outras partes, o Sr. Presidente reclama a attenção.*)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, eu ha pouco disse que receiava que esta questão sobre o Acre se fosse tornando realmente acre.

O SR. RUY BARBOSA—Não ha acrimonia nenhuma.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—A nota do governo boliviano, nos termos que eu acabei de ler ao Senado, teve a seguinte resposta, dada pelo Sr. Olyntho de Magalhães, Ministro do Exterior:

«Diz o Sr. Ministro que o dominio desse territorio ainda não está definido; que de conformidade com o ultimo protocolo a Bolivia o occupa provisoriamente e que só depois de verificada a posição da nascente do Javary se poderá saber si elle pertence ao Brazil ou á Bolivia.

Diz ainda o Sr. Ministro que o seu Governo tem certeza de ser seu esse territorio, mas que no Brazil ha duvidas e por isso deve elle ser considerado litigioso, vigiado e amparado tanto pela Bolivia como pelo Brazil.»

Até aqui, o nosso Ministro reproduziu por outras palavras as declarações do ministro boliviano. Agora, vae ouvir o Senado a opinião do nosso Ministro a respeito das declarações que lhe foram feitas. «Inequivoco nesse modo de considerar o territorio do Acre: litigioso é sómente o comprehendido entre as linhas Telfé e Cunha Gomes.»

O SR. LAURO SODRÉ—Não apoiado. Este é que é o erro.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O não apoiado de V. Ex. é ao Ministro do Exterior.

(*Continúa a leitura*) «O que se estende ao Sul da segunda é Boliviano e o Brazil não lh'o disputa, como consta de documentos publicados e bem conhecidos. Não é portanto exacto que esse territorio deva ser vigiado e amparado pelos dous governos.»

E segue por ali a nota do nosso Ministro do Exterior ao Ministro da Bolivia.

Sr. Presidente, esgotei, ao que supponho, as provas que podia trazer ao Senado a favor dos direitos do Brazil sobre os terrenos situados ao norte da famosa linha leste-este.

Agora vou apresentar ao nobre Senador pela Bahia os argumentos em contrario.

Emquanto S. Ex. tem uma serie enorme de provas para servir-se dellas em apoio do direito do Brazil, ha uma, senão para contestal-o, ao menos para pôr em duvida esse direito.

Esta prova é sómente o tratado de 27 de março de 1867. E' a unica prova que ha.

O SR. RUY BARBOSA—V. Ex. disse hontem o contrario: que pelo texto do tratado de 1867 ou pelo texto dos tratados de 1750 e 1777, o territorio ao norte do paralelo 10° 20' era brazileiro. Isto pelo texto dos tratados. Passou depois ás instrucções e a outros elementos subsidiarios para concluir contra o texto. Foi o que nós ouvimos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Infelizmente, Sr. Presidente, eu fui mal comprehendido: eu até aqui não tenho feito mais que um historico de questão.

O SR. RUY BARBOSA—Não foi só por mim, foi por varios Senadores com quem tenho conversado.

Tive até occasião de dar este aparte: «Si o texto é por nós, prescindimos do resto».

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E' infelicidade minha. Eu cada vez me convengo mais de que não devo occupar a tribuna, porque não sou comprehendido pelos que me ouvem.

O SR. RUY BARBOSA—O defeito pôde ser dos ouvintes e não do orador.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não é possível. V. Ex. deve saber que tantas cabeças contra uma, tem mais valor do que esta.

O SR. RUY BARBOSA—Eu só fallo pela minha.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas o nobre Senador affirmou que muitos Senadores ouviram o contrario...

O SR. RUY BARBOSA—Alguns com quem conversei. Em todo o caso não fallo por estas cabeças: fallo pela minha.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu fui mal comprehendido.

O argumento, a prova que ha contra o direito do Brazil sobre os terrenos situados ao norte da linha de que se trata, é o tratado de 1867.

Diz o nobre Senador: mas as instrucções que o Governo Brazileiro deu a seus diversos encarregados para a demarcação da fronteira com a Bolivia, não estão de accordo com os termos do tratado de 27 de março de 1867.

O SR. RUY BARBOSA—Quem disse isto? Eu? Nunca me referi a instrucções; V. Ex. é que as trouxe hontem a debate.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O nobre Senador declarou que o tratado de 1867 não está sendo cumprido.

O SR. RUY BARBOSA—Mas não me referi a instrucções.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O tratado tem sido cumprido, parece, porque elle foi calcado sobre um projecto que torna bem explicitos os seus termos.

Esta base consta do relatório do Sr. Cansansão de Sinimbu, de 1860, e vem transcripta no relatório do Ministro do Exterior, deste anno.

Mas, Sr. Presidente, deixando esta prova para o fim, porque desejo fazer uma synthese de tudo quanto disse até agora, continuarei nas minhas excavações historicas.

Tendo estudado a segunda phase da questão de limites entre o Brazil e a Bolivia; vou passar á terceira.

A terceira phase desta questão começa da demarcação das fronteiras entre o Brazil e a Bolivia, e da approvação da carta de demarcação dessas fronteiras, com a determinação do azimuth das nascenças do Javary.

Diversas commissões foram nomeadas para este fim; nada menos de quatro: a primeira compunha-se do engenheiro Innocencio Velloso Pedernoiras, pelo Brazil, e pela Bolivia D. Emeterio Villamil; a segunda, de Antonio Claudio Soido, pelo Brazil, e pela Bolivia D. Emeterio Villamil; a terceira, do barão de Maracajú, pelo Brazil, e pela Bolivia D. Mariano Muja; a quarta, do Dr. Francisco Xavier Lopes de Araujo, pelo Brazil, e pela Bolivia D. Manoel Jimenez.

Todas estas commissões funcionaram; todas ellas lavraram actas, que constam dos relatorios dos Negocios Estrangeiros, apresentados ao Parlamento do Imperio.

Todas essas actas e trabalhos foram approvados pelos dous governos, brasileiro e boliviano, e a sua approvação communicada por meio de notas trocadas entre os respectivos ministros, na cidade de La Paz, sendo que a mais importante das conferencias sobre a determinação de limites, é a setima e ultima da Commissão de que faziam parte o Dr. Francisco Xavier Lopes de Araujo e D. Manoel José Jimenez.

Não lerei essas actas ao Senado porque gastaria muito tempo, mas não me furtarei, ao menos, ao dever de ler a da setima e ultima conferencia feita por essa commissão.

O relatório, Sr. Presidente, do Ministro do Exterior, que nesse tempo era o Sr. barão de Villa Bolla, traz todas as actas da ultima commissão de limites, inclusive a de sua setima e ultima conferencia.

Declara-se nessa acta o seguinte:

«O Sr. Minchen disse que devia entender-se que as assignaturas dos commissarios bolivianos se referem sómente á parte da fronteira percorrida e examinada, isto é, a toda a extensão entre as cabeceiras do rio Verde

e a bocca da bahia Negra; que por sua parte, por sua experiencia do excellento trabalho dos seus commissarios brasileiros, tinha a maior confiança nas observações feitas pelos membros da commissão que desceram o Guaporé, e na exactidão das posições geographicas dos marcos da bocca do rio Verde e da confluencia do Mamoré com o Beni, collocados por elles; porém, que sobre si seria necessaria a verificação dos ditos pontos, tinha com seu collega pedido instrucções ao Governo boliviano. Disse mais que lhe parecia necessaria uma explicação do titulo que tem o mappa: E' uma «carta geral» dos trabalhos da commissão, porém, não de toda a fronteira entre a Bolivia e o Brazil, posto que, ainda quando augmentada com os trabalhos da segunda secção da commissão brasileira, todavia, faltava aquella parte da fronteira comprehendida entre a bocca do Beni e as cabeceiras do Javary.»

Isto dizia o representante da Bolivia; e o nosso commissario respondia assim:

«O Sr. Pimentel respondeu que na presente «carta geral» estava já consignado o azimuth verdadeiro e a extensão da recta que do Beni vai ao Javary, do que teve conhecimento a commissão mixta pela acta de inauguração do marco do Beni, e que se tinha dado aquelle titulo ao mappa por ter-se de completal-o com os trabalhos da segunda secção, para os quaes havia ficado espaço; porém, que não tendo chegado desses trabalhos sinão as posições geographicas dos pontos principaes, propunha «que fossem remettidos para o Rio de Janeiro.»

Vê-se que da declaração do nosso commissario ao Sr. Minchen, ficou naquella época determinado não só o ponto do rio Madeira, de onde devia começar a linha, como também o ponto do Javary; entre esses dous pontos devia correr a mesma linha.

Trocaram-se muitas notas diplomaticas entre o nosso Ministro em La Paz, que naquelle tempo era o Sr. Leonel de Alencar, e o ministro boliviano; cada um de sua parte communicava ao outro que seu Governo tinha approvado todos os trabalhos da commissão e a carta da demarcação geral da fronteira do Brazil com a Bolivia; tudo isto ficou declarado.

São tantas as notas, que eu, não querendo abusar da attenção do Senado, nem tão pouco pedir a prorogação da hora, deixo de ler.

Queriu, entretanto, Sr. Presidente, ler ao menos, para conhecimento do Senado, as ultimas notas trocadas entre os dous Ministros a que me referi, mas não o faço, porque não tenho presente o relatório de 1860, do Sr. Cansansão de Sinimbu.

Não obstante, garanto ao Senado que cada um declarou ao outro que o seu Governo approvava tudo quanto a respectiva commissão fizera; que accetava por bem assignalados os pontos do Beni e do Javary.

Aqui está o que se fez durante o tempo em que fomos regidos pela monarchia; dahi para cá a questão de limites entre o Brazil e a Bolivia ficou sem andamento.

Deu-se a mudança de regimen, veio a Republica, começaram novas negociações, a pedido do ministro boliviano nesta Capital, o Sr. Dias de Medina, e o Governo Brasileiro, tendo o maior empenho, como o da Bolivia, em que se completasse toda a linha de demarcação entre o Brazil e a Bolivia, attenderam ao seu pedido. Os dous governos se entenderam, sendo nomeadas outras commissões de limites.

Pergunta-se, Sr. Presidente, porque se entablaram novas negociações para a demarcação entre o Brazil e a Bolivia? Seria somente porque não tinha sido corrida a linha entre os dous pontos extremos, isto é, entre a foz do Beni e a nascente do Javary?

Não; porque já nesta época agitava-se a questão de que não havia sido bem verificada a latitude da verdadeira nascente do rio Javary.

Os trabalhos feitos pelo Sr. barão de Toffé, nosso commissario, encarregado de correr a linha divisoria entre o Brazil e a Republica do Perú, são conhecidos...

Pego os relatorios das Relações Exteriores, de 1897 e 1898 (E' satisfeito.)

Nessa occasião, Sr. Presidente, era Ministro do Exterior o Sr. Carlos de Carvalho, e foi expedido protocollo de 19 de fevereiro de 1895, de que se occupou o nobre Senador pela Bahia. Nesse protocollo declarava o Ministro do Exterior que a linha entre a confluencia do Beni com o Madeira e a nascente do Javary, devia correr desde a latitude verificada da principal nascente do rio Javary, tendo presentes as operações feitas em 1874 pelo Sr. barão de Toffé, até a foz do Beni, no Madeira.

Seguindo a commissão o seu destino, tendo por chefe o Sr. Thaumaturgo de Azevedo, começou os seus trabalhos da latitude 10° e 20', em direcção ao Javary. Chogando a certa altura, esse engenheiro adquiriu a convicção, em virtude de informações recolhidas que teve, de que o Brazil ia perder uma grande parte do seu territorio, si a linha continuasse a ser corrida naquelle rumo em busca do marco assentado pelo barão de Toffé.

Communicou incontinento o facto para o Rio de Janeiro. Acceitas pelo Governo as duvidas suscitadas, o Sr. Thaumaturgo de Azevedo foi chamado a esta Capital. Che-

gando aqui, o illustre militar apresentou seus trabalhos ao respectivo ministro, levando ao seu conhecimento as duvidas que tinha sobre a nascente do Javary.

O ministro fel-o voltar, e mandou que elle proseguisse na linha que estava tirando, na mesma latitude, a encontrar o marco assentado pelo Sr. barão de Toffé, e em seguida, feita a demarcação, explorasse o Javary desde este marco até a verdadeira nascente.

Quando o Sr. Thaumaturgo de Azevedo chegou ao Amazonas e inaugurava os trabalhos da exploração do Javary, aconteceu deixar a pasta do Exterior o Sr. Carlos de Carvalho e ser encarregado dessa pasta o Sr. Dionisio Cerqueira.

O Sr. Dionisio Cerqueira, que conhecia mais ou menos a questão, visto como tinha funcionado tambem em algumas commissões de limites, com o Perú ou com outra Republica, resolveu que se explorasse de novo a nascente do Javary, a fim de se examinar si o marco plantado pelo Sr. barão de Toffé estava no competente logar, isto é, na principal nascente do rio Javary, porquanto dizia-se que o Sr. barão de Toffé tinha assentado o marco perto do Jaquirana, considerado então um pequeno affluente, quando devia tel-o assentado na nascente do Galvez.

Foi nomeada então nova commissão, sendo encarregada della, como seu chefe, o Sr. Cunha Gomes. Seguiu o Sr. Cunha Gomes a explorar as regiões do Javary.

A commissão fez tudo quanto estava ao seu alcance, percorrendo toda aquella zona; e, depois de bem orientada, reconheceu que o verdadeiro Javary era justamente o Jaquirana, perto do qual tinha sido plantado o marco do Sr. barão de Toffé, e não o Galvez.

Declarou isto mais tarde no relatorio que apresentou ao Ministro do Exterior, fazendo sentir que o Jaquirana tinha o mesmo volume de agua e as suas aguas eram da mesma cor das do Javary, e que tudo, enfim, levava a acreditar que era esse rio e não o Galvez, o verdadeiro Javary.

Fez justiça o Sr. Cunha Gomes ao illustre Sr. barão de Toffé, explorador daquellas regiões, que plantou justamente o marco, não na nascente do Jaquirana, onde não pôde chegar pelas grandes difficuldades daquela travessia, mas na sua vizinhança; então o Sr. Cunha Gomes traçou a linha determinada pelo Governo Brasileiro entre a foz do Beni e a nascente verdadeira, a mais meridional do rio Jaquirana.

O SR. Q. BOCAIUYA — Sem aquiescencia da Bolivia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E' exacto: a Bolivia e o Perú não concordaram

que se verificasse a verdadeira nascente do Javary; entendiam que se devia respeitar o marco plantado pelo Sr. barão de Telfé.

Mas o Governo Brasileiro, a despeito desta opposição, ordenou que se explorasse a região, a procura do marco plantado pelo Sr. barão de Telfé, para se determinar o verdadeiro ponto da nascente do Javary.

O SR. Q. BOCAYUVA—Apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O Sr. Cunha Gomes, por maiores diligencias que empregasse, jamais pôde encontrar o marco plantado pelo Sr. barão de Telfé. Não o encontrou porque, sendo esse marco de madeira lavrada, com diversos dizeres nas suas quatro faces, tinha sido destruido pela acção do tempo, e disso já tinha tido conhecimento o Governo Brasileiro, por denuncia do governo do Perú, interessado na questão, visto como os nossos limites com essa Republica, como o Senado sabe, correm da nascente do Javary até sua confluencia com o Amazonas.

Voltou o Sr. Cunha Gomes ao Rio do Janeiro. Eis a questão no seu maior ange.

O Sr. Cunha Gomes tinha traçado uma recta entre o Beni e a nascente do Javary, mais ao sul do que a do Sr. barão de Telfé.

O SR. PRESIDENTE—Lembro ao nobre Senador que a hora está dada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, sinto muito abusar da benevolencia do Senado; mas, desde que vejo que os nobres Senadores não se estão enfadando com as minhas observações, não duvido requerer a V. Ex. que consulte o Senado si me concede meia hora de prorogação, a fim de concluir meu discurso.

Consultado, o Senado concede a prorogação pedida.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO (continuando)—Sr. Presidente, ao recommençar, eu respondo a um aparte que, em segredo, me foi dado pelo nobre Senador pelo Pará.

Eu sentava-me, Sr. Presidente, quando V. Ex. me annunciava a terminação da hora, e o nobre Senador fez-me ver que o Sr. Cunha Gomes não tinha traçado nenhuma linha. Eu respondi a S. Ex. nos mesmos termos, isto é, que, si eu tinha dito que o Sr. Cunha Gomes havia traçado uma linha entre o Beni e as nascentes do Javary, o nobre Senador pelo Pará, em seu discurso, referiu-se tambem á linha Telfé, que de facto não existe.

O SR. LAURO SODRÉ—E' outra cousa.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E não só o nobre Senador pelo Pará, mas tambem,

o nobre Senador pela Bahia, por muitas vezes, ambos referiram-se á linha Telfé.

Ora, do mesmo modo que SS. E. Ex., eu posso me referir á linha Cunha Gomes, pois que, nem o Sr. barão de Telfé, nem o Sr. Cunha Gomes, nenhum delles correu linha alguma.

O SR. LAURO SODRÉ—V. Ex. não pôde comparar esta proposição com a minha. A minha expressão foi muito correctea. Não disse que o Sr. Barão de Telfé tivesse corrido linha.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, eu tenho lido em muitos reletorios, em diversos documentos, e até neste libreto que aqui tenho (mostrando), que foi publicado pelo Sr. Serzedello Corrêa, eu leio linha Telfé.

O SR. LAURO SODRÉ dá um aparte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Peço perdão ao nobre Senador, e, daqui por diante, fico sabendo que não me poderei servir dos segredos de S. Ex., porque decahi da sua confiança.

O SR. RUY BARBOSA—V. Ex. da-me licença para um aparte? (Pausa.)

Eu sou obrigado a dizer, respondendo á referencia que fez á minha pessoa, que não me referi á linha Telfé.

V. Ex. poderá ter lido isto em escriptos de outrem, não nos meus.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, é bem difficil a minha posição nesta tribuna: nem sou comprehendido, nem comprehendendo os outros.

UM SR. SENADOR—As' vezes é uma vantagem.

O SR. RUY BARBOSA—Perdão; tenho o direito de rectificar este ponto, porque V. Ex. disse que eu frequentemente alludi á linha Telfé.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Bem razão tive eu, Sr. Presidente, quando disse que essa questão era uma questão...

UM SR. SENADOR—Acro.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...acro. Rectifico, e não fallarei mais nem em linha Telfé, nem em linha Cunha Gomes.

O SR. RUY BARBOSA—Perdão; não digo que a expressão seja incorrecta; quero apenas accentuar que não a empreguel.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Pois, dou as mãos á palmatoria do nobre Senador, como fez o nosso collega do Rio Grande do Sul. (Riso.)

V. Ex., Sr. Presidente, é testemunha da minha difficuldade; não sei como me hei de

dirigir aos meus collegas. Si volto-me para a direita e respondo a um aparte do nobre Senador pelo Pará, S. Ex. me diz que não devo revelar um segredo...

O SR. LAURO SODRE'—Não disse isto a V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... si volto-me para a esquerda e digo que o nobre Senador pela Bahia referiu-se á linha Telfé. S. Ex. me responde que jamais disse tal. (Riso.)

Mas, Sr. Presidente, dizia eu que o Sr. Cunha Gomes explorou a região do Javary, região em que nós e os peruanos perdemos dous cidadãos distinctos, encarregados de sua exploração, o Sr. Soares Pinto e o Sr. Paz Soldan, não encontrando absolutamente o marco Telfé na vizinhança da nascente do Jaquirana, principal affluent do Javary, mas que, pelas explorações por elle feitas, esse marco tinha sido plantado no lugar determinado, havendo apenas uma differença de alguns minutos, minutos estes que dão ao Brazil um prejuizo de 242 leguas de terras.

O SR. Q. BOCAIUVÁ—Differença de nove minutos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Pois bem, eis ahí como surgiu a questão da celebre nascente do rio Javary.

Até ahí, até serem delimitadas as nossas fronteiras com a Republica do Perú, não houve nunca a menor questão; todos silenciaram sobre o caso.

Sua Magestade o Imperador, em falla do throno, levou ao conhecimento do Parlamento Brasileiro que estava concluida a demarcação feita com o Perú; os Ministros declararam em seus relatorios que se achava ainda a missão do Sr. Barão de Telfé e determinada a verdadeira nascente do Javary, e que, entre os dous pontos, o marco plantado pelo Sr. Barão de Telfé e a foz do rio Beni, no Madeira, devia correr a famosa linha, que ainda hoje nos preoccupa.

Sr. Presidente, as explorações do Javary não foram obra de pouco tempo, não foram trabalho de penna e papel, não foram serviços das nossas chancellarias; ellas consumiram muitos annos ao governo brasileiro, empenhado tanto ou mais que o boliviano, que muito nos atormentou durante a guerra do Paraguay, em verificar a nascente desse rio.

O governo brasileiro nomeou a commissão que os nobres Senadores sabem, e da qual foi commissario o Sr. capitão-tenente João Soares Pinto, em 1864, para explorar essa região.

O Sr. Soares Pinto seguiu do Rio de Janeiro para o Javary, levando todo o

materiao necessario para sua exploração. Entrou pelo Amazonas, seguiu pelo Javary, e foi victima de seu patriotismo, de seu amor pelo Brazil.

Percorrendo aquella encantadora região, novas grutas das *mil e uma noites*, nessas explorações, foi elle ferido pelos celebres indigenas, os *mangeronas*, e si lá não ficou, porque aquelles indigenas são anthrophagos, voltou tão gravemente doente, que no fim de pouco tempo falleceu.

O mesmo succedeu ao commissario do Perú.

E o Brazil, Sr. Presidente, não lamenta sómente a perda dos illustres cidadãos que se empenharam nessas heroicas explorações de regiões jamais conhecidas, de regiões jámais percorridas pela civilização, de regiões em que se imperavam o arco e a flecha.

E, Sr. Presidente, apesar de todas as difficuldades, elles exploraram esta região, fazendo as travessias mais difficéis, cortando páos sobre páos, enfrentando indigenas feroces, de arco em punho, atirando inflexivelmente, sem que elles, ao menos, soubessem a lingua desses indigenas para se fazerem entender.

Eis, Sr. Presidente, em termos succintos, o que foi a primeira exploração nessa região inhospita.

E o que é lamentavel, Sr. Presidente, é que o Brazil e a Bolivia não tenham perdido sómente estes dous heroicos cidadãos: perdeu-se tudo quanto se fez—papeis, descrições, actas, tudo o impetuoso Javary, esse mysterioso rio de que tão eloquentemente falla o Sr. Barão de Telfé, sepultou em seu selo.

Concluidos os trabalhos ou antes inutilizados os trabalhos desta commissão, nem por isto o governo brasileiro desanimou.

Nova commissão, Sr. Presidente, nova expedição seguiu para o Javary, novas victimas foram procurar naquellas paragens, onde era impossivel a civilização penetrar, si não a morte, ao menos doencas incuraveis a que a scientia jámais pode dar allivio.

Foi nomeado commissario para esta exploração o Sr. Barão de Telfé. Com os seus dignos companheiros, percorreu elle esta região, emprehendendo as maiores explorações.

E, Sr. Presidente, sómente pelo seu patriotismo, pelo seu amor por este Brazil, elle conseguiu, si não descobrir as nascentes do mysterioso Javary, ao menos, passando de igarapés a igarapés, de pantanos a pantanos, de montanhas a montanhas, de quebradas a quebradas, plantar, lá onde a

sciencia lhe mostrou, o marco assignalador de nossos limites com a Republica do Perú.

Esta commissão, mais feliz do que a outra, não soffreu os mesmos ataques dos indios que, dispersos, procuravam outras paragens.

Não obstante, Sr. Presidente, ella havia de deixar lá ao menos uma victima, para servir de marco á futura civilização que tinha de se implantar naquelles desertos.

O cidadão que lá falleceu foi o agrimonsor da commissão Carlos Guilherme von Hoonholtz, cujo nome vem apontado na ultima acta que se lavrou daquella exploração, tendo ainda, Sr. Presidente, este distincto cidadão podido assignar todos os papeis remettidos para o Rio de Janeiro, mas fallando pouco tempo depois, sem poder assignar aquelles que seguiram para a Bolivia.

Terminados os seus trabalhos, o Sr. Barão de Toffé, na ultima acta que lavrou de suas explorações, consignou o seguinte « que o marco da nascente do affluente principal do Javary ficava plantado na seguinte posição:

Latitude 6° 59' 29" S— Longitude 74° 6' 26" 07 O do meridiano de Greenwich.»

Antes de ser assignada a acta da ultima conferencia realizada sobre as nascentes do Javary, houve quem lembrasse que, não só si consignasse naquella acta o nome do herico engenheiro fallecido, como tambem a latitude e a longitude da nascente do Javary.

Por observações astronomicas o Sr. Barão de Toffé declarou na acta ainda o seguinte: « a nascente do Javary deve ficar na latitude 7° 1' 17" e 5 S e longitude 74° 8' 27" 07 O do meridiano de Greenwich ».

Seguiu-se a commissão Thaumaturgo do Azovedo, e, por ultimo, a commissão Cunha Gomes, que percorreu aquella região e explorou-a, marcando a verdadeira nascente do Javary, para ser corrida a linha entre a foz do Beni e aquella nascente. Descobertos os pontos a que eu daqui por deante me referirei, sem mais fallar em linha, para não ouvir protestos do meu nobre amigo Senador pelo Pará, a quem dedico tanta affeição e amizade, o Sr. Cunha Gomes declarou que a verdadeira nascente do Javary não era aquella que foi assignalada pelo Sr. Barão de Toffé, no celebre marco que este plantou em 1874, mas que a sua verdadeira nascente, que era a mesma do Jaquirana, ficava na latitude 7° 11' 48" e 10 S.

Pelos pontos assignalados vò-se... (poco licoença agora aos dous nobres Senadores pela Bahia e pelo Pará para que, por bondade, me deixem usar da expressão linha)...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— V. Ex. póde traçal-a a lapis.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não, isto de linhas a lapis não serve. (Riso.)

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— Mesmo porque diz o rifão: cada uma cose com as linhas que tem.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Isso agora é malicia do honrado Senador.

O nobre Senador que levantou-se naquella cadeira, cheio de convicções, e foi o primeiro a declarar nesta Casa que o tratado estava sendo fielmente cumprido, S. Ex., apenas ouviu o illustre Senador pela Bahia fallar, com maior exatidão, sem ter mesmo lido o tratado, bradou daquella banca-ia, bem perto de meus ouvidos: Si o tratado diz isto, dou as mãos á palmatoria.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— Eu disse que cada um cose com as linhas que tem.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Confesso a V. Ex. que sou pouco conhecedor dos annexins.

Si estivesse aqui presente o nobre ex-prefeito do Districto Federal, que só falla por annexins, eu pediria uma explicação. (Riso.) Mas é cousa que não sei, nem se me dá de saber.

Sr. Presidente, uma vez que trato das nascentes do Javary, quero deixar consignada, no meu tosco discurso, a parte relativa á exploração feita pelo Sr. Barão de Toffé, que se encontra em dous relatorios distribuidos em épocas passadas ao Parlamento Brasileiro.

Diz o Sr. Visconde de Caravellas, Ministro dos Negocios Estrangeiros, em seu relatorio de 1874, apresentado ao Parlamento :

« A commissão mixta partiu no dia 15 de janeiro para o rio Javary, em cuja principal nascente terminam os limites meridionaes entre o Imperio e a Republica do Perú.

Parte da guarnição dos vapores que acompanham a commissão brazileira tem sido atacada de febres paludosas, proprias daquella localidade. Desses mal foi tambem acommettido o secretario da dita commissão João Ribeiro da Silva Junior, o qual, vindo doente para Mandos, ali falleceu a 27 de março ultimo, não obstante os desvelos com que foi tratado.

A morte desso official, muito sensivel para sua familia, o é igualmente para o paiz, que perdeu nelle um habil e zeloso servidor. »

O Sr. Visconde de Caravellas, no anno seguinte, levou ainda ao conhecimento do Parlamento o que vou ler :

« No relatorio do anno passado vos communiquel que a commissão demarcadora

tinha partido para o rio Javary, em cuja principal nascente terminam os limites meridionaes entre o Imperio e o Perú. Cabe-me agora participar-vos que essa commissão completou os seus trabalhos, collocando na referida nascente, o marco respectivo e deixando assim concluida a demarcação dos limites ajustados no tratado de 1851. São dignos de louvor o zelo e a intelligencia manifestados pelo commissario brasileiro o Sr. Barão de Toffé.

O governo peruano, cujo espirito conciliador muito contribuiu para que tão felizmente se concluissim os trabalhos de demarcação, na parte contemplada no referido tratado, ao responder a nota que por este motivo lho foi dirigida, convidou o governo imperial a entender-se com o da Bolivia para a fixação de limites entre o Javary e o Madeira, etc. »

Sr. Presidente, era tal nesta época o desejo de verificar as nascentes do Javary, do bem assignalar os limites entre os tres paizes, entre as duas Republicas e o Imperio do Brazil, que o Perú, vendo concluida a sua demarcação, apressou-se em dirigir uma nota ao Governo Brasileiro, pedindo com instancia que corresse a linha entre o Beny e o Javary.

O Governo Brasileiro, que estudava com zelo esta questão, respondeu: Este negocio de limites ha de ser resolvido opportunamente com o particular cuidado que elle merece.

Vejam os nobres Senadores que estudos, que investigações fez o Governo Brasileiro daquella época para acceitar a nascente do Javary.

O SR. PRESIDENTE—Observo ao nobre Senador que a hora da prorogação está a findar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Bem Sr. Presidente, eu vou restringir as minhas observações confiado na benevolencia da Mesa, que não ha de permittir que, depois de ter eu feito uma grande série de observações, nada aproveite.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. pôde ficar com a palavra para amanhã.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Até aqui limitei-me a estabelecer as tres phases da questão—antes do tratado, depois do tratado, e depois da approvação da carta demarcadora da fronteira; adiantei-me um pouco mais entrando em uma nova phase, que não figurei, aquella que começa da inauguração do novo regimen até aqui. Já justamente jogar com estes elementos, estabelecer promissas para tirar conclusões, mas sou interrompido pela hora.

Senado V. III

Um Sr. SENADOR—Esta é a parte mais importante.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E' realmente a parte mais importante.

SR. PRESIDENTE—V. Ex. pôde ficar com a palavra para amanhã.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não tenho interesse nenhum em continuar a usar da palavra; seria talvez melhor deixar o meu discurso neste ponto; entretanto, si os nobres Senadores entendem que convém continuar, ficarei com a palavra para amanhã.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. fica inscripto para continuar amanhã.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Si m senhor.

Fica a discussão adada pela hora, continuando com a palavra o Sr. B. de Mendonça Sobrinho.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. SENADOR BUENO BRANDÃO

Entra em discussão unica o parecer n. 144, de 1900, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Bueno Brandão.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

SUBVENÇÃO AO DR. CHAPOT PRÉVOST

Continúa em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela maioria da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1900, concedendo ao Dr. Eduardo Chapot Prévost a subvenção de 40:000\$. como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem á Europa, a fim de expor perante os congressos de cirurgia em Berlim e em Pariz os resultados da operação nas meninas xiphopagas, representando alli officialmente o Brazil.

O Sr. Ramiro Barcellos—Sr. Presidente, ao subir a esta tribuna em defeza do parecer impugnado, referente á proposição da Camara dos Srs. Deputados e do qual sou relator, não sou levado por qualquer sentimento de amizade ou de odio, nem de benevolencia ou favor, e ainda menos por esse irreflectido enthusiasmo, a que se referiu o meu illustre collega, effeito de suggestões communicativas de ordem sentimental.

Os meus deveres de representante da Nação, e aquellos que se ligam ao diploma que me foi conferido pela nossa velha e gloriosa Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, serão, neste momento, os reguladores de minha palavra.

Os deveres do representante da Nação determinam, que encare o assumpto nas relações que elle possa ter com o interesse publico, com o interesse nacional; os meus deveres e profissional impõem-me a obrigação de discutir no terreno em que approvou collocar a questão ao illustre Senador pela Capital Federal, que impugnou o parecer, se bem que eu sinto que a discussão neste terreno, não é trazida com muita propriedade ao seio de uma corporação destinada a curar de interesses politicos e administrativos.

Todavia, a alta cultura intellectual dos membros desta Casa, ainda que não especializada em materia de medicina e cirurgia, é bastante elevada para poder dar julgamento á causa, com criterio superior e seguro.

Senhores, o parecer que tive a honra de lavrar, e que foi apresentado ao Senado, referindo-se á proposição, diz que o acto da Camara é um acto justo e patriótico.

Estas mesmas palavras serviram de base á impugnação feita pelo illustre Senador por esta Capital.

S. Ex., na sua critica, considerou o acto da Camara como um acto irreflectido, um acto que nasceu da fugace labareda de um enthusiasmo momentaneo, de um sentimentalismo morbido e exaggerado, do arrastamento do espirito dos membros da outra Casa do Congresso nas impressões que dominavam então toda a população, não digo já do Rio de Janeiro, mas do Brazil inteiro até onde chegava a noticia da operação praticada pelo Dr. Chapot.

Senhores, esta proposição que se discute, foi apresentada em projecto á Camara, com assignatura de 119 membros daquella Casa. Entre estas assignaturas figuram muitas de illustres facultivos, de illustres Drs. em medicina e habéis cirurgiões, alguns dos quaes eu podia nomear como notabilidades conhecidas em todo o paiz; e o meu illustre collega nom para esses quiz abrir uma excepção quanto aos motivos determinantes do acto que praticaram. Elles foram considerados na inconsciente multidão dos entusiastas e nem para elles quiz o honrado collega admittir motivos outros que justificassem a sua assignatura no projecto de galardão que se pretendia dar como distincção nacional ao illustre operador.

Felizmente nesta Casa e neste momento, tendo já passado a hora mais aguda do enthusiasmo, os profissionais que, como eu,

fazem parte da corporação, não estando sob a influencia dessa suspeição posta no acto daquelles, poderemos com toda a calma, livrar o Senado de ser victima inconsciente de um conto da carochinha.

O illustre Senador referindo-se áquelle movimento da Camara dos Deputados, despertado por effeito de um caso excepcional e, alludido á pobre alma nacional, qualificou-a de alma do outro mundo.

Isto desperta-me a idéa de aceitar momentaneamente a theoria dos que admittem a reincarnação das almas, para figurar, phantasiando, que esta pobre alma nacional anda em busca de uma boa reincarnação em outro corpo legislativo, em que o enthusiasmo irreflectido e a irresponsabilidade não estejam ligados desde o umbigo até ao appendice xiphopago; e acreditando que nesta occasião o Senado tome pela questão um interesse tão vivo como o que occasionou os votos da Camara dos Deputados, eu tambem peço-lhe que varra do seu espirito toda a sugestão ou sentimental enthusiasmo para que, attendendo á discussão do caso com a sua habitual calma e ponderação, possa a justiça do seu voto, supprir a deficiência daquelle que neste momento, por um acaso infeliz (não apoiados), tomou sobre os hombros a defeza da proposição da Camara.

Senhores, ouvi com religiosa attenção o discurso do illustre Senador pela Capital Federal; procurei não perder um só dos seus argumentos, afim de, com o respeito que lhe devo e a consideração que me merece S. Ex. modificar o juizo errado que, porventura, pudesse ter formado e, como é habito meu, dessa mesma tribuna confessar com a maxima lealdade o ponto ou os pontos em que tivesse claudicado e em que estivesse em acerto o meu illustre collega.

Confesso com magua, entretanto, que não pude chegar a uma conclusão positiva relativamente ao juizo formado a este respeito no espirito do meu illustre collega como cultor que é da cirurgia.

Pareceu-me, por vezes, que S. Ex. queria demonstrar ao Senado não haverem motivos ponderosos para que a Camara dos Deputados, em nome da Nação, galardoasse o trabalho do Sr. Dr. Chapot Prévost, reduzindo o caso operatorio a uma insignificancia, apresentando-o ao Senado, debaixo do ponto de vista scientifico, como uma questão simples, uma biguetella, uma banalidade ao alcance de qualquer estudante mediocre de clinica cirurgica.

Em outros momentos, S. Ex. abandonava este terreno e passava a considerar tão difficil, tão grave, tão inoperavel o caso, que

taxava a operação de acto criminosamente audacioso.

Si a importancia do caso se liga naturalmente á sorte da proposição, nós precisamos, antes de tudo, fixar bem a comprehensão que devemos dar ao facto no seu alcance scientifico e ao valor da operação praticada em 30 de maio pelo Sr. Dr. Chapot no xiphopago Maria-Rosalina.

Digo xiphopago Maria-Rosalina, porque assim estão classificados na sciencia os monstros desta natureza; são considerados como uma individualidade monstruosa.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' bom que V. Ex. vá dizendo que se trata de monstro xiphopago.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Na sciencia está assim feita a classificação, onde não se diz, como o disse o collega varias vezes—, meninas xyphopagas.

O SR. BARATA RIBEIRO—Nunca chamei meninas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Xiphopagas...

O SR. BARATA RIBEIRO—[isto, sim; chamei-as assim muitas vezes e chamam assim muitos mostros.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A razão, sem duvida, conhecida pelo nobre collega...

O SR. BARATA RIBEIRO—Conheço a classificação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—... é, remontando á classificação estabelecida por Geoffroy de Saint-Hilaire, accolta em geral na sciencia até hoje, que o termo verdadeiro é—um xiphopago referindo-se a duas individualidades; e assim foram considerados os irmãos siamezes Chang e Eng, o do Radika o Doodika e outros.

Mas isto é apenas uma questão de palavras, que não interessa nem justifica qualquer divergencia, porque o termo que se queira applicar em nada influe na apreciação da questão.

O SR. BARATA RIBEIRO—Sim; isto não é divergencia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Senhores, em teratologia não são muitos os casos conhecidos de monstros desta natureza. Ainda que pareçam ser estes os mais frequentes, todavia, perfeitamente estudados e conhecidos, não passarão, talvez, de uma duzia; sendo muitissimo escasso o numero daquelles em que se possa dizer com exactidão qual a natureza dos órgãos contidos em connexidade ou isoladamente no ligamento comum dos dous corpos que constituem a monstruosidade; relativamente a este ponto são mesmo muito resumidos os conhecimentos até a actualidade.

O SR. BARATA RIBEIRO— Não apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Que eu saiba, a partir da época mais remota, em que ha referencias sobre operações liberatorias de monstros desta classe, são rarissimos os casos. Conheço o de König, do qual não ficaram detalhes anatomicos, depois o caso de Bhoem, cirurgião que operou um caso que lhe tocava de perto, um monstro, proveniente de um parto de sua mulher.

Desto nós sabemos quaes os órgãos que foram seccionados. Trata-se de uma pequena ponte de ligação, que nada mais continha do que algum tecido fibroso e vasos arteriaes e venozos, que foram seccionados e ligados. Não havia, portanto, órgãos essenciaes á vida que fossem interessados pelo ferro do cirurgião.

Ainda assim, Sr. Presidente, uma das operadas— (esse caso de xiphopagia era bi-feminino)— falleceu, sobrevivendo a outra.

Mas, notas bem, que a ligação entre esses dous organismos não comprehendia nenhum órgão essencial á vida, nenhuma viscera importante: eram apenas, vasos arteriaes e venozos, e tecidos de menor importancia sob o ponto de vista cirurgico.

Ha mais outro caso de que a sciencia tem noticia, que é o caso operado por dous medicos suissos, operação essa que foi praticada, si não me engano, em outubro de 1882, e cujos detalhes foram conhecidos em 1883.

Nesse caso, como no caso de que estamos tratando, existia a connexidade, a fusão de tecidos dos ligados, e mais nenhuma outra complicação.

E' o que se deprehe de da communicação feita por aquelles cirurgiões.

Essa operação foi praticada, fallecendo os operados dentro de 24 horas, e, si me é fiel a memoria, foi causa da morte a hemorragia proveniente da secção dos ligados.

O SR. BARATA RIBEIRO— Perdão; uma dellas morreu de peritonite. E é preciso considerar-se que essas creanças quando foram operadas tinham quatro mezes de idade, tendo uma dellas tido um ataque de cholera.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Peritonite provocada provavelmente pelo derrame sanguineo na serosa, mas, para o que eu quero demonstrar, a observação em nada desmorece o argumento.

Este é, pois, o terceiro caso, notando-se que o primeiro, o caso de König, não é considerado muito authentico pelo proprio Saint-Hilaire e tambem pelo Sr. Cruveilhier, que a elle se refero em seu tratado de *Anatomia pathologica*.

Temos, pois, tres casos operados até aqui.

O quarto caso, é o caso brasileiro. Póde ser que outros casos existam, e nesta questão eu não trepido em consultar ao meu illustre collega (*dirigindo-se ao Sr. Barata Ribeiro*) que tem uma erudição medica e cirurgica a que não pretendo attingir.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não, senhor.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O Senado bem sabe que um humilde cirurgião de aldeia não póde ter a pretensão de conhecer tanto nestas questões, como o illustre e notavel professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

O quarto caso, como dizia, no mundo cirurgico, é o caso brasileiro. Este, no seu genero, é o unico em que ambas as operadas sobreviveram por mais de 24 horas á operação, morrendo uma no sexto dia, e vivendo ainda a outra até este momento, isto é, quatro mezes depois de operada.

E' o unico caso conhecido no mundo com tal successo.

E', evidentemente, um caso que vem trazer novas luzes o grande concurso ao progresso da cirurgia applicada a casos teratologicos.

O meu collega conhece mais alguns outros?

O SR. BARATA RIBEIRO—Não, senhor.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Si conhece fará o favor especial de ajudar minha memoria ou de supprir a minha ignor. nela.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. é tão illustrado na questão como quem o seja mais.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' engano da bondade de V. Ex.

Quero, pois, accentuar, e desde já com o assentimento do illustre contradictor do parecer, o caso brasileiro como singular e o unico que a sciencia registra com tal resultado.

O caso que, ha pouco, indiquei com a sobrevivencia de um dos operados, o caso de Bhoem, operando as filhas, é essencialmente diverso, pois que não havia na ponte que unia as creaturinhas sinão vasos arteriaes e venosos.

Portanto, era um caso apenas de ligadura dos vasos seccionados e nada mais, sem complicações e despido de qualquer difficuldade operatoria.

Accentuada a primazia do caso brasileiro, aceita a demonstração de ter sido esta notavel operação, pela primeira vez nos annes da cirurgia inscripta com tal exito obtido, passemos a encerrar-o sob outros aspectos.

Para que o Senado possa fazer uma ligeira idéa do caso em questão, comparando-o com outros de xiphopagia conhecidos, fiz este toco diagramma, pelo qual os honrados collegas, mesmo de longe (*mostrando*) poderão

avaliar a differença dos diametros das respectivas ligações entre alguns xiphopagos.

O xiphopago Maria Adelia, o caso operado por ...

O SR. BARATA RIBEIRO — De Blandet e Bugnion.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—... Blandet e Bugnion sim, o caso operado na Suissa, em que havia a conexão dos figados e em que seguiu a morte dentro das 24 horas. Nesse caso o pediculo da ligação é de quatro e meio centimetros no diametro maior, e tres e meio no diametro menor.

Segue-se o dos irrinãos sinmezes que não foram operados, cuja operação Nelaton se recusou a fazer e com muito boas razões, porque naquella época a cirurgia não dispunha dos meios de que hoje dispõe. Estes tinham a ligação com sete e meio centimetros no maior diametro e seis no menor.

O SR. BARATA RIBEIRO — Em que idade meu collega?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não posso precisar o numero de annos, mas, na idade que tinham quando se apresentaram em exposição na Europa.

O SR. BARATA RIBEIRO—Tinham 50 e tantos annos de idade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não sendo de suppor que o avanço da idade determinasse uma regressão, uma atrophia dos tecidos e órgãos comprehendidos na ligação, ainda mais avulta a desproporção della comparada com a de Rosalina—Maria. Ao contrario, si a cirurgia de então estivesse armada com os meios e processos de que hoje dispõem, o caso do Chang-Eug offereceria maiores probabilidades de exito do que o de Maria-Rosalina, pois que eram adultos e dotados evidentemente de maior resis enclia organica.

Aqui está (*mostrando*).

Vem depois o caso de Radika e Doodika, cujo pediculo tinha 11 centimetros no maior diametro e 8 1/2 no menor. Represento a ligação por esta figura (*mostrando*).

Esta outra figura que está aqui ao lado representa a ligação entre Maria e Rosalina, com 14 1/2 centimetros no maior diametro e 11 no menor.

Isto eu faço simplesmente para demonstrar ao Senado, o que é intuitivo, que quanto maiores são os diametros destas ligações, maiores probabilidades ha de fusão de conexão de visceras entre ambos os individuos, que constituem o monstro, sendo tambem não só maior a extensão do campo operatorio, como maiores as difficuldades que o cirurgião deve encontrar.

Senhores, aceita pelo Senado esta affirmação de que o caso brasileiro na sua especie,

nas suas proporções, nas suas dificuldades como caso cirurgico é unico até esta data operado e está, portanto, isolado na sciencia, passemos a analysal o, a fazer-lhe a mais severa critica no terreno em que o meu illustre collega quiz collocar a discussão.

Mas, vejamos com lealdade, critiquemos com espirito desprovenido e de justiça, com calma, sem o menor desejo de proteger a quem quer que seja, sem mesmo, coisa que será difficil, sem mesmo votar a menor consideração aos intuitos que levaram a quasi unanimidade da Camara a votar a proposição que discutimos.

Abstrahamos de todo e qualquer elemento extranho e encaremos em si o facto profissional, encaremos as indicações para a operação, encaremos o historico do caso, diagnostico, a mesma operação, as consequencias della, o prognostico, a autopsia feita naquella que falleceu e a individualidade da que sobrevive.

Analyzemos, entremos na critica de todos os actos que compõem scientificamente o caso, desde o seu inicio até a sua terminação. Verifiquemos mesmo a prejudicial levantada pelo meu illustre collega em relação ao consentimento para o operador por parte daquelles que pediam dal-a, isto é da familia de Rosalina-Maria, ainda que esta questão não influa sobre o merito do facto scientifico em si considerado.

E, depois de tudo isto bem pesado e ponderado, julgará o Senado se o caso em discussão é do numero daquelles que interessam vivamente á Nação, á gloria da cirurgia brasileira, ao progresso da cirurgia, não só do Brazil como da que é cultivada em todos os povos da civilisação occidental.

Senhores, eu começo por onde começou a accusação do illustre collega: pela autorização da familia para a operação do monstro Maria e Rosalina.

O meu collega declarou positivamente que tal autorização não havia sido dada.

Tenho a oppor á declaração de meu collega a affirmação daquelle que foi o responsavel pela entrega das meninas ao cirurgião que as operou.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu li a carta ao Senado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O illustre representante da Capital Federal não leu uma carta que declarasse o contrario do que eu vou affirmar com prova documental.

O SR. BARATA RIBEIRO — Li a carta d'elle dando conta dos termos em que dera a autorização.

E' o unico documento que existe, e existe porque eu provoquel.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não é o unico, eu tenho outro. Entre a affirmação de meu, illustre collega e a affirmação de outro collega, eu não posso inclinar-me para a opinião de um ou para a de outro sinão deante de documentos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Faz muito bem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O illustre Sr. Dr. Pinheiro entregou-me este documento, de que vou dar conhecimento ao Senado, documento cuja authenticidade não pôde ser posta em duvida, porque é um telegramma que tem, como todos os telegrammas, o respectivo carimbo do Telegrapho, por onde se verifica a data em que foi entregue ao destinatario.

Este telegramma é do dia 23 de setembro do anno passado, quer dizer, de data muito anterior á operação.

Apezar de já se julgar autorizado pela familia, que lhe havia confiado o xiphopago Maria-Rosalina, affm de que o trouxesse ao Rio de Janeiro e o entregasse ás mãos de um habil cirurgião, a ver si era possivel transformar aquelle monstro em duas creaturas humanas, apezar disto, por um escrupulo muito bem entendido, o meu illustre collega, que me forneceu este documento, tomando envolver a sua responsabilidade em um ac o desta natureza sem uma ratificação da autorização, telegraphou á familia, que mora em Cachoeiro do Itapemirim, e recebeu a 23 de setembro este telegramma. (Lê.)

O signatario do telegramma é irmão da mãe de Maria-Rosalina.

Em nome da familia, a 23 de setembro, declarou o Sr. Luiz Pinheiro, tio destas meninas, que a familia consentia na operação.

Este documento é muito anterior á operação, como vê o Senado.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' posterior á operação do Sr. Dr. Ramos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Estou tratando da operação do Dr. Chapot. O meu illustre collega affirmara que elle havia operado sem autorização da familia e estou eu a dar ao Senado prova do contrario.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não era preciso: bastava ser apresentado por V. Ex. para ser authentico. Mas, si V. Ex. me permite que levante um protesto, eu significo-o nos seguintes termos: — eu nunca disse que a familia não tivesse dado permissão para as meninas serem operadas, nem que o Sr. Dr. Pinheiro tivesse deixado de ser o instrumento dessa permissão; o que pergunto é: a familia e o Dr. Pinheiro deram permissão para a operação que foi praticada, ou por outra, qual foi a operação para a qual teve permissão o Sr. Dr.

Chapot? Esta é a questão, e que V. Ex. resolve sem telegrammas nem cartas, porque consta da memoria do Sr. Dr. Chapot. Esta é a grande questão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—É uma grande questão que se resolve em duas palavras, ou menos. A familia pediu ao Sr. Dr. Pinheiro que visse si a sciencia medica ou cirurgica do Rio de Janeiro podia separar as duas meninas; a autorização era para este fim, nada mais, para separar.

O Sr. Dr. Pinheiro procurou primeiro o Sr. Dr. Alvaro Ramos. Este praticou, segundo sabemos, uma laparotomia exploradora, e chegou á conclusão de que não tinha meios seguros para obviar os inconvenientes de uma hemorragia hepatica, pelo que recuou do seu proposito.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não apoiado; verificou todas as condições anatomicas do monstro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não estou empenhado em saber agora o que o Dr. Ramos verificou: estou dizendo que aquillo que o fez parar na sua operação foi a grande conexão que existia entre os lobos esquerdos dos figados de Maria e Rosalina.

O SR. BARATA RIBEIRO—Porém verificou que era este o unico. Isto é essencial.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Continuava a persistir o monstro e continuava, pois, o encargo do Sr. Dr. Pinheiro. Não era o Dr. Alvaro Ramos o unico cirurgião capaz de enfrentar o difficil caso; pelo contrario, era um dos mais moços, ainda que multissimo competente.

O Sr. Dr. Pinheiro tinha ainda sobre si o humanitario encargo, porque a familia não tinha mandado ouvir apenas a opinião de um cirurgião, por mais habil que fosse; nem elle, medico que é, e medico habil, poderia ficar satisfeito apenas com esta affirmação do Dr. Alvaro Ramos, quanto á impossibilidade da operação; mesmo porque, entre os mais habéis cirurgiões desta Capital, as opiniões divergiam.

Tentou elle então ouvir outras opiniões. Entre aquelles que achavam o caso operavel....

O SR. BARATA RIBEIRO—Todos achavam.

O SR. RAMIRO BARCELLOS... e com probabilidades bastantes de sobrevivencia das operadas, o Sr. Dr. Chapot era o que no momento se apresentava ao meu collega, o Sr. Dr. Pinheiro, como o que mais vantagens e garantias podia offerecer.

E porque?

Porque o Sr. Dr. Chapot lhe demonstrara tor um processo estudado e verificado por elle

em muitas experiencias sobre animaes, que garantia a perfeita hemostasia do figado quando seccionado.

E, como era o embaraço encontrado,—a hemorragia do figado, e como foi elle unicamente o que fez parar a mão do cirurgião, na operação tentada, o Dr. Pinheiro, que continuava a ter autorização da familia para fazer operar as meninas, animou-se, não só deante da declaração do Sr. Dr. Chapot, mas pela verificação pessoal no laboratorio daquelle cirurgião de que, de facto, elle tinha meio seguro de evitar a hemorragia do figado seccionado.

Animou-se então a tomar a responsabilidade de encarregar o Sr. Dr. Chapot da operação.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eis as condições da concessão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E cabalmente preenchidas.

Vemos, pois, que neste segundo caso muito menos responsabilidade cabe ao Dr. Pinheiro, porquanto, quando elle entregou as meninas ao Dr. Ramos, que não tinha então os dados positivos, que foram, graças á sua operação exploradora, aliás muito bem feita, valiosos elementos fornecidos ao Dr. Chapot, menos segurança de exito podia ter.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu não estou comparando um com outro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A situação do Dr. Pinheiro não pôde ser encarada de outro modo.

Já sua responsabilidade era menor, já havia processo verificado pelos proprios olhos do Sr. Dr. Pinheiro, já o perigo principal da operação podia ser rigorosamente conjurado.

Portanto, entregando as meninas ao Sr. Dr. Chapot, praticou um acto contido na autorização que lhe fôra dada.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Senhores, quem se sujeita a uma operação, por mais simples que seja, pôde della ser victima.

Si a doutrina do honrado Senador fosse verdadeira, estaria extinta a cirurgia, porque não ha cirurgião que possa de um modo absoluto garantir sempre a vida do seu operando. Pequeno ou grande, o risco existe sempre, ainda que de dia a dia, mais attenuado pelos progressos da sciencia.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas isto é quando se corre o risco de não viver.

UM SR. SENADOR—Temos o caso dos irmãos Slamezes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Os irmãos siamezes quizeram se separar. Procuraram o mais notavel cirurgião daquella época, que era Nélaton, verdadeiro sabio, que poz na balança os elementos com que contava a cirurgia no seu tempo, e, temendo encontrar-se com difficuldades e complicações irremovíveis naquella época, recusou-se a operar, julgando fatal a intervenção cirurgica.

Passados annos procuraram os siamezes novamente, nos recursos da cirurgia, a separação; o motivo já não era sómente o desejo natural de ser, cada uma daquellas metades de um monstro, um ente dotado de livre arbitrio, uma individualidade, uma pessoa, uma creatura humana.

Ahi já era por intimas divergencias.

Figurae-vos, Srs. Senadores, a vida entre dous entes amarrados irremediavelmente por um absurdo da natureza, e divergentes entre si!

A razão da tentativa que fizeram para se operar em 1870, foi o facto de terem constituido familia, o que, só em pensar, fará arrepiar os cabellos da menos pudica messalina!

Figurae, senhores, o que seria a vida conjugal daquelle monstro, do qual cada metade casada com uma mulher e partilhando todos em commandita um unico leito matrimonial!

E é esta a vida cheia de felicidades a que se referiu o nobre Senador, quando disse que os irmãos siamezes não só enriqueceram, como constituíram familia e viveram felizes.

O SR. BARATA RIBEIRO—Isto está em Saint Hilaire.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Esteja onde estiver! Uma felicidade destas pôde ser concebida pelo espirito de V. Ex., ou de quem quer que seja?

O SR. BARATA RIBEIRO—Perfeitamente; é relativa. Cada um vive como pôde; elles tinham lá seu modo de viver.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não ha duvida que a felicidade, como todas as outras cousas neste mundo, é relativa; não ha duvida que, não podendo a cirurgia daquelle tempo, não tendo a sciencia então meios, recursos para separar aquelles dous infelizes, elles...

O SR. BARATA RIBEIRO—Ficaram unidos em nome da moral cirurgica.

O SR. RAMIRO BARCELLOS...elles ficaram unidos, não em nome da moral cirurgica, mas em consequencia da impotencia da cirurgia.

Mas é intuitivo, é evidente que, si o grande cirurgião francez dispuzesse naquelle tempo dos meios de que dispomos, nós na

actualidade, dos meios de que pôde dispor o Dr. Chapot, elle não hesitaria um momento em praticar, não digo este acto de brilhatura profissional, mas este acto de verdadeira caridade cirurgica.

Como Nélaton, que desconhecia quaes eram as causas da septicemia, que desconhecia os processos pelos quaes se pôde obviar este grande inconveniente, que foi o terror da cirurgia, até o apparecimento do homem sabio e santo, que já devia estar canonizado, e que se chamou Pasteur, segue-se que a cirurgia deva ficar eternamente de braços cruzados, como ficara o grande cirurgião deante dos irmãos siamezes?

Hoje seriam elles operados com muito maior probabilidade de successo, com muito maior vantagem do que Rosalina-Maria, porque a sua ligação só offercia a difficuldade ligada à connexão dos figados e nenhuma outra mais.

E' isto o que nos revela a autopsia praticada nos cadaveres de Chang e Eng.

E o caso da sobrevivencia de um dos siamezes preso irremediavelmente ao cadaver do outro, infeccionando-se de hora em hora, e certo de morrer da morte mais horrorosa que é possível imaginar-se...

O SR. BARATA RIBEIRO — Isto é um pouco livre.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Porque?

O SR. BARATA RIBEIRO — Porque não obedece à historia; ninguém sabe a hora em que morreu; um, quando se acordou, viu o outro morto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Desse momento até a morte do segundo, decorreram nada menos de 12 horas.

O SR. PINHEIRO MACHADO—O morto matou o vivo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu dizia que os irmãos siamezes, si vissem nesta época, far-se-hiam operar, e, si a operação corresse como aquella de Rosalina-Maria, viveriam ambos.

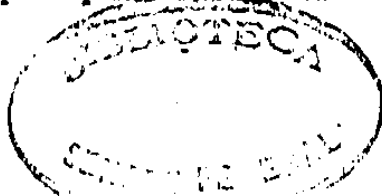
Senhores, tratei em primeiro lugar, para ser methodico, da questão do consentimento da familia, e creio ter demonstrado perfeitamente ao Senado que está de todo acobertado o cirurgião com o consentimento do Sr. Dr. Pinheiro Junior, que foi o intermediario na questão.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Não tinha sido casada a permissoo dada.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Ha não só esta como a do documento que apresentei.



O SR. BARATA RIBEIRO—Eu já tinha apresentado a carta.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas a carta era delle, e o telegramma não podia ser fabricado por elle.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não sou capaz de pôr em duvida o character do Sr. Dr. Pinheiro Junior.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Liquidade este ponto, vamos passar, para seguir ainda methodicamente o estudo da questão, no segundo motivo de ataque, á interferencia cirurgica motivada pelo diagnostico.

Sabeis que é preciso que seja feito um diagnostico sinão perfeitamente seguro, no menos, o mais approximado possível da verdade, pois nem sempre é possível chegar-se a um diagnostico completo. Feito isto, entraremos depois na questão da intervenção ou não intervenção cirurgica no caso de Maria-Rosalina.

Essas meninas vieram do Espirito Santo e foram entregues aos cuidados do Dr. Alvaro Ramos. Este illustre medico e cirurgião brasileiro, joven ainda, porém distincto e habil, procurou com todo o rigor scientifico, no ponto de vista do fim almejado, que era a separação de Maria-Rosalina, procurou verificar primeiramente se havia independencia physiologica entre os organismos daquellas duas creaturas que, reunidas, constituam uma monstruosidade.

Para isto o Sr. Dr. Alvaro Ramos empregou processos variados, em cujos detalhes não entrarei para não fatigar a attenção do Senado, mas que posso affirmar como o fez o meu illustre collega, Senador por esta Capital, foram processos perfeitamente derivados dos conhecimentos scientificos actuaes.

Desse estudo resultou para o Sr. Dr. Alvaro Ramos (e não só para elle, como para todos aquelles que foram examinar o caso e a quem o Sr. Dr. Alvaro Ramos expoz as suas pesquisas) a convicção de que os dous organismos de Maria-Rosalina funcionavam autonomicamente.

Resolvido este ponto, debaixo do aspecto biologico, isto é, que os dous organismos, tendo funcções autonomicas estavam dotados de todos os órgãos independentes necessarios á manutenção da vida em separado, podia ficar por esse lado tranquillo o cirurgião interventor contra qualquer accidente, quando tentada a operação.

Era preciso, depois dessa, resolver outra questão: verificar as probabilidades favoraveis ou a possibilidade da operação. Para esse desideratum era preciso conhecer:

Si havia connexão de visceras no ponto que unia os dous individuos, si havia connexão de órgãos, essenciaes á vida; e neste caso

si poderiam ser seccionados, e si poderiam soffrer um processo de direse operatoria.

Para isto o Sr. Dr. Alvaro Ramos procurou, nos recursos modernos da radiographia o emprego do ralo X a ver se colhia dados que o pudessem levar ao conhecimento exacto da região interna, daquella ponte de ligação e suas immediações.

Eu vi, o Sr. Dr. Ramos teve a bondade de me mostrar as radiographias respectivas.

Dellas não se podia absolutamente affirmar cousa alguma, de definitivo e tranquillizador, porquanto, as sombras, os delineamentos que apresentava a photographia não autorizavam affirmações de que positivamente existissem taes e taes órgãos independentes ou ligados.

Em todo o caso o Sr. Dr. Alvaro Ramos tentou a operação; mas já de ante mão resolvido, segundo elle afirma, a recuar em um dado momento, si por acaso encontrasse ou verificasse na operação, com todo o cuidado feita por disseção minuciosa, algum embaraço que não pudesse ser removido pela interferencia cirurgica.

De facto, começou a sua operação, fez os seus retalhos, as suas incisões, como si a separação tivesse de ser definitiva; mas, chegado a certo ponto, verificou que havia uma forte connexão entre os lobulos esquerrinos dos figados de Rosalina-Maria, certificou-se que cada uma tinha o seu respectivo órgão hepatico, dotado da respectiva vesicula biliar, mas que havia entre elles continuidade de tecido encerrado na ponte de união.

Verificada esta circumstancia, como o Sr. Dr. Alvaro Ramos não tinha confiança em nenhum dos processos diversos até agora apresentados para a hemostasia hepatica, isto é, para evitar a hemorragia do figado, entendeu que não devia proseguir na operação, porquanto não dispunha de meios que o tranquillizassem para obstar aquellas complicações, que determinariam certamente a morte de Rosalina e a de Maria, e assim sendo, o Sr. Dr. Alvaro Ramos repoz as cousas no seu primitivo estado, saturou as aberturas que havia feito, procedeu ao curativo; as duas meninas estiveram alguns dias de cama e conservaram-se no estado anterior á operação, após a convalescença, da ligeira molestia que soffreram nos primeiros dias consecutivos a laparotomia.

Estes factos, felizmente, pela bella educação scientifica dos medicos e cirurgiões brasileiros, foi levado logo ao conhecimento da Academia de Medicina, de todos os profissionais e de todos aquelles que se interessavam por humanidade pela sorte do Maria-Rosalina.

O Dr. Alvaro Ramos, com a maxima franqueza, expoz os factos, os processos seguidos,

nas analyses feitas, emfim, declarou quaes tinham sido as suas observações no caso ate o momento de fazer a laparotomia exploradora.

Nesta phasa da historia de Maria-Rosalina appareceu um outro cirurgião brasileiro tambem, não menos digno, não menos illustrado do que o Sr. Dr. Alvaro Ramos, um professor, um digno professor da nossa Academia de Medicina, affirmando que, o xiphopago Maria-Rosalina podia e devia ser operado, visto que pela laparotomia exploradora a difficuldade operatoria consistia unicamente na conexão dos figados. Este cirurgião havia estudado e continuava a estudar um novo processo de hemostasia hepatica, que afastava das contraindicações operatorias o perigo ligado á hemorragia daquelle orgão. Senhor de tal processo, propunha-se separar Maria e Rosalina com probabilidades de exito. Não achas que tudo isto está correcto?

Sem duvida. Com o diagnostico até então acceito por todo—caso de xiphopagia com conexão do figado, diagnostico corroborado pelas tentativas operatorias do Dr. Ramos, ao lado de um processo seguro de hemostasia para as consequências da secção do figado e as seguranças da asepsia e antisepsia cirurgicas, que permitem penetrar quasi impunemente no ventre, o cirurgião devia operar.

E o caso, não era evidentemente para ser qualificado, como o fez o illustre collega impugnador do parecer, um caso de *operatio de complacencia*. Não, tratava-se de transformar a horrenda existencia de um monstro na vida de duas creaturas humanas.

Fique, pois, bem accentuado que—em face do diagnostico, sobre o qual não havia vozes divergentes; em face das repetidas experiências do Dr. Chapot sobre o seu processo de hemostasia hepatica e em face dos meios de que dispõe a cirurgia moderna para evitar os perigos das infecções, a decisão do illustre e notavel professor brasileiro não pôde ser incriminada de leviãna ou temeraria. Repito, foi correcto.

Concorda o meu illustre collega em que era o que referi o diagnostico unanimemente acceito até a occasião da operação?

O SR. BARATA RIBEIRO—Antes e até o momento da operação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Perfeitamente, até este ponto está tudo em regra: consentimento da familia dado, diagnostico estabelecido, o maior perigo da intervenção cirurgica removido.

O Dr. Chapot estava, pois, si era effoz, como assegurou o seu processo de hemostasia, autorizado a tentar a libertação de Maria-Rosalina.

O SR. BARATA RIBEIRO — Antes mesmo disto, porque já a sciencia possui nada menos de dezesseis processos...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Todavia o cirurgião que primeiro tentou a operação em nenhum desses teve confiança e preferiu recuar a empregal-os.

Passemos agora, segundo o methodo a que temos subordinado a discussão, a analysar a operação praticada em Maria-Rosalina, a 30 de maio deste anno, pelo Dr. Chapot Pré-vest.

Esta operação não foi feita em segredos de justiça, teve varias testemunhas, nada menos de dez melicos e cirurgiões, pessoas do officio, cujo testemunho, cujo depoimento deve, quando menos, valer tanto como a affirmação do meu collega, illustre Senador pela Capital Federal.

O SR. BARATA RIBEIRO — Peço a V. Ex. que me tire da contenda: todos valem mais do que eu.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Perdoe-me o nobre Senador, não me é possível deixar de appellar para o testemunho de aquellos collegas para contrapor ás affirmações que produziu na tribuna, quando garantia ao Senado que entre Maria e Rosalina não existia sinão a conexão dos figados, senão tudo o mais pura phantasia.

O SR. BARATA RIBEIRO—Isto affirmo. Não é questão de ver: é questão de sciencia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Questão de sciencia porque? Está o meu illustre collega tão crente na infallibilidade das classificações teratologicas, b-s-a-d's aliás em um restricto numero de observações, tão restricto que o proprio Saint-Hilaire só teve um caso autopsiado para a classificação dos xiphopagos, para dizer tão categoricamente que o Dr. Chapot e aquellos collegas inventaram a ligação do pericardio no caso Maria-Rosalina? A sciencia não me autoriza a pensar da mesma maneira.

As monstruosidades já são por si uma rara excepção na lei natural da reprodução das especies, e si a lei geral tão fixa é atacada por essas aberrações, como garantir que a aberração não pôde variar?

Quando o meu honrado collega discutiu este assumpto, prevendo que se lhe podia apresentar o caso referido por Cruveilhier na sua *Anatomia pathologica*, arredou-o do caminho, negando a este illustre anatomista qualquer autoridade na materia.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não tem autoridade em teratogenia e, demais, eu tenho o espirito liberto destas cousas; não sou colono da Europa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—No omtanto, tudo o que meu illustre collega sabe dall'ho veiu.

O SR. BARATA RIBEIRO—A questão é V. Ex. provar que pôde haver pericardio commum em xiphopago; testemunho não vale nada: é questão de sciencia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Desde que V. Ex. recusa a autoridade de Cruvellier, descrevendo o que encontrou em autopsia por elle praticada em um monstro xiphopago, é o caso de se lhe perguntar: onde atria os seus sapatos velhos?

O SR. BARATA RIBEIRO—Jogo no quintal, é o lixeiro quem pôde dizer o destino que lhes dá.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O meu nobre collega não conhece de certo Cruvellier.

O SR. BARATA RIBEIRO—Conheço.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não parece, pois que si soubesse quem era, não se referiria a elle com tal desdem. Cruvellier, Srs. Senadores, foi professor da cadeira de anatomia pathologica da Faculdade de Medicina de Paris; e bem sabeis que não é qualquer mediocridade que ascende na França a uma cadeira do alto professorado.

Na nomeação de Cruvellier ha, porém, uma particularidade que singulariza o seu merito e a sua competencia. É a seguinte:

Não existia a cadeira de anatomia pathologica na faculdade; ella foi creada por uma doação do grande e celebre Dupuytrain. Permite V. Ex. que eu assim qualifique a este grande mestre? (*Dirigindo-se ao Sr. Barata Ribeiro.*)

O SR. BARATA RIBEIRO—Está V. Ex. a me debicar.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sou incapaz disso, mas, como ignoro quem sejam os que tem merito para V. Ex...

O SR. BARATA RIBEIRO—Como não distribuo felicidade nem desgraça, tambem não distribuo pergaminho de notabilidade; e é por isso que, como legislador, não quero dar diploma de notabilidade ao Dr. Chapot.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Como dizia, Dupuytrain fez, por uma doação, crear a cadeira de anatomia pathologica e...

O SR. BARATA RIBEIRO—Dahi o merecimento de Cruvellier?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. replicou muito ligeiro e dando mais uma prova de que não conhece o homem. Creada assim a cadeira, o mesmo Dupuytrain indicou a pessoa que devia reger-a: o indicado foi Cruvellier. E, senhores, si por suas obras

avaliam-se os homens, eu garanto ao Senado que até hoje não conheci obra mais completa no genero do que o *Atlas* de Cruvellier.

O SR. BARATA RIBEIRO—De anatomia, concordo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—É o que basta para o caso sobre que armou-se a discussão; pois que, tratando-se de invocar a sua autoridade em uma autopsia, si elle é de facto um grande anatomista, o que diz ter verificado não pôde ser tido como erro de um ignorante ou engano de um incompetente.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. verá que o facto não tem o minimo valor nesta discussão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Todo o valor: é um anatomista consumado que affirma ter encontrado em um caso de xiphopagia não só a conexão dos figados, como tambem a existencia de dous corações envolvidos em um mesmo pericardio, em um pericardio commum. Sob este ponto de vista, pois, o caso de Maria-Rosalina não está isolado na historia dos monstros xiphopagos.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas um dos corações era maior do que o outro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Em que affecta esta circumstancia á questão, o que tem que ver com ella o tamanho dos corações, si o caso impugnado por meu illustre collega, ou antes affirmado em nome da sciencia, é o de não poder haver em xiphopagos conexão dos pericardios?

Por acaso não é com as observações dos competentes que se architecta a sciencia?

No terreno da teratologia, convença-se o meu illustrado collega, a classificação basea-se no habito externo dos monstros e nisto fundou-se Saint-Hilaire, que nunca affirmou que houvesse invariabilidade nas conexões dos orgãos internos. Do pouco que a esse respeito se tem podido verificar em rarissimos casos operados ou autopsiados, infere-se que, no que diz respeito á conexão de visceras, a variabilidade é a regra. E nos estudos de teratogenia experimental, a que se tem referido o meu collega, nada existe que affirme o contrario.

Além de tudo, as classificações em sciencia não são dogmas; ellas perduram emquanto novos factos e novas observações não as vem modificar. Não vê o meu collega que, até na propria discriminação dos reinos naturaes, não lhe é dado dizer com segurança onde termina o reino vegetal e onde começa o animal?

Não é lleito, pois, em facto, cuja classificação se basea em tão escassos elementos, negar o testemunho de muitos que o observaram em nome dessa classificação, que só po-

derá ser definitiva em relação ao habito externo, como já disse.

Os apertos do illustre Senador pela Capital Federal desviaram-me do caminho que vinha seguindo na analyse do caso. Volto a elle.

Estavamos no ponto em que o Dr. Chapot encetara a operação, cuja difficuldade, suppunham todos, consistia principalmente na diereze dos figados connexos. Infelizmente, no correr da operação, uma outra difficuldade maior surgia. Houve erro de diagnostico? Não.

Houve insufficiencia de diagnostico, ou melhor, o diagnostico das ligações visceraes fora incompleto.

Cabe nisso uma responsabilidade effectiva ao operador? Não: tanto quanto é possível fazer-se para firmar um juizo sobre a operabilidade de Maria-Rosalina tinha sido feito e o diagnostico era consagrado pelo consenso unanime dos competentes que haviam examinado o caso.

Verificada, porém, a ligação dos pericardios, devia o cirurgião parar, estacar deante do inesperado obstaculo, abandonar á sua dura sorte Maria-Rosalina?

Nunca. Atacando resolutamente a serosa, ainda que envoltorio do mais delicado, e mais susceptivel orgão do corpo humano, elle não se collocava fóra das raias das possibilidades operatorias, nem era o primeiro que suturava aquella membrana.

Accusando duramente o operador, o meu illustre collega fez-o, dizendo: o coração é o *noli me tangere* do organismo. Mas é preciso distinguir entre o continente e o conteúdo: peritoneo não é intestino, pleura não é pulmão, pericardio não é coração.

E, senhores, si é hoje relativamente inocua a intervenção cirurgica no peritoneo, ou através o peritoneo; si não é um attentado á secção da pleura, serosa da mesma familia de tecidos, porque julgar um criminoso o cirurgião que se encontrou, em um caso excepcional como o de Maria e Rosalina, diante da continuidade dos pericardios, cuja constituição anatomica não é diversa e libertou as duas creaturas do mais horrendo dos captivos seccionando aquella membrana e suturando-a? Não quero dizer com isto que o gráo de perigo seja o mesmo para todas as serosas, elle varia naturalmente pelo gráo de susceptibilidade e importancia do orgão que ellas envolvem.

V. Ex. me faz lembrar, Sr. Presidente, que está dada a hora de encerrar a sessão; peço para continuar com a palavra na sessão seguinte.

Fica a discussão adlada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1900, concedendo ao Dr. Eduardo Chapot Prévost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem a Europa, a fim de expor perante os congressos de cirurgia em Berlim e em Paris os resultados da operação nas meninas xiphopagas, representando alli officialmente o Brazil;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1900, autorizando o Governo a mandar pagar pelo § 11 do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, as etapas devidas aos patrões, machinistas, foguistas e remadores da Intendencia Geral da Guerra e dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul a de Matto Grosso, com parecer da Commissão de Marinha e Guerra;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 35:556\$418, a fim de ser applicado ao pagamento das despesas da commissão de estudos da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17:173\$333, para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao juiz de direito, em disponibilidade, Dinamico Augusto do Rego Rangel;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1900, autorizando o Poder Executivo a reunir sob a denominação «Gratificações ao pessoal do serviço postal marítimo, aos correios ambulantes com pernoite aos mesmos, aos carteiros e serventes, substituição de cargos, inspecção de agencias, passagens e ajudas de custo e outras vantagens especiaes do regulamento respectivo — 310:000\$» as diversas consignações da verba 6ª do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1899, reconhecendo como de character official em todo o territorio da União, para todos os feitos legaes, os diplomas conferidos pela Escola Polytechnica de S. Paulo, e declara validos nos estabelecimentos federaes de ensino superior os exames prestados na mesma escola;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1899, autorizando o Poder Executivo a reverter para o serviço activo do exercito, com a patente que tinha

ao tempo em que pediu a sua demissão, reintegrando no lugar de lente cathedatico, o Dr. Innocencio Serzedillo Corrêa;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1900, prorogando o prazo até dezembro de 1904, para a realização de exames parciaes do curso preparatorio exigidos para a matricula nas escolas de ensino superior.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

102ª SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1900

Presidência dos Srs. J. Catunda, Alberto Gonçalves e Henrique Coutinho (1º 2º e 4º secretarios).

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenello, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siquira Lima, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Paula Souza, Joaquim de Souza, Rorigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Brazillo da Luz, Vicente Machado, Lauro Müller, Hercilio Luz, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado. (38.)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Gomes de Castro, Pedro Velho, Almeida Barreto, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Porciuncula, Thomaz Dallino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Bernardino de Campos, Gustavo Richard e Julio Frota. (22.)

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 8 do corrente mez, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 48 — 1900

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 16, de 1898, que reorganiza o quadro dos officiaes da armada:

Art. 2º Substitua-se pelo seguinte:

O quadro dos officiaes combatentes da armada passará a ser o seguinte:

- 1 almirante.
- 2 vice-almirantes.
- 10 contra-almirantes.
- 20 capitães de mar e guerra.
- 40 capitães de fragata.
- 80 capitães-tenentes.
- 160 primeiros-tenentes.
- 150 segundos-tenentes.
- Ao § 1º—Supprima-se.
- Ao § 2º—Supprima-se.
- Ao § 3º—Supprima-se.

Artigo additivo. Serão nomeados por decreto os commandantes de divisão, os commandantes, fiscaes ou segundos commandantes, ajudantes e commandantes de companhias, dos corpos de infantaria de marinha e de marinheiros nacionaes, os commandantes e immediatos de navios, quando estes cargos couberem a primeiros-tenentes ou officiaes superiores.

Artigo additivo. E' revogado o art. 7º do regulamento approvedo pelo decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, promulgado para a execução da lei n. 2.206, de 18 de junho do mesmo anno.

Camara dos Deputados, 8 de setembro de 1900.—Carlos Vis de Mello, Presidente.—Angelo José da Silva Neto, Secretario, servindo de 1º.—Gastão de Cunha, servindo de 2º Secretario.—As Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Officio do Ministerio da Fazenda, de 11 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou e que autoriza o Poder Executivo, dentro do actual exercicio, a fazer as necessarias operações de credito para dar execução ás sentenças da Justiça Federal, passadas em julgado, mediante accordo com os respectivos credores sobre o quantum a liquidar.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento em que Ubaldo Benedicto Serejo da Silva, telegraphista de 3ª classe, allegando achar-se gravemente doente, solicita um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.—A Comissão de Finanças.

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, sou obrigado a vir á tribuna, antes do V. Ex. annunciar a discussão do requerimento, que se acha adiada.

Venho tratar de assumpto urgente.

Dizia, Sr. Presidente, em outro tempo, em confabulação com um Senador do Imperio, o illustre Senador Dantas: estou cansado de ser feliz.

Eu direi tambem, Sr. Presidente: estou cansado de estar calado nesta Casa. (*Riso.*)

Sr. Presidente, V. Ex., que é amigo do Sr. Presidente da Republica como eu o sou, e que necessariamente na ausencia do illustre Vice-Presidente da Republica, Presidente desta Casa, foi levar os seus cumprimentos a S. Ex. no dia da commemoração do grito do Ypiranga, poderá me dar uma informação.

Pergunto a V. Ex.: é exacto que entrou em exercicio do cargo de prefeito deste Districto, sem approvação do Senado, o Sr. Dr. João Felipe Pereira?

O Sr. PRESIDENTE — Veiu communicação do prefeito ao Senado, que tinha assumido o governo do municipio, e mensagem do Presidente da Republica, que o tinha nomeado.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, V. Ex. não leve a mal esta minha pergunta; não ha inconveniencia nenhuma em dizer a verdade com uma certa facecia, á semelhança destes mestres que dão doces aos discipulos para encorajar os seus estudos.

Já dizia o velho Homero naquelles tempos: «*Ridendo dicere verum, quid vetat?*»

Sr. Presidente, na manhã de sexta-feira, pagando em um dos jornaes desta Capital, no *Jornal do Commercio*, tive occasião de ler em uma de suas *varias* o seguinte:

«Foram hontem assignados decretos nomeando o Dr. João Felipe Pereira para o cargo de prefeito do Districto Federal e concedendo ao Dr. Antonio Coelho Rodrigues a exoneração que pediu do mesmo cargo.»

Acabando de ler esta *varia*, continuei a leitura daquellas que se succediam, sem cogitar que mais adiante eu ia ler a noticia que o Sr. Dr. J. Felipe entrara, no mesmo dia, em exercicio do cargo de prefeito.

Abaixo mais, na mesma columna, eu li o seguinte:

«Em presenca do Sr. Dr. Epitacio Passoa, Ministro da Justiça e Negocios Interiores, no seu gabinete, o Sr. Dr. João Felipe assignou, ás 3 horas da tarde, o termo de posse do

cargo de prefeito do Districto Federal, para que foi nomeado.»

Fiquei surprehendido ainda mais, ao continuar a ler o *Jornal*; encontrei outra *varia*:

«Ao Sr. Presidente da Republica, Ministros do Estado, Presidente do Senado Federal, Camara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação, Tribunal Civil e Criminal, juiz dos Feitos da Fazenda, chefe do Policia e commandante da Brigada Policial, communicando ter assumido as funcções do cargo de prefeito do Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto de hoje.»

Disse commigo: tudo isto está errado, está torto; este *Jornal do Commercio* está treslondo, está dando noticias falsas!

Recorri, Sr. Presidente, á secção do mesmo *Jornal*, secção official, em que se publicam os trabalhos da Prefeitura deste Districto, e ahí li a mesma noticia que acabava de ler — as communicações que o Sr. João Felipe Pereira, no exercicio pleno do cargo de prefeito deste Districto, fazia a todas as autoridades desta Capital, inclusive ao proprio Senado Federal.

É um facto, Sr. Presidente, está em exercicio do cargo de prefeito o Dr. João Felipe, sem haver precedido á sua posse approvação do Senado.

Sr. Presidente, o que é mais curioso é que no mesmo dia, na mesma hora, no mesmo instante eu ouvia a Sr. 1º secretario desta Casa ler duas communicações — uma do Sr. Dr. João Felipe Pereira, trazendo ao conhecimento do Senado que acabava de entrar no exercicio do cargo de prefeito do Districto Federal, e outra (a mensagem) do Sr. Presidente da Republica, pedindo a approvação do Senado para esse acto.

Perguntarei aos Srs. Senadores: a lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898, que derogou a lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, conferiu ao Poder Executivo attribuição para nomear o prefeito deste districto sem approvação do Senado Federal?

É esta, Sr. Presidente, a interrogação que faço.

Parece-me que não podem haver duas interpretações, duas respostas, duas verdades a este respeito; só ha uma: é que a lei n. 543 não deu nova competencia ao Poder Executivo differente daquella que lhe era dada pela lei n. 85, para a nomeação do prefeito do Districto Federal.

Sr. Presidente, o Senado conhece perfeitamente a historia da Prefeitura desta Capital. Ella se divide em dous periodos: o da vigencia da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892; o da vigencia da lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898.

Façamos, Sr. Presidente, uma villegiatura, façamos um passeio por esses dous períodos prefeituraes, para vermos como foram feitas as nomeações dos diversos prefeitos.

Sr. Presidente, na urgencia da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, foram nomeados seis prefeitos, dos quaes quatro no correr dos nossos trabalhos e dous no intervallo delles.

As nomeações feitas no correr dos nossos trabalhos vieram todas ao conhecimento do Senado, antes de entrarem em exercicio os prefeitos nomeados, a excepção de uma, que foi a do Sr. Dr. José Cesario de Faria Alvim.

Na vigencia da lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898, fizeram-se tres nomeações, inclusive a do Dr. João Fellippe Pereira, no correr dos nossos trabalhos e duas no intervallo delles.

Os prefeitos nomeados para o Districto Federal, na vigencia da lei n. 85, foram, como acabei de dizer, seis.

Noto que V. Ex., Sr. Presidente, me fta de modo que parece que eu estou fóra da ordem...

O Sr. VICENTE MACHADO — Como quem está infringido o Regimento.

O Sr. A. AZEREDO — Em que sentido ?

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O honrado Senador pelo Paraná está enganado ; eu não estou infringido o Regimento.

Fallo no expediente, sobre assumpto, que lhe é pertinente ; não estou tendo procedimento diverso daquello que teve o nobre Senador na sessão de ante-hontem, segunda-feira, na qual S. Ex., tomando a palavra no começo da sessão, prejudicou a discussão do requerimento do illustre Senador pelo Pará, consumindo o tempo de que eu precisava.

O Sr. VICENTE MACHADO — Agora é V. Ex. quem toma o tempo a si mesmo.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. deu este exemplo e agora o condemna.

O Sr. VICENTE MACHADO — Eu fallei sobre assumpto pertinente ao expediente.

O Sr. RUY BARBOSA — Acho que o illustre Senador está no seu direito ; tem toda a razão.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Muito me apraz ter em meu favor a opinião do eminente Senador pela Bahia.

Os prefeitos nomeados na vigencia da lei n. 85 foram os seguintes:

O Sr. Dr. Candido Barata Ribeiro, nosso illustre collega, cuja amizade muito me honra ;

O Sr. Dr. Henrique Valladares ;

O Sr. Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida ;

O Sr. Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura ;

O Sr. Dr. José Cesario de Faria Alvim.

O Sr. Dr. Luiz Van Erven.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Essa penultima nomeação fez uma crise no Senado.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Quem deu parecer sobre a questão levantada a este respeito foi o humilde orador que se acha na tribuna, não só sobre a nomeação do Sr. Dr. Cesario Alvim, como tambem sobre os vetos que elle mandou a esta Casa, no exercicio do cargo de prefeito, sem approvação do Senado.

Estes pareceres foram por mim lidos na Commissão, onde declarei que a nomeação do Sr. Cesario Alvim era irrita e nulla, e sendo submettidos á approvação do Senado, o Senado os approvou sem discussão.

O Sr. Dr. Barata Ribeiro foi nomeado por decreto de 17 de dezembro de 1892 ; assumiu o exercicio do cargo em commissão ; esta nomeação foi rejeitada pelo Senado.

O Sr. PIRES FERREIRA — Injustamente.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não entro agora nessa questão.

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas estou dando a minha opinião a V. Ex.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. é sempre amavel commigo.

O Sr. PRESIDENTE — Esta questão foi resolvida em sessão secreta. Peço ao nobre Senador que não a traga para a discussão.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Desculpe-me V. Ex. . .

O Sr. PRESIDENTE — Estou observando o Regimento.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — . . . mas V. Ex. não que ignora o resultado da votação do Senado foi communicado em officio publico.

O Sr. PRESIDENTE — Rogo a V. Ex. que não se refira á discussão havida por essa occasião.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não estou discutindo a questão, estou referindo o resultado da votação que foi communicado ao Governo.

O Sr. Dr. Henrique Valladares foi nomeado em 17 de junho de 1893, esta nomeação foi approvada em sessão secreta, cuja data não pude saber.

O Sr. Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida foi nomeado em 28 de dezembro de 1894, a nomeação foi approvada em sessão

secreta em 14 de junho de 1895, o S. Ex. entrou em exercício na mesma data.

O Sr. Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura foi nomeado em 23 de novembro de 1897, e esta nomeação foi approvada na sessão secreta do dia seguinte, data em que S. Ex. tomou posse.

O termo da sua posse, transcripto no relatorio do Ministerio do Interior daquella época, é um documento que convinha muito ler ao Senado, porque delle consta que a posse foi dada em virtude da approvação do Senado. Não tenho aqui esse documento para o ler, e sinto não poder consignal-o nos *Anaes* do Senado.

O Sr. Dr. José Cesario de Faria Alvim foi nomeado em 15 de novembro de 1898 e tomou posse no dia seguinte, sem preceder a approvação do Senado, estando, entretanto, esto trabalhando. Não farei o historico dessa questão.

O Sr. Dr. Luiz Van Erven foi nomeado em 18 de novembro de 1898, tres dias depois do nomeado o Sr. Dr. Cesario Alvim. Sua nomeação foi approvada pelo Senado, em sessão secreta de 20, e elle tomou posse em 21 do mesmo mez, isto é, tres dias depois.

O Sr. VICENTE MACHADO — O termo da posse foi lavrado na Secretaria do Interior, no dia 19.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Seria interessante descobrir o motivo desta troca rapida de prefeitos; uma verdadeira magia na Prefeitura. Talvez se achasse ali a razão do modo por que o Senado encareu vetos.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Os prefeitos nomeados na vigencia da lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898, foram os seguintes:

O Sr. Dr. José Cesario de Faria Alvim, nomeado por decreto de 31 de dezembro de 1898, que assumiu o exercicio no dia seguinte. Esta nomeação foi approvada pelo Senado em sessão secreta de 16 de maio de 1899, por não se achar esta Casa do Congresso funcionando na occasião em que ella se fez.

O Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues foi nomeado em 31 de janeiro de 1900. Esta nomeação foi approvada no principio desta sessão.

O Sr. Dr. João Felipe Pereira, o actual prefeito, foi nomeado a 6 do corrente, e entrou em exercicio nesse mesmo dia.

Sr. Presidente, não é um facto secreto, que não possa ser referido ao Senado, ao contrario é um facto publico e notorio; pois, consta elle dos *Anaes* desta Casa, foi publi-

cado no *Diario Official*, correndo mundo nesse mesmo jornal.

Vou referir ao Senado a razão por que, tendo sido feita a nomeação do Dr. Cesario Alvim, no dia 15 de novembro de 1898, elle deixou o exercicio no dia 18 do mesmo mez, isto é, tres dias depois.

No mesmo dia em que o Senado dava posse ao Ilustre Presidente da Republica, nesse mesmo dia o Sr. Ministro do Interior, empossou-o do cargo de prefeito deste Districto.

As communicações se fizeram, e uma dellas veio ao Senado.

O expediente daquella época refere o seguinte:

«Um officio do Sr. Dr. José Cesario de Faria Alvim, de 16 do corrente, communicando que assumiu o exercicio do cargo de prefeito do Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto do dia anterior». (Expediente da sessão do Senado de 17 de novembro de 1898.)

Feita, Sr. Presidente, esta communicação no dia 16 do corrente, de que o Sr. Cesario Alvim tinha assumido o cargo de prefeito do Districto, sem a approvação do Senado, foi remettida á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, da qual fazia eu então parte, a mensagem do Governo para dar o seu parecer.

Coube a mim a missão de dar este parecer. Os outros membros da Commissão, ou porque não se tivessem dado ao trabalho de estudar a questão, ou porque entendessem que não a deviam estudar, não se interessaram por ella; eu, porém, que a tinha estudado, reuni a Commissão e fiz ver que o seu parecer só podia ser contrario a essa nomeação.

Um dos membros da Commissão, que hoje, infelizmente, não faz mais parte desta Casa, levou ao conhecimento do Sr. Ministro do Interior a opinião por mim emitida e este por sua vez levou o facto ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Isto é muito edificante.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Grande difficuldade appareceu então. Era impossivel deixar de dar parecer, approvando a nomeação de que se tratava, e era impossivel porque o Sr. Cesario Alvim, além de ter communicado ao Senado e a todas as autoridades que havia assumido o cargo de prefeito, sem preceder a approvação do Senado, já havia remettido a esta Casa mais de um veto, tinha já praticado actos como prefeito, e todos esses actos constavam já do expediente do Senado.

Fez o parenthesis.

O SR. VICENTE MACHADO — Disse o bastante.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O nobre Senador achá que eu disse o bastante?

O SR. VICENTE MACHADO — Acho.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. está enganado. Em outras occasiões V. Ex. tem dito mais do que eu...

O SR. VICENTE MACHADO—Absolutamente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO —... e nestas questões só aprendo com V. Ex., que é mestre. *(Riso.)*

Bem, Sr. Presidente, recusando a Comissão o seu parecer á nomeação do prefeito do que se tratava...

O SR. VICENTE MACHADO — Mas V. Ex. lá de convir que, si o motivo era só este, não havia razão para que o parecer fosse desfavoravel, porque a Comissão nada tinha com isso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Estou referindo um facto historico.

O SR. VICENTE MACHADO — Pois, então, V. Ex. continue as suas observações.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O nobre Senador está ajustando contas commigo...

O SR. VICENTE MACHADO — Eu ?!

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... porque pensa que é mais amigo do Governo do que eu.

O SR. VICENTE MACHADO — Não faço questão disto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O nobre Senador está enganado, eu disputo a preferencia em apoio ao Governo, até ao nobre Senador pelo Piahy... *(Hilaridade prolongada.)*

O SR. PIRES FERREIRA — Vejam como tenho eu uma concorrência desta maneira! Eu pensei que V. Ex. queria disputar isto ao nobre Senador por Matto Grosso,

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... e disputo, Sr. Presidente, pelo modo mais eloquente, o silencio, que é a approvação tacita de todos os seus actos.

Eu tenho fallado nesta Casa? Recuo até, digo ao Senado, dar qualquer aparte a favor do Governo, porque tenho aqui ao meu lado o nobre Senador pelo Piahy *(riso)* que lá de ficar zangado commigo. *(Riso.)*

O SR. PIRES FERREIRA—Pois olhe: deixei-o muito tempo socegado; estivo 15 dias fóra.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas agora volta. *(Riso.)*

O SR. PIRES FERREIRA—Agora estou me queixando, como V. Ex. do meu silencio.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, não quero perder o tempo que tenho para occupar a tribuna.

O SR. PIRES FERREIRA—Não pareceo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Pego ao nobre Senador que não me aparteio, porque tenho pouco tempo, e o Senado não querá conceder prorrogação.

O SR. A. AZEREDO—Concedo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Bem, recusando-se a Comissão a dar o seu parecer favoravel á nomeação de que se trata, perguntaram-me: «Mas qual é o meio de se remediar a questão?»

O meio é simples: é o mesmo poder que faz a nomeação declarar-a sem effeito, e o Senado, por sua vez, tambem declarar sem valor todos os actos que praticou o Sr. Cesarrio Alvim como Prefeito, sem ser um Prefeito perfeito.

O SR. BARATA RIBEIRO—Accordo de familia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Declarou sem effeito a nomeação, communicando-se ao Senado a nomeação do novo Prefeito e pedindo-se sua approvação. Desta vez não se deu posse.

O SR. VICENTE MACHADO—Deu-se posse. O Sr. Van Erven tomou posse antes da approvação do Senado, pela nota que V. Ex. acaba de ler.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não; está aqui, V. Ex. quer ser mais amigo do Governo do que eu? Pois não é. *(Riso.)*

O SR. VICENTE MACHADO — Não pretendo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não é. Eu conheço tres grupos de...

UM SR. SENADOR — De politicos?

O SR. A. AZEREDO—De amigos?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... de Senadores e Deputados que apoiam o Governo: o grupo dos incondicionaes, o grupo dos moderados e o grupo dos silenciosos.

Temos, pois, o incondicionalismo, o ponderalismo e o silenciosismo.

UM SR. SENADOR—O mutismo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Como os nobres Senadores quizerem; desculpem a corrupção da lingua.

Temos, pois, tres grupos.. A que grupo pertence o nobre Senador? *(Riso.)*

O SR. VICENTE MACHADO—V. Ex. faça esta pergunta a si mesmo *(riso)*. V. Ex. até hontem era muito bom governista...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Até hontem?!

O SR. VICENTE MACHADO — ... e creio que até hoje o é e que daqui para deante será.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sou até hoje e serei daqui para deante, V. Ex. váo ver.

O SR. VICENTE MACHADO — Estou convencido disto: V. Ex. gosta muito de apoiar o Governo. E não é não.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Apoio o Governo sem reservas; voto todas as medidas que elle pede.

UM SR. SENADOR — Então, é incondicional.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não sou só incondicional: pertenco aos tres grupos reunidos (*riso*), ao incondicional, ao ponderado e ao silencioso. E pertenco aos tres grupos, porque lleo em silencio, pondero e sou incondicional.

Reuno tudo; mas tenho commigo um consolo: é que o nobre Senador pelo Piahy...

O SR. PIRES FERREIRA — Obrigado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... e o nobre Senador pelo Paraná ainda me levam vantagem. (*Riso.*)

O SR. PIRES FERREIRA — Ora, vejo que tenho este invejoso aqui perto de mim.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Veja só V. Ex., Sr. Presidente, está o nobre Senador pelo Piahy a dizer que sou invejoso, quando...

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. é que está dizendo que está em concorrência.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... é cousa que não sou.

Não quero perder tempo, vou adiante.

O SR. VICENTE MACHADO — E li se foi a hora do expediente.

UM SR. SENADOR — Vota-se prorrogação.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Fica encerrado o novo parenthesis.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, antes de passar adiante, sou responder ao nobre Senador pelo Paraná, de quem sou allás amigo, por muitas razões, mesmo porque as opiniões de S. Ex. se casam sempre com as minhas, declaro ao Senado: o Dr. Van-Erven não tomou posse antes da approvação, mas sim depois.

E lanço um rapto ao nobre Senador para que provê o contrario.

O SR. VICENTE MACHADO — V. Ex. diz que a approvação do Senado foi do dia 21, e a posse do Sr. Van-Erven foi do dia 19 ou 20,

o que asseguro a V. Ex., porque vi o termo na Secretaria do Interior. A nomeação foi em um dia e a posse foi no dia immediato.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois bem, o Senado váo ver...

O SR. VICENTE MACHADO — Si a approvação do Senado foi anterior, então foi justamente no dia immediato a nomeação; si foi dous dias depois da nomeação, o Sr. Van-Erven tomou posse antes da approvação do Senado. (*Apertes.*)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, estou tratando de um facto em que figurei, e ninguém pôde estar mais a par delle do que quem figurou na qualidade de membro da Comissão que deu parecer.

Asseguro ao Senado que o Sr. Van-Erven só assumiu o exercicio depois de approvado o acto de sua nomeação pelo Senado.

O SR. VICENTE MACHADO — Si o acto da approvação pelo Senado foi no dia immediato a nomeação; si não foi, elle tomou posse antes da approvação do Senado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Como é que o nobre Senador prova isso?

O SR. VICENTE MACHADO — Declaro que vi o termo lavrado na Secretaria do Interior; no dia immediato ao da nomeação houve a posse.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Si V. Ex. viu isso, autoriza-me a dizer que esse termo está errado ou é clandestino, cousa que não posso admittir.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. declarando que é possível haver um termo clandestino, sabe da classificação que estabelecem: já não é ponderado, nem silencioso, nem incondicional.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não affirmei cousa nenhuma.

O nobre Senador pelo Paraná váo ter a prova em contrario.

Aqui está o documento a que me referi: é um offleio do Ministro da Justiça e dos Negocios Interiores.

Prostem bem a attenção os nobres Senadores ás datas: « Offleio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 18 do corrente... »

O Sr. Van-Erven tomou posse a 21 e o offleio é de 18.

(*Continúa a leitura.*) « Transmittido a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica solicita do Senado approvação do seu acto nomeando o Dr. Luiz Van-Erven para o cargo do Prefeito do Districto Federal, visto não poder o Dr. José Cesario de Faria Al-

vim, por motivo de molestia, exercer as funções do mesmo cargo.»

Isto é extrahido dos *Annaes*, é do expediente do Senado.

Passo a ler ao Senado outro documento, é um offeio do Sr. Cesario Alvini, durante o tempo em que elle esteve em exercicio, communicando ao Senado o seguinte :

« Offeio do Prefeito do Districto Federal do 17 do corrente, submettendo ao conhecimento no Senado as razões pelas quaes negou sancção á resolução Conselho Municipal, que concede a Antonio Justoza Pereira Braga prorrogação do prazo para prolongamento da rua Marcilio Dias e abertura de um tunnel, ligando a rua dos Andradas. — A' Commissião de Constituição, Poderes e Diplomacia.

(Expediente do Senado de 19 de novembro). »

A Commissião de que eu, como já disse, fazia parte, deu o seu parecer sobre este *acto* do Sr. Cesario Alvini, sem estar a sua nomeação approvada pelo Senado, nos seguintes termos:

O Sr. VICENTE MACHADO—V. Ex. está tratando de provar outra cousa.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O Senado vai ouvir.

O Sr. VICENTE MACHADO—V. Ex. declarou que o Sr. Van-Erven só entrou na posse do cargo de Prefeito depois da approvação do Senado. Eu contestei isso.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, si a leitura que acabo de fazer não merece alguma cousa.

O Sr. VICENTE MACHADO dá um aparte. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu não posso responder a todos de uma vez; não é possível.

Si o testemunho que dou como membro que fui da Commissião de Poderes e Diplomacia não tem valor, si a leitura que acabo de fazer é ainda acimada de suspeita, eu appello para o nobre Senador pelo Piahy que ha pouco disse que o Sr. Van-Erven tinha tomado posse depois do *acto* de sua nomeação ter sido approvado pelo Senado.

O Sr. Pires FERREIRA—Sim senhor, disse isso aqui em reserva e o termo foi lavrado na Secretaria, talvez de antemão á approvação do Senado.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Pois bem, seja e mo for. Estou discutindo, Sr. Presidente, a questão de facto; o nobre Senador não concorda. Pois bem. Quando eu acabar de discutir a questão de facto, discutirei a de direito; deixo esta para o fim.

O parecer, a que me referi, assignado pela Commissião de Poderes e Diplomacia e lavrado pelo humilde orador, diz o seguinte :

« Não pôde, a Commissião tomar conhecimento de um *acto* irrito e nullo, como é o *acto* em questão, praticado por quem não era ainda Prefeito, visto ser a approvação um *acto* complementar da nomeação, nos termos explicitos do citado art. 18, deve affectar de novo a resolução vetada ao actual Prefeito, ao qual sempre sancional-a ou vetal-a, dentro do prazo do art. 21 da citada lei, uma vez que o Poder Executivo Municipal não pronunciou-se sobre a mesma resolução.»

Continua a Commissião examinando o *acto* de que se trata.

Sr. Presidente, como prometti ao nobre Senador pelo Paraná, reservei para o fim do meu discurso a questão de direito.

Até aqui tenho tratado da questão de facto, tenho examinado todos os successos da Prefeitura desta Capital, historiando os factos, trazendo ao conhecimento do Senado que durante a vigencia da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, foram nomeados seis prefeitos, sendo quatro no correr das sessões e dois no seu intervallo, e, na vigencia da lei 543, de 23 de dezembro de 1898, tres, um no correr dos nossos trabalhos, e dois no intervallo dos mesmos.

Agora, Sr. Presidente, entro na parte mais importante da questão, como acabei de dizer, na questão de direito.

Sr. Presidente, a lei que rege a Prefeitura desta Districto, desde a promulgação da Constituição da Republica, é a lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Esta lei, em seu art. 18, que rege a especie, declara o seguinte:

« Art. 18. O Prefeito será nomeado pelo Presidente da Republica, com approvação do Senado Federal, para servir por quatro annos. O primeiro Prefeito servirá até o dia 31 de dezembro de 1894.»

Isto está na lei organica do Districto Federal, que continúa em vigor com as modificações feitas na lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898.

Um das modificações é a erogação do art. 18 que acabei de ler.

A lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898, em seu art. 2.º, reversiva ao art. 18 da lei n. 85, diz o seguinte :

« Art. 2.º O Presidente da Republica nomeará o Prefeito que será conservado no desempenho de suas funções, enquanto bem servir; derogadas, no que for contrario a esta, as disposições dos arts. 18 e 23 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

O Presidente sujeitará essa nomeação á approvação do Senado Federal, no prazo de dez dias, da sua data, e, na ausencia do Congresso, no mesmo prazo, depois da sua reunião».

Sr. Presidente, eu pergunto em que ponto a lei n. 543 alterou a lei n. 85 na parte de que se trata?

Na minha opinião, na opinião de todos aquelles para quem as regras da hermenéutica tem algum valor, ella só alterou o art. 18 em uma parte: deu ao Presidente da Republica a competencia de demittir, quando bem entendesse, o Prefeito do Distrito Federal, cousa que não podia fazer na vigencia do art. 18 da lei n. 85, porque esta lei era positiva, declarando que todo o Prefeito nomeado serviria por tempo determinado de quatro annos.

Mas, dizem os nobres senadores ou, antes, aquelles que não estão de accordo com a minha opinião: porém, ella não alterou somente nessa parte, ella alterou em mais alguma cousa; ella deu ao Presidente da Republica competencia para fazer a nomeação e dar posse ao Prefeito antes da approvação desso acto pelo Senado.

Eis a objecção que se me pôde fazer.

Eu respondo, e respondo com vantagem, de modo a não poder soffrer impugnação a minha opinião.

Sr. Presidente, a competencia do Presidente da Republica, como já declarei, continha a ser pela lei n. 543 a mesma que elle tinha pela lei n. 85, com a differença de poder demittir o Prefeito quando bem entender; a nomeação, porém, tem de vir fatalmente ao Senado.

Os nobres Senadores conhecem os arts. 43, n. 12, e 89 da Constituição da Republica.

«Art. 48. Compete privativamente ao Presidente da Republica:

12. Nomear os membros do Supremo Tribunal Federal e os ministros diplomaticos, sujeitando a nomeação á approvação do Senado.

Na ausencia do Congresso, designal-os-ha em commissão, até que o Senado se pronuncie.»

«Art. 89. É instituido um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despoza e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso.

Os membros deste tribunal serão nomeados pelo Presidente da Republica, com approvação do Senado e somente por sentença proferida nos logares.»

Até aqui, Sr. Presidente, si não me falha a memoria, os ministros diplomaticos, os membros do Supremo Tribunal Federal e os

do Tribunal de Contas, só tem tomado posse dos seus logares, salvo em commissão, no intervallo das sessões, depois de approvadas pelo Senado suas nomeações.

Agora, Sr. Presidente, não sei si devo pedir a V. Ex. uma pequena tolerancia ou prorogação da hora. Si requerer prorogação, sou obrigado a tomar todo o tempo, porque hoje não quero discutir os negocios do Acre.

O Sr. ARTHUR RIOS—Ah!

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Estou cansado e peço a minha vez de fallar.

O Sr. VICENTE MACHADO—Fallando agora, V. Ex. não poderá mais hoje discutir o requerimento.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Então requiro meia hora de prorogação e assim poderei terminar.

O Sr. PRESIDENTE — Vou consultar o Senado. (*Consultado, o Senado approva o requerimento.*) Continua com a palavra o honrado Senador.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, a questão é de tal ordem, é de tal gravidade, são taes as suas consequencias, não só presentes como futuras, o ella deve interessar tanto ao Senado, que me julgo dispensado de agradecer-lhe a bondade que acaba de ter conmigo.

Eu acabava de ler os artigos da Constituição federal. Pergunto: confrontados esses dous artigos com os das leis ns. 85 e 543, ha analogia entre elles? Explico-me melhor: a nomeação do prefeito está no mesmo paralelo (estou me lembrando do Acre) das nomeações dos membros do corpo diplomatico, dos membros do Tribunal Superior, dos membros do Tribunal de Contas?

Não sei; será talvez uma questão a explorar; será talvez necessaria a nomeação de uma commissão para correr uma linha entre aquellas nomeações e estas ultimas.

O Sr. VICENTE MACHADO—V. Ex. quer que lhe dê uma linha? Quanto ás nomeações dos ministros diplomaticos, dos membros do Supremo Tribunal Federal e dos membros do Tribunal de Contas, a Constituição deu attribuição do Senado para approval-as ou negal-as, ao passo que, quanto á nomeação do prefeito, a attribuição foi-lhe dada por lei ordinaria.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Pelo que é inconstitucional.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O honrado Senador pelo Paraná prometto não zangar-se conmigo? Eu lhe respondo.

O Sr. VICENTE MACHADO — Estou certo de que V. Ex. responderá na altura da sua

intelligencia, e mais do que isso, na da sua cortezia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—A opinião do nobre Senador é muito valiosa; a linha que S. Ex. acaba de traçar pôde ser a melhor; mas desconfio della: S. Ex. não tem carta de agrimensor para traçar uma linha, para fazer uma demarcação.

O SR. VICENTE MACHADO—Foi V. Ex. quem collocou a questão neste terreno.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, não quero desviar a attenção da questão do direito. Para mim, a questão de saber si umas e outras nomeações estão no mesmo paralelo, tem muita importancia.

As duas questões estão no mesmo paralelo; são analogas, são identicas. Si recorrermos á fonte do direito romano, a principal para a interpretação das leis, o nobre Senador, que é formado em direito, conhece bem o aphorismo *ubi eadem causa, ibi idem jus statuendum*. (L. 32, ad leg. Aquil.)

Não sei si o latim está correcto; um dos mestres do latim foi aqui chamado a bolos pelo illustre Senador pelo Paraná, que preside os nossos trabalhos. Pareço-me que sei um tanto quanto de latim, ao menos para o gasto de casa.

Além do aphorismo de direito que acabei de lembrar, ha a opinião de um illustre mestre, mestre dos mestres, lente de uma faculdade judiciaria.

Reffiro-me ao Sr. Paula Baptista, que no seu compendio de hermeneutica juridica diz:

«Pela interpretação analogica applica-se a lei a casos novos e não previstos por ella, e nos quaes se dão os mesmos motivos fundamentaes e geraos, que no caso previsto.»

Podendo haver qualquer obscuridade, pela qual se possa duvidar da sua applicação, o Sr. Paula Baptista, com a autoridade que lhe reconhecem os mestres, diz:

«O interprete tem ainda á sua disposição, si o caso exigir, comparar a parte obscura de lei com outras leis anteriores e analogas pela justa razão de que o legislador devia tê-las em consideração na occasião de fazer a lei para evitar incoherencias e contradicções que desdissessem do seu character.»

O nobre Senador dirá — não é bastante.

Mas direi adiante, Sr. Presidente, direi me servindo de um aphorismo que vem corroborar a opinião que estou sustentando:

«*Nam est novum ut priores leges ad posteriores trahuntur.*» (L. 20 e 27 de leg.)

De que se trata, Sr. Presidente? Trata-se de duas leis: uma que dispõe sobre a nomeação do prefeito, outra que dispõe tambem

sobre o mesmo assumpto; mas, a lei nova não é bem explicita sobre o caso.

O que é que deve fazer o executor da lei?

Deve confrontar o texto da lei nova com o texto da lei antiga, para saber até onde a lei nova derogou a antiga.

Eis o caso, eis a questão, eis o ponto do direito.

Pergunto ao nobre Senador: a lei nova deu ao Presidente da Republica a competencia de nomear e dar posse ao prefeito antes dessa nomeação ser approvada pelo Senado?

Não; a lei nova, o art. 2º da lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898, só modificou o art. 18 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, e em dous pontos: primeiro, acabou com o prazo fixo, durante o qual devia servir o prefeito e augmentou a competencia do Presidente da Republica para nomear e demittir, em qualquer tempo, conservando-o enquanto bem servir, o prefeito nomeado; segundo, fixou o prazo dentro do qual o Presidente da Republica communicará ao Senado a nomeação do prefeito.

O art. 2º da lei n. 543, fixa este prazo, determinando expressamente que o Presidente da Republica deve trazer ao conhecimento do Senado essa nomeação, no termo de 10 dias, quer o Congresso esteja funcionando, quer não esteja.

Pergunto: confrontada esta lei com a Constituição da Republica, o Presidente da Republica pôde abrir uma excepção para o Prefeito, nomeando-o e dando-lhe logo posse?

O Sr. Presidente da Republica pode fazer isso?

Não.

Trata-se de dous casos analogos, e onde a lei não distingue, é principio de direito, ninguém pôde distinguir.

Está provado, portanto, que o Presidente da Republica não pôde empossar o Prefeito do Districto Federal sem que o Senado dê a sua approvação.

Confrontada ainda a lei nova n. 543 com a lei velha n. 85, vê-se que o legislador, devendo ter nas mãos a lei anterior, a lei antiga, na occasião em que fez a nova, é claro, teve em mente derogar sómente certa e determinada parte.

Desde que não fez mais, é fóra de duvida que derogou sómente a lei antiga naquelles pontos declarados expressamente na lei nova.

Vou mais longe ainda, Sr. Presidente. Confrontei as duas leis, e conclui logicamente, que o Presidente da Republica não pôde, em face dellas, nomear e dar posse ao Prefeito, sem a approvação do Senado.

Confrontei depois as duas leis com a Constituição, e cheguei á mesma conclusão.

Senhores, não é uma simples formalidade a aprovação da nomeação, não é uma coisa de somenos importancia.

A nomeação do Prefeito, como a dos funcionarios a que já me referi, está dividida em duas partes; uma cabe ao Presidente da Republica e a outra a um ramo do Poder Legislativo. Os dous poderes conjuntamente nomeiam o Prefeito do Districto Federal.

Peço a attenção do nobre Senador pelo Paraná.

O SR. VICENTE MACHADO—Estou prestando toda attenção a V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Desde que estou me dirigindo a V. Ex., quero que V. Ex. apprehenda bem o que estou dizendo.

Supponha-se que tudo quanto tenho dito não tem valor nenhum; admitta-se que a interpretação que tenho dado é erronea e, por conseguinte, o Presidente da Republica pôde nomear e dar posse ao Prefeito, sem submeter essa nomeação á aprovação do Senado.

Supponha-se isto por absurdo.

Vou procurar uma autoridade em quem possa me apoiar, uma vez que a minha não tem valor.

Vou procurar, sabe V. Ex. que autoridade? Vou procurar, Sr. Presidente, o pae da criança, aquelle que a trouxe pela mão ao Senado, e para quem eu olhava da minha cadeira, entretecido, sem dar um aparte, sem proferir uma palavra, vendo que se passava por cima da Constituição, que acabava-se com a autonomia do Districto Federal (*apoiados*), que tem tantos representantes nesta Casa quantos tem cada um dos Estados, que tem a mesma independencia que tem os Estados, que, si não é um Estado, é porque está fazendo o favor de hospedar o Poder Federal.

Admittamos, porém, Sr. Presidente, como eu disse, que tudo quanto eu tenho externado aqui não tenha valor, seja uma nuga, e venha para cá o pae da criança.

Mas é que o pae da criança está em Minas. Aliás, esta criança é uma criança especial: teve dous paes. (*Riso.*)

O SR. BARATA RIBEIRO—E' isto mesmo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Um pae está na Bahia, e o outro pae está em Minas. E, como existem dous paes, eu não sei qual é o pae verdadeiro. Em todo o caso, Sr. Presidente, um foi o apresentante d'ella aqui, trouxe-a para esta Casa, discutiu, fez tudo para que vencesse a sua idéa, e conseguiu até do Senado, contra minha opinião, alterar a Constituição em um ponto radical,

em um ponto importantissimo—o modo das voações.

A Constituição diz que todos os assumptos serão resolvidos pelo Congresso por maioria dos membros presentes, abrindo tres excepções em que são necessarios os dous terços dos membros presentes; rejeição de vetos do Presidente da Republica, emendas de uma Camara rejeitadas na outra Camara, e condomnação do Presidente da Republica. São estes os tres casos.

Sr. Presidente, vou agora jogar com o elemento historico da questão.

O SR. PRESIDENTE—Peço a V. Ex. que restrinja as suas considerações, porque a hora está dada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Agora são só cinco ou dez minutos.

Sr. Presidente, quando a lei é obscura, coisa que eu não considero a lei actual, porque ella é a mais clara, a mais positiva que pôde haver, mandam os hermeneutas que os interpretes se sirvam tambem do elemento historico.

Eu vou me servir do elemento historico. E que elemento historico?!

O elemento historico fornecido por um dos paes da criança.

Eis ahi, Sr. Presidente, peço a attenção dos nobres Senadores para este ponto, que é capital: é o remato do meu discurso, ou antes a summa de tudo quanto eu tenho dito.

Sr. Presidente, o elemento historico da questão, que resolve toda a duvida que haja a respeito da posse do Prefeito, anterior á aprovação do Senado, é a que vou offerecer.

Já disenti, já argumentei por todas as formas.

Deixei para o fim o elemento historico da questão, que a resolve.

Consultemos os *Annaes* do Senado, sessão de 30 de novembro de 1898, pag. 503:

«O Sr. Thomaz Delfino—Depois de fixar a regra da nomeação e da demissão do Prefeito e do sub-prefeito, continua o art. 2º:

O Presidente da Republica sujeitará estas nomeações á aprovação do Senado Federal...

O Sr. Gonçalves Chaves—Eis já uma limitação.

O Sr. Thomaz Delfino—Em prazo de 10 dias de sua data e na ausencia do Congresso, no mesmo prazo, depois de sua reunião.

Isto não é absolutamente limitação. »

Agora vou fallar o Sr. Gonçalves Chaves:

«O Sr. Gonçalves Chaves—Como não é? O Governo faz uma indicação, o Senado a aceitará ou não, e a nomeação será de quem a approvar.

O Sr. Thomaz Delfino—É a demissão?

O Sr. Gonçalves Chaves—A demissão não. »

Foi quem apresentou o projecto de lei: elle diz que o Presidente faz indicação e que a nomeação é do Senado.

Portanto, Sr. Presidente, com este elemento historico, não podem haver duas opiniões, não podem haver duas interpretações: tudo calhe deante d'elle, tudo deante d'elle é uma nuga.

É o Sr. Gonçalves Chaves que declara ao Senado: «O Governo faz a indicação do Prefeito. O Senado a aceita ou não. A nomeação é do Senado.»

Querem mais os nobres Senadores?

Está, portanto, Sr. Presidente, provado, á toda a evidencia, que a nomeação do Prefeito se divide em duas partes: indicação e nomeação; pertence a indicação ao Presidente da Republica, e a sua nomeação pertence ao Senado. Quando o Senado não está funcionando, o Presidente nomeia o Prefeito em commissão, como nomeia os membros do corpo diplomatico, os membros do Supremo Tribunal e os membros do Tribunal de Contas, e, dez dias depois da reunião do Senado, traz esta nomeação ao seu conhecimento.

Portanto, é um facto indisentivel, é um facto logico, é um facto que resulta, que a nomeação do Prefeito do Districto Federal pertence conjuntamente ao Presidente da Republica e ao Senado Federal da Republica.

A competencia é tambem nossa, e os Srs. Senadores sabem que materia de competencia é materia estricta, não pôde ser ampliada, não pôde ser rostringida.

E, antes de concluir, Sr. Presidente, devo, em dous minutos apenas, pedindo ainda uma vez a benevolencia de V. Ex., dizer que ninguem veja neste meu procedimento, na parte que acabo de tomar na discussão desta questão, um acto de hostilidade ao Governo: semelhante attitude não passa pela minha mente, semelhante intenção não tenho nem devo ter.

Si a tivesse, si a quizesse ter, eu viria á tribuna e o diria francamente, peremptoriamente, como fiz quando era Presidente da Republica o Sr. Prudente de Moraes.

Faria opposição ao Governo, diria o que pensasse sobre os seus actos, com a maior sobranceira, porque, Sr. Presidente, estou, eu o sei, em uma idade em que, sem ser velho, em vez do sangue affluir-me do centro para as extremidades, já vou sentindo que o frio me vem das extremidades para o centro. Já vou chegando a uma idade em que não se tem mais illusões.

A minha declaração é uma declaração leal, sincera, de quem quer colaborar e trabalhar. Meu empenho é firmar uma doutrina e não deixar que esta doutrina, que até aqui tem

sido sustentada, seja abandonada, e passe a ser considerada legal a nomeação do Prefeito sem a approvação do Senado. Cada poder, com a competencia que a Constituição lhe deu, cada poder dentro das raias que a mesma Constituição lhe traçou. Os dous poderes que se respeitem mutuamente, que ditem de fazer a felicidade da Nação, são estes os meus desejos, são estes os votos que faço para o engrandecimento da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não manda algum requerimento á Mesa?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não, senhor; fallei em secco e em secco ficeo. (*Riso.*)

ORDEM DO DIA

SUBVENÇÃO AO DR. CHAPOT PRÉVOST

Continúa em 2ª discussão, com substitutivo offerecido pela maioria da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1900, concedendo ao Dr. Eduardo Chapot Prévost a subvencão de 40:000\$ como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem á Europa, atlm de expôr perante os congressos do cirurgia em Berlim e em Pariz os resultados da operação nas meulhas xiphopagas, representando alli officialmente o Brazil.

O Sr. Ramiro Barcellos—Infelizmente, Sr. Presidente, sou obrigado a continuar a discussão hontem encetada, em um momento em que a attenção do Senado, já fatigada por um longo debate sobre assumpto diverso, não poderá mais prender-se com interesse á questão que estou discutindo.

Lamento esta circumstancia, não porque tenha nella empenhada a vaidade pessoal, mas pelo desejo sincero de ver bem pesadas as razões que militam em favor de sua approvação.

Era bem de desejar que os juizes que ouviram a accusação estivessem presentes á defesa.

É, porém de meu dever continuar e o farei sem afastar-me da róta traçada.

Disse hontem que, durante a operação libertaria de Maria—Rosalina havia o operador verificado que o diagnostico era incompleto, porquanto, alem da connexão conhecida dos ligados, havia mais a dos pericardios.

O meu illustrado collega, impugnador do parecer, entende poder affirmar, estribado em razões do ordon scientifica que não era possivel existir semelhante complicação. Julga poder affirmar com segurança que a ombriogenia não pôde admitir o facto desde

que o monstro Maria-Rosalina não morreu ao nascer ou antes do seu nascimento.

Parcece-me, Sr. Presidente, que vejo o meu honrado collega sacudir a cabeça em signal negativo e eu traduzo o gesto como expressão do não ser esta asserção a traducção fiel do seu pensamento.

Si assim é, S. Ex. mo colloca em situação mais commoda, por dispensar-me de molestar o Senado com a serie de considerações do ordem puramente tecnica em que teria de entrar para provar que a connexão dos pericardios era perfeitamente compativel com a existencia de Maria-Rosalina.

Negando o facto, o illustre Senador pela Capital Federal affirmou por mais de uma vez que na questão da ligação dos pericardios não podiam valer testemunhas, porque a sciencia não podia admittir o phenomeno. Até agora, porém, S. Ex. apenas se tem referido de maneira vaga e indecisa á época em que na vida embryonaria se forma o coração, mas, ainda não definiu de modo positivo e claro, com a necessaria evidencia de uma demonstração scientifica que a embryonia não pôde admittir a ligação dos pericardios em casos teratologicos desta especie. Quando fizer essa demonstração eu a analysarei no mesmo terreno.

Si não recusa, porém, que fosse possível a vida a Maria-Rosalina com pericardios connexos, ha de permittir que, nesse caso, não o possa julgar sufficientemente armado para expor á execração publica o nome e a honrabilidade do operador e dos collegas que assistiram a operação.

Contra a grave accusação produzida em nome de uma theoria não ainda demonstrada, eu oppo, já que se trata de um julgamento, duas ordens de provas indubitaveis: a prova testemunhal e a prova documental.

Assistiram a operação dez medicos, entre os quaes alguns professores da nossa Faculdade de Medicina; e, além desses um pharmaceutico e o gerente da Casa de Saude S. Sebastião.

Referem estas testemunhas que no momento em que o operador acabava de incisar a parte cartilaginosa que correspondia a ligação thoraxica, vendo que ali existia bem visiveis pulsações um dos seus ajudantes encetava uma interrogação, quando o Dr. Chapot atalhou-a dizendo:

«E' a ligação dos pericardios.»

E continúa? rodarguiu o ajudante.

Continúa, disse seccamente o Dr. Chapot; e, collocando duas pinças apropriadas nos pontos convenientes, seccionou a serosa e fez as respectivas suturas.

O que levo dito colhi da prova testemunhal. Eu disse, ha pouco, que tambem podia

offorecor prova documental, ou melhor, prova physica, que pôde ser verificada em Rosalina e que ficou evidenciada na autopsia de Maria.

Quanto a esta, o meu propria collega affirmou que foi encontrado o pericardio suturado; está pois, fóra de discussão. Em relação a Rosalina encontra-se nella uma visivel anomalia na situação do coração, que está sensivelmente desviado da sua posição normal, quem quizer poderá verificar que o choque da ponta do coração de Rosalina effectua-se justamente na linha mediana, no ponto correspondente á ligação cartilaginosa que a prendia a Maria e não no ponto conhecido abaixo do mamello do seio esquerdo, como devia ser no estado normal. O que produziu este desvio? Evidentemente a connexão dos pericardios.

Já antes da operação se havia notado que o coração de Maria dava o choque da ponta no lugar proprio e conhecido, ao passo que em Rosalina não se podia perceber em que ponto se dava esse choque.

Esta contra-prova é concludente, si possível fosse por-se em duvida o testemunho de tantos profissionaes e a asserção do operador.

Quer pois em Maria quer em Rosalina existe a prova incontestavel de que o meu collega commette mais do que uma grave injustiça lançando a publico a tomeraria affirmação de que a connexão dos pericardios não passa de uma invenção do operador e dos seus auxiliares.

Quando uma convicção firmada em elementos theoreticos encontra-se diante do factos que vão de encontro á theoria, não é de certo o facto que deve ser desprezado, é a theoria que precisa ser modificada.

E a sciencia está cheia destes conflictos na sua historia. O gradual aperfeiçoamento dos conhecimentos humanos não tem sido mais do que uma successão ininterrupta de theorias que se vão modificando, á medida que os factos são melhor observados.

Por quantos seculos julgou-se que a terra era o centro do nosso systema planetario!

Não ha muitos annos, achando-me eu em Pariz, tive occasião de ouvir o professor Peters, tal qual como o meu illustre collega agora o fez, atacar de um modo desabrido os trabalhos bacteriologicos de Pasteur.

E o Sr. Peters agia de boa fé; elle atacava as novas descobertas em nome da sciencia, em nome das theorias que aprendera.

Quanto não teria lucrado a sciencia e o proprio Peters si em vez de assim proceder, houvesse tomado de um microscopio e verificado por si mesmo a existencia dos microorganismos e si cultivando-os e inoculando-os em seres vivos tivesse observado a sua acção sobre elles.

Alguns annos são passados e não ha hoje um medico que seja capaz de dar razão a Peters contra Pasteur.

O nobre Senador pela Capital Federal, admittindo por hypothese sómente, para argumentar, que houvesse o operador encontrado em verdade os pericardios em conexão, entende que o proseguir na operação foi um crime, uma audacia não autorizada pela sciencia. Neste terreno pretendeu S. Ex. encontrar apoio na opinião de alguns cirurgiões brasileiros notaveis e leu no Senado algumas cartas, entre as quaes uma do illustre professor Saboya. Da gentileza do meu digno collega obtivo a promessa de que me emprestaria por alguns momentos essas cartas... (O Sr. Barata Ribeiro passa umas cartas ao orador.)

Antes de ler esta carta (*mostrando*) seja-me permitido dizer ao Senado que me curvo reverente ante a proficiencia deste notavel cirurgião, não digo só brasileiro, digo notavel cirurgião americano, de quem tive a felicidade e a honra de ser discipulo e do qual nunca vi um erro de diagnostico na enfermaria em que nos dava o ensino cirurgico.

Seja-me ainda permitido afirmar que, ainda hoje paira nas mãos do professor Saboya o bastão de murechal da cirurgia brasileira.

Pois bem, senhores, nesta carta dirigida ao Dr. Alvaro Ramos, em que tracta exclusivamente do xiphopago Maria-Rosalina, o professor Saboya não só admittie a possibilidade de ligações para o lado da caixa toraxica, como, referindo-se a uma adherencia das pleuras, afirma que, armado o cirurgião dos modernos processos de asepsia e antisepsia não pôde deter-se deante da necessidade de cortar uma *membrana serosa*. (Lê.)

A opinião do professor Saboya, em vez de ser contraria ao Dr. Chapot, lhe é inteiramente favoravel, como acabais de ver.

Por mais de uma vez já tem a cirurgia tido occasião de suturar o pericardio offendido por ferimento e obtido resultado satisfactorio.

Qual a conclusão a tirar?

E' que um corte e sutura nessa membrana não é fatalmente mortal.

Si isto é uma verdade, é preciso admittir que só por ausencia completa da noção exacta da excepcional importancia da operação e do incontestavel direito de tudo arriscar nos limites da cirurgia era beneficio das operandas, recuar o operador, abandonando Maria-Rosalina á sua miseranda sorte.

O Dr. Chapot, senhores, cumpriu á risca o seu dever e si houvesse recuado teria faltado sem justificação plausivel ao compromisso de que se havia incumbido, maculando o justo renome da cirurgia brasileira.

Na historia da cirurgia a operação praticada em Maria-Rosalina, quer considerada em seus detalhes, quer no seu resultado, é unica em seu genero. E si eu, senhores, não tivesse outros argumentos com que pudesse levar esta convicção ao vosso espirito, bastar-me-hia a simples exhibição destas photographias para fazer resaltar a gloria da sciencia e do seu interprete.

Senhores, eis aqui um monstro, (*mostrando uma photographia*) uma cruel e abominavel aberração da natureza no exercicio da sua mais elevada funcção, qual a de perpetuar a especie humana. Como vêdes não é uma creatura como nós, não representa no seio da familia e da sociedade mais do que uma entidade sem destino possivel na vida, inutil para a mesma sociedade, permanente motivo de pezar e de melancolia para os que lhe deram a existencia, victima innocente de uma falta ignorada, mas pela qual está condemnada a viver eternamente acorrentada, si viver se pode chamar á miserima existencia desta horripilante monstruosidade. Si a sciencia fosse de todo impotente para taes casos, a morte lhes seria a maior das misericordias.

Nesta outra photographia (*mostrando*) vos apresento uma gentil e sympathica creaturinha, uma meiga menina, uma futura mãe de familia brasileira.

E' Rosalina. Foi a metade de um monstro, é hoje uma creatura humana!

Nasceu para amaldiçoar a vida e viverá d'ora em diante para louvar a grandeza e o poder daquelle que deu á intelligencia humana a faculdade de emendar os erros da natureza.

O que vos apresento,izei-me, Srs. Senadores, não é uma gloria para a sciencia, para a cirurgia brasileira e um attestado valioso do nosso adiantamento? Não é um motivo de orgulho para o paiz, de prazer para toda a gente que tem coração, de desvanecimento para a escola que cria profissionaes de tal nota?

Si a theoria obstinada não permite que o quadro que vos apresento seja uma gloria para a nossa sciencia, consinta ao menos que seja um grande motivo de prazer para o coração bem formado dos ignorantes.

Confessemos que a transformação de um monstro em uma creatura humana é um acto digno de despertar o mais bello predicado dos brasileiros — essa sentimentalidade que, no entender do meu collega, produziu a proposição que estamos discutindo.

Expuz ao Senado as razões que tive para julgar digna de seu apoio a proposição da Camara dos Srs. Deputados. O acto da Camara é justo e é patriotico; espero que o Senado o confirme. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, não me considero obrigado a fazer profissão de fé para definir minha posição nesta questão; ella está definida.

Na tribuna da Sociedade Nacional de Medicina, á qual tenho a honra de pertencer, tomei parte saliente por occasião de discutir-se este assumpto; não podia, portanto, evital-o, ao ser elle trazido ao Senado, embora sob outra fórma, e acredito ter o direito de esperar que o Senado, julgando seus membros, se subordine á linha de conduncta que lhe é traçada pela elevada função que desempenha no mecanismo constitucional do paiz, não lhe sendo licito suspeitar que algum dellos se deixe levar por sentimentos individuaes, por paixões que o arrastem até o ponto de ser injusto, de ser iniquo, devendo antes considerar que todos são movidos por estímulos nobres, pela reflexão e pela consciencia. (*Apoiados; muito bem.*)

É tenho o direito de exigir esta justiça a meu respeito, quando me vejo obrigado a contrapor, em materia scientifica, a um collega com quem mantive sempre as mais amistosias relações de colleguismo, minha opinião, por amor de idéas, por amor de principios!

Faço esta declaração para tranquilizar o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, illustre relator do projecto de lei em discussão...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Nunca manifestei outro qualquer sentimento em relação a V. Ex., sinão este.

O Sr. BARATA RIBEIRO—... sobre os motivos que me trazem a tribuna, e que teem provocado reparos, passando a fazer considerações em resposta a S. Ex. com o fim de rebater algumas de suas proposições, tanto mais quanto em seu discurso S. Ex. mais de uma vez me attribuiu idéas que não enunciei.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Foi pena não ter sido publicado o discurso de V. Ex. Conservo de memoria.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não sou culpado de não ter sido publicado o discurso que pronunciei; quando recebi as notas tachygraphicas, communicaram-me os Srs. tachygraphos que o discurso fora mal tomado e estava muito incompleto, não só pela posição em que me achava, ao pronunciar-o, como porque tratava-se de um assumpto accidentado de technologia scientifica, cujas difficuldades não lhes foi possível no momento remover nem vencer; fizeram-me a fineza de não assignalar as principaes causas que os embarçaram, a minha dicção in-

correcta e outros defeitos, dos quaes não me posso corrigir, porque não sou orador nem posso ter tal aspiração. Foi-me necessario rever o discurso, o que por motivos particulares não pude fazer; obrigo-me, porém, a acudir á memoria do nobre Senador, quando tiver de referir-me a proposições que S. Ex. me attribuiu.

Ha de me permittir S. Ex. que, ao onectar o debate, afaste da discussão este Cruveilhier que surgiu no ultimo momento, dello desenterrado da antiguidade, não por que me tragadifficuldades, mas porque constitue um trambólho inutil.

Perdõe o nobre Senador a franqueza com que me pronunciei, quando S. Ex. citou Cruveilhier, allegando até que eu não o conhecia por acreditar que poderia com elle justificar a existencia de casos de xiphopagia com fusão do pericardio.

Desde logo adverti que o caso não era aproveitavel á discussão, uma vez que tratavamos de monstros duplos paralelos viaveis, perfeitamente independentes no ponto de vista physiologico, o que autorizava a concluir-se que o eram tambem anatomicamente considerados.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—A questão era de classificação.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Pois seja de classificação; e é por ser de classificação que fiz notar que não se podia trazer á discussão o caso de um monstro inviavel, quando se tratava de monstros viaveis.

Peço licença para ponderar a V. Ex. que a precipitação com que argumentou fez-o passar por alto palavras de Cruveilhier, indispensaveis para comprehensão do typo por elle descripto.

Repito o que disse: não reconheço autoridade de Cruveilhier em anatomia pathologica, apesar de ter publicado sobre esta disciplina uma obra de algum merecimento para a época em que appareceu.

Depois de passado meio seculo sobre aquelle livro, não se pôde invocal-o como contro em torno do qual se aggrupam os scientistas e pensadores, quando se reflecte que Cruveilhier tão atrazado estava em embryogenia e teratogenia que considerava o o monstro como o producto de um estado pathologico do ombryão, descrevendo-o ao lado das lesões por desvio.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Mas a questão, a proposito da qual elle foi citado, é uma questão de autopsia.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Perdoo-me V. Ex.; irei lá.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—A anatomia daquelle tempo era a de hoje.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ninguém diz que não; a questão, porém, foi o espanto de V. Ex. por duvidar eu da autoridade de Cruveilhier.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Neste terreno continuo a tel-o.

O SR. BARATA RIBEIRO—Elle não tem a minima autoridade; disseccionou um monstro e nada mais.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Disse o que viu e não tinha competencia para isto?

O SR. BARATA RIBEIRO—Não tinha autoridade para classificar o que viu...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não trarei sinão da autopsia feita por elle.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. referiu-se á classificacão de Cruveilhier, que teve a velleidade até de dar nome a um typo teratologico já classificado por Saint Hilaire, o creador da teratologia, como Dacosta o foi da teratogenia experimental, cousas distinctas e que é necessario distinguir, embora sejam confundidas até mesmo por aquelles que se consideram competentes no assumpto e que, no entanto, confundem teratogenia e teratologia.

Que autoridade poderá ter Cruveilhier em materia de classificacão, em materia de embryogenia e de teratogenia? E' o que contestei, contra a opinião do honrado Senador.

Accetto, no entanto, a citação de S. Ex. de Cruveilhier como anatomista e para nos entendermos peço a fineza de dizer-me si o capitulo a que se referiu é o terceiro, que trata do genero supra-omphalidimia, 1º volume, pagina 533?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Presentas o trinta e duas.

O SR. BARATA RIBEIRO—Sim, senhor; peço ao nobre Senador que abra o volume.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E dahi por deante.

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem; façamo V. Ex. o favor de abrir á pagina 336. Proponho-me a provar que o enthusiasmo de V. Ex. se tornará maior...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu não tive enthusiasmo algum; é uma questão scientifica e não fiz mais do que entrar nella com os elementos do que podia dispor e isto com muita inferioridade, porque V. Ex. é professor de uma Faculdade de Medicina e eu estou arredado do estudo destas questões.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não allegue isto, que só prova contra a Faculdade na qual até eu sou professor; vamos, porém, a questão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Entrou alli por um brilhante concurso.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. citou Cruveilhier, para mostrar que havia casos de xiphopagas com corações contidos na respectiva cavidade pericardica, fundidos em uma só. O Senado ha de relevar-me que, para provar em contrario á conclusão tirada pelo honrado Senador...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não é na respectiva cavidade, perdoe-me que diga isto; quiz mostrar que havia factos identicos de connexidade dos pericardios. Foi sómente para este fim; para mais nada, absolutamente.

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem; casos de connexidade do pericardio. Veja o honrado Senador a pagina 336 e acompanhe-me na leitura.

Cruveilhier fez uma autopsia aqui está sua declaracão (*leudo*) «Eu fiz representar e descrevi minuciosamente um feto bifemco por adhesão supra-umbilical, do qual estudei a conformação interior com o maior cuidado. Eis aqui o resumo deste facto.»

Foi tratando-se dos orgãos thoraxicos que se quer contrapor Cruveilhier a Saint Hilaire o que não é possivel.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Ahi não ha classificacão.

O SR. BARATA RIBEIRO—Repito o que V. Ex. disse ha pouco: trata-se de uma descripcão de autopsia. Peço a attenção do nobre Senador para o que diz Cruveilhier, á pagina 336, sob o sub-titulo—orgãos thoraxicos—descrevendo o tal monstro:

«Os dous peitos são completamente distinctos um do outro. Ha dous sternos perfeitamente separados.

«Cada feto tem seu thymos, seus dous pulmões; porém os dous corações estão confundidos em um só orgão horisontalmente situado, imperfeitamente symetrico, cuja metade direita está contida na cavidade thoraxica do feto direito e a metade esquerda na cavidade thoraxica do feto esquerdo; seu bordo superior concavo corresponde á base dos dous thorax ao nivel dos appendices xiphoides; seu bordo inferior convexo repousa sobre o diaphragma.

«O coração é duplo; ha quatro auriculas, duas aortas, duas veias cavas superiores e duas veias cavas inferiores. Este coração era constituído por dous ventriculos aorticopulmonares e uma cavidade auricular commum. O ventriculo superior pertencia ao feto direito; o ventriculo inferior ao feto esquerdo.

«Os dous fetos estavam, pois, nas condições circulatorias dos peixes, sua circulação ventricular era distincta; sua circulação auricular era commum. Não havia sinão um

único diaphragma, ou antes os dois diaphragmas estavam reunidos. Cada um delles tinha seu centro aponevrotico e seus buracos distinctos.

« Resulta do que precede que neste monstro duplo não havia verdadeiramente de comum sinão o jejunum e o coração.

« Os detalhes desta descripção mostram quanto seria perigosa toda tentativa de separação dos dois fetos, pela adhesão supra umbilical.

« Aqui havia separação completa dos dois thorax, e, no entretanto, os dois corações estavam confundidos; o coração duplo occupava precisamente o lugar da reunião dos fetos; si este monstro duplo tivesse vivido, si a faixa dupla umbilical que os unia se tivesse alongado, é provavel que este monstro duplo fêmea chegasse a condições semelhantes ás dos irmãos siamezes. »

Si o honrado Senador me fizesse o obsequio de mostrar o pericardio fundido neste trecho que acabei de ler, eu lhe ficaria realmente muito agradecido.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E si V. Ex. me mostrar, no que acabou de ler, uma unica linha, dizendo que esse coração estava sem envoltorio de qualidade alguma, tambem lhe agradeceria muito.

O SR. BARATA RIBEIRO — Peço licença ao honrado Senador para ponderar que esse processo de argumentação não é feito entre homens de sciencia. V. Ex. invocou a autoridade de Cruveilhier não só nos domínios da anatomia descriptiva, nos quaes tambem eu o admiro e respeito, mas nos da teratogenia e teratologia, nos quaes não ha quem lhe reconheça a competencia, e como eu procurei provar...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O que é que V. Ex. provou?

O SR. BARATA RIBEIRO — Procurei demonstrar, lendo o *sen* Cruveilhier, que lhe falta autoridade para fazer *fi* em questões de teratologia; que esta citação invocada por V. Ex. não aproveita á hypothese que V. Ex. pretendeu demonstrar.

Pois que?! V. Ex. annunciou ao Senado, ostranhando até que eu contestasse a autoridade de Cruveilhier, que nelle se encontrava a descripção anatomica de um typo de xiphopagia, no qual havia dois corações dentro de uma mesma cavidade pericardica. Esta citação teve o proposito exclusivo de demonstrar a possibilidade de encontrarem-se os pericardios fundidos em tal genero de monstruosidade e, portanto, a colisão em que se veria o operador de incisal-os, caso quizesse realizar a operação de taes monstros.

Ora, desta citação estaria o Senado autorizado a concluir: 1º, que os monstros xiphopagos, segundo Cruveilhier, tem pericardios fundidos; 2º, que esse typo descripto por Cruveilhier é viavel, uma vez que S. Ex. o apresenta para justificar a incisão do pericardio na operação; 3º, que são operaveis. No entanto, lendo textualmente Cruveilhier, como acabo de fazer, verifica o Senado que o monstro por elle autopsiado e descripto não era viavel, exactamente pelas condições dos corações e grande circulação, sendo aquelles fundidos, realizando esta a circulação dos peixes, circunstancias que, caracterizando a inviabilidade, determinaram a morte antes de ter o feto completado o periodo de vida intra-uterina; ora, si não era viavel, menos seria operavel, e o proprio Cruveilhier, deduzindo desse caso lei geral applicavel ao genero xiphopago, acrescenta: « os detalhes desta descripção mostram quanto seria perigosa toda a tentativa de separação dos dois fetos pela adhesão supra umbilical » de tal sorte que, tanto quanto é feito concluir, sob a autoridade de Cruveilhier não se poderá acolher o operador que incisar pericardios no genero xiphopago, porque elle entende que a tentativa de operação é perigosa.

Por ultimo, da descripção não se descobre a mais leve referencia a pericardio, e S. Ex. citou o facto exactamente para provar que havia caso em que os corações estavam separados entre si, quando elles estavam fundidos e eram ambos contidos na mesma cavidade pericardica, quando pericardio é coisa que não se verificou, em que Cruveilhier nem sequer fallou, e a esse facto positivo, innegavel, responde-me V. Ex. com esta objurgatoria: não está provado que não houvesse pericardio!!!

De sorte que V. Ex. aceita a autoridade de Cruveilhier em teratologia, departamento scientifico no qual não ha quem lhe reconheça competencia; aceita-a, com todo o mundo, em anatomia e se permite graciosamente o direito de affirmar que um anatomista do valor de Cruveilhier deixasse de ver um pericardio, ou que o visse e nelle não fallasse, quando tão minuciosamente descrevo o coração?!

Ora, realmente ha de me permittir o nobre Senador que não comprehenda esse processo de argumentação e que não o julgue acceptavel.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdoe-me. As classificações teratologicas antes de Darosto obedeciam a vistas especulativas; só depois delle assentaram em dados de sciencia experimental.

De accordo com elles, affirma Cadiat com sua extraordinaria e incontrastavel autoridade, emanante da competencia que lhe é reconhecida por quantos se tocm occupado destes assumptos, Köliker, His e outros, que o diaphragma se origina conjunctamente do mesmo blastema com o pericardio, cuja formação acompanha de perto o coração, primeiro orgão que se desenha ao rebate da vida nas entranhas da mulher, porque a elle, o que antes de todos deverá funcionar, sempre proclamar a independencia autonoma do organismo que surge. O pericardio não é co um apparelho protector do coração, mas é tambem um meio de fixação e sustentação dello, confundindo-se com o centro phrenico, do qual partem para deante e para os lados prolongamentos constituindo seus pilares e suas inserções musculares.

E' porque conheço esses principios de embryologia, Sr. Presidente, que não tenho necessidade, para discutir este caso, de invocar o testemunho de quem quer que seja; bastam-me os elementos da sciencia, para avaliar com absoluta segurança a posição do pericardio, presumir as condições em que elle possa ser compromettido em operações desta especie clinica, bem se vê, e affirmar os casos em que não deva ser lesado, constituindo a lesão um erro imperdoavel, indeseulpavel quando se trata de xiphopagas. E abro aqui um parenthesis, para pedir ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul que me permita não aceitar sua lição com relação ao modo por que me devo expressar e que consinta que continue a chamar indifferentemente monstro xiphopago ou meninas xiphopagas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não é minha.

O SR. BARATA RIBEIRO—Sei onde V. Ex. se inspirou, mas não aceito a correção e continuo a dizer acertadamente — meninas xiphopagas.

Como quasi todas as nomenclaturas, a teratologica é um pouco arbitraria e convencional; xiphopago é formado de um radical e de uma terminação; o radical indica o ponto do corpo ou o lugar da adhorencia, a terminação traça o caracter geral do monstro; no nosso caso, a designação do genero é formada pelas duas palavras: «xyphoide», appendice xiphoides, ou melhor «xiphos» e «pages» formado de muitas partes. Já se vê que se póde dizer—menina xiphopaga.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Já disse o topito: não fui inspirado por ninguem; rectifique V. Ex. o que acaba de dizer, para não estar enganado neste ponto. Não me inspire sinão nos pequenos conhecimentos de que disponho.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me o meu illustre collega. Quando digo que sei onde S. Ex. se inspirou, retiro-me a algum livro que o aconselhasso mal; nem me passa pelo espirito a idéa de que S. Ex. se inspire em outras origens. E foi exactamente por isso que estranhei ter S. Ex. trazido ao Senado, em materia de sciencia, depoimentos ou testemunhos individuaes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Porque no caso era necessario.

O SR. BARATA RIBEIRO—No caso é que tal prova era dispensavel, ainda quando fosse indiscutivel e considerada como inatacavel, o que não acontece.

Pois ignora V. Ex. que nos factos os mais communs da vida o depoimento individual falla muitas vezes, por circumstancias estranhas á vontade do depoente?

Fallo nisto timidamente, porque estou em um meio constituido por notaveis homens de saber juridico; elles, porém, dirão si tenho ou não razão. Porque se escrevem volumes e volumes a respeito de prova indiciaria, assignalando-a até para supprir o depoimento individual, sinão porque este seja incompleto e em muitas circumstancias até prejudicial á verdade, som que profundam propositalmente compromettel-a os individuos que os prestam?

A quantos factos de ordem publica poderia ou referir-me compromettidos por depoimentos individuaes, os quaes, por circumstancias adventicias, se verifica não terem sido verdadeiros?

Ao testemunho da sciencia, preferiré S. Ex. o testemunho de quem quer que seja por menos interessado que pareça, quando for contrario a demonstração dos factos na sua mudez eloquente e persuasiva?

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ora, supponha V. Ex. que fez uma autopsia medico-legal, na hypothese em que os mais abundantes e verbosos depoimentos accusam A pelo assassinato de B, praticado de um certo e determinado modo, com certas e determinadas circumstancias, e o exame do cadaver protesta contra taes allegações, não só dando á morto causa differente daquella que é indicada, mas desenhando com côres diversas o quadro do acontecimento; tomo a liberdade de perguntar ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul: preferiré S. Ex. os depoimentos individuaes, ás informações exactas e minuciosas do seu exame directo? Valorá mais para S. Ex. o depoimento oral que o testemunho do facto, porque o cadaver não falla?

O caso é perfeitamente identico; nesta hypothese, principalmente, a questão só pôde ser resolvida pela sciencia.

Apurado o incidente da citação de Cruveilhier, vou tomar em consideração a argumentação do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, no que me parece essencial ao meu ponto de vista.

No pensamento de fazer de Rosalina-Maria um caso de excepção do genero xiphopago, em que occorresse a fusão dos pericardios, affirmou S.Ex. que nem todos os xiphopagos são iguaes.

Permitta-me a liberdade de contrapor á permissão de S. Ex. outra diametralmente contraria.

Todos os xiphopagos são iguaes ou melhor em todos os xiphopagos estão previstas as regras geraes e as excepções possiveis nos estreitos limites dos principios que presidem a sua formação e as excepções são sempre a favor da operabilidade.

E estas proposições que adiante foram já perfunctoriamente demonstradas pelo proprio Senador pelo Rio Grande do Sul, quando affirmou ao Senado que todos os casos de xiphopagia registrados em sciencia, ainda os que lho parecem constituir excepções, foram casos perfeitamente operaveis. Vejamos.

Que facto citou S. Ex.? o de Koenig, o qual, segundo disse, é duvidoso, contestado. Não me parece que o seja; esta, porém, não é a questão. Os que o aceitam como real e verdadeiro accusam o successo da operação. O caso de Böhm, que em 1866 operou suas proprias filhas. O caso de Maria-Adelia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdoo-me o nobre Senador. Eu procedi a annunciação do meu pensamento da seguinte proposição geral: os casos de xiphopagia que se tem observado até hoje tem obedecido sempre aos mesmos principios; as excepções comprehendidas na regra geral representam os grãos mais singelos da união e os mais accessiveis á operação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E como V. Ex. aceita ao mesmo tempo semelhança e dissimelhança?

O SR. BARATA RIBEIRO—Certamente que sim; admitto a semelhança de todos nos termos geraes da classificação. A classificação é defeituosa ou arbitraria ou convencional, como já disse, mas não podemos prescindir della; xiphopagia quer dizer monstro formado de muitas partes unidas pelo appendice xiphoido. Todos os monstros unidos do appendice xiphoido para baixo até o umbigo,

livres do umbigo para baixo e do appendice xiphoido para cima são xiphopagos.

As differenças entre cada individuo deste genero estarão necessariamente contidas na orbita destes principios, enquanto a sciencia não mandar o contrario; portanto, as desigualdades dos individuos entre si devem sempre manter-se dentro das semelhanças que confundem a todos em um mesmo typo. A excepção que V. Ex. pretende incluir entre os xiphopagos é um producto teratogenico que só existe na cabeça do Sr. professor Chapót.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. não pôde considerar assim. Convido-o a verificar que todos os xiphopagos guardam as linhas geraes de semelhança que os reúnem no mesmo genero teratologico.

Comparemoz-os. Vamos do simples para o composto, abandonando o caso de Koenig, por não termos elementos seguros para critical-o.

Primeiro caso de Böhm operado em 1866. Pela operação, verificou-se a existencia no pegma apenas de tecidos fibrosos e vasos.

Segundo caso: o dos irmãos siameses, caso que atravessou a Europa, excitando a curiosidade publica, provocando varios e repetidos exames. Era um typo apparente de xiphopagia, e não era só apparente, era real. A autopsia revelou no pegma, isto é, na parte da união entre os dous corpos do monstro, além de tecidos fibrosos, diverticulos do peritoneo e a parte representada pelos figados fundidos, notando-se que o tecido destas visceras estava apenas esboçado pelos seus caracteres o que demonstrava as alterações profundas que tinha soffrido com o tempo.

Tercero caso: o de Maria-Adelia operada por Blandet e Bugnion; pela operação e pela autopsia verificou-se que só o figado estava compromettido no pegma, nenhum outro orgão da cavidade abdominal nem sua serosa foram comprehendidos nelle, quer por fusão quer por adherencia.

Passemos por alto o caso de Radica Deodica, que nem foi operado nem autopsiado, mas que, seja dito de passagem, os mais minuciosos exames collocam ao lado dos irmãos Siameses e de Maria-Adelia, isto é, incluem-n'o entre os xiphopagos, porque está verificado que em nenhuma das duas se observou *inverso de visceras, sendo ambas bem conformadas*, o que, segundo a escola teratogenica franceza, constituo caracter distinctivo para o diagnostico desse genero, o cheguemos a Rosalina-Maria, o caso brasileiro, nas quaes se verificou, com a *falta de inverso de visceras, a boa conformação de ambas*, a inde-

pendencia absoluta das cavidades thoraxicas entre as duas e a independencia, a incomunicabilidade destas com as cavidades abdominaes, o que eu affirmo, fundado nas operações que ambas soffreram e na autopsia de uma dellas, as melhores provas, as unicas provas com que se poderã augmentar. Da analyse destes factos os unicos, bem contolados, bem estudados, chegari S. Ex. á seguinte conclusão: todos os xiphopagos são semelhantes, desde o caso de Böhm até o caso Chapot; e que se proceda do simples para o composto, isto é, daquello em que o pégna era constituído apenas por tecidos fibrosos e vasos, ou do composto para o simples, isto é, dos que apresentam entre os elementos mitivos do figado ou outros órgãos, todos tem incomunicaveis as cavidades thoraxicas entre si, como são das respectivas cavidades abdominaes; todos são viaveis; todos, no estado actual da cirurgia, são operaveis, com as mais lisongeiras esperanças de successo, quasi com certeza do exito da operação!

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. BARATA RIBEIRO—A sciencia está se constituindo; si por enquanto só possui um archivo de seis, oito ou dez casos, como pretendo V. Ex. que destes tire ella conclusões diversas das que lho são fatalmente indicadas pela observação, dentro dos limites traçados pelos princípios geraes de teratogenia?!

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Mas, si pódo haver a divergencia para menos, pódo haver tambem para mais.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não pódo, não senhor, porque...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Porque?

O Sr. BARATA RIBEIRO—... porque a sciencia não se poderá sujeitar ao arbitrio de V. Ex. ...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Não é arbitrio, é consequencia do que V. Ex. diz.

O Sr. BARATA RIBEIRO—... porque desse modo não ha sciencia possivel. Os casos podem divergir sempre dentro dos princípios geraes estabelecidos pela sciencia, explicados de accordo com a escola que se preferir.

Conforme o typo que V. Ex. tomar para ponto de partida, os casos poderã divergir para menos, ou para mais, sempre, porém, em limites restrictos; divergirão para menos, si V. Ex. considerar a fusão das visceras serosas abdominaes, como exemplo typico de monstruosidade formando uma serie dali para baixo até o caso de Böhm, no qual as adherencias só eram constituídas por tecido fibroso e vasos; divergirão para mais si V. Ex. partir deste para aquelles. A divergencia, po-

rém, não poderá ser arbitraria, desregrada, exactamente porque deverá obedecer ás leis da teratogenia que a regulam e o monstro xiphopago é, na escala das monstruosidades, — quem o diz não sou eu, é Baresté, e antes de mim quem o repetiu foi o proprio professor Chapot, como consta de sua memoria — é na escala das monstruosidades o mais singulo dos monstros duplos parallelos, aquelle no qual os meios de ligação são menos intimos, mais simplicios, mais superficiaes. Mareel Baudouin, referindo-se a este genero de monstruosidades, a xiphopagia, diz: « lam sahir deux gemecs, e de repente os embryões approximam-se e sahe-nos um monstro frustro, *raté* — é o termo por elle empregado.

Assim caracteriza elle a época em que se opera a collisão dos embryões; a aproximação delles se realiza em periodo adiantado da evolução embryogenica, na sua ultima phase, do modo que só se podem fundir quando muito o figado, quando menos a pelle e alguns vasos.

Por isso é que se encontra a igualdade em todos os factos de xiphopagia que se tem observado até hoje, desde o caso dos irmãos Sianezos até o das irmãs brasileiras Rosalina e Maria, em nenhum dos quaes se notou a fusão dos pericardios.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— Observou-se em Rosalina e Maria.

O Sr. BARATA RIBEIRO— V. Ex. affirmar-se observado tal fusão em Rosalina e Maria sem provas; com que argumentos fundamenta essa affirmação?

Diante do Senado, quando teve occasião de responder ao meu primeiro discurso, V. Ex. só produziu um argumento e foi o testemunho dos auxiliares da operação do Sr. professor Chapot Prevost.

Ha de me permittir o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul que eu não accoito tal argumentação nem a considere digna de figurar no debate. Em todo o caso, e pela muita consideração que me merece S. Ex., replico contra com documentos de igual valor.

Com offeito, Srs. Senadores, a operação praticada pelo Dr. Alvaro Ramos foi assistida por cirurgiões distinctissimos, entre os quaes figuravam professores da Faculdade de Medicina, e por medicos não menos notaveis, alguns dos quaes pertenciam tambem áquello corpo docente superior do paiz.

Acto continuo á operação, o operador divulgou, por uma memoria que imprimiu, todas as circumstancias da operação, como todos os accidentes anatomicos que antes della não eram conhecidos, levando immediatamente taes factos á apreciação da

Academia Nacional de Medicina e da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Desses documentos — memoria oscripta, o depoimento do Dr. Alvaro Ramos e seus auxiliares, não consta a fusão dos pericardios, e o operador que deixou de annuncial-a, que antes a contestou, nunca foi contradictado por nenhum dos auxiliares que o tinha rodeado durante o acto operatorio e que com elle e como elle puderam apreciar *de visu* todos os factos anatomicos da monstruosidade, completando-se de tal modo a observação do caso clinico.

Todos os cirurgiões e medicos que assistiram o Dr. Alvaro Ramos no acto operatorio...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Mas, antes da operação, o proprio Sr. Dr. Chapôt estava convencido de que a connexão era só do figado.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Perdõe-me V. Ex., a objecção não aproveita á sua contestação; estou me referindo ao acto cirurgico do Dr. Alvaro Ramos. Antes desta operação, o Dr. Chapôt não estava convencido de cousa nenhuma, porque nem sequer ao menos tinha tido a curiosidade de examinar as xiphopagas, isto é o que elle proprio declarou na memoria que leu ao Congresso de Medicina e de Cirurgia; depois da operação do Dr. Alvaro Ramos, foi que elle se convenceu de que a connexão *era só do figado*, e não foi elle só que se convenceu disso; ficaram igualmente convencidos o Dr. Alvaro Ramos, todos os cirurgiões e medicos que o ajudaram na operação e que viram com seus proprios olhos que a união era só do figado; todos os membros da Academia Nacional de Medicina e os da Sociedade de Medicina e Cirurgia, que ouviram expôr o caso, uma multidão enfim que dopõe, parte por ter examinado directamente as operadas, parte por ouvir daquelles e do operador que a connexão entre Rosalina e Maria só era estabelecida pelos figados fundidos; que os pericardios não só não estavam fundidos como nem sequer estavam contiguos ou adherentes, bem como as pleuras, que eram completamente separadas. Estes depoimentos nunca foram contestados, nunca tiveram contradictos; contra elles nunca se levantou uma só voz discordante, de modo que a operação do Sr. Dr. Alvaro Ramos confirmou em todos os seus pontos os dados de teratogopia nos quaes assentava o diagnostico da monstruosidade. Si quizesso, portanto, argumentar com depoimentos de testemunhas, ao depoimento dos que assistiram á operação do Sr. professor Chapôt, allegados pelo Sr. Se-

nador, opporia eu os dos que assistiram á operação do Sr. Dr. Alvaro Ramos.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Mas V. Ex. viu que o Dr. Alvaro Ramos limitou-se a verificar a connexão dos figados.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Releve-me V. Ex. que eu contesto essa affirmacão. Não se limitou tal. Verificou tudo quanto interessava ao caso.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Elle não fez a secção da parte cartilaginosa.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não é exacto; tenho aqui e lerei a seu tempo a memoria do Dr. Alvaro Ramos; por enquanto quero dar as razões por que não aceito nesta hypothese testemunhos individuaes, preferindo estes o da sciencia.

Si assim procedo, porém, não é porque receio o valor de tal prova, porém, porque as testemunhas não poderão inspirar confiança pelas considerações que vou aduzir.

(O Sr. Virgilio Damazio falla dirigindo-se ao Sr. Ramiro Barcellos).

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não é doutrina; estou tratando de apurar o valor dos depoentes, uma vez que se pretende antepôr testemunhas a provas scientificas.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Perdão; o que eu dizia em particular ao Sr. Ramiro era que a sciencia doutrina e não testemunha.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não estou apurando o que a sciencia faz, estou discutindo o valor das testemunhas trazidas ao Senado; em todo o caso, aceito a advertencia de V. Ex. e concordo com ella, completando-a.

Sim, senhor, é isto mesmo: a sciencia doutrina, servindo-se do acervo de factos que testemunha, para delles tirar leis geraes com applicação ás hypotheses do mesmo genero.

Continuando no meu raciocinio e para demonstrar que a prova testemunhal, invocada pelo Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, não pôde ser aceita, pela suspeição das testemunhas, permitto-me o direito de recordar alguns factos.

Na memoria do Sr. Dr. Chapôt, lida ao Congresso de Medicina e Cirurgia encontra-se a noticia de uma descoberta de S. Ex., no intuito de apurar os recursos de asepsia que empregou para conjurar todas as probabilidades de infecção.

Não me refiro aos sete banhos e outros meios annunciados pelos diarios desta Capital e cuja noticia foi dada para o povo, como o declarou o proprio Sr. professor Chapôt, mas ao uso de umas mascaras de sua invenção, empregadas como meio de defesa do

operado contra as barbas do operador. Eis o que se lê a respeito na memoria de S. Ex.:

«Estas mascaras, preciso dizer isto aos distinctos cirurgiões que me ouvem, é talvez o melhor meio de se resolver o problema da barba do operador» e passa S. Ex. a descrevel-as, exaltando-lhes as vantagens e justificando o uso dellas e o modo de pre-paral-as.

Como se vê, o Sr. professor Chapôt fez-se o descobridor de um processo especial para impedir a infecção dos operados pelas barbas e bigodes do operador: o uso do mascaras de gaze, justificando até o emprego dellas na circumstancia de ser a nossa bocca um covil de germens vivos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E elle disse nisto uma falsidade? Si S. Ex. declara que é falsidade, eu me comprometto a trazer o microscopio e a produzir a prova disto.

O SR. BARATA RIBEIRO—A minha questão agora é outra; para a prova que vou dar, não é necessario o microscopio; a coisa será vista pelo Senado, mesmo a olho nu.

Todos os que assistiram á operação daquello professor concorreram para fazer crer aos que a viram de longe que S. Ex. tinha realmente inventado um apparelho protector das barbas do operador o que o usara durante o acto cirurgico. No entanto, nada disso é verdade, nem o Sr. professor inventára mascara alguma nem se utilisára della na operação. De que não inventára se convencerá o Senado, verificando pela presente estampa, publicada no n. 11, do sabbado 15 de março de 1899 do *Central für die gesammte medicin*, que já ha mais de um anno ella ora lembrada na Alemanha por Hubner, discipulo de Mickulitz, tendo-se aperfeiçoado o methodo, do modo que no n. 15, de 14 de abril de 1900 da mesma revista, aconselhava-se o apparelho completo a que alludiu o Sr. Dr. Chapôt, e que tem por fim proteger o operado, não só contra as barbas do operador como contra os cabellos, isto é, mascara e turbante de gaze; eis as revistas a que me refiro com as respectivas estampas. (*Passa aos Srs. Senadores as revistas allemds.*)

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Ha muita coisa neste terreno.

O SR. BARATA RIBEIRO—E os auxiliares do Sr. professor fizeram em torno da publicação allemã o mais profundo silencio, para se poder assignalar, admirando, a prioridade do Sr. Dr. Chapôt no invento.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Isto influencia pouco sobre o caso...

O SR. BARATA RIBEIRO—Não senhor, influencia muito; estou demonstrando o que va-

lem as testemunhas, para as quaes V. Ex. appellou e isto prova que, pelo menos, ellas não dizem a verdade inteira, não dizem tudo que sabem, facto que ficará de uma vez e por todas ratificado, si o Senado se convencer por demonstração categorica, cabal e irrecusavel de que o Sr. Dr. Chapôt não tinha systema, nem juizo definitivo nem mesmo com relação a este ponto—a questão bacteriologica, da qual se mostra sectario convencido.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas o Dr. Chapôt declarou que ora descoberta delle?

O SR. BARATA RIBEIRO—Verifiquo-o V. Ex. dos termos de sua memoria. A questão agora é mais importante; occupo-me com a demonstração de que aquelle professor não tinha systema, nem obedeceu a fórmula que estabeleceu e apregoou como sendo por elle adoptada e isto com o mais completo segredo, no qual foram conniventes o cunplees, seus auxiliares, os depoentes da operação.

O meu collega só teve duas photographias para exhibir ao Senado, as que bastaram para commovel-o; a mim, cuja missão é convencer-o, serão necessarias maior numero dellas. Ellas (*O orador manda distribuir pelos Srs. Senadores diversas photographias, representando phases da operação e do curativo.*) Dellas se verifica que realmento o Sr. Dr. Chapôt não acreditava nas tais mascaras de dous inventores, não tinha systema e que fez uma operação antes para o povo do que a para sciencia.

Em uma dessas photographias, verificarão os Srs. Senadores, que assiste ao trabalho uma senhora, usando um challo preto de franjas, que furão sem duvida o papel de bastas madeixas, e não sei que se possa affirmar que exista alli multidão menos compacta de germens vivos, do que seja a que impurifica os nossos bigodes e barbas.

A photographia, Sr. Presidente, é realmento traidora porque sua acção instantanea produz documento que perdura e se poderá eternizar.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. está laborando em um engano, que ha de permittir-me um aparte, além do não continuar neste terreno, pois perde o seu tempo. Esta photographia que V. Ex. vê é de um curativo, não é de uma operação.

O SR. BARATA RIBEIRO—Que estou perdendo o meu tempo e até o meu latim, sei eu, nem V. Ex. me conta novidade alguma com tal advertencia; lembro-lho, porém, que a sua excusa não aproveita ao caso, os sectarios do methodo antisoptico exigem que o operador tome os mesmos cuidados tanto no acto operatorio como durante os cura-

tivos e a razão é obvia. Pois não se poderá infecionar um operado no momento de ser curado?

Nosso curativo volem os Srs. Senadores que a incisão está a descoberto e, portanto, pelos pontos da sutura se poderia dar a infecção. Ponhamos, porém, do lado esta photographia; reparem os Srs. Senadores para uma outra; esta, por exemp'o: (*entrega depois de escolher*) um grupo dos auxiliares do Sr. Dr. Chapôt rodea attento, a mesa em que está uma das operadas; um dellos, conhecido-o, é o Dr. Ernani Pinto, sem mascara como todos os outros, si bem que do turbante, tem até no peito salpicos de sangue, que escapou dos vasos abortos.

Vejam outra: é o momento em que Maria teve um tal *ameaça de syncope* consequente á hemorrhagia de que fallou o Dr. Chapôt; a pobresinha está quasi a morrer; todos a rodeam afflicto; do grupo destaca-se um dos auxiliares da operação, no qual, ao que parece, a commoção do quadro esgotára todas as energias da alma e desenha-se angustiado pelo desespero, com as mãos juntas, na attitude supplico de quem invoca os poderes sobrenaturaes que governam a vida e a morte, e os olhos levantados para o céo, exclamando, diz-se: «Pelo amor do Deus não deixem a menina morrer.» Fallasse ou estivesse calado, pouco importa; o que importa é que o Senado veja que esse, como todos, nesta como em todas as photographias, está sem mascara; o que importa é que o Senado saiba que todos esses auxiliares do Sr. professor Chapôt depuzeram com o seu silencio, corroborando a affirmação delle de ter usado durante a operação de umas mascaras para conjurar os perigos possiveis das barbas e ligodes do operador; são, portanto, testemunhas falsas!

Só houve, senhores, um momento em que o Sr. professor Chapôt, está com effeito mascarado por completo (*escolhendo e entregando aos Senadores*): eis a photographia, representa o Sr. Dr. Chapôt vestido para ser photographado e correr mundo; nesse momento, não havia o mais remoto perigo de infecção; uma das operadas está deitada e coberta; S. Ex. conta-lhe o pulso, de ponto em branco, antisepticamente vestido de mascara, turbante e amplo avental; ao lado contempla o quadro commovente uma senhora, meditando em que, sob aquella mascara todo mundo advinharia a physionomia do caridoso Sr. Dr. Chapôt!

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Maria não teve hemorrhagia, quem teve foi Rosalina.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Perdão-me; Maria teve hemorrhagia, quando o Sr.

Dr. Chapôt cortou-lhe um ramo da mamma interna; elle é quem o diz.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Foi Rosalina.

UM Sr. SENADOR—Foram ambas.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Maria teve hemorrhagia que inundou o campo operatorio.

Soubo alguém, perguntarei ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que o Sr. Dr. Chapôt não tivesse usado as mascaras do que se disse inventor e que tão ardentemente aconselhára?

Ouviu alguém de qualquer de seus auxiliares uma só palavra de protesto contra a veracidade daquelle annuncio?

Como quer o Sr. relator deste projecto de lei que o Senado contra ao depoimento de taes testemunhas profereencia sobre o da sciencia?

Não foi a proposito deste mesmo facto que o Sr. Dr. Dias de Barros declarára ter dado intencionalmente tubos sujos para a collecta dos liquidos encontrados em Maria, com o intuito de impedir exames posteriores?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—O Sr. Dr. Dias de Barros negou que tivesse dito tal cousa.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Eu sei que elle negou, mas tambem sei que elle disse, e, affirmando-o, tenho certeza do que affirmo. Tenho em meu poder varias cartas do collegas, cujas reputações estão acima de suspeita, que o affirmam categoricamente; firmam-n'as os Drs. Feijó Junior, Benicio de Abreu, Carvalho de Azevedo, Alvaro Ramos, Hygino de Miranda, Magalhães, Augusto Brandão e Vieira Souto; todos affirmam a mesma cousa, poderi V. Ex. lè-las, o que evito fazer para não fatigar o Senado. (*Entrega as cartas aos Srs. Senadores.*)

Em todas formulei a mesma pergunta; tomo ao acaso a que dirigi ao Dr. Fernando Magalhães, porque este collega, fazendo parte do Congresso, interveiu na discussão do caso das xiphopagas. Eis os termos da minha pergunta:

«Exm. Sr. Dr. Fernando Magalhães. — Tendo V. Ex. assistido ao Congresso de Medicina e Cirurgia tomado parte na discussão a proposito do caso das xiphopagas, peço-lhe que me declare junto a esta, autorizando-me a fazer de sua declaração o uso que me convier, si é ou não verdade ter declarado o Sr. Dr. Dias de Barros, em plena sessão, que «por malignidade deu os tubos sujos (tubos em que deviam ser collectados os liquidos encontrados no cadaver, com o proposito de impedir exames posteriores.»

Eis a resposta: «Presente a sessão do Congresso Medico, em que se discutiu o caso

das xiphopagas e tendo nelle tomado parte, respondo á carta de V. Ex. com a seguinte declaração :

O Exm. Sr. Dr. Dias de Barros, tomando a palavra e referindo-se aos líquidos retirados da autopsia de Maria, declarou que, por espirito de malignidade, entregára aos peritos os tubos sem os cuidados de aceto necessários para collecta dos mesmos líquidos.

Foi o que todos ouviram, e o informo a V. Ex. »

No mesmo sentido responderam— Feijó Junior, Benício de Abreu, Carvalho Azevedo, Alvaro Ramos, Hygino, Augusto Brandão e Vieira Souto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O Dr. Vieira Souto diz que não.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me; o Dr. Vieira Souto não diz que—não—diz apenas que não ouviu o Dr. Dias de Barros declarar que consentira em que os peritos tomassem os tubos sujos— *de proposito*.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Diz que ouviu o Dr. Dias de Barros declarar que deixara, que não era de sua competencia, que estava impedido e deixaria que a policia se servisse de vasos não esterilizados. E' muito differente de fornecer propositalmente.

O SR. BARATA RIBEIRO—Quem naquella conjuntura poderia ter maior interesse na operação do que o Sr. Dr. Dias de Barros?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não tinha nada com a verificação da policia; não podia estar corrigindo, dizendo : faça deste ou daquelle modo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Como não ? Si foi o Dr. Dias de Barros que, em nome do Dr. Chapôt, requereu e leu quesitos para se additarem aos da policia, e nelles perguntava-se si tinha havido impericia, si tinha havido imprudencia na operação, e qual a causa da morte de Maria ? Pois, seria indifferente ao Dr. Chapôt ou ao Dr. Dias de Barros que se pudesse provar que não houvera infecção ?

Como não, si o Dr. Dias de Barros dizia ter o mais vivo interesse em salvar o mestre daquelle naufragio ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não tinha autoridade para determinar á policia que fizesse deste ou daquelle modo; os medicos da policia deviam saber o que estavam fazendo.

O SR. BARATA RIBEIRO — A questão não é de autoridade, é de moralidade; quando fosse certo que faltasse ao Sr. Dr. Dias de Barros autoridade para intervir, não lhe faltava direito de protestar contra actos da policia que compromettessem um exame que

a elle se devia afigurar indispensavel; de mais, perdoe-me V. Ex., eu sei tambem um pouquinho de medicina legal, tanto quanto mo é indispensavel para zelar pelos meus direitos.

O Sr. Dr. Dias de Barros tinha autoridade, como todo e qualquer cidadão, para intervir naquella diligencia. E' ainda questão da qual appello de minha competencia para a dos homens de direito que me escutam.

O Sr. Dr. Dias de Barros, como qualquer cidadão que estivesse presente, á autopsia tinha autoridade, isto é, direito de requerer as diligencias que lhe parecessem necessarias, como o deposito das peças que julgasse conveniente e os exames que a seu juizo fossem indispensaveis para esclarecimento da verdade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO — A questão é a seguinte : tinha ou não o Sr. Dr. Dias de Barros o maior interesse scientifico naquella autopsia ? Não ha duvida que sim; logo, não podia nem devia consentir, e, si o fez, só o fez de má fé, em sacrificar á incompetencia do perito chimico da policia e á sua desidia o interesse do seu grande mestre; seu dever moral, e não quero dizer scientifico, era salvar-o, *correndo até sosinho os azares de todos os perigos*.

Deante de taes factos, Sr. Presidente, perguntarei qual possa ser o valor do depoimento dos auxiliares do Sr. Dr. Chapôt Prevost para deporem sobre a existencia do pericardio como complicação toratogonica da monstruosidade, quando contra tal facto protestam, não só os principios geraes da sciencia, como a observação ?

Ha de me permittir o nobre Senador que eu prescindia de tal elemento de prova, quando basoio a minha demonstração nos dados que a sciencia fornece; ha de me permittir que os dispenso, quando não necessito recorrer a elles, fallhos e insubsistentes.

Eles, Sr. Presidente, fizeram o cabedal da contradicta do nobre Senador, que em todo o seu discurso nem sequer se referiu á questão da classificação, questão da maior importancia neste caso, e nem ao menos procurou justificar as taes toraco-xiphopagas, de invocação do Sr. professor Chapôt para acobertar o seu erro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu não tenho interesse de estar discutindo no Senado questão de classificação.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pois eu tenho; o Senado ha de me desculpar; quem trouxe a questão de toratogenia para o Senado não fui eu, não tenho tal responsabilidade. Mas,

si da classificação depende a operabilidade desses casos, e si o Poder Legislativo permitiu-se o direito de julgar de operações, a questão da classificação não pôde deixar de ser dissendida aqui.

Seria o mesmo que exigir-se dos nobres Senadores pela Bahia e por Alagoas que prescindissem da geographia para discutir a questão do Acre, porque seria fazer sciencia. Si taes conhecimentos são indispensaveis para elucidar este caso, os de teratologia e teratogenia o são para decidir naquello. Não posso prescindir d'ollos, combatendo o parecer do nobre Senador, como S. Ex. d'ollos não devia prescindir para defendel-o. Não sou culpado de ter a questão vindo ao Senado; elucidando-a como posso, obedeço a instinctos da minha natureza, que por via de regra recusa honrarias a notabilidades feitas por decreto, com tanta altivez como se humilha em respeitosa admiração deante do merecimento real; tenho instinctiva aversão a estas creações artificiaes, que, passado o tempo e por selecção natural, se confundem na turba multa das mediocridades potulantes.

Quem fez classificação não fui eu, foi o Sr. professor Chapôt e com elle o Poder Legislativo. Quem disse que as meninas eram xiphopagas foi o Sr. Dr. Chapôt e os Srs. Deputados; quem disse que os pericardios dellas estavam separados foi o Sr. Dr. Chapôt; quem disse que os corações eram absolutamente distinctos e estavam separados, cada um contido na sua respectiva cavidade pericardica, foi o Sr. Dr. Chapôt.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdôe-me; a memoria do Sr. Dr. Chapôt foi escripta depois da operação do Dr. Alvaro Ramos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu estou dizendo que, depois da operação do Dr. Alvaro Ramos, todos, inclusive o Dr. Chapôt, declararam que era caso de xiphopagia; mas que durante a operação verificou-se que o diagnostico era incompleto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Esta questão parece que já devia estar liquidada; no entanto, V. Ex. volta sempre a ella nos mesmos termos. Perdôe-me V. Ex. que ainda uma vez o contesto. Da operação do Dr. Alvaro Ramos, não se concluiu que o diagnostico de xiphopagia tivesse sido incompleto; pelo contrario, verificou-se que elle era perfeitamente exacto. Tenho aqui a descripção daquelle operação.

No Senado não ha, penso, especialistas, mas os Srs. Senadores dispõem da necessaria illustração para poderem decidir no caso, com juizo perfeitamente assentado. Peço

permissão para ler o topico que se refere a este ponto:

« Procurando explorar a parte superior da incisão, diz o Dr. Alvaro Ramos, descobri logo, através o delgadissimo e transparente peritoneo, a coloração escura dos ligulos em parte encobertos pelas cartilagens das 6.^a e 7.^a costellas. Para maior facilidade do exame, prolonguei ainda a incisão de 3 a 4 centímetros para cima, em direcção á linha mediana do ligamento, sendo forçado a secccionar as cartilagens que uniam entre si as setimas costellas esquerda de Rosalina e direita de Maria; nessa secção foi tambem comprehendida a inserção lateral esquerda do diaphragma de Rosalina, na cartilagem que unia os dous appendices xiphoydes.»

Não poderi haver nada de mais claro, nem de mais positivo. O Sr. Dr. Ramos cortou a inserção do diaphragma de uma das meninas, logo esto estava inserido do lado della; portanto, existia, não estava fundido, logo as cavidades thoraxicas estavam separadas, logo os pericardios não podiam estar fundidos.

Estes factos tornam-se mais evidentes do seguinte trecho:

« Por esta abertura observou-se francamente o fundo do sacco pleural costal diaphragmatico esquerdo de Rosalina e, levando-se a mão pela face inferior do diaphragma, sentia-se facilmente o choque cardíaco em direcção ao lado esquerdo de Rosalina, o que me veio provar não ter o coração voltado para a direita, como suspeitava, pela sua obscuridade á auscultação do lado esquerdo e ausencia completa do choque da ponta.»

Verifiquem os Srs. Senadores que depois da operação do Dr. Alvaro Ramos o diagnostico não repousou só na interpretação de phenomenos subjectivos, porém, na observação directa dos factos; tratava-se de um caso de xiphopagia com fusão do fígado, sem nenhuma outra complicação; pleuras e pericardios estavam nos respectivos logares e completamente separados.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu hei de ler no Senado o que disse o Dr. Alvaro Ramos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois o que acabo de ler é a memoria do Sr. Dr. Alvaro Ramos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eis aqui suas palavras. (Lê.)

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. está lendo a mesma memoria que eu, porém, publicada no *Brazil Medico*, e em ponto differente, sem relação com o caso. Estou lendo para provar ao Senado e ao nobre Se-

nador pelo Rio Grande do Sul que a fusão ou não fusão dos pericardios, que é a questão importante e capital neste caso...

Um Sr. SENADOR — É a questão capital ?...

O Sr. BARATA RIBEIRO — É, sim, senhor; porque envolve até a questão do diagnóstico teratológico; estou procurando provar que a fusão ou não fusão dos pericardios não se resolve por depoimentos de quem quer que seja, porém por princípios de sciencia e pela observação dos factos, e que a operação do Sr. Dr. Alvaro Ramos poz em evidencia que elles não estavam fundidos.

E que valem os depoimentos dos auxiliares do Sr. professor Chapôt? Os Srs. Senadores poderão imaginar o que seria o scenario lugubre em que se desdobrou a operação de Rosalina e Maria! O Dr. Chapôt estava rodeado de moços, alguns intolligentes e instruidos, mas todos sem antecedentes clinicos, nem scientificos para arearem com a responsabilidade de tão grave caso.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Alguns são collegas de V. Ex. na Faculdade de Medicina.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Que importa isto?

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Seriam incompetentes na pratica por serem ignorantes em anatomia elemental?

O Sr. BARATA RIBEIRO — E V. Ex. entende que a pratica cirurgica dispensa conhecimentos de anatomia elemental, o que a anatomia com que se tinha de jogar naquella occasião era elemental? Que o fosse, a questão não é de serem ignorantes...

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — É.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Pois si é, seja; a questão é das condições em que estavam collocados para prestarem um testemunho fidedigno; para isso é que elles não tinham a competencia moral, como provei, ainda que queiram que tivessem competencia scientifica, que eu contesto.

E de que não a tinham tom o Senado provas na memoria do Sr. Dr. Chapôt. Com effeito, lê-se nella que S. Ex. entregára Rosalina aos cuidados dos seus auxiliares, para dedicar-se de corpo e alma a Maria, cuja vida perigava; nesse interim, desprende-se um dos pontos do fígado de Rosalina e o sangue esguicha em ondas.

Maria estava a morrer do syncope, com um pulso fugitivo que não voltava, apesar de repetidas tracções rythmicas da lingua, diz o Sr. Dr. Chapôt; a situação, portanto, era angustiosa, era afflictissima. Apesar

disso, os auxiliares aos quaes fôra confiada Rosalina, aterrados com o perigo da hemorragia que a ameaçava, e não se sentindo com capacidade, esta é que é a verdade, para arrostarem a responsabilidade do caso, appellaram para o Sr. Dr. Chapôt nestes termos: «Sr. doutor, acho bom o senhor vir aqui». E o Sr. professor Chapôt, sem se lembrar que sacrificava a celebridade e infallibilidade do seu processo de hemostasia hepatica, descreve a situação inesperada e surpreendente em que se viu, na seguinte synthese, tão eloquente quanto verdadeira «vime deante de uma hemorragia com a respeitabilidade das hemorragias do fígado.»

Pergunto ao Senado: si o Sr. Dr. Chapôt Prevost tivesse a seu lado um collega que lhe inspirasse confiança, com quem pudesse contar para occorrer aos perigos que sobreviessam...

O Sr. PRESIDENTE — Devo prevenir ao nobre Senador que a hora já está dada.

O Sr. BARATA RIBEIRO — E estou tão fatigado que realmente...

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. ficará com a palavra para amanhã.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Agradeço a V. Ex., hoje ser-me-hia impossível continuar.

O Sr. LAURO MULLER — Esse escrupulo a que V. Ex. alludiu era natural em um ajudante.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Então, um ajudante do chefe de trafego, por exemplo, em viagem com o director, deve deixar que um trem descarrile podendo avital-o, porque é ajudante? E o certo é que o ajudante deixaria descarrilar Rosalina para a sepultura, si o Sr. professor Chapôt não a acudisse abandonando Maria aos azares do perigo que a ameaçava.

O Sr. LAURO MULLER — Quem chama o chefe em um caso destes não ajuda a descarrilar, ajuda a encarrilar.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Mas é que naquello caso para encarrilar por um lado, descarrilava pelo outro; para acudir a Rosalina, abandonava-se Maria e Maria estava prestes a morrer.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Trataréi desta ponto, quando fallar outra vez.

O Sr. PRESIDENTE — Fica a discussão adiada pela hora.

Fica a discussão adinda pela hora, continuando com a palavra o Sr. Barata Ribeiro.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte, a mesma já designada, isto é:

Continuação da discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1900, concedendo ao Dr. Eduardo Chapot Prévost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem a Europa, afim de expor perante os congressos de cirurgia em Berlim e em Paris os resultados da operação nas meninas xiphopagas, representando alli officialmente o Brazil;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1900, autorizando o Governo a mandar pagar pelo § 11 do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, as etapas devidas aos patrões, machinistas, foguistas e remadores da Intendencia Geral da Guerra e dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande Sul e de Matto Grosso, com parecer da Commissão de Marinha e Guerra;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 35:550\$118, afim de ser applicado no pagamento das despesas da commissão de estudos da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17:173\$333, para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao juiz de direito, em disponibilidade, Dinamico Augusto do Rego Rangel;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1900, autorizando o Poder Executivo a reunir sob a denominação « Gratificações ao pessoal do serviço postal marítimo, aos correios ambulantes com pernoita nos mesmos, aos carteiros e serventes, substituição de cargos, inspecção de agencias, passagens e ajudas de custo e outras vantagens especiais do regulamento respectivo — 310:000\$ » as diversas consignações da verba 6ª do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1899, reconhecendo como de caracter official em todo o territorio da União, para todos os effeitos legais, os diplomas conferidos pela Escola Polytechnica de S. Paulo, e declara validos nos estabelecimentos federaes de ensino superior os exames prestados na mesma escola;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1899, autorizando o Poder Executivo a reverter para o serviço

activo do exercito, com a patente que tinha ao tempo em que pediu sua demissão, reintegrando no lugar de lente cathedratico, o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1900, prorogando o prazo até dezembro de 1904, para a realização de exames parciaes do curso preparatorio exigido para a matricula nas escolas de ensino superior.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

103ª SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia dos Srs. Rosa e Silva, Henrique Coutinho, J. Catunda e Alberto Gonçalves (1º, 1º e 2º Secretarios)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Bonifacio Leite, Nogueira Paranguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, José Marcellino, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Q. Bocayuva, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Paula Souza, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Matello, A. Azevedo, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Lauro Müller, Hercilio Luz, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, Segismundo Gonçalves, Martinho Garcez, Leandro Muelel, Cleto Nunes, Porciuncula, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Bernardino de Campos, Gustavo Richard e Julio Frota (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente— Acha-se sobre a Mesa o parecer relativo á nomeação do

Prefeito do Districto Federal; e, opportunamente, convocarei sessão secreta para que o Senado tome conhecimento da mesma nomeação.

O Sr. Vicente Machado — Sr. Presidente, aproveito a hora do expediente para dizer algumas palavras sobre o discurso hontem aqui pronunciado, tambem na hora do expediente, pelo honrado Senador por Alagoas.

O Sr. PRESIDENTE — Peço permissão a V. Ex., para interromper o. O art. 139 do Regimento diz :

« Os requerimentos serão discutidos e votados na parte da sessão destinada ao expediente. Essa discussão, esgotada a hora, continuará nas sessões seguintes, si o Senado não conceder preferencia para a apresentação de outros requerimentos ou indicações.»

Por consequencia, na fórma do Regimento, vou continuar a discussão do requerimento do Sr. Lauro Sodré.

O Sr. VICENTE MACHADO — Peço a V. Ex. licença para dizer duas palavras.

Estava com esta letra do Regimento e com a interpretação uniformemente dada por V. Ex., quando declarei hontem que o illustre e honrado Senador por Alagoas estava occupando a tribuna, preterindo disposições regimentaes.

A Mesa declarou que não, que S. Ex. havia pedido a palavra na hora do expediente, e que lhe era licito occupar a tribuna em prejuizo mesmo do requerimento que, estava em discussão e que devia ser discutido na primeira hora.

Foi por isto que me animei a pedir a palavra. Vi que a nova interpretação da disposição regimental estava fazendo carreira e nella embarquei.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas, V. Ex. não deve incorrer no erro que censura.

O Sr. PRESIDENTE — Não me achava presente.

O Sr. VICENTE MACHADO — V. Ex. não estava presente.

Hontem, aqui, o nobre Senador por Alagoas occupou toda a primeira parte da sessão com um longo discurso, e, então, eu queria dizer apenas quatro ou cinco palavras em resposta a S. Ex.

Não quero, porém, que V. Ex., Sr. Presidente, tenha para commigo tolerancia; desde que o Regimento impede o facto, ou sentimento, mas peço que fique firmado o precedente. *(Ha muitos apertes.)*

Sujeito-me á interpretação de V. Ex., Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Não me achava presente hontem á sessão quando se deu o incidente a que acaba de se referir o honrado Senador.

Achava-se com a palavra o Sr. Senador Bernardo de Mendonça sobre o requerimento em discussão, e, naturalmente, por este motivo, S. Ex. occupou a tribuna, tendo-o feito sobre outra materia.

Continua a discussão do requerimento do Sr. Lauro Sodré, pedindo ao Poder Executivo informações sobre si tem sciencia da occupação por forças bolivianas da zona da fronteira entre a Republica do Brazil e a da Bolivia, no Estado do Amazonas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, por não seguir o conselho de Lafontaine, o qual entende que em vez de se esgotar uma questão deve-se anto-

tocar nella pela flor, eu, Sr. Presidente, tenho por isto tomado tanto tempo ao Senado.

Bem razão tinha, Sr. Presidente, o Sr. Cansação de Sinimbú, quando dizia que de todas as questões de limites, então pendentes entre o Brazil e as Republicas suas vizinhas, nenhuma, naquella época, era já tão importante como a questão de limites entre o Brazil e a Bolivia que ainda hoje nos preoccupa.

Condennado, Sr. Presidente, como o preceito do E. Sue, a caminhar, caminhar e caminhar, por causa deste grande thesouro que nos foi legado pelos nossos maiores, e que hoje nos é disputado com tanta avides pela Bolivia, como um novo Velloceino, o Governo Brasileiro, tendo por bussola a verdade, continúa a investigar as verdadeiras fontes desta questão.

Commissões sobre commissões, Sr. Presidente, tem sido nomeadas para descobrirão cobigado thesouro; umas após outras tem partido desta Capital, e á semellhança daquelles que outr'ora, segundo rezam os celebres contos arabes, iam disputar na colobro gruta o passaro que fallava, transformando-se em pedra, antes de alcançal-o, assim tambem, Sr. Presidente, essas commissões daqui enviadas, em busca deste precioso thesouro, tem lido, mais ou menos, o mesmo insuccesso.

A primeira que lá foi, a commissão Soares Pinto, teve a sorte que o Senado sabe. A segunda, do Sr. barão de Toffé, não chegou absolutamente ao descobrimento da verdade que tanto nos preoccupa ainda. A terceira, do Sr. Thaumaturgo de Azovado, encontrou novas difficuldades, duvidas sérias. A quarta, do Sr. Cunha Gomes, assignalou uma tão grande differença de latitude, que, lida no papel, parece uma insignificancia, por ser do

10 minutos, mas que, estudada, é de 242 leguas.

E como estas, Sr. Presidente, parece que outras que lá forem não de ter a mesma sorte; novas difficuldades, duvidas mais sérias não de apparecer; e este mysterioso Javary ainda ha de proporcionar outras surpresas aos seus exploradores. E quem sabe si um dia não serão encontradas essas nascentes encantadas no paralelo de que fallam os tratados de Madrid e Santo Ildefonso?

Sr. Presidente, eu recio tomar tempo ao Senado, como até aqui, cançando sua preciosa attenção, embora para tratar de uma questão grave e séria, que affecta nossa nacionalidade em uma somma tão grande de territorio, que nelle poderíamos fundar um Estado igual ao da Bahia ou de Pernambuco.

Por ahí, Srs. Senadores, avalie si eu tenho ou não razão de ainda a esta hora, depois de tres sessões, occupar-me desta questão.

Já fiz o historico de toda ella, entrei por demais no estudo de todas as suas origens, restringi quanto pude, para não requerer nova prorrogação, as minhas observações e entro emfim na ultima parte do meu discurso, aquella em que vou tomar em consideração os argumentos expendidos aqui pelos nobres Senadores pelo Pará e pela Bahia, e alguns outros por mim proporcionados a S. Ex., para confrontal-os depois com aquelles que ha em sentido contrario, tirando afinal as consequencias que eu julgar logicas.

Sr. Presidente, o Senado ouviu os argumentos expendidos pelos nobres Senadores, conheço tambem os que eu forneci a S. Ex.

Comencarei pelo primeiro dellos.

Disse o nobre Senador pela Bahia: toda a região collocada ao norte do paralelo na latitude 10°, 20' a encontrar o rio Javary é brasileira.

Porque é brasileira?

É brasileira, porque assim o diz o tratado de Madrid de 13 de janeiro de 1750.

Mas, senhores, o que diz esse Tratado?

Este tratado estipula que cada parte ha de ficar com o que actualmente possui, excepção-feita das mutuas cossões que em seu logar se dirão.

Porque, Sr. Presidente, esse territorio é brasileiro, eu continuo a perguntar ao nobre Senador?

S. Ex. dirá: pelo texto do tratado que acabais de ler.

Mas, Sr. Presidente, este tratado foi revogado, como o nobre Senador sabe, pelo Tratado do Pardo, de 12 de fevereiro de

1761, no qual se declarou que aquelle ficava annullado por continuar a dar logar, desde 1752, a frequentes controversias.

Em vista, pois, do tratado de 1750, o territorio não é brasileiro, porque esse tratado não está em vigor.

Mas, diz ainda o nobre Senador pela Bahia, dizem aquelles que sustentam a mesma opinião, que o territorio é brasileiro, porque tambem assim o diz o tratado de Santo Ildefonso, de 1 de outubro de 1777, que substituiu o de 13 de janeiro de 1750.

Mas, senhores, este tratado está em vigor? Não, absolutamente. Elle foi revogado pelo de 11 de março de 1778, que foi um tratado de paz, e resalvou unicamente os tratados de paz já revalidados pelos tratados de 13 de fevereiro de 1668, de 6 de fevereiro de 1705 e de 10 de fevereiro de 1833.

Depois desse tratado, que ficou completamente annullado, rebentou a guerra entre as duas côrtes, a portugueza e a hespanhola, e, em consequencia desta guerra, *ipso facto* ficaram annullados todos os tratados anteriores; e esta revogação tornou-se expressa com a negociação e publicação do tratado de 6 de junho de 1801, tratado de Badajoz, feito depois da guerra entre as duas côrtes, o qual mantinha as possessões portuguezas e hespanholas como existiam até aquella data.

Este ultimo tratado, que se considerou em vigor, por muito tempo, mantendo as possessões então existentes, pertencentes as duas corôas, veio afinal a ser annullado pelo manifesto do principe regente, de 1 de maio de 1808. Deixaram de vigorar, por consequencia, todos os tratados existentes entre Portugal e Hespanha; nenhum ficou regendo os limites entre as possessões das duas corôas.

Pergunto aos nobres Senadores que defendem a idéa de que o territorio collocado ao norte do paralelo é brasileiro; estando revogados todos esses tratados, esse territorio é nosso?

Parece-me que não, em face dos tratados posteriores a que me referi e em face do manifesto do principe regente, não sendo mais a materia das possessões das duas corôas regulada por convenção alguma.

Vê-se, portanto, que o tratado de Santo Ildefonso não pôde ser invocado como prova decisiva em favor do territorio em questão.

Poderiam ser invocados os mappas que serviram de base a esses tratados, mas dá-se com elles o mesmo que com os tratados: nullos os tratados, nullos tambem estão os mappas e nenhum valor toem para dirimir a questão de que se trata.

Invoca-se a nota do governo colombiano a que tambem me referi, porque nella se lê que a Colombia considerava que todo o territorio ao norte do paralelo era implicitamente brasileiro, em virtude do tratado de 27 de março de 1867.

Mas, senhores, si uma nota diplomatica de um paiz tem valor o faz prova em favor de uma pretensão, como essa, outra nota diplomatica, igual á primeira do governo differente, deve tambem fazer a mesma prova.

Os nobres Senadores sabem que na mesma occasião, em que a Colombia dirigiu sua nota ao governo brasileiro e ao da Bolivia, contra o tratado de 27 de março de 1867, nesta mesma data, ou pouco depois, o governo do Perú enviou ao nosso uma nota no mesmo sentido, isto é, protestando contra o mesmo tratado.

Mas na nota do governo peruano se lê cousa inteiramente diversa daquillo que se acha na nota do governo Colombiano.

Como eu ainda não li a nota do governo do Perú, vou lê-la nos seus termos mais succintos.

Dizia naquella época o governo do Perú ao governo brasileiro :

« Lo más grave para el Perú es hacer seguir la frontera entre Bolivia y el Brasil por una paralela tirada de la margin izquierda del Madera en la latitud sur, diez grados veinte minutos, hasta encontrar el rio Yavary ó, en caso de no encontrar esto, hasta su origen.»

É inteiramente o contrario daquillo que se acha na nota do governo colombiano.

Esto dizia, repito, que implicitamente, em virtude dos termos do tratado de 1867, o territorio, ao norte do paralelo, era brasileiro.

O governo do Perú dizia, por sua vez, no caso de não encontrar o paralelo o rio Yavary, a linha seria outra, correria noutra direcção.

São duas notas diplomaticas, de governos differentes, ambas com o mesmo valor, mas em sentido diverso ; portanto, uma destroe inteiramente a outra e nenhuma tem valor para fazer prova nem a favor, nem contra a posse do territorio que se acha em questão.

Invoca-se ainda o testemunho, aliás muito valioso, do Sr. barão de Cotegipe, em seu relatório de 1870, levando ao conhecimento do Parlamento Brasileiro daquella época as notas a que me acabo de referir, e afirmando que é sabido—emprega mesmo a expressão—é sabido—que o territorio do Brazil se estende ao norte do paralelo na latitud de 10,° 20'.

É, realmente, a declaração de um ministro ao parlamento ; mas, em contestação a essa declaração, nós temos outras declarações sobre a questão de limites entre a Bolivia e o Brazil.

Portanto, não se pódo tambem invocar o testemunho do Sr. barão de Cotegipe como prova a favor dos direitos do Brazil : ella tem o valor das outras provas, uma vez que em contrario a ella ha declarações de outros ministros do então imperio.

Ha ainda, Sr. Presidente, na opinião de muitos, a opinião do Sr. João Duarte Ponte Ribeiro, nomeado em 1851, em missão especial do governo brasileiro, junto ao da Bolivia, para negociar um tratado de limites, commercio e navegação.

O que diz o Sr. Ponte Ribeiro nas suas memorias ?

S. Ex. diz que nenhum dos tratados ajustados entre as duas côrtes, a côrte portugueza e a côrte hespanhola, tinha o menor valor, porque todos elles deixaram de existir, ou por meio de revogação expressa por outros tratados, ou em virtude da emancipação do Brazil em 1822, e que devia regular na questão de limites entre o Brazil e Bolivia o principio americano do *uti possidetis*.

Terá, Sr. Presidente, grande valor a opinião desse nosso ministro em missão especial ?

Parece-me que não. São tão vagas as suas declarações, são tão ambiguos os seus termos que, a meu ver, ellas tem o mesmo valor dos documentos a que me acabei de referir.

Chama-se tambem a attenção para o testemunho do D. Mariano Muñoz, ex-ministro da Republica da Bolivia, o qual, em um artigo no jornal o *Independente*, de Santiago, responde a accusações feitas naquella época contra o tratado de 27 de março de 1867.

Mas, senhores, o que é que diz D. Mariano Muñoz ?

Elle repete, mais ou menos, tudo quanto foi dito pelo Sr. Ponte Ribeiro ; elle é de opinião que era tal a contingencia da Bolivia na occasião da emancipação das Republicas Sul Americanas, da côrte hespanhola, que ella, na situação em que se achava, não tinha, nem podia ter, outro alvitre a seguir sinão fazer aquelle tratado nos termos em que elle foi negociado com o Governo Brasileiro, isto é, não podia resolver a questão de limites com o Brazil, nem concordar em uma demarcação definitiva, das suas fronteiras, sinão por meio do principio *uti possidetis*.

Vê o Senado que esta prova tem o mesmo valor das outras, é uma prova defeiciente.

Mas, senhores, aqui chegou a occasião de se tratar do *uti possidetis*.

Foi o principal argumento a que recorrem, ou antes, é o argumento a que recorrem, visto que eu não me quero dirigir aos dous nobres Senadores pela Bahia e pelo Pará, que se occuparam da questão, todos aquelles que tratam da questão de limites entre o Brazil e a Bolivia — o *uti possidetis*.

Mas, senhores, o que é *uti possidetis*?

É a posse real, effectiva, constante, ininterrupta, sem contestação, nem perturbação. É isto o que se chama *uti possidetis*.

Mas não é sómente do *uti possidetis* que se trata na questão de limites entre o Brazil e as republicas sul-americanas.

Este principio, naquella época, soffreu uma discussão tenaz, soffreu uma discussão interessantissima entre as republicas sul-americanas, e principalmente entre a Republica da Colombia e o Imperio do Brazil.

Disentiam os diplomatas daquella Republica sobre o que era *uti possidetis*. Os diplomatas da Colombia distinguíam, dizendo em notas aos nossos diplomatas: «ha duas especies de *uti possidetis* — o de facto, e o de direito.»

Respondiam os nossos diplomatas que não se tratava do *uti possidetis* de direito, que envolvia o dominio, mas que se tratava do *uti possidetis* de facto.

Realmente, senhores, a questão do *uti possidetis*, não pôde ser encarada de forma diversa, si não por aquella pela qual encararam os nossos diplomatas.

Não havendo titulos capazes para uma demarcação definitiva, entre o Brazil e as republicas sul-americanas, não podia haver dominio.

Portanto, o *uti possidetis* de direito cedia o lugar ao *uti possidetis* de facto.

Não obstante, larga e importante discussão travou-se entre a diplomacia brasileira e a Colombiana.

Todas as outras republicas sul-americanas abriram mão da questão entre o *uti possidetis* de facto e o *uti possidetis* de direito; a Colombia, porém, elevou esta questão a maior altura, discutiu-a durante muito tempo, argumentou por todas as formas, procurou autoridades em todos os paizes.

Apezar dos protestos da Colombia, apezar do exemplo do Imperio do Mexico, naquella época, com as suas vizinhas, ambos contrarios á opinião sustentada pelo nosso Governo, o Brazil levou a effecto, depois de bem discutida a questão pelos nossos mais notaveis diplomatas daquella época, que o *uti possidetis* que devia regular devia ser o *uti possidetis* de facto.

Senado V. III

Pois bem, Sr. Presidente, eu aceito o *uti possidetis* de facto, para a demarcação dos limites entre o Brazil e a Bolivia.

Mas, pergunto: na linha que nós tomamos de correr entre o Brazil e a Bolivia, podemos invocar este principio? este principio pôde servir para o Brazil? O que é o *uti possidetis*? (Pausa.)

Eu já disse: é a posse effectiva, constante e ininterrupta de uma porção de territorio.

O Brazil tinha esta posse em 1822? nessa época o Brazil estava de posse daquellas terras?...

A Bolivia tambem tinha a posse destes territorios?

Qualquer destes dous paizes, correndo a sua linha, pôde allegar o principio americano do *uti possidetis*?

Não pensem os nobres Senadores que esta questão não tem importancia; esta questão é capital, não é levantada por mim, mas foi aventada pela diplomacia brasileira e pela diplomacia das republicas sul-americanas, por occasião de serem negociados os nossos tratados de limites.

Perguntavamos diplomatas da Colombia aos negociadores brasileiros: «Supponde que em uma parte da nossa fronteira não ha occupação, supponde que não ha posse alguma, supponde que é um territorio baldio, vago, devoluto, entregue a indios, estranho á civilização: como se ha de regular a fronteira em um territorio nestas condições? Pois, vós quereis o *uti possidetis*, e este *uti possidetis* não existe em muitos pontos da nossa fronteira. Si vós tendes, por exemplo, posse no Alto Paraguay, na fronteira do Beni, não a tendes no parallelo que quereis correr, não a tendes nos pontos em que quereis limitar com o Perú, com a Colombia e com outros paizes.»

Realmente, Sr. Presidente, grande difficuldade surgiu para a diplomacia daquella época; os diplomatas viram-se embaraçados com estas questões.

Os diplomatas da Colombia iam mais longe, e perguntavam: «Onde houver territorio baldio, vago, a quem pertence este territorio? É um territorio devoluto; pôde constituir-se nelle um paiz, pôde um usurpador de qualquer canto do mundo lançar mão delle e nelle fundar um novo estado?»

A propria Colombia se encarregava de responder, e o Brazil, por sua vez, respondia; cada um fallava por seus diplomatas.

A Colombia respondia:

Na America do Sul não ha territorios baldios, devolutos: os territorios da America do Sul pertenciam ás duas corôas, á de Hespanha e á de Portugal, e devem ser considerados, como taes, pertencentes aos novos Estados que se formaram e se desligaram das

duas metropoles, e nunca como terrenos devolutos.

Isto, porém, resolvía a questão?

Não, absolutamente. A questão, ainda assim, não seava resolvida.

Não havia territorio devoluto, vago, baldio; mas na demarcação de limites o principio regulador era o principio do *uti possidetis*; não havia linha corrida, não havia posse, não havia habitantes, em muitos lugares, os indios dominavam grandes regiões, como já tive occasião de mostrar ao Senado.

Como correr uma linha em um territorio nestas condições, no qual nenhum dos dous paizes podia se servir do principio que cada um d'elles tinha adoptado no tratado negociado por seus governos?

Eis ahí um dos pontos principaes da questão nesta linha com a Bolívia. Em caso de duvida, como ha, pôde regular o principio do *uti possidetis* como elle foi estudado, como elle foi acceto, como elle deve ser mantido pelos dous governos, o brasileiro e o boliviano?

Parece-me que não.

Portanto, Sr. Presidente, pecca pela base, cabe pela raiz o argumento do *uti possidetis*, de que se querem servir aquelles que o invocam como favoravel ao Brazil na demarcação com a Bolívia.

Tenho estudado, Sr. Presidente, debaixo dos pontos de vista que me pareceram mais convenientes, todos os argumentos de que se servem os antagonistas da linha recta que se deve correr entre a foz do Beni e a nascente do Javary. Passo agora a occupar-me do documento que ha, não a favor do governo boliviano, porque a mim pouco importa que a Bolívia adquira ou perca um palmo de terra, mas contra a opinião que acabei de estudar.

O que me importa, Sr. Presidente, é que o territorio brasileiro não seja usurpado, que elle seja mantido, que nós não sejamos ludibriados pelo povo visinho que se diz nosso amigo.

Vou tratar, pois, desse documento.

O unico documento, aquelle em que se apoiam os que pretendem provar que a linha a correr tem dous pontos certos e determinados e entre elles deve ser corrida uma recta, no caso do parallelo não encontrar o rio Javary, na latitude de 10° e 20', este documento é o tratado de 27 de março de 1867.

O que é que diz, Sr. Presidente, este tratado?

O tratado é lançado nos seguintes termos, na parte relativa á linha de que se trata:

(*Acha-se transcripto o texto do tratado no primeiro discurso.*)

Eis os termos do tratado na parte relativa á linha em questão.

Dos termos em que está redigido o tratado, vê-se que elle afastou-se, si não no todo, ao menos em parte, dos tratados primitivos de Madrid de 1750, e de S. Ildelfonso, de 1777.

Nestes dous tratados não se fazia distincção alguma: a linha corria um rumo certo até chegar ao rio Javary.

Esta linha está traçada no mappa que serviu de base aos tratados de 1750 e de 1777.

Abandonando os termos dos tratados a que me referi, o tratado de 1867 não estabelece uma hypothese só, como estabeleceram os dous tratados anteriores, estabelece, ao que parece, duas hypotheses distinctas.

O ponto de partida da linha é um só, está determinado.

O SR. LAURO MÜLLER—Não apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Em que sentido?

O SR. LAURO MÜLLER — V. Ex. continuo, que depois direi por que.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O nobre Senador vae concordar commigo. Estou explicando do accordo com o tratado. Si o nobre Senador não concordar commigo, não concordará com o tratado. Portanto, tenha a bondade de me ouvir.

Nós temos no tratado um ponto certo, determinado, que é o ponto em que o Beni conflue com o Madeira. Ahí está assentado um marco e dali deve correr a linha.

Agora, preste o nobre Senador attenção. Diz o tratado: «Do ponto da confluencia do rio Beni com o rio Madeira se tirará um parallelo na latitude de 10° e 20' á procura do Javary.» Não falla em nascente do Javary.

O SR. LAURO MÜLLER—E' exacto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eis a primeira hypothese.

A segunda hypothese é esta: Si o parallelo tirado da latitude que acabo de determinar, em busca do Javary, não encontrar este rio, seguirá a linha da mesma latitude em busca da nascente do Javary.

O SR. RUY BARBOSA—Porseguirá até essa latitude.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O nobre Senador me desculpe, estou tratando da questão por partes.

No caso, repito, do parallelo não encontrar o rio Javary, manda o tratado que se tire uma linha, não do mesmo parallelo...

O SR. RUY BARBOSA—Parallelo e latitude são synonymos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A linha que se chama paralelo é paralela a que ?

O SR. RUY BARBOSA — Ao Equador.
(*Ha outros apartes.*)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Si nós continuarmos a discutir por apartes, não chegaremos a um resultado.

O SR. RUY BARBOSA — Estamos respondendo ás perguntas de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não estou fazendo perguntas...

Repito ainda, Sr. Presidente, embora fique o meu discurso cheio de repetições: no caso do paralelo tirado da latitude 10° e 20° não encontrar o Javary, segue a linha (peço aos nobres Senadores que me deixem usar da palavra latitude, quer concordem comigo, quer não; preciso servir-me da palavra latitude, e não da palavra paralelo)...

O SR. RUY BARBOSA dá um aparte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Desculpe V. Ex.; eu, interpretando a lei, porque o tratado lei é, quero ser mais escravo do proprio texto, da propria lettra do que do seu espirito.

A lettra do Tratado é esta:

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Senador que a hora está finda.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Nesse caso, eu peço a V. Ex. que consulte ao Senado si me concede meia hora de prorogação.

O SR. PRESIDENTE — Não ha numero para votar-se o requerimento, e, portanto, fica a discussão adiada pela hora.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Então, peço a V. Ex. que me mantenha a palavra para a sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — E' preciso a aquiescência do Senado, e não ha numero para votar-se.

ORDEM DO DIA

SUBVENÇÃO AO DR. CHAPOT PRÉVOST

Continua em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela maioria da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1900, concedendo ao Dr. Eduardo Chapot Prévost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem á Europa, a fim de expor perante os congressos de cirurgia em Berlim e em Pariz os resultados da operação nas meninas xiphopagas, representando allí officialmente o Brazil.

O Sr. Barata Ribeiro — Apurava eu, hontem, Sr. Presidente, a capacidade dos depoentes invocados pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, quando fui interrompido pela hora.

Nesse momento impressionava o Senado a leitura da carta do Sr. Dr. Vieira Souto, preferida pelo illustre Sr. Senador de entre as que distribui, parecendo-lhe poder contrapô-la ás minhas affirmações. Vou apagar da memoria dos Srs. Senadores a impressão de contradicção que, porventura, deixasse aquelle documento, e que é mais apparente do que real.

Peço ao Senado que tolere a fatigante leitura das cartas que aqui exhibi e á qual eu o quiz poupar. Os termos, em que estabeleci a questão, foram os mesmos, sómente nas minhas cartas assignalava ou não a circumstancia de ter sido o collega a quem a dirigia presidente de alguma sessão do Congresso, ou a de haver tomado parte na discussão do caso das xiphopagas.

Hontem li ao Senado a minha carta, bem como a resposta de um dos collegas; hoje limitar-me-hei a ler as respostas dos outros, pois a pergunta é sempre a mesma: «E' ou não verdade que o Sr. Dr. Dias de Barros declarára no Congresso de Medicina e Cirurgia ter dado, por malignidade, os tubos em que se devia recolher os líquidos de Maria sujos, para impedir exames posteriores?»

Eis a resposta: (*Lendo*) Escreveu o illustro professor Feljó r

«A' sua pergunta respondo que, assistindo á sessão do Congresso de Cirurgia e Medicina, em que se discutia a questão das xiphopagas, ouvi o Sr. Dr. Dias de Barros dizer que, por malignidade, dera os tubos sujos para acondicionamento dos líquidos encontrados em Maria e que deviam ser analysados».

O professor Benício de Abreu respondeu nos seguintes termos:

«Respondendo á carta de V. Ex., com data de 7 do corrente, confirmo o asserto de V. Ex., relativamente ao juizo emitido pelo Sr. professor Dias de Barros na sessão do Congresso de Medicina e Cirurgia, quando se discutia a operação das xiphopagas; o facto foi publico e notoriamente apreciado, produzindo até estranheza, como a mim aconteceu.»

Esclareceu o Dr. Augusto Brandão:

«Em resposta á carta retro de V. Ex., tenho a declarar a V. Ex. ser absolutamente exacto e veridico o topico relativo ao Sr. Dr. Dias de Barros, quando no Congresso de Medicina e Cirurgia, procurou, mas debalde,

justificar a conducta do Dr. Chapôt na operação das xiphopagas.»

Eis como se exprimiu o Dr. Carvalho Azevedo:

«Em resposta á vossa carta, datada de 7 do corrente, digo que, assistindo a uma sessão do 4º Congresso Medico Brasileiro, sessão em que se discutiu o caso das xiphopagas, ouvi o Dr. Dias de Barros dizer que, por malignidade, havia dado tubos sujos para que recolhessem os líquidos encontrados no cadáver de Maria e que deviam ser depois examinados.»

Nos seguintes termos interveiu na questão o Dr. Nogueira Pinto:

«Em resposta á vossa carta de 9 do corrente, cumpro-me declarar-vos que, presente á sessão do Congresso de Medicina e Cirurgia, em a qual se discutia a memoria apresentada pelo professor Chapôt Provost sobre a intervenção nas xiphopagas, ouvi o professor Dias de Barros proclamando a incapacidade dos medicos legistas da policia em materia de autopsia, proferir ter, malignamente, fornecido tubos sujos para a colheita dos líquidos retirados do cadaver, os quaes posteriormente seriam submettidos a exame microscopio.»

O Dr. Celestino Vicente escreveu-me:

«A' pergunta que nesta me faz respondo: Sim; é verdade.»

O Dr. Hygino Miranda esclareceu o caso com as seguintes palavras.

«Em resposta á carta junta, na qual V. Ex. tom infelizmente necessidade de appellar, para o meu testemunho, tenho a declarar em bem da verdade, ser absolutamente exacta a phrase que V. Ex. attribue ao Dr. Dias de Barros, no Congresso de Medicina e do Cirurgia de 1900.»

Eis as palavras do Dr. Alvaro Ramos:

«Em resposta á vossa carta junta, cumpro-me declarar que assisti, na qualidade de secretario, á 3ª sessão da secção de cirurgia do 4º Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia, em que o Sr. Dr. Dias de Barros declarou que, por malignidade, dera sujos os frascos destinados a recolher líquidos encontrados no cadaver da menor Maria.»

Finalmente, as palavras do Dr. Vieira Souto:

«Em resposta á carta que V. Ex. se dignou endereçar-me em 8 do corrente, cabe-me dizer-lhe que é verdade ter o Sr. Dr. Dias de Barros declarado, em sessão do Congresso Medico e quando se discutia o caso das xiphopagas, que de proposito deixara que os peritos se utilizassem de tubos sujos ao recolherem os líquidos extrahidos do cadaver

de Maria, attm de impedir se prestassem estas a exames posteriores. Não posso, porém, affirmar, tenha elle usado das palavras — por malignidade.»

Fecho o inquerito—cahi flica um concurso de depoimentos desapaixoados, desinteressados, com que se demonstra a incapacidade das testemunhas invocadas pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. Pois, si em facto de ordem secundaria, um dos mais responsaveis de entre os auxiliares do Sr. Dr. Chapôt procurou evitar que se apurasse a verdade, será crível que, chamado a depór sobre a existencia do pericardio, como sobre o ter sido a incisão delle casual ou não, contradictasse a palavra do operador, si tanto fosse necessario, para render homenagem á verdade?

Diga-o quem quizer, ninguem o pensará.

Ainda verifica o Senado não ser contradictorio com os outros o depoimento prestado pelo Dr. Vieira Souto; elle não ouviu o Dr. Dias de Barros dizer que dera tubos sujos *por malignidade*, ouvira-o declarar que *de proposito deixara que os peritos da policia se utilizassem de tubos sujos*.

Passomos adiante; quem quizer procure o encontrará a differença de intensão immoral entre as duas phrases.

Está, portanto, demonstrada a minha affirmação e, até que por melhores provas seja contestada e invalidada, ficará de pé na integridade de todo o seu valor.

Não póde figurar em sciencia o testemunho pessoal, tanto mais neste caso em que as testemunhas não só eram suspeitas, mas está provado que não toom capacidade para depór, porque em mais de uma circumstancia deixaram de dizer a verdade.

Pediria, por isso, muito omearecidamente ao illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. relator deste projecto de lei, que excluísse do debate os testemunhos individuaes porque...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Não é possível.

O Sr. BARATA RIBEIRO—É possível; pois, si temos o testemunho da sciencia, para que deslocar a questão para o terreno do testemunho pessoal, tão obscuro.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Todos os actos humanos estão mais ou menos sujeitos a isso.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Mas a respeito de todos os actos humanos o julgamento não se basia só no testemunho individual de quem quer que seja.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— Só e exclusivamente não, nem disse isto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Funda-se principalmente nas circunstancias do facto.

Ora, si o facto está rodeado de um certo numero de circunstancias de valor absoluto, para um certo e determinado juizo, como allegar a existencia de um facto estranho e até contradictorio com o provado por esse concurso de elementos, só porque esse facto, diz-se, é demonstrado por testemunhos individuaes!

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' porque as provas ou testemunhos da sciencia não depõem contra o testemunho dos individuos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdão-me; isto não é exacto. Todos os testemunhos e todas as circunstancias depõem contra o testemunho individual invocado por V. Ex. Ora, estou convencido de que, entre estas circunstancias uma das de maior valor ou notoriedade é a concordancia entre o facto brasileiro e os anteriores operados e autopsiados. E, recorrendo-se à sciencia neste ponto de vista, encontram-se dous typos: um de facto operados e autopsiado e um de factos só autopsiados.

O facto só autopsiado reza que o progma do monstro era constituido por tecido fibroso e por vasos (foi o facto dos irmãos Siamozos) com vestígios do fígado. Si me occorrer, direi o que penso a tal respeito.

Nota-se que os irmãos Siamozos foram autopsiados aos 60 annos de idade, quando tal era a distancia que os separava do nascimento que lhes era facil realizar todas as funções da vida publica, como da particular, isto é, da vida de familia.

Esta circumstancia, a distensão do progma com o correr do tempo, facilitando os movimentos dos individuos, é corroborada por Marcel Badouin que, observando Radica-Duodica nos tres annos advorto que já nessa idade ellas se podiam sentar lado a lado, sem constrangimento, facto que orientando a sciencia, deve traçar o rumo à intervenção cirurgica.

A observação de Marcel Badouin é resultado sem duvida da comparação estabelecida por esse autor entre o facto observado por elle em Bruxellas, o de Radica o Duodica, e o tratado pelos medicos suissos, cujo trabalho foi publicado na Revista Médica da Suissa Romana, caso operado com pouco mais de tres mezes de idade.

Assim, pois, temos o facto dos irmãos Siamozos só autopsiado, em cujo progma encontrou-se o fígado, caracterizado de modo a não poder ser contestado, segundo Desprès, e ainda, segundo a affirmação de Blandet e Bignon, apesar de só se terem encontrado d'elle vestígios, o que levou os autopsiadores a reclamarem exame microscopico; e o facto

de Maria—Adelia, operado e autopsiado, identico aquelle.

Além destes, só registra a sciencia a observação de Böhm, da qual não existem detalhes, mas cujo progma, sabe-se, era apenas constituido por tecido fibroso e vasos.

Ora, estabelecendo-se uma progressão entre estas casos, chega-se a concluir que elles estão incluídos nos limites das previsões scientificas, previsões aliás feitas desde o tempo de Nelaton, quando a teratogenia não havia realizado os progressos com que se enriqueceu hoje, nem a cirurgia tinha devassado os horizontes a que depois atingir.

Estes factos todos estabelecem que na xiphopagia, só se unem as cavidades abdominaes do umbigo para cima até o appendice xiphoido, que nessa união poderão fundir-se ou adherir à serosa dos dous ventros, às víceras, principalmente o fígado, o estomago e o intestino, podendo dar-se até o caso de ter sido a fusão intestinal tão completa que o intestino em grande parte se reduza a um só tubo para os dous corpos unidos.

O caso brasileiro está perfeitamente de accordo com os estrangeiros, e o de Radica-Duodica, ao que parece da descripção de Marcel Badouin, não fará excepção a regra.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. que rejeitou a autoridade de Cruveilhier acabou de a citar porque é elle o unico que se referiu ao caso da fusão do jejuno.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdão-me; não estou accitando a autoridade de Cruveilhier...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Acaba de admitir a fusão intestinal, que é citada por elle.

O SR. BARATA RIBEIRO—Está V. Ex. enganado. O que estou admitindo é a autoridade da teratogenia; o que estou citando são as relações teratologicas da formação dos monstros duplos, parallelos. Na xiphopagia é possivel, dizem-n'o todos os autores desde a fusão dos fígados até a dos estomagos e a dos intestinos além da fusão do peritonio de modo a constituhrem as duas cavidades como que uma só. Que me importa a mim que no caminho da teratogenia, ao alcance dos seus principios, nos limites de suas previsões, se encontre a autopsia descripta por Cruveilhier na sua obra publicada em 1847 pois é isto invocar a autoridade de Cruveilhier? Pois ao contrario na base constituida por estes principios scientificos, corroborados pela observação não se poderá definitivamente assentar o juizo de que em xiphopagia não ha, porque não pódo haver, fusão do pericardio?!

Para que, porém, o honrado Senador não pense que tenho vacillações de espirito, que me perturbam duvidas, de agora em diante não fallarei mais em fusão intestinal para não incidir no perigo de citar a autoridade de Cruveilhier em materia de teratogenia.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Pelo amor de Deus! Estes são os factos.

Vê-se que, si das previsões scientificas se passa á observação dos factos, umas e outros se confundem, constituindo corpo de doutrina.

Em Maria-Adelia, como nos irmãos Siameses, as cavidades abdominaes só se uniam pela fusão dos fígados. Uma das meninas succumbiu de hemorragia hepatica, a outra de peritonite.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. BARATA RIBEIRO—V. Ex. não tem o direito de concluir por probabilidades, quando o trabalho minucioso, completo, detalhado a respeito daquellas meninas; trabalho que aqui tenho, refero-se a causa de morte de cada uma das operadas. Uma succumbiu a hemorragia hepatica, a outra a peritonite.

E note V. Ex. que a operação se fez em 1882, quando a cirurgia não tinha ainda realzado o assombroso progresso de intervenções abdominaes, com que hoje enriquecem os archivos da sciencia e, seja dito de passagem, os operadores de Maria-Adelia não fizeram-se rumor, limitaram-se a entregar á sciencia a observação do caso que o acaso lhes confizira.

Confronte o nobre Senador os tres casos autopsiados e operados—o que dizem elles? Que havia somente a união das cavidades abdominaes; que nestas a maior difficuldade era a fusão dos fígados, unica viscera que estava fundida.

O que diz a observação do Dr. Alvaro Ramos? Diz que só havia fusão dos fígados.

O Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul citou hontem a memoria do Dr. Alvaro Ramos, mas não concluiu a citação e por isso talvez fizesse nascer, nos espiritos dos que o ouviram, duvidas sobre o facto de se ter verificado ou não a separação completa das cavidades thoracicas entre si e destas com as cavidades abdominaes.

A verdade, porém, é que da memoria do Dr. Alvaro Ramos se verifica ter ficado perfeita e completamente elucidada esta questão, sendo que suas observações foram confirmadas pelo proprio Sr. professor Chapôt Provost, que escreveu depois d'elle e invocou o concurso do seu testemunho.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul e o Senado não do aceitar a laparotomia exploradora do Dr. Ramos como documento scientifico, uma vez que a elle prestou fé o Sr. professor Chapôt e d'elle aproveitou-se como bussola na temerosa empreza de operar as xiphopagas.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Não tenho feito outra coisa sinão pôr em prova o procedimento do Dr. Alvaro Ramos.

O Sr. BARATA RIBEIRO—A questão não é de procedimento, a questão é da descripção feita por elle. Ora, foi depois da operação do Dr. Ramos que o Sr. professor Chapôt, convencido de que só uma viscera estava fundida naquello monstro—o fígado—resolveu trabalhos experimentaes no sentido de descobrir um processo que o garantisse contra a hemorragia hepatica, tão certo estava de que era o fígado o unico orgão que teria a cortar, e foi ainda depois de concluidos taes estudos que examinou as meninas xiphopagas e communicou á Sociedade de Medicina e Cirurgia seus trabalhos, dos quaes já dei conhecimento ao Senado, concluindo por considerar o caso perfeitamente operavel!

Ora, é fóra de duvida que, si o Sr. professor Chapôt suspeitasse que encontraria no pegma daquello monstro não só o fígado mas até o pericardio, não se abalancaria a julgar o caso *perfeitamente operavel*, além do mais, porque não poderia suspeitar que não occorressem fusões de outras visceras ou serosas, uma vez que deveria estar convencido da communicação das cavidades thoracicas entre si.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Mas o diagnostico foi accerto unanimemente.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Perdoe-me; agora não se trata mais do diagnostico, mas sim da observação objectiva; é o diagnostico feito *de visu*, deante das cavidades abdominaes abertas, apalpando as visceras, sentindo...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Estou de accordo com V. Ex.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Vou mostrar que o accordo de V. Ex. não é tão completo; mas, como ia dizendo, apalpando as visceras, sentindo o palpar do coração, mareando os movimentos da respiração pelas oscillações dos fundos do sacco pleurítico. Logo, o diagnostico que o Sr. Dr. Chapôt Provost formulou em communicação á Sociedade de Medicina e Cirurgia foi o resultado não só de exames através das cavidades fechadas, da interpretação de factos physicos e physiologicos aferidos pelas leis geraes, mas do

exame das cavidades do ventre aberto, da observação directa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não pessoal, através do exame do Dr. Alvaro Ramos.

O SR. BARATA RIBEIRO—Do modo que o Sr. Dr. Chapôt não aventurou um diagnóstico, deduziu do exame directo das visceras, como si o tivesse assentado em uma autopsia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Perdô-me ; pela propria declaração do Dr. Alvaro Ramos...

O SR. BARATA RIBEIRO—Peço a V. Ex. que não me interrompa ; tenho por habito não tomar compromissos a que não posso satisfazer ; só em nome dos que tomei perante o Senado aqui estou agora, com o coração profundamente ferido.

Do modo que, pelo diagnostico do Dr. Chapôt, feito depois da operação do Dr. Alvaro Ramos, isto é, *de visu*, com as visceras a descoberto...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Através do exame alheio.

O SR. BARATA RIBEIRO—Através do exame alheio, que foi feito por todos os scientistas desta Capital ; através do exame alheio, que foi disentido em todos os gremios scientificos desta terra; através do exame alheio, que foi mandado para a Europa e não teve até hoje a mais ligeira contestação sequer...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Está a declaração do Dr. Alvaro Ramos. Vou ler-a.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdô-me V. Ex. Eu tambem tenho aqui essas informações, que foram ao mesmo tempo publicadas no *Brazil Medico*.

Neste folheto, é a memoria publicada pelo Dr. Alvaro Ramos sobre a operação por elle praticada, á pagina 6, descrevendo elle a exploração que procurou fazer, diz :

« Procurando explorar a parte superior da incisão, descobri logo, através o delgadissimo e transparente peritoneo, a coloração escura dos ligados, em parte encobertos pelas cartilagens da 6ª e 7ª costellas. Para maior facilidade do exame, prolonguei ainda a incisão de tres a quatro centimetros para cima, em direcção á linha mediana do ligamento, sendo forçado a seccionar as cartilagens que uniam entre si as setimas costellas esquerda de Rosalina e direita de Maria ; nesta secção foi tambem comprehendida a inserção lateral esquerda do diaphragma de Rosalina na cartilagem que uniu os dous appendices xiphoides.»

Bastar-mo-hia, Srs. Senadores, esta unica affirmação categorica e positiva do Sr. Dr.

Alvaro Ramos, para que eu estivesse autorizado a garantir que de modo algum se poderia dar a união dos pericardios,

Por onde se faria tal união ? Pois si o diaphragma tem suas inserções no appendice xiphoides, adiante, si não é sinão uma extensão, um prolongamento, uma formação do mesoderma, que concorro para a formação da camada fibrosa do pericardio, ao nivel da ponta do coração, como se poderia prolongar o pericardio de um dos corpos para intrincar-se, para unir-se, para fundir-se com o do outro, si adiante encontrava como barreira invencivel a parede constituida pelas cartilagens costaes e pelo appendice xiphoides, si encontrava a resistencia offerecida pelas inserções dos pilares anteriores do diaphragma ?!

O Sr. Dr. Alvaro Ramos foi além, do modo a satisfazer neste particular os mais exigentes. Veja-se o que elle diz :

« Por essa abertura, o augmento da incisão a que já se referiu, observou-se francamente o fundo do sacco pleural costo-diaphragmatico esquerdo de Rosalina e, levando-se a mão pela face inferior do diaphragma, sentia-se facilmente o choque cardiaco em direcção ao lado esquerdo de Rosalina...»

Peço ao Senado que reflecta sobre esta affirmação que esclarece aquella octopia cardiaca, a que S. Ex. se referiu hontem e que se explicaria por outras circunstancias que não aquellas que S. Ex. allegou. *(Continuando a leitura)* « o que me veio provar não ter o coração voltado para a direita, como suspeitava pela sua obscuridade á auscultação do lado esquerdo e ausencia completa do choque da ponta.»

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A sua interpretação é que não é exacta ; elle não sentiu o choque da ponta do coração ; sentiu o choque do coração através do diaphragma.

O SR. BARATA RIBEIRO—Como assim ? !... pois si elle diz que augmentou a incisão de tres a quatro centimetros, que para augmental-a comprehendeu a inserção do diaphragma, que, por esta abertura, observava-se francamente o fundo do sacco pleural costo-diaphragma, o que, levando-se a mão pela face inferior do diaphragma, sentia-se o choque cardiaco, como é que V. Ex. diz que não é choque da ponta do coração, que é o choque do coração ? ! Deste modo não é possível argumentar-se...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' o que está ahí escripto.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... prova-se que é meio-dia e V. Ex. afirma que a luz que esclarece a terra não é a do sol !

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparto,

O Sr. BARATA RIBEIRO—Poco a V. Ex. quem deixo ir; a V. Ex. não aproveitará a leitura, mas talvez aproveite aos Srs. Senadores. E quem sabe a situação especial que elles depararã ainda o destino, em que se acham de julgar um caso de xiphopagia, e um operador de xiphopagas. (*Lendo.*)

«Logo abaixo dos diaphragmas achavam-se os fígados unidos pelos lobos esquerdos, que pareciam formar um só corpo, commum aos dous fígados, unidos cada um, de sua vesícula biliar, etc., etc.»

«Logo abaixo dos diaphragmas achavam-se os fígados.» Os Srs. Senadores conhecem de anatomia quanto basta, presumo, para saberem que esta disposição que foi verificada em Rosalina e Maria é a disposição normal. O diaphragma, como seu nome indica, é um plano fibro-muscular que intercepta as duas cavidades thoracicas e abdominal, fechando-as; logo abaixo d'elle está o fígado.

Consequentemente, verificou-se de visu, verificou-se apalpando que em Rosalina, Maria e o fígado, o coração e as pleuras conservavam suas respectivas posições normaes.

Este é o testemunho tambem da autopsia, que eu posso offerecer aos Srs. Senadores, corroborando perfeita e categoricamente os principios de teratogenia, assim como a historia de todos os monstros deste genero que se tem operado e autopsiado, e cujas autopsias e operações constituem a riqueza dos thesouros da sciencia.

Si com estes elementos, com estes dados que a sciencia estabelece e a observação corpora o nobre Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul não se quizer convencer, forza será confessar que nada o convencerá; S. Ex. oppõe a prova a resistencia da sua vontade.

Supponha, porém, que as pericardios estivessem unidos jã que nisto insiste o nobre Senador, e vou provar-lhe que a invocação desta hypothese não melhora as condições do Sr. Dr. Chapôt. Com effeito dada a intercorrência de tal complicação, qual deveria ser a resolução do operador?

Poco ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul que me permita invocar sua opinião na solução desta duvida.

Quando S. Ex. respondeu ao meu primeiro discurso a proposito de valorizar a asepsia, lembrou a attitudão de Nelaton recuando da operação dos irmãos Siamozes, por não poder contar com exito da operação attentas ás complicações que occorriam sempre na laparotomia.

Em Nelaton que recuava, elle o astro de primeira grandeza do seu tempo no mundo cirurgico, e de grandeza tal que ainda hoje o mundo caminha illuminado pela sua luz.

Pois bem; porque recuou Nelaton, elle que fizera um diagnostico quasi preciso dos

laços organicos que prendiam entre si Chang-feng, porque?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Porque não existiam os meios de que a sciencia hoje dispõe; não existia o processo para obter-se a hemostasia do fígado.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Sim, senhor; é isto mesmo. Não existiam os recursos da asepsia que permittem com certa segurança a entrada das mãos do cirurgião na cavidade abdominal; notando o nobre Senador que só esta circumstancia estabeleceu uma differença radical e profunda entre as operações praticadas em hypothese como esta e as que obedecem a outras indicações, porque o proprio Nelaton, que recuou neste caso, faria laparotomias e operações tão graves como esta, em situações pathologicas desesperadas, quando com a operação jogava a propria salvação do doente.

Prova isto que não basta que o cirurgião esteja promunido contra uma especie de perigo, quando trata de fazer uma operação que deve ficar comprehendida absolutamente nos limites de uma operação de complacencia.

Vamos, porém, adiante. Nelaton recuou, porque não estava armado de processos para praticar a hepctomia, garantido contra a hemorragia, como não estava para praticar a laparotomia, protegido contra a infecção que tanto o assustava.

Quer isto dizer, portanto, Sr. Presidente, que quando um cirurgião por notavel que seja, tão notavel como Nelaton, cixo em torno do qual se moveu a cirurgia de seu tempo, recua por presumir perigos que não poderá conjurar, por não dispôr de meios com que possa garantir a sobrevivencia dos individuos, nessa hypothese, são, fortes e bem constituídos, physiologicamente independentes, que lhe veem pedir, não que os cure ou os salve de uma molestia que lhes ameaça a vida, mas unicamente que interrompa, certo, destrua o laço fatal com que erradamente os uniu a natureza; quando um Nelaton recua si qualquer outro encontrar, não só os fígados unidos, não só os intestinos confundidos, não só os peritoneos adherentes, fígados, intestinos, peritoneos contra os quaes a actualidade protege o operador, mas os pericardios fundidos em um só, ponto de apoio o envolvero protector do coração, deve recuar, porque não possui ainda hoje meio com que possa incisal-o com garantia para a vida do operado!

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Não apoiado; pericardio não é coração.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Tenho tanta corteza que a minha argumentação é abso-

lutamente logica, como tenho que V. Ex. apesar do seu talento não será capaz de refutal-a com vantagem. O que responde V. Ex.?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Já respondi.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. responde com a hypothese phantastica que flgurou profundando que si hoje se operam outras serosas o peritoneo e a pleura; tem-se tambem o direito de operar o pericardio, o terminou o seu raciocinio com a seguinte declaração «si estivessem reunidos os corações então, sim».

E agora, perguntarei eu, porque então sim?

Vou argumentar com as proprias palavras de S. Ex.

As serosas são histologicamente de composição muito mais delicada e mais susceptivel do que o musculo e si a paridade do tecido é que o guia na indicação operatoria si porque se opera no peritoneo e na pleura entende V. Ex. que se póde operar no pericardio, perguntarei porque, hoje que se corta desde os musculos da cabeça até os do pescoço; desde os do pescoço até os do thorax; desde os do thorax até os do ventre; desde os do ventre até os dos membros, porque se não ha de cortar no coração que tambem é um musculo!

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Darei resposta em occasião propicia.

O SR. BARATA RIBEIRO—O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul terá já por ventura cortado algum aneurisma para cural-o? Si o seu argumento *a paribus* é apresentavel e convincente, será o caso de propor o corte de um sacco aneurismatico para cosel-o depois?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Pois si V. Ex. encontra a parede do sacco degenerada ha de cortar uma parte e deixar a outra.

O SR. BARATA RIBEIRO—Seria o caso de fazer a reseccão do vaso. Nós quando... (Desculpe-me V. Ex. ter escapado o *nós*, corrijo em tempo), quando o cirurgião encontra um vaso lesado, coso-o.

Não; a proposição do nobre Senador não s verdadeira; porque se tem cortado outras serosas, nenhum cirurgião está autorizado a cortar o pericardio, e eu estou deixando passar em julgado que o pericardio seja só uma serosa quando não é.

A proposição do S. Ex. é insustentavel o será o nobre Senador quem me dará razão, sinão vejamos; apesar de todos os recursos de que dispõe a sciencia moderna para precaver-se contra os perigos das laparotomias fará S. Ex. todos os laparotomias?

Não fará,

Senado V. III

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não só o que V. Ex. chama *todas as laparotomias*. E' preciso que flgure o caso.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' tão claro.

Pergunto si V. Ex. terminará todas as laparotomias que tiver encetado?

Certamente que não. S. Ex. recuará muitas vezes diante das difficuldades insuperaveis do caso; aqui adherencias irremediaveis pela natureza dos orgãos que compromettem; alli complicações invenciveis pela propria natureza da lesão que indicou a operação e, no entanto, quando se vao praticar uma laparotomia a indicação operatoria se discute entre a morte irremediavel pela molestia, e a salvação possivel ou provavel pela operação; e porque não chegari o cirurgião ao fim nos casos que acabei de flgurar? porque comprometteria immediatamente a vida do doente, o elle não tem o direito de diminuil-a nem de uma hora sequer!

No entanto, fazer laparotomias é operar em serosa! Não, Sr. Presidente, a argumentação do nobre Senador não lhe aproveita a defesa, porque se opera em serosas, ninguem ha que tenha direito de operar em pericardios sãos! não e não!

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO—Esta não é a hypothese; não se trata de pericardios já lesados mas de pericardios sãos; a phrase do Sr. Dr. Chapot foi escripta para emocioniar o povo; *oil-a, já me referi a ella*:

«Nesta época, em que se sutura o pericardio e até o myocardio accidentalmente aberto...»

Quando li esta phrase, Sr. Presidente, perguntei a mim mesmo si ella não exprimiria uns desses movimentos de consciencia involuntarios e convenci-me da independencia da consciencia e da razão, independencia que chega até os limites extremos em que a consciencia se revolta contra a vontade que a razão domina.

Assim expliquei a mim mesmo aquelle impulso do velho Gallileu a que ainda hontem se referiu desta tribuna o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, orguendo-se contra a vontade que o ajoelhara a abjurar de suas convicções para protestar por ellas, illuminado pelas fogueiras inquisitorias que havlam de desenhur-lho a estatura através dos seculos!

E' isto mesmo; a consciencia tom destes movimentos impulsivos; foi ella que arrasou o Sr. professor Chapot á confissão constante daquella phrase; o que S. Ex. declarou no Congresso diante do qual fallou é que não ha hoje cirurgião que não suture o pericardio e até o myocardio accidentalmente

abertos; e isto é verdade; o que isto prova, porém, Sr. Presidente, é que a cirurgia tenta por todos os processos a ser alcançada disputar a vida á morte, limitando-lhe os passos, arrancando-lhe das garras as victimas; o que isto prova é que estamos em um período de verdadeiro progresso scientifico e é por isso que hoje não se duvida abrir, através da parede thoraxica, caminho para chegar até o pericardio e cosal-o quando elle foi *accidentalmente* aberto, para cural-o quando está gravemente comprometido por molestia de outro modo irremediavel! Faz bem o Sr. professor Chapôt, Sr. Presidente, de suturar o pericardio, uma vez que imprudentemente o tinha cortado!

Quer V. Ex. a prova eloquente, palpitante, irrecusavel de que não lhe sobrava coragem para incisar propositalmente o pericardio si o tivesse visto?! Quereis a prova, Srs. Senadores? Ella: Por seis longos dias Maria agonizou, morrendo aos poucos aos progressos da asphyxia que lhe poz fim á vida! Pois bem, senhores, não ha hoje cirurgia digno desse nome que nesta situação desesperada não deya tentar salvar o seu doente abrindo-lhe o pericardio, esgotando-o, lavando-o drenando-o até o, no entanto, o Sr. Dr. Chapôt, que tinha deante de si um pericardio já aberto e mal costurado; elle a quem não deviam ser desconhecidos os trabalhos de Terrier e tantos outros deixou-se quedar na mais absoluta immobillidade e assistiu á morte do sua doente, limitando-se a fazer-lhe injeções hypodermicas e lavagens intestinaes!

Querem melhor prova de que não teria o Sr. professor Chapôt coragem para propositalmente incisar um pericardio são do que esta a de faltar-lhe ousadia para desceozor um pericardio doente, um pericardio em suppuração!

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me; nesta situação tratou-se de um doente fatalmente condemnado á morte, a operação seria uma esperança, não havia nenhuma outra de salvação!

O illustre Senador pelo Rio Grande do Sul excede-me em talentos e saber, mas deve estar certo que a convlegação alenta até os mais fracos nas mais tenazes resistencias; sobra-me calma, para não desviar-me do meu ponto de vista, apesar das interrupções de S. Ex., parando quando for necessario para voltar ao mesmo ponto da partida.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Nem pretendo semelhante coisa etc etc.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Affirmo que o Dr. Chapôt não era capaz de penetrar no pe-

ricardio intencionalmente, o tanto que não teve coragem de abri-lo para tentar salvar sua doente, na unica hypothese em que a sciencia moderna aconselha e autoriza tão arrojada operação, a de pericardite exsultativa, purulenta infectiosa.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não podia deixar de ser, o elle disse que foi, está aqui na memoria dello.

E para V. Ex. ver como os depoimentos individuais são falhos e quanto é inconveniente trazel-os á discussão, expondo-os á apreciação, que nem sempre poderão ser agradaveis.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Testemunho individual de 10 collegas que assistiram á operação e que devem ser pelo menos tão honestos como V. Ex.

O Sr. BARATA RIBEIRO—A questão não é de honestidade, já contrapuz a essas 10 testemunhas outras tantas que assistiram á operação do Dr. Alvaro Ramos e que dizem absolutamente o contrario, e esses devem ser pelo menos tão honestos como V. Ex.

Já disse a V. Ex. que em mais de uma situação, e situações menos graves do que esta, o testemunho individual vale pouco, mesmo muito pouco.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— Destrua.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Mas já destruí do modo que V. Ex. não pôde reconstruir. Estou mostrando a V. Ex.; o Sr. professor Chapôt declarou que incisara o pericardio.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. BARATA RIBEIRO— Elle não podia deixar de estar convencido.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— Na opinião do V. Ex.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Na opinião de todo o mundo.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Pois eu garanto a V. Ex. que estou convencido de que a menina Maria não morreu de pericardite.

O Sr. BARATA RIBEIRO— Pois admira-me a opinião singularmente divergente do V. Ex.! Até o Dr. Ernani Pinto, perito do Dr. Chapôt, convenceu-se que Maria succumbira a uma pericardite. E si o operador, tendo incisado o pericardio e a pleura, notou que a sua operada apresentava com temperatura elevada e irregular 63 respirações e 173 pulsações por minuto, que diagnostico deveria fazer?! Poco a V. Ex. que consulte a respeito os illustres Senadores pelo Paraná e pela Bahia, que agora me ouvem, distinctos professio-

naes, os Srs. Drs. Brazilio da Luz e Arthur Rios, que estavam então longe e viam a doente através dos boletins, que diagnostico fariam?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Elle havia incisado o pericardio e cortado a pleura em uma extensão de quatro a cinco centímetros.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Mas a questão se deu pela pleura.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Por que escolhe V. Ex. a pleura?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Porque lá entrou immediatamente ar.

O Sr. BARATA RIBEIRO — E porque não entrou no pericardio?

Desculpe o nobre Senador que o não acompanhe nessa discussão de hypothoses phantasticas; o proprio Dr. Chapôt encarregou-se de explicar o caso.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Esta é uma hypothese real.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Si, Sr. Presidente, o facto de Rosalina e Maria está de accordo com todos os outros operados e autopsiados; si a observação do Dr. Alvaro Ramos, muitas vezes invocada pelo Dr. Chapôt Prevost, é um documento de valor scientifico, e tanto o é que até hoje nunca soffreu a menor contestação, segue-se que Rosalina e Maria era um caso de xiphopagia.

Em tais condições, ainda que o Sr. professor Chapôt Prevost quizesse encontrar o pericardio, e pelo modo mais delicado e affectuoso o mandasse convidar a comparecer no seu campo operatorio para ter a delicia de trabalh-o nesta entrevista e incisalo, elle não poderia comparecer a ella por que encontraria fechadas todas as portas da sahida da sua posição normal, formando-lhe barreira indestructivel; adiante, as costellas e o appendice xiphoides; em baixo o diaphragma com os seus pilares anteriores normalmente inseridos naquello.

O pericardio, Sr. Presidente, foi incisado, casualmente no momento em que o operador allieto polos perigos que ameaçavam a vida da operada, consequentes da hemorragia, quiz libertal-a dos laços cartilaginosos que a prendiam a Rosalina, e obedecendo á sua resolução inabalavel de separal-as ainda que tivesse de cortar-lher o coração, de separal-as, ainda que entre as duas collocasse o abysmo de uma sepultura, afastando Rosalina para melhor dirigir o seu golpe, arrastou a extremidade inferior do sterno de Maria para fóra, collocando-se no caminho da lamina cortante do seu bisturi, encoberto

pelas inserções do diaphragma, a extremidade inferior do pericardio de Maria, que nessa occasião foi conjunctamente cortada com o appendice xiphoides e inserções tendinosas daquelle musculo.

Esta parece-me a hypothese que traduz a realidade dos factos. Não será possível, de accordo com os principios de toratognia e com os dados da observação deste caso, ter outra concepção sobre aquelle accidente cirurgico!

As cavidades pleuríticas, tanto como as pericardicas daquelles dous corpos oram separadas, estavam indopendentes.

E tanto é assim que, segundo a narrativa do Sr. Dr. Chapôt, em uma febre infecciosa de Rosalina, ella chegou a ter 40° de temperatura sem que o coração de Maria soffresse nem si quer perturbações do ritmo.

E como descobrir o pericardio o Sr. professor Chapôt no sobresalto de ver quasi a morrer a sua operada, como? pela onda de liquido que se movia de um para outro ás oscillações cadenciadas do coração, diz elle. Deixo passar sem reparo que, dada a syncopo de Maria tão profunda que o pulso não queria voltar apesar das tracções rythmicas feitas da lingua, como relata o professor Chapôt, é difficil conceber que força, por parte della, impulsava o tal liquido, si o coração devia estar quasi parado, sinão parado de todo, para em absoluto contestar o facto e contestal-o invocando, agora sim a autoridade de Cunveillier, e não só d'elle mas a de todos os anatomistas, a de todos os physiologistas, de todos os pathologistas e anatomo-pathologistas, que, accordes, affirmam o que tambem affirmaram todos os homens de mediana instrução e com capacidade para reflectir que no pericardio não ha liquido capaz de formar essa onda que se movia ás pancadas do coração.

E não será necessario que enfatigue a attenção do Senado com as multiplas citações que trago aqui (*apontando para livros e documentos*) para provar-lhe que não ha liquido no pericardio que se mova como a columna de um nivel; para isso bastar-me-ha citar a opinião do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que ainda hontem repetiu diante do Senado que a quantidade de serosidade do pericardio é minima, serve apenas para facilitar o escorrogamento das falhas serosas. Em abono d'esto asserto bastará recordar com todos os cardios pathologistas as syncopos graves de que são acommettidos os doentes victimas de hemorragias pericardicas a menor quantidade do sangue que em sua cavidade se derrama.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Choga a supportar até 500 grammas de liquido.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pardão-me o nobre Senador, isto não é argumentar do bom. Eu posso ter alguma violação na minha palavra, porque em geral sinto a paixão das minhas convicções, mas não se poderá descobrir nellas o artificio do sophisma, nem o subterfugio arguto da insidia. Argumento com sinceridade! Porquo ludo o nobre Senador invocar em beneficio da defesa que pretendo para semelhante absurdo o caso do havorom pericardios que supportam até 500 grammas de liquido? S. Ex. Contestará porventura que nesta hypothese tratar-se-hia de um estado pathologico gravissimo a hydropericardito e que figurada ella o primeiro crime do operador, erimo indisculpavel seria ter pretendido operar, tor eilorformizado, o que equivalia a assassinar o doente?

Sr. Presidente, examinei até agora a questão, partindo do presupposto de que as xiphopagas deviam ser submettidas a uma operação sangrenta; no entretanto, esta questão é controversada como sempre, ainda hoje, apesar dos progressos da cirurgia moderna, e a razão é obvia. Sejam quaes forem os recursos da actualidade, não ha cirurgia que se possa considerar absolutamente garantido de perigos, e não ha como contestar-se que em casos como este a sobrevivencia dos operados é a condição exigivel da operação.

Assim sendo, não é de admirar, antes perfeitamente se justifica a opinião de alguns cirurgiões que contraindicam as operações sangrentas, proferindo actuar systematicamente sobre os elementos do pegma para, determinando profundas alterações de degeneração repressiva dos tecidos, removerem por completo os perigos da operação, que por ultimo se reduzirá a simples incisão de tecidos fibrosos.

Nesse sentido tenho commigo um documento importante, que peço permissão ao nobre Senador para ler. Si S. Ex. permitir...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não sei qual é o documento.

O SR. BARATA RIBEIRO—Si V. Ex. permitta, ou o lerai. Quero oppôr a opinião do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, o illustre relator deste projecto de lei, a opinião de um clinico notavel, de um clinico que falla em nome dos seus 27 annos de observação e de estudo, e que assenta sobre estes o monumento de sua fama; quero oppôr a opinião do nobre Senador á opinião do meu illustre collega o Sr. Dr. Ramiro Barcellos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Consinto nesta estura, mas peço a V. Ex. que attenda aos termos e á época da carta que alludo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Como V. Ex. consentiu vou fazer conhecer a opinião do V. Ex. ao Senado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. vae asparar um pouco. Esta carta foi escripta antes de verificada a laparotomia exploradora feita pelo Dr. Alvaro Ramos.

O SR. BARATA RIBEIRO—É isto mesmo; ainda bem que V. Ex. invoca aquella oração como origem de esclarecimentos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu não sabia, como ninguem sabia, o que estava lá dentro. Não conhecia, como o Dr. Alvaro Ramos, um processo seguro para hemostasia do figado e então dei minha opinião sobre o caso nos termos em que está escripta a carta que V. Ex. agora pôde ler.

O SR. BARATA RIBEIRO—A questão que se discutia...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não sou um empurrado nem tenho presumpções. Depois da laparotomia, e depois de ter o Sr. Dr. Chapot Provost apresentado seu processo de hemostasia segura do figado, concordei que a operação se fizesse. Assim procedem todos que não tem orgulho nem vaidade.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não discuto a questão neste terreno. Não procuro inquirir, nem trato de saber ou discutir si se pôda hoje operar casos de xiphopagia simplesmente porque existem processos de ascopsia que garantem os perigos de laparotomias e outros em que haja fusão do figado, porque a sciencia possui processos de sutura hepatica que garantam o operador contra os perigos da hemorragia; não estou discutindo a operação em confronto com os progressos da sciencia, isso é já questão tratada por mim, e não o faço por que, sejam quaes forem ellas a respeito desta como de todas as operações, se poderá dizer que, si na actualidade as propabilidades de exito são muito maiores do que eram antes, não haverá cirurgião que possa affirmar com certeza o resultado dellas, seja qual for sua gravidade; si tiver sempre vivo no espirito o conselho decorrente das palavras do sabio Velpeau, a que ainda hontem V. Ex. se referia lembrando «que um golpe dado na pelle é a porta aberta para a sepultura.»

Sob a impressão deste principio, verdade que devora gular sempre todo o cirurgião de sobre aviso contra a cilada de complicações, cuja origem escapa ás mais prudentes e cautelosas provisões, pergunto: pôde-se operar xiphopagas por processos sangrentos? deve-se operar xiphopagas? No caso de perigos que occorram zombando de todas as cautelas, de toda a pericia, poder-se-ha o cirurgião justificar, allegando que se deixou

seduzir pela esperança de separar dous indivíduos, até si tanto o fossem, inúteis no ponto de vista social substituindo-os por dous indivíduos úteis, ou ainda menos, por utilizar desses dous indivíduos um com sacrificio completo do outro que tiver succumbido? Esta é a questão.

A carta do illustre profissional o Sr. Dr. Ramiro Barcellos, cujos conceitos faço meus, é o tiro de honra contra a immoralidade de semelhante attentado, e tem por si a opinião de cirurgiões notaveis, está de pleno accordo com as dos mais competentes, julgando a questão no ponto de vista dos progressos da sciencia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Na occasião não tinha havido a operação exploradora do Dr. Alvaro Ramos.

O SR. BARATA RIBEIRO — O argumento é contra V. Ex. e contra a operação do Sr. Dr. Chapôut Provost. Antes daquella operação a sciencia dispunha dos mesmos recursos que depois e si a operação demonstrou que o caso podia offerecer surpresas ao operador seguo-se que a prudencia aconselharia a não intervir em sua situação tão imprescritavel que ainda, depois de todas as explorações, poderia ter segredos que escapassem a ellas, que por ellas não tivessem sido declassados.

Depois daquella operação, as meninas sahiram com vida e si a questão da separação dellas gyrasse unicamente em torno da laparatomia ellas teriam sido separadas.

Surgiu, porém, no campo das difficuldades a fusão dos fígados e apesar dos multiplos processos que já existiam para a sutura daquella glandula, não houve quem se animasse a incisal-a, esperando m. dhores tempos, como na previsão desta difficuldade não tinha havido quem indicasse a operação.

Foi nesta occasião, isto é, quando todos os cirurgiões inclusive o illustre visconde do Saboia, cuja opinião li ao Senado, presumindo que a operação se reduziria somente a uma laparatomia sem accidentes, aconselhavam-n'a por exclusão de entre suas difficuldades a fusão ou adherencias do visceras, foi nesta occasião, que o illustre Sr. Ramiro Barcellos, collocando-se no ponto de vista moral desta questão, opinou sobre o caso e contra a operação.

Que importa, que o Dr. Alvaro Ramos não tivesse feito ainda sua laparatomia, que não se conhecesse ainda que havia fusão dos fígados?!

Si, quando todas as experiencias, todas as observações, todos os processos e exames faziam presumir que a operação consistia somente na laparatomia, S. Ex. não era partidaria della, será que a admittisse, quando se descobrisse a fusão dos fígados, cuja exclusão

actuára no espirito do illustre visconde do Saboia para indicar a laparatomia por ter esta operação em seu favor os progressos que lhe garantem o exito? e se poderá pensar que a lavasse a offeito si além dos fígados encontrasse fundidos os pericardios?!

Não, ninguem o pensará, ninguem o crerá!

Para valorizar a opinião do notavel clinico o Dr. Ramiro Barcellos, pouco importa que se tivesse feito ou não a operação do Dr. Alvaro Ramos. Pelo contrario, ella tem, para o meu ponto de vista, a mais alta significação, exactamente por ter sido formulada antes daquella operação, quando para todos quantos tinham examinado Rosalina e Maria, a separação dellas era um facto auspiciado pelas mais lisongeiros esperanças, pois dependia de uma simples laparatomia.

Pois, bem é nessa occasião, quando se presume esta extrema simplicidade do caso, que S. Ex. pronunciou-se contra a operação — ouça — o Senado; é uma opinião de alto valor que deve ficar registrada no archivo desta discussão. Eil-a:

«Rio de Janeiro, 29 de junho de 1899. Meu caro collega. Agradeço-vos o amavel convite com que me proporcionastes o ensejo de examinar o interessante caso de xiphopagia das meninas Rosalina e Maria, venho desempenhar-me do compromisso tomado de enviar-vos por escripto as idéas que se me surgissem relativamente a uma tentativa de separação para a felicidade das duas creaturinhas.

Do exame diverso dos tecidos que formam a ponte de união entre as duas irmãs e da observação das bem excentadas photographias radiographicas que me fizeste observar, como tambem das varias provas physiologicas a que tendes sujeitado as xiphopagas, resulta a plena convicção de que os dous organismos tem uma completa independencia funcional.

«No entanto, no momento em que se cogita de tentar a separação por processo operatorio, não são descabidas algumas duvidas em relação a possiveis adherencias, ou melhor, ligações em continuidade do tecidos, entre as tunicas das paredes estomacaeas, ou entre os lobulos do spigel dos respectivos fígados.

«São a meu ver estas as duas unicas difficuldades serias que poderiam difficultar a operação a bisturi e tornal-a mesmo sumamente perigosa, exigindo meticoloso e vagaroso trabalho de disseccção.

«Acho todavia que a operação deve ser tentada, não immediatamente, mas depois do emprego de um artificio que, no fim de algum tempo, possa collocar a região em

condições mais favoráveis ao bom exito operatorio,

« Resiro-me a compressão gradual e methodica, exercida sobre o *raphe* da ponte do ligamento.

« Mesmo no caso das adherencias referidas existem, a compressão muito gradual e criticadamente estabelecida e vigiada e *exactly* applicada no ponto exacto do limite medio, a que tenho dado o nome de *raphe*, pela impressão que nos dá a photographia radiographica, produziria o gradual adolgação da linha do unção, *intra die* a *die* restringindo a circulação que fosse commum, determinando emfim uma separação gradual obtida passo a passo e sem perigo.

« Os tecidos sem importancia para o caso operatorio, pelle, tecido cellullar e algum fibroso, que me parece existir na ponte muito se adolgiariam sob a compressão. Esta deveria ser estabelecida da ligação cartilaginosa existente na parte superior para baixo, não comprehendendo aquella. Para o effeito imaginei o instrumento, cujo desenho, em ligeiro rascunho, junto vos envio.

« Pedindo-vos desculpa do mal alinhavado desta exposição, cujo fim apenas consiste em corresponder a vossa delicadeza e não tem pretensões a levar luz a uma questão em que mais competentes falaram, subscrovo-me com muita consideração. Vosso colloga admirador, Ramiro Barcellos. »

Esse apparatus (mostrando um desenho) realmente engenhoso imaginado por S. Ex.

Como vêo Senado a carta do Sr. Dr. Ramiro Barcellos aproveita a opinião que sustenta contra a do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, illustro relator deste projecto de lei.

S. Ex. convenceu-se plenamente, adquiriu a certeza pelos exames que fez, pelas investigações physiologicas de que teve conhecimento e pelas radiographias que observou que Rosalina e Maria eram organismos autonomos e independentes; desta ponte, de partida, opinou pela intervenção, entretanto, como seria possível que houvessem adherencias em continuidade das tunicas dos estomagos e dos lobos do spigel, duas unicas difficuldades sérias, diz S. Ex., pouco a attenção do Senado, duas unicas difficuldades sérias que poderiam difficultar a operação e tornal-a *sumamente perigosa*; portanto, 1º, S. Ex. não suspeitou nem podia suspeitar, fago-lhe esta justiça em homenagem a sua instrução, que podessem haver fusões dos pericardios; 2º, pensou que as adherencias em continuidade do estomago e dos figados, difficultando a operação, tornal-a *sumamente perigosa* e por isso, pensando que se devia intervir, oppunha-se aos

processos de separação immediata de disseccção á bisturi e aconselhava um apparatus que actnasse sobre os tecidos, determinando um processo regressivo delles, que o transformassem em tecido fibroso, vencendo-se de tal modo todos os perigos da operação.

Deante do perigo de fusão dos estomagos e dos figados, era prudente, opinava S. Ex., ir vagorosamente, lentamente, confundido de tempo a segurança do golpe cirurgico para que a operação do monstro fosse certa e facil, podendo-se levar ao coração da do-graçada mãe daquellas infelizes a grande alegria de vel-as vivas e completamente separadas!

Vorillea o Senado que, como eu disse, em nada se altera o valor da opinião do Dr. Ramiro Barcellos e ter sido ella formulada antes da operação do Dr. Alvaro Ramos; aquella operação só serviu para confirmal-a; depois dessa razão de sobra teve S. Ex. para chamar « *eu bem disse que podia haver fusão dos figados e que preferivel seria que se intervisse por um processo de compressão gradual, lenta e methodica.* »

E si a previsão da unção dos figados o fazia roear, não se tom o direito de presumir que S. Ex. desse outro conselho no caso de suspeitar que estivessem fundidos os pericardios e menos que autaelosa e erradamente os incizasse, si tentando a operação, os oncontrasse deante de si!

Não, S. Ex. não os insizaria porque nunca ninguem os incizou e não ha quem doixe de considerar o pericardio o *noni me tangere* do organismo, na phrase do Marcol Badouin, porque, Sr. Presidente, tão intimas são as relações do coração com o seu envolvero sero-fibroso, que ferir um é lezar profundamente o outro.

Está esgotado o assumpto, Sr. Presidente, operar xiphopagas é o mais complexo dos problemas que se póde offerecer ao cirurgião, porquanto a solução delle não se debate só no campo vastissimo dos progressos da cirurgia moderna, aos impulsos da biologia, mas no terreno da moral profissional. Não se trata nesta hypothese de operar doentes, mas de restituir os organismos vivos, autonomos, independentes, a integridade do suas funções sociais!

E' por isso que ainda entre os intervencionistas terão sempre vantagem os que rendendo homenagem á vida de seus semelhantes, sacrificam-lhos estultas ambições de gloria menos scientificas do que apparatusas!

E' por isso que ao operar xiphopagas todo o mundo se devera recordar do ponderado conselho do illustre Sr. Dr. Ramiro Barcellos, em que pezo a opinião anti-scientifica do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul!

Antes de terminar, Sr. Presidente, quero explicar uma phrase minha que mereceu reparos do illustre Sr. relator deste projecto de lei, provocando-lhe por vezes o monoseabo de um sorriso ironico. Declaro que estava emancipado da Europa.

Realmente não sou colono da Europa em materia de sciencia, estou emancipado della. Esta phrase, porém, deve-se entender no bom sentido; lá, como aqui, ha tambem sabios de carregação; destes sabios feitos ás pressas, fabricados por decretos! Sabios de sabedoria leve que surgem para espanto dos que estudam sem se saber como, e que verdade é que se diga... desapparecem logo ao cessar o ruido de empreitada que os apegão!

Ainda não ha muito, tive provas disso. Da citação de uma leitura colhi nomes de uns autores cujas opiniões interessava-me conhecer em assumpto de minha predilecção: encomendei as respectivas obras para Europa, pelo livreiro com quem mantenho taes transacções; imagine-se a minha surpresa ao receber delle um memorandum com a seguinte observação: « Les auteurs la ne sont pas connus. » Não eram conhecidos os homens e estavam citados!...

Eis os sabios que nem do livreiros são conhecidos. Já se vê que tenho motivos para declarar-me emancipado da Europa, o que não quer dizer que o esteja da sciencia, nem que repulio a autoridade dos seus apóstolos consagrados pela admiração do mundo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E'quo V. Ex. esqueca do que toda a sciencia vem de lá.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não esqueço coisa nenhuma; já expliquei o meu pensamento. A sciencia, engana-se o nobre Senador, não vem só da Europa, vem de todo mundo para todo mundo; não é o producto de uma época, pelo contrario, nasce do trabalho e da controversia de todas as gerações! O proprio Pasteur, que V. Ex. citou, representa esta somma de esforços das gerações através dos seculos; o seu grande valor, o seu valor extraordinario foi exactamente este, o de deduzir do acervo que representa o esforço da sciencia de todos os tempos, os princípios com que logisrou para o mundo e para os seculos que não de vir, offerecendo no futuro as bases de novas construcções!

Estes homens excepcionaes, os sabios, nada tem de commum com os outros, reproduções sedicás de typos vulgares, notabilidades de carregação que apparecem como desapparecem, pelo effeito de verdadeiras crises no movimento intellectual dos povos. São como que productos de uma fermentação por elementos de morbidez social.

E' desses que me declaro emancipado, ainda mesmo que sejam da Europa. Dos outros, não só não me emancipo, como sou cultor apaixonado até a idolatria, jurando nos seus dogmas, inspirando-me nas suas obras, guiando-me pela sua moral. (Muito bem; muito bem.)

O SR. RAMIRO BARCELLOS (para uma explicação pessoal) em referencia a uma carta sua lida pelo orador antecedente, como prova da sua opposição á separação das xiphopagas, diz que essa carta foi dirigida ao Dr. Ramos, que o consultára sobre a operação.

Escreveu-a com as informações e observações então havidas e com as suas proprias observações, propondo como medida prudente a compressão gradual. Os argumentos em que baseou os seus discursos neste debate, procedem de conhecimentos ulteriores e nos trabalhos e estudos que fez sobre a hemostasia do ligado o Sr. Dr. Chapot Prevost.

O Dr. Ramos não attendeu ás suas observações e ao seu conselho e tanto que interveiu cirurgicamente.

Assim, essa carta lida, o Sr. Senador pelo Districto Federal, em vez de ser contrario ao orador, antes lhe é favoravel.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

PAGAMENTO DE ETAPAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1900, autorizando o Governo a mandar pagar pelo § 11 do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, as etapas devidas nos patrões, machinistas, foguistas e remadores da Intendencia Geral da Guerra e dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso, com parecer da Commissão de Marinha e Guerra.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

CREDITO EXTRAORDINARIO PARA PAGAMENTO DE DESPEZA COM OS ESTUDOS DA ESTRADA DE FERRO DE CATALÃO A CUYABÁ

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 35:556\$418, assim de ser applicado ao pagamento das des-

pezas da comissão de estudos da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CRENDITO PARA PAGAMENTO DE ORDENADOS DEVIDOS AO JUIZ DE DIREITO EM DISPONIBILIDADE DINAMERICO AUGUSTO DO REGO RANGEL

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 32, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito extraordinário de 17:173\$333, para ocorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao juiz de direito, em disponibilidade, Dinamerico Augusto do Rego Rangel.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

REUNIÃO DE DIVERSAS CONSIGNAÇÕES DA VERBA 6ª DO ART. 21 DA LEI N. 652, DE 1899

Entra em 3ª discussão, com o substitutivo aprovado em 2ª, a proposição da Câmara dos Deputados, n. 39, de 1900, autorizando o Poder Executivo a reunir sob a denominação «Gratificações ao pessoal do serviço postal marítimo, aos correios ambulantes com pernoite aos mesmos, aos carteiros e serventes, substituição de cargos, inspecção de agências, passagens e ajudas de custo e outras vantagens especiaes do regulamento respectivo — 310:000\$» as diversas consignações da verba 6ª do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

VALIDADE DOS DIPLOMAS CONFERIDOS PELA ESCOLA POLYTECHNICA DE S. PAULO

Entra em 3ª discussão, com a emenda aprovada em 2ª, a proposição da Câmara dos Deputados, n. 58, de 1899, reconhecendo como de caracter official em todo o territorio da União, para todos os effeitos legais, os diplomas conferidos pela Escola Polytechnica de S. Paulo, e declara validos nos estabelecimentos federaes de ensino superior os exames prestados na mesma escola.

O Sr. Ramiro Barcellos apresenta e justifica uma emenda que não contraria a emenda substitutiva da Comissão.

E' uma emenda additiva e da mesma materia da proposição.

Pede para ser ampliada a mesma concessão á Escola Polytechnica de Porto Alegre que está nas mesmas condições da Escola de São Paulo, e como esta a divisão das cadeiras não é identica á da Escola Polytechnica da Capital Federal, mas todas as materias são alli ensinadas. A sua emenda pois está justificada.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte omenda.

Acrescento-se no art. 1º: *in fine*—e pela escola de engenharia de Porto Alegre.

Ao paragrapho unico do mesmo artigo. Onde se diz — na mesma Escola — diga-se — nas mesmas Escolas.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1900.—
Ramiro Barcellos.—*Pinheiro Machado.*

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

REVERSAO PARA O SERVIÇO ACTIVO DO EXERCITO DO DR. SERZEDELLO CORRÊA

Entra em 2ª discussão, com os pareceres favoraveis das maiorias das Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra, o artigo unico da proposição da Câmara dos Deputados, n. 113, de 1899, autorizando o Poder Executivo a reverter para o serviço activo do exercito, com a patente que tinha no tempo em que pediu sua demissão, reintegrando no logar de lente cathedratico, o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

PROROGAÇÃO DOS EXAMES DE MADUREZA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Instrucção Publica, o artigo unico da proposição da Câmara dos Deputados, n. 35, de 1900, prorogando o prazo até dezembro de 1904, para a realização de exames parciaes do curso preparatorio exigido para a matricula nas escolas de ensino superior.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia.

Convoco para amanhã, ao meio-dia, sessão secreta a fim do Senado tomar conhecimento da nomeação, sujeita á sua approvação, do Dr. João Felippe Pereira para o cargo de Prefeito do Districto Federal, e designo para ordem do dia da sessão publica que se seguirá á secreta, si houver tempo:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1900, concedendo ao Dr. Eduardo Chapot Prévost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem á Europa, a fim de expôr perante os congressos de cirurgia em Berlim e em Pariz os resultados da operação nas meninas xiphopagas, representando alli officialmente o Brazil;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1900, autorizando o Governo a mandar pagar pelo § 11 do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, as etapas devidas aos patrões, machinistas, loguistas e remadores da Intendencia Geral da Guerra e dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e do Matto Grosso, com parecer da Comissão de Marinha e Guerra;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 35:556\$418, a fim de ser applicado ao pagamento das despesas da commissão de estudos da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17:173\$333, para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao juiz de direito, em disponibilidade, Dinamerico Augusto do Rego Rangel;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1900, autorizando o Poder Executivo a reunir sob a denominação «Gratificações ao pessoal do serviço postal marítimo, aos correios ambulantes com pernoite aos mesmos, aos carteiros e serventes, substituição de cargos, inspecção de agencias, passagens e ajudas de custo e outras vantagens especiaes do regulamento respectivo—310:000\$» as diversas consignações da verba 6ª do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5ª, de 1899, reconhecendo como de caracter official em todo o territorio da União, para todos os effeitos legais, os diplomas conferidos pela Escola Polytechnica de S. Paulo, e declara validos

nos estabelecimentos fidejantes do ensino superior os exames prestados na mesma escola;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1899, autorizando o Poder Executivo a reverter para o serviço activo do exercito, com a patente que tinha no tempo em que pediu sua demissão, reintegrando no lugar de lente cathedratico, o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1900, prorrogando o prazo até dezembro de 1904 para a realização de exames parciais do curso preparatorio exigido para a matricula nas escolas do ensino superior.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

104ª SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia dos Srs. J. Catunda e Alberto Gonçalves (1ª e 2ª Secretarios)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Continho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenello, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Thomaz Dellino, Lopes Trovão, Moraes Barros, Paula Souza, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Lauro Müller, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (45).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Porciuncula, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Bernardino de Campos e Julio Frota (15).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo do primeiro*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 49 — 1900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a recolher em conta corrente no Banco da Republica até a somma de 1.000.000 esterlino do fundo de garantia creado pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899, para o fim de poder o Banco operar em transacções cambiaes.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a emittir até com mil contos de réis em apolices nominativas de juros de 3 % e resgataveis á razão de vinte mil contos por anno.

Paragrapho unico. O resgate será feito por compra quando os referidos titulos estiverem abaixo do par ou mediante sortolo quando estiverem ao par ou acima delle.

Art. 3.º Os titulos de que trata o art. 2.º serão exclusivamente destinados ao pagamento, excepção feita do Thesouro, aos credores do Banco da Republica do Brazil, mediante accordo com os referidos credores, e serão garantidos até o resgate definitivo pelo activo do referido Banco e pelo Governo.

Art. 4.º O Banco da Republica do Brazil fica obrigado a receber os referidos titulos pelo seu valor nominal quando offercidos em pagamento de divida ao mesmo Banco, que poderá tambem recebê-los em pagamentos de aquisição de bens do proprio Banco.

Art. 5.º Fica o Governo autorizado a abrir uma conta corrente com o Banco da Republica do Brazil até vinte e cinco mil contos para o fim de auxiliar as operações de descontos á medida das necessidades legitimas do commercio, vencendo o juro de 2 %.

Art. 6.º Para execução da presente lei o Governo entrará em accordo com os accionistas do Banco da Republica do Brazil, que passarão ao mesmo Governo os seus direitos, assumindo este a direcção do referido Banco, dando-lhe a organização que julgar mais conveniente, até o resgate definitivo das apolices de que trata o art. 2.º e a completa liquidação e pagamento do debito do Banco para com o Thesouro.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1900.—*Carlos Vaz de Mello*, Presidente.—An-

galo José da Silva Neto, 2º Secretario, servindo de 1º—*João Augusto Neiva*, servindo de 2º Secretario.

A' Commissão de Fianças.

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 2º*) lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 147 — 1900

A medida que a proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1899 suggero é, no conceito da Commissão de Marinha e Guerra, uma medida que se impõe, já pelo caracter de justiça de que se reveste, já pelas vantagens que poderão advir de sua accellção para o serviço publico naval.

Sobre a classe dos officiaes marinheiros, quer á bordo, quer nos estabelecimentos navaes, pesa não pequena somma de responsabilidades, pois, além da que resulta da direcção dos trabalhos, das penosas fainas inherentes á arte do marinheiro, ha a que provém da conservação e carga de material de subido valor, ha a que se origina da disciplina, sendo que deste estoio forte da ordem é ella o principal ponto de apoio.

O que fica dito põe em relevo a natureza e a importancia dos serviços que os officiaes marinheiros são chamados a prestar á Patria, no estado de paz; e nada obstante, as recompensas que até hoje lhes teem sido dispensadas, quando pela idade ou accidente se invalidam ficam muito aquem do valor desses serviços.

E' contra esta desharmonia que a proposição da Camara providencia, e que, no modo de ver da Commissão, constitue o caracter de justiça de que se reveste a medida por ella suggerida.

Sendo os padrões-móros tirados do corpo dos officiaes marinheiros, e estes do corpo de marinheiros nacionaes, é bem de ver que as melhores garantias de futuro offercidas pela proposição da Camara são um verdadeiro incentivo para attrahir não só voluntarios ao corpo de marinheiros nacionaes, como ainda menores ás escolas de aprendizes, fonte unica capaz de dotar a nossa esquadra de marinhagem na altura das exigencias dos modernos navios de combate.

Um tal incentivo, é de esperar, sanará a difficuldade com que tem lutado o Governo para preencher os claros existentes nas fileiras dos corpos de marinha; e nisto está a grande vantagem que poderá advir da medida suggerida pela proposição da Camara para o serviço publico naval.

Em vista do exposto, é a Comissão de Marinha e Guerra de parecer que o Senado adopte a proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1900.—*Belfort Vieira.* — *Vicente Machado.* — *Pires Ferreira.* — *Bezerril Fontenelle.*

Foi presente à Comissão de Finanças a proposição n. 94, de 1899, da Camara dos Deputados, que providencia sobre a reforma dos patrões-mores, mestres, contra-mestres e guardiães da armada nacional.

A proposição não só traduz um pensamento de justiça a favor desses servidores do Estado, quando inutilizada a sua saúde no serviço publico, como prevê na actualidade ás difficuldades crescentes para a renovação do pessoal da nossa armada, creando um incentivo para attrahir á nossa marinha de guerra um voluntariado até agora escasso e insufficiente para o preenchimento dos cargos que se dão na nossa marinhagem.

Reportando-se inteiramente ao luminoso parecer da Comissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados, é a Comissão de Finanças de parecer que o Senado adopte a proposição.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1900.—*A. O. Gomes de Castro.* — *Ramiro Barcellos,* relator. — *Benedicto Leite.* — *Leopoldo de Bulhões.* — *Justo Chermont.*

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Lauro Sodré pedindo ao Poder Executivo informação sobre si tem sciencia da occupação por forças bolivianas da zona da fronteira entre a Republica da Bolivia e do Brazil, no Estado do Amazonas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, reconheço que vou abusando da attenção do Senado, e, para tranquilizar os meus collegas, começo desde já declarando que encerrarei hoje, si Deus quizer, a serie de considerações que até aqui tenho feito sobre os negocios de limites entre a Republica do Brazil e a da Bolivia.

Fui obrigado, Sr. Presidente, a derivar da questão de limites para outra, a do Prefeito, sem intenção reservada; sómente, confesso ao Senado, para ter tempo de ler os ultimos documentos que até então não tinha lido.

Não sei, Sr. Presidente, si foi alguma peça que eu prognui; e, caso fosse, o Senado terá a bondade de relevar-me da imprudencia ou da temeridade que commetti.

Sr. Presidente, entrei nesta questão de limites entre o Brazil e a Bolivia como em um novo labyrintho de Creta, com a sua sahida

mysteriosa, sempre com receio de lá perder-me ou ser mesmo devorado pelo celebre minotauro. Fui, porém, Sr. Presidente, cauteloso, não me esqueci do fio de Ariadne, de uma nota do Sr. Azambuja, para não perder-me naquella labyrintho inextricavel, a qual, uma vez colhendo dentro a sua vítima, não a deixa mais sahir. Entrei resolutamente, percorri, olhei de longe para o celebre minotauro, mas, confesso a V. Ex. e ao Senado que elle não é tão feio como o pintam. Sahi depois de ter percorrido todo o labyrintho.

E, de posse dos mysterios que alli se encerram, continuarei no mesmo caminho que até aqui tenho traçado.

Occupava-me, Sr. Presidente, na sessão de ante-hontem, de descrever a celebre linha de limites entre o Brazil e a Bolivia.

Tinha procurado naquella occasião a celebre lampada de Aladino, para transportar-me da latitude em que me achavaquella latitude septentrional, á foz do Beni, para de lá começar a descripção da linha a que me refiro.

O Governo, Sr. Presidente, apresenta alguns documentos e acha que elles provam ou traduzem a verdade sobre esta questão.

E, no seu relatorio, por intermedio do Sr. Ministro do Exterior, defende do melhor modo que pôde a celebre questão de limites que hoje nos preoccupa.

Sr. Presidente, que libta estariam fazendo de nós lá na eternidade aquelles que em vida se occuparam aqui desta questão?

Como não estariam vindo-se de nós, e dos nossos homens politicos, que se acham nesta occasião presos e attentos a esta questão, Cotegipe, Caravellas, Azambuja, Lopes Netto, e outros notaveis homens politicos, que resolverão esta questão do modo a não deixar a menor duvida sobre ella.

Fallei dos mortos, Sr. Presidente. E, agora, o que dirão tambem de nós os vivos que restam ainda desta campanha de limites entre o Brazil e a Bolivia? Entre outros, Sincimbú, que ahí está velho e alquebrado, Silveira de Souza, que ainda permanece na cidade do Recife, o que dirão elles dos nossos homens da actualidade, que se preoccupam tanto com uma questão que se acha completamente resolvida, completamente explanada do modo a não deixar duvida nenhuma, de modo a poder a Nação Brasileira dormir tranquilla sobre os seus destinos?

Elles toem razão do rig-so de nós, Sr. Presidente, nós andamos ás cegas, não sabemos aonde nos apegarmos! O nosso Ministro do Exterior, tendo tanto onde ver, onde ler, onde estudar, entretanto em seu relatorio é tão pobre de provas, que parece que real-

mento a questão do Brazil e da Bolivia é uma questão para occupar as duas Casas do Congresso e o Governo, e para dar lugar á apresentação destes requerimentos, inquirindo do Governo si sabe que as tropas da Bolivia acabam de invadir as fronteiras do Brazil!

Não digo uma novidade, Sr. Presidente, digo o que está nos documentos officiaes, que não são lidos, que não são estudados, dos quaes a Secretaria do Exterior conhece, tanto quanto a do Interior conhece, a lei que rege o Districto Federal desta Capital.

Imaginac por ahí, Srs. Senadores, o conhecimento que hoje as nossas secretarias tem dos negocios do Estado.

Imaginac, pelo que acaba de succeder com a Secretaria, como a do Interior, sem ter um secretario, um auxiliar que aconselhasse ao ministro que não mandasse dar posse a um Prefeito, que acabava de ser nomeado, mas que não podia entrar em exercicio sem approvação do Senado.

Imaginac por ahí que a Secretaria do Exterior vai no mesmo caminho da do Interior, e como esta necessariamente todas as outras.

O SR. A. AZEREDO—Os responsaveis não são os secretarios, é o Chefe do Estado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E, Sr. Presidente, estes enganos, estes erros, estas elaudicações não se dão uma vez; ha quem avise, ha quem diga que se está commettendo um erro, mas persevera-se no erro com o proposito de acertar errando.

Srs. Senadores, lançai os olhos para os documentos officiaes. lêde o que nelles se diz, e vereis que Azambuja, nosso ministro em missão especial junto ao Governo da Colombia, dizia em um *memorandum* o seguinte:

« Confrontados estes ajustes com os correspondentes artigos dos tratados de 1750 e 1777, vê-se que predominou nelles sempre aquelle principio (o *uti possidetis*) entendido de modo mais razoavel, sem coacção e sem ferir a integridade e os legitimos interesses das partes contractantes.

Assim tem tambem procedido o Imperio com as Republicas da Bolivia e do Paraguay; com a primeira devem ter hoje desaparecido as difficuldades que pareciam *insuperaveis* para um ajuste satisfactorio da mutua fronteira, e a segunda, infelizmente não correspondeu á moderação que constantemente presidia ás propostas do Governo Imperial, como evidenciam os protocolos das conferencias havidas no anno de 1856 na *Ilha do Rio de Janeiro* ».

(*Memorandum* á nota Azambuja, do 26 de Janeiro de 1869.)

Já Azambuja, como o Senado acaba de ver, estava em 1868, que deviam ter desaparecido

com o tratado de 27 de março de 1867, as difficuldades que pareciam *insuperaveis* para um ajuste satisfactorio da nossa fronteira.

Que difficuldades insuperaveis eram estas de que fallava Azambuja naquello tempo?

Elle diz que ellas desaparecerão; e si elle diz isto, é porque elle, ministro experimentado, ministro escolhido naquellas épocas para tratar das mais altas questões do Estado, ministro que levava missão especial aos Estados Unidos da America do Norte, aos da Nova Colombia, e a todos os cantos em que se dava uma questão diplomatica importante, Azambuja, repito, dizia isto, porque sabia perfeitamente, tinha convicção robusta de que a questão de limites entre o Brazil e a Bolivia, que tinha difficuldades insuperaveis, passava a ser uma questão facil, uma questão resolvida.

O SR. LAURO SODRÉ—Havia muitas difficuldades; e porventura, a principal d'ellas, era o ponto inicial desta linha.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Entretanto, ahí está a questão de novo.

Mas qual é a questão que existe hoje?

A questão, confesso aos Srs. Senadores, é nenhuma; a questão está resolvida, a questão é tão simples na minha opinião, pela leitura que fiz de documentos officiaes, que uma vez revelada ao Senado sua solução, os Srs. Senadores se admirarão como fica resolvida uma questão com tanta facilidade, não com opiniões, porque estas pouco valem, mas com os proprios documentos officiaes, dos quaes o Sr. Ministro do Exterior não soubo se aproveitar, mas que estão ahí, não nas arcas de nossa chancellaria, mas á mão de todos aquelles que queiram estudar a questão.

Dito isto, Sr. Presidente, continuarei a descrever a linha de limites, entre o Brazil e a Bolivia, que estava descrevendo outro dia, não manifestando minha opinião sobre a questão, a qual entendo que não devo manifestar ao Senado, mas unicamente declarando o que o Governo pensa, a mandira por que o Governo defende os direitos do Brazil até linha Cunha Gomes, as razões por que pensa que os direitos territoriaes da Bolivia sobem até a mesma linha Cunha Gomes.

Não pensem os nobres Senadores, que é minha opinião aquella que estou manifestando aqui na tribuna, na occasião de concluir o meu discurso.

Limite-mo, como já disse, a repetir a opinião do Governo, a fazer, por ora, minha a opinião que o Governo tem até aqui sustentado, para provar que os limites entre o Brazil e a Bolivia vão sómente até á linha Cunha Gomes.

Poco a V. Ex. que mando-me o relatório do Ministerio das Relações Exteriores, deste anno. (*E' satisfeito.*)

Sr. Presidente, o Sr. Ministro das Relações Exteriores, no seu relatório deste anno, declarou que o territorio ao norte do paralelo, que se diz litigioso, não é disputado pelo Brazil, pertence á Bolivia até a linha Cunha Gomes.

Quaes são as razões que S. Ex. apresenta?

Diz S. Ex.: Baseio-me no projecto de tratado fornecido pelo Sr. Cansansão de Sinimbu, Ministro dos Negocios Estrangeiros, em 1860, ao Sr. Rego Monteiro, nosso Ministro, residente em La Paz, para negociar um tratado de limites entre o Brazil e a Bolivia.

Qual é, Sr. Presidente, esse projecto de tratado, que o Sr. Sinimbu forneceu ao Sr. Rego Monteiro, para negociar um tratado de limites com a Bolivia?

Eis ali (*Lê.*)

Pela leitura que acabo de fazer, vê-se que o Sr. Ministro das Relações Exteriores, affirmando que a região collocada entre o paralelo e a linha Cunha Gomes não é brasileira, se baseia para fazer tal affirmação, no projecto de tratado, que levou o Sr. Rego Monteiro, e, assim tambem, em uma carta geographica que acompanha ao mesmo projecto, carta em que se acham traçadas duas linhas: uma, é o paralelo, na latitude 10° 20' a encontrar o Javary; outra, no caso desse paralelo não encontrar o Javary, é uma recta a encontrar a nascente do Javary onde ella se achar.

Repito para chamar a attenção do Senado: o Sr. Ministro das Relações Exteriores se baseia nas palavras das instrucções ou do projecto de tratado, e tambem no mappa que acompanhou essas instrucções, affirmando que nesse mappa se acham traçadas duas linhas, a do paralelo e a que deve correr entre a foz do Beni e a nascente do Javary, e que em virtude deste mappa, attendendo ás linhas que nelle se acham descriptas, foi que se negociou o tratado, figurando-se duas hypotheses—uma, da foz do Beni a encontrar o Javary, e a outra, não se dando esse encontro na mesma latitude, daquelle mesmo ponto á nascente do Javary.

E' isto que se acha transcripto no relatório do Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Continuando a provar sua thesa, o Sr. Ministro recorre ainda a outro documento—às instrucções que o Sr. Silveira de Souza, Ministro dos Negocios Estrangeiros, em 1868, deu a um dos commissarios nomeados, para, de accordo com o commissario boliviano, correr a linha de que se trata.

O Sr. Ministro do Exterior transcreve estas instrucções, que dizem assim:

«Acaba aqui (no Madeira) a linha divisória da fronteira pelo meio do rio e segue para Oeste até o Javary por uma recta tirada da margem occidental do rio Madeira, na latitude Sul 10° 20', onde começa esta parallela, e proximo ao rio se levantará um marco com indicação da latitude e longitude em que está collocado.

Por esta parallela seguirá a fronteira a encontrar o rio Javary... Reconhecida que seja essa rala, levantar-se-ha ali um marco, sem necessidade de continuar o reconhecimento da linha ao Javary.

Porém, comprovando-se que este rio não chega áquello paralelo de 10°—20' sul, seguirá a fronteira por uma recta tirada desde o mesmo marco da margem esquerda do Madeira ao ponto em que o rio Javary tiver as nascentes mais meridionaes.»

Continuando a tratar da mesma questão, o Sr. Ministro do Exterior transcreve o trecho de um despacho do Sr. Paranaguá e um outro do Sr. visconde de S. Vicente em apoio das affirmações que vem fazendo, emitindo mais adiante a sua opinião.

O tratado de 1867 figura duas hypotheses: a primeira hypothese é uma linha da confluencia do Beni com o Madeira, na latitude de 10° e 20', em busca do Javary; a segunda, si esta linha não encontrar o Javary, é uma nova linha do ponto primitivo á confluencia do Beni com o Madeira, não mais do léste a oeste, mas na mesma latitude 10° e 20', em busca da nascente do Javary, onde ella se encontrar.

Eis as duas hypotheses figuradas pelo Sr. ministro, isto é, a interpretação que S. Ex. dá ao tratado, de accordo, diz S. Ex., com as bases do mesmo tratado, com as instrucções que acompanham a este tratado, e, ainda mais, com as instrucções que foram dadas ao commissario encarregado de correr a linha de limites entre o Brazil e a Bolivia.

E, julgando-se ainda fraco depois dos documentos de que até aqui lançou mão, diz S. Ex.: a questão de limites entre o Brazil e a Bolivia foi estudada por homens notaveis, por homens de saber, por homens de proficiencia que se dedicavam aos negocios publicos, que tomaram por elles o maior interesse, e não é possível que todos esses homens de tanto saber, de tanta proficiencia e de tanta dedicacão pela causa publica, commettessem o mesmo erro, affirmassem todos a mesma cousa.

Eis como conclue S. Ex., a parte do seu relatório relativa á questão da nascente do Javary.

Tudo quanto diz S. Ex., nesta parte do seu relatório, vê-se, mais ou menos, em uma carta geographica feita pelo Sr. Thaumaturgo de Azevedo, copiada pelo Sr. Serzedello Corrêa, e lançada por mim neste papel (*mostrando.*)

Vê-se, Sr. Presidente, neste papel que tenho aqui, a nota ligeira de uma carta geographica da região do que se trata, um ponto commum, que é a confluencia do Beni com o Madeira, na latitude de 10° e 20' minutos, e deste ponto, tres linhas: uma, parallela, na latitude 10° e 20' minutos, que não encontra o Javary; outra, imaginaria, do mesmo ponto para a latitude 7° e 1', conhecida por linha Toffé, e ainda outra, do mesmo ponto para a latitude 7° e 11', denominada linha Cunha Gomes.

Existem, portanto, tres linhas do limites, nenhuma dellas corrida, todas ellas imaginarias, cada uma dellas partindo do mesmo ponto—a confluencia do Beni com o Madeira—uma em busca do Javary, duas em busca da nascente do Javary; uma destas em que o Sr. barão de Toffé affirmava ter chegado perto do Javary, na latitude de 7°, 1', 17,5" outra em que o Sr. Cunha Gomes diz que chegou á nascente do Javary; na latitude de 7°, 11', 40,10".

Eis ali, Sr. Presidente, toda a questão.

Por onde ha de regular-se o governo brasileiro? Qual a sua linha do limite com a Bolivia? É o parallelo? É a linha Toffé? É a linha Cunha Gomes?

O tratado não falla, não pôde responder; os negociadores do tratado, que eram os mais competentes na especie, o Sr. Lopes Netto, por parte do Brazil, e o Sr. Mariano Muñoz, por parte da Bolivia, também não podem fallar, já se foram.

Quem pôde fallar?

O Sr. barão de Toffé?

Também não. Restam-nos dous: o Sr. Cunha Gomes e o Sr. Thaumaturgo. São elles que podem affirmar qual a linha verdadeira.

O Sr. Thaumaturgo de Azevedo, indo correr uma linha, teve serias difficuldades; começou a correr-a, assentou marcos, procurou informações de uns e outros, communicou para o Rio de Janeiro, veiu até aqui, voltou e foi exonerado.

O Sr. Cunha Gomes seguiu, traçou a linha e declarou que descobriu a nascente do Javary.

Ora, Sr. Presidente, realmente...

O Sr. LAURO SOBRINHO—É bom V. Ex. não esquecer que a questão não é somente tecnica.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. mo auxilio para eu não me esquecer. Deixa acabar este ponto para tratar do outro.

Final, são tres linhas que existem.

O actual Governo Brasileiro decidiu-se por uma: o Sr. Ministro do Exterior, em documento publico, em nota que eu já li nesta Casa, dirigida ao Sr. ministro boliviano, o Sr. Salinas Vegas, declarou terminantemente que «a linha do limites entre o Brazil e a Bolivia é a linha Cunha Gomes, que o governo boliviano deve aceitar como tal»; porque, por ora o governo da Bolivia não se metten nesta questão da linha Cunha Gomes: esta linha imaginaria foi tirada por um commissario nosso, o Sr. Cunha Gomes, e a Bolivia não se fez representar.

O Sr. Salinas, porém, respondendo ao Ministro, diz, mais ou menos: «O territorio ao norte do parallelo é litigioso; o territorio do Acre é litigioso também. Vós deveis intervir naquelles successos que se dão na região litigiosa, tanto quanto o governo boliviano, porque não se trata de uma questão liquida, trata-se de um territorio que não está demarcado.»

O nosso Ministro respondeu: «Estão enganado: o territorio é do vosso governo. Vós dizeis que não é vosso, mas eu affirmo que é vosso, eu vos affirmo que elle não é litigioso, eu vos affirmo que o Brazil não tem pretensão de especie alguma sobre aquelle territorio.»

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que vá me avisando aos poucos da terminação da hora, para eu ir restringindo as minhas considerações, porque hoje eu espero levar a minha canôa ao seu porto.

O Sr. PRESIDENTE—Falta ainda um quarto de hora.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Falta um quarto de hora...

UM Sr. SENADOR—Com mais um de tolerancia...

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Com mais um quarto de tolerancia, meia hora.

Sr. Presidente, outro dia li, mas torno a ler, porque é importante, a nota do Sr. ministro boliviano. Elle affirmava e affirmava categoricamente ao nosso Governo que a região é litigiosa, que a Bolivia tem sobre ella uma posse provisoria, assim como o Brazil pôde se julgar com igual posse; portanto, que nada está definido e que o Governo pôde intervir nos successos do Acre.

O Sr. Ministro diz assim:

(*Acha-se transcripto anteriormente.*)

Agora, eu lerei em portuguez:

«Ha outra circumstancia muito digna de consideração. O dominio do territorio em que se produzem os successos referidos ainda não está definido. Conforme o ultimo pro-

tocollo, a Bolivia o occupa provisoriamente, e só depois da determinação da nascente do Javary, é que se saberá si pertence ao Brazil ou à Bolivia.

É certo que a Bolivia sabe que elle lhe pertence; porém, ha duvidas no Brazil e ainda o commissario Thaumaturgo de Azevedo sustenta que é brasileiro.

Nestas circumstancias, esse territorio deve ser considerado cousa litigiosa e como tal ser envidado, vigiado e amparado por ambas as partes interessadas, isto é, tanto pela Bolivia como pelo Brazil.»

É o Governo boliviano que diz ao brasileiro:

«O territorio é litigioso; estão se produzindo successos lá. Eu só não tenho obrigação, de intervir; vós, que sois tambem interessado, por que a cousa é litigiosa, por que a cousa não é certa, por que ella dependo de averiguação, vós deveis me auxiliar.»

Sr. Presidente, nunca vi supplica tão grande!

O Sr. Salinas...ou tenho receio de fallar dos ministros de outros paizes.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Tem medo de indemnisações.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não tenho medo da indemnisações; mas tenho medo que lá, nos paizes que elles representam, se me possa dizer alguma cousa que não seja muito agradavel, mas ta ~~em~~ bem pouco me importo, porque lá não irei.

A' vista das supplicas, pode-se assim dizer, do ministro boliviano, apesar do territorio ser declarado litigioso, o nosso ministro respondeu o que vou ler.

Si o Governo, que é o dono deste predio, me affirmasse que elle parece ser tanto seu como meu, e devo ser considerado litigioso, e me pedisse que mandasse vigial-o, eu no dia seguinte procuraria o illustre Presidente desta Casa, e lhe diria:

«Tenha paciencia, V. Ex., pague-me a metade do aluguel.»

E. V. Ex., Sr. Presidente, não faria duvida em pagar-me.

O Ministro brasileiro, Sr. Olyntho de Magalhães, diz o seguinte, referindo-se ao Sr. Salinas. (*Lê*) (*acha-se transcripto noutro discurso.*)

O Sr. Salinas recebeu a resposta do Sr. Olyntho de Magalhães, mas eu acho que não ficou muito satisfeito, porque o governo boliviano suppoa que o territorio é seu, mas, queria que o Brazil suppuzesse que tambem era seu.

Nunca vi maior interesse! Quem é dono de uma cousa querer que outro tambem diga que é dono!

Parece realmente notavel esta insistencia do Ministro da Bolivia com o Ministro do Brazil, em affirmar que o territorio não é só seu, que ha litigio, que o governo boliviano reconhece que não ha nada liquido, na especie, que não ha nada averiguado. Mas o nosso ministro diz que não; que não quer averiguar nada, só quer da linha Cunha Gomes para o norte; dahi para o sul, nada.

Quem tem um terreno *pro indiviso*, emquanto pôde ir entrando para o do visinho, vae entrando, não espera que este lhe diga que é litigioso esse terreno.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Mas si elle disser que é seu, o que não é.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Vae entrando, o, quando o vizinho grita, vae recuando devagarinho, mas flea com alguma cousa.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Creio que V. Ex. não fará isso.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Todos os que têm terrenos o fazem.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—É uma cousa feia.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—É contra a Igreja.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Não é só contra a Igreja; é contra a moral e contra o codigo.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O nobre Senador acha que é feio.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Não; acho que V. Ex. não faria isto.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas, V. Ex. tem certeza que o territorio é da Bolivia?

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Não, nem estou habilitado para discutir o assumpto.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas, V. Ex. sabe, ou devo saber, que não havendo limites conhecidos entre duas propriedades, nem havendo posse firmada, um heróo tanto pode entrar para lá como o outro para cá.

O Sr. COELHO CAMPOS—É *pro indiviso*!

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Si eu tiver occasião de me confessar, já sei que não devo procurar o Sr. Senador pelo Paraná; teroi a precaução de bater á porta do outro padre. E, si por acaso elle me faltar aqui no Senado, irei procurar na Camara o Sr. Guelfolia Mourão.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Acho que é mais rigoroso do que eu.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu ia responder, Sr. Presidente, ao honrado Senador com uma phrase de Montesquieu.

O nobre Senador dizia que é um acto feio, porque a Igreja catholica assim o qualifica.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Não é a Igreja, é o código, é a moral.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu repito: dizia o autor do *Espirito das Leis*: «Supponde que o mundo é inteiramente deserto. Collocae nelle dous homens. Amanhã elles estarão em divergencia por causa do territorio. Um marchará para o territorio do outro e vice-versa.» Isto já dizia no século passado um escriptor notavel.

O SR. RUY BARBOSA — Póde não ser moral, mas é humana essa tendencia invasora da propriedade.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Já o dizia naquelle tempo o autor do *Espirito das Leis*.

O SR. MORAES BARROS — Protesto em nome da consciencia humana.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, tenho até o presente, como o Senado tem visto, dentro de um labyrintho, como disse a principio, muito embora pelo fio de Ariadno, procurado chegar ao conhecimento exacto, verdadeiro, dos limites entre a Bolivia e o Brazil. Confesso a V. Ex. que, de accordo com a nota Azambuja, a que acabei de referir-me, a questão é uma questão liquida.

Mas, como minha opinião tem pouco valor, flico com ella...

O SR. RUY BARBOSA — Não apoiado; pelo contrario, desejariamos ouvir a opinião de V. Ex., porque essas outras são mais ou menos conhecidas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. tenha paciencia; para mim a questão está resolvida.

O SR. LAURO SOBRÉ — Por essa nota?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu não a julgo resolvida só por esta nota.

É a ultima vez, Sr. Presidente, que abuso da benevolencia do Senado para tratar desta questão.

Dizia eu: a questão de limites entre o Brazil e a Bolivia está resolvida.

Não a resolveu o Sr. Ministro do Exterior, porque a sua secretaria não tem procurado chegar ao conhecimento do amago da questão.

Um SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu não digo que o pessoal seja incompetente, mas sorve-se justamente de documentos que não tem valor; por elles, a causa advogada

pelos nobres Senadores pelo Pará e pela Bahia, na minha opinião, está triumphante.

Pelos documentos da Secretaria do Exterior, pelo que se tem dito, pelo que está escripto, a causa dos nobres Senadores está victoriosa, a causa do Acre está triumphante, o territorio ao norte do paralelo é brasileiro.

Não estou manifestando minha opinião, estou confrontando as duas hypotheses.

A questão defendida até aqui pelo Governo, é uma questão perdida; a questão advogada pelos nobres Senadores, é uma questão ganha.

O SR. VICENTE MACHADO — Aliás, não é essa a opinião de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu só digo na tribuna o que quero dizer.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas estou achando original o caso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Conforme entender, eu manifestarei ou não a minha opinião.

Sr. Presidente, historiei, descrevi tudo quanto li, tudo quanto sei e tudo quanto creio que ha sobre a questão de limites entre o Brazil e a Bolivia; não manifesto minha opinião, porque forneci os dados ao Senado, entreguei todos os documentos, disse tudo quanto sabia.

Os nobres Senadores tenham o trabalho de ler tudo quanto eu disse, estudem, examinem e chegarão à conclusão verdadeira, que é a minha opinião.

Dizem os nobres Senadores que eu não quero manifestar minha opinião. Já manifestei; leiam bem lido o que tenho dito.

Não sei si estou advogando a causa dos nobres Senadores pelo Pará e pela Bahia, ou si a causa do Governo; o que tenho dito aqui explica si estou a favor deste ou daquelles.

É, ainda para melhor orientar os nobres Senadores, eu resolvi fazer um ligeiro apanhado do que ha de importante sobre a questão, deixando alguma coisa velada, para que os nobres Senadores possam decifrar esta charada.

Peço a SS. EExs. que me permittam fazer esta leitura. Como a questão é importante, dita pela palavra fallada, escapa alguma coisa; dita pela palavra escripta, aproveita-se mais.

Vou ler:

«A negociação projectada com a Republica da Bolivia em 1851, e frustrada pelas circunstancias extraordinarias em que se achou aquelle Estado, e vos foram referidas

no relatório de 1853, tinha de conforme as mesmas bases.

«Não via nem vê o Governo imperial outro meio razoavel e justo para deslindar entre os dous paizes tão delicado assumpto.

«Não podiam ser eliminadas do dominio do Imperio essas possessões; oram reaes e effectivas, e substituiram legitimamente a linha do Tratado de Santo Ildefonso, de 1 de outubro de 1777, que caducou com a guerra declarada entre Portugal e a Hespanha e cuja fiel execução seria incompativel com o estado actual da America do Sul.

«O Governo Imperial, pondo o maior empenho em manter inalteravel as suas relações com os paizes vizinhos, e não desejando difficultar os ajustes que devem firmar e desenvolver essas relações com reciproca utilidade, tem sido tão zeloso do seu territorio, como solícito em prevenir usurpações, de que aliás não precisa o Brazil para a sua grandeza e prosperidade.

«Sendo esta a sua politica, tem por dever e dever sagrado, que lhe impõe a Constituição, manter integral o territorio do Imperio como o ficou possuído ao tempo de sua independencia.

«Isto posto, chamo a vossa attenção para a correspondencia que teve ultimamente o governo imperial com o da Republica da Bolivia, nas duas notas annexas ao presente relatório, de 4 de julho do anno proximo passado e 4 de fevereiro deste anno. (Relatório de 1859.)

«Dentre as questões de fronteira e fluvias que se toem suscitado entre o Imperio e os Estados que com elle confinam, sem duvida que as de mais difficil solução são as que estão pendentas com a Republica da Bolivia.

Com o fim de removel-as e de estabelecer as relações entre os dous paizes sob bases solidadas, enviou o governo imperial em 1851 uma missão especial áquella Republica para os convenientes ajustes, tendo sido della encarregado o conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro.

Por circumstancias imprevistas, e que opportunamente foram levadas ao vosso conhecimento, não poudo o governo imperial levar nessa occasião a effecto um accordo a este respeito com a Bolivia.

Convindo dar andamento aos negocios sobre limites e navegação fluvial com a Republica da Bolivia, confiadas ao conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, em 1851, e que então não foi possível realizar, houve S. M. o Imperador por bem incumbir desta mis-

são ao Sr. João da Costa Rego Monteiro, removendo-o do Chile, onde exercia o cargo de encarregado de negocios, para aquella Republica, com o caracter de ministro residente.» (Relatório do Ministro dos Estrangeiros de 1860.)

«O Sr. João da Costa Rego Monteiro tem de ir desempenhar uma nova missão na Bolivia.» (Relatório de 1862.)

Não estando definida por tratado a nossa fronteira com a Republica da Bolivia, alguns incidentes tem occorrido acerca dos limites dos dous paizes, que demonstram a urgencia de um ajuste a semelhante respeito!

Esta é questão de maior vulto, que temos tido nestes ultimos tempos com a Bolivia, e prende-se a antigas pretensões suas ao territorio ainda indiviso, entre os dous paizes.» (Relatório de 1865.)

Este relatório está assignado pelo Sr. João Pedro Belfort Vieira, pae do nobre Senador pelo Maranhão.

«A importancia da questão de limites, que assumira caracter peculiar, e de outros assumptos como ella tão urgentes, exigia que o representante do Brazil (na Bolivia) tivesse uma categoria elevada e especial, e determinou a escolha do Sr. conselheiro Lopes Netto, deputado geral.» (Relatório de 1867.)

«Em 27 de março de 1867, os plenipotenciarios brasileiro e boliviano (Lopes Netto e Mariano Muñoz) assignaram na cidade de La Paz um tratado de amizade, limites, navegação, commercio e extradição entre o Imperio e a Republica da Bolivia.

Por elle ficou reconhecido, para a demarcação da fronteira entre os dous paizes, o principio do *uti possidetis*, principio por que tem constantemente pugnado o Imperio em todos os seus ajustes, negociados com os Estados limitrophes.

De conformidade com esse principio, a linha divisoria foi descripta pela seguinte maneira:

(Segue-se a descripção da fronteira.)

Essa linha divisoria tem de ser demarcada por uma commissão mixta, e as duvidas que occorrerem no percurso da demarcação, provenientes de inexactidões nas indicações de tratados, serão decididas amigavelmente por ambos os governos.» (Relatório de 1868.)

«O tratado de amizade, limites, navegação, commercio e extradição, assignado na cidade de La Paz aos 27 dias de março de 1867 pelos plenipotenciarios brasileiro e boliviano, recebeu a sancção exigida pela consti-

tu igião da Bolivia; e foi promulgado a 27 de Setembro do anno proximo passado.

Por decreto do 28 do novembro desse mesmo anno, fez-se igual promulgação por parte do Brazil.

Em cumprimento do art. 3.^o deste tratado nomeavam os dois governos os commissarios, que devem proceder á demarcação da linha divisoria de conformidade com as estipulações do art. 2.^o. » (Relatorio de 1869.)

« O governo da Colombia, tendo conhecimento do tratado concluido entre o Brazil e a Bolivia em 27 de março de 1867, dirigiu ao governo boliviano um protesto, no qual se lê o que se segue :

Como resulta da confrontação destes dois artigos (2.^o do tratado com a Bolivia e 11 do de 1777 entre Portugal e a Hespanha) o tratado concluido entre a Bolivia e o Brazil reconhece implicitamente como territorio brasileiro o comprehendido entre o paralelo ou linha leste-oeste, ou, segundo os termos do tratado de 1777, entre o ponto do rio Madeira equidistante de sua embocadura no rio Amazonas e aquelle em que principia este rio, isto é, na confluencia do Guaporé e do Mamoré, e dali em direcção leste-oeste até ao rio Javary, e baixando por este até sua foz na Amazonas.

« Neste sentido e por intermedio da missão especial, dirigiu-se o governo colombiano ao Sr. Sua Magestade.

O ministro do Brazil respondeu :

Que bom considerado o art. 2.^o do tratado com a Bolivia nada estipula em offensa da soberania de qualquer outro Estado e muito menos dos Estados Unidos da Colombia.

Que ao territorio mencionado naquelles artigos não alcançam as mais exaggeradas pretensões territoriaes da Colombia, nem mesmo as que se fundam nas Reaes Cédulas, porque, como é sabido, a linha do Madeira ao Javary está na latitude sul 10.^o e 20.^o, isto é, nos graus ao sul da foz do Javary, territorio exclusivamente do dominio do Brazil, do Perú e da Bolivia. » (Relatorio de 1870.)

A comissão mixta partiu no dia 15 de outubro para o rio Javary, em cuja principal nascente terminam os limites meridionaes entre o Imperio e a Republica do Perú. » (Relatorio de 1874.)

« No relatório do anno passado vos communiquei que a comissão demarcadora da linha partiu para o rio Javary, em cuja nascente terminam os limites meridionaes entre o Imperio e o Perú. » (Relatorio de 1875.)

« As questões de limites referentes á Bolivia, estão quasi concluidas.

Ao fazer aquella nomeação (refero-se á nomeação do Sr. Minchon) approvou o governo boliviano os trabalhos concluidos em common pelos membros da primeira comissão mixta Srs. António Claudio Soido e Emeterio Villamil, e pelos da segunda Srs. barão do Muracajú e general D. Mariano Mugia. » (Relatorio de 1877.)

« Tenho a satisfação de comunicar-vos que está concluida a demarcação dos limites com a Bolivia, faltando apenas que o governo dessa Republica approve a planta geral da fronteira e se levantem marcos definitivos em um dos morros chamados dos « Quatro Irmãos » e em outros pontos de facil accesso. (Relatorio de 1878.)

« Foram approvados pelo governo boliviano a acta da setima e ultima conferencia da comissão mixta e a carta geral da fronteira. » (Relatorio de 1879.)

Vê-se dessa acta o seguinte :

« O Sr. Minchon disse : que lhe parecia necessaria uma explicação do titulo que tem o mappa. É uma carta geral dos trabalhos da comissão, porém não de toda a fronteira entre a Bolivia e o Brazil, posto que, ainda quando augmentada com os trabalhos da 2.^a secção da comissão brasileira, todavia, faltava aquella parte da fronteira comprehendida entre a bocca do Beni e as cachoeiras do Javary.

Respondeu o Sr. Pimentel (commissario brasileiro) que na presente carta geral já se achava consignado o azimuth verdadeiro e a extensão da recta que do Beni vai ao Javary, de que teve conhecimento a comissão mixta pela acta da inauguração do marco do Beni. » (Relatorio de 1878.)

Legação Imperial do Brazil na Bolivia. La Paz, 12 de novembro de 1878.

« Sr. Ministro—Resolvidas, como foram, as duvidas apresentadas pelos commissarios no curso dos trabalhos da demarcação, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o meu governo approvou a acta da 7.^a conferencia da comissão mixta de limites, a qual trata do levantamento da Carta Geral da demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia, de conformidade com os trabalhos já apurados.

Essa acta declara que na referida Carta Geral se achá assignalado o azimuth verdadeiro e a extensão da recta que do Beni vai ao Javary, de modo que não ella termo á demarcação dos limites dos dois paizes.

Ao fazer em nome do meu governo a presente communicação, cumpre-me agradecer

à V. Ex. e aos seus illustres antecessores a benevolenta cooperação com que concorreram para a fiel e escrupulosa execução do tratado que definiu a fronteira entre o Imperio e a Republica.

Aproveito a occasião para renovar a V. Ex. as expressões de minha particular estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Martins Souza, Ministro das Relações Exteriores da Bolivia.— *Leonel M. de Alencar.*»

«Ministerio das Relações Exteriores da Bolivia—La Paz, 14 de novembro de 1878.

Sr. Ministro—Recebi o offeio, que V. Ex. serviu-se dirigir-me em 12 do corrente, participando-me que, resolvidas como se acham as duvidas apresentadas pelos commissarios no curso dos trabalhos de demarcação; approvou o Governo Imperial a acta da sétima conferencia da commissão mixta de limites que trata do levantamento da Carta Geral da demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia, de conformidade com os trabalhos approvados; que essa acta declara estar assignalada na referida Carta Geral a verdadeira direcção da recta que deve ir do Beni ao Javary, do modo que por ella fica terminada a demarcação dos limites dos dous paizes; e que, ao trazer-me esta declaração, em nome do seu Governo, cabe-lhe agradecer aos meus antecessores e a mim a nossa cooperação na escrupulosa e fiel execução do tratado que definiu a fronteira entre o Imperio e a Republica.

Agradecendo as benevolentas expressões com que, ao communicar-me que o Exm. Governo Imperial approvou a acta da sétima conferencia, V. Ex. recorda a cooperação dos meus antecessores e a minha na fiel execução do tratado que definiu a fronteira entre o Brazil e a Bolivia, tenho a satisfação de dizer-lhe, em nome do Sr. Presidente da Republica, que tambem o Governo da Bolivia approva pela sua parte a dita acta, na qual, como V. Ex. observa, se declara estar determinada a recta que vai do Beni ao Javary, completando-se assim a demarcação dos dous paizes.

Renovando a V. Ex. com este motivo as expressões do meu particular apreço, e distincta consideração, sou de V. Ex.—*Martins Souza.*

A. S. Ex. o Sr. Leonel M. de Alencar, ministro residente do Brazil na Bolivia.»

«Ministerio das Relações Exteriores—La Paz, 22 de fevereiro de 1878.

Senhor—Tendo-se, na data de 7 de janeiro do corrente anno, accusado a V. Ex. a recepção da carta geral da fronteira do Brazil e da Bolivia, tenho agora a satisfação de

participar a V. Ex. que o meu governo approva a dita carta geral, por achar-se conforme com os trabalhos mencionados nas actas, já approvadas, da commissão mixta de limites dos dous paizes.

Tenho a honra de repetir-se de V. Ex., etc.—*Eulogio D. Medina* Ao Exm. Sr. Leonel M. de Alencar, ministro residente do Brazil na Bolivia.»

«Logação Imperial do Brazil na Bolivia—La Paz, 24 de fevereiro de 1879.

Sr. Ministro—Tenho a honra de accusar a recepção da nota desse Ministerio, datada de 22 do corrente, pela qual V. Ex. me participa que o seu governo approva a Carta Geral da fronteira do Brazil e Bolivia, achando-se conforme com os trabalhos da demarcação consignados nas actas já approvadas da commissão mixta de limites dos dous paizes.

Por minha parte, aproveito o ensejo para declarar a V. Ex. que a referida carta geral foi tambem approvada pelo governo imperial.

Agradecendo a V. Ex. a participação mencionada, reitero-lhe as expressões da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Eulogio D. Medina, ministro das Relações Exteriores da Bolivia.— *Leonel M. de Alencar* (Relatorio de 1879).

Eisahi, Sr. Presidente, offereço ao Senado estas notas, que na minha viagem pelas regiões da nossa chancollaria eu colhi, e offereço-as, não para que o Senado as leia e forme um juizo, mas para decifrar a charada.

Dou aos meus nobres collegas todos esses documentos, que aliás não estão no relatorio do Sr. Ministro do Exterior, para que SS. EEx. resolvam si quem tem razão são os nobres Senadores pelo Pará e pela Bahia, si é o Sr. Ministro do Exterior, si é o Sr. Ministro da Bolivia.

Antes de renatar o meu discurso eu direi ao Senado: esta questão é mais historica do que technica, a questão está resolvida pela nossa diplomacia, mas resolvida de modo sufficiente, de modo tão completo, que a engenharia entra nella apenas para correger uma linha que está préviamente assentada.

O Sr. BEZERRA FONTENELLE — Ahí está uma opinião.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não é uma opinião, é o que está nos documentos, nestes e em outros que poderiam ser consultados e examinados pelos nobres Senadores, sem haver necessidade de minha opinião.

O Sr. LAURO SOBRINHO — O accordo posterior do Governo invalidou esses documentos, alterou o azimuth.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas o nobre Senador vae ver que não se trata de azimuth; o que decide a questão são os documentos historicos de toda a ordem.

O nobre Senador verá depois si eu tenho ou não razão.

Sr. Presidente, eu repito ao Senado: a questão está resolvida nos proprios documentos officiaes. Não sei si a solução aproveita aos nobres Senadores pelo Pará e pela Bahia ou si aproveita ao Governo. Eu faço votos para que ella aproveito aos nobres Senadores, porque nós recuperamos um pedaço de territorio que, pelos tratados anteriores de Santo Ildefonso e de Madrid, sempre nos pertenceu.

Sr. Presidente, eu incommodei mais do que devia, aos mortos; fui levantar-os de suas campas. Parece-me que neste momento eu vejo estremecer a louza das sepulturas daquelles que eu fui despertar do seu somno eterno. Parece-me que no momento em que fallo ao Senado, enlevado por uma especie de extasis, igual aquelle que teve Bernardotte ao ver a imagem da virgem immaculada na celebre gruta de Lourdes, eu vejo desillar pela minha presença este prestito lugubre e triste, tendo á frente os reis D. João V e D. Fernando VI, vindo após D. Pedro II, Cotegipa, Caravellas, Azambuja, Ponte Ribeiro, Lopes Netto e outros, e mais outros, todos vão passando aqui. E eu pergunto a cada um delles, em cujos olhares vejo o empenho de que o Brazil não perca sua posse, e eu pergunto a cada um delles, a todos: A quem pertence o territorio ao norte do paralelo?

Elles não me respondem; elles toem o silencio da morte, elles caminham, e, no mesmo momento em que os sigo e os procuro para decifrar este enigma, vejo, ouço correr sobre elles a louza das sepulturas, e desaparecer este prestito que acaba de desillar.

Não sei, Sr. Presidente, porque estes que podem nos revelar, de além tumulo, os segredos que nós não podemos desvendar, que são para nós mais velados do que os mysterios do outro mundo, se calam, emmudecem.

Pois bem, neste momento eu appello para Aquelle que tudo póde neste mundo, para Aquelle que, mudando as correntes das aguas, dando nova direcção aos ventos, impellindo para as plagas brazileiras Alvares Cabral, no reinado de D. Manoel, mandou que elle plantasse a cruz na terra de Moema e de Paraguassú.

Appello, Sr. Presidente, para Aquelle que, em hora feliz, incitou Napoleão a invadir os dominios de D. João VI com seu exercito, tendo á frente Junot, forçando-o a procurar

asilo no Brazil, onde elle fundou um novo reino.

Appello, Sr. Presidente, ainda para Aquelle que, chamando a si o rei da Hespanha, acenou a D. João VI com um novo reino, e obrigou-o a abandonar as plagas brazileiras pelas plagas portuguezas, para preparar um throno para sua filha.

Appello, Sr. Presidente, enfim, para Aquelle que, em um momento, inspirou este principe generoso e grande, D. Pedro I, que no dia 7 de setembro lançou aos quatro ventos o grito de «Independencia ou Morte!» nas margens do Ypiranga, para que faça, Sr. Presidente, estes que se foram, estes que não podem fallar, levantarem a louza que cobre suas sepulturas e dizerem a quem pertence esse grande territorio, esse territorio immenso, estas cinco mil e tantas leguas, em que se póde fundar um grande Estado.

Eu, Sr. Presidente, faço ainda as minhas preces a este Todo Poderoso, que é o senhor e o arbitro desto mundo, para que esta questão se deslindo sem dar logar a que, em qualquor occasião, se cruzem as armas brazileiras com as armas bolivianas, ainda mesmo as que nossas armas e os escudos de nossos soldados levom este celebre lemma, com que Constantino venceu a Maxencio—*In hoc signo vinces.*

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Visconde Machado (*pela ordem*) (*) —Sr. Presidente, o pedido que vou fazer á Mesa o ao Senado talvez não esteja dentro das restrictas normas regimentaes.

Acaba de esgotar-se a hora do expediente, a primeira parte da ordem do dia, de accordo com o nosso Regimento, e a ordem do dia do Senado para a sessão de hoje consta da votação de diversas materias.

Neste momento, a Commissão de Finanças do Senado estuda attentamente a proposição vinda da Camara dos Deputados e que foi lida na hora do expediente.

A materia constante desta proposição vinda da Camara é da maior importancia e fornece ao Governo os elementos necessarios para debellar a temerosa crise em que se debate a nossa praça.

E' preciso que o Senado tome conhecimento hoje mesmo do requerimento de urgencia para que seja submettida a debate a proposição da Camara dos Deputados, acompanhada do parecer da Commissão, e por isso, Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Senado si consente, esgotada a materia da ordem do dia, na suspensão da sessão por 30 minutos, a fim de aguardar o parecer que está sendo elaborado pela Commissão de Finanças sobre a alludida proposição.

O Senado da Republica não pôde ficar indifferente aos factos que se estão desenrolando e não pôde deixar de correr em apoio do Governo no momento afflictivo por que passa a praça do Rio de Janeiro.

E' por isso, Sr. Presidente, que submitto á consideração da Casa o requerimento, que não está preso ás estricetas formulas regimentaes; mas o momento não comporta a observação exacta de todos as prescripções do Rigimento.

O Sr. Presidente—Vou consultar o Senado sobre o requerimento do nobre Senador.

O Sr. ARTHUR RIOS—E' bom não determinar tempo; pedir que se suspenda a sessão até que a Commissão apresente o trabalho.

O Sr. PRESIDENTE—E, si a Commissão não puder trazer...

O Sr. VICENTE MACHADO—V. Ex. comprehendendo que eu não poderia trazer este pedido ao Senado si a Commissão não estivesse no proposito de trazer hoje ao conhecimento do Senado o parecer.

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Vicente Machado.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE MATERIAS CUJA DISCUSSÃO FICOU ENCERRADA

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1900, concedendo ao Dr. Eduardo Chapot Prévost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem á Europa, a fim de expor perante os Congressos de Cirurgia em Berlim e em Pariz os resultados da operação nas meninas xiphopagas, representando alli officialmente o Brazil.

E' annunciada a votação secreta do art. 1º do substitutivo offercido pela Commissão de Finanças.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem) (*)—Sr. Presidente, passa-me pelo espirito a duvida que já em outra occasião tive, quando se tratava de effectuar a votação de

um assumpto considerado pela Mesa de interesse pessoal e que a mim não parecia assim.

Tanto quanto entendo do regimento do Senado, comprehendendo que as votações por escrutinio secreto dizem respeito a decidir sobre questões de interesse pessoal.

Ora, pareço que as questões de interesse pessoal ficam perfectamente definidas pela intervenção de um individuo. E, si a questão que agora se agita refere-se a um individuo, é pelo máo habito, máo habito que infelizmente vae fazendo carreira entre nós, de se fazerem leis de caracter pessoal.

Eu não sei, porém, que o Sr. Dr. Chapot ou alguem por elle requeresse um premio para elle; sei que a Camara dos Deputados, por uma declaração de caracter legislativo, assignalou um premio para este cidadão.

E', portanto, uma resolução de caracter geral; si attinge a um individuo, pelo máo veso, pelo máo sestro, pelo defeito que, por desgraça nossa, se vae radicando nos nossos habitos, e defeito que se assignala principalmente, para infortunio da Republica, no dominio da Republica, de se fazerem leis de caracter pessoal.

Mas não me parece que este esteja neste caso.

Penso que não está; e eu, em quem esta urna produz uma impressão dolorosissima, porque cada vez que a vejo transitar pelo recinto do Senado, parece-me que vejo passar o esquite da dignidade nacional, não posso deixar de levantar a questão agora, para que V. Ex., com a sua autoridade, e o Senado resolvam sobre si a questão é de caracter individual ou si é de caracter geral, e, na primeira hypothese, si o escrutinio deve ser, portanto, secreto, o na segunda si elle deve ser sujeito ás regras geraes dos escrutinios.

O Sr. Presidente—Observe ao honrado Senador que casos identicos tem sido votados já pelo Senado por escrutinio secreto, como ainda ha tempos aconteceu com premios a estudantes que adquiriram o direito em virtude de lei.

Sómente quando se trata de pagamentos a determinada pessoa, é que a votação tem sido symbolica, e isto porque estes pagamentos são pedidos por mensagem presidencial.

Assim, a Mesa não tem competencia para alterar o modo de votar.

O Sr. BARATA RIBEIRO—V. Ex. me dará ainda a palavra pela ordem?

O Sr. PRESIDENTE—Sim, senhor.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem) — Sr. Presidente, eu me referia exactamente ao facto a que V. Ex. alludiu. Acho que este facto incide absolutamente em um desregramento do Regimento.

Com effeito, si se trata de uma lei geral, que estatuiu premios para certos e determinados individuos, em certas e determinadas condições, não sei como se faz da votação desta lei uma votação de caracter individual.

E a applicação de uma lei, e certamente a lei havia de attingir a um individuo, porque ella foi feita para attingir a individuos; que o individuo se chamo A, B ou C, a lei é annominada, a lei não é individual, a lei é de caracter geral.

E é perfeitamente bem concebido pelo Poder Legislativo dar um premio a quem tiver merecimento para obtel-o, sem cogitar quem este quem.

E foi exactamente por ver que o Senado fez a lei naquelle occasião da votação dessa lei uma questão de indole individual que, sobresaltado naquelle momento, resolvi pedir applicações á Mesa do Senado e ao Senado, si alguma outra vez surgisse a hypothese que me provocasse estes reparos.

Esta hypothese occorreu neste momento: para mim não se trata ainda de uma lei de caracter individual, visto que o Sr. Dr. Chapot não requereu o premio (apoiados) e não me consta que algum por elle tivesse requerido.

Pelo Congresso Legislativo que tomou a deliberação de dar um premio; é um acto de caracter geral.

Amanhã, o Congresso Legislativo poderá deliberar dar premio a outros individuos que fizeram operações mais ou menos importantes do que aquella; não é esta a questão agora.

Não me parece que seja este caso occorrente comparavel aos outros casos dos quaes trata o Regimento do Senado.

E, si ha uma votação anterior, na qual se fez a manifestação do pensamento do Senado por escrutinio secreto, não deve prevalecer a doutrina, desde que o Senado reconheça a emendada, nem ser mantida para por elle punter esta alta corporação o seu procedimento.

O Sr. Vicente Machado — Sr. Presidente, acho de todo procedentes as razões expostas pelo honrado Senador pelo Districto Federal contra a votação por escrutinio secreto, no caso occorrente.

E nem sequer aproveitaria a solução da questão o facto citado por V. Ex., de já se ter votado por escrutinio secreto um credito para a concessão de premio a um estu-

dante, porque nesse caso podia ter havido requerimento da parte interessada, sollicitando do Congresso esse credito, e no caso de que se trata absolutamente não houve requerimento, o Sr. Dr. Chapot Prevost nada requereu ao Congresso; não ha interesse pessoal algum ligado á votação da proposição que veio da Camara dos Deputados e que foi adoptada pela Commissão de Finanças do Senado.

Nestas condições, penso que a votação deve ser symbolica. E' esta a minha opinião, e neste ponto acompanho o nobre Senador pelo Districto Federal.

O Sr. Presidente — A Mesa não pó lo tomar a si a responsabilidade de mudar o modo da votação.

Na propria ordem do dia de hoje, os nobres Senadores encontrarão a proposição relativa ao Sr. Serzedello Corrêa, que ninguem poderá negar que seja uma questão puramente pessoal; entretanto, o Sr. Serzedello Corrêa nada requereu.

A Mesa, porém, por si, não pó lo alterar o modo da votação; não tem competencia para isso.

O Sr. Q. Bocayuva (1) — Sr. Presidente, a questão é puramente de ordem regimental, o tracto, no caso occorrente, de verificar si a proposição em debate deve ser submettida a votos symbolicamente ou por escrutinio secreto.

Acompanho o meu illustre amigo representante do Districto Federal, nas observações feitas contra o systema adoptado das votações secretas; mas, obedecendo ao Regimento, tenho-me submettido, desde que foi adoptado, a este regimen, embora a contrario, tenho-me submettido áquillo que constitue a lei da Casa.

Mas a lei da Casa refere-se, como bem ponderou o meu illustre amigo, ás questões de interesse individual, quer sejam de iniciativa propria do Congresso, quer sejam por sollicitação ou requerimentos de partes.

Ora, creio que basta ler o proprio contexto da proposição impressa no boletim da ordem do dia dos nossos trabalhos, para se comprehender que a votação por escrutinio secreto neste assumpto, desnatura e amesquinha a resolução do Congresso Nacional. (Muitos apoiados.)

Leio aqui, Sr. Presidente, e é o assumpto da ordem do dia, a votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, concedendo ao Dr. Chapot Prevost a rubvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, etc.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

«Recompensa nacional» assignala um dos actos mais sollemnes que podem ser praticados pelo Congresso de uma Nação. (*Muito bem.*)

Não se falla aqui em interesse individual, nem em interesse de uma corporação, não se falla em nome de nenhum desses interesses, falla-se em nome da Nação Brasileira; é uma recompensa nacional—bem ou mal, esta não é a questão.

A expressão da proposição, formulada por este modo, dá o caracter mais sollemne que ella pôde ter; é por iniciativa propria do Congresso; é em nome da Nação Brasileira que se vai conceder este premio, esta recompensa.

Como, pois, considerar-se uma materia de interesse individual, onde a votação deva ser por escrutínio secreto?!

Subordino-me, em todo caso, á deliberação da Mesa; mas, como V. Ex. o disse, permita que, sem offender o rigor com que a Mesa costuma proceder, eu appelle do constrangimento pessoal de V. Ex., não direi da sua opinião, para a opinião do Senado, pedindo a V. Ex., em requerimento verbal, que o consulte si considera esta questão de interesse individual, ou si, como penso, uma questão de interesse colectivo da sociedade brasileira.

Por esta fórma, o Senado deliberará como entender, adoptando o regimen de votação symbolica, ou do escrutínio secreto. (*Muito bem.*)

O Sr. Ruy Barbosa (1) — Peço licença, Sr. Presidente, para fazer também algumas considerações sobre o ponto em questão.

Começo por dizer que para mim é indifferente a solução adoptada pelo Senado, porque meu voto é a favor do projecto.

Eu não partilho, senhores, da impressão que tem o honrado Senador pelo Districto Federal, nem o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, a respeito do escrutínio secreto.

Tem-se estabelecido entre nós, infelizmente, uma corrente desfavoravel ao caracter dessa maneira de votar; corrente devida em grande parte á influencia de opiniões de uma escola, cujo fundamento não quero discutir.

O SR. MORAES BARROS — Escola do viver ás claras.

O SR. RUY BARBOSA — Perdoe-me V. Ex., eu não quero discutir a philosophia onde essa prevençõ tem a sua base.

Devo simplesmente assignalar um facto: é que essa opinião é excepcional no mundo

politico moderno; é que, pelo contrario, a corrente das idéas liberaes, nos paizes mais liberaes e mais moralizados, por toda a parte, é favoravel ao escrutínio secreto contra o escrutínio publico.

Por toda a parte o escrutínio publico tem sido sempre o viveiro da corrupção e da dependencia de voto.

Foi por elle que se principiou na Inglaterra, foi por elle que se começou nos paizes saxonicos.

Mas o bom senso, a experiencia, o conhecimento da humanidade daquelles povos, demonstrou que a liberdade estava por toda a parte essencialmente associada ao escrutínio secreto.

De maneira que hoje, em todos aquelles paizes onde o governo popular é uma realidade, onde é uma realidade o voto do povo, onde as instituições representativas não são essa mentira de que nos constituimos um grande exemplo, em toda a parte a garantia da moral, a garantia da effectividade do voto, a garantia da solemnidade do governo representativo é o escrutínio secreto.

A Inglaterra começou pelo voto symbolico; o cidadão manifestava seu voto levantando a mão nos comicios populares, era deste modo que se elegiam as primeiras assembleas representativas até o seculo actual.

Quando o desenvolvimento da corrupção convenceu os legisladores inglezes da necessidade de considerar philosophicamente, humana e liberalmente o assumpto, foi na Inglaterra substituido o escrutínio publico pelo escrutínio secreto.

Após a Inglaterra, seguiram-se todos os paizes saxonicos, na Europa, na America e na Australia.

De modo que o escrutínio absolutamente secreto é hoje a condição essencial, por excellencia, do governo representativo.

Não se trata hoje de voltar ao escrutínio publico, Sr. Presidente; trata-se, pelo contrario, de tornar o sigillo no escrutínio um sigillo tão absoluto, de tornar nelle o segredo uma coisa tão impenetravel, que seja humanamente impossivel tornar devassavel o voto do eleitor.

De maneira que, por meio de systemas mechanicos, por meio de apparatus, de combinações, mais ou menos engenhosas, na Inglaterra e nos paizes inglezes, em toda a parte do mundo, nos outros paizes que procuram chegar á mesma moralidade em governo representativo, se tem entendido que a condição essencial nesse regimen, a sua origem, é o sigillo do voto.

Não é justa, portanto, esta preocupação, esta prevençõ philosophica, cuja respeitabilidade não contesto; não discuto; mas não é justa, deante dos factos, dos exemplos, da

(1) Não foi revisto pelo orador.

autoridade dos grandes paizes contemporaneos, esta prevenção contra o escrutinio secreto.

Graças a elle se tem levado a propagação do escrutinio publico dos comicios populares aos tribunaes de justiça popular, as jury, onde a extincção do sygillo do voto não pôde significar, não significará jámais, sinão na intenção dos que o decretam, ao menos nos requisitos necessarios da reforma, não significará jámais si não a influencia, sobre o espirito dos juizes, das causas perturbadoras da seriedade da justiça.

Si, portanto, Sr. Presidente, nas origens do Governo Representativo, si, portanto, nas grandes assembleas populares, si, portanto, nos Tribunaes de Justiça, si ainda, nos grandes corpos representativos, o sygillo, como no Senado Americano, onde teve origem a instituição das sessões secretas, se considera uma garantia de moralidade, de liberdade, de escrupulo no exercicio da função parlamentar ou da função representativa, não comprehendendo, perdões os meus nobres amigos, não comprehendendo que da preferencia do voto sygillar ao voto publico resulte o menor amesquinhamento, a menor diminuição de autoridade de qualquer das votações desta Casa.

Por esse lado, não comprehendendo a impugnação a que a materia em debate seja resolvida pelo escrutinio secreto.

Si é uma recompensa nacional, si é um acto nacional o que nós exercemos conferindo esta recompensa, não é menos nacional que outro acto, que outra função exercida por este Congresso, com a mesma solemnidade, com o mesmo caracter de elevação, em cuja altura devem pairar sempre as deliberações do Congresso Republicano.

Eu, portanto, Sr. Presidente, entendo que os ideos do honrado Senador, representante do Distrito Federal, tendem antes a uma reforma regimental, do que para uma modificação, no momento em que estamos, das tradições da Casa. (Apoiados.)

Como materia de reforma regimental, seria objecto muito digno das nossas deliberações; como motivo para alterar as tradições regimentaes da Casa, não me parecem bastante fundadas.

Em todo o caso, faço simplesmente, por desenganho de consciencia, estas observações e em defesa e reivindicção de um principio liberal, mais do que como objecção a qualquer deliberação que o Senado resolva tomar, tanto mais quanto o meu voto já está publico, e é favoravel ao projecto.

O Sr. Presidente— Eu já disse ao Senado que a Mesa, sujeitando este projecto à votação por escrutinio secreto, não faz mais do que seguir os precedentes já adoptados.

Todavia, absolutamente não se julga maguada nem em difficuldades sujeitando o pedido do nobre Senador pelo Rio de Janeiro, à decisão do Senado.

O Sr. GOMES DE CASTRO— A Mesa que decida.

O Sr. PRESIDENTE— O que a Mesa quer é que o Senado fique certo de que ella cumprirá o Regimento, como é do seu dever, até que o Senado resolva.

Portanto apenas transfere de si para o Senado a responsabilidade de uma solução...

O Sr. GOMES DE CASTRO— Pois faz mal; resolva a Mesa por si; isto é uma garantia.

O Sr. PRESIDENTE—... tanto mais quanto daqui a pouco ver-se-hia em difficuldade, tendo de sujeitar à votação o projecto relativo ao Sr. Serzedello Corrêa, que tambem não requereu o favor.

Esse projecto é materia puramente de interesse individual.

O Sr. Q. Bocayuva (pela ordem)— Retiro o meu requerimento, para não collocar a V. Ex. ou a Mesa na contingencia, ou na difficuldade que V. Ex. nos annuncia.

Acredito, como o meu illustre amigo, que o assumpto é mais proprio de uma reforma regimental e nesta occasião, si acaso ella vier à tóla da discussão, tomarei a liberdade de oppor ás considerações do meu illustre amigo as reflexões que determinaram o meu pronunciamiento.

Posto a votos, é approvado o art. 1.^o do substitutivo, em escrutinio secreto, por 31 votos contra 13.

Posto a votos, é approvado o art. 2.^o.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar à 3.^a discussão.

Votação em 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1900, autorizando o Governo a mandar pagar pelo § 11 do art. 17 da lei n. 652, de 29 de novembro de 1899, as etapas devidas aos patrões, machinistas, fogulistas e romadores da Intendencia Geral da Guerra e dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso, com parecer da Commissão de Marinha e Guerra.

Posta a votos, é approvada e, sendo adoptada, vai ser submettida à sancção presidencial.

Votação em 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 35:556:418,

assim de ser applicado no pagamento das despesas da comissão de estudos da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá.

Posta a votos, é approvada e, sendo adoptada, vae ser submittida á sancção presidencial.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17:173\$333, para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao juiz de direito, em disponibilidade, Dinamerico Augusto do Rego Rangel.

Posta a votos, é approvada, e, sendo adoptada, vae ser submittida á sancção presidencial.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1900, autorizando o Poder Executivo a reunir, sob a denominação «Gratificações ao pessoal do serviço postal marítimo, aos correios ambulantes com pernoite ao mesinos, aos carteiros e serventes, substituição de cargos, inspecção e agencias, passagens e ajudas de custo e outras vantagens especiaes do regulamento respectivo—310:000\$» ás diversas consignações da verba 6ª do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Posto a votos, é approvado o substitutivo approvado em 2ª discussão.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1899, reconhecendo como de character official em todo o territorio da União, para todos os effeitos legais, os diplomas conferidos pela Escola Polytechnica de S. Paulo, e declara validos nos estabelecimentos federaes de ensino superior os exames prestados na mesma escola.

Posta a votos é approvada a emenda approvada em 2ª discussão.

Posta a votos, é approvada a emenda offerecida em 3ª discussão.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1899, autorizando o Poder Executivo a reverter para o serviço activo do Exercito, com a patente que tinha ao tempo em que pediu sua demissão, reintegrando no lugar de lente cathedratico, o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

E' annunciada a votação.

Senado V. III

O Sr. Moraes Barros (pela ordem)—Sr. Presidente, pedi a palavra, pela ordem, apenas para declarar que, coherente com o voto que dei contra a nomeação e promoção do Sr. almirante Jaceguay, da mesma forma, ainda que em escrutinio secreto, votarei contra a nomeação do Sr. Dr. Serzedello Corrêa para o cargo de tenente-coronel do Exercito.

O Sr. Pires Ferreira—Quem votou pela amnistia não pôde votar contra esta proposição.

O Sr. Moraes Barros—Votei pela amnistia e voto contra esta proposição.

Posta a votos, é a proposição approvada em escrutinio secreto, por 33 votos contra 7, e, sendo adoptada, passa para 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1900, prorogando o prazo até dezembro de 1904, para a realização de exames parciaes do curso preparatorio exigido para a matricula nas escolas de ensino superior.

Postos a votos, são successivamente approvados os artigos da proposição.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Presidente—Em virtude da deliberação tomada pelo Senado, a requerimento do Sr. Vicente Machado, vou suspender a sessão por meia-hora.

Suspende-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.

Às 3 horas e 15 minutos da tarde, reabre-se a sessão.

O Sr. 1º Secretario (servindo de 2º) lê e vae a imprimir para ontrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 148 — 1900

Foi presente á Commissão do Finanças a proposição n. 49, deste anno, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a recolher em conta corrente ao Banco da Republica até a somma de 1.000.000 de libras sterlinas e a emittir até com mil contos de réis em apolices nominativas, de juro de 3%, bem como a abrir com o mesmo Banco uma

vinte e cinco
lo auxiliar as
ica.

ajam os molli-
Deputados a
oposição, pelo
abstem-se de

limita-se a
ão da propo-
idamente não
para solução
erações feitas
anda, a quem
de ouvir

recer que o

setembro de
Ramiro Bar-
— Benedicto
— Leopoldo

(pela ordem)
ente, a situa-
parecer que
e sua justi-
qualquer que
ter a efficacia
pensavel quo
maxima ur-

lente, a pedir
do si concede
o da Camara
em discussão.
dendo a que
los elementos
cia.

133 do Regi-
tivamente.

Do conformi-
senado acaba
ussão a ma-
cia.

UBLICA

parecer favo-
ras o art. 1.º
os Deputados,
overno a re-
nco da Repu-
00 de libras
mil contos de
juro de 3 %.
o Banco uma
25.000:000\$.

para o fim de auxiliar as operações de des-
conto nesta praça.

Ninguem pedindo, a palavra encerra-se a
discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra
sem debate, os arts. 2º a 7º da proposição.

Postos successivamente a votos, são appro-
vados os artigos.

E' a proposição adoptada para passar á
3ª discussão.

O Sr. Presidente— Como effeito
da urgencia vencida para a discussão da pro-
posição que acaba de ser votada em 2ª dis-
cussão, será esta dada para ordem do dia da
proxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, vou levan-
tar a sessão, designando para ordem do dia
da sessão seguinte:

3ª discussão do proposição da Camara dos
Deputados, n. 49, de 1900, que autoriza o Go-
verno a recolher em conta corrente ao Banco
da Republica até a quantia de 1:000.000 de
libras sterlinos e a emitir até cem mil con-
tos de réis em apolices nominativas de juros
de 3 %, bem como a abrir com o mesmo
banco uma conta corrente até o valor de
25.000:000\$ para o fim de auxiliar as opera-
ções de desconto nesta praça.

3ª discussão da proposição da Camara dos
Deputados, n. 113, de 1899, autorizando o
Poder Executivo a reverter para o serviço
activo do Exorcito, com a patente que tinha
ao tempo em que pediu sua demissão, rein-
tegrando no lugar de lente cathedratico, o
Dr. Innocencio Serzedello Corrêa;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 10,
de 1900, creando a situação de inactividade
para os officinaes do Exorcito.

Discussão unica do parecer n. 145, de 1900,
da Commissão de Constituição, Poderes e Di-
plomacia, opinando que seja approved o
véto do Prefeito do Distrito Federal á reso-
lucão do Conselho Municipal que autoriza o
mesmo prefeito a despende até a quantia
de 2:000\$ com a construcção de um boeiro
na rua D. Maria, freguezia de Inhaúma.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da
tarde.

105ª SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia dos Srs. J. Catunda e Alberto
Gonçalves (1º e 2º Secretarios)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se
a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores

J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes do Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenolle, José Bernardo, Abdon Milanez, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgílio Damasio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Moraes Barres, Paula Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azaredo, Vicente Machado, Lauro Muller, Herclio Luz, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (42).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel de Queiroz, Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Pedro Velho, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Corrêa de Araujo, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Porciuncula, Barata Ribeiro Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Bernardino de Campos, Brazilio da Luz e Julio Frota (18).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo do 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo do 2º) lê e ficam sobre a mesa para serem discutidos na sessão seguinte os seguintes

PARECERES

N. 149 — 1900

Redacção final das emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1899, que reconhece como de caracter official em todo o territorio da União, para todos os effeitos legais, os diplomas conferidos pela Escola Polytechnica de S. Paulo e declara validos nos estabelecimentos federaes de ens. no superior os exames prestados na mesma escola.

Ao art. 1.º Em vez de: «São reconhecidos como de caracter official — diga-se: E' o Governo autorizado a reconhecer como de caracter official.»

Acrescente-se *in fine* — o pela Escola de Engenharia de Porto Alegre.

Ao paragrapho unico do mesmo artigo.

Onde se diz — na mesma escola — diga-se — nas mesmas escolas.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1900 — Joaquim Sarmiento. — Gustavo Richard. — B. de Mendonça Sobrinho.

N. 150 — 1900

Redacção final da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a reunir sob a denominação — Gratificações ao pessoal do serviço postal marítimo; aos correios ambulantes, com pernoite aos mesmos, aos carteiros e serventes, substituição de cargos, inspecção de agências, passagens e ajuda de custo e outras vantagens especiais do regulamento respectivo 310:000\$ as diversas consignações da verba C' do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a transportar as sobras da consignação «Pernoite aos correios ambulantes» da verba 6ª do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, até a quantia de 90:000\$, para a consignação da mesma verba «Gratificação ao pessoal dos correios ambulantes, de mar e outras», do regulamento respectivo em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1900. — Joaquim Sarmiento. — Gustavo Richard. — B. de Mendonça Sobrinho.

Continua a discussão do requerimento do Sr. Lauro Sodré, pedindo ao Poder Executivo informação sobre si tem sciencia da occupação, por forças bolivianas, da zona da fronteira entre a Republica da Bolivia e do Brazil, no Estado do Amazonas.

O Sr. Q. Bocayuva pouco se demorará na tribuna; aceita a qualificação humorística do seu honrado collega representante de Alagoas e confessa que pertence ao grupo dos silenciosos do Senado, que prestam apoio leal e convencido ao actual Governo da Republica.

Evita a tribuna, não, como pensa o seu nobre collega, por acreditar na sua inefficacia, mas, sim, pela convicção de sua incompetencia, para influir no animo de uma assembleia tão illustre.

Entra no debate com desvantagem e constrangimento; desvantagem, porque tudo quanto poderia adduzir já foi dito em argumentos dos oradores que o antecederam; constrangimento porque, sem a menor censura ao seu illustre amigo representante do Pará e a outros oradores, continúa a pensar que a discussão de pendencias internacionais é sempre mais nociva do que util aos interesses nacionaes.

Todos tem o dever e o interesse de respeitar a susceptibilidade nacional nesses assumptos, e igualmente de respeitar a susceptibilidade das nações com que, porventura, occasionalmente nos encontremos em divergencia.

Lá fóra, no mundo da publicidade, a imprensa, no tom que lhe approuver, póde debater este assumpto; dahi não deriva nenhum mal ou responsabilidade para o Governo.

Não acontece o mesmo com as manifestações no solo de um parlamento, que representa a expressão soberana da vontade de um povo.

A tribuna do Senado é já de si tão elevada que a mais humilde voz della partida tem um echo prolongado, que rebôa por todo o mundo civilizado, impressionando a opinião universal, de fórma que a nosso turno nos fica a obrigação de acceitar o *verdictum* d'aquelles que julgam a frio as questões em que não são directamente interessados.

Eis o perigo tão bem lembrado pelo illustre representante de Alagoas; sermos nós, oradores, os obrigados a tomar exclusivamente este ou aquelle ponto, isto é, o ponto boliviano ou brasileiro.

Não deseja sublevar as opiniões contrarias, mas tambem não quer abandonar o direito que presume ter de defender a attitute do Governo da Republica.

Não se explanará em longas digressões historicas e muito menos se embrenhará nesse *cipocal* de argumentos technicos, dados e informações que se contradizem, mesmo no circulo dos profissionais, que ainda não constituiram opinião definitiva e uniforme, nesta ordem de assumptos, para estabelocer-se a posição astronomica e as coordenadas geographicas que determinam as fronteiras de um paiz com o outro.

Fará, portanto, simples narrativa, tanto mais quanto o nobre Senador por Alagoas discutiu o assumpto largamente, acompanhando *pari e passo* todos os incidentes até depois do tratado de 23 de março de 1867.

A questão é saber-se si na adopção da linha recta para determinação da fronteira, o Governo Brasileiro consultou os interesses nacionaes; e, si não tendo sido o tratado interpretado devidamente no seu artigo 2º, conforme a opinião de alguns illustres collegas; si dahi para cá, em todos os actos de caracter internacional existe ou não existe um compromisso a que está obrigado o Governo Brasileiro.

A adopção da linha recta condemnada pelo nobre Senador pelo Pará não pertence á responsabilidade do Governo actual: é uma tradição official da nossa chancellaria desde 1867; é mesmo anterior, porque sete annos

antes, o Sr. Cansansão de Sinimbu, expedindo instrucções ao encarregado dos negocios do Brazil em La Paz para entabolar negociações relativas ao tratado, mandou-lhe um projecto de tratado, cujo artigo 2º era *ipsis verbis* o artigo 2º do actual tratado de 1867.

No mappa então tambem enviado, estava indicado por um traço verde a linha recta que desde então ficou adoptada e que devia ser a definitiva, marcando a fronteira do Brazil com a Bolivia.

Dopoiz do celebrado o tratado, todos os ministros que se succederam, os Srs. Paranaçuá, Marquez de S. Vicente, Caravellas, Silveira de Souza e Barão do Cotogipe, todos interpretaram uniformemente a tradição da chancellaria e a indicação dessa linha que devia em definitivo constituir a fronteira entre a Bolivia e o Brazil.

Não é necessario que o orador diga que esses estadistas não eram menos patriotas e menos cheios de zelos pelos interesses nacionaes, em face das questões de limites em que eram tão experimentados.

Isto prova que no espirito do Governo Imperial a interpretação arithmetica do art. 2º do tratado era a que correspondia á delimitação por essa linha preestabelecida.

Está assignalando a marcha historica dos acontecimentos do tratado de 1867, para sustentar que foi uniforme a interpretação do art. 2º do tratado e acceita por todos os Ministros das Relações Exteriores no Imperio e seguida depois da proclamação da Republica, com differença importante, que assignalará depois.

Não precisa se remontar as origens dos conflictos motivados por questões de limites entre Portugal e Hespanha, quando não oramos ainda nação independente.

Cita e lê o que disse o Sr. Marquez de Paranaçuá, nas instrucções expedidas e a que ha pouco se referio.

A linha verde é a que ficou sendo a definitiva, adoptada pelo Governo e é comprovada pelas commissões brasileira e boliviana que foram no terreno local fazer explorações.

Si deante desses precedentes historicos fosse sustentavel uma linha parallela, em algum ponto ella teria de soffrer uma inflexão.

Respondendo a apartes do Sr. Ruy Barbosa, o orador diz que acceita a explicação de S. Ex., e si a linha tem de ser quebrada no ponto de latitude que o seu collega determinou, isto é, em busca das nascentes do Javary, forçosamente ella tem de ser uma linha obliqua.

Respondendo ainda a apartes do nobre Senador pela Bahia, o orador diz que na questão do parallelo ha um ponto conhecido e

determinado; é a foz do Beni sobre o Madeira. (*Trocam-se longos apartes entre os Srs. Bocayuva e Ruy Barbosa.*)

O orador, proseguindo na ordem de suas considerações, declara que é forçado a aceitar, como os governos anteriores, os resultados dos trabalhos das comissões compostas de profissionais reputados, que foram no terreno estabelecer a linha de demarcação.

Voltando á sua argumentação, diz que de algum ponto do paralelo a que se referiu a linha terá de partir quebrada; si partir da confluencia do Beni com o Madeira, será obliqua; si for procurar as demarcações das nascentes do Javary, que ficam no norte desse paralelo, ha de quebrar-se, penetrando no territorio peruano e, portanto, alterando o tratado feito em 1851.

Alcanta, respondendo a apartes, que si o tratado tem os defeitos que aponta o illustre representante da Bahia, dahi resultam todos os conflictos e todas as excitações posteriores.

Quando disse ha pouco que as nascentes do Javary eram desconhecidas ou contestadas, pareceu-lhe que alguém duvidou; o conflicto tecnico, no entanto, vem dahi, para se saber si esse rio é um prolongamento do Jaquirana ou do Galvez.

O orador não é profissional, não esteve no terreno e não póle por isso omittir uma opinião individual.

A tal respeito, porém, alonga-se em considerações e invoca o resultado do trabalho do capitão-tenente Cunha Gomes, a quem coube a gloria de corrigir um erro de determinação astronomica, com mettido pela comissão anterior.

Mostra então um croquis determinando a confluencia do Beni com o Madeira, na latitude de 10° 20'.

O Governo da Bolivia, nesta questão do tratado de 1807 e em todos os actos internacionais anteriores, não tem tido uma só iniciativa propria; tom-se limitado a aceitar as indicações, suggestões e propostas do Governo Brasileiro.

Discorrendo sobre a idéa do ser o rio Galvez a continuação do Javary, em vez de ser o Jaquirana, offerce diversas observações, para concluir que, si assim fosse, ganharíamos algum terreno no norte, mas perderíamos ao sul, nos nossos limites com a Bolivia.

Respondendo a apartes, diz que o rio Galvez é exclusivamente peruano e que não temos o direito de devassal-o sem o consentimento do seu dono.

Assevera que o Brazil não abandonou o ponto final da linha de fronteira do Perú, tanto que nestas ultimas tentativas de exploração das nascentes do Javary, a Repu-

blica do Perú apresentou o seu protesto, dizendo que não admitte a exploração do rio Galvez.

E seria muito inconveniente que a proposito de nascentes do Javary fossemos sublevar a suspeita de nossos vizinhos, de que somos uma nação absorvente e ambiciosa.

Depois do tratado de 1867, varios actos internacionais foram celebrados entre os dous governos, e delles resultaram compromissos e responsabilidades do mais sério character, e cusa por isso inquerir do seu nobre collega pela Bahia si d'ahi resultou ou não um fundamento juridico para discriminar perfeitamente o direito de uma o outra parte.

Trocam-se apartes entre o orador e o Sr. Ruy Barbosa, e o Sr. Quintino Bocayuva diz que depois do tratado de 1807, temos a carta geral da fronteira levantada em 1877 pela comissão brasileira e boliviana e que foi approvada por ambos os governos.

Faz outras considerações de ordem historica e cita o que consta do relatório do Ministerio de Estrangeiros em 1878.

Pede licença ao Senado para ler as notas trocadas entre o conselheiro Alencar e o governo da Bolivia.

O SR. PRESIDENTE observa ao orador que a hora do expediente está terminada.

O SR. Q. BOCAYUVA roquer prorrogação por meia hora e o Senado a concede.

O Sr. Quintino Bocayuva prosequindo, diz que corresponderá a benevolencia do Senado, não lendo todo o texto da nota que se referiu. Apenas citará a terminação da nota do Ministro do Brazil, o Sr. conselheiro Loonel de Alencar, em que esse diplomata declara que na referida carta se acha assignalado o azimuth verdadeiro e a linha de limites entre os dous paizes de modo a pôr termo á questão e agradece a fiel e escripturizada execução do tratado pelo Governo da Bolivia.

Respondendo a essa nota, o Governo da Bolivia accusa a approvação pelo Governo Imperial da acta da sétima conferencia, e diz que tambem a approva.

Esta acta, aceita por ambos os governos e a demarcação da linha de fronteira, ficaram de tal modo definitivas no governo do Imperio que, desde então, todas as cartas, quer feitas no Brazil, quer feitas na Bolivia, quer na Europa, assignalam aquella linha, allás bem saliente, como a linha adoptada para fronteira do Brazil com a Bolivia.

Por ultimo, quando se instituiu no Rio de Janeiro a comissão presidida pelo general Beauropaire Rohan, para a organização de uma carta-archivo, destinada a nosso Estado-Maior, foi adoptada esta mesma linha.

Isso lhe deu caracter official, que se impunha á accettazione dentro e fóra do paiz.

Podia ter sido um erro, mas erros destes em materia de caracter internacional, criam situações juridicas muito delicadas para que se possa voltar ao passado, a fim de apurar responsabilidades da má interpretação dos tratados em prejuizo dos interesses nacionaes.

O illustre Senador pela Bahia assignou, e pensa o orador que com razão, no seu ponto de vista, que o erro do protocollo de 23 de fevereiro de 1895 foi mandar correr a linha de demarcação de accordo com esses antecedentes historicos, quando já estava subsistente no espirito publico a duvida levantada da exactidão dos trabalhos effectuados pelo Sr. Barão de Toffé. Desde que se levantava esta duvida, o Governo, que já se havia comprometido pelo protocollo a correr a linha Toffé, suscitou por sua vez duvida a respeito da latitude real das nascentes do Javary. Desde então prolongou-se a controversia diplomatica entre o Governo da Bolivia e o Governo do Brazil.

Dessa controversia resultou o protocollo de 30 de outubro de 1899, pelo qual a Bolivia aceitou a linha achada pelo capitão-tenente Cunha Gomes, com uma differença para o Brazil de 242 leguas quadradas sobre a linha Toffé.

O ultimo protocollo firmado pelo Sr. Dr. Olyntho Magalhães tornou esta questão de limites de uma questão fechada uma questão aberta. Não se trata mais de enviar ou não comissões ao terreno, mas de conhecer as nascentes reaes do Javary.

O actual Governo, em vez de comprometter a situação, reparou os erros ou descuidos anteriores, facilitando o exito das negociações com a Bolivia.

A origem principal deste debate, que procede do requerimento do nobre Senador pelo Pará, foi a installação da Alfandega de Puerto Alonso, e os acontecimentos que depois se desenvolveram na região do Acre, occupada effectivamente por consideravel nucleo de população brasileira. O requerimento do nobre Senador colloca a questão em um terreno escabroso, difficil até mesmo para os que, como o orador, fazem ustiga aos seus elevados sentimentos de patriotismo.

A Bolivia, estabelecendo o posto aduaneiro á margem do Aquiry ou Acre, foi a isso solemnemente autorizado pelo Governo da Republica; não invadiu conscientemente o territorio nacional. Foi o nosso Ministro das Relações Exteriores que, em nota verbal, declarou ao Ministro da Bolivia ter avisado pelo telegrapho ao Governador do Amazonas que podia concordar com o estabelecimento de um porto aduaneiro á margem do Aquiry, por ficar em territorio boliviano.

Comprehende o orador que a questão de demarcação de fronteiras está hoje em situação bem diversa do tratado de 1867. De um lado, os interesses nacionaes deixados crear naquella região não podem ser abandonados pelo Governo da Republica e de outro lado é patente que a Bolivia não pôde manter a sua soberania e a sua jurisdicção naquella região. Mais tarde ou mais cedo teria de abandonar.

A região do Acre é realmento uma região encantadora e digna de ser ambicionada; é a região mais feraz de toda a bacia do Amazonas, e o relatório do consul americano no Pará della diz maravilhas. A area explorada na extracção da borracha é de um milhão e 500.000 milhas quadradas e a do Acre recentemente descoberta é 200 vezes mais considerada.

As lutas travadas naquelles invios sertões despertaram dos occupantes o desejo de conservar o precioso torrão, tão remunerador para o trabalho dos seus exploradores. O augmento da producção e do preço da borracha cresceu todos os dias.

A Bolivia é um paiz insulado, mediterraneo, suffocado por uma imprvidencia caracteristica da politica imperial no Brazil, abandonando a construcção da Estrada de Ferro do Madeira ao Maimoré, que vinha resolver um dos grandes problemas americanos neste continente. Por effecto da ultima guerra do Pacifico, a Bolivia ficou privada de todo seu littoral e hoje está obrigada a procurar sahida ou pelo Amazonas ou pelo Paraguay. O interesse do Brazil é dar á Bolivia a sahida pelo Amazonas.

Nestas condições, o que convém fazer não é propor a revisão do tratado. E' preciso lembrar as razões historicas do tratado de 1867.

Esse tratado foi celebrado como um acontecimento auspicioso para o Imperio. Havia a guerra do Paraguay e recejava-se a alliança da Bolivia, que viria aggravar a situação. O tratado recebeu apodos da Bolivia, sendo assignado pelo celebre Melgarejo; quando o general Campollo subiu ao poder na Bolivia escreveu ao ex-impérador, pedindo que lhe concedesse a revisão desse tratado.

E' bom que a Republica Brasileira se lembre que mantem uma divergencia de limites com uma potencia-europeia vizinha e que deve mostrar justiça, lealdade no seu procedimento com os outros vizinhos.

O actual Governo da Republica está fazendo um trabalho patriotico, que não deve ser interrompido por actos do Congresso. O Governo procura um accordo diplomatico que rectifique a fronteira com vantagem de ambos os lados. E' bom que pelo nosso comportamento não forneçamos argumento con-

tra a boa fé e lealdade do Brazil, na execução de compromissos internacionais.

A unica politica que pôde fortalecer o Brazil é a politica da paz, é a politica da equidade, é a politica da justiça.

Fica a discussão adiada pela hora.

ORDEM DO DIA

AUXILIO AO BANCO DA REPUBLICA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1900, que autoriza o Governo a recolher em conta corrente ao Banco da Republica até a quantia de 1.000.000 libras sterlingas e a emitir até com mil contos de réis em apolices nominativas de juros de 3%, bem como a abrir com o mesmo Banco uma conta corrente até o valor de 25.000.000\$, assim de auxiliar as operações de credito nesta praça.

O Sr. Q. Bocayuva (pela ordem)

— Sr. Presidente, constando que a Comissão de Finanças se acha reunida e estudando a materia, cuja 3ª discussão acaba de ser annunciada, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na suspensão da sessão, por meia hora, assim de aguardarmos o estudo daquella Comissão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Suspende-se a sessão.

A's 2 horas e 10 minutos da tarde, reabre-se a sessão.

Continúa a 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1900, que autoriza o Governo a recolher em conta corrente ao Banco da Republica até a quantia de 1.000.000 de libras sterlingas e a emitir até com mil contos de réis em apolices nominativas de juros de 3%, bem como a abrir com o mesmo Banco uma conta corrente até o valor de 25.000.000\$, assim de auxiliar as operações de credito nesta praça.

O Sr. Ramiro Barcellos (*)

Sr. Presidente, tratando-se de uma medida urgente, com a qual julga o Governo poder attender a circumstancias serias em que se encontra a praça do Rio de Janeiro, pareceu no mesmo Governo que a medida votada na Camara dos Deputados, agora em discussão, para produzir os seus effectos immediatamente e não ser embaraçado por incidentes oriundos de deficiencias na lei votada, que era

necessario apresentar em terceira discussão as emendas que vou agora sujeitar á apreciação do Senado, emendas que em muito pouco alteram a substancia da proposição da Camara, mas que trazem detalhes necessarios para a prompta execução da lei.

A Comissão de Finanças, collaborando, como é de seu dever, com o Governo e trazendo ao Senado o pensamento do Poder Executivo em relação ás medidas que ha a tomar, apresenta essa emendas que veem com a mesma origem da proposição em discussão. Ellas traduzem o pensamento do actual Governo.

A Comissão, cumprin'o assim o seu restricto dever, entrego á apreciação do Senado as emendas, como o fez com a proposição que está em discussão.

São lidas e postas conjuntamente em discussão as seguintes emendas offerecidas pela Comissão de Finanças:

Ao art. 2.º Substitua-se pelo seguinte:

«Fica o Governo autorizado a emitir apolices nominativas ou ao portador do valor de um conto de réis a cem mil réis, até cem mil contos, a juro annual de 3%, que serão resgatadas a razão de 20% da emissão por anno.

Os juros, que começarão a correr de 1 do setembro, serão pagos por semestres vencidos no Banco da Republica do Brazil ou no Thezouro Federal.

§ 1.º As apolices ao portador não poderão ser de valor inferior a conto de réis.

§ 2.º O resgate será feito por compra quando os referidos titulos estiverem abaixo do par; mediante sorteio, quando estiverem ao par ou acima d'elle e na forma do art. 4º da presente lei.

Ao art. 3.º Supprima-se as palavras— excepção feita do Thezouro.

Ao mesmo artigo acrescente-se:

§ O pagamento será feito aos credores á medida do vencimento ou da exigibilidade dos titulos de credito, considerado-se para esse effecto exigiveis os cheques visados pelo Banco da Republica do Brazil.

Art. 4º. Substitua-se pelo seguinte:

«O Banco da Republica do Brazil fica obrigado a receber os referidos titulos pelo seu valor nominal quando offerecidos em pagamento de dividas actuaes ao mesmo Banco, que não sejam garantidas por penhor ou hypotheca.

§ Poderá tambem o mesmo Banco receber, pelo valor que entender conveniente, aquellos titulos em pagamento das dividas garantidas a que se refere este artigo, bem como dos provenientes da venda de bens o valores de seu activo actual.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ao art. 6.º Supprimam-se as palavras: Até completa liquidação e pagamento do debito do Banco para com o Thesouro.

Accrescento-se ao projecto, onde convier:

«Art. A directoria do Banco da Republica do Brazil, depois de deliberada pelos accionistas a direcção do Governo, nos termos do art. 6.º, convocará immediatamente por annunciios, publicados por tres vezes, em dias consecutivos, no *Diario Official* e nos jornaos diarios desta Capital, os seus credores para, em dia e hora designados, se reunirem no edificio do Banco, sob a presidencia do presidente ou seu substituto, a fim de deliberarem sobre a proposta do accordo para seu pagamento, formulada em nome dos respectivos accionistas, na conformidade da presente lei.

§ 1.º A reunião dos credores terá lugar no prazo de quatro dias depois da publicação dos annunciios de convocação.

§ 2.º Os credores podem se fazer representar na reunião por meio de procuradores com poderes sufficientes, conferidos na forma do decreto n. 79, de 26 de agosto de 1892.

§ 3.º Os credores ausentes em lugar sabido e com o qual haja communicação telegraphica ou telephonica, serão avisados por esse meio, ou, conforme a distancia, por carta registrada com recibo de volta.

§ 4.º Os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autenticada ou legalizada deverá ser apresentada ao expedidor, que, na transmissão, mencionará essa circumstancia.

Art. E' requisito essencial para a validade do accordo que elle seja consentido por credores, que representem mais de 2/3 da importancia total dos creditos sujeitos aos effectos do mesmo accordo; e reputa-se perfeito e acabado desde o momento da acceptação, mas só produzirá os seus effectos de direito depois do homologado pelo Juiz do Commercio.

Art. O pedido de homologação do accordo, que será feito logo após a acceptação da proposta por parte dos credores deverá ser instruido com a relação nominal dos mesmos, indicadas a natureza dos titulos e a importancia de cada credito e com a acta da reunião, onde constará a deliberação da acceptação do accordo, em maioria legal assignada pelos que votaram.

Art. Recebida pelo Juiz do Commercio a petição devidamente instruida, mandará este expedir immediatamente edital com o prazo de tres dias, independentemente de assignação e lançamento, em audiencia, communicando o pedido de homologação dentro do qual prazo poderá ser feita a reclamação.

§ 1.º A reclamação poderá apenas consistir na arguição de — má-fé, fraude ou dolo e será provada em 48 horas.

§ 2.º O Juiz poderá mandar proceder por peritos de sua nomeação á verificação da relação dos credores e da importancia dos creditos.

Art. Homologado o accordo será elle obrigatorio para todos os credores actuaes presentes ou ausentes, conformes ou dissidentes, exceptuando-se os de dominio, os privilegiados e os hypothecarios e os portadores de notas emitidas pelo extincto Banco do Brazil.

§ A sentença que homologar o accordo passará em julgado no prazo de 48 horas, que correrão em cartorio e della haverá recurso de agravo de instrumento para a Camara Civil da Côrte de Appellação.

Art. A recusa do accordo pelos credores chyrographarios não induz á liquidação forçada.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1900. — *Gomes de Castro*. — *Ramiro Barcellos*, relator. — *Lauro Müller*. — *Benedicto Leite*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Leopoldo de Bulhões*, vencido.

O Sr. Q. Bocayuva (pela ordem)

— Sr. Presidente, não é com o intuito de privar o Senado de ouvir a voz autorizada do honrado Senador pelo Estado da Bahia...

O Sr. RUY BARBOSA — Ia dizer apenas quatro palavras.

O Sr. Q. BOCAYUVA — ... mas justamente como ha uma perfeita harmonia neste momento entre os intuitos do Congresso e os do Governo, no sentido de combinar-se nas medidas mais convenientes para deliberação da crise que actualmente serve de obstaculo, se não da paralização de todo o movimento da praça desta Capital, rogo a V. Ex. se digno propor ao Senado o adiamento da discussão desta emenda até a sessão de amanhã.

Devo dizer que neste ponto estou de accordo com o intuito do Governo; nem assumiria eu a responsabilidade de contrariar o pensamento da illustre Commissão que acaba de apresentar ao Senado e seu parecer.

O Sr. RUY BARBOSA — Era exactamente o que eu ia requerer; é preciso que se saiba o que se vae votar.

O Sr. Q. BOCAYUVA — Assim haverá tempo para repousadamente os nobres Senadores, e todo o publico interessado nesta questão, estudarem-na, porque na situação em que estamos cada momento póde trazer a suggestão de uma idéa mais util, mais pratica, mais conveniente. Toda a precipitação inspirada quer pelo terror, quer pelo panico, quer pelo desejo de resolver a questão, póde trazer resultados mais favoraveis do que uteis.

Portanto, rogo a V. Ex. que consulte o Senado si está de accordo com o adiamento até a sessão de amanhã.

Posto a votos, é approvedo o requerimento. Fica adiada a discussão.

REVERSÃO PARA O SERVIÇO ACTIVO DO EXERCITO DO DR. INNOCENCIO SERZEDELLO CORRÊA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1899, autorizando o Poder Executivo a reverter para o serviço activo do exercito, com a patente que tinham no tempo em que pediu sua demissão, reintegrando no logar de lente cathedratico, o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é a proposição approveda em escrutinio secreto, por 31 votos contra seis, e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

INACTIVIDADE DOS OFFICIAES DO EXERCITO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 10, de 1900, creando a situação de inactividade para os officiaes do exercito.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo para passar á 2ª discussão, indo antes á Comissão de Marinha e Guerra.

VETO DO PREFEITO A' RESOLUÇÃO MUNICIPAL RELATIVA A' CONSTRUCCÃO DE UM BOEIRO

Entra em discussão unica o parecer n. 145, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e diplomacia, opinando que seja approvedo o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo Prefeito a dispendere até a quantia de 2:000\$ com a construcção de um boeiro na rua D. Maria, freguezia de Inhauma.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a conclusão do parecer.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1900, que

Senado V. III

autoriza o Governo a recolher em conta corrente no Banco da Republica até a quantia de 1.000.000 de libras esterlinas e a emittir até cem mil contos de réis em apolices nominativas de juros de 3 %, bem como a abrir com o mesmo banco uma conta corrente até o valor de 25.000:000\$, afim de auxiliar as operações de credito nesta praça.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

100ª SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia dos Srs. J. Catunda e Alberto Gonçalves.

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Mifanez, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mondonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Lauro Müller, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (46).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel de Queiroz, Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Porciuncula, Bueno Brandão, Goncalves Chaves, Bernardino de Campos, Hercilio Luz e Julio Frota (14).

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior (14).

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1899, que reconhece como de character official, em todo o territorio da União, para

todos os effectos legais, os diplomas conferidos pela Escola Polytechnica de S. Paulo.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a reunir sob a denominação «Gratificações ao pessoal do serviço postal marítimo; aos correios ambulantes com pernoite nos mesmos; aos carteiros e serventes; substituição de cargos; inspecção de agencias; passagens e ajuda de custo e outras vantagens especiaes do regulamento respectivo — 310:000\$» as diversas consignações da verba 6^a do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Lauro Sodré, pedindo ao Poder Executivo informações sobre si tem sciencia da occupação, por forças bolivianas, da zona da fronteira entre a Republica da Bolivia e do Brazil, no Estado do Amazonas.

O Sr. Manoel Duarte—Sr. Presidente, entro no debate suscitado pelo requerimento de informações do nobre Senador pelo Estado do Pará, acerca da occupação da hachia do Acre por forças bolivianas, no duplo empenho de impugnal-o e de combater a corrente de idéas que tão profundamente está emocionando o espirito publico, com a victoria alcançada nesta Casa sobre os impugnadores deste requerimento pelo illustrado Senador pelo Bahia, cujo nome peço venia a S. Ex. para declinar, o eminente Sr. conselheiro Ruy Barbosa, a proposito da interpretação do art. 2^o do tratado de limites celebrado pelo Brazil com a Bolivia, quanto á direcção da linha de fronteira a determinar-se entre a origem da Madeira, na confluencia do Beni com o Mamoré e os nascentes do Javary.

Ainda que o nobre Senador, contrariando a interpretação constante do protocollo de 1895, e dos que lhe succederam não houvesse adduzido razões mais procedentes do que as que contem-se no trabalho paciente do Sr. Serzedello Corrêa, o Rio Acre, a oração de S. Ex., pelo brillantismo com que synthetizou os argumentos alli exarados e pela energia das formulas em que desdobrou a sua demonstração da linha angulosa da fronteira, como facto decorrente, dos termos, expressos do tratado de 1867, foi um successo parlamentar, uma victoria, com tamanho alcance que á maior parte dos Srs. Senadores emocionou, deixando-os sob a pressão do vexame de verem o Governo da Republica em attitudo de inercia ante a gravidade dos acontecimentos, que se desenrolam naquellas paragens, e por S. Ex. o pelo nobre Senador pelo Estado do Pará denunciados e profligados

neste recinto como uma relaxação ao embotamento do fibra sensibilissima do patriotismo, que em verdade, Sr. Presidente, o nosso Governo corporifica, como atafaina do pundonor e da integridade nacionaes.

A palavra insinuante e persuasiva do nobre Senador cahiu, Sr. Presidente, sobre a consciencia do Senado, como semente em seara fecunda, produzindo convicções que deviam accentuar-se por dous factos de alta relevancia a annullação de todo o trabalho da chancellaria brasileira, concernente á execução do tratado de 1867, para que dali decorressem reivindicacões, que seriam a victoria da politica revolucionaria do Acre sobre a dos nossos mais conspiciosos e mais acatados diplomatas, desde o tempo da monarchia até o momento vigente da Republica.

O SR. VICENTE MACHADO — Uma interpretação de mais de 30 annos da nossa chancellaria.

O SR. MANOEL DUARTE—...e mais, o bom acolhimento ao requerimento de informações que, embora formulado pelo nobre Senador pelo Pará, como declarou S. Ex. ao Senado, sem intenção de hostilidades ao Governo, com o espirito de moderação que o Senado inteiro lhe attribue, e que é inquestionavelmente uma dos seus requisitos parlamentares mais assinalados, e sem a preocupação de obstruir, arredando o Governo do trilho em que braceja a crise financeira para superral-a era, comtudo o grito de alarme que devia arrancar a alma nacional do torpor para, pela crispação violenta das agitações populares, promovidas ao influxo santo do incitamento do patriotismo, conduzir o Governo da Republica á comprehensão e ao desempenho do seus deveres.

Mais completo, mais elevado não podia ser, Sr. Presidente, o objectivo desta victoria alcançada pelo nobre Senador pelo Bahia naquelle dia memoravel, sobre seus contendores; mas, quando seria de esperar que ás previsões succedessem uma manifestação do Senado, que para activar o fogo sagrado de Vesta, levasse grosso contingente á propaganda revolucionaria, S. Ex. viu resurgir nesta casa o espirito das resistencias, que desde logo o avisou de que a sua victoria fora mais ruidosa do que real, isto é, de que S. Ex. vencera mais o espirito desprovenido do Senado sobre a questão do Rio Acre, do que realmente a interpretação dos nossos diplomatas, firmados nos tratados e nos protocolos. (*Apoiados e não apoiados*).

O SR. RUY BARBOSA—E' o que havemos de ver no fim.

O SR. MANOEL DUARTE—Havemos de ver...

E' que a concepção do nobre Senador, no ponto de vista em que collocou a questão do Acre não foi molrejada ao calor dos principios irreductiveis da sciencia, porém, architectada por uma imaginação creadora, servida por uma palavra assombrosamente suggestiva.

Sua obra, por isto mesmo que não tem a solidez das fundações bem organizadas, esvaiu-se, dissipou-se como uma miragem, deixando livre o espirito do Senado, até então preso á magia da eloquencia.

De facto, Sr. Presidente, passando o arroubo, dissipadas as sentelhas da rhetorica, refez-se a calma em todos os nobres Senadores, que, desafogados, se entregaram novamente ás suas reflexões sobre os antecedentes e os consequentes do tratado de 1867, e á ponderação das razões, argumentos e contradictas oppostas pelos novos doutrinarios á sua conducta dos nossos diplomatas, firmada nas tradições de lealdade com que o Governo do Brazil sempre se houve na solução dos litigios de limites com as Republicas vizinhas.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. faz uma injustiça em attribuir á rhetorica um facto onde só interveio o raciocinio.

O SR. MANOEL DUARTE — V. Ex. vagar si fui injusto e si exaggero.

O SR. RUY BARBOSA — Perdoo-me, é só um protesto. Não é possivel fazer uma demonstração em linguagem mais singela: o raciocinio podia estar errado, mas não houve sinão raciocinio.

O SR. MANOEL DUARTE — Deste desvio não me penitencio deante do Senado, Sr. Presidente, e não me penitencio porque não me deixei atrahir pela palavra magnetica do nobre Senador, que aliás ouvi com toda a reverencia, que costume tributar ás sumidades, não admittindo, porém, por um só momento, que esta palavra archi-potente, tivesse o prestigio de annullar o justo renome de tantas gerações gloriosas, que, desde 1822 se succederam na gestão dos nossos negocios diplomaticos, e que haviam formado um ponto de vista harmonico sobre o controverso que hoje pudesse ser com justiça inquinado de falso ou de monos attencioso para com os graves interesses nacionaes, envolvidos na questão.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. é que está fazendo eloquencia. Não tive essas más intenções contra nossos antepassados.

O SR. MANOEL DUARTE — As intenções do V. Ex. são as melhores, estou certo, entretanto, não fiz eloquencia; alludi a um facto, que decorre dos argumentos do nobre Senador.

O SR. RUY BARBOSA dá um aporte.

O SR. MANOEL DUARTE — Nessa crença, que resguardo como uma reliquia, percebi logo, Sr. Presidente, que o erro devia estar com o nobre Senador pela Bahia, em alguma falha ou vicio da demonstração, que produziu ao Senado, da linha quebrada da fronteira, como uma consequencia logica do texto do tratado de 1867. E, de tal modo pesou em meu espirito a convicção de que não pôde admittir-se a incuria de nossa diplomacia, significada pela tradição de um erro tão grosseiro, que prejudiquei o caso, tomando commigo mesmo o compromisso de mostrar perante o Senado a falha do raciocinio do nobre Senador e de restabelecer a clara intuição do texto.

E' isto que me traz á tribuna e só isso poderia justificar a minha presença nella, depois que o Senado assistiu á leitura de tão ponderosos documentos e depois que ouviu os argumentos dos contendores neste celebre debate, em que, por um lado, pretendem que, victimas de um esbulho á mão armada por invasão estrangeira, somos um povo sem nervos, sem incitamento, sem sangue e sem patriotismo, e, por outro lado, que tudo quanto se affigura deprimente para a Republica e degradante para o Governo não é mais do que o respeito por ambos devido e tributado á boa fé dos contractos.

Outra não é, Sr. Presidente, a verdade, que reside inteira nesta ultima affirmativa, que eu poderia comprovar por uma serie de documentos esparsos nos relatorios do Srs. Ministros do Exterior, desde o tempo da monarchia, e que não leio porque o Senado conhece e porque não interessam ao plano de que me apercebi para desalojar do reducto da linha quebrada, levantado pelo Sr. Senador, os impugnadores da linha obliqua, que representa a verdadeira interpretação dos nossos publicistas e diplomatas desde os tempos mais remotos e que aceito porque revalido por uma demonstração exacta e irreductivel.

O SR. RUY BARBOSA E OUTROS SRS. SENADORES dão apartes.

O SR. MANOEL DUARTE — Si V. Ex. quizer saber si o humilde orador pôde abordar a questão sob o ponto de vista tecnico...

O SR. RUY BARBOSA — Não puz em duvida a competencia de V. Ex.

O SR. MANOEL DUARTE — ...aguarde a demonstração.

O SR. RUY BARBOSA — Eu disse que em mathematica, tomos aqui seis collegas que pensam commigo.

O SR. MANOEL DUARTE — Sinto muito que não pensem commigo, mas não é isso razão para que deixe de produzir a demonstração. (Ha diversos apartes.)

Vou ler, Sr. Presidente, o texto do tratado de 1867 para firmar as bases em que o raciocínio deve esclarecer o assumpto.

Diz o tratado no ponto que nos interessa:

« Deste rio (o Madeira) para oeste seguirá a fronteira por uma parallela, tirada da sua margem esquerda na latitude sul de 10°—20°, a encontrar o Javary.

Si o Javary tiver as suas nascentes ao norte daquella linha leste-oeste seguirá á fronteira, desde a mesma latitude, por uma recta, a buscar a origem principal do dito Javary.»

O SR. MORAES BARROS—Ahi está a linha quebrada, é o parallelo e o meridiano.

O SR. MANOEL DUARTE—Não se impaciente V. Ex. Da simples inspecção do texto, se evidencia logo que o ultimo membro do art. 2º do tratado de 1867 está concebido em duas hypotheses distinctas, figuradas pelo negociador, na conformidade das previsões em que a linha devia assentar, caso o Javary se achasse em posição de ser encontrado pela parallela, caso as nascentes do Javary se achassem collocadas ao norte da linha leste a oeste, ambas completando e supprindo deficiencias dos conhecimentos geographicos da região naquella época, para facilitar o bom exito das negociações, e cada uma dellas encerrando um problema que será resolvido na conformidade das relações estabelecidas pelos termos do tratado entre os elementos conhecidos e desconhecidos da questão, cuja propositura, variando com as hypotheses, deve ser formulada pelo seguinte modo:

Continuação da pag. 21 A :

Primeiro problema.—Determinar a direcção da linha geodesica entre o Madeira e o Javary, por uma parallela tirada da margem daquelle para a margem deste na latitude de 10°—20°.

Segundo problema.—Determinar a direcção da linha geodesica entre o Madeira na latitude de 10°—20° e as nascentes do Javary, situadas ao norte da linha leste-oeste, por uma recta que, partindo da mesma latitude, atinja o azimuth do Javary em suas nascentes.

No primeiro caso, Sr. Presidente, a pendencia resolver-se-hia no arco do parallelo, porque ahi se acham determinados os dous pontos entre os quaes a extensão e a direcção da fronteira ficariam perfeitamente determinadas por uma linha recta, que ligasse a margem occidental do Madeira á margem oriental do Javary.

No segundo caso, por ser a confluencia do Beni e Madeira um ponto determinado na latitude de 10°—20° e não haver em todo o parallelo uma nova determinação especificada no tratado, por onde a fronteira possa des-
cambiar dessa latitude para as nascentes do

Javary, a solução encontra-se no traçado da linha geodesica, que foi approved em 1870 pelos altos poderes das nações litigantes.

O SR. RUY BARDOSA — O tratado refere-se á mesma latitude, e latitude não é nem nunca será ponto.

O SR. MANOEL DUARTE — Antes do mais, em resposta ao aparte do nobre Senador, devo affirmar que, considerada no parallelo, latitude é e só póde ser ponto, tomando-a pela parallela confundiríamos de modo lamentavel noções trivialissimas attinentes á determinação das latitudes e das longitudes. Aquellas contam-se no arco do meridiano e estas no do parallelo. A parallela da foz do Beni está na latitude de 10° - 20°, porque o seu ponto geratriz, situado á margem do Madeira, reside nessa latitude: esta é a verdadeira intelligencia do texto do tratado, onde se lê com a maior clareza «... por uma parallela tirada da sua margem esquerda (do Madeira) na latitude sul de 10°—20° e de que se infere não só que a linha podia ser parallela, partindo de outra latitude na margem do mesmo rio, como tambem que a latitude é evidentemente a condição de logar inherente ao ponto da margem de que deve partir a fronteira. Arco de parallelo, portanto, não é latitude, porém, longitude ou distancia determinada dos pontos que elle extrema.

Eis porque, Sr. Presidente, asseguro que a fronteira, devendo seguir desde a mesma latitude, ha de forçosamente seguir da foz do Beni em rumo directo ás nascentes do Javary.

O SR. RUY BARDOSA — E' tão simples dizer da foz de Beni á nascente do Javary.

O SR. MANOEL DUARTE — Sim; é justamente isso, porque é isso o espirito do Tratado de 1867 e de todos os tratados de limites das possessões das duas Coroas na America do Sul em relação ao caso.

A questão está em estabelecer-se a fronteira pela linha de limites entre os dous rios Madeira e Javary.

A idéa de a todo transe incorporar o Acre, que, por suas riquezas naturaes e, sobretudo, pela massa colossal dos interesses ligados á exploração dellas, é um verdadeiro Vellocino, disvirtuou a clareza das hypotheses figuradas no Tratado de 1867, substituindo a recta de rio a rio, que ambas as hypotheses teem em vista, e foi determinado em direcções differentes, na incerteza em que se estava das origens do Javary, seu ponto terminal por uma linha quebrada, em cujo angulo de limitação ficasse a bacia do Acre.

Na vigencia dos tratados de Madrid e do Santo Ildelonso, como posteriormente, ainda

no dominio colonial e na época que precedeu e immediatamente seguiu-se a negociação do tratado de 1867 todas as questões de limites versaram sobre a verdadeira determinação da sede das nascentes do Javary, ninguém pensando que a fronteira devesse ir além da recta, que ligasse o Madeira ao Javary, qualquer que fosse a hypothese verificada, qualquer que fosse a direcção que, pela circumstancia da posição deste rio, seguisse a recta entre o Javary e o Madeira. Foi este o espirito que regulou o convção celebrada em 23 de outubro de 1851 pelo Brazil com a Republica do Perú e que dictou o despacho de 30 de dezembro de 1867, dirigido ao capitão do fragata, hoje almirante José da Costa Azevedo pelo então ministro e secretario dos Negocios Estrangeiros, o Sr. Dr. Cunha Paranaguá.

O nobre Senador pela Bahia discorda desso modo de ver, julgando que os dous membros constituintes do final do art. 2º do Tratado de 1867, longo de representarem duas hypothese distinctas para as soluções previstas, são elementos homogeneos, que devem reunir-se para formarem uma linha de fronteira quebrada, parte situada no arco do paralelo, parte na linha que S. Ex. imaginou, partindo desse arco para as nascentes do Javary.

E a concepção de S. Ex. se affirmaria na seguinte propositura: determinar a fronteira no paralelo de 10º e 20' a partir da margem do Madeira, em rumo leste-oeste; e na recta que, partindo da mesma latitude, por um outro ponto differente da margem deste rio, vá ás nascentes do Javary.

Será este o pensamento do nobre Senador?

Pois bem, si é esta a formula que interpreta fielmente o ponto de vista do nobre Senador, eu direi desde logo que S. Ex. introduziu um elemento novo nas condições do problema, qual o que estabelece outro ponto de declinio da fronteira, isto é, outra geratriz, que S. Ex. não pode crear arbitrariamente e não está determinada no tratado.

O SR. RUY BARBOSA—Não introduzi elemento novo nenhum: referi-me aos tres elementos do tratado.

O SR. MANOEL DUARTE—Na confusão que V. Ex. faz do arco do paralelo com a latitude, está a falha ou vicio da demonstração da linha quebrada; si o arco o não a confluencia do Beni com o Mamoré fosse a latitude a que se refere o tratado, V. Ex., não podendo conduzir a recta de toda a extensão desse arco a um tempo, porém de um ponto para as nascentes do Javary, achar-se-ia em presença de uma lacuna ou incorrecção do tratado, o que V. Ex. mesmo não admitto.

Ora, si não ha incorrecção do tratado e si a latitude é tão rigorosamente expressa no arco do paralelo quanto na confluencia do Beni e o Mamoré situada nesse arco, evidencia-se que está V. Ex. distinguindo na latitude de 10º—20' dous elementos: arco do paralelo e confluencia do Beni e Mamoré, quando a latitude assignalada na confluencia destes rios, é a condição determinante do ponto de partida da linha geodesica entre o Madeira e o Javary e o paralelo um simples regulador da posição do Javary.

O SR. RUY BARBOSA dá um aparte.

O SR. MANOEL DUARTE—Si fosse permitido a V. Ex. distinguir, considerando sómente o arco do paralelo como expressão da latitude, o problema seria indeterminado por não se saber de que posição do arco partiria o segundo ramo da fronteira.

Volto no assumpto, de que me desviei, para dizer que o nobre Senador fundamentou todo o seu arrazoado na continuidade do movimento que a palavra—seguirá—presuppunha realizado; mas não se lembrou S. Ex. de que a fronteira, tendo de seguir até encontrar um ponto por onde devesse afastar-se da latitude 10º—20' em declinio para a nascente do Javary, havia de ficar contida na mesma latitude, á falta dessa nova referencia, que não existe como condição do problema e nem S. Ex., e nem quem quer que seja poderá crear sem mudar o ponto original da fronteira.

O SR. RUY BARBOSA dá um aparte.

O SR. MANOEL DUARTE—Eu disse que o nobre Senador não podia crear arbitrariamente esse ponto de referencia, porque as linhas de limites não de conter-se exacta e rigorosamente dentro das determinações estabelecidas no tratado, como se verificou na primeira hypothese, em que a linha estabeleceria a fronteira com precisão entre a margem occidental do Madeira e a margem oriental do Javary, e como ficou estabelecido na segunda, conforme interpretação do Protocollo de 1865.

O nobre Senador pela Bahia, em sua concepção phantastica, da linha angulosa, não attendeu a que as linhas e os planos, como figuras geometricas, estão sujeitas ás leis uniformes da genesis, e não podem subsistir fora de suas condições rigorosas de determinação; e, affrontando esse lemma trivial, imaginou uma linha recta, partindo de ponto indeterminado da parallela, o que quer dizer que S. Ex. construiu sem base, porque desprezou a unica determinação estabelecida no tratado de 1867.

Por igual o nobre Senador attribue á linha leste-oeste a latitude a que se refere o final do art. 2º do tratado de 1867, quando a refe-

roncia é manifestamente feita ao ponto da margem do Madeira de onde ha de seguir a fronteira.

O exame cauteloso do texto e a consideração de que esse ponto em latitude de 10° e 20° por si só determina a posição do parallello na mesma latitude seriam sufficientes para arroddar qualquer duvida.

O SR. RUY BARBOSA — Não ponso V. Ex. que estou calado por me achar convencido.

O SR. MANOEL DUARTE — Presumo ter respondido sempre aos apartes de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Não quero interromper; V. Ex. toma sempre os apartes como expressão de impaciencia.

O SR. MANOEL DUARTE — Sou um espirito calmo, não posso pensar assim.

O SR. RUY BARBOSA — Mas diz: não so impaciente — quando se dá a V. Ex. algum aparte.

O SR. MANOEL DUARTE — Aos apartes de V. Ex. tenho attendido sempre com uma resposta, que resolve as objecções com que me honra: tem o nobre Senador plena liberdade para apresentar quantos lhe parecer, porque, assim, melhor aclararei o assumpto.

O SR. RUY BARBOSA — E mesmo uma demonstração mathematica não deve ser interrompida: deve seguir até os seus ultimos termos, sem solução de continuidade.

O SR. MANOEL DUARTE — Como entender V. Ex. Na mesma conformidade, Sr. Presidente, o nobre Senador não attendeu a que, dentro do territorio que poderia julgar-se litigioso, si, porventura, houvessem pontos obscuros no tratado, a partir do arco do parallello para as nascentes do Javary, só podiam cabir linhas obliquas em numero infinito, visto que a perpendicular determinada por estas nascentes alcançaria o arco da parallello em pleno territorio do Perú e, por isso a percepção de S. Ex. conduziria a infinitas soluções, tanto para a representação da linha quebrada da fronteira quanto para a vastidão do triangulo em que ha de limitar-se a area do solo patrio sacrificada pela supposta incuria da chancellaria brazileira, circumstancias que denunciam um vicio nas condições do problema, que devem ser modificadas para que lhes corresponda uma solução normal, que por essas razões só pôde ser a linha que segue directamente da confluencia do Beni e Mamoré para as nascentes do Javary.

O SR. RUY BARBOSA — Não ha tal, a solução normal não é a linha obliqua, é a perpendicular.

O SR. MANOEL DUARTE — O tratado diz: a fronteira seguirá por uma linha recta. A affirmativa do nobre Senador, Sr. Presidente, é a confissão de que dentro da area supposta litigiosa, S. Ex. não encontra o ponto de partida para a recta que ha de, com exactidão, limitar o triangulo em que se agitam os interesses da população aereana.

Estou satisfeito, porque vejo o nobre Senador, mau grado todo o seu empenho em resistir ás minhas deducções, levantar a tenda de combate para longe desse territorio que, á força de argumentos precisos e irrefutaveis, S. Ex. abandona como posição insustentavel.

O SR. RUY BARBOSA — A solução geometrica não pode ser a linha obliqua; ha de ser a linha perpendicular.

O SR. MANOEL DUARTE — O nobre Senador agrava o supposto litigio creando nova complicação não prevista nem cogitada pelo ardor patriotico da população residente no Acre; S. Ex. transpõe a linha estipulada na Convenção de 23 de outubro de 1851 entre o Brazil e a Republica do Perú e definitivamente estabelecida como limite dos dous paizes, desde 1874, assentando o seu reducto na perpendicular ou coordenada das nascentes do Javary.

Por ali se infere que S. Ex. firma a linha quebrada de fronteira do Brazil, por um lado, na parallello, que parte da affluencia do Beni, na margem do Madeira, em rumo leste-oeste, na latitude de 10°-20° e, por outro, na perpendicular baixada das nascentes do Javary para a mesma parallello; e absorve assim enormissima extensão do solo peruano no territorio supposto litigioso entre a Bolivia e o Brazil.

O SR. LAURO MÜLLER — E' o Tratado de 1867 que faz isso.

O SR. MANOEL DUARTE — Engano manifesto de V. Ex.; o tratado está em conformidade com todos que o procederam; é rigorosa e precisamente bem formulado e desdobra-se em duas soluções normaes, adequadas ás hypotheses distinctas alli figuradas.

O mal provém de querer-se accommodal-o ás circumstancias supervenientes de um *uti possidetis* accidental.

Desde que o nobre Senador não aggregar elementos heterogeneos e desprezar os dados da primeira questão, em que se completaria a fronteira com a recta, que, pela latitude de 10°-20°, ligaria a margem occidental do Madeira á oriental do Javary, S. Ex. terá de resolver o problema relativo á 2ª hypothese com os elementos que lhe são inherentes e desde então perceberá que a unica variante nas condições dos dous problemas, sendo

a posição do Javary a incognita, que é a direcção da fronteira, deve encontrar-se na relação da posição verificada para o Javary, com o ponto determinado de onde ha de partir a mesma fronteira.

As duvidas do nobre Senador e de todos que proclamam a linha quebrada como uma solução normal, resultam do não discriminarem convenientemente nos problemas os seus dados e relações exactas e de não attenderem a que a direcção da fronteira ha de variar com a mudança de relação, que em cada hypothese estabelece entre os dados do problema.

A parallela não é figurada no texto do final do 2º membro do art. 2º do Tratado, isto é, na 2ª hypothese do problema para indicar a direcção da fronteira, porém como um regulador da latitude da geratriz das linha geodesica e da posição do Javary; as palavras textuaes do tratado são estas: «Si o Javary tiver as suas nascentes ao norte d'aquella linha leste-oeste seguirá a fronteira desde a mesma latitude, por uma recta a buscar a origem principal do dito Javary.» Ora, si a fronteira deve correr entre os dous pontos, foz do Beni e nascente do Javary; si deve seguir a direcção de uma recta e si a sua geratriz está na latitude de 10º—20' é obvio que será a recta que ligar a foz do Beni ao nascente do Javary.

Não é razoavel attribuir defeitos ao tratado quando vê-se claramente que elle proporciona solução normal, tanto sob o ponto de vista do rigor das formulas quanto pela incidencia da linha, em que se resolve a fronteira, dentro do territorio, que o mesmo tratado cogitava delimitar.

A confusão e associação dos elementos resolventes das hypotheses concebidas no tratado, deve-se a complicação, que os nobres Senadores encontram; S. Ex. como eu o como todos distinguem alli duas questões attinentes á posição do Javary com relação a parallela originada da foz do Beni em latitude de 10º 20' e entretanto, porque uma das condições do problema não se verificou, frustrando a solução na primeira hypothese, associam os elementos resolventes desta aos da outra, que o tratado distinguuiu e que todos reconhecem, e o fizeram, com prejuizo manifesto da solução da segunda hypothese.

Preterir a linha quebrada da fronteira é admittir que o Javary está no mesmo tempo na latitude de 10º e 20' e tem as suas nascentes ao norte dessa latitude, isto é, não distinguir as relações que o tratado de 1887 estabeleceu entre a posição do Javary e a parallela leste-oeste.

Vê, pois, o nobre Senador por Santa Catharina que o tratado não justifica a invasão, que S. Ex. suppõe decorrente.

O SR. RUY BARBOSA — Felizmente estou em territorio brasileiro; vejo-me livre da forca!

O SR. MANOEL DUARTE — Uma vez que V. Ex. sorve-se da coordenada das nascentes do Javary, como parte integrante da linha quebrada, que attribue á fronteira do Brazil, achando-se aquella desde a sua origem até que incide na parallela dentro do territorio do Perú, não pôde contestar que a parte desse territorio situada a leste da perpendicular, ficaria por ella desagregada para incorporar-se ao territorio supposto litigioso entre o Brazil e a Bolivia.

O SR. RUY BARBOSA — Só peço a V. Ex. que me absolva da accusação de attentar contra a integridade do Perú.

O SR. MANOEL DUARTE — Si o nobre Senador tem interesse em que o absolva, mude o rumo da sua linha quebrada, porque emquanto ella tiver um lado na perpendicular, que está toda dentro do territorio daquella Republica, a pretensão attentatoria de S. Ex. subsiste.

Está presente a carta geographica, que S. Ex. consultará, si porventura tiver duvidas.

O caso resolve-se por um dos dois modos: ou S. Ex. persiste na idéa de formar a linha angulosa com a perpendicular e attenta contra a integridade de uma Republica, que tem as suas fronteiras definidas, ou S. Ex. se socorre das obliquas, que deacambam da parallela para as nascentes do Javary e volta ás infinitas soluções de um problema indeterminado. Em qualquer dos extremos em que S. Ex. se collocar, estará em posição anormal, resultante do falso presupposto de que a latitude de 10º 20' é determinada pela parallela, que parte da affluencia do Beni no Mamoré e de consideral-a como uma determinação para a direcção da linha.

O SR. RUY BARBOSA — O tratado falla em latitude, não falla em ponto.

O SR. MANOEL DUARTE — Já mostrei que a latitude é assignalada no ponto inicial da parallela e que o arco que a determina é o do meridiano.

O SR. RUY BARBOSA — Mas é isto o que se contesta.

O SR. MANOEL DUARTE — Que valor tom essa contestação, si do ponto de vista do nobre Senador só resultam as soluções absurdas, que figurei no dilemma e si só se chega a uma solução normal partindo-se da confluenca do Beni, que está integrado na parallela?

O SR. RUY BARBOSA — O texto do tratado não se refere a isto.

O SR. MANOEL DUARTE — O texto do tratado diz: «parallela tirada da sua margem esquerda», logo a confluencia do Beni é parte integrante dessa parallela e a minha affirmativa incontestes.

Ora, Sr. Presidente, provado exuberantemente, como ficou, que a origem do Madeira, na confluencia do Beni e Mamoré, está determinada na latitude 10°-20', como ponto inicial da parallela; provado ainda que o tratado não estabeleceu outra determinação de onde a fronteira se afaste dessa latitude, em procura das nascentes do Javary; provado mais que a partida da recta por fóra da origem do Madeira só conduz a soluções absurdas e anormaes, obvio é que a linha quebrada, situada parte no arco do parallelo, parte na recta tirada do arco para as nascentes do Javary, é uma concepção viciosa do texto do tratado de 1867.

Em face desta conclusão está positivamente justificada a interpretação do protocollo de 1895 e subsequentes e conseguintemente a linha obliqua da fronteira, que parte directamente da latitude de 10° 20' da margem do Madeira para as nascentes do Javary e por igual o ponto de vista, sempre uniforme, dos diplomatas brasileiros.

As deducções são do maior rigor e accentuaram a falha da percepção do nobre Senador pela Bahia em relação ao texto do tratado; S. Ex. ou situava o vertice e um dos lados na linha quebrada em territorio da Republica do Perú ou não encontrava com exactidão signão dous dos tres pontos determinantes dessa linha.

O SR. RUY BARBOSA—Protesto. Eu não podia dizer o despropósito de que bastariam dous pontos para determinar uma linha quebrada.

A linha quebrada está determinada por tres elementos, um é o ponto de partida na foz do Beni, outro da latitude, isto é, o parallelo, e outro que é a cabeceira principal do Javary.

O SR. MANOEL DUARTE — Já provei que V. Ex. distingue tres elementos, onde só ha dous; de facto, a latitude de um lugar, sendo a distancia em graus comprehendida entre o equador e o parallelo, que passa por esse lugar, conta-se no arco do meridiano e não no arco do parallelo; neste só ha pontos de incidencia de meridianos pelo que é de rigorosa exactidão, affirmar-se que a latitude indicada no ultimo membro do art. 2º do tratado como ponto de partida da linha geodesica é e só pode ser a foz do Beni e não o arco da parallela, que representa infinitas posições com a mesma latitude de 10 e 20 o não um ponto certo, do onde possa partir uma linha.

Do mais é extranhavel Sr. Presidente, que o nobre Senador, não me concedendo um só ponto de partida na latitude de onde deve seguir a fronteira, sob pretexto de que ponto não é latitude, reserva para determinação do segundo ramo da sua linha angulosa todo o arco do parallelo onde forçosamente ha de preferir um ponto de partida, que não satisfaria á condição do texto sem representar a latitude.

Ora, Sr. Presidente, si o nobre Senador chega por fim a verificar que um ponto é latitude, claro está que a foz do Beni, por se achar no arco do parallelo, é exactamente a latitude figurada no tratado e que, portanto a *parallela latitude*, que ao nobre Senador pela Bahia se afigurava o terceiro elemento da questão, não é mais do que uma circumstancia de relações inherente á geratriz para com o meridiano respectivo assignalar a posição exacta do ponto de que ha de partir a linha geodesica.

O nobre Senador pela Bahia não apreciou devidamente, pois, as condições expressas do problema em suas relações com a solução pedida.

O SR. LAURO MULLER—Mas quem está fazendo isto é V. Ex.

O SR. MANOEL DUARTE—Não fiz mais, Sr. Presidente, do que mostrar, pela analyse dos tres suppostos elementos da linha quebrada, que a parallela leste oeste não é uma determinação, porem, apenas uma relação expressa no tratado entre a posição do ponto inicial e a do ponto terminal da fronteira, sem significação propria de latitude, que, entretanto lhe advem da que é condição peculiar ao ponto da margem do Madeira na affluencia do Beni e ainda mais, que a parallela, por ser a expressão da longitude, cujo valor muda de ponto o ponto em rumo leste-oeste, constitue uma base movel e inconstante, onde, fóra do seu ponto geratriz á margem do Madeira em latitude de 10° e 20', não se encontra a determinação exacta e estavel para o seguimento da fronteira, que o tratado definiu partindo de lugar certo e já conhecido, «..... da mesma latitude.»

•O SR. RUY BARBOSA dá um aparte.

O SR. MANOEL DUARTE—Nem me impressiona, nem me demove a segurança que o nobre Senador acaba de dar-me, renovando a affirmativa do que tem consigo a opinião dos mathematicos desta Casa e de outros de reconhecida competencia profissional e de que estou isolado no ponto de vista que defendo; tenho inteira confiança nos argumentos adduzidos e estou certo de que elles, abrindo larga brecha no conceito dos mais competentes; formarão aqui e fora deste recinto

uma corrente vigorosa de opinião em favor da tradição da chancellaria brasileira.

Para terminar, direi que o nobre Senador ou aceita a affluencia do Beni na margem do Madeira como a determinada latitude de que ha de seguir a linha recta da fronteira ou terá de vagar, qual Robinson em mares desconhecidos, por um mundo de utopias a procura, no arco do paralelo, de outra determinação, que seja a latitude já conhecida a que allude o final do art. 2.º do tratado de limites entre o Brazil e a Bolivia.

Tenho concluido. (*Muito bem. Muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

ORDEM DO DIA

AUXILIO AO BANCO DA REPUBLICA

Continúa em 3.ª discussão, com as emendas offerecidas, a proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1900, que autoriza o Governo a recolher em conta corrente no Banco da Republica até a quantia de 1.000.000 de libras sterlingas e a emittir até 100.000:000\$ em apolices nominativas de juros de 3%, bem como a abrir com o mesmo banco uma conta corrente até o valor de 25.000:000\$, a fim de auxiliar as operações de credito nesta praça.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sr. Presidente, por poucos momentos occuparei a tribuna. Quero apenas apresentar sub-emendas ás que hontem foram trazidas pela Commissão de Finanças, o que representam ainda o pensamento de melhorar as providencias que encerra a proposição votada pela Camara dos Deputados, e, em nome da Commissão, pedir a retirada de uma emenda relativa ao art. 6.º, que foi hontem apresentada pela mesma Commissão.

O Sr. Presidente — Opportunamente consultarei o Senado sobre a retirada da emenda ao art. 6.º.

São lidas e postas conjuntamente em discussão as seguintes emendas e sub-emendas offerecidas pela Commissão de Finanças:

Substitua-se o art. 6.º da proposição pelo seguinte:

Art. Os accionistas do Banco da Republica do Brazil, para que possam receber os favores concedidos pela presente lei, deverão reformar os seus estatutos de accordo com o Governo, dando ao banco a organização que for mais conveniente, contanto que a sua administração seja confiada ao mesmo Governo por meio de directores de sua nomoa-

ção, demissiveis por elle, até o resgate definitivo das apolices de que trata o art. 2.º e a completa liquidação o pagamento do debito do banco para com o Thesouro.

Estes estatutos serão submettidos á approvação do Governo.

§ 1.º Os accionistas não poderão revogar o mandato confiado ao Governo, durante o tempo acima fixado, nem intervir na administração do banco, directament enem por meio de fiscoes.

§ 2.º A deliberação será tomada em assembléa geral extraordinaria, convocada especialmente para esse fim no dia immediato ao da publicação da presente lei, por meio de annuncios publicados no *Diario Official* e nos jornaes diarios desta Capital, presente numero de accionistas que no minimo represente mais de dous terços do capital social.

§ 3.º Si nesta primeira reunião não comparecer o numero de accionistas exigido no paragrapho antecedente, no dia seguinte terá logar a segunda reunião, onde deliberarão accionistas, seja qual for a somma do capital representado.

§ 4.º As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria de votos.

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam revogadas, para o effeito da execução desta lei, todas as disposições em contrario.

Sub-emendas

A emenda offerecida ao art. 2.º:

Eliminem-se as palavras — até cem mil contos.

Ao art. 4.º paragrapho unico:

Onde se diz:—pelo valor que entender conveniente — accrescente-se — porém nunca acima do par.

Aos artigos additivos, onde se diz—Juiz do Commercio diga-se — Juiz da Camara Commercial.

Sala das Commissões, 18 de setembro de 1900.— *Gomes de Castro*.—*Ramiro Barcellos*, relator.—*Benedicto Leite*.—*Lauro Muller*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Leopoldo de Bulhões*, vencido.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte emenda substitutiva do § 2.º do substitutivo offerecido pela Commissão de Finanças ao art. 2.º:

Em vez do—o resgate será feito etc.—diga-se—o resgate será sempre feito por sorteio publico, em 31 de março e 30 de setembro de cada anno, sendo sorteadas de cada vez apolices na importancia de 10:000\$000.—*A. Azevedo*.

O Sr. Ruy Barbosa diz que o seu illustre collega Senador pelo Estado do Rio, com a sua alta autoridade de um dos melhores amigos do Governo actual e com a capacidade de um dos mais prestigiosos membros desta Casa, pedindo e obtendo hontem o adiamento por 24 horas do projecto de auxilios ao Banco da Republica e das emendas apresentadas, poupou ao Senado uma vergonha, qual a de ser votado um assumpto que, como o orador acredita, nenhum dos seus collegas conhecia.

Hoje já se pôde dizer que, decorrido o tempo do adiamento em boa hora lembrado, os membros do Senado conhecem um pouco as emendas que leram.

Não sabe, porém, o que se conseguiu e se adiantou com isso, e si os seus honrados collegas tiveram tempo, entré o espaço que medeou da publicação dos jornaes e a sessão do Senado, de tomar conhecimento das novas alterações trazidas ao projecto.

Si pudesse ser ouvido, si alguma cousa pudesse pedir, si um voto pudesse obter, esse seria para alcançar um novo adiamento por mais 24 horas desta discussão, a fim de aguardarem-se os conselhos e as opiniões da imprensa, e pronunciamiento das idéas dos competentes e autorizados.

Assim, com uma votação immediata, sob a urgencia reclamada, quem pôde discutir e quem pôde offerer objecções em assumpto desconhecido, á falta de estudo?

Vamos, portanto, discutir, levados pelo effeito da primeira intuição.

Adiada a discussão, como ao orador parece de bom alvitre, teria o Senado a vantagem de mais 24 horas para reflectir e examinar; 24 horas para ouvir alvitres criteriosos, que de alguma fórma poderiam poupar novos erros, evitando-os.

O Senado acaba de ouvir a leitura de novas sub-emendas ás emendas que hontem mesmo lhe foram offeridas; acredita, portanto, de accordo com o seu proprio sentir, que não ha nesta Casa talvez dous collegas seus que possam garantir a segurança do seu voto pelo conhecimento do alcance da materia em debate.

Não tem, repete, a autoridade do seu nobre collega e amigo, o representante do Estado do Rio, para insistir no pedido de um novo adiamento; pensa, porém, que os motivos que hontem determinaram a approvação do pedido do nobre Senador permanecem ainda.

Pede, portanto, á Mesa que ouça o Senado a respeito.

O Sr. Presidente declara que o Regimento não permite dous adiamientos successivos de um mesmo assumpto em debate, salvo os casos que indica.

O Sr. Ruy Barbosa pede licença para ponderar que as sub-emendas que foram apresentadas pelo relator da Comissão de Finanças, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, são objecto de novos motivos, em tudo identicos as que determinaram o primeiro adiamento.

O Sr. Presidente observa então que o orador pôde pedir a volta do projecto á Comissão, mas que, quando trazido á discussão, não poderá soffrer outras emendas.

O SR. RUY BARBOSA declara então que nestas condições proseguirá na ordem de considerações que deve á sua propria consciencia.

Somos forçados a votar, acrescenta, medida de tão elevado alcance, sem conhecê-la, sem estudá-la nos seus detalhes e na sua estrutura, sem sabermos si fazemos o bem ou si praticamos o mal, e sómente por conta do Governo que pede, que deseja o que reclama em nome dos altos interesses do Estado.

O facto não é novo, diz o orador, esse papel reservado ao Senado é antigo e renova-se sempre, quando são votados annualmente os orçamentos.

Discutir para que? Somos uma Camara votante, não somos uma Camara deliberativa.

Só tem que dar o seu voto, já sabe, dal-o-lha, portanto, contrario ao projecto, porque, na sua opinião, boa ou má, mas que é sua, as medidas com que o Governo pensa salvar a crise são absurdas e de effeitos nullos.

Faz votos, no entanto, para que esteja enganado, e desse projecto resultem todos os beneficios almejados.

Mas não pôde deixar de dizer alguma cousa sobre as emendas hontem apresentadas e as sub-emendas que ainda ha pouco foram lidas. Quanto a estas confessa que nada conhece; pôde mesmo dizer que o que havia de bom nas emendas hontem ao projecto foi annullado pelas sub-emendas de hoje.

Discorrendo então sobre isso e comparando as emendas e sub-emendas, o orador exclama que não pôde comprehender como é que o Estado que emitta um titulo os refuga para recebimento; considera o Governo desautorando a sua propria obra. Hontem o Governo queria aquellas emendas; hoje as rejeita, indicando implicitamente pouca confiança que tem nos resultados do que pretendeu fazer.

Não tendo por onde applaudir essas emendas, está certo de que ellas peioram o projecto, acrescentando-lhe defeitos sensiveis.

Do que se verifica á primeira vista, ao simples exame, é evidente que a legislação commercial vaõ ser alterada, e nisso irão

offensas a direitos adquiridos; a situação dos credores muda de natureza.

Pelo ultimo dos additivos apresentados o empenho dos credores chyrographarios não pôde obstar o accordo.

Lê a emenda a que allude, e pergunta si um protesto de lettra não induziria á mesma liquidação.

Si o fim do projecto foi desarmar os credores chyrographarios, parece-lhe que elle não consegue o seu fim.

O que, porém, o interessa é a inconstitucionalidade do projecto, que modifica, com um fim determinado, a situação adquirida pelos credores.

Refere-se depois ao artigo 4º do substitutivo, que lê, e deante de apartes que se cruzam, pede ao Senado que veja com attenção como estão todos em duvida sobre o assumpto.

O art. 4º, prosegue, tem vicios muito graves e de consequencias muito serias para a moralidade do estabelecimento, como passa a demonstrar.

Chama a attenção do Senado para as cavillações desse artigo, na interpetração que se pôde dar, sobre o recebimento dos titulos, considerados garantidos e desgarantidos.

Respondendo a apartes, discute ambas as hypothese das dividas activas do banco, para concluir que em ambas o banco é sempre credor.

Sabe que a futura administração do banco, tanto quanto couber nas forças do Governo, será um modelo de competencia e moralidade, mas não nos devemos illudir porque a administração demissionaria, provida nos seus cargos pelo mesmo governo, tambem tinha iguaes qualidades, e ao fim de algum tempo foi o Governo quem confessou ter errado redondamente.

Respondendo a novos apartes do seu illustre collega pelo Paraná, pede-lhe que não appelle para os accionistas, porque, em regra geral, nas assembléas, elles tem o mesmo papel da chamada soberania popular.

É evidente que a autoridade do Governo se exerce sem contraste nesses estabelecimentos, de fórma que as consequencias de uma má administração pertencem menos aos que dirigem o banco e mais pertencem á responsabilidade do Governo.

Lendo hontem a exposição feita pelo Governo no *Diario Official*, como um libello á administração do Banco da Republica, achou que ella era uma accusação solomne que o Governo fazia a si proprio.

Faz outras considerações sobre a crise actual e diz, a respeito do projecto em debate, que hoje pela manhã foi procurado por muitos interessados, sobresaltados com os perigos do sua redacção.

Não devia ter entrado na parte pratica dessas medidas, que reputa de elleitos nullos e contraproducentes; mas foi arrastado a essas considerações que reconhece nada produzirão.

Sabe que a preocupação do Governo é evitar os males da lei de 1875, mas o orador é do numero dos que pensam que essa lei, em occasião como a da hora presente, seria um remedio á crise, sem os inconvenientes do escandalo.

O Governo, porém, é intransigente, não quer emittir papel moeda, mas vae emittir apolices, cuja natureza e função são as mesmas.

Não quer por mais tempo occupar a attenção do Senado; as observações que fez não tenderam a embarçar o andamento do projecto; fel-as por desengargo de consciencia.

Conhece o projecto e declara que as emendas apresentadas o modificam por completo.

Depois de varias considerações, declara que assim fica contrastada a inutilidade do Senado, a superabundancia desta instituição a que pertence como os seus honrados collegas.

Homens de consciencia como o são todos os membros desta Casa, são, no emtanto, obrigados a representar um papel em desacordo com a propria consciencia.

A razão do Estado está acima de tudo e nós vamos acompanhando a onda até quando Deus queira nesta liquidação geral das instituições constitucionaes, hoje mora sombra do antigo ideal republicano.

E depois de novas considerações sobre a lei de 1875, o orador conclue dizendo que, como os seus collegas conhecem mais o assumpto do que elle, nutre a esperanza de que o erro é seu.

O Sr. Gomes de Castro (1) diz que o discurso do honrado representante pelo Estado da Bahia teve duas partes: na primeira S. Ex. recriminou o Senado pela rapidez que vae dando a este debate, e na segunda tornou responsavel pelo estado em que se acha a praça do Rio de Janeiro as medidas tomadas pelo Governo antes e durante a crise.

Quanto á primeira accusação, S. Ex. reloverá que lhe diga que a propria natureza da medida explica o agodamento com que temos procedido.

Seríamos passíveis de censura, si estivessemos aqui a esgotarinos os nossos conhecimentos sobre o assumpto, quando lá fóra esta correndo o risco de afogar-se a instituição do credito mais importante que temos. De-

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tomos, portanto, apressar o debate, pois trata-se de uma medida urgente.

O SR. RUY BARBOSA — Eu não desconheci isto.

O SR. GOMES DE CASTRO — Depois o nobre Senador sabe que isto não é um caso novo.

Mesmo quando se votou a lei de 1875, o nobre Senador sabe a rapidez com que ella transitou na Camara e no Senado. São medidas de salvação publica, são medidas urgentes, são medidas que não podem ser embaraçadas nem adiadas.

O Governo, si adlasse, seria de uma imprevidencia criminosa e aquelle Poder, a quem compete a participação em sua responsabilidade, seria igualmente criminoso.

O nobre Senador discutiu a medida e até a sua parte esthetica.

O SR. RUY BARBOSA — Não discuti a parte esthetica, discuti, é verdade, a redacção.

O SR. GOMES DE CASTRO — O nobre Senador sabe o respeito que lhe vota, e, por conseguinte, não deve exaltar-se quando está discutindo *per summa capita* os pontos do seu discurso.

O SR. RUY BARBOSA — Não me exaltei.

O SR. GOMES DE CASTRO — Pois, pelo tom com que o apartou, pareceu-lhe.

Por conseguinte, o Senado fez muito bem em apressar o debate, tanto mais que, honza, a requerimento do honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, a discussão foi adiada por 24 horas. Houve, por conseguinte, tempo para as emendas serem lidas e estudadas.

O nobre Senador acha que essas medidas são inúteis, inconvenientes e ineffazes e que toda a responsabilidade do estado actual recahe sobre o Governo, e nisto fundamentou o seu libello.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. está alongando a minha proposição. Eu não disse isto.

O SR. GOMES DE CASTRO — O nobre Senador declarou mais que este acto do Governo inutilizou-se com o artigo do *Diario Officiale*.

O SR. RUY BARBOSA — Não ha tal. Referindo-me a esta exposição disse que nella eu via uma accusação contra o Governo.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não tem interesse em attribuir ao illustre Senador pela Bahia intuitos que elle não teve.

Procurou ouvir S. Ex. com a attenção com que sempre o ouve, e lhe pareceu ser este o seu pensamento; si não foi, não ha mais nada que rectificar.

Em todo o caso, dirá que a retirada precipitada da directoria do banco, quando o Go-

verno estava de accordo com esta administração, procurando meios de conjurar a crise, que se apresentava ameaçadora, e que estava imminente, foi do facto o acontecimento mais grave e que mais influiu para a desastrosa situação em que esse estabelecimento se acha. (*Apoiados.*)

Procurou-se até dar ao Governo a responsabilidade de arredar o elemento brasileiro da direcção daquelle banco, confiando-a a um estrangeiro, quando a verdade é que foi de accordo com o presidente do banco que o Governo procurou pessoa que pudesse, pelos seus conhecimentos, dar melhor direcção aos negocios do banco, para ver si podia melhorar-lhe a situação.

A este respeito tem a fortuna de estar em perfeita communhão de ideias com o illustre Senador representante da Bahia: quando se trata de procurar para o paiz as vantagens que podem nos dar estrangeiros notaveis pelo seu talento, pela sua instrucção, acha que seria uma inopcia criminosa arredal-os, só porque não nasceram no Brazil.

O SR. RUY BARBOSA — Apoiado; e ainda não variei desta opinião.

O SR. GOMES DE CASTRO — E espera em Deus que o nobre Senador nunca ha de variar, porque esta doutrina não é a doutrina de um patriota, é a doutrina de um homem de bom senso.

E, depois, o nosso elemento nacional não ficaria desprestigiado, intervindo um allemão ou um inglez em um Banco, onde tem intervindo portuguezes e subditos de outras nações (*apoiados*), sem que elle nunca ficasse desprestigiado.

Ora, o orador desejava que o Thesouro ficasse em completa separação do Banco da Republica.

Quando se analysavam os contractos celebrados pelo digno Ministro da Fazenda, que deram em resultado cortar o cordão umbilical que ligava aquelle estabelecimento ao Thesouro, o orador deu parabens á nossa fortuna.

Era uma medida que nos custava muito caro, é verdade, mas que tinha o resultado de tornar independente a administração daquelle estabelecimento e de não fazer do Thesouro o garante, como que o segurador de negocios particulares.

Hoje o Governo volta a este systema que havia repellido: renega theorias que tinha até hoje pregado como verdadeiras.

Mas fal-o de coração largo? Não obedeco, não cedo antes a exigencias indeclinaveis de acontecimentos que elle não pode impedir?

Está convencido que sim.

O Banco do Brazil não é deste regimen; já vem do regimen passado, o foi sempre

considerado como um protegido do Thesouro, do Governo.

Era alli que se faziam os depositos dos saldos do Thesouro, era por seu intermedio que o Governo se punha em communicação diaria com o commercio, em suas medidas mais importantes e efficazes.

Ultimamente, uma lei do Congresso sujeitou a administração deste Banco á administração do Thesouro: o seu presidente era nomeado pelo Presidente da Republica, o Banco tomou o caracter do Banco de Estado.

Cortadas essas relações em virtude das ultimas medidas do Sr. Ministro da Fazenda...

O SR. RUY BARBOSA — Ha muito pouco tempo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Ha muito pouco tempo; mas V. Ex. tenha paciencia e observe.

Cortadas estas relações, o Thesouro continuou a fazer do Banco o seu agente de negocios: era neste estabelecimento que elle depositava os seus saldos.

Isto parece-lhe que era dizer ao publico que de todos os nossos estabelecimentos de creditos era o Banco do Brazil aquelle que o Governo considerava mais solido; era assumir perante a Nação, não a responsabilidade legal do fiador, mas a responsabilidade moral do abonador.

E accrescia que o proprio presidente do Banco, nomeado pelo Governo, foi pelos accionistas elevado a esta situação, a este cargo, depois que cessaram as relações officiaes do Banco com o Thesouro.

Tudo indicava, pois, que aquelle estabelecimento era, a juizo do Governo, um estabelecimento da maior confiança.

Afluiram para lá os depositos de todos, suas acções começaram a subir.

Ninguem poderia suppor que a administração fosse tão imprevidente, tão pouco habil, que conservasse immobilizada a maior parte dos seus capitales, de modo que, no momento preciso, elle ficava sem recursos para occorrer ao pagamento prompto das contas correntes e das letras vencidas.

Ninguem poderia suppor isso.

Quando o Sr. Presidente da Republica nomeou o ex-presidente do Banco, toda a imprensa levantou hosannas, felicitou o Governo pelo acerto daquelle procedimento, de sorte que...

O SR. RUY BARBOSA—Isto hoje é facto muito commum na imprensa: achar razão no Governo.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não é só no Governo.

De sorte que, como dizia, si o Governo errou quando nomeou presidente do Banco o cidadão a que se refere, era um erro commum,

porque os directores da opinião publica, os jornalistas todos, por uma voz, disseram que realmente a nomeação tinha sido inspirada.

O SR. RUY BARBOSA—Só se invoca a opinião dos jornaes quando ella é favoravel ao Governo.

O SR. GOMES DE CASTRO — Invoca tambem quando é contraria.

O SR. RUY BARBOSA — Não me refiro a V. Ex.

O SR. GOMES DE CASTRO—E, si fosse jornalista, pediria aos illustres jornalistas que o ouvem o obsequio de attenderem com mais cuidado á enunciação de seu pensamento em certas occasiões.

O Senado sabe que, ha pouco tempo, o consul portuguez nesta cidade dava cartas de saude a navios que sahiam daqui, declarando que o cholera estava aqui a fazer victimas e fallando em molestias não cogitadas até então.

Consta que o Governo exigiu a retirada desse consul.

A accusação foi feita pelo *Jornal do Commercio*, que mostrou as cartas, as noticias que tinha; procuram explicar isto por enganos dos empregados do consulado, mas a verdade é que este facto se reproduziu.

Quando o Governo conseguia a retirada de um funcionario estrangeiro que nos calumniava, a imprensa unanime declarou que esse funcionario tinha tido um procedimento correcto.

E assim, os que apoiam o Governo, os seus orgãos, si não officiaes, ao menos officiosos, ficaram collocados neste dilemma: ou o Governo procedeu mal, o, neste caso, elles não deviam continuar a defendel-o, ou o Governo procedeu bem, o, neste caso, elles não deviam elogiar o funcionario consular, que incorreu nesta justa censura do Governo.

Ahi está a nossa imprensa.

O SR. RUY BARBOSA—E', a nossa imprensa é muito ruim... V. Ex. a tem pintado muito bem! Eu não respondi, porque, a respeito deste facto, estou *in albis*: não sei mesmo si estava na imprensa nessa occasião.

O SR. GOMES DE CASTRO—S. Ex. está dando ás suas palavras um sentido que ellas não toem. Nunca disse que a nossa imprensa é muito má; acha que é excellente, e, entre os leitores do Sr. Senador, como jornalista, S. Ex. pôde ficar certo de que nenhum é mais constante do que o orador.

O SR. RUY BARBOSA—E' bondade de V. Ex.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não se trata de bondade: é do seu interesse. Luera em ler os seus escriptos como luera em ler os outros jornaes.

Por consequencia, não deve dizer, porque é uma injustiça, que acha má a nossa imprensa: acha-a excellente; acha, porém, que tem debitos, e que um delles é esta falta de franqueza.

Por consequencia, as medidas podem não ser boas, podiamos até discordar de muitos de seus pontos. Mas a verdade é que o Governo, nesta ordem de cousas em que nos achamos, tem a responsabilidade a mais larga.

Elle pede medidas com as quaes julga poder conjurar os males de que estamos ameaçados e que já estão mesmo em plena acção.

Nós approvamos as medidas pedidas pelo Governo, sendo elle o unico responsavel por ellas.

Ao Governo caberá a gloria que destas medidas resultar — a salvacão desse e de outros estabelecimentos ameaçados.

Mas as apolices omittidas para a soluçãõ dos debitos desse banco, diz o nobre Senador, são incontestavelmente o papel-moeda; isto é, operam como papel-moeda.

Não accõta o orador esta conclusãõ em accepção tão larga.

Uma das emendas nega ao Governo o direito de emittir apolices ao portador, de valor inferior a conto de réis, e a razão desta emenda foi que as apolices de cem mil réis, sendo ao portador, equivaleriam á emissãõ do papel moeda, que não se pôde fazer.

Ora, desde que as apolices ao portador não podem ser de menos de conto de réis, está claro que esta parte pelo menos não pôde correr como papel moeda.

E, a razão porque se dá ao Governo direito de subdividir as apolices em quantias menores, é que será difficil o pagamento integral com apolices só de conto de réis.

Ellas, porém, são recobidas tanto pelos credores do Banco como pelo Thesouro. Portanto, a excepção que o nobre Senador enxergava na emenda de hontem deixa de existir, porque tambem o Thesouro será pago pelas mesmas apolices.

O SR. RUY BARBOSA — Está V. Ex. demonstrando que conhecemos mal o muito mal as emendas. Ha emendas de hontem e emendas de hoje. Ninguem toma pé dessas emendas.

O SR. GOMES DE CASTRO — Creio que o Regimento permite que se vote por partes...

O SR. RUY BARBOSA — Mas é no momento de votar que se estudará a questãõ?

O SR. GOMES DE CASTRO — Não, não é no momento de votar-se: é no momento de discutir.

O Thesouro está hoje, pela emenda substitutiva, obrigado a receber em pagamento

estas apolices. Portanto, não se crea para elle uma situação especial.

O SR. RUY BARBOSA — Mas o Thesouro está obrigado? Esta emenda foi retirada.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A emenda retirada era relativa ao art. 6º.

UM SR. SENADOR — Sim houve equivoco. (Ha outros apartes.)

O SR. GOMES DE CASTRO — Vê o nobre Senador que, pelo menos nesta parte, não se nega a estes titulos a condiçãõ que lhes dava valor, no illustrado conceito de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Mas V. Ex. está vendo a inconveniencia do debate precipitado.

O SR. GOMES DE CASTRO — Estes debates são sempre precipitados, porque obramos sobre a urgencia dos acontecimentos; não podemos ter liberdade quanto ao tempo: ou se faz ou não se faz mais.

O SR. RUY BARBOSA — Então não se devia ter adiado de hontem para hoje, porque a mesma razão que existiu para adiar de hontem para hoje, existe para adiar de hoje para amanhã.

O SR. GOMES DE CASTRO — Nesse caso não havia um paradeiro aos adiamentos. Porque adiou-se para hoje ha de adiar-se para amanhã? É' mais um dia desaproveitado. As emendas hoje offercidas melhoram muito o projecto.

O orador não tem a pretensão de esclarecer ao Senado sobre a materia. Mas, antes de concluir, seja-lhe permittido levantar a censura atirada sobre o Senado de estar se inutilizando nestas discussões como se inutiliza na votacão da lei do orçamento.

Realmento, quanto á lei do orçamento, o orador subscrive sem alteracão de uma virgula, as observacões do honrado Senador pela Bahia.

O Senado está se reduzindo á verdadeira inutilidade. Tom votado orçamentos sem lér. (Apoiados.)

O orador tem votado contra.

Mas ha uma grande differença em votar-se orçamentos como se tem votado de 1894 para cá e votar uma medida desta ordem.

O orçamento é assim votado, porque o Senado se vê collocado neste dilemma: ou votar tal qual os orçamentos que a Camara remette, á ultima hora, ou deixar o Governo sem meios.

Não censura a Camara, mas a verdade é que os documentos necessarios para a confecção da lei do orçamento chegam tarde.

Por consequente, a responsabilidade é dividida entre o Governo, que demora estes documentos, e a Camara, que não deixa o Senado

desempenhar a missão, que a Constituição lhe confiou, de colaborar no estudo das leis de meios. Tem havido occasião em que os relatorios apparecem no Senado depois de encerrada a sessão.

Dizem que hoje o serviço augmentou extraordinariamente, que é muito difficil dar expediente a estes papéis. Acredita o orador que a verdade é que os documentos chegam tarde ao Ministro para a confecção do seu relatorio; mas para isso o Governo tem meios de repressão. A impunidade é a lepra, que está corroendo o regimen. Em todo o sentido a impunidade está nos abrindo a ruína. Cada um faz o que quer.

O SR. RUY BARBOSA—Cada um faz o que o Governo quer.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não é o que o Governo quer, é o que cada um quer.

O SR. RUY BARBOSA dá um aparto.

O SR. GOMES DE CASTRO — V. Ex. vae ver um exemplo recente. No Governo passado o Ministro da Fazenda entrou no Thesouro um dia e não achou lá ninguém. O Ministro não queria isto, queria que todos estivessem no trabalho. Limitou-se a expedir uma portaria mandando encerrar o ponto, recommendação ociosa, inefficaz, porque já estava no regulamento do Thesouro.

O actual Sr. Ministro da Fazenda repetiu a experiencia: entrou um dia lá e só encontrando dous ou tres empregados, suspendeu os outros. Mas a imprensa accudiu logo dizendo que era injustiça por serem os suspensos empregados muito zelosos.

Si não tivesse o orador receio de que enxergassem nas suas palavras uma censura, diria que o Ministro não andou bem suspendendo os empregados, porque realmente elles não tinham culpa.

A razão da suspensão foi não encerrarem o ponto na hora regulamentar, mas não lhes competia isso; o ponto costuma ser encerrado pelos empregados superiores; e como estes tinham deixado de comparecer no dia anterior, e como naturalmente costumam ir mais tarde, o empregado seu substituto legal deixou de encerrar o ponto.

Dahi resulta que os relatorios veem tarde, as tabellas ainda mais tarde; a Camara por sua vez demora, quando podia andar mais depressa, si quizesse ou pudesse.

A consequencia é que o Senado tem de votar os orçamentos nos ultimos dias da sessão, já nos fins de dezembro, e resignar-se a applicar sua chancellia e nada mais.

Eis a situação da votação dos orçamentos.

E' esta a situação presente? Esta lei é acto de deliberação longa, meditada, ou é tomada sob a pressão de acontecimentos gravissimos,

que podem ter as consequencias as mais desastradas.

E' a urgencia que explica o acolamento.

E' de lamentar que Senadores tão conspícuos, como são todos, e alguns especialmente nesta materia, que não é objecto de estudo de todos, pela precipitação da discussão, não possam apresentar os aperfeiçoamentos que ella podia receber; é de lamentar, mas é fatalidade do momento.

Não entra na analyse destas medidas.

Ellas serão efficazes? Não tem o orador o preparo necessario para de ante-mão annunciar que não são.

As suas apprehensões não deixam de ser muito fortes, quando vê o Governo ir intrrometer-se na liquidação de um Banco cujo acervo é muito importante, cujo activo é elevado e cujo passivo é muito grande; e não só porque não acha isso muito proprio do Governo, como porque receia que o Governo não possa impedir irregularidades.

Mas qual era o outro meio de acudir do prompto?

Era o meio mais prompto, do que uma transformação do nosso organismo, aquelle a que estamos habituados nas afflicções a recorrer, como os devotos recorrem á intervenção da Virgem,—no papel-moeda.

Este é o meio facilissimo, realmente, nada mais facil do que atirar na circulação, retirada lá da Caixa de Amortização, uma quantidade de mil contos de papel-moeda; para isto não é preciso saber nada de finanças.

O Senado não pôde recorrer a este meio, porque um contracto que já vem da administração passada, e pelo qual o actual Presidente da Republica tem responsabilidade pessoal empenhada, porque foi elle o agente principal desse contracto, impoz ao Governo que durante a duração do prazo da suspensão do pagamento de juros em ouro, o Governo retiraria papel-moeda.

Parece que em boa fé, esta clausula importa obrigação contrahida pelo Governo de não emitir papel-moeda.

Foi acto de imprevidencia, andou acertado o Governo assumindo este compromisso?

E' questão que hoje só tem importancia historica e philosophica, que no momento não aproveita.

O facto é este: o Governo não pôde emitir papel-moeda; e, si o fizesse, violaria a fé dos contractos, iria de encontro á theoria até hoje pregada por este Governo da Republica, e ainda mais, tornaria negativos todos os esforços até hoje empregados para reduzir a massa consideravel de papel, que está em circulação.

O Governo tem meios de socorrer os Bancos, embora offereçam garantias efficazes e seguras?

O Senado sabe que o Governo não pôde dispor desses meios, porque não os tem; os que tinha á sua disposição, mais promptos, emprestou ao proprio Banco da Republica; elle recebeu como auxilio, pelo fundo de garantia, rs. 900.000.

Parecia que era uma grande somma, que podia, bem empregada, fazer parar a desconfiança que pairava sobre o Banco; entretanto, esta somma desapareceu em pura perda, ou si não, apenas conjurou por poucos dias o apparecimento do panico, que não ha outra cousa por hora.

E tanto é assim, tanto a noticia deste socorro prestado pelo Governo, derramou benéfica influencia na Praça, que na segunda-feira, quando o Presidente do Banco annunciava ao Ministro da Fazenda, receiar que nesse dia a corrida fosse excessiva e o obrigasse a fechar as portas; nesse dia o Banco recebia mais 1.000:000\$, em deposito.

Tudo correu seronamente; tinham desaparecido todas as suspeitas a respeito do Banco; esta situação estragou-se, por culpa de quem, não nos convém agora examinar os actos, e nem haveria utilidade em fazel-o.

A verdade é que pouco depois o Banco soffria uma corrida, e tinha de pagar com cheques vizados, isto é, tinha que contemporizar com os credores, tomando a si o prazo que a propria caderneta de contas correntes tinha-lhe conferido.

Esta é a situação. Si estas medidas vão ter efficacia, o tempo o dirá.

O nobre Senador descobriu um vicio que, realmente, si existisse, paralyzaria a acção do Senado; é a inconstitucionalidade da medida.

O orador respeita, mais do que ninguem, a autoridade do seu illustrado collega em materia constitucional; em todas, mas principalmente nesta.

Orde está a inconstitucionalidade?

Vae se offender direitos adquiridos dos accionistas e credores.

Mas estas medidas não terão efficacia, não serão executadas sinão mediante accordo de credores e accionistas; elles serão ouvidos. O que se fez, foi estabelecer a clausula da obrigatoriedade do accordo tomado pela maioria; isto é, sujeitar a minoria dissidente a um accordo feito pela maioria.

E' exactamente a solução normal do nosso direito commum; quando se trata de interesses collectivos, não é possível suppor accordo unanime entre todos os interessados, e seria paralyzar a acção da lei e da justiça, não obrigar os dissidentes á resolução que a maioria adoptar. Porque, realmente nestes sinistros, os individuos se substituem por uma collectividade; os interesses individuaes deste ou daquelle credor perdem-se no inte-

resse commum de todos os credores irmanados, aggroniados pelo infortunio que fere a todos.

Mas como não paralyzar a acção dos tribunaes e dos proprios credores interessados em sahir desta situação incommoda e perigosa sinão se obrigar a dissidencia a estar de accordo com a maioria?

Eis o que se fez. Isto é inconstitucional?

O Sr. RUY BARBOSA — Não ha derrogação do direito commum?

O Sr. GOMES DE CASTRO — Ha; nem o nobre Senador poderia duvidar da boa fé com que o orador está se dirigindo ao Senado, mais pelo cumprimento de um dever que a deferencia dos seus collegas tornou obrigatorio, do que por desconhecimento da propria insullecencia em debate desta magnitude. *(Não apoiados.)*

Ha derrogação do direito commum, nem podia deixar de haver em uma lei toda do excepção, para um caso em que são derogadas algumas disposições do Codigo e da Lei das Sociedades Anonymas, a que esses estabelecimentos estão especialmente sujeitos, como se derroga toda a lei de processo, já quanto aos meios de tomar certas resoluções, já quanto ao modo de acatal-as.

Mas si não houvesse derrogação, si todas as leis tivessom de ser cumpridas agora, não era inutil esta providencia? Era, porque o honrado Senador sabe, que por ora o Banco não suspendeu pagamentos, que a demora da solução dos cheques é prevista no contracto entre o mutuario e o mutuante; mas desde que o prazo se vence e o Banco não possa responder com pagamento prompto aos seus credores, a liquidação estará ali, forçada, aborta, e elle entrará nesta situação pelos meios regulares.

Ora, essa liquidação será uma ruina, não só para os credores do Banco, como para seus accionistas.

O Sr. RUY BARBOSA — O projecto impede isto? Penso que não impede.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Porque?

O Sr. RUY BARBOSA — Porque não exclue a liquidação pelo protesto de letras.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Perdoo-me; está isto incluído.

O Sr. COELHO CAMPOS — Está implicita a exclusão.

O Sr. RUY BARBOSA — Como implicita? Não vejo.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Não é uma missão de caridade que o Thesouro está desempenhando neste complexo de medidas offerecidas á sabedoria do Senado, de accordo com o Sr. Ministro da Fazenda; é o interesse da

própria fazenda pública que as determine. O Thesouro é infelizmente um grande credor desse Banco; não pôde deixar de attender a uma situação melindrosa que pôde importar um grande perda para os capitães depositados no Banco, de que elle é credor.

Este complexo de medidas são de excepção e algumas são mesmo violentas; mas não é em um momento destes que se empregue agua de rosas e meios sedativos. E' preciso nesses momentos empregar meios que pareçam os mais efficazes e os mais salutarés, assim de que não se diga que não se faz o que se precisa fazer. O que se deseja? Deseja-se impedir a liquidação forçada do Banco da Republica; deseja-se ver si com esse complexo de auxilios se pôde restabelecer os pagamentos por parte do Banco, permittindo-lhe entrar no regimen commum das sociedades anonymas, para se poder estabelecer o maximo da direcção ou da intervenção do Governo na administração do Banco, enquanto não se recolherem todas as apolices e não se voltar ao pagamento integral.

Logo que estes factos se deem, o Banco voltará ao regimen commum das sociedades anonymas, administrar-se-ha como entender.

Espera o orador que nessa occasião, quem quer que seja o Ministro da Fazenda, não continuará a depositar saldos do Thesouro em um estabelecimento tal o que essa desgraça aproveite mais ao Thesouro ainda do que aos accionistas.

Cada um delles dispõe do que é seu, porque é questão de interesse privado. Segue a este proposito a theoria dos americanos; é maior o individuo? Faça aquillo que entender.

O visconde de Haussenville narra um facto da vida americana, que muito impressiona.

Construía-se a ponte que liga Brooklyn a Nova York, e, para uso privativo dos trabalhadores, entre as duas margens, fez-se um passadiço de madeira, aquillo que os nossos homens do campo chamam pinguela.

Ninguem que fosse estranho ao corpo do trabalhadores passava allí sem uma ordem especial do engenheiro chefe.

O visconde de Haussenville com seus companheiros, convidados pelo governo do Washington para assistirem ao centenario da independencia dos Estados Unidos, quizeram passar pela ponte provisoria e o guarda da tal pinguela lhes disse que não passavam sem licença do engenheiro chefe, cuja casa indicou. Elles lá foram, encontraram um meço bem vestido, com um chapéo de palha na cabeça e com as pernas sobre a mesa lendo um jornal. Disseram-lhe: somos estrangeiros, desejamos passar a ponte provisoria. Elle olhou para todos e perguntou si eram maiores. E á resposta affirmativa escreveu a

licença em um papel e sem acrescentar uma palavra a entregou.

Ora, quando os homens se viram na terça parte do passadiço, conheceram o perigo enorme a que se haviam aventurado, procurando licença para passar a tal ponto. O balanço era de tal ordem que lhes foi difficil manter-se de pé, como que se achavam em uma corda bamba, que cedia á menor pressão, e para chegarem ao fim, muitos foram quasi que carregados porque desanimaram.

Applicando o conto ao caso presente, pergunto: todos os accionistas do banco são maiores?

Si forem maiores acho que o Thesouro devia deixar que elles corressen a sua perda. Mas infelizmente ha um grande numero de menores e de orphãos, cujos capitães, por ordem superior, foram empregados na aquisição de titulos desse estabelecimento.

Dizem tambem que entre os credores ha uma quantidade immensa de individuos que não operam por si, que estão debaixo da administração alheia, que emilia ha uma quantidade de pessoas a quem o engenheiro americano não teria permittido passar a pinguela por não serem maiores.

Eis a razão desta lei de excepção, desta derogação do direito commum, de rigor draconiano, em que está estabelecido o processo quanto aos prazos e recursos.

O honrado Senador pela Bahia concluiu as suas sensatas observações pedindo a Deus que abençoasse estas reformas ou estas medidas. Acompanha o orador a S. Ex. neste desejo que revela seu patriotismo e ficará satisfeito si o Governo conseguir o seu desideratum.

Si o não conseguir, a responsabilidade é inteiramente dello; si o conseguir, dello será a gloria.

Permitta o Senado que, muito em segredo, com licença do honrado Senador pelo Paraná, que preside a sessão, o orador diga o que pensa a respeito do accusações como essa. Acha-se o paiz sob o regimen do governo presidencial, e nessa forma de governo, para a qual não contribuiu o orador de maneira nenhuma, os ministros, para viverem, não precisam do apoio do parlamento, ou por outra, as moções de censura, as recusadas de meios, podem prejudicar o paiz, mas a estabilidade do governo, não.

Podem, em these, porque si realmente o governo tiver contra si o Congresso inteiro e a opinião pública, é um Governo que está condemnado.

O SR. RUY BARBOSA—Esse risco elle aqui não corre.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Neste caso elle vive independente de nós.

Nessas condições de independencia que parece aos creadores da Republica a situação ideal dos governos livres, vem o Governo ao Congresso e diz: dá-se um facto grave e preciso de taes e taes medidas como meio de conjurar a influencia perniciosa deste facto. O Congresso deve approvar essas medidas sejam quaes forem as observações feitas a respeito, supponha-se mesmo que haja divergencias entre a Commissão, por intermedio da qual elle se entende com este ou aquelle ramo do Poder Legislativo. O Governo diz: «o meu plano, o que estudei, tendo em attenção os factos que ora são publicos, porque sei perfeitamente qual é a posição do Banco, tendo em attenção o seu passivo e o seu activo, é este, são estas medidas. Com estas medidas eu espero conjurar os males; sem ellas eu sou impotente para remedial-os.»

No antigo regimen parlamentar, o parlamento podia dizer ao Governo: «nós negamo-lhe estes auxilios», e a consequencia dessa recusa, seria a retirada do ministerio. A opposição lhe dizia: «não lhe dou estes meios, porque eu tenho meios superiores, melhores do que os seus, e quero pratical-os». O Governo sahiria, e seria chamado para tomar a direcção dos negocios os mais illustres membros da opposição; elles dariam conta da missão.

Aqui não; aqui neste regimen, a responsabilidade seria do parlamento se recusasse os meios que o Governo julga necessarios para conjurar o perigo, e o Governo continuaria a viver independente do apoio do parlamento.

É esta situação é tanto mais grave, quanto é corrente entre nós, e ouvimos de membros os mais autorizados do Congresso a declaração solenne de que o Congresso é de nomeação do Governo, e não de eleição popular; o Governo não teria receio de se divorciar da opinião manifestada pelo voto do Congresso; desde que este não é originario, não nasceu do povo, é mera creatura sua.

Não havendo perigo, o que compete ao Poder Legislativo fazer, elle está fazendo. O mais pertence ao futuro; e espera o orador que, si todos reunirem as suas orações ás do honrado Senador pela Bahia estas medidas poderão produzir o desejado effeito.

O Sr. Ruy Barbosa volta a tribuna pela necessidade de responder ao Sr. Senador pelo Maranhão.

Si este systema de Governo carecesse de ser condemnado pela sua pratica entre nós, não haveria maior libello contra elle do que o annuciado por S. Ex.

Na opinião do honrado Senador, o papel do Senado é este mesmo nas grandes occasiões, deante de uma das grandes medidas necessarias a uma situação como a actual—accoltar o que o Governo propuzer ou recusar. Si tal é o systema que nos rege, é o systema mais absurdo e mais fatal de todos os systemas do governo.

O orador não se pôde adaptar a uma forma de governo em que uma das suas partes mais importantes se reduz a mera chancellaria.

Não quer perturbar a passagem do projecto, apenas tomou a liberdade de enunciar a sua opinião sem ao menos convidar o Senador a acompanhal-o no voto. Não se resigna, porém, a ouvir em silencio essa theoria; não se pôde conformar com a intervenção nulla a que ella reduz o Congresso.

O honrado Senador declarou que em medidas como as que se discute, o Senado só tem de approvar ou rejeitar, cabendo só ao Governo a gloria ou a responsabilidade do seu exito. É certo que o Senado está legislando sob uma necessidade imperiosa, mas o orador apenas supplicou a esmola da attenção precisa a se ter melhor conhecimento do que se vai votar.

No seu discurso anterior, abstovo-se da parte politica, e o nobre Senador pelo Maranhão foi injusto attribuindo-lhe a vontade de responsabilizar o Governo pelas causas da crise. Apenas disse que a exposição do *Diario Official* do dia 17, havia mais condemnação do Governo do que da directoria do banco, accusada. Não está o orador habilitado a julgar a directoria, porque até agora só tem ouvido a palavra do Governo.

Explica o orador o nativismo que lhe attribuiu o nobre Senador pelo Maranhão, a proposito da escolha pelo Governo do director de sua confluencia para o banco.

É curioso que esse cosmopolitismo só se manifeste quando parte do Governo.

No tempo em que o orador defendeu o voto dos estrangeiros para a administração municipal, não lhe faltaram accusações do chauvinismo que inspira a maior parte dos nossos homens politicos.

Não censurou a escolha de um estrangeiro para director do banco, que tem tido estrangeiros na sua directoria, mas o facto de se entregar a direcção superior do primeiro estabelecimento financeiro nacional a um banqueiro estrangeiro, que se tem distinguido na praça pelos seus trabalhos constantes para a baixa do cambio.

Lembra que entrando por escolha do Governo no banco e tomando conhecimento de sua situação, esse banqueiro ficou senhor de todos os segredos de um banco que vai ser um banco do Estado.

Eis porque a sua consciencia se revoltou contra essa escolha.

Quiz varrer a sua testada, porque o honrado Senador sabe com que facilidade o orador é injustamente aggreddido por culpas que nunca cometteu.

Não acompanha a S. Ex. na sua theoria constitucional e é daquelles que nas suas immuniidades ainda se julgam empossados ao menos, no direito de protestar.

Vota contra o projecto, entendendo sempre que a razão constitucional é sempre superior a razão do Estado.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se a votação das emendas, com o seguinte resultado :

E' approvada a seguinte emenda da Comissão, salvo as sub-emendas da mesma Comissão e do Sr. A. Azeredo.

Ao art. 2º :

Substitua-se pelo seguinte :

Fica o Governo autorizado a emitir apolices nominativas ou ao portador do valor de um conto de réis a com mil réis, até com mil contos, a juro annual de 3 % que serão resgatadas a razão de 20 % da emissão, por anno. Os juros, que começarão a correr de 1 de setembro, serão pagos por semestres vencidos no Banco da Republica do Brazil ou no Thesouro Nacional.

§ 1.º As apolices ao portador não poderão ser de valor inferior a conto de réis.

§ 2.º O resgate será feito por compra quando os referidos titulos estiverem abaixo do par; mediante sorteio, quando estiverem ao par ou acima d'elle e na fórma do art. 4º da presente lei.

E' approvada a sub-emenda da Comissão assim concebida :

A' emenda ao art. 2º :

Eliminem-se as palavras—até com mil contos.

E' rejeitada a emenda do Sr. A. Azeredo, assim concebida :

A' emenda substitutiva do art. 2º.

§ 2.º Em vez de—O resgate será feito, etc. diga-se :

O resgate será sempre feito por sorteio publico, em 31 de março e 30 de setembro de cada anno, sendo sorteados de cada vez apolices na importancia de dez mil contos.

E' approvada a seguinte emenda da Comissão de Finanças :

Ao art. 3º :

Supprimam-se as palavras : excepção feita do Thesouro.

Ao mesmo artigo :—Accrescente-se :

Paragrapho. O pagamento será feito aos credores á medida do vencimento ou da exigibilidade dos titulos de credito, considerando-se para esse effeito exigiveis os cheques visados pelo Banco da Republica do Brazil.

E' approvada a seguinte emenda da mesma Comissão de Finanças, salvo a sub-emenda offerecida pela mesma.

Ao art. 4º :

Substitua-se pelo seguinte :

O Banco da Republica do Brazil fica obrigado a recolher os referidos titulos pelo seu valor nominal, quando offercidos em pagamento de dividas actuaes ao mesmo Banco, que não sejam garantidos por penhor ou hypotheca.

Paragrapho unico. Poderá tambem o mesmo Banco receber, pelo valor que entender conveniente aquelles titulos em pagamento das dividas garantidas a que se refere este artigo, bem como dos provenientes da venda de bons e valores de seu activo actual.

E' approvada a sub-emenda assim concebida :

Ao paragrapho da emenda substitutiva do art. 4º.

Onde se diz:—pelo valor que entender conveniente — accrescente-se: — porém nunca acima do par.

A requerimento da Comissão de Finanças, o Senado consente na retirada da sua emenda, assim concebida :

Art. 6º

Supprimam-se as palavras:

Até completa liquidação do debito do banco para com o Thesouro.»

E' approvada a seguinte emenda da Comissão de Finanças :

Ao art. 6º substitua-se pelo seguinte:

Art. Os accionistas do Banco da Republica do Brazil, para que possam receber os favores concedidos pela presente lei, deverão reformar os seus estatutos, de accordo com o Governo, dando ao Banco a organização que fôr mais conveniente, comtanto que a sua administração seja confiada ao mesmo Governo, por meio de directores de sua nomeação, demissiveis por elle, até o resgate definitivo das apolices de que trata o art. 2º e a completa liquidação e pagamento do debito do Banco para com o Thesouro. Estes estatutos serão submettidos á approvação do Governo.

§ 1.º Os accionistas não poderão revogar o mandato confiado ao Governo durante o tempo acima fixado, nem intervir na adm-

nistração do Banco directamente nem por meio de fiscaes.

§ 2.º A deliberação será tomada em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim no dia immediato ao da publicação da presente lei, por meio de annuncios publicados no *Diario Official* e nos jornaes diarios desta Capital, presente numero de accionistas que, no minimo represente mais de dous terços do capital social.

§ 3.º Si nesta primeira reunião não comparecer o numero de accionistas exigido no parographo antecedente, no dia seguinte terá lugar a segunda reunião, onde deliberarão accionistas, seja qual fór a somma do capital representado.

§ 4.º As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos.

São successivamente approvados os seguintes artigos additivos, offerecidos pela Comissão de Finanças, salvo a sub-emenda da mesma Comissão a dous dos referidos artigos:

Accrescentem-se:

Art. A directoria do Banco da Republica do Brazil, depois de deliberada pelos accionistas a direcção do Governo, nos termos do art. 6.º, convocará immediatamente por annuncios, publicados por tres vezes, em dias consecutivos no *Diario Official* e nos jornaes diarios desta Capital, os seus credores, para em dia e hora designados, se reunirem no edificio do banco, sob a presidencia do presidente ou seu substituto, a fim de deliberarem sobre a proposta do accordo para seu pagamento, formulada em nome dos respectivos accionistas, na conformidade da presente lei.

§ 1.º A reunião dos credores terá lugar no prazo de quatro dias depois da publicação dos annuncios de convocação.

§ 2.º Os credores podem se fazer representar na reunião por meio de procuradores com poderes sufficientes, conferidos na forma do decreto n. 79, de 26 de agosto de 1892.

§ 3.º Os credores ausentes em lugar sabido e com o qual haja comunicação telegraphica ou telephonica, serão avisados por esse meio ou, conforme a distancia, por carta registrada com recibo de volta.

§ 4.º Os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authenticada ou legalizada deverá ser apresentada ao expedidor, que, na transmissão, mencionará essa circumstancia.

Art. E' requisito essencial para a validade do accordo que elle seja consentido por credores, que representem mais de dous terços da importancia total dos creditos sujeitos aos effeitos do mesmo accordo; e reputa-se perfeito e acabado desde o momento da acceitação, mas só produzirá os seus

effeitos de direito depois de homologado pelo juiz do commercio.

Art. O pedido de homologação do accordo, que será feito logo após a acceitação da proposta por parte dos credores, deverá ser instruido com a relação nominal dos mesmos, indicadas a natureza dos titulos e a importancia de cada credito e com a acta da reunião, onde constará a deliberação da acceitação do accordo, em maioria legal, assignada pelos que votaram.

Art. Recebida pelo juiz do commercio a petição devidamente instruida, mandará este expedir immediatamente edital com o prazo de tres dias, independentemente de assignação e lançamento, em audiência, annunciando o pedido de homologação, dentro do qual prazo poderá ser feita reclamação.

§ 1.º A reclamação poderá apenas consistir na arguição de má fé, fraude ou dolo e será provada em 48 horas.

§ 2.º O juiz poderá mandar proceder por peritos de sua nomeação á verificação da relação dos credores e da importancia dos creditos.

Art. Homologado o accordo, será elle obrigatorio para todos os credores, actuaes, presentes ou ausentes, conformes os dissidentes, exceptuando-se os do dominio, os privilegiados e os hypothecarios e os portadores de notas emittidas pelo extincto Banco do Brazil.

§ A sentença que homologar o accordo passará em julgado no prazo de 48 horas, que correrão em cartorio e della haverá o recurso de agravo de instrumento para a Camara Civil da Corte de Appellação.

Art. A recusa do accordo pelos credores chyrographarios não induz a liquidação forçada.

Art. Ficam revogadas, para o effeito da execução desta lei, todas as disposições em contrario.

E' approvada a sub-emenda, assim concebida:

Aos additivos onde se diz — Juiz do Commercio — diga-se — Juiz da Camara Commercial.

E' a proposição, assim emendada, approvada e, sendo adoptada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte:

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1900, prorogando o prazo até dezembro de 1904, para a realização de exames parciaes do curso preparatorio

exigido para a matricula nas escolas de ensino superior;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1900, concedendo ao Dr. Eduardo Chapot Prévost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem á Europa, assim de expor perante os congressos de cirurgia em Berlim e em Pariz os resultados da operação nas meninas xiphopagas, representando allí officialmente o Brazil;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1899, concedendo, para todos os effeitos, aos patrões-mores nomeados nos termos da lei n. 478, de 9 de dezembro de 1897, (letra A do n. 10 do art. 1º), as vantagens e regalias concedidas aos officiaes das classes annexas da Armada Nacional, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

107ª SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia dos Srs. J. Catunda e Alberto Gonçalves, 1º e 2º Secretarios

A' meia-hora depois do meio-dia, abro-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mondes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenello, José Bernardino, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azoredo, Vicente Machado, Lauro Müller, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Julio Frota (42).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Martinho Garcez, Leonadro Maciel, Porciuncula, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Buono Brandão, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim e Brazillio da Luz (17).

E' lida o posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Cleto Nunes — Sr. Presidente, compareci á sessão de hontem; entretanto, na acta publicada no *Diario do Congresso* de hoje não consta o meu nome. Peço, portanto, a V. Ex. que se digne mandar corrigir essa omissão.

O Sr. Presidente — A rectificação será feita.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma expedido da cidade de Fortaleza, em 19 do corrente mez, concebido nestes termos:

Presidente Senado — Rio. — A secca que assolou este Estado, desde março deste anno, quando se dissiparam todas as esperanças do inverno, tem attingido a tal gráo de intencidade que reclama maxima attenção e patriótica solicitude dos poderes publicos da União. Desde então continuamente tem chegado de todos os municipios do Estado communicações officiaes, camaras, autoridades locais, em que, descrevendo condições lastimaveis seus habitantes, pedem providencias em favor numerosa população reduzida extrema situação, sem trabalho, desprovida injoimento meios subsistencia, tocando ao desespero da misoria consternada, abandonando o lar, o domicilio, em luta contra o mais inclemente dos flagellos.

Nesta capital existe já grande agglomeração de retirantes, que tem produzido profunda alteração salubridade publica. Outros pontos litoral convergem caravanas do interior que allí e aqui offerecem o aspecto mais desolador. Molestias reinantes, proprias quadra calamitosa Estado atravessa, reclamando providencias inadiaveis.

Do sul e norte do Estado, são incessantes reclamações soccorros publicos, mediante prestação serviços, obras de utilidade geral, em que, occupando milhares de braços inactivos, conjuro porigo eminente ameaça Estado de perdas irreparaveis sua população. A crise que assoberba Estado está affectando sensivelmente seu commercio, suas industrias, suas forças viciaes. O mal generalizado produz as mais funestas consequencias, prejuizos incalculaveis. Em vista gravidade situação, que exige prompto remedio, solicito do banomorto Presidente Republica providencias art. 5ª Constituição Federal, que ga-

rante prestação soccorros Estado em caso calamidade publica. Não dispondo Estado recursos prover assistencia publica na extensão domina flagello, invoco benéfico patriótico concurso Senado, a fim conceder urgencia medidas legislativas, intento habilitar Poder publico União soccorrer quanto antes população Coará na crise angustiosa que o está opprimindo.—Respeitosas sandações.—*Pedro Augusto Borges*, presidente Estado.—A' Commissão de Finanças.

Convite da Imprensa da Capital Federal, ao o Senado para assistir ás exequias solemnes que por alma do Dr. Ferreira do Araujo, redactor-chefe da *Gazeta da Noticias*, serão celebradas na matriz da Candelaria, no dia 21 do corrente, ás 10 horas da manhã.—Inteirado.

O Sr. 4.º Secretario (*servindo de 2.º*) lê e fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, o seguinte

PARECER

N. 151 — 1900

Reducção final das emendas do Senado a proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1900, que autoriza o Governo a recolher em conta corrente ao Banco da Republica até a somma de 1.000.000 sterlinga do fundo de garantia creado pela lei n. 581, de 20 de julho de 1898, para o fim de poder o Banco operar em transacções cambiaes, e dâ outras providencias

Ao art. 2.º :

Substitua-se pelo seguinte :

«Fica o Governo autorizado a emittir apolices nominativas ou ao portador do valor de um conto de réis a cem mil réis, a juro annual de 3 %/, que serão resgatadas á razão de 20 %/ da emissão, por anno. Os juros, que começarão a correr de 1 de setembro, serão pagos por semestres vencidos no Banco da Republica do Brazil ou no Thesouro Nacional.

§ 1.º As apolices ao portador não poderão ser de valor inferior a conto de réis.

§ 2.º O resgate será feito por compra, quando os referidos titulos estiverem abaixo do par ; mediante sortelo, quando estiverem ao par ou acima dello e na fórma do art. 4.º da presente lei.

Ao art. 3.º :

Supprimam-se as palavras: «excepção feita do Thesouro.»

Ao mesmo artigo—Acrescente-se :

Paragrapho unico. O pagamento será feito aos credores á medida do vencimento ou da exigibilidade dos titulos de credito, considerando-se para esse effeito exigiveis os choques visados pelo Banco da Republica do Brazil.

Ao art. 4.º :

Substitua-se pelo seguinte :

O Banco da Republica do Brazil fica obrigado a receber os referidos titulos pelo seu valor nominal, quando offeridos em pagamento de dividas actuaes ao mesmo banco, que não sejam garantidas por penhor ou hypotheca.

Paragrapho unico. Poderá tambem o mesmo banco receber pelo valor que entender conveniente, porém nunca acima do par, aquelles titulos em pagamento das dividas garantidas a que se refere este artigo, bem como dos provenientes da venda de bens e valores do seu activo actual.

Ao art. 6.º Substitua-se pelo seguinte :

Os accionistas do Banco da Republica do Brazil, para que possam receber os favores concedidos pela presente lei, deverão reformar os seus estatutos de accordo com o Governo, dando ao banco a organização que for mais conveniente, comtanto que a sua administração seja confiada ao mesmo Governo, por meio de directores de sua nomeação, demissiveis por elle, até o resgate definitivo das apolices de que trata o art. 2.º e a completa liquidação e pagamento do debito do banco para com o Thesouro.

Estes estatutos serão submettidos á approvação do Governo.

§ 1.º Os accionistas não poderão revogar o mandato, confiado ao Governo, durante o tempo acima fixado, nem intervir na administração do banco, directamente nem por meio de fiscaes.

§ 2.º A deliberação será tomada em assembléa geral extraordinaria, convocada especialmente para esse fim no dia immediato ao da publicação da presente lei, por meio de annuncios publicados no *Diario Official* e nos jornaes diários desta Capital, presente numero de accionistas que, no mínimo, represente mais de dous terços do capital social.

§ 3.º Si nesta primeira reunião não comparecer o numero de accionistas exigido no paragrapho antecedente, no dia seguinte terá logar a segunda reunião, onde deliberarão accionistas, seja qual for a somma do capital representado.

§ 4.º As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria de votos.

Acrescente-se os seguintes :

Art. A directoria do Banco da Republica do Brazil, depois de deliberada pelos accio-

nistas a direcção do Governo, nos termos do art. 6.º, convocará immediatamente por annuncios, publicados por tres vezes, em dias consecutivos, no *Diario Official* e nos jornaes diarios desta Capital, os seus credores para, em dia e hora designados, se reunirem no edificio do banco, sob a presidencia do presidente ou seu substituto, a fim de deliberarem sobre a proposta do accordo para seu pagamento, formulada em nome dos respectivos accionistas, na conformidade da presente lei.

§ 1.º A reunião dos credores terá lugar no prazo de quatro dias depois da publicação dos annuncios de convocação.

§ 2.º Os credores podem se fazer representar na reunião por meio de procuradores com poderes sufficientes, conferidos na forma do decreto n. 79, de 26 de agosto de 1892.

§ 3.º Os credores ausentes em lugar sabido e com o qual haja comunicação telegraphica ou telephonica serão avisados por esse meio ou, conforme a distancia, por carta registrada com recibo de volta.

§ 4.º Os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authenticada ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão, mencionará essa circumstancia.

Art. E' requisito essencial para a validade do accordo que elle seja consentido por credores que representem mais de dous terços da importancia total dos creditos sujeitos aos effeitos do mesmo accordo; e reputa-se perfeito e acabado desde o momento da accitação, mas só produzirá os seus effeitos de direito, depois de homologado pelo juiz da Camara Commercial.

Art. O pedido de homologação do accordo, que será feito logo após a accitação da proposta por parte dos credores, deverá ser instruido com a relação nominal dos mesmos, indicadas a natureza dos titulos e a importancia de cada credito e com a acta da reunião, onde constará a deliberação da accitação do accordo, em maioria legal, assignada pelos que votaram.

Art. Recebida pelo juiz da Camara Commercial a petição devidamente instruida, mandará este expedir immediatamente edital com o prazo de tres dias, independentemente de assignação e lançamento em audiencia, annunciando o pedido de homologação, dentro do qual poderá ser feita a reclamação.

§ 1.º A reclamação poderá apenas consistir na arguição de má fé, fraude ou dolo e será provada em 48 horas.

§ 2.º O juiz poderá mandar procoior por peritos de sua nomeação a verificação da relação dos credores e da importancia dos creditos.

Art. Homologado o accordo, será elle obrigatorio para todos os credores actuaes,

presentes ou ausentes, conformes ou dissidentes, exceptuando-se os de dominio, os privilegiados ou os hypothecarios e os portadores de notas emitidas pelo extinto Banco do Brazil.

Paragrapho unico. A sentença que homologar o accordo passará em julgado no prazo de 48 horas, que correrão em cartorioe della haverá o recurso de agravo de instrumento para a Camara Civil da Côrte de Appellação.

Art. A recusa do accordo pelos credores chirographarios não induz á liquidação forçada.

Ao art. 7.º Substitua-se pelo seguinte:

Art. Ficam revogadas para o effeito da execução desta lei todas as disposições em contrario.— Sala das Comissões, 19 de setembro de 1900.—*Joaquim Sarmiento. — Gustavo Richard. — B. de Mendonça Sobrinho.*

O Sr. Ramiro Barcellos (pela ordem) requer dispensa da impressão no *Diario do Congresso*, a fim de ser discutida immediatamente a redacção que acaba de ser lida, visto tratar-se de materia inquestionavelmente urgente.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Entra em discussão e é sem debate approvada a redacção.

O Sr. Coelho e Campos (pela ordem)—Sr Presidente, a Comissão de Justiça e Legislação acha-se desfalcada de dous de seus membros. Um já se acha presente, o outro, porém, o Sr. Gonçalves Chaves, está ausente. Peço, portanto, a V. Ex. que se digne nomear quem o substitua nesta Comissão.

O Sr. Presidente—Nomeio o Sr. Bernardino de Campos para servir no impedimento do Sr. Gonçalves Chaves.

Continua a discussão do requerimento do Sr. Lauro Sodré, pedindo ao Poder Executivo informações sobre si tem sciencia da occupação, por forças bolivianas, da zona da fronteira entre a Republica da Bolivia e a do Brazil, no Estado do Amazonas.

O Sr. Ruy Barbosa—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Ruy Barbosa, para uma explicação pessoal.

O Sr. Ruy Barbosa (para uma explicação pessoal) declara-se obrigado a invocar para o que acaso possa haver de menos

regular regimentalmente no seu discurso, nas palavras que vai proferir não só aquella benevolencia com que a generosidade da Casa o costuma honrar, como a consideração especial que a questão em debate deve merecer.

Não é o culpado deste discurso. O honrado Senador pelo Rio de Janeiro reclamou para si a condição de amigo silencioso do governo; também entre os que não são amigos do Governo quer o orador ser collocado.

Já não se julgava bem parado com o attento á soberania da Bolivia e o Sr. Manuel Duarte accusou-o também de attentar contra a soberania do Perú. E', portanto, S. Ex. o responsavel por este discurso.

Antes de occupar-se dos dois oradores já citados trata do discurso do Sr. Bernardo de Mendonça, lamentando que S. Ex. por extrema modestia não tivesse querido tirar as conclusões de todos os documentos que a respeito da questão leu no Senado. Confia, porém, que o honrado Senador, reflectindo sobre o caso, se convença de que o seu dever lhe não permite calar, tanto mais quanto rumores affirmam que os estudos muito especiaes do S. Ex. sobre o assumpto o levaram a um veio precioso, no termo do qual está a solução definitiva e indisputavel de todos estes estudos até agora levantados.

Voltando ao assumpto lembra o orador que teve de interromper diversas vezes o discurso do seu collega pelo Rio de Janeiro que com aquella elevação peculiar ás suas palavras, levantou o assumpto á altura em que costuma discutir todas as questões, todavia persiste no seu erro, porque o proprio discurso do S. Ex. aprofundou mais no seu espirito a sua antiga convicção na materia.

Não é dos que pensam serem desvantajosos os debates publicos e especialmente os debates parlamentares a respeito das providencias internacionaes.

E' possivel que em certo gráo, em certo estado agudo destas questões, seja manifesta a inconveniencia, na generalidade dos casos; porém, não, pelo contrario, principalmente quando o debate se mantiver na altura em que deve sempre manter-se.

Não quer embaraçar a calma daquelles que podem proferir esse *veredictum a frio*, a que se referiu o honrado Senador pelo Rio de Janeiro. Acha que nos nossos secretarios, que não são sinão o laboratorio dessa especie de sentença ha frio de mais; ha como que um estado permanente de congelação, do sorte que um erro uma vez commetido, corre sempre o risco de degenerar em caso julgado.

O orador estuda a questão entre as disposições constitucionaes dos dous regimens e declara que si ha differença, a materia juridica

a respeito não varia. Ou respeita-se sempre, na celebração dos tratados, os principios de direito publico internacional, ou, si se entender que estes principios hão de ceder a considerações internacionaes, a consequencia iria muito longe, sem certeza dos limites que o honrado Senador não deixaria de respeitar.

Adiantando-se no historico da questão faz notar que dos commissarios nomeados para a verificação da fronteira, o unico que teve a independencia de espirito preciso para encarar a questão *debaixo do ponto de vista diverso* do consagrado na tradição administrativa, incorreu immediatamente no desagrado official e teve de deixar o seu posto, exonerado pelo Governo.

Pela letra do tratado se indicam tres pontos para determinação da nossa fronteira com a Bolivia: a confluencia do Beni com o Madeira, a latitude de 10° 20' e a cabeceira do Javary. Só isto basta para se saber que trata não de uma linha recta, mas de uma linha quebrada, porquanto para determinar uma recta bastam dous pontos, em como situação geratrix que seria a confluencia de Beni com o Madeira, outro com a situação directriz e seria a cabeceira principal do Javary; geratrix e directriz porque esse ponto determina o nascimento da linha e o outro indica a sua direcção.

Baseando o orador a sua argumentação neste ponto é interrompido pela terminação da hora.

Prorogada a hora do expediente, continúa o orador a discutir o texto do tratado, demonstrando que o terceiro elemento, além dos pontos geratrix e directriz, admittido no tratado, não pôde ser considerado superfluo. A posição exacta do Beni com o Madeira não se poderá determinar scientificamente por uma só coordenada; não foi um ponto, mas uma linha o que os negociadores do tratado quizeram estabelecer na segunda hypothese do art. 2º, quando se referiram á latitude de 10 grãos e 20 minutos. Mostra que as instrucções do tratado estabeleciam que se traçasse uma linha, direcção lóste a o este, na latitude indicada, á procura da nascente principal do Javary, e não a encontrando, que se buscaria este ponto por meio de uma recta partindo dessa latitude, devendo se seguir por meio de uma recta á procura daquelle ponto.

Ora, não consta ao orador, que, quando se manda seguir em uma demarcação, se queira dizer que se volte ao ponto de partida, para d'ali recommençar o serviço feito; quer-se, pelo contrario, dizer que se continue o serviço pela direcção começada, ainda que se tenha de mudar d'essa direcção por se não

ter encontrado nella o ponto, em cuja busca se andava.

Mostra qual era a direcção, desde que estava dada uma linha e um ponto fóra dessa linha, concluindo com essa demonstração a parte technica do seu discurso.

Passando a outra ordem de considerações, refere-se ás cartas geographicas existentes até quasi ás vespéras da celebração do tratado, e lê um trecho da conferencia que pronunciou na Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Paula Freitas.

Refere-se á fronteira actual, notando que todas as cartas officiaes commetteram o erro de assignalal-a; mostra em um mappa, que apresenta, indicada a linha, a que se tem referido; allude aos actos das chancellarias, os quaes não podem prevalecer contra o texto do tratado, que é claro e terminante.

O mesmo diz em referencia aos elementos historicos, que foram invocados pelo nobre Senador pelas Alagoas, o Sr. B. de Mendonça Sobrinho; não sabendo por que successão de circumstancias os negociadores de tratados, na elaboração delles, na sua redacção, se desviaram das instrucções particulares do Governo. Mas, qualquer que fosse a modificação operada, ficou sempre prevalecendo o texto do tratado, e o orador chama a attenção do Senado para um facto importante, ainda no exame deste texto:—é que no uso das chancellarias americanas, ao redigirom os seus tratados, a expressão—recta ao sul, ou—recta ao norte,—tem significado constantemente—meridiano.

Lê um trecho do tratado de 22 de fevereiro de 1819 entre a Hespanha e os Estados Unidos em confirmação daquelle asserto; e concie o seu discurso, fazendo considerações sobre os inconvenientes e perigos que traz a indiferença publica a perda do territorio nacional.

Fica a discussão adiada pela hora.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DOS EXAMES DE MADUREZA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1900, prorogando o prazo até dezembro de 1904, para a realização de exames parciais do curso preparatório exigido para a matricula nas escolas de ensino superior.

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente, o Senado vai passar por um desgosto muito sensível, resultante do contraste entre o orador que acaba de fallar (o

Senador Ruy Barbosa) e aquelle que occupa neste momento a tribuna. (*Não apoiados.*)

É um desgosto grande, mas do qual é o unico culpado o honrado Senador pela Bahia, e não o orador; é S. Ex. quem acaba de deleitar e de concentrar a attenção do Senado, enlevado por tanto tempo por esse talento raro e extraordinario com que o dotou a natureza.

É de S. Ex., pois, que o Senado deverá queixar-se, porque é S. Ex. quem está fóra e acima da regra commum; ao passo que o orador, rastejando pela medioeridade (*não apoiados*), conserva-se dentro da regra geral e commum.

Que o Senado, pois, leve á conta de S. Ex. o desgosto por que vai passar.

Signatario vencido do parecer da Commissão de Instrucção Publica, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar, corre-me o dever de vir dar as razões do meu voto, os motivos por que tive de dissotir da maioria dos meus companheiros de commissão.

Antes de fazel-o, porém, permitta-me V. Ex. que apresente uma exceção *litis-prudencia*, não sendo regular, conforme o Regimento da Casa, a discussão de um projecto novo, ora annuciado, antes de julgado definitivamente o projecto anterior sobre a mesma materia.

Soria preciso aguardar essa decisão final para só depois encetar esta discussão nva.

Sabe o Senado que o anno passado a Camara dos Deputados remetteu para esta Casa uma proposição adiando os exames de madureza até o fim do corrente anno e que o Senado, usando do seu direito, omendou essa proposição, elevando o prazo até o fim de 1901.

Voltando esta omenda do Senado á Camara, foi allí rejeitada.

Mas o Senado ainda não se pronunciou sobre essa rejeição, o Senado tom ainda que fallar sobre o feito, como se diz em linguagem forense, tom ainda de pronunciar-se, sustentando a sua omenda por dous torços, ou abandonando-a; de sorte que aquelle projecto ainda está pendente.

Nesta especie de pleito travado entre as duas Camaras, ainda nonhuma contou victoria, ainda não está decidido si prevalecerá a disposição da Camara, adiando unicamente até fim de 1900, ou si prevalecerá a omenda do Senado, adiando até 1901.

Como é que antes de decidida esta questão, antes de resolvida esta especie de pleito, a Camara dos Deputados remette para o Senado um outro projecto, adiando por mais quatro annos?!

Paroco que o Regimento tom muito justas razões da queixa, por ver pôr do lado uma

questão ainda indecisa por uma outra questão, que vamos agora ventilar.

Sr. Presidente, em materia de doutrina não ha divergencia entre mim e a maioria da honrada Commissão: ella tambem é secretario, é defensor dos exames de maduroza, e por signal que a este respeito escreveu em seu parecer palavras muito bonitas, procurando apenas desculpas para afastar-se do principio que segue com tanto amor, desculpas que julgou sufficentes para justificar o seu afastamento da regra, que ella mesma sustenta, mas que a mim pareceram improcedentes.

É a Constituição mesmo quem diz:

«A proposição da Camara viza inconstitucionalmente o adiamento da execução do exame de maduroza que representa uma aspiração republicana e uma necessidade palpitante. Infelizmente, porém, o modo por que elle foi estabelecido entre nós, não nos parece o melhor, não somente pela enormidade do programma, como pela maneira instituida de se fazer a prova definitiva da maduroza; entretanto, a instituição em si é tão bella, que pena é não se poder levalla a effecto immediatamente.»

A Commissão encontra na enormidade do programma e na maneira instituida de se fazerem as provas definitivas da maduroza motivos que julga sufficentes para abandonar a sua idéa querida e fazel-a adiar pelo longo espaço de quatro annos.

Pareceu-me que a consequencia a tirar-se desses obstaculos não devia ser o abandono do principio, mas sim o afastamento dos obstaculos.

Ha um programma enorme de estudos preparatorios, é exacto, é uma allegação verdadeira. Pois siçamos com que esse programma deixe de ser enorme, diminuamol-o, tornemol-o razoavel, façamos com que este programma se adopte á possibilidade das intelligencias juvenis. Isto está em nosso poder, estava em poder da Commissão lembrar ao Senado; mas não: ella abandona a grande verdade, abandona o grande principio.

Um SR. SENADOR—Muito discutivel, aliás. (Apoiados.)

O SR. MORAES BARROS—Mas é a grande verdade, o grande principio nos proprios termos do parecer da maioria da Commissão.

Si o regulamento do exame de maduroza difficulta-o tanto que o torna quasi impossivel, o que fez a maioria da Commissão abandonar a sua idéa querida, porque em vez de abandonal-a não apresentou um projecto facilitando-lha os tramites, reduzindo-os ao bastanto para os julgadores aquilatarem o preparo dos examinandos?

Esta é que devia ser a consequencia e nunca o abandono da grande idéa por mais quatro annos.

A propria Commissão lembra um meio dizendo:

«Mais regular seria a adopção da lei votada em 1892 e illegalmente vetada, na qual o legislador estabelecia o exame de maduroza, distribuindo as materias preparatorias conforme os cursos superiores.»

Desta fórma o alumno que se propuzesse á matricula na Escola Polytechnica, daria, de preferencia, provas de seus conhecimentos em mathematicas elementares, que servem de base ao estudo dos cursos daquella escola; aquelle que se destinasse á Faculdade de Direito, daria principalmente provas de seu preparo em latim, philosophia e historia, cabendo, aos que pretendessem seguir o curso medico, demonstrar os seus desenvolvimentos nas sciencias naturaes.»

Ahi está um meio para afastar a enormidade de provas: era distribuir estas provas conforme a especialidade dos cursos superiores, frizando os estudos philosophicos e racionais para aquelles que quizessem seguir os cursos de direito, frizando as sciencias mathematicas para aquelles que quizessem seguir o curso da Escola Polytechnica ou de engenharia, e frizando as sciencias naturaes para aquelles que quizessem seguir o curso de medicina.

Assim, com essa distribuição das materias lembradas pela propria Commissão, cada estudante só seria obrigado a dar provas das materias strictamente necessarias ao preparo para o curso superior, que se propuzesse seguir, e estaria afastado o obstaculo, diante do qual recuou.

Mas, não; em vez disso, a Commissão, por motivos por certo muito nobres, preferiu abandonar por mais quatro annos o seu, o nosso grande principio.

O A. AZEREDO dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—Estou fallando em Commissão, Sr. Presidente, mas creio que a expressão não é propria. A Commissão consta de tres membros, e só um delles, que foi relator, assignou o parecer para o simplesmente; e segundo, e exactamente o mestre, o talentoso e illustrado lonte de um dos cursos medicos, assignou com restricções, e essas restricções não são faccis de apprehender-se: S. Ex. achou um meio termo entre adiar e não adiar, e, por isso, assignou com restricções; o terceiro que occupa agora a attenção do Senado, tomou a liberdade de assignar-se venchido, de modo que verdadeiramente não ha um parecer da maioria da Commissão.

O Sr. A. AZEREDO—Ha parecer da maioria; quem assignou com restricções fez-o só em relação á ultima parte.

O Sr. MORAES BARROS — Mas ainda não ouvimos esta explicação. Esta restricção, este meio termo, no caso é impossivel, pois não ha meio termo entre adiar e não adiar: é só dizer *sim* ou *não*, e nunca fazer restricções; pois não se pôde adiar em parte e conservar em parte, quando se trata de um todo indivisivel, como é o exame de madureza.

O Sr. A. AZEREDO — O outro membro da Commissão accoita o adiamento.

O Sr. MORAES BARROS — Sr. Presidente, força é confessar que a Commissão tem toda razão quando se queixa da enormidade do programma.

Realmente a prova exigida é enorme. A Commissão conta em seu parecer 18 materias como sendo as exigidas para o curso preparatorio do Gymnasio do Estado. Parece-me que contando melhor, achei 21 materias, mesmo não contando gymnastica, esgrima e natação.

Entre estas 21 materias figura a mathematica, que se desdobra em quatro materias, arithmetica, geometria, algebra e mecanica.

Portanto, ahí temos 24 materias, 24 preparatorios que todo o estudante tem de vencer para conseguir a matricula em qualquer curso superior.

Vejamos o modo por que o regulamento do Gymnasio Nacional distribue estas materias:

No primeiro anno o estudante tem de dar conta de oito materias; no 2º, de nove; no 3º, de 10; no 4º, de 13; no 5º, de 16; no 6º, de 19 e no 7º, de 20!

Dizei-me, senhores; ha possibilidade de um estudante, por mais talentoso que seja, por mais extraordinaria aptidão que tenha de adquirir conhecimentos, que seja capaz de apprehender estas provas tão vastas, estas provas quasi illimitadas?

O Sr. A. AZEREDO—Está V. Ex. justificando os exames parellados.

O Sr. MORAES BARROS—Senhores, parece que só um talento universal, como Humboldt, poderia estudar todas estas materias ao mesmo tempo, no prazo de seis ou de sete annos; mas os Humboldts, são raros, a historia conta só um.

Realmente, semelhante prazo é de absoluta impossibilidade, excede as forças humanas, mesmo elevadas estas á sua ultima potencia; nos talentos os mais raros, os mais extraordinarios.

E' preciso reformar isto, é preciso tornar este principio possivel, é preciso adaptal-o á capacidade das intelligencias juvenis.

Esta é a reforma indispensavel a fazer.

O Sr. A. AZEREDO—Mas a Commissão não podia cogitar disto.

O Sr. MORAES BARROS—Porque não?

O Sr. A. AZEREDO—Tinha que dar parecer sómente sobre a proposição da Camara.

O Sr. MORAES BARROS—Mas, tendo de emittir parecer sobre a proposição da Camara, si a Commissão propuzesse um projecto reformando este programma, reduzindo-o a proporções razoaveis, desappareceria a desculpa da Commissão, e esta poderia dar parecer contrario ao adiamento dos exames de madureza por quatro annos.

O Sr. A. AZEREDO dá um aparte.

O Sr. MORAES BARROS—O restabelecimento do exame de madureza sobre este programma, desculpe V. Ex. a palavra, é um absurdo; este programma é impossivel; mas não era difficil reduzi-lo a proporções menores, tornal-o pratico, adaptado ao commum das intelligencias juvenis.

De conformidade com estas idéas e no intuito de tornar possivel o estudo dos preparatorios pela redução do seu numero e pratico o exame de madureza desses preparatorios, cheguei a formular um projecto, que pretendia offerecer como substitutivo ao de adiamento, vindo da Camara.

Mas, sou o primeiro a reconhecer que o meu estudo foi deficiente, que o meu projecto encerra disposições, sobre cujo acerto ainda não estou firme; por isso deixei o intento de offerecel-o como emenda substitutiva, forma em que seria rejeltado, porque o Senado está ansioso por approvar a proposição da Camara, e offerecel-o-hei como projecto primitivo e independente, porque assim irá para o seio da Commissão para lá soffrer estudo profundo e rigoroso.

O Sr. A. AZEREDO—V. Ex. pôde apresental-o em outra occasião.

O Sr. MORAES BARROS—Não, apresento-o agora.

O Regimento não me prohibe de fazel-o. Elle irá para a Commissão.

Mas, vou ler o projecto e o Senado verá o modo por que nelle procurei reduzir a enormidade do programma do ensino secundario.

Conservo o exaggerado programma actual do Gymnasio Nacional, mas só para aquelles que estudam no unico intuito de obter o diploma de bacharéis em sciencias e letras.

Para esses, ambiciosos de illustração sem utilidade pratica, continha intacto o vasto programma actual de estudos secundarios.

Mas, altero-o para todos aquelles que quizerem depois seguir um curso especial, de accordo com as exigencias desse curso.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—E' muito sensato.

O SR. MORAES BARROS—Por isso especializo os preparatorios para cada um dos tres cursos, que o alumno pretender seguir:

Art. 2.º As materias exigidas para a matricula nas Faculdades de Direitos são as seguintes: seroever e fallar as linguas portuguezas, franceza e ingleza, ou allemã, ou italiana, arithmetica, geometria, geographia e cosmographia, historia universal, geographia e historia do Brazil e historia da philosophia.

Para a matricula nas Faculdades de Medicina: escrever e fallar as linguas portugueza, franceza e ingleza ou allemã, ou italiana, arithmetica, geometria, physica, chimica, biologia, geographia e cosmographia, historia universal, geographia e historia do Brazil, mineralogia e desenho.

Para a matricula nas Escolas Polytechnicas, de Minas ou de Engenharia: escrever e fallar as linguas portugueza, franceza e ingleza ou allemã, ou italiana, mathematica, physica, chimica, mineralogia geographia e cosmographia, historia universal, geographia e historia do Brazil e desenho.

Reduzidos os preparatorios de cada curso a estas proporções, torna-se uma cousa pratica, ao alcance dos alumnos de intelligencia regular.

Ninguem dirá que um alumno que pretende seguir os estudos do direito, de medicina ou mathematicas superior não possa vencer o programma reduzido a estas proporções.

Entendo que das linguas vivas não são necessarios mais de duas linguas estrangeiras. Além da lingua portugueza, o francez, o inglez ou o allemão ou italiano, facultativamente entre as tres ultimas.

Suprimo inteiramente o estudo das linguas mortas, do grego e do latim.

O SR. A. AZEREDO—Mesmo para direito?

O SR. MORAES BARROS—Mesmo para direito.

Quanto ao grego, creio que não ha a menor duvida; todos estão de accordo, no Brazil não se estudou nunca o grego seriamente, e mesmo hoje em França não se estuda.

Em confirmação desta asserção, conto ao Senado uma anecdota: eu era estudante de direito, e tinha muita curiosidade em ouvir ler um trecho de grego; lembrei-me que entre os meus collegas haviam dez ou doze bachareis do Collegio de Pedro II, que tinham estudado o feito exame de grego; levei para a academia um trecho de grego e recorri a

todos esses collegas, encontrando um unico, dentro elles, que foi capaz de ler: foi o finado João Alves da Silva Oliveira, que foi genro de Teixeira de Freitas.

Foi o unico, Senhores, que pôde ler o trecho de grego; tendo, entretanto, todos elles feito exame dessa lingua.

Mesmo agora, diz um escriptor francez, que os bachareis em França, algum tempo depois do seu exame, não conhecem mais nem o alphabeto grego.

Portanto, sobre a suppressão do grego, não ha questão; vejamos quanto ao latim.

Quanto ao curso de engenharia ou da Escola Polytechnica, creio que não ha questão; parece que o latim não tem a menor utilidade para esse curso, mesmo em suas diversas especialidades.

Para o curso de medicina, o latim tem alguma utilidade; mas essa utilidade quer-me parecer que limita-se ao estudo de botanica, onde as plantas em geral tem nomes latinos.

Mas, si é só para o estudo da botanica, para dar nomes as plantas, que serve o latim, acho que essa utilidade não compensa o enorme trabalho, o longo tempo de tres ou mais annos que o seu estudo exige.

Resta a questão do curso de direito.

Ahi não ha duvida que ha vantagem para o estudante de direito saber latim; mas precisamos pôr na balança, por um lado essa vantagem, e por outro lado o trabalho e o tempo que é preciso para o estudo dessa lingua; me parece que o resultado dessa pesagem é contrario ao latim.

E' contrario, em primeiro logar por que os livros todos por onde estudamos direito, estão traduzidos em francez; as grandes collecções de Direito Romano, Institutos, Pandectas, Novellas, tudo isso está traduzido em francez, de sorte que não precisamos saber latim, não precisamos mais ler em latim os textos primitivos do Direito Romano.

Além disso, devemos considerar que a influencia do Direito Romano diminuiu muito em nossa legislação desde o seculo passado, desde a lei de 18 de agosto de 1799, lei que consagrou a revolução havida no Direito Portuguez, e que foi promovida pelo grande jurisculto Mello Freire, apoiado pelo grande estadista Marquez de Pombal; lei que mandou preferir aos textos antiquados, e muitas vezes superciosos do Direito Romano, os principios da boa razão ou principios do Direito natural e os codigos das nações cultas: essa lei foi mesmo apodada a lei da boa razão.

Para não dizer que é só sob a minha autoridade que avança esta proposição, vou ler um trecho de um livro de Mr. Ribot, presi-

dente de uma comissão incumbida de fazer um inquerito sobre o estado da instrução secundaria da França.

Vou ler o depoimento de M. Raymond Poincaré, que diz:

« Recuso-me a crer que seja indispensavel ler o commentar as Pandectas no texto; o direito romano pôde-se aprender por outra fórma; demais, elle não tem hoje sinão um interesse historico, e quer me parecer que poderia ser substituido com vantagem pelo estudo das legislações estranhas modernas.

A influencia demasiado espalhada do direito romano formalista e sacramental não tem sido sempre sem perigo para o espirito francez.

Si nossas assembléas parlamentares são tão bysantinas é porque nós temos habitos romanos de conceber as discussões juridicas.»

Seremos os brasileiros menos bysantinos, menos amigos de discussões inuteis do que os francezes? E' muito duvidoso.

Mas, dizem, o latim é a lingua mãe da portugueza, e para saber bem esta é indispensavel estudar tambem aquella.

Puro engano. O meio de ficar sabendo bem o portuguez é estudar o portuguez. Ha profundos latinistas que fallam e escrevem mal o portuguez e, vice-versa, ha muito quem fallo e escreveva correctamente o portuguez sem nunca ter estudado o latim.

O mesmo acontece com o francez, lingua tambem derivada do latim. Permitta-me o Senado ler o que a respeito diz o Sr. Lavisso no depoimento tomado pelo Sr. Ribot:

« Um dos argumentos mais vezes apresentados pelos defensores intransigentes do ensino das linguas antigas é que é impossivel saber bem o francez sem ter estudado o latim. Ha muitos que, tendo estudado o latim, escrevem mal o francez. Por outro lado, basta que os escriptores, que jamais estudaram o latim, escrevam bem o francez para que este argumento seja refutado. Ora, entre os escriptores contemporaneos pode-se citar alguns que não fizeram estudo algum do latim, taes como Jorge Sand e Alexandre Dumas Filho. Prévost Paradol entrou para a Escola Normal graças á sua dissertação franceza; quasi foi reprovado por causa do latim. Em nosso grande periodo classico, La Rochefoucauld não sabia latim.»

Em mais de uma autoridade poderia achar trechos para citar, condemnando o latim, mesmo como preparatorio para o direito.

Deixo, porém, de o fazer para poupar a paciencia do Senado, e só peço licença para encerrar esta parte de minha demonstração com uma citação de Leon Borgeois, outro

depoente do inquerito Ribot, que envolve condemnação geral do grego e do latim nos institutos olleiaes.

Diz Leon Borgeois:

« A necessidade se tinha feito vivamente sentir de um ensino verdadeiramente liberal, de utilidade pratica, sem lottras antigas, e tornava-se cada dia mais imperiosa.

Um grande numero de familias o tinham reclamado e com muita força diziam: O grego e o latim não são indispensaveis aos nossos filhos; os numerosos annos, que o ensino official consagra ao grego e ao latim são tempo perdido, do qual nossos filhos nunca tirarão proveito algum. Pôde-se ser um homem distincto neste paiz, como se é em tantos outros, sem possuir particularmente a litteratura de Athenas e de Roma.»

Esta condemnação geral do grego e do latim ou a ostendo ao classico bacharelado em sciencias e lettras. Wallon citado por Lavisso no inquerito Ribot, declarava-se inimigo convencido do bacharelado, chegando a reputalo um malleitor, por promover a procura de uma distincção social absolutamente vã, por ser um appello permanente e forte para as funcções publicas, o principal conservador da uniformidade e o maior obstaculo a toda a reforma e a toda iniciativa dos mestres e dos alumnos.

Senhores, esse bacharelado é uma anti-gualha que deve desapparecer da nossa legislação.

Nós vivemos em uma época de industrialismo, em uma época de trabalho, eminentemente pratica, e é neste sentido que devemos dirigir a educação dos jovens brasileiros.

Dizei-me: para que servo o bacharel em sciencias e lettras?

Elle pôde ter conseguido, no fim de seis ou sete annos introduzir na cabeça uma parte de todo o programma do curso. Supponha-se que tem conseguido isso, ou mesmo que conheça as materias de todo o programma. Qual é a aptidão desse moço? Nenhuma absolutamente; é um candidato a empregos publicos; não está habilitado para escolher uma carreira qualquer na sociedade; elle vai sollicitar, vai empenhar-se para obter um emprego publico, para ser um funcionario, para levar sua vida marcando passo nas secretarias, fazendo como quem trabalha. Não deve ser esse o futuro que devemos procurar-lhe; devemos dar um type pratico a todo o nosso ensino; acabemos com o bacharelado; preparemos o estudante nos preparos que forem necessarios para que elle possa frequentar com proveito um curso de direito, de medicina ou qualquer outro, em que possa viver por seu trabalho,

livro o independente; mas com o que lhe for absolutamente indispensavel para que possa frequentar um curso superior, de utilidade pratica, por exemplo, a Escola Polytechnica ou de Minas em seus variados cursos especiaes, que são muitos, porque a Escola Polytechnica da Capital Federal, tem cinco cursos especiaes, e a de S. Paulo tem nove. Ah! ha muitas especialidades que aprender, onde o estudante pôde tornar-se apto, para adquirir uma profissão rendosa que lhe garanta a independencia e nunca a vida triste de marcar passo como empregado publico.

Entro agora, propriamente, na questão dos exames de madureza.

Havia, digo mal, ha dous systemas de exame que se contrapoem reciprocamente: um de preparar-se o estudante em poucas materias, não mais do tres conjuntamente e, depois de prompto, prestar exame de cada uma d'ellas, passando depois para outras e assim gradativamente até completar o estudo de todas os preparatorios necessarios á matricula.

E' o systema que deve ser considerado dos exames parcellados.

O outro systema é aquelle em que o estudante começa estudando poucas materias, duas, tres e outras, que vão se accumulando, até que no fim do curso preparatorio elle está estudando todas as materias ao mesmo tempo.

E' o systema que acabei de ler no programma do Gymnasio Nacional, systema da accumulção de materias.

O primeiro, adoptado exclusivamente, é inconveniente, porque ainda que o estudante tenha se dedicado seriamente ao estudo, que o tenha aproveitado, que tenha chegado a conhecer regularmente uma materia e depois feito o exame, decorridos dous ou tres annos, quando elle se vai matricular no curso superior, essa materia está esquecida, elle esqueceu aquillo que aprendeu.

E' este o grande inconveniente do systema.

Mas o inconveniente do outro, do da accumulção de materias, coroado pelo exame de madureza, parece-me mais grave ainda, porque o estudante que distribue sua attenção por mais de tres, ou quando muito quatro materias, não applica a coisa nenhuma, não adquire conhecimento algum dessas materias, não aprende, o estudo lhe é impossivel, por mais talentoso que seja.

Posso dizer que o aproveitamento do estudo feito por essa forma é intellectual e moralmente impossivel. Não tem o estudante capacidade para elle, não cabe nas forças humanas esse estudo cumulativo,

Elle nem tem que esquecer o que estudou, como acontece ao que fez o seu curso parcelladamente, porque quem aprendeu pôde esquecer, mas quem nada aprendeu, nada tem que esquecer. E' o resultado desse systema de estudar muita cousa ao mesmo tempo.

E' esse o resultado, porque esse systema viola uma grande lei, a da divisão do trabalho, a qual domina e rege todos os ramos da actividade humana.

Essa lei não é sómente uma lei na economia politica, que a prescreve como norma indispensavel, essencial para produzir mais, melhor e mais barato.

Mas é tambem uma lei moral e intellectual, e da sua applicação neste caso, resulta que só aproveita o estudo aquelle que concentrar sua attenção em poucas materias.

Ha muito que chegamos á época das especialidades; hoje só os especialistas inspiram confiança, seja qual for o ramo do trabalho, que prestem á sociedade em que vivem.

Pela violação desta lei, o estudo accumulado de muitas materias é nullo absolutamente em seus resultados, o estudante nada aprende.

O verdadeiro systema seria o que conciliasse ambos os methodos—o methodo de separação e o methodo de conjuncção; que o estudante se applicasse, quando muito, ao estudo de quatro materias, prestando exames parcellados, o que não quer dizer que não sejam exames serios, e, depois, de concluido o estudo de todas as materias do curso preparatorio, elles prestassem exames de madureza.

Deste modo evitava-se o perigo do esquecimento, porque o estudante sabia que uma vez prestado um exame isolado de determinada materia, elle teria obrigação de não esquecer-a por necessitar desses conhecimentos no fim do curso para prestar o exame de madureza. Desso modo teria o cuidado de conservar os conhecimentos adquiridos, elle por si só, sem necessidade mais de mestres, ou de frequentar aulas, elle procuraria conservar esses conhecimentos para evitar fazer, na occasião do exame geral, figura triste, ser reprovado.

Senhores, o que estou dizendo não é nenhuma novidade, o que estou dizendo é o que se pratica nas nossas faculdades de medicina, na daqui e na da Bahia; o alumno presta annualmente exame parcellado das materias constitutivas de cada anno lectivo, vai estudando materia por materia em cada anno ou serie e no fim do curso presta o exame de madureza, porque defender theses não é outra cousa sinão exame de madureza, em que o doutorando tem de mostrar que

conheço todas as materias do curso por diversas provas escriptas, oraes e praticas.

Portanto, o plano que indico não é nenhuma novidade, é o que se pratica ha muitos annos nas duas faculdades medicas da União.

A meu ver, Sr. Presidente, seria esta uma organização mais sabia, muito mais garantidora da instrucção secundaria.

O estado actual da nossa instrucção secundaria é o mais desastroso possível. Os exames parcellados tem desceido a ponto tal que perderam todo o caracter de seriedade, chegando-se ao ponto de vermos instituida uma verdadeira industria pedagogica, industria muito lucrativa, como já disse, em uma de suas mensagens, o ex-Presidente da Republica.

O professor no fim do anno, alguns mezes antes, distribue a materia em pontos, em pontos certos, e o estudante, que nada sabe da materia, limita-se a decorar o principio de cada um desses pontos, e algumas vezes até só de alguns, e aventura-se ao exame. Si lhe cabe por sorte um ponto de principio estudado, presta o exame, respondendo de cor, sem nada comprehender, e o examinador, que ordinariamente contenta-se com pouco, approva-o.

Si tira um ponto de principio não estudado e não conta com a protecção do examinador, retira-se da banca e aguarda occasião em que seja mais feliz.

Será isto preparar-se para estudos superiores?

O SR. A. AZEREDO— Mas, a mesma coisa se pôde dar no exame de madureza.

O SR. MORAES BARRAS— Não ha duvida; mas a exigencia do exame parcellado, seguido do de madureza, que é o que eu advogo, sempre ha de estreitar mais a bica. E' este o estado no nosso ensino secundario, que não pôde descer mais.

No discurso pronunciado a respeito pelo Sr. Dr. Rangel Pestana, cuja competencia na materia é incontestavel, porque em S. Paulo sempre se occupou della e até foi director de um collegio de meninas e por pouco tempo de um collegio de meninos, vem citado um annuncio verdadeiramente escandaloso:

« Poco licença á Commissão para citar um facto, que talvez tivesse alguma relação com a attitude do S. Ex., atacando os exames parcellados. Por esse tempo apresentara-se um dia no meu escriptorio do redactor-chefe da *A Provincia de S Paulo*, o illustrado Sr. André Fleury, director da Faculdade de Direito de S. Paulo, e podia-me com empenho que lhe dissesse quem era o autor de uma publicação feita na folha, relativamente

a exames. Respondi que não podia prestar taes informações sem saber bem do que se tratava; S. Ex. tirou do bolso uma tira do jornal, deu-m'a a ler e verifiquei que era um annuncio que sahira por muitos dias publicado na *A Provincia*, concebido, mais ou menos, nestes termos:

«Um professor habilitado abriu cursos para preparo das materias que constituem preparatorios para os cursos superiores nas seguintes condições: philosophia, cinco mezes—200\$000; latim, quatro mezes—200\$000; geographia e historia, tres mezes—150\$000 » e, emfim, acabava com esta arte ou sciencia, como lhe queiram chamar, tão do nosso gosto, tão propria da elevação do espirito dos latinos, a rhetorica; e propunha-se a preparar o alumno em 20 dias, recebendo em paga 25\$000!

Disse-me o Sr. André Fleury que, estando no Rio, o Sr. D. Pedro II o interpellara seriamente sobre aquelle annuncio, não pelo facto de estabelecer o tempo do ensino e o preço, mas porque o professor annunciante terminava dizendo: « para informações com qualquer dos Srs. professores do curso anexo, e com os Srs. lentes da Faculdade, e no Rio com o Sr. Ministro do Imperio. »

Qualquer destes lentes da faculdade, qualquer professor, e até o ministro do imperio aqui, podia attestar a capacidade, a legalidade, a moralidade do autor de semelhante annuncio!

Ora, quando a instrucção desce a semelhante degradação não ha mais como qualificar-a.

O honrado Deputado pela Bahia, o Sr. Satyro Dias, que tambem é autoridade na materia, porque esteve por bastante tempo á frente da administração da instrucção publica como auxiliar do benemerito Sr. Luiz Vianna, dá noticias de factos ainda piores.

S. Ex. cita o caso de um alumno estudar o latim em cinco dias, historia em seis e mathematica em 10!

O honrado Senador pela Bahia, o Sr. Ruy Barbosa, no *Diario de Noticias*, publicou uma série de artigos brilhantissimos, descrevendo o ponto a que tinha desceido a nossa instrucção secundaria, e fazendo vêr a grande necessidade, a urgente necessidade de reformar-se semelhante estado de cousas.

E, nestes artigos, ha um trecho em que descrevo com cores tão vivas este estado de degradação, que o Senado me permittirá a sua leitura:

« Era inevitavel, pois, que tudo se abastardasse. Aprender a lume do pallua tornou-se o ideal dos moços. O merecimento começou a medir-se, nos alumnos, pela rapidez em

atrabalhoar exames; nos collegios, pela habilidade em assegurar approvações. A melhor casa de educação vem a ser a que mais rogante lista pudesse apresentar de rapazes approvados. Os paes capazes de romper com esse falso interesse, antepoendo a formação real da intelligencia em seus filhos ao proveito apparente e immediato da matricula nas faculdades, são, e naturalmente deviam ser, excepções excepcionalissimas ainda entre os mais esclarecidos, e só possiveis no raro numero daquelles eleitos do bom senso, em quem o amor da realidade solida e a previsão de uma superioridade futura contrabalançam as impaciencias da paternidade envaidecida e o sentimento egoistico dos projuizos materiaes inherentes a uma educação lenta e custosa.

Dados estes elementos, o ensino estava mercantilizado».

Eis aqui uma descripção viva e fiel do estado actual da nossa instrucção secundaria.

E devo confessar ao Senado, que encontro aqui um elogio feito a minha humilde pessoa, porque uma vez, entregando um filho ao director de um collegio cujo nome posso citar com prazer, o Sr. Dr. Francisco Xavier Morotzon, recommondou-me: «*Eu não quero que o menino vá fazer exame algum sem estar devidamente preparado, porque todo o meu empenho é o bom preparo do alumno na materia, e não o exame.*»

O Dr. Morotzon ficou surprehendido, e disse: «*Você é o unico pae que tem commigo esta linguagem: os outros só querem exames e mais exames.*»

Sr. Presidente, ainda hoje eu tenho interesse pessoal, directo em que seja approvada a proposição, em que sejam aditados os exames, pois tenho um rapazoto de 16 annos, que precisa prestar exames parcelados para prosiguir seus estudos.

Elle está frequentando o *Mackenzie College*, um bom estabelecimento de ensino que ha em S. Paulo e que não custou um real ao Estado, é um estabelecimento americano de primeira ordem, onde se estuda seriamente e praticamente.

Este rapaz, com 16 annos, ainda não tem nenhum exame, e precisa prestar exames para matricular-se em algum curso.

O Sr. A. AZEREDO dá um aparte.

O Sr. MORAES BARROS — E' para abreviar a carreira, para concluir seus estudos quanto antes, para pozar-me menos tempo na bolsa.

Tenho estes interesses todos em favor dos exames parcelados; entretanto, sustento o exame de madureza como necessidade urgente.

E' uma verdade, é uma medida proveitosa que está adquirida pela nossa legislação: para que obrir mão della? para que adial-a por mais tempo?

O Sr. BARATA RIBEIRO — Sabiamos mais quando não tinhamos madureza, quando passavamos verdes. (Apoiados.)

O Sr. MORAES BARROS — Os dois systemas podem dar bons resultados, desde que sejam praticados seriamente, com exames severos.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Os de madureza nunca podem ser severos.

O Sr. MORAES BARROS — Pódem ser severos, desde que não reciam sobre materias excessivas, desde que o programma seja um programma razoavel, o exame de madureza póde ser severo.

Um Sr. SENADOR — V. Ex. transforma o exame de madureza em exames parcelados.

O Sr. MORAES BARROS — Eu exijo os exames parcelados e no fim o exame geral de madureza.

Isto tudo póde ser ainda abastardado, é possivel que estes exames parcelados e estes exames de madureza sejam exames puramente imaginarios, phantasticos, meras formulas que não representem coisa alguma.

Mas, então será preciso desanimar em relação á instrucção publica de nosso paiz. (*Ha varios apartes.*)

Um grande principio que foi consagrado na nossa legislação, a liberdade do ensino, o chamarei para não confundir—a liberdade de frequencia.....

Um Sr. SENADOR—Transformou-se em liberdade de vadiagem.

O Sr. MORAES BARROS—.... transformou-se em liberdade de vadiagem, em liberdade de não apprender. Entretanto, si fosse possivel conseguir-se exames severos de seis em seis mezos, eu seria partidario da liberdade de frequencia nos cursos superiores.

Acho que a liberdade de frequencia seria de summa vantagem com esta condição. Quem, porém, me garante exames sérios, exames severos, de seis em seis mezos?

Ninguem; e, desde que estes exames são impossiveis, não ha outro remedio: é preciso que a frequencia seja obrigatoria, é preciso obrigar o estudante a ir todos os dias a aula, porque, ao menos ouvindo, elle apprende alguma coisa.

O exame de madureza já foi apregoado no tempo da monarchia no relatório do Sr. Ministro do Imperio, de 1887, o Sr. Barão de Mauoré.

Dizia o Sr. Barão de Mamoré, que ora preciso acabar com esta arte de preparar examinandos e entrar em um regimen severo de apreciação da capacidade dos alumnos pretendentes aos cursos superiores, e que só o exame do conjunto ou de madureza nos poderia dar o conhecimento da capacidade mental dos alumnos para os cursos superiores.

Proclamada a Republica, o grande espirito de Benjamin Constant estabeleceu o exame de madureza no regulamento de 1890.

Dahi para cá diversos regulamentos tem continuado a firmal-o. Mas, a mi sorte desta medida tão vantajosa tem feito com que vá sendo adiada de anno para anno, até que agora se pretende adial-a por não menos de quatro annos.

Não é isso que se deve fazer. O que se deve fazer é uma reforma na organização do nosso ensino secundario, que torne o exame de madureza pratico, factivel, que seja uma medida adaptada á capacidade do alumno.

O SR. Q. BOCAIYVA dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS — Esta é a reforma capital não ha duvida porque eu já disse — só um talento universal como o de Humboldt seria capaz de assenhorear-se de todas as materias exigidas pelo regulamento.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS — Ali está a exaggeração, mas grande exaggeração; de sorte que o exame de madureza ha de ser, como ontendo V. Ex., um exame de *omne res cibili et quibrdam altis* ou então nada.

Mas, porque não havemos de estabelecer um programma razoavel? Porque não havemos de examinar quaes as materias indispensaveis que os estudantes devem saber para ficar maduros para o curso juridico, para o curso medico, para o curso de engenharia? Pois isto é impossivel? Assim reduzido o numero de preparatorios aos necessarios a cada curso, as intelligencias comuns podem amadurecer nelles.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. MORAES BARROS — Pois não.

O SR. BARATA RIBEIRO — E si depois de formado na Escola Polytechnica, o formado quizer se fazer homeopatha e for para a Escola de Medicina? Como se ha de conciliar a falta de preparatorios de um curso com o de outro?

O SR. MORAES BARROS — Irá prestar os exames que faltam. Demais, V. Ex. figura uma hypothese muito especial, como é esta, do homem seguir duas carreiras ao mesmo tempo, quando elle fica satisfeito si puder

conseguir uma. E' caso tão especial, que não se deve fazer lei para elle. *(Ha um aparte.)*

O que é exacto é que precisamos prestar toda a attenção á instrucção publica do nosso paiz. Estamos agora tratando da instrucção secundaria. Ella é da maior importancia; della depende o preparo da mocidade que tem de tomar conta do governo deste paiz. Mas, devemos fallar tambem da instrucção primaria, que é, depois de abolida a escravidão, o maior problema social que existe no Brazil, problema tão grande, immenso, que talvez só possa ser resolvido em um seculo de constante trabalho. Entretanto, é preciso enfrental-o com animo, com coragem, desde já, para que o nosso povo pouco a pouco vá se convertendo em povo que saber e escrever e não continue a ser um povo de analphabetos, como é presentemente, porque infelizmente em nosso paiz, dos 16 milhões de habitantes apenas 10% sabem ler e escrever.

Nós sabemos que em nossa instrucção primaria domina o mesmo vicio que tem deturpado a instrucção secundaria e superior — o vicio dos vastos programmas, esta mania de estender programmas, de augmentar o numero de sciencias tanto nos preparatorios, como nos cursos superiores, e até na instrucção primaria.

No meu Estado, em S. Paulo, que aliás tanto tem-se avantajado em materia de instrucção, o programma da instrucção primaria é quasi um curso de sciencias. Ora, isto é o maior dos absurdos.

A um povo de analphabetos, como é o nosso, deve-se ensinar a ler, escrever e contar, e não sciencias, de que elle não precisa. E' o que o analphabete precisa aprender. A generalidade das escolas primarias deve limitar-se a este programma e não ir além.

Temos em S. Paulo os grupos escolares com oito professores, quatro para o sexo masculino e quatro para o feminino, com um curso de quatro annos. Ali já se pôde ensinar e de facto ensina-se rudimentos de algumas sciencias. As cidades mais importantes estão dotadas de grupos escolares. A minha tem dous e muito frequentados. Um frequentado por 400 alumnos, outro, do qual só funciona por ora a secção feminina frequentada por 200 alumnas. Ha empenhos para obtenção de logares, procurados pelas primeiras familias.

Nos grupos escolares, pode-se alargar mais o programma; mas na generalidade das escolas primarias a instrucção deve limitar-se exclusivamente a ler, escrever e contar correctamente, como se dizia em outro tempo.

Mas não, a mania é alargar os programas da instrução primaria, secundaria e superior a ponto de fazer o alumno estudar 20 materias em um anno, como vimos, que acontece no Gymnasio Nacional.

Alargam-se os programmas da instrução superior, de direito, de medicina e de engenharia.

Na Escola Polytechnica desta Capital em cada um dos annos ha um curso de tres materias.

Na de S. Paulo cada anno tem um curso de quatro materias. Já é de mais

Quando tratou-se na Camara de reformar as Faculdades de Direito, o Dr. Augusto de Freitas, relator do projecto, com o seu bonito talento, mas que tinha a mania de augmentar o curso de direito, augmentou-o com tres ou quatro materias; de sorte que depois não podia accomodal-as no periodo de 5 annos e quiz elevar o curso a 6 annos. Muitos protestaram. Protestei contra isto com toda a energia.

Felizmente fomos ouvidos; continia o curso a ser de cinco annos, mas com o acrescimo de materias lembrado pelo digno relator; de sorte que o curso ficou sobrecarregado de materias, de maneira a não ser possível dar conto de todas regularmente.

Precisamos cohibir este movimento de expansão, precisamos reduzir esses programmas a termos razoaveis, adaptal-os á natureza das crianças na instrução primaria, á natureza dos adolescentes na instrução secundaria, á aptidão dos moços na instrução superior; mas façamos isto com acerto, com vagar, com criterio, porque nós precisamos converter o nosso povo, no regimen democratico, de um povo analfabeto, em um povo que saiba ler e escrever. (*Muito bem, muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente — Designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1900, prorogando o prazo até dezembro de 1904, para a realização de exames parciaes do curso preparatorio exigido para a matricula nas escolas de ensino superior;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1900, concedendo ao Dr. Eduardo Chapot Prévost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para subsídio á sua viagem á Europa, afim de expor,

perante os congressos de cirurgia em Berlim e em Paris, os resultados da operação nas meninas xiphopagas, representando allí oficialmente o Brazil;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1899, concedendo, para todos os feitos, aos patrões-móres nomeados nos termos da lei n. 478, de 9 de dezembro de 1897 (letra A do n. 10 do art. 1º), as vantagens e regalias concedidas aos officiaes das classes annexas da Armada Nacional, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

108ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaçuá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, José Marcellino, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Lauro Müller, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado. (42)

Deixam de comparecer, com causa partici, para, os Srs. Manoel de Queiroz, Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmiento-Justo Chermont, Pedro Velho, Abdon Milanez, Corrêa de Araujo, Segismundo Gonçalves, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Porciuncula, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Brazillo da Luz, Hericillo Luz e Julio Frota. (18)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Joaquim Sarmiento, de hoje, communicando que encommodos de saude o privam de comparecer ás sessões.— Inteirado.

O Sr. 4.º Secretario (*servindo de 2.º*) lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 152 — 1900

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado vem interpor o seu parecer sobre a proposição n. 47, de 1900, da Camara dos Deputados, que declara que o art. 7.º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, naquillo que não for contrario aos principios da disciplina militar, é comprehensivo dos lentes substitutos e professores vitalicios dos estabelecimentos militares de ensino dependentes do Ministerio da Guerra, cujos logares foram extintos pelo regulamento de 18 de abril do mesmo anno, ou posteriormente occupados por outros serventuarios, dando tambem outras providencias sobre os pagamentos dos respectivos ordenados e gratificações integras desde a data em que foram declarados em disponibilidade.

Inquestionavelmente, pensa a Comissão, o art. 7.º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, é a formulação explicita do preceito constitucional, que garante os direitos adquiridos, em relação, no caso, aos direitos do magisterio.

Os lentes substitutos e professores vitalicios dos estabelecimentos militares de ensino se acham por lei equiparados em todos os direitos, vantagens e regalias, aos lentes substitutos e professores de todas as escolas de ensino secundario e superior da Republica.

Na administração da marinha tem sido respeitado esse principio e os lentes e professores de cadeiras extintas ou supprimidas, por conveniencia do ensino, continuam a gozar de todos os direitos e proventos, que são inherentes aos cargos.

Já em execução o regulamento de 11 de abril de 1898, o Ministerio da Guerra, em setembro do mesmo anno, em ordem do dia determinou «que aos lentes em disponibilidade, se deve computar como de effectivo exercicio o tempo decorrido na disponibilidade, tanto para o effecto de jubilação como para os acrescimos de vencimentos de que trata o codigo das instituições communs de ensino».

Já no tempo do Imperio, o Conselho de Estado, em 1880, resolveu que «os professores vitalicios das cadeiras extintas tinham direito á percepção dos seus vencimentos integras.»

Pelo que fica exposto vê-se que a actuação da Camara dos Deputados, sujeita ao estudo da Comissão de Marinha e Guerra, do Senado, não vem mais do que tornar bem claro e expresso o direito de que devam gozar os lentes, substitutos e professores vitalicios dos estabelecimentos militares de ensino que foram declarados em disponibilidade, isso porque o § 1.º do art. 251 do regulamento de 18 de abril de 1898, baseado na lei n. 4 de 25 de novembro de 1897, que autorizar a reforma dos estabelecimentos militares de ensino, creou para os mesmos um injunção de excepção, determinando «que os militares aproveitados em commissão e os civis em outras funções publicas ou postos em disponibilidade, percebendo o caso os seus ordenados, até que sejam contemplados nas vagas que se derem no magisterio».

Nestas condições, é a Comissão de Marinha e Guerra de opinião que a proposição n. 47, da Camara dos Deputados, deve ser aceita pelo Senado.

Sala das commissões, 19 de setembro de 1900.— *Vicente Machado*, relator.— *Bessa Fontenelle*.— *Pires Ferreira*.

N. 153 — 1900

A' Comissão de Constituição, Poder e Diplomacia foi presente o veto do Prefeito opposto á resolução do Conselho Municipal que manda aproveitar em o numero de professoras cathedratias todas aquellas que tiverem concurso e que nelle foram julgadas habilitadas.

Em longas razões o Prefeito procura justificar o seu acto, demonstrando a incompetencia do Conselho de legislar sobre nomeações de determinadas pessoas, invadindo assim as attribuições do Poder Executivo com prejuizo dos cofres municipaes, que riam de arcar com as consequencias das reclamações.

Realmente, da resolução do Conselho resulta vantagem alguma para o servico municipal nem para o magisterio, pois o Prefeito teria de aproveitar, sem abrir novos concursos, todas as professoras habilitadas nos concursos anteriores, fechando a porta para aquellas que se prepararam na esperança de poderem alcançar, por força de estudos, o logar no professorado municipal.

Além disto, a revogação de disposições anteriores, que regulam o assumpto, poderia causar a pleitos, por julgarem as candidatas habilitadas e que são em numero de cerca de duzentas, com direito ao aproveitamento immediato, o que seria um absurdo e prejudicial aos interesses municipaes.

Nestas condições, a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia é de parecer que o veto seja approvedo.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1900.—A. Azeredo.—Vicente Machado, vencido.—A. Rios.

N. 154 — 1900

A^a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente o veto do Prefeito, offerecido á resolução do Conselho Municipal que muda a denominação da praça da Gloria para a de praça de Pedro Alvares Cabral e a da rua do Rocha para a de Dr. Bezerra de Menezes.

O Prefeito estendeu-se em longas considerações para justificar a sua recusa ao acto do Conselho; entretanto, a Comissão, julgando desnecessario apreciar o assumpto, porque o Senado tem opinião firmada a respeito, por manifestações repetidas, é de parecer que o veto seja approvedo.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1900.—A. Azeredo.—Vicente Machado.—A. Rios.

E' lido e fica sobre a Mesa, durante o triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Os estudantes que pretenderem matricular-se nos cursos superiores da União e nos equiparados a estes, deverão mostrar-se habilitados nas materias preparatorias exigidas para os mesmos, tanto por exames de cada uma, como de todas, conjuntamente.

Art. 2.^o As materias exigidas para a matricula nas Faculdades de Direito são as seguintes:

Escrever e fallar as linguas portugueza, franceza e ingleza, ou allemã, ou italiana, arithmetica, geometria, geographia e cosmographia, historia universal, geographia e historia do Brazil e historia da philosophia.

Para a matricula nas Faculdades de Medicina: escrever e fallar as linguas portugueza, franceza e ingleza, ou allemã, ou italiana, arithmetica, geometria, physica, chimica, biologia, geographia e cosmographia, historia universal, geographia e historia do Brazil, mineralogia e desenho.

Para a matricula nas Escolas Polytechnicas, de Minas ou de Engenharia: escrever e fallar as linguas portugueza, franceza e ingleza, ou allemã, ou italiana, mathematica, physica, chimica, mineralogia, geographia e cosmo-

graphia, historia universal, geographia e e historia do Brazil e desenho.

Art. 3.^o Os exames destas materias, quando feitos conjuntamente, então ditos de madureza, serão arguidos por professores e julgados por tres lentes do curso superior em que o examinando pretender matricular-se.

Art. 4.^o Continúa em vigor o program na actual do Gymnasio Nacional, para os estudantes que pretenderem o diploma de bacharel em sciencias e letras.

Art. 5.^o O Governo expedirá o regulamento necessario para a execução desta lei.

Art. 6.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1900.—Moraes Barros.

O Sr. Gomes de Castro (*) —

Sr. Presidente, fui informado que um illustre Deputado por Sergipe, o Sr. Fausto Cardoso, disse hontem na Camara dos Deputados que eu havia declarado ao Senado não ter lido o projecto apresentado pela Comissão de finanças, substituindo o que veio daquella Camara em referencia a auxilios ao Banco da Republica do Brazil.

O Senado sabe que não fiz, nem podia fazer semelhante declaração. Respeito-me muito e ainda mais ao Senado para commetter inconveniencia de tal ordem.

Sou tambem informado, mas ainda não pude ler, que um dos melhores jornaes desta cidade attribuiu-me pensamento que não tive a respeito da lei de 1875; nada disse em relação ao merito de semelhante lei. Apenas referi que ella teve na Camara e no Senado passagem rapida.

Não disse si era boa, si era má, nem que não tivera tido discussão; ao contrario, ella a teve, mas a sua passagem foi prompta como exigia a natureza do assumpto.

E' o que tinha a dizer ao Senado.

O Sr. Lauro Muller (*) — Venho Sr. Presidente, submeter á consideração do Senado um projecto relativo a estabelecimentos bancarios no Brazil.

Devo desde já declarar que este projecto não procura resolver a crise actual ou attender á situação occorrente; procura apenas acudir a perigos futuros, os quaes poderão produzir males ou concorrer para crise igual ou peor do que a que neste momento nos afflige.

E' escusado que declare, Sr. Presidente, que faço a apresentação deste projecto sob a minha exclusiva responsabilidade, deixando-o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sujeto á correção não só da Comissão de Finanças, como do Senado, do qual sou o mais incompetente de todos os membros. (*Não apsiados.*)

Apresento o projecto inspirado em razões que ficarão melhor expostas, si o Senado quizer ter a benevolencia de acceptal-o e permittir que a Comissão de Finanças a respeito se pronuncie, seja para adoptal-o, corrigindo-o, si o merecer, seja para condemnal-o.

Afim de não tomar tempo ao Senado, neste momento, reservo-me para a occasião do debate, que o projecto possa porventura suscitar, adduzindo então as razões de ordem complexa que o inspiraram.

Devo dizer, repetindo, que o pensamento que determinou a sua elaboração foi exclusivamente fructo da minha observação pessoal acerca da organização bancaria entre nós existente.

E' lido e fica sobre a Mesa, durante o tri-duo regimental, o seguinte.

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nenhum estabelecimento bancario poderá ter em deposito, quaesquer que sejam a natureza e a procedencia deste, valores cuja somma exceda do triplo de seu capital effectivamente realizado.

Paragrapho unico. A inobservancia do disposto neste artigo accarretará, salvo os casos do art. 2.º, a liquidação immediata do estabelecimento infractor, que poderá ser requerida por qualquer accionista ou credor ou decretada *ex-officio*.

Art. 2.º Os institutos de credito, que actualmente tiverem depositos excedentes do triplo estabelecido no artigo antecedente, não poderão receber outros até entrarem no regimen desta lei, salvo permissão especial do Governo.

Essa permissão não poderá mais ser concedida, decorridos dous annos da data desta lei.

Art. 3.º O Governo expedirá regulamento estabelecendo a fiscalização que for necessaria á execução da presente lei sobre os estabelecimentos que incidirem nas suas disposições.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1900.—
Lauro Müller.

Continua a discussão do requerimento do Sr. Lauro Sodré pedindo ao Poder Executivo informações sobre si tem sciencia da occupação, por forças bolivianas, da zona da fronteira entre a Republica da Bolivia e a do Brazil, no Estado do Amazonas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, o Senado foi testemunha do appello com que fui honrado pelo eminente Senador pelo Estado da Bahia, cujo talento, por todos nós admirado, corro parellias com o seo grande devotamento pela causa publica, e haddo me relevar que volte sobre o assumpto, isto é, sobre a questão de limites entre o Brazil e a Bolivia, para dar uma explicação pessoal.

Lamento, Sr. Presidente, a ausencia do nobre Senador: é ella para mim tão sensível, que eu me julgava quasi desobrigado de corresponder ao appello de S. Ex.

Durante quatro sessões consecutivas, na hora do expediente, com mais alguma quebra de tempo, tive occasião de occupar-me daquelle assumpto, fazendo considerações historicas e fornecendo argumentos a ambos os contendores sobre a questão.

En soi perfeitamente, Sr. Presidente, que a questão tem dous lados; tem um lado tecnico e outro lado historico.

Deixei de occupar-me do lado tecnico, porque, tendo noticia que o meu nobre collega de representação usaria tambem da palavra, reservei a S. Ex. a tarefa de provar, com prova, que foi um discipulo bom aproveitado do professor Drago.

Occupei-me do lado historico, disse o que sabia, expendi todos os argumentos, e reservei a mim o direito, sem fazer nisso a menor surpresa ao Senado, de deixar de dar a minha opinião sobre o assumpto.

O nobre Senador pela Bahia, porém, não se satisfiz com as considerações que julguei conveniente fazer sobre a questão. (*Entra o Senador Ruy Barbosa.*)

S. Ex. voltou á tribuna em explicação pessoal, como eu neste momento, e dalli, da sua cadeira, fez-me o appello que acabei de referir ao Senado.

Será, Sr. Presidente, para mim uma infracção das regras mais comezinhas de gentileza, de cortozia, deixar de corresponder ás sollicitações do nobre Senador.

Calar-me sobre o assumpto, é deixar uma porta aberta á tola a sorte de suspeita sobre a opinião que eu possa ter.

Occultar, talvez, com avareza, os documentos que li, é commetter um crime de lesa-patria, em uma occasião em que o estrangeiro disputa um pedaço do nosso territorio, e enquanto o nosso Governo troca notas com o ministro boliviano, contestando a affirmação por elle feita que esse territorio é litigioso.

O Senado comprehendendo a minha dificuldade nesta occasião; fazendo parte da grande orchestra governamental, não quero Sr. Presidente, desajnal-a com a minha palavra, porque receio incorrer no desagrado

daquelle que rege o grande *campanone* governamental.

O SR. RUY BARBOSA— E' da variedade da instrumentação que nasce a harmonia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Irei, Sr. Presidente, em certas occasiões, como musico... que sou, dando algumas notas, fazendo que toco em outras occasiões, para que não incorra no desagrado de quem quer que seja.

Agora, neste momento, vou dar algumas notas sobre o assumpto, embora desafinadas, sómente para provar ao eminente Senador pelo Estado da Bahia, o respeito, a admiração e a consideração que S. Ex. me merece.

Sr. Presidente, ha bem poucos dias eu disse aqui: á medida que sobo o thermometro entusiasmo pela causa do Brazil, vae do mesmo modo baixando o regulador da minha convicção pelo modo por que o Governo vae dando execução ao tratado de 27 de março de 1867.

Eu dizia mais que, si as cousas continuassem neste pé, eu faria pelor que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas eu fiz mal?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— ... eu acabaria, Sr. Presidente, procurando tambem, embarcar não na canôa do pas Martinho, de fundo furado, mas na canôa do nobre Senador pela Bahia.

E agora, Sr. Presidente, eu sinto já difficuldade em encontrar um logar nessa canôa, tanto são aquelles que procuram embarcar nella.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Então já não é canôa, é barca de Noé.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Sua tripolação está completa, e o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul é o primeiro a crear difficuldades para eu ter um logar nella.

Sr. Presidente, continuando na minha explicação pessoal, pois a ella fui levado pelo nobre Senador pela Bahia, eu vou emittir com a fraqueza que me caracteriza, a minha opinião sincera, leal e convencida, sobre a questão que, ha tantos dias, nos preoccupa e continua cada vez mais a preoccupar a opinião publica.

Posso estar em erro, Sr. Presidente, mas, depois do estudo, depois do exame profundo que fiz da questão, recorrendo ás fontes mais authenticas que encontrei á mão, eu estou convencido que quem tem razão, é o nobre Senador da Bahia. O territorio collocado ao norte do paralelo é brasileiro, e si o governo do nosso paiz abriu mão d'elle, foi porque não procurou apanhar todas as provas que lá existem.

Não, Sr. Presidente, que eu tenha a presumpção, a vaidade de haver descoberto este veiro de que fallou o nobre Senador pela Bahia. Não, não descobri cousa nenhuma! este veiro está mesmo na superficie da nossa chancellaria. Si o governo tivesse bem prescurado todos os arcanos, havia de lá encontrar documentos que, confrontados com aquelles que foram apresentados pelo Ministro do Exterior, em seu relatorio, dariam completo triumpho á causa do Brazil.

Sr. Presidente, eu nutro a convicção profunda que este territorio é brasileiro, pelas razões succintas que vou dar ao Senado.

Era de meu dever, em um momento como este, em que se disputa uma causa de tamanho alcance, ser minucioso, descer a todas as suas minudencias, sem excepção do ponto mais insignificante. — Mas, observador como sou do regulamento que veda taes prescurtações, nas discussões pessoases, eu sou obrigado a fazer uma synthese apenas daquillo que tenho de dizer.

O territorio, Sr. Presidente, é brasileiro, porque até hoje, pela tradição immemorial, de perto de tres seculos, sempre foi reconhecido como brasileiro e respeitadas como taes pela Hespanha os direitos de Portugal sobre o territorio collocado ao norte do paralelo 10° 22'. E' uma posse immemorial, é uma posse constante, indefinida, sem contestação, respeitada e reconhecida, pelos dous tratados que a ella se seguiram, os tratados de Madrid e de Santo Ildefonso.

E não é sómente a tradição que diz que este territorio é brasileiro; é a nossa propria diplomacia.

O Barão de Cotegipe, Ministro da Marinha e interino dos Negocios Exteriores em 1870, no gabinete presidido pelo visconde de Itaboraahy, disse em um discurso pronunciado no Senado, respondendo ao Sr. Nabuco, o seguinte:

« O que quero concluir é que o tratado conforme está feito é a proposta de 1863 apresentada pela Bolivia ao Brazil.»

Ora, Sr. Presidente, si o barão de Cotegipe dizia, naquella época, que a proposta apresentada para base do tratado era aquella que foi offerecida pela Bolivia, *ipso facto* está provado que as instrucções de 1860, a que se referiu o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, não formaram a base desse tratado.

O SR. RUY BARBOSA — Apoiado.

O SR. Q. BOCAYUVA — Mas o art. 2º da proposta é, *ipsis verbis*, o art. 2º do tratado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu não sei si o art. 2º do projecto contém os mesmos termos.

O Q. BOCAIYVA — *Ipsis verbis*.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... das instrucções a que se referiu o nobre Senador; mas, quer os termos sejam os mesmos, quer não sejam, é um ponto contestado por pessoa autorizada, por um membro do Governo daquella época, que a proposta que serviu para a elaboração do tratado de 27 de março de 1867, foi apresentada pela Bolívia ao Brazil.

E' um documento official de que me sirvo, porque a tanto equivale um discurso pronunciado no Senado por um membro do Governo naquella época.

Portanto, eu concluo, declarando ao Senado que o Sr. Ministro do Exterior não pôde garantir, não pôde afirmar, como afirma, que a base do tratado de 1867 é aquella que se acha no seu relatório, e que foi expedida pelo Sr. C. de Sinimbu. Como esta affirmação, são as outras que S. Ex. faz no seu relatório.

Ha ainda, Sr. Presidente, uma prova mais pura, mais seria, que é a seguinte:

O tratado de 27 de março de 1867 não faz, em todo elle, desde a primeira palavra até á ultima, nenhuma referencia, nenhuma allusão a esse mappa...

O SR. RUY BARBOSA—Apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... a que se referiu o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, dizendo que o projecto foi calçado sobre elle, e nas seguintes condições:

«Si o paralelo não encontrar o rio Javary, a fronteira correrá por uma linha verde, que é a linha obliqua, em questão.»

Ora, Sr. Presidente, é um principio universalmente accerto em todas as nações, em todos os tempos, principio consagrado em todos os codigos civis das diversas nações, que toda e qualquer escriptura, que se referir a um documento, deve trazel-o, ou transcrevel-o, ou então deixal-o registrado no livro competente, para em qualquer tempo lançar-se mão d'elle.

O SR. RUY BARBOSA—Ou pelo menos alludir a elle, fazer alguma referencia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não ha duvida nenhuma, pelo menos fazer referencia a elle.

UM SR. SENADOR—Como aconteceu com o tratado de 1750, cujo mappa traz essa declaração expressa.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, ainda que houvesse no tratado de 1867 referencia ao mappa de que falla o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, e ao qual liga o Sr. Ministro do Exterior a maior importancia, considerando-o

como argumento *Achilles*, ainda mesmo que nelle se fizesse esta referencia eu me succorria das disposições da nossa legislação commum, e iria buscar o que diz Teixeira de Freitas nas seguintes palavras:

«Quando um instrumento fizer menção de outro não se lhe dará fé, sem que o instrumento seja apresentado, ou esteja incorporado no referente. (*Referenti non creditur, nisi constet de relato*).»

E' o caso de se fazer menção, e, na hypothese, nem menção se faz.

O SR. RUY BARBOSA—Quem estabelece a authenticidade deste mappa? Quem é que nos afirma que neste mappa de linha verde, hoje apresentado, seja o mesmo mappa daquelle tempo? Juridicamente não temos nenhum signal de authenticidade deste mappa.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Ninguém pôde afirmar que este mappa, ao qual deu tanta importancia a nossa chancellaria, tenha figurado na tratado, e, ainda mesmo admitindo que tivesse figurado em sua elaboração, ninguem poderá afirmar si nessa elaboração figurava elle ou outro mappa.

Portanto, Sr. Presidente, cahe do mesmo modo, pela base, a argumentação que o tratado foi elaborado por um mappa, em que veem traçadas as duas linhas, em que veem figuradas as duas hypotheses, de que se occupa o Sr. Ministro do Exterior em seu relatório, e de que se tem occupado os meus illustres collegas que me antecederam na tribuna.

Ainda mais, Sr. Presidente, a nossa diplomacia daquella época, affirmou sempre que o territorio ao norte da linha léste-oeste ou antes do paralelo, era brasileiro.

Eu ouvi affirmação contraria, nesta tribuna, feita pelo nobre Senador pelo Rio de Janeiro, mas não é isto o que dizem os relatórios.

Lembrarei ao Senado, chamando mesmo sua attenção para uma nota do governo colombiano, dirigida aos dous governos, o brasileiro e o boliviano, protestando contra o tratado de 1867, feito entre as duas nações, e fazendo sentir a ambas que este tratado, cópia fiel do de 1777, reconhecia *implicitamente* como territorio brasileiro o comprehendido ao norte do paralelo ou linha léste-oeste.

Não foi, Sr. Presidente, um protesto isolado, feito pelo governo colombiano ao governo do Rio de Janeiro, não: o governo colombiano, que naquella época tratava tambem de verificar os seus limites com o Brazil, e desenvolvia, por intermedio de seus diplomatas, uma discussão luminosa, não limitou-se a trazer seu protesto contra o tratado, perante o Governo Brasileiro só-

morato, mas sim, levou-o nos mesmos termos ao governo boliviano, que era a outra parte interessada.

E como respondeu o Governo Brasileiro naquella época?

O Senado quer ver como o Governo Brasileiro daquella época respondeu ao protesto da Colombia, dizendo que o tratado de 1867 reconhecia implicitamente como brasileiro todo o territorio collocado ao norte do paralelo?

Vou ler as palavras textuaes, que encontrei no relatório do Sr. barão de Cotegipe.

O Sr. barão de Cotegipe, autorizando o nosso ministro em missão especial na Colombia, o Sr. Azambuja, a responder o protesto do governo da Colombia, mandou-lhe instruções, que elle repetiu por outras palavras, sem alterar o sentido, no Parlamento Brasileiro.

« Considerando bem o art. 2º, vê-se que a sua relação foi calculada para evitar quaesquer duvidas para o futuro entre as partes contractantes. »

E acrescenta ainda :

« Ao territorio mencionado não alcançam as mais exagoradas pretensões, porquanto, como é sabido, a linha do Madeira ao Javary está na latitude 10º 20', isto é, seis grdos ao sul da foz do Javary. »

Não se contentava de dizer sómente que estava na latitude de 10º 20'; dizia mais: 6º ao sul da foz do Javary.

Respondia á questão, não ficava satisfeito a incla com a explicação que dava, e repetia por outras palavras: « A linha do Madeira ao Javary está na latitude de 10º 20', isto é, ao sul da foz do Javary. »

Não se preocupava o Sr. Barão de Cotegipe, Ministro do Estrangeiros, com o saber onde ficavam as nascentes do Javary, pois elle fallava em 1870, quando estas nascentes não estavam ainda averiguadas.

O que preocupava S. Ex., ora o *uti possidetis*, reconhecido pela Bolivia, o que nós tínhamos, ao norte do paralelo 10º 20'.

O Sr. Ruy Barbosa—Eis ahí um elemento decisivo.

O Sr. B. DE MENDONÇA SORRINHO—S. Ex. dizia ao governo colombiano:

« É verdade o que dizels, implicitamente todo o territorio collocado ao norte no paralelo, em virtude do tratado, é brasileiro, porque a linha do Madeira ao Javary é na latitude de 10º 20', isto é, 6º ao sul da foz do Javary. »

O Barão de Cotegipe não admittia duvidas, portanto, como o Senado vê; a elle pouco importava que a nascente do Javary estivesse ao norte do paralelo, estivesse onde

estivesse; o que o preocupava era o assumpto principal do tratado, ora a distancia que havia entre a foz do Javary e o paralelo.

Elle não só affirmava que o territorio estava na latitude 10º 20', como insistia dizendo que o territorio comprehendido entre a foz do Javary e o paralelo, era brasileiro.

Já vê o Senado que não pôde haver a menor duvida sobre o territorio em questão.

O governo boliviano, que recebeu igual protesto do governo colombiano, não contestou o que dizia este, quando declarou que implicitamente todo o territorio ao norte do paralelo era brasileiro. Elle não contestou o facto, respondeu apenas aclarando a nota.

Portanto, já pela declaração feita pelo nosso ministro em missão especial, o Sr. Azambuja, com autorização do Sr. Barão de Cotegipe, já pela resposta dada pelo governo boliviano, foi desde aquella época bem interpretado o tratado, isto é, foi accordado que não havia duvida nenhuma sobre a posse daquelle territorio.

Ha mais alguma cousa, Sr. Presidente, que elucidada perfeitamente a questão. Descamos á origem della, isto é, a negociação do tratado de 27 de março de 1867. Procuremos quaes foram os seus negociadores. Descobertos quaes foram, nenhum interprete melhor do que os proprios negociadores do tratado.

Eu trago ao Senado o testemunho do Sr. nato do Munoz, ex-ministro dos negocios exterior da Bolivia, que negociou o tratado de 1867, com o Sr. Lopes Netto.

É um testemunho valiosissimo, não pôde paver mesmo mais valioso; porque é o proprio que negociou o tratado com o Sr. Lopes Netto, que fez suas observações sobre elle.

Accusado fortemente na imprensa boliviana, e em outras impressas de alguma republicas sul-americanas, de que grande parte do territorio boliviano havia sido cedido aos brasileiros, não só nas suas fronteiras septentrionaes, como nas orientaes; o Sr. Donato Munoz, que tinha sido um dos seus negociadores, correu á imprensa de Santiago e produziu a sua defosa.

Eu não lerei a defosa toda, lerei a parte mais importante della, que se refere á questão vertente:

« Na conferencia que teve em Oruro com o Sr. Rogo Monteiro, em 1863, o Dr. Rafael Bustillos limitou-se a pedir a mediania dos lagos Mandloré, Cahiba e Oberava, sem reclamar os terrenos ao norte destas lagoas até o rio Guaporé, e os situados á margem septentrional do Madeira, que, segundo o

projecto do Sr. Rogo Monteiro, deviam pertencer exclusivamente ao Brazil, em virtude da posse que delles tinha, etc.»

Tratava-se em 1803 da mesma questão; cogitava-se da negociação do celebre tratado de 1807. Era nosso ministro na Bolivia o Sr. Rogo Monteiro. A elle tinham sido dadas as instrucções para ser negociado um tratado de limites, de navegação, commercio, etc.

Elle teve uma conferencia naquella época com o respectivo ministro da Bolivia, afim de negociar este tratado.

Pois bem; encontrando-se e começando as negociações, o ministro do exterior daquella época não lhe fez observação alguma sobre os territorios que cercavam a Bolivia, isto é, sobre as fronteiras da mesmo paiz com o Brazil. Limitou-se a pedir a mediania do tres lagos, e não reclamava nada mais. Pois, as negociações que se entabularam em 1803, o que não foram levadas a effeito por circunstancias que não occorre dizer, mais tarde foram levadas a effeito pelo nosso ministro, o Sr. Lopes Netto, quando ora ministro do exterior o Sr. Donato Munoz.

Por estas palavras o Sr. Munoz quer dizer que este tratado é o mesmo que naquella época tinha de ser negociado com o seu antecessor.

O Sr. Q. BOCAIYUVA—E elle não reclamou cousa nenhuma?

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não reclamou.

Portanto, á vista de um testemunho tão valioso, como havemos de pôr em duvida que o territorio collocado ao norte do paralelo seja brasileiro?!... Como é que não podemos dizer á Bolivia que esse territorio é nosso, o quando um dos seus ministros, o do exterior, declara que o governo boliviano não reclamava cousa nenhuma e apenas reclamava na linha de limites a mediania de uns tantos lagos?

E parece-me (posso estar em erro) que o testemunho do proprio negociador, é superior ao de qualquer outra pessoa, que não negociou o tratado.

Sim, posso estar em erro; mas prefiro errar com o Sr. Donato Munoz e não com aquelles que se servem de documentos (desculpem-me aquelles que occuparam a tribuna antes de mim) que considero sem valor.

O Sr. PRESIDENTE—Poco ao nobre Senador á sua attenção para a extensão do seu discurso; como explicação pessoal. O Regimento não trata de explicações pessoais e assim ficaria intolramente illudida a sua disposição.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu attenderei a V. Ex., em quem reconheço toda a

razão; mas, mo parece que até aqui não tenho infringido o Regimento; apenas, provocado pelo nobre Senador pela Bahia, que deseja saber a minha opinião, sou obrigado a dá-la; secundando-a de alguma autoridade, porque, no caso presente, a simples declaração que approvo ou reprovo a opinião de S. Ex., não elucida a questão. E' o que tenho feito até aqui. Restringirei, portanto, o que tinha a dizer e concluirá em poucos minutos.

Por ultimo, depois de tão valiosos documentos, que tenho apresentado, chamo a attenção do Senado para o testemunho do Sr. Salinas Vega, ministro da Bolivia, declarando ao Governo brasileiro o seguinte:

« O dominio do territorio em que se produzem os successos referidos, ainda não está definido. Esse territorio deve se considerar cousa litigiosa, e, como tal, ser cuidado, vigiado e amparado pelo Brazil e pela Bolivia.»

E o nosso ministro responde:

« Não tendes razão, o territorio é vosso, não é litigioso.»

Eis ali, Sr. Presidente, a ultima palavra dos dous governos sobre a questão.

Antes de concluir,erei sómente menção da linha do Sr. Paranhos, visconde do Rio Branco:

« Não podiam ser eliminadas do dominio do imperio essas possessões; eram reacções effectivas, e substituíram legitimamente a linha do tratado de S. Ildefonso, de 1 de outubro de 1777, que caducou com a guerra declarada entre Portugal e Hespanha, e cuja fiel execução seria incompativel com o estado actual da America do Sul.»

O Visconde do Rio Branco pensava que os nossos limites com a Bolivia eram os mesmos do tratado de 1777...

O Sr. RUY BARBOSA—E' só recorrer ao mappa daquelle tempo, que está no relatório.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Antes de concluir, Sr. Presidente, V. Ex. me releva que, contestado como fui, por um illustro militar, mas affirmações que aqui fiz, não deixo nesta occasião de dirigir-lhe ao menos duas palavras.

Eu tive occasião de dizer outro dia que o Sr. Thaumaturgo de Azevedo, commissariado para explorar as nascentes do Javary, não as tinha achado. O illustro militar correu pressuroso com uma carta, pedindo-me o obsequio de fazer algumas rectificações ao que eu dissera; de modo que, embora a contra gosto meu, não posso deixar de attender a esse pedido.

Sou o primeiro a querer auxiliar a V. Ex. na completa execução do Regimento; mas a

Carta a que me refiro não se limita a confirmar minhas afirmações; é um documento importantissimo para a questão que se debate.

Vou lê-la:

«Em 18 de setembro de 1900 — Exm. Sr. Senador Bernardo de Mendonça — Tenho a satisfação de complimentar a V. Ex. e rogar ao favor de attender ao que passo a expor, a honra da verdade, sobre a questão de limites com a Bolivia.»

Disso V. Ex. em seu notavel discurso pronunciado no Senado, em 15 do corrente, que «o coronel Thaumaturgo de Azevedo voltou de sua commissão sem ter achado as nascentes do Javary.»

Norneado chefe da commissão que tinha de ultimar a demarcação com a Bolivia, do Madeira ao Javary, desde logo, em 1895, entendi ser dever meu informar ao Governo não ter sido descoberta a verdadeira nascente do rio Jaquirana.

Em 1896, chamado ao Rio, aqui repeti a mesma informação. O Governo, porém, entendeu mandar-me continuar os trabalhos, segundo as instrucções que me dera em 1895.

Fui e colloquei marcos nos rios Are, Iaco e Alto Purús, tendo em consideração a posição geographica da nascente do Jaquirana de terminada pelo Sr. Barão de Tefé.

Ao voltar a Mandos em 1897, tive necessidade de pedir a minha exoneração em vista de um offício do ministro Dionysio de Cerqueira ao governador do Amazonas, em o qual criticara a minha opinião, fazendo commentarios, que eu não podia deixar vingar sem protesto.

Elle affirmava que a nascente do referido Jaquirana era a do Javary e estava bem determinada, o que eu negava.

Sendo exonerado, só depois de haver apresentado meu relatório, publicado em 1 de junho desse anno, mostrando a necessidade de ser explorada a bacia do Javary, foi que o dito ministro se resolveu a mandar examinar a nascente do Jaquirana; o que não era precisamente o que eu indicava, por ser insufficiente para o esclarecimento da questão.

A commissão que seguiu, achou não ser a nascente Tefé a mais meridional do Jaquirana, para ella considerada o verdadeiro Javary, e attingia a outro ponto mais ao sul. Estava, pois, em parte confirmado o que eu dizia dous annos antes.

Dahi o deslocamento da linha geodesica, a inutilidade dos marcos assentados e a duplicidade de linhas, de que se tem tratado na imprensa e no Senado.

Não fui, portanto, ao Javary, por falta de ordem do Governo, nem jámais me esquivel de ir exploral-o; antes, mostrando desejo de verificar a nascente verdadeira desse rio, porque, pensava, como ainda penso, que essa nascente do Jaquirana ainda não é a principal ou mais meridional do Javary, de accordo com o tratado.

Se V. Ex. quizer ter a bondade de ler o folheto que offereço, verá que não foi justo para commigo; e, uma vez convencido da injustiça, estou certo que se não dedignará de fazer a devida correcção da tribuna do Senado. E esta, etc. — *Thaumaturgo de Azevedo.*»

Vê o Senado que um profissional da ordem do Sr. Thaumaturgo de Azevedo, escolhido pelo governo para explorar as nascentes do Javary, ainda hoje afirma que a verdadeira nascente, nem é aquella que foi explorada pelo Barão de Tefé, nem tambem aquella que foi explorada pelo capitão-tenente Cunha Gomes, e que ella ainda está mais ao sul. Por consequencia, admittindo mesmo que se não deve correr o paralelo em busca do Javary, em todo caso, ainda mesmo querendo-se correr uma linha obliqua, ella não irá ter á verdadeira nascente desse rio.

O SR. PRESIDENTE—A hora está dada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, concluo.

Lamento que o Governo persista neste seu somno de Epimenides; lamento que aquellos que se acham encarregados da defesa do nosso territorio, em uma occasião como esta, em que o estrangeiro invade as nossas fronteiras, deixem de attender aos verdadeiros reclamos da população nacional; lamento que no momento em que estamos sendo atacados em um dos pontos principaes da nossa fronteira, qual outra Constantinopla disputada pelos sectarios de Mahomet, elles não corram em soccorro daquelles nossos patriotas e não decidam a questão de accordo com a lei e com a justiça. (*Muito bem, muito bem.*)

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DOS EXAMES DE MADUREZA

Continua em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1900, prorogando o prazo até dezembro de 1904, para a realização de exames parciaes do curso preparatorio exigido para a matricula nas escolas de ensino superior.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é aprovada a proposição e, sendo adoptada, vai ser submettida á sanção presidencial.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o projecto da Camara dos Deputados, relativo aos exames de madureza.

Senado, 20 de setembro de 1900. — *Ruy Barbosa.*

SUBVENÇÃO AO DR. CHAPOT PRÉVOST

Entra em 3ª discussão, com o substitutivo approved em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1900, concedendo ao Dr. Eduardo Chapot Prévost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem á Europa, a fim de expor perante os congressos de cirurgia em Berlim e em Pariz os resultados da operação nas meninas xiphopagas, representando alli oficialmente o Brazil.

O Sr. Barata Ribeiro (para uma applicação pessoal) (1) — Sr. Presidente, não desejo que fique consagrada com o meu silencio nos archivos do Senado a increpação que me fez o illustre Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, nobre relator da Commissão de Finanças, de me ter utilizado, na discussão deste caso, de um documento de ordem particular.

E' certo que já no discurso de S. Ex. eu tinha o melhor motivo de minha defesa; porque, quando tive occasião de exhibir deante do Senado cartas de clinicos notaveis, de operadores distinctos, que tinham sido dirigidas ao Sr. Dr. Alvaro Ramos, no inquerito scientifico por elle aberto a proposito da observação das meninas xiphopagas, S. Ex. pediu-me que as emprestasse em momento opportuno, para com ellas argumentar tambem, defendendo a opinião que sustentava.

Póde desde logo imaginar o Senado a surpresa com que me vi accusado de fazer uso de um documento de caracter particular, quando a carta que eu apresentava em discussão era assignada exactamente pelo illustre relator da Commissão, agindo como cirurgião notavel que é.

Apezar disso, e porque eu penso que ninguem tem o direito de, siquer, invocar a permisso do escriptor de uma carta de indole particular para uso della no momento de

litigio, e porque estimo, necessito accentuar meu modo de pensar no seio do Senado, entendi dever oppor á increpação que me foi feita, uma nota com a qual dedno positivamente o direito em que estava, não só eu, mas quem quer que fosse que se referisse a este caso, de usar de todos os documentos concernentes a elles, quando se tratasse de discutil-o.

A carta que apresentei ao Senado não é uma carta particular.

O Sr. Dr. Alvaro Ramos instituiu um inquerito scientifico em torno dquelle caso notavel, e nesse proposito fez uma circular impressa, como o Senado póde verificar (mostrando a circular), e a essa circular responderam todos os clinicos, todos os operadores, todos os cirurgiões, emfim todos os scientificos que se quizeram occupar deste caso.

Desde que elle dava este cuho publico, desde que se tratava de um inquerito scientifico, eu acho que podia me aproveitar de testemunhos, perante o Senado, quando se discutia o caso, do mesmo modo que aproveitei-me desses testemunhos quando se discutiu a questão em gremios scientificos.

Não foi, portanto, uma carta particular.

A accusação dou-me, porque penso que ninguem tem o direito de utilizar-se de instrumentos dessa natureza.

Trata-se de cartas impressas, embora as respostas sejam manuscriptas. S. Ex. provavelmente recebeu tambem a questão pela mesma forma, por que foi sobre ella que versaram as respostas de todos os cirurgiões.

E' possivel que a um ou outro a pergunta fosse até formulada verbalmente, como foi, por exemplo, em relação a mim. Em diversas conferencias que tive com o Dr. Alvaro Ramos, a proposito desse caso, recebi delle a communicação de ter escripto esta circular; e elle traduziu-me verbalmente todas as questões scientificas que julgava opportuno sujeitar á opinião de seus confrades.

Não tive occasião de responder-lhe, exactamente por estar occupado no exame, no estudo desse caso, para o qual fui por elle convidado para auxiliá-lo; mas sei que alguns responderam na propria carta impressa como, por exemplo, um cirurgião aqui de Rio de Janeiro, que respondeu na propria circular impressa.

Parece-me que fica provado ao Senado que não me utilizei de uma carta de indole particular; é um processo scientifico; o teste munho deste processo é para convencer respeito da verdade; e desde que se trata de convencer a respeito da verdade, eu tinha direito, com permisso do autor do inquerito de aproveitar-me, na occasião em que me parecia opportuna, em qualquer que fosse tribuna, desse testemunho.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Ramiro Barcellos (para uma explicação pessoal) (*) — Duas palavras apenas, Sr. Presidente, mesmo porque estou doente, e não posso demorar-me na tribuna.

Quando disse em aparte ao illustre collega que não era permittido servir-se de documento particular, eu referi-me á sua pessoa, porque não tinha escripto a carta a S. Ex. e sim ao Dr. Alvaro Ramos.

Eu não recebi circular impressa do Dr. Alvaro Ramos; recebi uma carta de seu proprio punho, convidando-me.

Mas isto é indifferente, não ha duvida que, si a intenção do Sr. Dr. Alvaro Ramos era fazer uma collecta de opiniões no terreno scientifico, para argumentar sobre o caso (na carta que me escreveu não declarava, mas pôde-se subentender), nenhum mal havia nisto.

Mas, tratando-se de uma polemica, em que parecia ao illustre Senador que a minha carta podia ser contradictoria com a affirmação que eu tinha trazido á tribuna, já o caso era outro; era usar da resposta que eu tinha dado ao Dr. Alvaro Ramos, sem meu consentimento, como arma contra mim na tribuna.

Foi neste sentido que dei o aparte.

Entretanto, nenhum mal produziu, porque a carta não está em contradicção como que eu disse aqui; pôde peccar pela falta de luzes, porque nenhuma trouxe sobre o assumpto, visto a minha incompetencia (não apoiados), mas nenhum mal fez.

Pensei, Sr. Presidente, que o incidente não tivesse a importancia que o meu collega lhe quiz dar. Agora eu explico o motivo por que disse que S. S., uma vez que não estava autorizado por mim, não podia fornecer esta carta ao meu collega para servir de arma de combate contra mim, tantos mais quanto o Sr. Dr. Alvaro Ramos não tinha commigo polemica de ordem alguma.

Felizmente, Sr. Presidente, no caso, a minha carta nada provou, pois ficou provado que eu, na tribuna, não commetti nenhuma deslealdade.

Disse e repito: o Sr. Dr. Alvaro Ramos, sem por mim estar autorizado...

O Sr. João Cordeiro—Apoiado.

O Sr. Ramiro Barcellos—... não podia fazer o uso que fez da minha carta.

Nada mais tenho a dizer, Sr. Presidente, porque não quero interromper as votações.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Posto a votos, é approvado em escrutinio secreto por 23 voto contra 15 o substitutivo; que já o havia sido em 2^a.

Posta a votos, é a proposição assim emendada approvada em 3^a discussão e, sendo adoptada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

VANTAGENS E REGALIAS AOS PATRÕES MÓRES

Entra em 2^a discussão, com o parecer favoravel das Commissões de Finanças e de Marinha e Guerra, o art. 1^o da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1899, concedendo, para todos effeitos, aos patrões-móres nomeados nos termos da lei n. 478, de 9 de dezembro de 1897 (letra A do n. 10 do art. 1^o), as vantagens e regalias concedidas aos officiaes das classes annexas da armada nacional, e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2^o e 3^o.

Postos a votos, são successivamente approvados os artigos.

E' a proposição adoptada para passar á 3^a discussão.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

109^a SESSÃO EM 21 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia de Sr. Rosa e Silva

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os seguintes Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Q. Baccayuva, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Paula Souza, B. de Campos,

Leopoldo da Bulhões, Matello, A. Azeredo, Vicente Machado, Lauro Müller, Hercílio Luz, Gustavo Richard e Pinheiro Machado. (34)

Deixam de comparecer com causa participada os seguintes Srs. Manoel de Queiroz, Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmiento, Justo Chermont, Alvaro Mendes, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Porciuncula, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Brazílio Luz, Ramiro Barcellos e Julio Frota. (26)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 20 do corrente mez, communicando ter a mesma Camara adoptado as emendas do Senado ao projecto que autoriza o Governo a recolher em conta corrente, ao Banco da Republica, até a quantia de 1.000.000 esterlino e dando outras providencias, com o fim de auxiliar as operações de credito desta praça. — Inteirado.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 17 do corrente mez, accusando o recebimento do officio com que foi enviada áquelle ministerio a Mensagem do Senado communicando ao Sr. Presidente da Republica que foi approvada a nomeação do Dr. João Felipe Pereira para o cargo de Prefeito do Districto Federal. — Inteirado.

Do Sr. Antonio Pedro Alves de Barros, de 24 de agosto ultimo, communicando que reassumiu o exercicio do cargo de presidente do Estado de Matto Grosso. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 155 — 1900

Ao estudo da Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 36, do corrente anno, que autoriza

o Governo a abrir o credito extraordinario de 832\$252 para que seja indemnizado o exporteiro do Pedagogium, Joaquim da Silva Garcez, do aluguel da casa em que residiu, de 12 de outubro de 1895 a fevereiro de 1897.

Ouvido o Governo sobre o assumpto, informou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que: «Tendo o regulamento do Pedagogium, approvado pelo decreto n. 1.178, de 23 de dezembro de 1892, tornado, no artigo 58, responsavel o respectivo porteiro pelos objectos all existentes, estabeleceu, no art. 6º, paragraho unico, que o mesmo porteiro residiria no estabelecimento; disposição esta que, justificando a exigencia daquella responsabilidade, constituia igualmente uma garantia para o empregado e uma vantagem economica, levada sem duvida em conta na fixação dos vencimentos do cargo».

Sucedeu, porém, que o alludido funcionario foi privado, por necessidade do serviço publico, da residencia no estabelecimento e obrigado á despeza com o aluguel de casa para sua morada, assistindo-lhe, portanto, o direito á indemnização da quantia despendida durante o periodo de 12 de outubro de 1895 a fevereiro de 1897, em que corria por conta do Governo Federal o custeio daquelle estabelecimento.

A' vista do exposto, é a Commissão de Finanças de parecer que a proposição deve ser approvada pelo Senado.

Com este terá o Senado approvado na presente sessão:

14 creditos extraordinarios,	
na importancia de.....	1.827.258\$047
3 creditos supplementares.	50:252\$000

Sommando.....	1.877:510\$047

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1900. — A. O. Gomes de Castro. — Leopoldo da Bulhões, relator. — Benedicto Leite. — Feliciano Penna. — Ramiro Barcellos, vencido.

N. 156 — 1900

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 37, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:703\$894, para occorrer no vigente exercicio ao pagamento dos vencimentos de tres fideis de armazem da Alfandega do Pará, provisoriamente nomeados pelo inspector da mesma alfandega.

Justificando o credito, diz a Mensagem Presidencial de 12 de julho do corrente anno que, tendo o Congresso Nacional e noedio

11:700\$, para manutenção e custeio dos novos armazens da Alfandega do Pará, deixou de votar a importância necessária para occorrer ao pagamento dos respectivos deus.

O Ministro da Fazenda, no intuito de evitar os inconvenientes resultantes da falta de funcionamento dos mesmos armazens, resolveu conceder à Delegacia Fiscal do dito Estado, p. r. conta da consignação — Despezas imprevistas — o credito para que fossem pagos tres daquelles empregados, provisoriamente admittidos pelo inspector da Alfandega.

O Tribunal de Contas negou registro á despesa sob o fundamento de importar o acto na criação de empregos, o que é da competência privativa do Poder Legislativo.

Pensa a Comissão que bem procedeu o Tribunal de Contas, pois a despesa creada era de caracter permanente, não havia sido votada pelo Congresso e não podia ser paga por conta da consignação — Despezas imprevistas. — Mas, considerando a necessidade do augmento do pessoal daquella alfandega, á vista do crescimento da importação no Estado do Pará, é de parecer que o credito é justificado e que a proposição, portanto, merece a approvação do Senado.

Com este terá o Senado approved na presente sessão:

19 credits extraordinarios, na importancia de.....	1.828:425\$795
3 credits supplementares.	50:252,000
Sommando	1.878:677\$795

Sala das Commissions, 1 de setembro de 1900.
—A. O. Gomes de Castro.—Leopoldo de Bulhões, relator.—Feliciano Penna.—Ramiro Barcellos.—Benedicto Leite.

E' lido e fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*, o seguinte

PARECER

N. 157—1900

Redação final do projecto do Senado n. 9, de 1900, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, do mesmo anno, que autoriza o Governo a conceder ao Dr. Eduardo Chapot Prévost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para expor, perante os congressos de cirurgia em Berlim e Paris, os resultados da operação nas meninas xiphopagas

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' concedida ao Dr. Eduardo Chapot Prévost a subvenção de 40:000\$, como

recompensa nacional, para subsídio á sua viagem á Europa, onde foi expor os resultados da operação que praticou nas meninas xiphopagas; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 21 de setembro de 1900. — B. de Mendonça Sobrinho.—Gustavo Richard.

ORDEM DO DIA

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Lauro Sodré pedindo ao Poder Executivo informações sobre si tem sciencia da occupação, por forças bolivianas, da zona da fronteira entre a Republica da Bolivia e do Brazil, no Estado do Amazonas.

O Sr. Lauro Sodré (*)— Sr. Presidente, penso que estou na obrigação de dizer ainda algumas palavras sobre o requerimento que, ha mais de 15 dias, occupa a attenção do Senado, preenchendo o periodo de tempo consagrado ao expediente nesta Casa.

O illustre representante por Alagoas, em um de seus discursos em uma das occasões em que fallou no Senado, flndou a sua oração fazendo um appello á Providencia, esperando que do Todo Poderoso viessem os auxilios necessarios para que essa questão se elucidasse e fosse levada a bom termo.

A questão, Sr. Presidente, não é propriamente uma daquellas em que a intervenção dos poderes theologicos tenha de dar-se.

Trata-se de uma questão positiva, de uma questão que tem de lidar com elementos de ordem historica e geographica. E' uma questão geographica e geodesica.

Assenta, portanto, em um terreno em que a razão humana, e exclusivamente ella, tem de deliberar, acertando ou errando.

E eu devo dizer que, ainda bem que o largo debate aberto nesta Casa em torno do requerimento que tive a honra de apresentar e ao qual trouxe o concurso poderoso do seu apoio o illustre representante do Estado da Bahia, e mais tarde o do illustre representante do Estado das Alagoas; ainda bem que desta larga discussão e extenso debate que se tem prolongado durante tantos dias, resulte de modo claro e manifesto que nesta Casa está absolutamente triumphante, victoriosa a opinião dos que sustentam que o territorio collocado ao sul da linha de limites, até agora defendido pelo Governo do Brazil, é um territorio a que nós temos incontestavel direito, não vi, devo dizer, a

(*) Não foi revisto pelo orador.

allegação de novos e poderosos argumentos que tolos não houvessem sido desfeitos nesta Casa pelos honrados Senadores que se manifestaram em prol da causa a que ligo o meu pequeno e insignificante concurso defendendo o que entendo constituir os legítimos interesses de nossa Patria contra uma opinião errada e condemnada, qual tem sido aquella até agora sustentada e defendida em nome da chancellaria de nosso Governo.

Eu disse, creio, que as minhas palavras eram necessarias, ellas valem por uma defesa pessoal.

Tenho ouvido arguir-se a conducta daquelles que levantaram a questão no Senado de impertinente, impropria e inconveniente.

Quem collocou a questão n' este terreno, Sr. Presidente, quem forçou a minha acção, quem determinou a minha conducta pondo em ordem do dia nesta Casa a questão do Acre, que tinha sido tão magistralmente posta em ordem do dia pelo tribunal da opinião publica na imprensa, escudada na palavra autorizada e na penna de um dos illustres membros desta Casa, penna que vale sempre como clava poderosa, quem me forçou a esta linha de conducta e a esta nova norma de acção foi exactamente o Governo actual, o Sr. Ministro do Exterior, porque depois que o relatorio de S. Ex. foi publicado, depois que ás minhas mãos chegou esse documento em que o erro do Governo se manifestava com o proposito e a firmeza de quem pretendia perseverar no caminho que trilha, depois que S. Ex. veio a publico naquellas paginas de documento official para defender a interpretação tradicional do tratado de 1867, eu naturalmente me julguei obrigado a intervir na questão e a trazer o assumpto para o Senado.

Não careço repetir agora que as minhas palavras não tinham absolutamente intuito de ordem politica ou partidaria. Já confessei com a maior sinceridade. O meu procedimento foi unicamente determinado pelo meu sentimento de patriotismo, porque, em verdade, me doia na alma que esta questão se fosse arrastando tão tristemente; doia-me que nós brasileiros, que somos parte do Governo de nosso paiz, continuássemos quados e indifferentes deante da marcha que vão tendo os tristes successos do Acre, deixando que o Governo perseverasse neste caminho, com que ninguém tivesse o direito de fallar em nome daquella região afastada para o norte e viesse dizer que o caminho que seguíamos era inteiramente errado.

Si eu tivesse, de guiar-me nesta questão, unicamente por sentimentos de ordem pessoal, motivos, de sobra, tinha para confessar-me magoado e ferido pela direcção que tomou o

debate, suscitado pelo requerimento que apresentei, porque, em contrario á minha opinião de enfrentar a de um dos meus mais illustres amigos, a quem estou habituado, ha muitos annos, a considerar e a respeitar, o illustre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, que, para mim, é um dos mais valerosos chefes da democracia brasileira. (Apoiados).

Desde muito tempo que acostumei-me ou habituei-me a ver em S. Ex. um chefe prestimoso...

O SR. A. AZEREDO—Ainda o é.

O SR. LAURO SOBRINHO—...que deu á Republica todas as energias do seu espirito e a todos nós ensinou o caminho largo e direito por onde os evangelizadores da fé democratica seguiram em demanda da realização de seus idéas de hontem, conseguindo chegar á gloriosa revolução de 15 de novembro, em que S. Ex. foi *magna pars*. (Muito bem; apoiados.)

Em uma época, direi ao Senado que, no ultimo periodo da propaganda, nas vespersas della prevalecer, quando uma scisão foi aberta no seio do partido republicano por um grupo de correligionarios audaciosos e intemeratos, a cuja frente se collocou o glorioso Silva Jardim, o centro republicano do Pará, o club de que eu fazia parte, teve de pronunciar-se e nos collocámos obedientes á orientação politica de quem era e continua sendo o chefe mais prestigioso da democracia na nossa Patria.

E', pois, com o mais doloroso pesar d'alma que nesta questão vejo levantado contra as observações que tive a honra de aqui proferir o meu distincto e respeitavel amigo e chefe, a quem tanto venero e acato desde os tempos da academia.

O Senado terá comprehendido que o terreno, em que assenta o meu requerimento ficou, depois da discussão aqui travada, inteiramente fóra de questão.

Ainda quando a interpretação, que tenho por verdadeira, do tratado de 1867 não fosse exacta, mesmo para os que entendem que a linha de limites é a linha geodesica, indo do ponto determinado no rio Madeira ás cabeceiras do Javary; ainda assim é força confessar que não ha duas opiniões a respeito do character litigioso ou contestado do territorio collocado ao sul da chamada linha Tefé ou Cunha Gomes, como quizerem. E, neste caso, si realmente o terreno é litigioso, temos o direito de inquirir si o Governo póde consentir, si, sem faltar ao cumprimento dos seus deveres primordiales e essenciaes, póde permitir que exerça jurisdicção naquellas terras, que são incontestavelmente litigiosas.

agentes ou representantes do governo da Bolívia.

Eu não quero adduzir mais argumentos sobre a interpretação do tratado de 1867. Elles foram aqui produzidos, elles foram trazidos ao conhecimento do Senado a tal ponto e tão valiosos, que acredito não haver espirito que resista á força e á eloquencia que elles contem.

É uma questão, porém, restricta, precisa e delimitada em que assenta o meu requerimento, e pedirei ainda permissão ao Senado para lór o trecho da mensagem do representante mais autorizado do Estado do Amazonas, o seu governador, e topicos de uma carta em que a questão foi magistralmente explanada por um dos órgãos de publicidade mais autorizados desta Capital.

Na sua edição de 28 de março de 1899, o *O Paiz* inseriu, em brilhante editorial, um estudo completo, cabal e perfeito da questão, com a maior elevação e com o maior criterio, artigo que terminou com as seguintes palavras:

« Em relação aos nossos limites com a Bolívia, estamos hoje como estavamos em 1867: diante da letra do tratado. A demarcação, que se começou a fazer em 1895, foi suspensa pelo Governo do Brazil, porque reconheceu errados os seus resultados. Até que o nosso Governo se entenda com o da Bolívia e se proceda a nova demarcação, que rectifique os erros a signalados, não ha ahí um palmo de terra em que aquella Republica possa ter jurisdicção. Os actos de autoridade que o Sr. ministro Paravicini tem praticado no rio Acre constituem, pois, aggravos á nossa soberania. O estabelecimento da alfandega de Porto Alonso representa violação de nosso territorio. E não fazemos favor algum ao Governo do Dr. Campos Salles, esperando que á luz desses estudos firme a sua convicção e faça respeitada a bandeira nacional.»

Ora, Sr. Presidente, é este precisamente o ponto de vista em que me senti e me acho ainda hoje collocado.

Conhecedor dos factos occorridos naquella zona, e sabendo que a situação que alli impera e domina cada vez se torna mais afflictiva para os nossos concidadãos allí doentes, ou não podia ver e continuar silencioso e indifferente que esse estado de cousas persistisse.

Dahi a necessidade, que me pareceu indeclinavel, de uma intervenção, tanto quanto é licito e toleravel, de uma intervenção dos poderes competentes, ao menos para que o Poder Executivo sentisse por uma manifestação de maior valor moral e politico, a conveniencia de escolher novo caminho, de enveredar por outras trilhas.

Não vejo, aliás, Sr. Presidente, que inconveniente grave, não vejo que grande desvantagem, não vejo que embaraços havia para que esta questão viesse ser trazida ao seio do Senado, e fosse ventilada no seio do Congresso.

Não é a primeira vez que se defende uma doutrina que me parece um tanto exaggerada, em relação á separação dos poderes sob o actual regimen; e é em nome desta theoria, que eu tenho realmente por exaggerada, que se quer collocar o Congresso na contingencia de não parecer ao menos um collaborador efficaç e activo da gestão e direcção geral dos negocios publicos de nosso paiz.

Entretanto, Sr. Presidente, as verdadeiras doutrinas, os verdadeiros principios são em desacordo com este modo de entender e com este modo de comprehender o regimen que nós adoptamos, porque ainda hoje se poderia dizer, com um dos melhores publicistas, cujas paginas fizeram sempre o deleite de meu espirito, ainda hoje se poderia dizer que a separação absoluta dos poderes, seja qual for o regimen, seria a guerra elles.

O SR. RUY BARBOSA—Aplaudido.

O SR. LAURO SODRÉ—E um dos illustres membros da Constituinte Franceza não errava quando annunciava esta proposição: que os poderes não podem ser divididos, si forem absolutamente separados.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E estes principios estão consagrados na Constituição republicana.

O SR. LAURO SODRÉ—É precisamente o que entre nós, como em toda a parte, não se dá; o que se dá é a intervenção dos poderes, o que se dá é, não a independencia, mas a interdependencia dos poderes; o que se dá é que, em todo o momento da nossa vida politica, ha a collaboração efficaç, constante, e a ligação de todos os poderes entre si. E lembra o illustre representante das Alagoas que isto está nos principios de nossa Constituição, e assim é.

Nós vemos que o Poder Executivo a cada momento intervém em acções do Poder Legislativo; e por sua parte, nós temos intervenção, muitas vezes delimitada, marcada e precisa, em nosso Pacto Fundamental, nas acções do Poder Executivo.

Uma dellas é precisamente esta larga intervenção que tem entre nós o Congresso, como nos Estados Unidos o Senado, na discussão de questões internacionaes e negociação de tratados.

O SR. RUY BARBOSA—E lá, como aqui, deve haver não só collaboração, como preponderancia do Poder Legislativo.

O SR. LAURO SODRÉ—Os precedentes americanos.

O SR. RUY BARBOSA dá outro aparte.

O SR. LAURO SODRÉ—Mas eu quero precisar a acção do Poder Legislativo, e a sua collaboração, unicamente neste ponto, nas questões internacionaes.

Eu traria então para exemplo precisamente os precedentes dos Estados Americanos; lá, com todo o fundamento e razão, lá é a fonte onde nós temos de ir beber, quando se trata de consultar aquillo que pôde ser considerado a tradição do regimen que adoptamos.

O SR. RUY BARBOSA—Estes precedentes só servem para autorizar os actos officiaes; quando vão contra elles, não prestam.

O SR. LAURO SODRÉ—Mas Senhores, si nos espanta esta pequena intervenção, si nos espanta este pequeno esforço do Poder Legislativo para intervir em uma questão que agita a opinião publica toda, que a sacode, que a levanta, o que se diria então nos Estados Unidos, onde mais de uma vez a acção do Congresso, a acção do Senado tem ido a ponto de deixar collocado em posição difficil e má o Poder Executivo, negando o Senado approvação a tratados feitos e acabados?

Eu citaria, em relação a uma das partes apenas, porque não careço dizer que sei que é realmente uma condição essencial, absolutamente essencial, a approvação do Senado a tratados feitos pelo Executivo, para serem considerados validos e acabados, eu citaria, como exemplo, o caso occorrido quando os Estados Unidos pactuaram com a Dinamarca, realizando a compra das ilhas de S. Thomaz e S. João.

Quando o tratado foi feito pelo Poder Executivo, realizado elle, e uma das partes contractantes foi a ponto de levá-lo a completo effeito, tornou-se necessario que o rei de Dinamarca consultasse os seus subditos, porque era necessario cumprir essa condição preliminar.

A condição chegou a ser cumprida, e, entretanto, neste ponto, o Senado negou sancção ao tratado, e então a Dinamarca teve de reclamar, de exigir respeito a elle, e deante desta exigencia considerou-se impotente o Presidente dos Estados Unidos, declarando que não podia absolutamente ir contra o regimen consagrado pela Constituição daquelle paiz.

Casos outros poderiam ser citados, em que mostrariamos a intervenção do Poder Legislativo, cujas consequencias não tem comparação e nem soffrem absolutamente cotejo com as consequencias a tirar de uma intervenção actual do Congresso nas questões que

se agitam entre o Governo Brasileiro e o da Bolivia.

É tamanho é, Sr. Presidente, nos Estados Unidos o respeito a este voto, a este parecer do Senado, tratam'lo-se de materias internacionaes, que os Presidentes, levados pelo verdadeiro respeito ao Poder Legislativo, que lá é uma realidade, acatam-se, premunem-se, e fazem, como por exemplo fez Grant, que tendo feito o tratado para arbitragem das reclamações da Albania, o submettou á approvação do Senado, e não o realizou sem antes ter a certeza de que seria approved por essa Casa do Congresso, que tem a faculdade, o direito de pôr seu *placet* aos actos do Poder Executivo.

Eu não vejo, pois, que inconveniente poderá resultar da intervenção do Poder Legislativo, uma vez que não podemos ficar silenciosos deante dos documentos dados a publico pelo Poder Executivo, deante das provas trazidas a este Congresso e constantes do relatório do Sr. Ministro, provas mais que sufficientes para deixar claro que não nos é licito esperar que o Governo actual acerte no caminho em que vai.

Eu invocarei, Sr. Presidente, a attenção do Senado para um documento em que a pessoa que melhor podia fallar em relação aos negocios do Acre, falla, pintando a situação real que lá se creou, graças aos erros accumulados do Governo Brasileiro.

Os governador do Amazonas endereçou ao Sr. Presidente da Republica uma mensagem expondo a situação do Acre, e, nesse documento official, ha o seguinte trecho que vou ler:

« Os processos crimes são summarissimos, os accusados não tem defensores e a pena discrecional que está indicada para a maioria dos delictos e crimes é a de fuzilamento, incontestavelmente mais suave e honrosa que a infamante do vergastamente boliviano. O Sr. Paravicini, que faz e manda publicar decretos e executar ordens, apenas chegado a Caquetá, immediatamente decretou pesalos impostos de capitação e sobre a produção (1), e, para humilhar mais que pela ameaça e pelo supplicio os nossos patricios, mandou que o pavilhão brasileiro não mais se ostentasse nos mastros dos navios a vapor de nossa nacionalidade, que em numero não inferior a trinta navegam annualmente agnos do Acre, e fosse substituido pela bandeira boliviana. O ministro boliviano julgou-se em plenos dominios seus entre os sicambros de sua terra, que manda vergastar impunemente, esqueceu-se por certo que, nos maisinando, usou de processos deprimentos contra os nossos patricios e, impondo-se, por ser audaz estulto, julgou que nós nos submetteriamos ao

seu mando, que seríamos flexos á sua autoridade despotica, que cederíamos ás suas arremettidas improductivas e ás suas arrancadas tão consoantes á indole do seu povo, quanto negativas de effeitos para um povo, enseivado por gerações no amor das suas liberdades. Não é o interesse material da renda official que perde o Estado do Amazonas no valor approximativo de dous mil contos de réis, porque tem elle muitos elementos para rapidamente substituir essa differença; não é a fortuna de nossos compatriotas em valor talvez superior a vinte mil contos; não são as sommas enormes despendidas com subsidios á navegação interior dos nossos rios, impulsionando o commercio, a lavoura e a industria extractiva dos nossos productos; não são os dinheiros despendidos com autoridades e com a manutenção geral da ordem; é acima de tudo isto o amor pela conservação integral do nosso patrimonio territorial, é o patriotismo que nos incentiva e domina os habitantes do Amazonas, e que torna todos nós brasileiros, e conosco o primeiro magistrado da nação, indefesos na luta pela honra de nossa nacionalidade. A cessão de propriedade em litigio individual por uma parte convencida de sua boa causa é na maioria dos casos uma covardia; a cessão por igual motivo feita por uma nacionalidade em litigio com outra, quando a cedente tem o melhor direito, é mais que covardia, é uma ignominia, atirada á face de um povo por si mesmo, é a sua dissolução inevitavel, é a peior de todas transformações — a do seu aniquillamento.»

Ora, Sr. Presidente, esta situação não mudou; ao contrario, perdura ainda, e era, pois, natural que os que tem conhecimento cabal e completo desta situação que deve nos envergonhar não se conserva-sem indifferentes e não continuassem, como disse ha pouco, silenciosos, como si se tratasse de um assumpto em que o patriotismo não fosse chamado a intervir.

A questão, Sr. Presidente, não é de palmo, mas é de legua de territorio.

Eu já tive occasião de dizer uma vez, referindo-me ao actual Presidente da Republica, que em materia de territorio nacional não é direito, é um dever para todos nós zelar por esses interesses, propugnar pela defesa desse territorio, seja qual for a extensão da mesga em litigio.

Ora, quando S. Ex. viajava na Europa os jornaes então contaram que o Presidente da Republica franceza tinha declarado ao futuro Presidente da Republica Brasileira que a zona do Amapá não valia a tinta que com ella tinha sido gasta.

O SR. GOMES DE CASTRO—Porque não era delle.

O SR. LAURO SODRÉ— Nestas condições, fiz ouvir o meu protesto nesta casa sobre outra questão, sobre questão differente, e, felizmente, Sr. Presidente, não sei porque, tenho a fortuna defender agora, como naquella época, o territorio da zona amazonsense.

Os argumentos adduzidos nesta Casa dispensam-me, como disse, de entrar na questão, tomando-a no ponto em que ella foi tão bem collocada. E não direi que ella se deslocou; pelo contrario, o debate encaminhou-a para onde ella devia ser levada...

O SR. Q. BOCAYUVA—Apoiado.

O SR. LAURO SODRÉ—... o debate levou-a para as suas fontes e origens, o debate foi ter onde devia, na verdadeira e certa interpretação do tratado de 1867, porque este é, inquestionavelmente, o ponto primordial da questão, e o Senado comprehende que contra um modo de ver differente não pôde continuar a ser allegada a força da tradição.

Mas a força da tradição, mesmo com 30 annos de uma interpretação dada pela Secretaria do Exterior, pôde, porventura, constituir elemento irreductivel e invencivel em uma questão desta ordem?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO dá um aparte.

O SR. LAURO SODRÉ—Vinte seculos de tradição scientifica pesavam sobre a opinião da *Terra in aeternum stabit*, e estes vinte seculos de tradição não impediram que a sciencia, levada mais tarde ao mais largo desenvolvimento, vencesse os argumentos até então assentados e fizesse a verdadeira, a sã doutrina scientifica contra o erro da tradição desses vinte seculos anteriores.

E o que seria, em relação á interpretação do tratado este periodo curto de annos em uma questão desta ordem, si não valeu a palavra da Escriptura «*Terra in aeternum stabit*» para impedir que a verdade scientifica triumphasse contra o erro da Biblia?

Não comprehendo, Sr. Presidente, que continuemos amarrados a essa tradição, que continuemos exclusivamente escravizados ao modo de ver da Secretaria do Exterior, e que, contra a doutrina professada e defendida com tão largo fundamento e tamanha base, se continue a invocar o erro da Secretaria do Exterior e se continue a invocar a força da autoridade que sempre procuram dar ás interpretações diversas daquellas que defendemos e propugnamos, e bem, Sr. Presidente, como lembra o illustro representante de Alagoas, tratando-se de uma interpretação que nunca foi absolutamente incontestada, que, pelo contrario, sempre teve ao seu lado in-

interpretações diversas, e contra as quaes pôde-se ir nos archivos rebuscar argumentos valiosos, para demonstrar que a interpretação de hoje é a interpretação também por outros estadistas confessada e defendida hontem.

Ainda hontem o Sr. Senador Bernardo de Mendonça leu aqui a carta do Sr. Thaumathurgo de Azevedo, em que este distincto engenheiro affirmou que tem como aberta a questão, porque não considera determinadas precisamente, com rigor scientifico, as origens do Javary.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E esta opinião é muito valiosa, porque elle foi chefe de uma commissão exploradora.

O SR. LAURO SODRÉ — Ora, Sr. Presidente, em uma das notas do Sr. representante da Bolivia ha precisamente esta declaração.

Diz elle que a determinação da cabeceira de um rio, a determinação da origem de um rio é uma questão difficilissima.

E assim é; e foi precisamente por isto que sempre me pareceu que, tendo o Governo Brasileiro abandonado o ponto anteriormente tido por liquido e indiscutivel, o ponto cujas coordenadas foram determinadas pelo Sr. Barão de Tefé, tendo o Governo aberto mão dessa determinação anterior, o trabalho feito posteriormente pelo Sr. Cunha Gomes, por maior que seja a autoridade deste distincto official da armada nacional, não foi levado á realisação de modo que correspondesse ao fim que se tinha em vista.

Curto foi o espaço de tempo de que este distincto official dispoz, e dada a estreiteza deste periodo, não era possivel que, por maior que fossem seus esforços, o Sr. Cunha Gomes chegasse a esgotar a questão e pudes-e alcançar precisa e exactamente as nascentes do Javary.

Esta questão das nascentes de um rio tem sido sempre largamente debatida em toda a parte.

Saint Martin, geographo da maior autoridade, diz que, si para a determinação das nascentes de um rio que corre no continente europeu, como é o Rheno, é licito levantar duvidas creando embaraços á descoberta destas nascentes, o que não será em um territorio desconhecido e inexplorado?

Referiu-se o eminente geographo europeu ás cabeceiras do Nilo, a estas origens mysteriosas do rio Nilo, atraz das quaes tantos investigadores foram através do continente africano.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E que ainda hoje são desconhecidas.

O SR. LAURO SODRÉ — O Sr. Hermann Meyer não ha muito que publicou um trabalho que li na *Revista Brasileira*, em relação

às nascentes do Xingú; e este eminente geographo e viajante allemão referiu-se ás difficuldades que se encontravam, deparando-se com cinco ou seis rios que formavam uma especie de grupo, todos os quaes, em uma larga zona de 100 a 120 kilometros, podiam ser tomados como as verdadeiras nascentes daquella grande arteria da região amazonica.

E, para ainda fallar no proprio valle do Amazonas, não ha quem não saiba que as origens do grande rio-mar foram sempre contestadas, até que a maioria dos homens investigadores e dos viajantes se firmassem na doutrina de Christovam d'Ancuna, que precisou-lhe as nascentes no lago Lauricocha. Mas diversa desta opinião, ha a de Humboldt, que no fim do seculo passado e em principios deste tão largas investigações fez na região equinoxial do continente sul-americano, do eminente geographo prussiano indicando o Nupe como verdadeira origem do Amazonas, e não a que commumente é indicada para constituir a nascente e a fonte formadora daquella grande rio do Norte.

Si, assim é, Sr. Presidente, como é que podemos dar como liquida, finda, e acabada a determinação das nascentes do Javary, quando os factos estão mostrando a todo o mundo que tem olhos desprevenidos para ver, quando os factos estão revelando que os estudos não foram ainda levados á realisação de modo que satisfaça a todos os espiritos que querem esta questão levada a seus verdadeiros termos?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E o que é mais sério é dizer-se que o territorio do sul da linha Cunha Gomes é boliviano, quando as nascentes do Javary ainda não estão verificadas!

O SR. LAURO SODRÉ — Não voltarei a esta questão, Sr. Presidente. Precisamente assentei-a sobre as palavras do Sr. Ministro do Exterior; fui buscar no seu relatório o testemunho do Governo, para mostrar que não era possivel persistir neste erro, continuando-se a affirmar que não é litigioso o territorio collocado ao sul da linha Cunha Gomes.

Não voltarei, pois, a esta questão; considero-a completamente liquidada, considero o ponto provado, absolutamente provado e indiscutivel; não ha, penso, quem, lendo os documentos dados a publico, possa sustentar que o territorio em que o nosso Governo erradamente consente que se firmem o que dominem autoridades bolivianas deixo de ser um territorio litigioso, onde não podemos consentir que impbre, que domine autoridade estrangeira, sem perdermos alguma cousa da nossa dignidade, como nação e como povo.

Eu direi, Sr. Presidente, algumas palavras mais, e que me seja permittido dizel-as em relação a conducta daquello pugillo de brazileiros que estão cumprindo o seu dever, mantendo-se em um territorio que elles teem como brazileiro, vendo, embora, o Sr. Ministro do Exterior no seu relatorio declarar e dizer que a revolução gerou-se e cresceu depois que esta duvida sobre a interpretação do tratado foi levantada.

Tem-se fallado nos cidadãos brazileiros domiciliados no Acre, dando-se-lhe a appellation deprimimento de — *bandidos*.

E ha quem deixe de fallar na *questão do Acre*, para chamar-lhe, de um modo cujos intuitos são manifestos, o *negocio do Acre*.

Sr. Presidente, em todas as questões que se teem debatido na historia, visando a reivindicção de direitos, em muitas das grandes agitações revolucionarias, sempre deparamos esta casca grosseira do interesse pessoal cobrindo alguma cousa, o ideal, que é o sentimento que anima os que se batem por um principio e por uma idéa nobre e generosa.

Assim foi no passado muito remoto, e essa gloriosa revolução que convulsionou o throno dos reis inglezes, essa revolução que deu em terra com a cabeça de Carlos I, ella em que me parece se condensou na questão de Ship-money; a gloriosa revolução americana, de onde sahio esse organismo colossal que é o ideal da organização republicana e que me parece se firmara alli no imposto do chá e do sello, e para não fallar de nosso passado era sobre o alvará do stanco que pareciam contender os partidarios de Thomaz Bechman e Manoel Beckman, quando, em meados do seculo XVII, faziam a agitação revolucionaria que sacudiu o jugo da colonia portugueza.

Foi uma questão de dinheiro em que parecia estribar-se Fellipe dos Santos ao lado de Veiga Cabral, quando em 1820 defendia os ideaes da democracia em territorio brazileiro. Era sobre a questão de tarifa do quinto do ouro, questão de dinheiro, que me parece tambem que se estribava a revolução no fim do seculo passado, em 1780, onde pereceu o proto-martyr da democracia em nosso paiz.

E esta revolução de 15 de novembro, a consequencia natural, necessaria dos movimentos politicos anteriores, e que consideramos como logico e indestructivel conseqüencia da conquista liberal e democratica de 13 de maio de 1888, quem não ouviu dizer que este movimento glorioso, esta revolução estupenda, foi apenas o resultado dos direitos e interesses feridos dos senhores de escravos, e foi apenas um movimento de caserna, levado o exito á conta de interesses pecuniaros ?!

Não é, pois, a primeira vez, Sr. Presidente, que vamos topar com estas arguições e estas injurias atiradas contra os que se levantam por ideaes novos e elevados e contra os que vão animados por sentimentos patrioticos que são procurar inspiração para sua conducta em fontes de ordem moral.

Preciava dizer alguma cousa que parecesse uma defesa em bem dos que cumprem o seu dever e que, defendendo a sua propriedade e a sua vida, defendem alguma cousa mais, defendem um pedaço de nosso territorio, defendem a dignidade de nossa Patria!

Não sou um partidario da guerra, já o confessei e repito, sou um partidario do espirito da confraternidade americana. Mas é preciso que não se possa sob o regimen republicano repetir a phrase de um dos homens mais conspicuos do regimen passado, — o Sr. Candido Mendes —, quando dizia que custava muito caro no Brazil viver bem com os seus vizinhos. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Lauro Müller sabe que não pôde trazer esclarecimentos novos ao debate, que sirvam para auxiliar o Senado na votação do requerimento. Sente, porém, o dever de definir o seu voto.

Na sua opinião a questão levantada pelo requerimento em discussão não comporta mais luz. O honrado Senador pela Bahia e os Senadores que entraram no debate deixaram perfeitamente conhecida qual a linha de limites do Brazil com a Bolivia, tanto sob os pontos de vista historicos, como sob os pontos de vista technicos.

A despeito do discurso do nobre Senador por Alagoas, que contestou, sob o ponto de vista tecnico, o nobre Senador pela Bahia, a opinião deste prevaleceu e de modo ao que parece, a não permittir vacillação.

Reflectindo no art. 2º do tratado de 1867, pensa o orador que o erro origiuario da sua má interpretação provém da expressão « a mesma latitude » em vez do mesmo paralelo, como se poderia dizer.

Technicamente paralelo e latitude são expressões equivalentes, mas de um paralelo pôde-se traçar tantos meridianos quantos forem os seus pontos. Todos esses pontos estariam na mesma latitude. Porque aceitar um ponto do mesmo paralelo e não outros ?

Outro honrado Senador por Alagoas demonstrou por sua vez que a tradição não é uniforme, porque no antigo regimen houve ministro de estrangeiros que divergiu da opinião de outros sobre a interpretação do tratado.

As tradições historicas não foram, pois, ininterruptas.

Si neste momento o Senado estivesse julgando um tratado feito de accordo com o de 1867, traçando limites que não são os verdadeiros, com seu voto rejeitaria semelhante tratado. Desde já o orador assume o compromisso de dar o seu voto neste sentido, si, quando for submittido ao Congresso o tratado ou ajuste, consignar limites meridionaes que não sejam pelo paralelo de 10° e 20'.

Ao lado desta questão existe, porém, agora também a do requerimento em si. O requerimento do honrado Senador pelo Pará julga de actos do Poder Executivo. É licito ao Senado julgar dessas actos, quando não forem definitivos, ou é do seu dever e prudencia aguardar do Poder Executivo a sua apresentação ?

Não se pôde suppor que não tenha de vir ao Congresso, allegando a Constituição do regimen passado, que só obrigava a approvação do Parlamento os tratados que trouxessem cessão de territorio, porque, pela nossa Constituição, não somente esses actos, como quaesquer ajustes ou convenções com potencias estrangeiras, tem de ser submittidos á ratificação do Congresso Nacional. Entende o orador que todos os actos de chancellaria incidem na disposição constitucional.

Assim, o ajuste que os governos façam, terá de ser submittido ao Congresso, cuja vez de de fallar sobre esse assumpto ainda não chegou.

Com o seu requerimento o honrado Senador pelo Pará prestou serviço á Nação e ao Governo, proporcionando a convicção de que a maioria do Senado, segundo parece, não acceptaria tratado que não proceda do de 1867.

Ainda está aberta a nossa fronteira com a Bolivia e o estudo das questões a ella attinentes cabe ao Poder Executivo, para sujeital-os, em acto definitivo, ao Congresso, e o orador, que tem como experiencia e como opinião que a invasão de attribuições não aproveita a nenhum poder, e por isso, tendo convicção de que qualquer ajuste definitivo feito pelo Executivo virá ao Congresso, aguardo essa occasião para, si ainda tiver a honra de occupar esta cadeira, dar o meu voto no Senado.

Respondendo a *apartes*, diz que o requerimento do nobre Senador pelo Pará não tem força de fazer desoccupar o Acre. Essa esphera é do Executivo, por enquanto.

Tambem o orador sente a situação daquelles brasileiros que alli estão estabelecidos, de boa fé convencidos de que estão em territorio nacional.

Do honrador Senador pelo Pará depende não dar o Senado ou, pelo menos, o orador, um voto que possa ser mal interpretado fóra do Senado.

O Poder Executivo, diz o honrado Senador por S. Paulo e o orador repete, tem os mesmos intuitos patrioticos do Senado, mas nesta materia, é preciso ver que elle age como continuador de uma responsabilidade que constitue a tradição dos governos.

Si, pois, o ultimo protocollo deixou em aberto a questão, e si a questão definitivamente terá de vir ao conhecimento do Senado, o orador aguarda essa oportunidade para emitir o seu voto.

O Sr. Vicente Machado (*para uma explicação pessoal*) (1) — Sr. Presidente, V. Ex. attenda bem: pedi a palavra para uma ligeira explicação pessoal, e digo *ligeira explicação pessoal*, porque, sob a capa desta infracção regimental, se fizeram aqui discursos longos, que occuparam a attenção do Senado.

Pedi a palavra unicamente para fazer uma declaração.

Si não fóra a extensão dada a este debate, e o facto de terem occupado a tribuna diversos oradores de modo a determinar longo espaço entre o discurso pronunciado aqui pelo honrado Senador pela Bahia e a occasião em que V. Ex. annuncia quasi encerrado o debate, eu teria vindo á tribuna, para, á guiza de « explicação pessoal, » dizer ao honrado Senador pela Bahia alguma coisa em relação ás palavras que S. Ex. aqui pronunciou.

Fui eu, Sr. Presidente, o primeiro que se levantou defendendo a interpretação dada pela nossa chancellaria ao tratado 1867, e tive a infelicidade, logo em seguida ao meu discurso, de ver levantar-se o honrado Senador pela Bahia, que pronunciou um discurso que, devo dizer, na occasião empolgou quasi que a conversão do Senado. (*Apertes.*)

O SR. ARTHUR RIOS — Não apoiado. A palavra de S. Ex. não produziu efeitos momentaneos; a palavra do honrado Senador pela Bahia perdura ainda do espirito do Senado.

O SR. VICENTE MACHADO — Sr. Presidente, o honrado Senador pela Bahia, na occasião em que usou da palavra pela primeira vez neste debate, fez-me a mim, que tinha tomado a palavra para defender a interpretação officinal, uma grande injustiça.

E não me reservei, nem reservei para os amigos do Governo o direito de ter patriotismo; todos os brasileiros e, ainda mais, todos os Senadores são obrigados, devem ter patriotismo. Eu não poderia, Sr. Presidente, chamar para os amigos do Governo esta qua-

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

lidade, negando-a absolutamente áquelles que não estão de accordo com o Governo neste momento.

O honrado Senador pela Bahia pronunciou dous longos discursos, e o Senado aproveitou muito com os discursos de S. Ex., porque S. Ex. sempre esclarece os debates em que intervem.

Devo, porém, declarar com toda a franqueza, que, a despeito dos discursos de S. Ex., a despeito do discurso ainda agora pronunciado pelo nobre Senador por Santa Catharina, eu permaneço na convicção de que a interpretação dada pelo Governo em relação ao tratado de 27 de março de 1867, tem sido a regular.

O Sr. Presidente — V. Ex. pediu a palavra para uma ligeira explicação pessoal e está discutindo a materia, contra a disposição expressa do Regimento.

O Sr. VICENTE MACHADO—Vou terminar, Sr. Presidente. Peço a V. Ex. um pouco de tolerancia.

Devo dizer, porém, ao honrado Senador pela Bahia e a todos aquelles que tem combatido a interpretação official, que as vantagens de SS. EEx. na discussão toem sido evidentes, não porque SS. EEx. defendam a melhor causa, mas por um facto muito simples: é porque aquelles que se oppõem á interpretação official, tem inteira liberdade, podem, nesta tribuna, dizer tudo quanto sabem a respeito da questão, ao passo que, os amigos do Governo, estes são obrigados a velar umas tantas cousas que, por conveniencias mesmo das negociações diplomaticas, exigem o segredo das chancellarias.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Nesta questão não ha mais segredos. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. VICENTE MACHADO—E' esta a inferioridade em que podem estar aquelles que defendem a interpretação official.

Sr. Presidente, sinto ter tido necessidade de dar esta explicação pessoal, porque sou incapaz de infringir o Regimento que, aliás, tem andado aqui aos retalhos.

O Sr. Presidente—O Regimento dispõe: «Os pareceres, indicações e requerimentos passarão por uma discussão unica em que cada senador só poderá fallar uma vez, excepto o relator ou autor que poderá fallar duas vezes».

Foi para esta disposição que pedi a attenção do Sr. senador, pois, S. Ex., não poderia fallar duas vezes sobre este assumpto, porque a isto se oppõe a disposição regimental.

Vozes— Apoiado.

O Sr. PRESIDENTE—A restrição não é, por conseguinte, da Mesa; ella está consignada no Regimento. Si o Senado entende que ella não deve permanecer está nas suas mãos alterar a mesma disposição.

Emquanto, porém, ella persistir, espero, conto com o concurso de todos os Srs. senadores para a sua completa execução.

Continua a discussão do requerimento.

O Sr. Q. Bocayuva— Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra, para uma explicação pessoal, o Sr. Quintino Bocayuva.

O Sr. Q. Bocayuva (*para uma explicação pessoal.*) — Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para que conste dos *Annaes* que deixei de tomar em consideração as referencias feitas, nos discursos pronunciados, á opinião que tive a honra de emitir nesta Casa, porque o Regimento a isto se oppõe.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

O Sr. Lauro Sodré (*pela ordem*) (1) — Sr. Presidente, depois da longa discussão travada nesta Casa, a qual, como já tive occasião de dizer, elevou o debate ao ponto em que elle devia ser collocado; depois das conclusões a que o Senado foi levado, que na minha opinião e na minha consciencia estão, são favoraveis ao modo de ver que defendem os que se collocam no ponto de vista em que me acho collocado.

UM Sr. SENADOR—Ahi está o discurso do Sr. Lauro Müller.

O Sr. LAURO SODRÉ—Ia me referir a ella. Depois das palavras aqui pronunciadas pelo meu illustrado amigo o Sr. Quintino Bocayuva, e das declarações hoje feitas na tribuna pelo Sr. Senador Lauro Müller, que está autorizado a conhecer, em relação á conducta do Governo, o que se pôde fazer...

O Sr. LAURO MULLER—Perdão. Não fallei em nome do Governo. Devo lealmente informar a V. Ex. e ao Senado, que não me entendi com pessoa alguma do Governo e que aqui fallei como Senador apenas.

O Sr. LAURO SODRÉ—Pois me pareceu que V. Ex. se referia. (*Apartes.*)

Peço ao nobre Senador que não veja em minhas palavras nem a intenção, nem o in-

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tuito, nem o propósito de declarar que S. Ex. é, nesta Casa, o órgão do Governo; mas, é incontestável que também poderia ter informações que eu não tenho, e saber de alguma coisa que actua ou que actuará no espirito do Governo para o que o Senado tenha de conhecer, ou será chamado a conhecer.

Convencido, Sr. Presidente, que esta discussão, como eu diria, largamente elucidativa, é uma das manifestações de que a orientação do Sr. Ministro das Relações Exteriores é errada e falsa, em seguida a esta discussão, em que tomaram parte Senadores animados pelo espirito patriótico de concorrerem para que o nosso Governo accerte na defesa dos nossos legitimos interesses, declaro ao Senado que me considero satisfeito, não direi, Sr. Presidente, que conilando, mas esperando e fazendo votos para que o Governo, com os ouvidos abertos ás manifestações da opinião publica, e attendendo ao sentimento nacional que falla pelos órgãos mais autorizados na imprensa e no parlamento, e aqui pelo órgão de cidadãos insuspeitos a este Governo, porque são seus amigos, o Governo, digo, enverade pelo caminho largo que o patriotismo lhe aponta, defendendo a integridade do territorio nacional e salvando, como deve salvar, o nome da nossa patria.

Peço, pois, de accordo com este modo de pensar, a retirada do meu requerimento. (*Muito bem, muito bem.*)

Consultado o Senado, consente na retirada do requerimento.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão dando para ordem do dia da sessão seguinte trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

110ª SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: J. Catunda, Alberto Gonçalves, Belfort Vieira, Benedicto Loite, Gomes de Castro, Alvaro Mondes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Ablon Milanez, Manoel Duarte, Arthur Rios, Cleto Nunes, Thomaz Dellino, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Lauro

Muller, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Pinheiro Machado (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmento, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Q. Bocayuva, Porciuncula, Barata Ribeiro, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Brazilio da Luz, Ramiro Barcellos e Julio Frota (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate encerrada, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, a redacção final do projecto do Senado, n. 9, de 1900, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, do mesmo anno, que autoriza o Governo a conceder ao Dr. Eduardo Chapot Prevost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para expor, perante os congressos de cirurgia em Berlim e Paris, os resultados da operação nas meninas xiphopagas.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente.

O Sr. Vicente Machado (*) — Sr. Presidente, ouse reclamar a attenção do Senado para um projecto que vou apresentar, relativo a assumpto que reputo da maior importancia e actualidade.

Começo por pedir ao Senado que ponha inteiramente de lado o conhecimento que tem da manifesta incompetencia da pessoa que apresenta o projecto, voltando para o mesmo a sua attenção e o seu cuidado, porque o assumpto é digno disto.

No momento actual, quando uma crise de proporções que não podem bem ser avaliadas domina a praça da capital da União, as vistas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de todos se dirigem para o estudo das questões que possam dirimir situação tão grave.

Os Srs. Senadores devem ter ouvido que nas maiores reclamações da praça, nas reclamações de todos os entendidos, apparece logo em primeiro logar uma, em torno da qual se reúnem todas as outras reclamações. E' ella a seguinte:—os grandes depositos de dinheiros, que ha nos bancos estrangeiros, em conta corrente de movimento, enquanto que nos bancos nacionaes estas entradas de dinheiros em conta corrente são insignificantes.

O SR. A. AZEREDO—E' questão de confiança.

O SR. VICENTE MACHADO—Incontestavelmente é uma questão de confiança.

A maior parte dos bancos estrangeiros, tendo em suas caixas grandes depositos de dinheiros—tambem é um facto que vou relatar—entregam-se ao jogo do cambio, perturbando completamente as relações da praça.

Não é um facto que não esteja no conhecimento de todos este de que, com o dinheiro dos depositantes, existente nas diversas caixas dos bancos estrangeiros desta Capital, fazem esses bancos grande jogo de cambio, jogo que, mais de uma vez, tem perturbado as relações do commercio aqui na Capital.

Realmente, Sr. Presidente, não podem directamente ser tomadas medidas em relação a este facto, pois que, como em aparte disse o honrado Senador por Matto Grosso, representa elle a confiança que os bancos estrangeiros conseguiram captar da parte dos capitalistas.

Por meios indirectos, porém, pôde-se provocar perfeitamente a ida destes capitães para os bancos nacionaes, onde tambem elles estarão inteiramente resguardados de qualquer perigo.

O projecto, Sr. Presidente, que vou apresentar á consideração da Casa é um projecto importante, pelo assumpto de que trata.

Não tenho a pretensão de que elle resumina as melhores opiniões; é o fructo do meu estudo, que é de um incompetente; mas estou certo de que em torno delle os honrados Senadores, que costumam entregar-se a esta ordem de estudos, trarão as suas melhores observações, sendo bem possivel que se encaminhe uma solução para a crise temerosa que assobberba a nossa praça.

Que o facto de se entregarem os bancos estrangeiros, unica e exclusivamente, ao jogo de cambio é um facto deploravel, nós sabemos e sabemos mais que os bancos es-

trangeiros tem sido, nesta pratica, secundados até por institutos que nem são institutos bancarios, que nem são institutos de credito.

E' facto de publica notoriedade que existe nesta praça uma agencia financial portugueza.

Esta agencia foi creada pelo governo portuguez para o effeito de pagar aqui, na Capital da Republica Brasileira, os *coupons* da divida externa portugueza. Aliás, creio que poucos ou mesmo nenhum desses titulos existe aqui; mas foi este o fim da criação desta caixa financial.

Pois esta caixa entrega-se ao jogo do cambio, e consta-me, por informações obtidas na praça, que ainda no semestre ultimo, ou no anno passado—não posso precisar bem—fez remessa para Portugal de quantia superior a 80.000 libras.

Ora, si o fim deste estabelecimento era unicamente pagar os *coupons* da divida, não se comprehende que elle faça remessa de dinheiro daqui para lá; muito mais natural deveria ser que importasse dinheiro para aqui, affim de, com essa somma occorrer ao pagamento dos *coupons* da divida portugueza.

E' necessario, Sr. Presidente, que eu esteja aqui relatando factos sobre a inconveniencia do jogo do cambio, do modo por que tem sido feito; e, o facto real é este—que a maior parte desse jogo é feito com capitães do paiz, depositados em bancos estrangeiros, e quasi sempre em conta corrente, sem vencimentos de juros.

E' um facto notavel este, Sr. Presidente, que os depositantes aqui do paiz preferam ter o seu dinheiro em bancos estrangeiros, em conta corrente, sem juro nenhum, a terem em bancos nacionaes, percebendo uma quantia modica, é verdade, mas, emfim, percebendo alguma cousa.

Sr. Presidente, não se pôde dizer que isto seja devido ao facto de não poderem merecer credito os bancos nacionaes; quem ler os balancetes de todos os mezes, publicados por esses bancos, verá, pelo conhecimento das operações, que elles estão em condições tão solidas como os estrangeiros. E ha bancos estrangeiros que, mesmo pela publicação destes balancetes, autorizam a crença de que, em relação a elles, se pôde verificar que, si em um momento dado tiverem de pagar todas as sommas de depositos nelles recebidas, assim como si cobrirem com as respectivas matrizes as importancias dos saques feitos, não resistirão e terão fatalmente de quebrar.

E' um calculo muito facil de fazer, procedendo-se á somma das importancias que elles tem em conta corrente e ás sommas que devem as suas matrizes, por saques que

fazem a descoberta para operações de cambio, e das quaes não sempre se cobrem com as remessas antecipadamente de capitaes.

Tenho feito as minhas observações e vou enviar á mesa o projecto.

Como disse, vai servir de base, de elemento e de estudo das pessoas competentes da casa; não tenho a pretensão de ter apresentado um trabalho escomado de falhas, mas estou certo de que ha de servir ao menos de elemento de estudo na momentosa questão. O projecto é o seguinte. (Lê.)

O projecto está assignado por cinco senadores, de fórma que, na fórma do Regimento, está convenientemente apoiado.

O Sr. ARTHUR RIOS—Não é outra cousa, snão um additivo á receita.

Vem á Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 11 — 1900

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os bancos que negociarem em cambiaes pagarão á Fazenda Nacional 1/4 % do valor dos depositos que receberem em conta corrente de movimento,— em conta corrente de prazo,— a prazo por letras,— ou em deposito sem perceberem juros,— ou sob qualquer rubrica que represente deposito.

Art. 2.º O pagamento de que trata o artigo anterior será feito mensalmente nas Recebedorias da Republica, á vista de uma guia assignada por um dos directores ou gerentes dos mesmos bancos.

Art. 3.º Os bancos de depositos e descontos pagarão para seu serviço de cheques e de cadernetas o sello que for fixado para os recebimentos communs.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado, para execução desta lei, a estabelecer os meios de fiscalização e as penas e multas, de accordo com a legislação fiscal vigente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1900.—
Vicente Machado.—J. Catunda.—José Bernardino.—Alberto Gonçalves.—Cleto Nunes.

O Sr. Presidente—Ninguem mais pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1899, concedendo, para todos os effectos, aos patrões-móres nomeados

Senado V. III

nos termos da lei n. 478, de 9 de dezembro de 1897, (letra A do n. 10 do art. 1.º), as vantagens e regalias concedidas aos officiaes das classes annexas da armada nacional, e dando outras providencias.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

111ª SESSÃO EM 24 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz

A' meia-hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Thomaz Deifino, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Hernaldo de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, Vicente Machado, Lauro Müller, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado. (39.)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmiento, Justo Chermont, Manuel Barata, Alvaro Mendes, Pedro Velho, Corrê de Araujo, José Marcillino, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Porciuncula, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, A. Azeredo, Brazilio da Luz e Julio Frota. (21.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1.º secretario da Camara dos Deputados, de 22 do corrente mez, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 50—1900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos alumnos da Escola Polytechnica da Capital Federal, que terminarem

os estudos do curso geral, de accordo com o regulamento de 1896, será mantido o titulo de engenheiro geographo.

Art. 2.º Igual titulo será tambem conferido aos alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto que terminarem os estudos do curso fundamental de accordo com o actual regulamento da mesma escola.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de setembro de 1900.—*Carlos Vaz de Mello*, presidente.—*Angel José da Silva Neto*, 2.º secretario, servindo de 1.º.—*José Arthur Boiteux*, 3.º secretario, servindo de 2.º.—A' Commissão de Instrucção Publica.

Do Ministerio da Guerra, de 21 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, e autoriza a reversão ao serviço activo do exercito, com a patente que tinha ao tempo em que pediu demissão do mesmo serviço, reintegrando-o no lugar de lente cathedratico, o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.—Archive-se um dos autographos e communique-se à Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2.º Secretario lê e vão a imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 158 — 1900

Foi presente à Commissão de Finanças do Senado, para que ella interpuzesse seu parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1898, que dá competencia privativa ao Poder Executivo para determinar as tarifas do transporte, quer para as vias ferreas de sua propriedade, quer para as que elle tenha concedido, desde que se subordinem as tarifas aos principios geraes que a mesma proposição estabelece.

Ouvido o Poder Executivo, informou em officio de 12 do corrente mez o Sr. Ministro da Industria, Viacção e Obras Publicas:

« Expondo o pensamento do Governo, accordo com a opinião manifestada pela Camara dos Deputados na proposição alludida, cabe-me antes de tudo ponderar que até hoje nenhum facto veio demonstrar de qualquer forma prejudicial ao serviço da viação ferrea do paiz a praxe, nunca interrompida, de ser o Poder Executivo investido da faculdade de alterar as tarifas das estradas de ferro. Semelhante attribuição deriva da

propria natureza das funções administrativas.»

« O Governo, que, por intermedio dos directores e fiscaes, acompanha incessantemente o movimento das estradas de ferro, precisa da faculdade de pezar e attender em momento dado ás solicitações de augmento ou diminuição das tarifas, cujo bom exito quasi sempre dependo da oportunidade do acto, considerando de um lado os interesses da União no que concorne ás estradas por ella administradas ou arrendadas e do outro ás razões expostas pelas companhias concessionarias, nos termos dos respectivos contractos ».

A Commissão de Finanças está tambem de accordo com o Governo sobre a manutenção da praxe, nunca interrompida, de ser o Poder Executivo investido da faculdade de alterar as tarifas das estradas de ferro, o que de nenhuma forma tem sido prejudicial ao serviço da viação ferrea do paiz.

Por esse motivo, é a Commissão de Finanças de parecer que a alludida proposição não seja approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, em 22 de setembro de 1900.—*A. O. Gomes de Castro*.—*Leopoldo de Bulhões*, relator.—*F. Penna*.—*Benedicto Leite*.—*Lavro Muller*, com restricções.

N. 159 — 1900

Ao estudo da Commissão de Finanças voltou novamente a proposição n. 2, de 1900, que autoriza a concessão de um anno de licença ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. José Machado de Oliveira e a qual havia o Senado emendado no sentido de ser a licença concedida com ordenado apenas nos seis primeiros mezes e sem vencimento algum nos seis restantes.

A Camara dos Deputados não deu o seu assentimento à emenda, approvando o parecer em que a sua Commissão de Petição e Poderes aconselhou que fosse a proposição mantida tal qual fora enviada por aquella Casa do Congresso, sob o fundamento de não conhecer a razão que levou a Commissão de Finanças do Senado a abrir excepção ao procedimento que tem tido em relação a outros projectos identicos, approvados sem restricção.

A razão é simples: a norma de proceder da Commissão de Finanças, tem sido a de aconselhar o Senado a approvar autorizações para concessão de licenças com ordenado por todo o prazo quando os funcionarios a que esse favor aproveita, não tem já gozado de licença concedida pelo Poder Executivo.

No caso contrario, a Commissão de Finanças tem opinado que seja sem vencimento algum o prazo da licença equivalente ao da

que já tenha sido concedida pelo Governo e em cujo gozo já tenha entrado o peticionario.

Ora, tendo a Comissão ouvido o Poder Executivo sobre o assumpto, informou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em officio de 12 de junho do corrente anno, que «o referido lente obteve daquelle Ministerio tres mezes de licença em portaria de 29 de julho de 1899, prorrogação por 45 dias em outra de 10 de outubro do dito anno e mais tres mezes em nova portaria de 3 de março ultimo, para tratar de sua saúde.»

A' vista do exposto, é a Comissão de Finanças do parecer que o Senado mantenha a sua emenda.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1900.—A. O. Gomes de Castro.—Leopoldo de Bulhões, relator.—F. Penna.—Lauro Muller.—Benedicto Leite.

N. 160 — 1900

A lei n. 652, de 23 de novembro do anno proximo passado, que fixou a despesa geral da Republica para o corrente exercicio, autorizou o Governo, em seu art. 18, n. 2, a fundir o Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e a Fabrica de Cartuchos do Realengo, mas, como até a fusão teriam de continuar a funcionar separadamente os dous estabelecimentos, consignou a mesma lei para cada um delles a necessaria verba.

Por decreto n. 3.573, de 23 de janeiro ultimo, realizou o Governo a referida fusão, creando a Fabrica de Cartuchos e Artificio de Guerra, e, por aviso n. 163, de 15 de março, solicitou do Tribunal de Contas a transferencia das quantias de 107:155\$178 da verba 8^a—Laboratorios— para a verba 7^a—Fabricas— e de 31:181\$700 da consignação n. 23 para a de n. 21 da verba 16^a—Material—afim de attender ás despesas do novo estabelecimento.

Porém, como não tivesse autorização legal para operar a transferencia solicitada, recusou-se o Tribunal a effectual-a, negando, portanto, registro á despesa com a fabrica nova, para a qual não destacou verba especial o orçamento em vigor.

A' vista disso solicitou o Governo do Congresso, em mensagem de 1 de junho, autorização para a transferencia em questão, e nesse sentido votou a Camara dos Deputados a proposição n. 33, do corrente anno, que é agora sujeita á apreciação do Senado.

Entendo a Comissão de Finanças que, a dar-se a autorização para a fusão, devera ter sido com a condição de começar o novo estabelecimento a funcionar no exercicio seguinte, depois que o Congresso lhe consignasse verba especial, ou que, pelo menos, se

tivesse no mesmo tempo autorizado o Governo a utilizar-se para esse serviço das consignações relativas á antiga Fabrica de Cartuchos e ao Laboratorio do Campinho; mas, tal não se tendo dado e sendo preciso attender ás despesas da nova fabrica, as quaes aliás são inferiores ás dos antigos estabelecimentos a que ella corresponde, pois da fusão resultou uma economia de 12:552\$000, é a mesma Comissão de parecer que seja a proposição approvada.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1900.—A. O. Gomes de Castro.—Benedicto Leite, relator.—Lauro Muller.—Leopoldo de Bulhões.—F. Penna.

São successivamente lidos, apoiados e vão a imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes projectos que se achavam sobre a Mesa para cumprimento do tri-duo regimental:

N. 12 — 1900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Os estudantes que pretenderem matricular-se nos cursos superiores da União e nos equiparados a estes, deverão mostrar-se habilitados nas materias preparatorias tanto por exames de cada uma, como de todas, conjunctamente.

Art. 2^o As materias exigidas para a matricula nas Faculdades de Direito são as seguintes:

Escrever e fallar as linguas portugueza, franceza e ingleza, ou allemã, ou italiana, arithmetica, geometria, geographia e cosmographia, historia universal, geographia e historia do Brazil e historia da philosophia.

Para a matricula nas Faculdades de Medicina: escrever e fallar as linguas portugueza, franceza e ingleza ou allemã, ou italiana, arithmetica, geometria, physica, chimica, biologia, geographia e cosmographia, historia universal, geographia e historia do Brazil, mineralogia e desenho.

Para a matricula nas Escolas Polytechnicas, de Minas ou de Engenharia: escrever e fallar as linguas portugueza, franceza e ingleza ou allemã, ou italiana, mathematica, physica, chimica, mineralogia geographia e cosmographia, historia universal, geographia e historia do Brazil e desenho.

Art. 3^o Os exames destas materias, quando feitos conjunctamente, então ditos de madureza, serão arguidos por professores e julgados por tres leutes do curso superior em que o examinando pretender matricular-se.

Art. 4^o Continua em vigor o programma actual do Gymnasio Nacional, para os estudantes que pretenderem o diploma de bacharel em sciencias e lettras.

Art. 5.º O Governo expedirá o regulamento necessario para a execução desta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1900.
—*Moraes Barros*.

N. 13—1900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nenhum estabelecimento bancario poderá ter em deposito, quaesquer que sejam a natureza e a procedencia deste, valores cuja somma exceda ao triplo de seu capital effectivamente realizado.

Paragrapho unico. A inobservancia do disposto neste artigo acarretará, salvo os casos do art. 2.º, a liquidação immediata do estabelecimento infractor, que poderá ser requerida por qualquer accionista ou credor ou decretada *ex-officio*.

Art. 2.º Os institutos de credito, que actualmente tiverem depositos excedentes do triplo estabelecido no artigo antecedente, não poderão receber outros até entrarem no regimen desta lei, salvo permissão especial do Governo.

Essa permissão não poderá mais ser concedida, decorridos dois annos da data desta lei.

Art. 3.º O Governo expedirá regulamento estabelecendo a fiscalização que for necessaria á execução da presente lei sobre os estabelecimentos que incidirem nas suas disposições.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1900.—
Louro Müller.

E' posta a votos e approvada a redacção final do projecto do Senado n. 9, de 1900, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 31 do, mesmo anno, que autoriza o Governo a conceder ao Dr. Eduardo Chapot Prévost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para expor, perante os congressos de cirurgia de Pariz, os resultados da operação nas meninas xiphopagas.

O Sr. Ramiro Barcellos (*) — Sr. Presidente, o desequilibrio da situação do credito nesta praça, e, reflexivamente, em quasi todo o paiz, produziu nos estabeleci-

Este discurso não foi revisto pelo orador.

mentos bancarios um máo estar que não pôde ser corregido absolutamente pela providencia que o Congresso e o Governo acabam de tomar relativamente ao Banco da Republica do Brazil.

Na praça do Rio de Janeiro, os bancos estrangeiros que não tinham actividade nas suas carteiras de descontos e para os quaes corriam os depositantes de capitães, estão, *ipso facto*, a cavalleiro da crise. Os bancos nacionaes, porém, que eram o vehiculo do credito do commercio, que eram os que facilitavam as operações, propriamente commerciaes, differentes das operações cambiaes, estes receberam todo o contra-choque do desastro que se deu relativamente ao principal banco de desconto desta praça, o Banco da Republica do Brazil.

Os bancos nacionaes, Sr. Presidente, que funcionam na praça do Rio de Janeiro, todos, estão em boas condições, todos elles teem um activo sufficiente e válido para attender ás exigencias dos seus depositos; no entretanto, como esses depositos podem ser requisitados a qualquer momento e as grandes difficuldades da situação ainda não estão removidas, é preciso que o Congresso igualmente distribua a sua benéfica acção por todos os que della necessitam.

Nós não devemos deixar desamparados, em uma situação difficil como esta, estabelecimentos que podem perfeitamente continuar a sua vida, desde que qualquer providencia que dependa da acção legislativa e da acção executiva seja decretada no momento.

O SR. ALBERTO GONÇALVE.—Foram esses bancos que prestaram os maiores favores ao commercio.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Cada vez, Sr. Presidente, a situação da praça se torna mais afflictiva quanto a descontos...

O SR. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—...e para tranquillizar o espirito do meu illustrado companheiro de bancada, que acaba de honrar-me com o seu aparte, devo informar ao Senado que a medida que apresento em nome da Comissão de Finanças nada absolutamente tem, quer directamente, quer indirectamente com o Thesouro.

O SR. ARTHUR RIOS—Com a medida de moratoria.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Senhores o que a Comissão de Finanças julgou necessario apresentar ao Senado, para occorrer á situação premente dos bancos nacionaes, que é por onde se faz o giro do capitães dos nosso commercio é a seguinte.

É preciso dar a esses bancos um certo prazo para que elles entrem em accordo o concerto com os seus depositantes, de modo a lhes facultarem um meio de tornarem effectivo o seu proprio debito sem prejuizo de quem quer que seja.

Muito mais do que isto se deu ao Banco da Republica; os favores a este banco foram muito além deste pequenino soccorro legislativo que a Commissão julga necessario levar a esses bancos para tranquillidade dos seus depositantes e de seus accionistas.

Consiste a providencia no projecto de lei que passo a lêr ao enval-o á Mesa (Lê.)

Preciso explicar dous pontos ao Senado.

O primeiro é este: a Commissão julgou que não podia estabelecer um prazo inferior a 4 mezes por esta circumstancia: grande numero de depositantes, de credores dos bancos nacionaes residem no estrangeiro, em pontos não determinados, de modo que esse prazo torna-se necessario affirm de que os bancos os consulte, expondo a situação em que se acham e recebam as respectivas respostas. Antes, pois, de 4 mezes não se pôde imaginar que a providencia produza os effectos desejados e esperados.

O SR. ARTHUR RIOS — Di-se o duplo do que o mais exigente pedia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A outra parte do projecto que precisa ser explicada por mim antes do projecto ser enviado á Mesa, é o seguinte:

A unica alteração proposta á lei das sociedades anonymas é para o accordo extrajudicial, é na modificação do numero de credores que possam entrar, tornando valido semelhante accordo. Nós reuzimos, como se fez com o Banco da Republica, a dous terços que representem o valor do passivo.

Nestas condições, pôde-se dizer, que é a unica modificação apresentada á lei.

São as duas objecções que podiam ser feitas á providencia, e que eu ante-mão, tomo a liberdade de expol-as ao Senado, dizendo qual foi o pensamento que teve a Commissão.

O SR. ARTHUR RIOS — De modo que a moratoria não pôde ostender-se tambem ao commercio, que está soffrendo por motivo da crise bancaria!

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A moratoria a que se refere o meu illustre collega, representante da Bahia, naturalmente, desde que ella é concedida nestes termos aos Bancos, não pôde deixar de ser virtualmente aproveitavel ao commercio, porque é o unico meio que têm os bancos de poderem sahir da situação. Naturalmente os Bancos que rece-

bem estes favores do Congresso, não hão de aportar os seus devedores, porque estes não têm de onde tirar....

O SR. ARTHUR RIOS — Si o projecto fór conservado como está, desde já hypotheco-lhe o meu voto contra.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Em todo o caso, V. Ex. tem a faculdade de propôr as emendas que julgar necessarias para ampliar a idéa da Commissão.

O SR. ARTHUR RIOS — Isto de appellar para leis virtuaes é uma historia!

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. apresentará as emendas que julgar necessarias. A Commissão, em todo o caso, não faz mais do que cumprir o seu dever, attendendo ás solicitações que lhe são trazidas, vindo ellas das fontes de onde vêm; o que a Commissão apresenta não é sinão o resultado das representações que chegaram ao seu conhecimento, provenientes dos Bancos a que se refere á lei.

Os particulares ainda não vieram trazer á Commissão a exposição de suas necessidades — mas o illustre collega, que as conhece, poderá propor ao Senado emendas...

O SR. ARTHUR RIOS — Eu sei quaes são as minhas attribuições aqui no Senado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não estou ensinando quaes são as attribuições de V. Ex.: estou apenas respondendo á critica que V. Ex. está fazendo.

O SR. ARTHUR RIOS — Si o nobre Senador julga que as disposições do projecto se estendem virtualmente ao commercio, porque razão não tornar isto claro e positivo no mesmo projecto?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não estou dizendo isto; V. Ex. está traduzindo mal o meu pensamento.

O SR. ARTHUR RIOS — Si estas medidas hão de vir ainda homoeopathicamente, é melhor que venham de vez para produzir seus effectos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Estou dizendo *virtualmente*, porque é do interesse visivel, claro, manifesto dos Bancos, terem elles todas as contemplações possiveis, aquellas que lhes são concedidas por uma disposição especial de lei, para com os seu devedores.

Por isto eu disse *virtualmente*.

Agora, si o collega entendo que a medida deve ter o caracter de generalidade, é proprio isto ao Senado; o Senado é quem decide, é quem vae tomar a providencia, a responsabilidade vae caber a toda a representação do Senado.

O que a Commissão julgou de seu dever fazer, está consignado neste projecto.

E' lido e vaé a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 14 — 1900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica suspensa a lei de sociedades anonymas, na parte relativa ás liquidações forçadas, para os Bancos Nacionaes que declararem perante a Junta Commercial, dentro de 60 dias a contar da data da publicação desta lei, adoptar o regimen nella estabelecido.

Paragrapho unico. Esta suspensão durará sómente o tempo necessario á audiencia de credores para o fim indicado no art. 2.º desta lei e não poderá exceder de quatro mezes.

Art. 2.º E' permittido aos mesmos Bancos fazerem accordos extra-judiciaes com seus credores, desde que obtenham annuencia de 2/3 do valor de seu passivo sujeitos aos effeitos do mesmo accordo.

Art. 3.º O accordo de que trata o artigo antecedente será regulado pelas disposições do decreto n. 917, de 21 de outubro de 1890, relativos aos accordos extra-judiciaes.

Art. 4.º Ficam revogadas para todos os effeitos desta lei, todas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1900.— *A. O. Gomes de Castro.*— *Ramiro Barcellos*, relator.— *Lauro Muller.*— *Feliciano Penna.*— *J. Joaquim de Souza.*— *Benedicto Leite.*— *Leopoldo de Bulhões*, vencido.

ORDEM DO DIA

VANTAGENS AOS PATRÕES MÓRES

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1899, concedendo, para todos os effeitos, aos patrões-móres nomeados nos termos da lei n. 478, de 9 de dezembro de 1897, (letra A do n. 10 do art. 1.º), as vantagens e regalias concedidas aos officiaes das classes annexas da Armada Nacional, e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada e, sendo adoptada, vaé, ser submettida á sancção presidencial.

O Sr. Presidente— Está esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a

sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47 de 1900, declarando que naquillo que não for contrario aos principios da disciplina militar, art. 7.º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, é comprehensivo dos lentes, substitutos e professores vitalicios dos estabelecimentos militares de ensino dependentes do Ministerio da Guerra, cujos logares foram extinctos pelo regulamento de 18 de abril do mesmo anno ou posteriormente occupados por outros serventuarios;

Discussão unica do parecer, n. 153, de 1900, opinando que seja approvado o *reito* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que manda aproveitar em o numero de professoras cathedricas todas aquellas que tiverem concurso o que foram julgadas habilitadas;

Discussão unica do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia n. 154, de 1900, opinando que seja approvado o *reto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que muda a denominação da praça da Gloria para a de praça Pedro Alvares Cabral e a da rua do Rocha para a de Dr. Bezerra de Menezes.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

112ª SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que comparecem os Srs. Manoel do Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, João Cordeiro-Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Ma-

chado, Abdon Milanez, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azaredo, Vicente Machado, Lauro Müller, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Pinheiro Machado (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, No-

Guacira Paranaquá, Pires Ferreira, Pedro Velho, Corrêa de Aranjó, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Porciuncula, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Brazílio da Luz, Ramiro Barcellos e Julio Frota (21).

E' lida, posta em discussão a sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 24 do corrente mez, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 51 — 1900

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica prorogada a actual sessão do Congresso Nacional até o dia 1 de novembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 24 de setembro de 1900.— *Carlos Vaz de Mello*, Presidente.— *Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario, servindo de 1º.— *José Arthur Boiteux*, 3º Secretario, servindo de 2º.

Fica sobre a Mesa para ser, como materia urgente, dada para ordem do dia da sessão seguinte.

N. 52 — 1900

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio das Relações Exteriores com os serviços designados nas seguintes verbas, em papel 526:920\$ e em ouro 989:000\$, a saber:

1ª (papel-moeda) — Secretaria de Estado

Pessoal:

Ministro de Estado.

Ordenado, decreto n. 27 H, de 1 de dezembro de 1899.....	24:000\$000
Representação, idem n. 1.927, de 31 de janeiro de 1895.....	12:000\$000

1 director geral:	
Ordenado, idem n. 291, de 29 de março de 1890.....	6:000\$000
Gratificação, idem, idem.....	5:600\$000
4 directores de secção:	
Ordenado, idem, idem.....	19:200\$000
Gratificação, idem, idem.....	9:600\$000
4 primeiros officiaes:	
Ordenado, idem, idem.....	15:200\$000
Gratificação, idem, idem.....	4:800\$000
4 segundos officiaes:	
Ordenado, idem, idem.....	12:000\$000
Gratificação, idem, idem.....	4:000\$000
7 amanuenses:	
Ordenado, idem, idem.....	15:400\$000
Gratificação, idem, idem.....	5:600\$000
1 archivista:	
Ordenado, idem n. 1.121, de 5 de dezembro de 1890.....	4:000\$000
Gratificação, idem, idem.....	2:000\$000
1 official do gabinete:	
Gratificação, idem n. 1.205, de 10 de janeiro de 1893.....	2:400\$000
1 auxiliar da Directoria Geral:	
Gratificação, idem, idem.....	1:200\$000
1 porteiro:	
Ordenado, idem n. 291, de 29 de março de 1890.....	2:200\$000
Gratificação, idem, idem.....	800\$000

SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1900

239

1 ajudante de porteiro :		
Ordenado, lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.....	1:600\$000	
Gratificação, idem, idem.....	800\$000	
2 continuos :		
Ordenado, decreto n. 291, de 29 de março de 1890.....	2:400\$000	
Gratificação, idem, idem.....	800\$000	
2 correios:		
Ordenado, idem, idem.....	2:400\$000	
Gratificação, idem, idem.....	800\$000	
Para pagamento de duplicata de vencimentos por substituição.....	3:000\$000	157:200\$000

MATERIAL

1 — Objectos necessarios para o expediente e registro, aquisição e encadernação de livros para a bibliotheca encadernação da correspondencia official, assignaturas de jornaes, compra de almanaks, de colleções de leis e decisões do Governo.....	12:100\$000
2 — Conservação do jardim, asseio da casa, salarios dos serventes, iluminação interna e externa e despezas miudas.....	12:980\$000
3 — Porte da correspondencia official para o exterior, gratificação ás ordenanças e condução dos empregados em serviço.....	4:040\$000
4 — Impressão e revisão do relatório e dos actos do Governo, inclusive circulares, publicação do expediente no <i>Diario Official</i> e em outras folhas....	15:000\$000
5 — Publicação de documentos officiaes determinada pelo decreto numero 4.258, de 30 de setembro de 1868.....	10:000\$000
6 — Fardamento para os correios.....	600\$000

2ª (papel moeda)

Empregado em disponibilidade:	
Para empregados em disponibilidade..	70:000\$000

3ª (papel moeda)

Extraordinarios no interior:	
Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes, inclusive telegraphinas.....	45:000\$000

4ª (papel moeda)

Para commissões de limites.....	200:000\$000
	<hr/>
	526:920\$000

5ª (ouro)

LEGAÇÕES E CONSULADOS

Estados Unidos da America

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	14:000\$000

1 1º secretario de Legação:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000

1 consul geral em Nova York:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	7:000\$000

1 chanceller em Nova York:

Ordenado.....	2:000\$000	
Gratificação.....	2:000\$000	44:000\$000

MATERIAL

Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	2:000\$000	
Expediente da Legação.....	500\$000	46:500\$000
	<hr/>	

Perú

I enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	6:000\$000

I 1º secretario de Legação:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000

I consul em Iquitos:

Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	4:500\$000	29:000\$000
	<hr/>	

MATERIAL

Aluguel de casa para a chancellaria da Legação.....	2:000\$000	
Expediente da Legação.....	500\$000	31:500\$000
	<hr/>	

Chile

I Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	12:000\$000

I 1º secretario de Legação:

Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	28:000\$000
	<hr/>	

MATERIAL

Aluguel de casa para a chancellaria da Legação.....	2:000\$000	
Expediente da Legação.....	500\$000	30:500\$000
	<hr/>	

Bolivia

I enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	6:000\$000

I 1º secretario de Legação:

Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	22:000\$000
	<hr/>	

MATERIAL

Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	2:000\$000	
Expediente da Legação.....	500\$000	24:500\$000
	<hr/>	

Republica Argentina

I enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	12:000\$000

1º secretario de Legação :		
Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	
1 consul geral em Buenos-Aires:		
Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	7:000\$000	
1 vice-consul no Rosario :		
Gratificação.....	4:000\$000	
1 dito em Pousadas:		
Gratificação.....	4:000\$000	46:000\$000

MATERIAL

Aluguel da casa para a chancellaria da Legação	2:000\$000	
Expediente da Legação..	500\$000	48:500\$000

Republica Oriental do Uruguay

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :		
Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	12:000\$000	
1 1º secretario de Legação :		
Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	

1 consul geral em Montevideo :

Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	7:000\$000	

1 consul no Salto :

Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	4:500\$000	45:000\$000

MATERIAL

Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.....	2:000\$000	
Expediente da Legação...	500\$000	47:500\$000

Paraguay

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	6:000\$000	

1 1º secretario de Legação :

Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	

1 vice-consul em Assumpção :

Gratificação.....	4:000\$000	26:000\$000
-------------------	------------	-------------

MATERIAL

Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.....	2:000\$000	
Expediente da Legação...	500\$000	28:500\$000

<i>Venezuela</i>			
1 encarregado de negócios :			
Ordenado.....	3:000\$000		
Gratificação.....	3:000\$000		
Representação.....	8:000\$000	14:000\$000	
<hr/>			
MATERIAL			
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.....			
	2:000\$000		
Expediente da Legação...	500\$000	2:500\$000	16:500\$000
<hr/>			
<i>Suisa</i>			
1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :			
Ordenado.....	6:000\$000		
Gratificação.....	4:000\$000		
Representação.....	6:000\$000		
1 2º secretario de Legação:			
Ordenado.....	2:500\$000		
Gratificação.....	2:500\$000	21:000\$000	
<hr/>			
MATERIAL			
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.....			
		2:000\$000	
Expediente da Legação..		500\$000	23:500\$000
<hr/>			

<i>Gran-Bretanha e Hollanda</i>			
1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:000\$000		
Gratificação.....	4:000\$000		
Representação.....	14:000\$000		
<hr/>			
1 1º secretario de Legação:			
Ordenado.....	3:000\$000		
Gratificação.....	3:000\$000		
1 2º dito:			
Ordenado.....	2:500\$000		
Gratificação.....	2:500\$000		
1 consul geral em Liverpool :			
Ordenado.....	3:000\$000		
Gratificação.....	7:000\$000		
1 dito em Londres:			
Ordenado.....	2:500\$000		
Gratificação.....	4:500\$000		
1 dito em Cardiff:			
Ordenado.....	2:500\$000		
Gratificação.....	4:500\$000		
1 chanceller em Liverpool :			
Ordenado.....	2:000\$000		
Gratificação.....	2:000\$000		
1 consul em Southampton :			
Ordenado.....	2:500\$000		
Gratificação.....	4:500\$000	70:000\$000	
<hr/>			

MATERIAL

Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.....	2:000\$000	
Expediente da Legação.....	1:500\$000	73:500\$000

França

I enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	14:000\$000

I 1º secretario de Legação:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000

I 2º dito idem:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	2:500\$000

I consul geral no Havre:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	7:000\$000

I dito em Pariz:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	4:500\$000

I dito em Marselha:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	4:500\$000

I dito em Bordéos:

Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	4:500\$000	
		66:000\$000

MATERIAL

Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.....	2:000\$000	
Expediente da Legação.....	2:000\$000	70:00000\$0

Santa Sé

I enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	6:000\$000

I 2º secretario de Legação:

Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	2:500\$000	
		21:000\$000

MATERIAL

Aluguel da casa para Chancellaria da Legação.....	2:000\$000	
Expediente da Legação.....	500\$000	23:500\$000

Portugal

I enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	12:000\$000

I 1º secretario de Legação:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000

I consul geral em Lisboa :

Ordenado 3:000\$000
 Gratificação 7:000\$000

I chanceller do Consulado geral em Lisboa :

Ordenado 2:000\$000
 Gratificação 2:000\$000

I consul no Porto :

Ordenado 2:500\$000
 Gratificação 4:500\$000 49:000\$000

MATERIAL

Aluguel da casa para a chancelleria da Legação..... 2:000\$000
 Expediente da Legação.. 1:000\$000 52:000\$000

Imperio Allemão

I enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado 6:000\$000
 Gratificação 4:000\$000
 Representação 12:000\$000

I 1º secretario de Legação :

Ordenado 3:000\$000
 Gratificação 3:000\$000

I consul geral em Hamburgo :

Ordenado 3:000\$000
 Gratificação 7:000\$000

I chanceller em Hamburgo:

Ordenado 2:000\$000
 Gratificação 2:000\$000

I vice-consul em Bremen:

Gratificação 4:000\$000 46:000\$000

MATERIAL

Aluguel da casa para a chancelleria da Legação.. 2:000\$000
 Expediente da Legação.. 500\$000 48:500\$000

Belgica

I enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado 6:000\$000
 Gratificação 4:000\$000
 Representação 6:000\$000

I 2º secretario de Legação:

Ordenado 2:500\$000
 Gratificação 2:500\$000

I consul em Antuerpia :

Ordenado 2:500\$000
 Gratificação 4:500\$000 28:000\$000

MATERIAL

Aluguel da casa para a chancelleria da Legação.. 2:000\$000
 Expediente da Legação... 500\$000 30:500\$000

Austria-Hungria

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	10:000\$000	

1 2º secretario de Legação:

Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	2:500\$000	

1 consul em Trieste:

Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	4:500\$000	32:000\$000

MATERIAL

Aluguel de casa para a chancellaria da Legação..	2:000\$000	
Expediente da Legação..	500\$000	34:500\$000

Russia

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	10:000\$000	

1 2º secretario de Legação:

Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	2:500\$000	25:000\$000

MATERIAL

Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação.....	2:000\$000	
Expediente da Legação.....	500\$000	27:500\$000

Italia

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	12:000\$000	

1 1º secretario de Legação:

Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	

1 consul geral em Genova:

Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	7:000\$000	

1 chanceller em Genova:

Ordenado.....	2:000\$000	
Gratificação.....	2:000\$000	42:000\$000

Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação.....	2:000\$000	
Expediente da Legação.....	500\$000	44:500\$000

Hespanha

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado 6:000\$000
 Gratificação..... 4:000\$000
 Representação 6:000\$000

1 2º secretario de Legação:

Ordenado 2:500\$000
 Gratificação..... 2:500\$000

1 consul em Barcellona:

Ordenado 2:500\$000
 Gratificação 4:500\$000 28:000\$000

Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação
 Expediente da Legação.. ..

2:000\$000
 500\$000 30:500\$000

Japão

1 encarregado de negocios:

Ordenado 3:000\$000
 Gratificação..... 3:000\$000
 Representação. 8:000\$000 14:000\$000

MATERIAL

Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação..... 2:000\$000
 Expediente da Legação... 500\$000 16:500\$000

6ª (ouro)—Ajudas de custo

Para ajudas de custo de nomeações, remoções, retiradas e expressos. 80:000\$000

7ª (ouro)—Extraordinario

Para soccorro de brasileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, telegrammas e outras despesas eventuaes..... 60:000\$000

8ª (ouro)

Para commissões de limites 100:000\$000
 989:000\$000

Art. Fica o Governo autorizado a gratificar os funcionarios da Secretaria do Exterior, que o merecerem, si a renda dos consulados exceder a previsão orçamentaria, não excedendo as gratificações a quantia de 26:000\$000.

Camara dos Deputados, 24 de setembro de 1900.— Carlos Vas de Mello, Presidente.— Angelo José da Silva Neto, 2º Secretario, servindo de 1º.— José Arthur Boiteux, 3º Secretario, servindo de 2º.— A' Comissão de Finanças.

Um do Ministerio da Guerra, de 21 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou e que autoriza o pagamento das etapas devidas aos patrões, machinistas, foguistas e remadores da Intendencia Geral da Guerra e dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 22 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou e que autoriza a abertura do credito extraordinario de 17:173\$333, para pagamento do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade Dinamico Augusto do Rego Rangel.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Um do presidente do Tribunal de Contas, de 22 do corrente mez, remettendo 80 exemplares do relatório daquelle tribunal, afim de serem distribuidos pelos Srs. Senadores.—Faça-se a distribuição, archivando-se os exemplares restantes.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir para entrar em ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 161 — 1900

A proposição sob n. 83 A, de 1898, da Camara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a readmittir no respectivo quadro o ex-tenente pharmaceutico de 4ª classe José Marcellino de Souza Marçal, que deverá ser considerado o mais moderno de sua classe.

Ouvida a Comissão de Marinha e Guerra, foi esta de opinião, por voto unanime, que a proposição deve ser rejeitada pelo Senado, visto como não occorre neste caso nenhuma razão de ordem ou conveniencia publica que justifique tal medida.

A Comissão de Finanças, a cujo exame foi submettida a dita proposição, julgando dispensavel adduzir outras razões por entender que é sufficiente a que serviu de fundamento ao parecer da Comissão de Marinha e Guerra, com o qual está de pleno accordo, opina que a alludida proposição não está nas

condições de merecer a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1900.—A. O. Gomes de Castro.—Feliciano Penna, relator.—Lauro Muller.—Leopoldo de Bulhões.—J. Joaquim de Souza.—Benedicto Leite.

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado, a quem foi presente a proposição sob n. 86 A, de 1898, da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a readmittir no respectivo quadro, ficando o mais moderno de sua classe, o ex-tenente pharmaceutico de 4ª classe, José Marcellino de Souza Marçal, tendo examinado a petição e mais papeis que acompanharam a supra dita proposição, embora reconheça que foram de certa relevancia os serviços prestados á Nação pelo referido pharmaceutico, o que se verifica pelos assentamentos e informações officiaes que tambem a estes se reportam, não vê, todavia, razão ou conveniencia de ordem excepcional que justifique a graça especial de sua readmissão como tenente no quadro dos pharmaceuticos do exercito. Quando mesmo estivesse verificado não ser verdade, o que a titulo de informação, diz o pharmaceutico alferes de 5ª classe Antonio Ferreira da Fonseca, na petição-protesto que dirigiu ao Senado em data de 12 de novembro do mesmo anno (1898), contra essa reversão que o viria prejudicar, fazendo constar que o pedido de demissão dera-se para que o mesmo pharmaceutico tenente Souza Marçal assim se eximisse de seguir para Canudos; petição que está annexa aos papeis, bastaria attender para os termos expressamente declarados no requerimento com que elle se dirigiu ao Congresso na parte final, quando se refere aos motivos pelos quaes teve de pedir sua demissão; isto é: —«que foi a impossibilidade em que então se achava de poder com a mesma assiduidade e desvelo se dedicar ao serviço publico, tendo de attender a interesses de ordem inteiramente particulares que a isso vieram se oppor, preferindo sacrificar-se unicamente, como fez, solicitando sua exoneração, a deixar de ser o mesmo serventuario cumpridor dos seus deveres e não corresponder á confiança de seus superiores, quando nada o obrigava a essa sua resolução, quando podia requerer ao Governo que lhe concedesse licença para tratar dos seus negocios.»

A Comissão é, pois, de parecer que a dita proposição não deve ser acceita pelo Senado.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1900 —Bazarril Fontenelle, relator.—Vicente Machado.—Pires Ferreira.—Belfort Vieira.

E' lido, posto em discussão e sem debate approvado, o requerimento constante do seguinte :

PARECER

N. 161 — 1900

O ex-1º tenente da armada, João Cordeiro da Graça, em requerimento dirigido ao Congresso Nacional, allegou que em 1889 foi nomeado professor interino da Escola Naval; que em 1890 fez concurso para obter nomeação efectiva para a cadeira que regia, mas que não foi nomeado; que o Governo Provisorio, tendo tomado em consideração o dito concurso, nomeou o requerente professor effectivo de uma das cadeiras da Escola Polytechnica, que, tendo-se apresentado para tomar posse, logo após a nomeação, foi-lhe a mesma negada; que mais tarde, tendo pretendido novamente tomar posse, não o pôde fazer em virtude de coacção exercida pelos alumnos da escola. Com taes allegações e mencionando a circumstancia de achar-se (ao tempo do requerimento, que é do anno de 1895) novamente na regencia interina da cadeira de machinas a vapor da Escola Naval, solicita o requerente os seguintes favores:

1º, que seja o Governo autorizado a considerar o requerente addido ao magisterio superior da Escola Naval, afim de ser alli aproveitado na primeira oportunidade;

2º, que para sua jubilação lhe seja contado o tempo de serviço militar, o de professor interino e o decorrido desde a data de sua nomeação.

Consultadas a este respeito as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, aquella, em 21 de maio de 1895, e esta a 27 do mesmo mez e anno, foram unanimemente de parecer que o Senado não deveria deliblar sem que tivesse presentes informações, que deveriam ser pedidas ao Governo.

Esses pareceres foram approvados em sessão de 28 de maio de 1895; foram pedidas as informações, que até agora não chegaram ao conhecimento do Senado.

Não tendo vindo as informações, a Comissão de Marinha e Guerra entendeu dever prescindir dellas e, em 17 do corrente mez, formulou novo parecer, o qual conclue com um projecto de lei, em que são plenamente satisfeitas as pretensões do requerente.

A Comissão de Finanças sente não poder conformar-se com o autorizado parecer da de Marinha e Guerra, e offerece, para justificar sua divergencia, razões que lhe parecem precedentes.

Si em 1895 o Senado, approvando os pareceres das Comissões de Finanças e de

Marinha e Guerra, considerou imprescindiveis informações do Governo, nenhuma razão hoje occorre para que sejam ellas dispensadas.

A demora na prestação das mesmas não é motivo para que o Senado se resolva a deliblar sem o devido conhecimento de causa, incorrendo na contingencia de prejudicar direitos do requerente ou de decretar cousa menos acertada no sentido de suas pretensões.

O que parece razoavel é que as informações sejam novamente solicitadas, e é de crer que venham ellas supprir lacunas e esclarecer obscuridades, que se encontram na exposição do requerente.

Outra razão, que torna indispensaveis as ditas informações, é que justamente com relação ás violencias soffridas pelo requerente e que lhe impediram a tomada de posse de sua cadeira, o que constitue todo o fundamento de sua reclamação, nenhuma prova adduziu o requerente, limitando-se a uma simples affirmação.

Em rigor bastaria essa omissão para autorizar o Senado a rejeitar liminarmente a pretensão do requerente; de modo que o pedido de informações é um testemunho de benevolencia e prova de que o Senado deseja ser justo, procurando para sua decisão elementos que regularmente lhe deveriam ter sido desde logo fornecidos pelo interessado.

A Comissão de Finanças é, pois, de parecer que o Senado não deve tomar conhecimento da pretensão do ex-1º tenente João Cordeiro da Graça, antes que lhe sejam ministradas pelo Governo informações, que lhe são absolutamente indispensaveis, e que sejam ellas novamente solicitadas.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1900.— A. O. Gomes de Castro.— F. Penna, relator.— Lauro Müller.— Leopoldo de Bulhões.— J. Joaquim de Souza.— Benedicto Leite.

ORDEM DO DIA

VANTAGENS AOS LENTES, SUBSTITUTOS E PROFESSORES VITALICIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DEPENDENTES DO MINISTERIO DA GUERRA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1900, declarando que naquillo que não for contrario aos principios da disciplina militar, o art. 7º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, é comprehensivo dos lentes, substitutos e professores vitalicios

dos estabelecimentos militares de ensino dependentes do Ministerio da Guerra, cujos logares foram extintos pelo regulamento de 18 de abril do mesmo anno ou posteriormente occupados por outros serventuarios.

O Sr. Presidente — A proposição, cuja discussão acabo de annunciar é concedida nestes termos:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Naquelle que não for contrario aos principios da disciplina militar, o art. 7.º da lei n. 500, de 31 de dezembro de 1898, é comprehensivo dos lentes, substitutos e professores vitalícios dos estabelecimentos militares de ensino dependentes do Ministerio da Guerra, cujos logares foram extintos pelo regulamento de 18 de abril do mesmo anno ou posteriormente occupados por outros serventuarios.

Paragrapho unico. A esses lentes, substitutos e professores deverão ser pagos os respectivos ordenados e gratificações integraes desde a data em que foram declarados em disponibilidade, competindo áquelles que se acharem ou se acham no desempenho de commissões estranhas ao ensino, as mesmas vantagens de que gosam os docentes da Escola Naval, pela doutrina do art. 128 do respectivo regulamento.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Como o Senado acaba de ouvir, envolve ella augmento de despeza; e, como é praxe do Senado, nesse caso ouvir a Comissão de Finanças, salvo reclamação em contrario, vou retirar-a da ordem do dia assim de enviar-a áquella Comissão. (Pausa.)

A proposição vae á Comissão.

VETO DO PREFEITO A' RESOLUÇÃO MUNICIPAL, RELATIVA A APROVEITAMENTO DE PROFESSORAS CATHEDRATICAS

Entra em discussão unica o parecer n. 153, de 1900, opinando que seja approvedo o veto, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que manda aproveitar em o numero das professoras cathedricas aquellas que tiverem concurso e que foram julgadas habilitadas.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a conclusão do parecer.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

VETO DO PREFEITO A' RESOLUÇÃO MUNICIPAL, RELATIVA A' MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DA GLORIA

Entra em discussão unica o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 154, de 1900, opinando que seja approvedo o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que muda a denominação da Praça da Gloria para a de Praça Pedro Alvares Cabral e a do rua do Rocha para a de Dr. Bezerra de Menezes.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a conclusão do parecer.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a sessão seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1900, prorogando a actual sessão do Congresso Nacional até o dia 1 de novembro do corrente anno;

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 832\$252, para que seja indemnizado Joaquim da Silva Garcez, ex-porteiro do Pedagogium desta Capital, do aluguel da casa em que residiu, de 12 de outubro de 1895 a fevereiro de 1897;

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:708\$894, para occorrer, no vigente exercicio, ao pagamento dos vencimentos de tres feis de armazem, da Alfandega do Pará, provisoriamente nomeados pelo inspector da mesma alfandega;

1.ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1900, determinando que os bancos que negociarem em cambiaes pagarão á Fazenda Nacional 1/4 % do valor dos depositos que receberem em conta corrente de movimento — em conta corrente de prazo — a prazo por letras — ou em deposito, sem receberem juros — ou sob qualquer rubrica que represente deposito.

Levantá-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

113ª SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A meia hora depois do meio-dia, abre se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Belfort Vieira, Gomes do Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Thomaz Dellino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Lauro Müller, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Porciuncula, Bueno Brandão, Bernardino de Campos, Brazilio da Luz e Julio Frota (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, de 25 do corrente mez, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 53 — 1900

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao pharmaceutico Claudino Falcão Dias, chimico de 2ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses, para tratar de sua saude onde julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de setembro de 1900. — *Carlos Vas de Mello*, Presidente. — An-

gelo *José da Silva Neto*, 2º Secretario, servindo de 1º — *José Arthur Boiteaux*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 54 — 1900

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 80:000\$, complementar á verba n. 14, do art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 — Diligencias Policiaes, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de setembro de 1900. — *Carlos Vaz de Mello*, Presidente. — *Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *José Arthur Boiteaux*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario e data, enviando um dos autographos devolvidos áquella Camara, da resolução do Congresso Nacional, sancionada pelo Sr. Presidente da Republica, fixando as forças de terra para o exercicio de 1901. — Archive-se.

Outro do Prefeito do Districto Federal, de 25 do corrente, transmittindo a mensagem com que submete ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes negou sancção á resolução do Conselho Municipal, que revoga e annulla em todos os seus efeitos o decreto n. 119, de 19 de fevereiro de 1899. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Requerimento em que Vicente Casali, professor de gymnastica da Escola Naval, requer a equiparação dos vencimentos do seu cargo ao de igual categoria das Escolas Militares do Exercito. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Ramiro Barcellos (pela ordem) — Sr. Presidente, segunda-feira, 24, apresentei, em nome da Commissão de Finanças, um projecto de lei, relativo ainda ás providencias necessarias para conjurar a crise bancaria do Rio de Janeiro e como complemento daquelle que já o Congresso Nacional votou, em relação ao Banco da Republica.

Já foi impresso no *Diario do Congresso*, o projecto a que alludo, mas ainda não vieram os avulsos que tem de ser distribuidos. A

materia é urgente: peço, pois, a V. Ex. que consulte o Senado, se concede urgencia para que o projecto entre immediatamente em discussão independente da distribuição do avulso impresso.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. requer urgencia para que o projecto entre immediatamente em discussão?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE — Vou verificar si ha numero para submeter a votos este requerimento.

A lista da porta accusa a presença de 37 Srs. Senadores. Ha, por consequencia, numero para proceder-se á votação.

O Sr. Senador Ramiro Barcellos, requer urgencia para que entre immediatamente em discussão o seguinte projecto:

« O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica suspensa a lei de sociedades anonymas, na parte relativa ás liquidações forçadas, para os Bancos Nacionaes que declararem perante a Junta Commercial, dentro de 60 dias, a contar da data da publicação desta lei, adoptar o regimen nella estabelecido.

Parapho unico. Esta suspensão durará somente o tempo necessario á audiencia de credores para o fim indicado no art. 2.º desta lei e não poderá exceder de quatro mezes.

Art. 2.º E' permittido aos mesmos Bancos fazerem accordos extra-judiciaes com seus credores, desde que obtenham annuencia de dois terços do valor de seu passivo sujeito aos efeitos do mesmo accordo.

Art. 3.º O accordo de que trata o artigo antecedente será regulado pelas disposições do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, relativas aos accordos extra-judiciaes.

Art. 4.º Ficam revogadas para os efeitos desta lei, todas as disposições em contrario.»

Consultado, o Senado concede a urgencia.

Consultado de novo sobre si a materia para que venceu-se urgencia é de natureza tal que, não sendo tratada immediatamente, se tomará nulla e de nenhum effeito, o Senado responde affirmativamente.

O Sr. Presidente — O art. 154 dispõe o seguinte:

« Nas materias sujeitas á duas discussões, a urgencia dispensará o intersticio da 2.ª para a 3.ª; nas sujeitas á tres discussões, dispensará a primeira e o intersticio da 2.ª para a 3.ª.»

De accordo com a deliberação do Senado e com as disposições dos arts. 153 e 154 do Regimento, vou submeter á 2.ª discussão o projecto de que se trata.

SUSPENSÃO DA LEI DAS SOCIEDADES ANONYMAS, NA PARTE RELATIVA ÁS LIQUIDAÇÕES FORÇADAS

Entra em 2.ª discussão o art. 1.º do projecto do Senado, n. 14, de 1900, suspendendo a lei de sociedades anonymas, na parte relativa ás liquidações forçadas, para os Bancos Nacionaes que declararem perante a Junta Commercial, dentro de 60 dias, a contar da data da publicação desta lei, adoptar o regimen nella estabelecido.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2.º, 3.º e 4.º.

Postos a votos, são successivamente approvados os artigos.

E' projecto adoptado para passar á 3.ª discussão.

O Sr. Presidente — Na fórma do art. 154 do Regimento, o projecto será dado para ordem do dia da sessão de amanhã.

PROROGAÇÃO DA ACTUAL SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1900, prorogando a actual sessão do Congresso Nacional até o dia 1 de novembro do corrente anno.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada, e, sendo adoptada, vai ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEIS DE CASA DEVIDOS AO EX-PORTEIRO DO PEDAGOGIUM, JOAQUIM DA SILVA GARCEZ

Entra em 2.ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 832\$252, para que seja indemnizado Joaquim da Silva Garcez, ex-porteiro do Pedagogium desta Capital, do aluguel da casa em que residiu, de 12 de outubro de 1895 a fevereiro de 1897.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved em escrutínio secreto por 30 votos contra 6.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DE TRES FIEIS DE ARMAZEM DA ALFANDEGA DO PARÁ

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:703\$894, para occorrer, no vigente exercicio, ao pagamento dos vencimentos de tres fieis de armazem, da Alfandega do Pará, provisoriamente nomeados pelo inspector da mesma alfandega.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

IMPOSTO DE 1/4 % SOBRE O VALOR DOS DEPOSITOS EM BANCOS QUE NEGOCIAREM EM CAMBIAS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 11, de 1900, determinando que os bancos, que negociarem em cambias pagarão á Fazenda Nacional 1/4 % do valor dos depositos que receberem em conta corrente de movimento,—em conta corrente de prazo,—a prazo por letras—ou em deposito, sem perceberem juros—ou sob qualquer rubrica que represente deposito.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved para passar a 2ª discussão, indo antes á Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente—Estando esgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1900, suspendendo a lei das sociedades anonymas, na parte relativa ás liquidções forçadas para os Bancos Nacionaes que declararem perante a Junta Commercial, dentro de 60 dias, a contar da data da publicação desta lei, adoptar o regimen nella estabelecido;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a transferir da verba 8ª —

Laboratorios para a 7ª—Fabricas—á quantia de 107:155\$178, e da consignação n. 23, para a de n. 21, da verba 16ª — Material — a somma de 31:181\$700, tudo do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 — Ministerio da Guerra — para completar a execução do n. 11, do art. 18 da mesma lei.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

114ª SESSÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmento, Belfort Vieira, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Abdon Milanez, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cloto Nunes, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Lauro Müller, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (41).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Pedro Velho, Alvaro Machado, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Porciuncula, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Brazillio da Luz e Julio Frota (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approved a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 24 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas, acerca da petição

do Pedro Pinheiro Guimarães para uma estrada de ferro entre os Estados de Matto Grosso e Paraná. —A' quem fez a requisição, devolvendo, depois á Secretaria do Senado.

Telegramma expedido da cidade do Rio Grande do Norte em 26 do corrente mez, assim concebido:

Presidente Senado.—Rio—Junta apuradora procedeu hontem apuração da eleição senatorial de 26 de agosto, toda regularidade, nenhum protesto ou reclamação; o Dr. Joaquim Ferreira Chaves, unico candidato apresentado obtve 10.698 votos. Saudações.—O presidente da junta, *Joaquim Manoel T. de Moura*.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 163 — 1900

A proposição, n. 46, de 1900, da Camara dos Deputados concede seis mezos de licença, com ordenado a José dos Santos Ferreira da Rocha, 1º escripturario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A Comissão de Petições e Poderes daquella Camara, da qual é este projecto oriundo, disse em seu parecer o seguinte:

«Da informação prestada pela directoria da Estrada e que acompanha a petição do requerente, consta que este enfermou gravemente em 28 de maio de 1898, tendo soffrido amputação de um pé, e que dessa data em diante tem obtido as seguintes licenças: 60 dias por portaria da directoria, de 16 de junho; 90 dias por portaria do Governo, de 11 de agosto; 90 dias por portaria de 23 de fevereiro de 1899 e 35 dias por portaria de 23 de maio.

Da mesma informação consta mais que, aggravando-se os seus incommodos, pediu o requerente a 28 de fevereiro do corrente anno, uma nova licença de 90 dias, a qual não lho pôdo ser concedida em vista do disposto no art. 4º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870.

Pelo termo de inspecção medica junto á petição do requerente verifica-se que este soffre de congestão cerebral e precisa de seis mezos para tratar-se.»

A Comissão de Finanças, tendo em consideração as informações que transcrevou, é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1900.—*Lauro Müller*, relator.—*A. O. Gomes de Castro*,—*Leopoldo de Bulhões*,—*Feliciano Penna*.—*J. Joaquim de Souza*.

N. 164 — 1900

O Decreto n. 2.895 de 9 de maio de 1898 approvou o projecto de melhoramento entre as estações *Central* e de *S. Diogo*, da Estrada de Ferro Central do Brazil, autorizando o alargamento da area situada entre as duas mencionadas estações e o melhoramento da ligação do ramal da *Gambôa*, na conformidade da planta então approvada.

As despezas decorrentes desse acto do Poder Executivo tinham consignação na lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897. Com esses recursos deu o Governo execução ao plano que decretara, realizando, alom de outras providencias, a de adquirir immoveis necessarios, mas não todos quantos eram precisos.

A proposição n. 66 de 1899, originaria da Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados, com a qual o Poder Executivo se declara de accordo, em informação remittida ao Senado, concede melos ao Governo para a aquisição de immoveis que lhe faltam para completo da obra que iniciou, e o faz permitindo que o mesmo Governo occorra a essa despeza com o producto da venda e da sobra dos immoveis que adquiriu para o mesmo fim.

A natureza, situação e valor dos immoveis que se pretende alienar constam de um quadro que ao Senado enviou o Ministerio da Industria e a posição dos predios a adquirir está designada na planta, que tambem acompanhou a mesma informação.

A Comissão de Finanças, tendo estudado a proposição da Camara, que concede a autorização a que se referiu neste parecer, pensa que convem approval-a.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1900.—*A. O. Gomes de Castro*,—*Lauro Müller*, relator.—*Leopoldo de Bulhões*,—*Feliciano Penna*.—*J. Joaquim de Souza*.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 165 — 1900

Redacção final do projecto do Senado, n. 20, de 1899, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1899, determinando que os titulos de terra, que por lei se concedem nas colonias militares, serão capadidos pelos respectivos commantantes de districto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As colonias militares são destinadas á defesa das fronteiras, á protecção das vias estrategicas, tanto fluvias como terrestres, das linhas telegraphicas, á catechese

dos indios o finalmente á exploração agrícola, industrial da zona em que forem localizadas.

Art. 2.º O Governo poderá crear novas colonias militares nos pontos do territorio da Republica, que forem julgados indispensaveis para a defesa das fronteiras.

Paragrapho unico. Nenhuma colonia será fundada sem que previamente se estabeleçam vias de communicação com o centro populoso mais proximo, para onde possam ter sahida os productos da colonia, que procurem os mercados consumidores.

Art. 3.º Em cada colonia estabelecer-se-ha, além das casas de residencia do pessoal administrativo e para a escola primaria, alojamento com as accomodações necessarias á moradia dos colonos militares solteiros e tambem dos casados, emquanto não tiverem casa propria, e para deposito do armamento e munições de guerra e de bocca pertencentes aos colonos.

Art. 4.º A administração de cada colonia se comporá de um director, de um ajudante, de um auxiliar encarregado da policia colonial, de um professor primario, de um escrivão, de um almoxarife, todos officiaes da activa ou reformados, de um medico e um pharmaceutico militares.

Paragrapho unico. Cada colonia deverá ter um contingente, no maximo, de 50 praças, sob o commando de um official.

Art. 5.º Serão considerados colonos e como taes matriculados:

1.º, as praças que, tendo concluido o seu tempo de serviço activo e na qualidade de reservistas do exercito, requererem e obtiverem residencia e lotes de terra nas colonias para cultivar;

2.º, as ex-praças do exercito e da armada que igualmente requererem e obtiverem residencia e lotes nas colonias;

3.º, as ex-praças que occuparem ou forem occupar os lotes concedidos por leis anteriores, em virtude de clausulas do seu engajamento ou continuação no serviço militar sem o engajamento;

4.º, os operarios contractados para o serviço das colonias;

5.º, as familias brazileiras ou estrangeiras que requererem e ra, obtiverem residencia e lotes nas colonias; e

6.º, as familias actualmente existentes nas colonias que já tiverem obtido residencia e lotes nas colonias e em cujo goso se achem, explorando a industria pastoril ou agricola, ou uma e outra.

Art. 6.º O Governo deverá ser solícito em attender sempre de preferencia e com a maior promptidão os requerimentos dos pretendentes dos ns. 1 e 2 do artigo anterior, ordenando

que lhes sejam passados os titulos provisórios de que trata o § 1.º do art. 9.º.

Art. 7.º Os colonos dos ns. 1, 2 e 3 do art. 5.º serão alimentados á custa do Governo, durante o primeiro anno de sua permanencia na colonia, e a cada um será fornecido, por uma só vez, um machado, uma faca ou facão de matto, uma espingarda ou clavina, um kilo de polvora e quatro ditos de chumbo grosso.

Art. 8.º Os concessionarios de lotes ficarão sujeitos ao regulamento militar.

§ 1.º Os colonos dos ns. 1, 2 e 3, do art. 5.º, serão obrigados em um dia de cada semana, a qualquer serviço colonial determinado pelo director da colonia, ficando reservado o resto da semana para occuparem-se em proveito proprio com os lotes que lhes foram concedidos.

§ 2.º Os colonos do n. 4 serão obrigados aos seus contractos.

§ 3.º Os colonos do n. 5 e 6, serão obrigados tres dias por mez, a trabalhos em obras de utilidade publica.

§ 4.º Todos os colonos maiores de 19 annos terão obrigação de prestar o serviço policial na colonia e de defeza em caso de ataque ás fronteiras.

Art. 9.º Os titulos de posse dos lotes serão provisórios e definitivos.

§ 1.º Os titulos provisórios serão passados pelos directores das colonias, por despacho do Ministerio da Guerra e o «cumpra-se» da Superintendencia Geral de Colonias e Fronteiras, nos requerimentos dos pretendentes, que declararem a resolução de residirem nas colonias e de cultivarem os lotes pedidos.

§ 2.º Os titulos provisórios conterão expressa a condição do caducar a concessão e reverter ao dominio publico o terreno que não for aproveitado dentro de um anno por habitação, ou cultura, ou criação de gado, ou si esta ou estas, depois de começadas, forem interrompidas por mais de um anno.

§ 3.º Os titulos de posse definitiva serão assignados pelo Ministro da Guerra, á vista do titulo provisório, competentemente apostillado pelo director da colonia, com a declaração de que o pretendente reside effectivamente na colonia ha mais de tres annos, das bemfeitorias especificadas que realizou nas terras, provisoriamente ao mesmo concedidas, sendo o processo encaminhado pela Superintendencia Geral de Colonias e Fronteiras.

§ 4.º Os direitos hereditarios serão respeitados, no caso de satisfeitas as condições para aquisição dos titulos de posse definitiva.

Art. 10. Não podem ser revalidadas as concessões que tiveram incidido nas disposições do § 2.º do artigo anterior.

§ 1.º Os colonos localizados nas concessões de terra, que foram por outros abandonadas, poderão adquirir título de posse definitiva à vista da declaração do director da colonia de que os pretendentes residem effectivamente na colonia ha mais de tres annos e teem, sem interrupção, aproveitado os lotes concedidos.

§ 2.º O Ministro da Guerra mandará expedir título de posse definitiva aos colonos que tenham cumprido as exigencias da lei anterior, ordenando a medição de suas terras; caso não estejam as mesmas demarcadas, sendo respeitados os direitos adquiridos.

Art. 11. Incumbe à 2ª secção do Estado Maior do Exercito a Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras, que terá a seu cargo o archivo, o serviço e correspondencia relativamente à colonização e defesa das fronteiras.

§ 1.º A 3ª secção da Directoria Geral de Engenharia auxiliará à Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras, no que disser respeito à execução technica dos serviços.

§ 2.º A Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras deverá providenciar sobre os serviços concernentes :

1º, à inspecção das colonias militares existentes, à exploração, medição, divisão e discriminação das terras e sua distribuição em lotes pelos colonos ;

2º, a legitimação de posses e concessões de lotes, recursos interpostos nos referidos processos, duvidas ou reclamações de competencia administrativa ;

3º, à verificação dos trabalhos technicos, rectificações e reformas de medição e demarcações, que não estejam no caso de ser accellias, e reconstrucção das plantas parciais, à vista dos relatorios e memoriaes correspondentes ;

4º, à indicação dos lotes que devem ser reservados ás praças e ás ex-praças e ás familias de brasileiros ou estrangeiros, aldeamento de indios, abertura de estradas, assentamentos de linhas telegraphicas, séde de estabelecimentos agricolas, industriaes, coudelarias e quaesquer outros de utilidade publica ;

5º, à organização do quadro das terras medidas e demarcadas, concedidas e não concedidas ;

6º, à organização pela mesma fórma do quadro das posses legitimadas e concessões revalidadas, com a indicação dos perimetros, nomes dos possuidores e concessionarios ;

7º, à organização o desenho de plantas e mappas topographicos e suas descrições e quaesquer outros trabalhos da mesma natureza, que se destinem a dar conhecimento dos lotes possuidos nas colonias, legitimados e revalidados, dos occupados por aldeamento

de indios e estabelecimentos de utilidade publica ;

8º, à organização das instrucções que devem ser dadas aos directores de colonias militares ;

9º, às indicações que os mesmos devem respeitar na confecção dos seus relatorios annuaes apresentados à Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras.

Art. 12. Os terrenos das colonias serão previamente discriminados em tres zonas : a primeira, para centro ou nucleo da colonia, que deverá ser arruada e demarcada sobre uma área nunca inferior a quatro kilometros quadrados ; a segunda, para a exploração da agricultura, e a terceira, para a criação de gado de qualquer especie.

Art. 13. As terras, nas colonias militares, podem ser concedidas simultaneamente nas tres zonas citadas no artigo anterior.

§ 1.º O lote para residencia sómente será denominado lote urbano, terá de frente 22 metros e de fundos 88 metros, ou uma superficie de 19⁰⁰36 (equivalente a uma geira do antigo systema); este lote só será concedido na primeira zona.

§ 2.º O lote para cultura será denominado lote suburbano; terá no minimo quatro vezes a área do lote urbano ou 77⁰⁰14 e no maximo 1.000 ares, será sómente concedido na segunda zona.

§ 3.º O lote para criação será denominado pastoril, terá no minimo cinco vezes a área do lote urbano ou 95⁰⁰80 e no maximo 1.089 ares e só será concedido na terceira zona.

§ 4.º O lote pastoril pôde ser concedido conjunctamente com o lote urbano e suburbano ao mesmo pretendente, ou uma superficie de 193⁰⁰60 no minimo e no maximo de 1.089 ares.

Em tal caso, a concessão terá uma parte em cada uma das tres zonas citadas no art. 12.

§ 5.º Aos colonos que tiverem tres pessoas de familia, capazes de trabalho, poderá ser distribuido mais um lote de 19⁰⁰36 si o requererem; aos que tiverem mais de cinco, outro, e assim mais um lote, na mesma proporção.

Art. 14. Nenhuma colonia militar se poderá emancipar, sem que tenha pelo menos 5.000 habitantes e edificios proprios para a administração civil.

Art. 15. Fica o Governo autorizado a expedir o regulamento para execução da presente lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1900.—B. de Mendonça Sobrinho.—Joaquim Sarmento.—Gustavo Richard.

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

O Sr. Ramiro Barcellos — (°) Sr. Presidente, li hoje nos jornaes que o Sr. Ministro do Interior, julgando já sufficientemente garantida a população desta cidade contra a epidemia de peste bubonica, que reinava, vae dispensar o pessoal extraordinario, que foi chamado ao serviço da policia sanitaria desta Capital.

Pelas informações que tenho, Sr. Presidente, a quantia necessaria para a manutenção da policia sanitaria desta Capital, trabalhando com um esforço extraordinario e productivo em beneficios reaes à saúde publica, não é uma quantia que possa alejar o Thesouro, si computarmos os beneficios colhidos com as despesas feitas, nós vemos que a Capital da Republica deve ao bem entendido esforço applicado pelo Governo em debellar tão horrorosa epidemia, muito grande serviço, e elle vale bem a pena.

Dahi nasce naturalmente a idéa de que a ruina da reputação desta Capital, que é a epidemia da febre amarella, podia talvez, com o insignificante sacrificio da manutenção de uma activa policia sanitaria, ser removida, libertando-nos desta preocupação que temos: que são necessarios capitães enormes para produzirem o saneamento do Rio de Janeiro.

As circumstancias do paiz não permitem tão cedo fazer-se este grande saneamento, que depende de capitães extraordinarios.

Nós vemos que todos os annos, mal chega a estação de verão, reproduz-se a epidemia da febre amarella, no Rio de Janeiro, com caracter mais ou menos epidemico. Nós sabemos por outro lado que esta população é uma das populações do mundo mais refractarias à disciplina sanitaria.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Nem lhe dão agua para beber; está quasi suspenso o fornecimento.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Lendo hoje nos jornaes a noticia referida, pensei comigo que si o Governor aproveitasse a competencia, a dedicação e o esforço deste pessoal, que tão patrioticamente serviu nesta occasião, si o Governo, disse eu, applicasse à mesma policia sanitaria este pessoal já affeito ao serviço, já conhecedor das necessidades da policia sanitaria, das regiões, dos pontos da cidade em que ella se deve effectuar, si o Governo lançasse mão deste pessoal para empregar-o no serviço contra a febre amarella,

poderia talvez colher resultados identicos aquelles que foram colhidos relativamente à peste.

Pensei tambem ao mesmo tempo, que a manutenção da actividade da policia sanitaria traria no fim de algum tempo, a população, certos habitos que lhe faltam para obedecer à direcção dos poderes publicos naquillo que interessa à saúde de todos.

O Sr. GOMES DE CASTRO—E que lhe deem agua.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—Ainda hoje mandei pedir pela vizinhança um pouco de agua e não a encontrei!

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Não sei, entretanto, a quanto evidentemente montam os sacrificios do Thesouro para manutenção de tal serviço.

E' por isso que faço um requerimento pedindo informações ao Governo, das quaes poderá resultar, talvez, um beneficio a esta cidade em relação à saúde publica.

O que é verdade é que o serviço normal, o serviço que existia antes desse extraordinario, creado para debellar a epidemia da peste bubonica, não produziu resultado; foi um serviço sem proveito, por falta, talvez, dos meios necessarios e da applicação rigorosa da policia sanitaria.

Não tenho em vistas sinão buscar, talvez, a solução mais pratica e mais barata do problema que tem, ha tantos annos, esperado por uma solução capaz. Talvez que com meios muito pequenos possamos evitar este grande mal, que tem tornado a nossa Capital, uma capital desacreditada debaixo do ponto de vista da salubridade.

O requerimento é o seguinte. (Lê.)

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa do Senado, se solicite do Governo a seguinte informação:

Qual a importancia do credito necessario para manter-se effectivamente o serviço extraordinario actual de policia sanitaria desta Capital, com applicação especial à defesa da população contra a febre amarella?

Sala das ssesões, 27 de setembro de 1900.—
Ramiro Barcellos.

O Sr. Arthur Rios (°)—Sr. Presidente, eu não tenho o intuito de contrariar ao honrado representante do Rio Grande do

(°) Este discurso não foi revisto pelo orador.
Senado V. III

(°) Não foi revisto pelo orador.

Sul no pedido de informações que dirige ao Governo. Voto pelo requerimento; mas antes de votal-o, venho fazer algumas ponderações ao Senado, e especialmente a S. Ex. sobre o serviço que actualmente se fez e que S. Ex. considera extraordinario.

O Senado precisa estar inteiramente informado a respeito da interpretação que S. Ex. dá a estes termos—Serviços extraordinarios—para comprehender o alcance das considerações que S. Ex. fez em relação a continuarem taes serviços a cargo da União.

O Senado sabe que o serviço propriamente de hygiene da cidade está e deve estar, enquanto a organização actual perdurar, ou estiver em vigor, a cargo da Municipalidade.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. ARTHUR RIOS—O serviço federal era constituido apenas pelo serviço dos portos da Republica, com algumas disposições em relação á hygiene da cidade, porém, muito limitadas.

Quando appareceu a peste, no momento em que ella tomava um certo incremento, o muito digno director do serviço sanitario federal, o illustrado Sr. Dr. Nuno de Andrade, que tantos serviços tem prestado á frente daquella repartição (apoiados), o tomou como de necessidade imprescindivel a concentração de todo o serviço de hygiene sob uma só direcção. Attendendo-o, o Governo, de accordo com a Municipalidade, reuniu o serviço de hygiene municipal ao federal, collocando-os sob a direcção deste distincto funcionario.

Mais tarde verificou-se que o numero dos funcionarios empregados no serviço a que alludiu o honrado Senador em seu requerimento era insufficiente, e então foram creados, extraordinariamente, outros logares, augmentando-se assim o numero de auxiliares. Esses auxiliares é que são meramente transitorios; foram nomeados no intuito de servirem enquanto o mal perdurasse na cidade.

Pergunto ao nobre Senador: Qual será a resposta do Governo? Naturalmente o Governo responderá que o serviço de hygiene municipal está, actualmente, a cargo, ainda que provisoriamente, da União, pelo que a despesa corre pelos cofres federaes. E isto não é de admirar attento o estado precario dos cofres municipaes, e tendo-se em vista que este serviço é de natureza tal que, na presente conjunctura, a despesa era inadivavel, devendo ser immediatamente satisfeita.

Ora, conservar, como lembra o Sr. Senador, na provisão de que se desenvolva a epidemia da febre amarella, que se tornou endemica entre nós, os auxiliares extraordinarios que actualmente servem na Repartição de

Hygiene Publica, parece-me que esta medida, por si só, não dará o resultado que S. Ex. cogita, parecendo-me que S. Ex. andaria melhor avisado, fundando-se na experiencia que já temos, na experiencia que alcançamos pelos relevantissimos serviços prestados no decurso dessa epidemia, por essa repartição assim constituida, apresentando um projecto de lei destacando da Municipalidade o serviço de hygiene e ligando-o á Repartição de Saude Publica, a cargo da União.

Parece-me que assim o Sr. Senador chegaria, com mais facilidade, com mais regularidade e com mais proscuidade ao resultado que almeja e que almejam todos os brasileiros: ver saneada a primeira cidade da Republica.

Assim, pois, eu declaro que voto a favor do requerimento, reservando-me o direito de tratar novamente do assumpto, porque espero que o honrado Senador não parará...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Quero ter bases.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' bom não esquecer a agua.

O SR. ARTHUR RIOS—... e apresentará medida que venha realizar aquillo que S. Ex. annunciou ao Senado com muito acerto e muito bem fundado.

Eu, portanto, tomando a palavra, Sr. Presidente, não tive em mente contrariar o nobre Senador, mas fornecer-lhe este subsidio que S. Ex. adoptará si julgar-o digno disto.

E' o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

SUSPENSÃO DA LEI DAS SOCIEDADES ANONYMAS NA PARTE RELATIVA ÁS LIQUIDAÇÕES FORÇADAS

Entra em 3ª discussão a proposição do Senado, n. 14, de 1900, suspendendo a lei de sociedades anonymas na parte relativa ás liquidações forçadas, para os Bancos Nacionaes que declararem perante a Junta Commercial dentro de 60 dias, a contar da data da publicação desta lei, adoptar o regimen nella estabelecido.

O Sr. Ramiro Barcellos—Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para enviar á Mesa uma omenda de redacção.

A emenda é a seguinte :

O art. 1º diz (Lê.)

Eu proponho que se altere pelo seguinte.
(Lê.)

E' a mesma cousa, mas é mais regular que o Senado se refira ao numero da lei e não ao nome por que é ella conhecida.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º—Substituam-se as palavras :

«Fica suspensa a lei de sociedades anonyms» pelas seguintes : Fica suspenso o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.»

Sala das sessões, 27 de setembro de 1900.
—Ramiro Barcellos.

O Sr. Joakim Catunda (*)—Sr. Presidente, não quero fallar sobre o projecto, vejo, porém, que elle foi assignado vencido por umdos mais acreditados financeiros (apoiados) desta casa.

Trata-se de materia importante, de materia grave; S. Ex. tem toda a competencia, tem facilidade em exprimir-se; é orador e financeiro, e, por consequencia, está na obrigação de vir dar ao Senado as razões por que não concorda com o projecto da Comissão de Finanças. (Apoiados.)

Si fosse eu, como eu, que fizesse parte da Comissão e que assignasse vencido, bem; entendia não dever votar pelo projecto, estava no seu direito. O nobre Senador, porém, não está neste caso, tem competencia; não tendo, portanto, o direito de ficar callado. S. Ex. deve dizer ao Senado o que actuou no seu espirito para assignar-se vencido.

Trata-se, como disse ao começar, de uma questão importante, e o Senado não pôde deixar de ouvir essas razões.

Convido, portanto, a S. Ex. a vir dizer ao Senado as razões que teve para assim proceder; si entende que o projecto é deficiente, ou si é máo, ou si tem cousa melhor a apresentar.

O Sr. Leopoldo de Bulhões
— Sr. Presidente, chamado á tribuna pelo honrado Senador pelo Ceará para dar ao Senado as razões por que divergi do voto dos illustres membros da Comissão sobre a proposição em debate, não podia deixar de tomar a palavra.

V. Ex. comprehendendo, Sr. Presidente, os motivos que me teem afastado da tribuna.

Assignando-me vencido em pareceres da Comissão de Finanças, que tem aconselhado ao Senado a approvação de certas medidas sobre a crise bancaria, julguei-me dispensado de fundamentar o meu voto, desde que o Senado, considerando a materia urgentissima, dispensava todas as formalidades regimentaes para a sua votação.

Era natural que eu esculpulisasse em roubar o seu precioso tempo com a exposição de razões que não alterariam de certo disposição alguma do projecto, não arrastariam voto algum neste recinto.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sr. Presidente, é-me desagradavel estar em desacordo com os meus illustres companheiros da Comissão, e especialmente com o seu illustre presidente, meu digno mestre e amigo, a cujas luzes e elevação de espirito rendemos todos homenagem.

Que alcance teria a repercussão na tribuna da divergencia manifestada no seio da Comissão?

Para que saliental-a, quando essa divergencia me é incommoda e só inspirada por principios e convicções, a cujo imperio não me posso furtar?

Além disso, Sr. Presidente, vendo-me só no seio da Comissão, e quasi só neste recinto, comeci a desconfiar que estava em erro e senti-me sem estímulo para o debate.

Nestas condições, V. Ex. sabe que eu não devia esquecer o conselho que a experiencia de muitos dos nossos homens publicos tem formulado: em tempos de crise o silencio é ouro.

Não é por falta de planos e soluções que as crises doixam de ser conjuradas.

Sr. Presidente, eu não sei sobre que ponto deseja o illustre Senador pelo Ceará que eu me manifeste. Naturalmente quer me ouvir sobre a proposição ora em debate. Esta proposição estabelece no seu art. 1º —fica suspensa, em favor dos bancos nacionaes, a lei das sociedades anonymas, na parte relativa á liquidção forçada.

E' uma lei imperativa, e que só terá applicação a certas e determinadas associações.

Nesse mesmo artigo torna o favor facultativo, e no seu paragrapho unico declara que o regimen de excepção não poderá exceder o prazo de quatro mezes.

Nos arts. 2º e 3º a proposição amplia ás sociedades anonymas a disposição do art. 12º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

Este artigo trata de um dos meios preventivos da fallencia, do accordo extrajudicial, accordo aliás só admissivel para os commerciantes, para as sociedades commerciaes.

(*) Não foi revisto pelo orador.

A proposição manda que tenha applicação ás sociedades anonymas.

No art. 2º a proposição estatue— estes accordos são validos desde que sejam resolvidos por dous terços do total do passivo dos bancos.

E' uma derogação do mesmo art. 120 do decreto n. 917, cuja disposição se manda applicar aos bancos, pois esse artigo exige para a validade do accordo que seja elle resolvido por tres quartos da totalidade do passivo do commerciante ou sociedade.

Por conseguinte, a proposição, ora em debate, concede aos bancos nacionaes tres ordens de favores: 1ª, a suspensão da lei das sociedades anonymas, na parte relativa á liquidação forçada; 2ª, a applicação do accordo extra-judicial ás sociedades anonymas bancarias contra o disposto no art. 141 do decreto n. 917; 3ª, reduz de 3/4 para 2/3 o numero exigido pelo citado decreto para que taes accordos sejam validos.

A primeira duvida que em meu espirito suggeriu a leitura desta proposição, foi esta: por que motivo esta lei de excepção é feita tão somente para os bancos nacionaes? Por que não se estenderão as suas disposições ás outras sociedades anonymas, que lutam, como os bancos, com as difficuldades que assoborham a praça? (*Apoiados.*)

A segunda objecção que me occorreu foi que a lei, estabelecendo um regimen de favor para os bancos nacionaes, e só para elles, dava-lhes uma posição especial, em face dos seus credores, punha-os como que ao abrigo da tempestade que ruge na praça, mas deixa-os em situação completamente desembaraçada para augmentar a afflicção aos seus allictos devedores.

O Sr. ARTHUR RIOS dá um aparte.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — A esta objecção respondia o nobre Senador pela Bahia, que acaba de interromper-me, declarando que tinha intenção de emendar a proposição, ampliando a moratoria a todos os devedores, indistinctamente.

O Sr. A. AZEREDO— Isso é mais igual.

O Sr. JOÃO CORDEIRO— Só se faz favores a quem quobra.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sr. Presidente, a idéa do nobre Senador pela Bahia, de uma moratoria geral, não seria nova; ella foi decretada por occasião da crise de 1864.

Por conseguinte, temos a experiencia para nos guiar, para nos dizer si esta medida será effcaz, si de facto dobellará a crise ou attonuará o seu rigor e effeitos.

E' conveniente, Sr. Presidente, e até mesmo necessario, recordar as phases da crise

de 1864 e as consequencias das medidas então postas em execução.

Logo que explodiu a crise na praça do Rio, com a suspensão de pagamentos da casa Souto & Comp., a população alarmon-se. Era enorme o numero de pequenos depositantes que se precipitavam sobre as casas bancarias, exigindo o seu dinheiro.

Para manter-se ordem e regularidade nos pagamentos nas casas e bancos que soffriam a corrida, foi necessaria a intervenção da policia e dia houve em que o proprio presidente do Banco do Brazil não pôde entrar no mesmo banco, tal a agglomeração de populares na rua e em torno do estabelecimento.

A directoria dirigiu uma representação no dia 10 de setembro ao Governo, propondo que decretasse a liquidação administrativa da casa Souto, incumbindo o mesmo banco dessa liquidação. O Governo a 11 respondeu que, tendo ouvido a secção de justiça do Conselho de Estado, não podia annuir ao pedido, por ser contra a lei.

No mesmo dia 11 a directoria dirigiu-se de novo ao Governo, dizendo que o panico continuava, alastrava-se, que a perturbação tornava-se geral, e seria conveniente que o Governo o autorizasse a pagar os pequenos credores da casa Souto, cujos credits attingiam a 14.000 contos, garantindo ao banco 5 % sobre essa quantia, e indemnização de qualquer prejuizo no final da liquidação. O banco entender-se-ia com os outros credores, affm de chegarem a um accordo. O Governo, ouvidas as secções de justiça e fazenda do Conselho de Estado, respondeu a 12 que as medidas propostas não estavam no caso de serem adoptadas.

A Associação Commercial dirigiu-se ao Governo por seu turno, juntando sua voz á da directoria do banco, pedindo a intervenção, que julgava necessaria para evitar a propagação da crise.

Não posso furtar-me ao desejo de ler ao Senado as palavras do Governo em resposta á representação da Praça. Ouçamol-as:

« O Governo conta que a conservação do Banco do Brazil, na altura que lhe assigna, seu dover e seu interesse, o bem senso e firmeza dos outros bancos, dos banqueiros enegociantes, a unidade do pensamento, que os deve ligar pela solidariedade dos interesses ameaçados por um abalo geral, conseguirão reagir effcazmente contra o panico e restabelecer a confiança indispensavel á solução da difficuldade sem desastres irreparaveis.

« O Governo pela sua parte cumprirá seu dever, velando pela segurança da ordem publica e da propriedade, mantendo os direitos consagrados na lei, e prostando dentro della

todos os auxilios de que carece o commercio.»

No dia 13, Sr. Presidente, a crise continuava, e talvez com mais intensidade; as corridas não cessavam, amparando o Banco do Brazil as casas que as soffriam.

As directorias dos Bancos do Brazil e Hypothecario alvitram as seguintes medidas, em representação dirigida ao Governo:

Que se declarassem fallidas as casas que tinham suspendido os pagamentos;

Que fossem ellas submettidas a uma liquidação administrativa;

E que, finalmente, fossem suspensos os pagamentos em toda a praça por espaço de 40 dias.

Consultada a secção de fazenda e justiça do Conselho de Estado, entenderam ella que a petição devia ser attendida, mas, prevendo a difficuldade de suspensão por acto administrativo da execução de leis civis em pleno regimen de legalidade, aconselhou que o Ministro da Justiça se entendesse com os juizes do commercio, convidando-os a partilhar a responsabilidade do acto, devendo o Governo pedir ao parlamento um *bill* de indemnidade para si e para os magistrados.

O Governo ainda resistiu, limitando-se a autorizar o banco a elevar a sua emissão ao triplo do fundo disponível.

A crise não diminuia de intensidade, novas casas faziam ponto nos seus pagamentos, o commercio paralisava-se. O Governo autorizou o banco a suspender o troco de suas notas, mas os directores do mesmo Banco e os do Hypothecario insistiam pela liquidação administrativa das casas fallidas pela moratoria, não já de 40 dias, mas de 60, solicitando também esta ultima providencia o *London and Brazilian Bank*.

Finalmente, Srs., o Governo com o parecer do conselho de Estado pleno, capitulou, expedindo o seguinte decreto n. 3.308, no dia 16 de setembro:

Art. 1.º Ficam suspensos e prorogados por 60 dias, contado do dia 9 do corrente mez, os vencimentos das lettras, notas promissórias, e quaosquer outros titulos commerciaes pagaveis na Côte e Provincia do Rio de Janeiro; e também suspensos e prorogados pelo mesmo tempo os protestos, recursos em garantias e prescripções dos referidos titulos.

Art. 2.º São applicaveis aos negociantes não matriculados as disposições do art. 898 do codigo commercial, relativas ás moratorias, as quaes, bom como as concordatas, poderão ser amigavelmente concedidas pelos credores que representem dous terços de valor de todos os creditos.

Art. 3.º As fallencias dos banqueiros e casas bancarias, occorridas no prazo de que trata o art. 1.º, serão reguladas por um decreto que o Governo expedirá.

Art. 4.º Estas disposições serão applicadas a outras praças do imperio, por deliberações dos presidentes de provincia.»

Vê-se, pois, que o Governo, que havia resistido a essas solicitações dos espiritos attribulados por uma crise, afinal capitulou, assumindo a dictadura: revogou leis, suspendeu leis, decretou fallencias, decretou processos de liquidação de casas commerciaes.

Foi então, Sr. Presidente, decretada a moratoria de 60 dias, a suspensão de pagamentos, nos termos em que acabo de ler.

Agora, Sr. Presidente, que se cogita de igual medida e de outras de caracter excepcional, pergunto eu: que resultados produziram, na crise de 1864, medidas identicas e especialmente a da suspensão de pagamentos?

O Ministro da Fazenda de então, Carneiro de Campos, nomeou uma commissão de inquerito, para colher e reunir dados e informações sobre a crise, e graças ao relatório elaborado por Angelo Moniz da Silva Ferraz, podemos dispor de valioso subsidio para o estudo da crise que nos afflige.

A commissão dirigiu circulares a commerciantes que ella julgava competentes para dizerem sobre o caso, e eis as respostas que recebeu acerca da moratoria e das concordatas concedidas e dos efeitos das providencias tomadas pelo Governo.

Diz um informante:

«Os efeitos dos successos de 10 de setembro não cessaram, nem paralyzaram: as medidas arbitrarías do Governo levantaram entre elles uma tregua apparente, mas elles continuam e continuarão enquanto se concederem concordatas. A suspensão dos pagamentos só aproveitou ás casas em mau estado para combinarem os seus planos e seus efeitos, bom como o das concordatas a arbitrio de dous ou tres credores entre centenas delles, farão o hão de ser terriveis, porque os negociantes honestos viram fugir-lhes toda a garantia de suas fortunas e do seu credito, além de vorem-se confundidos no estrangeiro com os negociantes perigosos, porque lá se entendeu que a suspensão era geral, o que para os negociantes em bom estado era um desdouro. O resultado tem sido a restricção do commercio desses negociantes, e a exportação de capitães que liquidam para arredal-os de um lugar onde de um momento para outro os veem sem segurança, e em perigo corto. Poucas fallencias, suspensões e concordatas foram causadas pelo successo de 10 de setembro, quasi todas foram de casas

que encobriam os seus desarranjos á sombra dos estabelecimentos bancarios, que a sustentavam por interesse dos proprios estabelecimentos, etc., etc.»

São palavras de Straets, gerente da casa Hasenclever.

Ouçamos o parecer do outro informante, o Sr. Glover :

« O augmento da emissão do banco e a suspensão do troco em ouro fizeram desaparecer o panico, e a crise morreu por exaustão, não tendo a suspensão dos pagamentos por 60 dias influencia alguma, sendo a lei das concordatas muito boa.»

O terceiro depoimento é o do Sr. José Carlos Mayrink, concebido nos seguintes termos :

« Quanto á influencia sobre o progresso ou effeitos do successo do 10 de setembro, que teve a medida da suspensão dos pagamentos por 60 dias e a de concordatas decretadas pelo Governo, parece-nos que não produziram todo o bem que se teve em vista ao adoptar taes medidas, que, na execução, prejudicando mais do que protegendo os legitimos interesses, concorreram, para que os effeitos do successo fossem além do que deviam ser.»

Respondou o quarto informante :

«A suspensão dos pagamentos por 60 dias pouco influuiu para a paralyzação dos effeitos da crise, porque pode-se dizer que regularmente só se aproveitaram do indulto os commerciantes que tiveram de se servir de outro indulto, qual o das concordatas amigaveis.

Esta providencia não foi coroada dos resultados naturalmente visados na sua concepção. Ha mais a lamentar do que a applaudir.»

Falla assim o Sr. Jorgo Lopes da Costa Moreira.

O quinto informante, o Sr. Stenzel, diz:

«As medidas do Governo, salvo o augmento da emissão e o curso forçado, contribuíram pouco para a melhora da praça. Quanto á suspensão dos pagamentos por 60 dias, deve-se dizer que o honrado commercio do Rio de Janeiro, felizmente em geral, não se aproveitou da facilidade decretada, os pagamentos se fizeram com regularidade, excepto daquellas casas cuja suspensão já era conhecida antes da publicação do decreto e de poucas outras.

As concordatas ainda mais assustaram ao commercio, algumas dallas muito ruinosas para os credores e altamente proveitosas para os fallidos.

Estas medidas não podiam ter outra consequencia senão desmoralizar o commercio e crear uma desconfiança geral, ellas

não concorreram em nada para attenuar os effeitos da crise.»

O Sr. Herman Haupt é o sexto informante, e o seu parecer é o seguinte : «O panico tomou o seu curso natural e as medidas do Governo não o fizeram cessar. O decreto de 17 de setembro, suspendendo todos os pagamentos pelo espaço de 60 dias, e a lei de 20 de setembro sobre concordatas não eram reclamadas pelas circumstancias. A nosso ver, não se podem dar circumstancias que jamais autorizem a annullação, por um rasgo de penna, das leis fundamentaes da ordem economica da sociedade. Nem podem existir no presente males tão grandes que valham a perturbação e a destruição da confiança na estabilidade sobre a qual se baseia a prosperidade do futuro.

Sentimos dever dizer que ambos os decretos não tiveram sinão effeitos lastimaveis. A crise apenas tocou levemente na grande generalidade do commercio e não causou profunda desconfiança : as leis de setembro, porém, feriram gravemente o mesmo commercio, destruindo a confiança na durabilidade de tudo que o interessa.

As leis que regem o commercio devem ser da mais perfeita estabilidade, somente devem ser alteradas depois de madura e larga experiencia, sinão fica o commercio exposto a uma incerteza prejudicial, que, dificultando sua expansão, contrae a sua orbita. As transacções commerciaes baseam-se sempre sobre certas regras e leis e seria prejudicial isentar sua liquidação do alcance destas leis, somente porque as conveniencias e circumstancias se acham mudadas. Tanto para credores como para devedores são as leis existentes a segurança e garantia. Alterar-as posteriormente ás transacções começadas é favorecer ou o credor ou o devedor, um á custa do outro.»

Em oitavo lugar veem os Srs. Vogel & Comp., cujo parecer é este :

«Opinamos que as suspensões de pagamentos por 60 dias e as concordatas concedidas podem, quando muito, ser consideradas como paliativos inspirados por optimas intenções, porém completamente negamos a sua oportunidade e utilidade. Em todo caso, o espaço de 60 dias, quando uma semana era mais que sufficiente para sondar o terreno, parece demasiadamente longo. Póde-se affirmar que as experiencias feitas comprovaram da maneira a mais positiva que, sem excepção alguma, só fraquissimas casas aproveitaram-se dessa moratoria, lançando, uma ou outra dentre ellas, mão de tão precioso favor para preparar commodas concordatas e submeter os seus credores a inauditas extorsões, enquanto os honestos e briosos negociantes

não poupavam esforços para, no meio das dificuldades da quadra, cumprirem suas obrigações...

Quanto ás concordatas decretadas pelo Governo, não hesitamos em reprová-las como medida desmoralizadora e particularmente injusta. Urge a revogação de decretos que, cousa admirável, só parecem feitos para o conforto dos que se acham alcançados em seus negocios e para o triumpho daquelles que pretendem enriquecer por meios fraudulentos.»

Para não ir muito longe, direi que um dos directores do Banco do Brazil affirma que a crise cessou quando se retiraram todos os depositos, e que os effectos dos decretos do Governo foram principalmente Moraes. Ha depoimentos favoraveis a esses decretos, mas em numero reduzido.

Parece, pois, que as medidas de excepção tomadas pelo Governo, em 1864, não se justificaram pelos resultados que deram: não attenuaram os effectos da crise e, a seu turno, produziram effectos desastrosos, agravando a situação, aprofundando o abalo determinado pelo successo economico, generalizando a desconfiança na praça e no paiz.

Agora pergunto eu, Sr. Presidente, as medidas hoje propostas para conjurar a crise, embora mais modestas, menos arrojadas do que as de outrora, darão melhores fructos?

Supponhamos, Sr. Presidente, que sim, que são efficazes, que as circunstancias actuaes da praça são outras e reclamam taes providencias urgentemente.

O SR. LAURO MÜLLER—A medida não é a mesma.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Refiro-me ao projecto e a uma emenda que o nobre Senador pela Bahia annunciou ou reclamou em aparte dado ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, quando este fundamentava o projecto.

O SR. ARTHUR RIOS—Não annunciarei, mostrei a minha surpresa por vér que o projecto que vem curar um doente, não curasse um outro que soffre da mesma molestia.

Tratava-se de bancos, deixava-se o commercio.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—V. Ex. não quer então que se applique aos bancos o processo do isolamento, que se creie para elles um regimen excepcional; dou-lhe razão.

Mas, como ia dizendo, supponhamos que a medida é boa, que produzirá magnificos resultados; não só com relação aos bancos, como com relação á praça, ampliada a todos os dovedores, pergunto:—mudado o regi-

men, tem hoje o Congresso a competencia que outrora tinha?

Tem hoje o Poder Legislativo as attribuições amplas que outrora possuia?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sobre esta materia tem.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Neste regimen de poderes limitados, o Congresso só pôde agir no circulo que lhe foi traçado pela Constituição, sob pena de, salindo d'elle, vér a sua acção annullada pelo Poder Judiciario.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Perden attribuições politicas, como pondera o nobre Senador por Minas, mas por outro lado fleou ao abrigo de dissoluções.

Não é sob este ponto de vista que encaro agora a quostão o si assim a encarasse recordaria ao honrado amigo, que me interrompe, que no regimen antigo os Deputados, Senadores, o o Imperador eram augustos o dignissimos Srs. representantes da Nação, nos termos do art. 12 da Constituição de 1824, e os outros poderes eram delegações. No regimen moderno os poderes politicos são todos limitados, iguaes o harmonicos.

O Poder Legislativo hoje não tem a esphera de acção ampla que tinha outrora: os bills de indemnidade lhe escapam desde que ha offensas a direitos garantidos pela Constituição; a sua acção está limitada pelo pacto federal o votada uma lei com violação das prescripções constitucionaes, o Poder Judiciario, solicitado, porá ombargos ao abuso.

Ora, Sr. Presidente, podemos nós, o Congresso, suspender a execução da leis civis, ferindo direitos privados por ellas protegidos?

Podemos decretar a prorrogação do prazo para o vencimento de titulos de credito o lettras commerciaes já firmados, alterar as bases do contractos em execução, de transacções pendentes? Podemos legitimamente modificar a lei de sociedades anonymas, a sombra da qual interesses diversos e importantes se agglomiarão, alterando-lhos o regimen quanto á liquidação para beneficiar certas e determinadas sociedades com exclusão do outras?

O art. 11 n. 3 da Constituição prescreve: não pôde o Congresso decretar leis retroactivas.

Ora, pergunto eu: o projecto, suspendendo a execução da lei das sociedades anonymas na parte relativa á liquidação, impedindo-a, ferro ou não um direito dos credores o accionistas? O projecto, permittindo ás sociedades anonymas o accordo extra-

judicial, alterando as bases desso accordo pela redução a 2/3 dos 3/4 do passivo exigido pela lei, offendo ou não direitos de accionistas e credores?

A moratoria que o projecto concede aos bancos fere ou não direitos de portadores de lettras e titulos contra os bancos?

São questões graves e que eu desejava ver elucidadas. Parece-me que o projecto irá ferir direitos adquiridos, e portanto o seu effeito retroactivo é offensivo da Constituição. Não é razoavel que seja, pois, votado sem menor exame; amanhã poderá ser declarado inconstitucional pelo Poder Judiciario.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—O Sr. Senador por Minas, mestre de direito, diz:—a lei só não tem effeito retroactivo quando fere direitos adquiridos. Não ha quem o ignore—o limite á acção da lei no tempo é o direito adquirido, mas o que está em questão? É justamente isto. São ou não são direitos adquiridos os provenientes de contractos celebrados de accordo com a lei? Sou portador de uma lettra ou titulo commercial a 90 dias; pôde uma nova lei espaçar o vencimento dessa lettra ou titulo sem ferir o meu direito e portanto sem ferir o dispositivo do art. 11 n. 3 da Constituição?

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não, e nem ha meio de o contestar. Parece-me igualmente que o direito do credor ou do accionista de requerer a liquidação, no caso de cessação de pagamentos ou insolvencia da sociedade, é um direito adquirido e bem assim o de exigir que a concordata seja approvada por 3/4 do valor do passivo. São direitos adquiridos os direitos patrimoniaes...

O SR. GONÇALVES CHAVES—Onde está o patrimonio?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—No caso em questão? Nas relações de direito firmadas sob o imperio da lei, no conjuncto de direitos dos credores e accionistas, decorrentes dos estatutos e da lei sob cujo imperio elles foram organizados ou a sociedade formada; no caso da lettra ou titulo, no direito de descontal-a, transmittil-a ou de esperar o seu vencimento para receber a sua importancia ou accionar o responsavel pelo seu pagamento.

Sr. Presidente, eu comprehendo que a disposição constitucional acerca da não retroactividade das leis deve ser interpretada de accordo com a doutrina juridica.

O principio não é e não pôde ser absoluto, como a lettra do art. 11 faz suppor. Si a

nova lei é interpretativa, os seus effeitos estendem-se ao passado, porque não ha propriamente uma lei nova e sim o restabelecimento ou declaração do espirito ou sentido da lei existente.

Si a nova lei é processual ou de ordem publica, a sua acção retroage; a lei não respoita direitos eventuaes...

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não ha retroactividade para as leis processuaes.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Sr. Presidente, não tenho a felicidade de ser comprehendido pelo honrado Senador por Minas. Estou de accordo com S. Ex. e com todos os mestres de direito, com aquelles que maior amplitude dão á acção da lei no tempo, sem excluir Gaba, que, sinão me falha a memoria, formula como principio geral, o da retroactividade das leis. Mas Gaba, Savigny e outros são accordes em estabelecer, como limite á acção da lei sobre o passado, o direito adquirido.

Já o codigo Justiniano preceituava no liv. 1º, tit. 14, fr. VII — *De Legibus*: «*Leges et constitutiones certum est dare formam negotiis, non ad facta præterita revocari...*» É certo que o texto não para aqui e abre excepções: «*nisi nominatim, et de præterito tempore, et adhuc pendentibus negotiis cautum sit.*»

Um commentador deste texto ensina—*nisi nominatim*—si a lei expressamente declara que se applica aos factos anteriores, ao passado, as partes devem obedecel-a e aos juizes cumpre executal-a. E o mesmo commentador escreve: *elle saisit les personnes et les choses au moment où la force lui est donnée, et reste sans influence sur les faits anterieures.*

Portalis no parlamento franceoz proferiu estas palavras inesqueciveis: «*Loin de nous l'idée de ces lois à deux faces qui, ayant sans cesse un œil sur le passé et l'autre sur l'avenir, dessécheraient la source de la confiance, et deviendraient un principe éternel d'injustice, de bouleversement et de désordre.*»

Tal o respeito que merecem os factos consumados, os direitos adquiridos, quer com relação á capacidade pessoal, quer com relação ao patrimonio individual. Mas o que são direitos adquiridos? Responde-nos Merlin: «*On entend par droils acquis ceux qui sont entrés dans notre domaine, qui en font partie, et que ne peu plus nous ôter celui du quel nous les tenons.*»

Para que, Sr. Presidente, insistir mais sobre uma questão vencida? Em França talvez possa o commentador, a que já me referi, aconselhar ás partes e aos juizes que obedecam a lei, ainda mesmo que ella ira direitos adquiridos, mas entre nós, como nos Estados-Unidos da America do Norte, o prin.

cipio da não retroactividade é constitucional e a justiça federal incumbê a guarda dos preceitos constitucionaes:

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas em França a disposição não é constitucional, é do Código Napoleão, e pôde ser revogada.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Mas entre nós é constitucional: art. 11, n. 3. Nos Estados Unidos é Constitucional: art. 1º, secção 9ª.

Sr. Presidente, creio que já me estendi por demais, acreditando ter dito o sufficiente para satisfazer ao nobre Senador pelo Ceará...

O SR. GONÇALVES CHAVES—De modo que V. Ex. não acha meio pelo qual os poderes publicos possam acudir com remedio a uma crise desta ordem, facto excepcional.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—O honrado Senador por Minas Geraes pergunta-me si não acho remedio para a crise actual ou si entendo que fallece aos poderes publicos competencia para intervir.

Estamos em presença de uma crise bancaria, que poderá se transformar em commercial.

As crises economicas são phenomenos que se produzem periodicamente nos grandes centros de commercio e de industria, provocados geralmente por abuso do credito e especulações; são enfermidades sociaes para as quaes ainda não se descobriu remedio algum efficaz...

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Apoiado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—A intervenção dos poderes publicos, si não é muito criteriosa, reflectida e commedida, aggrava o mal em vez de conjural-o, como em 1864, em que o Governo assumiu a dictadura e autorizou os presidentes de provincias a assumil-a...

O SR. GONÇALVES CHAVES—O regimen permittia...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—V. Ex. não ignora que as providencias do Governo não impediram as corridas, não obstaram as retiradas dos depositos, a queda de varias casas, o desenvolvimento da crise e os prejuizos que ella causou, avaliados em 70.000.000\$000.

A crise fez a sua obra e passou, mas o triste precedente ficou, compromettendo as instituições.

O SR. GONÇALVES CHAVES — ... e o Governo que pediu depois um *bill* de indemnidado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — A experiencia aconselha a não intervenção, como regra, mas, entre nós, o fetcchismo politico não admittê a abstenção do poder publico

em facto algum importante da vida nacional. As crises não devem ser abafadas nem sophismadas e não raro a intervenção dos governos retardam a sua marcha, interrompem o seu curso e a sua liquidação, generalizando os males que, sem tal intervenção, seriam menores e locais. É o que os governos tem comprehendido e por isso o inglez, que interveiu nas crises de 1847 e 1857, suspendendo o acto de 1844, que regula a emissão do Banco do Inglaterra, absteve-se de intervir, si não me falla a memoria, nas violentas crises de 1864, 1866, 1873, 1882, etc. No entanto a crise de 1866 principalmente foi tremenda, arrastando á ruina numerosos bancos, detorminando a fallencia de numerosissimas sociedades.

Qual foi a intervenção do Governo americano nas crises de 1873 e de 1884? A primeira determinou o fechamento da Bolsa por 10 dias e a segunda acarretou prejuizos avaliados em 240.000.000 de dollars. O Governo para auxiliar o commercio comprou titulos de divida publica em 1873, e em 1884 antecipeou o pagamento dos juros da mesma divida.

A suspensão de pagamentos em Nova-York e outras praças, em 1873, não foi, segundo creio, em virtude de acto dos poderes publicos. Na America os bancos, para resistir á tormenta, formam syndicatos e amparam-se reciprocamente, mostrando assim que a solidariedade commercial é mais proveitosa e fecunda do que os auxilios estranhos nos periodos difficéis da vida dos negocios.

Em França a moratoria foi concedida, em 1848, em fevereiro e em junho, e sobre o caso escreve o conselheiro Angelo Moniz, no relatorio sobre a crise de 1864, pag.51:

«Mas em que circumstancias o Governo Provisorio de França concedeu esta medida? Esse paiz, depois de em dous annos successivos haver passado pelos transecos de duas violentas crises, se achou a braços com uma revolução, que, pondo em duvida os principios os mais sãos da ordem social, revolveu tudo, e levou o desanimo e o terror até ás almas as mais fortes. Além da crise de caracter ordinario que então o flagollava, era ao mesmo tempo victima, conforme a expressão de um historiador, de diferentes crises (social, politica, financeira, industrial, commercial e monetaria), e de suas reciprocas reacções, todas de um caracter violento e sobremodo assustador.

«Então quando todas as providencias tomadas tinham sido inefficazes para attenuar seus effeitos, quando esse flagello recrudescia com os movimentos politicos e sociaes, aggravados pela sedição, pela revolta, pelas idéas socialistas e communistas que lavra-

vam e solapavam pela raiz a sociedade, quando a situação era tão desesperada que suscitava actos sublimes de desinteresse e abnegação da parte de individuos de todas as classes, e que o veneravel archebispo de Paris punha á disposição do Estado todas as alturas das igrojas e do clero, quando negociantes e fabricantes de todas as condições, vendo cair sobre suas cabeças o espectro da fallencia e da bancarrota, si reuniam e dirigiam, apoiados pelo Tribunal do Commercio, umas sobre outras, representações e deputações ao Governo, só então a medida foi tomada apenas por espaço de 10 dias, não com o caracter de suspensão de pagamentos, mas como prorrogação dos prazos de vencimentos dos titulos, contra o parecer do governador e sub-governadores do Banco de França, e não accita por mesquinha, pelos solicitantes; e o Governo, instado de novo, não cedeu, e muito menos ao fornecimento de fundos por conta do Estado para socorrer casas e estabelecimentos industriaes.»

V. Ex. conhece, como eu, a historia financeira do paiz e sabe que temos tido varios periodos de crises mais ou menos agudas. Tivemos a de 1831—1832, financeira, politica e commercial; tivemos a de 1837—1838, monetaria, e especialmente commercial, causada pela baixa extraordinaria dos preços de todos os productos de exportação; tivemos a de 1857—1858, monetaria e commercial.

A intervenção governamental nas crises propriamente commerciaes foi sempre indirecta e restricta, mas em 1864 fez o Governo tudo quanto a praça pediu, legislando ao sabor das exigencias do momento.

Comprehende-se que um governo monarchico seja fraco, porque vive de privilegios, e para conserval-os, faz concessões de toda a ordem; mas em um regimen democratico, o governo é forte, porque vive da opinião e deve collocar-se acima de quaesquer pressões e cumprir o seu dever.

Sr. Presidente, o que se observa em occasões de crise é que todos os alvitres suggeridos são no sentido de levar o Governo para fora da lei, pedindo-se medidas dictatoriaes, de excepções. É preciso que os poderes publicos se acantolem e resistam. Em vez disto, vejo os poderes publicos irem ao encontro da praça, offerecendo remedios por ella não e e lamados.

Terá chegado ao Congresso ou ás mãos do Governo alguma representação dos bancos e outros interessados sobre o assumpto de que tratamos?

Já se fez o diagnostico do mal para cuidarmos de combatel-o? A crise é monetaria, bancaria ou commercial?

O SR. GOMES DE CASTRO—Este projecto é do Governo.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Em todo o caso são essas as razões pelas quaes não posso dar-lhe o meu voto, o que muito sinto, porque, como disse, vendo essas medidas abraçadas pela Commissão de Finanças, acceitas pelo Congresso e solicitadas pelo Governo, segundo acabo de ouvir, continuo a desconflar de que quem está em erro sou eu.

Mantenho-me na linha em que estive por occasião da crise de 1892, discutida na Camara em 1893; voto contra o projecto. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a emenda do Sr. Ramiro Barcellos.

Posto a votos, é o projecto, assim emendado, approvado e, sendo adoptado, vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

TRANSFERENCIAS DE QUANTIAS DE UMAS PARA OUTRAS VERBAS, DO ART. 17 DA LEI N. 652, DE 1889

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a transferir da verba 8ª — Laboratorios — para a 7ª — Fabricas — a quantia de 107:155\$178, e da consignação n. 23 para a de n. 21, da verba 10ª — Material — a somma de 31:181\$700, tudo do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1889 — Ministerio da Guerra—para completar a execução do n. 11 do art. 18 da mesma lei.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1900, dando competencia privativa ao Poder Executivo para determinar as tarifas de transporte, quer para as vias ferreas de sua propriedade, quer para as que

elle tenha concedido, desde que subordinem as tarifas nos principios gornes que a mesma proposição estabeleço;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a transferir da verba 8ª — Laboratorios — para a 7ª — Fabricas — a quantia de 107:155\$178, e da consignação n. 23 para a de n. 21, da verba 10ª — Material — a somma de 31:181\$700, tudo do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 — Ministerio da Guerra — para completar a execução do n. 11 do art. 18 da mesma lei;

1ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1900, determinando que nenhum estabelecimento bancario poderá ter em deposito, qualquer que seja a natureza e procedencia deste, valores cuja somma exceda do triplo do seu capital effectivamente realizado;

1ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1900, regulando a matricula nos cursos superiores da União e nos equiparados a estes;

Discussão unica da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, à qual a mesma Camara não deu o seu assentimento.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

115ª SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia dos Srs. Rosa e Silva e Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, á que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Belfort Vieira, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaquã, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, Coelho e Campos, Virgílio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Pessoa, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azevedo, Vicente Machado, Lauro Müller, Herci-

lio Luz, Gustavo Richard e Pinheiro Machado (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Pedro Velho, Almeida Barreto, Corrêa de Araujo, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Porciuncula, Bueno Brandão, Brazilio da Luz, Ramiro Barcellos e Julio Frota (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 27 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autor graphos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relativa á abertura áquelle Ministerio do credito e x t r a o r d i n a r i o d-35:556\$418, afim de ser applicado ao pagamento das despezas da commissão de estudos da Estrada de Ferro de Catalão á Cuyabá. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettedo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 166 — 1900

Redacção final do projecto do Senado n. 14, de 1900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica suspenso o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, na parte relativa ás liquidações forçadas, para os bancos nacionaes que declararem perante a Junta Commercial, dentro de 60 dias a contar da data da publicação desta lei, adoptar o regimen nella estabelecido.

Paragrapho unico. Esta suspensão durará somente o tempo necessario á audiencia de credores, para o fim indicado no art. 2º desta lei, e não poderá exceder de quatro mezes.

Art. 2.º E' permittido aos mesmos bancos fazerem accordos extra-judiciaes com seus credores, desde que obtenham annuencia de

dos terços do valor de seu passivo sujeito aos effectos do mesmo accordo.

Art. 3.º O accordo de que trata o artigo antecedente será regulado pelas disposições do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, relativas aos accordos extra-judiciaes.

Art. 4.º Ficam revogadas, para os effectos desta lei, todas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 27 de setembro de 1900.
— *Joaquim Sarmento.* — *Gustavo Richard.*

N. 167 — 1900

A resolução do Conselho Municipal, de 14 de abril do anno corrente, determina que no prazo maximo de seis mezes, a contar daquelle data, seja removido para local apropriado o deposito do material e cocheiras da Empresa de Carros Funebres, estabelecida á rua Visconde do Rio Branco, ouvidas previamente as Directorias de Hygiene e de Obras sobre a nova instalação.

Vetou o Prefeito a lei, porque reveste ella forma imperativa, fixando a mudança em prazo certo. O prazo de seis mezes assigna-se á Commissão muito sufficiente, tanto á empresa como á autoridade executiva do districto, para a mudança. Póde até ser julgado em excesso dilatado em relação á medida conveniente á população e que tanta dorlogua tem soffrido.

Outro motivo do veto é: «tratar-se de uma propriedade particular, sujeita como outra qualquer á fiscalização da policia municipal e da hygiene e sobre a qual não póde o poder publico exercer acção excepcional fóra do circulo que a lei lhe prescreve».

A Empresa de Carros Funebres explora o conhecido privilegio da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro; exerce a industria privilegiada do transporte de cadaveres e suas funções são por natureza exceptionaes. Na simples propriedade particular o dominio, além das restricções que dependem da vontade do proprietario, recebe outras por motivo de utilidade publica. (Lafayette Direito das Cousas, 1.º § 29. Restricções legaes do dominio.)

Allega mais o Prefeito «que o regulamento em vigor da Directoria de Hygiene indica as medidas que se devem tomar, quando são insalubres, perigosos ou incommodos os edificios ou estabelecimentos publicos e particulares». O regulamento de hygiene, decreto n. 282, de 8 de julho de 1896, não inclue, simão por extensão sujeita á duvida e capaz de servir de materia para controversia juridica, o estabelecimento da rua Visconde do Rio Branco.

Reso o art. 59 do regulamento: « Nas visitas que a autoridade sanitaria fizer nos esta-

bulos, cavallariças e outros estabelecimentos onde se recolham animaes, deverá prescrever medidas hygienicas convenientes, marcar a respectiva lotação e impor, nos casos de infracção, a multa de 50\$, do dobro nas reincidencias e de 10\$ por animal que exceder do numero marcado.

I. Si taes estabelecimentos apresentarem defeitos hygienicos insanaveis, a autoridade sanitaria procederá de accordo com o disposto no art. 53, § XIX.»

O § 19 do art. 53 é assim: «Os proprietarios ou administradores dos estabelecimentos alludidos serão obrigados a fechal-os, desde que, a juizo da referida autoridade, as casas em que funcionarem apresentarem graves e insanaveis defeitos de hygiene».

O art. 57 do regulamento refere-se a cocheiras em geral e não á unica cocheira de carros funebres que existe em todo o Rio de Janeiro e que, além disso, é objecto de um privilegio.

Affirma ainda o Prefeito: «que a autoridade sanitaria tem tomado e tomará providencias relativas á empresa, subordinando-se ao que está prescrito na lei, mas que á sua acção não póde ser marcado prazo fatal, *maximè* tratando-se de serviço que não póde ser interrompido ou desorganizado sem grave transtorno para a saude publica».

Não se põem em duvida as providencias tomadas e a tomar, mas a lei não consigna disposições que directamente se applicuem ao caso de si excepcional.

O prazo de seis mezes, fatal pela lei, já o veto alargou immensamente, e nelle a mudança poderia effectuar-se sem desorganização no serviço nem sua interrupção, já se disse.

Finalmente conclue o prefeito as suas razões, dizendo que o precedente consagraria no poder municipal o direito de estender amanhã a mesma acção a qualquer outro estabelecimento de genero diverso, o que não póde ser admittido.

A protecção das habitações, das propriedades privadas ou publicas, do ar, do solo e da agua de uso commum cabe á administração.

Industria privilegiada do transporte de cadaveres, fixada no centro da população em espaço acanhadissimo, sombreado em excesso, onde se accumulam carros, homens, animaes, objectos da industria etc., nella a fiscalização é sempre difficil e imperfecta.

A continuação da empresa no local em que está e nas condições rapidamente descriptas, é, fóra de duvida, altamente inconveniente. A urgencia da sua trasladação se impõe.

Em outros casos, onde as mesmas circunstancias e inconvenientes se deparem,

medida identica a beneficio da communhão terá todo o cabimento.

Assim é a Comissão de Justiça e Legislação do parecer que o veto seja rejeitado.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1900. — *Thomas Delfino*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Gonçalves Chaves*.

— A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 20 de 1899, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 103 de 1899, determinando que os titulos de terra, que por lei se concedem nas colonias militares, serão expedidos pelos respectivos comandantes de districto.

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) requer dispensa da impressão no *Diario do Congresso*, da redacção final do projecto do Senado, n. 14 deste anno, e que foi lida na Mesa.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Entra em discussão e é sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 14 de 1900, suspendendo a lei de sociedades anonymas, na parte relativa ás liquidações forçadas, para os Bancos Nacionaes que declararem perante a Junta Commercial, dentro de 60 dias, a contar da data da publicação desta lei, adoptar o regimen nella estabelecido.

ORDEM DO DIA

COMPETENCIA PRIVATIVA AO PODER EXECUTIVO PARA DETERMINAR TARIFAS DE TRANSPORTES.

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 4 de 1898, dando competencia privativa ao Poder Executivo para determinar as tarifas de transportes, quer para as vias ferreas de sua propriedade, quer para as que elle tenha concedido, desde que se subordinem ás tarifas os principios geraes que a mesma proposição estabelece.

O Sr. Moraes Barros declara serem bastantes e relevantes os serviços prestados pela Comissão de Finanças do Senado e é tal o seu cuidado e zelo que não se atreve a dizer que uma vez ella dormitou. Todavia, não sabe como possa explicar o caso ora em

debate, pois a Comissão estabeleceu premissas contra a conclusão

A principio julgou ser um erro de impressão, mas conversando com o relator do parecer verificou que o erro era d'elle, deste modo só ha uma observação a fazer, mas esta é ainda contraproducente: é que diz o Ministro da Industria e diz a Comissão que a praxe de decretar o Governo a tarifa das estradas de ferro tem sido uma praxe e não interrompida.

Mas ainda isto é um descuido, porque por varias vezes o Congresso tem legislado a respeito, e com grande prejuizo para o thesouro publico.

O orador estende-se em considerações a respeito e termina, depois de analysar o projecto, por declarar que se deve apprová-lo a sua primeira parte, aquella que dá exclusiva competencia ao Poder Executivo para determinar as tarifas dos transportes das estradas de ferro e desprezar o resto.

E' lida, approvada e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

EMENDA

Ao art. 1.º Supprimam-se as palavras: desde que se subordinarem etc até o fim. — *Moraes Barros*.

O Sr. Leopoldo de Bulhões

— Relator do parecer que acompanhou a proposição em debate, deve dar ao illustre Senador por S. Paulo as razões em que se fundou a Comissão de Finanças para condemnar a mesma proposição.

Dormia ella na pasta da Comissão, cre' que ha mais de um anno; distribuida, entendeu o relator dever ouvir o Governo a respeito.

O Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, depois de 20 ou 30 dias de demora, officiou á Comissão declarando que nenhum inconveniente havia em se manter o actual regimen, isto é, o de ter o Governo ampla liberdade de modificar as tarifas das estradas de ferro.

A proposição parece contradictoria; no seu art. 1º diz que compete *privativamente* ao Poder Executivo determinar as tarifas de transporte mediante as bases que estabeleco. Reconhece a competencia privativa do Governo, mas em seguida restringe completamente á esphera de acção do mesmo Governo.

O Sr. Ministro da Industria assim parece interpretar os termos da proposição, segundo a informação que o orador lê ao Senado, em que salienta a desnecessidade da determinação dessas bases, da fixação desses.

principios. Podia, porém, ter sido mais explicito no seu parecer sobre os inconvenientes de semelhantes bases, tendo S. Ex. se limitado a dizer:

« Expondo o pensamento do Governo, accorde com a opinião manifestada na proposição da Camara dos Deputados... »

Parece que o Sr. Ministro até aqui accoita o projecto, que está de accordo com o pensamento d'elle...

O SR. MORAES BARROS—Assim como a Comissão também o accoita.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Mas S. Ex. torna-se explicito adeante:

« Cabe-me antes de tudo ponderar que até hoje nenhum facto veio demonstrar, de qualquer forma prejudicial ao serviço da viação ferrea do paiz, a praxe, nunca interrompida, de ser o Poder Executivo investido da faculdade de alterar as tarifas das estradas de ferro. Semelhante attribuição deriva da propria natureza das funções administrativas.»

E em seguida acrescenta:

« O Governo, que, por intermedio dos directores e fiscoes, acompanha incessantemente o movimento das estradas de ferro, precisa da faculdade de pesar e attender em momento dado ás solicitações de augmento ou diminuição das tarifas, cujo bom exito quasi sempre depende da oportunidade do acto, considerando de um lado os interesses da União no que concerne ás estradas por ella administradas ou arrendadas, e do outro ás razões expostas pelas companhias concessionarias, nos termos dos respectivos contractos.»

O Ministro, portanto, entende que deve-se manter o regimen actual, da completa liberdade dada ao Poder Executivo para modificar essas tarifas.

O SR. MORAES BARROS—O regimen actual é o da decretação das tarifas de transporte, ora pelo Poder Executivo, ora pelo Congresso.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Nunca o Congresso decretou tarifas de estradas de ferro. Apenas, uma ou outra vez, em disposições esparsas da lei da receita, si não me engano, as tem modificado, favorecendo este ou aquelle artigo de exportação.

O SR. MORAES BARROS—Pois isto é que é a decretação de tarifas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Pergunta ao honrado Senador: votado este projecto, flecto o Congresso peido, despojado do direito de modificar tarifas de transportes?

O SR. MORAES BARROS—Sem duvida.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—O honrado Senador parece querer que se estabeleça com relação ás tarifas das estradas de ferro, o que se fez com relação ás tarifas das alfandegas.

A Camara dos Deputados, no intuito de impedir as modificações frequentes das taxas aduaneiras por meio de emendas na lei da receita, creou uma comissão de tarifas e estabeleceu no seu regimento uma disposição determinando que as tarifas das alfandegas só podiam ser modificadas por uma lei. No mesmo anno, porém, em que esta disposição foi adoptada, a tarifa das alfandegas foi profundamente modificada, em uma lei especial, é certo, mas que acompanhava a da receita geral.

O SR. LAURO MULLER—Não apoiado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—... e este anno sel-o-ha de novo, segundo creó. Pensa o honrado Senador que pôde ser pejada a liberdade do Congresso, pôde ser tollido o seu direito de legislar sobre tarifas de estradas de ferro? Uma lei ordinaria não o conseguirá.

Ninguem poderá contestar que é inconveniente que o Poder Legislativo exerce esta attribuição; e, ao contrario, ao Poder Executivo incumbe, pela natureza mesmo da sua função, a competencia para essas alterações.

O Sr. Ministro da Industria podia ter sido mais explicito nas suas informações, mais completo no seu parecer, dizendo-nos si as bases estabelecidas no projecto eram ou não accetaveis ou deviam ser eliminadas, ficando o projecto reduzido á disposição do art. 1º, na sua parte 1ª, assim concebida:

« Compete privativamente ao Poder Executivo determinar as tarifas de transporte, quer para as vias ferreas de sua propriedade, como para as que elle tenha concedido.»

Mas a proposição confere esta faculdade ao Executivo nos limites por ella traçados e constantes das oito disposições do art. 1º; supprimidas estas disposições restrictivas da acção governamental, o melhor seria rejeitar a proposição, como a Comissão aconselha.

A Comissão entendeu que o Governo preferia a continuação do regimen actual, que, segundo affirmo, é fundado em praxe e não tem sido prejudicial ao serviço da viação.

Deixemos as cousas no pé em que estão, já que nenhum inconveniente ha nisso para as vias ferreas federaes.

O SR. MORAES BARROS—Pois supprimam-se as restricções da proposição.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—O orador lê as restricções a que allude o nobre Senador,

para o Senado avaliar da importância delias :

«Art. 1.º *Compete privativamente ao Poder Executivo determinar as tarifas do transporte, quer para as vias ferreas de sua propriedade, como para as que elle tenha concedido desde que se subordinam as tarifas aos seguintes principios geraes :*

a) *ao serem pela primeira vez estabelecidas as tarifas, não será excedido o custo médio dos transportes feitos na zona antes do estabelecimento da via-ferrea ;*

b) *as revisões de tarifas serão obrigatorias trienalmente e se basearão no custo dos transportes deduzidos das estatisticas do trafego, tornadas obrigatorias pela presente lei para todas as vias ferreas de propriedade ou de concessão federal, e na remuneração do capital do estabelecimento ;*

c) *a remuneração do capital do estabelecimento para as vias ferreas pertencentes à União poderá ser nulla nos casos especiaes das linhas recentemente construidas, e se manterá sempre modica, não devendo ultrapassar a taxa de 5 % ao anno ;*

d) *do mesmo modo a remuneração do capital do estabelecimento das vias ferreas de concessão federal não poderá exceder de 6 % ao anno ;*

e) *no estabelecimento das tarifas deverão ser por todos os modos possiveis atendidos os interesses da agricultura nacional, principalmente pela criação das tarifas de importação e de exportação, e das por vagões completos ;*

f) *será adoptado para as tarifas o principio das bases decrescentes para os transportes a grandes distancias, ficando ao Governo a escolha do methodo de decrescimento applicavel a cada caso particular ;*

g) *nas tarifas poderá o Governo adoptar para a classificação das mercadorias o criterio do seu valor, tendo, porém, em vista o aperfeiçoamento progressivo, cujo fim está indicado na lettra e deste artigo ;*

h) *é facultada ao Governo a criação de tarifas especiaes.»*

Dentro dessas bases, reconheço o projecto a competência privativa do Poder Executivo para alterar e modificar as tarifas de transportes.

A Comissão entendeu que o Governo não concordou com essas limitações, e, por consequencia, rejeitava o projecto.

O honrado Senador por S. Paulo, ligando a maxima importancia ás palavras «*competente privativamente ao Governo*», que abrem o art. 1.º da proposição, suppoz que pudessemos aproveitar o principio, convertel-o em proposição unica da mesma proposição, suppri-

miando todas as outras, que, aliás, são inseparaveis e constituem o corpo da medida em discussão.

O SR. MORAES BARROS—O que eu quero é o pensamento do projecto.

O SR. LEOPOLDO DE BELLIÕES—O pensamento capital da proposição é dar bases geraes para o Governo agir nesta materia, e coarctar a liberdade ampla de que elle goza no assumpto. Desde que estas bases não são convenientes, mantenha-se o regimen actual.

(Trocam varios apartes.)

Não se pôde contestar ao Congresso o direito de legislar sobre tarifas. Temos muitos serviços industriaes custeados pela administração publica : os correios, os telegraphos, o abastecimento da agua nesta Capital, etc.

São todos serviços de caracter mais ou menos permanente, regulados por leis. O Congresso tem estabelecido taxas para uns e outros, em leis especiaes e nas leis orçamentarias, embora já os tivesse regulado de modo geral.

Com relação as vias-ferreas o caso é mais complicado e porisso tem tido o Governo, tacita ou explicitamente, a facultade de estabelecer e alterar, como entender, as tarifas de transporte.

Ha circumstancias que aconselham e até impõem essas modificações e são frequentes e imprevistas.

Ha pouco tempo teve a Estrada Central necessidade de modificar suas tarifas para fazer guerra à Estrada Leopoldina; dentro de pouco tempo entrou ella em accordo com a mesma Estrada Leopoldina, tendo de voltar às tarifas antigas. É um exemplo que occorre ao orador.

Vê, pois, o nobre Senador por S. Paulo que a Comissão não dormitou, quando aconselhou ao Senado a rejeição da proposição.

E S. Ex. vem em nosso auxilio, em nosso apoio, combatendo-a, embora começasse por applaudil-a.

S. Ex. quer que se vote uma lei declarando que é de exclusiva competencia do Poder Executivo o estabelecimento de tarifas de transporte.

Será um projecto novo ; mas nas condições em que S. Ex. quer que se o formule, desprezando as oito clausulas que essa disposição encabeça e a que está intimamente ligada, trunca-se completamente o pensamento da Camara, e creta mesmo, que desportaria a proposição, assim concebida, discussão mais larga do que esta que o nobre Senador agitou, porque ha membros desta Casa que entendem que não se pôde despojar o Congresso da facultade de de-

decretar tarifas o alteral-as, embora reconheçam a inconveniencia disso.

E' o que tinha a dizer o orador sobre o assumpto, acreditando que a Commissão de Finanças tem razão quando aconselha ao Senado a rejeição da proposição ora em debate. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lauro Muller declara que si não fosse a leitura da emenda do illustre Senador por S. Paulo, conservar-se-hia calado, a despeito de ter assignado o parecer com restricções, e conservar-se-hia calado porque a principal circumstancia que o fez assignar com restricções está perfeitamente defendida pelo discurso do honrado relator.

A sua restricção era exactamente a allegação do Poder Executivo de que a faculdade de decretar as tarifas de estradas de ferro deriva a propria natureza daquello Poder.

Pensa, e de muito tempo, que não pôde ser recusado ao Congresso o direito de votar tarifas, pois que em substancia, isso não é si não votar uma taxa para a remuneração de um serviço de que a União se incumbem. E si o seu collega por S. Paulo julga que isso não é funcção do Congresso devia ir mais longe, devia recusar o direito de decretar taxas de capatazias, telegraphicas, postaes, do serviço de aguas etc.

Quanto ás estradas de ferro serem uma empresa puramente industrial, seria razão para que o Governo não a tivesse, mas si a tem, quem a tem não é o Poder Executivo, mas os Poderes Publicos, e então cada qual fica com o direito de agir conforme sua competencia.

Sobre isto o orador estende-se largamente e termina declarando que approvaria que se desse autorização ao Governo para estabelecer tarifas mediante condições; mas votar isto dizendo-se que da sua privativa competencia, das suas funcções, não; para isto não dará jamais o seu voto.

O Sr. Bernardino de Campos (*) — Sr. Presidente, não venho occupar-me principalmente do assumpto que constitue a materia principal da discussão, mas fazer algumas ponderações relativamente a alguns pontos do discurso do nobre Senador por Santa Catharina.

Quanto ao assumpto principal, Sr. Presidente, sinto achar-me em divergencia com o meu honrado companheiro de representação, aceito a conclusão da Commissão de Finanças e voto de accordo com ella. En-

tendo que não ha necessidade de estabelecer por lei a competencia do Poder Executivo para decretar tarifas de estradas de ferro, e só o faria si, porventura, houvesse uma lei anterior contestando esta competencia.

O Sr. Moraes Barros—Não ha de facto uma lei anterior, mas ha a praxe, o habito do Congresso.

O Sr. Bernardino de Campos — A attribuição do Poder Executivo decorre da natureza de sua propria instituição, e, pois, não carece esta attribuição de ser affirmada por uma lei ordinaria. Este é o meu modo de pensar.

Sr. Presidente, como eu disse, ao começar, quero apenas fazer uma ligeira observação quanto a algumas proposições do honrado Senador por Santa Catharina. Pareceu-me que S. Ex. impugna a conducta do Governo relativamente a uma certa protecção dada por elle á exportação de cereaes, de viveres, de objectos que não constituem a exportação principal dos Estados servidos pela Estrada de Ferro Central.

O Sr. Lauro Muller — Não; não impugnei propriamente, citei os factos para mostrar a gravidade da situação.

O Sr. Bernardino de Campos—Sr. Presidente, entendo que esta pequenina protecção, si tal se pôde denominar, a que provém para a pequena lavoura dos territorios servidos pela Estrada de Ferro Central, é perfeitamente legitima, é perfeitamente fundada, e o Governo estabelecendo-a não fez mais do que corresponder a uma inspiração de justiça, como ainda a verdadeiros interesses e conveniencias de ordem economica, a mais elevada. (*Apoiados.*)

E' conhecido do Senado o facto contristador da enorme importação de generos alimenticios, de cereaes que vinham do estrangeiro, que vinham abastecer as nossas populações.

Constantemente lastimavamos, deploravamos todos estes factos, que accusava de um lado a inercia, a negligencia de populações, que dispoem de terras uberrimas, não desenvolviam a actividade necessaria para cultival-as, e por esta fórma deixavam de constituir uma riqueza que devera e deveralmente ser muito nossa, e ficavam a mercê da producção estrangeira...

O Sr. Moraes Barros — Censura que se vê que era injusta, porque desde que os generos puderam ser exportados, é claro que a população produziu esses generos.

O Sr. Bernardino de Campos—De outro lado esta enorme massa de importação vinha pesar de um modo incommensuravel sobre o cambio internacional; eram mercadorias que entra-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

vam e que deviam ser pagas em ouro, o isto exprime de modo sufficiente, principalmente aos olhos esclarecidos e competentes do honrado collega por Santa Catharina, quanto havia de prejudicial e de nocivo nesta desmedida e desmesurada importação.

O SR. LAURO MÜLLER—Por isto, sempre votei contra o abatimento de 30 % nas nossas tarifas.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — Poder-se-hia talvez dizer que esta pequenina protecção, dispensada pelas tarifas da Estrada de Ferro no sentido da exportação e não da importação das mercadorias desta ordem, constitua uma concorrência desvantajosa em relação aos territorios não servidos pela Estrada de Ferro Central. Devo, porém, dizer a V. Ex. e ao Senado que os Estados que poderiam soffrer com esta protecção, de facto não podem ser attingidos por ella, visto que fazem o seu trafego por mar, e sabe-se quão reduzidos são os fretes por agua.

O SR. HERCILIO LUZ — Não apoiado; os fretes do Lloyd são excessivos.

O SR. MORAES BARROS—Quizeram a nacionalização da cabotagem: aguentem agora as consequencias.

O SR. BARATA RIBEIRO — Era da Constituição.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS— A exportação de cereaes, que se faz, por exemplo, dos Estados do Sul para o centro e para o Norte, não é feita pelo Lloyd, perdoe-me o meu honrado collega. Esta exportação é feita muitas vezes, ou quasi sempre, por navios de vela, creio que até por embarcações pertencentes aos proprios productores.

O SR. HERCILIO LUZ— A mór parte é pelo Lloyd e pelas companhias de navegação a vapor, como a Costeira, a Esperança e outras.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — Em todo o caso, sustento que não se podem comparar os fretes das estradas de ferro com os fretes da navegação.

O SR. LAURO MÜLLER— Os da Central podem-se comparar.

UM SR. SENADOR—O que não se póde comprehender é como o Governo reduziu os fretes da Central e ao mesmo tempo consentia que o Lloyd augmentasse suas tabellas de frete.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — Desconheço o facto.

Eram estas apenas, Sr. Presidente, as observações que queria offerecer á conside-

Senado V. III

ração do Senado, simplesmente como uma manifestação do meu modo de pensar...

O SR. LAURO MÜLLER — Muito luminosa. (Apoiados.)

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—... em relação ao acto do Governo, que approvo, que julgo muito util e mesmo necessario.

Devo dizer que não sou inspirado pelo interesse exclusivo do Estado que tenho a honra de representar, visto que a Estrada de Ferro Central serve tambem ás populações dos importantissimos Estados de Minas e do Rio de Janeiro.

E devo dizer tambem que em S. Paulo tanto se comprehendeu a necessidade de favorecer a exportação dos cereaes que, por lei votada pelo Congresso Estadual, foram isentas dos impostos de exportação todas as mercadorias capituladas nesta cathegoria.

UM SR. SENADOR—De exportação ou de importação?

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — De exportação; os impostos de importação não pertencem ao Estado.

S. Paulo sómente cobra impostos de exportação sobre o café, sobre o assucar, e não sei mesmo si sobre o algodão, emfim, sobre os generos de grande cultura; todos os productos de pequena cultura são exportados completamente livres de impostos.

O SR. MORAES BARROS (*) — Sr. Presidente, quero dizer duas palavras apenas.

Creio que não tive o prazer de fazer-me comprehender pelo honrado Senador, representante do Estado de Santa Catharina.

Eu disse que reconhecia no Congresso o direito de estabelecer regras geraes sobre a tarifa: é competencia, que ao meu ver, ninguém lhe pode negar.

O que eu nego ao Congresso é o direito de descer a minucias, a regras especiaes, de determinar qual a tarifa para tal ou qual classe de generos.

Descer a estas minuciosidades, é o que entendo que o Congresso não póde fazer, e, entretanto, é o que o Congresso tem feito.

Si offereci emenda supprimindo a segunda parte do projecto, supprimindo estas regras que o projecto pretende estabelecer, não foi porque eu entendesse que o Congresso não tinha o direito de estabelecê-las. Penso mesmo que entre estas oito regras ha materia aproveitavel, ha medidas acertadas, mas medidas que dependem de melhor estudo.

Meu primeiro pensamento foi que o projecto voltasse á Comissão de Finanças, para

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

serem estudadas, sujeitas á sua critica, estas oito regras. Vendo, porém, a attitude da Commissão, inteiramente hostile a este pensamento, eu, no intuito de ver si salvo o principio, estabelecido como these do projecto, o grande principio, apresentei emenda supprimindo-lhe a cauda...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. não supprimiu a cauda; supprimiu o corpo do projecto.

O SR. MORAES E BARROS — ... porque esta cauda depende de exame, depende de estudo, que neste momento o Senado não tem tempo de fazer.

O verdadeiro seria voltar o projecto á Commissão para que o estudasse novamente, para que criticasse estas oito regras e escolhesse dentre ellas as que lhe parecessem acertadas.

Isto seria o verdadeiro, mas sinto, á vista da attitude da Commissão, que isto é impossivel.

Tomei, então, a deliberação de apresentar emenda supprimindo estas oito regras, não porque as condemne em absoluto, mas porque reconheço que ellas dependem de mais estudo, de melhor exame.

E' este o meu pensamento, offerecendo a emenda, não porque negue ao Congresso competencia para estabelecer regras geraes a respeito do assumpto e não porque deixe de reconhecer que algumas das oito regras devam ser approvadas pelo Senado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é rejeitado o artigo 1º da proposição.

Ficam prejudicados a emenda do Sr. Moraes Barros e o artigo 2º.

A proposição vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

TRANSFERENCIAS DE QUANTIAS DE UMAS PARA OUTRAS VERBAS DO ART. 17 DA LEI N. 652, DE 1899

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a transferir da verba 8ª—Laboratorios—para a 7ª—Fabricas—a quantia de 107:155\$178, e da consignação n. 23 para a de n. 21, da verba 16ª—Material—a somma de 31:181\$700, tudo do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899—Ministerio da Guerra—para completar a execução do n. 11 do art. 18 da mesma lei.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada e, sendo adoptada, vai ser submettida á sancção presidencial.

DEPOSITO NOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 13, de 1900, determinando que nenhum estabelecimento bancario poderá ter em deposito, qualquer que seja a natureza e procedencia deste, valores cuja somma exceda do triplo do seu capital effectivamente realzado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado para passar á 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

MATRICULA NOS CURSOS SUPERIORES DA UNIÃO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 12, de 1900, regulando a matricula nos cursos superiores da União e nos equiparados a estes.

O Sr. Gonçalves Chaves — Sr. Presidente, antes de tudo pedirei ao illustre Senador por S. Paulo que me releve as ligeiras observações que vou fazer no sentido de impugnar, mesmo na 1ª discussão, o projecto de S. Ex.

O honrado Senador não pôde descobrir nesse meu procedimento nenhuma quebra da muita consideração que lhe voto, tanto mais quando as opiniões de S. Ex. são sempre meditadas e inspiradas pelo bem publico.

O SR. MORAES BARROS—Pelo contrario, estimo muito a discussão.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas, Sr. Presidente, as razões por que vou offerecer mui ligeiras ponderações sobre o projecto, me parece, são de uma comprehensão intuitiva.

O Senado acaba de approvar um projecto, vindo da Camara dos Srs. Deputados, regulando a mesma materia que é assumpto do projecto do honrado Senador.

Eu comprehenderia que o projecto do nobre Senador fosse apresentado como substitutivo do que veio da Camara...

O SR. MORAES BARROS—Foi esse o meu primeiro pensamento.

O SR. GONÇALVES CHAVES — ...e mereceu tambem a approvação do Senado. Mas, como um projecto especial, um projecto que regula por si, a seu modo, á sua feição, a materia que acaba de ser regulada, que traz a alteração de um projecto que depende ainda de sancção, tendo entretanto o apoio dos dois

ramos do Congresso, me parece que é incidir em um erro, em uma falta que, por mais de uma vez, em materia de instrução publica, tem sido profligada pelo nobre Senador.

Senhores, o projecto approvado pelo Senado não altera a substancia, não affecta o systema adoptado para regular os estudos secundarios, propedeuticos, indispensaveis para a matricula nos cursos da instrução superior.

O que o projecto teve por fim e o Congresso approvou, foi demorar a applicação immediata, exclusiva como era, do systema denominado de *madureza* nos estudos secundarios.

O SR. MORAES BARROS—O meu projecto não tem o intuito de revogar o adiamento votado pelo Congresso.

O SR. GONÇALVES CHAVES— Altera, modifica profundamente o regimen actual. Entretanto, o Congresso acaba nas duas Casas de confirmar a conveniencia e sabedoria deste regimen. Apenas estabelece um meio de transição, attentas as circumstancias especiaes de nosso paiz. Proporciona esse meio para não ferir direitos e prejudicar grande parte de moços que se preparam para os estudos superiores; proporciona, digo, um meio de transição do regimen anterior para o denominado de *madureza*.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. refere-se ao adiamento votado?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Ao adiamento, em virtude do qual continúa o anterior regimen.

O SR. MORAES BARROS—O meu projecto não tem o intuito de revogar o adiamento.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O projecto de V. Ex. revoga o adiamento, prejudica o regimen estabelecido para os estudos secundarios, V. Ex. retrocede mais de 50 annos, no seu projecto, ou antes, V. Ex. estabelece doutrina, disposições, que não me consta tenham sido adoptadas em nenhum paiz.

O honrado Senador, por exemplo, elimina o latim para a matricula nas faculdades de direito.

Ora, o honrado Senador, que é um dos mestres nessa lingua ha de concordar comigo que não se pôde fazer um estudo profundo do direito em geral e principalmente de direito civil, do direito patrio, sem o conhecimento do latim.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—É indispensavel, mesmo para o conhecimento da lingua portugueza.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O honrado Senador sabe que o latim constitue uma especie de gymnastica para o desenvolvimento da intelligencia substitue, para a educação logica do espirito, quasi que o estudo da philosophia.

O SR. MORAES BARROS—Não estranho a impugnação, vinda de um mineiro, que sem duvida foi discipulo do Caraca.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não se trata disto. V. Ex. é jurisconsulto e sabe que os estudos classicos tem uma grande importancia; sabe que muitas obras, em certas materias, ainda são escriptas em latim, não só em nosso paiz, mas na Allemanha, principalmente o em outros.

O latim é uma lingua morta, que vive pela sciencia e sobre tudo pela sciencia do direito.

Porque havemos de romper com esta tradição? Em nome de que conveniencia o projecto do honrado Senador elimina o latim do estudo do direito, que delle tanto carece, além da razão geral a que alludiu o honrado Senador pelo Paraná?

Parece-me que não ha razão alguma para esta exclusão.

Em relação a outros pontos, o projecto do honrado Senador recua o que se acha estabelecido entre nós para 50 annos atraz.

Estabelece estudos muito summarios e muito perfunctorios da mathematica; elimina a trigonometria, exige a geometria elementar dispensando a algebra.

O SR. MORAES BARROS—A trigonometria faz parte da geometria.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Perdoe-me; a trigonometria figura nos programmas actuaes, está ahí classificada.

As sciencias naturaes, cujo estudo é tão necessario hoje, no seu grande desenvolvimento; que fornece elementos indispensaveis á vida pratica, e para se acompanhar a evolução do direito, principalmente em certos ramos; que tem invadido todo o organismo juridico, mórmente o direito criminal, que se acha em elaboração; as sciencias naturaes, cujo estudo, repito, é tão importante, por que razão são retiradas pelo honrado Senador da serie de disciplinas exigidas para os cursos superiores?

É uma falta sensível.

Acredito, portanto, Sr. Presidente, que não ha nem utilidade nem conveniencia na adopção do projecto do honrado Senador.

Si não me falha a memoria, o meu nobre amigo combateu o projecto que acaba de ser votado pelo Congresso e pende da sancção presidencial, porque alterava o regimen estabelecido pela nova reforma em relação aos exames de *madureza*.

Como, pois, S. Ex., que se extornava neste sentido, altera profundamente no seu projecto esse regimen, eliminando materias de primeira necessidade para o preparo do espirito dos moços que pretendem cursar estudos superiores?

Não posso explicar. Parece-me que é intuitiva a [minha observação. O Congresso

Nacional acaba de pronunciar-se em um sentido, e o projecto de lei que votou depende da sanção.

Para que esta reforma agora?

E' preciso attender para os grandes interesses que se synthetizam em assumptos desta natureza; e quando outra razão não tivesse para impugna-la, bastava essa, que acabo de expor: a vontade do Congresso; a opinião do Congresso manifestou-se em apoio do projecto que depende ainda de sanção e não me parece absolutamente razoavel que uma nova disposição vá alteral-o.

O SR. MORAES BARROS—Já expliquei que o meu projecto não tem o intuito de impedir o adiamento.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O projecto altera completamente o regimen actual.

O SR. MORAES BARROS—Aceito emenda, declarando que não tem este intuito o projecto.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA—Não tem o intuito, mas tem esse effeito.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O honrado Senador quer ampliar o seu projecto, mas não ha necessidade dello, porque nós temos programmas de estudos secundarios completamente desenvolvidos.

Falta ahi o exame de madurez, mas em tudo mais é a mesma cousa que vai ser o projecto emendado e ampliado do honrado Senador. S. Ex., para acompanhar o programma em vigor, terá de incluir o latim, de contemplar as sciencias naturaes, ampliar o estudo da geometria, mencionando a trigonometria, etc. Mas, por isso mesmo, é que entendo que o projecto é destituido inteiramente de utilidade.

Por consequencia, pareceu-me que devia oppôr essas ligeiras observações ao projecto, declarando, com pezar, que, mesmo na 1.ª discussão, voto contra essa medida proposta pelo honrado senador.

O SR. MORAES BARROS (*) — Sr. Presidente, causou-me verdadeira surpresa a impugnação que acaba de soffrer, em 1.ª discussão, o projecto, por parte do illustre Senador por Minas Geraes.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Dei a explicação.

O SR. MORAES BARROS — Mas acho este procedimento de S. Ex. ou esta impugnação desculpavel (permitta-me o termo), porque S. Ex. não ouviu o discurso com que justifiquei o projecto, não assistiu á sua fundamentação.

Se me tivesse ouvido, ficaria S. Ex. sabendo que nem mesmo este projecto me satisfiz *in totum*; que o meu primeiro pensamento foi apresental-o como substitutivo do que veio da Camara, adiando os exames de madurez por mais quatro annos.

Para apresental-o como substitutivo tive naturalmente de estudar a materia e formular a medida. Mas o meu tempo foi escasso, o meu estudo foi deficiente; de sorte que apresentando-o, eu mesmo reconheci e confessei ao Senado que havia nelle disposições sobre cujo asserto eu não tinha uma convicção firmada; e, portanto, era o primeiro a reconhecer que o projecto demandava estudo e estudo mais acurado e profundo.

Si o apresentasse como substitutivo, com essa deficiencia de estudo, o resultado seria a sua rejeição, porque o Senado estava ansioso por votar o adiamento dos exames de madurez, assumpto muito mais simples, desde que era um puro adiamento, que não oxigia um tempo de estudo mais acurado, mais demorado das reformas a introduzir no mesmo ensino.

Para evitar que o projecto fosse rejeitado, deixei de apresental-o como substitutivo, e em um discurso que proferi, impugnando o adiamento, declarei que apresentava o projecto independentemente do outro que estava em discussão.

Portanto, o projecto tem apenas este intuito: servir de base para um estudo melhor feito pela Commissão, feito pelo Senado, estudo mais demorado, estudo que dê em resultado disposições certas, firmes, de um acerto incontestavel.

Foi este o meu fim.

Portanto o honrado Senador, com a sua impugnação...

O SR. GONÇALVES CHAVES — Basta V. Ex. ponderar que temos um voto do Congresso a respeito; pois ha de se estar alterando as cousas todos os dias?

Ainda não está completa a lei, e já ha-vemos de reformal-a?

O SR. MORAES BARROS — O honrado Senador, dizia eu, na sua impugnação do projecto, julga-me atrazado 50 annos.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não; o que disse foi que V. Ex. levou seu programma 50 annos atrás.

O SR. MORAES BARROS — E' isso mesmo.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas não chamei-o de atrazado.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. disse que pelo meu projecto nostro ter idéas atrazadas 50 annos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não formule assim a minha proposição; não era esse o meu pensamento.

O SR. MORAES BARROS—Pois fique V. Ex. sabendo, si eu sou atrazado 50 annos, V. Ex. é atrazado pelo menos 10. (Riso.)

Vacillei muito se conservaria o latim como preparatorio de direito.

Examinei a questão em relação ao curso de mathematica, e pareceu-me fóra de duvida que era desnecessario o latim para esse curso.

Examinei em relação ao curso de medicina, e pareceu-me que havia uma certa utilidade ali.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Em alguns logares da Europa ha medicos que recoitam em latim,

O SR. MORAES BARROS—Mas entre nós os medicos são obrigados a receitar em portuguez.

Mas, dizia eu, para o curso de medicina, pôde haver alguma utilidade no estudo do latim.

Quando eu discutia esse ponto, alguém até me deu este aparte: para estudar os aphorismos de Hippocrates.

Mas os aphorismos de Hippocrates não foram escriptos em latim, e sim em grego; portanto seria preciso tambem o estudo do grego.

Portanto, ficou fóra de duvida que tambem para a medicina o estudo do latim era desnecessario.

Restava o curso de direito.

Reconheci desde logo que havia vantagem, vantagem mesmo importante no estudo do latim como preparatorio para o curso de direito; mas examinei a questão, e perguntei si essa vantagem compensava o trabalho longo e penoso de tres ou quatro annos que demanda o estudo do latim?

Pareceu-me que não; pareceu-me que a vantagem do juriconsulto saber latim não era tão grande que compensasse este trabalho.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Entretanto, o nosso direito firma-se sobre o latim, sobre a legislação romana.

O SR. MORAES BARROS—O nosso direito não se firma, nem sobre o latim nem sobre o direito romano.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Como? Si até disposições do direito romano vigoram ainda entre nós como lei nossa?

O SR. MORAES BARROS—Desde 1769, época em que se oporou uma grande revolução no direito portuguez, e em que por essa lei foram os juriconsultos obrigados a só seguir

o Direito Romano naquillo em que elle fosse conforme á boa razão...

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sem duvida, e é quasi todo o Direito Romano. Basta V. Ex. lembrar-se de que o Direito Romano é tratado pelos juriconsultos como a razão escripta.

O SR. MORAES BARROS—Essa lei veio operar uma grande revolução no estudo do direito civil portuguez, veio encaminhar esse estudo, veio afastal-o do direito romano, das suas disposições supersticiosas, com a disposição expressa e terminante de que—sempre que não fosse julgado conforme a boa razão, fossem preferidas disposições dos codigos das nações cultas.

Portanto, ha seculo e meio que o direito romano deixou de ser base da nossa legislação.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Oh! senhor! Não é só da nossa legislação; é da legislação do mundo civilizado.

O SR. MORAES BARROS—O direito romano hoje tem um merecimento historico; merecimento muito grande, é verdade, porque nenhum, como aquelle povo, soubo tão bem cultivar e praticar idéas de direito na legislação. Essa influencia historica domina até hoje.

O SR. GONÇALVES CHAVES—No direito civil muito pouca cousa não é a produção do direito romano. Toda a materia de contractos, toda a materia testamentaria e, em geral, todos os ramos de direito, não são sinão a reprodução do direito romano.

O SR. MORAES BARROS—Meu collega, o direito civil tem caminhado muito; V. Ex. attenda para a revolução feita por Mello Freire e Pombal, que mudou completamente a situação do direito entre nós; attenda para a revolução operada pelo Codigo Civil Francez.

O Codigo Civil Francez é uma fonte nova, que foi adoptada por quasi toda a Europa; attenda V. Ex. para a revolução ultima feita pelo Codigo Allemão.

O direito tem caminhado muito, e hoje, como motivo de illustração, devemos conhecer o direito romano, como motivo. ..

O SR. ALBERTO GONÇALVES—De erudição.

O SR. MORAES BARROS—De erudição.

Mas não preciso levar adiante esta questão. Si o Senado acha que o estudo do latim é indispensavel ao estudo do direito, qualquer Sr. Senador, usando de um direito, poderá apresentar emenda incluindo esta materia.

E' natural esta divergencia, porque reconheço que ha homens amarrados ao passado;

aquelles que são velhos tem o direito de sustentar que o latim é indispensavel.

Um SR. SENADOR dá um aparte.

OSR. MORAES BARROS—Penso, Sr. Presidente, que aquelles que olham para o futuro, para a idade moderna, para esta idade essencialmente pratica e industrial, que quer que todo o tempo seja praticamente aproveitado, não se resignam a ver quatro annos, o melhor tempo da mocidade, gastos no estudo de uma lingua velha, morta e enterrada.

Creio que, dispensando o latim, mostrei-me muito mais adiantado—quem sabe si adiantado de mais—do que nobre Senador que sustenta a todo o transe a utilidade do latim.

O SR. ARTHUR RIOS—Parece que V. Ex. não ouviu missa. (*Riso.*)

O SR. MORAES BARROS—A corrente do projecto, do modernismo é contra o latim, mais do que isto, é contra todas as linguas mortas.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' contra tudo quanto é trabalho intellectual.

O SR. MORAES BARROS—Uma das proposições do honrado Senador, Sr. Presidente, não pude comprehender. S. Ex. julga indispensavel o conhecimento das sciencias naturaes para o estudo do direito criminal.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Para o estudo do direito em geral, porque V. Ex. sabe que na Italia o estudo do direito criminal basea-se na anthropologia.

O SR. MORAES BARROS—Na Italia domina a escola de Lombroso, escola puramente materialista, segundo a qual o homem não tem alma, não tem liberdade...

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não trato de escola, trato da applicação das sciencias naturaes á sciencia do direito.

O SR. MORAES BARROS—Pela escola de Lombroso o homem não tem liberdade, não tem alma, e, portanto, não é responsavel; todos os crimes que o homem commette são symptomas de molestias, e isto é elevado a exagero tal que desaparece o perigo de que haja quem faça mal á sociedade.

Um SR. SENADOR—Destroem os codigos.

O SR. MORAES BARROS—A escola de Lombroso, Sr. Presidente, mata o direito criminal, todo direito penal, porque todos os delinquentes são doctos.

O nobre Senador por Minas Geraes formulou uma these muito generica, isto é, formulou uma these de que as sciencias naturaes são indispensaveis para o estudo do direito criminal, o direito em geral.

Mas, então onde vamos parar, Sr. Presidente?

Então para estudar-se direito é preciso saber-se zoologia, botanica, physica, chimica, biologia, anthropologia, enfim, todas as sciencias que tratam da materia? (*Pausa.*)

Si assim é, então direi: com semelhantes exigencias, com taes e tantos preparatorios é impossivel o estudo do direito.

E foi exactamente o fim que tive em vista, apresentando o projecto, foi restringir o numero de preparatorios ao strictamente necessario, quer para a engenharia, quer para a medicina, quer para o direito.

Folgo em notar que os nobres Senadores, ainda neste ponto, mostram-se mais atrasados, exigindo, como preparatorio, tudo aquillo que era exigido pelo regulamento do Gymnasio Nacional de 1898.

E' exactamente este o mal que procuro corrigir, porque, Sr. Presidente, exigir-se de um alumno vinte e quatro preparatorios, conforme o regulamento do Gymnasio Nacional de 1898, é exigir-se o absurdo, é exigir-se o impossivel, é exigir-se que cada estudante tenha o conhecimento universal de Humboldt.

E' exactamente este grave inconveniente que eu procuro corrigir, porque a nossa moderna mania é de alargar os programmas de estudos.

Nós alargamos por tal modo o programma da instrucção primaria que, em S. Paulo, elaborou-se um desses programmas, que é quasi um curso de sciencias.

Alargamos os programmas do ensino secundario, exigindo-se no regulamento de 1898 nada menos de 24 preparatorios para todo o qualquer curso superior.

Alargamos exaggeradamente o estudo do direito, o estudo da engenharia, o estudo da medicina.

Na ultima reforma a respeito do estudo do direito, reforma elaborada na Camara dos Deputados, o relator, o Sr. Dr. Augusto de Freitas, dominado desta mania de alargar programmas, estendeu-o por tal forma que no fim viu-se em difficuldade para accommodar tantas materias em cinco annos de estudo. Então, como sahida dessa difficuldade, S. Ex. propoz a elevação do curso a seis annos. Encontrou, como era natural, uma resistencia energica contra esse augmento de prazo, vendo-se forçado a accommodar todas as materias nos cinco annos que sempre existiram.

Quer o Senado saber qual foi o resultado pratico? O resultado pratico foi que cada um dos annos do curso juridico ficou sobrecarregado de materias, de modo a ser impossivel aos estudantes dar conta de todas ellas,

de onde resulta a necessidade de reformar-se o curso jurídico, diminuindo-se as materias.

No curso medico aconteceu a mesma cousa, alargou-se de mais, de modo a ser impossivel ao estudante dar conta de todas as materias. Fez-se mais. Creou-se cadeira especial, a que o alumno não tem obrigação de assistir nem de prestar exame da materia leccionada.

No curso de engenharia domina a mesma mania. Na Escola Polytechnica desta Capital cada anno tem tres cadeiras. Acho isso razoavel. Na Escola Polytechnica de S. Paulo, porém, cada anno tem quatro cadeiras. Ora, isto é excessivo; é excessivo e condemnavel, é superior á capacidade geral dos estudantes, porque um estudante, em um anno, não pôde, com proficuidade, concentrar sua attenção em tamanho numero de materias. O Senado ha de reconhecer que, em tudo isto, domina a mania moderna do alargamento de programmas.

E porque, Sr. Presidente, sou contrario a essa mania, é que assim me expriço, e foi com este pensamento que redigi o projecto, tratando unicamente dos estudos secundarios, dos estudos preparatorios. Quiz reduzi-los a proporções razoaveis, naturaes, adaptadas á capacidade das intelligencias juvenis.

Devemos ter um curso de preparatorios que seja sufficiente para a frequencia, com proveito, de um curso superior, não excedendo os preparatorios á capacidade intellectual da generalidade dos estudantes. E é este o fim do meu projecto.

Como, porém, já declarei, nem mesmo a mim elle satisfaz, meu estudo foi insufficiente, eu mesmo preciso estudar melhor, e quem sabe si tenho já algumas modificações a introduzir?

Que vá o projecto para o solo da Commissão, do qual eu tenho a honra de fazer parte, e, bem composto como se acha elle, lá sujeitaremos a um exame minucioso, escriptuloso, consciencioso, sendo possivel que de lá saia cousa que mereça a approvação do Senado.

Por isto, espero que, não obstante toda a autoridade, que sou o primeiro a reconhecer nesta e em todas as materias, do honrado Senador por Minas Gerues, o Senado approvará o projecto, para que elle tenha andamento e depois seja discutido por todos, trazendo cada um o seu contingente de luzes e de pratica, dando isto em resultado fazermos uma boa lei, uma boa reforma da instrucção secundaria do nosso paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo para passar á 2ª discussão, indo antes á Commissão de Instrucção-Publica.

LICENÇA AO DR. JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA

Entra em discussão unica com o parecer favoravel da Commissão de Finanças a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença com o ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, á qual a mesma Camara não deu o seu assentimento.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em oscrutinio secreto, é a emenda rejeitada por 25 votos contra 8.

A proposição vae ser submittida á sancção presidencial.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 832\$252, para que seja indemnizado Joaquim da Silva Garcez, ex-porteiro do Pedagogium desta Capital, do aluguel da casa em que residiu, de 12 de outubro de 1895 a fevereiro de 1897;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:703\$894, para occorrer, no vigente exercicio, ao pagamento dos vencimentos de tres flois de armazom da Alfandega do Pará, provisoriamente nomeados pelo inspector da mesma alfandega.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

116ª SESSÃO EM 29 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Manoel de Queiros
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Belfort Vieira, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo,

Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Virgílio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Lauro Müller, Hercílio Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (36).

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Porciuncula, Barata Ribeiro, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Bernardino de Campos, Brasília da Luz, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario d'á conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Prefeito do Districto Federal, de 28 do corrente mez, remettendo a Mensagem com que submete á consideração do Senado as razões pelas quaes negou sanção á resolução do Conselho Municipal, que prorroga, por trinta dias, o prazo para o recebimento do imposto predial, sem multa. — A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario lê e v'ão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 163 — 1900

A proposição n. 38, deste anno, foi enviada ao Senado pela Camara dos Deputados, em satisfação á Mensagem do Poder Executivo, de 18 de dezembro do anno findo, á qual acompanhou uma exposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Neste documento, expõe o Governo as razões de interesse publico que o levaram ao accordo de que resultou a necessidade do credito ora solicitado. Delle se vê que o direito das companhias de navegação ao premio de 100.000 francos, estipulado no art. 16 do

decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, não foi reconhecido pelo Poder Executivo, nos casos de que se trata, por lhe parecer que tal premio só era devido pelo transporte de immigrants espontaneos, e mais ainda, por constar ter havido em algumas viagens reclamações dos immigrants, circumstancia que, nos termos daquelle decreto, era sufficiente para invalidar o pedido da companhia, cujo serviço a houvesse provocado.

Entretanto, assim não entendeu o Poder Judiciario, a que recorreram as companhias, sendo que á *Norddeutscher Lloyd* reconheceu o mesmo Poder, o direito á quantia de 148:880\$730, importancia, em moeda nacional, de um premio correspondente ao anno de 1891, accrescido dos juros da mora e custas; e a de 763:494\$840 correspondente a cinco premios devidos á *Companhia Transports Mar-times*. A primeira dessas quantias foi paga integralmente, alcançando o Governo que a segunda ficasse reduzida a 500:000\$000.

A' sombra da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal correram as demais companhias das decisões do Governo para a da justiça, que na sua 1ª instancia condemnou a fazenda publica ao pagamento, que, ao cambio de então, attingiu, só por si, a 240:000\$ de dous premios reclamados pelas *Companhias La Ligure Brasileira e Navigazione Generale Italiana* por dous premios relativos ao anno de 1895. Estas sentenças foram tambem confirmadas pelo Supremo Tribunal.

Firmada e confirmada pelo poder competente a intelligencia do art. 16 do mencionado decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, tratou o Governo de evitar novas condemnações e accetou a discussão de propostas que lhe eram feitas para resolução amigavel dos casos ainda pendentes.

Dessas negociações resultou um accordo com todas as companhias litigantes. Nada menos de 18 premios eram então reclamados, mas como a *Navigazione Generale Italiana* desistisse, em virtude do accordo, do premio correspondente ao anno de 1891, ficaram elles reduzidos a 17, assim distribuidos: *Navigazione Generale Italiana*, quatro; *Stefano Repeto*, cinco; *La Veloce*, dous; *Italo Brasileira*, tres; *Fratelli Zino*, *Fratelli Lavarello* e *La Ligure Brasileira*, um cada uma. Desistindo das acções intentadas e de sentenças já em seu favor proferidas, convieram as mesmas companhias em receber aquelles 17 premios, á razão de 60:000\$ cada um.

Como o Senado se dignará de ver, o accordo realizado pelo Poder Executivo, contrariando suas proprias e anteriores decisões, foi

Consequencia forçada de repetidas sentenças do Poder Judiciario.

Realizando-o procurou e alcançou o Governo minorar os encargos que das decisões judicarias resultaram para os cofres publicos.

A Comissão de Finanças submete-se á mesma contingencia, propondo ao Senado que conceda o credito pedido, approvando a proposição n. 38, deste anno.

Com este credito terá o Senado approvado na presente sessão legislativa 13 creditos extraordinarios..... 2.128:721\$001
3 creditos supplementares. 50:252\$000
sominando..... 2.178:973\$001

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1900.—A. O. Gomes de Castro.—Lauro Muller, relator.—Feliciano Penna.—Leopoldo de Bulhões.—J. Joaquim de Souza.

N. 169 — 1900

Ao estudo da Comissão de Finanças foi submittida a proposição da Camara dos Deputados, n. 52, do corrente anno, que fixa a despesa dos serviços a cargo do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1901.

Estando já a sessão legislativa no segundo mez de prorogação, dá-se pressa a Comissão em formular o seu parecer, afim de não privar o Senado do exame do assumpto e de debater as importantes questões que a elle se prendem.

A despesa fixada para o exercicio corrente pela lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, foi de:

1.055:000\$, ouro e 526:920\$, papel.

A proposta do Governo para 1901 é de:

965:500\$, ouro e 526:920\$, papel.

Verificando-se do confronto a differença para menos de:

89:500\$, ouro.

Esta differença deveria ser mais elevada, deveria attingir a 118:000\$, porque terminará este anno a Missão Especial na Suissa, o que reduzirá a verba —Comissão de Limites— de 200:000\$ a 100:000\$, e, porque foram supprimidas as consignações para os consulados de Napoles e Trieste e para um vice-consulado em Pozadas.

A explicação do facto está em que a proposta traz os seguintes augmentos de despesa:

Legação no Japão.....	16:500\$000
Accrescimo á consignação para representação da Legação na Austria-Hungria.....	2:000\$000
Consulado em Southampton...	7:000\$000
Consulado em Porto Alonso....	7:000\$000

32:500\$000

A Camara dos Deputados discordou da proposta do Governo na criação do consulado de Porto Alonso, reduzindo de 7:000\$ a despesa em ouro, mas votou os seguintes augmentos á verba —Legações e Consulados:

Consulado de Trieste.....	7:000\$000
Legação de Venezuela.....	16:500\$000
Vencimentos dos primeiros secretarios do Perú, Bolivia e Paraguay.....	3:000\$000

26:500\$000

A Comissão de Finanças não encontra no parecer da honrada Comissão de Orçamento da Camara a justificação da manutenção do Consulado de Trieste, que, segundo se lê na tabella explicativa, á pag. 11, se acha nas mesmas condições dos de Napoles e Pozadas, tendo dado deficits em todos os exercicios; e bem assim não vê as razões por que foram augmentados os vencimentos dos primeiros secretarios das Legações do Perú, Bolivia e Paraguay, persistindo ainda os motivos que determinaram as reduções dos mesmos vencimentos.

A cerca do provimento da Legação de Venezuela, pondera a Comissão que «allí temos questões de limites a liquidar, em consequencia do laudo da Corôa de Hespanha, em virtude do qual o Brazil deixa de confinar com aquelle Estado e sim com o da Columbia na parte da fronteira comprehendida entre a cabeceira principal do Rio Memachi e o Pedra de Cucuhy e tambem do lado oriental entre a Serra Rozaima e o Serro do Anay, onde confina actualmente com a Guyana Ingleza, em consequencia do laudo do Tribunal Arbitral Anglo-Venezuelano, cujo presidente foi o Sr. Martens.»

Com relação á dotação da verba para a Legação do Japão, accrescenta: «essa legação muito concorrerá para mais estreitar as relações de amizade que entre os dous povos existem, creando e desenvolvendo por seu turno relações e interesses de ordem commercial, com grande vantagem para nós.»

Pensa a Comissão de Finanças que as razões allegadas não procedem: quanto a Venezuela, porque deixou de limitar com o Brazil, em virtude da decisão acima referida, dependendo a solução da questão resultante do laudo do Tribunal Anglo-Venezuelano de accordo, não com a Venezuela, mas com a Grã-Bretanha.

Attendendo ás circumstancias financeiras do paiz e que continuam afflictivas, aconselhando o adiantamento de taes despesas, é de

parecer a Comissão que a proposição seja approvada com as seguintes emendas :

A' verba—Legações e Consulados—suprima-se a consignação para um consul em Trieste; vencimentos dos primeiros secretarios das Legações do Perú, Bolivia e Paraguay (como na proposta do Governo), 15:000\$000.

Supprimam-se as consignações para as Legações do Japão e dos Estados Unidos de Venezuela.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1900.—A. O. Gomes de Castro.— Leopoldo de Bulhões, relator.—J. Joaquim de Souza.— Feliciano Penna. — Lauro Müller.

O Sr. Gomes de Castro—Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar ao Senado que o Sr. Senador Honedito Leite não tem comparecido ás sessões por achar-se doente.

O Sr. Presidente—O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEIS DE CASA DEVIDOS AO EX-PORTEIRO DO PEDAGOGIUM JOAQUIM DA SILVA GARCEZ

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 832\$252, para que seja indemnizado Joaquim da Silva Garcez, ex-porteiro do Pedagogium desta Capital, do aluguel da casa em que residiu, de 12 de outubro de 1895 a fevereiro de 1897.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE TRES FIEIS DE ARMAZEM DA ALFANDEGA DO PARÁ

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:703\$894, para occorrer, no vigente exercicio, ao pagamento dos vencimentos de tres fieis do armazem da Alfandega do Pará, provisoriamente nomeados pelo inspector da mesma alfandega.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

117ª SESSÃO EM 1 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Gomes de Castro, Alvaro Mondes, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontonello, José Bernado, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Millanez, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Q. Bocayuva Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metollo, A. Azeredo, Vicente Machado, Lauro Muller, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota. (45)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Porciuncula, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Bernardino de Campos e Brazilio da Luz. (15)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma assim concebido :

< Parnahyba — Secretario Senado Rio— Rigorosa secca, assolando Estado Piauhy,

tem-se feito sentir neste municipio de modo intenso, horroroso; familias inteiras, expostas ás suas consequencias; immigram para este municipio, famintos maltrapilhos bandos de pessoas faltos de trabalho; percorrem diariamente as ruas da cidade, esmolando á caridade publica, cahindo inanidas.

Immigrantes de diversos Estados entram continuamente aggravando a situação afflicta. Commercio completamente paralyzado; o municipio impotente para remediar a triste emergencia, solicitamos providencias no intuito de minorar tamanha calamidade. —*Directoria Commercio.*—Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 170 — 1900

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente o veto do Prefeito opposto á resolução do Conselho Municipal, prorogando por 30 dias o prazo para o recebimento do imposto predial, sem multa.

O Prefeito procura justificar o seu acto na disposição da lei orçamentaria promulgada pelo decreto de 4 de janeiro do anno passado, na qual vedava ao Conselho Municipal prorogar os prazos para a cobrança do impostos estabelecidos na referida lei, e no art. 38 da lei n. 85, de 1892, que permite ao conselho eliminar do quadro da divida activa municipal sómente as que se referem a impostos e multas que forem julgadas incobráveis.

A disposição em que se firma o Prefeito para justificar o seu acto pertence a uma lei annua que não está mais em vigor e que tinha sido votada em uma época normal, em que não se tinha dado acontecimento algum extraordinario, nem se podia imaginar a crise aguda que ora atravessamos, de modo que ainda mesmo que ella estivesse em vigor, por effeito de prorrogação do orçamento, o momento é tão critico e tão cheio de excepções, e o favor é tão pequeno que não vale a pena recusal-o, tanto mais que elle não irá prejudicar a Municipalidade em seus fundamentos nem arruinall-a mais em suas avariadas finanças.

O art. 38 da lei organica do Districto Federal, citado pelo Prefeito não tem applicação no caso, porque elle se refere á eliminação de dividas municipaes, cousa de que absolutamente não cogitou o Conselho na resolução votada, porquanto elle apenas pro-

poz que o prazo para o recebimento do imposto predial fosse prorogado por 30 dias.

Não se trata, pois, de prejudicar os cofres municipaes nem de se eliminar a sua principal e mais segura fonte de receita, mas sómente de attender-se, de momento, á crise actual, estendendo o prazo para o recebimento do imposto predial, sem prejuizo para os que queiram e possam effectuar o pagamento immediatamente.

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, attendendo ás condições especificas em que foi votada a resolução do Conselho Municipal, é de parecer que o veto do Prefeito seja rejeitado.

Sala das Commissions, 1 de outubro de 1900. — *A. Azeredo.* — *Vicente Machado.* — *Arthur Rios.*

N. 171 — 1900

A Comissão de Finanças, tendo em vista as razões adduzidas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição que acompanha a mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 4 de agosto ultimo, é de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 80:000\$, supplementar á verba n. 14, do art. 2.º, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899—Diligencias policiaes.

Observa a Comissão que no exercicio de 1898 foi concedido o credito de 114:000\$, para agentes e 150:000\$ para diligencias policiaes, 264:000\$; e mais o supplementar de 100:000\$, que elevou a despesa a 367:000\$.

Em 1899, o credito votado foi de 200:000\$ para agentes e diligencias policiaes, mas, sendo insufficiente, foi preciso votar-se mais um credito supplementar de 100:000\$ que elevou a despesa a 280:000\$000.

No corrente exercicio, o credito é da mesma importancia de 200:000\$, e com o supplementar ora autorizado, será a despesa de 280:00\$000.

Pondera o Ministro que a insufficiencia dos creditos até hoje votados faz incluir no orçamento para 1901, a quantia de 300:000\$000.

Augmentada desses 80:000\$ é a somma dos creditos supplementares de 2.258:973\$901.

Sala das Commissions, 1 de outubro de 1900—*A. O. Gomes de Castro.*—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Leopoldo de Bulhões.*—*Lauro Muller.*—*Kamiro Barcellos.*—*Feliciano Penna.*

N. 172 — 1900 .

A Commissão de Finanças examinou o projecto do Senado, n. 11, do corrente anno, que obriga os bancos que negociarem em cambiais a pagar á Fazenda Nacional 1/4% do valor dos depositos que receberem em conta corrente de movimento ou de prazo, a prazo por lettras ou em deposito sem juros, estatuinto que o pagamento daquelle imposto será feito mensalmente, á vista de guia assignada por um dos directores ou gerentes dos mesmos bancos.

Nos arts. 3º e 4º o projecto exige que os bancos de depositos e descontos paguem pelos seus cheques e cadernetas o sello fixado para os recebimentos communs, autorizando o Governo a estabelecer, para a execução das novas disposições, os meios de fiscalização, as penas e multas, de accordo com a legislação fiscal vigente.

O projecto visa, segundo declarou o seu autor, ao fundamental — na tribuna, «movimentar os grandes capitães que se acham nas caixas dos bancos estrangeiros e distribuil-os pelos bancos nacionaes, encaminhando assim a solução da crise temerosa que assoborba a nossa praça».

Parece á Commissão de Finanças que o fim almejado não será attingido, porque, admittido que a nova imposição movimento dos depositos, não determinará a passagem d'alles dos bancos estrangeiros para os nacionaes, porque esses e outros estão sujeitos a pagar a mesma taxa pelos referidos depositos.

O projecto não estabelece isenção em favor dos estabelecimentos de credito nacionaes e não se comprehenderia que o fizesse, tendo todos elles a faculdade de operar em cambiais.

Ultimamente, a lei n. 659, de 20 de setembro do corrente anno, autorizou o Governo a depositar no Banco da Republica \$ 1.000.000, para o fim de habilital-o a fazer transações cambiais e esse banco, o principal instituto de credito nacional, que actualmente está a reclamar auxilios dos poderes publicos, será ferido pelo projecto.

Como recurso fiscal, a idéa capital do projecto poderá ser objecto de estudo em tempos mais calmos, parecendo á Commissão inoportuna e inconveniente qualquer medida neste sentido, attentas as circumstancias da praça.

A intervenção dos poderes publicos, nos termos do projecto, em vez de encaminhar a solução da crise, poderá aggraval-a, augmentando a desconfiança e expondo os bancos, que ainda não soffrerão corridas, a experimental-as.

Assim pensando, a Commissão aconselha ao Senado a rejeição do projecto.

Sala das Commissões, 1 de outubro de 1900.
— A. O. Gomes de Castro.— Leopoldo de Bulhões, relator.— Lauro Müller.— Feliciano Penna.— J. Joaquim de Souza.— Ramiro Barcellos.

N 173 — 1900

D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha, viuva do capitão de artilharia José Solomão Agostinho da Rocha, requer, em petição de 31 de julho do corrente anno, lhe seja concedida uma pensão, allegando ter fallecido seu marido em combate e achar-se a requerente em condições precarias de fortuna.

Sobre esta petição foi ouvida a Commissão de Marinha e Guerra que, depois de reconhecer que não convem actualmente aggravar-se a situação do Thesouro com a concessão de pensões, conclue seu parecer formulando projecto de lei, pelo qual é concedida á peticionaria uma pensão igual ao meio soldo, que ora recebe, ponderando que o facto da morte heroica da capitão Salomão no sertão da Bahia deve autorizar uma excepção á regra, até agora adoptada, de se recuzarem beneficios da ordem do que é solicitado.

A Commissão de Finanças sente discordar da de Marinha e Guerra, entendendo que a excepção não está justificada e que nenhuma razão occorre para que se deixe de manter com firmeza o sem desfallecimentos o criterio, a que tem obedecido o Senado, fazendo violencia á sua sensibilidade, para attender sómente á situação do Thesouro, que, se achando em móra no desempenho de alguns de seus compromissos, não deve contrahir responsabilidades á que não está obrigado.

O deferimento da petição da peticionaria viria abrir a porta á solicitações igualmente fundadas; e o Senado ver-se-hia na contingencia de satisfazol-as, creando uma despeza que as condições afflictivas do erario publico não tolerariam, ou teria de repellil-as, estabelecendo uma desigualdade odiosa e injustificavel.

A Commissão folga de reconhecer os bons serviços prestados á nação pelo bravo capitão Salomão e lamenta não poder concorrer para que sua digna viuva não fique inteiramente isenta da minima provação.

E' certo que o distincto official morreu em combate e nesse facto se ostriba a Commissão de Marinha e Guerra para justificar a petição da requerente. Cumpro, porém, deixar aqui consignado que, em razão de ter fallecido em campanha o marido da pe-

tionaria, recebe ella o meio soldo integral, nos termos do art. 3.^o da lei de 6 de novembro de 1827, pois, si não fora essa circumstancia, teria direito somente a tantas 25 partes do soldo, quantos os annos do serviço de seu marido, de accordo com o alvará de 1700, que regula as reformas dos militares.

Além do meio-soldo integral, recebe a requerente o montepio, que aquelle é correspondente, perfazendo as duas parcelas a somma mensal de 200\$, que, certamente, não constitue abastança, mas garante existencia com decencia á uma senhora sem filhos como é a viuva de quem se trata.

Pelas razões adduzidas, a Commissão de Finanças entende que o requerimento não está no caso de merecer deferimento.

Sala das Commissões, 1 de outubro de 1900.
—A. O. Gomes de Castro.—Feliciano Penna, relator.—Leopoldo de Bulhões.—J. Joaquim de Souza.—Ramiro Barcellos.

A' Commistão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento em que D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha, viuva do capitão de artilharia José Salomão Agostinho da Rocha, pede uma pensão, attendendo ás condições precarias em que se encontra depois da morte de seu marido.

Em regra, a Commissão entende que, nas condições actuaes do paiz, não deve o Congresso concorrer, pela concessão de pensões, para aggravar a situação do erario publico. Em circumstancias normaes mesmo não opinaria a Commissão, em regra, pela concessão de pensões á viuvias de militares já beneficiadas com as vantagens de percepção do meio-soldo e montepio.

O caso actual, porém, merece attenção do Senado e dos poderes publicos. O facto da morte heróica e gloriosa do capitão Salomão, nos sertões de Canudos, no Estado da Bahia, deixando a sua viuva em precarias condições, é digno de uma excepção na regra traçada pela Commissão.

Por este motivo e por outros que, sendo necessario, exporá a Commissão ao Senado, por occasião da discussão do seu parecer, apresenta o seguinte projecto de resolução:

N. 15 — 1900

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha, viuva do capitão José Salomão Agostinho da Rocha, morto em Canudos, uma pensão igual ao meio soldo que já recebe.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de setembro de 1900.—Vicente Machado.—Pires Ferreira.—Bezerril Fontenelle.—Belfort Vieira.

N. 174 — 1900

Aristides Monteiro de Pinho, capitão de fragata reformado, requereu em 1896 que fosse o Poder Executivo autorizado a revertel-o para o quadro da reserva da Armada.

A Camara dos Deputados deferiu a pretensão do requerente, votando a proposição n. 7, de 17 de junho de 1899, que não mereceu a approvação do Senado.

O pretendente insiste agora no seu pedido, e para obter o desejado resultado apresenta o requerimento de 21 de agosto do corrente anno, cujos fundamentos são os mesmos em que o Senado já deixou de reconhecer procedencia.

Sobre o requerimento foi ouvida a Commissão de Marinha e Guerra, que, em desenvolvido parecer, concluiu aconselhando ao Senado o indeferimento da pretensão.

A Commissão de Finanças, fundado-se nas razões adduzidas no seu parecer, sob n. 140, do anno passado, sobre esta mesma pretensão, e reputando concludentes os argumentos apresentados pela Commissão de Marinha e Guerra, que julga dispensavel reproduzir, é tambem de parecer que o Senado deve indeferir o pedido.

Sala das Commissões, 1 de outubro de 1900.
—A. O. Gomes de Castro.—Feliciano Penna, relator.—Leopoldo de Bulhões.—Lauro Muller, vencido.—J. Joaquim de Souza.

«O capitão de fragata reformado Aristides Monteiro de Pinho, allegando ter sido reformado com flagrante inobservancia dos preceitos legais, renova ao Congresso Nacional o seu pedido de reversão para o quadro da reserva da Armada.

O Senado já se pronunciou o anno passado a respeito desta mesma pretensão, rejeitando a proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1899, que autorizava o Poder Executivo a reverter da inactividade para o quadro da reserva o referido capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, sob os fundamentos constantes do parecer n. 140, tambem do anno passado, subscripto pelas Commissões de Finanças e de Marinha e Guerra, em que ambas opinavam pela rejeição da citada proposição, manifestando-se esta ultima nos seguintes termos: «O capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho foi reformado, a seu pedido, de accordo com o decreto n. 108 A, de 20 de dezembro de 1898,

que regula a materia, visto contar 25 annos, quatro mezes e 28 dias do serviço, como consta da ordem do dia do Quartel General da Marinha, n. 61, de 25 de agosto de 1894, pelo que não lhe cabe direito a reclamar pela reversão e quando não existisse disposição tão clara que se oppõe ao que pretende aquelle official, julga a Commissão que todo e qualquer caso de reversão individual escapa á alçada do Poder Legislativo.»

A este parecer procedia o da Commissão de Finanças que, referindo-se ao dispositivo do art. 11 do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, que determina: «que não se poderá negar reforma a todo o official que contar 25 annos do serviço» — assim conclue:

«Só não tendo 25 annos é que o official ficará um anno em observação na reserva (art. 3º, § 4º, do decreto n. 108 A, citado).»

A annullação de actos iguaes citados, de reformas de officiaes nas mesmas condições foi praticada por poder competente e ao mesmo deve recorrer o requerente, como já requereu.

Pelos motivos expostos e porque não cabe ao Congresso fazer reversão de officiaes, o que seria usurpar funções de outro poder, a Commissão de Finanças conclue pedindo a rejeição da proposição n. 7, deste anno.»

O peticionario, em face do caso novo de reversão do vice-almirante Jacaguay, autorizado pelo Congresso, julgando não dever se conformar com o modo de contagem do seu tempo de serviço, renova o seu pedido de reversão, juntando os documentos constantes da sua reclamação, indeferida pelo Poder Executivo; documentos esses entre os quaes se encontra o parecer do Supremo Tribunal Militar, no tocante á contagem do tempo de serviço do mesmo capitão de fragata.

A maioria deste tribunal opinou pela improcedencia da reclamação, affirmando que: «o seu tempo de serviço para a reforma e na data desta, seria de 25 annos e cinco dias que não obrigava a inspecção de saude e passagem para a reserva» e mais: «que nenhum dos officiaes citados pelo peticionario está em condições identicas á sua.»

Contra este parecer divergiram os Ministros R. Galvão, Niemeyer e Moura, os quaes opinaram que: «o peticionario não tinha 25 annos de serviço conforme ficou dito, contava somente 24 annos, 11 mezes e 27 dias.»

A divergencia provém do modo de contar o tempo de serviço de campanha (da revolta) que deve ser tomado pelo dobro no computo total do tempo de serviço, na occasião em que esse official pediu sua reforma, isto é, a 13 ou 14 de agosto de 1894, quando ainda não existia o aviso do Ministerio da Marinha de 30 de julho de 1895, expedido de

acordo com a resolução do mesmo Supremo Tribunal Militar, de 20 de março de 1894, que fixou o termo desse periodo de campanha, restringindo-o aos seis mezes e sete dias, decorridos de setembro de 1893 á 13 de março de 1894, para ser contado pelo dobro nos casos de reforma.

Como não existisse tal aviso na data em que foi apresentada a petição de reforma do capitão de fragata Monteiro de Pinho, a maioria dos Ministros assentou em contar como tempo de serviço pelo dobro, o decorrido de 13 de março de 1893 á 14 de agosto de 1894, fundando-se em que a doutrina do aviso de 30 de julho de 1895 não poderia ter applicação ao caso pela retroacção, tanto mais que a esse tempo isto é, na data da informação e da reforma, o estado de campanha persistia de facto nesta Capital, tendo sido abonado ao peticionario, como aos demais officiaes e praças de terra e mar, até a gratificação de campanha que só veio cessar em 27 de dezembro desse mesmo anno (circular do Ministerio da Marinha de 27 de dezembro de 1894), e assim fez addicionar onze mezes e sete dias de campanha e não seis mezes e sete dias como quer a minoria, fazendo retroagir a doutrina do citado aviso.

Baseado neste parecer da minoria do Supremo Tribunal Militar e insistindo o peticionario reclamante em asseverar que fora reformado sem ter passado pela reserva, o que fez analysando, commentando e contrariando as razões que determinaram o indeferimento de sua pretensão, não só pelo Poder Executivo, como pelo Senado, para quem de novo recorre, lembrando o precedente, já citado, da reversão do vice-almirante Jacaguay, a Commissão abaixo assignada, teve de fazer estudo demorado e minucioso da vida militar do supplicante nos documentos annexos á petição, entre os quaes se encontra sua fé de officio e a integra do parecer do Supremo Tribunal Militar, referente ao assumpto.

Esta Commissão, desempenhando-se de sua tarefa conclue por sua vez assegurando ao Senado que, quando mesmo lhe competisse annullar ou desfazer actos do Poder Executivo, expedidos com inobservancia da lei, não o poderia fazer em relação ao decreto que se refere á reforma do capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, por quanto este, embora allegasse ao tempo em que a requereu que o fazia: «por estar soffrendo de molestia que demandava longo tratamento» não era pela lei obrigado a ser inspecionado, nem aguardar na reserva o anno de observação, só exigido aos officiaes que não contam os 25 annos de serviço (art. 11 do decreto n. 108 A de 30 de dezembro de 1889), em cujo caso não se

achava o supplicante na época em que a requereu; pois que se lhe deve contar, como tempo de campanha, pelo dobro, o decorrido de 6 de setembro de 1893 até o dia em que foi informada a sua petição de reforma, isto é, a 14 de agosto de 1894, data em que o Quartel General da Marinha liquidou para o supplicante os 25 annos, quatro mezes e 28 dias mencionados no decreto da reforma, datado de 22 de agosto também de 1894, que a consolidou e com o qual se conformou sem nada reclamar no acto da apresentação ao Quartel General de sua patente de reformado; em 10 de outubro ainda desse mesmo anno, como tudo se verifica dos seus proprios assentamentos.

Citar o supplicante o caso da reversão do vice-almirante Jacaguay, como fundamento para levar o Senado a reconsiderar o seu voto em relação á sua pretensão, seria exigir que se convertesse em ardo, como regra obrigatoria, invariavel para todos os casos, aquillo que foi concedido como graça especial; e admittir, além disso, pelo menos, que o peticionario tenha prestado ao paiz serviços tão relevantes como aquelle que são apresentados para justificar o excepcional favor concedido áquelles illustre vice-almirante, o que não se verifica; porquanto nada de notavel ou de extraordinario se encontra nos assentamentos do supplicante que recomende a concessão de igual favor.

Assim, a Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que o Senado não deve deferir o requerimento a que este se refere.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1900.—*Bezerril Fontenelle*, relator.—*Vicente Machado*.—*Belfort Vieira*.—*Pires Ferreira*.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente—Darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente.

O Sr. Arthur Rios—Sr. Presidente, o parecer que acaba de ser lido pelo honrado Sr. 2º Secretario e relativo ao veto do Prefeito á resolução municipal, que prorroga o prazo para a cobrança do imposto predial, é materia urgente.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma lei do Conselho Municipal que prorogou por 30 dias, sem multa, o pagamento do imposto predial que a população deve fazer aos cofres da Municipalidade.

Essa lei do Conselho Municipal foi votada pelo Sr. Prefeito e, referindo-se ao mez que

hoje começa essa prorrogação, attendendo a circumstancias especiaes em que está a população do Rio de Janeiro, e não sómente ás classes abastadas, para as quaes medidas já foram concedidas no sentido de, até certo ponto, ser attenuada a crise porque passam, julgo pois bastante justificado o requerimento que vou dirigir á Casa, pedindo urgencia para que o parecer seja immediatamente discutido, dispensada a impressão regimental. (*Apoiados*.)

Consultado, o Senado concede a urgencia.

Consultado de novo sobre si a materia para cuja discussão si concedeu urgencia, é de tal natureza que si não for tratada immediatamente, se tornará nulla e de nenhum effeito, o Senado resolve affirmativamente.

O Sr. Presidente—A' vista da deliberação do Senado, vou submeter a votos o parecer alludido.

VETO DO PREFEITO Á RESOLUÇÃO MUNICIPAL RELATIVA Á PROROGAÇÃO DO PRAZO DA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL

Entra em discussão unica o parecer n. 169, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja rejeitado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que prorroga por 30 dias o prazo para o recebimento do imposto predial, sem multa.

Ninguem podindo a palavra, encorra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer por mais de dous terços dos votos presentes.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito.

O Sr. Gomes de Castro—Sr. Presidente, a Comissão de Finanças apresentou no sabbado parecer sobre o Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores; foi impresso no *Diario do Congresso* de hontem, mas, é possivel que os avulsos não cheguem á esta Casa a tempo de ser a materia dada para ordem do dia de amanhã.

Portanto, peço a V. Ex. que consulte ao Senado, si dispensa a impressão em avulso, para que seja dado para ordem do dia de amanhã o Orçamento das Relações Exteriores.

Consultado, o Senado concede a despesa.

O Sr. Presidente—Ninguem mais podindo a palavra, vou levantar a sessão,

designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1900, fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1901;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1900, autorizando o Poder Executivo a alienar as sobras dos immoveis adquiridos para melhoramentos da Estrada do Ferro Central do Brazil entre as estações Central e S. Diogo, o, por conta do producto dessa alienação, adquirir os predios necessarios para realisação total do plano approved pelo decreto n. 2.985, de 9 de maio de 1898;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da 2ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil, José dos Santos Ferreira da Rocha, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

4ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a readmittir ao respectivo quadro o ex-tenente pharmaceutico de 4ª classe José Marcelino de Souza Marçal, que deverá ser considerado o mais moderno de sua classe.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

118ª SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorreram os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenello, José Bernardo, Pedro Valho, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, José Marcellino, Sogismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Thomaz Dellino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bullhões, Mattello, A. Azeredo, Vicente Machado, Lauro

Müller, Herculio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (44).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Genoroso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Corrêa de Araujo, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Poreluncula, Bueno Brandão, Brazillio da Luz e Ramiro Barcellos (16).

E' lida, posta em discussão e sem debate approved a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 29 de setembro ultimo, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que proroga a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno, communica que mandou publical-a pelo decreto n. 693, daquelle data.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Do Prefeito do Districto Federal, de 29 de mez findo, remettendo a Mensagem com que submete ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes negou sancção á resolução do Conselho Municipal, que restabelece o Pedagogium.—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Do Governador do Estado de Sergipe, de 12 de setembro ultimo, offerecendo um exemplar da mensagem que dirigiu á respectiva Assembléa Legislativa, por occasião de abrir-se a 1ª sessão ordinaria da 5ª legislatura.—Agradeça-se o archivo-so.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Lopes Trovão — E' para apresentar um projecto de lei, Sr. Presidente, que podi a palavra.

O projecto versa sobre uma questão de actualidade e que, pela urgencia, só uma conheço, do presente, que a póde sobropujar — a questão financeira. E' ocioso declarar ao Senado que me refiro á questão do saneamento e embelezamento da cidade do Rio de Janeiro. Eu bem desejára, neste instante, eslorar, uma a uma, todas as letras deste projecto; mas elle é tão longo e a materia

que encerra tão complicada que, para merecer a attenção devida do Senado, é indispensavel que o Senado o leia e medite.

Por isso, pela hora, me limito a enviar-o á Mesa com o pedido de o mandar imprimir dentro do mais breve prazo possivel, affim de que eu possa proveitosamente explanal-o na 1.^a discussão.

Cumpre-me, entretanto, pedir, exorar, supplicar ao Senado que o honre com a sua esclarecida attenção, não jít a bem dos sentimentos de humanidade, que tão apagados andam, mas em nome dos interesses commerciaes desta Capital e dos creditos economicos de nossa patria.

E' humilhante, para nós, senhores, que no fim do seculo XIX, quando a sciencia sanitaria anda a operar milagres até mesmo nos mais pobres e atrazados paizos, continuemos a patinar na lama e no vicio, de nos asphixiar na poeira e no crime de uma cidade onde o homem civilizado encontra um meio que o repelle, chocando-lhe as delicadezas do sentimento e as elevações da intelligencia.

Assim, apresontando o projecto, peço a V. E., Sr. Presidente, haja mandar publical-o e aos nobres Senadores, mais uma vez, exoro e supplico que lhe deem a attenção que elle bem merece pela magnitude do assumpto.

E' lido o fleca sobre a Mesa, durante o trimental, o seguinte

O Congresso Nacional decreta

Art. 1.º Fica declarada de utilidade publica a desapropriação, mediante prévia indemnização, de todos os bens, direitos e accções do dominio particular, existentes no Districto Federal e territorios circunvizinhos, que forem necessarios á obra total do saneamento e embelezamento da cidade do Rio de Janeiro, séde actual do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

§ 1.º O processo de desapropriação será feito consoante as leis vigentes sobre o assumpto, mantidas pelo decreto n. 602, de 24 de julho de 1890, com as seguintes alterações:

a) redução das indemnizações á metade do valor calculado no regulamento ao decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, para os predios que, contando de duração menos de 50 annos, se achem em boas condições de segurança e hygiene; a um terço, para os predios que contem de duração mais de 50 annos; a um quarto, para os predios que tenham sido construidos ou reconstruidos, depois da promulgação da postura municipal n. 762, de 1 de junho de 1900, regulando a construcção, reconstrucção e concertos de predios, contra as regras sanitarias ou architectonicas nella estatuidas; ao valor do ter-

reno e do material em obra, por avaliação, para os predios em construcção ou reconstrucção; no valor apenas do terreno, por avaliação, para os predios deshabitados ou inhabitaveis por se acharem arruinados;

b) a nomeação do quinto arbitro, creado pelo decreto n. 816, de 10 de julho de 1855, e dependente da escolha do juiz pelo decreto n. 602, de 24 de julho de 1890, será feita immediatamente depois da nomeação dos outros quatro.

§ 2.º A base do calculo para o valor da indemnização será estabelecida, como limite maximo, sobre a decima do semestre immediatamente anterior á promulgação desta lei.

§ 3.º Na avaliação das concessões já feitas para installação de serviços, abertura ou alargamento de praças, ruas e avenidas, arrazamento de morros, construcção de caes e outras obras e estabelecimentos de goso, utilidade e servidão publicas, em toda a zona a sanear e embelezar, se levará em conta, para a valorização ou desvalorização da indemnização, não só o tempo a que a concessão foi feita, como tambem e principalmente o estado do material existente pelos concessionarios adquirido, a existencia provada e regular da empresa por elles constituida para executar a concessão, da séde da empresa e dos capitães recolhidos até á data da promulgação da presente lei, ficando nullas *de facto* e *de jure*, daquella data em diante, todas as novas concessões do mesmo genero que sejam feitas, e todo e qualquer acto de organização ou reorganização, reunião de capitães, por parte dos concessionarios e novação, prorrogação ou revalidação de contracto por parte dos poderes competentes para a execução das concessões existentes.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a contractar, por concorrência publica dentro o fóra do paiz e mediante concessões, a dita obra de saneamento e embelezamento com empresa constituida regularmente, cujo capital, em sua decima parte já recolhido, seja sufficiente para a execução integral da mesma obra.

Parágrafo unico. Para a obtenção das concessões dependentes do Governo do Districto Federal e Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Poder Executivo se entenderá com estes dous governos, ficando exclusivamente á sua responsabilidade garantil-as á empreza e ás suas attribuições fiscalizar a obra por meio do funcionarios da sua nomeação.

Art. 3.º O plano tecnico será discutido e graphicamente assentado nas suas partes e no todo por uma commissão constituida de tres membros nomeados pelo Instituto Polytechnico, mais tres pela Academia Nacional de Medicina, do Director Geral da Saude Pu-

blica, dos Directores de Hygiene e de Obras do Districto Federal e dos Directores de Hygiene e de Obras do Estado do Rio de Janeiro.

Parapho unico. Salvas as alterações accidentaes e desenvolvimentos complementares que a commissão supra julgar convenientes, o Poder Executivo imporá a empreza, como base fundamental da execução do plano, as seguintes obrigações:

1ª, remodelar o caes de Botafogo, desde a praia da Saudade até á ponta de terra do morro da Viuva, avançando com novo caes sobre o mar;

2ª, construir um caes corrido desde a ponta de fóra do morro da Viuva até ao canal de Bemfica A),

formando na ponta do Arsenal de Guerra um angulo cortado no vertice por uma superficie plana de 50 metros, no minimo, de extensão B),

restaurando e prolongando, em linha recta, o canal de Bemfica até á serra do Engenho Novo C),

o devendo o caes, desde o morro da Viuva até á ponta do Cajú, garantir uma profundidade de 2 metros, pelo menos, aos navios em atracação, durante a maré vasante, e offerecer ao transito terrestre uma via, no minimo, de 25 metros de largura, excepto na parte que se estende da ponta do Arsenal de Marinha até á ilha das Moças, que será reservada á edificação de docas, trapiches e mais installações necessarias ao trafego marítimo D);

3ª, rasgar uma avenida de circumvallação que se estenda do canal de Bemfica até a ponta de Copacabana, contornando a serra do Engenho Novo, atravessando a garganta que communica a Villa Izabel com o Engenho Novo, estendendo-se pela frente das montanhas que defrontam a cidade, passando pela garganta de Humaytá e dahi seguindo até ao mar, rente com o morro da Saudade A),

depois de rectificadas, não só as faldas, como tambem as bases das montanhas da cidade que estão sendo exploradas para o fornecimento de terras e pedras B);

4ª, limitar a cidade por meio de—uma floresta em Bemfica de arvores de alto porte, resinosas e sobretudo das familias das myrtaceas e gramíneas,—uma granja modelo em Cabugi e—um parque na planicie da Gavea A), depois de saneados o sólo destinado ao parque, á granja e á floresta B),

e, principalmente, a lagóa do Rodrigo de Freitas C);

5ª, arrazar todos os morros isolados na planicie da cidade A),

e os contrafortes das montanhas que sobre ella se prolongam B);

6ª, drenar superficialmente toda a área da cidade, —de modo a operar o enxugo do sólo até á profundidade de 2 metros ou até a do nivel do mar nos pontos de altitude inferior aos mesmos 2 metros A),

e a facilitar o escoamento das aguas pluvias B);

7ª, aterrar a área da cidade nos pontos necessarios ao seu nivelamento;

8ª, reunir as aguas dos rios que sulcam a planicie da cidade em alguns pontos, junto ás faldas das montanhas, para as utilizar ou precipital-as no mar pela avenida de circumvallação ou galerias adrede construidas;

9ª, supprimir o canal do Manguo, ou modificar-o appropriadamente, si indispensavel for a sua conservação ao escoamento das aguas pluvias e dos rios que correm do Rio Comprido, Fabrica das Chitas, Andarahy-Pequeno, Andarahy-Grande e Villa Izabel;

10ª, abrir nas direcções de E-O e N-S, do littoral para as montanhas, em linha recta, sem interrupção e de modo a dar aos quarteirões, sempre que possivel for, a fórma rectangular, ruas e avenidas, estas de 50 e aquellas de 25 metros de largura, no minimo, com passeios, incluidos, da largura minima de metros 4,50 para as ruas e de 5 para as avenidas, assim de serem convenientemente arborizadas A),

devido as avenidas ficarem divididas, no centro, por um espaço de 15 metros, occupado por jardins fechados ou renques parallelos de arvores e entre passeios, incluidos, da largura minima de metros 2,50 cada um B),

interrompidas as ruas e avenidas, a espaços, nos sous cruzamentos, de praças arborizadas e jardins abertos C),

e providas, a trechos, de *refugios* no centro das calçadas, de *receptaculos* destinados a receberem fragmentos de papeis, cascas de frutas e mais detritos, provindos dos transoantes, de pequenas *fontes* com bebedouro para os animaes e adaptadas ao fornecimento d'agua para a lavagem dos passeios e calçadas, de *tiósqas* destinados ao commercio de sollos e estampilhas, jornaes e folhetos, flores, tabaco em pacotes, cigarros e charutos, bilhetes de loteria, velas e phosphoros, alfinetes e agulhas, linhas e outras miudezas de armarinho, devendo cada um dellos ter uma caixa do correio e em todos ser expressamente prohibida a venda de comestiveis e toda o qualquor bebida, e de pequenos *chalets* apparelhados de dejectorios, devendo todos elles terem, em uma das paredes externas, pelo lado de fóra, dous mictorios e alguns um dejectorio tambem, para serem estos franquados gratuitamente ao publico D);

11ª, abrir designadamente quatro avenidas —a primeira, de 150 metros de largura, em linha recta, da ponta do Arsenal de Guerra á

Quinta da Boa Vista,—augmentando a Quinta da Boa Vista para os lados e para os fundos,—construindo um vasto jardim em terra-pleno, com terraço sobre o mar, na ponta do Arsenal de Guerra, e—reservando os 50 metros centraes da avenida á construcção de edificios publicos, municipaes e federaes, que ficarão isolados uns dos outros em quarteirões A);

a segunda, em linha recta, parallelá á primeira, de 80 metros de largura, do cães da Lapa á serra do Engenho Novo, ao longo do morro de Santa Thereza, com arrazamento do morro de Paula Mattos—formando com as terras do morro de Paula Mattos e a base do morro de Santo Rodrigues um terra-pleno de encontro aos morros do Catumby e Rio Comprido e com dous lados livres, um rigorosamente alinhado sobre a avenida e o outro limitado por uma recta tirada sobre as actuaes ruas de Santa Alexandrina, Aristides Lobo e Haddock Lobo B);

a terceira, em linha recta, de 150 metros de largura, desde a ponta do terra do morro da Viuva até o lado norte do morro de S. Bento,—reservando os 50 metros centraes da avenida á construcção de edificios publicos, municipaes e federaes, palacios, egrejas, theatros, etc., que ficarão isolados uns dos outros em quarteirões C);

e a quarta, do cães do Botafogo á rua do Marquez de S. Vicente, na Gavea, medindo a largura de 60 metros D);

12ª, communicar provisoriamente o centro da cidade com a secção do cães destinada ás installações necessarias ao trafego maritimo por tantos tunneis quantas forem as ruas e avenidas traçadas, naquella direcção, no plano geral de viação, assentado pela commissão technica;

13ª, nivelar a ilha das Cobras e communicá-la com a ponta do Arsenal de Marinha por meio de uma ponte A); reservando

o lado-norte da ilha á construcção da nova alfandoga B);

a parte central á estação maritima da Estrada de Ferro Central C);

o lado-sul a porto e ancoradouro das pequenas embarcações, defendido por um quebra-mar, que se estenderá obliquamente na direcção da ponta-este da ilha para a ponta do Arsenal de Guerra e com um posto de salvaguarda maritima D);

14ª, calçar do materia estanque todas as ruas e avenidas que for abrindo A);

e conservar o calçamento omquanto em cada rua e avenida, depois de toda construida, lho pertencer metade dos edificios B);

15ª, construir todos os edificios publicos e particulares de material refractario á humidade A);

em chão estanque, que exceda a altura do ponto mais elevado do terreno 15 centimetros, no minimo, B);

sobre porão, sem divisões, ventilado por mezaninos e que, para os edificios destinados á habitação, fique, no maximo, 35 centimetros acima do chão estanque C);

sobre alicerces de metros 1,20 de espessura, com paredes exteriores de 1 metro para o 1º pavimento, de 90 cent. para o 2º, de 80 para o 3º, de 70 para o 4º e de 60 para o 5º, sendo o edificio de cinco andares,—sobre alicerces de metros 1,10, com paredes exteriores de 90 cent. para o 1º pavimento, de 80 para o 2º, de 70 para o 3º e de 60 para o 4º, sendo o edificio de quatro andares,—sobre alicerces de 1 metro, com paredes exteriores de 80 cent. para o 1º pavimento, de 70 para o 2º e de 60 para o 3º, sendo o edificio de tres andares,—sobre alicerces de 90 cent., com paredes exteriores de 70 para o 1º pavimento e de 60 para o 2º, sendo o edificio de dous andares, devendo serem os alicerces mais espessos, si assim o exigir a segurança do edificio, e reforçadas as paredes, que serem para a via publica, de sóccos e sapatas de marmore ou cantaria D);

com a fachada inteira voltada a descoberto para a via publica, cortada a aresta, que para esta formar esquina, em superficie plana de metros 2,50 de largura, com portas e janellas, medindo—os edificios destinados á habitação, excepto os palacios, 11 metros, no minimo, de largura sobre altura nunca inferior a dous andares e que poderá ser elevada a quatro, no maximo, para os que ficarem entre ruas e cineo em avenidas ou entre ruas e avenidas, contanto que—o 1º e 2º pavimentos tenham 5 metros de pé direito, o 3º 4,80, o 4º 4,60, o 5º 4,50 e—guarde a massa total desses edificios, excepto ainda os palacios, altura igual no mesmo quarteirão, si forem os edificios construidos em series contiguas E);

á distancia minima—de 50 metros, por todos os lados, das faldas das montanhas todos os que nas proximidades dellas se acharem,—igualmente de 50 metros, por todos os lados, dos edificios em redor os destinados a grandes mercados, hospitaes e mais estabelecimentos para doentes e convalescentes,—de 20 metros, pelas paredes lateraes, os destinados a mercados seccionaes, quarteis e internatos do grande numero de pessoas sans,—de 15 metros, pelas paredes lateraes, os destinados a escolas, bibliothecas, cultos, divertimentos, serviços publicos e grandes agglomorações,—de 10 metros, pelas paredes lateraes, os palacios e habitações collectivas,—não polendo as outras habitações ficarem, pelas paredes lateraes,

a menos de 25 centímetros umas das outras e sobre paredes que não sejam independentes, à prova de fogo, fechadas, duas a duas, no ponto mais alto das cumieiras e revestidas em baixo por meio de materia estanque e unidas na frente e nos fundos por tijolos perfurados, si forem taes habitações construidas em series contiguas, devendo, neste caso, cada uma dellas occupar apenas 60 % do terreno, e—igualmente a menos de 25 cent., com observancia dos preceitos acima estipulados, uma da outra pelas paredes contiguas e pelas paredes livres a menos de metros 7,50 do muro divisorio com a habitação lateral para as habitações de 2 pavimentos, de 9 para as de 3, de 10 para as de 4 e de 10,50 para as de 5, si forem construidas aos pares, e de 5 metros dos muros divisorios com as habitações lateraes para as habitações de 2 pavimentos, de 7 para as de 3, de 8 para as de 4, de 8,50 para as de 5, si forem isoladas, podendo estas e as separadas aos pares não guardarem altura igual no mesmo quarteirão F),

com todos os compartimentos — de cantos concavos, tecto de estuque, assoalhados de taboas bem unidas e desmontaveis ou assentes immediatamente sobre laminas de chumbo, abertos directamente para o ar e a luz exteriores por meio de vastas janellas e portas, aeríferos internos em correspondencia com tijolos perfurados nas paredes exteriores entre os tectos e as cimalthas, e, no caso de não se poderem evitar os corredores interiores, os quaes nunca ultrapassarão a extensão de 10 metros, por meio de chaminés de tiragem nos ditos corredores, desde que meça cada um extensão maior de 5 metros, devendo os compartimentos reservados ao repouso nocturno serem divididos uns dos outros por paredes lateraes impermeaveis que se estendam sempre do assoalho ao forro, medirem, por unidades, a capacidade minima de 80 metros cubicos no 1º e 2º pavimentos, 78,80 no 3º, 73,60 no 4º e 72 no 5º, occuparem, nas habitações de 2 pavimentos, o 2º pavimento, ficando o 1º apenas para o serviço diurno, e serem, nas habitações collectivas, ladeados, cada um, de uma saleta de 3 metros lineares de largura com chão estanque, e — os compartimentos reservados aos dejectorios, mictorios, banheiros, copas, cozinhas ficarem fóra, em todos os pavimentos, do corpo geral da habitação, serem revestidos de materia estanque em todo o chão e nas paredes até metros 2,50 de altura, e providos de apparatus sanitarios os mais aperfeçoados, na proporção, nas habitações collectivas, de 1 lavatorio e 1 mictorio, 2 banheiros e 2 dejectorios, em cada pavimento, para 20 pessoas e uma só cozinha para a habitação inteira G),

e empregando para rebuçar-lhes as paredes internas pinturas a oleo ou simplesmente cal de pedra e as extornas tintas de cores brandas, menos nos pontos em que umas e outras estejam revestidas de marmore, cantaria, azulejo ou quaesquer outras pedras naturaes ou artificiaes H);

16ª, separar os fundos dos edificios de cada quarteirão por meio de uma via de 6 metros de largura, fechada ao transito publico por portões de ferro gradeados e só franqueada aos encarregados da fiscalização municipal permanentemente, da limpeza particular ás horas do serviço e da policia em casos de diligencia, devendo os fundos dos edificios serem fechados a gradil de ferro sobre para-petto de pedra;

17ª, installar os conductos de despejo das aguas pluviaes, aguas das ruas, aguas industriaes, aguas domesticas, materias focaes, bem como a canalização do gaz de illuminação, em uma só galeria estanque, sob a via de que trata a obrigação supra, penetravel, a espaços, por lages moveis A),

e construir aquelles conductos de accordo com o systema prescripto pela commissão technica, e dando ao seu conteúdo o fim que a mesma commissão indicar B);

18ª, rever todo o material das aguas do abastecimento da cidade, reparando-o e substituindo-o nos pontos prejudicados, e augmentando-o com grandes depositos de reserva e no mais que for exigido para o fornecimento da agua indispensavel aos serviços publicos e aos usos domiciliares de uma população de dous milhões de habitantes, na proporção de 300 litros por pessoa A),

installar a canalização das aguas potaveis em uma galeria, sob os passeios das ruas e avenidas, penetravel, a espaços, por lages moveis B),

trazer as aguas necessarias á quota do suprimento dos mananciaes ainda existentes nas montanhas das cercanias da cidade, das sobras do rio S. Pedro, dos rios Xorem, Mantiqueira, Sant'Anna e outros que, pela pureza das suas aguas, forem preferidos pela commissão technica C),

e, no caso de não bastarem estas aguas á quota completa do suprimento, estabelecer usinas, a fim de carear de pontos insuspeitos as aguas do mar e com ellas, depois de electrolyzadas, prover os serviços publicos em que o seu emprego não seja contra-indicado D);

10ª, estabelecer duas grandes feiras e um grande mercado — o mercado ao lado-sul da ilha das Cobras e as feiras—uma á margem oeste do Canal de Bemilica, proximo ao lado norte da serra do Engenho Novo, e a outra nos terronos comprehendidos entre as ruas Marquez de S. Vicente e Dr. Dias Ferreira,

afim de receberem os productos da pequena lavoura e das pequenas industrias terrestres e maritimas, destinadas ao consumo diario da população, havendo dentro das feiras e do mercado um vasto pateo onde, mediante pequena retribuição, o productor será livre de vender a sua mercadoria a quem mais dor A),

e pequenos mercados seccionaes em numero sufficiente, por toda a cidade, ao commodo abastecimento da população, afim de venderem, não só legumes, tuberculos, fructos, peixes, aves mortas ou vivas, como tambem carnes frescas, salgadas, seccas, em salmoura, em conservas, desde que o seu continente seja aberto, toucinhos, gorduras, todos os comestiveis expostos facilmente putresciveis, que são actualmente vendidos nas tavernas B);

20ª estabelecer lavanderias a vapor, em diversos quarteirões, com aparelhos de desinfeccão;

21ª installar necroterios em diversos quarteirões, principalmente nos mais habitados por proletarios, com camaras de desinfeccão, onde ficarão depositados os cadaveres A),

e transportar os cadaveres dos necroterios para os cemiterios em vehiculos electricos B);

22ª construir um ou dous cemiterios fóra da cidade, em lugares apropriados, ao abrigo dos ventos que sopram sobre a cidade habitualmente, murados e separados das mais proximas habitações por uma cinta de arvores de alto porte, resinosas e sobretudo das familias das gramineas e myrtaceas, da largura de 50 metros A),

com dous crematorios, e um cinorario geral cada um, onde serão destruidos os cadaveres disseccados, os de pessoas que hajam succumbido a molestias infecto-contagiosas, os de pessoas que por proprio pedido ou da familia prefiram a incineração a inhumação e os de indigentes que não sejam reclamados por quem tome a si a responsabilidade pecuniaria de os enterrar em sepultura isolada B);

23ª edificar, pelos mais modernos modelos, um ou dous matadouros fóra da cidade e ao abrigo dos ventos que sopram sobre ella habitualmente, distantes do littoral da bahia A), com campos de descanso para os animaes B), com carros frigorificos para o transporte das carnes C),

e tendo, nas suas proximidades, as usinas necessarias ás pequenas industrias que lhe são annexas D);

24ª fazer o serviço da limpeza publica e particular por meio de carroças-estaque o que fechem horrioticamente, incinerando a parte inaproveitavel do lixo e transformando a outra para fins industriaes e agricolas, por meio dos processos mais medernos, fóra da

cidade e ao abrigo dos ventos que sobre ella sopram habitualmente;

25ª organizar o serviço de conducção terrestre, de pessoas e cargas, dentro da cidade por meio de vehiculos leves, sobre molas e apropriados aos seus diversos mistéros, devendo os de carga terem sempre quatro rodas;

26ª organizar o serviço de conducção maritima, de pessoas e cargas, por meio de transportes rapidos, seguros e commodos, não só para todo o littoral e ilhas da bahia, como tambem para o littoral fóra da bahia portendente ao Distrito Federal;

27ª adaptar um ou mais quarteirões, dentro da cidade, á residencia das prostitutas;

28ª dragar toda a bahia e designadamente o ancoradouro e o littoral da cidade;

29ª, evitar que as aguas das ruas, industrias, domesticas, e materias feccas da cidade de Nitheroy sejam vasadas na bahia;

30ª, sanear todo o littoral da bahia e todas as ilhas que dentro della se acham A);

e designadamente as planicies do littoral cortadas de rios, a ilha da Sapucaia e a ilha do Governador, cuja lombada deverá ser, em toda a extensão, replantada de arvores de alto porte, principalmente resinosas B);

31ª, empregar o systema da irrigação agricola para os dejectos em toda a agglomeração maior de 20 fogos nas ilhas e nas freguezias suburbanas, depois de terem passado os dejectos por depositos liquefactores construidos de materia estaque;

32ª, construir bairros operarios fóra da cidade A),

com capacidade maxima, cada um, para 5.000 habitantes B),

separados uns dos outros, si forem vizinhos, ou approximados de qualquer povoado, por uma faixa de mattas de 100 metros de largura C),

abastecidos de agua potavel D), servidos por esgotos-Lienur, ou outros do mesmo systema que os substituam vantajosamente E),

forneccidos por mercados seccionaes F), providos de lavanderias a vapor com aparelhos de desinfeccão G),

com um necroterio, cada um, munido da competente camara de desinfeccão, H),

occupados na parte central, cada um delles por uma creche, um jardim de infancia e uma escola primaria do 1º grão, pelo menos, intermelados de praças arborizadas ou jardins communs I),

devendo as habitações, no tocante ao material de edificação, á preparação do sólo, aos aparelhos sanitarios, á provisão de ar e luz, guardarem rigorosamente as regras prescriptas nas lettras da obrigação 15ª, podendo, porém, serem reduzidas na capacidade dos

compartimentos, nunca, comtudo, a menos de metros 4,10 de altura sobre 4 de comprimento e 4 de largura para as salas, 4,10 de altura sobre 3,70 de comprimento e 3,20 de largura para os quartos e 4,10 de altura sobre 3,70 de comprimento, e 2,50 de largura para as saletas lateraes nos quartos das habitações collectivas, as quaes não deverão comportar mais de 20 moradores em cada pavimento J),

e devendo as ruas guardarem a fórma rectangular, serem calçadas de materia estanho, arborizadas no centro, com passeios de dous metros, no minimo, de largura, e medirem de largura total a altura das mais altas habitações que as marginem, não podendo essa largura reduzir-se a menos de 12 metros mesmo para as habitações de dous pavimentos, que serão as mais baixas K);

33ª, communicar toda a zona urbana e suburbana do Districto Federal até a cidade de Nitheroy por meio de um metropolitano A), que, dentro da cidade do Rio de Janeiro, transitará por sobre viaductos B),

devendo as ruas por elle, porventura, percorridas serem augmentadas até a largura de 35 metros C);

34ª, constituir metade, pelo menos, do pessoal tecnico com engenheiros brasileiros.

Art. 4.º O plano financeiro para a execução da obra será assentado pelo Poder Executivo, de accordo com o Governo do Districto Federal e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no que destes depender, ou por meio de delegados pelos tros para esse fim nomeados.

Paragrapho unico. Salvas as restricções ou ampliações que julgar fazer, o Poder Executivo garantirá a empresa, pelo tempo e condições que ajustarem, as concessões seguintes :

1ª, arrecadação e percepção dos impostos de consumo sobre os alcools e os fumos, no Districto Federal;

2ª, venda, fóra das respectivas repartições publicas, de sellos e estampilhas, no Districto Federal, com percepção das percentagens;

3ª, venda, fóra das respectivas sédes, de todos os bilhetes de loterias extrahidas no Districto Federal, com percepção da percentagem;

4ª, direito de desapropriação sobre todos os bens, direitos e acções do dominio particular, conforme as condições dellas no art. 1.º, da presente lei, e as alterações preceituadas nos seus paragraphos e letras;

5ª, o direito de desapropriação que lhe cabe sobre as construcções e dependencias dos actuaes serviços de esgotos, illuminação publica, docas e outras obras de eães, porventura existentes, assim como sobre quaesquer

concessões subsistentes, de procedencia federal, municipal ou estadual, para a execução da obra;

6ª, a propriedade e posse de todos os terrenos, construcções e materias, na zona a sancar e a embellezar, pertencentes á União, ao Districto Federal e ao Estado do Rio de Janeiro, que forem necessarios á execução da obra;

7ª, isenção dos direitos e expediente de importação, não só nas alfandegas e estradas de ferro da União, como tambem nas dos Estados, sobre todos os materias destinados á execução da obra A);

de todos os impostos e taxas de licença inherentes á construcção do predios B),

e de pagamento do imposto predial, enquanto os predios pertencerem á empresa C);

8ª, redução á metade dos preços de transporte nas estradas de ferro da União e dos Estados para o material destinado á execução da obra A),

e do imposto de transmissão sobre os terrenos sancados e os predios construidos, segundo as letras da obrigação 10ª, de que a empresa fizer venda B);

9ª, direito exclusivo de construir todos os edificios publicos e particulares, na zona urbana do Districto Federal e os bairros operarios de Cascadura para baixo e os que ficarem situados no littoral da bahia, excepto as fabricas, sobre a construcção das quaes, entretanto, exercerá fiscalização quanto ás condições sanitarias e de segurança;

10ª propriedade e exploração das aguas canalizadas A),

dos esgotos B),

do metropolitano C),

da granja no Cabuçú D),

das docas, trapiches e mais installações para o trafego maritimo E),

do serviço funerario, incluindo os necrotorios e cemitorios F),

das construcções que, para uso e gozo do publico, fizer a empresa nas ruas, avenidas, praças, jardins e parques G),

das lavandorias, prohibindo que fóra dellas, na cidade e nos bairros operarios, façam lavagens de roupas H),

do grande mercado e das feiras, prohibindo a entrada na cidade nos portadores dos generos a que são elles destinados I),

dos mercados seccionaes, prohibindo fóra dellas a venda de todos os generos a que são elles destinados J),

aos matadouros, prohibindo fóra dellas a matança de animaes de pello destinados, ou não, ao consumo publico K),

do serviço da limpeza publica e particular e seus productos, com taxa creada sobre a limpeza particular em favor da empresa L),

do serviço de condução terrestre, proibindo a circulação na cidade de vehiculos que não sejam de propriedade ou de fabricação da empresa, excepção feita dos vehiculos particulares para o transporte de pessoas e de todos os vehiculos dos governos da União, Municipal e Estado do Rio de Janeiro M),

do serviço de condução maritima dentro da bahia e para o littoral do Districto Federal fóra da bahia, excepção feita das embarcações a remo o á voia o de todas as embarcações dos governos da União, Municipal e do Estado do Rio de Janeiro N);

11ª percepção de taxas sobre as embarcações que atracarem em qualquer ponto do cães da cidade, excepção feita para as embarcações do *sport* e todas as embarcações dos governos da União, Municipal e do Estado do Rio de Janeiro A),

sobre as embarcações que atracarem e ancorarem áquem do quebra-mar, no lado sul da ilha das Cobras, excepção feita das embarcações dos governos da União, Municipal e do Estado do Rio de Janeiro B),

e de multas e indemnização sobre os particulares que embarçarem ou lesarem a empresa no exercicio dos direitos e no cumprimento dos deveres decorrentes das concessões e obrigações estipuladas no contracto C).

Art. 5.º No contracto, o Poder Executivo incluirá as prohibições seguintes :

na planície da cidade,—não só de exploração de pedreiras e barreiras, a não ser que a exploração se limite á abertura dos tunnels exigidos pela 19ª obrigação e termine nas linhas de rectificação, de arrazamento e do terra-pleno exigidos nas letras B, B e B das 4ª, 5ª e 12ª obrigações e enquanto sobre as pedreiras e barreiras a empresa concessionaria não fizer valer o direito de desapropriação de que ficar investida,—como tambem de quaesquer construcções destinadas a fabricas, quartéis e internatos de assistencia publica ou privada, a não serem taxativamente um quartel para o Corpo de Bombeiros e mais dous, pequenos, destinados ás sedes dos commandos, um do Districto e o outro da Policia e aquartelamento das praças da mesma em serviço, duas maternidades e quatro hospitais para tratamento de molestias communs, sendo um para crianças e nos pontos que forem designados pela commissão tecnica, devendo cada um destes estabelecimentos permittidos possuir, fóra do edificio, um necrotério, uma lavandoria a vapor, menos os quartéis, com apparelho de desinfeção, um forno para incineração do lixo com o competente apparelho de requelma e um ou mais liquefactores ligados aos apparelhos sanitarios, si o systema de esgotos preferido for hydraulico a);

— e, nas montanhas da cidade, não só de destruição de mattas, cortos e excavações de terras e rochas, a não serem para saneamento do solo, erecção de muralhas de sustentação, nivelamento e augmento de superficies de terrenos, e aberturas, alargamento e rectificações de vias publicas, como tambem de quaesquer construcções que não sejam templos, palacios, sitios de diversão, hotéis de luxo, internatos de instruccão, sanatorios para convalescentes de molestias communs, estabelecimentos de assistencia publica ou privada para individuos sãos e um hospital destinado exclusivamente a doentes de molestias syphiliticas, cancerosas e cutaneas, excepto a lepra, devendo todos elles terem os apparelhos sanitarios ligados a liquefactores, si o systema de esgotos preferido for hydraulico, e fornos para incineração do lixo com o competente apparelho de requoima e, com excepção dos templos, palacios e sitios de diversão, lavanderias a vapor com apparelhos de desinfeção e necrotérios, fóra dos edificios b);

Art. 6.º Sancionada a presente lei, o Poder Executivo cumprirá immediatamente, para o assontamento dos planos tecnico e financeiro, as disposições dos arts. 3º e 4º sobre as bases estabelecidas nas letras dos paragraphos dos supracitados artigos, com as alterações accidentaes e desenvolvimentos complementares e as restricções e ampliações permittidas nos mesmos paragraphos.

Art. 7.º Assontados os planos tecnico e financeiro, o Poder Executivo abrirá concorrência para a execução da obra, pelo tempo que lhe parecer razoavel.

Art. 8.º Assignado o contracto com a empresa concessionaria, o Poder Executivo o submeterá á approvação do Congresso Nacional, devendo no seu contexto declarar as garantias offerecidas pela empresa para a execução da obra, o prazo por ella marcado para a começar e terminar, os pontos preferidos para a iniciar, os casos e valor das multas e indemnizações que ella devera pagar por faltas commettidas no cumprimento do contracto, os casos de rescisão do contracto com ou sem indemnização, os casos e valor das multas que a empresa devera receber por embaraços ou prejuizos que lhe sejam causados nos seus bens e no cumprimento do contracto, o valor das taxas que ella devera perceber pelos serviços publicos que lhe forem commettidos e o tempo e condições de exploração não só desses serviços, como tambem de todas as concessões que lhe forem feitas em retribuição aos trabalhos e capital por ella empregados na execução da obra, todos os direitos e obrigações, emfim, da empresa, quer em frente aos publicos poderes, quer em relação aos particulares a);

incluir o plano de organização administrativa quanto à nomenclatura do pessoal fiscalizador e ao modo de fiscalização b);

expor as condições sob as quaes a empresa se encarregou de construir os edificios, foderacs e municipaes, destinados ao serviço publico c);

e, em disposições supplementares, tornar extensivas a todos as prohibições do art. 5.º, logo que a empresa começar de funcionar, bem assim—prohibir, na planície e montanhas da cidade e zonas suburbanas a sanearem, toda e qualquer construção ou reconstrução e, em qualquer zona do Districto Federal, todas as construções destinadas a internatos de instrução e de assistência publica e privada, a não serem consoante as regras exigidas para as construções do mesmo genero na planície e montanhas da cidade;—prohibir o tratamento de molestias transmissiveis, bem como mentaes e nervosas, nos estabelecimentos publicos e privados, destinados aos doentes de molestias communs — prohibir a existencia de estabulos e cocheiras na planície e montanhas da cidade; —prohibir o funcionamento de palarias, a não ser em edificios adaptados a esse fim e por meios mecanicos; —prohibir, na planície e nas montanhas da cidade, os prégões publicos de offerta de cousas e serviços que não se limitem á indicação, em voz moderada, dos nomes e preços das cousas e serviços; —prohibir, na planície e montanhas da cidade, a queima de fogos artificiaes e a ascensão de balões de fogo; —prohibir opportunamente toda a concorrência á empresa nos serviços publicos e de utilidade ou gozo da população que ficarem a seu cargo, á proporção que ella os fór estabelecendo, principalmente por parte dos vendedores ambulantes, das companhias de transporte maritimo e terrestre, dos taverneiros, dos açougueiros, constructores de predios e agentes de loterias; —obrigar a matricula todas as mulheres que explorem a prostituição; —fixar prazos de mudança a todas as fabricas que funcionam na planície e montanhas da cidade, levando em conta o tamanho, a solidez do construção e a propriedade ou impropriedade ao fim do edificio em que cada uma dellas funciona e a circumstancia de pertencer ou não o edificio aos proprietarios ou proprietario da fabrica e prohibindo a todas ellas, durante os prazos de tolerancia, fazerem obras de augmento ou reconstrução d).

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1900.—
Lopes Troador.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Comissão de Finanças, o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1900, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1901.

O Sr. Arthur Rios (*) — Sr. Presidente não venho propriamente dissentir o o projecto que V. Ex. acaba de submeter á consideração do Senado; e não venho dissentir-o, porque não me julgo habilitado a fazel-o, pois os elementos fornecidos ao Senado, para esse debate, estão incompletos, não estão mesmo de accordo com o Regimento.

O *Diario do Congresso*, de 30 do mez proximo passado, publicou para o simplesmento o parecer da Comissão de Finanças em relação a este orçamento, approved pela Camara dos Deputados.

Annexo a esta publicação, não veio o projecto accito pela Camara, nem elle foi distribuido no Senado.

Por consequencia, falta-nos o elemento principal para bem conduzirmos a discussão.

Não me julgo, pois, habilitado a dissentir a materia; estou mesmo certo de que o honrado presidente da Comissão de Finanças, quando pediu hontem ao Senado que se incluísse na ordem do dia de hoje esse projecto, naturalmente confiava que a Imprensa Nacional, tendo recebido esse trabalho ha dois dias, enviasse os respectivos avulsos, para nos conduzirem nesta discussão; mas esses avulsos não vieram.

Eu, pela minha parte, declaro que não conheço o que foi adoptado em relação ao assumpto pela Camara dos Deputados e pela simples leitura do parecer não posso ajuizar si a Comissão funda as alterações que propõe em solidas bases, ou si além dessas alterações outras podem ser feitas.

Nestas condições, parece natural que eu requiera o adiamento da materia por 24 horas, a fim de que sejam distribuidos os avulsos nesta Casa, o é o que faço, pedindo a V. Ex. que consulte o Senado nesse sentido.

O Sr. Presidente—A Mesa mandou, como oras seu dever, pedir com urgencia a remessa dos avulsos; ainda esta manhã mandou reclamar, porém a Imprensa Nacional não os mandou até agora.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' a informação que a Mesa tem a dar.

Posto a votos, é approved o requerimento do Sr. Arthur Rios.

ACQUIZIÇÃO DE PREDIOS NECESSARIOS PARA REALISAÇÃO TOTAL DE MELHORAMENTOS NA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1900, autorizando o Poder Executivo a alienar as sobras dos immoveis adquiridos para melhoramentos da Estrada do Ferro Central do Brazil entre as estações Central e S. Diogo, e por conta do producto dessa alienação adquirir os predios necessarios para realisação total do plano approved pelo decreto n. 2.985, de 9 de maio de 1898.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Postos a votos, são successivamente approved os artigos.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

LICENÇA A JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA DA ROCHA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença com ordenado, ao 1º escripturario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil José dos Santos Ferreira da Rocha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é approved o art. 1º, em escrutinio secreto, por 29 votos contra 10.

Posto a votos, é approved o art. 2º.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Alberto Gonçalves, pela ordem, requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Senado V. III

READMISSÃO NO RESPECTIVO QUADRO DO EX-TENENTE PHARMACEUTICO JOSÉ MARCELLINO DE SOUZA MARÇAL

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario das Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1898, autorizando o Poder Executivo a readmittir no respectivo quadro o ex-tenente pharmaceutico do 4º classe José Marcellino de Souza Marçal, que devera ser considerado o mais moderno de sua classe.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o artigo, em escrutinio secreto, por 30 votos contra 6.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

O Sr. Presidente—Está esgotada a ordem do dia.

Estou informado de que a Imprensa Nacional remetterá ao Senado os avulsos do Orçamento do Exterior, os quaes, logo que chegarem, serão distribuidos pelos Srs. Senadores.

Nestas condições, continúa na ordem do dia da sessão de amanhã a 2ª discussão daquelle orçamento.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Mas assim não haverá tempo para estudar.

O Sr. PRESIDENTE—Apenas chegarem serão distribuidos os avulsos.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Mas quando elles chegarem já não estarei aqui nenhum Senador, não podendo, por conseguinte, ser distribuidos hoje.

O Sr. PRESIDENTE—Cumprí com o meu dever, dando ao Senado esta informação no sentido de accelerar os seus trabalhos.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Mas esses avulsos só poderão ser distribuidos amanhã, não ficando ao Senado o tempo necessario para estudar o assumpto.

O Sr. PRESIDENTE—Atenção! Isto não está em discussão presentemente.

A ordem do dia para a sessão de amanhã é a seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1900, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exorcicio de 1901;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil José dos Santos Ferreira da Rocha, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do parecer n. 167, de 1900, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando que seja rejeitado o *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, determinando que, no prazo maximo de seis meses, a contar daquella data, seja removido para local apropriado o deposito do material e cochearas da Empresa de Carros Funches, estabelecida á rua Visconde do Rio Branco, ouvidas previamente as Directorias de Hygiene e de Obras sobre a nova installação.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

119ª SESSÃO EM 3 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia dos Srs. Rosa e Silva, Alberto Gonçalves (2º Secretario) e Manoel de Queiroz, (Vice-Presidente)

Á meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelli, José Bernardo, Pedro Velho, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Lauro Müller, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (43).

Deixam de comparecer, com causa partilhada, os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Benedicto Leite, Gomes de Castro, João Cordeiro, Corrêa de Araujo, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Porciuncula, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Brazilio da Luz e Ramiro Barcellos (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados do 2º corrente mez, remettendo a seguinte,

PROPOSIÇÃO

N. 55—1900

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' approvedo o regulamento para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, com as modificações feitas pelo Thesouro Federal, e confeccionado pelo Ministerio da Guerra, em virtude do disposto no art. 20, letra E, da lei n. 580, de 31 de dezembro de 1898, e enviado em mensagem de 22 de setembro de 1899.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de outubro de 1900.— Carlos Vaz de Mello, presidente.— Angelo José da Silva Neto, 2º secretario, servindo de 1º.— José Arthur Boitau, 3º secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 1 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a prorrogação até 31 de dezembro de 1904, do prazo para a realização de exames parciaes do curso preparatorio exigido para a matricula nas escolas de ensino superior. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Conto e dezeseis authenticas parciaes da eleição a que se procedeu no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 26 de agosto proximo passado, para preenchimento da vaga pela renuncia do Sr. Rocha Fagundes.— A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Requerimento em que D. Isabel Thompson Esteves, viuva do Senador Antonio Justiniano Esteves Junior, solicita uma pensão de que carece para sua manutenção e de seus filhos Regina, Badaró e Gerondino.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PARA O EXERCICIO DE 1901

Continúa em 2ª discussão, com as emendas da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1900, fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1901.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º, salvo as emendas.

Postas a votos, são approvedas as emendas, assim concebidas:

A' verba—Legações e Consulados, supprimam-se:

A consignação para um consul em Trieste; vencimentos dos primeiros secretarios das legações do Perú, Bolivia e Paraguay.

Supprimam-se as consignações do Japão e de Venezuela.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

LICENÇA A JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA DA ROCHA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da 2ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil, José dos Santos Ferreira da Rocha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda em escrutinio secreto por 30 votos contra 9; e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

VETO DO PREFEITO Á RESOLUÇÃO MUNICIPAL, RELATIVA Á REMOÇÃO DAS COCHEIRAS DA EMPRESA DE CARROS FUNEBRES

Entra em discussão unica o parecer n. 167, de 1900, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando que seja rejeitado o veto do prefeito á resolução do Conselho Municipal, determinando que, no prazo maximo de seis mezes, a contar daquella data, seja removido para local apropriado o deposito do material e cocheiras da Empresa de Carros Funebres, estabelecida á rua Visconde do Rio Branco, ouvidas previamente as Directorias de Hygiene e de Obras sobre a nova installação.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, raras vezes se apresentará sob aspecto tão singular questão de mais alta importancia á consideração do Senado.

Realmente de primeira vista parecerá que se póde incluir o assumpto ora em discussão entre as tantas resoluções do Conselho Municipal sobre as quaes o Senado é chamado a collaborar com o Prefeito deste districto para dizer sobre a constitucionalidade, legalidade ou conveniencia dellas.

No entantanto, assim não é. A hypothesis de que o Senado vae tomar conhecimento neste momento é a mais grave de quantas possam interessar o districto Federal, é a questão dos enterramentos, questão da saude publica no seu ponto de vista mais affectivo.

O Prefeito oppoz-lhe voto encarando-a quasi que exclusivamente pelo prisma administrativo, ao passo que a illustre Commissão de Legislação e Justiça deixou-se arrastar pela impressão de que se tratava de assumpto puramente hygienico.

No ponto de vista em que se collocou o Prefeito, justifica-se plenamente seu acto. O Conselho Municipal não póde intervir administrativamente em especie, uma vez que as funcções do Prefeito estão perfeitamente definidas em lei, como por lei estão traçados os limites de suas relações com outras autoridades do districto.

Si não cabe ao Conselho Municipal intervir administrativamente para apurar a execução de medidas de hygiene applicaveis á installação de estabelecimentos industriaes de qualquer natureza que seja, não póde o Prefeito exceder a orbita de sua intervenção, limitada pela competencia da autoridade especial para este caso—a Directoria de Hygiene Municipal.

A esta directoria compete verificar, no seu ponto de vista tecnico, as condições de todas as installações, fabricas ou cocheiras, casas collectivas ou particulares, etc., porque até ali vão as exigencias de sua inspecção.

A' Directoria de Hygiene compete dizer sobre as condições em que essas differentes installações sejam ou se tornem nocivas á saude publica, indicando as providencias para conjurar ou remover os perigos com que ellas a ameaçam, providencias que poderão chegar ao extremo de impedir-lhes as funcções, de mandal-as fechar.

Razão tinha, portanto, o Prefeito para não intervir com relação á cocheira da Empresa Funebraria, uma vez que não fóra reclamada sua intervenção pela Directoria de Hygiene Municipal.

E si o Prefeito não devia intervir, elle a quem compete a suprema fiscalização administrativa do Districto, é certo que o Conselho excedia de suas attribuições arrogando-se a funcção de administrador, traçando ao Prefeito nova orbita de acção, prescrevendo-lhe até prazos intransfórvéis dentro dos quaes deveria agir.

Fez, portanto, bom o Prefeito quando com esses fundamentos oppoz veto á resolução do Conselho que mandou mudar a cocheira da Empreza Funeraria.

A deliberação do Conselho se fundou em razões de ordem muito respeitavel, considerações de hygiene publica; e foram estas mesmas razões que actuaram no espirito da Illustrada Commissão de Legislação e Justiça do Senado para apoiá-la.

Não me parece, Sr. Presidente, que procedam as razões do Conselho, como não me parece que procedam as razões da Commissão. Pelo contrario, estou convencido de que o parecer da Commissão do Senado importa em uma injustiça que pôde trazer os mais graves prejuizos ao Districto Federal, e, mais ainda, que nem sequer ao menos se attonua, se desculpa com a urgencia da medida com a necessidade dessa resolução.

Parte de um presupposto falso a Commissão de Legislação e Justiça, entendendo que a empreza de transporte de cadaveres explora o conhecido privilegio da Santa Casa de Misericordia. Não é verdade; a empreza de transporte de cadaveres não explora o privilegio da Santa Casa de Misericordia. Ella apenas tem contracto com aquella irmandade para prover aos enterramentos desta capital.

Portanto, quem explora o privilegio, si privilegio ha e si exploração existe, questão que não discuto agora porque sobre ella teroi occasião de manifestar-me quando se discutir o veto, que já deu entrada no Senado, lançado sobre uma resolução do Conselho Municipal concernente a tal assumpto, si exploração existe, esta é feita pela Santa Casa da Misericordia.

A Santa Casa da Misericordia contractou com a empreza que funciona naquella cocheira o serviço de transporte dos defuntos.

Do modo que a resolução do Senado, si approvar o parecer que manda remover a cocheira, attinge directamente a essa função que exerce a Santa Casa da Misericordia, em virtude do contracto feito em uma das mais graves emergencias, em uma das occasiões de maior angustia da vida do Districto Federal, isto é, em 1850, quando a população, espavorida deante dos maiores perigos, asseverada pela mais cruel das epidemias que a tem devastado, achava-se, além disso, sob a pressão escandalosa dos armadores, via-se quasi sem recursos para prover ás necessidades dos seus doentes, sem meios para cuidar do enterro dos seus mortos; contracto feito naquella época epidemica, e que representa em vantagens para a Santa Casa muito menos do que são os resultados directos que d'elle auferê a população, cujos

sacrificios revertem-lhe ao seio em novos beneficios, que talvez o Senado não calcule bem de que extensão sejam...

O SR. COELHO E CAMPOS—Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO—... beneficios que talvez o Senado não possa imaginar com que largueza, com que caridade e com que solicitude são dispensados, attendendo ás mais graves necessidades da Capital Federal.

Com effeito, é com os proventos da empreza funeraria que a Irmandade da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro supprime a installação de diversos hospitales districtaes e já se vê que não pôde ser isto uma exploração collocada ao lado das explorações industriaes communs.

A Irmandade da Misericordia foi quem fez este contracto com o Governo do paiz, na emergencia a que acabo de referir-me, e depois contractou com uma empreza a remoção dos defuntos a cujo enterramento se obrigára. De modo que o parecer da Commissão de Legislação e Justiça do Senado não attinge ao empresario da cocheira, vao attingir directamente á emprezaria dos enterramentos, que é aquella irmandade.

Ora, uma consideração da maior gravidade sob o ponto de vista economico e que não pesou, sem duvida, no espirito da illustre Commissão, é a seguinte:

O contracto que a Santa Casa fez com o Governo para os enterramentos no Districto Federal termina em 8 de outubro do anno vindouro.

Devo declarar que a Santa Casa não tem o menor interesse individual (e quando digo individual, fallo da irmandade) em manter este contracto, si bem que, já pelos seus intuitos de ordem moral, já pelos seus intuitos de ordem patriótica, esteja disposta a renovar-o com o Governo do Districto, attendendo ás condições espeeiaes que o paiz atravessa neste momento.

A irmandade da Misericordia, portanto, tem deante de si apenas um anno de contracto. E será justo, impor-se-lhe a ella—que não explora lucros, que muitas vezes sacrificia, no cumprimento do seu contracto, capitães que tem o dever de zelar para a função social de que foi incumbida ao nascer por seus fundadores, será justo,—digo, impor-se-lhe os onus excessivos, de installações novas, quando ella ignora se renovará seu contracto?

De que lei se servirá o Senado, de que lei se servirá o Governo, de que lei se servirá o Districto Federal para obrigar o empreiteiro dos enterramentos ao prejuizo resultante dessa mudança agora? Em nome de que principio obrigará a Santa Casa da Misericordia

cordia a arrostar com os enormes prejuizos possíveis da empreza funeraria, si occorror por si aquella mudança, prejuizos que na vigencia do seu contracto no orçamento de 1894 foram calculados em 600:000\$000?

O SR. THOMAZ DELFINO — Si lhe dá prejuizo, como a Santa Casa pôde manter os hospitaes de isolamento?

O SR. BARATA RIBEIRO — Isto prova que V. Ex. não tem o minimo estudo da questão.

O SR. THOMAZ DELFINO — V. Ex. disse ha pouco que era com os lucros dessa empreza que a Santa Casa mantinha os hospitaes de isolamento, e agora diz que o mesmo serviço lhe dá prejuizo...

O SR. BARATA RIBEIRO — Isto prova, repito, que V. Ex. não tem o minimo estudo da questão.

O SR. THOMAZ DELFINO — Isto prova que V. Ex. lança proposições que não tem razoavelmente base...

O SR. BARATA RIBEIRO — O Senado ha de permittir que não attenda aos apartes do honrado Senador...

O SR. THOMAZ DELFINO — Pôde não attender-

O SR. BARATA RIBEIRO — ...porque não contro a S. Ex. autoridade para fazer a classificação dos meus conceitos.

O SR. THOMAZ DELFINO — Nem eu tolero as apreciações de V. Ex. sobre o meu modo de pensar.

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. BARATA RIBEIRO — A irmandade, como dizia, teve prejuizos que attingiram a 600:000\$, que a collocaram quasi na situação afflictiva do não poder desempenhar o seu compromisso de honra para com a população deste Districto; e foi neste momento supremo de angustia para aquella instituição, e para o espirito patriotico do homem integro que a rege, foi neste momento que elle procurou o Governo para propor-lhe: ou a rescisão do contracto ou a elevação das taxas dos enterramentos, de modo a cobrirem as despesas, porque não era possível que subsistissem em 1899, quando a vida é tres, quatro ou dez vezes mais cara do que em 1850, os preços de um contracto que regulou o mesmo serviço naquella data

O SR. COELHO E CAMPOS — E foi attendido.

O SR. BARATA RIBEIRO — Exactamente, foi attendido; o Governo fez nas taxas um augmento equitativo. Tanto era necessario para amparar o serviço de modo a salvar a irmandade dos prejuizos que a impossibilitariam, não só de preencher as funções do seu contracto de enterramentos, como ainda

as do provimento dos hospitaes districtaes que ella se propoz custear com os rendimentos dessa empreza. O Senado deve comprehender perfeitamente que, si a armadores os lucros de empreza semelhante não podem bastar, nem quasi para as despesas sinão quando attingem a proporções extraordinarias, não acontecerá o mesmo com a Irmandade da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, que não explora vantagens pecuniarias, cuja administração tem sempre estado a cargo dos homens mais notaveis do paiz, sempre a coberto de suspeitas, integros, ainda que modestos. (Apoiados.)

E' preciso que o Senado saiba desde já (e adeante-lhe o conhecimento desse facto) que a Irmandade da Misericordia nunca quiz prover os enterramentos, nunca desejou intervir nesse serviço, foi solicitada pelo Governo do paiz, quando, na emergencia a que ha pouco me referi, a população do Districto Federal via-se a braços com uma epidemia gravissima, lutando contra a usura dos armadores, que fazia-lhe carpir duas vezes a sua desgraça; pelo que ella lhe custava em maguas moraes e pelo que a tributava em imposto material, em dinheiro.

Ora, o contracto da Misericordia termina a 8 de outubro vindouro; si agora se impuzer a remoção da cocheira de transportes de cadáveres, é de presumir que empreza immediatamente procurará a Irmandade da Misericordia para declarar-lhe a impossibilidade de prover aos enterramentos desta Capital.

Essa irmandade não pôde arcar com a responsabilidade de deixar insepultos os cadáveres e por outro lado não tem o dever de occorrer ás despesas de novas installações, compromettendo-se em prejuizos extraordinarios. O que fará?

E admiro que o Sr. Senador pelo Districto Federal não sondasse a emergencia desta situação afflictiva, não pensasse na gravidade desse mal irremediavel.

O SR. THOMAZ DELFINO — E' argumento *ad terrorem*.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é argumento *ad terrorem*; a empreza da cocheira tem o direito de dizer — não me convém continuar o contracto. A Irmandade da Santa Casa tem o direito de dizer ao Governo — rescindi o meu contracto; não quero mais fazer o serviço pelo qual me obriguei quando eram outras as condições dello.

Porque, Sr. Presidente, é preciso suspeitar que haja entre as partes contractantes a necessaria honestidade que deve entrelaçar homens do bem, antes que sua palavra esteja comprometida por escripto,

Quando a Irmandade da Misericórdia contractou o enterramento do cadáveres obrigou-se a indemnizar a empresa que se encarregasse desse trabalho, em certas e determinadas condições; não pôde consentir hoje que essa empresa, que a auxilia a carregar a cruz desse serviço, se comprometta em maiores onus abandonando-a. A Irmandade da Misericórdia necessariamente terá de ir em auxilio da Empresa de Transportes de Cadáveres, e si não o fizer, pergunto ao Senado: qual será a solução a dar á situação?

Pôde-se obrigar, pergunto, um industrial de qualquer natureza que seja, que tem um contracto com o Governo para executar um certo e determinado serviço, mas cujo contracto está a terminar, pôde-se obrigar-o a um melhoramento que lhe imponha grandes despezas sem que se lhe dê vantagens para sua execução?

Será licito fazel-o, será moral fazel-o?

O SR. COELHO E CAMPOS—Si a hygiene publica exigir, que se ha de fazer?

O SR. BARATA RIBEIRO—E' esta questão que eu ia agitar.

Sr. Presidente, nada me enthusiasma tanto, nada me alegra tanto, como ouvir fallar de hygiene publica neste paiz!

E' como quando ouço fallar em instrucção publica! Fico realmente satisfeito, porque muito poucas vezes o espirito tem momentos de alegrias sinceras nesta terra.

Mas, Sr. Presidente, em Londres, na Inglaterra, o refiro-me particularmente a esta nação pelo cunho pratico que ella dá a todas as suas deliberações quando se trata de uma questão de hygiene, quando um facto anomalo apparece, abre-se um inquerito; vae-se além naquella terra: quando a mortalidade excede da porcentagem commum, abre-se immediatamente um inquerito scientifico, para saber-se a natureza das causas que contribuíram para a modificação da estatística!

E esse inquerito é feito por tal modo, que nenhum dos elementos que nelle deve figurar, é desprezado; examina-se desde a vida publica da rua, até á vida publica do quarteirão, desde a vida publica do quarteirão até á vida publica do districto, e depois passa-se da vida publica á vida particular; e, enfim, em todos os ramos da actividade humana intervem a autoridade sanitaria, para descobrir a causa ou causas, o elemento ou elementos que contribuíram para alterar o regimen commum da saúde publica.

Ficaria satisfeito, ficaria alegre, porque meu espirito repousaria em uma esperança em uma garantia de futuro; ficaria satisfeito, ficaria alegre, si a Commissão de Legis-

lação e Justiça trouxosso para o Senado o inquerito em nome do qual pediu o Conselho Municipal a providencia a que se refere.

Pergunto: qual o inquerito que abriram as autoridades sanitarias do Districto para inereparem á cocheira de conducção de cadáveres, os males de que se fazem echa os representantes do Districto Federal?

Quantos cochoiros já morreram, por conduzirem defuntos de molestias pestilencias?

Sempre que a Commissão se calar, considero seu silencio um voto de aquiescencia, ou de impotencia para responder.

O SR. COELHO E CAMPOS—A questão é que a Commissão de Hygiene já exigiu o fecho da cocheira: o é competente.

O SR. BARATA RIBEIRO—Competente em questões desta ordem é todo o mundo que tem senso commum para apreciar os elementos em que devem repousar as decisões da autoridade.

Ai! de nós, ai! do Senado, si elle estivesse aqui adstricto a mover-se ao aceno do braço poderoso das autoridades, portencessem ellas a que hierarchia social portencessem!

Não, Srs. Senadores; nós temos um outro movel de acção, e esse é a nossa convicção; e a nossa convicção só se pôde gerar no estudo dos factos, na observação dos acontecimentos.

Que movel determina a exigencia da mudança daquella cocheira? Qual o inquerito que se abriu para provar o papel que ella representa nas alterações da saúde publica do Districto Federal?

Quantos conductores de cadáveres já morreram, qual a epidemia que já se desenvolveu em torno della?

Ahi ficam as perguntas para quem não quiser responder em ar de argumento de taboada, mas para quem sentir a necessidade de trazer ao Senado documentos de certeza como movel de suas decisões.

Ora, si até hoje não se demonstrou que em torno da cocheira de transportes do cadáveres se desse uma epidemia sequer, nem que ella fosse a origem, o ponto de partida das epidemias do Districto Federal, pergunto: porque cargas d'agua, que motivos de ordem geral, que motivo de interesse publico determina esta acção de urgencia em relação áquelle estabelecimento industrial de modo a não se deter o poder publico, nem deante da grave questão economica que elle representa e pela qual poderá ferir os maiores interesses do Districto Federal?

Senhores, é preciso que eu dê a estas considerações uma extensão maior do que pretendia dar-lhes. Palavra puxa palavra, uma consideração vem naturalmente depois de outra, e uma vez que se invoca tão acir-

radamento a hygiene como protectora desta medida, é preciso que se diga a coisa por inteiro.

De duas uma: ou nós temos hygiene, ou nós não temos hygiene; si temos hygiene, a hygiene devo servir para alguma coisa, ou não serve para coisa alguma, e, neste caso, não são justificadas as despesas que com este serviço faz a Nação, o Governo, o Districto.

Sr. Presidente, não preciso gastar palavras nem fatigar a attenção do Senado para demonstrar que o melhor meio de que se podia servir a Nação para libertar-se de uma epidemia, seria fechar absolutamente os seus portos, protegendo-os contra o contacto com outras nações contaminadas; entretanto, a sciencia tem demonstrado que este meio impraticavel é perfeitamente substituido pelos processos de hygiene que permittem que as nações que não estejam contaminadas por um germen qualquer de infecção tenham contacto com as que estivorem infectadas sem correrem perigo de especie alguma.

É o este justamente o papel da hygiene.

Si aquella cocheira representa um grande mal para a população, a hygiene que se colloque ao lado della, que a melhora, que a modifique, que a rodeie de todos os processos de defesa e de aggressão contra os elementos que a possam transformar em uma fonte de germens infectuosos de contaminação morbida antes do recurso extremo de transferila, e ella deixará de influir como causa de perigo para o Districto Federal.

Não estou defendendo a installação da cocheira naquello local; não fui eu quem a collocou alli, não foi por meu voto que ella alli se estabeleceu; o que pretendo é demonstrar ao Senado a inconveniencia desta resolução, tomada de momento, quando o Districto não está preparado para enterrar os seus cadaveres, quando a administração não dispõe de meio alguma para occorrer a este serviço de salvação publica.

Senhores, em 1889, exactamente no anno da revolução institucional, sómente porque morriam 112 pessoas por dia, chegamos a ficar com cadaveres insepultos durante 36 horas!

E agora pergunto ao Senado: si a cocheira não se quizer submeter—e pôdo dizer perfeitamente que não quer mais fazer o serviço de remoção de cadaveres—de que elementos se lançará mão para effectuar este lugubre serviço? A remandada do Santa Casa tem, é verdade, um cofre a seu lado, mas no qual não poderá metter mão suster-lega, porque aquelle dinheiro lhe foi confiado para ser applicado com outra direcção em benefício dos pobres,

O que poderá, portanto, fazer esta irmandade para desempenhar-se do seu contracto com o Governo?

Ora, assim sendo, pergunto: como havemos de enterrar os nossos mortos? Havemos de ir pedir que se incumbam desse serviço os milhares de armadores que de ha muito visam esta industria, que de ha muito visam a exploração desse serviço?

Mas, Senhores, desse modo voltaremos á situação antiga em que eramos pungidos não só pela saudade e pelas lagrimas que derramavamos pelos nossos mortos, mas pela ganancia desses mineiros da desgraça.

Sr. Presidente, não estou defendendo a perpetuidade da cocheira funeraria naquello lugar; entendo que a cocheira deve ser removida, applaudo a ideia de sua remoção. Essa remoção, entretanto, não deve ser feita assim de afogadilho, mas por uma reforma completa, pela qual é necessario que passem os enterramentos neste Districto.

E porque, senhores, não se pede a remoção dos cemiterios? Pois não é facto que as casas dos mortos ficam mais dentro da cidade do que muitas das casas dos vivos? Pois não é verdade que já temos cemiterios muito mais urbanos do que muitas das habitações que povoam esta cidade.

Ora, si não podemos fazer de momento essas transferencias, que podero ser, por muitos, consideradas outras tantas reclamações da hygiene publica, porque exigir a mudança daquella cocheira só com este fundamento,— a presumpção do seu effeito nocivo?

Repito ao Senado: não defendo a installação da cocheira; eu já a encontrei alli, e, si dependesse do meu voto a escolha do local para sua installação, ella alli não teria sido edificada. A questão, porém, agora não é esta; o que se discute neste momento é si a exigencia de remoção corresponde a uma necessidade inadiavel.

Sr. Presidente, eu passei mais rapido do que um meteoro pela administração municipal; não tive tempo nem para illuminar-me, quanto mais para deixar alli rastro de minha passagem. É certo, entretanto, que, durante o pouco tempo que alli estive, olhei um pouco para todos os serviços e um dos que me mereceu attenção foi este, concorrendo muito directamente para rebaixar aquelle proprio nacional, além do que, em futuro, mais ou menos remoto, se pudesse alli fazer uma installação historica que relembre o destino cruel o glorioso que lhe deram os antigos no começo da organização da cidade do Rio de Janeiro.

Nunca vi, não me consta, nunca tive noticia de que em roda daquella casa se

desenvolvesse epidemia alguma e foi a hygiene um dos serviços que mais attenção mereceu exactamento, porque tambem ou estava dominado da idéa de que aquella cocheira pudesse directamente influir sobre a saude publica.

E pergunto á illustrada Commissão de Legislação e Justiça: dada a disposição dos nossos comiterios, qual seri o ponto preferido para a collocação da cocheira, de modo a conciliar os interesses respeitaveis da empresa funeraria com os da saude publica, que não o são menos, si se pretende que a hygiene não tem recursos de defesa, uma vez que só nesta presumpção se poderá inspirar a indicação da remoção?

O perigo da cocheira do transporte de cadaveres é um perigo mais apparente do que real. O que se deve fazer é rodear a cocheira de todas as providencias hygienicas, affm de impedir effeitos nocivos della contra a população.

O que é preciso é que a cocheira não seja um foco de infecção e que o cadaver não seja um elemento de contaminação; o que é indispensavel é que os meios de condução do cadaver não se transformem em instrumentos de contaminação; o que é preciso é que a cocheira, representando a agglomeração de todos estes elementos não se transforme em uma origem, em um foco, em uma fonte de molestias infectuosas.

Não se removem, porém, estes perigos fazendo a remoção da cocheira, não; elles são conjurados pelos processos de hygiene defensiva e aggressiva.

E a remoção da cocheira tem no momento dado o grave inconveniente de desorganizar por inteiro o serviço de enterramentos, podendo isto chegar ao ponto de collocar a população do Districto Federal na situação horrorosa, quasi sem solução, de não poder fazer a inhumação de seus cadaveres.

Pondere o Senado que a questão só é discutivel, porque a Empresa Funeraria tem um contracto que se extingue em outubro do anno proximo. Dentro deste curto prazo (hoje estamos a 3 de outubro, e, portanto, o prazo é de um anno e dias) dentro deste curto prazo, devera a Municipalidade, devera o Governo impôr a esta empresa modificações, melhoramentos que importem em altas despesas, sem que tenha antes alterado seus contractos com ella, sem que, ao menos, lhe garanta a subsistencia modesta e pobre em que viveu até hoje, podendo prover a todas as suas obrigações? Parece que isto não é justo.

Por outro lado, parece que a providencia não attende a uma necessidade bem demon-

strada. Até hoje, com effeito, nunca se fez um inquerito para provar o papel prejudicial que representa a cocheira de transporte de cadaveres em relação á saude publica, podendo-se mesmo affirmar que nunca em torno della se desenvolveu uma molestia de caracter pestilencial, quer pertencente ao typo das molestias infectuosas do Districto, quer pertencente a algumas das fórmulas da infecção typhoide, que pudesse, porventura, ter resultado da acção directa ou immediata daquella installação.

Portanto, não é em uma razão de ordem hygienica que se funda a Commissão de Legislação e Justiça para pedir a remoção do prompto. Essa Commissão deixou-se arrastar pela sua impressão, que é, como a de todos nós, como a do Senado, como a da população inteira, uma impressão desagradavel, ao ver uma installação daquella natureza no centro da cidade.

Mas nem tudo que se quer se pôde, e tambem nem tudo que é desagradavel pôde ser promptamente remediado.

É esta é exactamente a situação.

Ora, si economicamente, si hygienicamente não estão fundadas as razões em que a Commissão de Legislação e Justiça se apoia para sustentar o pedido de remoção daquella cocheira; si por outro lado o Prefeito demonstrou que a providencia é contra a lei organica do Districto, que traçou ao Prefeito a sua esphera de acção, como a traçou tambem ao Conselho, de modo que o Conselho não pôde exceder esta esphera, exercendo acção administrativa, como o Prefeito não pôde exorbitar de suas funcções, exercendo acção legislativa; si, de outro lado, tambem é certo que o Prefeito tem sua orbita de acção limitada pela intervenção da Directoria de Hygiene Municipal, sendo que esta Directoria de Hygiene Municipal é incumbida da vigilancia de todos os estabelecimentos analogos áquelle, isto é, de todas as cocheiras; e si é certo que as providencias exigidas por esta directoria tem sido plenamente satisfeitas, e parece que com resultado, tanto que até hoje não se verificou a sua inactividade—é pois de concluir-se que o veto do Prefeito deve ser sustentado pelo Senado, em que me pezo o desgosto de pedir-lhe a reprovação do parecer da illustre Commissão de Legislação e Justiça, cuja intervenção nesta hypothese, tanto quanto me pareceo, prejudicará altamente interesses da população.

Lembro ao Senado que é preciso que nos sintam que enterramos os nossos mortos. Só isto peço ao Senado podendo-lhe para recusar, para reprovar o parecer da Commissão de Legislação e Justiça. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Thomaz Delfino — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado acabam de apreciar os prodomos de larga discussão sobre a liberdade espiritual, pois em tanto importa quanto se disse no debate.

Por mais que predominasse e primasse, na questão actual das cocheiras da rua Visconde do Rio Branco, o lado administrativo e o lado de hygiene, a contenda da liberdade espiritual, envolvida no privilegio importantissimo e meio centenário da Santa Casa da Misericórdia, já começa a discutir-se e do modo vivo por que V. Ex. e o Senado apreciaram.

Nada tem, entretanto, o privilegio da Santa Casa da Misericórdia, isto é, o privilegio de ter cemiterios exclusivos e de fazer os enterros totaes da Capital Federal, com a medida hygienica de que se trata actualmente.

As medidas hygienicas, Sr. Presidente, são tomadas naturalmente pelo ramo administrativo do governo municipal da cidade, pela Prefeitura, quando estas medidas hygienicas constam de regras prescriptas pelo Conselho Municipal.

Existem regras estabelecidas em leis que regulam o funcionamento da Directoria do Hygiene da Capital, sobre o funcionamento das cocheiras em geral.

Ellas estão citadas, e transcriptas até, cuidadosamente, no parecer da Commissão.

Existe, porém, por acaso, alguma disposição que se possa applicar á unica cocheira que ha na Capital Federal para o transporte de cadaveres? Não existe.

O Sr. Barata Ribeiro — Existe; isto pertence ás regras geraes da hygiene publica contra as molestias infecciosas.

O Sr. Thomaz Delfino — Não existe nenhuma disposição neste sentido, e V. Ex. não a póde mostrar nem indicar.

Para mostrar que não existe, ainda que tenha de abarrococar com detalhes o Senado e demorando-me por demais na tribuna, vou ler as disposições que regulam a materia em geral.

O Sr. Barata Ribeiro — Para aquella cocheira, V. Ex. não acha, não.

O Sr. Thomaz Delfino — Não existe para ella?!

O Sr. Barata Ribeiro — Existem, já disse, as regras geraes de hygiene publica contra as molestias infecciosas.

O Sr. Thomaz Delfino — O honrado representante do Districto Federal me dispensa, assim de insistir no que estou dizendo e de mostrar que não existe disposição alguma, estabelecendo as regras que se podem appli-

car á unica cocheira que existe na Capital Federal para o transporte de cadaveres.

As disposições que se acham consignadas nos regulamentos da Directoria do Hygiene, referem-se, em geral, a cocheiras, a cocheiras communs, do transporte de objectos, de cargas, de mercadorias e de pessoas.

Não se encontra uma só disposição entre ellas que se refira ao transporte de cadaveres.

O Sr. Barata Ribeiro dá um aparte.

O Sr. Thomaz Delfino — Sr. Presidente, o vivo não póde ser comparavel ao cadaver: as condições de insalubridade que cercam o cadaver não são, evidentemente, iguaes ás condições que rodeião os vivos.

Seria o cumulo dos paradoxos dizer que o cadaver, que encerra em si os germens da decomposição em alta escala, póde ser comparado, em relação á hygiene, ao que reago com a saúde contra a decomposição.

Não existe, por consequencia, como dizia, disposição especial da Directoria do Hygiene que se possa applicar á unica cocheira do transporte de cadaveres que temos.

Nesta situação, perante os reclamos da hygiene, o que fez o Conselho Municipal? Estabeleceu uma regra, que é por si unica e excepcional, porque a cocheira é tambem por si uma excepção.

O veto do Prefeito a esta resolução, foi analysado longa e detidamente pela Commissão que acompanhou, refutando-as, todas as considerações do Prefeito, entre as quaes figura a de não se poder offender uma propriedade particular, como si se pudesse admitir que o particular tivesse o direito de offender impunemente toda a communhão.

O prazo que determinou o Conselho para a remoção da cocheira não é pequeno e tão curto que não possa servir para esta remoção sem inconveniente; é um prazo razoavel, é de seis mozes. Mas com o tempo que levou o projecto na Commissão de Justiça e Legislação, e o tempo que decorrerá até o julgamento do Senado, si este veto for rejeitado, o prazo será quasi de um anno.

Não é uma questão de opportunidade, não é uma questão de conveniencia, é uma necessidade inadiavel para a população a mudança. A urgencia della se impõe, é um reclamo justo, como o que mais o seja.

Disse o honrado representante pela Capital Federal que a empresa não explora o privilegio da Santa Casa de Misericórdia. É a mesma coisa; é uma subrogação.

Está mandado chamada da Santa Casa de Misericórdia tem um privilegio: é o privilegio de cemiterios e de enterros. Tem contracto com uma empresa para os enterros. Isto corresponde a uma subrogação.

Mas, Sr. Presidente, a questão essencial é que absolutamente a mudança da cocheira de um ponto para outro não altera a subrogação, a empresa continua do mesmo modo a funcionar e o privilegio dos enterros a ser explorado. A Santa Casa de Misericórdia fica na posse absoluta do seu privilegio, que não é alterado na sua essência. Ella continua a gozar-o como até hoje tem gozado, ha perto de 50 annos, com todas as vantagens nelle incluídas: o privilegio de fazer os enterros sob a crença religiosa de V. Ex., Sr. Presidente, com todos os emblemas e symbolos da religião a que V. Ex. e a maior parte dos brazileiros pertencem.

Mas devo insistir, porque esta é a verdade: debaixo das considerações sobre a hygiene a questão é muito séria, e o ataque á liberdade espiritual, é o ataque á liberdade de consciencia, que se procura ferir. Sente-se por toda parte, vagamente, que algum quer abafar a instrucção, a liberdade, o exame, a democracia e implantar um só geito do espirito para toda ordem social.

O SR. JOAKIM CATUNDA— Qual é ?

O SR. THOMAZ DELFINO— V. Ex. me permittirá que fallo deste modo geral. Do que acabei de dizer a um homem tão illustrado e intelligente como V. Ex. não será difficil tirar as conclusões.

Os beneficios da exploração do privilegio da Santa Casa de Misericórdia, affirmados de um modo amplo pelo representante da Capital, eu podia dizer que são muito duvidosos e problematicos em certos casos.

Absolutamente não está em minha intenção ferir esta instituição, a primeira instituição de caridade deste paiz, sem duvida benefica e superiormente desinteressada, e que tem tido á sua frente homons que honram a sua patria; mas não quero deixar tambem de prestar um culto á verdade. Os que examinam o modo por que esta associação applica na caridade e na beneficencia, as dadivas que lhe foram confiadas pelo Estado e polos particulares, os que examinam o modo por que essas dadivas são assim empregadas, tem levantado ás vezes duvidas sobre o valor e a conveniencia dessa applicação.

O SR. BARATA RIBEIRO— Não apoiado.

O SR. THOMAZ DELFINO— Tom havido interrogações que ficaram sem resposta ou vencedoras; por exemplo, a descripção dos serviços hospitalares ultimamente publicada pela *Noticia*.

O SR. BARATA RIBEIRO— Não apoiado, protesto.

O SR. THOMAZ DELFINO— Manifestando-se deste modo, não protesta V. Ex. contra

coisa alguma. O que eu disse foi que os que tem examinado as condições em que tem sido dispensadas as contribuições entregues áquella instituição para beneficio e para assistência tem ás vezes levantado duvidas sérias sobre o modo mais ou menos conveniente da applicação dessas contribuições.

O SR. BARATA RIBEIRO— Nunca se levantou; não é verdade.

O SR. THOMAZ DELFINO— V. Ex. esquece a descripção d'A *Noticia*, moderna, modernissima, de dias; V. Ex. quer esquecer toda a polêmica do positivismo no Brazil; não conhece V. Ex. toda a serie de folhetos dos positivistas, sobre cemiterios, enterramentos, liberdade espiritual, privilegio da Santa Casa ?

O SR. BARATA RIBEIRO— Perdão; isto é uma questão de doutrina.

O SR. THOMAZ DELFINO— V. Ex. não diga deste modo: não é verdade, não é capaz de provar.

V. Ex. está de palmatoria em punho, todo irritado, e quer fulminar a todos e a tudo. Que V. Ex. queira fulminar a mim, tão pequeno, bom; mas que V. Ex., de caminho, por desfastio naturalmente, queira anniquillar os que dignamente representam uma das opiniões mais notaveis da sociedade, qual o positivismo no Brazil, é talvez por demais ridiculo, excede as raias do permittido no comico.

O SR. BARATA RIBEIRO— Provo o que está dizendo.

O SR. THOMAZ DELFINO— Eu vou discutindo e V. Ex. dirá o que quizer, mas o que não posso é estar continuamente respondendo aos apertes de V. Ex. Isto é impossivel.

Sr. Presidente, acima das vantagens que pudesse trazer a exploração meio secular do privilegio da Santa Casa de Misericórdia está, por bom ou por mal, conveniente ou inconvenientemente, a Constituição da Republica. E' esta que proclama plenamente a liberdade espiritual. Perante a Constituição tudo se ha de curvar, desde a eloquencia, que enche de palavras vãs as sem-razões; até os sophismas dos que sabem discutir mansa e docemente, impondo a violencia de suas doutrinas pela falsa bondade.

Sr. Presidente, o privilegio da Santa Casa da Misericórdia termina a 8. de outubro de 1901.

E' prazo, por consequencia, o que vai desde hoje até essa epocha mais que sufficiente, para que as cocheiras possam ser removidas.

A medida é de toda justiça. E' de justiça, porque outra qualquer em taes condições já

estaria removida; e se esta não está é porque representa um privilegio; é de justiça porque a população tem o direito de garantir-se contra um foco de infecção tão perigoso, e não ha de um só, privilegiado, sacrificar ao seu interesse a massa geral.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas é isso que V. Ex. precisa provar.

O SR. THOMAZ DELFINO — Enterrar defuntos é uma função social muito nobre, muito digna; os que morrem são levados para os cemiterios entre manifestações da magua das almas despedaçadas pela dor e pela saudade, cercados pelos symbolos das nossas crenças, ou das crenças que elles partilhavam.

E' uma função social tão elevada, tão nobre, que a Revolução Francoza, recorde-me do o ter lido em Michelet — não permittiu mais que os cadaveres dos mais desgraçados e humildes fossem conduzidos aos cemiterios sinão em carros dignos e limpos.

Ora, esta função tão nobre, tão christã, direi mesmo, como é exercitada no Rio de Janeiro?

Causa pasmo ver o modo por que os carros funebres transitam por nossas ruas, guiados por conductores a vozear, sem compostura, muitas vezes com as roupas enxovalhadas.

E' um facto que envergonha o sentimento desta população catholica.

E' a consequencia dos privilegios e é para isso que se quer a continuação do privilegio.

Conheço muito o velho argumento do terror, sempre invocado em certas occasiões; tambem agora apparece a ameaça de que os cadaveres flearão insopultos, apodrocendo nas casas, infeccionando o ambiente, não havendo quem os conduza aos cemiterios.

O SR. BARATA RIBEIRO — Isto é poesia do V. Ex.

O SR. THOMAZ DELFINO — E' um argumento a quo V. Ex. não responde.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sou o homem mais prosaico que veio ao mundo neste seculo.

O SR. THOMAZ DELFINO — Librando-se nas azas da eloquencia, V. Ex. foi que attingiu os dominios da poesia, no meio das suas cogitações. Eu apenas peço para offorecer ao Senado o reflexo de uma das muitas qualidades do V. Ex.

O argumento do terror, apresentado sempre...

O SR. BARATA RIBEIRO — Sempre?

O SR. THOMAZ DELFINO — Sim, sempre.

Diz-se que, cessado o privilegio, os cadaveres serão conservados nas casas, a infecção se irá desenvolver. E' este o velho

argumento o é com elle que a lemandado responde, ou em seu nome respondem os que representam os poderosos, que não lhe oppõem objecções, em nome da massa geral.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas eu não disse isso.

O SR. THOMAZ DELFINO — Mas era preciso, para que ella levasse por deante a ameaça, para assim acintosamente se recusar a cumprir os seus deveres, que ella pudesse deixar de ser obediente ás leis do paiz.

O SR. BARATA RIBEIRO — Qual a lei que a pôde obrigar? V. Ex. está dizendo uma cousa no ar.

O SR. THOMAZ DELFINO — A argumentação do V. Ex. é que foi toda feita no ar; apenas essa, a minha não.

E' com este argumento de terror que se conseguiu o augmento das taxas funorarias, augmento que não se pôde justificar, nem perante a Constituição, nem perante os interesses da população.

Esta questão, envolvida em materia de hygiene, ou simplesmente administrativa, é mais importante do que a principio parece; envolve a questão de liberdade espirital.

O SR. BARATA RIBEIRO — Às vezes é a exploração dos mortos pelos vivos.

O SR. THOMAZ DELFINO — Sim; é aqui a exploração dos mortos pelos fortes, pelos poderosos, pelos altamente collocados, a sombra e sob a capa das caridades e beneficencias; que não admittem a menor objecção ás suas tradicionais e seculares explorações, pelos que exercem occulta, mas effeazmente, uma deploravel dominação na sociedade!

Os estabelecimentos industriaes, em toda a parte, a certas regras obedecem; a acção dos poderes publicos actua sempre sobre elles, em nome dos interesses collectivos, cohibindo o que nellos pôde haver de insalubre, de incommodo e de envenenamento.

No Districto Federal estes preceitos não podiam deixar de ser observados; e elles condemnam o estabelecimento a quo se refere o parecer. O illustre Senador pergunta pelo inquerito que fez a Commissão.

Não é costume fazerem as Comissões do Senado taes inqueritos, andar do rua em rua indagando. Mas respondo a S. Ex.

Esse inquerito está feito, perfeitamente feito, refeito, e tornado a fazer. Não sabe S. Ex. o que tem feito até hoje a Directoria de Hygiene a este respeito?

Os delegados de hygiene tem ido á cochira, a tem examinado, tem emittido o seu juizo, condemnando-a, pedindo o reclamando o seu fechamento e mudança e recuam perante a prepotencia de quem pôde tudo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Esses delegados deviam ser demittidos a bem do serviço publico.

O SR. THOMAZ DELFINO—Vou adduzir, porém, um argumento decisivo.

O Senado conhece qual a competencia do Sr. Dr. Nuno de Andrade.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. THOMAZ DELFINO—V. Ex. não sabe o que vou dizer, como quer já responder?

Mas V. Ex. não leu os jornaes? Quer que os leia aqui? Que os traga para a tribuna?

Pois, elles manifestam-se contra essa cocheira.

O SR. BARATA RIBEIRO—Queria responder a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE—Poco attenção e ao nobre Senador que se dirija á Mesa.

O SR. THOMAZ DELFINO—Sou obrigado a dirigir-me ao honrado Senador, porque constantemente me aparta, obrigando-me a estabelecer dialogo.

Mas, repito, não se póde pôr em duvida a alta capacidade, a competencia notavel do Dr. Nuno de Andrade.

O honrado Senador, conhecendo de antemão a força do argumento que vou empregar, quiz interromper-me com o seu aparte.

Todos conhecem os merecimentos do illustre director de hygiene publica.

O SR. BARATA RIBEIRO dá outro aparte.

O SR. THOMAZ DELFINO—V. Ex. está prejulgando; deixe-me continuar. Todos sabem que o Dr. Nuno de Andrade, pela sua competencia, livrou esta cidade de duas invasões do cholera e de uma manifestação, talvez mais devastadora, da peste bubonica. É um funcionario notabilissimo pela sua intelligencia, pela sua illustração, pela sua energia.

O SR. ALVARO MACHADO—E pela sua orientação administrativa.

O SR. THOMAZ DELFINO—Aceito o aparte do nobre Senador pela Parahyba,—pela sua orientação administrativa. Elle é merecedor dos maiores agradecimentos desta população.

Pois bem, esse homem, cuja autoridade scientifica não póde ser posta em duvida, mandou que essa cocheira fosse removida, e intimou-lhe prazo para isso. O nobre Senador pede um inquerito! Que inquerito mais poderoso e mais positivo do que este? Seria ridiculo, um supremo ridiculo, que a Commissão de Justiça e Legislação do Senado fosse fazer, depois disto, um inquerito a esse respeito.

Eu respondo ao argumento do nobre Senador, que não tem importancia no fundo; respondo antepondo á sua opinião, ás suas

affirmações, que aliás não são positivas, a autoridade do illustre Dr. Nuno de Andrade, que representa o Governo Federal nesta questão.

Ora, pergunto eu, a que fica reduzido o argumento do nobre Senador? É um argumento apenas de palavras, sem importancia, que não póde merecer a consideração do Senado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Digo do Dr. Nuno de Andrade tudo isso que V. Ex. diz, e mais outro tanto; e agora pergunto: si elle pedir que se remova o sol, fica demonstrado que deve ser removido?

O SR. THOMAZ DELFINO—Ora, ou não responde ao aparte; é de tão requintada poesia moderna, que não respondo.

Vamos adiante.

Sr. Presidente, ha no fundo desta questão simples uma cousa séria, uma cousa grave, que é a tendencia para adiar, para não fazer nada, para deixar as cousas como estão, para deixar que permaneçam como existem até agora.

Porque, Sr. Presidente, nem de longe, em primeiro lugar, se quer tocar no privilegio; em segundo lugar, porque desde já se quer defender a permanencia do privilegio.

O adiamento provisório, a manutenção definitiva, é que se procura fazer vencer com a rejeição do veto.

V. Ex. comprehende, todos alcançam claridade que, acceito o veto do honrado prefeito, permanecendo a cocheira no lugar em que está, contra a exigencia do director de hygiene, contra a reclamação publica, da imprensa, que força ter-se-ha depois para lutar a favor do grande privilegio... Si com todas estas exigencias nada se póde conseguir, quanto mais quando se tratar do privilegio?

Então, nada absolutamente se poderá fazer.

Não se póde, Sr. Presidente, nem no menos modificar a situação actual daquella cocheira, porque o seu recinto é muito acanhado, muito escuro, cercado de altas paredes, sem capacidade para conter carros, animaes, objectos da industria, empregados, enfim o conjunto necessario a um serviço daquella natureza.

Não ha, pois, modificação possivel a fazer, naquello ponto.

Como se poderá providenciar de momento? perguntou o nobre Senador.

Mas, senhores, o prazo de 12 mezes, de um anno, é perfeitamente sufficiente.

O espaço da cocheira, repito, é muito pequeno, não se presta a modificação alguma; e é isto que se ha de conservar dentro da cidade, porque é um privilegio da Santa Casa?

Pois, porque ha um privilegio da Santa Casa subrogado a uma empreza, ha de se conservar esse foco de immundicies, de molestias, dentro da cidade?

Outro argumento do nobre Senador, que tambem não passa de palavras, é o seguinte: os cemiterios estão no centro da cidade.

Perguntou S. Ex.: acham que a transmissão dos germens morbilos desapareceu definitivamente com a mudança da cocheira?

O SR. BARATA RIBEIRO—Isso é V. Ex. que pensa. V. Ex. não sabe destas questões...

O SR. THOMAZ DELFINO—Sei que V. Ex. é que sabe tudo; eu não sei nada. V. Ex. é o homem suscitado pela providencia, o annuciado pelas prophicias; mas deixe-me continuar.

E' o argumento do nobre Senador: os cemiterios estão no centro da cidade; si a cocheira for mudada, não se afastará com esta mudança a disseminação de germens morbilos de que os cadaveres possam deixar impregnados os carros e espalhar no ar.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não é isso; eu disse: o inconveniente da cocheira é, pelo menos, analogo ao inconveniente dos cemiterios, e não podemos remover hoje os cemiterios que estão encravados dentro da cidade.

O SR. THOMAZ DELFINO—V. Ex. disse: si a cocheira for removida, os males provenientes do transporte de cadaveres acompanham a remoção da cocheira, porque os germens morbilos vão com os carros.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. está inventando; é uma fantasia.

O SR. THOMAZ DELFINO—Invenções faz V. Ex.

Mas, Sr. Presidente, a questão é de duas faces; uma, é esta dos germens morbilos provenientes dos cadaveres; mas ha outra, que é a das condições de hygiene que offerece o pequeno espaço sombrio, humido, sem proporção alguma, que não comporta uma cocheira daquella ordem. Esta face o nobre Senador deixou á margem.

A primeira é remediavel, em qualquer lugar que esteja a cocheira, pela hygiene; a segunda não pôde ser no lugar em que está, as providencias hygienicas não podem ser tomadas na rua do Visconde do Rio Branco.

Sr. Presidente, o cemiterio central a que ainda ha pouco o honrado Senador se referiu, affirmando ser uma questão já resolvida, a de ser prejudicial á população, é uma questão muito contestada. Contestam-na espiritos superiores, hygienistas distintos; contestam-na nada menos que uma escola, uma grande escola, toda uma escola philosophica — a Escola Positivista.

Deixo, portanto, de lado este argumento, porque elle de modo algum se presta ao fim que teve em vista o nobre Senador.

S. Ex. esquece-se de que em outro local, em lugar menos humido, mais batido pelo sol, pela claridade, com mais espaços, com melhores accommodações para seus empregados...

O SR. BARATA RIBEIRO — O espaço de tempo que a empreza já teve, nada tem com o espaço de tempo que ella ha de ter.

O SR. THOMAZ DELFINO — Confesso que, neste momento, não comprehendo o aparte do nobre Senador. E, não tendo comprehendido, S. Ex. me dará como um homem muito obtuso, e me permitirá que passo adiante:

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. THOMAZ DELFINO — Eu não comprehendendo, Sr. Presidente, o aparte do nobre Senador; si o tivesse entendido, verificando que estou em erro, eu daria sinceramente as minhas mãos aos seus bolos, bolos que S. Ex. distribue com tanto enthusismo.

Não diviso nullo mais que um jogo de palavras: tempo de mais, tempo de menos; não chega tanto tempo nem a uma méra sombra de argumentos.

Sr. Presidente, a empreza do transporte de cadaveres não rejeitará o negocio que hoje explora. Ella nunca o rejeitou, sempre o desejou, a Santa Casa da Misericordia sempre batalhou por elle, sempre gritou por elle.

Não, Srs. Senadores, tenho certeza de que a Santa Casa não rejeitará o negocio de remoção de cadaveres desta cidade, o que a empreza ficará melhor garantida com esta mudança.

Que não se illuda o Senado. O Senado, rejeitando o *veto*, atende bem a palpitante interesse da Capital Federal, atende a uma medida justa do Conselho Municipal, atende a uma reclamação constante e urgente da opinião publica, dos jornaes e das autoridades sanitarias. A rejeição, pois, do *veto*, impõe-se. (O orador é complimentado.)

Ninguem mais polindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Presidente— Verificando-se não haver numero para votar, vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram a sessão.

Procedo-se á chamada e deixam de responder os Srs. J. Cutanda, Rolfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, José Bernardo, Pedro Velho, José Marcollino, B. de Mendonça Sobrinho, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Paula Souza, Rodrigues Jardim, A. Azeredo, Visconde Machado e Pinheiro Machado.

O SR. PRESIDENTE— Não havendo numero dea adiada a discussão do parecer; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 167, de 1900, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que seja rejeitado o veto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal determinando que no prazo maximo de seis mezes, a contar daquella data, seja removido para local apropriado o deposito do material e cocheiras da Empresa de Carros Furebres, estabelecida á rua Visconde do Rio Branco, ouvidas previamente as Directorias de Hygiene e de Obras sobre a nova instalação;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 1.020:000\$, para liquidação definitiva dos compromissos contrahidos para com as companhias de navegação que transportaram emigrantes da Europa para o paiz, nos termos do decreto n. 528, de 28 de junho de 1896;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 80:000\$, suplementar á verba n. 14 do art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, para—Diligencias Policias;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1900, que obriga os bancos que negociarem em cambiaes a pagar á Fazenda Nacional 1/4 % do valor dos depositos que receberem em conta corrente de movimento ou de prazo, a prazo por letras ou em deposito sem juros;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a conceder a D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha, viuva do capitão José Salomão Agostinho da Rocha, morto em Canudos, uma pensão igual ao meio soldo que já perceba;

Discussão unica do parecer n. 174, de 1900, das Comissões de Finanças e do Marinha e Guerra, opinando que seja indeferido o requerimento em que o capitão da fragata reformado Aristides Monteiro de Pinho pede a sua reversão para o quadro da reserva da Armada.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

120ª SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (Vice-presidente), J. Catunda e Alberto Gonçalves (1º e 2º Secretarios.)

A' meia hora, depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores, Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Pedro Velho, Almeida Baretto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Thomaz Doffno, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azevedo, Visconde Machado, Lauro Müller, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (42).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Porciuncula, Rodrigues Jardim, Brazilio da Luz e Ramiro Barcellos. (18.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Prefeito do Districto, de 3 do corrente mez, remettendo a mensagem com que submete ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes negou saneção á resolução do Conselho Municipal, que o autorisa a despende a quantia de 5:000\$ para soccorrer a população do Ceará, flagelada pela secca.

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte:

PARECER

N. 175 — 1900

Do exame das 113 authenticas referentes á eleição á que, em 26 de agosto ultimo, se



procedeu no Estado do Rio Grande do Norte, para preenchimento da vaga existente na representação daquello Estado, no Senado Federal, em consequencia da renuncia do coronel Francisco Gomes da Rocha Fagundes, verificou a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia que o processo eleitoral correu com inteira regularidade, não tendo sobre elle apparecido protesto ou reclamação de especie alguma.

A somma dos votos constantes das authenticas referidas accusa o seguinte resultado:

	Votos
Desembargador Joaquim Ferreira	
Chaves.....	10.510
Dr. José Paulo Antunes.....	1

E' pois a Comissão de parecer:

1.º Que seja approvada a eleição realizada no Estado do Rio Grande do Norte, a 26 de agosto ultimo, para preenchimento da vaga existente na respectiva representação.

2.º Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado, o Sr. Joaquim Ferreira Chaves.

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 1900. — Vicente Machado—A. Rios—Pedro Velho.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte á Casa se concede dispensa de impressão, para que o parecer que acaba de ser lido, entre immediatamente em discussão. Requeiro, portanto, urgencia na forma dos precedentes.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

Entra em discussão unica, o parecer n. 175 de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Norte o Sr. Joaquim Ferreira Chaves.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postos a votos, são successivamente approvadas as conclusões do parecer.

O Sr. Presidente — Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Norte o Sr. Joaquim Ferreira Chaves.

O Sr. Vicente Machado (pela ordem): — Sr. Presidente, o Senador que acaba de ser reconhecido acha-se na Casa; por isso peço a V. Ex. que nomeie a comissão que tem de recebê-lo para que preste o compromisso legal e tome assento.

O Sr. Presidente. Nomeio o Sr. Vicente Machado, Pedro Velho e Leopoldo de Bulhões.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahio o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Ferreira Chaves.

O Sr. Leopoldo de Bulhões requer dispensa de intersticio affirm de que possa ser dada para a ordem do dia da sessão de amanhã, a 3ª discussão da proposição da Camara, fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1901.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, em uma das sessões passadas o Senado teve de pronunciar-se a proposito da resolução do Conselho Municipal á qual o Prefeito oppuzera veto referente á faculdade de que abusa a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, em fazer transitar comboios de seus bonds até o largo do Machado.

Pelo que ouvi então, convenci-me que o voto do Senado não exprimia o seu juizo definitivo sobre a questão, trazendo apenas uma opinião opportunistica com a qual, baldo de elementos para resolver o assumpto, procurei manter o *statu quo*.

Tambem se me affigura não possuir o Senado os esclarecimentos que me parecem indispensaveis como base de uma resolução justificavel, quanto ao assumpto cuja discussão hontem ficou encerrada; assumpto dos mais importantes entre os que estão affectos á administração do Districto Federal, a respeito do qual o exame esmerado, o estudo reflectido, a analyse exaggerada até, não poderão ser considerados exigencias inopportunas e impertinentes.

Em tal hypothesis, que muito será empregar o Senado todo o seu empenho para decidir com acerto, reunindo elementos com os quaes possa tomar uma resolução de que se não venha a arrepender e que, respeitando os principios da justiça, não comprometta os interesses do Districto?

Neste pensamento, e porque estou convencido que a resolução do Conselho Municipal que mandou remover a cocheira da Empresa Funeraria não só nem é equitativa quanto mais justa, mas nem sequer obedeceu a exigencias de principios scientificos em que se inspiram os regulamentos municipaes relativos a taes installações, venho requerer ao Senado que se solicite do Prefeito do Districto Federal informações sobre as diferentes questões hygienicas que se relacionam com a questão em litigio.

Não me parece, Sr. Presidente, que se possa allegar com vantagem, como se deprehende da controversia aqui instituida, que pela natureza especial da cocheira de que se trata esteja ella fóra da alçada das leis de hygiene do Districto, em uma esphera de independencia tal que escape á jurisdicção dellas.

Não; isso não é verdade. A cocheira da Empreza Funeraria nada tem de especial; é uma cocheira como todas as outras, e a ella, como ás outras, são applicaveis as mesmas leis com que a hygiene do Districto pretende defender a população dos males que de taes estabelecimentos industriaes se possam originar.

O destino desta cocheira não lhe dá esse cunho de excepcionalidade que se invoca para collocar-a fóra da lei, como um inimigo temeroso e incombativel, como um perigo assustador e irremediavel.

Si assim fosse, isto é, si a especialidade do destino, constituísse a condição da excepcionalidade todas as cocheiras deveriam estar fóra das leis, porque todas são espeziaes.

O que será um estabulo sinão uma cocheira especial?

E por ser assim considerado dir-se-ha que escape ás leis do districto não só quanto á sua installação, como ás providencias que regulam o seu funcionamento?

Ao contrario disso, Sr. Presidente, subordinados aos proceitos geraes que regem a materia, os estabulos ficam sujeitos pelo serviço especial a que se destinam, aos regulamentos relativos ao caso.

Quo o regimen das cocheiras vario de accordo com a especialidade dellas não ha que admirar, porque não se poderia reger pelas mesmas leis um estabulo, por exemplo e uma cocheira de transporte commum; mas porque as leis variam não se o pódo dizer que não existam, nem se pódo dizer que lhes escapem certas e determinadas cocheiras porque não foram discriminadas, cada uma, por uma lei especial, o que seria inutil, uma vez que a lei comprehendou-as todas nos seus principios geraes.

No caso vertente de que especialidade se trata? De uma cocheira destinada a guardar vehiculos que conduzem cadaveros. Como poderá ella prejudicar a população?

De dous modos. Primeiro, como cocheira, isto é, habitação de animaes; segundo, como cocheira contaminavel pelos transportes que realiza.

Ora, si as leis districtaes providenciam a respeito das cocheiras para obviar a todos os inconvenientes que ellas possam originar, e si a cocheira da Empreza Funeraria, como cocheira, está incluída entre todas, não havia razão para dizer-se que esta escapa ás leis,

que não hajam leis que a attingam; portanto, ella está sob a alçada das leis municipaes que, sendo executadas, a tornarão tão inoffensiva á população como o seja qualquer outra.

Por outro lado; si a municipalidade estatuiu regulamentos para defender a população da infecção pelos corpos mortos, se poderá affirmar que é absolutamente hypothetica, problematica a contaminação dos vehiculos que os conduzem, e quando por um escrúpulo exaggerado, porém, justificavel, se presuma a contaminação desses vehiculos, nada impede que se lhes applicue os regulamentos relativos á especie.

Como dizer-se, portanto, que não ha leis para prevenir os inconvenientes que possam resultar da cocheira da Empreza Funeraria, que contra ella está a municipalidade desarmada pela excepcionalidade do seu destino?

Deixo de lado, Sr. Presidente, a tal liberdade espirital já trazida ao debate, e a cuja sombra se vão desorganizando muitos serviços publicos, para encarar a questão pelo seu verdadeiro aspecto, tanto mais quanto, desse exame melhores argumentos tirarei na defesa do requerimento que vou ter a honra de apresentar ao Senado.

É a especialidade da cocheira que a torna execravel como supposta origem de inculcaveis desgraças, não é?

Pois bom, contra o cadaver origem de infecções pathogenicas, ameaça terrivel de irremediaveis desgraças está armada a administração do Districto Federal para que delle não se propaguem males, para que nelle morram todos os germens morbidos, portanto, quando o carro da Empreza Funeraria transporta para o cemiterio um cadaver, carrega apenas uma massa de materia organizada sem vida e nada mais.

Si isso não é assim confessamos com sinceridade que são estereis, improductivas e illusorias todas as prescripções de hygiene defensiva e aggressiva para salvaguardar a vida e interesses das populações ameaçadas no commercio social dos povos civilizados!

Si, porém, a administração guiada pela sciencia dispõe de recursos para circumscriptos os focos de infecção, destruil-os, conjurar-lhes os effeitos, o cadaver será tão inoffensivo como o que quer seja que menos o for, e o carro que o transporte, nem será uma ameaça, quanto mais um perigo para a população!

E si o carro porque transporta cadaveres é suscitado de constituir-se foco de infecção e de transmissão morbida; si a cocheira que o guarda asconde os estímulos da defesa que se inculca de—salvação publica—exigindo sua remoção, pergunto aos que argumentam em nome da celebre liberdade espirital,

como providenciariam quando cada um tiver o direito de enterrar como quizer seus mortos, escolhendo para isso o vehiculo que lhe convier, mandando até preparal-o com requintadas especialidades de fórma e apparatus para ostentar a importancia do morto ou a riqueza dos vivos? Removerão todas as cocheiras que alugarem carros para semelhante mister?

Até onde se irá parar nesse declive absurdo que importa a negação da sciencia ou a malversação administrativa? Já reflectiram os defensores da liberdade individual nas consequências da sua argumentação?

Querem que se remova a cocheira da Empresa Funeraria porque seus carros conduzem cadaveros? Muito bom. Uma questão preliminar, porém, a resolver: para onde se fará a remoção, uma vez que todos os municipes, tanto como cada um, toem direito á defesa por parte dos poderes publicos, ás garantias do seu bem estar, da sua liberdade, da sua vida emfim, e com tal alvitro a administração se confessa impotente para conjurar os perigos daquello estabelecimento industrial?

Ahi flexa o primeiro postulatum do problema.

Presuma-se que terá solução accetavel e prosigamos.

Que providencias suggerirão os pregoeiros da remoção da cocheira da Empresa Funeraria por ser foco de infecções contra as cocheiras das carroças de lixo?

Por ventura não se collectará entre o lixo da cidade o de habitações de doentes de moléstias infectuosas? Haverá salvação do lixo perigoso, ou, pelo contrario, confundem-se no mesmo monturo repollente e fétido que perambula pela cidade os residuos de todas as habitações, sãs umas, infectuadas outras?

Eu não fatigarei o Senado com a historia da transmissão epidemica de que fui testemunha por intermedio do collector de lixo; a possibilidade de tal facto não escapará á reflexão até dos menos perspicazes, e, no entanto, os defensores da liberdade espirital não suggerem providencias administrativas applicaveis ás cocheiras das carroças de lixo, estas sim perigosissimos focos de infecção e não menos perigosos vehiculos de transmissão.

Ainda uma outra especie. Si a cocheira da Empresa Funeraria se transforma em foco de infecção, porque seus carros transportam cadaveros, que providencias lembrarão os defensores da liberdade espirital a proposito das cocheiras de empresas de mudanças?

Não ha motivo que mais imperiosamente actue para a mudança do domicilio do que o caso de morte.

A primeira idéa que acode ao espirito desalentado por tal desgraça é fugir do sitio onde tudo lembra o morto, avivando a saúde delle com a mais pungente dor, e a *andorinha* que transporta os moveis da habitação malsinada pelo infortunio torna-se triplicemente perigosa; porque se infecta; porque infecta a cocheira a que se recolle; porque depois infecta moveis que transporta de casas livres de contagio, moveis que, a seu turno, se transformam em vehiculos de transmissão morbida!

E quantas vezes não encontrará a epidemiologia nestes factos a explicação de casos obscuros, o percurso de moléstias epidemicas?

Poder-se-ha negar, quando menos, a possibilidade desta hypothesis? E já se pensou em remover todas as cocheiras de empresas de mudanças?

Porventura poder-se-ha affirmar que não offorçam perigos as cocheiras communs, cujos vehiculos são aproveitados pela população nos misteres ordinarios da vida? Não me refiro aos perigos destes estabelecimentos pela sua natureza, pois a estes se obvia regulando-lhes a installação, mas aos inconvenientes que possam ter tornando-se focos de infecção e seus carros instrumentos de transmissão de germes morbidos, porque não repugna crer que façam o transporte de algum infectado, contaminando-se, e no entanto comprehende-se que não occorrerá a algum exigir a remoção de todas as cocheiras para limites extremos da cidade, privando a população dos serviços que ellas são destinadas a prestar-lhe.

Consequentemente, Sr. Presidente, a cocheira, qualquer que seja sua função, a das carroças de lixo, como as das empresas de mudanças, como as de transportes de cargas communs; a de conduzir mortos, como a de transportar vivos, todas poderão accidentalmente tornar-se perigosas e nenhuma dellas deve ficar sujeita ao principio absoluto, incondicional da remoção que se pretende agora fazer vingar para uma só: a da Empresa Funeraria, de todas a menos perigosa.

Sim, a menos perigosa, senhores. E a este respeito devo ponderar ao Senado que é um equivooco tão grande que exorbita dos limites do erro inadmissivel em materia de hygiene elemental, esse de suppôr-se e proclamar-se que o cadaver é mais perigoso do que o ente vivo, como agente de infecção.

Quem já o demonstrou?

Haverá quem possa affirmar que nas contingencias communs da vida não se arrisque aos mais graves contagios? No transitio em commum, nas salas dos theatros, em todas as grandes assemblies, quantas dezenas de in-

dividuos victimas das mais graves molestias constituem focos de infecção, facilitada pelas condições do moto e pela falta de defosa dos que o rodeiam?

Todo o mundo poderá precaver-se contra o cadaver, exactamente porque é cadaver, e contra elle dirige desembaraçadamente a administração suas melhores armas para aniquillar o poder dos germens que porventura tiverem sobrevindo a acção da morte. Ninguém se acautela, porém, contra o vivo, exactamente porque é vivo e a este só em especialissimas condições poderá a administração submeter a regimen de policia sanitaria; só por excepção o poderá isolar da sociedade para sua garantia. E, quando assim não fosse, é tão facil presumir os perigos de um cadaver para conjural-os, quanto é difficil evitar o contacto de um individuo vivo, attentas as multiplas relações e contingencias da vida social para circumscrever-lhe a acção. De maneira que, bem ponderadas as relações de uns e outros —vivos e mortos— até mesmo no regimen da hygiene, só dos vivos se devo ter medo, exactamente porque contra elles estamos desarmados, não só scientifica como administrativamente.

E, Sr. Presidente, nem quero apurar a questão considerando-a no ponto de vista scientifico, pelo qual ella poderia ser examinada, o de saber-se si o cadaver se constituirá foco da mesma infecção de que resultou, quando é certo que, desde que cessa a vida, attendendo-se ás condições do meio, succumbirão os germens que nello viviam e funcionavam, e outros germens deverão surgir das transmutações da materia organica para accomodal-a ás phases de sua nova vida; de tal modo que bem se poderá dizer que— a morte sanca.

Si assim é, poderá, ou antes, deverá a administração, seduzida por theorias, sujeitar a solução de problemas praticos a abstrações doutrinarias?!

No presuppuesto de que as cocheiras possam vir a ser perigosas, terá a administração do districto autoridade para exigir a remoção dellas para fóra da cidade? Parece que não é que resoluções tão graves como esta, por attingirem varios e multiplos interesses, como são os que se relacionam com taes estabelecimentos industriaes, devem assentar em bases seguras, e emquanto não se demonstrar que certa e determinada industria é perigosa, que tai ou tal estabelecimento prejudica a saude publica, não se terá o direito de excluil-os da regra geral que lhes traça normas quanto á installação como quanto ás condições de funcionamento.

Consequente com estes principios, estou convencido de que emquanto não se tiver de-

monstrado que a cocheira da Empreza Funeraria infringiu preceito regulamentar installando-se no ponto em que está, ou que não se submette ás prescripções administrativas atinentes no seu funcionamento, não se poderá exigir sua remoção sinão em virtude de um inquerito com o qual se prove sua influencia prejudicial sobre a saude publica.

Não aceito a discussão no terreno em que á viva força a quorem collocar, deduzindo a justiça da exigencia de remoção da qualidade scientifica ou moral da autoridade sanitaria que a formulou; não entro nesta questão; não discuto personalidades, porém idéas ou principios; isso repugna á minha indole e não aproveita aos meus intuitos. Não trato de apurar neste momento o valor das autoridades a que estão affectos os interesses da saude publica do districto.

Como cidadão de um regimen livre, tenho por todas as autoridades constituídas o respeito que devo ter consciente de que delle resulta o equilibrio estavel que mantem as sociedades, garantindo-lhes a marcha progressiva para o aperfeiçoamento. Tenho por todas a admiração que me inspiram pelo modo por que se desobrigam dos seus deveres, pela relevancia dos serviços que prestam, pela actividade intellectual que nelles revelam, pela instrucção de que dão provas. Em nenhum desses predicados, porém, posso assentar a critica de resoluções administrativas e disso é que se trata e não do valor das autoridades hygienicas da Federação ou do Districto.

Nem ha dosconsideração a nenhuma dellas em discutir-se esta questão excluindo-as do debate, pois ninguém de boa fé sustentará que a legalidade de uma providencia administrativa dimanar não das leis ou regulamentos que se refram á especie, mas da hierarchia da autoridade que a decreta ou da sua competencia moral ou scientifica.

Feito este reparo á insistencia com que se pretendeu desencaminhar a discussão, prosigo no meu rumo. Para exigir-se a remoção da cocheira da Empreza Funeraria, uma vez que não se allega contra ella infracção de regulamento municipal quanto á installação, será necessario que se demonstre sua influencia nociva sobre a saude publica. E ainda, Sr. Presidente, poderia acontocer que tal fosse a situação do Districto, com relação aos serviços daquella empreza, que fosse preferivel sancar sua cocheira, submettel-a a rigorosa vigilancia sanitaria, a removel-a, uinda mesmo que se tivesse provado aquelle postulatum.

Emquanto, Sr. Presidente, não se tiver demonstrado pelos processos applicaveis em tal caso, que a cocheira da Empreza Funeraria actua sobre a saude publica, já como foco

originario de molestias infectuosas, já como foco secundario, vehiculo de disseminação por se ter contaminado em focos que lhe eram estranhos, o Conselho Municipal não poderá exigir a remoção daquelle estabelecimento industrial, exorbitando de suas funções, invadindo a esphera de acção do Prefeito, e mais ainda, postergando leis e regulamentos do Districto.

Repito o que ainda hontem disse ao discutir este assumpto: não serei eu quem em outras condições defenda a permanencia da cocheira da Empreza Funeraria no lugar em que está, como não seria eu que alli permittisse que ella se localizasse.

Na minha rapida passagem pela administração demonstrei por actos o meu empenho de removel-a daquelle local, cujo destino está traçado pela Historia Patria.

Aprecio, porém, a questão com o conhecimento que tenho dos negocios do Districto, e inspirando-me em considerações deduzidas de sua situação especialissima, com relação ao serviço dos mortos.

Penso que a administração não se pôde mover aos impulsos de sympathias ou antipathias, não se deve deixar dominar ou inspirar por movimentos do prazer ou de descontentamento. A não ser assim, chegaremos aos mais graves absurdos, ás mais loucas consequências.

Si é licito arrancar-se daquelle local a cocheira da Empreza Funeraria, sem obedecer a inspirações do bem publico e só pela aversão que ella causa, pelos desgostos que gora, pela repugnancia que produz, licito teria sido que se tivesse permittido a derrubada do bronze do largo do Rocío, maisinado pela reacção politica que o estigmatizava como um labéu de deshonra nos nossos brazões de povo livre! E elle teria cahido, si o não tivesse amparado o braço forte da lei, cavando-lhe mais fundos os alicerces que o sustentam para honra e gloria da revolução institucional do Brazil!

A administração, Sr. Presidente, não pôde resolver, repito, sob a pressão de sentimentos de sympathia ou de antipathia, do prazer ou de tristeza, de amor ou de odio, estímulos de ordem subjectiva que não se inspiram no interesse geral, nem obedecem á regulamentos, antes é obrigada a agir na orbita preestabelecida pelas leis, para que todos tenham corteza do que estão perfeitamente garantidos seus direitos, e limitado o arbitrio da autoridade, cujo poder se exerce no intuito do bem publico, do progresso social.

Si a administração municipal mandar hoje remover a cocheira da Empreza Funeraria sem motivos de ordem hygienica que justifiquem tal resolução, amanhã, sob o mesmo pretexto futil, a aversão, o desgosto ou a

antipathia, ordenará a remoção de qualquer outra cocheira, de qualquer outro estabelecimento industrial; neste regimen, o arbitrio será a lei, a vontade discrecional e incontrastavel do poder o estalão pelo qual se afirmam os direitos dos municipales, e ninguum mais encontrará nos codigos do Districto as garantias de liberdade que elles a todos promettem e devem assegurar!

Não, isto não poderá ser, si estamos em um palz policiado pela civilização! Si o Prefeito, o não o Conselho, está convencido e demonstrar que a cocheira da Empreza Funeraria grava a população com males, não só hypothecou-lhe o meu voto no Senado, mas fóra daqui todo o esforço dos meus recursos poucos valiosos (*não apoiados*), mas sinceros, em favor da reneção que for justa, dentro das leis, contra aquelle estabelecimento.

Emquanto, porém, assim não acontecer, nem o Prefeito e menos o Conselho Municipal poderão resolver tal remoção, comprometendo graves interesses do Districto, nem deverá o Senado cooperar em tão arbitraria quão impensada resolução.

Si é necessario que a cocheira da Empreza Funeraria seja removida, faça-se a remoção, mas que tal providencia inspirada pelo interesse publico corra por conta da unica autoridade competente para exigil-a, a Directoria de Hygiene do Districto.

Neste sentido é o requerimento que tenho a honra de submeter á consideração do Senado, pedindo que o Prefeito informe si porventura se fez já algum inquerito pelo qual se demonstrasse a influencia nociva da cocheira da Empreza Funeraria, quer agindo como foco originario de infecção, quer como foco secundario.

Nesse inquerito poderá o Senado repousar uma deliberação justa; antes dello, porém, sua intervenção neste assumpto será extemporanea e sua cooperação no sentido da resolução do Conselho será, tanto quanto me parece, e pouco permissão para exprimir o meu pensamento com a sinceridade com que estou habituado a traduzil-o sem quebra do respeito que tributo a esta elevada corporação, será tão arbitraria quanto injustificavel. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requiro que se sollicitem ao prefeito do Districto Federal as seguintes informações:

1ª, si por motivo do interesse da saude publica affecta á jurisdicção do governo municipal se instruiu qualquer inquerito

sobre o papel que tenha representado a cochoira de vehiculos para transporte de cadaveres no apparecimento de molestias infectuosas, cuja origem lhe fosse attribuida, ou no desenvolvimento e propagação das que, de outras origens, se tenham estendido pelo districto;

2º, si por taes inqueritos ou diligencias de investigações se demonstrou, que aquella cochoira se tenha constituido em uma ameaça constante e grave aos interesses da saúde publica, já porque se tenha transformado em foco de infecção, ou em meio de transmissão de molestias infectuosas de character epidemico, ou não;

3º, si por inqueritos ou qualquer outro meio se tom verificado que em torno daquello estabelecimento seja maior o numero de doentes de molestias infectuosas epidemicas, ou não.

Senado Federal, 4 de outubro de 1900.—
C. Barata Ribeiro.

O Sr. Vicente Machado — Sr. Presidente, não venho propriamente combater o requerimento apresentado pelo honrado Senador pelo Districto Federal; mas entro em duvida si o Senado pôde votal-o. Estas duvidas, entretanto, Sr. Presidente, serão varridas do meu espirito, ou pelas informações de V. Ex., ou pelas que possa trazer ao conhecimento do Senado pessoa mais autorizada e competente do que o humilde orador, que occupa a tribuna neste momento.

Sr. Presidente, ou não sei si pôde o Senado estar pedindo directamente ao prefeito do Districto Federal informações sobre actos da administração publica municipal.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Pôde. Pois, si o Senado se entende directamente com os governadores dos Estados.

O SR. VICENTE MACHADO — O requerimento, agora apresentado pelo honrado Senador pelo Districto Federal, Sr. Presidente, é filho desse abuso da intervenção dos poderes federaes na administração municipal.

Si houvesse sido tomada como norma da intervenção do Senado nos actos da administração municipal aquella que strictamente é traçada na lei n. 85, que deu organização a este Districto, seguramente um requerimento desta ordem não seria trazido ao conhecimento do Senado. V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que, de accordo com o regimen da lei n. 85, a intervenção do Senado, no reconhecimento dos actos da administração municipal é unicamente tomando conhecimento da *actos*, para verificar si elles offendiam a Constituição, as leis federaes e a propria lei organica do Districto Federal.

Depois disto tom legislado o Congresso Nacional sobre a materia, chegando-se a este facto que reputo abusivo: é que o Congresso está fazendo administração municipal, o Estado intervem na administração municipal, eliminando completamente a autoridade dos representantes municipaes.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Tratando-se de informações, é muito admissivel.

O SR. VICENTE MACHADO — Sr. Presidente, diz o nobre Senador por Minas Geraes que os pedidos de informações são sempre admissiveis.

Mas, pergunto: podemos nós solicitar directamente informações do Sr. Dr. prefeito sobre actos da administração municipal?

UMA VOZ — Tratando-se de esclarecimentos, pôde.

O SR. MORAES BARRIOS — Parece-me que não.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas, senhores, pelo regimen presente, o Sr. prefeito é um empregado subordinado ao Ministerio do Interior (*apoiados e não apoiados*) e assim sendo, penso que o Senado não pôde pedir informações directamente ao Sr. prefeito pela mesma razão por que não pôde pedir-as ao Sr. Dr. chefe de Policia, ou a qualquer outro funcionario.

O SR. BARATA RIBEIRO — O Sr. Dr. prefeito não é um representante do Ministerio do Interior. Protesto.

O SR. VICENTE MACHADO — Ha de facto uma differença, e é que o Sr. Dr. prefeito municipal é um empregado demissivel *ad nutum*, o que não succede com os demais chefes de repartição.

O SR. BARATA RIBEIRO — O Sr. Dr. prefeito é o chefe do poder executivo municipal.

O SR. VICENTE MACHADO — Não é um intuito, Sr. Presidente, como disse ao começar, combater o requerimento do nobre Senador; mas, receio muito que o Sr. Dr. prefeito municipal possa se recusar a dar estas informações, como acaba de recusar-as ao Conselho Municipal. E, nestas condições, pergunto: a que ficará reduzida a autoridade do Senado?

Pois não é facto que o Sr. Dr. prefeito municipal acaba de recusar informações pedidas pelo Conselho Municipal, que é o poder legislativo municipal, dizendo que, assim procedendo, fazia-o legalmente?

Dado o caso do Sr. prefeito negar essas informações, o que fará o Senado, si não ha lei que o obrigue a isto? (*Apartes.*)

Acresce que o requerimento do honrado representante do Districto Federal encerra

um questionario sobre hygiene publica, questionario que o Sr. prefeito pôde deixar de satisfazer.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não pôde.

UMA VOZ—Pôde.

UM SR. SENADOR— O requerente nada tem com o veto actual.

O SR. VICENTE MACHADO — Ouço, em aparte, que o requerente nada tem com o veto actual.

Pois eu achava que o requerimento poderia ser accedido, si tivesse alguma cousa com o veto.

Mas, a discussão do parecer que trata desse veto, Sr. Presidente, já foi encerrada, está apenas pendente da votação, de modo que, approvar o requerimento...

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu pedirei o adiamento da votação, até que venham as informações.

UMA VOZ — Só poderá pedir para voltar o parecer á Commissão. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, estou ouvindo uma porção de discursos parallelos ao meu, de modo que só agora posso responder ao aparte com que me honrou o nobre representante do Districto Federal.

Diz S. Ex. que vai pedir o adiamento da votação, até que venham as informações ao Senado.

Mas, pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, que é a guarda da Constituição desta Casa, e do Regimento, lei pela qual nos regemos, si é possível adiar-se essa votação, até que venham as informações do Sr. prefeito?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Só para o parecer voltar á Commissão.

O SR. PRESIDENTE—O adiamento da votação só tem logar, quando se trata de ouvir alguma das Commissões.

O SR. VICENTE MACHADO—Pois bom, muito bem, a meu pesar nego o meu voto ao requerimento do Sr. Senador.

Mas, pelos apartes que me foram dados, verifico que a maioria do Senado é de opinião que o Senado não pôde pedir essas informações directamente.

UMA VOZ — Pôde pedir esclarecimentos.

O SR. BARATA RIBEIRO—Certamente.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas directamente ao prefeito?

UM SR. SENADOR— Do mesmo modo que o Sr. prefeito se dirige, directamente, ao Senado por meio de mensagem, o Senado pôde se dirigir a S. Ex.

O SR. VICENTE MACHADO — O Sr. prefeito dirige-se ao Senado para o effeito de submeter á nossa consideração resoluções do Conselho Municipal vetadas.

Sr. Presidente, estas questões do Districto Federal tem o merito especial de apaixonar os animos e irritar o debate.

Nós estamos, talvez, mais preparados para governar o Districto Federal do que para legislar para a Nação.

UMA VOZ—Como tomos feito.

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, eu tenho a minha opinião franca e decisiva em relação a estes factos: sou absolutamente contrario a esta intervenção do Senado em actos da vida do municipio.

Tenho esta minha opinião vasada em diversos projectos apresentados aqui, um dos quaes convertido em lei, e logo depois revogada por outra lei, que sequestrou completamente a autonomia do municipio.

Ainda ha pouco tempo tive a velleidade de apresentar um projecto em que a autoridade do Senado, a intervenção do Senado em negocios municipaes se limitava a verificar si as leis do Conselho Municipal são contrarias á Constituição, ás leis federaes e á propria lei organica municipal.

Esta é a boa intervenção do Senado. Mas, como disse, este é o regimen do *jure constituendo*.

É bem possivel, portanto, que eu veja amparado pelo voto do Senado o requerimento do nobre Senador. Pouco importa cumpri com a minha missão. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. ARTHUR RIOS (*) — Não venho discutir propriamente a materia em debate.

Tendo dado um aparte quando orava o honrado Senador pelo Paraná, e me parecendo que esse aparte não foi bem interpretado por S. Ex., venho repeti-lo para que, na opinião por mim enunciada, não haja sentido inteiramente contrario ao meu pensamento.

Me parecia contestar o direito do Senado exigir—*exigir*, eu não digo *pedir*—do prefeito do Districto Federal informações ou esclarecimentos sobre materias sujeitas á deliberação do Senado em virtude de mensagem do mesmo Prefeito ao Senado.

S. Ex. parece que não interpretando assim, quiz circumscrever as minhas idéas a uma outra ordem que não tinha em mente.

O que eu disse foi que o Senado, ou por outra, a Commissão á que for sujeito um

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

veto do prefeito, e por elle enviado para ser julgado pelo Senado, não achando na materia com que o prefeito fundamentasse o seu veto, esclarecimentos completos para pronunciar o seu juizo, tinha o direito de exigir do prefeito estes esclarecimentos, para lavar, o seu parecer.

O SR. A. AZEREDO—Por si, pela Commissão, sem que o Senado se pronuncie, como ha exemplos do que se faz em relação aos ministerios.

O SR. ARTHUR RIOS—Pela Commissão pôde ser feita a exigencia destes esclarecimentos, e parece que, si a Commissão tem este direito, o Senado o tem tambem, por maioria de razão (*apoiados*) quando julgar que nos pareceres e nas razões dos vetos não estão bem esclarecidas as questões que a elle se prendessem.

E' o que eu tinha a dizer.

O Sr. Gonçalves Chaves—Considero o requerimento do honrado Senador pelo Districto Federal perfeitamente admissivel: não se pôde pôr em duvida, creio eu, a competencia do Senado para requisitar ou exigir informações de quaesquer autoridades da Republica, tendentes a esclarecerem-n'o sobre assumptos de sua competencia...

UM SR. SENADOR—Sobre assumptos sujeitos á sua deliberação.

O SR. GONÇALVES CHAVES—... e de sua competencia é o conhecimento dos vetos formulados pelo Prefeito Municipal.

Este ponto, Sr. Presidente, me parece de tal evidencia, que estranho seja contestado.

O honrado Senador pelo Paraná alludiu ao projecto que depois se transformou em lei, modificando a lei organica do Districto Federal.

Este projecto, ha-de se lembrar o Senado, foi proposto por mim, alterando o regimen até então estabelecido.

S. Ex. disse que o projecto que substituiu na discussão o por S. Ex. apresentado, vinha diminuir a autoridade do governo municipal, entregando a administração do municipio a uma corporação inteiramente estranha aos negocios do mesmo municipio isto é, ao Senado.

Sr. Presidente, o projecto apresentado pelo honrado Senador foi, de facto, substituido por mim, na qualidade de membro da Commissão de Justiça e Legislação.

Acreditto, porém, que o projecto por mim apresentado veio firmar regras que se tornavam precisas, corrigindo defeitos manifestos que se notavam na organização do Poder Municipal.

O SR. VICENTE MACHADO—Ha um equívoco da parte de V. Ex.

Não estava me referindo ao substitutivo que V. Ex. apresentou, na qualidade de membro da Commissão, ao projecto que apresentei.

Este foi convertido em lei, e V. Ex. deve-se lembrar que accoitei o substitutivo.

Fallei da lei posterior, que revogou este projecto substitutivo, depois do convertido em lei.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Bem; mas a lei vigente, a que se refere V. Ex. e da qual tive igualmente a iniciativa, justificou-se com motivos da maior ponderação. (*Ha varios apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Praviro ao honrado Senador que terminou a hora: S. Ex. não pôde continuar sem pedir ao Senado prorrogação.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas é tão pouca coisa o que tenho a dizer, que, dada uma pequena tolerancia da parte de V. Ex., eu terminaria. Para que incomodar o Senado? (*Ha varios apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Bem; mas V. Ex., terminando dentro de cinco minutos, por exemplo, eu encerrarei o expediente.

O SR. MOHAES BARROS (*ao orador*)—Peça prorrogação.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Peço prorrogação por mais 10 minutos.

VARIOS SRS. SENADORES—Por meia hora.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Ha outro orador que já pediu a palavra.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Então peço meia hora de prorrogação.

E' concedida a prorrogação.

O SR. GONÇALVES CHAVES (*continuando*)—Resumirei, Sr. Presidente, as minhas observações; dizia eu que a razão da lei vigente é de ordem superior; todos sentiam uma grande anomalia na organização e no exercicio do poder municipal.

O Prefeito era de nomeação do Presidente da Republica, a quem representava, conforme o pensamento constitucional e a lei no governo do Districto Federal, mas, uma vez nomeado, tornava-se um poder independente, provindo d'ahi attrictos possiveis e sem solução entre o chefe do Poder Executivo e o Prefeito.

Este regimen consagrava, portanto, um vicio fundamental, que era preciso expurgar.

Apresentou um projecto extinguindo inteiramente a parte representativa do governo municipal o illustrado ex-Senador pela Bahia, o.

Sr. Dr. Severino Vieira, ficando exclusivamente a cargo do Presidente da Republica a administração municipal por meio de uma commissão por elle nomeada.

Sobre a conveniencia deste projecto nada digo, Sr. Presidente, porque elle não fazia mais do que reproduzir o systema do poder municipal da capital federal americana, que produziu excellentes resultados.

Lá, como sabe o Senado, começaram no governo do Districto Federal, pelo regimen representativo; tiveram depois de alterar este regimen, conservando, todavia, a representação.

Diante, porém, dos factos notoriamente conhecidos...

O SR. COELHO E CAMPOS — Analogos aos nossos.

O SR. GONÇALVES CHAVES—...o talvez mais excessivos, o Congresso Americano teve necessidade de adoptar o regimen puramente da administração do Executivo, e promulgou a lei que entrega o Governo do Districto Federal a uma commissão de delegados do Presidente da Republica.

O Districto Federal é governado assim por tres ou cinco membros. *(Ha muitos apartes.)*

Eu entendia, Sr. Presidente, que este regimen era contrario á disposição constitucional que temos, porque ella não deixa de tornar bem claro que o povo do municipio federal tem direito á representação.

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Oppuz-me a este projecto e propuz um substitutivo, que é hoje a lei vigente.

Por esta lei, Sr. Presidente, está confiado ao chefe da Nação o governo do Districto Federal, por intermedio do Prefeito.

O Poder Executivo do Districto Federal é o representante do Presidente da Republica, verdade seja, com mais autonomia nos negocios a seu cargo do que os secretarios de Estado com relação aos das respectivas pastas, pois que os actos emanados do Prefeito não dependem da ratificação do Presidente da Republica.

O Prefeito é, de facto, o chefe do governo districtal, mas exerce este poder em nome do Presidente da Republica.

Ora, si é assim, ha mais uma razão para que não possa contestar o direito que tem o Senado de exigir deste alto funcionario as informações que entender, a bom dos servicos que correm sob sua vigilancia, e por outro lado a obrigação restricta que tem o Prefeito de satisfazer as requisições do Senado; seja por menagem ou por qualquer outra forma burocratica.

A discussão que o parecer suscitou tornou-se interessante e por isso, eu, embora membro da Commissão que interpoz o parecer, voto pelo requerimento do honrado Senador pela Capital Federal.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeito o requerimento.

O Sr. Leopoldo de Bulhões, *(pela ordem)*, requer ao Sr. Presidente que nomeie quem na Commissão de Finanças substitua o Sr. Senador Porciuncula, durante a sua ausencia por motivo de molestia.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Senador Bernardino de Campos.

ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica do parecer n. 167, de 1900, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando que seja rejeitado o veto do prefeito á resolução do Conselho Municipal determinando que, no prazo maximo de seis mezes, a contar daquella data, seja removido para local apropriado o deposito do material e cocheiras da Empreza de Carros Funebres, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco, ouvidas previamente as Directorias de Hygiene e de Obras sobre a nova installação.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer por 31 votos contra 8.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

CREDITO PARA LIQUIDAÇÃO DEFINITIVA DE COMPROMISSOS CONTRAHIDOS PARA COM DIVERSAS COMPANHIAS DE NAVEGAÇÃO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 1.020:000\$ para liquidação definitiva dos compromissos contrahidos para com as companhias de navegação que transportaram immigrants da Europa para o paiz, nos termos do decreto n. 523, de 28 de junho de 1890.

Ninguom pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

**CREDITO DE 80:000\$ SUPPLEMENTAR A VERBA
14ª DA ART. 2ª DA LEI N. 652, DE 1899**

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 80:000\$, supplementar a verba n. 14, do art. 2ª, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 — Diligencias policiaes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

É a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

IMPOSTO DE 1/4 % SOBRE O VALOR DOS DEPOSITOS EM BANCOS QUE NEGOCIAREM EM CAMBIAES

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado, n. 11, de 1900, que obriga os bancos que negociarem em cambias a pagar á Fazenda Nacional 1/4 % do valor dos depositos que receberem em conta corrente de movimento ou de prazo, a prazo por letras, ou em deposito sem juros.

O Sr. Vicente Machado —

Sr. Presidente, começo annunciando ao Senado que não vou fazer um discurso para defender o meu projecto fulminado pelo parecer contrario da illustre Commissão de Finanças.

V. Ex. comprehendo que eu não podia deixar que o projecto recebesse o voto do Senado, favoravel, ou de accordo com o parecer, sem pronunciar sobre elle algumas palavras.

A illustre e honrada Commissão opinou pela rejeição do projecto, que tive a honra de submitter á consideração desta Casa.

Penso, antes de tudo, que a Commissão praticou um acto menos regular, não estimulando como convinha, uma vocação financeira.

É esta vocação poderia ser incitada, porque a Commissão achou que o projecto não era máo, que elle reunia algumas idéas dignas de aproveitamento no trabalho da reconstrução financeira, neste momento em que o nosso mundo das finanças é agitado perante uma crise extraordinaria.

Não houve da parte da Commissão de Finanças o desejo de fulminar o projecto, porque elle não fosse conveniente, porque não reunisse idéas que pudessem servir na actual situação; e eu peço licença para dizer

que a Commissão não o estudou sob o ponto unico e vulneravel que elle tinha.

Pouco depois de o ter apresentado á apreciação do Senado, verifiquei que no seu art. 1º o projecto encerrava uma verdadeira criação de impostos e V. Ex., sabe que por disposição constitucional, a criação de impostos é materia cuja iniciativa compete á Camara dos Deputados.

Mas havia o projecto passado em 1ª discussão, estava pendente do estudo da Commissão e eu acredito que este facto não lhe passasse despercebido.

Pensava mesmo, Sr. Presidente, em no momento de ser dado o projecto á 2ª discussão, pedir a sua retirada, para que não ficasse prejudicado pela sua rejeição nesta sessão, algum outro da Camara, cuja iniciativa, é fóra de duvida, regular e constitucional.

A honrada Commissão, neste ponto, por este lado, deixou incolume o projecto, achou que elle não servia no momento, que reunia algumas idéas novas, algumas idéas accetaveis, mas que podiam ser inconvenientes na imminencia de uma crise.

Ora, Sr. Presidente, sou um neophyto nessas questões financeiras; mas, quando tive a audacia de apresentar ao Senado o projecto, fui-o escudado em informações e em opiniões de pessoas entendidas no assumpto.

Eu tinha ouvido dizer que um dos meios de conjurar a crise financeira, de evitar o descalabro da situação bancaria, era a transformação que o projecto indica, a separação das carteiras de depositos e descontos dos bancos, daquella por onde gyram as operações cambiaes.

Si este pensamento é verdadeiro, si nessa medida se resume quasi a salvação da situação financeira compromettida, a illustre Commissão de Finanças devia opinar no sentido de que o meu projecto praticamente resolvia a questão da separação da carteira das operações cambiaes das carteiras de depositos e descontos dos bancos.

(Trocam-se varios apartes.)

Perdêdem-me os nobres Senadores.

Não é só atacando directamente o mal que se consegue extirpá-lo; por um meio indirecto se póde obter este resultado, e o projecto, estabelecendo a separação daquellas carteiras, consagrava um meio de derimír as difficuldades por que passam os bancos nacionaes.

De facto, está na consciencia do Senado, está na consciencia de todos os homens publicos deste palz, que o maior inconveniente, ou pelo menos, um dos que mais concorram para que a crise actual se produzisse, foi o de se accumular nas carteiras dos bancos estrangeiros, grandes quantias de deposito, de papel moeda, movimento que deter-

minava a retirada da circulação normal de certo capital fazendo com que elle deixasse de entrar para as carteiras dos bancos nacionaes.

Este facto, por si, escapava ás providencias legislativas, porque ora uma questão de demonstração de confiança e a confiança não se estabeleceu neste e em outros assumptos, por meio da acção da lei.

Mas o facto que podia ser perfeitamente objecto da attenção do legislador, sobre o qual podia o Congresso legislar, era impedir que os bancos tendo depositos em papel-moeda, com elle concorressem para a jogatina do cambio, para a situação afflictiva em que se acham os bancos nacionaes.

Si os bancos estrangeiros negociam em cambiaes, é um direito seu. O que o projecto pretendia evitar era que elles fizessem jogo de cambio com dinheiro dos depositantes nacionaes.

Este facto, creio, está na consciencia de todos os honrados Senadores que me ouvem e não careço sobre elle insistir.

Mas a honrada Comissão entendeu que o meu projecto não servia para esse fim, que não tinha os requisitos necessarios para, adoptando um meio indirecto de solver a crise actual, separar as carteiras dos bancos estrangeiros, e opinou pela sua condemnação julgando até que elle podia determinar corridas sobre estabelecimentos de credito.

Ora, Sr. Presidente, não quero que o voto do Senado, rejeitando o projecto, este anno, impeça que a Camara dos Deputados exerça sua iniciativa, adoptando outro da mesma natureza.

Não sei si posso requerer a retirada do projecto.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. póde requerer o adiamento.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas, V. Ex. sabe, o adiamento sem tempo determinado, implica, de accordo com a disposição regimental, a rejeição do projecto.

Parece-me que a volta do projecto á Comissão é preferivel. Já ella não o olhou com bons olhos e, pois, é de presumir que não o apresente de novo ao Senado para receber votação contraria, que inutilizaria a iniciativa da Camara, que é a regular e a constitucional nesta ordem de materia.

Foi para apresentar estas considerações que pedi a palavra. Com franqueza declaro que entendi que o projecto servia de algum modo á crise actual. A honrada Comissão de Finanças entendeu o contrario, entendeu que o projecto póde ser perturbador, que poderia determinar até corridas aos bancos que ainda funcionam.

Senado V. III

Não concordo com o parecer. Mas, principi, eu mesmo, condemnado o projecto pelo facto de nelle se estabelecer creação de impostos, materia cuja iniciativa como disse pertence á Camara dos Deputados.

Para não prejudicar essa iniciativa ainda nesta sessão, vou requerer que o projecto volte á Comissão de Finanças.

Devo declarar desde já que este requerimento não é um desacato á illustre Comissão, é o meio que tenho para impedir o voto contrario do Senado.

O SR. ARTHUR RIOS—E' um doente mandado para o hospital.

O SR. VICENTE MACHADO—Porque V. Ex. diz isso?

A Comissão não disse que o projecto tinha o virus da peste; não houve exame bacteriologico.

O SR. ARTHUR RIOS—Mas vai para o hospital de isolamento.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Note V. Ex. que o parecer não teve voto vencido.

O SR. VICENTE MACHADO—E' porque o projecto não vale mesmo nada.

Sr. Presidente, depois do aparte do honrado Senador por Matto Grosso, quasi que eu podia deixar cahir o projecto pelo voto do Senado.

O nobre Senador lembrou-me que na Comissão não houve um voto divergente; mas isso não dopõe contra o humilde autor do projecto, porque comecei ao fundamental-o, declarando que não era financeiro. Vou de ora em diante tomar algumas lições com o honrado collega de Matto Grosso, e é possivel que elle, recebendo inspirações da Comissão de Finanças, possa trazer a meu espirito alguma luz sobre materia de tanta monta.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 11, de 1900, volte á Comissão respectiva.

Sala da sessões, 4 de outubro do 1900.—
Vicente Machado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o requerimento.

Fica adiada a discussão do projecto.

PENSAO A D. MARIA IGNACIA FERREIRA
DA ROCHA

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 15, de 1909, que autoriza o Poder Executivo a conceder a D. Maria Ignacia Ferreira Rocha, viuva do capitão José Salomão Agostinho da Rocha, morto em Campos, uma pensão igual ao meio soldo que ella recebe.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos é approvedo o art. 1º em secretaria por 24 votos contra 13.

Posto a votos é approvedo o art. 2º.

E' o projecto adoptado para passar á 3ª discussão.

RETENÇÃO DO CAPITÃO DE FRAGATA REFORMADO
ARISTIDES MONTEIRO DE PINHO

Entra em discussão unica o parecer n. 174, de 1900, das commissões de Finanças e de Marinha e Guerra, opinando que seja indifferente o requerimento em que o capitão de fragata reformado Aristides Monteiro de Pinho pede a sua reversão para o quadro da reserva da armada.

O Sr. Lauro Müller (*) — Não tenho a pretensão, Sr. Presidente, menos nesta questão do que em qualquer outra, de dirigir o voto do Senado; sobre ella se pronunciaram duas commissões — a Commissão de Marinha e Guerra e a Commissão de Finanças. Mas, porque nesta eu fui forçado a assinalar-me — vencido — penso que estou a dever uma explicação ao Senado, explicação que me apresso a dar, antes que o honrado Senador pelo Ceará se lembre de reclamar.

Não quero, Sr. Presidente, trazer ao conhecimento do Senado, longamente, os tramites desta questão, nem entro nella por attenção e consideração de ordem pessoal.

Apenas desejo destacar perante o Senado a inanidade que, a meu ver, serviu de base ao voto das duas Commissões.

A questão que se debate, Sr. Presidente, é muito simples.

Ha um official de marinha que requerer a sua reforma e que foi immediatamente reformado.

Allega o Quartel-General da Armada em sua informação, e allegam as Commissões que esta reforma é regular, que ella podia

ser dada immediatamente, porque esse official contava mais de 25 annos de serviço.

Allega, porém, o requerente, e com elle a minoria do Conselho Supremo Militar, os Srs. marechaes Encas Galvão e Moura, que esse official não tinha tal os 25 annos de serviço.

A questão se resume no seguinte. Si o official de marinha de que trata esta pretensão tinha os 25 annos de serviço, o acto de sua reforma immediata é perfeitamente legal; si não contava, entretanto, esse tempo de serviço, elle não devera ter sido reformado immediatamente, ao contrario, devia ficar na reserva pelo espaço de um anno conforme determina a lei.

Ora, Sr. Presidente, eu não preciso dizer mais ao Senado do que isto: para que a esse official fossem contados 25 annos de serviço foi preciso que se contasse como tempo de serviço, como tempo dobrado, o periodo decorrido do 6 de setembro de 1893, quando rebentou a revolta, até agosto de 1894, quando o Senado e todo o mundo sabe que a revolta terminou nesta Capital a 13 de março.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE — E porque recebeu o soldo em duplicata, soldo de campanha até esta data?

O Sr. LAURO MULLER — Devera restituir parte desse soldo.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE dá um aparte.

O Sr. LAURO MULLER — Já declarei ao Senado que não entro nesta questão movido por attensões ou considerações pessoais.

Mas, como dizia, Sr. Presidente, o Senado e todo o paiz sabem, a revolução de 6 de setembro expirou nesta Capital a 13 de março, e, apesar disso, esse official contou até agosto tempo de campanha.

Mas, apesar disto, apesar desse tempo ser contado dobrado, ainda assim não chegou a 25 annos, e, nesses termos o official não devera ser reformado immediatamente, devera passar um anno na reserva, como determina a lei.

Esse official contou todo esse periodo como tempo de campanha, quando é sabido que de 13 de março até agosto, esta Capital estava em plena paz.

Admitto que equivooco se tenha dado, que esse equivooco tivesse commettido o Poder Executivo.

Mas, o Poder Executivo, consultando o Conselho Supremo Militar, obteve deste uma resolução declarando — o, aliás, ora desnecessaria a consulta, porque o senso commum verifica isto — que o periodo de 13 de março de 1894 até agosto não podia ser considerado tempo de campanha.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Dizem, porém, que isto é um abuso, que esta resolução não pôde ter effecto retroactivo.

Mas é retroactiva uma decisão que não muda os factos anteriores, nem retira direitos adquiridos por quem quer que seja?

Então esta decisão, só porque definiu o que se devia comprehender como tempo de companhia, offende direitos adquiridos, tem effecto retroactivo?

Penso que não, e foi por isto que assignei — vencido — porque penso que este official não tem 25 annos de serviço, e, para que os tivesse, para considerá-lo como tendo, foi preciso contar-se como tempo de campanha, um tempo em que, felizmente, gosavamos a mais completa paz.

Ora, não tendo esse official os 25 annos de serviço, nos termos da lei devia passar um anno na reserva, e é isto o que exactamente elle reclama, e foi por esta consideração que eu assignei-me — vencido.

O Sr. Pires Ferreira lembra que o Sr. Senador Gomes de Castro ha poucos dias dissera da tribuna do Senado que o orador, sempre que se tratava de negocios referentes a seus camaradas sempre encontrava uma razão. Pois bem, não trabalhou menos para encontrar uma boa razão que assistisse aos direitos do Sr. capitão de fragata Pinho; o seu empenho era o mais vivo em vel-o de novo nas fileiras da brilhante officialidade de nossa armada, porém por mais que pesquisasse, consultasse mesmo a patentes superiores, cortasse nos tempos de sua vida militar, não conseguiu senão chegar á evidencia que, no mínimo, o peticionario tinha 25 annos e seis dias de serviço. Isto foi o que se operou e, portanto, dar parecer favoravel á pretensão do capitão de fragata Pinho, era ir directamente contra a lei.

Todavia, não tem empenho em pretorir direitos que se allega e, portanto, lembra a idéa de voltar o parecer á Comissão, affirmo Sr. Lauro Müller provar com documentos o que allega.

O Sr. Lauro Müller declara que para provar que argumenta de boa fé accoita a suggestão do requerimento, mas si a Comissão de Marinha e Guerra estiver de accordo.

Impugnado pelo relator da Comissão indicada desisto de fazel-o, mas affirmo ao Senado que a sua asseveração não foi imponderada; o official a que se refere não conta 25 annos de serviço.

O Sr. Bezerra Fontenelle — Sr. Presidente; por deferença ao nobre Senador por Santa Catharina, que assignou

vencido o parecer da Comissão de Finanças, e tambem por ter de certo modo transigido com meu companheiro de Comissão, não admittindo a possibilidade de se fazer voltar ainda o projecto ao solo da Comissão para se dar parecer...

O Sr. Pires Ferreira — Isto era apenas como prova de consideração a V. Ex.

O Sr. Bezerra Fontenelle — ... declaro ao Senado que, pelo lado da Comissão de Marinha e Guerra, eu, como relator do parecer, me julgo habilitado para dar os esclarecimentos que o Senado quizer.

Não entrarei na discussão do assumpto. Devo, porém, dizer, que a Comissão não procedeu com leviandade.

A vista da insistencia com que o peticionario uma e mais vezes se dirigiu ao Poder Executivo, que pelos tramites legais ouviu até o Supremo Tribunal Militar, o qual com todo o cuidado esgotou o assumpto, vi-me na necessidade de redobrar de esforços e de demorar-me muitos dias, lendo repetidas vezes o assentamento d'este official reformado, para poder lavrar o parecer que tive a honra de apresentar á Comissão e que tive o prazer de ver os meus dignos collegas assignarem sem a minima objecção.

O assumpto está sufficientemente estudado, e o que avango em relação ao parecer subscripto pela Comissão de Marinha e Guerra é verdade: este official tem mais de 25 annos de serviço, ainda mesmo que não se lhe queira contar o tempo até a data em que elle requereu, isto é, quando elle foi reformado já tinha mais de 25 annos.

E não foi só isto: elle votou a carga, pedindo que o Senado reconsiderasse o seu voto de rejeição do projecto que veio da Camara, apresentando o precedente da reversão do almirante Jacaguay.

E a Comissão tambem já disse que, lendo os assentamentos d'esse official reformado não viu um só acto de benemerencia, um destes actos excepcionaes, que justificasse a reversão, tanto mais quanto o que elle quer é um sophisma, é voltar para o quadro da reserva para depois inspecionar-se e voltar á actividade.

Enfim, está no seu direito, e, em todo o caso este ponto não tem importancia alguma, pois o que se deve fazer é verificar si elle não tinha os 25 annos quando foi reformado.

Acresce que o official declarou que ora praça de 28 de fevereiro, quando é de 25 de fevereiro.

E se si lhe contar o tempo, não até o dia em que pediu a reforma, mas até aquelle em que foi ella concedida, verificar-se-á que elle tem mais de 25 annos.

São as informações que posso dar ligeiramente ao Senado.

Si o Senado julgar que o projecto deve voltar á Comissão de Finanças, para que esta estude o assumpto ou para que haja o desejo de que o nobre Senador impugnador do parecer fundamente as allegações que acabou de produzir, o faça, porque a Comissão de Marinha e Guerra não se julgará absolutamente desautorada.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

O Sr. Thomaz Delfino (pela ordem), requer dispensa do interstício para a 3.^a discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1900, relativo á pensão á viuva do capitão Salomão.

Não havendo numero para votar-se, fica prejudicado o requerimento.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia, e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte :

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1900, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1901 ;

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1900, autorizando o Poder Executivo a alienar as sobras dos imóveis adquiridos para melhoramentos da Estrada de Ferro Central do Brazil entre as estações Central e S. Diogo, e por conta do producto dessa alienação, adquirir os predios necessarios para realização total do plano approved pelo decreto n. 2.985, de 9 de maio de 1898.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

121.^a SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel do Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Belfort Vieira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaíba, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves,

Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Cloto Nunes, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Lauro Müller, Hercelli Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodrô, Benedito Leite, Gomes de Castro, Corrôa do Araujo, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Martinho Gareez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Q. Bocayuva, Porciuncula, Barata Ribeiro, Paula Souza, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Tres do 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, de 4 do corrente mez, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 56 — 1900

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a despendar até dez mil contos de réis, para socorrer ás populações do norte, flagelladas pela secce.

§ 1.^o Os soccorros serão distribuidos pela forma que as circumstancias determinarem, devendo preferentemente ser executadas obras de utilidade pública em que sejam empregados os indigentes.

§ 2.^o Para a execução desta lei serão pelo Poder Executivo abertos os precisos creditos extraordinarios aos Ministerios do Interior e da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de 1900.—Carlos Vaz de Mello, Presidente.—Augusto José da Silva Neto, 2.^o Secretario, servindo de 1.^o.—José Arthur Botelho, 3.^o Secretario, servindo de 2.^o.—A' Comissão de Finanças,

N. 57—1900

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, em moeda corrente, supplementar ao art. 70, n. 7, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, fazendo as necessarias operações, e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de 1900.—*Carlos Vaz de Mello*, Presidente.—*Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario, servindo de 1º.—*José Arthur Boileux*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 58—1900

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Ministerio da Fazenda o credito especial de 77:247\$080, para occorrer ao pagamento das contas do material fornecido á Casa da Moeda, em janeiro de 1898, por *The Brazilian Contracts Corporation*, fazendo as necessarias operações, e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de 1900.—*Carlos Vaz de Mello*, Presidente.—*Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario, servindo de 1º.—*José Arthur Boileux*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

Um do mesmo Secretario e data, enviando um dos autographos, devolvidos áquella Camara, da Resolução do Congresso Nacional, sancionada pelo Sr. Presidente da Republica, autorizando o Governo a recolher, em conta corrente, no Banco da Republica, a somma de um milhão esterlino.—Archivo-se.

Dous do Prefeito do Districto Federal, de 4 do corrente mez, remetendo as mensagens com que submete ao conhecimento do Senado, as razões pelas quaes negou sancção ás resoluções do Conselho Municipal, relativas: uma, á innovação do contracto celebrado em 1 de julho de 1899 com a Companhia de São Christovão, e outra, á extensão, ás companhias de carris, das prohibições contidas no decreto n. 350, de 31 de outubro de 1899.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

Convite da Associação dos Professores do Brazil, no Senado, para assistir á conferencia que realizar-se-ha no dia 6 do corrente mez, no salão do Lyceu de Artes e Officinas, ás 7 horas da noite, sobre a educação e o ensino primario no Brazil.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' apolado o vao a imprimir sob n. 16, do corrente anno, para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto offercido pelo Sr. Senador Lopes Trovão sobre o saneamento e embelezamento da cidade do Rio de Janeiro e que se achava sobre a Mesa.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PARA O EXERCICIO DE 1901

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1900, fixando as despezas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1901.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

Emendas

Supprima-se o artigo ultimo da proposição, que autoriza a concessão de gratificações aos funcionarios da Secretaria.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1900.—*Leopoldo de Bulhões*. — *J. Joaquim de Souza*, *Lauro Müller*.

A' rubrica 1ª.—diga-se:6:000\$ de gratificação ao director geral—em lugar de 5:800\$000.

A' rubrica 3ª—em lugar de 45:000\$, diga-se 44:000\$000.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1900.—*Pires Ferreira*.

O Sr. Vicente Machado (*) — Sr. Presidente, de poucas palavras vou fazer preceder a apresentação ao Senado de algumas emendas que desejo offercer ao projecto de Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores.

Na penultima sessão, quando foi sujeita á 2ª discussão o projecto do Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, vindo da Camara, tive occasião, Sr. Presidente, no momento mesmo em que eram votadas as emendas apresentadas pela honrada Commissão de Finanças, de pedir se verificasse a votação, por me parecer que o Senado não podia aceitar todas as emendas trazidas por aquella Commissão.

Procedendo-se á verificação da votação da emenda que mandava supprimir a necessaria

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

verba para a legação do Japão, reconheceu-se que ella tinha sido favoravel áquella Commissão, apesar, Sr. Presidente, de me parecer que menos regularmente esta supressão é feita.

Quando foi presente á Camara dos Deputados o projecto do orçamento para este departamento da administração publica, houve um pedido de verba para duas legações, a de Venezuela e a do Japão.

E' facil de comprehender-se a importancia que tem o provimento dessa legação, já ha tempo creada por lei do Congresso.

O governo do imperio do Japão tem mandado aqui, perante o nosso paiz, um ministro acreditado, a despeito mesmo de não ter o governo Brasileiro quem o represente junto áquello imperio.

Ora, me parece que, quando outros motivos não houvesse para a dotação da verba necessaria á manutenção de um ministro junto ao governo japonês, quando outras razões não militassem, o facto só de corresponder a este acto de cortezia internacional determinava a necessidade da decretação de verba para custeio dessa representação nacional.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Muito Bem.

O SR. VICENTE MACHADO — O Governo da Republica, attendendo á situação penosa das nossas finanças, na proposta que enviou á Camara, lembrou a criação, não propriamente de um ministro plenipotenciario junto do governo do Japão, mas pediu ao Congresso a verba necessaria para manter-se alli um encarregado de negocios.

Ora, Sr. Presidente, na nossa organização diplomatica esse cargo de encarregado de negocios só existe quando, interinamente, os Srs. secretarios de legação substituem os respectivos ministros; nós não temos propriamente tal logar na nossa diplomacia. Pela proposta, entretanto, do Governo, enviada á Camara dos Deputados, reconhece-se a existencia de um tal logar que só existirá para a legação do imperio japonês.

Devo dizer ao Senado que não vejo grande necessidade para que, na nossa organização diplomatica, este cargo exista, tanto mais quanto a maior parte dos paizes da Europa o tem supprimido.

No caso actual, porém, elle traz uma solução perfeitamente accetavel, porque com pequena despeza, manteremos, junto aquelle governo um representante brasileiro.

Acredito, Sr. Presidente, que a emenda da Commissão de Finanças, já accetita, si tivesse de ser hoje submittida a votos, não teria a approvação do Senado, porque é conhecida o

palpitante a necessidade de manter-se um representante diplomatico junto ao governo daquelle paiz.

Sem interromper a ordem de considerações que vou desenvolver da tribuna, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me informe si para restabelecer uma medida que foi supprimida em virtude de emenda approvada em 2ª discussão, é preciso apresentar emenda supressiva.

O SR. PRESIDENTE — Estas emendas serão submittidas á 2ª votação.

O SR. VICENTE MACHADO — Então limito-me a fazer estas considerações sem apresentar emendas substitutivas; nem em relação a este facto, nem em relação, Sr. Presidente, á supressão da verba proposta pela Commissão de Finanças para a legação do Japão.

Supprimiu tambem a Commissão a verba necessaria a diversos consulados entre elles o do Triesto, consulado da maior importancia, e de grande movimento em relação ao commercio com o nosso paiz, verdadeiro centro por onde se movimenta a immigração para o nosso paiz.

O SR. MORAES BARROS — Immigração austriaca e polaca.

O SR. VICENTE MACHADO — Sim, senhor; immigração austriaca e polaca.

Não vejo motivo que justifique a supressão da verba necessaria a esses consulados, o mesmo, Sr. Presidente, eu acredito que a Commissão de Finanças não tem razão em proceder por esse modo, uma vez que accetou a proposta da Camara dos Deputados.

Ora, accetita a proposta da Camara, foi implicitamente accetito o art. 2º daquella proposição.

O SR. MORAES BARROS — E' o maior mercado de café do Mediterraneo.

O SR. VICENTE MACHADO — A Commissão propoz a supressão da verba destinada a diversos consulados pelo motivo de não produzirem elles a renda necessaria.

Ora, Sr. Presidente, é sabido que um consulado não se mantém pelo facto exclusivo de poder ser uma fonte de rendas; muitas vezes elles servem a interesses do ordm superior, que exigem a sua permanencia.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — E' o caso do consulado do Triesto.

O SR. VICENTE MACHADO — Perfeitamente, é o caso do consulado do Triesto.

Acreaseo ainda a circumstancia de que a renda de outros consulados, daquelles que dão rendas fabulosas, podem concorrer para a manutenção dos existentes em logares onde se manifesto a carencia dessa produção pecuniaria.

A Comissão, Sr. Presidente, entendeu dever manter o art. 2º do orçamento que está sujeito ao debate.

Ora, o art. 2º, desta proposição contém uma disposição que reputo pouco aceitável.

Diz o art. 2º (Lê.)

Acham muito natural, Sr. Presidente, que a ronda consular, quando excedesse a previsão orçamentaria, fosse applicada, isto é, o excesso, á manutenção de consulados localizados em pontos cuja renda não comporta a sua despesa.

O SR. LAURO MULLER — V. Ex. parece que não ouviu ler a emenda da Comissão.

O SR. VICENTE MACHADO—Ouvi, e já tinha aqui uma emenda prompta, propondo a supressão do art. 2º, porque não o acho regular; mas estou apenas apontando o facto, para demonstrar que a Comissão de Finanças, com razões de economias, propoz a supressão da verba para diversos consulados mantidos até este momento, e dispondo no mesmo tempo que o excesso de renda consular seja distribuido como gratificação aos empregados da Secretaria do Exterior.

Accentuo o facto, Sr. Presidente, porque me parece razoavel que esse excesso de renda seja distribuido pelos empregados dos consulados; mas pelos empregados da Secretaria do Exterior é cousa que não comprehendendo.

O SR. ARTHUR RIOS—Ainda por outra facc nada justifica esse art. 2º.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas isto foi um incidente, Sr. Presidente; e me parece que não é como meio de obter renda que o Brazil mantém os seus diversos consulados no exterior.

Assim, Sr. Presidente, o motivo de se supprimir consulados, porque elles não produzem a renda necessaria, não é uma allegação de ordem convincente.

Ha interesses de outra ordem que são porfeitamente attendidos pela presença de um consul, que o Governo do paiz deve manter, a despeito mesmo de que estes consulados não tenham a renda necessaria para os respectivos titulares.

A proposito, citarei um facto: ha um vice-consulado, outrora consulado, a que se deixou de dar verba no orçamento passado.

É o de Posadas, na Republica Argentina, a qual nada produz como fonte de rendimento; mas quem conheço os interesses brazileiros naquella região sabe que é uma necessidade indeclinavel a manutenção de uma autoridade consular alli. (Apoiados.)

Si por falta de renda tivesse de se supprimir consulados, V. Ex. sabe, Sr. Presidente,

que muito poucos poderiam ficar de pé, por que muito poucos estão nas condições de fazel-o e raros são os que ainda remetem saldos para a Delegacia do Thesouro em Londres.

Eram estas, Sr. Presidente, as observações que eu tinha a offerecer sobre as emendas da honrada Comissão de Finanças.

Acredito que o Senado manterá o consulado de Trieste, e que votará credito, para que tenhamos alli um representante consular. É uma necessidade de ordem, si não superior, ao menos igual á daquella que aconselhou a Comissão de Finanças as economias propostas no Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores.

Sr. Presidente, vou apresentar uma emenda que incide em augmento de despesa; mas faço-o em cumprimento de disposição de lei.

Pela lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, as legações da Italia, do Imperio Allemão, da Inglaterra e da França devem ter mais de um 2º secretario.

No orçamento passado já se supprimiu em cada uma destas legações um 2º secretario.

Na proposta apresentada pelo Governo este anno e no projecto vindo da Camara dos Deputados, mantem-se esta supressão de verba para quatro segundos secretarios nessas legações.

O cargo de 2º secretario, de accordo com a lei que rege o assumpto, tem o ordenado do seguinte modo: 2:500\$ de ordenado e 2:500\$ de gratificação.

O augmento dos quatro secretarios nas legações da Italia, do Imperio Allemão, da Inglaterra e da França, representa um acrescimo de 20:000\$ no orçamento do Ministerio do Exterior.

O SR. FELICIANO PENNA — Em ouro.

O SR. VICENTE MACHADO — Em ouro, sim, porque os pagamentos, no exterior, não podem ser feitos no nosso papel.

O que digo, Sr. Presidente, é simplesmente isto: ha uma disposição de lei que manda que cada uma destas legações tenha dois 2ºs secretarios; o orçamento só dá verba para um secretario e, para a execução perfeita da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, é que mando esta emenda á Mesa.

Deixo de enviar a emenda suppressiva do art. 2º, Sr. Presidente, porque pela leitura feita pelo Sr. 2º Secretario, vi que a Comissão de Finanças, em tempo, veio reparar a falta que havia no parecer que ella submetteu á consideração da Casa.

Tenho dito. (Muito bem; muito bem.)

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

As verbas consignadas para as legações da Italia, Imperio Allemão, Inglaterra e Franca accrescente-se a quantia de 5 contos de réis a cada uma dessas mesmas legações, para ordenado e gratificação de quatro segundos officiaes, que devem ter de accordo com a lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.

Em 5 de novembro de 1900.—Vicente Machado.

O Sr. Arthur Rios (*) diz que em uma das sessões anteriores, entrando em discussão o orçamento do Ministerio do Exterior, foi forçado a propor á Casa o adiamento da mesma discussão, por não se julgar habilitado, não só a discutir o assumpto, como a votar sobre elle.

Não estava habilitado, porque o simples parecer da Commissão, impresso no *Diario do Congresso*, desacompanhado dos documentos que sóem vir com taes proposições, ora-lhe inteiramente desconhecido.

E o Senado julgou tão justa a proposta que fez nessa occasião, naturalmente por estar em circumstancias identicas as que se achava o orador, que o adiamento foi concedido.

Declarou nessa occasião, referindo-se ao Sr. presidente da Commissão de Finanças, a quem ninguem mais respeita e considera, que na sua proposta não havia nenhum motivo para melindral-o, por ter S. Ex. na sessão anterior requerido a urgencia para discussão do mesmo assumpto.

Está bem certo de que S. Ex. apresentando o requerimento de urgencia, estava convencido de que todos os esclarecimentos, que deveriam ser presentes ao Senado, seriam publicados a tempo de se poder com seicencia completa discutir e votar o assumpto.

Isto, porém, não se deu e o seu pedido ficou perfeitamente justificado perante o Senado.

Parecia que, tendo o orador requerido o adiamento da materia por falta de estudo completo sobre ella, cabia-lhe o dever, ou, por outra, o orador havia tomado o compromisso para com o Senado de, entrando a mesma materia em discussão, nella tomar parte.

Realmente este compromisso existe, e ora de seu intuito desempenhal-o; mas deve declarar que, apesar do adiamento das 24 horas, quando deu-se a 2ª discussão deste orçamento,

o orador não se julgava sufficientemente habilitado para vir ou pedir, ou dar esclarecimentos sobre o assumpto ao Senado.

Fal-o-há hoje, desemponhando-se deste compromisso que tomou, mas declarando dosado jil ao Senado que não lhe foi possível colligir todos os documentos, nem obter todos os esclarecimentos que ao assumpto se prendem.

Entretanto, deve justificar o voto que vai dar sobre a materia em discussão, o principalmente sobre as emendas offercidas pela honrada Commissão de Finanças.

Ao ler o parecer da Commissão de Finanças, na parte relativa ao augmento de vencimentos para os secretarios de tres legações da America, sentiu no seu espirito certa repugnancia contra este augmento, que lhe parecia uma clamorosa injustiça, pois do modo por que elle é exposto ao Senado, dir-se-hia que os secretarios das legações da Bolivia, do Perú e do Paraguay, além dos vencimentos que a lei lhes concedeu, vão ter sobre os seus collegas de igual categoria uma differença de um conto de réis.

E' o que se collige do parecer da Commissão de Finanças.

Esta não é, porém, a exacta significação do facto.

O que ha é o seguinte: os 1.ºs secretarios das legações da Bolivia, do Paraguay e do Perú, por uma anomalia inexplicavel, teem vencimento inferior ao de seus collegas de classe e de categorias iguaes. Não consta nem o orador pode encontrar a origem deste rebaixamento de vencimentos.

A lei, que reorganizou o corpo diplomatico e que fixou os respectivos vencimentos dos seus serventuarios, estabeleceu como regra geral os vencimentos dos ministros, dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, assim como os dos segundos secretarios.

Para os primeiros secretarios ella fixou 3:000\$ como ordenado e 3:000\$ como gratificação, e para os segundos fixou o ordenado de 2:500\$ e a gratificação de 2:500\$, de modo que a differença de vencimentos entre uma e outra categoria é apenas de 1:000\$000.

Os logares de secretarios das tres legações, a que se refere, até o anno de 1888, eram desempenhados por secretarios de 2ª classe « os segundos secretarios », e por isso figuravam no orçamento com os vencimentos correspondentes a esta classe, isto é, 2:500\$ de ordenado e 2:500\$ de gratificação.

Para o exercicio de 1889, esta categoria foi alterada; em vez destes funcionarios pertencerem á segunda categoria, passaram á primeira. Mas naturalmente por um equívoco, por uma omissão ou falta de attenção, as tabellas explicativas das despesas deste

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

orçamento, considerando-os como primeiros secretarios, mantevo-os com os vencimentos que anteriormente tinham os segundos secretarios.

Procurou ver si alguma disposição legislativa tinha determinado este rebaixamento de vencimentos.

Não encontrou, de modo que, parece-lhe, tal anomalia só existe em virtude de uma omissão ou falta de attenção na confecção destas tabellas.

Não parece razoavel que esta injustiça permaneça e que, por 3:000\$, se vá prejudicar funcionarios, cujos vencimentos já são muito minguados e toem a funcção de representar no exterior, com certa decencia, o paiz a que pertencem.

Não vê razões para que a honrada Commissão de Finanças do Senado se opponha áquillo que a Camara dos Deputados, attendendo a esta profunda injustiça, procurou remediar. E, a proposito, pôde citar ao Senado um facto que se deu no começo do presente anno: um 2º secretario de legação que exercia as suas funcções na legação de Pariz, — «Legação a mais ambicionada do Corpo Diplomatico, onde á par do conforto, da relativa barateza da existencia e outras circumstancias que tornam attrahente aquella cidade, considerada como capital do universo»; este 2º secretario, ou por ser mais antigo ou por seu proprio merecimento foi promovido ao cargo de 1º secretario, mas foi designado para exercer a legação no Paraguay. De modo que foi um castigo. Sahiu de uma legação, de uma cidade onde tinha todo o bem estar ao lado de sua familia, onde á par do conforto tinha todos os meios de educar os seus filhos, por força de uma promoção viu-se obrigado a deixar a familia e ir só para o Paraguay, perdendo todas aquellas vantagens, porque incontestavelmente a vida na cidade de Assumpção é muito mais difficil, mais cara do que em Pariz.

Ninguem dirá que esse funcionario, que foi promovido por seu merecimento, no desempenho de suas funcções, tivesso realmente uma promoção.

Ô SR. BELFORT VIEIRA — Tovo accesso.

O SR. ARTHUR RIOS — Tovo accesso, mas perdeu de posição. Por sua parte o orador dispensa taes accessos.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — São accessos perniciosos.

O SR. ARTHUR RIOS — Exactamente.

Já vê o Senado que não se justifica esta anomalia de funcionarios da mesma categoria com vencimentos differentes.

Si ainda quizer encerrar a questão por outra face, convidaria o Senado a ver o modo

illegal por que estas reduções de orçamentos se fazem. O Regimento da Camara dos Deputados, no art. 131, determina que nenhum augmento ou diminuição de ordenado, nenhum acrescimo ou suppressão de empregos se realize nas leis annuas.

O SR. LAURO MULLER — Salvo quando propostos pela Commissão de Orçamento.

O SR. ARTHUR RIOS — Refere-se ao orçamento votado em 1888 para o exercicio de 1889, em que esse additamento ao art. 131 não estava ainda em vigor. Por consequencia, estas reduções foram feitas por modo illegal e inconveniente, e a não ser uma omissão o ter a Commissão accedido o que vinha impensadamente consignado nas tabellas do Governo, este rebaixamento de vencimentos não se teria dado.

Portanto, parece-lhe justificavel o voto que vai dar contra a emenda da Commissão.

Confia tanto no criterio e no espirito de justiça dessa Commissão que espera não ter occasião de dar este voto contrario, porque julga que as razões e argumentos que acaba de adduzir serão sufficientes para que a Commissão retire a sua emenda.

Mas, si essa economia de 3:000\$ é tão necessaria ás finanças da Republica, que não pôde demover o espirito economico, avarento mesmo, da Commissão de Finanças do Senado, de modo a que ella a retire, perguntará á honrada Commissão: onde está a sua coherencia quando nega a funcionarios que estão desempenhando os seus deveres, confiados na lei que lhes fixou os vencimentos, procurando reduzi-los de um modo irregular, ou quando deixa passar sem a menor observação um acrescimo que vem figurar neste Orçamento para a representação do ministro da Austria-Hungria, sem que nada o fundamente, sem que no relatório do respectivo Ministro se adduzam argumentos que tragam a vossa convicção, que o ministro da Austria-Hungria precisa de um acrescimo de mais 2:000\$, que se elevem os vencimentos de 18:000\$ a 20:000\$000?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — A Commissão espera a collaboração de V. Ex.

O SR. ARTHUR RIOS — Essa collaboração não é effectiva. O Regimento não creou auxiliares para a Commissão de Finanças; si creasse estaria ao seu lado. Está apenas desempenhando um dever de consciencia e não se julga com as funcções de Cyrillo do honrado Senador.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Então o direito de V. Ex. é só apresentar emendas, augmentando despesas?

O SR. ARTHUR RIOS — Não; está Interpellando a Commissão porque deixou passar este

augmento do representante da Austria-Hungria.

Mas a vida na Austria-Hungria, si não é mais cara, não o é menos do que na Russia e em outros paizes.

Entretanto, em relação a esta legação, ha o mais completo do respectivo ministro e ainda maior matismo do honrado relator da Comissão de Finanças do Senado.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — O relator recebe emendas de V. Ex.

O Sr. ARTHUR RIOS não sabe si apresentará emendas. Está apenas suggerindo idéas a este respeito.

Amigo como é da Comissão de Finanças e decidido partidario de economias, quer as economias que sejam razoaveis, as verdadeiras e não as que importam em uma extorsão.

O programma patriótico do actual Sr. Presidente da Republica é o de economias, e o apoia com o maior afan e com a maior diligencia, embora discorde em muitos processos da realização dessas economias.

Or, esses processos não podem chegar ao ponto de se dizer a um funcionario, sobre certos vencimentos já o Governo cobra uma taxa pelo imposto, que fique reduzido nos seus vencimentos, além daquillo que a lei permitiu reduzir, e por um modo irregular.

Parece que a Comissão andaria com mais coherencia, daria maior prova de consideração ás leis existentes, si, em vez de reduzir os vencimentos dos primeiros secretarios dessas legações, determinasse que ellas tivessem, em lugar do primeiros secretarios, segundos.

Se ha uma economia realizavel sem offensa de justiça e sem offensa das leis que regulam a existencia do Corpo Diplomatico no exterior. Mas conservar um individuo graduado em um posto, dando-lhe vencimento do posto inferior, não é justo nem é decente.

Realmente não está em maré do felicidade. Desde longa data, desde a Camara dos Deputados, está habituado a ter no honrado Senador por Goyaz, especialmente na parte relativa a finanças, uma confiança cega, illimitada, que chega até o fatalismo. S. Ex. pôde confirmar si, seu companheiro na Comissão de Orçamento na Camara, não lhe prestou sempre o mais decidido e inteiro apoio. Chega até a fazer uma declaração, da qual não se péja, do que nas mais difficuldades, como membro da Comissão, valeu-se sempre dos conselhos muito salutares e muito aproveitaveis da longa experiencia e dos grandes estudos de S. Ex. sobre a matéria.

Por consequencia, vê o Senado o constrangimento que experimenta nesta occasião, em de contrariar emendas que S. Ex.

propoz a este orçamento. E por isso que se julga em momento de infelicidade. Mas o honrado Senador ha de lhe permittir que continue a fazer as considerações que puder sobre as emendas da Comissão, para assim justificar perante o Senado e perante o illustre e respeitavel representante do Maranhão, particularmente, as razões que tinha para pedir o adiamento dessa discussão em uma das sessões passadas.

Por proposta do Governo, em seu relatório, com acceptação da Comissão de Orçamento da Camara, e votação da mesma Camara, foram creados dous logares de encarregados de negocios junto a Republica de Venezuela e o Imperio do Japão. A Comissão de Finanças do Senado, com a espada desapielada e affada com que cortou despezas, de um só golpe derrubou as duas legações.

Não sabe si a Comissão justifieou perfeitamente estes dous côrtes impiedosos.

Acredita que o Governo não faria uma proposta, não pediria a creação dessas duas legações, sem ter estudado a materia, sem profunda reflexão, sem estar inteiramente convencido de que ellas eram necessarias, e, portanto, perfeitamente justificado o acrescimo de despezas que trariam ao orçamento.

E levado a crer isto, não só porque o honrado Ministro das Relações Exteriores é um homem que pertence á carreira, illustrado e estudioso, como porque (perdoam-lhe os dous nobres Senadores que sentam-se em frente), é mineiro, e, por consequencia, economico por indole, por genio, por habito e por tradições; e elle não lembraria o estabelecimento dessas duas legações, importando despesa, sem estar perfeitamente convencido de que ellas eram indispensaveis e inevitaveis.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Nestas questões internacionaes quem deve ter a palavra é o Governo.

O Sr. ARTHUR RIOS declara ao Senado que está do inteiro accordo com o Sr. Ministro, e as razões dadas pela Comissão, para não ser restabelecida a legação em Venezuela, a seu vêr não procedem.

Está bem certo de que o illustre Ministro sabia perfeitamente que as nossas questões de limites não são mais com a Venezuela, são com a Inglaterra, em virtude do ultimo accordo celebrado entre este paiz e aquella Republica; e apezar desta circumstancia, S. Ex. insistiu no restabelecimento dessa legação.

Sem duvida S. Ex. convenceu-se de que a nossa questão de limites naquella fronteira, para ser bem discutida e examinada em todos os documentos do que careço, não pôde dispensar elementos que existem em archi-

vos que se acham em Venezuela, trabalho que não pôde ser feito sinão por funcionario diplomatico do Brazil. (*Illa um aparte.*)

Está, portanto, justificado o restabelecimento da legação. A questão de limites não é mais com a Venezuela, é com a Inglaterra, em virtude do accordo ultimo; mas os documentos que vão provar o nosso direito estão nos archivos do Venezuela e precisamos ter lá um funcionario que os vá revolver para aproveitar o que nelle existir em bom das nossas reclamações.

Eis porque tem a infelicidade de estar neste ponto em desacordo com o seu honrado amigo, relator do parecer.

A respeito da legação do Japão, dirá que, no tocante ás nossas relações diplomaticas, não podemos guardar a mesma regra severa de economia e de parcimonia, de outros serviços.

As relações diplomaticas entre nações amigas estabelecem deveres e impõem obrigações que, naturalmente, acarretam uma certa despesa.

Ora, o Japão, que é o povo mais illustrado do extremo Oriente, cujo progresso subito assombra o mundo inteiro, procura nossas relações e para aqui envia um ministro com dois secretarios e um chancelier, que não estão no Brazil de braços cruzados, mas o procuram conhecer a fundo, quaes os seus recursos, aquillo que pôde ser aproveitado nas suas relações com o Japão, aquillo de que o Japão pôde tirar vantagem, assim como as que dalli podem advir para o nosso paiz.

Por que razão, por causa da insignificante quantia de 16:000\$, se evita a continuação desta legação, que pôde ser fundada no futuro, e trazer grandes vantagens á Republica Brasileira?

Fica pasmado as vezes deante da incongruencia que nota em certos factos!

A época é de economias, o estado de nossas finanças as impõe, não ha duvida; mas ha um limite para tudo.

Vê, por exemplo, que a um banco que está em condições precarias, sem autorização parlamentar, se manda entregar uma quantia fabulosa, que é uma quantia perdida.

É uma questão que se circumscreve ás necessidades limitadas da praça do Rio de Janeiro, e entretanto ali não se regateia; mas, em uma questão que pôde trazer grandes melhoramentos, grandes progressos, grandes vantagens á Republica Brasileira, ali evita-se, recusa-se gastar 16:000\$000!

Não comprehendo o que seja esta economia.

Assim, portanto, ainda em relação á legação do Japão, ver-se-ha obrigado a contra-

riar o seu honrado amigo, fazendo votos para que nunca mais se encontre em contingencia igual, para que nunca mais seja collocado em posição tão difficil e tão dolorosa.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES—Para ambos.

O Sr. ARTHUR RIOS—Agradeço a S. Ex. a reciprocidade de sentimentos que manifesta com o seu aparte.

Ainda em relação ao consulado do Triestre, a supressão, justificada pelo modo porque o fez a nobre Commissão, não devo ser attendida pelo Senado; principalmente quando parece que pelo Ministerio do Exterior estes consulados devem ser creados, devem funcionar, devem arrecadar receita, não para o Thesouro, mas para gratificar-se os empregados que merecerem da Secretaria do Exterior.

Ora, parece-lhe melhor que o honrado Ministro, em vez de trazer esta proposta ao Senado...

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Creio que a proposta foi feita na Camara, por uma emenda alli apresentada.

O Sr. ARTHUR RIOS—Mas o Governo não pôde aceitar esta emenda, o por isto está convencido de que a Commissão agiu por si, e não ouviu o Ministro sobre o assumpto.

Não conhece nenhuma disposição que mais attente contra o caracter do functionalismo de que esta; nenhuma disposição pôde depor mais contra a energia do chefe daquella repartição de que esta; porque ella diz: o saldo verificado nas rondas dos consulados, até 26:000\$, será distribuido como gratificação aos empregados desta secretaria que a merecerem.

Ora, quem é o juiz desse merecimento? É o ministro.

Conseqüentemente, si a repartição tem doze empregados, e si desses doze oito merecem a gratificação, é natural que o ministro gratifique a estes oito, mas é indispensavel, é moralizador que S. Ex. pegue nos outros quatro e os demitta, porque, si não merecem gratificação, é porque não cumprem o seu dever; e se não cumprem com o seu dever, S. Ex. deve punil-os por essa forma.

Ainda por este lado esta disposição não pôde ser aceita pelo Senado, e tem fé que não o será.

Mas pediria ao honrado relator da Commissão que lho dissesse qual é o deficit que se abre pelo consulado do Trieste?

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES—Soto contos do reis.

O Sr. ARTHUR RIOS—Soto contos do reis! Ora, si deste saldo se autorizava o mi-

nistro a pagar em 26:000\$ para distribuir por empregados da secretaria, que já toem sua remuneração fixada por lei, parecia mais justo que, em vez de 26:000\$ assim despendidos, se despendessem 7:000\$ com um consulado que, segundo affirmam diversos Srs. Senadores, é necessario, por ser um centro commercial, não só de onde partem para o Brazil os vapores do Lloyd Austriaco, que conduzem immigrants polacos e allemães para o nosso paiz...

O Sr. BERNARDINO DE CAMPOS—Por ser o terceiro porto importador de café.

O Sr. ARTHUR RIOS—... como por ser, como acaba de dizer o honrado Senador por S. Paulo, o terceiro porto importador de café.

Ora, si estas circumstancias não determinam a manutenção do consulado existente, não sabo o que possa determinar a conservação de um consulado.

O Sr. BERNARDINO DE CAMPOS—E a receita das facturas consulares vai cobrir toda a despesa, e essa receita não está sendo ainda arrecadada.

O Sr. ARTHUR RIOS—O aparto do nobre Senador por S. Paulo é tão completo, tão elucidante da questão, que não dirá mais nada sobre ella.

Como o seu intuito não é demorar a discussão do orçamento, como não pretende retardar nenhuma discussão nesta Casa, limita a estas considerações o que tinha a dizer ao Senado. (*Muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira (1) — Sr. Presidente, estudando os orçamentos dos diferentes ministerios, votados no anno passado, vejo que em todos elles os chefes das secretarias desses mesmos ministerios, como os da Agricultura, da Guerra, da Fazenda, etc., todos toem a gratificação mensal de 500\$, ou de 6:000\$ annuaes.

Faz-se, porém, excepção com a directoria geral do Ministerio das Relações Exteriores, cujo chefe percoba, como se vê da tabela apresentada ao Congresso, 5:000\$000.

A lei votada pela Camara diz: Cinco contos e seiscentos.

Creio que ha engano de impressão.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES—Seis contos.

O Sr. PIRES FERREIRA—Cinco contos, e a proposta diz: 5:000\$000.

Parece que houve erro typographico e por isso submetti uma emenda á consideração do Senado, alterando a gratificação do director da Secretaria do Exterior para 6:000\$, e

equiparando-a á dos demais directores de secretaria que em nada lhe são superiores.

Acresco que nenhum dos outros directores com excepção, creio, do da Secretaria da Guerra, que é homem idoso, nenhum tem servido a este paiz até tão avançada idade, com a pontualidade que lhe é peculiar, com o patriotismo que todos lhe reconhecem, como o Sr. Visconde de Cabo Frio.

Si razão houvesse para que essa gratificação fosse differente como meio de correção no comportamento desso funcionario, não reclamaria eu; mas, quando o seu comportamento e a sua dedicação ao serviço são, pôdo-se dizer, evidenciados a ponto de serem tomados para exemplo, parece que o Senado não rejoltará a emenda que apresentei, sem aquiescencia do relator da Comissão de Finanças, o que foi devido a um cochilo, porque não fora esse cochilo o eu traria desde logo a emenda com o placet de S. Ex.

Uma Voz—Elle não daria.

O Sr. PIRES FERREIRA—Daria, porque elle é muito cordato em muitos pontos.

Diminuo uma verba e acreoscento logo a gratificação do Sr. Visconde de Cabo Frio, porque a verba para telegrammas pôde ser menor.

Diante destas considerações o dos importantes serviços prestados ao paiz pelo Sr. Visconde de Cabo Frio, acredito que o Senado, com o Sr. relator da Comissão de Finanças, fará justiça, votando pela minha emenda.

O Sr. Leopoldo de Bulhões como relator do parecer sobre a proposição em debate começa, dizendo que os ultimos serão os primeiros, na phrase da Escripura, por isso, responderá ao Senador pelo Piahy, depois ao da Bahia e, finalmente, ao do Paraná, de cuja vocação financeira o orador esperava outra coisa.

Não pôdo concordar com o augmento da gratificação do director da Secretaria, sendo, aliás, um dos admiradores desso illustre funcionario. Mais tarde concordará em se crear até um subsecretariado na repartição das Relações Exteriores, generosamente dotado, para ser occupado pelo distincto director de que se trata; mas, na quadra actual, a Comissão não poderá dar o seu voto á emenda alguma que augmente vencimentos.

Ao nobre Senador pela Bahia dirá, honrado pela amabilidade com que se tomou referido á Comissão e ao relator: S. Ex. está em equívoco, censurando a Camara pela redução dos vencimentos dos 1^{os} secretarios do Perú, Bolivia e Paraguay. Essa redução foi feita pelo Senado em 1808 e bem assim a suppressão da Legação do Japão,

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

creando-se então as legações da Rússia e Austria-Hungria, sem augmento de despesas.

O que o nobre Senador pretende hoje fazer, indo em auxilio do nobre Senador pelo Paraná, é annullar economias feitas por iniciativa do Senado.

Os 1.^{os} secretarios referidos tem vencimentos correspondentes aos dos ministros sob cujas ordens servem. Estes ministros percebem 16:000\$000. Em outras legações, como as de França, Grã-Bretanha, Estados Unidos, os ministros tem 24:000\$ e os 1.^{os} secretarios 6:000\$000.

Si os 1.^{os} secretarios devem perceber 6:000\$, qualquer que seja a legação em que servirem, justo é que tambem os ministros diplomaticos tenham todos os mesmos vencimentos.

A promoção, a que S. Ex. se referiu, do 2.^o secretario de Paris para 1.^o secretario de Assumpção, não lhe augmentou os vencimentos, deu-lhe em todo o caso o direito de ser aproveitado amanhã para as legações de Colombia, Japão, Equador e Venezuela, como encarregado de negocios, dotadas estas legações de verbas no orçamento.

O orador declara que accetará a emenda do nobre Senador pela Bahia, supprimindo os 2:000\$ de augmento da gratificação para o ministro da Austria; não tomou a iniciativa de propo-la, porque veiu na proposta o augmento e ignorava os motivos que o determinaram.

Quanto á manutenção do consulado de Trieste, dirá que foi o Governo quem o condemnou: esse consulado foi supprimido das tabellas bem como os de Napoles e de Posadas.

Aquelle consulado rende dous contos e deixa um deficit de sete contos de réis, revelando este facto a pouca importancia commercial do porto de Trieste em relação ao Brazil. Temos legação em Vienna e podemos ter um consul honorario em Trieste, sem onus para os cofres publicos.

Passando a responder ao nobre Senador pelo Paraná, diz que S. Ex. não se contentou em restabelecer as verbas para as legações do Japão e Venezuela, propoz verba para segundos secretarios de legações.

As emendas de S. Ex. importam nos seguintes augmentos de despesas:

Duas legações.....	33:000\$000
Quatro segundos secretarios....	20:000\$000
Consulados de Posadas e Trieste.	14:000\$000
	<hr/>
	67:000\$000

Na proposta o Governo foi menos corajoso, pois limitou-se a pedir verba para a legação do Japão, naturalmente para cor-

responder á cortezia do governo japonês, que creou e mantém uma numerosa representação no Brazil.

O nobre Senador pelo Paraná e o illustre representante da Bahia, porém, foram adiante, emendando a mão ao Governo; querem legação no Japão, em Venezuela, consulado em Trieste, augmento de vencimentos de secretarios.

O Imperio do Japão não estranhará que se adie o provimento da legação lá creada, porque os motivos que determinaram a suppressão desta legação, em 1898, ainda perduram; o consulado de Kob é mantido para attender ás necessidades commerciaes.

Si a legação de Venezuela fosse de tanta urgencia e de tanto alcance, como apregoam os nobres Senadores, o Governo não a incluíria na proposta? Porque não a incluiu, dando preferencia, entre as quatro creadas, o anno passado, á do Japão?

Não temos questões de limites com a Venezuela, diz-nos o Sr. Ministro do Exterior no seu relatorio; temol-as com a Colombia, cujo congresso não quiz ratificar o tratado de 25 de julho de 1853, e cujas ambições se estendem até ao Amazonas. No entanto cogita-se do provimento da legação de Venezuela e deixa-se sem dotação a verba para a legação dos Estados Unidos da Colombia.

O laudo do rei da Hespanha, de 16 de março de 1892, adjudica á Colombia o territorio comprehendido entre as nascentes do Memachi e a Pedra de Cucuhy, por onde corriam os nossos limites com a Venezuela; mais uma razão para cuidarmos da nossa representação na Colombia de preferencia á Venezuela. O Governo não o fez, porque hoje todos os esforços convergem para a questão financeira, a mais grave de todas, e todas as economias serão poucas para collocarmos o credito nacional em bases seguras.

O laudo do Tribunal Anglo-Venezuelano, continúa o orador, attribuindo á Venezuela o territorio entre o Cotingo e o Tacutú e ao sul dos montes Acarays, para doal-os á Grã-Bretanha, não justifica ainda a dotação da verba para a legação de Venezuela, porque aquelle territorio nos é disputado pela Grã-Bretanha ha 50 annos, e essa questão vao ser submettida a arbitramento, estando a defesa dos nossos direitos confiada a Joaquim Nabuco.

O territorio ao sul dos Acarays nos é disputado pela França, e esta questão está sujeita ao julgamento arbitral do Governo Suizo, prestes a ser proferido.

Aquelle laudo resolve os direitos do Brazil e, ainda quando o não fizesse, não os poderia affectar, porque não foram pelo nosso paiz sujeitos á discussão, á prova e ao julgamento

perante esse Tribunal. O laudo não poderia fazer como effectivamente não faz direito *inter alios*.

O nobre Senador pelo Paraná labora em engano, acreditando que os nossos consulados e vice-consulados dão *deficits*, quando só os de Iquitos, Salto, Napoles, Trieste, Posadas e Assumpção o dão, dos 25 que existem.

A renda arrecadada pelos consulados é de 700 a 800 contos e a sua despeza é de 300 contos, segundo o quadro annexo ao relatório do corrente anno.

A censura feita á Commissão, por não ter proposto a suppressão das gratificações ao pessoal da Secretaria, não procede, porque a emenda suppressiva já foi lida na Mesa.

O orador diz que o parecer é deficiente, porque foi elaborado com a presteza exigida pela Commissão, mas no debate o relator completará as informações que deve ao Senado, tendo estudado o assumpto como lhe cumpria.

Recorda que a Commissão, desde os primeiros dias da sessão, havia combinado um plano para os seus trabalhos, sendo uma das bases deste plano a continuação da politica da mais severa economia dos dinheiros publicos, consoante ás necessidades da situação; e o Senado é testemunha de que ella tem procurado desempenhar a penosa tarefa que se lhe impoz, ensurdecendo-se a todos os clamores, aconselhando sempre a rejeição de pensões, de melhorias de vencimentos ou aposentadorias, de reversões, de prolongadas licenças com ordenados, de relevações de prescripções, de todas as despesas que lhe têm parecido adiveis ou menos justas.

E' que a Commissão não está ainda tranquilla acerca da situação financeira do paiz e continúa a pensar que ella reclama aquella politica por mais alguns annos, sem esmorecimentos e vacillações.

Aborta a valvula das concessões e transigencias, como justificar os sacrificios impostos ao contribuinte? Quem poderá erer que será levada a termo a obra iniciada da reconstrucção financeira e da rehabilitação do credito nacional?

Foi através deste prisma que a Commissão considerou o orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, o primeiro que a Camara enviou ao Senado, e considerará os orçamentos dos outros Ministerios, caso cheguem ao Senado com tempo, de serem estudados e emendados.

Sabe a Commissão, continúa o orador, que o relatório do Ministro do Fuzenda annuncia um saldo de 60 mil contos, que o exercicio de 1899 lega ao exercicio corrente; a Commissão leu o trabalho do relator da recolla na Camara dos Deputados, no qual se dá por verificado um saldo de 16 mil contos papel e

cinco mil contos ouro e se nos garante que o saldo do exercicio corrente será mais avultado, prevendo-se que o do exercicio de 1901 será de \$ 5.629.493-5-2, e o de 1902 \$ 9.777.697.

A Commissão não é pessimista e não tem razão para sel-o; acredita que ha saldo, tem certeza de que em 1901 o Governo estará habilitado a satisfazer os compromissos do *finding* e a voltar aos pagamentos da divida externa sem riscos de suspendel-os por qualquer eventualidade, mas isto não basta e evidentemente só resolve uma parte do problema, que é complexo.

O programma do Governo cogita da elevação do curso da moeda fiduciaria, da redução da divida em ouro, da liquidação da divida de exercicios findos, complementos necessarios dos restabelecimentos do serviço da divida externa.

A Commissão de Finanças não se julga autorizada, pois, a aconselhar ao Senado que se affaste da linha de conducta que tem trilhado, das normas da mais restricta economia que tem observado na decretação das despezas publicas.

Para justificar essa attitude da Commissão o orador pondera:

1.º Que não temos balanços definitivos das operações de receita e despeza do Thesouro, pois o ultimo distribuido é o do exercicio de 1893, achando-se ainda no prelo o do exercicio de 1894. O ultimo trabalho desta natureza que chegou ao conhecimento do Senado foi o balanço provisório do exercicio de 1898, distribuido a 26 de agosto deste anno.

Não temos, portanto, base segura para determinar precisamente o *quantum* do *superavit* de 1899 e conhecer os detalhes da liquidação de 1898.

Que diremos dos saldos do corrente exercicio e dos de 1901 e 1902? São previsões que provavelmente não se realizarão si mudarmos de rumo, isto é, si começar o Congresso a augmentar as dotações dos serviços permanentes e a crear ou prover novos serviços no orçamento.

2.º No plano de reconstrucção financeira do Governo, os saldos orçamentarios representam factores importantes de rehabilitação do meio circulante, problema dos problemas de nossas finanças. O decreto n. 381, de 20 de julho de 1899, dá os seguintes destinos aos saldos:

« Art. 1.º O fundo do resgate do papel-moeda terá os recursos provenientes do arrendamento das estradas de ferro, da cobrança da divida activa, das rendas eventaes, das saldos que se ajuntarem no orçamento.

Art. 2.º O fundo de garantia do papel-moeda terá os recursos: a quota de 5 % ouro

da importação, o salto das taxas arrecadadas em outro.»

Não podemos, portanto, diz o orador, contar com os saldos para o desdobramento de serviços orçamentários; elles tem applicação especial.

3.º Temos responsabilidades a attender e que onerarão o exercicio corrente, não tendo figurado nos anteriores, taes como o resgate das apolices de 1897, a que se refere o decreto n. 2.695, de 29 de novembro de 1897, e a liquidação do emprestimo nacional de 1868.

4.º Não devemos nos esquecer dos creditos

adicionaes que tem votado o Congresso o cujo numero sobe a 18, na importancia de dois a tres mil contos de réis.

O orador não incluirei nesta resenha os auxilios solicitados para o Ceará e nem os compromissos que possam resultar da crise bancaria, porque são questões pendentes; mas para completar a justificação que vem fazendo, da attitude da Comissão de Finanças, peço a attenção do Senado para as tabelas seguintes, que foram organizadas com os elementos colhidos nos balanços até 1893 e nos relatorios do Ministerio da Fazenda de 1894 a 1900.

TABELLA A

EXERCICIOS	RECEITA		DIFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS	DEPOSITOS
	Orçada	Arrecadada		
1889.....	147.200:000\$000	104.507:923\$553	+ 17.307:923\$553	3.667:626\$415
1890.....	147.200:000\$000	266.683:842\$778	+119.483:842\$778	71.430:436\$614
1891.....	147.200:000\$000	270.811:626\$299	+123.611:626\$299	41.866:557\$384
1892.....	207.992:120\$000	258.094:425\$860	+ 50.102:305\$860	30.486:334\$116
1893.....	233.268:300\$000	315.717:362\$049	+ 82.195:471\$306	55.866:380\$898
1894.....	233.521:890\$743	270.177:556\$464	+ 36.999:256\$464	5.832:343\$616
1895.....	270.198:000\$000	325.555:697\$608	+ 55.357:697\$608	17.866:612\$157
1896.....	354.634:000\$000	346.061:585\$621	- 8.572:414\$379	—
1897.....	339.307:000\$000	303.545:502\$764	- 35.761:497\$236	—
1898.....	342.653:000\$000	313.224:703\$055	- 29.428:296\$945	—
1899.....	351.114:000\$000	385.342:687\$217	+ 34.128:687\$217	6.739:000\$099

TABELLA B

EXERCICIOS	DESPEZA		DIFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS	DEPOSITOS
	Votada	Paga		
1889.....	153.148:442\$297	186.105:459\$860	+ 33.017:017\$569	—
1890.....	153.148:442\$297	220.045:874\$457	+ 67.497:432\$160	—
1891.....	153.148:442\$297	220.592:463\$584	+ 67.444:021\$287	—
1892.....	205.048:264\$128	279.280:534\$886	+ 73.332:270\$758	—
1893.....	197.308:750\$416	300.631:273\$225	+103.322:523\$809	—
1894.....	250.457:908\$652	364.550:264\$266	+114.092:355\$614	—
1895.....	275.691:670\$588	344.881:528\$792	+ 69.189:858\$204	—
1896.....	243.530:210\$236	386.477:480\$491	+ 42.941:270\$255	17.697:288\$730
1897.....	313.169:790\$036	393.354:327\$872	+ 80.181:537\$836	2.196:918\$380
1898.....	372.812:424\$169	760.076:387\$460	+387.263:962\$291	118.744:580\$220
1899.....	328.623:257\$386	325.326:577\$262	- 3.296:680\$124	—

TABELLA C

EXERCICIOS	Receita arrecadada	Despeza paga	SALDOS	DEFICITS
1880.....	104.507:923\$553	186.105:450\$800	—	21.057:530\$313
1890.....	260.683:842\$778	220.045:874\$457	46.037:908\$321	—
1891.....	270.811:626\$299	220.592:463\$584	50.219:162\$715	—
1892.....	258.094:425\$800	270.280:574\$880	—	21.186:100\$026
1893.....	315.717:362\$049	300.031:273\$225	15.086:088\$824	—
1894.....	270.177:556\$464	304.550:264\$260	—	94.372:707\$802
1895.....	325.555:697\$208	344.881:528\$792	—	19.325:831\$184
1896.....	346.061:585\$621	386.477:480\$491	—	40.415:894\$870
1897.....	303.545:502\$764	393.351:327\$872	—	89.805:825\$108
1898.....	313.224:703\$055	760.076:386\$460	—	446.851:683\$405
1899.....	385.342:687\$217	325.326:577\$262	60.016:109\$055	—
Sommas.....	3.219.726:013\$268	3.781.979:171\$161	171.359:329\$815	733.615:587\$708

A tabella A mostra a progressão das rendas, que excederam sempre as estimativas, de 1889 a 1896, ficando aquém de 1896 a 1898, por causa da elevação de tarifas e da baixa do café.

Em 1899, porém, volta ao nível, apresentando a receita arrecadada um excesso sobre a orçada de 34.000:000\$000.

As operações de depositos deram *deficits* de 1896 a 1898, e os saldos líquidos dos mesmos, nos outros exercicios, estão incorporados á receita em virtude do art. 41 da lei de 17 de setembro de 1851. A tabella os destaca para melhor apreciação dos elementos propriamente da receita.

A tabella B mostra a progressão das despesas, salientando as differenças entre a votada e a paga.

Essas differenças são notaveis em 1893 e 1894 por causa de crise e revolta, em 1898 por causa da encampação das emissões bancarias.

A tabella C confronta a receita arrecadada com a despeza paga de 1889 a 1899, destacando os saldos e os *deficits*.

Por ella se vê que, ao passo que os saldos de 11 exercicios dão 171.000:000\$, os *deficits* sobem a 733.000:000\$000.

Considerando-se, porém, que para o saldo de 1890 contribuíram os depositos com 71.000:000\$, para o de 1891 com 41.000:000\$ e para o de 1893 com 55.000:000\$, deduzindo-se a quota dos depositos, os saldos de 1890 e 1893 convertem-se em *deficits* de 25.000:000\$ e 40.000:000\$, ficando o saldo de 1891 reduzido a 8.000:000\$000.

Os *deficits* mais elevados são os dos exercicios de 1894 (revolta), 1897 (baixa de cambio), 1898 (encampação das emissões bancarias).

Os *deficits* sommani, em onze exercicios, 562.250:257\$893.

O exercicio de 1899 pôde-se, dizer, inaugurar o regimen dos saldos, graças ao *funding-loan*, ao imposto em ouro, ás economias orçamentarias, aos impostos de consumo.

O Thesouro está desafogado e preparado para roatar em 1901 o serviço da dívida, interrompido em 1898.

Mas para consolidar esta situação o Congresso só tem um caminho a seguir: manter os impostos creados e a politica de economias.

O orador tem ouvido dizer que este programma impedirá o desenvolvimento do paiz pelo exgotamento da matoria tributavel, pelo adiamento de melhoramentos e obras necessarias á producção.

Aquellas medidas garantem o equilibrio do orçamento, o melhoramento da circulação e a elevação do cambio não podem augmentar a carestia da vida e pear o crescimento da riqueza publica, sendo incontestavel que a desvalorização do meio circulante é e tem sido a causa principal das perturbações economicas, afugentando do paiz os capitães, tornando instavel o preço das cousas.

Dos quadros que o orador apresenta, tira elle um argumento para provar que a distribuição das rendas não mereço as criticas que lhe tem sido feitas; a União não ficou tão prejudicada, como apregoam, pelos Estados, em seus recursos.

Explorando a matoria tributavel, que lhe foi reservada pela Constituição, a União viu as suas receitas se elevarem de 164.000:000\$ a 385.000:000\$, no periodo de 1889 a 1899, alcançando o equilibrio orçamentario e saldos, ao passo que os Estados, que, segundo affirmam, empobreceram a União, apossando-se das

terras e de tributos productivos, estão com *deficits* em seus orçamentos e obozados.

No antigo regimen já se havia verificado que a importação contribuía com quatro quintos para a receita geral; ora, os direitos alfandegarios ficam, na Republica, pertencendo exclusivamente á União, podendo esta ainda tributar o consumo, a renda, explorar imposições de caracter mixto, etc.;

As alfandegas produziram em 1899 réis 248.000:000\$ e o consumo 25.000:000\$, sendo provavel que neste exercicio o producto do consumo atinja a 40.000:000\$000.

Os Estados, continúa o orador, não partilharam com a União só a receita, mas também as despesas, ficando a seu cargo as de administração, justiça, hygiene, instrução, obras publicas e de immigração e colonização, etc.

Si aos Estados incumbe o povoamento do sólo, por que razão não lhes haviam de pertencer as terras devolutas?

Si motivos de ordem politica aconselharem mais tarde a restituição dessas terras á União, o exemplo americano poderá ser seguido.

O systema de divisão de rendas, tão censurado entre nós por espiritos superiores, é de facto o que existe nos Estados Unidos, consagrado pela pratica e bem assim na Suissa.

Ensina Bryco: « A present Congress raises all the revenue it requires by indirect taxation, and chiefly by duties of customs and excise; so taxing bills are practically tariff bills, the excise duties being comparative by little varied from year to year. »

E De Flaix accrescenta:

« Los impôts sur le capital aux Etats-Unis sont exclusivement affectés aux dépenses locales, les impôts indirects aux dépenses fédérales. Le partage fait, il y a un siècle et conforme d'ailleurs, à la tradition américaine, est encore en vigueur. »

«...Tous les impôts directs, ayant été, par un véritable pacte, réservés par les Etats au moment de la constitution de la confédération, le pouvoir fédéral s'est trouvé attribuer des impôts indirects, etc...Tous les impôts fédéraux sont des impôts de consommation qui se distribuent sur l'ensemble de la population. »

Com relação a Suissa diz Yves Guyot: « Les impôts perçus au profit de la fédération sont tous indirects. Les douanes donnent plus de la moitié des ressources de le budget fédéral. »

O mesmo se dá na Russia, na Allomanha: os impostos indirectos pertencem ao Governo Central, os directos aos governos locais.

E' ainda De Flaix quem o diz: « En Russie les impôts impériaux correspondent aux

impôts fédéraux aux Etats-Unis. Malgré l'opposition des institutions, les nécessités territoriales ont produit des résultats analogues. »

L'impôt foncier, proprement dit, est la ressource principale des budgets des volosts, des zemstvos et des villes. En Russie, l'impôt foncier a, de même que l'impôt sur le capital aux Etats-Unis, un caractère essentiellement local; c'est avec l'impôt foncier qu'il est pourvu, dans les campagnes, même dans les villes, à la plus grande partie des dépenses locales: Ecoles, chemins, routes, hygiene, marchés, etc.

Les taxes de consommation sont la principale ressource fiscale de Russie; elles se subdivisent en droits de douanes, droits sur les boissons, accise des sueres, accise des tabacs. »

Quanto á confederação germanica, é sabido quanto avultam nos seus orçamentos as taxas de consumo, e a divisão das rendas é alli complicada por causa dos elementos que formam o imperio.

« En vertu de la loi du 15 juillet 1878, pondéra De-Flaix, quand le revenu des douanes et de l'impôts du tabac dépasse 130 millions m. l'excédent est réparti entre les Etats proportionnellement à la population; il en est du même de l'impôt sur le timbre (loi du 1^{er} juillet 1881). »

On peut évaluer à 150 millions m. la somme restituée à ce double titre. Cette somme compense et au-delà les taxes matriculaires. »

Estas taxas matriculares são as que os Estados pagam á confederação, ao thesouro central, e consistem nisso:

« Pour évaluer la contribution matriculaires de chaque Etat ou tient compte des charges auxquelles cet Etat s'est soustrait et des bénéfices communs auxquels il renonce. Si les charges l'emportent sur les bénéfices, il paie une compensation proportionnelle; dans le contraire, il en reçoit une... Les contributions matriculaires ne sont, par suite, qu'un simple avance... »

Quant aux contributions matriculaires, elles ne sont pas un impôt, mais une prélèvement de caisse. »

Referindo-se á Russia, observa o mesmo escriptor citado:

« Toutes les taxes spéciales aux budgets des provinces, des districts et des cercles sont directes. Elles consistent en des centimes additionnels aux impôts directs. »

A Italia, e a França encontram nas taxas indirectas, nos impostos de consumo os seus maiores recursos financeiros, e a propria Inglaterra, a despeito da grande campanha movida por Uskissen, Robert Peel e Gladstone, em favor das classes laboriosas, para

ador creê po-
vertente das
posto de con-

sos dolorosos
erra da secões
dos recursos
do consumo.
ntevio as col-
ois pôde ros-
2 milhões de
r-se a 136, a
; segundo af-
o a renda foi

necodi aban-
ociale fonte
n pochi stati

ito brasileiro
a o orador.
nal havia con-
ros; a tradi-
o regimen re-
adicionaes
aduaes; a di-
pozoao Gover-

n monarchi-
cos do passar
os impostos
de industrias
a doceima ur-
o organizar o

publica, con-
tos de expor-
slançou todos
ão e dos ser-
te.
estão conde-
economicos
rendimento;
çamentos es-
no federal.
rras publicas
quo ficaram
os outros ou
compensam
vo.
a renda dis-
foi inferior

conveniencia,
dos tributos
vel desde que
o federal ex-

stos que re-
me é o que
el e está até
o em ouro,

além do imposto de importação e das taxas de consumo.

Para attenuar os máos effeitos da tributação indirecta, devemos ir pensando no imposto sobre a renda, já tentado na Camara dos Deputados, em 1897, e acerca do qual já nos relatorios do Ministerio da Fazenda encontram-se interessantes estudos, valiosos subsidios.

A esta fonte de renda recorreram varios governos, em occasiões difíceis, como a Inglaterra, onde esse imposto se tornou classico; a Italia, a Alemanha, os cantões Suisos, os Estados Unidos.

Parece ao orador que, no nosso paiz, a quota com que as classes laboriosas contribuem para as despozas publicas é muito forte, e a que é exigida das classes abastadas não é proporcional aos haveres, á fortuna destas classes. Os impostos directos e especialmente o da renda, estabelecerão o equilibrio, a compensação necessaria.

O imposto sobre a renda já existe no Orçamento Federal, mas incidindo sómente sobre os dividendos do companhias e sobre os vencimentos de funcionarios, sendo que sobre os vencimentos em escala progressiva fortissima. Cumpré revel-o e systematizal-o.

O orador sente-se fatigado e é obrigado a interromper as considerações que pretendia fazer sobre o largo assumpto de que trata; precisa concluir, referindo-se ao Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores.

Appella para o Senado, sem receio de que elle abandone a sua Commissão de Finanças nascuta em que se empenha contra os aumentos de despoza: seria levar o desanimo aos seus mandatarios, que se esforçam por corresponder á confiança nelles depositada.

A opinião publica julgará com severidade o Congresso si elle, chamado a collaborar na obra da reconstituição financeira, deixar-se arrastar por condescendencias e votar despesas adiveis, dificultando ou embaraçando a mesma obra, iniciada sob tão bons auspicios.

O Senado não deve se afastar do programma que soubo cumprir em 1898 e 1899.

Os saldos que, porventura se apuram nos orçamentos, tem destino especial; não podem ser applicados a serviços permanentes.

Restabelecido o serviço da divida externa, melhorada a situação financeira, o que se dará em 1901, segundo é de crer-se, então gostosamente volaremos verba para as legações do Japão, Venezuela, Colombia, Equador e para os consulados que dão *deficits*, mas que convenham ser mantidos. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais podendo a palavra, encor- ra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Verificando-se não haver numero para votar, vou mandar proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada e deixam de responder os Srs. Alvaro Mendes, Pires Ferreira, José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Alvaro Machado, Abdon Milanez, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Gonçalves Chaves, Metello, Vicente Machado e Hercilio Luz (13).

O Sr. Presidente—Fica adiada a votação da proposição.

ACQUIZIÇÃO DE PREDIOS NECESSARIOS PARA REALIZAÇÃO TOTAL DE MELHORAMENTOS NA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1900, autorizando o Poder Executivo a alienar as sobras dos immoveis adquiridos para melhoramentos da Estrada do Ferro Central do Brazil entre as estações Central e S. Diogo, e por conta do producto dessa alienação adquirir os predios necessarios para realização total do plano approved pelo decreto n. 2.985, de 9 de maio de 1898.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1900, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1901;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1900, autorizando o Poder Executivo a alienar as sobras dos immoveis adquiridos para melhoramentos da Estrada do Ferro Central do Brazil entre as estações Central e S. Diogo, e por conta do producto dessa alienação adquirir os predios necessarios para realização total do plano approved pelo decreto n. 2.985, de 9 de maio de 1898.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

122ª SESSÃO, 6 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A meia-hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Manoel de Queiroz, Alberto Gonçalves, Henrique Cou-

tinho, Joaquim Sarmento, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenello, José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Moraes Barros, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azevedo, Vicente Machado, Lauro Muller, Hercilio Luz e Pinheiro Machado (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Almeida Barreto, Corrêa de Araujo, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Q. Boeayuva, Porciuncula, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Julio Frota (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approved a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 4 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relativa á concessão de vantagens e regalias aos patrões-móres, nomeados nos termos da Lei n. 478, de 9 de dezembro de 1897, e á reforma destes e dos officiaes marinheiros.

Archivo-se um dos autographos, e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 176—1900

O veto opposto pelo Prefeito Municipal á resolução «que estabelece o Pedagogium e determina as attribuições e vencimentos do respectivo pessoal» não assonta em nenhum fundamento legal.

Justificando o seu acto, o chefe do Poder Executivo Municipal allega, como razão principal, que :

« Voltando á presente resolução, o Conselho autoriza a despesa de 42:400\$, um pouco mais evidentemente do que ora se despende.

« Essa iniciativa do Conselho, no augmento da despesa com um instituto municipal, é contraria ao disposto na lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898. »

Examinando a situação legal desse estabelecimento, facilmente verificamos que a resolução *vetada*, longe de trazer augmento de despesa, produz uma economia de 53 contos de réis. Pelo orçamento actual da Municipalidade, decreto n. 658, de 4 de janeiro de 1899, prorogado para o anno de 1900 por decreto n. 187, de 30 de dezembro de 1899, a verba destinada ao Pedagogium é: « § 17, do art. 34:

Pedagogium

Pessoal :	
Director, etc.....	47:400\$000
Material :	
Serventos, etc.....	49:000\$000
	96:400\$000

É verdade que o Prefeito se refere á situação em que o Pedagogium se acha actualmente, reformado pelo decreto n. 152, de 6 de julho de 1899, e é neste decreto que se baseia para dizer que a despesa desse estabelecimento está reduzida a pouco mais de trinta contos.

Tal decreto firma-se na lei n. 496, de 27 de dezembro de 1897, lei que *autoriza o Prefeito a reorganizar as repartições municipaes revendo o quadro dos funcionarios.*

Segundo a doutrina sustentada e proclamada pelo Senado em mais de uma votação, tal autorização é inteiramente illegal; no parecer n. 293, de 14 de novembro de 1899, rejeitando o veto á resolução do Conselho revogando o decreto n. 150, de 4 de julho de 1899, parecer approved unanimemente em 17 de novembro de 1899, está dito claramente :

« A verdade é que o decreto de 4 de julho, pelo facto de se basear na lei 496, que infringe o art. 16 da lei organica, — é insubsistente. »

Ainda este anno, essa doutrina foi confirmada com a approvação do voto *em separado*, opposto ao parecer de n. 34, voto que opinava pela rejeição do veto da Prefeitura á resolução do Conselho revogando a citada lei

de autorização — a lei n. 496. Nesse voto *em separado*, approved em sessão de 15 de junho, está categoricamente affirmado « que a lei municipal n. 496 foi nulla desde a sua origem » é isto por infringir o art. 16 da lei organica, cujo texto diz terminantemente :

« Em nenhuma circumstancia e para nenhum fim, poderá o Conselho conferir suas prerogativas e qualquer pessoa, estranha ou não ao municipio. »

Tal doutrina foi reconhecida e accita pelo Conselho actual, que por isso mesmo revogou a citada autorização e tom annullado varios actos da Prefeitura expedidos em virtude della. Ainda ha pouco, em sessão de 16 de agosto proximo passado, o Conselho approvou unanimemente o parecer n. 18, onde se lê o seguinte :

« O actual Conselho Municipal já manifestou repetidas vezes o seu sentimento acerca da lei n. 496; sempre lhe pareceu que essa medida violava a disposição categorica do art. 16 da lei organica. Por isso, revogou o decreto n. 123, de 27 de janeiro de 1899; por isso, annullou o decreto n. 150, de 4 de junho do mesmo anno e, por fim, para não ter de repetir essas revogações parciais, extinguiu por outra lei a autorização da de 1897. Todos estes actos foram *vetados* pelo Prefeito — o que teve a vantagem de submettel-os á alta capacidade do Senado Federal. Das tres vezes, por enormes maiorias, muito superiores aos dous terços exigidos por lei, aquella assembléa declarou que a interpretação do actual Conselho era a justa. »

E concluiu considerando contraria á lei organica a lei n. 496, fonte de todas essas reformas.

Como se vê, a nullidade da lei n. 496 é um facto reconhecido solemnemente pelo Poder Legislativo Municipal, e pelo Senado, incumbido de dizer sobre os vetos oppostos pelo Prefeito ás deliberações daquella assembléa. E, mais ainda, essa nullidade já foi reconhecida e expressamente proclamada pelo proprio Prefeito actual, autor do presente veto. Nos considerandos do seu decreto n. 211, de 8 de setembro ultimo, elle o diz claramente :

« Considerando que o Conselho Municipal, ao tratar da mensagem do Prefeito, n. 99, approvou o parecer n. 18 sobre o decreto n. 207, de 12 de junho do corrente anno, como consta da respectiva cópia authentica, remetida ao Prefeito em officio n. 1.260, de 20 de agosto ultimo;

«Considerando que, de conformidade com o mesmo parecer n. 18, o Conselho Municipal julgou contraria á lei organica deste Districto a lei n. 496, de 27 de dezembro de 1897, na qual se fundou o Prefeito para expedir o decreto n. 207 e não reconheceu a sua legalidade ;

«Considerando que o decreto n. 205, por basear-se na lei n. 496, tem o mesmo vicio de origem ; accrescendo que a referida lei foi revogada pelo Conselho, tendo sido o veto opposto a essa revogação rejeitado pelo Senado Federal.»

Essas mesmas razões elle as repete nos considerandos dos decretos n. 214, de 19 do mesmo mez :

« Considerando que, de conformidade com o mesmo parecer n. 18, o Conselho Municipal julgou contraria á lei organica deste Districto a lei n. 496, de 27 de dezembro de 1897.»

Ahi temos S. Ex. accetando e perfilhando a doutrina do Conselho e nella se firmando para revogar e declarar nullos dous actos do seu antecessor—porque esses actos se baseavam na lei n. 496.

Não se comprehende que a autorização constante dessa lei seja considerada illegal e nulla, quando serve de fundamento ao decreto que reforma o gabinete do Prefeito e seja apontada como valiosa e boa, quando dá motivo á reforma do Pedagogium.

Tal criterio não pôde ser acceito pelo Senado. Eis, plenamente elucidado o lado legal da questão.

Mas, dado mesmo que tal nullidade não existisse e que os decretos firmados na lei n. 496 não fossem civados desse vicio de origem accentuados pelo Prefeito nos dizeres dos seus considerandos—ha a considerar que, ainda assim, tal autorização não se pôde referir ao Pedagogium. Como muito bem diz o voto em separado, approvado pelo Senado em 15 de junho do corrente anno :

« Não ha, pois, duvida que a lei municipal n. 496 foi nulla desde a sua origem.

Si, porem, se admittisse por hypothese e só por hypothese — que ella podia ter sido valida, quando decretada, resta ver como se extinguem as autorizações, porque, é evidente, ellas não podem ser permanentes.

Para isso, é incompetente o Conselho. Cumpro examinar, todavia, como se daria a extincção das autorizações,

caso ellas fossem licitas : 1º, por tel-as o Prefeito exgotado, usando dollas ; 2º, por ter o Conselho, posteriormente á autorização, feito por si mesmo a reforma que mandara fazer ; 3º por haver o Poder Legislativo, em qualquer tempo, cassado essa autorisação.»

Ora, a 6 de julho de 1899, data em que foi pelo Prefeito decretada a reforma do Pedagogium, já a autorização estava exgotada.

Até 6 de julho de 1899, já essa autorização tinha sido usada vinte e uma vezes.

Mas admittamos, só por hypothese, que, não obstante isso, a autorização não estava exgotada: valiosa e legal que fosse, ella não se podia applicar ao Pedagogium. A lei n. 496 é de 27 de dezembro de 1897; ora, nessa data, já não existia o Pedagogium; estava extincto pela lei orçamentaria promulgada a 22 do mesmo mez.

Não se pôde querer que uma autorização para reformas, concedida a 27, pudesse applicar-se a uma repartição que desde 22 já não existia.

Extincto o Pedagogium a 22 de dezembro de 1897, só foi restabelecido a 15 de setembro de 1898.

Ora, é obvio que uma autorização para reformar repartições, dada a 27 de dezembro de 1897, não se podia applicar a uma repartição que só foi restabelecida em 15 de setembro de 1898. Accresco que, a 3 de novembro de 1898, foi promulgado o decreto n. 583 A, mandando publicar o regulamento do Pedagogium o dizendo que o Prefeito faria nelle : «tão só e unicamente» as modificações expressamente ordenadas; quer dizer:— o Prefeito não podia, depois dessa data, basear-se em uma lei de 27 de dezembro de 1897 para reformar o Pedagogium, si bem que inspirado pelos mais louvaveis intuitos.

Ahi temos, pois, cabalmente demonstrado que todos os actos da Prefeitura reformando e alterando o Pedagogium são nullos e que, por consequente, a sua situação legal é a que está estabelecida no decreto n. 583 A, de 3 de novembro de 1898, e na lei orçamentaria de 1899, prorogada para 1900; sua verba de despeza é, até esse momento, a de 96:400\$, como o estabelece o orçamento. Reformando a repartição e reduzindo a despeza a 42:400\$, o Conselho não infringiu de modo algum as disposições da lei de 23 de dezembro de 1898, que dão ao Prefeito a iniciativa da criação de despezas.

Quando a Comissão pudesse admittir que os decretos allegados são valiosos e logaos e que a verba actual do Pedagogium é aquella

reduzida em vista do decreto n. 152— teria de accoitar a affirmação do Prefeito: de que do decreto n. 152 « resultou uma economia de 45:000\$000.»

Nestes termos, a verba do Pedagogium é de 96:400\$ — 45:000\$ = 51:400\$000. Mesmo em tal caso, não haveria augmento de despeza, porque a verba consignada na presente resolução é de 42:400\$000.

Dizem as razões do veto que pelo decreto n. 152 «foi poupada aos cofres municipaes a despeza feita com o material, excepção feita da rubrica — Serventes.»

Não ha tal. No decreto n. 152 não ha uma só palavra sobre material. Pelo contrario, alli se diz expressamente: «que os serviços que deviam ser prestados pelo Pedagogium, como exposição do objectos do musou, conferencias, etc., não ficarão prejudicados.» Si os serviços são mantidos, a despeza com o material se ha de fazer forçosamente.

Allega ainda o Prefeito que a resolução do Conselho invade a esphera de competencia do Poder Executivo, porque annulla os decretos ns. 152 e 153, de 6 e de 17 de julho de 1899. A allegação não é justa. O Conselho, longe de invadir competencia alheia, o que faz é defender as suas attribuições. Reformar repartições é attribuição exclusiva do Conselho. No uso dessa attribuição, aquella assembléa, tendo de legislar sobre o Pedagogium, achou-o alterado em virtude de uma reforma illegal; que é que fez? Aquillo que lhe cumpria fazer: revogou-a e declarou-a nulla. Não se póde chamar a isso invasão de attribuições do Executivo.

Foi porque o Poder Executivo assumiu o papel de legislador, que o Poder Legislativo se viu na contingencia de revogar actos do Prefeito.

Quanto ao decreto n. 153 em particular, esse é um decreto baseado no 152, expedido em vista das disposições desse mesmo 152; uma vez revogado e annullado este, *ipso facto* estava revogado e annullado o outro, nem era preciso que o texto da resolução do Conselho o dissesse claramente. Não ha nas disposições da citada resolução nenhuma preocupação de nomear ou demittir, mas, simplesmente, de restabelecer e normalizar uma repartição collocada em uma situação anormal. Parece á Commissão que, si fosse o caso de tal preocupação, então o Conselho teria simplesmente mandado reintegrar o funcionario demittido, como fez a alguns outros, cujos direitos o Senado reconheceu, por mais de uma vez, rejeitando vetos que se oppunham a essas reintegrações.

Finalizando, o Prefeito chama a attenção do Senado para as razões determinantes do decreto n. 152. Pois bom, essas razões,

que são razões de economia, foram plenamente attendidas pelo Conselho, ao formular a resolução vetada, pois em uma verba de 96:400\$ faz uma economia de 50:000\$000.

Attendendo a todas essas razões; attendendo a que os decretos ns. 152 e 153 são nullos, de uma nullidade insanavel, pois que se baseam em uma autorização illegal e já declarada nulla pelos poderes competentes; attendendo a que a resolução do Conselho não crêa nem augmenta despezas e attendendo a que essa resolução não infringe nenhuma das disposições constitucionaes, *nem está em desaccordo com as leis e regulamentos em vigor neste Districto*, a Commissão é do parecer seja rejeitado o veto.

Sala das Commissões, 6 de outubro de 1900.
— Vicente Machado. — Arthur Rios. — Pedro Velho.

O Sr. Pires Ferrelra (*) — Sr. Presidente, teve entrada hontem nesta Casa uma proposição da Camara dos Srs. Deputados que determina uma verba para soccorros publicos aos Estados flagellados pela secca no norte da Republica.

A materia, como V. Ex. vô, é de caracter urgente, e por isso eu me animo neste momento a pedir a V. Ex. que consulte a Casa si permite que seja dada para ordem do dia de segunda feira, independentemente de impressão e do parecer da Commissão, a que porventura deva ser sujeita esta proposição.

Pelo que disse hontem o digno relator da Commissão de Finanças, em relação ao Ministerio ds Exterior, ficou o Senado convencido de que, na Commissão, essa proposição poderá ter alguns votos favoraveis, mas que a sua maioria por principio é contraria a essa despeza, a qual, entretanto, neste momento não se póde deixar de fazer, porque é em soccorro dos nossos irmãos, que estão luctando com a secca, que não se póde evitar.

Não ha muitos dias, já appertou nesta cidade um vapor do Lloyd conduzindo grande numero de familias cearenses, nossos patrias; outro está annuciado a entrar, e assim vão se succedendo, de maneira que não podemos ficar indifferentes deante do soffrimento das populações flagelladas por tão terrivel secca.

Procurando auxillial-as, não fazemos mais do que imitar os Estados do sul, que tem por todos os meios, neste momento de difficuldades, procurado, com seus offercimentos ao presidente do Estado do Ceará, proporcionar-lhe recursos, com que possa

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

minorar os soffrimentos daquellas populações.

A remessa desses retirantes para esta Capital vem pôr em evidencia quanto é horrivel a secca naquellas regiões, e provar mais que não são seccas inventadas por aquollos que querem auxilios, por aquellos que soffrem.

Voltarei á tribuna, Sr. Presidente, si o Senado conceder urgencia para que esse projecto venha para a ordem do dia o mais rapido que for possivel, porque necessarios e urgentes são os recursos de que tanto precisam os nossos concidadãos no norte da Republica.

O Sr. Presidente—A proposição a que se refere o nobre Senador foi remetida á Commissão de Finanças; só pôdo ser dada para ordem do dia independente do parecer, mediante urgencia votada pelo Senado, e não ha numero para votar.

O SR. PIRES FERREIRA— Voltarei á tribuna na segunda-feira.

O Sr. Ferrelra Chaves — Permitta-me V. Ex., Sr. Presidente, que enderece respeitosa rogativa á Mesa que V. Ex. dirige com elevado critorio e superior competencia.

Fazendo-a, creio que não me revolto contra os estylos consagrados nem infrinjo as disposições do Regimento do Senado, com as quaes, ao contrario, supponho deparar-me na mais perfeita intelligencia.

Veiu o anno passado da outra Casa do Congresso, a Camara dos Deputados, um projecto de lei, relativo á Auditoria de Guerra. Si não me falla a memoria, é pensamento capital do projecto determinar que nas capitães do Estados, onde não haja auditores, sejam as respectivas funcções exercidas pelos juizes fedoraes das seccões, percebendo estes, pelo excesso do trabalho, não sei que modica retribuição pecuniaria a titulo do gratificação.

Dizer simplesmente isto, Sr. Presidente, é accentuar a importancia do assumpto do que me estou occupando.

Bem sei, nem seria preciso que V. Ex. me advertisse, que a occasião não é azada para discutir sequer a relevancia da materia de que cogita o projecto. Nem eu teria semelhante proposito. Mas, desde que se trata de uma providencia legislativa que vem preencher notavel lacuna, sensivel falta na legislação referente a importante departamento do serviço publico, qual o que entendo com a administração da justiça militar, penso que não será desacertado rogar, como faço, muito respeitosamente a V. Ex.

que se digne de solicitar da honrada Commissão, a cujo seio foi naturalmente ter o projecto, conforme as prescripções do Regimento da Casa, que V. Ex. observa e pratica com o maximo zelo, a gentileza de apresentar, dentro de breve prazo, o parecer cuja elaboração lho incumbe, fazendo ao projecto as alterações que o seu patriotismo e a sua sabedoria possam porventura inspirar-lhe.

E' esta, Sr. Presidente, a minha rogativa, que, espero, encontrará favoravel acolhida no espirito de V. Ex. e no seio da honrada Commissão, a cuja conducta não tenho nem poderia ter o proposito de fazer reparos e, muito menos, de irrogar censuras, pois, além do mais, sei bem que a honrada Commissão tem a seu cargo o estudo de varias questões, todas da maior impotranca.

Fazel-o seria, nas minhas condições, quando cabe-me pela primeira vez a honra de pronunciar-me no Senado, requintada impertinencia, e eu, que em todas as situações de minha vida, procuro guardar invariavelmente as normas da polidez, não desejarei, de bom grado, incorrer na pecha de impertinente.

Está feita, Sr. Presidente, a minha rogativa.

O Sr. Presidente—A Commissão ouviu o pedido do honrado Senador e tomará na devida consideração. Logo que o projecto tenha parecer será dado para a ordem do dia.

Pôde, entretanto, ser dado para a ordem do dia, mediante votação do Senado.

O SR. FERREIRA CHAVES—Não, senhor.

O Sr. Presidente — Continua o expediente. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente —A ordem do dia compõe-se de votações e não ha numero para votar.

A lista da porta accusa a presença de 20 Srs. Senadores. Vou, por conseguinte, levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1900, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1901 ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1900, autorizando o Poder Executivo a alienar as sobras dos immoveis adquiridos para me-

lhoramentos da Estrada do Ferro Central do Brazil entre as estações Central e S. Diogo, e por conta do producto dessa alienação adquirir os predios necessarios para realização total do plano approved pelo decreto n. 2.985, de 9 de maio de 1898.

Discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 1.020:000\$ para liquidação definitiva dos compromissos contrahidos para com as companhias de navegação que transportaram immigrants da Europa para o paiz, nos termos do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890.

Discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 80:000\$, supplementar á verba n. 14, do art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899—Diligencias policiaes;

Discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a conceder a D. Maria Ignacia Ferroira da Rocha, viuva do capitão José Salomão Agostinho da Rocha, morto em Canudos, uma pensão igual ao meio-soldo que já percobe.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

123ª SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente), J. Catunda e Alberto Gonçalves (1º e 2º Secretarios)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Manoel Duarte, B. do Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Panna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado,

Lauro Müller, Herclio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (4º).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Benedicto Leite, Alvaro Mondes, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Sogismundo Gonçalves, Martinho Garez, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Poreiuncula, Barata Ribeiro, Thomaz Deifno, Joaquim de Souza, Brazilio da Luz e Ramiro Barcellos (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 5 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relativa a transferencia de quantias de umas para outras verbas do art. 17, da lei n. 652 de 1899.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Dous do Prefeito do Districto Federal, de 6 do corrente mez, remettendo as mensagens com que submette ao conhecimento do Senado as razões por que negou sancção ás resoluções do Conselho Municipal, que concedem a Theodorico Teixeira da Silva e Souza e François Michel, ou á empreza que organizarem, permissão para a construcção, uso e gozo de uma linha ferro-carril que, partindo do largo de Bemfica, vá terminar no largo da Penha; e a José Gomes da Silva Dias, ou a empreza que organizar, permissão para a construcção, uso e gozo, pelo prazo de 30 annos, de uma linha ferro-carril, que, partindo da estação do Riachuelo, vá terminar na estação da Penha.—A' Commissão de Justiça e Legislação, a primeira, e a de Constituição, Poderes e Diplomacia, a segunda.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha paróceres.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, venho renovar o meu requerimento de urgencia, que por falta do numero ficou prejudicado na última sessão, para que seja incluído na ordem do dia de hoje, sem prejuizo da mesma, o projecto que trata de au-

xillos ás populações dos estados flagellados pela seca, projecto esse que foi lido na Mesa e remettido a Commissão de Finanças na sessão do dia 5 do corrente.

O Sr. Presidente—A urgencia ou interrompe a ordem do dia ou tem por effeito fazer com que o projecto seja dado para a da sessão seguinte em primeiro lugar. Vou consultar o Senado, na fórma do Regimento, si concede urgencia para que a proposição da Camara a que se referiu o honrado Senador entre immediatamente em discussão.

Consultado, o Senado nega a urgencia.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1900, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1901.

Procede-se por partes á votação das emendas approvadas em 2ª discussão.

E' approvada em todas as suas partes a seguinte emenda:

« A' verba—Legações e Consulados—suprima-se a consignação para um consul em Trieste; vencimentos dos primeiros secretarios das legações do Perú, Bolivia e Paraguay (como na proposta do Governo), 15:000\$000.»

E' rejeitada a emenda suppressiva da legação do Japão.

E' approvada a emenda suppressiva da legação dos Estados Unidos de Venezuela.

Procede-se á votação das emendas offerecidas em 3ª discussão.

São successivamente rejeitadas as seguintes emendas:

« A' rubrica 1ª—Diga-se 6:000\$ de gratificação ao director geral, em lugar de 5:000\$. —Pires Ferreira.»

« A' rubrica 3ª—Em lugar de 45:000\$—diga-se 44:000\$. —Pires Ferreira.»

« A's verbas consignadas para as legações da Italia, Imperio Allemão, Inglaterra e França accrescente-se a quantia de 5:000\$ a cada uma dessas mesmas legações para ordenado e gratificação de quatro segundos secretarios, que devem ter, de accordo com a lei n. 322, de 8 de novembro de 1895. —Vicente Machado»

E' a proposição, assim emendada, approvada e, sendo adoptada, vae ser devolvida

Senado V. III

áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1900, autorizando o Poder Executivo a alienar as sobras dos immoveis adquiridos para melhoramentos da Estrada de Ferro Central do Brazil entre as estações Central e S. Diogo, e por conta do producto dessa alienação adquirir os predios necessarios para realização total do plano approved pelo decreto n. 2.985, de 9 de maio de 1898.

Posta a votos, é approvada e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

CREDITO PARA LIQUIDAÇÃO DEFINITIVA DE COMPROMISSOS CONTRAHIDOS PARA COM DIVERSAS COMPANHIAS DE NAVEGAÇÃO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 1.020:000\$ para liquidação definitiva dos compromissos contrahidos para com as companhias de navegação que transportaram immigrants da Europa para o paiz nos termos do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

CREDITO DE 80:000\$ SUPPLEMENTAR Á VERBA 14ª DO ART. 2º DA LEI N. 562, DE 1899

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 80:000\$, suplementar á verba 14ª do art. 2º, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899—Diligencias policiaes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção Presidencial.

PENSÃO Á D. MARIA IGNACIA FERREIRA DA ROCHA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 15, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a conceder á D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha, viuva do capitão José Salomão Agostinho da Rocha, morto em Canudos, uma pensão igual ao meio-soldo que já percebeo.

O Sr. Feliciano Penna (*) — Sr. Presidente, o projecto apresentado pela Comissão de Marinha e Guerra, deferindo o requerimento apresentado pela viuva do capitão Salomão, teve a fortuna de ser approvado por esta Casa, sem que tivesse havido qualquer esclarecimento por parte de quem os deveria dar.

Foi isto devido, Sr. Presidente, ao facto de não ter sido impugnado o parecer da Comissão de Finanças, pois, si o fôra, não saltaria ao meu dever como relator, que fui esta pretensão, de dar ao Senado com certo desenvolvimento as razões que me induziram a aconselhar ao Senado a negar o seu deferimento ao pedido de que ora se trata.

E' verdade, Sr. Presidente, que não tomo a palavra neste momento sinão com um unico intuito, o de cumprir com o meu dever, mas não alimentando a minima esperanza de que as minhas palavras possam produzir qualquer influencia no animo do Senado, de maneira a fazer que haja alteração no resultado que já se verificou por occasião da 2ª discussão...

UM SR. SENADOR — V. Ex. está enganado.

O SR. FELICIANO PENNA — ... pois que continua sempre, como coisa verificada, Sr. Presidente, que as discussões podem abalar opiniões, mas não abalam votos.

O SR. GOMES DE CASTRO—Apoiado; principalmente nestes assumptos de *interesse publico*. (Riso.)

O SR. FELICIANO PENNA.— Sr. Presidente, V. Ex. sabe que os membros da Comissão de Finanças são tão sensíveis como quaesquer membros do Senado, e que não é sem grande violencia que elles contrariam os seus proprios sentimentos, recusando a sua approvação aos pedidos de interesses individuaes, que nesta Casa são apresentados.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' que não ha grande merito em dar o dinheiro alhoio.

O SR. FELICIANO PENNA—E, Sr. Presidente, sia a Comissão de Finanças procede sempre com firmeza e sem desfallecimentos quando trata destes negocios é porque se suppõe depositaria da confiança do Senado e não quer de modo nenhum mentir a essa confiança, exprimindo aqui um voto que não está de accordo com a sua propria convicção.

A Comissão de Marinha e Guerra depois de ter lançado no seu parecer certas promissas, concluiu do modo inteiramente contrario. E' assim que esta Comissão declara que, em regra, é de opinião contraria a esta

corrente de concessões de pensões e a todas as outras que acarretam augmento de despesa publica; ontretanto, allegando que, neste caso, dava-se a circumstancia verdadeiramente tocante do ter fallecido em campanha o capitão Salomão, julgou que esta circumstancia era sufficiente para se abrir uma excepção á sabia regra até então por ella estabelecida.

UM SR. SENADOR—O peor é que o Thesouro não tem dinheiro para isto.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Mas, tom feito liberalidades muito maiores.

O SR. MORAES BARROS—Embora. O palz está em moratoria, cumpre ao Congresso negar estas pensões. (Trocam-se muitos outros apartes.)

O SR. FELICIANO PENNA—Observo, Sr. Presidente, que o grande argumento do que se soccorrem alguns Srs. Senadores é o argumento do abuso que SS. E. Ex. entendem que deve ser seguido e não deve ser nunca mais desprozado pelo Senado.

Si o Corpo Legislativo, Sr. Presidente, tem decahido, é certo, mais de uma vez, concedendo pensões, augmentando despesas, isto, porém, não é razão para que isto seja indefinidamente seguido e não se ponha cobro a este procedente, que nunca devia ter sido iniciado.

Sr. Presidente, no caso do que se trata não vejo uma excepção. Si excepção existe, Sr. Presidente, é para ser negado este pedido, porque a viuva de quem se trata é daquellas que se acham nas melhores condições.

Essa viuva tem o meio soldo integral e não o tom sinão porque seu marido morreu em campanha, porque do contrario, ella só teria direito a umas tantas vigesimas quintas partes do soldo, quantos tivessem sido os annos de serviços prestados por seu esposo. Tem tambem o montepio correspondente a esse meio soldo, e essas duas quotas correspondem ou prefazem a somma de 200\$ mensuaes.

O SR. ALMEIDA BARRETO—O que tinha um coronel antigamente.

O SR. FELICIANO PENNA— Ora, esta quantia, Sr. Presidente, é mais que sufficiente (apoiados) para manter a subsistencia honrada de uma viuva sem filhos, e moça.

Mas, Sr. Presidente, trago ao conhecimento do Senado um outro facto que não foi mencionad no parecer, e é que esta viuva é professora municipal, e neste caracter percebe 350\$ mensuaes...

UM SR. SENADOR—E casa gratis.

O SR. FELICIANO PENNA—...o casa gratis.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ora, pergunto: dos offleaes fallecidos em Canudos, quacs foram os que deixaram suas viuvias em condições tão prosperas?

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que não se trata de uma liberalidade justificavel, trata-se justamente de dar a um individuo uma quantia, da qual elle não precisa, deixando-se no esquecimento mais de 77 viuvias de offleaes fallecidos em Canudos, que não pedem nada, ou que não toem pedido até agora.

Esta é que é a injustiça relativa que eu encontro neste negocio: acolhe-se justamente o pedido de uma viuva, a unica talvez, que não precisa deste soccorro, deixando-se no olvido, na ponumbra algumas dezenas de outras que, talvez, estejam a esta hora lutando com difficuldades muito sensiveis, accrescendo, Sr. Presidente, que estes exemplos são sempre perniciosos.

Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado hem comprehendem que após este pedido muitos outros surgirão (apoiados), e então o Senado ver-se-ha collocado na contingencia ou de satisfazel-os, ou de negar-lhes deferimento.

Si os deferir, com corteza as despesas nunca ficarão em relação com as forças do Thesouro, que são desgraçadas; si os recusar, commetterá uma injustiça e consagrará uma desigualdade antipathica e odiosa.

Sr. Presidente, desculpe-me V. Ex. que o diga: eu sou um atrasado quando se trata de questões de probidade.

Si é verdade que o individuo que não tem dinheiro para saldar os compromissos certos com seus credores; si é verdade que o particular, que vive das condescendencias do credor, não pôde praticar actos de liberalidade sem que estes actos sejam acoiados de verdadeiros actos de tratantico, eu não acredito que haja para os Estados uma outra moral.

Contemplando, Sr. Presidente, o estado de penuria em que se acha o Thesouro, vivendo em um regimen de moratorias, eu não comprehendo que elle deixe de pagar em dia muitas das prestações a que está obrigado, para tirar das arcas do Thesouro quantias dadas em pura liberalidade, contrahindo obrigações que nenhuma lei lhe impoz.

Foi por esta consideração, Sr. Presidente, pelo perigo do precedente, posso quasi dizer, pela immoralidade da liberalidade que se procurava praticar, pela desnecessidade della, porque a pessoa beneficiada pôde perfeitamente dispensar estes soccorros, que já são dados além daquelles a que por lei ella tinha direito, foi por esta razão que a Commissão de Finanças entendeu que não tinha outro caminho a seguir no meio de seus deveres de confiança, da qual é depositaria, que não podia absolutamente offerecer

à questão uma outra direcção, senão a de negativa formal ao pedido da viuva do capitão Salomão.

E' verdade, Sr. Presidente, que o Senado, na sua alta sabedoria, tem o direito de pronunciar-se de modo differente, o que já fez.

Isto, porém, não impede que eu, que fui o relator da Commissão neste negocio, que redigi o parecer, venha cumprir o dever de reiterar ao Senado as razões do meu procedimento.

Cada um cumpre o seu dever, Sr. Presidente. E, si o Senado resolver em sentido contrario, fal-o-ha no exercicio legitimo de uma attribuição; mas eu ficarei satisfeito com a minha consciencia, porque cumpri por completo o meu dever, e terei praticado um acto de certa utilidade, que é o de deixar nos *Annacs* estes elementos com que mais tarde se possa fazer a historia parlamentar do nosso paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Vicente Machado (*)—

Sr. Presidente, venho defender, na qualidade de relator da Commissão de Marinha e Guerra, o parecer por esta interposto e que acaba de ser combatido pelo honrado Senador por Minas Geraes, relator da Commissão de Finanças, que interpoz parecer contrario áquelle que havia sido dado pela Commissão de Marinha e Guerra.

Sr. Presidente, bem claros foram os motivos que levaram a Commissão de Marinha e Guerra a dar deferimento á petição feita ao Congresso pela viuva do capitão Salomão.

A Commissão, examinando este pedido, teve occasião de declarar que, em regra, era contraria á concessão de pensões, mas que o caso occorrido com o capitão Salomão, a sua morte heroica em Canudos, o modo por que elle defendeu a honra do exercito nacional, obrigavam a Commissão a abrir uma excepção a esta regra e a pedir ao Congresso que desse uma pensão á viuva deste heroico soldado.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Ella já tem, pelo montepio.

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, não era a primeira excepção que se abria no seio do Congresso, concedendo uma pensão a uma viuva que já tivesse a seu favor o meio soldo, que já tivesse a seu favor o montepio. (*Apoiados.*)

O SR. ALMEIDA BARRETO—E' o unico caso.

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, a Commissão de Marinha e Guerra, inter-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pondo o parecer a favor da viuva do capitão Salomão, não se collocou na posição, tão ociosa perante o Senado, de abrir, em occasião como esta, uma excepção que já não tivesse exemplos.

O SR. FELICIANO PENNA—*Abyssus, abyssum invocat.*

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, era excepcional o caso do capitão Salomão.

No momento em que a columna do Sr. coronel Moreira Cesar era esphacelada em Canudos, o Sr. capitão Salomão portou-se com tanto heroismo, que, eu me lembro, Sr. Presidente, nas ruas da Capital da União havia verdadeiras ovações ao procedimento daquelle soldado.

Fez-se, Sr. Presidente, mais do que isto, dirigiu-se uma petição á Municipalidade, para que fosse dado o nome do capitão Salomão a alguma rua desta cidade.

Em aquelle momento tantas eram as manifestações da gratidão nacional que, de certo, seria taxado de impatriótico o movimento daquelle que quizesse se oppor a esta medida.

Hoje, Sr. Presidente, allega-se a situação precaria do Thesouro Publico para negar-se a approvação ao parecer dado pela Comissão de Marinha e Guerra, concedendo uma pensão de quantia igual ao meio-soldo recebido pela viuva do capitão Salomão.

É o primeiro caso que se dá?

Muito pouco, o Sr. Senador pelo Ceará, meu distincto companheiro na Comissão de Marinha e Guerra, em aparte, declarou que neste mesmo Congresso, em situações identicas á actual, em situações afflictivas para a Patria, havia concedido uma pensão, que passou por aclamação, á viuva do honrado e heroico Marechal Bittencourt.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não ha simile algum.

UM SR. SENADOR—Aquella pensão foi pedida pelo Poder Executivo.

O SR. VICENTE MACHADO—Não ha differença entre o facto de ser a pensão reclamada pelo chefe da nação e o de ser pedida pela parte a quem ella interessa.

Sr. Presidente, não se dá uma pensão á viuva do capitão Salomão, porque este cumpriu seu dever, morrendo no campo de batalha, defendendo o pavilhão nacional! Mas tambem, Sr. Presidente, foi em cumprimento restricto de seu dever de militar, que o Marechal Bittencourt sacrificou sua vida pela vida do honrado Presidente da Republica.

(Fez muitos apertes. O Sr. Presidente reclama attenção.)

Sr. Presidente, esta outra pensão a que me refiro, é muito maior do que a pensão que se dá á viuva de um capitão; e a viuva beneficiada por esta outra pensão era uma viuva rica, era uma viuva que tinha tambem a seu favor uma manifestação da gratidão nacional em uma larga subscrição patriótica, que correu por todo o paiz e que constituiu um abundante fundo para a garantia do futuro dessa senhora.

O SR. BERNARDINHO DE CAMPOS—Mas isto foi posterior á pensão. Era uma viuva pobre: no dia do assassinato do Marechal Bittencourt esta viuva ficou pauperrima.

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, precisamos ser justos, julgar os factos do mesmo modo. Si foi considerado procedimento excepcional o do honrado, heroico e inolvidavel Marechal Bittencourt, é preciso que se diga que tambem foi heroico, foi de um heroismo extraordinario mesmo, o procedimento do Capitão Salomão.

E, Sr. Presidente, eu vejo com pezar que, unicamente quando se trata de viuvras de officias de menor patente do Exercito é que esta celeuma se levanta...

O SR. GOMES DE CASTRO—Celeuma não.

O SR. VICENTE MACHADO—...contra a concessão de uma pensão.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. é quem está levantando celeuma. A Comissão está defendendo o seu parecer.

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, mais de uma das viuvras dos marechacs e dos generacs tem tido pensões aqui votadas pelo Congresso.

Quem se levantou contra estas pensões para ellas? Ninguem.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—O Senado já tem votado contra. Recordo-me, por exemplo, do caso da viuva do Coronel José Thomaz Gonçalves, o qual commandou a retirada da Laguna.

O SR. VICENTE MACHADO—Tem votado a favor de outras.

O SR. FELICIANO PENNA—De quaes? V. Ex. lembra-se de alguma?

O SR. VICENTE MACHADO—Lembro-me das viuvras do Marechal Bittencourt, do Marechal Deodoro, do Marechal Floriano.

UM SR. SENADOR—Mas são serviços de outra ordem.

O SR. MORAES E BARROS—É a viuva do General Cunha Junior.

O SR. VICENTE MACHADO—Justamente; houve pensão para a viuva deste nosso collega.

Um SR. SENADOR — Mas esta foi a viuva do Senador. (Ha outros apartes.)

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, devo dizer ao honrado relator da Comissão de Finanças: que a Comissão de Marinha e Guerra também tem patriotismo, também se preoccupa com a sorte do paiz, e, quando deu seu parecer a favor da pretensão da viuva do capitão Salomão, estava certa de que com isto não vinha desorganizar as finanças do paiz.

O SR. LAURO MULLER dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO—Eu não posso aproveitar isto.

Sr. Presidente, é fóra de duvida que, si ha quem possa merecer uma pensão votada pelo Congresso Nacional, é a viuva do capitão Salomão.

O honrado Senador por Minas Geraes, relator do parecer da Comissão de Finanças, veiu dizer ao Senado que esta viuva era beneficiada também pelos proventos de um cargo publico que exerce na Municipalidade.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Além das pensões que já tem.

O SR. VICENTE MACHADO—Não tem pensão, não, senhor.

Um SR. SENADOR—E o montepio? E o meio soldo?

O SR. VICENTE MACHADO—Tem o montepio e o meio soldo, mas isto é direito, não é pensão.

Eu, Sr. Presidente, ignoro esse facto. Mas, si realmente elle se desse, em nada poderia influir para o juizo do Senado na concessão de uma pensão.

O SR. FELICIANO PENNA—Muito. Quer dizer que ella não precisa.

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, eu tenho visto aqui mesmo dentro do Senado, ao mesmo tempo que se votam verbas pesadas para despesas que não se justificam, chamar-se contra uma migalha que se pretende dar á viuva de um servidor da patria.

Aqui já houve uma questão pela qual bateu-se o honrado Senador pela Parahyba, e que era a concessão de uma verba insignificantissima para um soldado que se havia inutilizado no serviço da Patria.

Havia defensores para que a pensão fosse concedida; mas houve também quem, appellando para o estado precario da situação financeira, pedisse a sua rejeição. Entretanto, esta concessão era uma migalha.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Todas ellas sommadas attingem a mais de dez mil contos.

O SR. VICENTE MACHADO—A responsabilidade de todos esses pagamentos cabo ao Congresso Nacional por estar votando essas pensões.

Si a Republica tem sido generosa na concessão dessas pensões, a generosidade do regimen actual não corresponde a um terço da herança que nos veiu do Imperio quanto a concessões dessa ordem.

Eu, na qualidade de relator da Comissão de Marinha e Guerra, julguei-me na obrigação de dizer algumas palavras. E, lastimo, Sr. Presidente, que o parecer da Comissão de Marinha e Guerra não fosse esposto pela Comissão de Finanças.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' o que a Comissão de Finanças sento.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas, Sr. Presidente, a Comissão de Finanças agiu com uma severidade que podia perfeitamente ser posta de lado, em relação á viuva de um grande servidor da Patria.

A Comissão de Finanças podia fazer um estudo retrospectivo e veriamos que ella não se collocava em posição odiosa para com a Nação e para com o Thesouro Publico, fazendo uma concessão de uma pequena pensão á viuva do capitão Salomão, oncontrando o voto do Senado para apoiar o seu procedimento, além de muitos julgados desta e da outra Casa do Congresso, e o facto contrario a collocaria em opposição por isso que dá direito a ajulzar-se deste modo: que os humildes, os insignificantes não merecem, ainda mesmo sendo grandes servidores da Patria, os mesmos olhares benéficos da Representação Nacional, que merecem aquelles que são aureolados com o brilho de sua posição.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS— Porém houve muitos tenentes e alferes mortos em Canudos.

O SR. VICENTE MACHADO— Houve muitos tenentes e alferes mortos em Canudos, mas, as suas viovas tinham o beneficio da lei, percebiam o meio soldo e o montepio.

Mas, devo dizer ao honrado Senador por S. Paulo que nem todos os officiaes que cahiram na lucta de Canudos tiveram a seu favor os feitos que teve o capitão Salomão.

Eu lembro-me, Sr. Presidente, ter ouvido por civis e militares, que o procedimento do capitão Salomão havia sido extraordinariamente honroso, heroico...

O SR. BEZERRIL FONTENELLE— Singular.

O SR. VICENTE MACHADO—... singular, como bem diz o honrado Senador, o que portanto devo merecer que se abra uma excepção.

O SR. GOMES DE CASTRO— Os que morreram lá não podiam dar mais, doram a vida; entretanto as viúvas ali estão sem pensão.

O SR. VICENTE MACHADO— A Nação já fez aos seus servidores o que podia fazer, mas é preciso distinguir os merecimentos excepcionaes; é preciso que concorra com os beneficios do que possa dispor a favor daquelles que os merecem, porque si generalizar-mos, é possível que a medida atinja aos que não merecem.

Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Marinha e Guerra está sujeito ao conhecimento do Senado; na 2ª discussão logrou ser approved por grande maioria.

UM SR. SENADOR— E sem debate.

O SR. VICENTE MACHADO— Sem debate, mas não tenho culpa disso. Estiveram na Casa diversos membros da Comissão de Finanças, que assignaram contra o parecer da Comissão de Marinha e Guerra o nada disseram.

Sr. Presidente, faça o Senado o que entender, voto como quizer.

A opinião da Comissão de Marinha e Guerra,...

O SR. GOMES DE CASTRO— E' conhecida.

O SR. VICENTE MACHADO—... é conhecida pelo seu parecer e foi vasado com todo o cuidado sem recio de offender a susceptibilidade do amor pela Patria.

Não era uma excepção que a Comissão abria; era uma pequena concessão em relação a outras do mesmo genero já feitas pelo Congresso Nacional.

O Sr. Almeida Barreto — O Senado tem presenciado o quanto me interesso pelas pobres e infelizes viúvas de officiaes de nosso exército, quando ellas aqui se apresentam com documentos valiosos que provam falta de recursos para sua subsistência.

Ainda o anno passado, Sr. Presidente, eu pugnei por diversas proposições a favor de viúvas de officiaes do nosso exército. Uma dellas foi a viúva do benemerito general Porto Carrero, que por si só merecia a pensão pelo heroísmo com que procedeu no forte de Coimbra. Ella provou com documentos que não percebia mais do que o meio soldo de seu fallecido marido.

Não tinha montepio. O montepio foi creado em 1800, data posterior á morte do bravo general.

Por esta razão pugnei pela protengão dessa viúva, e o Senado, attendendo aos direitos que ella tinha, concedeu-lhe a pensão.

A viúva de um pobre tenente honorario do exército, baleado duas vezes no campo de batalha, com 30 o tantos annos de serviço, requereu uma pensão que passou aqui apenas por dous ou tres votos e lá está dormindo no archivo da Camara dos Deputados. A infeliz e seus filhos vivem da caridade publica.

Nos documentos, que acompanham a petição da Sra. D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha, não se encontra um só que prove que ella necessita de auxilio para sua manutenção. Encontram-se a certidão do casamento, a fé de offeio do seu fallecido marido e nada mais; e eu pergunto á Comissão de Marinha e Guerra, que tão generosa foi, si exigiu documentos ou alguma prova das condições precarias dessa viúva?

Como é que vai se votar uma pensão sem estes esclarecimentos? Não sei como o Senado poderá deliberar sobre este assumpto.

Tenho aqui uma relação de quasi todos os officiaes mortos em Canudos.

Antes de apresental-a ao Senado, observarei que a viúva, de que se trata, já recebe o meio soldo do marido, na importancia de 100\$. Creio que percebe.

O SR. GOMES DE CASTRO—Percebo.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Ora, a viúva do coronel José Thomaz Gonçalves apresentou uma petição, pedindo uma pensão ao Congresso. Ella recebia apenas o meio soldo, 100\$, do qual ainda se descontam 2%, de modo que fica reduzido a 98\$000.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Pela tabella antiga.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Pela tabella antiga o coronel tinha o soldo de 200\$, que é hoje o de capitão, e a viúva em questão não receberia esse meio soldo, si seu marido não tivesse morrido no campo de batalha, pois elle assentou praça em 1875 e só completaria os 25 annos de serviço em 1900, no anno em que estamos.

Além do meio soldo, a viúva do capitão Salomão percebe ainda o montepio, na importancia tambem de 100\$000. Sabe-se mais que esta senhora percebe 350\$, como professora municipal, tendo casa gratis, como é publico e notorio. Além disto, o Senado, ainda o anno passado, perdoou-lhe uma divida de 4:000\$000.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — E' outra questão; seria uma iniquidade cobrar-se-lhe essa quantia.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Iniquidade foi do Governo que mandou abonar essas quantias de encontro á lei.

O Congresso dispensou-a desso pagamento, quando ella já tinha soffrido alguns descontos

pela quinta parte dos vencimentos que percebia, sendo que tornou a receber as quantias descontadas. Já não foi pequeno favor.

Ora, 200\$ de meio soldo o montepio, com 350\$, fazem 550\$ mensaes e quem recebe essas quantias, além de ter casa gratis, não pôde dizer que vive na miseria.

Eu não vinha disposto a fallar sobre esta questão. Mas tenho aqui uma relação nominal de todas as viúvas de militares a quem se teem negado pensões.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Deve, também apresentar a relação daquellas a quem foram concedidas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—E também daquellas que hão de pedir-as, desde que esta passar.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Por exemplo, a viúva do marechal visconde de Pelotas requereu a pensão, que seu marido percebia, para si e suas filhas. Consta-me que ella vive com extrema difficuldade, sem meios para se manter decentemente.

Tratava-se da viúva de um bravo como foi o visconde de Pelotas e passou este favor? Não.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Como se conta a historia!

O SR. ALMEIDA BARRETO — A viúva do capitão do corpo de saúde Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior, que morreu em Santa Catharina, varado por uma bala, quando sahia da enfermaria, como podem confirmar os honrados Senadores por aquelle Estado...

O SR. LAURO MULLER—Quando seguia para o Quartel General.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Bem; morreu traspassado por uma bala, em serviço. A proposição da Camara, concedendo uma pensão á viúva, veio para o Senado e o Senado a rejeitou.

A relação que tenho é enorme, e não a leio para não abusar da paciencia do Senado.

E, como disse, tenho também uma relação de quasi todos os officiaes mortos em Canudos, cujas viúvas, passando esta proposição, terão direito a vir reclamar do Poder Legislativo o mesmo favor.

Até parece-me que se devia offerecer uma emenda a este projecto, dizendo que todas as viúvas dos officiaes, que morreram em Canudos, devem ter uma pensão!

O primeiro nome da lista é o do coronel Pedro Nunes Baptista Ferreira Tamarindo; sua viúva foi dispensada do pagamento de 5:000\$000 que aquelle coronel levou consigo para despeza do seu batalhão. Foi isto de toda justiça, por ser esta quantia destinada

a alimentação da força de seu commando; não foi abono de vencimentos.

Segue-se o tenente-coronel Tristão Supicira de Alencar Araripe, que o Senado deve conhecer, official muito distincto, que morreu á frente do seu batalhão, batendo-se com o inimigo.

Deixou viúva, e filhos que teem o meio-soldo o montepio e se acham muito no caso de merecer pensão.

Major José Moreira da Cruz com 11 filhos e viúva...

Emfim, é uma relação enorme, de officiaes mortos, cujas viúvas podem também requerer favor igual ao que agora se quer conceder.

Entre esses officiaes, que são 77, talvez só a terça parte dos que morreram figura o capitão de artilharia José Salomão Agostinho da Rocha, fallecido em combate, cuja viúva se acha nas condições que já descrevi. Mas as dos outros officiaes que estão nessa lista ainda não pediram pensão nenhuma, e, si pedirem, o Senado não as poderá negar.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—E' melhor generalizar a medida, reformando a legislação e ampliando o favor.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não me oppoño á passagem desta proposição, tão honrosamente apresentada nesta Casa pela illustrada Commissão da Marinha e Guerra.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Era bom de esperar isso de V. Ex.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas quero também ter o direito de quando vier á tribuna pugnar pelas pretensões de viúvas de outros militares, que allegam iguaes ou melhores fundamentos, não encontrar opposição, não ver rejeitadas essas pretensões, principalmente se apresentarem documentos, provando quanto as peticionarias percebem dos cofres publicos.

E a este respeito devo também ponderar que ha muitos requerimentos de viúvas de militares que se acham no archivo da secretaria sem andamento. A viúva, a quem se refere a proposição, requereu ha poucos dias; foi logo dado o parecer concluindo por um projecto; a Commissão de Finanças deu parecer contrario; mas o projecto foi logo incluido na ordem do dia e nos jornaes da manhã de hoje vi que já iamos tratar agora do projecto em 3ª discussão.

Parece-me que isto não tem cabimento. Não ha meios de desenterrar as petições que se acham na Secretaria e, entretanto, esta teve logo prompto andamento. Vê-se que é um projecto que tem muita protecção; a razão não sei. Queria continuar no rol dos silenciosos, mas não tenho remedio sinão fallar.

Eu quero igualdade, Sr. Presidente, e do-
so mesino que seja approvedo pelo Senado
o projecto de que se trata, da Comissão de
Marinha e Guerra, porque quero ficar com o
direito de pugnar amanhã pela pretensão de
todas as viúvas que aqui se apresentarem,
principalmente de officiaes mortos em Ca-
madas.

Sento-me, lavrando o meu protesto e
aguardando oportunidade para desem-
penhar o meu dever em favor do direito que
assistio ás viúvas dos meus camaradas mortos
em defesa da Patria.

Era o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-
se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é o
projecto approvedo por 22 votos, contra 19,
sendo adoptado, vao ser remettido á Ca-
mara dos Deputados, indo antes á Commissão
de Redacção.

O Sr. Presidente— Está esgotada
a materia da ordem do dia, vou levantar a
sessão, designando para a da sessão se-
quente:

Discussão unica do parecer n. 176, de 1900,
da Commissão de Constituição, Poderes e
Diplomacia, opinando que seja rejeitado o
decreto do Prefeito do Districto Federal á reso-
lucção do Conselho Municipal, que restabele-
ce o Pedagogium.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

124ª SESSÃO, EM 9 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A meia hora depois do meio-dia, abre-se
a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores
Manuel do Queiroz, J. Catunda, Alberto
de Carvalho, Henrique Coutinho, Joaquim Sar-
mento, Lauro Sodré, Gomes do Castro, Al-
varo Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires
Ferreira, João Cordoiro, Bezerril Fontonelle,
José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Cha-
ves, Almeida Barreto, Alvaro Machado,
Leon Milanez, José Marcellino, Segismundo
de Carvalho, Manoel Duarte, B. de Mendonça
Cabrino, Virgilio Damazio, Arthur Rios,
Luzia Lima, Barata Ribeiro, Thomaz Del-
no, Lopes Trovão, Buono Brandão, Feliciano
de Almeida, Gonçalves Chaves, Moraes Barros,
Alvaro Souza, Bernardino de Campos, Leo-
poldo de Bulhões, Metello, A. Azoredo,
Alvaro Muller, Herclio Luz, Gustavo Ri-

chard, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado
e Julio Prota (43).

Deixam de comparecer com causa par-
ticipada os Srs. Genoroso Ponce, Jonathas
Podrosa, Justo Chermont, Manuel Barata
Bellfort Vieira, Benedicto Leite, Corrêa de
Araujo, Martinho Garcez, Coolho o Cam-
pos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Cloto
Nunos, Q. Bocayuva, Porciuncula, Joaquim
de Souza, Rodrigues Jardim, Brazillo da
Luz e Vicente Machado (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate
approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do
seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores, de 6 do corrente mez,
transmittindo as mensagens com que o
Sr. Presidente da Republica restitue dous de
cada um dos autographos das resoluções do
Congresso Nacional, que sancionou, relati-
vas á concessão de um anno de licença ao
lento da Faculdade de Direito de S. Paulo,
Dr. José Machado de Oliveira, e á abertura do
credito extraordinario de 832.252, para in-
demnização a Joaquim da Silva Garcez, ex-
porteiro do Pedagogium, desta Capital.—Ar-
chive-se um de cada um dos autogra-
phos e communique-se á Camara dos Depu-
tados, remettendo-se-lhe os outros.

Representação da Sociedade União dos Pro-
prietarios, a favor do veto do Prefeito do Dis-
tricto Federal á resolução do Conselho Mu-
nicipal que innova o contracto de 1 de julho
de 1899, celebrado com a Companhia do
S. Christovão.— A' Commissão de Justiça e
Legislação.

O Sr. 2.º Secretario lê os se-
guintes pareceres:

N. 177 — 1900

Redacção das emendas do Senado á pro-
posição da Camara dos Deputados, n. 52,
de 1900, que fixa a despeza do Ministerio das
Relações Exteriores para o exercicio de 1901:

A' verba 5ª « Legações e Consulados ».

Perú — Reduzam-se a 5:000\$ os ven-
cimentos do 1º secretario (como na proposta
do Governo);

Bolivia — Reduzam-se a 5:000\$ os ven-
cimentos do 1º secretario (como na proposta
do Governo);

Paraguay — Reduzam-se a 5:000\$ os vencimentos do 1º secretario (como na proposta do Governo);

Venezuela — Supprima-se toda a verba.

Austria-Hungria — Supprima-se a verba para o Consulado de Trieste.

Ao ultimo artigo da proposição — Supprima-se.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1900.
— *Joaquim Sarmiento*. — *B. de Mendonça Sobrinho*. — *Gustavo Richard*.

N. 178 — 1900

Redacção final do projecto do Senado, n. 15 de 1900

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha, viuva do capitão José Salomão Agostinho da Rocha, morto em Canudos, uma pensão igual ao meio-soldo que já recebe.

Art 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1900.
— *Joaquim Sarmiento*. — *Gustavo Richard*. — *B. de Mendonça Sobrinho*.

Ficam sobre a mesa para serem discutidos na sessão seguinte, depois de publicados no *diário do Congresso*.

N. 179 — 1900

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 57, este anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores credito de 80:000\$, em moeda corrente, supplementar ao art. 7º, n. 7 da lei n. 652, e 23 do novembro de 1899.

Da exposição feita pelo respectivo ministro e da qual originou o pedido do credito, consta que: «a 7ª rubrica do art. 7º, do actual regamento, consignou para as despezas com as commissões de limites 200:000\$ em ouro e 00:000\$ em papel. A primeira verba tom do o continda a ser applicada ás commissões confladas na Europa aos Srs. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco e Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, sendo rovavel que deixo saldo; mas a segunda, applicada quasi que exclusivamente á commissão preparatoria de limites, achá-se reduzida ao pequeno saldo de 6:535\$000», como se vê da demonstração que acompanhou quella exposição.

Senado V. III

A' vista do exposto, o participando da opinião do Governo, de que é de toda a conveniencia que a referida commissão preparatoria não encontre o menor embaraço no desempenho dos seus encargos, a Comissão de Finanças é de parecer que a proposição seja approvada pelo Senado.

Com a adopção desso credito, o Senado terá approvado na presente sessão legislativa:

14 creditos extraordinarios	
no valor total de.....	1.142:755\$808
5 creditos supplementares	
no valor total de.....	210:252\$000
1 credito especial de.....	1.020:000\$000
Sommando.....	2.373:007\$808

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1900.
— *A. O. Gomes de Castro*. — *Leopoldo de Bulhões*, relator. — *Bernardino de Campos*. — *Feliciano Penna*. — *Lauro Müller*.

E' lido e posto em discussão o requerimento constante do seguinte

PARECER

N. 180 — 1900

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1900, autorizando o Governo a despendar até 10.000:000\$ para soccorrer a população dos Estados do Norte flagellados pela secca. Essa proposição veio desacompanhada de pareceres e informações que habilitem a Comissão a se manifestar, não constando, siquer, si esse auxilio foi reclamado pelos governadores dos Estados flagellados, formalidade que deve preceder a prestação do soccorros, nos termos do art. 5º da Constituição.

Para formular seu parecer, com os fundamentos em que deve assentar materia de tão grande monta, a Comissão de Finanças requer que se peçam ao Governo informações que a colloquem nas condições de bem desempenhar sua tarefa.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1900.
— *A. O. Gomes de Castro*. — *Feliciano Penna*, relator. — *Lauro Müller*. — *Bernardino de Campos*. — *Leopoldo de Bulhões*.

O Sr. Pires Ferreira (1)—Sr. Presidente, não estou habilitado a informar sobre os negocios que a Comissão de Finanças tem necessidade de conhecer ao que ella necessita saber para poder formular o

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

seu parecer, em relação á proposição da Camara dos Deputados que concede a quantia de 10.000:000\$ para socorrer as populações flagelladas pela secca nos Estados do Norte da Republica.

E' verdade que a Camara dos Deputados deixou de remetter junto a esta proposição o telegrammas dos governadores dos Estados do Ceará e Piauí, aquelles que actualmente estão mais assolados por esta calamidade. Mas isso não parece motivo bastante para que a Comissão de Finanças, a quem neste momento, bom a meu pezar, tenho de comtalar nesta questão, certo de que poderá ser vencido, mas não convencido, tenha necessidade de documentos que possam vir provar a existencia da calamidade que afflige os povos do Ceará e Piauí, na luta com uma secca terrivel. Ainda não estão no fim do inverno, porque faltam os mezes de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, o já são em omnes os ostragos que alli faz a secca, ostragos superiores aos 10.000:000\$ que se possam desponder neste momento para socorrer-os. Quando vejo silenciosas a representação do Ceará nesta Casa, e de outros Estados como sejam Rio Grande do Norte, Parahyba, sertões da Bahia e Pernambuco, porque todos elles hão de soffrer as consequências da secca nos sertões do Piauí e Ceará...

O SR. FERREIRA CHAVES—Estes estão soffrendo.

O SR. PIRES FERREIRA—...como estão soffrendo, segundo affiança o nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, que acaba de chegar alli; e isto é natural porque este soffrimento tende a augmentar de dia para dia...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Estamos esperando auxílio da Divina Providencia.

O SR. PIRES FERREIRA—O silencio da representação do Ceará, neste momento não representa aquiescencia ao parecer da Comissão de Finanças; representa mais do que o pouco que eu possa dizer neste momento: os soffrimentos de seus patricios, que são nossos irmãos, soffrimentos que não lhes são indifferentes. Esperam que esse silencio seja tomado como altivez dos que soffrem, não querem parecer pedintes esfaimados que veem perante a representação nacional implorar a esmola para seus irmãos, que tambem são nossos, os filhos do Ceará e Piauí.

Não creio que a Comissão de Finanças, composta de brasileiros tão illustres, de honrarias cheios de patriotismo, possa desocheer que as regiões do norte, flagelladas pela secca, constituem hoje o theatro dos

mais acerbos soffrimentos de nossos concidadãos, porque para attestar esse soffrimento basta o desapêgo com que centenares de familias doloridas, enfermas, procuram as plagas do Districto Federal e de outros Estados da Republica asim de não procurar riquezas, mas o necessario para matar a fome a seus filhos e aos seus velhos, que já não podem trabalhar.

Neste momento diria á nobre Comissão de Finanças que o criterio do Poder Executivo e de seus secretarios deante desta questão momentosa, bastava para amparar qualquer allegação que se tivesse de desperdicio do dinheiro publico e, portanto, podia ser esse projecto immediatamente votado, pela certeza da boa applicação desse dinheiro.

O SR. GOMES DE CASTRO — O Governo não mandou mensagem alguma sobre este assumpto.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. appella para o criterio do Governo. O Presidente da Republica não podia neste momento pedir cousa alguma, porque os que fazem o pedido são os que soffrem, por intermedio dos governadores de seus respectivos Estados, de accordo com a Constituição.

No caso de continuar a secca a devastar os sertões do Piauí, Pernambuco, Ceará e Bahia não sei si essa quantia só bastará para socorrer os necessitados. Mas para aquelles que suppõem que as chuvas naquellas regiões, neste momento, bastam para fazer cessar as calamidades da secca, essa quantia é grande e desnecessaria. Entretanto, hoje não são as chuvas que veem minorar os soffrimentos das regiões ha tanto tempo assoladas; é a falta de recursos, de alimentos que teem de ser tirados do sólo em occasião opportuna para serem guardados em celeiros para os dias de penuria.

Sinto divergir da Comissão de Finanças, porque vejo que o seu patriotismo a luz collocar-se em posição dilleil como aquella em que se acha nesse momento.

Não creia a illustrada Comissão que em minhas palavras vá a menor censura aos seus illustres membros, e que os considero de corações tão duros que não sintam, como nós, os soffrimentos de nossos irmãos, nas zonas devastadas pela secca. Si é justo que SS. EEx. queiram conhecer pela voz do Governo as necessidades das populações que lhes teem descripto, por intermedio de seus governadores, a situação em que se acham neste momento, o abandono de seus lares e de seus pequenos haveres, em procura de logares mais propicios á existencia, tambem será justo dizer-lhes que sejam mais previdentes do que nós, que demoramos socorros aos necessitados.

Acredito que a Comissão de Finanças, pela voz de um de seus membros, ha de dar explicações as mais satisfatorias do procedimento que acaba de ter com esse parecer deante das dores dos que clamam pelo necessario para a sua alimentação; deante da agonia das creanças inanidas.

Não estou na tribuna, nem procurando lançar um desulto á nobre Comissão de Finanças, nem procurando mostrar-me mais sentimentalista do que ella. Mas, telegrammas me chegam todos os dias, em termos taes que o meu silencio nesta questão não seria desculpavel.

Agora mesmo, acabam de passar aos meus illustres collegas de representação, os Srs. Nogueira Paraguá e Alvaro Mendes, telegrammas que confirmam a situação angustiosa em que se acha a população do Estado do Piahy, em consequencia da terrivel secca que o assola e que já ameaça devastar não só o Ceará, como os sertões do Rio Grande do Norte e Bahia.

Como estes telegrammas, os representantes do Piahy, nesta e na outra Casa do Congresso, recebem constantemente informações afflictivas do estado a que se acham reduzidos aquellos povos.

Comprehende, pois, o Senado que não podemos ser indifferentes ás vozes de nossos patrios que pedem providencias para evitarem soffrimento maior, como muito bem diz o governador do Estado.

Os representantes do Ceará nesta Casa, como que desanimados ou desalentados, suppondo que nenhum recurso podem obter para minorar os effeitos da calamidade que afflige os sertões do seu Estado, tornaram-se silenciosos; mas este silencio é filho da dignidade de quem espera do Governo da Republica auxilios para seus concidadãos que soffrem.

Não é esmola o que queremos, mas trabalho remunerado pelo governo da União, para os que precisam ganhar o necessario ao sustento seu e de suas familias, em um momento de afflicção e de calamidades publicas.

Ninguém, neste paiz, pôde desconhecer a actividade e a energia dos filhos do Estado do Ceará, principalmente nessas occasiões de calamidade; ninguém desconhece que os mais onusados de todos os filhos dos diversos Estados da Republica, são os cearenses. Pois bem: são elles que veem pedir socorro, por não poderem lutar contra as consequencias da secca que soffrem.

Nós do Norte, como são os signatarios do parecer, que convivemos com esses patrios e os acompanhamos nos seus sentimentos, não podemos contestar o fundamento com que aquelle povo laborioso e activo reclama este auxilio, principalmente sendo do trabalho

com que possa ganhar o alimento necessario.

Estou certo, de que o Senado considerará deante do pedido feito pela Comissão de Finanças, que estas minhas ponderações tem todo o cabimento; e estou certo tambem de que o Governo da Republica não demorará as suas informações, uma vez que a voz dos representantes dos Estados flagellados pela secca, não basta para fazer convencer a Comissão do soffrimento daquellas regiões.

O Senado, tomando em consideração o pedido da Comissão, acredito, não protolará por muitos dias a sua decisão, que, espero, não será contraria á proposição da Camara, para que tenham fim os soffrimentos do Ceará, do Piahy e dos outros Estados victimas do flagello da secca.

O Sr. J. Catunda diz que o Senado deve comprehender com quanto acanhamento vem á tribuna tratar do negocio do seu infeliz Estado.

Si não fosse o respeito que lho merecem os seus illustres membros diria que o parecer da Comissão de Finanças é antes uma ironia atirada ao Ceará e aos Estados flagellados pela secca do que o desejo do saber o que todo o mundo sabe.

Ha muito tempo que o Ceará soffre, que a sua situação é angustiosa; ha muito que os seus representantes são constantemente solicitados pelas dores dos seus patrios sem dizerem uma só palavra no Congresso.

Em junho do anno passado, quando a secca já era assolladora, entenderam os representantes do Ceará dirigirem-se ao chefe do Poder Executivo por uma commissão de tres Deputados e do orador.

O orador declarara antes aos seus patrios, com toda a franqueza, que nenhum socorro esperassem do Governo Federal.

Ha difficuldades financeiras na União, ha má vontade de uns e muito pouca vontade de outros.

Fallou a Comissão ao chefe do Poder Executivo e S. Ex. ouviu-a com toda a attenção, dizendo-lho que infelizmente o Governo Federal nada poderia fazer pelo Ceará; que o Ceará se resignasse com a sua sorte; que o Ceará soffresse; que o Ceará se extinguisse. Os representantes do Ceará nada reclamaram no Congresso.

Os tempos foram passando, os povos assolados pela peste e pela fome ficaram abandonados e cadaveres jaziam nas praças publicas.

O Governo Federal nada podia fazer! A caridade publica manifestou-se então a favor do Ceará; em toda a parte levantaram-se subscrições, organizaram-se bandos precatorios, esmolando para os que morriam de fome.

Um dia o chefe do Poder Executivo mandou chamar o Dr. Sá e declarou-lhe que à vista da situação do Ceará, o Governo não podia ficar de braços cruzados e concordou com aquelle Deputado na apresentação de um projecto na Camara dos Deputados, concedendo 10.000:000\$, quantia lembrada por S. Ex., ao Governo, afim de que este pudesse agir, porque o caso era de immediata acção. Ficaram todos animados menos o orador.

O projecto apresentado à Camara dos Deputados correu os seus tramites com um vagar desesperador; um projecto que tendia a dar soccorros a um povo que morria de fome veio a passar ha poucos dias. Mui differente é o procedimento tido com relação a Estados poderosos. Ainda o anno passado fazia-se quando um credito de 75.000:000\$ votado para imigrantes era o ultimo e ha dias o Senado votou outro credito de mais de 1.000:000\$ tambem para a verba de imigração.

Quando o projecto a que se refere chegou ao Senado, conheceu o orador que seria elle difficilmente, acceito pela illustre Commissão de Finanças e pelo menos, pela sua maioria, ouviu agora ler o parecer da Commissão que é uma ironia, porque não ha quem viva nesta Capital que não saiba da secca do Ceará.

Entretanto, foi lido no Senado um telegramma do governador do Estado, descrevendo a situação do Ceará e pedindo auxilios. Sabe a Commissão que telegramma igual foi dirigido à Camara dos Deputados; sabe que a população cearense morre de fome.

Não ha comparar a calamidade que afflige o Ceará com a que, o anno passado, affligiu a Bahia, que tem varias zonas não sujeitas à secca, produtoras e ricas. A região do Ceará é toda igual e nem sequer tem, como a Bahia, rios e lagos imunes da secca.

Em conferencia com o Sr. Dr. Sá, o Sr. Presidente da Republica, foi de parecer que o andamento do projecto fosse o mais breve possível, porque a fome não espera. Apesar dessa pedida brevidade, o projecto demorou-se por mais de mez na Camara dos Deputados e vindo para a Senado, a Commissão de Finanças vem pedir mais uma protellação para saber do Governo aquillo que o Governo já sabe e que todos já sabem.

O orador não tem illusões e continuará a dizer ao Governador do seu Estado, a dizer aos seus patricios que muito pouca coisa esperam do Governo Federal.

Quanto ao requerimento da Commissão, para que o Senado resolverá em sua subcomissão, decidindo si se deve demorar aquella eleição e si os cearenses devem ainda soffrer de queixumes.

O Sr. Feliciano Penna—Sr. Presidente, as desgraças que affligem actualmente alguns dos Estados do norte, as quaes todos nós deploramos, conturbam evidentemente o espirito, ordinariamente tão lucidos dos dous honrados Senadores que me precederam na tribuna. Só por essa razão é que os meus distinctos collegas manifestaram um entusiasmo e uma vehemencia de linguagem que apenas se explicariam, si a Commissão de Finanças tivesse apresentado parecer contrario á proposição da Camara dos Deputados.

Mas não é disso que se trata. A verdade é que a Commissão está atravessando muitos dias, experimentando os rigores de sua má fortuna; e é por isso que ella neste momento se apresenta ao Senado mais como ré do que como um dos seus orgãos de consulta.

Vozes—Não apoiado.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Fizeram-lhe accusações bem acres.

O SR. FELICIANO PENNA—Sr. Presidente, si a Commissão alimentasse o condemnavel proposito de protellar o andamento deste negocio, encontraria no Regimento meios de fazel-o de modo regular, pois bem sabe que disponha de quinze dias para apresentar seu parecer.

Entretanto, hontem mesmo, quando foram apresentados em mesa os respectivos papeis, a Commissão, tomando perfunctoriamente conhecimento do assumpto, resolveu formular o requerimento que ora constitue objecto da discussão.

E' isso indicio, Sr. Presidente, de intenção protelatoria?

O SR. JOAKIM CATUNDA—E a Commissão ignora que os Estados do norte atravessam uma secca terrivel?

O SR. FELICIANO PENNA—Responderé á V. Ex. (*Trocem-se muitos apartes*).

E' admiravel que, estando a secca ha tanto tempo á flagellar os Estado do norte, sem que tenham sido tomadas as providencias que o caso poderia indicar, só a Commissão de Finanças tenha sido accusada por ter apresentado um requerimento de informações, que venham habilital-a á aconselhar ao Senado como deve proceder e modo mais acertado, mesmo em beneficio dos Estados, aos quaes os soccorros são destinados.

Essas informações, dada a boa vontade que se deve presumir no chefe do Poder Executivo, podem ser prestadas no prazo de 48 horas. Não seria esse curto lapso de tempo que prejudicaria os interesses, á que se trata de prover com medidas adequadas.

As razões, que actuaram no espirito da Commissão, para sollicitar esclarecimentos,

ou as vou expor, e o Senado dirá, Sr. Presidente, si a Comissão procedeu com a necessaria prudencia e o devido criterio.

Esta proposição, Sr. Presidente, veio da Camara desacompanhada de qualquer parecer, de qualquer informação. Devo assinalar que o facto do projecto ter partido da iniciativa de um Deputado já não é regular.

O art. 5º da Constituição prescreve á União o dever de prestar socorros aos Estados em caso de calamidades, mas exige que taes socorros sejam reclamados.

E' verdade que o Governador do Ceará, depois da apresentação da proposição na Camara, enviou ao Senado e ao outro ramo do Congresso telegrammas, pedindo auxilios. Mas devo ponderar, em primeiro logar, que regularmente taes pedidos deveriam ser dirigidos ao Poder Executivo.

O SR. GOMES DE CASTRO— Apoiado.

O SR. FELICIANO PENNA — Em segundo logar, que nesta proposição não se trata exclusivamente do Estado do Ceará, mas de todos os Estados do norte flagellados pela seca.

Ora, o pedido do Ceará, ainda que fosse regularmente dirigido, poderia supprir o de outros Estados ?

UMA VOZ— Parece.

O SR. FELICIANO PENNA — O que parece, Sr. Presidente, é que si os auxilios fossem necessarios, o Sr. Presidente da Republica já teria dirigido ao Congresso mensagem os solicitando e indicando o *quantum* que se presumisse sufficiente.

O SR. LAURO SODRÉ—O Senado pôde pensar melhor do que o Presidente da Republica.

O SR. FELICIANO PENNA—Ora, si em matarias de muito menor importancia, o Senado tem pedido esclarecimentos e informações ao Governo, evidentemente collocado nas condições de poder prestal-as com certa precisão, como seriam ellas dispensadas em assumpto de tão grande monta, principalmente quando o nobre Senador pelo Ceará acaba de nos declarar que o Sr. Presidente da Republica lhe dissera que a União não podia prestar socorros aos famintos do Ceará ?

Não acha V. Ex., Sr. Presidente, que havia manifesta conveniencia em inquirir a comissão quaes as razões porque o Governo não se sente sufficientemente armado para acudir aos Estados actualmente tão infelicitados pela seca ?

O que acabo de dizer, Sr. Presidente, visa apenas o intuito de deixar consignado que não foi do modo algum regular o tramito seguido pelo projecto para chegar ao conhe-

cimento do Senado; considero o processo aberrativo das normas que parecem indicadas pelo preceito contido no art. 5º da Constituição.

A Comissão de Finanças entendeu tambem que o projecto encerrava disposições, que estavam exigindo esclarecimentos. E' assim que o illustre Deputado, autor do projecto, orçou em 10.000:000\$ a quantia que se deveria votar. Em que base assentou elle seu calculo ?

O SR. A. AZEREDO—Dizem que foi de accordo com o Presidente da Republica.

O SR. FELICIANO PENNA—Mas nada disso é regular e faço especial empenho em que taes precedentes não fiquem estabelecidos.

UM SR. SENADOR—E mesmo isso não consta officialmente.

O SR. FELICIANO PENNA—O modo por que o Sr. Presidente da Republica deve se comunicar com o Corpo Legislativo, é a mensagem. (*Muitos apoiados.*)

A Comissão de Finanças não tinha meios de verificar si a quantia orçada seria ou não sufficiente, podia estar muito abaixo das exigencias da occasião.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ—Está muito abaixo.

O SR. FELICIANO PENNA—Ora, quem está mais nas condições de fornecer elementos para um juizo seguro, é o Poder Executivo, que deve estar de posse de informações e de dados, que fallecem por completo ao Corpo Legislativo.

Outra disposição do projecto, que está reclamando esclarecimentos, é a que se refere ao destino, que se deve dar precipuamente á quantia a votar-se.

Sobro este ponto seguramente haveria discordancia no seio da Comissão, pois ha quem supponha que, ao envez de gastar-se o dinheiro em obras no interior dos Estados, deve elle ser quasi exclusivamente empregado no transporte da população faminta para fóra dos Estados, facilitando-se-lhe o exodo, que é o unico expediente aconselhado na fremencia das circunstancias.

Nas condições actuaes como se poderiam emprender obras em regiões onde a vida é impossivel ?

A Comissão, Sr. Presidente, não tem absolutamente *parti-pris*; não alimenta o proposito de contrariar a medida que se acha consignada na proposição. Ella, porém, tinha necessidade indeclinavel de informações, com as quaes se habilitasse a aconsellar ao Senado, indicando o que lhe pareceo mais acertado para se sanarem, quanto possivel, os males com que tão duramente estão sendo flagelladas as populações do norte.

Infelizmente, Sr. Presidente, quando sofremos grandes pezares facilmente nos irritamos, e só assim posso explicar porque um requerimento tão innocente, apresentado com o fim exclusivo de poder a Comissão des-empenhar conscientemente os seus deveres, pudesse despertar tanto azedume por parte dos honrados Senadores pelo Piauí e Ceará, ao ponto de commetterem a injustiça de suppor na Comissão o proposito, para ella tão deprimente, de protellar o andamento de providencias, que todos nós reputamos justificadas e urgentes.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE—Quaes foram as mensagens, que pediram as providencias relativas ao Banco da Republica e essas moratorias que ali estão?

O Sr. FELICIANO PENNA—Eis ali por que não gosto de máos precedentes.

Está o nobre Senador a se estribar já em um delles para continuar na mesma condemnavel corruptela!

São estas, Sr. Presidente, as razões que levaram a Comissão de Finanças a pedir informações ao Governo, e declaro que sem ellas a Comissão não se julga habilitada a formular seu parecer, aconselhando ao Senado a acceptação do projecto nos termos em que está concebido, ou propondo emendas que tendam a melhoral-a.

O Senado, porém, decidirá como julgar mais acertado, deferindo ou não, o requerimento da Comissão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Estando esgotada a hora do expediente, fica adiada a discussão do parecer.

O Sr. Nogueira Paranaguá (*pela ordem*) requer prorogação da hora do expediente por meia hora.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente—Continúa a discussão do parecer.

O Sr. Nogueira Paranaguá declara que, pedindo a palavra, tem por intuito justificar o procedimento dos seus collegas que o procederam, quer se trate de aquelles que defendevam os interesses dos seus Estados flagellados pela sécca, quer se trate do da Comissão de Finanças, por isso que, pela Constituição da Republica, o Sr. Presidente da Republica tinha attribuições immediatas para ir em soccorro dos milhares de infelizes que morrem á fome. Infelizmente, porém, os auxilios que pôde prestar

o Poder Executivo não satisfazem as necessidades; todavia elle já tem feito alguma cousa, como seja o transporte, para zonas diversas, daquelles que tem querido gosar deste favor.

Ouviu dizer-se que ao Poder Executivo competia pedir ao Congresso estes auxilios, mas lembra-se que assim procedem o Sr. Prudente de Moraes, em occasião identica, mas sem resultado, porque o credito votado pelo Congresso nunca chegou a ser distribuido por falta de administração de soccorros, succedendo que muitos dos municipios do Piauí ficaram despovoados á falta de recursos de qualquer natureza.

É contrario á designação de verba para serviços desta ordem, todavia si se recordar que só o Ceará, em 1878 consumiu cerca de 180.000:000\$, ver-se-ha que os 10.000:000\$ pedidos são de todo insufficientes.

Vota pelo requerimento e, aproveitando estar na tribuna, manda um projecto para em tempo ser discutido.

Ninguém mais pedindo a palavra, encorrase a discussão.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

É lido e fica sobre a mesa, durante o tri- duo regimental, o seguinte

PROJECTO DE LEI

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É creado o imposto de 1 %, adicional, sobre a receita da União, destinado exclusivamente á construcção de barragens ou açudes, poços artezianos e á irrigação nos Estados da Republica, periodicamente flagellados pelas séccas.

Art. 2.º O Estado que primeiro decretar imposto identico ao do artigo precedente, terá preferencia na construcção dos dez primeiros açudes ou poços artezianos que tiverem de ser construidos.

Paragrapho unico. Só depois de excentados em um Estado os trabalhos de que se trata, serão ordenados os que competirem aos outros Estados, observando-se a prioridade estipulada neste artigo.

Art. 3.º Na execução das obras e auxilios concedidos a um Estado, terão preferencia os municipios que igualmente crearem impostos destinados aos mesmos fins.

Art. 4.º O Governo expedirá os regulamentos necessarios para a execução da presente lei.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1900.
—Nogueira Paranaguá.—Pires Ferreira.

ORDEM DO DIA

VETO DO PREFEITO A' RESOLUÇÃO MUNICIPAL,
RELATIVA AO RESTABELECIMENTO DO PE-
DAGOGIUM

Entra em discussão unica o parecer n. 176, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja rejeitado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que restabelece o *Pedagogium*.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*)—Não pude vir á sessão do Senado no ultimo dia por incommodos de saude e, portanto, o parecer não me foi distribuido, parecer da Comissão de Diplomacia e Poderes referente á questão municipal ao que o Prefeito oppoz veto.

Pelo *Diario do Congresso* de hoje, vejo que é um trabalho muito minucioso e no qual a Comissão investiga com cuidado differentes leis municipaes sobre as quaes assenta a sua opinião.

Tenho o maior interesse em estudar a questão, confrontando as leis citadas no parecer com outras que dizem respeito a interesses municipaes. E, como não me foi possível fazel-o, parece que não trará grande prejuizo á municipalidade o adiamento dessa discussão por 24 horas.

E' o requerimento que faço para que seja adiada a discussão por 24 horas.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão do parecer; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da discussão unica do parecer n. 176, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja rejeitado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que restabelece o *Pedagogium*.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

125ª SESSÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia dos Srs. Rosa e Silva e Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manuel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Lauro Sodré, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Lauro Muller, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota (44).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponco, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Machado, Abdon Milanes, Corrêa de Araujo, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Porciuncula, Joaquim de Souza, Brazilio da Luz e Vicente Machado (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Senador Vicente Machado, do 8 do corrente mez, communicando que, por motivo do ordem superior, é obrigado a seguir para o Estado do Paraná, deixando, por isso, de comparecer ás sessões do Senado.—*Inteirado*.

Outro do 1º Secretario da Camara dos Deputados, do 9 do corrente mez, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 59 — 1900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam desde já abolidas as transferencias para o Estado Maior do Exército dos tenentes e 1.ª tenentes das tres armas combatentes.

Art. 2.º E' creado um quadro especial para os officiaes do exercito, que exercem cargos vitalicios nos institutos militares de ensino.

Art. 3.º Emquanto existirem os actuaes tenente do estado maior de 1.ª classe, as vagas de capitães, que se derem nos corpos do estado maior e de engenheiros, serão preenchidas por elles, continuando depois em vigor a lei n. 3.109, de 14 de julho de 1883, na parte relativa ás transferencias de officiaes arregimentados para os citados corpos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1900.—*Carlos Vaz de Mello*, Presidente—*Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario, servindo de 1.º—*José Arthur Boiteux*, 3º Secretario, servindo de 2.º.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que aquella Camara, em sessão do dia 8, tendo adoptado a emenda do Senado á proposição da mesma Camara autorizando o Governo a reintegrar no serviço de armada o vice-almirante Arthur Jacaguay, enviou á sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

Outro do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 9 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que sancionou, relativa á concessão de seis mezes de licença ao 1.º escripturario da 2.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, *José dos Santos Ferreira da Rocha*.—Archiue-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lida e posta em discussão e sem debate approvada a redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1900, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1901.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 15, de 1900, que autoriza o Governo a conceder uma pensão a *D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha*, viuva do capitão *José Salomão Agostinho da Rocha*.

O Sr. Nogueira Paranaguá (*) —Sr. Presidente, emquanto o Senado espera

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, a respeito do auxilio pedido para socorrer aos famintos flagellados pela sêcca que assola alguns Estados do norte, entendo do meu dever vir trazer ao conhecimento da Casa, e principalmente de alguns Srs. Senadores que moram em zonas mais felizes, as condições agras daquelles que vivem em uma zona menos favorecida.

Quem viajar em época de calamidade pelos Estados do norte, ha de observar, além da miseria que compunge, das necessidades sem limites, uma pallidez, um enfraquecimento, uma falta de musculos extraordinaria naquelles seres humanos, de sorte que elles parecem mais verdadeiros esqueletos, cobertos apenas pela pelle que os reveste, do que antes em que a vida ainda palpita,

Ao lado deste quadro triste, desolador e compungente, nota-se uma infinidade de pessoas enfermas, em consequencia da pessima alimentação que são obrigados a usar, á falta de outros recursos.

Para que o Senado faça uma ligeira idéa da alimentação de que se servem os famintos, eu me promittirei trazer ao seu conhecimento o que observei na ultima viagem que fiz ao Piahy, donde regresssei este anno.

E, para methodizar a enumeração dos alimentos de que se serve a inditosa população faminta, procurarei reunil-os em apanhado que fiz pela manhã.

Assim, para que o Senado fique conhecendo de que alimentos se serve aquella população, eu trouxe uma lista daquelles que de prompto me occorreram.

Chique-Chique, é uma planta da familia dos *Cactaceos*, inteiramente coberta de espinhos.

Espinhosa, é, no entanto, de valor immenso para aquelles que vivem em taes regiões. Prepara-se do tóro do *chique-chique*, depois de tirar-lhe os espinhos e do seccal-o, uma substancia alimenticia de que se servem para diversos mistores culinarios, o que dizem ser uma das melhores entre as que se encontram naquellas paragens.

Já tive occasião de ver um pedaço dessa substancia assado, e fiquei convencido de que o sabor, que experimentei, é identico ao do alpim commum, muito conhecido de todos os brasileiros.

Uma outra cactacea de que muito se servem é a denominada—cabeça de frado.

Este vegetal, pela quantidade de massa aquosa que contém, serve, não só para mitigar a fome dos meus infelizes patricios, como tambem, até certo ponto, para saciar-lhos a sedo, e é um dos alimentos mais empregados para as duas sociedades de animaes mais resistentes á socca, e que constituem, para bom di-

zor, entre a zoologia, o unico arrimo daquellas populações flagelladas.

É o alimento destinado principalmente á cabra, que fornece leite abundante e preciosa carne, o ao jumento que serve para o transporte das cargas daquella pobre gente. Os outros animais não resistem absolutamente.

Mencionarei igualmente uma bromeliacea, o gravatá, tão conhecido por todos nós.

Esta planta, Sr. Presidente, é de um valor inestimavel, porque suas folhas fornecem fibras delicadissimas, servindo ao preparo das rédes daquella gente, que anda em estado nomade; com a pennugem delicadissima da inserção destas folhas preparam-se os travessoiros e colchões, principalmente para os recém-nascidos sem abrigo; o fructo, muito apreciado e muito nutritivo, sendo usado principalmente cozido, é um dos alimentos de que mais se servem; o tóro da planta, o caule, torrado, triturado, dá um polvilho preciosissimo, que serve principalmente de alimento ás crianças delicadas e fracas e aos doentes: é uma especie de sagú, de sabor agradabilissimo, o que justifica o seu emprego de preferencia para a nutrição dos convalescentes, dos enfermos e dos organismos jovens.

Não sei si o Senado ligará importancia á exposiçào, que estou fazendo.

Em todo o caso, como observei que muitas destas plantas nutritivas poderão ser utilissimas mais tarde na industria, e poderão, mesmo actualmento, servir ás regiões que estão soffrendo, entendi de meu dever vir fazer esta ligeira explanação, porque, assim como estes vegetaes já serviram para evitar a morte de grande numero de brasileiros, poderão contribuir para salvar a vida de milhares de outros, actualmente assoberbados pela desgraça.

Senhores, o mais admiravel é que o gravatá, além das qualidades que mencionei, tem ainda a seguinte: as proprias raizes são empregadas para combater a hydropsia, as inflammações contrahidas, em virtude destas mesmas alimentações mal escolhidas e não muito sãs. (*Ha varios apartes.*)

Estou fazendo uma exposiçào do que observei.

O inhame silvestre é uma especie de cará que se encontra nos regiões aridas de todo sertão. Cresce, naquellas matias, e tem as folhas de um verde-purpurino — verde e vermelho ao mesmo tempo.

Esta planta constitue alimentação de valor immenso. Quando as populações, agonizando e morrendo, buscavam as regiões felizes do Maranhão e sertões de Goyaz, descobriram afinal esta preciosidade que constitue um alimento de grande valor.

É conhecida tambem na Bahia, onde os habitantes assolados pela secca de 1888 della fizeram uso, e a conhecem pelo nome de *pd de burro*.

A batata do vaqueiro foi descoberta ultimamente, assemelha-se á batata ingleza e foi encontrada ao sudeste do Piahy e a oeste da Bahia. Abunda principalmente nas margens dos rios. É uma verdadeira preciosidade, infelizmente só achada nos ultimos dias, no fim da secca; mas que ainda assim servio para minorar a desgraça de innumeradas familias.

Além da batata do vaqueiro, temos uma outra — a de veado, de grandes dimensões e uma só raiz, é uma especie de mandioca, descoberta no sodoeste de Piahy. Produz massa semelhante a da farinha commum; foi descoberta na ultima phase da secca, e, até certo ponto tambem constituiu o recurso unico de que aquella população lançou mão.

A *manicoba*, tão conhecida entre todos os agricultores do Rio de Janeiro e outros do Brazil, além da preciosa borracha que fornece, é um alimento preciosissimo nas occasiões do flagello e foi justamente com a sua raiz que as populações infelizes procuraram conservar-se nos logares em que mais cruelmente o flagello da secca se acentuava; foi justamente nesta planta que se estribaram, porque sua alimentação consistia principalmente na farinha que fabricavam, semelhante á da mandioca e o polvilho; do serto que esse producto attingio a um preço tal, que não se encontrava um prato (são tres litros) por menos de 1\$000 réis, emquanto que a da mandioca attingio em minha terra o preço de cinco mil réis cada tres litros, para aquellas que não queriam morrer de fome.

Vindo este anno dessas regiões, tive de assistir cheio de tristeza a todo este espectáculo, embora admirado da abnegação dos habitantes daquellas localidades mais providos de recursos o que davam quanto possuíam, acabando por ficar inteiramente desprovidos, como aconteceu com grande parte da minha familia, uma das que mais recursos tem.

Admirou-me realmente ver o espirito de abnegação daquelle povo e ao mesmo tempo convencido de que existe uma protecção divina que vem em auxilio dos que soffrem, porque foi este anno que appareceram recursos até então desconhecidos.

A *mucumã* é uma leguminosa que cresce ora nas margens dos riachos reduzidos a secca, ora no centro das catingas. O caroco da *mucumã* fornece uma substancia alimenticia de difficile preparaçào, porque torna-se muito toxica, quando não é bem preparada, mas é de sabor excellento, quando bem tratada.

Dizem os rusticos que a *mucuna*, sem passar por sete ou oito lavagens, é prejudicial, mas depois de um tal processo torna-se preciosa alimentação e eu digo que torna-se preciosa alimentação pelo que a sua massa condimentada presta-se á confecção de diversos doces.

Entre as palmeiras nota-se uma variedade infinita; mas as que crescem principalmente nas regiões secas são *urucury*, a *cateria* e a *rudoria senifera* encontrada desde a Bahia até o Piahy.

Esta planta fornece alimentação muito preciosa, porque do palmito tira-se um polvilho ou antes uma especie de amido muito semelhante ao produzido pelo milho e que serve para papas, mingaos e outros preparados.

Tem tambem o caroga com polpa utilizada em bebida que engana os sentidos, porque quasi admiravelmente substituo o café; e a população daquellas regiões, habituadas ao café, do seu similar fazem uso.

Do *urucury*, extrahem uma substancia que denominam *grog*, a qual pelo que observei é toxica, si bem que a população do sertão della abuse.

Mas, como providencia appareceu nesta ultima phase, fornecendo uma *chrysalida do deserto* em quantidade extraordinaria; essas populações addicionavam a massa do *urucury* ao azeite tirado dessa *chrysalida*, torrada, que é uma verdadeira preciosidade porque nelle não se encontram substancias graxas de qualidade alguma. Foi a unica que se lhe deparou por uma casualidade, porque em geral os brazileiros tem repugnancia á tudo isto, e só nos ultimos extremos de fome e da miseria usam dessa substancia.

Nesse encontro houve um achado de valia, porque essas *chrysalidas* fornecem uma quantidade admiravel de azeite que serve para a alimentação feita com essas substancias diversas.

Muitas outras palmeiras alli existem, como a palmeira real, piassava, catolé, etc; mas isto nos lugares em que ha tambem agua em abundancia e substancias nutritivas como as da mangaba, e outras, graças ás quaes os brazileiros não poderão morrer á fome. Mas no periodo da secca é impossivel encontrar-se sempre o necessario para a alimentação, porque, em regra geral, a gente daquella zona ora desconhece-as, ora não está em condições de aproveitar taes elementos.

Nas proximidades dos lagos e dos rios, é encontrada uma planta muito conhecida por todos aquelles que se dedicam um pouco á agricultura e sobre a qual já tive occasião de ouvir consuras acres nesta ca-

pital, planta que entretanto constitui uma preciosidade nas épocas da secca.

É a tabua, a *typha-minor*, que cresce nos lagos e nos rios.

Pois bem, Sr. Presidente, tive occasião de ver, na Jacobina, na terra do meu amigo, o illustre representante da Bahia, uma lagoa chamada do Boi, que antes da secca estava inteiramente coberta dessa planta, mas onde, entretanto, não se encontra hoje, um só exemplar para continuar a especie.

Foi completamente arrancada, foi completamente extrahida, porque das suas raizes, os famintos tiravam grande quantidade de uma substancia muitissimo nutritiva, um amido saboroso, que felizmente não lhes causava o menor damno; do modo que a sua existencia lhes foi de muita vantagem.

O Sr. MORAES BARROS — Suppunha que a tabua só servia para fazer esteiras.

O Sr. PARANAGUÁ — Eu tambem, emquanto não percorri o interior, por aquelle lado, pensava assim; mas posso affiançar a V. Ex. que esse vegetal tem um prestimo notavel, nas épocas da secca, tendo concorrido para que não morrossem á fome milhares de brazileiros.

Uma outra planta interrossantissima, que cresce nas aguas dos rios, é a aguapé, uma *nymphacea*, que todos conhecemos mais ou menos como crescendo em aguas paradas e tranquillias.

O Sr. PAULA E SOUZA — Nascio em qualquer tanque.

O Sr. PARANAGUÁ — Sim, Senhor; no lago proximo á villa do Paranaguá, cresce em quantidade extraordinaria e posso substancias que salvaram a vida de milhares de pessoas, porque na extremidade inferior da aguapé, brotam batatas pequeninas em proporção maravilhosa, batatas que, em regra geral, são muito oxutas e saborosas, podendo ser utilizadas nas épocas da secca, da mesma fórma que nós empregamos a batata ingleza.

Quando se me apresentou uma dessas batatas, tive immenso prazer e senti grande satisfação experimentando-as, pois verificou que são realmente deliciosas.

Provavelmente os Srs. Senadores do Sul devem conhecer o Imbuzeiro, que cresce nas regiões da secca.

É uma arvore verdadeiramente providencial; não lhe posso dar outro nome. Ella pôde abrigar com sua sombra favorita uma infinidade de familias que atravessam aquelles territorios durante o flagello das secas; ella fornece das suas raizes, tuboras

aquosas e doces, em quantidade extraordinária.

Aquella gente faminta está tão habituada a conhecer e a aproveitar-se desta planta que rapidamente percorrendo uma grande latada de imbuzeiros, vão batendo com mais força em certos pontos da terra, dizendo: — aqui existe uma tubora, aqui outra; e vão com os cavadores extrahindo batatas maiores ou menores, em quantidade bastante ao abastecimento de toda a caravana.

Tive tambem occasião de experimentar alli batatas do imbuzeiro, e as achei agradáveis, porque são doces e aquosas. Quando muito grandes, tornam-se um pouco fôfas com menos agua e menos doces. Quando pequenas são devoradas pelos fuminhos, de modo a não ficar uma só na zona por elles atravessada.

Além dessas raízes preciosas, o imbuzeiro fornece uma fructa delicadíssima, que se assemella á nossa uva, tendo umas mais e outras menos acidez, umas grandes e outras pequenas, todas com uma pennugem muito parecida com a do pecego. Sorve ella não só para saciar a sede como para matar a fome daquella população, porque tambem fornece uma substancia com que se preparam varias formas de alimentação.

Deseulpo-me o Senado o entrar nesta particularidade, mas não me posso dispensar do tornal-as conhecidas.

Preparam com esta planta, alli, o que se chama esteira de imbuzeiros. Quando me foi offerecida uma, confesso que fiquei sorprendido; eu, que tinha nascido no lugar onde ha tanto imbu, não conhecia a expressão e a maneira por que se prepara essa esteira. Permitta o Senado que a descreva.

No momento em que chega uma familia, em época da secca, a uma matta de imbuzeiro, depois de saciar a sede e satisfazer a fome, pensa em conduzir os fructos, mas não tem meios, não tem bases para transportar as substancias nutritivas de que carece. Então dispõe no chão pequenos taboleiros, como estes que se observam nas vendas, e os dispõe em quadrados, colloca no fundo as cascas do imbu do que serviram para alimentação e ao lado, como parede, os caroços dos proprios imbús, caroços e cascas, formando bases de 2, 3 ou 4 palmos, e até de metro, e assim por diante. Depois, espremo os imbús maduros alli; deixam esta quantidade de substancia aquosa do fructo do imbu exposta ao sol e ao calor da terra, no fim de algumas horas, de duas ou tres, quando a camada do succo é pouco extensa, e de mais horas, quando o é mais dilatada; pela evaporação, pelo calor do sol, que é rijo, e pelo calor da terra, dá-se a evaporação da agua, e logo que o preparado está

em condições de ser tirado, elles levantam, enrolam como quem enrola uma esteira — e dali vem o nome — fazem grandes colleções e com facilidade amarram e transportam.

Isto serve de solloiro para a pobrissima provisão de largo tempo.

Fiquei realmente admirado do processo, que é muito simples; porém, maior admiração causou-me o sabor desta especie de gelatina, que é agradabilissimo e muito delicado.

Além disso, elles toam o doce do imbu, mas esse só fazem quando encontram um pouco de mel de abelhas, porque a rapadura, o assucar, alli não ha, ou custa preço exorbitante, quando si o encontra.

Segundo me informaram, todas as vezes que usavam deste alimento, principalmente do *grog*, soffriam hydropisias, ficavam de pernas inchadas, e o unico antidoto, o unico remedio para esta especie de intoxicação, pôde-se dizer, são exclusivamente dous: raiz de gragoatá e a bebida da rapadura ou mel de abelhas.

E esta população, que já está quasi desorganizada, quando recebe um pouco de mel de abelhas, como que se reanima, e aceita-o como um presente vindo do céu.

Nas regiões mais occidentaes, quando se penetra nos lugares em que ha bastante agua os recursos veem apparecendo de um modo prodigioso; e é por isso que os habitantes da zona assolada do Piahy, que é infelizmente a zona do lèste, nestas occasiões se dirigem para Oeste.

Temos alli uma região verdadeiramente feliz, não posso dar outro nome.

É um trocho de terra abençoada, fertilissima, onde, além da abundante agua que se encontra a cada passo, tem um clima admiravelmente bom.

Ha alli uma quantidade infinita de fructos sylvestres; citarei, de entre as palmeiras, a que chamamos lá Palmeira Real, a piassava, que dão um oleo delicado, e um palmito muito alimenticio.

Temos uma grande variedade de outros fructos, como o pequy, de que se utilizam ora, cozido, ora assado, e cuja polpa é uma excellentissima alimentação, alimentação que armazenam, e guardam, como o oleo que é muitissimo apreciado.

Ha o burity, palmeira que cresce principalmente nas regiões alagadas, nos brojos e nas margens dos rios.

Ao sul do Piahy e a nordeste de Goyaz ha uma quantidade extraordinária.

Muitos outros fructos sylvestres existem naquellas regiões; a massaranduba, a mangaba e tantos outros que não mencionarei, porque, em regra geral, todos os Srs. Sena-

dores conhecem mais ou menos a abundancia d'elles no interior do Brazil, principalmente no planalto goyano, que se estende até o centro do Piahy.

Mas não quero deixar de mencionar um facto que considero, e que foi considerado por toda a população, como providencial.

Foi o apparecimento de duas abelhas, que, em regra geral, pouca quantidade do mel d'ellas, e' que nesta quadra infeliz forneceram uma quantidade prodigiosa, jamais vista até hoje: são o *Abreu* e uma outra grande, que aloja-se como espedio de cupim nas arvores, que lá donominam *Irapud*.

Sr. Presidente, a quantidade de mel que estas duas abelhas davam era tão prodigiosa que causava espanto aos famintos quando entravam naquellas regiões!

Éo mais notavel é que o mel da *Abreu*, que era um mel espesso, compacto, nessa quadra tornou-se finissimo, delicado e em quantidade tal que d'elle onchiam-se garrafas e enias.

O mesmo dava-se com o *Irapud*, que dava para oncher brocas, como dizem os sertanejos.

Parece que foi a Providencia Divina, que veio em auxilio daquella população desamporada, inteiramente em abandono, o parto da qual já tinha morrido na localidade, emquanto que outra ia morrendo em caminho para o Piahy e Goyaz.

Pelo que, Sr. Presidente, eu não me admirarei que a população do nordeste do Goyaz e do sul do Maranhão esteja actualmente com o dobro ou mais da população que tinha ha dous annos.

É-me doloroso, Sr. Presidente, dizer isto, principalmente quando foi o meu infeliz pobre Estado que contribuiu com maior contingente para o povoamento do sul do Maranhão e do nordeste de Goyaz. Depois d'elle, a Bahia tambem concorreu poderosamente para esse povoamento.

Eu mesmo tive de transportar familias que encontrava pelas estradas, moribundas, a braços com a morte, levando-as para o Piahy, e ellas lá estão em fazendas ninhas, salvas e felizes.

Os illustrados membros da Commissão de Fazenda, Sr. Presidente, não conhecem bem estas regiões secas do centro do Brazil, e d'ellas d'ellos, até certo ponto representam Estados que, contra a vontade e os sentimentos generosos do SS. E. Ex. são justamente os mais procurados pelas populações em exodo, pelo centro do Brazil—os Estados de Goyaz e Maranhão.

Sr. Presidente, eu, como brasileiro, não deixarei de dar graças a Deus por nos haver concedido uma região tão feliz como é a do centro do Brazil: a região do planalto goyano,

cuja salubridade é admiravelmente amena e cuja fertilidade é extraordinariamente pamosa.

Dou mil graças a Deus, porque nesta região milhares de pessoas toom encontrado a vida e o conforto. Lá ellas fixaram-se, e lá irão prosperar.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Estão formando povoações ao norte do Estado.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ—Eu adianto mais a V. Ex. Allí já existem grandes povoados, povoados que contam milhares de pessoas, tudo isto infelizmente para o Piahy e felizmente para Goyaz, porque aquelles povoados não são constituídos por filhos de Goyaz ou do Maranhão, mas por filhos do Piahy e da Bahia.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—E houve quem se admirasse da elevação do eleitorado de Goyaz.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — De facto, Goyaz lucrou bastante, pois até augmentou o seu eleitorado.

UM SR. SENADOR — Por esse modo é facil augmentar o eleitorado.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Ao passo que o eleitorado elevou-se em Goyaz, diminuiu, como era natural, no Estado do Piahy. (*Riso.*)

O SR. MORAES BARROS — O que eu estou notando é o modo por que se aprecia a questão: por um lado nota-se que o eleitorado diminuiu, e por outro o eleitorado augmentou. É um modo especial de apreciar o facto.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Eu narro um facto que ninguem me poderá contestar; quanto ás deducções, os nobres Senadores que as tirem como entenderem. O que é facto é que o Estado do Piahy e tambem o da Bahia perderam milhares de eleitores, em favor do Estado de Goyaz.

UMA VOZ — Então o Estado de Goyaz é a terra da promissão.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ—Não ha duvida nenhuma que Goyaz é a terra da promissão.

Tenho, Sr. Presidente, uma nota enviada por um habitante daquellas regiões, das pragas que se anteciparam ao apparecimento da secca, que vieram antes e seguiram-se a esta. É uma coisa interessante, pois que taes pragas, Sr. Presidente, são peiores do que as do Egypto. É o que é admiravel, Sr. Presidente, é que muitas d'ellas já appareceram na memoravel secca de 1859 a 1860 e, pela descripção que tenho tido daquelle flagello, que devia ter precedido a esta, mais ou menos um seculo, foram observados factos identicos a este.

Contando com a benevolencia do Senado, ligeiramente dei alguma coisa sobre essas pragas, visto que a hora está terminada.

A primeira, Sr. Presidente — e consta da nota que me foi enviada — que appareceu justamente quando a população do Piahy estava sendo devastada pela secca, era constituída por uma mosca preta, molle, mosca que, em lugar de depor varejas — é o termo empregado — produzia carrapatos pretos, de costas brancas, molles e sempre gordos. Esses carrapatos atacavam a carne, de um modo extraordinario.

Era uma cousa singular.

A segunda praga era constituída por um carrapato chamado — carrapato cachorro — que contaminava as casas, atacava os cães, sem atacar as pessoas. Eram carrapatos diferentes dos outros, vermelhos, compridos e de cabeça fina.

Eu, Sr. Presidente, que sou filho do Piahy, nunca vi semelhante phenomeno, surgido com os periodos do flagello da natureza.

Com as primeiras chuvas, appareceu uma multidão de lagartas de todas as cores, que atacavam as roças, os campos, deixando-os sem nenhuma verdura. Assolaram tudo. Foi uma verdadeira calamidade. E ali tem o Senado a terceira praga.

A quarta era constituída por uma grande quantidade de insectos de tamanho regular, uma especie de cascudos que, com os seus tentaculos sugavam os bagos dos feijoeiros, de modo que, o rocoiro, que suppunha ter a sua roça ganha, via-a completamente estragada, porque este malsinado insecto, sugando as vagens, deixava-as inteiramente inutilizadas.

Depois, as vagens tornavam-se inteiramente leves, porque não tinham um só caroco aproveitavel.

Mais uma praga até então desconhecida!

A quinta compunha-se dos mosquitos, que se juntavam nas laranjeiras, deixando-as inteiramente sem folhas. Era um insecto, mole, que nunca alli fôra visto.

Uma sexta praga, foram os gafanhotos, que atacavam as roças e polavam as plantações, reduzindo-as a nada.

Com a primeira chuva e depois das lagartas, appareceu uma quantidade prodigiosa de morecos, no sudoeste do Estado, praga que em 1860 tambem apparecera.

Bilhões de morecos, de uma qualidade especial, que só havia apparecido em 1860, reappareceram na secca de 1898.

O gado que ainda restava nas fazendas por onde passava aquella multidão de morecos desaparecia totalmente, e algum criador, para salvar o animal de solda durante a passagem do flagello, que durou tres dias, so-

gundo fui informado, precisava ter o seu cavallo guardado por tres pessoas, uma á esquerda, outra á direita e outra ao cabresto, a matarom os damnhinhos animaes.

Tudo mais desappareceu: o gado vaccum e cavallar desta região do nordeste, do Cúrimatá e de Catinga, todo foi destruido, de fórma que de milharos de cabeças de gado ficaram sem uma unica.

Foi uma verdadeira calamidade para o Estado do Piahy. Milhares e milhares de contos perdemos então.

Eu, infelizmente, moro em uma destas regiões, não a que foi mais flagellada; entretanto, tive tambem um prejuizo colossal na minha criação de gado vaccum.

UM SR. SENADOR — Os morecos appareciam do dia ou de noute?

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Durante os tres dias, do dia e á noute, sem cessar, do oriente para o occidente; depois, chegados a uma certa região, desappareciam, morriam improvistamente.

Appareceu tambem uma nova especie de ratos.

Estes, quando de lá sahi, ainda estavam invadindo as roças, onde destruiam as aboboreiras.

Era uma perseguição de tal ordem que não havia elemento com que se os exterminasse.

Ora, Sr. Presidente, já em 1877 eu tive de levantar a minha voz e pedir auxilios para aquella região que soffria, e em 1898, expuz as condições em que nos achavamos e os males de que estavamos ameaçados, porque naquella occasião, o que eu acabo de narrar, ainda não se havia dado; ora o inicio, e só depois é que o infortunio se manifestou francamente, causando a pobreza daquelles que eram bem abastados, a miseria absoluta dos que eram remediados e o exodo ou a morte daquelles que viviam do seu trabalho, que não tinham economias realizadas.

Este é o facto verificado na zona do sudoeste do Piahy.

Muitos municipios ficaram com a sua população reduzida a menos de um terço do que tinham; entre elles os de Correntes, de Paranaguá, de S. Raymundo Nonato, de S. João do Piahy e do Bom Jesus do Gurueio.

Os municipios que lucraram, e realmente são municipios felizes, fertois, com grande quantidade de agua, foram os de Santo Antonio, Santa Philomena, Bom Jesus, principalmente a oeste, Apparecida e uma pequena parte de Jerumenha.

Estes são os em que ha grande quantidade de agua, e que podem conter uma população

o normo, tendo a lucrar immensamente com a miseria dos outros municipios.

A hora já está dada, e eu, obediente, como procuro ser sempre, ás determinações da Mesa, vou terminar, mas fazendo um appello ao Senado: que elle attenda á miseria daquelles infelizes, que se estorcem neste momento nas agonias do maior infortunio.

Si uma parte minima do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa pouco soffre actualmente, dous terços dello lutam com as maiores difficuldades (*apoiados*), e os Estados vizinhos estão sendo assolados pela mesma forma que os dous terços do Estado em nome do qual fallo.

Peço, pois, ao Senado que attenda para os soffrimentos daquello povo infeliz, mas generoso, sempre prompto a correr em defesa da nossa terra e da nossa honra.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VETO DO PREFEITO Á RESOLUÇÃO MUNICIPAL RELATIVA AO RESTABELECIMENTO DO PEDAGOGIUM

Continua a discussão unica do parecer n. 176, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja rejeitado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que restabelece o *Pedagogium*.

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, fui bem inspirado pedindo ao Senado o adiamento da discussão do parecer da illustre Comissão de Poderes e Diplomacia a respeito do veto opposto pelo prefeito á resolução do Conselho Municipal que estabeleceu o *Pedagogium*, e fui bem inspirado porque durante o adiamento tive ensejo de rever o assumpto, do qual conservára de memoria fugitivas reminiscencias, podendo deste modo firmar as minhas impressões e conceitos em torno do parecer, impressões e conceitos que se traduzem no mais sincero applauso áquella illustre Comissão.

Com effeito, Sr. Presidente, a Comissão de Poderes e Diplomacia fez a luz na administração municipal e com o alvião poderoso da sua palavra derrocou esta causa que ahí vive sob o nome de instrução publica do Districto Federal.

E por estar convencido do assignaladissimo serviço prestado por essa illustre Comissão á causa publica, no mais importante dos seus departamentos administrativos, é que lhe supplico, a ella e ao Senado, a honra de prestar-me attenção, dispensando-me a benevo-

lencia com que tantas vezes me tem penhorado, para auxillar-me, no empenho verdadeiramente patriótico de reintegrar a lei na administração do districto, collocando o municipio na posição elevada a que elle faz jus, para honra da Republica e para a gloria do Senado.

Para isso bastará que a illustre Comissão de Poderes e Diplomacia, cujo parecer se discute, coerente consigo mesmo, isto é, com as premissas do seu parecer, conclua como devera ter concluido, condemnando suas conclusões.

Todo o parecer da Comissão de Poderes e Diplomacia, Sr. Presidente, gyra em torno de uma mesma idéa, e vem a ser, que não assistia ao Prefeito autoridade para reformar repartições municipaes, por ser tal autoridade emanante de uma autorização, de uma faculdade que lhe fôr conferida pelo Conselho Municipal, faculdade privativa do mesmo conselho, por disposição expressa de seu estatuto constitucional, e da qual elle não se pôde despojar, como taxativamente está declarado no art. 16 desta lei.

E porque foi em virtude de tal autorização que o Prefeito Cesario Alvim reorganizou o *Pedagogium*, transformando-o de repartição especial, que era, com numeroso pessoal que gravava pesadamente o orçamento do municipio, em uma secção da Directoria da Instrução Publica, menos apparatusa, porém mais barata, e ainda cara para os serviços insignificantes que presta, a Comissão de Poderes e Diplomacia julga dever ser recusado o veto com que o actual Prefeito deixou de sancionar a resolução do conselho municipal que restabeleceu o instituto do *Pedagogium* para os effeitos tão somente de augmentar-lhe o pessoal administrativo, por assim dizer reintegrando o antigo, acto que revoga o da reorganização a que me referi.

O Prefeito fundamentou o veto no ponto de vista administrativo allegando a subsistencia do acto de reorganização emanante da resolução do conselho: n. 406, que autorizou o Prefeito a reorganizar as repartições municipaes; no ponto de vista economico, ponderando que, nas condições gravemente criticas das finanças do districto, não pôde o seu erario supportar o augmento de despesa que resulta da ultima deliberação do Poder Legislativo do Municipio.

Por seu lado a Comissão de Poderes e Diplomacia reprova o veto do Prefeito, fundando-se na nullidade de pleno direito do acto da reorganização expedido pelo decreto n. 152, de 1890, por diminuir da resolução n. 406, de 27 de dezembro de 1897, contraria á lei organica do districto, que veda ao Conselho a delegação de funcções que lhe foram

privativamente conferidas; no ponto de vista económico, allegando que a resolução do Conselho, que restabeleceu o Pedagogium não augmenta a despesa, antes a diminui, conclusão a que chegou comparando o orçamento actual, constante da tabella annexa, áquella resolução, com o orçamento de 1898 a 1899.

A argumentação da Comissão de Poderes é perfeitamente logica; eu a aceito em todos os seus termos; sómente com os mesmos principios a Comissão será obrigada a chegar á mesma conclusão, desmoronando por completo o edificio—Reforma da Instrução Municipal—constituído sobre as mesmas bases, o cuja edificação se principiou ao tempo em que o Poder Executivo do Districto se constituiu organizador de partido politico.

Estudemos a questão nos seus elementos constitutivos. Aqui está a lei n. 496, de 27 de dezembro de 1897, a que se referiu a Comissão de Poderes (*tendo*):

« Autoriza o Prefeito a reorganizar os serviços municipaes, revendo o quadro dos funcionarios e dá outras providencias.

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a proceder á reorganização dos serviços municipaes, revendo o quadro dos empregados, de modo a reduzi-lo ao extrictamente necessario e supprimindo os logares que forem dispensaveis».

É dahi em deante esse decreto legislativo traça a orbita de acção em que o Prefeito deve gyrar para dar-lhe execução, o que fiz nos paragraphos subsequentes. Assim é que dispõe (*tendo*):

§ 1.º As vagas que forem occorrendo não serão providas desde que não haja prejuizo do serviço publico, e para aquellas, cuja provisão foi indispensavel, serão aproveitados os empregados addidos, considerada a equivalencia de categoria.

§ 2.º Os funcionarios vitalicios, cujos empregos forem extinetos, serão conservados como addidos e voltarão ao quadro ordinario á proporção que se derem vagas.

Art. 2.º Na reforma das repartições não se dará augmento de despesa.

Art. 3.º O Prefeito reduzirá as despesas de material das differentes repartições da Prefeitura e suspenderá as obras já iniciadas o que não forem de caracter urgente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Consequentemente o Poder Legislativo Municipal delegou ao Prefeito funções que lhe são privativas, traçando-lhe limites no exercicio das mesmas.

Agora peço com muita insistencia a attenção do Senado para o decreto onde se encontram as origens do Pedagogium que hoje

com tanto calor se defende e o Senado mo relevará a importunação de taes citações, indispensaveis á elucidação da controversia.

Eli-o: é o decreto n. 377, de 23 março de 1897.

Autoriza a reforma da lei de 9 de maio de 1893 e de todos os serviços dependentes da Directoria da Instrução Publica.

O Prefeito do Districto Federal :

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução: « Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a reformar a lei de 9 de maio de 1892 e todos os serviços dependentes da Directoria de Instrução Publica, respeitadas, porém, as seguintes bases: »

Peço a attenção do Senado para exigir que se comparem os termos desta resolução do Conselho com aquella que acabei de ler, e verificar-se-ha que são perfeitamente analogas, absolutamente identicas; são ambas autorizações do Conselho ao Prefeito para executar reformas de ordem legislativa; são ambas delegações de prerogativas do Poder Legislativo ao Poder Executivo e assim logicamente se deverá concluir: Si toda a reforma originaria do decreto n. 496, de 27 de dezembro de 1897, é edificio sem base, construcção sem alicerces, que não se poderá manter de pé, acto incapaz de produzir effeito em direito, por analogia de razão, todas as reformas, todos os actos praticados pelo Prefeito por força do decreto n. 377, de 23 de março de 1897, nullo de pleno direito serão do mesmo modo construcções sem bases, edificio sem alicerces, e para honra do Senado, deverão ser derubados de accordo com o parecer da illustre Comissão de Poderes e Diplomacia que por tal forma abriu ao Districto Federal o novo rumo da sua reorganização em materia de instrução publica.

Note o Senado; são explicitos os termos da delegação nas duas resoluções, a de n. 377 e a de 496; em ambas se diz pela mesma forma: «Fica o Prefeito autorizado» e dada a a autorização traça-se em artigos subsequentes o modo de usar da faculdade delegada.

Ora, si o parecer da illustre Comissão de Poderes e Diplomacia gyrando em torno da illegalidade dos actos emanados do decreto 496, condemnou o veto do Prefeito, ha de permittir-me que, no mesmo ponto de vista, e seduzido pela mesma convieção, demonstre a illegalidade de todos actos originarios do decreto 377 de 23 de março de 1897, o que me é extremamente facil.

O Pedagogium, Sr. Presidente, não foi instituído pelo Governo Municipal; creação da reforma da instrução publica feita pelo Governo Federal, foi transferida á Municipalidade por disposição expressa na lei n. 429,

de 10 de dezembro de 1896, art. 2º, n. 2, § 1º, em virtude de se ter o Município constituído, e do dever que lhe advinha dessa organização de prover a instrução popular.

Parte integrante da reforma federal, o Pedagogium era um instituto de ensino destinado pela sua elevada categoria ao aperfeiçoamento do professorado nacional e nesse caracter foi transferido ao Município.

No acto da transferencia não soffreu reforma alguma que lhe alterasse a organização, nem a natureza.

De então perde-se absolutamente a noção do rumo que tomou aquella instituição, no regimen cahotico e informe em que a politica precipitou o municipio de 1894 por deante.

Assim é que não se encontra nenhuma disposição legislativa, ou acto do Poder Executivo, que mandasse fechal-o ou abri-lo, que lhe conservasse a organização do instituto de ensino ou que, occorrendo a sua reforma, o reduzisse á modesta categoria de um simples museu escolar.

Para provar essa asserção preciso recorrer ao archivo legislativo do municipio. Sei que isto é fatigante para o Senado, peço-lhe, porém, que n'ò releve; não tenho outro meio de convencel-o e meu interesse é convencel-o ou ser convencido.

Os unicos actos relativos ao Pedagogium pue se encontram são os seguintes:

Decreto do Poder Executivo Municipal, n. 57, de 15 de maio de 1897—Dá regulamento ao Pedagogium do Districto Federal.

Este regulamento conservava ao Pedagogium sua função de instituto de ensino, subordinando-o, porém, á Directoria de Instrução Publica. Diz o art. 1º: (*lendo*):

«O Pedagogium, repartição subordinada á Directoria Geral da Instrução Publica Municipal, é um instituto destinado a fornecer a todos que se interessem pela instrução publica, e aos professores especialmente todos os meios e elementos de estudos»

Note-se que a delegação do Conselho Municipal ao Prefeito para que elle reformasse a Instrução Publica é de 23 de março de 1897 e foi por virtude dessa delegação que o Prefeito expediu o acto n. 57 a que acabo de me referir, de modo que ignora se o que se fez do Pedagogium, ou como elle funcionou durante o periodo de tempo que mediou desde a passagem para a Municipalidade até 15 de maio de 1897, em que pela primeira vez se falla delle, presumindo-se que tal época correspondeu ao tempo em que aquelle instituto cerrou snas portas, porque a casa em que funcionava estava a desmoronar-se.

Note-se esta circumstancia digna de ser registrada;— o Pedagogium foi transferido

pelo Governo Nacional para a administração; não houve depois desse facto nenhuma lei que o mandasse funcionar como estava constituído nem que o reformasse, o o primeiro acto que apparece do poder districtal é o decreto do Prefeito que lhe deu regulamento, expediente usado mais de uma vez para prevenir difficuldades futuras, pois o regulamento serviria de prova da existencia funcional do instituto a que se referisse quando por nenhum outro modo ella pudesse ser demonstrada.

Depois do decreto n. 57, a que me referi, appareceu um outro, o de n. 64, tambem do Poder Executivo do districto, de 26 de novembro do mesmo anno, pelo qual o Prefeito, cumprindo o disposto na lei n. 464, de 12 de novembro de 1897, fez publicar novamente o decreto n. 57, de 15 de maio com as alterações determinadas na alludida lei.

Como acabo de demonstrar ao Senado com o archivo do Districto, não ha um só acto do Poder Legislativo Municipal, que se refira ao Pedagogium depois de transferido para o districto, existindo apenas um decreto expedido pelo Prefeito, regulamentando-o e reorganizando-o, acto consequente a delegação que lhe fizera o conselho, delegação inconstitucional pelo decreto n. 377, de 23 de março de 1897, para reformar — todos os serviços dependentes da Directoria de Instrução Publica.—

O SR. ARTHUR RIOS — Não são estas as unicas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Quaes são as outras?

O SR. ARTHUR RIOS—Ha a lei n. 557, de 15 de setembro de 1898, que altera o regulamento da Escola Normal e reinstalla o Pedagogium. Esta lei foi vetada e o Senado, rejeitou o voto.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu irei lá. Dirigindo a discussão através da legislação, estou examinando as primeiras leis.

O SR. ARTHUR RIOS—Dei o aparte porque V. Ex. dizia que havia apenas duas leis a respeito do Pedagogium.

O SR. BARATA RIBEIRO—Citei as duas leis expedidas depois que o Pedagogium passou para a Municipalidade e bem poderia dizer uma lei, pois o segundo decreto do Prefeito apenas mandou reeditar o regulamento já publicado com alterações insignificantes feitas pelo Conselho.

Note-se que a esse tempo o Pedagogium não funcionava; note-se mais que o Pedagogium nessa época havia soffrido uma profunda alteração no seu mecanismo institucional de modo a não figurar mais como

instituto de ensino — mas apenas como Museu.

Quorem os Srs. Senadores a prova evidente da proposição que acabo de avançar? Eil-a: consta do Orçamento Municipal de 1897, indiscutível, irrecusavel.

Indiscutível e irrecusavel sim, porque não se pôde admittir que existindo o Pedagogium, como o havia instituido a Federação, deixasse elle de figurar no orçamento do Districto com a vórba relativa ao professorado, á manutenção dos seus gabinetes de ensino, do seu museu escolar, do seu pessoal administrativo.

No emtanto, si os Srs. Senadores abrirem a lei orçamentaria do Districto para o exercicio de 1898, decreto n. 494, de 27 de dezembro de 1897, em vez da rubrica Pedagogium encontrarão na rubrica — Pessoal addido — a seguinte consignação: Pessoal do Pedagogium, 60:000\$000.

Logo, do Pedagogium só existia o pessoal e nada mais. Aulas, conferencias, gabinetes, museu, tudo havia desaparecido e só o pessoal ficára na qualidade de carga para o Thesouro do Districto, só o pessoal ficára, mas inactivo, desoccupado, ficára como *addido*; uma classe de funcionarios dispensaveis, creados na ociosidade, para as vantagens da politica aventureira! O Pedagogium havia desaparecido não só como instituto de ensino, mas como instituto de exposição permanente; si não era o transmissor da sciencia moderna, deixára tambem de ser o archivo do movimento da instrucção popular! Não era mais nada do que uma possante ventosa no exhausto erario do municipio!

Note o Senado as circumstancias excepcionalmente escandalosas que rodeiam todos os actos da administração na especie. Em fins de dezembro de 1896 transfere-se o Pedagogium ao Districto; em maio de 1897 o Conselho autoriza o Prefeito a reformar a instrucção publica e todos os serviços dependentes da respectiva directoria: por virtude dessa autorização o Prefeito expede o regulamento do Pedagogium a 15 de maio de 1897; aos 26 de novembro deste mesmo anno manda reeditar o mesmo regulamento e, no emtanto, o orçamento deste anno, expedido por decreto de 22 de dezembro, annuncia a todos os municipios que o Pedagogium já não existe, que delle só se conserva lembrança na contadoria do Districto, homenagem municipal á ociosidade assalariada!

E, portanto, positivamente certo que o Prefeito regulou uma repartição que não tinha existencia real, que quando regnumentou-a ella não funcionava, que o tal regulamento serviu apenas para garantir ao pessoal do Pedagogium extincto vantagens pecuniarias na sua qualidade de addido!

Si os actos emanantes do decreto legislativo municipal n. 496 não podem produzir effeitos, antes são nullos de pleno direito pela illegitimidade do poder que os expediu, nullos serão todos os que se acharem nas mesmas condições, e consequentemente o são as reformas da instrucção publica municipal decretadas pelo Prefeito por autorização do Conselho, e seus corolarios, inclusive a victalliciedade, invenção daquella época de aventuras e calamidades, bem como o regulamento do Pedagogium que lhe creou um pessoal, o a resolução que o considerou addido!

O SR. ARTHUR RIOS — Si é um decreto nullo para um effeito, é nullo para todos os effeitos. E' a minha opinião.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sem duvida alguma; e é por isso que me felicito por poder agradecer á illustre Comissão de Poderes e Diplomacia o ter aberto á administração do municipio a vereda por onde ella caminha a pleitear perante as justicas do paiz a causa da sua reorganização.

Aqui está a lei do orçamento. Certifiquem-se os Srs. Senadores que nella não ha a rubrica — Pedagogium. Por ella se verifica que o Pedagogium não funcionava nem como instituto de instrucção, nem como museu.

Que actos de qualquer dos poderes do governo municipal se expediram depois deste orçamento, que porventura indiquem a reabertura do Pedagogium para que lhe fosse applicado o decreto do Prefeito, que o regulamentou?

Nonhum; ou antes ha um, um só, exactamente aquelle a que se referiu o nobre Senador representante da Bahia, é o decreto n. 557, de 15 de setembro de 1898, decreto que já por sua legenda indica que o Conselho Municipal não teve absolutamente intenção de abrir o Pedagogium nem de reorganizal-o, pois não deu providencia alguma nem em um, nem em outro sentido. Nessa lei, do Pedagogium, figura apenas o nome, destinando-o o legislador a ser o local em que funcionasse o curso diurno da Escola Normal. De modo que desse decreto legislativo o que se deprehende é exactamente o contrario do que pretendeu concluir o illustre Senador pela Bahia; o que se deprehende é que o Pedagogium estava fechado, não funcionava nem como instituto de ensino, nem ao menos como casa, no sentido litteral da palavra — *estava fechado*.

Para que não hajam duvidas sobre o que estou affirmando, peço licença ao Senado para ler: « Decreto n. 557, de 15 de setembro de 1898 — Estabelece as condições de matricula

nos dous cursos da Escola Normal: O Prefeito do Districto Federal :

« Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de conformidade com o Senado Federal, a seguinte resolução. »

(Passamos por alto os dous primeiros artigos que não nos interessam e vejamos o terceiro.)

« Art. 3.º No Pedagogium, que será aberto, continuando para elle em vigor o decreto n. 64, com a suppressão dos cursos, do conservador e do chefe de secção, passará a funcionar desde já o curso diurno da Escola Normal.

§ 1.º Ao director e mais pessoal addido daquelle estabelecimento incumbirá também, sem augmento de despesa, o serviço do curso diurno da Escola Normal; a esse curso serão applicaveis as mesmas disposições vigentes sobre ensino normal. »

Esta, como verifica o Senado, é a tal lei citada pelo nobre Senador pela Bahia, a que o Prefeito oppoz veto, que foi reprovado pelo Senado; pois bem, os seus termos são claros, positivos, evidentes e della resulta indubitavelmente que o Pedagogium estava fechado até como casa e tanto que a lei mandou que elle fosse reaberto para que nelle funcionasse o curso diurno da Escola Normal.

Esta lei, Sr. Presidente, vem corroborar a disposição orçamentaria de 1807 e demonstrar que já naquelle anno o Pedagogium não funcionava, estava fechado; nem era instituto de ensino, nem, siquer, ao menos, museu.

Que não era instituto de ensino diz a lei :

1.º, porque manda *supprimir os cursos* (art. 1.º);

2.º, porque encarrega o director do Pedagogium e mais pessoal addido do serviço do curso diurno da Escola Normal (§ 1.º). Que nem ao menos era museu diz também a lei, pois manda que elle seja reaberto, e para ser reaberto necessario seria que estivesse fechado.

Ora, si até 15 de setembro de 1808 o Pedagogium não funcionava nem como instituto de ensino, nem como museu e estava fechado, e tanto assim era, isto é, tanto o Pedagogium não funcionava que no orçamento municipal de 1808 nem verba se consignava para sua manutenção, e seu pessoal foi incluído sob a rubrica—Pessoal addido—; si o decreto legislativo de 15 de setembro de 1808, decreto a que o Prefeito oppoz veto, que foi reprovado pelo Senado, e por isso foi promulgado, supprimindo os cursos, mandou que o Pedagogium fosse reaberto para que nelle funcionasse o curso diurno da Escola

Normal; poderá alguém affirmar que o Pedagogium funcionasse, que estivesse aberto?

Por maior empenho que empregue a Comissão de Poderes e Diplomação não conseguirá encontrar nem apresentar ao Senado, no periodo que se estende de 15 de setembro a dezembro, nenhuma outra resolução, seja do Poder Legislativo, seja do executivo municipal, relativa ao Pedagogium. Subsistem, portanto, segundo a demonstração que venho produzindo, os seguintes factos:

—Transferencia do Pedagogium ao Districto Federal por disposição da lei do orçamento geral da Republica, de 10 de dezembro de 1806.

—Decreto de 15 maio de 1807, dando regulamento ao Pedagogium expedido pelo Prefeito, em virtude da autorização que lhe dera o Conselho Municipal de reformar todos os serviços dependentes da Directoria de Instrução Publica, autorização constante do decreto legislativo de 23 de março de 1807.

—Decreto n. 64, de 26 de novembro de 1807, publicando novamente o regulamento do Pedagogium.

—Decreto n. 404, de 22 de dezembro de 1807, fixando a despesa municipal para o exercicio de 1808 no qual não se consigna verba para manutenção do Pedagogium, cujo pessoal figura incluído sob a rubrica—pessoal addido.

Decreto de 15 de setembro de 1808, mandando abrir o Pedagogium para que nelle funcione o curso diurno da Escola Normal e encarregando seu director e pessoal addido do serviço daquelle curso.

Portanto, conclusão: desde que o Pedagogium passou da Federação para o municipio, nunca funcionou nem como instituto de ensino, nem como museu; ao contrario disso, esteve fechado.

Quando a serie de actos a que me reportei não demonstrasse a proposição que avancei, um só delles é de tal valor que a suppro por inteiro; refiro-me á lei de orçamento. Com effeito, não se póde admittir que deixasse de figurar naquella lei o Pedagogium si elle tivesse funcionado, consequentemente fica demonstrado—que o Pedagogium nunca funcionou, estava extinto, o tanto o estava que o seu pessoal ficára addido e, pela resolução legislativa de 1808, fôra encarregado do serviço do curso diurno da Escola Normal.

Tal era a situação daquelle instituto, quando no orçamento para o exercicio de 1800, votado em fins de dezembro de 1808 e sancionado a 4 de janeiro de 1800, resuscita a rubrica Pedagogium com uma consignação de 00:400\$, distribuídos pelo pessoal, material e gratificações.

Pego encarecidamente a attenção do Senado para este ponto importantíssimo na questão que se debate.

Como o Senado verificou, a ultima lei municipal em que se fallou de Pedagogium foi a de setembro de 1898. Depois della não ha acto algum nem do Poder Legislativo, nem do Executivo, que o reorganizasse, que mandasse funcionar seu musou, que resolvesse sobre suas exposições, que regulasse suas conferencias. Não houve, não ha. Provoco contestação em contrario.

O orçamento de 1899, portanto, instituiu despoza nova, reintegrou pessoal que estava dispensado, creando até cargos novos, o de conservador, por exemplo, que havia sido supprinido pela lei de setembro de 1898, e, o que é peor, creando apenas o cargo para dar direito ao vencimento, mas sem lhe dar função, porque do Pedagogium nada mais existia sinão o nome, uma vez que, pela mesma lei de setembro, já citada, aquelle estabelecimento devia ser aberto para dar logar ao curso diurno da Escola Normal.

Perguntarei ao Senado: Em taes circunstancias pôde tal lei vigorar?

O SR. ARTHUR RIOS—A intervenção do Senado em negocios municipaes é sómente em relação ás leis votadas.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' sómente em relação ás leis votadas, diz V. Ex.; pois, é ahí mesmo que vou ter.

Pego, porém, á illustre Comissão de Poderes e Diplomacia, representada neste momento pelo nobre Senador que me honra com sua attenção e com seus apartes que permita que eu solicite sua opinião com relação ao seguinte ponto:

Ha ou não uma lei federal que alterou a lei organica do Districto?

Ha, e não m'o poderão contestar. E' a lei n. 543, de 21 de dezembro de 1898 que aqui nasceu, pela qual bateu-se o Senado, e que sahio daqui triumphante como que para ser sancionada na outra casa do Congresso.

Nesta lei «a iniciativa da despoza, bem como a da criação dos empregos municipaes e do recurso a empréstimos e operações de credito, compete ao Prefeito.»

Deante desta lei, o orçamento municipal de 1899 poderá vigorar neste particular e as consequencias que d'elle decorrem cream direitos ou pelo contrario, são nullas de pleno direito?

O SR. ARTHUR RIOS — E o Senado pôde mandar suspender sua execução?

O SR. BARATA RIBEIRO — Certamente que pôde.

O SR. ARTHUR RIOS—Não pôde.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdê-me V. Ex.; pôde com relação a este ponto, de accordo com a doutrina do parecer da Comissão de Poderes e Diplomacia, e de accordo com as funções do Senado.

Estabeleci promissas e estou tirando conclusões.

O parecer subscripto por V. Ex. gyrou em torno do seguinte principio: lei que dimana de autoridade incompetente não produz effeitos, é nulla de pleno direito.

Si o orçamento de 1899 foi a unica lei que reorganizou o Pedagogium, si tal reorganização consiste na criação de cargos e na iniciativa de despezas, facultades privativas do Prefeito, pela lei de dezembro de 1898, este orçamento neste ponto é nullo, não pôde vigorar, nem produzir effeito; não tem, não pôde ter força de lei. O Senado não o pôde suspender como lei geral do municipio, mas sobra-lhe competencia para repudial-o na parte que se refere ao Pedagogium, principalmente, porque, do confronto com tal orçamento, se origina o presupposto falso da Comissão de pensar que a resolução do Conselho a que o Prefeito oppoz o veto, que ora se discute, não augmentou despezas, antes diminuiu-as. A questão contém-se nos limites que a Comissão de Poderes traçou ao Senado.

Si o Conselho Municipal não tem a iniciativa da despoza, podia decretal-a reorganizando o Pedagogium?

E' ou não—iniciativa da despoza—aquella reorganização?

Eis a questão. Si é, e não haverá quem o possa negar, o Senado a quem compete, e a elle mais que a qualquer outro poder, velar pela execução das leis, não poderá deixar de condemnar o orçamento de 1899, com relação ao Pedagogium.

Bastar-me-hia tal razão, Sr. Presidente, para justificar a minha opposição ao parecer da Comissão de Poderes, e o pedido que lhe fiz de apoiar o veto do Prefeito.

Ha, porém, razões de outra ordem e de maior valor, si é possível, agindo no mesmo sentido.

Em outro tempo, Sr. Presidente, o Prefeito só podia oppor veto ás resoluções do Conselho, quando fossem contrarias a preceitos constitucionaes, ás leis da União ou dos Estados...

UMA VÔZ—Ou a lei organica do municipio.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sim, senhor; o Prefeito houve que se viu embaraçado deante de resoluções do Conselho que, sem incidirem naquellas clausulas, eram, no entanto, contrarias ao interesse publico. Não subsista hoje o mesmo principio. O exercicio do direito do veto foi ampliado pela lei

federal n. 493, de 19 de julho de 1898, que autorizou o Poder Executivo a não sancionar leis, não só nas condições já citadas, mas ainda quando ellas compromettessem ou sacrificassem interesses publicos, como é explicito do art. 1.º daquelle lei :

« O Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho do Districto Federal, oppondo-lhes veto—sempre—que as julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou dos Estados ou—aos interesses do mesmo Districto. »

Não pertenco ao numero dos que advi-dham e apregoam as desgraças do Districto ; não pertenco ao numero dos que consideram sua situação insolvavel ; não sou dos que acreditam na impossibilidade de sua reorganização á custa dos seus proprios elementos, e sou dos que pensam que a bancarota é mais de moralidade e de caracter do que de dinheiro ; dahi o meu erro, quem sabe, de alistar-me entre os optimistas. Sendo a mais fervorosa esperança nos recursos do Districto, para sua reorganização financeira, que o restabeleça na elevada posição a que tem direito como a mais importante capital da Republica.

É, porém, fóra de duvida que a reconstrução moral e, portanto, financeira do Districto não pôde ser obra de um momento, e sua situação na actualidade não é lisonjeira, o Senado o sabe, e nenhum Senador o conhece melhor do que o illustre representante pela Bahia.

O que, porém, talvez o Senado não conheça bem, é a gravidade do momento que atravessa o Districto, tão grande, que o nobre membro da Commissão de Poderes poderia ter sido a causa de uma crise fatal aos creditos do Municipio com o acto de que ha poucos dias tomou a iniciativa.

O Sr. ARTHUR RIOS—Quem ? Eu ?

O Sr. BARATA RIBEIRO—Sim, V. Ex. Ha poucos dias, Sr. Presidente, o Senado reprovou o veto que o Prefeito oppóz a uma deliberação do Conselho, adiando a época do pagamento de imposto predial e S. Ex., o nobre Senador pela Bahia, tomou a iniciativa de accelerar a manifestação do Senado requerendo a discussão do parecer da Commissão antes que fosse impresso e distribuido, tão grave lhe pareceu a posição do contribuinte e tão urgente aquelle adiamento.

Não sei como votaria si estivesse presente, apesar de conhecer tambem a situação afflictiva da população; quor me parece, porém, que não acompanharia a opinião do nobre Senador, salvo o caso de ser por S. Ex. convencido, e estou certo do que S. Ex., honrari publico experimentado, procederia de outro modo si conhecesse a gravidade da

situação, mas é que S. Ex. ignorava que o imposto predial representa a garantia de um grande debito municipal, o unico recurso da administração para occorrer a seus encargos e que a resolução do Senado collocava o Prefeito em tão angustiosa posição que neste momento talvez elle cogite na suspensão de pagamentos para evitar maior vovame ao Districto, porque da entrada a tempo daquelle imposto predial dependia o equilibrio em que a administração arrasta sua vida de penuria e de contemporisações.

Tratava-se, porém, do Districto, e a providencia de adiamento da cobrança do imposto pareceu ao Senado urgente e justa, e o Senado resolveu sem medir bem o alcance de sua deliberação, resolveu considerando o caso isoladamente, em vez de julgar-o no confronto com os elementos que constituem a situação affletiva que atravessa o paiz inteiro.

Que differença quando o Senado tem de considerar casos da mesma especie em outra esphera de relações !

Por ventura, adiam-se ou suspendem-se os pagamentos dos impostos, representando milhares de contos de réis com que contribue o commercio para satisfazer as exigencias do fisco da União ? Certamente que não, e ai de nós si assim não fosse, pois, veríamos faltar uma das mais abundantes fontes de recursos de que dispõe o Governo para satisfazer as exigencias da honra !

No emtanto, a Municipalidade vê estancada de um momento para outro a fonte de seus recursos e nem sequer lhe é permittido recorrer da sentença cruel e inexoravel que assim a priva de rendas indispensaveis para occorrer a seus compromissos, porque a autoridade do Senado, resolvendo sobre vetos, é incontrastavel !...

Refiro-me ao facto, Sr. Presidente, para significar por um traço característico a situação melindrosa do Districto ; e assim quando a administração está em falta de pagamento até com operarios, os que tiram do trabalho de cada dia meios de subsistencia. . .

O Sr. ARTHUR RIOS—Parece que isto tem se dado mais de uma vez.

O Sr. BARATA RIBEIRO—E eu não o contesto; tem se dado mais de uma vez, porque desde 1894 a Municipalidade descambou da administração para a politica e . . .

O Sr. ARTHUR RIOS—É a suspensão de impostos, ou antes, do imposto predial só foi feita ultimamente.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me S. Ex., refiro-me á suspensão do imposto predial, isto é, a hypothese a poucos dias aqui resol-

vida para lembrar ao Senado quantas vezes deliberações aparentemente pouco importantes podem envolver interesses momentâneos, e como das que parecem não só urgentes mas até justas se originam situações afflictivas e perigosíssimas para o credito do municipio.

Que a suspensão do imposto só se tenha feito uma vez, e que a municipalidade tenha muitas vezes deixado de pagar até a operarios, nada altera a questão na sua essência, antes é mais uma prova em favor da these que sustento, pois si o Districto chegou a situação de não poder pagar nem a operarios parece inadmissivel que se lhe imponham maiores sacrificios com serviços indispensaveis e extra-legaes.

Foram liberalidades dessa ordem que levaram o Districto á posição em que se acha.

Operarios ha credores da municipalidade de 2, 3 e 4 mezes. Como exigir-se della a criação de um serviço novo, sobrecarregando-a com onus quasi insupportavel?

Cheguei ao momento de tomar em consideração o parecer da illustre Comissão de Poderes no ponto em que, referindo-se á verba consignada pela resolução do conselho para o Pedagogium, afirma, em contrario ao Prefeito, que a despeza não foi augmentada, porém, reduzida ou diminuida.

A Comissão labora em um equivo facil de desfazer.

Pareco-me, Sr. Presidente, ter demonstrado de modo a não recoar contestação valiosa, que o orçamento de 1899, prorogado por acto do Prefeito para o exercicio de 1900, não tom força de lei, porque a respeito de muitos pontos é consubstancialmente illegal por ser contrario á letra expressa do decreto federal, de 23 de dezembro de 1898, criando logares e tomando a iniciativa de despezas.

Perguntar-me-hão, porque não lhe oppoz veto o Prefeito e antes o prorogou? Eu bem poderia esquivar-me a responder, mas não posso nem devo deixar de assumir a responsabilidade das minhas idéas e das minhas convicções. Não vetou pela mesma razão que tem actuado no espirito dos Presidentes da Republica para não votarem leis orçamentarias que não se conformam com preceitos constitucionaes: a cobardia moral!

O SR. ARTHUR RIOS—E' um modo de apreciar.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não vetou provavelmente pelo recelo de poder ser accusado de quoror governar sem lei de meios. Não vetou porque é muito commum entre nós ver preferir processos subterfugiosos e contemporizadores aos golpes decisivos com que as convicções reflectidas affrontam as

ousadias intemperantes da maledicencia, sacrificando-se aos principios e ao bem publico e confiando que, ao cahirem, sua sombra se projectará por sobre a época que atravessaram. Não fora essa timidez indesculpavel, esse recelo infundado e o Prefeito teria negado saneção ao orçamento de 1899, e isto se infero de actos subsequentes daquella autoridade, actos que, expedidos por virtude do decreto legislativo municipal n. 496, tiveram principalmente o intuito de expurgar o orçamento das disposições illogicas que continha. Um delles foi esse a que se referiu a illustre Comissão de Poderes.

O SR. ARTHUR RIOS—O meio legal e constitucional é vetar.

O SR. BARATA RIBEIRO—E que não fosse nem por isso devia deixar de ser empregado.

O SR. ARTHUR RIOS—Mas nós como legisladores devemos prestar obediencia á Constituição e ás leis.

O SR. BARATA RIBEIRO—Em principio deve ser assim, mas como fazer-se quando a Constituição e as leis forem conculcadas pelos legisladores? Voltemos ao nosso objectivo. Ao começar, Sr. Presidente, reconheci que assistia á Comissão de Poderes e Diplomacia razão de sobra para considerar illegal e nullo de pleno direito o acto do Sr. Cesario Alvim, por emanar de uma resolução legislativa illegal.

Acabo de demonstrar, porém, que aquelle acto foi o resultado da contingencia em que o orçamento de 1899 collocou-o. Permitta-me o Senado que reproduza a hypothese.

O Pedagogium estava fechado, sou pessoal figurava no orçamento de 1898 na rubrica—Pessoal addido—com uma verba de 60:000\$. No orçamento de 1899, o Conselho Municipal, tomando a iniciativa de fazer nomeações e despezas, contra expressa disposição da lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898, não só restabeleceu o Pedagogium, como dotou-o com uma despeza de 98:400\$000.

O Prefeito viu-se, portanto, na seguinte contingencia: ou vetava o orçamento, ficando sem lei de meios, ou não o tendo vetado teria de executal-o em ponto absolutamente contrario á lei federal.

Nessa emergencia, adoptou o alvitro que pareceu aceitavel para remover a difficuldade, isto é, começou a revogal-o por partes expedindo decretos que o attingiam nas suas disposições illegaes. Eis a origem do decreto n. 152, de 6 de julho de 1899, pelo qual o Poder Executivo do Municipio converteu o Pedagogium em secção annexa da Directoria Geral de Instrucção Publica.

Pego licença á Comissão de Poderes para dirigir-lhe uma pergunta: o que devia

orçamento do
mento é ille-
, porque, se-
nal, ninguém
sizar de fazer
de lei. Ve-
ível a hypo-
nto, outro al-
partos, por
zimon da lei

si vigorasse
desse servir
s despezas do
der Legisla-
ria diminuído
aumentado.
1899 a taxou
ão ella será

não pôde ser
porque é ille-
Pedagogium
instituto do
r; si, trans-
ria da Instru-
duz a pouco
o, já é muito,
e são desti-
eza deve se
Conselho e o
aquella e a
afirmar que
00\$000.

re a questão
utilidade da
i municipal.
traz ao Dis-
selho Muni-
reorganizar o
nsino?

re o Conselho
reduzindo-o
do o art. 1º,

rogium como
Jeral de In-
stinado a for-
s que se in-
elementos de
dos o museu
laboratorios
e fará dentro
um augmento
olla annexa;
duzido a: um
ndo de secre-
servador, um

azer-se é que
o do acto do
is pontos: 1º,

o Conselho restabeleceu o Pedagogium como
—um Instituto annexo á Directoria de Instru-
ção Publica, ao passo que o Prefeito con-
verteu-o em secção annexa áquella dire-
ctoria; 2º, o Prefeito diminuiu-lhe o pessoal,
reduzindo a despesa, o Conselho reintegrou o
pessoal antigo e, consequentemente, augmen-
tou a despesa.

A affirmação do Conselho de que a reorga-
nização se fará dentro do orçamento e sem
augmento de despesa é absolutamente falsa
e eu já o demonstrei, provando que para
julgar a despesa não se pôde tomar como
ponto de partida o orçamento de 1899, porque
é contrario á lei federal de 23 de dezembro
de 1898 e, portanto, illegal. Si é illegal, não
pôde servir de termo de comparação, porque
é como si não existisse.

Continuando a analyse dessa resolução le-
gislativa do Conselho, verifica-se que o seu
objectivo principal, pôde-se mesmo dizer,
unico, foi crear logares e reintegrar funcio-
narios.

Com effeito, recorde-se o Senado que jámais
o Poder Legislativo do Districto organizou o
Pedagogium, ao contrario disso recebeu-o da
União e deixou que elle se desorganizasse até
o ponto de fechar-se. Em 1897 o Prefeito re-
gulamentou-o, acto nullo, porque se origi-
nára da resolução do Conselho que autorizou
a reformar os serviços da instrução pu-
blica.

O ultimo acto do governo municipal rela-
tivo ao Pedagogium foi o decreto legisla-
tivo n. 557, de 15 de setembro de 1898,
mandando reabril-o para que funcionasse o
curso diurno da Escola Normal, supprimindo
seus cursos, o logar do conservador e do
chefe de secção, e incumbindo seu pessoal
do serviço do curso da Escola Normal.

Sendo assim, e si a resolução do Conselho,
cujo *reto* se discute, restabeleceu o Pedago-
gium que fôra supprimido, como o Senado
acaba de verificar, pela lei de setembro
de 1898 e, restabelecendo-o, tomou a inicia-
tiva de despezas e mais, creou empregos, o do
conservador por exemplo tambem suppri-
mido por aquella mesma lei, segue-se que
esta resolução do Conselho infringe disposição
clara, explicita e terminante da lei federal
de 23 de dezembro de 1898, que taxativamente
reserva ao Prefeito taes attribuições, o bas-
taria esta consideração, quando não occur-
ressem outras, para que o Prefeito devesse
votá-la, e para que o Senado devesse susten-
tar-lhe o *reto*.

Despreze, porém, todas estas razões o Se-
nado; fixe sua attenção na resolução do Con-
selho e facilmente se convencerá que predomina
nella o pensamento de reintegrar o
pessoal do Pedagogium; só isto e nada mais.

O SR. ARTHUR RIOS—Este pessoal não estava addido pela lei de 1897?

O SR. BARATA RIBEIRO — Figura no orçamento de 1897, na rubrica —Pessoal addido—. Mas que tem isso? o que prova esse argumento sinão que já em 1897 não existia o Pedagogium?

O SR. ARTHUR RIOS — Existia sob outra fórma.

O SR. BARATA RIBEIRO— Qual era essa outra fórma? O Pedagogium só existia como uma—casa fechada—e eu tomo a liberdade de recordar ao nobre membro da Comissão do Poderes que me apartou uma circunstancia que de modo terminante resolve a questão, vem a ser que a lei de setembro de 1898 mandou que elle fosse reaberto, não com o seu caracter de instituto de ensino ou de musou, o tanto que, supprimiu-lhe os cursos, logo lá não se ensinava, e supprimiu o lugar de conservador, logo não havia lá o que conservar, mas para que nelle funcionasse o curso diurno da Escola Normal, como já disse; e existia tambem como pensionista do Thezouro Municipal, pois o seu pessoal figurava entre o pessoal addido, tendo sido depois da citada lei de setembro de 1898 encarregado do serviço do tal curso diurno installado no Pedagogium. Deante destes factos, como allegar-se que o Pedagogium existia sob outra fórma? Pois, porque elle foi reaberto para dar commodo ao curso diurno da Escola Normal, se dirá que existisse? Pois o curso daquela escola seria uma fórma do Pedagogium?

Eu sinto estar abusando da attenção do Senado, mas, como deixar de repetir estes argumentos quando elles por tal fórma esclarecem a questão e por uma vez a resolvem?

O SR. ARTHUR RIOS — Estou prestando toda a attenção.

O SR. BARATA RIBEIRO—Louvo-me muito della, que muito me honra e por isso a disputa com empenho.

Não ha, Srs. Senadores, nenhum acto do governo municipal, seja do Poder Legislativo, seja do Executivo, reorganizando o Pedagogium, depois que elle lhe foi entregue pela Federação. O que existe é o regulamento expedido pelo Prefeito, nullo porque emanava da autorização que lhe dera o Conselho para reformar a instrucção publica, autorização vital ao Districto, da qual resultou a instituição anarchizada que por ali vogota sob o pseudonymo de—Instrucção Publica—asylo da invalidoz, sinão refugio de incapazes e astutos, salvo as honrosissimas excepções que nella se dogladiam pelo regimen do direito e da moral para honra do municipio e garantias do futuro!

Não temo contestação ao que estou afirmando, nem pretendo irrogar offensas ao functionalismo da instrucção publica, porque sei de sciencia propria que nella ha cidadãos dignos das mais sinceras homenagens de respeito; mas nem por isso é menos verdade que quem quer que percorra o Districto no sentido de estudar este ramo de serviço administrativo ha de ficar compungido de verificar o desembaraço com que se sacrifica um povo, exigindo-lhe impostos, para consumil-os na satisfação de interesses particulares.

Garanto a verdade do que estou afirmando com magua, mas com sinceridade e com isenção de animo, porque entendo que estou cumprindo um dever.

Não ha, senhores, um só acto municipal reorganizando o Pedagogium, prova-o o orçamento de 1898, que não consigna verba para sua manutenção, prova-o a lei de 15 de setembro do mesmo anno, que o mandou reabrir, para que nelle funcionasse a Escola Normal, supprimindo-lhe os cursos e supprimindo-lhe o conservador, logo, tirando-lhe o caracter de musou e o de instituto de ensino.

A 23 de dezembro de 1898 foi decretada a lei Federal que alterou, em parte, a lei constitucional do Districto, reservando exclusivamente ao Prefeito a iniciativa de despesas, de criação de logares, e portanto, de reorganização de instituições municipais. A consequencia dessa lei é que o orçamento de 1899, prorogado para o corrente exercicio de 1900, é nullo, é illegal quanto ás disposições que incidirem naquellas clausulas e, não podendo produzir effectos, nullas e illegas serão todas as consequencias que dello dimanarem, como concordo que o sejam todos os actos do Prefeito decorrentes da autorização legislativa n. 406. Mas a hypothese é a mesma. Si, porque o Prefeito não tinha competencia legal para reformar o Pedagogium, a reforma que fez é nulla porque o Conselho não tem competencia legal para tal reforma, a que fez ou fizer nulla será.

Não peço á illustre Comissão do Poderes e Diplomacia sinão a coherencia nos seus principios, a logica nas suas conclusões!

Collocada a questão nestes termos, chegado á consequencia seguinte: O Pedagogium existe como secção annexa á Directoria Geral de Instrucção Publica, por virtude de um acto illegal do Prefeito Cesario Alvim, tão illegal como foram todos os actos de todos os Prefeitos que legislaram sobre instrucção publica, porque todos provieram da mesma origem impura—a autorização do Conselho Municipal—para taes reformas; como o são todos os que provierem do Poder

Legislativo municipal, privado de autoridade para decretal-os, desde que importem em criação de logares e iniciativa de despesas.

Ficam, portanto, em frente um do outro dous actos illogicos: um representando o respeito fetichista á inutilissima instituição do Pedagogium e que pesa sobre os cofres publicos apenas com a quantia de 32:000\$; outro que representa o interesse pessoal da antiga Administração daquelle extincto instituto, ao qual particularmente beneficia, e que pesa sobre o municipio exaustão, quasi exangue, com a quantia de 42:400\$!

Em tão extrema situação devia ou não o Prefeito negar sanção ao illegal, e digo só isto para não dizer mais, ao illegal decreto do Poder Legislativo do municipio?

Certo que sim. E só lastimo que S. Ex., receloso de discutir os motivos do seu veto no terreno da utilidade publica, procurasse justificar-o com a situação anterior, resultado do acto de seu predecessor, que, concordo com a illustre Comissão de Poderes, não pôde produzir efeitos de lei.

Encare-se, porém, a questão por outro lado, compare o Senado a reforma Alvim com o acto do Poder Legislativo do Districto e que o Prefeito oppoz veto; vejamos si a reorganização legislativa tem sobre a decretada pelo Executivo alguma vantagem, ou, antes, si taes vantagens pesam em favor daquella.

Diz o Prefeito pelo decreto n.º 152 (*tendo*):

«Considerando-se que o Pedagogium achava-se reduzido a um museu de historia natural, com gabinete de physica e chimica, sem o pessoal de professores que outr'ora leccionavam diversas materias;

«Eis uma informação util, que não foi contestada, apesar de não ser em absoluto verdadeira, pois a lei de 15 de setembro de 1898, não só supprimira os cursos, como o conservador do Pedagogium, e não se pôde imaginar um museu que não seja conservado. Mas, emfim, que passo em julgado que o Pedagogium estava reduzido a museu (*tendo*).

«Considerando que mesmo as disciplinas que allí se professavam por aquelle tempo, como: historia natural, physica, chimica, pedagogia, etc., são, em geral, estudadas agora na Escola Normal e em outras, pelo que é hoje custosa inutilidade semelhante estabelecimento, para o qual consigna o orçamento vigente a verba de 98:400\$, destinada aos honorarios do respectivo pessoal e ás despesas de custeio;»

Prova da inutilidade do Pedagogium, como Instituto de ensino (*tendo*).

«Considerando que os serviços que deviam ser prestados pelo Pedagogium, como exposição de objectos do museu, conferencias, etc., não ficarão prejudicados, pois, dando-se-lhes feição nova e mais economica, passarão a constituir uma secção da Directoria Geral da Instrução Publica, que determinará conferencias pedagogicas, quando opportunas e convenientes;»

Que deviam ser prestadas, diz o Prefeito, logo não eram.

Isto é, e para não fatigar o Senado, o acto do Prefeito Cesario Alvim, extinguindo o Pedagogium que só existia em nome, deu-lhe organização relativa aos fins de tal instituição, amparando-a, portanto, contra as acusações com que poderia ser increpada de instituição, até então imaginaria, de utilidade problematica.

O acto legislativo que fez? Restabeleceu o Pedagogium como instituto e reintegrou o seu pessoal, de modo que dos dous actos, ambos illegaes, um o do Prefeito serviu á causa publica, outro o do Conselho Municipal, serviu apenas ao interesse individual.

Penso, Sr. Presidente, que não me poderão contestar, nem a legitimidade dos pontos de partida de minha argumentação, nem a coherencia e a logica de minhas conclusões.

Si o acto do Prefeito que reorganizou o Pedagogium é nullo, nullo é o acto do Prefeito que o reformou, regulamentando-o; si aquelle acto é nullo, nullo é o orçamento de 1900, que o restabeleceu unicamente para a função de sobrecarregar os cofres publicos com despesas, pois já delle nem noticia havia depois de supprimido, como fôra, pela lei de setembro de 1898.

Si aquelle acto do Prefeito é nullo, nullo é o actual decreto legislativo do Conselho, cujo veto ora se discute.

Consequentemente, do Pedagogium, legislativamente, existe apenas o corpo inanimado passado pela Federação ao governo do Districto.

E' a este corpo institucional que o Prefeito Alvim procurou dar vida util ao Districto; é deste corpo que o Conselho pretende aproveitar a sombra, para fertilizar o interesse do functionalismo ocioso! A vida util custa 32:000\$, o interesse prejudicial e immoral custará 42:400\$000!

Sem incorrer em incongruencias, não poderá pretender a illustre Comissão de Poderes que seja illegal o acto do Prefeito Alvim e que não o seja o dos outros Prefeitos que reformaram a instrução publica, como que não o seja o orçamento de 1899, que fixou verba para o phantasma-Pedagogium, e a ultima resolução do Conselho.

Sendo assim, está collocado o Senado em posição em que lhe será facil resolver de

acordo com o interesse publico: de um lado tem uma despesa de 32:000\$, que já é mal supportada pelos cofres do Districto, do outro, 42:400,000!

De um lado, o bem publico, a redução de despesas; de outro augmento de despesas e o interesse individual com preterição dos principios moralizadores que devem presidir a organização do Districto!... (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Arthur Rios começa pedindo desculpas ao Senado si a defesa do parecer em discussão não dor o desenvolvimento que este mereço; foi seu relator o Sr. Vicente Machado, cuja ausencia deplora, mas acompanhou a exposição clara que este fez do seu trabalho, e, convencido, aceitou as conclusões, que são de inteira justiça.

Reconhece a luta em que está para responder a seu collega, a quem preza por muitos titulos que o ornam e o tornam credor do seu respeito e ostina, até podia, para ver-se livre da tortura em que está, dispensar de occupar a tribuna do Senado aconselhando-o apenas a leitura, com cuidado, do parecer.

Obrigado, porém, a dizer alguma coisa, começa por declarar que nem o Senado, nem a Comissão de Constituição e Poderes são inspectores das autoridades municipaes; ao Senado, como a Comissão, só compete estudar aquellas resoluções que, votadas, são então sujeitas ao seu estudo. E, si é assim, como pretende o illustre representante do Districto Federal que a Comissão, além de suas attribuições indicadas em leis explicitas e claras? Como pretende que a Comissão impugne a lei orçamentaria de 1898, si esta passou por todos os tramites legais e nunca foi sujeita a seu estudo?

O orçamento, taxado de illegal, insubsistente e nullo pelo seu collega, pôde ser tumultuario, vexatorio, e que quizerem, menos illegal, por isso que foi confeccionado por um poder competente, o legislativo municipal, e completado por outro poder competente—o poder executivo que o sancionou.

Mas, repete, por mais irregular que esteja o orçamento inquinado pelo seu collega, a Comissão nada tem que ver com elle, pois não foi sujeito a sua apreciação; trata-se de uma resolução, que restabelece o *Pedagogium*, a que foi lançado o veto do Prefeito; são razões deste veto que a Comissão tem de estudar e o relator estudou-as com tal cuidado que quasi dispensa defesa.

Quanto á regulamentação da instrução publica, tambem inquinada de nullo pelo seu collega, está nas mesmas condições do orçamento; aquella, como esta, não foram sujeitas

á consideração do Senado, e; portanto, do todo argumento de seu contradictor apenas um parece ficar de pé—é o que se refere ao augmento de despesas, quando isto compete exclusivamente á iniciativa do Prefeito. Mas, examine-se o caso tal como elle deve ser examinado, examine-se a lei de 1896, que autorizou a passagem do *Pedagogium*, do Ministerio do Interior para a municipalidade, e ver-se-ha que esta ficou obrigada a, recebendo-o, acarretar com todos os onus que ella trazia, desde que ella gosava tambem de todos os proventos, como eram o edificio em que se achava installado o *Pedagogium* e mais todo o material superior talvez a 700 contos.

O orador estendo-se ainda em, outras considerações e lembra que o seu collega affirmou que nenhum acto publico demonstra a existencia do *Pedagogium*, esquecendo-se talvez do decreto de 15 de maio de 1900 e ainda outro de setembro.

Antes de sentar-se, diz precisar responder a uma accusação que lhe foi feita, em termos muito delicados, e verdade, mas que precisa notar. Disse o seu collega que elle orador, ha dias passados, ja sendo causa de uma grande desgraça—referia-se á prorrogação, por 30 dias, do pagamento do imposto predial.

Oxalá, diz o orador, que no desempenho de suas funções não caiam outras accusações superiores a esta, de ir ao encontro de uma população attribulada e angustiosa como a nossa e que na sua maioria não sabe si tem garantido no dia seguinte o alimento indispensavel á vida.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta do *quorum*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em discussão unica do parecer n. 176, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja rejeitado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que restabelece o *Pedagogium*.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Alvaro Machado, José Marcellino, Manoel Duarte, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Bran-

dão, G. Paula Souza, Bernardino de Campos, A. Azeredo, Lauro Müller, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Benedicto Leite, Almeida Barreto, Abdon Milanez, Corrêa de Araujo, Segismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Q. Bocayuva, Porciuncula, Feliciano Penna, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, Brazilio da Luz, Vicente Machado e Hercilio Luz (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta de seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. Senador Rodrigues Jardim, de hoje, communicando que, por incommodo de saúde, é forçado a retirar-se temporariamente desta Capital, deixando por isso de comparecer às sessões.—Inteirado.

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, communicando que tendo aquella Camara, em sessão do dia anterior, adoptado o projecto do Senado, concedendo favores aos Bancos nacionaes, envia nesta data, á sanção, a respectiva resolução.—Inteirado.

Do mesmo 1º Secretario, datado de hoje, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 60 — 1900

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1901, é orçada em 286.082:200\$, papel, e 58.869:741\$, ouro, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados, incluídos os recursos provenientes da emissão do *funding loan*, de accordo com o contracto de 15 de junho de 1898, e mais 25.826:000\$, papel, destinados ao fundo de resgate, e 9.026:667\$, ouro, do fundo de garantia.

ORDINARIA

IMPORTAÇÃO

1. Direitos de importação para consumo, nos termos da Tarifa mandada ex-

	Ouro	Papel
1. Ecutar por decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900—Sendó.....	36.000:000\$000	115.200:000\$000
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.....	2.500:000\$000
3. Dito das Capatazias.....	1.500:000\$000
4. Armazenagem.....	4.000:000\$000
5. Taxa de estatística, segundo a lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5.....	300:000\$000
	<hr/> 36.000:000\$000	<hr/> 123.500:000\$000
ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS		
6. Imposto de pharões, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, ar. n.7....t. 1º...	330:000\$000	20:000\$000

7. Dito de docas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7..... 130:000\$000 20:000\$000

ADDITIONAES

8. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharões e docas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 8, não comprehendido o porto do Rio de Janeiro..... 114:000\$000

INTERIOR

9. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil..... 32.000:000\$000
 10. Dita das estradas de ferro custeadas pela União... 1.200:000\$000
 11. Dita do Correio Geral, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 12..... 7.500:000\$000
 12. Dita dos Telegraphos, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 13, inclusive as contribuições por palavra de telegrapha em percurso nos cabos das companhias que funcionam no paiz, de accordo com as suas concessões, elevada de 10\$ a 25\$ a taxa annual de registro dos endereços convencionaes ou abreviados, uniformi-

zada a taxa dos telegraphas internacionaes do serviço de imprensa a 25 centimos por palavra e modificada para 500 réis a taxa de cópia simples dos telegraphas e das dos multiplos contados por grupo de 30 palavras, reduzida a 1 franco a taxa de 1,50 franco cobrada actualmente para os telegraphas trocados entre as republicas do sul e a zona do norte do Rio de Janeiro.....

13. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União..... 8.000:000\$000
 14. Dita da Casa de Correção..... 120:000\$000
 15. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.... 15:000\$000
 16. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, n. 6, decreto n. 3.770, de 28 de dezembro de 1897..... 500:000\$000
 17. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, n. 6, decreto n. 3.770, de 28 de dezembro de 1897..... 30:000\$000
 18. Dita dos arsenaes..... 10:000\$000
 19. Renda do Gymnasio Nacional, de accordo com a lei..... 10:000\$000
 20. Dita do Instituto dos Surdos Mudos e Meninos Cegos..... 90:000\$000
 21. Dita do Instituto Nacional de Musica..... 1:200\$000
 22. Dita das matriculas nos estabelecimentos officiaes..... 2:000\$000

	Ouro	Papel
de instrucção superior, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 23....	200:000\$000
23. Dita da Assistencia de Alienados.....	120:000\$000
24. Dita arrecadada nos consulados.....	600:000\$000	
25. Dita dos proprios nacionaes.....	150:000\$000
26. Imposto do sello, de accordo com as leis em vigor, ahi incluidas operações de cambio ou de moeda metallica a prazo, observadas as disposições que regem a materia.....	15.000:000\$000
27. Dito de transporte, nos termos das disposições em vigor.....	4.000:000\$000
28. Dito de 2º/º sobre o capital das loterias federaes e 4º/º sobre as estaduais e mais 5º/º de sello adhesivo sobre o valor do bilhete ou fracção do bilhete de loteria exposto á venda, cobrado em estampilhas.....	1.200:000\$000
29. Dito sobre vencimentos e subsidios.....	4.000:000\$000
30. Dito sobre consumo de agua, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, e decreto n. 2.794, de 13 janeiro de 1898.....	1.700:000\$000
31. Dito de transmissão de apolices e em barcações.....	600:000\$000
32. Contribuição das companhias ou empresas de		

	Ouro	Pap
estrada de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias, de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, ahi incluida tambem a contribuição da <i>City Improvements</i> , (clausula XIV do contracto de 2º de dezembro de 1899, e bem assim saldos das estradas de ferro garantidas, com séde no estrangeiro	1.660:000\$000
33. Fóros de terrenos de marinha.....	25:000\$000
34. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	105:000\$000	
35. Laudemios.....	30:000\$000
36. Premios de depositos publicos.....	50:000\$000
37. Imposto de 2 1/2º/º sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal e nos Estados....	1.400:000\$000
38. Imposto sobre casas de <i>Sport</i> de qualquer especie com séde na Capital Federal, sendo elevado a 2:000\$ o imposto de 1:000\$ pago annualmente, e revogada a 2ª parte do art. 38 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.....	32:000\$000
39. Taxa judiciaria.....	160:000\$000
40. Imposto de 30 réis, cobrado em estampilhas, sobre annuncios em car-		

	Ouro	Papel
tazes impressos ou manuscritos, affixados no logares publicos.....		2:000\$000
41. Taxa de aferição de hydrometros.....		20:000\$000
CONSUMO, NOS TERMOS DA LEI E DOS REGULAMENTOS EM VIGOR		
42. Taxa sobre fumo reduzido, porém, a 10 réis o imposto do sello sobre cada maço de 50 palhas nacionaes para cigarros.....		7.000:000\$000
43. Dita sobre bebidas, elevadas, porém, ao duplo durante o exercicio futuro as taxas cobradas sobre as aguas mineraes artificiaes a que se refere o n. 2, § 2º do art 3º, da lei n. 641, de 14 de setembro de 1899.....		6.000:000\$000
44. Dita sobre phosphoros.....		7.000:000\$000
45. Dita sobre sal de qualquer procedencia.....		4.200:000\$000
46. Dita sobre calçado.....		2.000:000\$000
47. Dita sobre velas.....		500:000\$000
48. Dita sobre perfumarias..		1.500:000\$000
49. Dita sobre especialidades pharmaceuticas, nacionaes o estrangeiras....		1.200:000\$000
50. Dita sobre vinagre.....		140:000\$000
51. Dita sobre conservas de carnes, peixes, doces, fructas, ou legumes em latas, caixinhas, frascos ou outro envoltorio, de qualquer procedencia..		1.200:000\$000
52. Dita sobre cartas de jogar		230:000\$000

	Ouro	Papel
53. Dita sobre chapéos.....		1.500:000\$000
54. Dita sobre bengalas.....		30:000\$000
55. Dita sobre tecidos.....		7.000:000\$000
56. Montepio da Marinha.....		100:000\$000
EXTRAORDINARIA		
57. Montepio militar.....		250:000\$000
58. Dito dos empregados publicos.....		900:000\$000
59. Indemnizações.....		1.000:000\$000
60. Juros de capitaes nacionaes.....		600:000\$000
61. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.....		15:000\$000
62. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal, nos termos da lei em vigor...		2.800:000\$000
63. Dito de industrias e profissões no Districto Federal.....		3.000:000\$000
RECURSOS		
64. Emissão do <i>funding loan</i> , de accordo com o contracto de 15 de junho de 1898.....	12.678:074\$000	
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		
<i>Fundo de resgate</i>		
65. 1. Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União		330:000\$000

SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1900

	Ouro	Papel
65. 2. Productos da cobrança da dívida activa da União, qualquer que seja a sua natureza; inclusive as sommas provenientes da liquidação de bancos e dos empréstimos feitos ás industrias....	12.500:000\$000
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro, inclusive a emissão de 10.000:000\$000 de nickel.....	13.000:000\$000
4. Os saldos que se apurarem no orçamento	\$
<i>Fundo de garantia</i>		
66. 1. Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo, nos termos da lei.....	9.000:000\$000	
2. Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que nesta especie o Thesouro é obrigado a custear	\$
3. O producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro.....	26:667\$000	
4. Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro.....		\$

	Ouro	Papel
<i>Fundo de amortização dos empréstimos internos</i>		
67. 1.º Receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes, arrendamentos e aforamentos determinados no art. 3.º da presente lei.....	1.000:000\$000
<i>Depositos</i>		
2.º Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições....	5.000:000\$000
<i>Fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos executadas á custa da União</i>		
Maranhão.....	150:000\$000
Fortaloza.....	200:000\$000
Natal.....	130:000\$000
Parahyba.....	100:000\$000
Paranaguá.....	100:000\$000
Recife.....	800:000\$000
Maceió (Jaraguá).....	100:000\$000
Florianopolis.....	150:000\$000
Rio Grande do Sul.....	800:000\$000
		<hr/> 2.530:000\$000
<i>Fundo destinado ao serviço de soccorro naval no porto do Rio de Janeiro</i>		
10 % additionaes sobre o expediente dos generos livres de direitos		

rões e docas, cobrados no dito porto, e nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1.º n.º 8.....

Somma..... 58.869:741\$000 86:000\$000 286.082:200\$000

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

I. A emitir como antecipação de receita, no exercício da presente lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000\$000, que serão resgatados até o fim do mesmo exercício.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41, da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás despezas publicas, e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercício.

III. A fazer as operações de credito que forem necessarias, com exclusão da emissão do papel-moeda.

IV. A arrendar ou alienar, do modo que julgar mais conveniente, as estradas de ferro da União, applicando o producto da operação á reorganização financeira do paiz.

V. A adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de produção estrangeira, compensadora de concessões feitas a generos de produção brasileira, quando tratados como procedentes de nação mais favorecida ou vice-versa.

VI. A reformar o processo executivo fiscal, de modo a activar e a assegurar a arrecadação, considerando somente incobrável a divida depois de ouvida a competente repartição fiscal.

VII. A emitir 10.000:000\$ em moedas de nickel e mais o restante dos 20.000:000\$ já autorizados, caso não tenham sido emitidos na totalidade no exercício corrente.

VIII. A mandar adoptar um sello especial com o qual seja porteadada toda a correspondencia official.

Paragrapho unico. Toda e qualquer correspondencia de character official, que não tenha o referido sello, não será porteadada, salvo si tiver o sello ordinario correspondente.

A conceder dispensa do imposto de transmissão de propriedade do predio que foi adquirido pela associação competente para o recolhimento fundado nesta Capital, destinado a acolher senhoras de boa familia, que, sem paes e sem meios de subsistencia, tenham necessidade de protecção e amparo, com uma secção destinada a meninas orphãs e pobres.

X. A cobrar dos navios que se utilizarem dos portos em que forem executadas, á custa da União, obras tendentes ao melhoramento das respectivas entradas e ancoradouros, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que fôr por elles carregada ou descarregada, segundo o seu valor, destino ou procedencia.

O producto desta taxa, que será tambem proporcionada ás necessidades do serviço, constituirá, para cada porto, um fundo especial, destinado exclusivamente ao respectivo melhoramento.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Governo aceitar donativos, ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam ao producto da taxa indicada.

XI. A regular o funcionamento das companhias de seguros, tanto de vida como maritimos e terrestres, que funcionam ou venham a funcionar no territorio da Republica, sujeitando todas, quer nacionaes, quer estrangeiras, ás obrigações prescriptas pelo decreto n. 2.153, de 1 de novembro de 1895, creando uma repartição de *Superintendencia de seguros*, immediatamente subordinada ao Ministerio da Fazenda, repartição que será mantida pelas quotas que serão fixadas no respectivo regulamento e pagas pelas diversas companhias que funcionarem ou vierem a funcionar no Brazil.

Paragrapho unico. O regulamento expedido na parte referente ao seguro de vida será sujeito á approvação do Congresso.

XII. A conceder dispensa do pagamento de direitos á materia prima e ao material, importados do estrangeiro para as officinas do Instituto Profissional da Capital Federal, mediante relação authenticada pelo prefeito.

XIII. A isentar de impostos de importação, na vigencia da presente lei, as folhas estampadas ou não, destinadas ás fabricas de lacticinios e directamente importadas pelos respectivos industriaes.

XIV. A conceder isenção de direitos de importação de 3.500 metros de canno de ferro galvanizado, importados pela Camara Municipal da cidade de S. Gonçalo de Sapucahy, e de 5.200 metros pela Camara Municipal da cidade do Curvello, Estado de Minas Geraes, para abastecimento de agua potavel das mesmas cidades, conforme já

havia disposto o art. 2º, n. XI da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899.

XV. A permittir a venda de estampilhas aos fabricantes nacionaes a prazo de tres mezes, mediante termo de responsabilidade e garantia idonea. A falta de pagamento de um dos termos tornará exigiveis todos os outros e impossibilitará nova concessão.

XVI. A arrendar a exploração das areias monazíticas ou outras que conttenham substancias ou metaes preciosos que se encontrem em terrenos pertencentes ao dominio nacional.

Art. 3.º Fica ainda o Governo autorizado;

a) a vender ou arrendar, podendo tambem adquirir com o producto da venda os edificios necessarios ao serviço publico federal, os proprios nacionaes que não estiverem applicados a serviços publicos, mediante concorrência publica. Quando no proprio nacional estiver installado serviço publico estadual ou municipal, a venda ou arrendamento poderá ser feito ao Estado ou municipio respectivo, independente de concorrência. Neste ultimo caso poderá ainda o Governo Federal entrar em accordo com os governos estaduais para ceder-lhes os proprios nacionaes que estão applicados em seus serviços, ou não, por troca ou mediante quaesquer outros meios que acautelem os interesses da Fazenda Nacional.

São exceptuados dessas disposições os proprios que servem actualmente de palacios para os presidentes ou governadores dos Estados, que serão definitivamente entregues aos respectivos Estados.

b) a aforar terrenos nacionaes perpetuamente, mediante concorrência publica, sendo o foro minimo correspondente a um quarent'avos do valor do terreno. Quando, porém, no terreno houver bemfeitorias, só poderá ser aforado, sendo a Fazenda Nacional indemnizada do valor integral das mesmas bemfeitorias. Si estiver de posse do terreno nacional pessoa que nelle tenha bemfeitorias ou que o utilize em qualquer industria, poderá ser o mesmo terreno aforado ou vendido independente de concorrência ao occupante, a quem deverá ser marcado o prazo para requerer o aforamento ou venda. Quando se apresentarem pretendentes ao mesmo tempo para comprar e aforar terrenos nacionaes, o Governo os venderá, de preferencia, sempre que a offerta para a compra for superior á quantia que offerer pagar o pretendente do aforamento no acto do contracto, mais quarenta vezes o foro de um anno.

c) a transformar em foreiros os arrendatarios de terras da Fazenda de Santa Cruz por concessões anteriores a 15 de novembro de 1889.

d) a recolher á repartição que dirige o serviço do tombamento dos proprios nacionaes e administração dos que estão a cargo do Ministerio da Fazenda o archivo existente na Superintendencia da mesma Fazenda, mediante inventario de tudo quanto nelle existe; a extrahir relações dos foreiros e mandatarios de terras e predios para ser a respectiva renda arrecadada pela Recebedoria e a reduzir o pessoal da Superintendencia ao que for destinado exclusivamente a arrecadar a renda de pastagem e inspecionar os campos enquanto não forem arrendados; a arrendar, aforar ou vender as terras que se verificar estarem desoccupadas ou occupadas por intrusos; a arrendar conjuntamente com os campos ou não as casas desoccupadas ou occupadas com os serviços que o Ministerio da Fazenda tem actualmente alli. O arrendamento dos campos não poderá ser feito por prazo superior a 20 annos, e deverá ser feito mediante concorrência publica com obrigação expressa da desobstrucção das vallas que dão escoamento ás aguas dos mesmos campos.

e) a impor a multa de 20 % sobre o valor da divida a todo foreiro ou arrendatario dos bens do dominio federal que não pagar o que for devido á Fazenda no dia marcado para o seu pagamento.

f) a conceder ao foreiro de terreno nacional de qualquer especie, inclusive terrenos de marinha e accrescidos, que tenha cumprido as clausulas do respectivo contracto, remissão dos foros, pagando o foreiro o valor dado ao terreno pela avaliação que tiver servido de base á determinação do foro, mais um quarenta avos do valor do mesmo terreno e bemfeitorias nelle existentes na data do pedido de remissão.

Nos contractos de transferencia, que neste caso se fizerem, o Governo estipulará que, na hypothese de desapropriação por interesse publico, a indemnização não excederá á base que houver servido para a transferencia, salvo as bemfeitorias, que terão o valor que merecerem.

Exceptuam-se, porém, os foros dos terrenos de marinha, accrescidos e do mangue da Cidade Nova, situados no Districto Federal, que fazem parte da receita do mesmo districto, em virtude da lei n. 38, de 3 de outubro de 1834, art. 37, § 2º, quanto aos terrenos de marinha e do mangue da Cidade Nova; e em virtude da lei n. 3.848, de 20 de outubro de 1887, art. 8, n. 3, quanto aos accrescidos, sendo os laudemios dos terrenos de marinha situados no Districto Federal pertencentes a sua receita pela lei n. 60, de 20 de outubro de 1838, art. 9º, n. 27, cuja lei foi declarada permanente pela lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 34.

g) quando o immovel exigir obras, a elevar o prazo de arrendamento quanto seja necessario para que possa o arrendatario amor-

Sessão V. III

tizar o capital empregado em taes obras, não excedendo, porém, em caso nenhum a vinte annos.

Fóra do caso previsto o arrendamento não se fará por prazo superior a 10 annos.

h) a ceder immoveis do dominio federal, independente de concorrência publica, a qualquer pessoa que tenha de levar a effeito obras correspondentes a melhoramentos de interesse geral, sendo a Fazenda Federal indemnizada do valor immovel e sempre com a clausula de reverter ao dominio federal qualquer parte do alludido immovel que se verificar ser desnecessario para a execução das alludidas obras.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nesta disposição immoveis necessarios ao serviço de abastecimento de agua á Capital Federal.

i) a entrar em accordo com a Prefeitura do Districto Federal para a cessão a esta dos terrenos situados ás ruas de S. Christovão, Pedro Ivo e General Canabarro da antiga Quinta da Boa Vista e por ella solicitados para melhoramentos das mesmas ruas.

j) não se comprehendem em nenhuma das disposições acima as igrejas, e bem assim os conventos connexos em que funcionem presentemente seminarios ou asylos de educação e caridade, de que se achavam de posse confissões religiosas ao tempo da promulgação da Constituição da Republica, e que até esta data não tenham sido occupados no serviço da União, passando os mesmos bens, a juizo do Governo, á posse e dominio das respectivas confissões.

k) em qualquer hypothese, os proprios nacionaes actualmente entregues aos Estados e ao Districto Federal, e que estejam occupados com estabelecimentos de educação, continuarão, sem mais onus, na posse dos mesmos Estados e do Districto enquanto forem utilizados nesse mister.

Art. 4.º Os Ministerios da Viação, Exterior, Guerra, Marinha e Justiça e Negocios Interiores deverão transferir ao Ministerio da Fazenda todos os proprios nacionaes, terrenos e mais bens do dominio Federal, a seu cargo, e que não estejam applicados a serviços publicos federaes.

Paragrapho unico. Continuam em vigor as disposições da lei n. 663, de 28 de novembro de 1899.

Art. 5.º Os 15 % ouro são elevados a 25 %, dos quaes 5 % continuarão a ser destinados ao fundo de garantia.

Paragrapho unico. O Governo expedirá instrucções a todas as repartições aduaneiras, de modo que a arrecadação dos 75 % papel e 25 % ouro, até attingir o cambio a taxa de 10 1/2, corresponda exactamente ao total fixo de 139 a que estava sujeito o commercio

importador quando em janeiro de 1900 iniciou-se a cobrança dos 15 % ouro, tomada para base a taxa cambial de 7 1/2.

Do limite de 10 1/2 para cima as vantagens com a alta cambial serão exclusivamente do commercio importador, fazendo-se pura e simplesmente a cobrança de 75 % e 25 % ouro, sem attenção a qualquer outro factor.

Art. 6.º Na distribuição da importancia de 800:000\$ a que se refere o § 2.º do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, são substituidas as dotações destinadas ao Atheneu do Rio Grande do Norte, Lyceu da Parahyba, Piauhy, Maranhão, Pará, Gymnasios do Paraná e Amazonas e Atheneu de Sergipe pelas seguintes, contribuições: Para conclusão das obras da maternidade do Districto Federal, 57:500\$ — Para o montepio dos servidores do Estado, 57:500\$000.

Art. 7.º A renda do imposto—Addicionaes—arrecadada no porto do Rio de Janeiro, nos termos do art. 1.º, n. 8 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1895, será applicada ao serviço do socorro naval do dito porto.

Art. 8.º Na vigencia da presente lei o Poder Executivo estabelecerá o regimen fiscal a que devem ficar sujeitos todos os estabelecimentos que operarem em cambio e creará as repartições que julgar necessarias, afim de não ser embaraçada a marcha das transações sujeitas ao registro de que trata o presente artigo, sob as seguintes bases :

a) será aproveitado nestas repartições o pessoal das repartições extintas, podendo ser applicado ao respectivo custeio, si for necessario, o quantum da taxa arrecadada.

b) as letras, saques e, em geral, quaesquer documentos em moeda metallica ou forte, quer tenham ou não de ser cumpridos no paiz, ficarão sujeitos a registro.

c) o Poder Executivo em regulamento estabelecerá, além das obrigações que julgar convenientes, as seguintes :

- Local do registro ;
- Taxa deste ;
- Multa por infração ;

Exigencia da certidão para inicio de qualquer acção no paiz ou cumprimento de sentenças de tribunaes estrangeiros si ella, acção, teve por base documentos sujeitos a esta formalidade.

Art. 9.º Fica sujeito á taxa fixa de \$ 2.0.0 todo e qualquer vapor ou navio á vela, seja qual for a sua tonelagem ou carregamento, que demandar qualquer dos portos da União, com o fim exclusivo de receber ordens e seguir o seu destino, podendo demorar-se por

SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1900

dez dias, sob a fiscalização das alfandegas, respeitadas as
mentos de saúde e policia do porto, a receber provisões, agua e
combustivel.

§ 1.º Na referida taxa serão comprehendidos todos os impostos
aduaneiros como os demais a que estiverem sujeitos os referidos
navios.

§ 2.º O prazo de dez dias poderá ser prorogado por mais cinco
pelo inspector da alfandega, salvo o caso de força maior, que de-
verá ser justificado. Terminado o prazo de 15 dias, ficará o vapor
ou navio submettido ao mesmo regimen dos que dão entrada por
inteiro, franquia ou arribada.

Art. 10. O sello estabelecido na 2ª classe, § 3º, n. 3, da tabella B,
do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro
do corrente anno, só será cobrado em uma das vias do conhecimento
de carga do navio; na primeira via, ou si esta se tiver extravado,
na que for apresentada a despacho nas alfandegas e mesas de
rendas.

Art. 11. Para os effeitos do imposto de sello são equiparadas a
recibos as expressões:—pago, confere, liquidado e outras seme-
lhantes, empregadas em contas, relação de mercadorias fornecidas
pelos estabelecimentos commerciaes, quando tenham o fim de
provar quitação ou pagamento de despeza ou de divida.

Art. 12. Na tabella B, § 1º, n. 5, do regulamento anexo ao de-
creto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, ficam comprehendidos
todos os papeis, taes como contas, relações de objectos fornecidos a
estabelecimentos publicos, propostas para fornecimentos e para
arrendamento e aquisição de bens nacionaes, relação de mercadorias
para as quaes se solicite isenção de direitos e outros seme-
lhantes, quando tiverem de transitar pelas repartições federaes ou
a ellas forem presentes ou entregues para instruir ou servir de
base a qualquer processo administrativo.

Art. 13. De qualquer decisão proferida em primeira instancia,
como das proferidas em segunda, sobre infracções do regulamento
expedido para a arrecadação de impostos de consumo a que este-
jam impostas multas, haverá recurso *ex-officio* sempre que as de-
cisões forem favoraveis ás partes, qualquer que seja a importancia
das referidas multas.

Ficam assim modificados o § 1º do art. 38 da lei n. 641, de 14 de
novembro de 1899, e art. 39, n. III, do regulamento expedido com
o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, para execução da men-
cionada lei.

Art. 14. E' creada uma taxa de 2\$ pelo registro a que se refere o
art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, de cada uma das

obras litterarias ou artisticas e a essa for-
malidade na Bibliotheca Nacional, independentemente da que for
devida; na conformidade do regulamento do imposto do sello, por
certificado de obra depositada, caso o autor ou cessionario solicite
tal documento.

Fica derogado o art. 6º da lei n. 652, de 22 de novembro de
1899.

O Ministro da Fazenda entender-se-ha com o do Interior para
que nas novas instrucções que este expedir, seja regulado o modo de
cobrar a primeira das mencionadas taxas e estabelecida a publici-
dade mensal da lista de obras registradas.

Art. 15. São prohibidos, dentro do exercicio da presente lei, an-
nuncios ou reclames de qualquer natureza que revistam a forma
e dizeres e de qualquer modo se assemelhem ás notas do The-
souro.

Parapho unico. A infracção da presente disposição será punida
com a multa de 1:000\$000.

Art. 16. As agencias de bancos e companhias nacionaes ou es-
trangeiras, ou quaesquer outras instituições que negociarem em
cambiaes com o publico, por meio de saques ou de qualquer outro
titulo, não sendo bancos de depositos constituídos nesta praça ou
nos Estados sob o regimen das sociedades anonymas ou filiaes de
bancos estrangeiros directamente autorizadas a funcționarem na
Republica, são obrigadas a fazer um deposito no Thesouro, ou De-
legacias Fiscaes, de 100:000\$, no minimo, em moeda corrente ou
fundos publicos federaes, ou fundos publicos estrangeiros, que
tenham cotação na bolsa da Capital Federal, sob pena de multa de
10:000\$ e na reincidencia de 20:000\$, além do immediato fecha-
mento do estabelecimento commercial por ordem do Governo.

§ unico. O Governo poderá aceitar para a caução referida apolices
estaduaes, quando estas tenham cotação e o serviço de pagamento
dos juros esteja regularizado e seja feito pontualmente.

Art. 17. Todos os capitães e mestres de navios mercantes
nacionaes ou estrangeiros que sahirem dos portos da Republica
para portos do exterior, serão obrigados a organizar um ma-
nifesto das mercadorias que carregarem no respectivo porto e
no qual deverão mencionar: o nome, classe, tonelagem da em-
barcação, nome do capitão ou mestre, o numero de volumes e
sua denominação e quantidade; a especie e peso de cada mercadoria
separadamente e seu valor, quando for declarado pelo carre-
gador.

§ 1.º Este manifesto será pelo capitão ou mestre, ou seu
agente, remettido pelo Correio, devidamente registrado, livre

Federal.

§ 2.º Nenhuma embarcação será desembarçada sem que o capitão ou mestre apresente ao empregado encarregado desse serviço o certificado do registro do Correio, provando a remessa do manifesto áquella repartição.

§ 3.º Quando, por qualquer motivo, essa remessa não possa ser feita antes da saída da embarcação, e para não demorar o desembarço da mesma, o inspector da alfandega ou administrador da Mesa de Rendas respectiva aceitará declaração por escripto do agente ou consignatario da embarcação ou outra pessoa idonea de que se compromette a fazel-a dentro de 48 horas, contadas da saída da embarcação, sob pena da multa estabelecida no art. 6.º

§ 4.º O agente do Correio respectivo expedirá recibo especial certificando a remessa do correspondente manifesto, depois de ter pessoalmente examinado o conteúdo.

§ 5.º Pela falta da remessa do manifesto, incorrerão os capitães ou mestres de navios ou seus agentes em uma multa de 500\$ pela primeira vez e de 1:000\$ na reincidencia.

§ 6.º O capitão ou mestre de navio que fizer falsas declarações nos manifestos, quer quanto á especie das mercadorias, quer quanto ao numero de volumes, incorrerá em multas de 10 a 50 % do valor da mercadoria e de 20\$ a 100\$ por volume que faltar.

§ 7.º As multas, de que tratam os artigos anteriores, serão impostas pelo inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas e arrecadadas de conformidade com o art. 588 e seus paragraphos da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Art. 18. A cobrança das taxas arrecadadas pelas capitánias dos portos se fará pela seguinte tabella, publicada pelo decreto n. 3,334, de 15 de julho de 1899.

Tabella das taxas que devem ser cobradas pelas capitánias dos portos

Pela inclusão da matricula no rol de equipagem, por pessoa.....	\$500
Pela matricula dos empregados na vida do mar, por pessoa.....	1\$000
Pelo arrolamento de cada bote, escaler, canôa ou embarcação miuda de qualquer especie, a remos	2\$000

matricula de uma em reaçao qua ter até 10 toneladas de arqueação ou lancha a vapor.....	5\$000
Pela matricula de uma embarcação de 10 até 25 toneladas.....	10\$000
Pela matricula de uma embarcação de 25 até 50 toneladas.....	20\$000
Pela matricula de uma embarcação de 50 até 75 toneladas.....	40\$000
Pela matricula de uma embarcação de 75 até 100 toneladas.....	60\$000
(Acima de 100 toneladas cobrar-se-ha á razão de 50 réis por tonelada.)	
Por uma licença de qualquer natureza.....	1\$000
Por um termo qualquer, em livro ou fora delle.....	2\$000
De busca por anno, conforme a tabella B, decreto n.2.573, de 3 de agosto de 1897.....	\$559
Por vistoria especial de 50\$ a.....	100\$000
Por titulo provisorio de nacionalização das embarcações de cabotagem, em estampilhas.....	11\$600
Por carta de arráos, idem.....	10\$000
Por termo de vistoria das embarcações a vapor ou á vela, idem.....	11\$000
Por carta de 4.º machinista ou 2.º piloto, idem.....	20\$000

A certidão é cobrada na razão de 55 réis por linha, não se recebendo menos de 1\$100. (Regulamento do sello, decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897.)

Art. 19. As importancias recebidas do Thesouro, em virtude das vendas ou arrendamento de que cogita o art. 3.º e seus paragraphos, e bem assim as que proveem annualmente da rubrica—Depositos — saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituções, serão destinadas a constituir um fundo de amortização dos emprestimos internos.

Art. 20. Si os nomeados para postos da guarda nacional não pagarem os devidos direitos nos prazos fixados pelo art. 9.º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, poderão fazel-a dentro de um segundo prazo de seis mezes, contado da expiração do anterior, com o acrescimo, porém, de 10 % sobre o total dos referidos direitos, si o pagamento se effectuar nos tres primeiros mezes, e de 20 %, si nos tres utimos mezes de prorogação.

Findo o segundo prazo legal, os nomeados não terão mais direito ás respectivas patentes.

Parapho unico. Os prazos do citado art. 9º da lei n. 560, contam-se da data do *Diario Official* que publicar os decretos de nomeações.

Art. 21. E' adoptada a seguinte tabella de taxas estabelecidas para o Instituto Nacional de Musica e fixadas no regulamento approved pelo decreto n. 3.632, de 31 de março do corrente anno.

Taxas de matricula, conforme se acham especificadas no art. 68 —5\$, 10\$, 15\$ e 20\$000.

Certidões de exame.....	3\$000
Diploma de exame.....	10\$000
Diploma do curso.....	15\$000
Diploma de premio.....	25\$000
Diploma de professor ou de capacidade.....	80\$000

Art. 22. Fica substituida a 2ª parte do art. 65 da lei n. 641, de 16 de novembro de 1899, pelo seguinte :

«Nos rotulos escriptos em todo ou em parte em lingua portugueza, de productos fabricados no exterior, se mencionarão a procedencia, local e o nome do fabricante».

Do Ministerio da Fazenda, de 8 do corrente mez, transitando a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, concernente á abertura do credito extraordinario de 17:703\$894, para pagamento de vencimentos a tres feis de armazem da Alfandega do Pará.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 10 do corrente mez, transmitindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relativa á abertura do credito de 80:000\$, suplementar á verba n. 14, do art. 2º, da lei n. 652, de 1899, para diligencias policiaes.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Do Prefeito do Districto Federal, de 10 do corrente mez, remettendo a Mensagem com que submete ao conhecimento do Senado as razões por que negou saneção á resolução do Conselho Municipal que eleva ao dobro o capital da loteria concedida pelo decreto n. 543, de 7 de maio de 1898, á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria.—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario lê e é posto em discussão o requerimento constante do seguinte

PARECER

N. 181—1900

A Commissão de Finanças, para estudar a proposição n. 50, do anno passado, da Camara dos Deputados, precisa que se solicite

Art. 23. Continda em vigor a disposição do art. 5º, n. 3 da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, sem as limitações do § 2º desse artigo, quanto ao material de custeio importado pelas empresas de mineração, sempre dependente de autorização do Ministro da Fazenda a effectividade dos favores que devem requerer as referidas empresas para cada despacho de material importado e observado o que dispõe o § 36 do art. 2º da Tarifa das alfandegas.

Art. 24. Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedentes, que não versarem sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para alterar ou marcar vencimento, crear, reformar ou supprimir repartições e alterar legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1900.— *Carlos Vaz de Mello*, Presidente.— *Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario, servindo de 1º.— *José Arthur Boiteux*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

do Governo tudo quanto constar no Thesouro acerca da receita e despeza do montepio dos funcionarios civis, desde a data da sua creação até a presente data ou até 31 de dezembro de 1899, caso não existam no Thesouro informações completas relativamente ao anno corrente, aguardando a Commissão a opinião do Governo, já solicitada, para emitir seu parecer sobre a reorganização daquelle montepio, objecto da proposição acima referida.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1900.— *Leopoldo de Bulhões*, relator.— *Raimiro Barcellos*.— *Lauro Muller*.— *Feliciano Penna*.— *Bernardino de Campos*.

Ninguem pedindo a palayra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approveda o requerimento.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, estando a Commissão de Marinha e

Guerra desfalecida, isto é, tendo se ausentado um dos seus membros, e estando affectos a esta Comissão varios trabalhos, peço a V. Ex. que se digno nomear quem substitua esse membro ausente.

O Sr. Presidente — Attendendo ao pedido do nobre Senador, nomeio o Sr. Senador Alvaro Mendes.

O Sr. Gonçalves Chaves — Sr. Presidente, está o Senado, ou antes, o Congresso na segunda prorrogação dos seus trabalhos, e, ao passo que na Camara dos Deputados se discute materia de summa importancia, nós, nesta Casa, estamos circumscriptos a discutirmos projectos de menos ponderação. Não se levando em conta o Orçamento do Exterior, que já foi votado, creio que toda a materia que nos ultimos dias tem occupado a attenção do Senado consiste apenas em vetos do Prefeito Municipal.

Entretanto, Sr. Presidente, estão dependentes do exame e do voto do Senado projectos da maior relevancia, cuja solução todos nós almejamos e o paiz inequivocamente reclama.

Entre estes projectos figura...

O Sr. GOMES DE CASTRO — O Codigo Penal.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — ... sim, o Codigo Penal.

Mas não é ao Codigo Penal que me quero referir. Refiro-me, Sr. Presidente, ao projecto de reforma eleitoral.

Não supponha a illustrada Comissão incumbida de interpor parecer sobre este projecto que sou impulsionado por um movimento de vaidade.

Não; não sou levado por um movimento de vaidade e menos ainda por um sentimento de menos consideração para com tão illustrados e dignos collegas.

A materia, Sr. Presidente, é relovantissima, reclamada por todo o paiz, e si o Congresso não enidar della na actual sessão legislativa, não poderá ser aproveitada nas eleições a que se tem de proceder para a Camara dos Deputados, para Presidente e Vice-Presidente da Republica e para renovação do terço desta Casa.

É inteiramente ocioso, Sr. Presidente, fazer considerações no sentido de sullentar a importancia deste projecto.

E sei que a illustrada Comissão incumbida do estudo não se tem descurado deste labor, mas sei tambem que as opiniões divergem e divergem de tal modo que não foi possível, chegar-se a accordo a respeito das idéas que tem de ser offerecidas, systematicamente, ao Senado em forma de projecto.

Nestas condições, sendo tão importante a materia, me parece que é caso, excluida toda intenção de ferir a susceptibilidade dos honrados collegas, de requerer a V. Ex. que, publicado mais uma vez o projecto de reforma eleitoral, independente do parecer da Comissão, seja elle dado para ordem do dia, para aproveitarmos este lazer, mais ou menos largo, de que estamos gozando.

O meu requerimento é neste sentido: Requerio que V. Ex., na forma do Regimento, com o prazo conveniente e preciso para o estudo de materia tão complexa, dê o projecto que apresentei para ordem do dia.

Desse modo, Sr. Presidente, abrir-se-ha larga discussão, e o Senado, esclarecido a respeito do projecto, o substituirá, accoitará as emendas que lhe parecer convenientes, no sentido de satisfazer a esta aspiração que é uma obsessão do paiz a uma aspiração nacional, qual a de dotarmos a Nação com uma lei eleitoral que venha prestigiar o Congresso, actualmente eleito por uma lei que, todos reconhecem, não garante a expressão da vontade popular, da soberania do povo.

O Sr. Presidente — O nobre Senador não pediu urgencia; si a tivesse pedido, eu teria de submeter o seu requerimento á approvação do Senado.

S. Ex. pede que a Mesa dê o projecto para ordem do dia, depois de decorrido prazo que pareça sufficiente para o estudo.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Sim, senhor.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Estado de Minas acaba de solicitar do Senado a inclusão em ordem do dia do seu projecto sobre reforma eleitoral.

O Sr. PRESIDENTE — Perdão; o Sr. Senador pediu á Mesa que, com alguma demora, que pareça sufficiente para o estudo, dê o projecto para ordem do dia. Não pediu dispensa de parecer, tanto que não sujeitei cousa alguma á decisão do Senado.

O Sr. A. AZEREDO — Mas, de accordo com o Regimento, pergunto si, mesmo que o projecto esteja affecto a uma Comissão Mixta, da Camara e do Senado...

O Sr. PRESIDENTE — A Mesa estudará a questão.

O Sr. A. AZEREDO — Bem, Sr. Presidente, eu, na qualidade de membro da Comissão Mixta para a qual foi enviado o projecto do honrado Senador, tenho o dever de dar algumas explicações a respeito, além do que o illustro Senador pelo Estado de Minas ficou inteirado do que a Comissão não tem descurado os seus deveres.

O Sr. GONCALVES CHAVES — Sei disto ; estou perfeitamente informado.

O Sr. A. AZEREDO — Ainda no sabado a Commissão se reuniu em casa do Sr. Senador Benedicto Leite, presidente della, afim de estudar alguns pontos do referido projecto, tendo sido apresentadas diversas emendas á consideração da Commissão, sendo algumas accitadas e recusadas outras; havendo necessidade de novas reuniões, afim de se poder chegar a um accordo, que é muito difficil em materia como esta, de tanta importância.

Sr. Presidente, fui eu quem sollicitei do Senado a nomeação de uma Commissão Mixta, constituída por membros das duas Casas do Congresso, para estudar a reforma eleitoral, e devo declarar a V. Ex. que o fiz com as melhores intenções deste mundo, e certo de que se queria uma causa possível, viavel e de grande interesse para o paiz.

Na realidade, porém, Sr. Presidente, depois dos ultimos acontecimentos que succederam ao meu pedido para a nomeação da referida Commissão Mixta, devo declarar que no difficilimento se poderá fazer uma reforma eleitoral.

E, neste caso, eu proporia que, em lugar de fazermos uma nova lei, modificando a que temos, e que não é má, a substituíssemos por um projecto que deixo exposto em poucas palavras, para justificar a ausencia do projecto em questão:

« Artigo unico. Fica o Sr. Presidente da Republica autorizado a nomear os Deputados e Senadores, como julgar conveniente, revogadas as disposições em contrario.»
(*Riso. Ha muitos apertes.*)

— O SR. PRESIDENTE — Attenção!

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Posta a votos, é approvada por 28 votos contra 4 a conclusão do parecer n. 176, de 1900, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja rejeitado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que restabelece o *Pedagogium*.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte, que se realizará no dia 13:

1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1900, autorizando o

Podor Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, em moeda corrente, supplementar ao art. 7º, n. 7, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, fazendo as necessarias operações;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1900, dispondo sobre o saneamento e embelezamento da cidade do Rio de Janeiro.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

127ª SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontonello, José Bernardo, Almolda Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mondonça Sobrinho, Coelho e Campos, Arthur Rios, Cloto Nunes, Lopes Trovão, Buono Brandão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Metello, A. Azeredo, Lauro Müller, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota (35).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Gomes de Castro, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siquelra Lima, Q. Bocayuva, Porciuncula, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Brazilio da Luz, Vicento Machado e Hercilio Luz (20).

1ª vez lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Joaquim de Souza, expedido de Araguay, em 26 do mez findo, communicando que, por motivo justo, está impedido de comparecer ás sessões do Senado por alguns dias. — Intellectado.

Offício do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 10 do corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações, que lhe foram solicitadas, relativamente á proposição da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a despendor até a quantia de 10.000:000\$ em soccorros á população dos Estados do Norte flagellados pela secca.— A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte projecto, que se achava sobre a Mesa para cumprimento do triduo regimental:

N. 17 — 1900

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' creado o imposto de 1 % adicional sobre a receita da União, destinado exclusivamente á construcção de barragens ou açudes, poços artesianos e á irrigação nos Estados da Republica, periodicamente flagellados pelas seccas.

Art. 2.º O Estado que primeiro decretar impostos identicos ao do artigo precedente, terá preferencia na construcção dos dez primeiros açudes ou poços artesianos que tiverem de ser construidos.

Paragrapho unico. Só depois de executados em um Estado os trabalhos de que se trata, serão ordenados os que competirem aos outros Estados, observando-se a prioridade estipulada neste artigo.

Art. 3.º Na execução das obras e auxilios concedidos a um Estado, terão preferencia os municipios que igualmente crearem impostos destinados aos mesmos fins.

Art. 4.º O Governo expedirá os regulamentos necessarios para a execução da presente lei.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1900.— *Nogueira Paranaguá.*— *Pires Ferreira.*

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 80:000\$, SUPPLEMENTAR AO ART. 7º, N. 7 DA LEI N. 652, DE 1899

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, em moeda

corrente, complementar ao art. 7º, n. 7, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, fazendo as necessarias operações.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

E' a proposição adoptada para passar á 2ª discussão.

SANEAMENTO E EMBELLEZAMENTO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 16, de 1900, dispondo sobre o saneamento e embellezamento da cidade do Rio de Janeiro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo para passar á 2ª discussão, indo antes ás Comissões de Obras Publicas e de Saude Publica.

O Sr. Presidente—Estando esgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte.

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

128ª SESSÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A' meia hora, depois de meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores, Manoel de Queiroz, J. Cafunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coucinho, Joaquim Sarmiento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto, Leite, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Abdon Milanez, Sogismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Cleto Nunes, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Metello, Lauro Muller, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota (35).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Podrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes do Castro, Alvaro Mendes, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Alvaro Machado,

Correia do Araujo, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Marquinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Porciuncula, Barão Ribeiro, Bueno Brandão, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Brazilio da Luz e Viconia Machado (26).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Da Companhia de S. Christovão, representada por seu presidente, submettendo à consideração do Senado um memorial relativo ao veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal à resolução do Conselho Municipal, que autorisa a novação do contrato da mesma companhia. — A' Commissão de Constituição, Pedores e Diplomacia.

De Alberto Lamartino Teixeira Lopes, pedindo que o Senado delibere sobre o veto do Prefeito do Districto Federal, opposto à resolução do Conselho Municipal, relativo ao serviço de transportes funobres e conservação dos comiterios. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario lê o vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes.

PARÉCERES

N. 182—1900

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1900, autorizando o Poder Executivo a despendor até dez mil contos de réis para soccorrer a população dos Estados flagellados pela secca.

Conjunctamente foram apresentadas as informações prestados pelo Sr. Presidente da Republica e que haviam sido sollicitadas por ordem de horação do Senado.

O Chefe do Poder Executivo declara haver recebido do Governador do Ceará pedido de soccorros, que S. Ex. entende devem ser prestados com o fim de ser encaminhada a população da zona onde a secca se manifesta ou para regiões que em outros Estados soffrem, de par com os proceitos do clima, condições de uberdade, que permitam utili-

zar a apêdião dos emigrados em trabalhos productivos e remuneradores.

A Commissão, estudando de accôrdo com o pensamento do Governo e acerolitando que o modo mais acertado de prestar auxilio à população é o de removel-a para outros Estados, não julga que seja digna de approvação a disposição constante do § 1º do artigo 1º da proposição, na qual se determina seja a quantia preferentemente empregada em obras de utilidade publica. nas quaes sejam utilizados os indigentes.

A Commissão é, pois, de opinião que a proposição seja approvada pelo Senado, com a seguinte emenda:

Ao § 1º do art. 1º—Supprima-se:

Com a adopção deste credito, o Senado terá approvado na presente sessão legislativa 15 creditos extraordinarios no valor total de.....	11.142:755\$898
5 creditos supplementares no valor total de.....	210:252\$000
1 credito especial de.....	1.020:000\$000
Sommando.....	12.373:007\$898

Sala das Commissões, 13 de outubro de 1900.—*Feliciano Penna*, relator.—*Bernardino de Campos*.—*Lauro Müller*.—*Ramiro Barcellos*.—*Benedicto Leite*.

Proposição n. 149, de 1900 a que refere o parecer supra

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a despendor até dez mil contos de réis para soccorrer as populações do norte, flagolladas pela secca.

§ Os soccorros serão distribuidos pela forma que as circumstancias determinarem, devendo preferentemente ser executadas obras de utilidade publica em que sejam empregados os indigentes.

§ Para execução desta lei, serão pelo Presidente da Republica abertos os precisos creditos extraordinarios aos Ministerios do Interior e da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contraris.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de 1900.—*Carlos Vaz de Mello*, Presidente.—*Angelo José da Silva Neto*.—*José Arthur Boileux*, 3º secretario servindo de 2º.

N. 183 — 1900

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1900, criando no

Distrito Federal mais seis officios de justiça, e do parecer que sejam adoptadas pelo Senado as disposições contidas nos arts. 1º e 3º, sendo o art. 1º com a seguinte emenda á lettra c do artigo:

Ao art. 1º, lettra c, em vez do registro geral de hypothecas—diga-se sómente—«Registro Geral.

A Comissão entende dever negar sua approvação ao art. 2º, porque se vier elle a prevalecer será a nomeação do pessoal, taes officios entregua á iniciativa e ao arbitrio particular, privado o poder publico de uma attribuição constitucional, qual a de prover esses cargos, abrindo-se ainda uma excepção em favor de pretendentes a empregos da maior importancia, que assim conseguirão a investidura em funções que entendem com os mais elevados interesses sociais, subtrahindo-se ás provas de capacidade o á devida fiscalização, accrescendo que a citada disposição abrango tanto em sua vastidão que não se poderá saber, de modo algum, quem virá no futuro occupar os officios que forem abrindo vagas.

Propõe, portanto, a Comissão, quanto ao art. 2º, a seguinte emenda:

Ao art. 2º.—Supprima-se.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1900.—Bernardino de Campos, relator.—J. L. Coelho e Campos. —Thomaz Delfino, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

Não parece que no seu art. 1º venha satisfazer a reclamo publico a proposição n. 43, de 1900, da Camara dos Deputados.

Não é necessidade averiguada o manifesta a criação de mais quatro officios de tabelliães de notas, de mais um officio de escrivão de protosões de lettras e títulos e de mais um officio de registro de hypothecas.

Antes, a parada que neste momento soffrem as transacções de toda a especie, a ausoneia do movimento commercial, o encarecimento cada mais vez pronunciado dos lucros goraes dizem o contrario do que affirma a proposição da Camara, isto é, que os officios ora existentes são bastantes para as diversas relações jurídicas da circumscripção.

Houve uma época em que as transacções se avolumaram excessivamente nesta cidade, durante os primeiros annos da Republica, e, por esses annos, a idéa de novos officios não surgiu.

Deve-se notar que a criação correspondente á lettra b trará sempre accrescimento do trabalho, perda de tempo e do dinheiro para os particulares; a referente á lettra c pela subdivisão, é origem possível de embarços

e incertezas, perturbações, erros e prejuizos graves.

A vantagem para o publico é nenhuma; os dous officios de hypothecas que existem bastam, o melhor seria até mesmo que só um existisse. Para a affluencia do serviço, a lei providenciou, permittindo ao serventuario nomear tantos sub-officiaes ou escreventos juramentados quantos os reclamos do serviço tornarem precisos.

Em relação aos novos officios de tabelliães de notas, pelo menos, terá o publico, durante certo tempo, de correr os riscos provenientes da falta de pratica na applicação das regras, quer do notariado quer do direito em geral. Mas os serventuarios actuaes são em numero sufficiente para o publico, que elles só tem interesse em servir bom. Este mesmo interesse levar-os-hia a proverem-se de auxiliares, o que a lei lhes faculta, determinando o rapido andamento do serviço nos cartorios.

A disposição do art. 2º, que manda investir definitivamente os serventuarios que tiverem exercido o cargo por 10 annos e por morte do proprietario do tabellionato, é de summa justiça, porquanto, tendo elles sido nomeados pelo Poder Executivo e havendo nesse longo espaço de tempo exercido os cargos com profficiencia e gozando da confiança publica, a elles e não a outros novos pretendentes deve por certo caber o direito ao provimento definitivo.

Razão não se me affigura assistir á maioria da Comissão, quando diz: «fear entregua á iniciativa e ao arbitrio particular a nomeação para taes officios, privado o Poder Executivo de uma attribuição constitucional, caso venha a prevalecer o art. 2º.»

A nomeação do serventuario para o exercicio do cargo é feita pelo Poder Executivo, quando o tabellião vitalicio, na impossibilidade de continuar no exercicio de suas funções, pode substituto; soffrido o exame de sanidade e cumpridas as mais formalidades da lei, si aquelle lhe é dado, não o é por seu arbitrio ou iniciativa particular, e, sim, por nomeação do Poder Executivo. A disposição, pois, contida no art. 2º não faz mais do que tornar effectiva a nomeação de quem, collocado no cargo, pelo Poder Executivo, deu, durante dez annos, provas de capacidade e do rigoroso cumprimento de seus deveres.

As nomeações por antiguidade, o accesso nas repartições publicas, no corpo diplomatico e outros não carecem attribuições constitucionaes do Poder Executivo; na promoção militar, como exemplo, por antiguidade, o Poder Executivo eleva do posto o official, e a capacidade do promovido é julgada pela presumpção do exercicio por certo

tempo em posto inferior; e, entretanto, não se pôde negar a sãbia disposição e a boa justiça dessas nomeações.

No caso dos tabelliães não se promove, elles vão continuar a exercer as mesmas funções de ha. dez annos: o Poder Executivo não faz mais do que tornar effectiva a nomeação provisoria.

Si tem os funcionarios publicos, os militares, o corpo diplomatico e outros garantido o direito á promoção; si no fim de um determinado numero de annos lhe é assegurada a aposentadoria, si aos lentos vitalleios, ao cabo de certo tempo, dão-se gratificações adiclionaes, como premio ou recompensa de serviço, porque não garantirão as leis aos serventarios de justiça estabilidade no exercicio de suas funções: funções delicadissimas, e que dizem respeito a grandes interesses sociaes, fazendo justiça, pelo provimento definitivo, áquelles que durante dez annos foram guardas fleis e honestos da fé publica?

Já o Conselho de Estado, na monarchia, estabelecia que aos interinos, e não a novos, cabia a preferença do logar no caso de morte do proprietario.

Não se furtam elles á prova de capacidade, nem á fiscalização, como diz o parecer; provas de capacidade dão, não só no exame a que são sujeitos antes da nomeação, como diariamente no desempenho de suas funções, por espaço de dez annos; os novos pretendentes como as poderiam exhibir tão completas?

Não se furtam á fiscalização, porque o facto de não serem vitalleios não os colloca fora da lei commum, podendo exercer o officio como bom lhes aprouvor; estão tão sujeitos quanto os vitalleios, tão sujeitos como qualquer funcionario, e os casos de falta de exacção no cumprimento dos deveres, prevaricação, erro de officio e outros estão perfeitamente definidos e determinados em lei.

Quem exerceu um cargo por dez annos, sob a fiscalização constante das autoridades, gosando da confiança geral, não é simples pretendente ao cargo.

Si funções que dizem respeito aos mais elevados interesses sociaes a certos individuos estiveram por longo prazo confiadas, porque não a estes e sim a simples pretendentes devem ser entregues? Depositarios da confiança publica por tão longo espaço, exercendo funções que as partes livremente podem ou não procurar, gosando sempre de fama boa e honesta, si a elles ha perigo de prover definitivamente, que se poderia, pois, prover de novos pretendentes?

Conclue o parecer, dizendo que o art. 2º abrange tanto em sua vastidão, que não se

podera saber de modo algum quem virá no futuro occupar os officios que forem abrindo vagas. Os termos do art. 2º restringem perfeitamente as substituições definitivas, e a vastidão apontada não cabe dentro do espaço abraçado por esses termos.

Quaes são os tabelliães que serão já, e daqui para o futuro, providos effectivamente nos casos de vaga no tabellionato? Responde o art. 2º: «os tabelliães que estiverem actualmente servindo nos officios.»

Mas são todos os que estão actualmente servindo nos officios? Responde ainda o art. 2º: «os que tinham estado servindo nos officios por mais de dez annos.»

Penso, pois, em concordancia com o que deixo exposto que o art. 1º da proposição da Camara deve ser rejeitado e o art. 2º mantido.

Sala das Commissões, 15 de outubro de 1900.
—Thomaz Delfino.

Proposição n. 43, de 1900, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam creados no Districto Federal mais seis officios de justiça, sendo:

- a) quatro officios de tabelliães de notas, com a designação de 9º, 10º, 11º e 12º;
- b) um officio de escriptão de protestos de lettras e titulos, com a designação de 2º, ficando o actual com a designação de 1º;
- c) um officio de registro geral de hypothecas com a designação de 3º, ficando o Governo autorizado a demarcar os limites de cada um.

Art. 2º Serão providos effectivamente e considerados vitalleios, no caso de morte do proprietario ou de vaga proveniente de qualquer outra causa, os tabelliães que estiverem actualmente servindo nos officios por mais de 10 annos:

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de setembro de 1900.—Carlos Vaz de Mello, Presidente.—Angelo José da Silva Neto, 2º Secretario, servindo de 1º.—Gastão da Cunha, servindo de 2º Secretario.

O Sr. Presidente — Para substituírem os Srs. Senadores Joaquim de Souza e Leopoldo de Bulhões, na Comissão de Finanças, enquanto durar o impedimento do Sr. EExs., nomeio os Srs. Senadores Sigmundo Gonçalves e Manoel Duarte.

O Sr. Arthur Rios — Tendo-se ausentado desta Capital o Sr. Vicente Machado, roqueiro a V. Ex. haja de dar-lhe substituto na Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Senador Azeredo para substituir o Sr. Vicente Machado na Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. Arthur Rios (pela ordem) — Sr. Presidente, venho fazer um pedido, que póde parecer, ao Senado, desnecessario, mas que julgo do meu dever apresentar a V. Ex., á vista do um proceder que já me criou dificuldades pessoais.

Acaba de ser lido na Mesa o parecer da Comissão de Finanças sobre a proposição da Camara dos Deputados, abrindo um credito descinado a soccorros aos Estados do Norão, flagellados pela seca. Como este projecto é por sua natureza urgente o tem de entrar proximoamente em discussão, peço a V. Ex. que faça publicar annexa ao parecer hoje lido a proposição primitiva da Camara.

Assim, tambem peço a V. Ex. que apenas cheguem a esta Casa projectos de orçamentos, não se repita, na publicação no *Diario do Congresso*, o que aconteceu com o Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, para cuja discussão foi votada urgencia, sendo, porém, o Senado obrigado, por falta de esclarecimentos impressos, a conceder o adiamento por 24 horas; adiamento, quo, como disse no principio, me trouxe muitas dificuldades pessoais e algumas magoas, pois foi interpretado por um illustre membro da Comissão de Finanças como indeheudeza individual, do que seria incapaz de praticar com qualquer o muito menos com S. Ex., a quem sempre respeito o respeito.

Para evitar que, no desempenho de um dever de consciencia, seja obrigado a novamente pedir o adiamento de uma discussão de Orçamento, solicitado do V. Ex. as necessarias providencias, asim de que, quando se publicar algum parecer da Comissão de Finanças, sobre trabalho orçamentario, seja em annexo tambem publicado tudo quanto disser respeito ao que tiver vindo da Camara, nessa materia.

O Sr. Presidente—O nobre Senador será attendido.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões,

darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente.

(Pausa.)

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. Presidente declara que vai levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte.

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 50 minutos da tarde.

120ª SESSÃO EM 16 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel do Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Continho, Joaquim Sarmento, Belfort Vieira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, José Marcellino, Sogismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Thomaz Dellino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Herellio Luz, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Julio Frota (38).

Deixam de comparecer com causa participado os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Pedro Velho, Corrêa do Araujo, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Rocaynva, Porciuncula, Barata Ribeiro, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado e Pinheiro Machado (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta do sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Trabalhos de Comissões:

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a

queiram para assumpto do expediente.
(Pausa.)

Ninguem pedindo a palavra vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, em moeda corrente, supplementar ao art. 7.º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, fazendo as necessarias operações.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos da tarde.

130ª SESSÃO EM 17 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, á qual concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catinda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Belfort Vieira, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezoril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Abdon Milanez, José Marcollino, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Metollo, A. Azevedo, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Julio Frota (36).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Podroza, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodrê, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Alvaro Machado, Corrêa de Araujo, Ségismundo Gonçalves, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Quintino Bocayuva, Porciuncula, Barata Ribeiro, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bullhões, Vicente Machado e Pinheiro Machado (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Dous officios do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de hontem, trans-

mittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, e autorizam o Poder Executivo a alienar as sobras dos imoveis adquiridos para melhoramentos da Estrada de Ferro Central do Brazil, entre as estações Central e S. Diogo e, por conta dessa alienação, adquirir os predios necessarios para a realização total do plano approved pelo decreto n. 2.985, de 9 de maio de 1898; e, a abrir áquelle ministerio o credito especial de 1.020:000\$, para liquidação definitiva dos compromissos contrahidos para com as companhias de navegação que transportaram immigrants da Europa para o paiz, nos termos do decreto n. 538, de 28 de junho de 1890.—Archivo-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros. Telegrammas assim concebidos:

«Parahyba, 15 de outubro—Presidente Senado—Rio—Teve hoje lugar a installação da sessão extraordinaria da Assembléa Legislativa do Estado, que se convocou a fim de dar posse ao presidente eleito para o futuro quatriennio, desembargador José Peregrino de Araujo. Compareci, lendo mensagem. Saudações.—Gama e Mello, presidente do Estado da Parahyba.»—Inteirado.

«Parahyba, 15 de outubro—Exm. Presidente do Senado—Teve hoje a installação da sessão extraordinaria da Assembléa Legislativa do Estado, que se convocou a fim de dar posse ao presidente eleito para o futuro quatriennio, desembargador José Peregrino de Araujo. Presidente do Estado compareceu, lendo mensagem. Saudações.—Manoel Dantas de Góes, presidente.»—Inteirado.

Requerimento com que José Gomes da Silva Dias submette á consideração do Senado diversas ponderações contrarias ao veto do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que lhe faz concessão de uma linha de carris suburbanos da estação do Riachuelo, na Estrada de Ferro Central do Brazil, á Penha.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2.º Secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 184 — 1900

Apresentada ao Senado a 11 do corrente, já em meio da segunda prorogação da sessão legislativa, a proposição da Camara dos

Deputados n. 60, de 1900, relativa á Receita Geral da Republica, entendeu a Commissão de Finanças dever apressar o seu andamento, estudando rapidamente, mas consciencamente, as suas estimativas e disposições, e offerecendo á consideração do Senado o resultado do exame a que procedeu, constante do parecer succinto, que submetto á sua deliberação, sendo escasso o tempo para maiores desenvolvimentos.

A commissão concorda com a determinação do *quantum* a arrecadar pelas differentes fontes de renda, assim como em geral com as mais disposições e autorizações, apenas propondo as modificações que vão mencionadas adiante.

Ao orçar a receita publica, isto é, o producto dos impostos, das taxas remuneradoras dos serviços e industrias mantidos pelo Estado e da renda do dominio nacional, é inevitavel um exame, embora rapido, da situação economica e financeira que dá base á avaliação.

A expansão da riqueza social é o fundamento legitimo para apreciação dos elementos em que pôde o Estado assentar com segurança os seus calculos.

Apezar dos embaraços e perturbações, provenientes de agitações e transformações em todos os departamentos da actividade nacio-

nal, constituindo por vezes evoluções benéficas para a definitiva organização do trabalho util, mas affectando em seu andamento o credito e desvalorizando a moeda existente, é innegavel que o balanço dos haveres accusa favoravel desenvolvimento significativo de efflacia de lenta, mas solida elaboração praticada nas differentes circumscrições do paiz.

Alheio ás artificiozas creações de feticias grandezas, fóra do periodo das illusões seductoras, resultado modesto do labor anonymo que é a contribuição obscura mas, real e generalizada de cada um, a energia vital que notamos indica o exito de forças propiciamente encaminhadas.

Não dispomos de dados completos; não pôde ainda o serviço de estatística commercial, creado pelo decreto n.3.547, do corrente anno, possuir os elementos necessarios para informações inteiramente satisfactorias.

Entretanto, obteve-se approximações sufficientes para a formação de juizos fundados.

O quadro seguinte, n. 1, do valor de nossa producção em 1897, 1898 e 1899, e dos nove mezes decorridos do anno corrente, confirma o exposto, e dá a previsão de algarismos que não ficarão longe de \$ 30.000.000 em 1900 e poderão se elevar a mais em 1901.

EXPORTAÇÃO—QUADRO N. 1

	1897	1898	1899	1900	1899
				9 mezes	9 mezes
Café \$.....	18.500.000	14.442.000	15.000.000	12.000.000	10.000.000
Borracha.....	7.000.000	8.000.000	8.000.000		
Approximadamente para os demais productos...	3.000.000	3.000.000	3.000.000		
Total.....	29.100.000	25.442.000	26.000.000		

Não se deverá tal resultado sómente á obtenção de melhores preços para o nosso café, mas tambem á introdução nos mercados de exportação de outros varios productos, provenientes de differentes zonas, cujo concurso vai se avolumando e tomando incremento, já pela melhor orientação das classes laboriosas, já pela maior facilidade de transporte.

Não ha a considerar unicamente pelo lado da exportação, a influencia da producção do paiz; tem ella saliente papel no abastecimento do nosso consumo, dispensando o mercado interno de importar do estrangeiro varias mercadorias.

Esta acção é clara nos quadros da importação, onde encontramos em escala decrescente muitos generos, como, principalmente, tecidos

de algodão, calçado, chapéus, corvoja, laticínios, corcoas, sal, phosphoros, etc., e que serão acompanhados por outros, como farragens, gado, etc.

É dupla a sua importância no balanço internacional, operando como factor do aumento da exportação e como factor da diminuição da importação.

Em bem da nossa produção a tarifa das alfândegas vigente, em seu art. 2º §§ 3º, 24, 26, 30, 31, 33, 34 e 36, concede varias isenções de impostos, e a proposição da Câmara, art. 2º, n. 13, isenta igualmente de direitos as folhas estampadas ou não, desti-

nadas ás fabricas de laticínios, directamente importadas pelos industriaes.

Convém verificar o desenvolvimento economico do paiz, não só porque será elle a condição fundamental do seu fortalecimento a todos os respeitoes, como porque, tratando-se de lei que estabeleça a contribuição annua para a formação de receita, muito importa averiguar a capacidade da materia tributavel.

Os quadros seguintes, ns. 2 e 3, demonstram o valor arrecadado dos impostos de importação em 1895 a 1899 e as importancias quanto aos paizes de procedencia:

Rendas aduaneiras arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o periodo de janeiro a dezembro de 1899, comparadas com as de igual periodo dos exercicios de 1898 — 1895

ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAHIDA E ESTADA DE NAVIOS				ADICIONALES
	OURO		PAPEL	TOTAL	OURO		PAPEL	TOTAL	
	Arrecadado ao cambio de 27	Calculado ao cambio médio do anno 7 7/16			Arrecadado ao cambio de 27	Calculado ao cambio médio do anno 7 7/16			
Manios.....	711:161\$000	2.551:694\$000	6.736:733\$000	9.318:427\$000	9:600\$000	31:850\$000	34:550\$000	4:961\$000
Belem.....	2.292:196\$000	8.321:219\$000	22.836:372\$000	31.157:821\$000	49:053\$000	167:154\$000	502\$000	167:680\$000	17:183\$000
Maranhão.....	458:650\$000	1.665:051\$000	4.574:836\$000	6.239:847\$000	8:998\$000	32:635\$000	273\$000	32:938\$000	6:703\$000
Parahyba.....	54:152\$000	193:611\$000	534:471\$000	731:032\$000	700\$000	2:541\$000	2:541\$000	63\$000
Fortaleza.....	293:032\$000	1.033:878\$000	2.859:589\$000	3.923:467\$000	3:164\$000	11:486\$000	11:486\$000	1:417\$000
Natal.....	7:920\$000	28:752\$000	81:134\$000	109:883\$000	56\$000	2:051\$000	12\$000	2:033\$000	280\$000
Parahyba.....	74:929\$000	272:011\$000	713:681\$000	935:695\$000	2:89\$000	10:521\$000	2:098\$000	12:622\$000	718\$000
Recife.....	1.551:594\$000	5.633:755\$000	15.193:276\$000	20.827:042\$000	50:270\$000	182:493\$000	21:038\$000	203:531\$000	13:666\$000
Maceió.....	169:818\$000	616:773\$000	1.614:839\$000	2.231:612\$000	8:779\$000	31:870\$000	40\$000	31:910\$000	808\$000
Peneda.....	4:142\$000	15:036\$000	37:555\$000	52:591\$000	152\$000	159\$000	15\$000
Araçajú.....	34:995\$000	127:011\$000	330:985\$000	458:023\$000	60\$000	218\$000	32\$000	250\$000	131\$000
Bahia.....	1.299:835\$000	4.718:732\$000	12.876:458\$000	17.594:190\$000	49:473\$000	179:599\$000	1:248\$000	180:817\$000	17:05\$000
Victoria.....	13:123\$000	48:740\$000	162:723\$000	211:405\$000	5:746\$000	20:859\$000	20:859\$000	10\$000
Macahé.....	3:452\$000	12:532\$000	32:205\$000	44:797\$000	60\$000	218\$000	218\$000
Capital Federal.....	6.787:921\$000	24.641:864\$000	68.511:222\$000	93.153:146\$000	148:171\$000	537:898\$000	6:303\$000	544:206\$000	85:180\$000
Santos.....	2.661:447\$000	9.651:724\$000	24.607:975\$000	34.239:699\$000	50:600\$000	183:691\$000	183:691\$000	32:764\$000
Paranaguá.....	169:860\$000	616:631\$000	1.633:822\$000	2.250:567\$000	7:621\$000	27:666\$000	311\$000	27:980\$000	1:391\$000
Florianópolis.....	161:093\$000	584:772\$000	1.633:203\$000	2.222:975\$000	5:610\$000	20:316\$000	2:10\$000	22:474\$000	452\$000
Rio Grande do Sul.....	1.521:253\$000	5.533:456\$000	14.505:667\$000	20.039:125\$000	10:478\$000	33:038\$000	1:600\$000	33:728\$000	2:839\$000
Uruguayana.....	97:775\$000	351:945\$000	896:720\$000	1.271:668\$000	1:880\$000	6:825\$000	6:825\$000
Corumbá.....	111:149\$000	403:493\$000	1.451:806\$000	1.555:303\$000	3:265\$000	11:853\$000	304\$000	12:157\$000	51\$000
Somma.....	48.483:275\$000	67.093:707\$000	181.529:507\$000	218.628:274\$000	413:992\$000	1.502:835\$000	36:126\$000	1.533:021\$000	186:937\$000
Em igual periodo de 1893.....	219.998:059\$000	466:656\$000	1.753:002\$000	29:286\$000	1.782:288\$000	312:174\$000
> > > > 1897.....	223.633:594\$000	546:903\$000	293:606\$000
> > > > 1895.....	246.212:230\$000	632:311\$000	15.315:119\$000
> > > > 1895.....	155.653:350\$000	611:583\$000	76.152:148\$000

SENDO EM 17 DE OUTUBRO DE 1900

IMPORTAÇÃO

Equivalente de importação no Brazil de todos os paizes estrangeiros

	1893	1894	1895	1896	1897	1898
Inglaterra.....	71.714:469\$000	69.570:345\$000	64.889:700\$000	62.161:005\$000	50.640:071\$000	57.370:388\$000
França.....	38.335:800\$000	43.541:283\$000	40.465:980\$000	38.124:000\$000	30.942:593\$000	31.064:000\$000
Hamburgo e Bremen.....	37.044:000\$000	38.574:000\$000	48.538:000\$000	38.490:000\$000	30.540:000\$000	31.643:786\$000
Belgica.....	13.058:064\$000	8.689:095\$000	15.689:791\$000	19.859:226\$000	9.228:126\$000	8.429:003\$000
Estados Unidos da Nortz Ame- rica.....	22.682:655\$000	25.228:617\$000	27.767:262\$000	22.226:570\$000	25.208:381\$000	16.259:598\$000
Republica Argentina.....	19.645:943\$000	24.441:047\$000	14.237:988\$000	17.349:683\$000	15.391:984\$000	14.466:323\$000
Republica Oriental do Uruguay	10.392:936\$000	15.196:076\$000	13.014:007\$000	13.676:518\$000	11.239:133\$000	11.072:463\$000
Portugal.....	15.205:924\$000	12.927:112\$000	14.919:590\$000	13.357:766\$000	11.124:880\$000	13.400:184\$000
Austria.....	1.411:000\$000	1.669:000\$000	934:000\$000	2.280:000\$000	2.830:898\$000	2.884:140\$000
Italia.....	2.038:000\$000	2.038:000\$000	5.885:000\$000	4.766:000\$000	5.295:404\$000	6.546:507\$000
Republica do Chile.....	265:680\$000	196:183\$000	200:000\$000	238:709\$000	521:669\$000	543:918\$000
Hespanlia.....	115:000\$000	1.464:000\$000	1.250:000\$000	1.259:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000
Outros paizes.....	10.000:000\$000	10.000:000\$000	10.000:000\$000	10.000:000\$000	10.000:000\$000	10.000:000\$000
Custo no porto de origem.....	241.909:471\$000	253.534:758\$000	257.791:318\$000	243.779:561\$000	203.874:130\$000	204.681:300\$000
Custo no Brazil—Custo no paiz de origem + 15 %.....	278.195:891\$000	291.564:971\$000	296.460:016\$000	280.346:495\$000	234.455:249\$000	235.383:495\$000
Equivalente do custo no Brazil em libras.....	31,297,038	32,801,059	33,351,751	31,538,980	26,376,214	26,480,643

Ha nos ultimos annos differença para me- nos nos valores officiaes de importação, não obstante o *quantum* dos direitos, pois empree- levar em conta o acrescimo proveniente da porcentagem em ouro; differença explicavel pela introdução no consumo de productos do paiz, cujos similares já não se importam, devendo actuar tambem para a diminuição a situação commercial.

Comparada a exportação com a importação de mercadorias verifica-se saldo favoravel á exportação, que desaparece e se converte em *deficit*, computadas as outras remessas de valores em ouro, oriundas de diversas causas, e cuja intensidade é variavel segundo as circunstancias.

Cabe ás forças productoras do paiz elimi- nar esse *deficit* e transformal-o em saldo per-

manente, construindo o alicerce em que se hão de assentar as organizações economicas e financeiras duradouras, sobretudo a regu- laridade do meio circulante.

O quadro seguinte demonstra o accres- cimo dos impostos internos e de consumo. (*)

(*) O quadro referido está publicado no parecer em avulso.

É animadora a situação financeira presente. O exercício de 1899 accusa um saldo orçamentario demonstrado no relatório deste anno, do Ministerio da Fazenda, saldo real, verificado pelo confronto das verbas de receita e de despeza, dentro do anno.

A proposição que estudamos ministra os recursos necessarios para o futuro exercicio e attende ao restabelecimento dos pagamentos, em numerario dos juros da divida externa e das garantias das estradas de ferro.

O accordo de 15 de junho de 1898 entre o Brazil e seus credores externos, fielmente executado, produziu os beneficos effectos esperados.

Caracterizou-se elle pelo seguinte:

Funcionou como um emprestimo externo, ao paiz, a juros de 5 %, pagaveis á proporção dos titulos emitidos;

Prorogou por mais treze annos o prazo da divida externa, suspendendo o pagamento da amortização durante treze annos a contar da data do accordo;

Facultou o deposito em papel, ao cambio de 18 ds., da importância dos juros pagos com os titulos emitidos, afim de ser esse papel resgatado, ou convertido em ouro.

O accordo não prestou somente o importante serviço de permitir que, durante elle, pudesse o Governo realizar com segurança as medidas necessarias á reorganização financeira; o accordo impediu a suspensão ruinosa dos pagamentos. Por mais optimistas que possam ser as vistas a respeito da situação anterior, é certo que, sem o accordo, não teria sido possível evitar o *crack*. Basta attentar nas sommas em ouro a pagar e na depreciação do meio circulante.

Uma providencia teria podido dispensar o accordo, si opportunamente effectuada: a obtenção de recursos em ouro correspondentes aos encargos. Esta medida, porém, largamente reclamada, só foi admittida em 1898, depois do accordo, pela cobrança em ouro de uma parte dos impostos aduaneiros.

A proposição foi vasada nos moldes logues, discrimina e capitula como de costume os titulos e fontes de renda e os seus calculos são razoaveis. Mantém a conveniente e justa divisão da receita em ouro e papel, a renda com applicação especial aos fundos de resgate, em papel, e de garantia, em ouro, nos termos da lei n. 581 de 1899.

Além disto cria um fundo de amortização dos emprestimos internos, constituido pela receita proveniente da venda de generos o proprios nacionaes, arrendamentos e aforamentos determinados pelo art. 15 da proposição, e pelo saldo dos depositos.

Estabelece tambem um fundo destinado ás obras de melhoramento dos portos, pela taxa estatuida no n. 10, do art. 2º, sobre os navios que se utilizarem desses portos, o ainda outro para o socorro naval no porto do Rio de Janeiro, applicando-lhe os 10 % addicionaes dos generos isentos de direito de importação no mesmo porto.

Estabelecem-se no art. 8º providencias relativas ao commercio de cambio sobre valores em ouro e, no art. 17 organiza-se o serviço relativo á exportação de mercadorias.

Tanto sobre uma como sobre outra destas disposições offerecemos emendas; quanto á primeira, suppressiva, porque vae ser assumpto regulado por lei especial; quanto á segunda, alterando o processo adoptado.

Determinando-se que os capitães e mestres de navios mercantes, nacionaes ou estrangeiros, que subirem dos portos da Republica para o exterior, organizem manifestos das mercadorias carregadas e os apresentem ao agente do Correio que, examinando o conteúdo, o enviara á repartição de Estatistica, entendemos inconveniente a intervenção do agente do correio, e pensamos que a fiscalização do serviço deve caber toda ao Inspector da Alfandega ou ao Administrador da Mesa de Rendas, competentes para isso e com as quaes se entende mais directamente a navegação.

É verdade que não ha Mesas de Rendas em todos os portos em que não ha Alfandegas, mas convém sanar esta falta, ao menos naquelles em que haja algum movimento de navegação e exportação, porque as repartições fiscaes nelles creadas poderão ser de 3º ordem, com insignificante despeza; attenderão não só ao importante serviço de exportação e navegação, como tambem á arrecadação dos impostos internos e de consumo e á contabilidade.

Em todo o caso, admittimos a intervenção do agente do correio nos pontos em que não houver estação fiscal.

O art. 15 da proposição consigna uma medida util, tendente a evitar abusos que se relacionam com o papel moeda do Estado.

Limita elle a providencia ao anno orçamentario. Julgamos dever supprimir tal limitação, porque, si a medida é affectada pela transitoriedade da lei annua, eseusada é a declaração; si, porém, assim não é, convém manter a sua permanencia.

O orçamento conta, em grande parte, com os impostos internos e os de consumo e, realmente, estas fontes de renda publica estão

destinadas a constituir a base do nosso regime tributario; depende, porém, o seu desenvolvimento, que ha de ser grande, da organização das agencias locais. Actualmente, pôde-se dizer que estes impostos são pagos sómente nas capitães. O fisco não pôde agir além, por carencia de agentes seus que obedeçam ás determinações do centro.

Estes agentes serviriam, não só aos misteres da arrecadação, mas também aos da contabilidade publica, deficiente, justamente, pela irregularidade do serviço no interior.

O acervo das materias tributadas internamente já é bastante amplo para alimentar agencias fiscaes nos municipios dos Estados com largo proveito para o Thesouro.

No art. 3º tem a proposição da Camara largas e minuciosas disposições a respeito dos proprios nacionaes, providenciando sobre a sua renda, aforamento e arrendamento, ora em concorrência publica, ora sem ella.

Entende a Comissão que não pôde dar o seu inteiro assentimento ao conjunto dessas disposições.

O aforamento de terrenos, sobretudo com a clausula da perpetuidade como se estatue, equivale para o Estado a alienação definitiva, sem as vantagens desta, porque reterá em si, unicamente, o documento directo, transferindo-se o dominio util para o foreiro á custa de pequena retribuição.

E' preferivel a venda pelo preço por esta devido, ou o arrendamento que não desmembra nem transfere o dominio.

Contém ainda o art. 3º disposições que accidentalmente envolvem as relações do dominio federal, estadual e municipal.

Pensa a Comissão que tal assumpto não é proprio do orçamento, e que deve ser objecto de providencias legislativas de ordem geral, que definitivamente resolvam as questões respectivas para todo o paiz. Ha na Camara projecto de lei neste sentido.

E' natural e justo aguardar sua discussão.

A Comissão é de parecer que a proposição deve ser approvada com as seguintes:

EMENDAS

Ao art. 3º—Substitua-se pelo seguinte:

« Fica ainda o Governo autorizado a vender ou a arrendar, mediante concorrência publica, os proprios nacionaes que não estiverem applicados a serviços publicos de qualquer ordem, podendo também adquirir com o producto da venda edificios necessarios aos serviços federaes.»

Ao art. 8.º—Supprima-se.

Ao art. 11—Substitua-se pelo seguinte:

« Art. As expressões—pago—confere—liquidado—e outras semelhantes empregadas em contas ou relações de moçadorias obrigarão a sello, cuja taxa será igual á de recibos.»

« § No caso de multas por effeito deste artigo, os recursos, administrativo ou judicial, terão logar independentemente do deposito da importancia das mesmas, si nisso convier o Ministro da Fazenda.»

Ao art. 15—Supprimam-se as palavras: «dentro do exercio da presente lei.»

Ao art. 16 — Supprimam-se as palavras: «ou fundos publicos estrangeiros, que tenham cotação na bolsa da Capital Federal.»

Ao paragrapho unico do mesmo artigo—Supprima-se.

Ao art. 17, § § 1º e 3º—Substituam-se pelo seguinte:

«Este manifesto será entregue pelo capitão, patrão, mestre ou agente do navio ao inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas, que o examinará, e, estando correcto, o remetterá á Repartição de Estatistica Commercial do Rio de Janeiro. Sem a entrega do manifesto regular nenhuma embarcação poderá sair.»

Ao § 3º, que será segundo do mesmo artigo, substitua-se a palavra *remessa* pela palavra *entrega*.

Ao § 4º, que será terceiro do mesmo artigo, substitua-se pelo seguinte:

« Nos pontos em que não houver estação fiscal caberá aos agentes do correio receber o manifesto, examinal-o e remettel-o á Repartição de Estatistica, dando o certificado ao navio.»

Ao § 5º, que será quarto do mesmo artigo, substitua-se a palavra *remessa* pela palavra *entrega*.

A Comissão, de accordo com o Governo, julga dever propor mais a seguinte autorização:

« Fica o Governo autorizado a liquidar, mediante accordo, a divida activa externa.»

Algumas das disposições desta proposição e emendas da Comissão foram sufragadas apenas por maioria de votos, mantendo alguns dos membros da Comissão restrições que tornarão expressas perante o Senado.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1900.
—Bernardino de Campos, relator.—Benedicto Leite.—Ramiro Barcellos.—Lauro Müller.—Feliciano Penna.—Segismundo Gonçalves.—Manoel Duarte.

Recetta Geral da Republica para o exercicio de 1901

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1901, é orçada em 286.082:200\$, papel, e 58.869:741\$, ouro, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados, incluidos os recursos provenientes da emissão do *funding loan*, de accordo com o contracto de 15 de junho de 1898, e mais 25.820:000\$, papel, destinados ao fundo de resgate, e 9.026:667\$, ouro, do fundo de garantia.

ORDINARIA

IMPORTAÇÃO

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo, nos termos da Tarifa mandada executar por decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900—Sendo.....	36.000:000\$000	115.200:000\$000
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.....	2.500:000\$000
3. Dito das Capatazias.....	1.500:000\$000
4. Armazenagem.....	4.000:000\$000
5. Taxa de estatística, segundo a lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5.....	300:000\$000
	<u>36.000:000\$000</u>	<u>123.500:000\$000</u>
ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS		
6. Imposto de pharões, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, ar n.7...t. 1º...	330:000\$000	20:000\$000

7. Dito de docas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.....	130:000\$000	20:000\$000
ADDITIONAES		
8. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharões e docas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 8, não comprehendido o porto do Rio de Janeiro.....	114:000\$000
INTERIOR		
9. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	32.000:000\$000
10. Dita das estradas de ferro eusteadas pela União...	1.200:000\$000
11. Dita do Correio Geral, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 12....	7.500:000\$000
12. Dita dos Telegraphos, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 13, inclusive as contribuições por palavra de telegrapha em percurso nos cabos das companhias que funcionam no paiz, de accordo com as suas concessões, elevada de 10\$ a 25\$ a taxa annual de registro dos endereços convencionaes ou abreviados, uniformi-

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
zada a taxa dos telegrammas internacionaes do serviço de imprensa a 25 centimos por palavra e modificada para 500 réis a taxa de cópia simples dos telegrammas e das dos multiplos contados por grupo de 30 palavras, reduzida a 1 franco a taxa de 1,50 franco cobrada actualmente para ostelegrammas trocados entre as republicas do sul e a zona do norte do Rio de Janeiro.....	8.000:000\$000	de instrucção superior, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 23.....	200:000\$000
13. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.....	120:000\$000	23. Dita da Assistencia de Alienados.....	120:000\$000
14. Dita da Casa de Correção.....	15:000\$000	24. Dita arrecadada nos consulados.....	600:000\$000	
15. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	500:000\$000	25. Dita dos proprios nacionaes.....	150:000\$000
16. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, n. 6, decreto n. 3.770, de 28 de dezembro de 1897.....	30:000\$000	26. Imposto do sello, de accordo com as leis em vigor, ali incluidas operações de cambio ou de moeda metallica a prazo, observadas as disposições que regem a materia.....	15.000:000\$000
17. Dita dos arsenaes.....	10:000\$000	27. Dito de transporte, nos termos das disposições em vigor.....	4.000:000\$000
18. Dita da Casa da Moeda....	10:000\$000	28. Dito de 2% sobre o capital das loterias federaes e 4% sobre as estaduaes e mais 5% de sello adhesivo sobre o valor do bilhete ou fracção do bilhete de loteria exposto á venda, cobrado em estampilhas.....	1.200:000\$000
19. Renda do Gymnasio Nacional, de accordo com a lei.....	90:000\$000	29. Dito sobre vencimentos e subsidios.....	4.000:000\$000
20. Dita do Instituto dos Surdos Mudos e Meninos Cegos.....	1:200\$000	30. Dito sobre consumo de agua, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, e decreto n. 2.794, de 13 janeiro de 1898.....	1.700:000\$000
21. Dita do Instituto Nacional de Musica.....	2:000\$000	31. Dito de transmissão de apolices e embaçoes.....	600:000\$000
22. Dita das matriculas nos estabelecimentos officiaes			32. Contribuição das companhias ou empresas de		

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
estrada de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias, de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, abii incluída também a contribuição da <i>City Improvements</i> , (clausula XIV do contracto de 29 de dezembro de 1899, e bem assim saldos das estradas de ferro garantidas, com séde no estrangeiro	1.660:000\$000	tazes impressos ou manuscritos, affixados no logares públicos.....	2:000\$000
33. Fôros de terrenos de marinha.....	25:000\$000	41. Taxa de aferição de hydrometros.....	20:000\$000
34. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	105:000\$000	CONSUMO, NOS TERMOS DA LEI E DOS REGULAMENTOS EM VIGOR		
35. Laudemios.....	30:000\$000	42. Taxa sobre fumo reduzido, porém, a 10 réis o imposto do sello sobre cada maço de 50 palhas nacionaes para cigarros.....	7.000:000\$000
36. Premios de depositos publicos.....	50:000\$000	43. Dita sobre bebidas, elevadas, porém, ao duplo durante o exercicio futuro as taxas cobradas sobre as aguas mineraes artificiaes a que se refere o n. 2, § 2º do art 3º, da lei n. 641, de 14 de setembro de 1899.....	6.000:000\$000
37. Imposto de 2 1/2% sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal e nos Estados....	1.400:000\$000	44. Dita sobre phosphoros...	7.000:000\$000
38. Imposto sobre casas de <i>Sport</i> de qualquer especie com séde na Capital Federal, sendo elevado a 2:000\$ o imposto de 1:000\$ pago annualmente, e revogada a 2ª parte do art. 38 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.....	32:000\$000	45. Dita sobre sal de qualquer procedencia.....	4.200:000\$000
39. Taxa judiciaria.....	160:000\$000	46. Dita sobre calçado.....	2.000:000\$000
40. Imposto de 30 réis, cobrado em estampilhas, sobre anuncios em car-			47. Dita sobre velas.....	500:000\$000
			48. Dita sobre perfumarias..	1.500:000\$000
			49. Dita sobre especialidades pharmaceuticas, nacionaes e estrangeiras....	1.200:000\$000
			50. Dita sobre vinagre.....	140:000\$000
			51. Dita sobre conservas de carnes, peixes, doces, fructas, ou legumes em latas, caixinhas, frascos ou outro envoltorio, de qualquer procedencia..	1.200:000\$000
			52. Dita sobre cartas de jogar	230:000\$000

	Ouro	Papel
53. Dita sobre chapéos.....	1.500:000\$000
54. Dita sobre bengalas.....	39:000\$000
55. Dita sobre tecidos.....	7.000:000\$000
56. Montepio da Marinha....	100:000\$000

EXTRAORDINARIA

57. Montepio militar.....	250:000\$000
58. Dito dos empregados publicos.....	900:000\$000
59. Indemnizações.....	1.000:000\$000
60. Juros de capitães nacionaes.....	600:000\$000
61. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.....	15:000\$000
62. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal, nos termos da lei em vigor...	2.800:000\$000
63. Dito de industrias e profissões no Districto Federal.....	3.000:000\$000

RECURSOS

64. Emissão do <i>funding loan</i> , de accordo com o contracto de 15 de junho de 1893.....	12.678:074\$000	
---	-----------------	--

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Fundo de resgate

65. 1. Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....	320:000\$000
---	-------	--------------

	Ouro	Papel
2. Producto da cobrança da divida activa da União, qualquer que seja a sua natureza; inclusive as sommas provenientes da liquidação de bancos e dos emprestimos feitos ás industrias...	12.500:000\$000
65. 3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro, inclusive a emissão de 10.000:000\$000 de nickel.....	13.000:000\$000
4. Os saldos que se apurarem no orçamento.....	\$
<i>Fundo de garantia</i>		
1. Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo, nos termos da lei.....	9.000:000\$000	
2. Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que nesta especie o Thesouro é obrigado a custear.....	\$
66. 3. O producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro.....	26:667\$000	
4. Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro.....	\$	

	Ouro	Papel
<i>Fundo de amortização dos empréstimos internos</i>		
67. 1.º Receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes, arrendamentos e aforamentos determinados no art. 3º da presente lei.....	1.000:000\$000
<i>Depositos</i>		
2.º Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições....	5.000:000\$000
<i>Fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos executadas á custa da União</i>		
Maranhão.....	150:000\$000
Fortaleza.....	200:000\$000
Natal.....	130:000\$000
Parahyba.....	100:000\$000
Paranaguá.....	100:000\$000
Recife.....	800:000\$000
Maceió (Jaraguá).....	100:000\$000
Florianopolis.....	150:000\$000
Rio Grande do Sul.....	800:000\$000
		<u>2.530:000\$000</u>
<i>Fundo destinado ao serviço de soccorro naval no porto do Rio de Janeiro</i>		
10 %/o additionaes sobre o expediente dos generos livres de direitos		

	Ouro	Papel
de importação, pharões e docas, cobrados no dito porto, e nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º n. 8.....	86:000\$000
Somma.....	58.869:741\$000	286.082:200\$000
Art. 2.º E' o Governo autorizado:		
I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio da presente lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000\$000, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.		
II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41, da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saídas poderão ser applicados ás despesas publicas, e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.		
III. A fazer as operações de credito que forem necessarias, com exclusão da emissão do papel-moeda.		
IV. A arrendar ou alienar, do modo que julgar mais conveniente, as estradas de ferro da União, applicando o producto da operação á reorganização financeira do paiz.		
V. A adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de produção estrangeira, compensadora de concessões feitas a generos de produção brasileira, quando tratados como procedentes de nação mais favorecida ou vice-versa.		
VI. A reformar o processo executivo fiscal, de modo a activar e a assegurar a arrecadação, considerando somente incobrável a divida depois de ouvida a competente repartição fiscal.		
VII. A emittir 10.000:000\$ em moedas de nickel e mais o restante dos 20.000:000\$ já autorizados, caso não tenham sido emittidos na totalidade no exercicio corrente.		
VIII. A mandar adoptar um sello especial com o qual seja porteadá toda a correspondencia official.		
Paragrapho unico. Toda e qualquer correspondencia do character official, que não tenha o referido sello, não será porteadá, salvo si tiver o sello ordinario correspondente.		

IX. A conceder dispensa do imposto de transmissão de propriedade do predio que foi adquirido pela associação competente para o recolhimento fundado nesta Capital, destinado a acolher senhoras de boa familia, que, sem paes e sem meios de subsistencia, tenham necessidade de protecção e amparo, com uma secção destinada a meninas orphãs e pobres.

X. A cobrar dos navios que se utilizarem dos portos em que forem executadas, á custa da União, obras tendentes ao melhoramento das respectivas entradas e ancoradouros, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que fôr por elles carregada ou descarregada, segundo o seu valor, destino ou procedencia.

O producto desta taxa, que será tambem proporcionada ás necessidades do serviço, constituirá, para cada porto, um fundo especial, destinado exclusivamente ao respectivo melhoramento.

Paragrapho unico. Para acelerar a execução das obras referidas, poderá o Governo aceitar donativos, ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam ao producto da taxa indicada.

XI. A regular o funcionamento das companhias de seguros, tanto de vida como maritimos e terrestres, que funcionam ou venham a funcionar no territorio da Republica, sujeitando todas, quer nacionaes, quer estrangeiras, ás obrigações prescriptas pelo decreto n. 2.153, de 1 de novembro de 1895, creando uma repartição de *Superintendencia de seguros*, immediatamente subordinada ao Ministerio da Fazenda, repartição que será mantida pelas quotas que serão fixadas no respectivo regulamento e pagas pelas diversas companhias que funcionarem ou vierem a funcionar no Brazil.

Paragrapho unico. O regulamento expedido na parte referente ao seguro de vida será sujeito á approvação do Congresso.

XII. A conceder dispensa do pagamento de direitos á materia prima e ao material, importados do estrangeiro para as officinas do Instituto Profissional da Capital Federal, mediante relação authenticada pelo prefeito.

XIII. A isentar de impostos de importação, na vigencia da presente lei, as folhas estampadas ou não, destinadas ás fabricas de lacteínios e directamente importadas pelos respectivos industriaes.

XIV. A conceder isenção de direitos de importação de 3.500 metros de canno de ferro galvanizado, importados pela Camara Municipal da cidade de S. Gonçalo de Sapucahy, e de 5.200 metros pela Camara Municipal da cidade do Curvello, Estado de Minas Geraes, para abastecimento de agua potavel das mesmas cidades, conforme já

havia disposto o art. 2º, n. XI da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899.

XV. A permittir a venda de estampilhas aos fabricantes nacionaes a prazo de tres mezes, mediante termo de responsabilidade e garantia idonea. A falta de pagamento de um dos termos tornarã exigiveis todos os outros e impossibilitará nova concessão.

XVI. A arrendar a exploração das arcias monaziticas ou outras que conttenham substancias ou metaes preciosos que se encontrem em terrenos pertencentes ao dominio nacional.

Art. 3.º Fica ainda o Governo autorizado :

a) a vender ou arrendar, podendo tambem adquirir com o producto da venda os edificios necessarios ao serviço publico federal, os proprios nacionaes que não estiverem applicados a serviços publicos, mediante concorrência publica. Quando no proprio nacional estiver installado serviço publico estadual ou municipal, a venda ou arrendamento poderá ser feito ao Estado ou municipio respectivo, independente de concorrência. Neste ultimo caso poderá ainda o Governo Federal entrar em accordo com os governos estaduais para ceder-lhes os proprios nacionaes que estão applicados em seus serviços, ou não, por troca ou mediante quaesquer outros meios que acatelem os interesses da Fazenda Nacional.

São exceptuados dessas disposições os proprios que servem actualmente de palacios para os presidentes ou governadores dos Estados, que serão definitivamente entregues aos respectivos Estados.

b) a aforar terrenos nacionaes perpetuamente, mediante concorrência publica, sendo o fóro minimo correspondente a um quarent'avos do valor do terreno. Quando, porém, no terreno houver bemfeitorias, só poderá ser aforado, sendo a Fazenda Nacional indemnizada do valor integral das mesmas bemfeitorias. Si estiver de posse do terreno nacional pessoa que nelle tenha bemfeitorias ou que o utilize em qualquer industria, poderá ser o mesmo terreno aforado ou vendido independente de concorrência ao occupante, a quem deverá ser marcado o prazo para requerer o aforamento ou venda. Quando se apresentarem pretendentes ao mesmo tempo para comprar e aforar terrenos nacionaes, o Governo os venderá, de preferéncia, sempre que a offerta para a compra for superior á quantia que offerecer pagar o pretendente do aforamento no acto do contracto, mais quarenta vezes o foro de um anno.

c) a transformar em foreiros os arrendatarios de terras da Fazenda de Santa Cruz por concessões anteriores a 15 de novembro de 1889.

d) a recolher á repartição que dirige o serviço do tombamento dos proprios nacionaes e administração dos que estão a cargo do Ministerio da Fazenda o archivo existente na Superintendencia da mesma Fazenda, mediante inventario de tudo quanto nelle existe; a extrahir relações dos foreiros e mandatarios de terras e predios para ser a respectiva renda arrecadada pela Recebedoria e a reduzir o pessoal da Superintendencia ao que for destinado exclusivamente a arrecadar a renda de pastagem e inspecionar os campos enquanto não forem arrendados; a arrendar, aforar ou vender as terras que se verificar estarem desoccupadas ou occupadas por intrusos; a arrendar conjuntamente com os campos ou não as casas desoccupadas ou occupadas com os serviços que o Ministerio da Fazenda tem actualmente alli. O arrendamento dos campos não poderá ser feito por prazo superior a 20 annos, e deverá ser feito mediante concorrência publica com obrigação expressa da desobstracção das vallas que dão escoamento ás aguas dos mesmos campos.

e) a impor a multa de 20 % sobre o valor da divida a todo foreiro ou arrendatario dos bens do dominio federal que não pagar o que for devido á Fazenda no dia marcado para o seu pagamento.

f) a conceder ao foreiro de terreno nacional de qualquer especie, inclusive terrenos de marinha e accrescidos, que tenha cumprido as clausulas do respectivo contracto, remissão dos foros, pagando o foreiro o valor dado ao terreno pela avaliação que tiver servido de base á determinação do foro, mais um quarenta avos do valor do mesmo terreno e bemfeitorias nelle existentes na data do pedido de remissão.

Nos contractos de transferencia, que neste caso se fizerem, o Governo estipulará que, na hypothese de desapropriação por interesse publico, a indemnização não excederá á base que houver servido para a transferencia, salvo as bemfeitorias, que terão o valor que merecerem.

Exceptuam-se, porém, os foros dos terrenos de marinha, accrescidos e do mangue da Cidade Nova, situados no Districto Federal, que fazem parte da receita do mesmo districto, em virtude da lei n. 38, de 3 de outubro de 1834, art. 37, § 2º, quanto aos terrenos de marinha e do mangue da Cidade Nova; e em virtude da lei n. 3.848, de 20 de outubro de 1887, art. 8, n. 3, quanto aos accrescidos, sendo os laudemios dos terrenos de marinha situados no Districto Federal pertencentes a sua receita pela lei n. 60, de 20 de outubro de 1838, art. 9º, n. 27, cuja lei foi declarada permanente pela lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 34.

g) quando o immovel exigir obras, a elevar o prazo de arrendamento quanto seja necessario para que possa o arrendatario amor-

tizar o capital empregado em taes obras, não excedendo, porém, em caso nenhum a vinte annos.

Fóra do caso previsto o arrendamento não se fará por prazo superior a 10 annos.

h) a ceder immoveis do dominio federal, independente de concorrência publica, a qualquer pessoa que tenha de levar a effeito obras correspondentes a melhoramentos de interesse geral, sendo a Fazenda Federal indemnizada do valor immovel e sempre com a clausula de reverter ao dominio federal qualquer parte do alludido immovel que se verificar ser desnecessario para a execução das alludidas obras.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nesta disposição immoveis necessarios ao serviço de abastecimento de agua á Capital Federal.

i) a entrar em accordo com a Prefeitura do Districto Federal para a cessão a esta dos terrenos situados ás ruas de S. Christovão, Pedro Ivo e General Canabarro da antiga Quarta da Boa Vista e por ella solicitados para melhoramentos das mesmas ruas.

j) não se comprehendem em nenhuma das disposições acima as igrejas, e bem assim os conventos connexos em que funcionem presentemente seminarios ou asylos de educação e caridade, de que se achavam de posse confissões religiosas ao tempo da promulgação da Constituição da Republica, e que até esta data não tenham sido occupados no serviço da União, passando os mesmos bens, a juizo do Governo, á posse e dominio das respectivas confissões.

k) em qualquer hypothese, os proprios nacionaes actualmente entregues aos Estados e ao Districto Federal, e que estejam occupados com estabelecimentos de educação, continuarão, sem mais onus, na posse dos mesmos Estados e do Districto enquanto forem utilizados nesse mister.

Art. 4º. Os Ministerios da Viação, Exterior, Guerra, Marinha e Justiça e Negocios Interiores deverão transferir ao Ministerio da Fazenda todos os proprios nacionaes, terrenos e mais bens do dominio Federal, a seu cargo, o que não estejam applicados a serviços publicos federaes.

Paragrapho unico. Continuam em vigor as disposições da lei n. 668, de 28 de novembro de 1899.

Art. 5º. Os 15 % ouro são elevados a 25 %, dos quaes 5 % continuarão a ser destinados ao fundo de garantia.

Paragrapho unico. O Governo expedirá instrucções a todas as repartições aduaneiras, de modo que a arrecadação dos 75 % papel e 25 % ouro, até attingir o cambio a taxa de 10 1/2, corresponda exactamente ao total fixo de 130 a que estava sujeito o commercio

importador, em janeiro de 1900 iniciou-se a cobrança dos 15% ouro, tomada para base a taxa cambial de 7 1/2.

Do limite de 10 1/2 para cima as vantagens com a alta cambial serão exclusivamente do commercio importador, fazendo-se pura e simplesmente a cobrança de 75 % e 25 % ouro, sem attenção a qualquer outro factor.

Art. 6.º Na distribuição da importancia de 800:000\$ a que se refere o § 2.º do art. 24 da lei n. 423, de 10 de dezembro de 1896, são substituidas as dotações destinadas ao Atheneu do Rio Grande do Norte, Lyceu da Parahyba, Piahy, Maranhão, Pará, Gymnasios do Paraná e Amazonas e Atheneu de Sergipe pelas seguintes, contribuições: Para conclusão das obras da maternidade do Districto Federal, 57:500\$ — Para o montepio dos servidores do Estado, 57:500\$000.

Art. 7.º A renda do imposto—Adicionaes—arrecadada no porto do Rio de Janeiro, nos termos do art. 1.º, n. 8 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1895, será applicada ao serviço do soccorro naval do dito porto.

Art. 8.º Na vigencia da presente lei o Poder Executivo estabelecerá o regimen fiscal a que devem ficar sujeitos todos os estabelecimentos que operarem em cambio e creará as repartições que julgar necessarias, afim de não ser embaraçada a marcha das transacções sujeitas ao registro de que trata o presente artigo, sob as seguintes bases:

a) será aproveitado nestas repartições o pessoal das repartições extintas, podendo ser applicado ao respectivo custeio, si for necessario, o *quantum* da taxa arrecadada.

b) as letras, saques e, em geral, quaesquer documentos em moeda metallica ou forte, quer tenham ou não de ser cumpridos no paiz, ficarão sujeitos a registro.

c) o Poder Executivo em regulamento estabelecerá, além das obrigações que julgar convenientes, as seguintes:

Local do registro;
Taxa deste;
Multa por infracção;

Exigencia da certidão para inicio de qualquer acção no paiz ou cumprimento de sentenças de tribunaes estrangeiros si ella, acção, teve por base documentos sujeitos a esta formalidade.

Art. 9.º Fica sujeito á taxa fixa de £ 2.0.0 todo e qualquer vapor ou navio á vela, seja qual for a sua tonelagem ou carregamento, que demandar qualquer dos portos da União, com o fim exclusivo de receber ordens e seguir o seu destino, podendo demorar-se por

dez dias, sob a fiscalização das alfandegas, respeitadas os regulamentos de saude e policia do porto, a receber provisões, agua e combustivel.

§ 1.º Na referida taxa serão comprehendidos todos os impostos aduaneiros como os demais a que estiverem sujeitos os referidos navios.

§ 2.º O prazo de dez dias poderá ser prorogado por mais cinco pelo inspector da alfandega, salvo o caso de força maior, que deverá ser justificado. Terminado o prazo de 15 dias, ficará o vapor ou navio submettido ao mesmo regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada.

Art. 10. O sello estabelecido na 2ª classe, § 3º, n. 3, da tabella B, do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, só será cobrado em uma das vias do conhecimento de carga do navio; na primeira via, ou si esta se tiver extraviado, na que for apresentada a despacho nas alfandegas e mesas de rendas.

Art. 11. Para os effeitos do imposto de sello são equiparadas a recibos as expressões:—pago, confere, liquidado e outras semelhantes, empregadas em contas, relação de mercadorias fornecidas pelos estabelecimentos commerciaes, quando tenham o fim de provar quitação ou pagamento de despeza ou de divida.

Art. 12. Na tabella B, § 1º, n. 5, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, ficam comprehendidos todos os papeis, taes como contas, relações de objectos fornecidos a estabelecimentos publicos, propostas para fornecimentos e para arrendamento e aquisição de bens nacionaes, relação de mercadorias para as quaes se solicite isenção de direitos e outros semelhantes, quando tiverem de transitar pelas repartições federaes ou a ellas forem presentes ou entregues para instruir ou servir de base a qualquer processo administrativo.

Art. 13. De qualquer decisão proferida em primeira instancia, como das proferidas em segunda, sobre infracções do regulamento expedido para a arrecadação de impostos de consumo a que estejam impostas multas, haverá recurso *ex-officio* sempre que as decisões forem favoraveis ás partes, qualquer que seja a importancia das referidas multas.

Ficam assim modificados o § 1º do art. 38 da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, e art. 39, n. III, do regulamento expedido com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, para execução da mencionada lei.

Art. 14. E' creada uma taxa de 2\$ pelo registro a que se refere o art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, de cada uma das

obras litterarias, scientificas ou artisticas submittidas a essa formalidade na Bibliotheca Nacional, independentemente da que for devida, na conformidade do regulamento do imposto do sello, por certificado de obra depositada, caso o autor ou cessionario solicite tal documento.

Fica derogado o art. 6º da lei n. 652, de 22 de novembro de 1899.

O Ministro da Fazenda entender-se-ha com o do Interior para que nas novas instrucções que este expedir, seja regulado o modo de cobrar a primeira das mencionadas taxas e estabelecida a publicidade mensal da lista de obras registradas.

Art. 15. São prohibidos, dentro do exercicio da presente lei, annuncios ou reclames de qualquer natureza que revistam a fórma e dizeres e de qualquer modo se assemelhem ás notas do Theouro.

Paragrapho unico. A infracção da presente disposição será punida com a multa de 1:000\$000.

Art. 16. As agencias de bancos e companhias nacionaes ou estrangeiras, ou quaesquer outras instituições que negociarem em caubias com o publico, por meio de saques ou de qualquer outro titulo, não sendo bancos de depositos constituídos nesta praça ou nos Estados sob o regimen das sociedades anonymas ou filiaes de bancos estrangeiros directamente autorizadas a funcionarem na Republica, são obrigadas a fazer um deposito no Theouro, ou Delegacias Fiscaes, de 100:000\$, no minimo, em moeda corrente ou fundos publicos federaes, ou fundos publicos estrangeiros, que tenham cotação na bolsa da Capital Federal, sob pena de multa de 10:000\$ e na reincidencia de 20:000\$, além do immediato fechamento do estabelecimento commercial por ordem do Governo.

§ unico. O Governo poderá aceitar para a caução referida apolices estaduaes, quando estas tenham cotação e o serviço do pagamento dos juros esteja regularizado e seja feito pontualmente.

Art. 17. Todos os capitães e mestres de navios mercantes nacionaes ou estrangeiros que sahirem dos portos da Republica para portos do exterior, serão obrigados a organizar um manifesto das mercadorias que carregarem no respectivo porto e no qual deverão mencionar: o nome, classe, tonelagem da embarcação, nome do capitão ou mestre, o numero de volumes e sua denominação e quantidade; a especie e peso de cada mercadoria separadamente e seu valor, quando for declarado pelo carregador.

§ 1.º Este manifesto será pelo capitão ou mestre, ou seu agente, remettido pelo Correio, devidamente registrado, livre

de porte, á Repartição da Estatistica Commercial, na Capital Federal.

§ 2.º Nenhuma embarcação será desembaraçada sem que o capitão ou mestre apresente ao empregado encarregado desse serviço o certificado do registro do Correio, provando a remessa do manifesto áquella repartição.

§ 3.º Quando, por qualquer motivo, essa remessa não possa ser feita antes da salida da embarcação, e para não demorar o desembarço da mesma, o inspector da alfandega ou administrador da Mesa de Rendas respectiva aceitará declaração por escripto do agente ou consignatario da embarcação ou outra pessoa idonea de que se compromette a fazel-a dentro de 48 horas, contadas da salida da embarcação, sob pena da multa estabelecida no art. 6º.

§ 4.º O agente do Correio respectivo expedirá recibo especial certificando a remessa do correspondente manifesto, depois de ter pessoalmente examinado o conteúdo.

§ 5.º Pela falta da remessa do manifesto, incorrerão os capitães ou mestres de navios ou seus agentes em uma multa de 500\$ pela primeira vez e de 1:000\$ na reincidencia.

§ 6.º O capitão ou mestre de navio que fizer falsas declarações nos manifestos, quer quanto á especie das mercadorias, quer quanto ao numero de volumes, incorrerá em multas de 10 a 50 % do valor da mercadoria e de 20\$ a 100\$ por volume que faltar.

§ 7.º As multas, de que tratam os artigos anteriores, serão impostas pelo inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas e arrecadadas de conformidade com o art. 588 e seus paragraphos da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Art. 18. A cobrança das taxas arrecadadas pelas capitancias dos portos se fará pela seguinte tabella, publicada pelo decreto n. 3,334, de 15 de julho de 1899.

Tabella das taxas que devem ser cobradas pelas capitancias dos portos

Pela inclusão da matricula no rol de equipagem, por pessoa.....	500
Pela matricula dos empregados na vida do mar, por pessoa.....	1\$000

Pelo arrolamento de cada bote, escaler, canôa ou embarcação miuda de qualquer especie, a remos	2\$000
Pela matricula de uma embarcação qualquer até 10 toneladas de arqueação ou lancha a vapor.....	5\$000
Pela matricula de uma embarcação de 10 até 25 toneladas.....	10\$000
Pela matricula de uma embarcação de 25 até 50 toneladas.....	20\$000
Pela matricula de uma embarcação de 50 até 75 toneladas.....	40\$000
Pela matricula de uma embarcação de 75 até 100 toneladas.....	60\$000

(Acima de 100 toneladas cobrar-se-ha á razão de 50 réis por tonelada.)

Por uma licença de qualquer natureza.....	1\$000
Por um termo qualquer, em livro ou fóra delle.....	2\$000
De busca por anno, conforme a tabella B, decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897.....	5\$59
Por vistoria especial de 50\$ a.....	100\$000
Por título provisório de nacionalização das embarcações de cabotagem, em estampilhas.....	11\$600
Por carta de arráes, idem.....	10\$000
Por termo de vistoria das embarcações a vapor ou á vela, idem.....	11\$000
Por carta de 4º machinista ou 2º piloto, idem.....	20\$000

A certidão é cobrada na razão de 55 réis por linha, não se recebendo menos de 1\$100. (Regulamento do sello, decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897.)

Art. 19. As importancias recebidas do Thesouro, em virtude das vendas ou arrendamento de que cogita o art. 3º o seus paragraphos, e bem assim as que proveem annualmente da rubrica—Depósitos — saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições, serão destinadas a constituir um fundo de amortização dos empréstimos internos.

Art. 20. Si os nomeados para postos da guarda nacional não pagarem os devidos direitos nos prazos fixados pelo art. 9º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, poderão fazel-o dentro de um segundo prazo de seis mezes, contado da expiração do anterior, com o acrescimo, porém, de 10 % sobre o total dos referidos direitos,

si o pagamento se effectuar nos tres primeiros mezes, e de 20 % si nos tres utimos mezes de prorogação.

Findo o segundo prazo legal, os nomeados não terão mais direito ás respectivas patentes.

Paragrapho unico. Os prazos do citado art. 9º da lei n. 560, contam-se da data do *Diario Official* que publicar os decretos de nomeações.

Art. 21. E' adoptada a seguinte tabella de taxas estabelecidas para o Instituto Nacional de Musica e fixadas no regulamento approvedo pelo decreto n. 3.632, de 31 de março do corrente anno.

Taxas de matricula, conforme se acham especificadas no art. 68 — 5\$, 10\$, 15\$ e 20\$000.

Certidões de exame.....	3\$000
Diploma de exame.....	10\$000
Diploma do curso.....	15\$000
Diploma de premio.....	25\$000
Diploma de professor ou de capacidade.....	80\$000

Art. 22. Fica substituida a 2ª parte do art. 65 da lei n. 641, de 16 de novembro de 1899, pelo seguinte :

«Nos rotulos escriptos em todo ou em parte em lingua portugueza, de productos fabricados no exterior, se mencionarão a procedencia, local e o nome do fabricante».

Art. 23. Continúa em vigor a disposição do art. 5º, n. 3 da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, sem as limitações do § 2º desse artigo, quanto ao material de custeio importado pelas empresas de mineração, sempre dependente de autorização do Ministro da Fazenda a effectividade dos favores que devem requerer as referidas empresas para cada despacho de material importado e observado o que dispõe o § 36 do art. 2º da Tarifa das alfandegas.

Art. 24. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para alterar ou marcar vencimento, crear, reformar ou supprimir repartições e alterar legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1900.— *Carlos Vaz de Mello*, Presidente.— *Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario, servindo de 1º.— *José Arthur Boiteux*, 3º Secretario, servindo de 2º.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 80:000\$, SUPPLEMENTAR

AO ART. 70, N. 7, DA LEI N. 652, DE 1899

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, em moeda corrente, supplementar ao art. 70, n. 7, da lei n. 952, de 23 de novembro de 1899.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é a proposição approvada e, sendo adoptada, vai ser submittida á sancção presidencial.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1900, autorizando o Poder Executivo a despendar até 10.000:000\$ para soccorrer as populações do Norte, flagelladas pela secca ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1900, creando no Districto Federal mais seis officios de justiça ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1900, creando o imposto de 1 %, adicional, sobre a receita da União, destinado exclusivamente a obras nos Estados da Republica, periodicamente flagellados pelas soccas.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

131ª SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezorril Fontonello, José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon

Milanez, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cloto Nunes, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Bernardino de Campos, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota. (42).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Ruy Barboza, Quintino Bocayuva, Porciuncula, Barata Ribeiro, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Vicente Machado e Ramiro Barcellos. (19.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeitos :

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo a proposição da mesma Camara, creando mais um batalhão de infantaria na brigada policial da Capital Federal.—A's Comissões do Finanças e de Justiça e Legislação.

Do prefetto do Districto Federal, de hontem, remettendo a Mensagem, com que submete á apreciação do Senado Federal as razões pelas quaes negou sancção á resolução do Conselho Municipal, que fixa o numero de caixas de kerosene e de latas de phosphoros que poderão ter em deposito as casas de negocios nas freguezias suburbanas ou ruraes.—A' Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

SOCORROS AOS ESTADOS DO NORTE, FLAGELLADOS PELA SECCA

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerrecida pela Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Depu-

ta dos n. 56, de 1900, autorizando o Poder Executivo a despendir até 10.000:000\$, para socorrer as populações do Norte, flagelladas pela secca.

O Sr. Ferrelra Chaves começa lamentando que tenha de se levantar contra o parecer da illustre Commissão de Finanças, mas filho do norte, daquela região tão malsinada pelas seccas periodicas, não pôde dar o seu voto á emenda apresentada pela Commissão, resguardando-se para votar pela proposição simplesmente.

O Sr. Bezerril Fontenelle — Sr. Presidente, mais do que nunca subo á tribuna do Senado possuido do muito receio de que a minha palavra, sempre desautorizada, vá contribuir para mais agravar a situação afflictiva em que, neste momento, se acham os infelizes cearenses, que tenho a honra de representar nesta Casa como seu embaixador. E assim o digo, porque estou acostumado a ouvir repetir neste recinto que os Senadores são os embaixadores dos Estados; e assim parece ser; porquanto, felizmente, ficou expressamente consignado no nosso pacto republicano que grandes e pequenos Estados tivessem igual representação no Senado, para que, com os meios de viver de vossos dessas individualidades collectivas, suas relações com a União, a autonomia, a justiça fossem igualmente repartidas e não distribuidas por quotas proporcionaes ás riquezas, poder e valor de cada um.

A nossa Constituição republicana diz, repetindo o que a do Imperio já consignava: Todos são iguaes perante a lei. Infelizmente na pratica assim não era no antigo regimen e também não o é no presente. Seria, talvez, porque a igualdade consiste em tratar desigualmente aos seres desiguaes?!

Eu não me proponho a fazer discurso; o Senado sabe perfeitamente que não tenho qualidade alguma para orador; tudo me é negativo (*não apoiados*) e a incompetencia de minha palavra não demoveria o Senado do proposito em que creio estar de manter o parecer da illustrada Commissão de Finanças, tão zelosa, como se mostrou, tão escriptulosa na applicação dos dinheiros publicos, agora que o credito é destinado a socorrer ás victimas de uma horrorosa calamidade publica, e não para salvar difficuldades oriundas das aventuras de meia duzia de potentados que se arruinaram na jogatina do cassinamento.

Não sendo orador, repito, subo á tribuna simplesmente na qualidade de representante de aquelle inditoso povo, abandonado, para consignar um protesto que vou fazer diante da injustiça com que esta nobre causa é tra-

tada no parecer que ora se discute. E, não é só a injustiça do parecer. A Commissão me perdoará que o classifique tambem no seu conjuncto: além de injusto, é cruel o deshumano pelas suas conclusões.

O Sr. BERNARDINO DE CAMPOS — Dando 10 mil contos?!

O Sr. A. AZEREDO — Mais do que isso deu-se ao Banco da Republica.

O Sr. BERNARDINO DE CAMPOS — Pois, então, V. Ex. augmento a verba.

O Sr. JOAQUIM CATUNDA — E' que no banco havia mais a garantir do que a vida de cearenses: havia capitaes. Isto vale mais do que a vida de um Estado.

O Sr. A. AZEREDO — Vale mais a vida de capitaes do que a vida de nossos irmãos?!

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE — O meu illustre companheiro de representação, a proposito do requerimento de urgencia que foi apresentado nesta Casa, para se discutir o assumpto immediatamente, visto que já se sabia geralmente que a Commissão tinha parecer contrario á proposição da Camara, digo, este illustre companheiro já explicou ao Senado, onde e em que condições appareceu a idéa da apresentação do projecto de credito para socorros, nos termos em que a Camara dos Srs. Deputados o aceitou. Infelizmente S. Ex. fez-lhe a genosis, não entrando em detalhes.

Eu tambem não pretendo explicar minuciosamente como perante o Governo appareceu a idéa.

Muita reluctancia houve a principio, mas afinal transigiu-se com a apresentação do projecto, isso depois que na população desta Capital e na de outros Estados surgiram commissões e bandos precatorios para angariar donativos, porque verificou-se que justamente e com urgencia era o que se devia fazer: pôr em acção a caridade!...

Devia mesmo ser assim, para que o Governo, sinão onvergonhado, certamente entenecido, salisse da attitude passiva, cedendo finalmente que um credito de 10.000 contos fosse votado para socorros ás populações flagelladas pela secca, com a mesma suggestão da caridade popular já indicada com a distribuição de generos alimenticios. Formulado o projecto, nelle ficou consignado que os socorros fossem distribuidos como retribuição de trabalhos uteis, em obras publicas, nas quaes pudessem ser aproveitados os serviços dos indigentes.

Chegada aqui a proposição, infelizmente se quer pôr embargo a que o credito tenha essa applicação util e generosa, obrigando-se a que os socorros sejam prestados no abono

de passagens nos vapores, fazendo-se transportar os indigentes para melhores regiões em outros Estados!

Serão estes os socorros garantidos no art. 5º da Constituição? Não, senhores! Este exodo systematico, assim em massa, seria a morte, seria o aniquilamento do Ceará!

E' contra isto, Sr. Presidente, que eu protesto com todas as energias da minha alma.

O passado regimen do imperio, todos sabem o que era: o constante trabalhar dos Estados do norte para enriquecer os Estados do sul, então provincias, e chegava-se a dizer, em relação á distribuição de gosos e favores, que o imperio se estendia sómente pelo circulo onde a mão de Sua Magestade podia alcançar.

Na foderação dos Estados, estou vendo, e ninguem poderá negar: A Republica, sinão é a Capital Federal, são os cinco Estados do sul.

Os grandes Estados do Sul estão proclamados, desde que ella começou a existir com o Governo Provisorio, como os unicos que devem formar esse bello paiz que tem por signo a radiante constellação do Cruzeiro do Sul.

E os progociros das desgraças do norte em favor do sul do Brazil, pagos com os dinheiros dos cofres da Republica para fazer a propaganda da immigração, ainda se não estafaram de dizer e repetir esta grande falsidade: que sómente no sul deste paiz é que existem os bons climas e as terras que podem ser habitadas pelo colono europeu.

E já que toquei nesse véso malsinado, das preferencias que podem até vir affectar na pratica o preceito estatuido no art. 5º da Constituição, dando-se ou sonogando-se os socorros alli promottidos e garantidos, quando se trate do Ceará e não de S. Paulo, por exemplo, o Senado me permitirá que lhe lembre a existencia de um outro artigo do nosso pacto republicano, o art. 8º, que condemna e prohibe á União ter preferencias por uns Estados e não por outros.

O art. 5º prescreve:

«Incumbe a cada Estado prover, a expensas proprias, as necessidades do seu governo e administração; a União, porém, prestará socorros ao Estado que, em caso de calamidade publica, os solicitar.»

E logo adiante o art. 8º estatue:

«E' vedado ao Governo Federal crear, de qualquer modo, distincções e preferencias em favor dos portos de uns, contra o de outros Estados.»

Equivoquei-me sómente em dizer — Estados — quando o artigo constitucional se refere a portos. Mas, para o meu objectivo, para a consequencia a que eu quero chegar, é o mesmo, porque o que se prohibe é a pro-

ferencia dada a uns Estados em detrimento ou prejuizo de outros.

Parece ou, antes, é quasi certo que este projecto nasceu cheio de complicações ou impellido, como se costuma dizer.

O Sr. PIRES FERREIRA — Dizem que os impellidos são felizes.

O Sr. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Quando não morrem.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE — Quero dizer que elle tem soffrido complicações em toda a sua marcha evolutiva, em sua passagem da Camara para o inicio da discussão aqui, no Senado, onde é manifesta a má vontade que ha contra esta proposição.

O Sr. FELICIANO PENNA — Na Camara, nom signor foi discutido o projecto. Como se manifestou a má vontade?

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE — Ah! é que está o perigo; é mesmo sem se discutir que ella transporece. A illustro Commissão poderia ter dado perfeitamente o seu parecer, independentemente dos esclarecimentos que foram pedidos ao Poder Executivo. Delles não precisava, porque os factos ali estão impressionando horrivelmente a toda a gente, brasileiros e estrangeiros. A propria Commissão não ignora as agonias e os soffrimentos de toda a sorte e as calamidades daquelles povos, principalmente dos habitantes do Ceará, do Piauhy e do Rio Grande do Norte.

Desta vez, infelizmente, o Ceará tem sido mais assolado do que os outros seus irmãos do soffrimentos.

O projecto, seguindo os seus tramites aqui chegou e a proposito d'elle, em discussão já aqui travada, não só o meu illustro companheiro do bancada, com a sua palavra concisa e correctá, como eu, em aparte, nos manifestámos um tanto afflictos deante dos zélos e dos escrúpulos da nobre Commissão, em relação a isto assumpto, quando, porque não direi, tem ella mesmo sem maior examo recommendado ao Senado a adopção de projectos e proposições dos innumeravels creditos que constantemente são aqui votados, com uma solicitude e carinhos que não se quer ter iguaes para este que se destina aos fumintos!

O parecer termina fazendo uma recapitulação dos creditos já votados pelo Senado.

O Sr. FELICIANO PENNA — Isto se faz em todos os pareceres da Commissão relativos a creditos.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE — E' isto mesmo que estou repetindo. Ha bem poucos dias approvamos um credito de mil e tantos contos para despezas com a immigração, serviço

qu'o grandemente tem pesado sobre os cofres publicos, sem que delle tenham provindo, ao menos para os Estados do norte, beneficios correspondentes a tamanho sacrificio.

Entretanto, quando o credito se refere a uma insignificante migalha, para matar a fome dos que estão morrendo de inanição, levantam-se todas essas difficuldades e protellações!

Já se disse aqui nesta Casa que o Ceará tem sido por demais pesado aos cofres publicos, já no imperio, já na Republica, com os soccorros que para lá tem sido mandados, para favorecerem aquelles a quem tem tocado a distribuil-os. Accusa-se, portanto, aquelle Estado de ser uma causa de desperdicio dos dinheiros publicos, locupletando-se com elles os commissarios incumbidos de distribuir os soccorros, praticando-se aquillo que passa como aphorismo ou axioma: — quem furta ao Governo não é ladrão. E o caso é que todos os dias vemos os tribunaes absolverem individuos accusados dessas malversações...

Mas não quero fatigar o Senado; não tenho mesmo a protenção de abalar convicções.

É um principio que vagando assentado entre nos, que a discussão, pôde modificar as opiniões, não modifica, porém, as estatísticas do voto.

Seja-me, entretanto, licito esperar uma excepção, em se tratando de causa tão justa qual a que ora se discute, cujos intuitos não são outros sinão o da pratica da caridade, segundo os ensinamentos do christianismo, levando o soccorro immediato aos nossos irmãos do norte, que se extorcem na desgraça.

A caridade representada no soccorro garantido pelo art. 5º da Constituição não pôde ser isso que foi suggerido pelo Sr. Presidente da Republica e acceito pela illustre Commissão do Senado sob a fórma da omissão suppressiva.

Negar soccorro sob a fórma de trabalho para forçar os indigentes a aceitar esmola com o abandono dos seus lares, seria juntar a ignominia o exterminio do Estado!

« Dar de comer a quem tem fome »; « dar de beber a quem tem sede », são os precceitos da santa religião em que nós, os brasileiros, fomos creados e educados, e a pratica de taes obras de caridade ensina que se deve ir sem perda de tempo ao encontro dos infelizes famintos, no proprio solo das desgraças, levando o necessario para matar-lhes a fome e saciar-lhes a sede.

Bem poderia, ou, senhores, soccorrer-me neste instante das doutrinas spenceristas, para corroborar com acerto seguro na moral e na justiça o dever imperioso que nos assiste de reclamar meios de defesa

contra as tormentas e calamidades que se desencadearam, tornando infelizes os habitantes daquellas zonas corridas.

Nestes tempos do spencerismo, não seria fóra de proposito que eu fizesse aqui algumas citações de conceitos purissimos e edificantes que se encontram logo ás primeiras paginas do bello livro *Justiça*, de Herbert Spencer.

Creio, porém, que os meus illustres collegas já estarão de antemão convencidos de que a selecção natural não recommendaria a exterminação dos cearenses, que não são por certo um povo de atrophiados ou paraziario.

Menos ainda aconselharia ella a intervenção do poder publico influindo officazmente para a eliminação de individuos fortes e robustecidos na luta pela existencia, sómente porque tiveram a desdita do nascer em um meio que por vezes se torna ingrato, mesmo insupportavel, obrigalos a viver á custa de grandes energias, habitualos a nada conseguir sem muito laborar.

Ninguem dirá que os cearenses são indolentes ou que sejam imprevidentes. Amantes de sua terra natal, a mais ingrata talvez dessa zona flagellada pelas secas, supportam resignados toda sorte de tormentas e lutam contra a natureza até mais não poderem viver. Só nos extremos apertos de taes conjuncturas é que os cearenses se aventuram á expatriação, a procura de recursos para si e sustento da prole; e então os vemos desde a *Amazonia* até o Rio Grande do Sul e mosmo além do continente americano!

O momento, porém, não é de philosophias: *Primo vivere deinde philosophare*. Portanto, deixarei de parte Spencer para apresentar ao Senado o que se contém neste folheto, quasi um allurrabio raro e muito curioso, que ha tempos encontrei na cesta de papéis inúteis de um collega de representação. É a prova provada das preferências que na Republica, como na Monarchia, favores e liberalidades só para o sul, e o norte mazelento, inhabitavel, proscripto, que se depaupere e se extinga por inanição.

Esta obrinha, specimen no genero de uma infinidade de outras espalhadas no estrangeiro para a propaganda da immigração, consta que foi editada aos milhares em idiomas diversos.

O exemplar que tenho em mãos é escripto em hespanhol e loto na capa este titulo: *Guia de los cinco Estados meridionales de la República de los Estados Unidos del Brasil*: S. PAULO, MINAS GERAES, PARANÁ, SANTA CATARINA Y RIO GRANDE DO SUL. Impresso em *La Corona*, em 1890, é uma publicação official de que foi o encarregado, por parte do governo provisório, um Sr. *Sastre*, conforme se lê na pag. 4, assignando o prefacio;

El comissario de emigracion y colonisacion del gobierno de los Estados Unidos del Brazil en España ENRIQUE A. J. DE SASTRÉ.

Isto que aqui vódes, senhores, acobertado pela efflujo de um homem que muito estimamos e veneramos, o Sr. general Glycerio, é um dos maiores attentados que se tem praticado em desfavor da federacão.

Falla-se aqui de um paiz de delicias, mal conhecido e calumniado no estrangeiro, a respeito do qual... *La frase «Emigracion al Brazil» leva por desgracia aparecida la idea de algo asi como explotacion, idea que se ha formado, en parte por el desconocimiento del paiz, en parte por la confusion que se establece con otras regiones del continente del Sur de America, y en una, quizá la más importante por los abusos cometidos por determinados agentes, que sólo, buscaban en la emigracion su engrandecimiento rapido, habiéndose de cuantos medios su ingenio podía sugerirles, aceptando por completo la frase de que « el fin justifica los medios.»*

A desvanecer tal absurdo, à fijar las cosas en su verdadero lugar, à evidenciar lo que es la floreciente Republica del Brazil y las ventajas que a determinadas classes sociales ofrece aquel paiz rico por su suelo, y modelo por todas sus demás circunstancias, es à lo que tiende el presente trabajo: los datos que en él se consignan no son producto de la imaginación san reales y efectivos y son comprobacion facil aun para las personas de menos ilustración.»

Pois bem, senhores, este Sr. Sastré se encarregou de dizer na Europa que o Brazil são os cinco Estados do sul, S. Paulo a frente de todos!...

Lerei o trecho mesmo em hespanhol. *«Otro de las condiciones más digna de tener-se presente es la salubridad, y nada en este punto deja tan poco que desear, especialmente en los cinco Estados que se reseñarán y donde, por regla general, es su clima muy parecido al de las provincias del Mediodia de España, viendo-se libres de la fiebre amarilla y otros enfermedades tan comunes en las Américas y que tantos estragos ocasionan aun entre los naturales del paiz.»*

S. Paulo com os seus dous milhões de habitantes (em 1890), dos quaes 400.000 são colonos europeos que vivem sobre si mesmos, na opulencia, em magnificas e confortaveis vivendas ligadas entre si por facilis e rapidos meios de communicacão e uma infinidade de gosos e bom ostar que são completados no dizer do Sr. Enrique Sastré por *« El clima de este Estado que es el mejor de toda la América del Sur.»*

«As numerosas colonias de portuguezes, allemães, italianos, hespanhoes e francezes contam com suas capollas, medicos e phar-

macias remuneradas pelo Governo, sendo, portanto, gratuita a assistencia ás familias em caso de enfermidades». Só faltou dizer que ali não se morre!

A respeito de Minas Geraes, começa assim o citado agente de emigracão e colonizacão paga pelo Governo da Republica:

«Su clima es sumamente igual al mediodia de España, siendo al verano algo más caloroso, debido à la sequedad del tiempo, refrescando, no obstante, por las noches, etc., etc.»

Do Paraná, o clima já é mais parecido com o do meio-dia de França, e entre as suas riquezas cita o escriptor official as preciosas madeiras de construcção, entre as quaes está a Araucaria (pinho do Paraná) e acerascanta: *Casi todo el pino de Riga que la Europa consume se exporta de este Estado, por consiguiente de más resistencia y facilidad para el trabajo.»*

Confesso que ignorava ser o pinho de Riga do Paraná exportado para a Europa. *(Ha muitos apartes.)*

De Santa Catharina: *« Su clima es sumamente templado y dulce mereciendo el nombre com que se le conoce de Paraiso del Brazil.»*

Para que ir adiante. Não se está vendo que esta propaganda injuriosa se fazia em detrimento do Norte em favor do Sul?!

Que o Brazil, para a emigracão, para os auxilios à lavoura como para tudo o mais, cifra-se nos grandes Estados do sul, é facto que não pôde ser contestado. Que o Brazil é essa privilegiada região do sul, em tudo parecida com o Meio-Dia da França e o Meio-Dia da Hespanha, dil-o o sabio escriptor a quem me venho referindo, neste trecho que é o epilogo do seu grandioso trabalho:

« El temor de dar al anterior trabajo demasiadas proporciones impide el hacer más extensa la descripcion de este HERMOSO PAIZ, circunscribiendala à lo que pueda ser de alguna utilidad a los que deseen immigrar en él en busca de un porvenir que la gasta tierra europea no puede ya proporcionarles, restando unicamente exponer las condiciones em que pueden realizar sus deseos, etc., etc.»

Depois disto, não ha mais confusão possível:

S. Paulo e Minas-Geraes reunidos a mais tres outros Estados do Sul é que são o Brazil, esse formoso paiz que tem por signo a rutilante e bella constellação do Cruzeiro; Rio-Grande do Norte, Ceará, o Piauhy e todos quantos não toem clima parecido com os do Meio-Dia da França e da Hespanha, são o paiz da febre amarella, do beriberi, e do typho, impossivel de ser habitado pelo europeu. Quanto isto é vil; quanto isto é injurioso! *(Ha varios apartes.)*

Contra esta revoltante falsidade protestam milhares de estrangeiros que, aceli-

malos em terras da zona torrida, vivem satisfeitos e felizes com os seus negocios e industrias, ajudando os naturaes a combater e estygmatisar as rivalidades cimentadas por preferencias do Sul contra o Norte do Brazil.

Não ha muito, realizou-se em Chicago, nos Estados Unidos da America do Norte, um grande certamen industrial. Pois bom, aqui tenho um livro: *O Estado do Ceará na Exposição de Chicago*, onde vereis a quantidade enorme de productos naturaes e de industria fabril com que este pobre Estado do Ceará contribuiu, alcançando notavel successo traduzido em premios, medalhas e distincções honrosas. Entre os expositores contam-se alguns estrangeiros. E o que prova isto? Que o pobre Ceará poude competir com os seus ricos e poderosos irmãos do Sul, exhibindo provas materiaes de que é um povo cheio de energias, trabalhador e, sobretudo, tão industrial, que em certos artefactos tem conseguido causar a admiração e applausos dos competentes no julgamento.

E, cousa notavel, tudo isso por iniciativa propria do braço indigena e sem a focundação traduzida nos auxilios á lavoura, dormida do *bonus* e tantas outras variantes com que de longa data a cornucopia do Thezouro Nacional se tem vasado, favorecendo exclusivamente a monocultura do café, tão prejudicial a este paiz. (*Apartes*).

O Ceará, por ser victima das secas que tanto o tem flagellado e empolvoceido, é digno do compaixão e faz jus a ser tratado com mais amor e commiseração do que o foi pela illustrada Commissão, a qual, acompanhando a opinião do Governo, transmittida em mensagem ao Senado, e transcripta no parecer, proprio a concessão de um credito de 10.000:000\$, mas, com uma restricção, a de destiná-lo exclusivamente para pagamento do transporte dos cearenses que se quizerem sujeitar á expatriação para outros Estados, onde poderão ser soccorridos... ou, no dizer da Commissão: «Com o fim de ser encaminhada a população da zona onde a seca se manifestou para regiões, onde noutros Estados offerçam, do par com os proveitos do clima, condições de uberidade, que permitam utilizar a aptidão dos emigrados em trabalhos productivos e remuneradores.»

O Sr. FELICIANO PENNA—Essas palavras são copiadas da mensagem do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE—E' exactamente o que eu disse; e acrescentarei que a dita Commissão para dar este parecer não tinha necessidade de socorrer-se destas pa-

lavras, as mesmas com que o Sr. Presidente da Republica se exprimiu, não fora para arredar de si a responsabilidade do conceito emitido.

S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, já pensou de outro modo, o Senado mesmo não ignora isso, o que já foi aqui referido pelo meu collega de bancada.

Eu é que nunca me enganei a respeito das providencias do Governo Federal, no tocante á decretação do soccorros, e sou o menos suspeito para dizer isto ao Senado, agora, porquanto, presidente do Ceará que fui no quadriennio transacto, já o dizia, repetindo em todas as mensagens, que o Estado não devia contar com os soccorros problematicos da União e o certo era apparellhar-se com os seus proprios recursos, accumulando reservas sagradas com que accudisse aos famintos nos dias tormentosos da desgraça.

Aos meus amigos politicos, assim como a alguns commerciantes, que me consultavam a respeito de soccorros do Governo Federal, na actual emergencia, a ninguém absolutamente dei uma palavra de animação e esperanza; disse-lhes sempre: «não esperem soccorro do Governo; si elle vier ha de ser ou inopportuno ou negativo.»

E não me enganei, Sr. Presidente.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Em que V. Ex. se baseia para dizer isto?

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE—Nos factos, nas circumstancias que tem occorrido.

O Sr. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE—Estas expressões da mensagem a que se soccorreu a nobre Commissão, me parece que só traduzem o enfado do Governo ante as importunações com que os representantes cearenses toimaram em solicitar soccorros garantidos pelo art. 5º da Constituição.

Em uma conferencia que o actual presidente do Ceará teve com o Chefe da Nação, este disse-lhe que confiasse no Governo que não abandonaria o Ceará, que o informasse circumstanciadamente, pois, sendo precisos os soccorros seriam votados promptamente.

Mais tarde foi S. Ex. mesmo quem prometteu então os 10.000:000\$, foi ainda S. Ex. quem perguntou ao nosso representante, aquelle que servia de interprete dos nossos sentimentos, o que se devia fazer para melhor aproveitar nos soccorridos.

Não pareceu bem á S. Ex. que a idéa suggerida de se fazerem obras de utilidade publica em que pudessem ser empregadas milhares de pessoas necessitadas, como, por exemplo, o movimento de terras nos prolongamentos das estradas de ferro de Baturité e Sobral, que são proprios da União, fosse a melhor,

A' S. Ex. tudo isso se lhe afigurava muito demorado: quoria coisa mais urgente. Mas não se assentou no que se deveria fazer.

O fiscal do Governo na Estrada de Ferro do Baturité, todos sabem, cria as maiores dificuldades em relação ás passagens dos retirantes que as sollicitam para o norte.

Preferem o Pará e o Amazonas a qualquer outro Estado do sul, embora saibam que dos que se internam lá pelas regiões da *Amazônia*, pelo menos 40 % ficam enterrados nos igapós.

Mas é a esta obstinação de se querer crear uma outra pátria cearense lá pelo Acre, que a União, pelo seu agente fiscal, oppõe embargos.

Os cearenses são uma especie de *boers* que, expulsos á força de bayonetas, lutando com toda a sorte de dificuldades e misérias, vão procurar outras plagas, onde possam trabalhar e ter alguma felicidade.

O Sr. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE — Para que se ha de repetir todos os dias que o Ceará foi que absorveu esses 27.000.000\$000?

Para que o nobre Senador pela Parahyba quer se fazer ceco desta calúnia feita ao Ceará, quando S. Ex. sabe que esse dinheiro foi gasto pela Parahyba, pelo Rio Grande do Norte, Ceará e outros Estados?

V. Ex. não ignora que nos últimos tempos da monarchia até presidentes do provincias faziam parte de syndicatos que iam explorar essa mina inexgotavel.

Dizia eu, Sr. Presidente, que se me afigurava ter havido como que um aborrecimento da parte do Governo pela importinencia da nossa sollicitação ou, talvez, pelo modo por que o meu digno collega se pronunciou aqui, contando a elaboração mental por que passou o projecto, e quem sabe mesmo si pelo facto de ter eu a ousadia de dar alguns apartes, dizendo que se dava como motivo para o adiamento da discussão do credito a falta de mensagem do Governo, nesse sentido, no entanto que, sem ser mais afflictiva a situação do Banco da Republica, a illustre Commissão de Finanças não teve escrúpulos em apresentar sem perda do tempo o projecto, que teve origem nesta Casa, de socorro ao dito banco?!

Só me parece, Sr. Presidente, que isto é que susceptibilizou a alguém, de modo que o credito já não é concedido nos termos em que foi votado pela Camara, e assim a illustre Commissão de Fazenda do Senado, declarando estar de accordo com o pensamento do Governo e acreditando que o modo mais acertado de prestar auxilio á população é o de removela para outros Estados, foi levada a apresentar a sua emenda suppressiva do

§ 1º, do art. 1º, o que equivale a votar o credito com determinado fim exclusivo, restricção cruel, odiosa e injusta, porque nada tem de humana ou affectiva.

O objectivo principal dessa nova especie de socorro será o extermínio do Estado do Ceará e outros, victimas da seca; por isso que visa exclusivamente fornecer meios promptos e decisivos para cada vez mais despovoar aquelles infelizes membros da Federação brasileira, para os quaes nós da Constituinte entendemos que devíamos estabelecer a providencia excepcional do prompto socorro, quando fosse necessario e á requisição dos seus governos.

Ora, esta medida precisava ser urgente para aproveitar immediatamente aquelles a quem era destinada; e para isso creio que os proprios termos da Constituição permittam a abertura do credito que fosse necessario, a juizo do Governo, que o sujeitaria depois á approvação do Congresso, como já se tem feito em assumpto de somenos importancia.

Termínio, Sr. Presidente, fazendo um apollo aos corações generosos dos outros embaixadores dos Estados, para que tenham ao menos commiseração daquelle infeliz povo, decretando a medida sollicitada sem restricção alguma. Ao Governo que fique a gloria ou o remorso de a ter applicado como lhe convendo, com dó ou sem piedade pelos infelizes famintos da minha terra. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. J. Catunda diz estar bem certo que é inutil a discussão. É irrevogavel a sentença que condemna á morte, pelo despovoamento, alguns Estados do norte, sobretudo o Ceará! Não vem, portanto, mostrar a inconveniencia da medida apresentada em emenda pela Commissão; não vem simplesmente fazer um protesto em nome do seu Estado e dos Estados visinhos.

O Estado do Ceará atravessou sempre, periodicamente, a grande calamidade que o açouta de quando em vez, desde os tempos coloniaes pelo imperio a dentro até agora, e apezar de muitas calamidades que então houveram nunca o seu Estado ficou despovoado? Estava reservado á Republica esta gloria, triste ou alegre, conforme a sensibilidade de cada um.

Não importa! É uma estrolla que se apaga na grande constellação da bandeira federal!

O parecer da Commissão, o bem assim a mensagem do Sr. Presidente da Republica, salvo a boa intenção, é mais uma affronta do que um auxilio ao Ceará. E, diz o orador, nós, em nome da dignidade do nosso Estado, repellimos esse auxilio, não o queremos, não

o aceitamos. Em nome dos brios de todos os cearenses repellimos com indignação.»

É certo que os Estados do norte flagelados pela secca estão fatalmente condemnados a um despovoamento lento, gradual, pelo exodo de sua população para a região amazonica. E a razão explica-se: é que o Azazonas é um clima do norte e onde se encontra com facilidade trabalho com esperança de fortuna.

É por essa circumstancia que nesses momentos de calamidades, elles, de preferencia procuram o norte. Mas a emenda da Commissão não quer isto, embora diga diversamente. O que resulta da approvaçào da emenda é que todo emigrante só terá passagem para o sul, como está succedendo. O agente do Governo Federal, no Ceará, não dá passagem, quer pela estrada de ferro, quer pelo Lloyd, si o emigrante não se convence que deve vir para o sul.

Deste modo, repete, o que se quer é o despovoamento de alguns Estado do norte e sobretudo o do Ceará.

Acredita que muitos dos Srs. Senadores não conhecem o que vae de doloroso por aquelle Estado; entretando, rejeita com os seus collegas do Ceará o auxilio daa Commissão, porque é até insultuoso; não pôde votar por umprojecto destinado a despovoar o seu Estado, e votará contra elle, quando for approvada a emenda suppressiva.

Refero-se aos emigrantes que procuram collocaçào nos Estados do sul, e lastima que estejam condemnados a nunca mais voltarem para o Ceará, cujo clima e a uberdade do solo não são inferiores aos dos outros Estados.

Recorda seccas anteriores de varios Estados do norte, e os favores distribuidos, dos quaes não participou o Ceará; em relação á actual secca, descreve os seus estragos, a falta de alimento e de agua, estando a população á espera de recursos; tendo começado, depois de desenganada, o grande exodo em busca da morte.

Lembra que nenhum Estado, por mais prospero que seja, pôde resistir a uma secca de 18 mezes, como esta que assola o Ceará, e que o obriga a vir pedir um auxilio á União.

Si para o anno não houver chuvas, pôde-se mandar dobrar a finados pelo Estado do Ceará; e o orador e os seus companheiros de representação não terão mais razão de apparecer no Senado. Será o Ceará um Estado eliminado; condemnado á morte pela União; repudiado, e não poderá ter embaixadores.

Não pede, entretanto, o orador cousa alguma ao Senado; nem caridade, nem misericordia, nem compaixão, nem esmola. Si, a voz, que desce do Olympo, não se pôde autorizar este credito para o Ceará, recusa qualquer outra concessão.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr.

Presidente, não sou demorado em vir á tribuna, porque fui dos representantes do norte aquelle que pediu urgencia para o projecto que está em discussão. Naquelle momento, tomando essa attitudo franca e resoluta em relação aos nossos irmãos, que soffrem o flagello da secca no norte da Republica, não vim trazer duvidas sobre aquillo que alli se passava, assim como, neste momento, não venho trazel-as.

Venho, porém, declarar que não posso estar de accordo com os illustres representantes do Ceará, na posição em que collocaram a questão durante este debate.

Não venho fallar em defesa do norte, nem em defesa do sul, neste momento em que é preciso que a harmonia do norte e do sul se torne mais evidenciada deante do soffrimento de que é victima o norte.

Não me parece justo, não me parece apropriado que se venha tratar agora do procedimento deste ou daquelle governo, deste ou daquelle regimen, em relação aos nossos Estados.

Nós, filhos do norte, que tanta preponderancia tivemos no tempo do Imperio; na gestão da politica nacional, pois sabemos que os primeiros factores dessa politica eram filhos do norte, podemos perguntar: «qual o melhoramento, qual a obra, qual a medida de providencia que foi tomada, então, para se evitar o flagello da secca?»

Postos da guarda nacional, commendas, condecorações, era disso que se tratava. É do dominio da Republica a secca de 1877? Não; é do tempo do imperio, e quaes as providencias que o imperio tomou para evitar que a calamidade se reproduzisse? (*Trocamos muitos apurtes*).

Lembram o agudo do Quixadá? Mas elle não bastou para minorar os soffrimentos daquellas populações, porque nessas occasiões soffrem os sertões da Parahyba, do Rio Grande do Norte, do Ceará e do Piahy.

O meu illustre collega de representação, o Sr. Nogueira Paranaguá, que foi um propagandista da forma do governo republicano, no Estado, no tempo em que alli dominava um nosso patricio tão digno de estima, o honroso marquez do Paranaguá, ha de concordar conmigo, que devemos censurar antes a nossa improvidencia, o nosso carinho pelas condecorações e pelos postos, abandonando aquillo que devia constituir objecto de nossa consideração, dando em resultado o termos chegado á situação em que nos achamos hoje.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mais avisados do que nós, os filhos do sul applicaram o seu trabalho e os seus capitães, ao melhoramento e ao progresso dos seus Estados.

O Sr. A. AZEREDO dá um aparte.

O Sr. PIRES FERREIRA — Si o nobre Senador por Matto Grosso estivesse presente no dia em que requeri urgencia, não me faria esta pergunta, porque eu comecei elogiando o coarense, dizendo que elle era trabalhador.

O Sr. A. AZEREDO — Eu até applaudi as palavras de V. Ex.

O Sr. PIRES FERREIRA — Portanto, V. Ex. viu que eu fazia justiça aos filhos do Ceará e até disse que elles eram os italianos do Brazil.

O Sr. LAURO SODRÉ dá um aparte.

O Sr. PIRES FERREIRA — É outra cousa; isto não quer dizer que elles não trabalham, tanto que procuram o Pará, o Amazonas e as terras do sul, porque querem trabalhar.

O Sr. LAURO SODRÉ — E são uns beneméritos do progresso da minha terra.

O Sr. PIRES FERREIRA — Poderia não, si trabalham com ardor, si procuram ganhar a vida, desde que não podem permanecer no seu Estado.

Mas comprehendo o Senado que eu, representante do Piauí, recebendo telegrammas do Governador, e de outros patricios, relatando os soffrimentos daquella população, não posso ficar calado; vim por isso, á tribuna externar o que penso, mas de modo a pronunciar-me por medidas que possam ser uteis, sem considerações pessoais, porque nesta questão não precisamos sahir do terreno da completa justiça. E assim é que aos illustros representantes do S. Paulo direi que tambem sou representante de uma politica, mas não tenho duvidas em declarar que o Estado de S. Paulo é um Estado tolerante para com os filhos dos outros Estados.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE — A questão é saber si V. Ex., vota pela restricção.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não voto; V. Ex. fique logo sabendo.

Não ha localidade do Estado de S. Paulo, em que a justiça e os melhores logares não estejam entregues a homens do norte; comarcas inteiras alli existem povoadas exclusivamente por filhos de Sergipe, do Ceará, da Bahia e de outros Estados do norte.

Si aquelles que não vão a S. Paulo, não conhecem as condições com que são tratados e considerados naquello Estado cosmopolita os filhos de outros pontos da União, eu, que

conheço essas condições, posso asseverar que são as melhores possíveis.

O Estado de S. Paulo, que afaga os alhões, os italianos, todos os estrangeiros, não podia repellir os filhos do Norte.

Não, Sr. Presidente, lá querem o trabalho, e esse é o privilegio do S. Paulo, que paga o trabalho e o remunera bem.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — É questão de clima.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não é questão de clima, porque o Rio Grande do Sul, o Paraná, que tem clima melhor que o de S. Paulo, ali estão quasi despovoados.

Mas, toda a questão cifra-se no § 1º do projecto.

Pareceu-me que a Commissão de Finanças foi mais a favor dos nossos desejos, que pedimos recursos para os que soffrem com a secca do norte, do que o proprio projecto da Camara dos Deputados.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE — Varro essa.

O Sr. PIRES FERREIRA — Vou provar. O art. 1º do projecto que a Commissão não podia que fosse supprimido dá os mais amplos poderes ao Presidente da Republica, dizendo — fica o Presidente da Republica autorizado a despender até 10.000.000\$ com as populações do norte flagelladas pela secca. »

O Sr. LAURO SODRÉ dá um aparte.

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas nós não vamos votar mensagem; vamos votar o projecto, ou conclusão do parecer da Commissão.

O Sr. LAURO SODRÉ — Conclusão impatriotica.

O Sr. PIRES FERREIRA — Na opinião de V. Ex.

Neste momento, Sr. Presidente, não me levo por politica, nem pró nem contra o Governo; só quero a união em favor dos que soffrem.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE — Mas, V. Ex. está pugnando pelo sul.

O Sr. PIRES FERREIRA — Senhores, eu aqui não tenho dever de ser a favor deste ou daquelle, tenho o dever de dizer a verdade e dar a razão a quem a tem.

Estou convencido de que o art. 1º é mais amplo, mais favoravel aquelles que, como eu, pedem recursos para os que estão sujeitos ao flagello da secca do norte, do que o art. 1º com o § 1º, que traz restricções.

O § 1º diz: — «os soccorros serão distribuidos pela forma que as circunstancias determinarem, devendo de preferencia ser exe-

cutadas obras de utilidade publica, em que sejam preferidos os indigentes.»

Ora, quem lê o art. 1º e lê o § 1º do art. 1º, vê que é a mesma cousa; um dá amplos poderes ao Governo, outro dá restricções mas procurando dar amplos poderes tambem, como está nesta phrase—«os soccorros serão distribuidos pela fórma que as circumstancias determinarem.»

O Sr. LAURO SOBRÉ—Mas promovendo a sahida.

O Sr. PIRES FERREIRA—Não vejo artigo nenhum em que se falle em sahida do Estado. Um considerando da Commissão de Finanças não é base para meu voto.

O Sr. CORLHO E CAMPOS—A lei é o que a lei diz.

O Sr. PIRES FERREIRA—Sem duvida; e não são os considerandos, que nem serão votados.

E nem foram com corteza formulados os considerandos do Presidente da Republica, com o fim de despovoar os Estados do norte; porque, eu pergunto aos nobres Senadores do norte; o Estado do Ceará, que tem fornecido tanta gente para outros Estados, por conta propria, e para o Amazonas e Pará, por conta destes, já se deu por offendido por causa disto?

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE—E' para o exercito, é para tudo.

O Sr. PIRES FERREIRA—Mas isso abona o Ceará.

Eu quero, senhores, que a accusação venha quando for merecida, mas não vamos interpretar um acto que não tem fim malicioso, dando-lhe esse character.

Estou de accordo com todos que pedem soccorro para os que soffrem no norte da Republica; mas é preciso que esse soccorro seja dado com as cautelas necessarias, pois que vamos tirar-o dos impostos que paga o respeitavel publico.

Eu tenho visto, Sr. Presidente, passarem por este porto dezenas de cearenses em demanda de Estados do sul, sem nunca por isso ter sido increpado governo algum.

Si os Estados do Norte não tem trabalho sufficiente para as suas populações é justo que estas procurem esse trabalho onde o possam encontrar.

E assim é, Sr. Presidente, que os cearenses, aos quaes eu chamo verdadeiros italianos brasileiros, homens honestos e do trabalho, vão ao Amazonas tirar a borraçha, e trazem alguns contos de réis, para melhorar as condições do seu Estado natal.

Ainda ha pouco o nobre Senador o Sr. Catunda, declarou que entram para o Ceará,

nesses condições, de quatro a cinco mil contos por anno.

Eu tenho passado no porto do Ceará, e tenho visto dous vapores, um do Norte, outro do Sul, um deixando gente que vem do Amazonas, e outro levando gente para o Amazonas.

Por que será?

Será porque ha muito trabalho no Ceará? Certo que não.

Logo não tem razão aquelles que censuraram.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE — dá um aparte.

O Sr. PIRES FERREIRA—Eu estou de accordo que o Lloyd temandado pessimamente, e mais ainda depois que é dirigido pelo celebre Manoel Correia, mas não podemos condemnar o Governo por tudo isto, principalmente hoje que está entregue a uma commissão de syndicos á espera de uma liquidação judicial; é o estado do Lloyd hoje.

Pergunto: qual o crime deste ou daquello Brasileiro, filho deste ou daquello Estado, em procurar serviço nesta ou naquella região da Republica? Qual o crime do Congresso facilitando o transporte delles para onde queiram ir?

E' um conselho apenas.

Quando eu digo que se deve mandar dar obras nos Estados para os immigrants, é porque entendo que nesta ou naquella região da Republica, no Norte, ainda ha trabalho federal que possa ser feito por esses immigrants; como o prolongamento de linhas telegraphicas, que póde ser feito por uma quantia insignificante.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE dá um aparte.

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas, assim como VV. EEx. accusam o Estado de S. Paulo por ter recebido 75 mil contos para immigração, deviam ter dito tambem que VV. EEx. já tem duas estradas de ferro, e deviam lembrar-se de que aqui já votaram contra uma estrada de ferro que tendia, em seu prolongamento, invadir o Estado do Piahy.

Os representantes do Ceará, quando se apresentou aqui verba para o prolongamento da Estrada de Sobral, que procurava Serra Grande, tendo por objectivo Piahy, para procurar a comarca de Itamaraty, de Graúja, e trazer seu gado aos portos de sahida, votaram contra.

O Sr. NOGUEIRA PARANAGUÁ—Isto foi na Camara.

O Sr. PIRES FERREIRA—Não Senhor, foi aqui. Quando eu apresentei aqui a idéa do prolongamento da E. de F. do Sobral, V. EEx. votaram contra, Entretanto só tinha em

vista, apresentando tal medida, o benefício destes Estados.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ—Agora esta medida mais se impõe.

O SR. PIRES FERREIRA—Agora, porém, que, como diz o Ilustre Senador, esta medida mais se impõe, este auxílio podia ser prestado o serviria para ajudar as populações daquellas duas zonas. É uma medida de grande alcance, a qual, estou certo, o Governo não se recusará a pôr em execução. (*Apartes entre os Srs. Nogueira Paranaguá e Bezerril Fontenelle*).

Desde, porém, que o art. 1.º do projecto diz: «fica o Governo autorizado a despendar até a quantia de 10.000:000\$ contos em socorros», creio que esta medida pôde ser adoptada, porque socorrer não quer dizer levar a esmola, quer dizer dar um meio de vida, indicar o meio em que as populações famintas, empregando a sua actividade, possam ganhar o necessario á sua subsistencia honestamente.

Estou, entretanto, convencido, Sr. Presidente, de que a autorização dada ao Governo no sentido amplo do art. 1.º é mais favoravel áquelles Estados do que a disposição contida no § 1.º.

Ha ainda um meio termo conciliador, capaz de satisfazer ás aspirações dos representantes da outra Casa do Congresso que sustentaram o § 1.º, e vem a ser, Sr. Presidente, acrescentar-se:—com o direito de dar passagens para outros Estados, á vontade do emigrante.

UMA VOZ—O Sr. Presidente da Republica que interprete e dê execução á lei.

O SR. PIRES FERREIRA—Então basta o art. 1.º.

Sr. Presidente, a maneira por que os nobres Senadores encaminharam a questão me obrigou a vir á tribuna fazer estas considerações, porque estou convencido que o caminho escolhido não é o mais correcto.

Quando nós estamos expondo factos por todos conhecidos, porque ninguém desconhece que as populações de alguns Estados do norte estão sendo flagelladas pela secca, não é opportuna a retaliação.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Não é retaliação. Parece que salta aos olhos a preferéncia que se dá a certos Estados.

O SR. PIRES FERREIRA—Si os Estados do norte, como sejam os do Maranhão, do Pará e Amazonas tem necessidade pessoal, elles procurarão, como tem procurado até hoje, aquelles Estados, mas dizer-se que ha indicação de Estados, que só se concede passagens para os Estado do sul, não é correcto.

É verdade que alguns Estados do Sul, *de per si*, como o do Rio Grande do Sul, do Paraná e de S. Paulo tem pago passagens a esses imigrantes, mas isto não corre por conta da União.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Como, si o agente do Governo na Estrada de Ferro só dá passagem para o Sul?

O SR. PIRES FERREIRA—Sr. Presidente, vindo á tribuna, tinha por fim apresentar uma emenda ao § 1.º, mas, convencido como estou de que o art. 1.º, do projecto é amplissimo, declaro a V. Ex. e ao Senado que retiro-me da tribuna sem apresentar nenhuma emenda.

Tenho concluido.

O Sr. Feliciano Penna (*)

Sr. Presidente, o Senado comprehende facilmente a repugnancia que experimento em envolver-me em uma discussão que os nobres Senadores que me precederam conduziram para um terreno tão incandescente.

Não é propriamente, Sr. Presidente, magoa o que sente a Commissão de Finanças neste momento; magoa, aliás, perfeitamente justificavel, á vista das proposições injustas, quasi injurias, proferidas na tribuna contra a Commissão, Sr. Presidente, que não teve em mira outro intuito simão o de organizar um projecto que pudesse levar á população infeliz do Ceará, com a maior efficacia, os socorros de que ella tão precisada está neste momento.

UMA VOZ—Sem excluir os socorros internos do Estado.

O SR. FELICIANO PENNA—A Commissão experimenta mais do que magoa, experimenta surpresa, porque não pôde de modo algum explicar o azedume, a tonalidade dramática, que os nobres Senadores pelo Ceará tem desenvolvido na tribuna.

Com effeito, Sr. Presidente, o que fez a Commissão? Qual é o seu desaccordo com o pensamento dos dignos representantes do Ceará?

O projecto vindo da Camara consigna que fica o Governo autorizado a despendar até a quantia de 10.000:000\$ para socorrer ás populações dos Estados do norte flagelladas pela secca.

A Commissão julgon que não devia diminuir um vintem; a Commissão accoitou, *in totum*, o projecto tal como foi confeccionado na Camara dos Deputados.

Tratando-se, porém, Sr. Presidente, do § 1.º, em que a liberdade do Governo, na pro-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

stação desses socorros, era manifestamente bõa, a Comissão — e faço esta declaração, Sr. Presidente, que vou ser recebida com surpresa pelos nobres Senadores pelo Ceará — a Comissão somente com o intuito de beneficiar o Estado do Ceará e os outros Estados na mesma sorte infeliz, a Comissão julgou que devia dar á disposição do paragrapho maior amplidão.

Com effeito, a quantia de 10.000:000\$ é insignificante para o fim visado pelos autores do projecto. A quantia de 10.000:000\$ não basta para com ella se acudir ás despesas motivadas pelas obras que se tivesse de fazer no Ceará durante um mez.

Demais, Sr. Presidente, o caracter destes auxilios é a sua maxima urgencia. É preciso que elles sejam prestados immediatamente, pois, do contrario, já virão tardia e inopportuna.

Ora, obras não se inventam: seria preciso que o Governo mandasse fazer orçamentos, mandasse levantar plantas, e tudo isto leva tempo.

Entretanto, o caracter restrictivo desta disposição, quasi impedia que o Governo accedisse por outro modo á população faminta.

Acontece mais o seguinte: a occasião é a mais opportuna para se fazerem obras nos Estados flagellados pela secca?

Além disto, pôde-se accumular a população faminta e precisada de socorros no periodo estreito em que estas obras tem de ser feitas?

Vê, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que esta restricção decorrente do projecto seria um obstaculo para que a população fosse effezivamente soccorrida e protegida.

Não só o Governo teria de socorrer apenas aquellos, em pequenissimo numero, que tívessem de se confluír nas regiões em que as obras se fizessem, como ficaria impedido de fornecer alimentação e transporte á população que de uma esviesse precisada e de outra se quizesse aproveitar.

Foi, Sr. Presidente, attendendo a esta circumstancia de que a quantia era insignificante para as obras do Ceará, e acreditando ainda mais que na actualidade esta população nem sequer pôde ser empregada em obras, porque, segundo leio em telegrammas vindos daquelle infeliz Estado, a população se acha em completo estado de inanição, a ponto de se argumentar contra a idéa da Comissão, contra o exodo, dizendo que esta população não se pôde mover, por inanição, de modo que essas pessoas famintas e de pauperadas não poderiam ser empregadas agora nas obras...

Um Sr. SENADOR — Este argumento prova de mais.

O Sr. FELICIANO PENNA — Porque?

O Sr. BEZERRA FONTENELE dá um aparte.

O Sr. FELICIANO PENNA — O pensamento da Comissão, Sr. Presidente, foi retirar do projecto a restricção. Ella poderia ter dito simplesmente que, em vez da emenda suppressiva, se approvasse do paragrapho apenas as primeiras palavras, que são estas: «O Governo dará estes socorros do modo que as circumstancias determinarem».

Isto mesmo, porém, a Comissão não achou que fosse necessario, porque, desde que o Governo ficava habilitado a dispor da quantia de dez mil contos para socorrer as victimas da secca, não havendo no projecto disposição alguma que lhe restringisse a liberdade de acção não era preciso, parecia uma coisa perfeitamente escusada que se dissesse que estes socorros seriam dados do modo que as circumstancias indicassem, pois estava bem visto que assim devia ser.

Ora, Sr. Presidente, parece que a intenção da Comissão de Finanças não podia ser mais louvavel; entretanto, uma idéa que apenas poderia passar, quando muito, por um erro de apreciação, a que todos nós estamos sujeitos, foi apanhada pelos nobres Senadores do Ceará como a revelação de um intuito hostile a um Estado ao qual só podemos votar sympathia.

É mais de notar, Sr. Presidente, que não se trata só do Estado do Ceará: trata-se de todas as regiões do norte, que actualmente estão sendo flagelladas pela secca.

O Sr. LAURO MULLER — Esta observação no ponto de vista das obras, é muito importante.

O Sr. FELICIANO PENNA — Sr. Presidente, o pensamento da Comissão não é de restricção, é de ampliação. O seu pensamento não impede que o Governo gaste algum dinheiro com as obras; mas a Comissão entende que, em vez da preferencia ser dada a estas, ao contrario, estas quantias devem ser empregadas principalmente na retirada da população, que do Ceará quizer sair, para os portos que ella escolher, e tambem empregados para a assistencia, para a alimentação da população indigente. (Apoiados.)

Este é o pensamento da Comissão.

Si algum dia se quizer argumentar com o elemento historico; si se quizer verificar qual foi a idéa que teve a Comissão ao elaborar aquelle maisinado parecer, ficaria sabendo, pela declaração que aqui faço em nome della, que a sua idéa é que o Governo tom as mãos perfeitamente des-

atadas, não só para fazer obras, como para dar assistência aos indigentes, como para remover aquelles que de lá quizerem sair. (*Apoiados, muito bem.*)

O que a Comissão não quiz, Sr. Presidente, foi atar as mãos do Governo, de maneira que este se visse cingido a despendar dentro de um mez a pequena quantia que se lhe dava, com as obras no Ceará, sem que estes auxilios pudessem ser de qualquer efficacia para a população dellas precisada.

O que a Comissão quiz, Sr. Presidente, foi abrir ao Governo inteira liberdade de acção, de maneira que elle pudesse socorrer esta população de todos os modos que as circumstancias indicassem, ou fazendo as obras, si isto fosse possível, ou fornecendo alimentação aos indigentes, ou ainda dando passagem a quem do Ceará espontanea e voluntariamente quizer sair e para os portos que espontanea e voluntariamente escolher. (*Apoiados.*)

Esta é a declaração que a Comissão faz. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Arthur Rios (1)—Sr. Presidente, sou o primeiro a acatar e louvar as intenções da Comissão de Finanças, e a dar publico testemunho de quanto creio no que acaba de expor o honrado relator do parecer.

Sr. Presidente, eu não teria duvida, não teria escrúpulo algum em votar a emenda suppressiva, que a Comissão propoz ao Senado, relativamente ao § 1º do projecto, si ella tivesse vindo espontaneamente da Comissão e não fosse baseada na informação dada ao Senado pelo Poder Executivo.

Realmente, nestas condições, a Comissão recebeu o projecto da Camara dos Deputados e, lavrando o seu parecer supprimindo o § 1º do projecto, não fazia mais do que ampliar a autorização que se concedia ao Poder Executivo.

Mas, senhores, a suppressão do art. 1º, depois da informação do Sr. Presidente da Republica, a que se referia a digna Comissão em seu parecer actualmente em discussão, longe de ampliar esta autorização vem como que cercal-o ou limital-o na execução, no ponto em que se refere á mesma informação.

Sr. Presidente, a minha presença na tribuna neste momento não significa sinão o desejo de ver bem clara e delinçada a situação do Senado em relação ao projecto que se discute.

Eu não tenho interesse nenhum em demorar a passagem do projecto e nem desejo

criar difficuldades áquellas populações que tanto soffrem, e muito menos ao Poder Executivo da Republica. O que quero é que fique bem claro o pensamento do projecto do Senado para que o Poder Executivo não venha limitar a sua acção ás populações sómente flagelladas.

Sr. Presidente, o § 2º do projecto diz: «Os socorros serão distribuidos pela forma que as circumstancias determinarem.» Até este ponto o relator da Comissão entende que devia terminar o que está escripto no paragrapho.

Mas, nesse caso elle seria superfluo, porque quando diz «fica o Poder Executivo autorizado, etc.» está subentendido que esses socorros serão distribuidos segundo as circumstancias da occasião. Portanto, si limitasse esta parte, seria uma superfluidade.

O pensamento da Camara é claro, é transparente.

A Camara não quiz dizer peremptoriamente que o Sr. Presidente da Republica applicasse exclusivamente em obras a importancia de 10.000.000\$ a que monta o credito; o que a Camara quiz explicar e tornar bem claro é que esse auxilio, insignificante em relação ás necessidades das zonas flagelladas, porém muito importante em relação ás circumstancias actuaes do Thesouro, não devia ser atirado a esmo em despezas inteiramente improductivas.

O pensamento da Camara está patente. Ella quer que esse sacrificio imposto aos Estados da Republica em beneficio de dous ou tres não fosse em pura perda, mas, que ficasse gravado nas localidades em melhoramentos e benefieios. Ora, nessas condições não vejo que o projecto possa trazer as consequencias que encontrou o honrado relator da Comissão. S. Ex. chegou ao ponto de dizer que a disposição do § 1º podia até inibir o Presidente da Republica de applicar de outro modo o auxilio votado.

Eu disse a S. Ex. que o argumento provava demais e prova. Pois se esta disposição inibe o Poder Executivo de applicar a somma votada pelo Congresso e outros meios de socorrer ás populações flagelladas do Ceará e outros Estados, á approvação deste artigo, baseado na informação do Poder Executivo, que é a sancção do Senado, uma declaração publica e solemne transmittida ao Senado por uma mensagem, quer dizer que S. Ex. não pôde dar socorros de natureza alguma áquellas populações flagelladas.

Eis porque eu disse que semelhante argumento provava demais. Si prova demais, em relação a assumpto de obras, prova tambem que esses socorros não podem ser

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

distribuidos, sinão em passagens para fóra do Estado.

Eu sou o primeiro a confessar, Sr. Presidente, que a redacção do § 1º é defeituosa, não exprime perfeitamente o pensamento que dictou a elaboração desta lei. Do modo por que está parece que o Poder Executivo deve empregar sobretudo este dinheiro em obras, mas não pôde ser este o seu pensamento. Acho que em vez da suppressão do paragrapho, deve ser elle esclarecido em beneficio daquelle população.

Eu comprehendo, e até certo ponto julgo muito justificavel o ardor com que a honrada representação do Ceará tratou de combater a emenda suppressiva da Commissão. Acho que outro procedimento não podiam ter os honrados Senadores representantes daquelle infeliz Estado. SS. E. Ex. vlam vibrar em si os sentimentos do mais puro patriotismo pela terra em que nasceram. SS. E. Ex. melhor do que nós avaliam as desgraças de que é theatro aquelle Estado e vendo que os recursos que se offercem áquellas população eram justamente o extermínio daquelle terra que tão justas tradições tem em nossa historia e que tem se desenvolvido apesar do flagello que a assola de quando em quando, vendo a sua morte, o risco de ser apagada dos mappas do Brazil, levantaram-se em um movimento justo e respeitado.

Por consequencia, longo de achar que mereça censura o modo pelo qual se manifestaram os honrados Senadores pelo Ceará, eu não faço mais do que curvar-me diante desses sentimentos, que venero e admiro!

Os. SRS. J. CATUNDA E JOÃO CORDEIRO—Muito obrigado.

O Sr. ARTHUR RIOS — Sr. Presidente, o facto real é que a mensagem reduz-se a proporcionar a uma população flagellada, laminta, exposta aos maiores horrores, soccorros para sair de sua terra com o fim de explorar as riquezas de outras. E' o que se traduz desta mensagem. *(Ha um aparte.)*

Quando se diz soccorros a uma população, entende-se que são os soccorros garantidos pela nossa Constituição. Com taes restricções, porém, a população que está disposta a sair sente em si uma repulsa, que a leva a rejeitar o favor offercido e permanecer no solo do nascimento.

Senhores, eu não quero accusar ninguém, estou procurando ver si o Senado, por uma deliberação sábia, pôde attender áquellas necessidades no grão limitado que o projecto traz, sem offensa e sem desperdicio para o Thesouro Publico.

Parece-me que o art. 1º do projecto podia passar, modificada a sua redacção.

Onde se diz: «devendo preferentemente serem executadas as obras de utilidade publica», podia-se dizer: podendo ser applicada, sempre que for conveniente, em obras de utilidade publica. Assim, Sr. Presidente, não se fere a susceptibilidade das populações que soffrem; não se limita, nem se restringe a autorização dada ao Poder Executivo, e não se priva o Poder Executivo de realizar o seu plano de dar sahida, de dar passagens para os Estados. Eu entendo que a União não devia despende um vintem, que esta despeza devia ser feita pelos Estados, que vão lucrar com essa immigração...

E como, Sr. Presidente, a execução desta medida traria necessariamente delongas para que os diversos Estados entrassem em accordo com a União ou com o Ceará, para fornecimento de passagens, como poder-se-ha dar uma certa demora na execução da medida e dali, como consequencia, proviessem maiores soffrimentos para as populações, eu conservo a proposição como está, mandando, porém, uma emenda.

Creio, Sr. Presidente, que tenho expressado muito claramente o pensamento que me trouxe á tribuna e peço desculpa ao Senado si lhe roubei tão precioso tempo, deixando de votar a proposição que se debate.

Vou mandar á Mesa a emenda a que alludi.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, § 1º—Substitua-se as palavras: devendo preferentemente ser executadas, etc., pelas seguintes: podendo o Governo executar com elles obras de utilidade publica.

S. R.—A. Rios.

O Sr. LAURO MÜLLER (1) — Sr. Presidente, a apresentação dessa emenda pelo illustre representante da Bahia, obrigamo a vir acrescentar algumas palavras pallidas áquellas que tão brilhantemente proferiu o distincto relator deste parecer.

E venho simplesmente á tribuna, Sr. Presidente, para dizer que no meu modo de entender, no modo de entender da Commissão de Finanças, o honrado Senador pela Bahia não conseguiu acrescentar uma idea, uma garantia, uma circumstancia ao projecto em debate.

O Sr. BERNARDINO DE CAMPOS — Muito bom.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. LAURO MULLER—Não sei, por consequência, ao que possa vir, que lacuna possa preencher, que fim possa visar a emenda que S. Ex. apresentou.

O Sr. ARTHUR RIOS—Pois é muito clara.

O Sr. LAURO MULLER—A idéa do projecto, tal qual veio da Comissão, foi exposta pelo honrado relator; ella deixa ampla liberdade de acção quanto ao emprego dos meios: ou seja elle de passagens, ou seja de obras, ou seja de soccorros, ou seja tudo simultaneamente.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE—De accordo com as restricções da mensagem.

O Sr. LAURO MULLER—Eu lá chegarei. A que vem acrescentar: — podendo fazer obras—si o Governo pelo projecto pôde fazer tudo?

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE—O voto do Senado á emenda da Comissão importa saneção da idéa contida na mensagem.

O Sr. BERNARDINO DE CAMPOS—A Comissão já declarou o contrario.

O Sr. LAURO MULLER—Sem duvida; a Comissão já declarou qual o modo por que o Governo deve se regular.

Ora, o texto da lei não offerrece limitações e porque vir suppo-las em um projecto onde todas as faculdades estão concedidas para o fim que se tem em vista.

Mas, diz o honrado Senador: o projecto, não, mas a mensagem declara que se deve fazer o exodo da população.

No meu modo de entender, a mensagem não quer isto.

A Constituição falla em soccorros publicos e a mensagem não lembra aquella medida sinão como um dos meios de acudir á população flagellada pela secca.

De facto me parece que em boa fé ninguém poderá recusar isso que está na mensagem; parece que ninguém pôde contestar que, no momento de calamidade, ou por assim dizer, no momento em que arde uma fogueira, retirar lenha não seja um meio de diminuir o incendio...

Vozes—Apoiado.

O Sr. LAURO MULLER—... que em situações como esta não seja um meio de diminuir difficuldades retirar elementos que possam ser retirados e ao mesmo tempo, parallelamente, soccorrer aquella população que haja de ficar.

Mas o honrado Senador argumenta com a mensagem.

Si a emenda de S. Ex. fosse á mensagem, ella poderia ser aceitavel. A interpretação que S. Ex. dá á sua emenda é a de que ella

é offerrecida á mensagem. Mas si o Senado puder emendar alguma coisa, é o projecto, penso eu; e desta fórma com o devido respeito, S. Ex. não emenda coisa alguma.

O Sr. ARTHUR RIOS—Isto é forçoso!

O Senado tem o direito de emendar mensagens?

O Sr. LAURO MULLER—V. Ex. argumenta com a mensagem, não argumenta com o projecto; e evidentemente, offerrecida ao projecto, a emenda nada adianta. Ella apenas induz a crer que pelo projecto o Governo não pôde fazer tal, quando aliás pelo projecto elle não tem delimitações.

O Sr. ARTHUR RIOS dá outro aparte.

O Sr. LAURO MULLER—Este é o meu argumentto, que V. Ex. invocou.

O argumento de V. Ex. teria procedencia si a Comissão houvesse dito expressamente que os dez mil contos eram concedidos para passagens, si a Comissão houvesse entendido que o Governo assim pensava, isto é, que o Governo queria positiva e absolutamente este credito, somente para aquelle fim. Mas o projecto não diz que os dez mil contos são para passagens, e é S. Ex. quem está de accordo com as idéas da propria Comissão de Finanças, quando allude á faculdade de fazer obras, de que fica armado o Governo.

Mas nós não podemos aceitar calados a emenda do honrado Senador, porque seria confessar que eramos passíveis daquella censura que nos foi irrogada pelos nobres representantes do Ceará, de que tinhamos menos interesse, tinhamos mesmo menos preço pela situação de patriotas nossos.

Sr. Presidente, neste ponto de vista, mais do que a surpresa a que alludiu o nobre Senador por Minas, temos o direito de nos considerar offendidos.

O Sr. BERNARDINO DE CAMPOS—Muito bem.

O Sr. LAURO MULLER—Não é possível que se diga no Senado, que se diga perante a Nação inteira, que um de nós, representante, por um accidente do nascimento, de um Estado do sul, faça pouco caso da desgraça que afflige a outros Estados. (Apoiados.)

Esse criterio não ha no sul; para nós, superior a tudo, é o Brazil.

Vozes—Muito bem.

O Sr. LAURO MULLER—Serviamos a um Estado, porque a divisão politica do nosso paiz isto nos impõe.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE—Fallei com a prova na mão,

as provas teve
o não sei por
tambem não
tido na Es-
sa, si é que
para o norte,
indo a quem
que teve de
da viação,
lia continuar
igração, por
de fazel-o,
espeza nesse
r a ter, de-
a ao norte,
emente aqui-
, que neste
quem propoz
migrantes,
t.

Sr. Dr. Ro-
enda, repre-
le S. Paulo,
Dr. Antonio

ador, que os
um mão desse
s, S. Paulo,
dia em que
era dado pre-

á um aparte.

são actos de
rindo á ac-
os homens do
fruir do The-
dros.

ação, a que
devia custar
o era a som-
õra os extra-
te o Ministro
Paulo, assim
u um repre-
effectuou um

instanciã feliz
r que foram
do sul os que
te VV. EEx.

nissão de Fi-
to em que se
es pelo Ceará;
a fazer faltar
gas; mas pe-
hes que não
oderá haver,
que aqui o
ego pela si-
os.

Penso para mim, Sr. Presidente, que, votar preferentemente obras, era estabelecer uma regra que obrigava o Governo a sujeitar a arrependimento aquelles proprios que a houvessem votado.

Basta lembrar que não é só o Ceará interessado nisto, posto que seja o mais interessado; que nessa calamidade estão, infelizmente, interessados o Piahy, o sertão da Paralyba, o Rio Grande do Norte; de modo que tínhamos de mandar fazer nestes Estados obras no valor de dez mil contos.

Ora, veja V. Ex., em Estados assolados pela secca, onde a propria agua falta, onde tudo é caro, o que poderiam produzir dez mil contos de obras.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE — Que responda a V. Ex. o Club de Engenharia.

O Sr. LAURO MULLER — O Club de Engenharia, si tivesse de completar sua mensagem, havia de elevar a quantia; e isso seria o remedio, si a situação permittisse, si pudessemos gastar sem limites.

Mas, desde que não sabemos com que difficuldades poderemos arranjar a quantia que se propõe, e não a podemos elevar presentemente, applical-a em obras, seria, a meu ver, deixar de socorrer a população dos quatro Estados.

Sr. Presidente, já disse ao Congresso o repetido: foi a emenda do honrado Senador pela Bahia, que me obrigou a vir á tribuna.

Penso que ella não accrescenta nada ao que está no projecto da Commissão; e o projecto da Commissão, já o disse o honrado Senador por Minas, não teve outro intuito sinão dar aquella quantia que os honrados Senadores pelo Ceará accetavam como sendo, sinão a sufficiente, a possivel, ao Executivo, para que este, na missão que lhe compete, mais de perto, estudando e informando-se do proprio poder local, applicue conforme for melhor autorizado, de modo a minorar a dôr e o soffrimento dos nossos patricios do norte. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Segismundo Gonçalves

diz que o maximo interesse que lhe desperta o assumpto força-o a quebrar o silencio que tem guardado desde que teve a honra de tomar assento nesta Casa.

Teria se satisfeito com as observações que ouviu do distincto relator da Commissão e dos outros Illustrados Senadores que se fizeram ouvir sobre a materia, no sentido de accetar-se o voto da Commissão.

As objecções, porém, que outros Illustrados collegas produziram, e sobretudo o calor com que repelliram o parecer da Commissão os honrados Senadores do Ceará, o obrigaram a vir justificar o seu voto, em palavras muito

ligeiras, que em poucos minutos dirá ao Senado.

O art. 1º, autorizando o Poder Executivo a despendor auxílios ás populações flagelladas, é tão amplo que não sabe como explicar-se o desejo que tem os nobres Senadores pelo Ceará, que se o restrinja.

Para que limitar a competência do Poder Executivo, si se o autoriza a conceder os auxílios que forem necessários, e que a verba de dez mil contos possa competir? (*Muloben do Sr. Bernardino de Campos.*)

É verdade que a mensagem do Sr. Presidente da Republica pôde produzir alguma tristeza no animo dos representantes das zonas flagelladas, ou strictamente no animo dos representantes do Ceará, porque pôde parecer que S. Ex. encontra como unico remedio a despovação daquelle territorio.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Não é essa a intenção, posso assegurar a V. Ex.

O SR. SEGISMUNDO GONÇALVES — Mas nós ouvimos declarar, e o distincto representante de S. Paulo acaba de confirmar, que não foi tal a intenção do Sr. Presidente da Republica; por que não aceitar a explicação da intenção do chefe do Estado, dada por órgãos tão competentes e especialmente pelo nobre Senador que acaba de honra-lo com o seu aparte?

Acceptemos essa explicação; parece ao orador que ella é sincera. Nem comprehendo como se possa attribuir ao Sr. Presidente da Republica a idéa de condemnar um territorio tão glorioso, e, quando chove, tão feliz, da nossa grande União.

Além disto, a lei é votada pelos dous ramos do Poder Legislativo, e ainda sancionada pelo Poder Executivo; ella, portanto, não traduz simplesmente o pensamento do chefe do Estado.

A origem della é do Poder Legislativo, e, si nós ouvimos as affirmações da Comissão do Orçamento de que a intenção do Governo, ou a intenção do Senado não é votar o despoçamento da zona flagellada; que, referindo-se a passagens, na mensagem do Presidente da Republica e ainda no parecer da Comissão apenas houve a intenção de se prestar também este auxilio aos habitantes das zonas flagelladas, por que repellil-o?

Pois não é um auxilio fornecer meios de transporte a quem está morrendo de fome, de logares assolados para logares onde ha fortuna? (*Pausa.*)

Sem duvida alguma o é:

Sr. Presidente, além disto, não é de certo a occasião mais propria para se pensar construir obras como auxilios aos habitantes das zonas flagelladas; estes auxilios chegariam tarde, isto é, depois que tivessem

morrido todos os famintos, porque os primeiros tempos seriam consumidos nas discussões dos planos dessas obras. Seria o caso de applicar-se a lenda dos medicos que discutiam a molestia, sem se occupar do doente, para o qual só olharam depois de morto.

Sr. Presidente, obras devem ser feitas em tempo.

Os representantes desses territorios que soffrem, de vez em quando, calamidades como a que presentemente allige o Ceará e outros territorios do norte, devem, cada anno, vir ao Senado, ou á Camara, dirigir-se ao Governo, reclamando que se façam obras nos seus Estados para melhorar, para corrigir a natureza inclemente daquellas zonas, afim de que, quando venham os grandes infortunios, hajam recursos para combatel-as.

O SR. PIRES FERREIRA — Já foi apresentado um projecto neste sentido.

O SR. SEGISMUNDO GONÇALVES—Ha poucos dias o illustre representante do Piauhly, como acaba de lembrar o não menos illustre representante do mesmo Estado, ...

O SR. PIRES FERREIRA — Obrigado.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—... propoz que sobre a arrecadação geral se lançasse um adicional para ser applicado no seu producto á obras em Estados flagellados pela secca.

É uma idéa perfeitamente acceptavel.

Mas, determinar-se agora ao Governo que mande construir obras no Ceará e em outros Estados para auxillar as populações que lá estão morrendo á fome, é perder tempo o dinheiro, porque, com certeza, quando lá chegarem os engenheiros encarregados da construcção dessas obras, a secca terá produzido os seus maiores males e pouco haverá a reparar, em relação á calamidade actual.

Sr. Presidente, filho do Norte, filho do logar ainda agora atormentado pela calamidade que também allige o Ceará, não pôde ser suspeitado de querer impedir os auxilios aos seus irmãos que tanto soffrem, e é por isso, que entende que, não se deve absolutamente repellir o amparo que a Comissão propõe que o Senado vote nos termos em que o fez, porque o auxilio deve ser prestado, e taes auxilios são immediatos, são directos, não se devendo esperar que elles venham de construcções de obras, porque esses chegarão tarde para o fim abnegado.

O que nos cumpre, é que, cada anno, votemos para aquellas zonas obras que as felicitem, que lhes deem meios, que lhes produzam resultados, que alterem a natureza das mesmas zonas.

Isto é o que nos cumpre fazer em cada anno, é um dever de paciência, um dever de trabalho ordinario e regular. Não é na occasião de calamidades, que com isto se pôde pretender remediar os males das zonas flagelladas.

Accoito, portanto, a emenda da Commissão tal qual foi proposta, sem mesmo accoitar a sub-emenda do nobre Senador pela Bahia, porque ella está incluída na emenda da Commissão e, por não ser este o melhor meio que se deve preferir para auxiliar aquellas zonas.

Tenho concluído. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º e seus paragraphos, salvo as emendas da Commissão de Finanças e do Sr. Arthur Rios ao § 1º.

Posta a votos, é rejeitada a emenda da Commissão, suppressiva do § 1º.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Arthur Rios, substitutiva do parte do art. 1º.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREAÇÃO DE MAIS SEIS OFFICIOS DE JUSTIÇA

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela minoria da Commissão de Justiça e Legislação, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1900, creando no Districto Federal mais seis officios de Justiça.

O Sr. Thomaz Delfino (*pela ordem*)—Sr. Presidente, estando a hora bastante adelantada e o Senado cansado pela longa discussão que acaba de soffrer o projecto de auxilio ao norte, flagellado pela secca, peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente que seja adiada para amanhã a discussão do projecto n. 43.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Fica adiada a discussão.

IMPOSTO DE 1 %/o, ADICIONAL, SOBRE A RECEITA DA UNIÃO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 17, de 1900, creando o imposto de 1 %/o, adicional, sobre a receita da União, destinado exclusivamente a obras nos Estados da Republica, periodicamente flagelladas pela secca.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o projecto.

O Sr. Presidente—Para ordem do dia da proxima segunda-feira darei a 2ª discussão da proposição referente á receita geral, cujos impressos foram hoje distribuidos; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1900, autorizando o Poder Executivo a despendar até 10.000:000\$, para soccorrer as populações do norte flagelladas pela secca;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1900, creando no Districto Federal mais seis officios de justiça.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

ACTA EM 19 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz. (Vice-Presidente)

A 1/2 hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Alvaro Mondes, Nogueira Paramaguá, João Cordeiro, Bezorril Fontonello, José Bernardo, Coelho e Campos, Thomaz Delfino, A. Azeredo, Lauro Müller e Gustavo Richard (14).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Bonedico Leite, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Ablon Milanez, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mondonça Sobrinho, Martinho Gareez, Loan-

dro Maciel, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Clóto Nunes, Q. Bocayuva, Poreiuncula, Barata Ribeiro, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, Brazílio da Luz, Vicente Machado, Hercílio Luz, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota (47).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offício do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, de hontem, transmitindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica communica, para conhecimento do Senado, que, tendo do ausentar-se do territorio nacional, no gozo de licença que lhe concede o Poder Legislativo pelo decreto n. 647 de 18 de novembro de 1899, afim de retribuir a visita com que nos distinguio o Presidente da Republica Argentina, Sr. General Julio Roca, passa amanhã, na conformidade do art. 41, § 1º, 1ª parte da Constituição, o exercicio do cargo do Presidente da Republica ao Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, Vice-Presidente da Republica.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido até agora apenas 14 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão.

A ordem do dia para a sessão de amanhã é a mesma já designada, isto é:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1900, autorizando o Poder Executivo a despende até 10.000.000\$, para soccorrer ás populações do norte flagelladas pela secca;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1900, creando no Distrito Federal mais seis officios de justiça.

132ª SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz

A' meia hora depois do meio-dia, abro-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto

Gonçalves, Henrique Continho, Joaquim Sarmiento, Lauro Sodré, Balfort Viola, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mondes, Nogueira Paranguá, Pires Ferreira, João Cordero, Bezerril Fontanello, José Bernardo, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, José Marellino, Segismundo Gonçalves, Martinho Garez, Coelho e Campos, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Clóto Nunes, Barata Ribeiro, Thomaz Dollno, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Metello, A. Azeredo, Brazílio da Luz, Lauro Müller, Hercílio Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (43).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Corrêa de Araujo, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Leandro Maciel, Q. Bocayuva, Poreiuncula, Bueno Brandão, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Vicente Machado, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (19).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião do dia anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, de 19 do corrente mez, transmitindo a mensagem na qual o Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva communica ao Senado Federal haver assumido o exercicio do cargo de Presidente da Republica, por ter o Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles entrado no gozo da licença concedida pelo decreto n. 647, de 18 de novembro de 1899, afim de retribuir a visita com que nos distinguio o Presidente da Republica Argentina, Sr. general Julio Roca.—Inteirado.

Do Sr. Senador Q. Bocayuva, de 18 do corrente mez, em que communicando haver sido convidado pelo Sr. Presidente da Republica para acompanhá-lo em sua viagem á Republica Argentina, solicita do Senado a necessaria permissão para ausentar-se do paiz e para faltar ás sessões do Senado, durante o periodo de ausencia do Sr. Presidente da Republica.—A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Dous do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 18 do corrente mez, remetendo duas proposições da mesma Camara,

uma considerando como auxilio, nos termos da Constituição, o empréstimo a que se refere a Lei n. 270, de 31 de dezembro de 1894, e outro isentando de direitos o material importado pela Companhia das Aguas de São Luiz do Maranhão e destinado ao abastecimento de agua á mesma cidade. — A Comissão de Finanças.

Um do Ministerio das Relações Exteriores, de 10 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito de 80:000\$, em moeda corrente, complementar do art. 7º, n. 7º, da lei n. 652, de 1899. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Requerimento em que Manoel Antonio Soares Brazil, amantense aposentado da Secretaria de Policia do Estado do Maranhão, pede melhoria de sua aposentação. — A Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

AUXILIOS AOS ESTADOS DO NORTE FLAGELLADOS PELA SECCA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1900, autorizando o Poder Executivo a despende até 10.000:000\$, para soccorrer as populações do norte flagelladas pela secca.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvada e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

CREAÇÃO DE SEIS OFFICIOS DE JUSTIÇA

Continúa em 2ª discussão, com a emenda oferecida pela minoria da Comissão de Justiça e Legislação, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1900, criando no Districto Federal mais seis officios de justiça.

O Sr. Thomaz Delfino — Sr. Presidente, com todas as deferencias e respeitoesousei dissentir dos meus collegas da Comissão de Legislação e Justiça.

A proposição n. 43, de 1900, da Camara dos Deputados, estabelece em seu art. 1º a

creação de mais seis officios de justiça, sendo quatro de tabelliães de notas, um de escriptura de protestos de lettras e títulos, e o ultimo de registro hypothecario.

No seu art. 2º determina a proposição que os tabelliães que presentemente exercem os cargos, em substituição dos proprietarios, pelo desaparecimento destes, conservarão esses cargos definitivamente.

Os meus honrados companheiros do Commissão entendem que o art. 1º da proposição deve ser approvado, e rejeitado o art. 2º.

Abalancei-me a pensar de modo contrario; entendo que o art. 1º deve ser rejeitado, e approvado o art. 2º.

Quer parecer-me, Sr. Presidente, que não é uma necessidade publica, verdadeiramente sentida, a criação de mais esses officios na Capital Federal. As transacções diminuem cada dia, os negocios se estagnam, o credito se retrai, a população se escoa, os predios jazem em grande proporção desalugados; assim sendo, não havendo affluencia de relações de ordem juridica a registrar e a estabelecer, esses officios surgem ao meu espirito em contradicção com a situação presente.

Em contraste com a época que actualmente atravessa a Capital Federal, uma outra existiu em que os negocios borbulhavam, em que as transacções se multiplicavam, em que havia grande movimento commercial e industrial, immensa expansão do credito, nos primeiros annos da Republica, a época conhecida pela designação de ensilhamento; e então a criação dos officios não foi proposta, não foi suggerida, ninguém pensou.

Diz-se que reina no fóro da Capital Federal verdadeira anarchia; que os despachos são lentos, que ha irregularidade no modo de distribuir a justiça; entretanto, da parte dos advogados, da parte da imprensa, da parte do publico não se ouve uma só reclamação contra o modo por que correm os negocios nos differentes officios da cidade.

O Sr. MORAES BARROS — Realmente a necessidade dos novos cartorios não está demonstrada, nem alguém procurou demonstrar-a.

O Sr. THOMAZ DELFINO — Si realmente lavra anarchia no fóro da Capital Federal, si ha desordem, si ha irregularidade, ellas não se estendem até aos tabellionatos e demais cartorios que ora existem nesta Capital.

Esta constatação vem provar que as creações propostas são desnecessarias, e que são perigosas, podendo augmentar a anarchia e a desordem.

Para acudir ao excesso de trabalho, a lei dá autorização aos tabelliães de notas, para

proverem-se dos auxiliares que forem bastantes para o desempenho de suas funções. Si houver affluencia de trabalho accidentalmente, os tabelliães podem lançar mão deste recurso. Mas, nos tempos actuaes, é esta uma hypothese gratuita inteiramente.

Póde-se, por um processo de comparação, querer augmentar o numero de tabelliães de notas desta Capital; póde-se dizer, por exemplo, que, existindo em Pariz, que aliás comprehende para a zona de officios de justiça não só a propria cidade de Pariz como os departamentos do Seine et Oise, Seine et Marne, Aube, Yonne e mais outros dous, que, existindo em Pariz 114 tabellionatos, na proporção das populações respectivas, a Capital Federal devia ter 13 tabellionatos.

Entretanto, Sr. Presidente, este termo de comparação não tem importancia verdadeira; o que deve determinar o estabelecimento dos tabellionatos, não é propriamente a população; esta póde ser mais ou menos densa, sem que as transacções subam ou desçam com a densidade.

Uma vasta população póde ter em seu seio transacções muito limitadas, enquanto que outra muito menor póde tel-as muito mais desenvolvidas.

O elemento basico para creação de tabellionatos não é a população, propriamente dita, mas a area em que os negocios se realizam e a riqueza da população.

Ora, Sr. Presidente, a area que comprehende Pariz, oossus departamentos, é talvez trinta vezes superior á area da Capital Federal.

Quanto ás transacções, aos negocios que alli se effectuam, leio em um annuario do Block de 1804, que nesse anno em que a França esteve calma, e não foi agitada por grandes questões politicas, partidarias ou sociaes, houve 1.650 fallencias. Compare-se, por este dado, o movimento de negocios com a Capital Federal.

Perto do Rio de Janeiro encontra-se a cidade de S. Paulo, com 250.000 habitantes; naquella cidade ha cinco tabelliães de notas, aqui, no Rio de Janeiro, actualmente ha oito tabelliães; apenas tres, ninguem ignora este facto, no maximo quatro, são bastante concorridos para as transacções; os outros permanecem quasi que parados.

Si para a cidade do Rio de Janeiro com 500.000 habitantes, onde as transacções são em muito maior escala e mais importantes do que na cidade de S. Paulo, si nesta cidade, dos oito tabelliães que existem, apenas quatro são bastantes procurados, comprehendendo-se que os cinco tabellionatos da cidade de S. Paulo são demais para o serviço,

Entretanto, si se quizesse fazer creações por amor desta comparação, entre os tabellionatos da Capital Federal e os da cidade de S. Paulo, tomando-se por termo a proporção de população, dever-se-hia crear aqui, não mais quatro, porém, mais dous.

O Sr. COELHO E CAMPOS — A população triplicou.

O Sr. THOMAZ DELFINO — A população diminue todos os dias, decresco a olhos vistos. Mas não é, como já disse, a população só por si que deve determinar as creações, é sobretudo a riqueza, são as transacções, e a extensão territorial que a população occupa.

Não é, Sr. Presidente, sem outras desvantagens evidentes para o publico o estabelecimento de mais tabellionatos nesta cidade.

Ha perda de dinheiro, acrescimo de trabalho, desperdicio de tempo para os particulares nesta multiplicação de cartorios.

Nos primeiros tempos da installação dos cartorios falta aos occupantes a pratica dos negocios, o conhecimento dos costumes, dos habitos da praça, das formulas, das leis, da jurisprudencia, do processo, e tudo isto o tabellião novo só consegue pouco a pouco adquirir, permanecendo no exercicio das funções por prazo longo.

Quanto, Sr. Presidente, á creação do officio de hypothecas, parece-me coisa ainda mais grave.

O regimen hypothecario, V. Ex. sabe, é um regimen todo ollo de excepção aos principios geraes do direito. A lei estabeleceu um conjuneto de regras, de disposições, tendo em vista garantir tanto o credor como o devedor.

As cautelas da lei procuram afastar effeitos perniciosos, que sem ellas seriam inevitaveis.

Ha nullidades de varias especies, que resultam dos erros e omissões de formalidades essenciaes na inscripção. Essas nullidades podem ser invocadas pelos credores hypothecarios do mesmo devedor.

E' tal a importancia da inscripção que, uma vez feita, não é permittido ao official do registro reparar as nullidades occurrentes.

Em nosso paiz o regimen hypothecario é parcial para o credor, a quem em demasia favorece, e a cuja avidez e impaciencia entrega, diz o Sr. Lafayette no seu precioso livro *Direito das Cousas*, o devedor inerte.

A subdivisão, que agora se propõe, vem fornecer ao regimen delicado das hypothecas elementos de perturbação.

Prepara-se o terreno da duvida, da incerteza, das demandas, dos prejuizos, dos sacrificios.

Quem entra em negocios desta natureza quer saber a que ponto da cidade, a que

ei re-inscrição deve dirigir-se para a especialidade de que depende a indispensável publicidade e tem vacillações no modo desta subdivisão.

Mas occorro ainda, Sr. Presidente, a disposição do art. 8º, da lei n. 544, de 5 de julho de 1890, que passo a ler:

«Sempre que houver alteração da circumscrição territorial do registro, o respectivo officio remetterá, dentro de tres mezes, ao da nova comarca ou circumscrição uma relação dos immoveis nella situados que estiverem hypothecados ou gravados de qualquer onus real.»

Só dentro de tres mezes é que o novo tabellião vai ficar apto para poder funcionar independente dos outros dois. Agora imagine V. Ex., dentro desses tres mezes, a complicação, as difficuldades que devem haver no modo de se estabelecerem os laços jurídicos entre credores e devedores.

Mas, não é em tres mezes que a relação estará prompta; ha de ficar no fim do tempo que se não pôde calcular precisamente, mas que ha de ser bem mais longo do que o marcado na lei, que attingirá a annos. Durante este prazo, independente de complicações, a que já me referi, a inscrição, a transcrição e o cancelamento, as certidões negativas serão triplices, o que quer dizer, o trabalho será triplicado e as despesas triplicadas.

A lei que criou o officio de hypothecas, estabeleceu desde logo que o officio era privativo, unico e indivisivel, que as inscrições e transcrições só podiam ser feitas nelle.

Apezar disto, porém, em 10 de janeiro de 1890, um segundo tabellionato de hypothecas foi junto ao então existente; mas ainda assim a reforma da lei hypothecaria feita pelo governo provisório, que é o decreto n. 169 A de 19 de janeiro de 1890, contém no seu regulamento, que é o decreto n. 370 de 2 de maio do mesmo anno, a mesma coisa, isto é, que o tabellionato de hypothecas era privativo, unico e indivisivel.

O Sr. CORREIO E CAMPOS—Em outra circumscrição.

O Sr. THOMAZ DELFINO—Não, senhor, na mesma circumscrição.

Creeu-se esse segundo tabellionato na circumscrição já existente; apezar de dizer a lei que o primeiro era privativo, unico e indivisivel.

Agora, Sr. Presidente, depois dessa divisão, apresenta-se uma terceira.

Correio, o que determina uma criação desta natureza é a necessidade da população. Não chegáramos ao absurdo de pretender que, tendo a lei dito que o registro era privativo,

unico e indivisivel, crescendo muito a população, afluindo extraordinariamente o serviço, continuasse a haver um só registro. A população, os negocios, a riqueza publica, não existem para os registros, mas, o contrario, para servir o publico são os registros estabelecidos.

Depois esta indivisibilidade não é materia constitucional; é materia de lei ordinaria, que outra lei revoga.

Mas, si eu acho que se pôde crear um terceiro officio de hypothecas, caso a necessidade da criação se imponha, por outro lado penso que esta criação só poderia ser feita com as maximas cautelas; com todo o estudo e segurança, pois é da essencia do regimen hypothecario a centralização dos informações que dá clareza e precisão aos negocios.

E da natureza do regimen hypothecario que o registro seja feito com toda a perfeição; com essa multiplicação, ao contrario da clareza necessaria, surgirá a difficuldade para o publico, augmentando-se a despeza, creando-se mais dispendio inutil.

Presentemente, a lei, como para os tabellhões de notas, determina que sempre que os negocios que correm pelos officios de hypothecas forem muito numerosos poder-se-hão nomear sub-officiaes ou escreventes juramentados para auxiliarem os proprietarios dos officios.

Direi, como disse para os tabellhões de notas: si o serviço crescer momentaneamente do modo notavel, os officiaes do registro faem este recurso para não deixar soffrer o interesse do publico.

Sr. Presidente, poder-se-ha argumentar favoravelmente á criação dos officios de notas dizendo que, em ultimo caso, o Governo não os paga, cabendo ao particular o direito de ir procurar o tabellião que quizer.

A criação de novos officios é inconveniente, ainda mesmo considerada debaixo desta luz, porque não é razoavel que o Congresso esteja, só porque o Governo não paga os tabellhões e o publico escolhe qual dellos quer; a augmentar os officios. E si essas razões dovessem predominar, o logico seria que se entregasse logo de uma vez o cargo á concupescença publica, como para qualquer industria ou commercio vulgar.

Em segundo lugar não se pôde querer que homens que exercem funcções delicadas, que toam certa responsabilidade, que representam papel muito importante na sociedade, possam, pela subdivisão dos cartorios, ficar em situação de não poderem conservar até sua propria dignidade e a de sua familia, no trabalho, na manutenção.

O Sr. CORREIO E CAMPOS—Nem se pôde querer isto.

O Sr. THOMAZ DELFINO—Não é razoavel que se queira, nem se deve querer.

Em terceiro lugar, desde que os officios são muitos, as pessoas delles encarregadas são obrigadas a proverem a sua subsistencia fóra do cargo publico, o a desviar a attenção, os cuidados, daquillo para onde sua attenção, seus cuidados e todos os seus momentos deviam estar voltados, que é o exercicio do officio.

Ainda mais, Sr. Presidente; determinando a divisão excessiva dos officios pequena fonte de renda para os tabelliães, quem sabe si elles, uma ou outra vez não fecharão os olhos a certas transações, a certos negocios, que se lhes depaírem e onde as condições legaes, as garantias de todas as partes não sejam perfeitamente bem estabelecidas?

Quem sabe si a multiplicação dos tabellionatos não, trará males á população, determinando um certo esquecimento do caracter, da nobreza das funções exercidas pelos tabelliães?

Sr. Presidente, tendo rapidamente examinado o art. 1.º da proposição da Camara, vou lançar agora uma simples vista de olhos para o art. 2.º.

Os officios de justiça, Sr. Presidente, durante muito tempo eram vendidos ou dados como favor pelos Governos.

Os que assim adquiriam a propriedade, ou exerciam pessoalmente o cargo, ou se faziam substituir, negociando o exercicio do cargo.

A lei de 11 de outubro de 1827 extinguiu este regimen de abuso, resto do absolutismo do tempo em que a Nação era o soberano e tudo era emanação do soberano e feito em seu nome.

A lei de 11 de outubro determinou que os officios não seriam mais dados como propriedade, mas providos a titulo de serventia vitalicia, devendo o exercicio delles ser pessoal.

O Sr. MORAES BARROS—Apezar disto, continuam a ser vendidos.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Disfarçadamente.

O Sr. THOMAZ DELFINO—O decreto n. 1.294, de 16 de dezembro de 1853, deu origem, Sr. Presidente, regulamentando esta materia, a que os tabelliães, que substituissem no seu impedimento os proprietarios—*proprietarios*, palavra que a lei de 1827 parecia abolir, mas que ella mesma conservou e todas as outras teem mantido até hoje—a lei de 1853 deu lugar, dizia eu, a que os tabelliães, que exerciam as funções dos proprietarios impedidos, fossem por sua vez considerados officios pela morte destes.

No regimen da lei de 1853, por bastantes annos, até 1871, o uso, a praxo, o costume

foi fazer-se esta successão regular e constantemente.

Mas, em 1871, o decreto n. 4.668, de 5 de janeiro, fez com que se voltasse ao disposto na lei de 11 de outubro de 1827, isto é, que, fallecido o proprietario, o Governo provesse a sua successão.

Ainda em 1885, em lei de quo neste momento não me ocorre o numero nem a data, a mesma disposição da lei de 1827 foi affirmada.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Qual disposição?

O Sr. THOMAZ DELFINO—A seguinte: que o provimento definitivo do cargo vacante fosse feito pelo Governo, independentemente da successão pelo substituto interino.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Desde o nosso regimen constitucional que assim é. Esta lei modalizou.

O Sr. THOMAZ DELFINO—Desde a lei de 1827; entretanto, como eu disse, o decreto n. 1.294, de 16 de dezembro de 1853, foi interpretado de maneira que a substituição dos proprietarios se fazia, não pela designação do Governo, mas pelo accesso dos que occupavam os cargos durante a vida daquelles...

Os exemplos abundam, desta interpretação da lei de 1853.

Sr. Presidente, é attribuição constitucional o provimento de todos os cargos federaes pelo Executivo Federal. O cargo de tabellião é um cargo federal; é fóra de duvida.

O Sr. COELHO E CAMPOS—E' estadual.

O Sr. THOMAZ DELFINO—Estou tratando da Capital Federal.

Em todo o caso, os officios são de provimento dos Poderes Executivos estaduais ou federaes.

Entretanto, esta competencia do Executivo não é tão absoluta e tão positiva como pôde parecer á primeira vista.

Toda a gente sabe que os tabellionatos de notas estiveram e estão em quasi todo o Brazil juntos aos tabellionatos judicarios.

O art. 58, § 1.º, da Constituição, reza que os officios de justiça não teem o seu provimento feito pelo Poder Executivo, mas pelos proprios magistrados.

E', por consequencia, uma restricção ao principio geral do provimento pelo Poder Executivo.

O Sr. COELHO E CAMPOS—A competencia é local: a lei local dá a este ou aquelle poder. E' o que ella faz.

O Sr. THOMAZ DELFINO—V. Ex. não me comprehendou, estou vendo.

O art. 55, § 1º, determina que os officios de justiça são providos pelos juizes, e não pelo Poder Executivo.

Assim, a attribuição geral do Poder Executivo do nomear não tem esta amplitude que pôde parecer á primeira vista; soffre limitações para os officios de justiça das circumscripções federaes, soffre limitação em toda parte, onde o officio de justiça é o principal e o officio de notas é o accessorio. Neste caso não é o officio de justiça provido pelo Poder Executivo, mas sim pelo Poder Judiciario.

Diz o art. 58 da Constituição:

« Os tribunaes federaes elegerão do seu seio os seus presidentes e organizarão as respectivas secretarias.

§ 1º. A nomeação e demissão dos empregados de secretaria, bem como o provimento dos officios de justiça nas circumscripções judicarias, compete respectivamente aos presidentes dos tribunaes.»

O SR. COELHO E CAMPOS—Mas ali a competencia é local.

O SR. THOMAZ DELFINO—Aqui na Capital Federal compete tambem ao Poder Judiciario, aos presidentes dos tribunaes.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas isto é Poder Judiciario Federal.

O SR. THOMAZ DELFINO—Na Capital Federal não é local.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não em virtude deste artigo.

O SR. THOMAZ DELFINO—O que eu dizia era o seguinte: quero estabelecer bem a minha argumentação; é que esta competencia do Poder Executivo de prover os officios não tem a amplitude que parece ter. O principio geral é que o Poder Executivo nomeia para os cargos administrativos.

No caso actual esse principio não tem a applicação lata que tem para outros casos; porque a nomeação para os diferentes officios não é da competencia do Executivo, mas dos magistrados.

Não é isto uma questão opinativa, é uma questão positiva.

É a disposição do art. 58, § 1º da Constituição..

O SR. COELHO E CAMPOS — Em relação aos cargos federaes.

O SR. THOMAZ DELFINO—Na administração federal os cargos são do provimento do Governo Federal. Este cargo é federal. Entretanto, a nomeação compete ao Poder Judiciario. É uma excepção á regra.

O SR. COELHO E CAMPOS — Isso na justiça federal.

O SR. THOMAZ DELFINO—Na capital os escriptães de justiça são nomeados por quem? Pelo Poder Executivo?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não em virtude dessa disposição.

O SR. THOMAZ DELFINO — Em virtude de uma outra que tem a mesma filiação de direito, a mesma razão superior de ordem publica, de plano institucional, por assim dizer, do Governo, de uma outra que com esta é correlata; isto aqui na Capital.

O SR. COELHO E CAMPOS—Nos Estados, não.

O SR. THOMAZ DELFINO — Não sei si nos Estados dá-se a mesma cousa, não posso affirmar, mas é natural suppor que seja a mesma cousa.

O SR. MORAES BARROS—O Poder Executivo não abria mão disso nos Estados.

O SR. SIQUEIRA LIMA—Pertence ás Côrtes de Justiça no Estado do Espirito Santo.

O SR. THOMAZ DELFINO—Aqui tem V. Ex. a resposta: pertence no Estado do Espirito Santo ás Côrtes de Justiça. E era natural suppor que nos Estados se desse a mesma cousa, si tivesse consignado a regra que a Constituição estabeleceu para provimento dos cargos dos officios de justiça nas circumscripções judicarias federaes. (Ha um aparte.)

É uma disposição correlacta. Não digo que emane do preceito em si, mas do seu espirito, pela connexão de direito e de organização.

O que dizia e repito ainda é que o principio da nomeação dos cargos federaes pelo Poder Executivo soffre limitação nas circumscripções federaes quanto aos officios e soffre naturalmente nos Estados nas circumscripções judicarias respectivas.

Os cargos de tabelliães não são como os outros cargos federaes, isto é, não são providos por nomeação do Poder Executivo. É o que dispõe o art. 58, § 1º da Constituição.

O SR. MORAES BARROS — Onde não estão incluídos os tabellionatos.

O SR. THOMAZ DELFINO—V. Ex. sabe que os tabelliães de notas são desdobramento dos tabelliães de justiça, e nas circumscripções onde o escriptão da justiça tem funções mais importantes ou de mais valor do que o tabellião de notas, o tabellião de notas e o tabellião de justiça são uma entidade só, e, como a nomeação pertence, não ao Poder Executivo, mas á magistratura, a attribuição do Executivo ficou com esta limitação.

Sr. Presidente, nos cargos publicos o provimento definitivo se faz muitas e muitas vezes por accesso.

A permanencia do funcionario em um logar por determinado espaço de tempo dá-lhe o direito de ser elevado a logar superior. E' o accesso por antiguidade.

A permanencia de um official do exercito em certo posto dá-lhe o direito de promoção em posto superior.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Quando ha hierarchia.

O SR. THOMAZ DELFINO—Significa a promoção o bom exercicio no posto inferior, e pela presumpção de que este bom exercicio continuará em posto superior é feita a promoção.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Em officio de justiça não ha hierarchia, não ha logar inferior.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não o affirmo, e não desconheço isto. Mas, por paridade de cargo a cargo, de função publica a função publica, imagino estabelecida a hierarchia.

A antiguidade dá o direito em muitos cargos publicos, em muitas distribuições de serviços, ao accesso a cargo immediatamente superior.

Assim, no exercito, o official passa do posto inferior para o superior, e isto jámais foi considerado como um attentado contra as prerogativas do Poder Executivo; é uma boa disposição de lei o um acto de justiça.

Assim, no exercito, na armada, nas repartições publicas em geral, no corpo diplomatico, etc.

A antiguidade determina outros direitos e outras regalias ainda: os professores teem direito por exercerem os logares por certo numero de annos a quotas addicionaes aos seus vencimentos; as aposentadorias, reformas, jubilações e compulsorias prendem-se aos annos de exercicio das funções.

O provimento no officio de tabellião de notas, garantido áquelles que serviram durante dez annos interinamente, sempre com correção e proficiencia, é perfeitamente comparavel á nomeação por antiguidade no exercito, na armada, no corpo diplomatico, no funcionalismo publico, em geral.

Subsiste a mesma razão para o provimento, que é: a capacidade provada pelo bom exercicio por certo tempo em posto inferior.

Que os cargos foram bem desempenhados por dez annos dizem-me as autoridades encarregadas de fiscalizal-os pela lei, que nunca accusaram de faltas os tabelliães.

Certamente é favor que se faz a promoção dos tabelliães, pois a lei não estatuiu dessa maneira o preenchimento do cargo vacante.

Mas só porque a promoção não está estabelecida na lei, só porque a promoção não

está consignada para os tabelliães, como está para os officiaes do exercito, da armada, para o cargo diplomatico, para o funcionalismo, não se deve dar accesso?

Não é, entretanto, favor pessoal, todos concordam, o accesso por antiguidade nas repartições publicas, no corpo diplomatico, nos serviços militares.

E' a disposição do art. 2º de inteira justiça, e iniquo será que esses funcionarios sejam despedidos do cargo, podendo o Executivo nomear outros por morte dos tabelliães que elles substituem; e á iniquidade se junta a maior inconveniencia.

Os tabelliães interinos prestam concurso como os que presentemente são providos vitaliciamente no officio. Para uns e outros é uma cousa ridicula esse concurso; não passa do simples exame de primeiras letras; e propriamente nem é um concurso; si assim se denomina é porque concorrem ao exame varias pessoas, mas não apresentam provas contra provas, não são qualificados por ordem de habilitações, mas apenas dadas como habilitadas ou não.

O SR. A. AZEREDO — E os interinos não occupam os cargos independentemente de concurso.

O SR. THOMAZ DELFINO—E' exacto; para exercerem esses cargos são obrigados a prestar exame, como os vitalicios prestam, nas mesmas condições.

Ora, os logares foram pelos interinos exercidos durante dez annos, sob a fiscalização constante das autoridades e do publico, com a confiança geral; gosaram sempre elles de fama boa e honesta.

Que melhores provas podem ser exhibidas do que estas?

As prerogativas constitucionaes do Executivo mandam que se dê o cargo a qualquer que faça o exame insignificante de primeiras letras.

Dez annos de serviço, provas publicas de capacidade e habilitação, de honorabilidade, que é isto? Nada.

Que pôde haver de mais injusto e de mais iniquo?

O SR. A. AZEREDO — São logares para afilhados.

O SR. THOMAZ DELFINO—Sr. Presidente, si pela lei esses officios fossem considerados claramente cargos publicos, não se levantaria objecção alguma contra a promoção por antiguidade.

Os officios, porém, ainda conservam o typo e caracter moldados pela Ordenações do Reino; não teem a feição de verdadeira magistratura, de que se revestem em paizes civilizados. Estabelecidas as condições do seu

provimento e regras novas para elles; nada impedia que, de accordo com o que acontece para outros cargos publicos, se determinasse o accesso pela antiguidade.

Creio ter dito bastante para mostrar a justiça, a equidade e a conveniencia de caber a occupação desses officios, por morte dos proprietarios, aos que exercem as funcções dos vitalicios durante dez annos.

O SR. MORAES BARRIOS—As provas para o provimento vitalicio são exactamente as mesmas exigidas para o exercicio interino.

O SR. THOMAZ DELFINO — Já o disse; as provas que soffrem os candidatos para os provimentos definitivos são absolutamente as mesmas exigidas para os provimentos interinos.

O simples pretendente, que por vaga do logar é nomeado, contará com a boa vontade do Governo e as provas; emquanto que o interino exerceu o cargo durante dez annos, sem reclamações, com a fiscalização do sub-procudrador da Republica, na Capital Federal, e a do Ministro do Interior, dos magistrados e do publico.

Que provas melhores podem ser dadas? Que preferencia pôde merecer o novo pretendente para preterir o que exerce o cargo por dilatado numero de annos?

O SR. COELHO E CAMPOS—O inconveniente é o da creação de cargo hereditario.

O SR. THOMAZ DELFINO — Porque hereditario?

O SR. COELHO E CAMPOS — O pae chama o filho para exerceo interinamente durante dez annos o officio e lh'o transmite.

O SR. THOMAZ DELFINO — Sr. Presidente, olhando em redor de mim, de balde procuro essa hereditariedade, na magistratura, no exercicio, em todos os ramos do serviço publico no Brazil. E' apenas uma hypothese a que se apresenta, não é a realidade.

Ha muito que existem officios no Brazil, e as dynastias, aqui, como por toda a parte, como em todos os serviços publicos, não se estabelecerão.

Tendo justificado o voto em separado, como pude, com as minhas forças ou, melhor, com as minhas fraquezas, e, naturalmente, sem a clareza e competencia que a discussão exigia (*não apoiados*), para completa elucidação do Senado, penso que seria conveniente que lhe fossem trazidos officialmente certos dados, que evidentemente nos faltam.

Não temos o menor esclarecimento a respeito da materia em discussão; do relatório do Ministro do Interior, nada absolutamente consta sobre os officios de justiça.

Nestas condições, animo-me a apresentar, concluindo o desalinhavado dissenso, o seguinte requerimento:

Requeiro que se peçam ao Poder Executivo por intermedio da Mesa, as seguintes informações:

1º, si, de 1890 até esta data, tem sido apresentadas ao Governo, por tramites legais, quaesquer reclamações do cidadãos contra a insufficiencia dos tabellionatos, registros hypothecarios e protestos de letras—quaos, e como documentadas;

2º, si, dos relatorios do sub-procudrador da Republica no Districto Federal, algo consta sobre insufficiencia dos tabellionatos, registros hypothecarios e protestos de letras, a cuja fiscalização está preposto;

3º, qual o numero de titulos distribuidos annualmente pelo oito tabelliões existentes, qual o numero de titulos protocolizados annualmente em cada districto hypothecario dentro do periodo, a que se refere o primeiro item;

4º, si a escripturação dos dons districtos hypothecarios está regular e em dia.

Parece-me, Sr. Presidente, que uma deliberação do Senado, uma decisão do Poder Legislativo sem estes dados officiaes, sem estas informações, não poderá deixar de sentir-se de alguma precipitação; ao passo que com essas bases pedidas se pôde emanar do Congresso uma lei conveniente á população e salvaguardadora dos seus interesses, correspondendo perfeitamente ás suas necessidades e reclamações, e que será mais uma prova da capacidade e da sabedoria do legislador brasileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE—Não posso admitir a discussão em pedido de informações do que resulta em novo adiamento da 2ª discussão.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' um adiamento.

O SR. PRESIDENTE—Como adiamento não posso accellar, porque já houve um adiamento desta discussão. Continua, portanto, a discussão do art. 1º.

O SR. THOMAZ DELFINO (*pela ordem*)—Uma vez que V. Ex., nos termos do Regimento, não pôde accellar o meu requerimento, submetto-me á decisão de V. Ex., e aguardarei 3ª discussão da proposição para apresentar de novo o meu pedido de informações.

O SR. COELHO E CAMPOS—Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir as razões do illustre Senador pela Capital Fo-

doral, para o seu voto em separado ao parecer da maioria da Comissão de Justiça e Legislação sobre a proposição, que se disenta.

Na ausencia do honrado Senador por São Paulo, relator do parecer, cabe-me sustenta-lo, como seu signatario.

A proposição da Camara dos Deputados, que ora se disenta, contém duas dispositivos: no art. 1.^o crea mais seis officios de justiça nesta Capital, a saber: quatro tabellionatos, um officio do Registro Geral, e outro officio de protesto de letras, títulos etc.; no art. 2.^o declara effectivos e vitalícios os substitutos dos serventuarios que contam actualmente 10 annos de exercicio, acontecida a vaga dos officios.

A maioria da Comissão deu parecer favoravel á disposição do art. 1.^o e contrario ao art. 2.^o. O nobre Senador pela Capital Federal, membro tambem da Comissão, tem opinião diversa, lavrando voto em separado contra o art. 1.^o e em favor do art. 2.^o.

Sua divergencia, portanto, é profunda e radical. S. Ex. não admittê a criação de novos officios, que o parecer aceita, e por outro lado aceita a effectividade dos substitutos de dez annos actualmente, que a maioria da Comissão reprova.

Opiniões assim divergentes, verdade para uns aquem e para outro além, onde está a razão, a utilidade, a justiça?

O SR. GOMES DE CASTRO—Está em conservar o *statu quo*.

O SR. COELHO E CAMPOS—É o que cumpre inquirir, pelas razões de lado a lado, para que o Senado proceda com conhecimento de causa.

Senhores, o estalão, o criterio da lei é a utilidade publica. Não precisava que a Constituição do Imperio isto dispuzesse para que assim fosse. É uma razão virtual subentendida no regimen representativo e democratico. Por isso, assim é tambem pela Constituição da Republica, sem que contudo ella contenha disposição expressa a respeito.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS—Pelo que, seja qual for o interesse dos nomeados, na criação de empregos só ha que attendor ás necessidades do serviço, o interesse geral. Si actuan causas menos confessaveis é aberração, corruptela que deve ser repellida.

Por isso, votando a Camara dos Deputados a criação dos seis officios do que trata o projecto...

O SR. GOMES DE CASTRO—Como podia votar 12 ou 16, a razão é a mesma, por que ninguém podia tal.

O SR. COELHO E CAMPOS—...votando a Camara a criação desses officios, a presumpção é que o fez por utilidade do serviço.

O SR. MORAES BARROS—O argumento é fraco.

O SR. COELHO E CAMPOS—Fraco si fosse elle todo o meu argumento. Quero apenas dizer que motivos de utilidade publica teve a Camara, no seu conceito, para assim proceder.

O SR. GOMES DE CASTRO—Os mesmos motivos que teve para as reversões para o exercito e para a armada.

O SR. COELHO E CAMPOS—Desculpe-me V. Ex.; não é licito attribuir-se más intenções á Camara, seria desrespeito, expol-a á desconsideração publica.

O SR. GOMES DE CASTRO E OUTROS dão apartes.

O SR. COELHO E CAMPOS—Queiram ou não queiram os nobres Senadores a presumpção é esta: presume-se que a Camara votou a proposição por utilidade publica, restando aos impugnadores a prova em contrario.

Era isto o que devia fazer e não fez o illustre Senador pela Capital Federal.

É ao que eu queria chegar.

O SR. GOMES DE CASTRO—Nós dizemos que votamos contra o projecto, por que a Camara que o approvou, não previou a necessidade desses officios.

O SR. COELHO E CAMPOS—Insisto que até a prova em contrario a presumpção é pela medida que a Camara votou. *(Ha apartes.)*

Essa prova em meu conceito ainda não foi produzida. *(Continuam os apartes.)*

Nem tanta precipitação por parte dos honrados Senadores.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. mesmo é que está aguçando a nossa curiosidade.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não me recobram tão ao pé da escada; logo ao começo das minhas observações. Seja como for, são necessários, ou não esses officios?

O SR. GOMES DE CASTRO—É a questão.

O SR. COELHO E CAMPOS—É o que me proponho investigar, e já teria assim enveredado, si não fossem tantos os apartes.

O SR. GOMES DE CASTRO E OUTROS dão apartes.

O SR. COELHO E CAMPOS—Senhores, eu desviarei da questão, antes procurei colloc-a e demonstr-a, si VV. E. Ex. me permittirem.

Pergunto: o que se observa e se pratica quanto á necessidade dos officios? Logares

ha em que elles são accumulados; em outros são privativos em maior ou menor numero, segundo as exigencias do serviço.

A população, o desenvolvimento da riqueza e a expansão dos negocios são elementos a attender para a sua criação e dão a medida do seu numero pelas necessidades do serviço.

Assim é que nesta Capital ha oito tabellionatos, dous officios do registro geral e um officio de protestos de letras, isto, ao que consta, de longa data, ha 25 ou 30 annos, excepto sómente um, o 2º officio do registro geral, que data de 1890.

O SR. GOMES DE CASTRO — E é a prova de que não ha necessidade de crear-se outros.

UM SR. SENADOR — E, que me conste, não ha queixa por falta de tabelliães aqui.

O SR. MORAES BARROS — O Rio de Janeiro tem menos negocio hoje que em 1891, época do ensilhamento.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' tudo isto que se trata de apreciar; lá chegarei na demonstração, que pretendo fazer. Como dizia, esses officios, isto é, os officios existentes, excepto um, datam de 25 a 30 annos, segundo sou informado. E já disse quacs os elementos a attender na determinação do seu numero maior ou menor: a população, a riqueza, os negocios.

Pergunto: é a população desta Capital a mesma que ha 30 annos, a riqueza a mesma, o mesmo o movimento dos negocios? Evidentemente não. (*Apartes do Sr. Gomes de Castro e outros.*)

E' delalide tentar negar a evidencia. Entretanto, ouçam e respondam depois.

Pelo recenseamento de ha 30 annos, tinha esta Capital 270.000 habitantes; digamos 300.000. Na mesma relação a sua riqueza e o movimento das transacções.

Hoje, segundo estatística que ha dias li, de pessoa entendida, essa população sóbe a 770 mil almas.

Não ha ali quem dê a esta cidade menos de 700 mil habitantes. (*Apartes.*)

Visivelmente a sua riqueza, os seus negocios tem augmentado em proporção, ora arithmetica, ora geometria, segundo o tempo. (*Continuum os apartes.*)

Si pela crise do momento ha certa estagnação, não é facto ordinario, normal de que se tire argumentos, porque mais dia menos dia se restabolecerá a costumada expansão. Em todo o caso, apezar da crise, o Rio de Janeiro excede em muito ao que era ha 30 annos. (*Apartes.*)

Segundo sou informado, data approximadamente dessa época o numero actual dos officios.

Isto me leva a seguinte conclusão: ou esse numero, então, excedia as necessidades do serviço, ou elle é, hoje, manifestamente insufficiente.

A primeira hypothese não é de presumir isto é, não é de presumir a criação de officios além do necessario.

Antes de tudo, a lei não deve fazer o inutil, ella deve representar a satisfação de uma necessidade; o quanto ao numero de officios é, em geral, o que se dá pela opposição que a divisão delles fazem os interesses contrariados, como succede em todo tempo e se observa agora.

Ha mais: oito tabellionatos não são de mais para uma capital de 300.000 habitantes, quando a cidade de S. Paulo, aproximadamente com 200.000 habitantes conta seis.

O SR. THOMAZ DELFINO dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — Accresco que de 20 annos a esta parte ouço dizer que esses officios são muito rendosos, sendo alguns de menos clientella, arrendados por 10:000\$ e 15:000\$ annualmente, o que quer dizer que os arrendatarios tem isto ou o dobro, sinão mais. Alguns tem feito fortuna avultada. (*Apartes.*)

E' o que se diz geralmente, ha cerca de 20 annos.

Ha mais um facto muito eloquente em confirmação: os auxiliares que em crecido numero engajam os serventuarios para darem vazão ao serviço.

Mostrarei que esses auxiliares são numerosos; o que quer dizer que o serviço abunda, é mesmo demasiado, excessivo para os serventuarios vitalicios.

O SR. GOMES DE CASTRO — Vamos a estatística dos actos notariados.

O SR. COELHO E CAMPOS — Essa estatística não ha, escusado é pedir-a.

O SR. GOMES DE CASTRO — Como affirmar então a necessidade de mais seis logares.

O SR. COELHO E CAMPOS — Si dependesse de estatística quasi nenhum emprego seria creado entre nós. Em nossas condições o argumento provaria de mais.

E' pelos factos geraes, pelo que em geral se observa em relação ao serviço, que nos podemos guiar.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — Sr. Presidente, si como estava a dizer — tudo indica que o numero de officios não excedia as necessidades do serviço ao tempo da sua criação, si esta Capital hoje, é sob todos os aspectos muito differente do que era então — a conclusão a que chego é que taes officios já não podem bastar, não bastam para as necessi-

dades do tempo, — quando tudo tem relativamente augmentado.

O SR. GOMES DE CASTRO — Tem augmentado a pobreza aqui.

O SR. MORAES BARROS — A Capital Federal nestes ultimos dez annos tem diminuido em lugar de augmentar. Em 1891 a população era maior do que é hoje.

O SR. GOMES DE CASTRO — E a prova se tem no grande numero de predios que estão por alugar.

O SR. COELHO E CAMPOS — Pelo que tenho dito e não sei quantas vezes repetido, o termo de comparação não é do 1891, mas do 25 a 30 annos para a situação de agora. Dizer que o Rio de Janeiro de 1870 é o mesmo que agora é negar a evidencia, — o sol em pino.

Sem duvida que, em 1891, pelo attractivo do ensilhamento havia uma população adventicia que, em parte, terá desaparecido. Outro facto sem possivel contestação é o augmento consideravel de edificação nesta cidade, desse tempo para cá — augmento de mais do doze mil predios talvez.

Ahi a explicação das casas por alugar.

O SR. GOMES DE CASTRO E OUTROS dão partes.

O SR. COELHO E CAMPOS — Tantos com a palavra a um tempo, é impossivel continuar.

O SR. GOMES DE CASTRO — Estou apertando pela vontade que tenho de V. Ex. entrar no bom caminho.

D SR. COELHO E CAMPOS — Agradeço a boa vontade; mas no bom caminho presumo andar.

O SR. GOMES DE CASTRO — Está visto.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não tenho interesse algum no projecto, nem candidato a qualquer dos officios.

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdoe-me; digo *bom caminho* no sentido de concordar V. Ex. em que seja exigida a estatistica dos actos notariados, porque só assim se pôde justificar a criação.

O SR. COELHO E CAMPOS — Já disse que por esse processo não se creará officio algum.

O SR. GOMES DE CASTRO — Então não se crea, porque não ha nada que o reclame.

O SR. COELHO E CAMPOS — Do modo que si esta Capital duplicar, triplicar em população e negocios correspondentes, pois que não ha estatistica, não terá senão os officios actuaes de 25 a 30 annos atrás.

E tanto bastava, porque no entender do illustre Senador pela Capital Federal, é dis-

pensavel a criação de novos officios desde que, pela lei, podem os serventuarios admitir quantos auxiliares quizerem.

Está claro que, com tal fundamento, si se dor a vaga de um ou mais officios, não ha necessidade de provol-os, podem ser supprimidos; porque os serventuarios restantes podem accumulal-os com a admissão indefinida dos auxiliares. Deste modo um ou dous tabelliães farão todo o serviço.

E como não haverá ainda estatistica nem quem reclame sinão algum pretendente, escusados são tantos officios, como actual-mente...

O SR. GOMES DE CASTRO — O que digo é que os actos notariados teem diminuido.

O SR. COELHO E CAMPOS — É possivel pela crise dos negocios; mas a crise mesmo pôde augmental-os pelas liquidações que se fazem, pelos pagamentos por bons, etc. (*Ha alguns partes.*)

Não sei si ha quem reclame, ou não, ou si só reclamam pretendentes, dos quaes aliás não cogito, e natural é que os haja. O que procuro attender ao serviço publico e suas exigencias, maiores ou menores segundo as circumstancias.

Orá, que o serviço exige — além do mais, resulta da allegação feita pelo illustre Senador pela Capital Federal do que para o accumulo do serviço os serventuarios chamam os auxiliares necessarios, não havendo por isso necessidade de novos officios, demasiado que seja o serviço!

Isto quer dizer que pôde até ser reduzido o numero actual de officios, pois que ha o recurso dos auxiliares.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não acceito este argumento.

O SR. COELHO E CAMPOS — Nem é accetavel, porque nada menos seria que a sephismação da lei, e consequencias absurdas.

Demasiado que fosse o serviço, um só official dello se encarregaria se lhe fosse licito o numero indefinido de auxiliares: de sorte que afinal o officio seria exereido pelos auxiliares e não pelo serventuario. E como os auxiliares não teem a competencia e idoneidade do serventuario, — quanto mais auxiliares menos regular, menos perfeito o serviço. — E como tambem o maior numero de auxiliares denota o maior volume do serviço e com isto mais rende o officio, — dar-se-hia a anomalia de mais render o officio quanto menos regular presumivelmente for o serviço!

Poderia acaso ser intenção da lei permitir auxiliares em tal numero, que chegam a esse resultado? Não, porque ella só confia os officios aos serventuarios, que para serem providos, precisam dar provas do patoid

chamidade, e são garantidos pela vitalidade. E si esses requisitos ella não exige dos auxiliares, é que estes não podem chegar ao ponto de exercerem o officio e por isso sua admissão é naturalmente limitada, é facto accidental, e não constante e normal.

Logo, pela lei, a admissão de auxiliares tem um limite, ou quando o serviço excede á lotação do officio, ou á actividade do serventuario para dirigil-o a collaboração de auxiliares não é mais admissivel.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Já eu disse que não aceito este argumento.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Si assim não fôr, viria o officio a ser exercido pelos auxiliares; o que evidentemente a lei não tolera. *(Apartes.)*

Ainda bem que o illustre Senador não aceita o argumento da admissão indefinida de auxiliares.

Mas, si tanto fôr o serviço que não possa ser praticado sem grande numero de auxiliares, como fazer?

Não vejo outra solução que a do projecto: —aumentar os officios, creando novos.

O Sr. MORAES BARROS—Mas esse excesso de serviço é que não está provado.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Pelo contrario, o serviço tem diminuido.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Póde bom ser, pela crise reinante. Mas no *Jornal do Commercio*, de hoje, nas publicações a pedido vem um artigo de procedencia insuspeita no interesse dos actuaes serventuarios, e no qual se diz que estes fazem despesas avultadas com os numerosos auxiliares que admittem.

Os serventuarios empregam numerosos auxiliares; eis uma confissão decisiva para o caso de que se trata. Isto, porém, não seguramente em beneficio dos auxiliares, sinão pela exigencia do serviço. *(Apartes.)*

Póde-se dahi concluir que ha muito serviço e por isso muitos auxiliares, ou numerosos, como diz a publicação a que me refiro.

Um Sr. SENADOR— Isto é apenas uma presumpção; não é prova.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Som a estatística dos actos não se póde formar juizo. O facto conhecido é que esses actos tem diminuido.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Pelo que tenho exposto, o remedio não está em reduzir as taxas, mas em aumentar os serventuarios creando novos officios.

E o que faz o projecto *(Apartes.)*

Si assim não se fizer, se verificará uma inversão manifesta e a anomalia de serem precisos tantos auxiliares, que afinal serão estes que de facto exerçam os officios.

A lei, entretanto, crea officios para os serventuarios, que ella prevê, e com as garantias para o bom desempenho das funções.

Nem com os novos officios são muito desfalecidos os officios actuaes, quando os serventuarios mantem os seus archivos, em geral sua effentella, e os seus lucros são taes, pelo menos os de alguns que dão para fazer fortuna. Não sei si haverá officio nesta Capital que renda menos de 20:000\$000. Alguns ha que rendem o duplo, o triplo d'isto *(Apartes.)*

E o que mais podem pretender? Os ministros do Supremo Tribunal Federal vencem 24:000\$; os juizes da Corte de Appellação 18:000\$; os juizes do Tribunal Civil e Criminal 15:000\$, etc. etc.

Os tabelliaes e outros officiaes virão a ter mais do que essa importancia e alguns muito mais.

O Sr. GOMES DE CASTRO— Si elles ganham tanto como V. Ex. diz, e si os actos notariados tem diminuido, o que resta é reduzir as taxas.

O Sr. COELHO E CAMPOS— V. Ex. tem muita competencia para proceder a esse trabalho, e o fará certamente com proveito. Penso, porém, que tal não se fará, porque não ha reclamação contra as taxas; e que ha, segundo creio, é trabalho que excede á razoavel lotação dos officios, pois que já alguns são exercidos de facto por numerosos auxiliares.

Consta que cartorios ha ou tem havido arrendados por 10 e 15 contos annuaes. Quanto não perceberão os arrendatarios?

O Sr. GOMES DE CASTRO— É um abuso tal arrendamento. O Governo não deve permittil-os, e o projecto com os novos officios viria augmental-o.

Um Sr. SENADOR— O projecto crea logo seis officios.

O Sr. COELHO E CAMPOS— Não parece exaggerado o numero. Tabellionatos são apenas quatro; e mais um officio de registro geral e outro de protosto de lettras.

Digo não serem de mais, considerando, ou feito o confronto do que era ha 30 annos esta Capital e do que é como população, riqueza e movimento.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. COELHO E CAMPOS— Tudo depende do ponto de vista em que cada qual se colloca.

O nobre Senador apprecio o facto dos numerosos auxiliares, si elle induz, ou não, a justa supposição do excesso de serviço, de que resultam os proventos avultados, e verá que a solução se resolve pela necessidade de alguns officios mais. *(Apartes.)*

E' de suppor que outra não seja a solução, tanto mais quando já declarou o nobre Senador não aceitar o argumento de admissão indefinida de auxiliares para dispensar novos officios, mesmo que o serviço exija.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. MORAES BARROS— Não pôde haver esse muito serviço, quando o tempo é de crise.

O Sr. COELHO E CAMPOS — A crise, si diminuo alguns negocios, pôde augmentar outros, pelas liquidações, pagamentos por bens, garantias, etc.; o que nem sempre é um mal, porque quem paga o que deve enriquece.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Si paga com a renda, não com o capital.

O Sr. COELHO E CAMPOS— Isto em geral.

O Sr. MORAES BARROS— Si a regra fosse esta não haveria volhacos no mundo.

O Sr. COELHO E CAMPOS— E' conceito de um economista; a divida pôde ser ruinosa. Todo homem de bom ou de senso não fará de outro modo. *(Ha outros apartes.)*

Este discurso se formará principalmente de apartes — não posso manter-lhe a direcção. Debalde addizo o ropito os argumentos, e quando acredito ter ganho certo terreno, sinto elle fugir-me pelos apartes. Entretanto proseguirei.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. MORAES BARROS— V. Ex. tem muito talento, mas nunca o admirei tanto.

O Sr. COELHO E CAMPOS— Nada ha que admirar: tudo procedo do assumpto, de sua defensabilidade, de suas razões peculiares.

Pelo menos disto me convenceo e não subscreveria o parecer do illustre relator, si nelle visse desvantagem para o serviço ou absurdo, como se asigura aquelles que o combatem.

Não preciso dizer que procedo de boa fé.

Vozes — Sobre isto não ha duvida.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Não ponho em duvida a crise por que passa esta Capital e o paiz, facto que não é para despregar-se.

O Sr. GOMES DE CASTRO — O empobrecimento em que está esta Capital é manifesto.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Mas, ainda assim, os officios são rendosos, apesar da crise.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Nem ao menos se deixa passar a crise.

O Sr. MORAES BARROS E OUTROS SRS. SENADORES dão apartes.

O Sr. COELHO E CAMPOS — O confronto deve ser entre o que se passava ha 30 annos

e a situação hodierna nesta cidade. Si oito officios eram necessarios então, hoje são insufficientes.

Quanto a criação do 3º officio do registro geral, poderia ser duvidosa a sua necessidade desde que o segundo existente data de 1890.

Entretanto, considere-se que quando havia um officio sómente era elle de renda fabulosa; era um Potosi, chegava a dar cerca de cem contos annualmente.

Considere-se que, creado o 2º officio, ainda assim eram os dous rendosos bastantes.

Considere-se afinal o augmento notavel da edificação de 1890 a esta parte, augmento que orça por doze a quatorze mil predios, e se verá que pouco soffreram os actuaes officios do registro geral com criação de um 3º.

Com effeito, o Registro geral assenta, versa sobre actos e transacções de immoveis — a inscripção de hypothecas de toda a ordem, a transcripção dos titulos de acquisição, — a inscripção, averbação de onus reaes.

Vê-se, por isso, que esse augmento da riqueza immovel fez ainda mais importante o Registro geral, e tornou possivel um 3º officio, sem grande damno aos dous já existentes, cujos serventuarios além do mais, conservam os seus archivos.

Por isso não tive duvida em concordar na criação desses 3º officio do Registro geral.

O Sr. MORAES BARROS dá um aparte.

O Sr. COELHO CAMPOS — O illustre Senador pela Capital Federal disse que o officio do Registro geral era indivisivel.

O THOMAZ DELFINO— E' a lei que diz.

O Sr. COELHO CAMPOS— Portanto, não podia desdobrar-se com a criação de outros.

O Sr. THOMAZ DELFINO dá um aparte.

O Sr. MORAES BARROS — Pela lei é indivisivel.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Em cada circumscripção é que a lei o declara indivisivel. Assim em cada comarca não pode haver mais de um registro geral.

Mas essa comarca, essa circumscripção pode dividir-se, nova comarca pôde crear-se, novo officio terá lugar.

O Sr. MORAES BARROS dá um aparte.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Nesta Capital a lei pode estabelecer mais de uma circumscripção para este fim. A prova disto é que em 1890 se criou o 2º officio. Pela mesma razão se pode crear um 3º ou mais. A questão se reduz á conveniencia da criação. Essa conveniencia, pelo que disse, parece justificada.

Argumentou ainda o illustre Senador com o art. 51 da Constituição para, contra o pare-

cor, entender que não fica privado o Poder Executivo da attribuição da nomeação, pois que esta, quanto aos officios, pertence aos tribunaes.

Ha equívoco de S. Ex: a Constituição refere-se a officios federaes, e os tabellionatos e outros taes são locais. Depois os officios de que trata a Constituição, art. 51, são os que servem aos tribunaes, e os de que trata o projecto não estão neste caso; não são dependencia dolles, e tem fim muito diverso.

Estas observações do illustre Senador foram em referencia ao art. 2º do projecto, e, a meu ver, S. Ex. não foi mais feliz na sustentação deste artigo, contra o qual opina a maioria da Commissão.

Senhores, si considerações de ordem particular e o reconhecimento do merito profissional de um ou outro desses funcionarios fossem para atender em discussão desta ordem, não teria duvida em achar-me ao lado do illustre Senador.

Mas é que a materia do artigo não é aceitavel, nem ha como justifical-a.

A questão tem mais gravidade do que parece.

O artigo declara effectivos, na vaga dos officios, sómente os substitutos actualmento com dez annos de exercicio.

E' uma disposição sem caracter geral, de caracter pessoal, impropria da lei. A lei deve comprehender todos os casos subordinados á mesma ordem de idéas, á mesma razão.

O Sr. THOMAZ DELFINO — Não digo que não; estenda a todos.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Mas isto é que não é possível, porque razões de ordem social se oppõem.

O parecer dá uma razão, que procede. Eis o que diz o parecer. (Lê.)

Função do Poder Executivo, a nomeação para os officios, ella desapareceria para o provimento ser feito por convenção particular dos interessados.

Aquelle que quizesse obter um officio ora contractar com o serventuario a substituição por dez annos, e dada a vaga seria seu o officio.

Isto, em bons termos, seria autorizar a venalidade dos officios. E como quem menos probabilidade tivesse o menos habil fosse mais vantagens offerocoria ao serventuario, aconteceria serem incapazes os substitutos, com prejuizo do serviço.

A disposição do art. 2º, portanto, annullando a função do Poder Executivo, occasionaria a incoerencia da venalidade e o prejuizo do serviço.

Não é, porém, sómente esta a face da questão.

Passados os 10 annos da substituição, já o mesmo officio teria dous proprietarios, um actual e outro futuro.

O serventuario futuro seria uma entidade com os mesmos inconvenientes dos herdeiros presumptivos.

Está claro que não haveria meio mais facil de estabelecer a hereditariedade do cargo á vontade do serventuario, que se faria succeder pelo filho ou parente a seu agrado.

Si, sendo successor o filho, não seriam graves os perigos, pelos laços do sangue, respeito paterno e o amor.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Porque ali vao o amor do filho.

O Sr. COELHO E CAMPOS—... ha sempre a inconveniencia legal, a inconstitucionalidade da hereditariedade dos cargos.

Si ha transacção e a substituição fosse estipulada com estranhos, além dessa inconveniencia, haveriam os perigos que são inherentes a taes herdeiros presumptivos.

Essa comproriedade, embora successiva, foi sempre objecto de graves escrúpulos para o legislador. E' esta uma das razões por que as legislações modernas não admittem mais certos *fidei commissos*.

Ha em nosso direito um instituto de que, pela analogia, nos póde vir lição: os pactos successorios que a lei prohibe como actos illicitos, reprovados.

Si bem que o herdeiro necessario tenha jus á legitima—aos dous terços dos bens do *de cujus*, direito em expectativa, mas tão firmado, que só desaparece pela desherdação por factos especificados na lei e por sentença—, todavia, antes de aberta a herança, não se admitte transacção possível sobre o direito successorio, não póde o herdeiro cedel-o, ou mesmo renuncial-o.

Entretanto, qualquer outro direito, mesmo condicional, póde ser objecto de contracto.

A razão dessa differença consiste nos perigos dessa herança presumptiva passar a estranhos, a quem sómente a ganancia, o interesse póde induzir e originar perigos varios, desastros e fatalidades.

Essa hereditariedade, pois, que se realiza pelo artigo— é que por todas as razões não é possível.

O Sr. THOMAZ DELFINO—Isto prova contra tudo que é antiguidade.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Justificando tal artigo o illustre Senador considerou sua disposição como um accesso permittido aos substitutos, como o accesso que ha nas diversas espheras do serviço publico, na administração, na diplomacia, na judicatura etc.

Não ha accesso nos serviços publicos para cargo determinado de pessoa certa; como se daria no caso do artigo.

O accesso é uma necessidade, um estímulo do funcionario; mas como é concedido?

Para logar de categoria immediata superior, mas não logar determinado exercido por pessoa determinada.

Na hypothese do artigo o accesso seria pelo contrario, para cargo de pessoa certa. Ah! o perigo, que sempre evitar:

Sem duvida, ao substituto de dez annos assiste a equidade da preferencia, quando concorre a algum officio, assim não é o que faz o projecto, dando-lhe a effectividade logo que aconteça a vaga.

O SR. GOMES DE CASTRO— Estamos de accordo.

O SR. COELHO E CAMPOS— E', Sr. Presidente, o que, por parte da maioria da Commissão, me ocorre sobre o projecto, em sustentação do parecer e contra o voto em separado.

O Senador fará como melhor entender. Penso, porém, que entenderá bem, votando com o parecer.

E' lida, approvada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Substitua-se a letra —C— do art. 1º pelo seguinte:

Um officio de registro geral com a designação de 3º, fixando o Governo os limites de cada um, dada aos funcionarios já providos a opção, fallando elles na ordem numerica dos respectivos officios.

S. R.—Arthur Rios.

O Sr. Arthur Rios — Sr. Presidente direi poucas palavras.

O projecto vindo da Camara dos Deputados, na letra C, estabelece ou determina a creação de um officio de registro geral, com a designação do terceiro, devendo o Governo fixar os limites de cada um. Nada mais diz.

Eu então, caso passo a proposição, completo o paragrapho, de modo a evitar injustiças possiveis.

E' o fim da mesma emenda—si acaso a proposição for approvada, evita que o novo funcionario possa ser melhor aquinhoado por uma divisão feita em seu favor. E' muito justo que aquelles que já exercem aquelles cargos fiquem com o seu direito garantido.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Moraes Barros (*) —

Sr. Presidente, nunca admirei tanto o talento do nobre Senador por Sergipe, como hoje na defesa que S. Ex. fez da proposição em debate.

S. Ex., acostumado a estudar profundamente todas as materias em cujas discussões se empenha, e jamais, que me conste, abandonou esta regra, nunca aventurando-se em discussão alguma, sem muito estudo, sem grande preparo, hoje, por circunstancias muito especiaes, S. Ex. foi apanhado em surpresa e teve de defender, de improviso, uma causa má.

Foi interessante, Sr. Presidente, ver os esforços que S. Ex. empregou para justificar o parecer da Commissão.

A questão, Sr. Presidente, resume-se na seguinte: qual a necessidade, qual a conveniencia, qual a vantagem que determine a creação desses officios? Nós não temos a menor informação a este respeito.

S. Ex., nos apuros em que se viu, disse: desde que a Camara votou, é porque elles são necessarios.

Mas, isto é responder a questão pela questão.

O outro argumento de que S. Ex. lançou mão, foi o seguinte: estes empregos estão creados ha 30 annos; portanto, no decurso de tão largo prazo deve ter apparecido necessidade de novos empregos, de novos cartorios!

Mas, onde está, pergunto, a prova de que estão realmente creados ha 30 annos esses logares?

O SR. COELHO E CAMPOS — E' o que me informaram, não verifiquei.

O SR. MORAES E BARROS — Qual a data do ultimo emprego?

O SR. COELHO E CAMPOS — O ultimo é de 1890.

O SR. MORAES E BARROS — Em 1890, foi creado o ultimo. E em que data foram creados os outros? (Pausa.)

Esta cidade que possui oito tabelliães de nota precisa de mais ainda?!

Não tenho esclarocimentos algum a este respeito. A autoridade incumbida da fiscalização dos serviços dos tabelliães é o sub-procurador da Republica.

O sub-procurador da Republica, em seus relatorios, nas informações que annualmente deve prestar ao procurador geral da Republica já fez sentir esta necessidade, já disse que o numero de tabelliães que existem nesta Capital é insufficiente para o desempenho de todo o serviço publico que lhos cabe?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Depois accresco que a renda publica diminuiu depois que a lei consentiu que todas as pessoas, maiores passem procuração do proprio punho.

O Sr. MORAES BARROS—E' verdade.

Depois é sabido que pôde haver uma população muito numerosa, porém tão pobre que pouco serviço dê ao tabellião, ao passo que pôde haver outra, muito menos numerosa, porém muito mais rica, que dê muito trabalho ao tabellião.

Depois, este argumento não é bom verdadeiro; a população desta Capital de 1890 e 1891 para cá diminuiu muito. Até então, sim; então não se encontrava nesta cidade uma casa desoccupada, não se encontrava mesmo, nas casas de pensão, nos hotéis, um commodo ao menos. Hoje a cada passo se encontram casas desoccupadas.

O Sr. COELHO E CAMPOS—E' exacto. De 1890 para cá construíram-se talvez 10.000 casas.

O Sr. MORAES BARROS—Além disto, Sr. Presidente, estamos atravessando uma grande crise, crise financeira grave, sentindo todos, de um modo frisante, a falta do dinheiro.

Pois então, Sr. Presidente, é no momento em que atravessamos uma crise financeira agudissima como esta que vamos crear empregos, cuja creação só se justificaria si o paiz atravessasse uma época de grandeza e prosperidade? (Pausa.)

Parece que o momento não é opportuno.

Assim não está provada a necessidade, unica razão justificativa de tal medida. E, desde que a necessidade não está provada, estes novos empregos não devem ser creados.

O honrado Senador lembrou muito bom que se pudisse informações ao Governo: isto, por seus auxiliares, deve saber si ha ou não esta necessidade. Elle que apresente estatísticas por onde se conheça, que o trabalho feito excede á capacidade dos serventuários actuaes: só á vista de taes estatísticas é que a necessidade pôde julgar-se provada, é que estes empregos podem ser creados.

Isto são observações geraes, applicaveis aos seis cartorios que se pretendo crear.

Em relação, porém, ao cartorio de hypothecas, ha uma outra razão ainda: é que esta creação é manifestamente illegal.

O registro geral, registro de hypothecas, foi creado por um regulamento de 1846, mas em estado embryonario, havia diversas especies de hypothecas que eram então dispensadas do registro, até que veio a lei hypothecaria de 24 de setembro de 1864, regulamentada pelo decreto de 26 de abril de 1865, que atispez de modo completo e satisfactorio sobre toda esta materia.

Esta lei de 1865, é um verdadeiro monumento da sabedoria de Nabuco de Araujo; podemos dizer que é uma verdadeira gloria da nossa legislação a lei de 1865! Parece que aquelle grande espirito, aquella elevada consciencia jurídica esmerou-se de um modo especial, mas muito especial, para produzir esta lei.

Então regulamentou-se completamente a hypotheca e o registro de hypothecas.

Pela propria natureza do registro de hypothecas, vê-se que elle deve ser unico em cada circumscripção...

O Sr. COELHO E CAMPOS—Apoiado; em cada «circumscripção».

O Sr. MORAES BARROS—Não se apresse; faça favor.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Estou ajudando.

O Sr. MORAES BARROS—Não está ajudando: no que V. Ex. diz ha veneno.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. MORAES BARROS—E'; esta ajuda faz mal.

Pela natureza do registro, elle deve ser indivisivel, deve ser um centro unico, onde todos os interessados encontrem informações completas.

O capitalista que quer dar seu dinheiro a juros com hypotheca, vai ao registro unico e allí acha informação plena do official, que lhe diz si o objecto está ou não hypothecado.

Assim, pela natureza do cargo elle deve ser um centro de informações plenas, completas, um cadastro de todas as propriedades hypothecadas; pela sua natureza, é unico...

O Sr. GOMES DE CASTRO— Em cada circumscripção.

O Sr. COELHO E CAMPOS— Ah! é que está a causa.

O Sr. MORAES BARROS— Em cada circumscripção, podemos dizer.

Com a palavra circumscripção, VV. E. Exs. procuram-me atrapalhar.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Veja a inconveniencia dos apartes repetidos.

O Sr. GOMES DE CASTRO (Dirigindo-se ao orador)—V. Ex. faça o favor de não me collocar na mesma categoria que o Sr. Coelho e Campos, porque sabe que a intenção d'elle não é a minha; S. Ex. é a favor do projecto e eu sou contra.

O Sr. MORAES BARROS—A lei estabelece nas capitães das provincias um unico registro; fóra das capitães, são as comarcas.

Agora, aqui está a verdade com que eu respondo ao veneno que traz a palavra circumscripção. E' o regulamento de 1865, que diz. (Lê.)

O SR. COELHO E CAMPOS—E o que ha?

O SR. MORAES BARROS — Portanto, cada capital só tem um registro, por esta deducção tirada da natureza do registro em si, registro creado pela lei de 1864.

O SR. COELHO E CAMPOS—Agora, um aparte: nas demais comarcas, por quem é feito este serviço?

O SR. MORAES BARROS—Está aqui a regra: em cada capital só deve haver um officio, e é esta a nossa questão.

O SR. COELHO E CAMPOS—E o resto? Diga a mais.

O SR. MORAES BARROS — Eu respondo já. *(Continua a leitura.)*

UM SR. SENADOR—Nas cabeças de comarca; mas, si a comarca se dividir?

O SR. MORAES BARROS—Si a comarca se dividir, é porque tem mais de uma povoação, cada uma das quaes ficará constituindo um centro novo; mas isto não contraria a regra estabelecida no paragrapho primeiro, que diz que «em cada capital existirá um só officio».

As capitães não podem ser divididas em mais de uma circumscripção...

O SR. GOMES DE CASTRO—Porque? Isto não é da Constituição: é de lei ordinaria, e outra lei pôde alterar.

O SR. MORAES BARROS—... sem grave erro de direito, sem violação de natureza e indole do registro de hypothecas.

O SR. GOMES DE CASTRO—Pardão, isto procederia si se creassem em cada comarca dous ou tres registros...

O SR. COELHO E CAMPOS—E não se cream.

O SR. GOMES DE CASTRO — ... porque, neste caso, formar-se-hiam differentes centros de informações, quando a conveniencia é concentrar tudo em um só; mas, desde que uma comarca se subdivide, em cada subdivisão se crea um registro, não ha inconveniente.

O SR. MORAES BARROS—Ha; as comarcas podem se subdividir, porque podem constar de dous, tres, ou quatro centros de população.

O SR. COELHO E CAMPOS — A população não é o unico elemento: ha tambem a riqueza, os negocios...

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu me calo, porque não é bom que quem está de accordo no voto não o esteja na argumentação.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. ouça e ha de concordar commigo.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—E' principalmente, com V. Ex. As comarcas podem se subdividir, porque podem constar de diversos centros de população, cada um dos quaes pôde ser cabeça de comarca e ter um registro.

Este é o pensamento. Cada centro de população constitue uma comarca e terá um registro de hypotheca. Mas, as capitães, por isso mesmo que o registro, por sua natureza, por sua indole deve ser sempre centralizado, unico, o legislador foi acutelado em dizer—nas capitães haverá um só officio de justiça.

O SR. COELHO E CAMPOS — Aqui existem dous.

O SR. MORAES E BARROS — Violou-se a lei; commetteu-se uma illegalidade.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não, senhor.

O SR. MORAES BARROS — Tenho demonstrado que pela natureza, pela indole, pela essencia do registro de hypotheca, elle deve ser unico, indivisivel em cada centro de população. Isto que é materia racional está consignado no artigo que acabei de ler.

O SR. COELHO E CAMPOS—Capitães das provincias; ali está o caso.

O SR. MORAES BARROS — Sim, porque não temos outros.

O SR. COELHO E CAMPOS — E está aqui?

O SR. MORAES BARROS — Aqui está o respeito, o reconhecimento da natureza da essencia do registro. E' o regulamento tirando a consequencia dos principios estabelecidos na lei.

O SR. COELHO E CAMPOS—Mas em relação á Capital Federal o que determina a lei?

O SR. MORAES BARROS — Não ha palavra; e agora, V. Ex. fará o favor de me responder a isto que diz o regulamento: Os officios de registro geral são por sua natureza unos, indivisiveis?

O SR. COELHO E CAMPOS—Onde os houver.

O SR. MORAES BARROS—Quer mais claro, mais expresso?

Todavia os officiaes do registro geral poderão ter tantos sorventuarios quantos necessitem, de accordo com o que prescreve o regulamento a que me referi.

A escripta do livro do protocollo é onde está a importancia do registro de hypothecas.

A lei exige que no protocollo só escreva o tabelião e não os seus escreventes.

O SR. COELHO E CAMPOS—Estamos de accordo no fundo.

O Sr. MORAES BARROS — Não estamos de accordo, V. Ex. está defendendo uma violação flagrante da lei.

O Sr. COELHO E CAMPOS — O projecto não é meu.

O Sr. MORAES BARROS — Este principio — o da indivisibilidade — foi repetido no regulamento de 1890, com as mesmas palavras.

Portanto, nesta cidade, conforme a lei, emquanto a lei for lei, deve existir um unico officio geral de hypothecas.

O Sr. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O Sr. MORAES BARROS — Segundo principio terminante do direito, segundo principio expresso da lei que regula a materia, nesta cidade só deve e pôde haver um unico cartorio de hypothecas.

Mas, em nosso paiz poucas são as leis sempre observadas.

Esta lei foi violada em 1890, pelo decreto de 10 de janeiro, que creou um segundo cartorio de hypothecas.

Foi uma violação de lei.

Agora, vejo pendente do alto, do Congresso, nova violação; a criação de um terceiro cartorio.

Nova violação, porque esse terceiro cartorio não pôde ser dividido.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Pôde.

O Sr. MORAES BARROS — Como, si elles são por sua natureza centros unicos de informações?

A lei muito cautelosamente usa da expressão — das capitães das provincias e comarcas — porque quer conservar a unidade da povoação das cidades e das capitães.

Por isso falla em capitães e não em comarcas, porque a lei previu que uma capital podia constituir mais de uma comarca, mas nunca duas capitães.

E' uma só, é um centro de população e neste centro deve haver só um registro de hypothecas.

O Sr. COELHO E CAMPOS — E porque neste artigo em que se trata das provincias não se comprehende a Capital Federal?

O Sr. MORAES BARROS — Porque a Capital Federal já estava com seu cartorio de hypothecas, e no caso trata-se das que o não tinham.

Em todo caso, tem isto importancia — a distincção que a lei estabelece entre Capital Federal e comarca, para firmar seu pensamento e estabelecer um unico registro na unidade de povoação chamada Capital Federal.

Isto está claro, para todos aquelles que não olham para isto com idéas preconcebidas.

Era o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, os artigos 2º e 3º.

Fica a votação adiada por falta de quorum.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1900, creando no Districto Federal mais seis officios de justiça;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputadas, n. 60, de 1900, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1901.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

133ª SESSÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (Vice Presidente) e Alberto Gonçalves (2 Secretario)

À meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenello, José Bernardo, Ferreira Chaves, Almolda Barreto, Abdon Milanez, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Metello, A. Azoredo, Brazilio Luz, Lauro Müller, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Ramiro Bacellos e Julio Frota (42).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Gonoroso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Lauro Sodré, Pedro Velho, Alvaro Machado, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Loandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Porciuncula, Bueno Brandão, Paula Souza, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Vicente Machado e Pinheiro Machado (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior,

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Senador Lauro Sodré, do hoje, communicando que, obrigado a ausentar-se desta Capital por algum tempo, não poderá comparecer ás sessões do Senado.—Inteirado.

Tres do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 20 do corrente mez, remetendo tres proposições da mesma Camara autorizando o Governo: uma a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5:419\$720, para pagamento de vencimentos devidos ao professor do Collegio Militar 1º tenente Nelson de Vasconcellos e Almeida; outra a conceder ao 2º escriptuario da Alfandega de Florianopolis, Theodorico Duarte Silva, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua suade, onde lhe convier, e outra a dar permanente installação, em predio publico de que possa dispor, á Academia Brasileira de Lettras, fundada nesta Capital.—A' Commissão de Finanças.

Representação do Contro Commercial do Rio de Janeiro sobre o art. 22 da proposição da Camara dos Deputados orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1901.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 185 — 1900

A Commissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados, n. 45, deste anno, que autoriza o Governo a pagar ao Dr. Luiz Carlos Duque Estrada os vencimentos do professor do Collegio Militar, que doixou de perceber desde outubro de 1897 até 6 de janeiro de 1899.

O Dr. Duque Estrada foi eleito membro do Conselho do Districto Federal para o biennio de 7 de janeiro de 1897 a 7 de janeiro de 1899 e, accetando o mandato, desempenhou as respectivas funções.

Como se vê do art. 12 da lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, os membros do Conselho são remunerados, percebendo vencimentos annuos, e por isto ontendeu a Contadoria da Guerra que, á vista do art. 73 da Constituição da Republica, que veda as accumulações remuneradas, não podia o Dr.

Duque Estrada perceber os vencimentos de professor do Collegio Militar durante o biennio em que serviu como intendente e negou-lhe o pagamento desses vencimentos. Por tres vezes reclamou elle ao Governo contra isso, e, sendo sempre indeferidos os seus requerimentos, dirigiu-se ao Congresso, e a Camara attendendo-o votou a proposição acima referida, reconhecendo-lho direito aos vencimentos de professor durante o tempo em que exercou as funções de intendente, percebendo tambem os vencimentos deste cargo.

Discorda dessa solução a Commissão de Finanças. A Constituição é expressa; o seu texto sobre o assumpto é claro e positivo: veda as accumulações remuneradas. Ora, remunerado é o logar de professor, como igualmente o é o de intendente, portanto, é de todo impossivel desviar da prohibição constitucional o caso em questão. E nem se julgue que ha na retribuição dos serviços do intendente qualquer circumstancia que autorize ou favoreça a opinião que a Commissão combate.

Em primeiro logar, fosse qual fosse o caracter dessa retribuição, ou o modo de ser ella feita, seria em todo o caso uma remuneração, um pagamento pecuniario; em segundo logar, ella é uma remuneração igual á dos funcionarios em geral, em nada differente da do professor do Collegio Militar, pois o proprio art. 12, acima citado, da lei de 1892, que a estabelece, não só lhe dá a denominação de vencimento como tambem manda considerar a sua terça parte gratificação *pro labore*.

A Commissão julga esclarecer melhor ainda este ponto, offerecendo á leitura do Senado a propria letra dessa disposição, hoje apenas modificada no *quantum* dos vencimentos, que foram elevados a 12:000\$000:

« Art. 12. Cada membro do Conselho Municipal perceberá os vencimentos de seis contos de réis annuos e o presidente do mesmo Conselho o de oito contos de réis, sendo a terça parte do vencimento considerada gratificação *pro labore*.»

Eis alli: percebe vencimentos o intendente, como os percebe o professor do Collegio Militar, e sendo fóra do duvida que a percepção desses vencimentos, conjunctamente, importa accumulação remunerada, torna-se do mesmo modo indubitavel que a isso se oppõe o art. 73 da Constituição da Republica.

O caso envolve duas questões distinctas, que convém destacar—a da incompatibilidade e a da accumulação.

Incompatibilidade não ha, pois a lei eleitoral do Districto não veda a eleição dos pro-

fessores; accumulacão, porém, nos termos em que a Constituição a prohibo, torna-se manifesta e evidente, desde que os dous cargos sejam exercidos simultaneamente e reciba o funcionario os vencimentos de ambos.

Não prohibindo a lei a eleicão dos professores para o logar de intendente, não sendo permitidas as accumulacões remuneradas e funcionando o Conselho apenas em certas occas no anno (art. 11 da citada lei de 21 de setembro de 1892), o que parece de accôrdo com esse regimen é que deixe o professor o exercicio da cadeira durante as sessões do Conselho e ou opte durante o mandato pelos vencimentos de um dos cargos ou perceba os de intendente quando funcionar no Conselho, e os de professor quando reger a cadeira. Somente assim poderão conciliar-se os diversos preceitos juridicos que se prendem a essa hypothese.

O illustre relator do parecer da Commissão de Constituição, Legislaçã e Justiça, da Camara, combatendo a doutrina da Contadoria da Guerra, e defendendo a pretençaõ do Dr. Duque Estrada, argumenta com o facto da revogaçãõ da lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892, que estabelecia os casos de incompatibilidade entre cargos federaes e estaduais.

Com effeito, foi essa lei revogada pela do n. 342, de 2 de dezembro de 1895, porém nada importa isto à questãõ, porque não só não cogitava aquella lei propriamente dos casos de accumulacões remuneradas, como tambem, embora o fizesse, em nada poderia a sua revogaçãõ alterar as condições da hypothese vertente, que tem a sua origem, não nessa lei nem em outra qualquer lei ordinaria, porém na disposiçãõ clara e terminante do art. 73 da Constituição Federal.

Affirma tambem o mesmo relator que o unico assento da materia em questãõ é a lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, a qual, ontro tanto, não reputa sujeita à hypothese vertente.

Não foi mais feliz neste argumento que no anterior.

O assento da materia não é a citada lei de 2 de junho, mas sim, como já se disse, o art. 73 da Constituição; porém, quando o fosse, quando mesmo houvesse necessidade dessa lei para comprehensãõ e applicaçãõ do principio constitucional, certamente nella não encontraria apoio a doutrina sustentada no parecer da Commissão da Camara.

Realmente, diz ella no seu art. 2º: O exercicio simultaneo de serviços publicos comprehendidos por sua natureza no desampenho da mesma funcão de ordem profissional, scientifica ou tecnica, não deve ser considerado como accumulacão de cargos

diferentes para applicaçãõ do final do art. 73 da Constituição.

Ora, si para não se dar a accumulacão remunerada é preciso que os cargos cujo exercicio se tem simultaneamente, estejam comprehendidos no desampenho das mesmas funcões de ordem profissional, scientifica ou tecnica, segue-se: que, não estando os cargos nessas condições, como evidentemente não o estão o de professor e o de intendente, fica o exercicio simultaneo destes pelos proprios termos dessa lei comprehendido na prohibiçãõ que a Constituição estabelece.

Invoca-se, finalmente, no parecer da Commissão da Camara a existencia de precedentes quer do Poder Executivo, quer do Legislativo, favoraveis ao projecto, e por sua vez tambem o Dr. Duque Estrada, na petiçãõ que dirigiu ao Congresso, recorrendo a essa mesma ordem de argumento, aponta entre outros actos, um que em parte transcreve como mais frisante e que é o aviso do Ministerio do Interior n. 466, de 16 de fevereiro de 1897, mandando pagar ao Dr. João Pizarro Gabizo os vencimentos de lente da Faculdade de Medicina, durante o tempo em que exerceu o mandato do intendente do Districto Federal.

Não contesta a Commissão de Finanças a existencia de precedentes, mas nelles não enxerga força alguma para alterar o seu juizo sobre a questãõ de que se está occupando. Sobre ella é clara e terminante a letra da Constituição; um acto menos feliz do Poder Legislativo ou do Executivo não justifica entre em identicas condições, e desde que elle seja contrario à lei fundamental, longo de constituir um precedente a seguir-se, deve, ao contrario, ser tido como um precedente a evitar-se.

Finalmente, si, como se pretendo, tem o Dr. Duque Estrada nesta questãõ o seu direito garantido em lei, ao Poder Judiciario compete applical-a.

Pelos motivos expostos é a Commissão do parecer que o Senado rejeite a proposiçãõ da Camara.

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1900.— *Benedicto Leite*, relator.— *Manoel Duarte*.— *J. Penna*.— *Segismundo Gonçalves*.— *Bernardino de Campos*.— *Ramiro Barcellos*.

Proposiçãõ n. 45, de 1900, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a pagar ao Dr. Luiz Carlos Duque Estrada os vencimentos de professor do Collegio Militar, que deixou de perceber desde outubro de 1897 a

6 de janeiro de 1899, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de setembro de 1900.— *Carlos Vaz de Mello*, Presidente.— *Angelo José da Silva Neto*, 2.º Secretario, servindo de 1.º.— *Gustão da Cunha*, servindo de 2.º Secretario.

N. 186 — 1900

A Comissão de Finanças foram presentes as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, sub n. 16, de 1898, que reorganiza o quadro dos officiaes da Armada. Essas emendas já foram sujeitas ao exame da Comissão de Marinha e Guerra, que concluiu pela sua rejeição.

São ellas de natureza differentes, relacionando-se quasi todas com a parte tecnica do projecto, referindo-se uma, porém, á alteração do quadro. Essa é a emenda ao art. 2.º, da qual sómente se occupará a Comissão de Finanças, por ser aquella que entende com a despesa.

A alteração introduzida no quadro pela emenda ao art. 2.º do projecto importa um augmento de despesa, que se póde fixar positivamente na quantia de 196:000\$, sem que nenhuma razão de conveniencia occorra para justificar-o, principalmente em uma quadra em que todos os esforços devem ser empregados para diminuição dos encargos do Thesouro.

Essa consideração tem sido sempre invocada pela Comissão para aconsellar a repulsa de medidas, que não obedeçam á essa orientação e mais uma vez lembra ella ao Senado a necessidade indeclinavel de manter com firmeza um programma, unico compativel com as circumstancias pouco lisongeiros, em que se encontra a União.

Na parte, pois, em que cabe á Comissão de Finanças consultar com seu parecer, que é a emenda ao art. 2.º do projecto, não hesita ella em aconsellar ao Senado sua rejeição.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1900.— *Feliciano Penna*, relator.— *Ramiro Barcellos*.— *Lauro Müller*.— *Benedicto Leite*.— *Manoel Duarte*.— *Segismundo Gonçalves*.

As emendas offercidas pela Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que providencia a respeito da situação anomala do quadro dos officiaes combatentes da armada, foram submettidas ao exame da Comissão de Marinha e Guerra, e esta, como lhe cumpre, vem trazer ao Senado o resultado do seu estudo;

O projecto do Senado, infere-se claramente do parecer n. 115, de 1899, emitido pela Comissão de Marinha e Guerra ao tempo em que deu-se a 2.ª discussão e abaixo transcripto; foi motivado pelas reiteradas solicitações feitas ao Congresso pelo Chefe do Poder Executivo acerca de medidas legislativas que diminuíssem ou attentassem os effeitos das injustiças soffridas por alguns officiaes de marinha, que estando effectivamente no quadro activo, foram preteridos por companheiros, que, sem o interstício legal, tiveram indevidamente accesso de posto por occasião das promoções realizadas pelos decretos de 9 e 30 de agosto de 1894, para o preenchimento das vagas então existentes no respectivo quadro, e bem assim puzessem termo ao quadro extraordinario, que essas promoções fizeram reviver, quadro que até hoje perdura na marinha sem lei justificativa de sua existencia.

Como se verifica da letra de todos os dispositivos do projecto, este corresponde perfeitamente ás medidas solicitadas pelo Governo a bem da justiça e dos altos interesses da disciplina, e o faz de modo tal que, sem gravame para os cofres publicos, nem perturbação para a relação que deve existir entre o numero de officiaes superiores e o de subalternos, põe termo ou acaba com a situação anomala em que ficaram os ditos officiaes preteridos e o proprio quadro em consequencia das alludidas promoções do agosto 1894.

E de facto, os effeitos das injustiças são attenuados, porque, aos officiaes que, estando effectivamente no quadro activo, foram preteridos por companheiros indevidamente promovidos, garante-se a contagem de antiguidade, apenas para collocação na escala, da data a que se referem os decretos de 9 e 30 de agosto de 1894; e fica extinto o quadro extraordinario, porque, com a remodelação do quadro ordinario, entram para este os officiaes que lhe estão aggregados e os que compõem ou fazem parte do quadro ordinario.

A remodelação do quadro ordinario não perturba a relação que deve existir entre o numero de officiaes superiores e o de subalternos, porque mantém a de 1:2,2 observado em diversas marinhas importantes, e não origina gravame para os cofres publicos, porque, sendo de 3.631:893\$ a verba destinada á despesa com o quadro da lei vigente, a despesa com o quadro remodelado será de 3.626:108\$, isto é, 5:785\$ para menos, ou a favor do Thesouro, conforme se faz certo com as tabellas que vão annexas a este parecer.

Por esta ordem de considerações, torna-se evidente que a reparação de injustiças pela

cul em ação de seus efeitos, constitue a idéa principal do projecto, sendo a extinção do quadro extraordinario idéa subordinada, e do mesmo modo se patenteia qual o criterio a que obedeceu a organização do projecto.

Estudando as emendas da Camara, do baixo do unico ponto de vista por que devem ser encaradas, que é justamente o que acaba de ser exposto, a Comissão chegou ás seguintes conclusões :

1ª, que as emendas suppressivas dos §§ 1.º e 2.º do art. 2º desnaturalizam o projecto, por isso que, desaparecendo com ellas a garantia da contagem de antiguidade da data a que se referem os decretos de 9 e 30 de agosto de 1894, apenas para collocação na escala, não serão attenuados os efeitos das injustiças de que foram victimas os officiaes que, estando effectivamente no quadro activo, foram preteridos por companheiros que indevidamente tiveram acesso ao posto pelos citados decretos, isto é, ficará nullificada por completo a idéa principal e fundamental do projecto, e transformado este em projecto de alargamento do quadro, tendo por fim exclusivo abrir vagas para que se effectuem promoções que não se justificariam;

2ª, que a emenda substitutiva do art. 2º do projecto exagera por demais o modo de extinguir o quadro extraordinario, resultando disso um acrescimo de despesa de cerca de 193:000\$, pois em tanto importa a a differença de despesa entre o quadro da emenda substitutiva e o quadro do projecto;

3ª, finalmente, que os dous artigos additivos não tem relação immediata com o fim do projecto, porquanto esta não importa em uma lei de promoções, mas uma providencia legislativa acerca da situação anomala em que ficou o quadro dos officiaes combatentes da armada por força dos actos de 9 e 30 de agosto de 1894.

Ora, si o projecto, conforme está concebido, é reclamado em nome da justiça e dos altos interesses da disciplina, e si do facto foi organizado, obedecendo a um criterio, certo e seguro, tanto pelo lado tecnico como pelo economico, fôra mister, para que o Senado pudesse aceitar as emendas da Camara, que estas tivessem sido fundamentadas em motivo de ordem superior capaz de convencer a conveniencia de continuarem sob o peso de clamorosa injustiça os officiaes preteridos, compellidos a prestar obediencia, a ceder preferencia aquelles que, contra a expressa letra da lei, tornaram-se seus superiores ou mais antigos.

Mas as emendas não foram sequer justificadas, e por isso e pelas reflexões feitas, é a Comissão de parecer que o Senado não aceite as emendas suppressivas dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º e a substitutiva do mesmo art. 2º offerecidas ao projecto pela Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1900.—Vicente Machado.—Pires Ferreira.—Bezerril Fontenelle.—Belfort Vieira.

Quadro logal ordinario

POSTOS	SOLDOS	ETAPA	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 almirante.....	12:000\$	7:154\$	19:020\$	38:174\$
2 vice-almirantes.....	19:200\$	12:264\$	25:728\$	57:192\$
10 contra-almirantes.....	72:000\$	51:100\$	93:240\$	216:340\$
18 capitães do mar e guerra.....	86:400\$	73:584\$	96:768\$	256:752\$
30 capitães do fragata.....	115:200\$	107:310\$	129:960\$	352:470\$
60 capitães-tenentes.....	201:600\$	183:960\$	269:520\$	595:080\$
175 primeiros tenentes.....	420:000\$	447:125\$	331:840\$	1.198:965\$
100 segundos-tenentes.....	268:800\$	307:840\$	280:320\$	916:960\$
	1.195:200\$	1.250:337\$	1.186:356\$	3.631.893\$

Quadro do Senado

POSTOS	SOLDO	ETAPA	GRATIFI- CAÇÃO	TOTAL
1 almirante	12:000\$	7:154\$	19:020\$	38:174\$
2 vice-almirantes.....	19:200\$	12:264\$	25:728\$	57:192\$
10 contra-almirantes.....	72:000\$	51:100\$	93:240\$	216:340\$
20 capitães de mar e guerra.....	96:000\$	81:760\$	107:520\$	285:280\$
36 capitães de fragata.....	138:240\$	128:772\$	155:952\$	422:964\$
76 capitães-tenentes.....	255:360\$	233:016\$	265:392\$	753:768\$
170 primeiros tenentes.....	408:000\$	434:350\$	322:322\$	1.164:672\$
120 segundos tenentes.....	201:600\$	275:880\$	210:240\$	687:720\$
	1.202:400\$	1.224:206\$	1.130:412\$	3.626:108\$

Quadro da Camara

POSTOS	SOLDO	ETAPA	GRATIFI- CAÇÃO	TOTAL
1 almirante.....	12:000\$	7:154\$	19:020\$	38:174\$
2 vice-almirantes.....	19:200\$	12:264\$	25:728\$	57:192\$
10 contra-almirantes.....	72:000\$	51:100\$	93:240\$	216:340\$
20 capitães de mar e guerra.....	96:000\$	81:760\$	107:520\$	285:280\$
40 capitães de fragata.....	153:600\$	143:080\$	173:280\$	469:960\$
80 capitães tenentes.....	268:800\$	245:280\$	279:360\$	793:440\$
160 1 ^ª tenentes.....	334:000\$	408:800\$	303:360\$	1.096:160\$
150 2 ^ª tenentes.....	252:000\$	344:850\$	262:800\$	859:650\$
	1.257:600\$	1.294:288\$	1.264:308\$	3.816:196\$

PARECER—N. 115—1898

A Comissão de Marinha e Guerra antes de emitir parecer sobre o projecto do Senado sob n. 1 de 1896, submetido ao seu estado, julga conveniente para melhor esclarecimento do Senado, fazer algumas considerações acerca das circumstancias e factos que concorreram para a apresentação do mesmo projecto.

Como ponto de partida toma a Comissão o que, a respeito do assumpto, tem dito o Sr. Presidente da Republica nas mensagens

dirigidas ao Congresso Nacional nos annos de 1896, 1897 e 1898, nos termos seguintes:

«Chamo a vossa attenção para a situação dos officiaes cujos direitos não foram attendidos pelas promoções de 9 e 30 de agosto de 1894.

Os accessos de postos concedidos nessa época não somente não respeitaram as prescripções da lei, que terminantemente determina que as vagas sejam preenchidas por antiguidade o por merecimento, em determinadas proporções, como tambem fizeram receber o quadro extraordinario creado pelo art. 8º § 1º da lei n. 1.523, de 28 de setembro de 1867 para vo-

compensar serviços relevantes prestados na campanha do Paraguay.

Essas promoções deram causa a muitas reclamações que foram sendo sujeitas a consulta do Conselho Naval e Supremo Tribunal Militar.

Os officiaes prejudicados podem ser classificados em dous grupos: um, constituido por aquelles que por sua classificação na escala tinham direito a ser promovidos por antiguidade; outro, por aquelles que foram preteridos por collegas que não tinham satisfeito as condições exigidas pela lei para obter promoção.

Aos primeiros tem o Governo attendido, promovendo-os e os mandando aggregar a classe; quanto aos segundos, porém, para os attender, teria ou de declarar sem effeito algumas das promoções de 1894, facto sem precedente na nossa marinha de guerra, ou de conceder-lhes tambem accesso, augmentando ainda o quadro extraordinario. Entretanto, obrigar esses officiaes a esperar na mesma patente, até que se deem tantas vagas quantas são necessarias para que o corpo da armada volte ás proporções ordinarias legaes, é, além de uma clamorosa injustiça, tolher-lhes as aspirações legitimas destruindo nelles o incentivo mais essencial na existencia das classes militares.

Para diminuir ou attenuar tal situação, é preciso que o Congresso tome alguma deliberação.»

Eis, em traços geraes, como o Sr. Presidente da Republica expõe os factos ao Congresso, pedindo medidas legislativas no sentido de ficar habilitado a reparar as lesões de direito soffridas por grande numero de officiaes da armada, por força dos actos de 9 e 30 de agosto de 1894, actos contrarios á lei e á propria Constituição.

Paroco, á primeira vista, que no quadro ordinario, no quadro creado pelo Poder Legislativo, se deram apenas infracções das disposições da lei n. 2.296, de 18 de setembro de 1873, que regula as promoções tanto em tempo de paz como de guerra; lesando-se os officiaes que por ella tinham direito á promoção por antiguidade; mas forçoso é dizer, que o acto do Poder Executivo, que realizou a promoção no quadro ordinario, não só offendeu a lei, como ainda violou a Constituição, do mesmo modo que o acto que determinou a promoção em quadro extraordinario.

No quadro ordinario realizaram-se promoções em numero maior do que o de vagas existentes, o que importa no Poder Executivo ter creado cargos, chamando a si aquillo que é privativo do Congresso (art. 34 § 25 Const.); no quadro extraordinario dá-se o

mesmo, porque não houve lei que o autorizasse.

O quadro extraordinario, quadro cuja existencia official não encontra justificativa, o que deve desaparecer, quanto antes, a bom da moralidade do regimen constitucional, veio á lume estribado em uma lei caduca, na lei n. 1.523, de 28 de setembro de 1867, que fixou a força naval para o exercicio de 1868, 1869, cujo § 4º do art. 8º só permaneceu até 1875, conforme o dispositivo do seu art. 9º.

Assim, nullo ou sem existencia legal é o fundamento do documento que fez promoções em quadro extraordinario; e como os effeitos participam da natureza das causas que os determinam, um semelhante quadro encontra em si mesmo a sua sentença.

O que, porém, é extraordinario e a Comissão não pôde deixar em silencio, é que sendo o § 4º do art. 8º da lei n. 1.523, de setembro de 1867, uma disposição de caracter transitorio destinada exclusivamente a remunerar serviços prestados no Paraguay, como se poderá verificar no proprio elemento historico da questão—*Annaes da Camara dos Deputados*, volume de 1867, paginas 427 a 441, se pretendesse fazel-a vigorar para o caso especial da revolta de 6 de setembro de 1893 sem ao menos respeitar-se os quadros por ella estabelecidos.

A lei de 1867 creou 12 capitães-tenentes; o decreto de 9 de agosto, no quadro extraordinario desta patente, effectuou 21 promoções!

A muita gente se asigura que decretos desta natureza podem subsistir, uma vez approvados pelo Poder Legislativo.

Ao Poder Legislativo não compete approvar ou reprovare actos do Poder Executivo praticados durante o estado de sitio; o que lhe cabe é tomar conhecimento delles para, no caso de haver o chefe do Poder Executivo se excedido ou exorbitado, promover a sua responsabilidade ou isental-o desta.

A não ser assim tor-se-hia dado ao Poder Legislativo ordinario a faculdade de legitimar aquillo que é contrario ou attentatorio da nossa lei fundamental.

A Comissão, pois, acha de todo ponto procedente o apello do Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional no sentido de serem, se não reparadas, como fóra para desejar, ao menos attenuadas as injustiças com que os actos inconstitucionaes de 9 e 30 de agosto de 1894 feriram a diversos officiaes da armada.

Do exposto resultam duas soluções para o caso: ou a nullidade dos decretos de 9 e 30 de agosto, ou extincção immediata do quadro extraordinario que se poderá levar a effeito, alterando-se o quadro ordinario de modo tal que, sem comprometter o lado tecnico e o

economico da questão, se consiga o fim desejado.

A nullidade, sabe-o perfeitamente o Senado, importaria em rebaixamento de postos para os promovidos, e isto, por certo, seria pena e pena rigorosa para quem não praticou crime algum.

Os officiaes foram promovidos; não se promoveram.

E', pois, a extincção immediata do quadro extraordinario, nas condições expostas, a solução unica para tão melindrosa questão sem precedente nos annos da Marinha Brasileira.

Foi, não ha duvida, esta ordem de considerações que actuou no espirito do autor do projecto n. 1 de 1896; projecto cujos dispositivos procuraram traduzir o pensamento do Governo nas medidas legislativas reiteradamente solicitadas.

A Commissão, como lhe cumpria, analysou detidamente o projecto sob o ponto de vista economico e tecnico. De facto, no que respeita a soldo, o projecto faz uma redução mensal de 200:000\$; mas, para isso faz baixar tanto a relação que deve existir entre o numero de officiaes superiores e o de subalternos, que será completa a dos organização do serviço, e basta uma tão importante circumstancia para que a Commissão fique inhibida de aconsellar a sua accção.

Encerrando, porém, em si o projecto materia digna da mais seria preocupação, qual a de reparar injustiças e a de atenuar, ou conter o desanimo no seio de uma corporação, na qual não é licito arrefecer o entusiasmo e a dedicacção de seus membros, a Commissão, animada sempre do interesse que desperta toda causa justa, resolveu modificar os dispositivos do projecto n. 1 de 1896 e apresentar ao julgamento do Senado uma proposição substitutiva do mesmo projecto, proposição que está de accordo com o ponto de vista em que a Commissão collocou o assumpto, como ainda subordinada á palavra do Governo ouvido a respeito, conforme fóra requisitada pela Commissão de Finanças.

Assim, pois, a Commissão:

Considerando que tanto no quadro ordinario como em quadro extraordinario, contra todas as disposições da lei vigente e contra a propria Constituição, tiveram accesso pelos decretos de 9 e 30 de agosto de 1894 officiaes que apenas contavam de um anno e um mez a um anno e nove mezes na patente em que estavam e outras que estavam na reserva, dando-se até o facto nunca visto de passaram a officiaes superiores primeiros-tenentes, cujo tempo total de serviço era de oito annos, incluindo os do curso da Escola Naval;

Considerando que as promoções dos decretos de 9 e 30 de agosto collocaram o quadro

dos officiaes do corpo da armada na mais critica das situações, quer no que concerne á disciplina, quer no que respeita sua seriedade como organização naval, pois, baixou a 1:0,5 a relação entre o numero de officiaes superiores e o de subalternos;

Considerando que si são graves os inconvenientes em os officiaes estacionarem largos annos em uma mesma patente, muito mais graves são os provenientes de accessos rapidos, maxime nas patentes reputadas de aprendizagem;

Considerando que si nas condições actuaes do erario publico não pôde ser completo, como devera ser, a reparação das injustiças e bem assim o desaggravo da lei offendida, todavia se deve atenuar os males dos officiaes que estão ainda sob o peso dessas injustiças;

Considerando, finalmente, que convém, desde já, pôr-se termo á situação anomala do quadro de officiaes combatentes da armada; offerece o seguinte projecto de lei:

N. 16

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica desde já extinto o quadro extraordinario a que se refere o decreto de 9 de agosto de 1894, ficando os officiaes promovidos nesse quadro, aggregados ao quadro ordinario.

§ Os officiaes que foram promovidos no quadro extraordinario passarão para o quadro ordinario, preenchendo somente um terço das vagas que se derem, sendo os outros dous terços preenchidos na fórma da lei em vigor, isto é metade por antiguidade e metade por merecimento, pelos officiaes do posto immediatamente inferior ao da vaga que se der e que foram indevidamente preferidos nas promoções de 9 e 30 de agosto, por officiaes que não tinham ainda satisfeito as clausulas da lei.

Art. 2.º O quadro dos officiaes combatentes da armada passará a ser o seguinte:

Almirante.....	1
Vice-almirantes.....	2
Contra-almirantes.....	10
Capitães do mar e guerra	20
Capitães de fragata.....	36
Capitães-tenentes.....	76
Primeiros-tenentes.....	170
Segundos-tenentes.....	120

§ 1.º As vagas abortas por força deste quadro, na classe dos officiaes superiores serão preenchidas de conformidade com o paragrapho unico do art. 1.º, contando-se a antiguidade da promoçao da data a que se reportam os decretos de 9 e 30 de agosto

de 1894, e isto tão sómente para collocação na escala.

§ 2.º As vagas na classe dos primeiros-tenentes serão preenchidas, nas proporções da actual lei de promoções, pelos segundos-tenentes que contarem dois annos de patente e tiverem satisfeitos os requisitos legais.

§ 3.º Extincto o numero de officiaes preferidos em cada posto, as promoções obedecerão em tudo as leis actualmente em vigor.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Em 11 de agosto de 1898.—*Pires Ferreira*, relator.—*Almeida Barreto*.—*Rosa Junior*.—*E. Wandenholk*.—*Belfort Vieira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 48 DE 1900 E PROJECTO DO SENADO N. DE 1898 A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA.

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado de 1898, que reorganisa o quadro dos officiaes da Armada.

Ao art. 2.º, substitua-se pelo seguinte:

O quadro dos officiaes combatentes da Armada passará a ser o seguinte:

- 1 almirante.
- 2 vice-almirantes.
- 10 contra-almirantes.
- 20 capitães de mar e guerra.
- 40 capitães de fragata.
- 80 capitães-tenentes.
- 160 primeiros-tenentes.
- 150 segundos-tenentes.

Ao § 1.º — supprima-se.

Ao § 2.º — supprima-se.

Ao § 3.º — supprima-se.

Art. Serão nomeados por decreto os commandantes de divisão, os commandantes, iscaes ou segundos commandantes, ajudantes e commandantes de companhias, dos corpos de infantaria de marinha e de marinheiros nacionaes, os commandantes e immediatos de navios, quando estes cargos couberem a primeiros-tenentes ou officiaes superiores.

Art. E' revogado o art. 7.º do regulamento approved pelo decreto n. 5461, de 12 de novembro de 1873, promulgado para a execução da lei n. 2296, de 18 de junho do mesmo anno.

Camara dos Deputados, 6 de setembro de 1900.—*Carlos Vaz de Mello*, presidente.—*Angelo Jose da Silva Netto*, 2.º secretario, servindo de 1.º.—*Giastão da Cunha*, servindo de 2.º secretario.

Projecto n. — 1898.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica desde já extincto o quadro extraordinario á que se refere o decreto de 9 de agosto de 1894, passando os officiaes promovidos nesse quadro para o quadro ordinario.

Art. 2.º O quadro dos officiaes combatentes da armada passará a ser o seguinte:

Almirante.....	1
Vice-almirantes.....	2
Contra-almirantes.....	10
Capitães de mar e guerra.	20
Capitães de fragata.....	36
Capitães-tenentes.....	76
Primeiros-tenentes.....	170
Segundos-tenentes.....	120

§ 1.º As vagas abertas, por força d'esto quadro, na classe dos officiaes superiores, serão preenchidas pelos officiaes das classes respectivamente inferiores, que foram preferidos por occasião das promoções effectuadas pelos decretos de 9 e 30 de agosto de 1894, contando-se-lhes a antiguidade da data a que se referem os mesmos decretos, o isso só para o effeito de collocação na escala.

§ 2.º As vagas na classe dos 1.ºs tenentes serão preenchidas, nas proporções da actual lei de promoções, pelos 2.ºs tenentes que contarem dois annos de patente e tiverem satisfeitos os requisitos legais.

§ 3.º Extinctos o numero de officiaes preferidos em cada posto, as promoções obedecerão em tudo ás leis actualmente em vigor.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 24 de novembro de 1898.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Joaquim d'O Catunda*, 1.º secretario.—*Joaquim Sarmento*, 2.º secretario.—*Henrique Coutinho*, 4.º secretario, servindo de 3.º.—*Antonio Azeredo*, servindo de 4.º secretario.

ORDEM DO DIA

Volução em 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. de 1900 criando mais seis officios de justiça no Districto Federal.

Posto a votos é rejeitado o art. 1.º.

O Sr. Presidente — Rejeitado o art. 1.º, considero prejudicados os outros artigos do projecto e bem assim as emendas correspondentes.

O SR. COELHO CAMPOS—Ha ainda o art. 2º, cuja materia me parece, deve ser votada.

O SR. ARTHUR RIOS — Si é materia extranha não podia fazer parte do projecto.

O SR. MORAES BAIXOS—Estimo a decisão da Mesa; mas entendo que o art. 2º não está rejeitado.

O SR. PRESIDENTE—De accordo com os precedentes do Senado, rejeitado o art. 1º do projecto, os demais artigos ficam prejudicados, consideram-se tambem rejeitados. Em todo o caso vou submeter á votação o art. 2º cuja suppressão, aliás, a Commissão propõe.

O SR. GOMES DE CASTRO.—Pois vote-se e rejeite-se tambem esse.

O SR. BEZERRIL FONTENELE—Si é preciso cortar outra cabeça...

O SR. PRESIDENTE — Vou consultar o Senado.

Postos a votos é rejeitado o art. 2º.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

RECEITA GERAL PARA 1901

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 60, do 1900, orgando a receita geral da Republica para o exercicio de 1901.

E' lida e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda offerecida pela Commissão de Finanças:

Accrescente-se :

«Ficam reduzidos de 5\$ para 3\$ os emolumentos devidos pela legalização de facturas consulares.

Lauro Müller. —Ramiro Barcellos. — Benedicto Leite. —F. Penna. —Segismundo Gonçalves.

São successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º Supprime-se a 2ª parte do n. 31, isto é, a palavra—ombarcações. — A. Azeredo.—Virgilio Damasio.

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder á Prefeitura do Districto Federal, para logradouro publico, os terrenos situados á rua de S. Christovão, entre asde Pedro Ivo e General Canavarro.

Em 22 de outubro de 1900. — *Pires Ferreira.*

Onde convier:

Art. Passam a pertencer ás respectivas confissões religiosas igrejas e conventos annexos, em que funcionam presentemente estabelecimentos de instrucção ou caridade e de que se achavam de posse as mesmas confissões ao tempo da promulgação da Constituição da Republica e que, até esta data, não tenham sido occupados no serviço da União. —*Herclito Luz. —Gustavo Richard.*

O Sr. Arthur Rios — Sr. Presidente, o modo por que termina o parecer da illustre Commissão de Finanças, sobre o assumpto, cuja discussão ora se inicia, fazia-me esperar que seus dignos membros, que na elaboração do mesmo parecer estiveram em desaccordo, viessem á tribuna esclarecer o Senado sobre os pontos e fundamentos dessa divergencia.

O parecer da Commissão termina com as seguintes palavras :

« Algumas das disposições desta proposição e emendas da Commissão foram suffragadas apenas por maioria de votos, mantendo alguns dos membros da Commissão restricções que tornaram expressas perante o Senado.»

A enunciação dessa promessa, ou antes desse compromisso, dava-me o direito de aguardar em silencio que os honrados Senadores, membros da Commissão, tendo estudado detida e profundamente a materia, viessem discutilla, dando os motivos de sua divergencia, encaminhando e facilitando desta arte a discussão da proposição, que versa sobre o mais grave e importante assumpto sujeito ao Congresso Nacional. *(Apoiados.)*

Aguardava essas explicações para, segundo ellas, tomar ou não parte no debate; mas como V. Ex., após longa pausa, ia annunciar o encerramento delle sem taes explicações...

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Do art. 1º, apenas.

O SR. ARTHUR RIOS—... sou obrigado a romper com o proposito que tinha e vir provocal-as, aproveitando o ensejo para onunciar idéas que tenho sobre diversas disposições do projecto.

Não é meu intuito, Sr. Presidente, fazer um discurso de litteratura financeira; acho que ella não toria cabimento neste momento, em que me parece que o debate deve ser especialmente pratico e resumido aquillo que for estritamente indispensavel á sua elucidação.

Não me seria difficil reunir nos quadros estatísticos relativos a finanças, publicados

pelas repartições da Fazenda, elementos para um estudo comparativo. Elles estão á merecê de todos e fazem mesmo as delicias de alguns, mas como não tenho a pretensão de passar por financeiro e como elles não me trariam, nos assumptos do que vou occupar-me, auxilio algum, entro propriamente, exclusivamente, nesses assumptos.

Sr. Presidente, não quero fazer a critica do art. 1.^o do projecto,

Vejo de um lado a população do paiz reduzida ao ultimo extremo pela excessiva carestia da vida, pela estagnação do commercio, pelo desalento das indústrias e onerada de impostos elevados; de outro lado, vejo o paiz atravessando uma crise temerosa, em que está empenhado o seu credito e o seu futuro. (Apoiados.)

Nestas circumstancias, é dolorosa a posição do representante da nação, que se vê forçado a conservar sinão a augmentar aquelles impostos.

O Poder Executivo julga-os indispensaveis para amparo e defesa do credito nacional empenhado em contracto solomne, pelo que não me julgo com direito de negar-lhe o meu voto.

Entretanto, devo dizer que o augmento de 10 para 25 % do imposto em ouro, nas condições actuaes, na minha opinião só terá por effeito a diminuição da importação e por tanto da receita nesse artigo.

O Sr. MORAES BARROS—Isso mesmo lembrou o Sr. Senador Bullhões: que a taxa excessiva diminua a renda.

O Sr. ARTHUR RIOS—Lavo por isso as mãos, deixando a responsabilidade inteira ao Governo que faz desse augmento questão como complemento indispensavel do seu plano financeiro.

Assim, pois, Sr. Presidente, nada direi sobre a materia do art. 1.^o. Peço, porém, licença á honrada Commissão e ao Senado para expor algumas reflexões e conceitos a respeito dos arts. 2.^o e 3.^o, dessa longa série de autorizações em que o Congresso Nacional despe-se de quasi todas as attribuições que a Constituição confiou-lhe, para transferil-as ao Poder Executivo. (Apoiados.)

Não tenho esperanças do que as considerações que vou fazer e as medidas que pretendo propor sejam em grande parte acceitas pela sabedoria do Senado, mas isso não me demove porque cumprio um dever imposto por minha consciencia, e os *Annaes* do Senado registral-as-hão como um protesto de minha parte.

Vejo, Sr. Presidente, neste projecto autorizações que conferem ao Executivo um poder discricionario tal que, em paiz constitucional algum, se encontra exemplo. Ao

Poder Executivo autoriza-se a dispor de grande parte da fortuna publica pelo modo que julgar conveniente. A base salutar e garantidora da concurrencia publica é posta á margem.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Neste ponto ha uma emenda da Commissão.

O Sr. ARTHUR RIOS—Como se póde dar facilidades tão amplas? Será esse o meio de salvação das finanças publicas, de equilibrar a receita com a despoza, de afastar effectivamente o *crack*, que o honrado relator do parecer julgava imminente, si não tivesse sido feito o accordo do *funding-loan*? Servirão ellas para assegurar o futuro financeiro do paiz?

Não, Sr. Presidente, ainda espero que essa expolição de attribuições não serit acceita pelo Senado, porque ella não honra o Governo, nem ao poder que a faz.

É um máo serviço prestado ao Governo, porque a sua honra devo estar acima de todas as suspeitas e fóra do alcance de todas as accusações, e a pessoa, em que elle se concretiza, não está isenta do ser mal informada, do commetter o erro, embora suas intenções sejam muito nobres e elevadas.

Enunciado de modo geral o meu pensamento a estas autorizações, vou examinal-as em detalho.

A disposição do n. 4 do art. 2.^o é a seguinte: «a arrendar ou alienar, do modo que julgar mais conveniente, as estradas de ferro da União, applicando o producto da operação á reorganização financeira do paiz.»

Sr. Presidente, a medida adoptada pelo Congresso de mandar arrendar as estradas de ferro da União e posta em pratica pelo Governo actual e pelo seu antecessor teve o fundamento exclusivo de que grande parte dellas acarretava por *deficits* successivos grande onus ao Thesouro publico. Attribuindo-se esse resultado á incompetencia do Governo em administral-as, commettia-se a particulares essa administração, esperando-se que esta, exercendo melhor fiscalização e remediando de prompto a todas as necessidades, colhesse uma boa remuneração aos seus esforços, dando ao mesmo tempo renda ao Thesouro.

O Sr. NOGUEIRA PARANAGUÁ — E o facto tem-se dado.

O Sr. ARTHUR RIOS — Diz o honrado Senador pelo Planhy e eu não contesto, porque S. Ex. afirma uma verdade, que o facto se tem dado; mas o nobre Senador me ha de permittir que declare que tenho a convicção de que o contrario ha de inevitavelmente dar-se em futuro não muito remoto, quando ellas, por falta de conservação e reparos e de

substituição do material que se for estragando, tiverem de diminuir ou mesmo suspender o trafego, ou quando os empreiteiros ou arrendatarios seis aos contractos tiverem de fazerem taes obras ou substituições. (Apoiados.)

No primeiro caso a União terá de receber-as em estado em que de estradas de ferro só tenham o nome.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Mas ha de haver alguma clausula obrigando a estrada em bom estado.

O SR. FELICIANO PENNA — São clausulas illusorias.

O SR. ARTHUR RIOS—V. Ex. sabe perfeitamente o que são essas clausulas ; V. Ex. sabe que as novações do contractos são quasi diariamente feitas e, regra geral, quando se faz novação do contracto com particularos ella redonda em favor destes e não do Thesouro. (Apoiados.)

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Mas um Governo honesto não receberá a estrada em máo estado.

O SR. FELICIANO PENNA— Tudo isto é hypothetico.

O SR. ARTHUR RIOS — O que ha de fazer um Governo honesto deante do facto material? Ha de deixar de receber a estrada findo o prazo do arrendamento, por ella estar estragada e imprestavel? Não, por certo; ha de apossar-se do insufficientissimo deposito de garantias e mais nada, porque o arrendatario já terá tomado suas cautelas...

Quero, porém, Sr. Presidente, accetitar, para argumentar, que o resultado final desses arrendamentos seja tão lisonjeiro como o actual, de que nos dá noticia o honrado Senador pelo Piauí, isto é, que essas estradas tenham uma progressão crescente em suas rendas, compensem o Thesouro dos sacrificios feitos em sua construcção, enriqueçam seus arrendatarios...

O SR. BARATA RIBEIRO — Disso estou certo.

O SR. ARTHUR RIOS — ... e voltem ao Governo Federal em porfeito estado de conservação.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sobre isso é que tenho duvidas.

O SR. ARTHUR RIOS — Essa medida, que julgo toleravel em relação ás estradas que davam continuos *deficits*, acarretando omis progressivo, deverá ser ostendida áquellas que tem renda propria e cuja missão ou função não se limita ao transporte de passageiros e cargas?

Não, absolutamente não,

Na disposição, que disento, não escapa estrada alguma da União; lá vai no meio dellas a Estrada de Ferro Central do Brazil...

Ora, Sr. Presidente, a venda ou arrendamento da Estrada do Ferro Central do Brazil é, na minha humilde opinião, o maior acto de impatriotismo que pôde praticar um governo.

Justifico esta minha opinião por qualquer face que oncare a questão.

Pelo lado economico ella não se aconselha (Apoiados), e muito menos se impõe.

Desde que ella teve uma administração competente, cessando antes a anormalidade que determinava gastos excessivos e diminuição de renda, os saldos tem sido animadores e crescentes. Na propria proposição que se discute, creio, que esse saldo é avaliado em cinco mil contos de reis.

O SR. LAURO MELLER—Entre a receita e a despeza ordinarias.

O SR. ARTHUR RIOS—Creio que é deste modo que se calculam todos os orçamentos: despeza ordinaria, receita ordinaria, saldo ou *deficit*.

Argumentar desta forma em relação ao orçamento de uma estrada ferro em que estão provistas com largueza todas as despezas, como conservação, do reparação, substituição de material, pessoal, etc., e a receita, de conformidade com os dados regulares, só pôde gerar a descrença em relação a todos os orçamentos.

Sr. Presidente, si a Estrada de Ferro Central apresenta condições vantajosas ao Thesouro, si pelo lado economico ella, longe de gravar as nossas finanças, já é um elemento de receita, que pode aconselhar o justificar a sua alienação ou mesmo arrendamento, que importa no mesmo?

Eu penso que as estradas de ferro construidas e custoadas pelo Estado tem um fim muito differente, obedecem a intuitos diversos daquellas que são por particulares. Sempre que a receita dellas iguala ou excede a despeza tem o Estado attingido um resultado que não foi o principal e muito menos o exclusivo pensamento que determinou a sua construcção (Apoiados).

A Estrada Central constitue o elemento poderoso, sinão unico de defesa por terra da Capital Federal, abastecendo-a de homems e viveres em caso de ataque por mar ou bloquoio do porto. Ella é um elemento de ordem e de defesa das instituições, quer em relação aos Estados por onde passa e aos vizinhos, quer em relação á propria Capital. Nós tivemos, ha bem pouco, a prova.

Ella é, portanto, uma estrada estrategica e está destinada a ser o tronco da que ligará os Estados com a Capital.

Sr. Presidente, a Republica precisa, antes de tudo, para a sua reconstituição financeira, de paz com o exterior e de ordem e tranquillidade no interior; sem esses elementos, todos os esforços, todos os sacrificios impostos à nação, e elles já não são pequenos, serão baldados. Pois, nessas condições, deve o Congresso Nacional aconsellar, tanto importa autorizar, essa medida? É preciso não esquecer que essa estrada accusa muitos milhares de empregados e trabalhadores, que láto tem dado o melhor de suas forças e de sua vida e que nesse mister fundam o futuro seu e de suas familias e que por previsão intuitiva consideram a alienação um mal irreparavel.

Lembre-se o Governo que entregar a posse e administração dessa estrada a estrangeiros é entregar-lhes o coração do paiz e a politica do imperialismo avança dia a dia...

Não, Sr. Presidente, declaro à V. Ex. e ao Senado que, em hypothese alguma, darei o meu voto a semelhante medida.

Assim pensando, vou offerecer ao artigo respectivo a seguinte emenda:

O n. IV do art. 2º—Substitua-se pelo seguinte:

A arrendar ou alienar, mediante concorrência publica, as estradas de ferro da União, exceptuada a Central do Brazil, applicando o producto dessas operações à reorganização financeira do paiz.

Vou, Sr. Presidente, ainda nesse artigo o n. 16, que é concebido nestes termos:

«XVI—A arrendar a exploração das areias monoziticas ou outras que contenham substancias ou metaes preciosos que se encontram em terrenos do dominio nacional».

Orá, Sr. Presidente, a União, por nossa Constituição, só tem o dominio do territorio indispensavel para a defesa das fronteiras, isto é, de uma faixa que margeia os limites do paiz com as nações vizinhas. Si assim é, a que terrenos do dominio nacional, expressão confusa e impropria, se refere essa disposição. (Pausa.)

Referir-se-ha aos terrenos de marinha cuja propriedade é contestada à União com mui solidos fundamentos. (Pausa?)

É necessario, porém, que o Senado se lembre que a antiga lei que estatua sobre terrenos de marinha limitava-os a uma faixa de 33 metros de largura, margeando o mar. Sem essa estreita faixa que se autoriza o Executivo a arrendar essa exploração?

Eu disse, Sr. Presidente, que a expressão *terrenos do dominio nacional* era impropria e confusa.

Impropria, porque não são nacionaes exclusivamente os terrenos do dominio da

União: nacionaes são os territorios dos Estados, pois a reunião destas é que constitue a nação (*apoiados*.) Confusa, porque pareceo autorizar a intenção do Governo da União no dominio dos Estados, o que seria absurdo.

Penso que o Senado não pôde aceitar semelhante disposição, não só pela forma, como pelo fundo.

Pela forma ella é uma autorização discrecionaria, ella não estatue a base da concorrência publica, base moralizadora e que garante os interesses do Thesouro, o Governo pôde conceder essa exploração a um só individuo (e a opinião ja o aponta) constituindo assim um temeroso monopolio.....

Não voto, portanto, por essa medida, que vae prejudicar grandemente o Estado que represento e outros da União.

Na Bahia o governo estadual fez diversas concessões a diversos individuos que, associando-se entre si, segundo me consta, fazem a exploração sob uma só direcção, o que não pôde ser chamado monopolio. O Estado, em virtude de contracto, cobra 2 \$ por tonelada do producto que for exportado.

A disposição, sendo approvada, determinará repetidos conflictos sobre o dominio do terreno explorado, em prejuizo sempre dos Estados com as interminaveis delongas do processo, e com a morosidade habitual do Governo Federal em relação a taes pendencias.

Tal disposição virá annullar na pratica o contracto feito muito regularmente pelo Estado da Bahia, que não é leziuo a nenhuma das partes contractantes, pois todas as vezes que o concessionario federal, e não serão poucas, for chamado a pagar as 2 \$ ao Estado, allegará que o producto foi extraido da faixa maritima, em cujas proximidades é elle extraido.

Além disso, tem o Poder Executivo estudado o bases para estabelecer, para firmar esse contracto?

Dispõe de meios efficazes para estabelecer a sua completa e perfeita fiscalização?

Sr. Presidente, ainda teria argumentos para demonstrar a inconveniencia de ser convertida em lei essa autorização, mas guardo-me para outra occasião, si for necessario, e vou, por consequencia, apresentar uma emenda supprimindo-a.

Passo agora ao art. 3º do projecto:

A art. 3º contém onze disposições differentes, algumas dão ligeiras arranhadellas na nossa Constituição, outras, porém, ferem-na profundamente.

UMA VOZ — Apoiado.

O Sr. ARTHUR RIOS — A honrada Commissão de Finanças em seu parecer propõe uma emenda; estou em duvida si ella sub-

stitue sómente a disposição designada sob a letra a), ou todas as disposições do artigo.

Na primeira hypothese, não concordando com a disposição do artigo nem com a emenda da Comissão, proporei outra e a supressão das demais disposições; na segunda, applaudindo o procedimento da Comissão, limitar-me-hei a offerecer aquella.

Chamo, porém, antes de tudo a attenção do Senado para um ponto importante, quando se trata de autorizar o arrendamento ou venda da Estrada de Ferro Central e das demais da União, ou quando se autoriza o monopólio da exploração das areias amarellas, dá-se poderes illimitados ao Governo, não se traça limites á sua acção discrecionária; quando, porém, se autoriza a alienar proprios nacionaes, que representam em relação áquelles pequenos valores, a conveniencia publica é condição *sine qua non*!

O Sr. LAURO MÜLLER — Ha para isso uma razão especial.

Volto, porém, á interpegação que dirigi á honrada Comissão, pois, segundo ella, tenho de modellar as considerações que tenho a fazer. A emenda substitutiva abraange todo o artigo ou sómente a letra a) dello?

O Sr. BENEDITO LEITE — Refere-se a todo o artigo.

O Sr. ARTHUR RIOS — Assim entende a Comissão que todo o artigo deve desapparecer, ficando em substituição a emenda que offereceu em seu parecer.

Applaudo, Sr. Presidente, o parecer da Comissão, comquanto divirja da emenda substitutiva, porque esse artigo contém uma serie de extravagancias e illegalidades. (Apoiados)

A autorização do projecto é a seguinte:

« Fica ainda o Governo autorizado: »

O Sr. GOMES DE CASTRO — Mas por que escreveram ali este *ainda*?

O Sr. ARTHUR RIOS — Naturalmente porque depois de longa lista ou serie de autorizações do art. 2º julgaram-no indispensavel no art. 3º, em que outra não menor está consignada. E não é essa a unica originalidade a notar-se no artigo.

As suas variadas disposições são discriminadas alphabeticamente, ao passo que no segundo são por numeros. Si outras series se seguissem como seriam designadas?

Continuo porém, a leitura:

«a) a vender ou arrendar, podendo tambem adquirir com o producto da venda os edificios necessarios ao serviço publico federal, os proprios nacionaes que não estiverem applicados a serviços publicos, mediante con-

currencia publica. Quando no proprio nacional estiver installado serviço publico estadual ou municipal, a venda ou arrendamento poderá ser feito ao Estado ou municipio respectivo, independente de concurrencia. Neste ultimo caso poderá ainda o Governo Federal entrar em accordo com os governos estaduais para ceder-lhes os proprios nacionaes que estão applicados em seus serviços ou não, por troca ou mediante quaesquer outros meios que acantelem os interesses da Fazenda Nacional.

São exceptuados dessas disposições os proprios que servem actualmente do palacios para os presidentes ou governadores dos Estados, que serão definitivamente entregues aos respectivos Estados.»

A Comissão propõe a seguinte emenda:

«Fica ainda o Governo autorizado a vender ou a arrendar, mediante concurrencia publica, os proprios nacionaes que não estiverem applicados a serviços publicos de qualquer ordem, podendo tambem adquirir com o producto da venda edificios necessarios aos serviços federaes.»

Discordo profundamente, radicalmente, do projecto por ferir de frente disposição constitucional e autorizar uma extorsão aos Estados. (Apoiados.)

O parographo unico do art. 64 da Constituição diz que os proprios nacionaes que não forem necessarios a União passarão para o dominio dos Estados, em cujos territorios estiverem situados.

Ora, si em proprios nacionaes estão installados serviços publicos estaduais ou municipaes, é porque, ou esses serviços já nelles funcionavam antes da Constituição Republicana, ou foram cedidos depois de sua promulgação pelo Governo Federal para esse mister.

Em uma e outra hypothese é evidente que elles não eram necessarios aos serviços da União e passaram ao dominio dos Estados (apoiados e apartes); como hoje se manda o Governo Federal vender o que não lhe pertence?

E' de admirar a facilidade com que se autoriza o Governo a dizer aos Estados: paguem o que lhes pertence, ou passem muito bem...

O Sr. FELICIANO PENNA — Passem muito bem, não; passem muito mal (*Riso*).

O Sr. ARTHUR RIOS — O illustre Sr. Ministro da Fazenda entende que elles passarão muito bem.

Não sou, Sr. Presidente, daquelles que levam ao extremo a interpretação dessa disposição constitucional. Entendo que ella tem certa limitação. Assim, entendo que os proprios nacionaes adqueridos posteriormente

à Constituição, como aconteceu ultimamente por encontro de contas com o Banco da Republica ou outros em pagamento de empréstimos ou auxílios a elles feito, podem ser alienados para aquisição de outros mais adequados aos serviços que lhos eram destinados, assim como aquelles, já em serviço, que não tenham as condições necessarias e seja mais conveniente substituil-os do que adoptar-os.

A emenda substitutiva da Commissão, que faço-lhe justiça, tem os intuitos de respeitar o preceito constitucional, não é todavia sufficientemente clara que possa escapar ás interpretações, inteiramente contrarias, do um executor voluntarioso.

Não, Sr. Presidente, a expressão, ou antes, a excepção *«os proprios nacionaes que não estiverem applicados a serviços publicos de qualquer ordem»* pôde ser interpretada como serviços federaes e viri a dar resultados peiores que a disposição do projecto, porque nem exceptua os palacios dos governos estaduais, nem permitta a substituição do proprio inapreciavel já utilisado por outro com as condições requerida. *(Apoiados)*.

Vou, por essas razões, submeter ao Senado uma emenda em substituição à da Commissão, que de vez ficam terminadas as pendencias com os Estados ou as pretensões desarrazoadas da União.

É a seguinte :

«Art. 3.º — Substitua-se pelo seguinte :

Fica ainda o Governo autorizado a vender ou arrendar, mediante concorrência publica, os proprios nacionaes que não estiverem applicados ao serviço da União, Estados e Districto Federal, quando tiver de adquirir outros necessarios ao serviço federal, applicando para esse fim o producto daquelles.

Parapho unico. Todos os proprios federaes actualmente applicados ao serviço dos Estados e do Districto Federal ficam definitivamente pertencendo-lhes.»

O Sr. A. AZEREDO — Ha muito que os Estados deviam estar de posse.

O Sr. ARTHUR RIOS — Mas não estão ; o quer V. Ex. a prova ? Vou dal-a immediatamente, pois está neste mesmo projecto. V. Ex. vai ver que elle está architectado com tanta perfeição que uma concessão, que parecer ser feita neste artigo, é immediatamente pisada e deturpada em artigo subsequente.

O artigo que combato parece pôr ao abrigo de duvidas e contestações a posse ou o direito dos Estados em relação aos palacios dos governos ; entretanto, repare bem o Senado na disposição do mesmo artigo sob a letra *« em qualquer hypothese, os pro-*

prios nacionaes actualmente entregues aos Estados e ao Districto Federal, e que estejam occupados com estabelecimentos de educação, continuarão, sem mais onus, na posse dos mesmos Estados e do Districto, enquanto forem utilizados nesse mister».

Os proprios, que não estiverem applicados a esse mister, não serão tomados pelo Governo Federal ? Escaparão mesmo os palacios em que os governos dos Estados funcionam, diversos muitas vezes de residencia, unicos exceptuados ?

Na Bahia, além da casa de residencia do governador, ha o palacio em que elle dá audiencias e funciona a sua secretaria.

Escapará elle em cuja reconstrução gastou o Estado centenas de contos ?

Sr. Presidente, impõe-se a adopção da medida que acaba de uma vez com essas pretensões desarrazoadas e com as discussões que annualmente se elevam no Congresso, e a emenda que offerço parece-me attingir esse resultado.

Sr. Presidente, como nesta e nas demais discussões, o meu intuito é manifestar o meu pensamento e justificar o meu voto o mais resumidamente possivel ; limito a essas as observações que tinha a fazer ao projecto. *(Muito bem ; muito bem.)*

O Sr. Martinho Garcez — Começarei, Sr. Presidente, congratulando-me com o paiz pela excursão de recreio do nobre Presidente da Republica em retribuição a uma gentileza do fidalgo povo argentino. Essa excursão exprime para nós, não só que a crise monetaria que affectou o paiz é de pequena importancia, como ainda que existem a mais perfeita e completa harmonia e cordialidade entre o Sr. Presidente da Republica e o seu legitimo substituto.

Dou parabens ao paiz porque esse facto é auspicioso e garantidor da ordem politica de que nós muito precisamos e da paz almejada nas espheras sideraes da Republica. Repetindo as palavras do levita sagrado ou direi : «Gloria a Deus nas alturas, pás na terra aos homens de boa vontade.»

Paz na terra ? infelizmente não, porque o generoso Estado do Ceará convulsiona-se nas vascas da fome e da miseria, e a fome e a miseria são a guerra, a desordem, a convulsão e o desespero do lar, o abandono do trabalho, a maldição da vida.

Sr. Presidente, presto ao Governo o meu apoio desinteressado. Não choga ao ponto de ser incondicional, porque tenho um espirito, que se formou nos embatos da vida pensando, reflectindo e agindo sempre por conta propria.

Não faço, porém, nonhumas lisonjas reconhecendo ao chefe da Nação um patriota tão

bem intencionado, tão amigo da Republica que elle glorificou com o brilho de sua palavra nos dias de propaganda, que, estou certo, si ella corresse risco, ninguem lhe tomaria o passo na vanguarda dos mais audazes e dos que fossem capazes dos maiores sacrificios para salvá-la.

Já vê o Senado que não sou suspeito de opposição e nem tenho motivos para o ser.

Entrando no debate do Orçamento da Receita julgo cumprir meu dever, e sou tão sincero e tão leal nas opiniões que venho expor, como acredito na lealdade e sinceridade do Governo na gestão da fortuna publica.

O Senado me permitirá, pois, que manifeste a minha opinião com toda franqueza, sinão com a esperança de demover o Governo de sua politica financeira, esperança que não tenho, porque falta-me autoridade e competencia (*não apoiados*), ao menos para exprimir as preoccupações de um representante da Nação que, sem ligação politica de qualquer especie, sem pertencer a grupos, sem pertencer a partidos, sem procurar subir as escadas do palacio presidencial e das secretarias de Estado, julga que o momento que atravessa a Patria é tão carregado de ameaças sobre o futuro que a cada um de nós assiste o dever imperioso de dizer a verdade sem rebuços, a verdade verdadeira, a verdade que borbulha da consciencia, como a agua borbulha da terra, tendo o seu peso e o seu volume especificos de oxygenio e de hydrogenio. (*Muito bem.*)

Antes de apresentar algumas emendas á consideração do Senado, careço de expor com franqueza minha opinião sobre a politica financeira do Governo.

Reconheço que essa politica descende de uma nobre estirpe intellectual. Ella vem de Spencor pelo principio da selecção, que chegou ao seu terrivel corollario de deixar a lavoura, a unica fonte da nossa riqueza, entregue ao mais completo abandono e desamparo, e vem de Ricardo, pelo principio do valor quantitativo da moeda, que inspirou ao illustre secretario das finanças a convicção de que a solução do nosso dilleil e complexo problema financeiro consistia em retirar papel-moeda da circulação e entregar-o ás fomalhas da Alfandega.

Em 1810, Sr. Presidente, o parlamento inglez, impressionado pela opinião do illustre economista e mathematico, desenvolvida em um pamphiloto celebre sob a epigrapho: «O alto preço das barras de ouro e a depreciação dos bilhetes do banco», nomeou uma comissão para estudar o assumpto e, depois do longo debate na *Câmara dos Communs*, foi vencedora contra a these do Ricardo e o parecer da maioria da comissão a opinião de

que o alto preço das barras de ouro era consequencia da sua falta no mercado e obediencia á lei da procura e da offerta e não uma resultante do excesso de papel bancario.

Sem embargo, senhores, do culto que devemos tributar ao grande economista Inglez, que o genial Rossi considera o maior depois de Adam Smith, e que pretendeu onfeixar toda a economia politica em formulas mathematicas abstractas, os mestres da sciencia economica, sem excepção, attribuem a baixa do cambio a causas diversas, cada qual mais importante, sendo uma dellas o excesso do papel-moeda.

Em um notavel artigo, que se encontra no *Diccionario de Economia Politica* de Coquelle, o grande Courcelle Seneuil traça a verdadeira formula da depreciação do papel-moeda nas seguintes palavras: «A lei da depreciação do papel-moeda é susceptivel de receber uma formula quasi absoluta e mathematica; o valor da somma do papel-moeda em circulação, qualquer que ella seja, é igual á somma desconhecida, mas certa, dos valores monetarios de que a sociedade tem necessidade e esta é quasi invariavel em um tempo e estado commercial dados.

Si, por exemplo, avalia-se em um milhar a somma de moeda de que a França tem necessidade para o serviço activo das suas trocas, a somma, qualquer que fosse do papel-moeda que um governo pudesse emittir, não valeria nunca mais do que um milhar. Toda a emissão que excedesse a esta somma teria como consequencia directa e immediata uma depreciação proporcional á somma emittida em excesso.»

A primeira questão, pois, que se levanta entre nós, é esta: a somma de papel-moeda que o Governo encontrou em circulação era superior á somma de valores monetarios de que tinhamos necessidade para o serviço das nossas trocas? No caso affirmativo, ella podia ser uma causa de depreciação do papel-moeda, no caso negativo, não.

O Sr. Ministro da Fazenda nos seus relatorios dá como provado justamente o que era preciso provar, isto é, que a somma de papel moeda em circulação é superior á somma de valores monetarios de que temos necessidade. S. Ex. incorre em uma petição de principio, imperdoavel em quem tem a grande responsabilidade de gerir a fortuna publica.

Affirmo, Sr. Presidente, com a mão sobre a consciencia, que não estou convencido de que a massa de papel-moeda em circulação seja superior á somma de valores monetarios de que precisamos, attentas as condições do nosso paiz.

Com uma população de 18 milhões de habitantes, disseminada em um territorio que tem 1.200 leguas de costa, a somma

de papel-moeda em circulação dividida não daria mais de 48\$ a cada habitante. O decreto legislativo n. 3.403, de 24 de novembro de 1888 (logo após a abolição da escravidão), avaliava em 600 mil contos a somma do papel moeda bancario indispensavel ás necessidades do paiz, afóra 170 mil contos de papel do Estado, o que dá a somma total de 770 mil contos, que foi justamente a que o Governo encontrou em circulação em 1898.

O eminente economista, que venho citando, depois de assignalar os tres factores da depreciação do papel moeda, que são: primeiro, a importância de pagamentos a favor no estrangeiro; segundo, as emissões excessivas; terceiro, a especulação e os caprichos da opinião, escreve esta profunda sentença para a qual chamo a attenção do Senado: «Um Governo, por muito bem intencionado que se supponha, não pôde sempre reconhecer qual é a parte com que cada uma destas tres cousas intervem na depreciação.»

Na applicação da lei, de alguma sorte absoluta e mathematica, da depreciação do papel-moeda, diz ainda elle, é preciso ter em conta tambem as paixões, os sobresaltos e as esperanças que veem, ora elevar, ora abaxar o preço do papel-moeda.

«Assim, continda o mesmo eminente Courcelle Seneuil, durante a guerra da independencia americana o papel contintental adquire ou perde muitas vezes o seu valor, segundo a causa da revolução parecia dever triumphar ou succumbir. Em 1776 com uma emissão de nove milhões de *dollars* o papel-moeda estava quasi ao par. Em abril de 1778 as emissões se elevaram a trinta milhões, mas como o resultado da guerra parecia muito duvidoso seis *dollars* do papel não valiam mais do que um *dollar* de ouro. Em junho seguinte as emissões tinham attingido a 45 milhões, mas a intervenção da França e a capitulação de Bourgne garantiam o successo da causa americana e quatro *dollars* do papel valiam um *dollar* de ouro. Prejuizos analogos, concluo o illustre economista, encontram-se na historia dos assignados.»

Na vida economica de todos os povos encontram-se lições profundas, que reclamam a meditação do estadista, porque, segundo a lição Maltens, mais do que em nenhuma outra sciencia, em economia politica, os principios goraes devem ser verificados pelo exame rigoroso dos factos.

Que o principio do honrado Ministro da Fazenda, de que a desvalorização do papel moeda é proporcional a sua quantidade, não é um principio absoluto, como já fiz notar com a autoridade de Courcelle Seneuil, at-

testa-o a historia economica de varios povos.

Na mesma America do Norte, no anno de 1864, o agio médio do ouro attingiu ao maximo valor de 104 %, no anno seguinte a circulação inconvertivel recebeu um acrescimo de 13 milhões de *dollars* e o agio baixou a 58 %.

No anno de 1862, a emissão de papel moeda representava 147 1/2 milhões de *dollars* e o agio médio era de 13 5/8; 12 annos depois, em 1874, com um acrescimo de 185 %, isto é, com a farta emissão elevada a 418 1/2 milhões, o agio era de 12 1/8.

Na Austria, no periodo de nove annos (de 1850 a 1858) a circulação recebeu um augmento de 115 milhões de florins e o agio do ouro desceu de 19 a 4 %.

Na França, em dezembro de 1871, o agio do ouro é maximo com uma emissão de 2.293 milhões de francos e baixa até zero em outubro do anno seguinte, quando a emissão se tem elevado a 3.071 milhões de francos.

Na Italia, em 1876, com a emissão de 837 milhões de liras, o agio do ouro é de 13,4 %; cinco annos depois, em 1881, com a emissão maxima de 1.600 milhões de liras, o agio do ouro é apenas de 1,8 %.

Em nenhum outro paiz mais do que na Russia o agio do ouro devia manter-se sempre elevado, por causa das suas extraordinarias e successivas emissões.

No decennio de 1864 a 1874 a circulação recebe um acrescimo de 152 milhões de rublos e o agio do ouro diminue de 1 %. De 1875 a 1876 a circulação conserva-se estacionaria (797.300.000 de rublos) e o agio do ouro sobe de 17 a 25 %. Em 1877 o governo retirou da circulação nove milhões de rublos e o agio sobe de 25 a 39 %. Em 1881 a circulação recebe a massa colossal de 343 milhões de rublos e o agio desce de 39 a 37 %.

Phenomenos economicos semelhantes encontramos na historia do nosso paiz. Em 1880 a circulação do papel-moeda é de 215.677:000\$ e o agio médio do ouro é de 23 %. Em 1884 a circulação baixa a 209.625:000\$ e o agio sobe a 28 %. Em 1885 dá-se ainda nova redução na circulação que baixa a 207.871:000\$ e o agio médio eleva-se a 45 %.

No anno seguinte a emissão subiu a 213.588:000\$ e o agio desceu á 34,5 %. Durante o regimen republicano observa-se o seguinte: no anno de 1894 a emissão é de 712.000:000\$ e a taxa cambial média é de 10, 3/32; em 1895 a emissão diminuo 34.000:000\$, a taxa cambial desceo a 9, 15/16; em 1896 a emissão eleva-se a 711.000:000\$ e a taxa cambial é de 9 1/2. Diante das partes que venho de expor, pergunto ao Senado: é possivel admitir como regra do

economia politica a these do illustro Sr. Ministro da Fazenda de que o papel-moeda é *simples vehiculo*, de sorte que o valor do papel retirado da circulação passa inteiro á quantidade que resta?

Tão absorvido se acha nas suas phantasias economicas o illustro ministro que attribue a elevação do cambio a 10 1/2 á causa unica da retirada do papel-moeda, sem considerar que a primeira das causas determinantes do agio do ouro é a somma dos compromissos a satisfazer no exterior, e a resultante do equilibrio dos balanços commerciaes e que neste anno diminuiu a somma de ouro a remetter para o estrangeiro pela redução da cota de 30 % da nossa importação, porque, si compararmos o primeiro semestre deste anno com o primeiro semestre do anno passado, veremos qua este ultimo importa em 100.308:662\$ ao passo qua aquelle importa em 73.461:085\$000.

Com a redução de 30 % na importação, sendo maior a procura de ouro este anno do que foi o anno passado, fatalmente o seu valor devia decrescer pela lei absoluta da procura e da offerta.

E' corrente na lição dos economistas que o cambio ao par indica que os pagamentos entre dous paizes se podem compensar independentemente da remessa da moeda; que quando o cambio é favoravel em um paiz é porque este é credor do outro e quando desfavoravel é porque é devedor.

Si, portanto, diminue a somma de moeda a remetter para o estrangeiro, *ipso facto* diminuo o preço do ouro.

Não sou, Sr. Presidente, apologista do papel moeda do Estado; ao contrario, sou sectario convencido da pluralidade bancaria e ainda hoje me não arrependo de a ter defendido na imprensa durante o Governo Provisorio; porque o bilhete do banco tem o seu correctivo natural quando excede as necessidades do mercado na sua conversibilidade ao passo que o papel moeda do Estado não; e si aos governo é facil abusar segundo as urgencias do momento, aos bancos particulares o abuso não é permittido, porque elles não podem ir além das suas garantias emissoras.

O que entre nós desacreditou o principio da pluralidade bancaria foi o seu abuso, foi a tolerancia criminosa de se permittir que os bancos emittissem sem lastro de ouro e até que omittissem sobre promessa de cambias. Ninguem pôde transformar o abuso em argumento contra esse principio.

Já vê o Senado que com as minhas convicções desejo quanto antes a extincção do papel-moeda do Estado, mas realizada sem abalos, sem produzir a ruina e a miseria, observando-se um plano sabiamente prepa-

rado e executado como fez a Italia, ou por meio de um banco de emissão como fez a Russia.

Assim como se está praticando entre nós, não; o que se está fazendo á sombra de formulas abstractas é um erro gravissimo, que já produziu esta pungente e dolorosa situação que estamos atravessando e que outras mais tenebrosas talvez tenhamos de presenciar. Repito: sou adversario intransigente do papel-moeda do Estado, porque conheço as grandes e pavorosas crises por elle creadas na Suecia, na Russia, na Austria, na França, nos Estados-Unidos e na China sob o imperio dos Mongóas, porque antes de ser o papel-moeda inventado na Europa como recurso supremo dos governos desabusados, já o tinha sido no imperio do Moio.

Desejo, porém, a sua substituição ou como fez a Russia, ou como fez a Italia. O governo da Russia, fundando o *Banco Imperial*, quando tres rublos e meio de papel valiam um rublo ouro, declarou ser este o padrao do papel do Estado e que tres e meio rublos de papel seriam trocados por um bilhete do Banco Imperial, que representava um rublo ouro e podia ser convertido em metal á vontade do portador.

A Italia chegou á conversibilidade do papel moeda por um programma da administração, sabiamente concebido e executado com firmeza. Começa em dezembro de 1869 a sua grande politica financeira com a entrada de Sella para a pasta das finanças.

O illustro estadista e professor de economia politica, expondo ao parlamento o seu programma financeiro, declarou que não tinha a pretensão de libertar o seu paiz do curso forçado, porque para chegar a esse *desideratum* era mister consumir muitos annos em preparar os elementos necessarios ao bom exito da operação e que era a esse preparo que elle iria dedicar todos os seus esforços, já procurando equilibrar o orçamento da receita e despesa, já procurando melhorar o balanço do commercio internacional.

O ominente Luzzatti, tambem illustre professor e estadista notavel, concretizava nesta phrase, em 1874, a politica a seguir para chegar-se á libertação do curso forçado: « o equilibrio financeiro do Estado e o equilibrio economico da Nação. »

Mas Sella carecia de recursos para realizar esse equilibrio e, collocado na situação difficil ou de lançar um emprestimo interno com sacrificio do paiz, onde o numerario era escasso, ou de contrahir um emprestimo externo em condições onerosas pela escassez do credito, o que viria mais augmentar a quota de juros que o paiz pagava annualmente, ou de fazer novas emissões do papel-

moeda, não hesitou em preferir este ultimo alvitro.

Minghoti, que substituiu a Sella em 1873, continuou a mesma politica, de sorte que, quando a esquerda parlamentar tomou as redeas do governo, achou um excedente de receitas, mas encontrou tambem os bilhetes de curso forçado na extraordinaria somma de 940 milhões de liras. Os demais estadistas, que successivamente occuparam a pasta da fazenda obedeceram todos ao plano de Sella e as emissões foram augmentando até a fabulosa somma de 1.029 milhões de liras em 1877. A Italia estava perdida, senhores? Não; a Italia estava salva: seis annos depois, no dia 1 de abril de 1883, era abolido o curso forçado, e a Italia voltava á circulação metallica.

Por mais que o Sr. Ministro da Fazenda do alto das suas abstracções mathematicas ouse lançar um sorriso de escarneo para os que divergem da sua opinião, a verdade é que, si S. Ex. como medico é uma notabilidade, que pode ser comparada ás maiores summidades medicas da Italia, como estadista e como economista não passará em toda a sua vida de um discipulo de Sella, Luzzati, Scialoja, Mingheti, Finali e outros, a quem deve a Italia a sua prosperidade e a sua regeneração economica.

Por mais que as brumas dos calculos mathematicos, enchendo a cabeça do nobre Ministro da Fazenda, o convençam de que S. Ex. vac caminhar da immortalidade, ninguém pode comprehender como um paiz, que não tem sobras e ao contrario tem deficit orçamentario, retira papel-moeda da circulação para emitir letras do Thesouro, que é papel-moeda pagando juros. Em criterioso artigo o *Economist*, que é uma autoridade altamente respeitada em toda a Inglaterra, estranhou que o Governo brasileiro estivesse retirando papel-moeda da circulação, sem ter saldo no orçamento. Que diria o grande órgão financeiro, si soubesse que entre nós as formulas abstractas já inspiraram a um notavel mathematico a idéa de se contrahir um emprestimo para se retirar papel-moeda da circulação?

A politica economica do Governo, retirando papel da circulação, só se explica pelo absoluto desconhecimento da situação financeira do paiz e da situação economica da nação.

O SR. LAURO MULLER—Não foi politica da administração; foi cumprimento de uma clausula do contracto.

O SR. MARTINHO GARCEZ — Entrava no plano que eu tracei a apreciação do *funding*, para chegar á conclusão de que elle não era uma calcêta aos pés do Governo e, por isso,

peço ao nobre Senador, que acaba de me honrar com o seu aparte, a fineza de aguardar a resposta.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a politica economica do Governo só se explica pelo desconhecimento em que estavam o Sr. Presidente da Republica e o seu secretario da fazenda do estado financeiro do paiz e economico da Nação.

O SR. LAURO MULLER dá um aparte.

O SR. MARTINHO GARCEZ — Em 1898 era esta a situação financeira e economica do paiz: receita arrecadada, 313.224:703\$000; despesa paga 760.076:386\$000; deficit orçamentario, 446.851:683\$000.

Em dez exercicios do regimen republicano até 1898 os *deficits* orçamentarios, resultantes da differença entre a receita arrecadada e a despesa paga, attingiram a cifra extraordinaria de 733.615:387\$000.

Divida externa fundada, 36 milhões esterlinos; divida interna, 500 mil contos, arredondando as cifras. E' nestas condições, aggravada pelo baixo preço do nosso principal producto de exportação, o café, que o Governo actual recebe a administração do paiz e que, com a segurança de quem possui fabulosos thesouros escondidos, empreehede a sua politica da queima de papel-moeda.

Impossibilidade de contrahir qualquer emprestimo por força da clausula do contracto celebrado com os credores londrinos, o Governo actual fez abolir por um Congresso, que lhe dava apoio unanimo, a lei de 1875, que o autorizava a emitir até 50 mil contos, para acudir a necessidades occasionadas por crise excepcional e, assim, por força das suas convicções abstractas sobre o papel-moeda, ficou desarmado de meios para resistir a qualquer embate, provocado por um desequilibrio do momento.

E tão convencido estava o Governo de que o valor do papel queimado passaria todo para o papel que ficasse em circulação, por que pelos seus principios financeiros a queima do papel, até hoje realizada, deveria fatalmente produzir neste momento a taxa cambial de 11 1/2, o que se não verifica infelizmente, que fez passar no Congresso a lei de 30 de julho do anno passado, que o autoriza a retirar do fundo de garantia até a quantia de 20 mil contos *papel* para, por intermedio do Banco da Republica, acudir ás necessidades do commercio por motivos de crise.

Chegou desgracadamente o momento em que o Governo se viu pela primeira vez na contingencia de socorrer a praça e como não tinha nas areas do Thesouro 20 mil contos *papel* para dar ao Banco da Republica, deu-lhe 600 mil libras, com violação da lei, e

foram essas 600 mil libras, vendidas por aquelle banco ao *River Plate Bank*, que produziram a alta vertiginosa do cambio de 9 1/2 a 14 1/2 em pouco mais de um mez, dando lugar a retiradas imprevistas dos depositos, que esperavam a primeira occasião opportuna para sahir do paiz, além do grande movimento do jogo de cambiaes, que excedeu de quatro milhões esterlinos naquello curto espaço de tempo.

Quando, em virtude desse movimento de bruscas retiradas, o Banco do Brazil voltou segunda vez ao Sr. Ministro da Fazenda, o Thesouro não tinha ainda papel de que pudesse lançar mão, de accordo com a lei, para evitar a *debacle* dos bancos nacionaes e, ainda, o Sr. Ministro da Fazenda quiz dar um milhão esterlino, o que foi patrioticamente recusado pelo presidente do Banco da Republica, porque seria aggravar ainda mais a situação financeira, abrindo espaço a uma segunda jogatina de cambiaes.

O resultado, pois, a que chegamos é uma consequencia da politica financeira do Governo, que, pelo desconhecimento da situação economica do paiz, se despojou dos meios de acção para acudir a qualquer crise e atirou-se á aventura de queimar papel para *enriquecer* a Nação, convencido de que o valor do papel queimado passaria inteiro para o papel em circulação.

Chego ao momento de responder ao aparte do illustre Senador por Santa Catharina.

S. Ex. disse que o Governo não fez politica sua, cumpriu uma clausula de contracto. Não ha duvida que, pelo accordo infeliz (*não apoiados*) celebrado com os nossos credores, o Governo era obrigado a retirar proporcionalmente papel da circulação e ou queimar-o, ou recolhel-o a um dos bancos fiscaes da execução do convenio. Agora, pergunto ao bom senso do Senado: si o Governo tivesse tido a perfeita comprehensão do estado financeiro do paiz, si houvesse organizado sabiamente um plano de reconstituição economica, tendo por base o equilibrio entre a receita e a despesa e o equilibrio da balança internacional, e chegasse á convicção de que uma clausula do contracto era obstaculo invenoçivel á sua completa execução, lhe ficaria mal, lhe seria desastroso pedir aos credores a modificação dessa clausula no proprio interesse delles, porque a ninguém mais aproveita do que ao credor a melhoria da situação do devedor?

Teriam os nossos credores repugnancia em annuir á modificação da clausula do contracto no sentido de ser recolhido ao Thesouro o papel-moeda retirado da circulação, em vez de ser queimado ou recolhido a um dos bancos estrangeiros, desde que o Governo fizesse sentir que só em caso extraordinario de crise lançaria mão de qualquer somma

para salvar o commercio, porque a sua politica era não emittir mais uma nota, qualquer que fosse a crise que surprehendesse o paiz?

Ha um facto que deve estar na memoria do Senado e que posso invocar como prova indiciaria de que os nossos credores não davam muito apreço á clausula do contracto que manda retirar papel da circulação e é este: o Banco Alemão, audacioso e intemerato jogador de cambio e onde o Sr. Ministro da Fazenda foi procurar um director para o Banco do Brazil, convertido em uma secção do Thesouro, propoz ao Governo ficar com o papel-moeda retirado da circulação, pagando o juro de 3 % ao anno. Essa proposta foi nobre e dignamente repellida pelo Sr. Ministro da Fazenda, porque aquelle dinheiro se converteria em instrumento do nosso descredito, serviria para fomentar e animar a baixa do cambio. Mas o Banco Alemão não teria feito aquella proposta, si não tivesse a segurança de obter a approvação dos credores, e, si os credores consentiam em que o papel-moeda retirado da circulação fosse dado a premio ao Banco Alemão, não lhes provindo dali proveito de especie alguma, com melhoria de razão consentiriam que elle fosse recolhido ao Thesouro, de onde lhes adviria a vantagem de resalva r em qualquer emergencia o credito do devedor.

Logo, o argumento deduzido do *funding* não procede.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Como não procede, si é um contracto que o Governo teve de cumprir.

O SR. MARTINHO GARCEZ— Eu me explico: o Governo retirou papel-moeda da circulação e o reduziu a cinzas, muito convencido de que produziria a alta do cambio, por considerar o papel-moeda a causa unica da baixa cambial, tanto assim que, contra o clamor geral da especulação criminosa dos bancos estrangeiros, o Sr. Ministro da Fazenda diz no seu relatório ao Sr. Presidente da Republica: «Para mim, o unico remedio de effeito radical, duradouro e permanente, capaz de eliminar os abusos da especulação, está na *reducção gradual e continua da massa do papel-moeda em circulação até chegar á conversibilidade.*»

Está ali nestas palavras toda a politica financeira do Sr. Ministro da Fazenda: *reducção continua do papel-moeda até chegar á conversibilidade.*

Mas isto S. Ex. quer ou pretendo conseguir, sem preparar os meios de execução, isto é, sem procurar augmentar a riqueza publica e as fontes de producção, sem ter sobras na receita, sem procurar equilibrar a

la-Jarica internacional, porque com a politica de impostos excessivos o que vemos é a diminuição da renda das Alfândegas, é a agoniada lavoura, é a ruína do commercio, é a fome das classes desprotegidas da fortuna.

Pelos meios de que se serviu o Sr. Ministro da Fazenda, S. Ex. devia chegar ao que chegou a dolorosa situação financeira, que nos impõe o terrivel dilemma da esphyngie: resolve-me ou en te devorarei.

Senhores, o dinheiro representa no organismo social o papel do sangue no organismo humano. O excesso é a plethora, a falta é a anemia. Neste ultimo estado se achta a nossa praça. Dous factos da maior importancia convencem a qualquer espirito despreocupado de theorias abstractas de que a crise que atravessamos é uma consequencia da falta de numerario.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas V. Ex. deve saber que havia em deposito em bancos estrangeiros cerca de 100 mil contos.

O SR. MARTINHO GARCEZ—Sim, senhor; mas esse dinheiro em deposito nos bancos estrangeiros, pode-se dizer sem receio de errar, não era, nem podia ser aproveitado como instrumento de troca para o commercio e a industria, porque elle era destinado ao jogo do cambio; em vez de ser um elemento fertilizante e benefico, prestava-se a ser o instrumento do nosso descredito. Mas eu dizia, Sr. Presidente, que dous factos são de uma eloquencia esmagadora para demonstrarem a escassez do meio circulante: a carestia do aluguel do dinheiro, os seus juros elevadissimos de 2 1/2 nas transacções mercantis, do que deu testemunho, porque tenho transacções na praça, e o baixo preço dos nossos principaes productos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não é isto que V. Ex. está dizendo; não ha falta de numerario; o que ha é falta de credito, falta de confiança.

O SR. MARTINHO GARCEZ—O dinheiro está, com o qualquer mercadoria, sujeito á lei da procura e da offerta; quando elle abunda, o seu aluguel diminue, porque elle se offerece para ser collocado; quando escassoia, o seu aluguel augmenta, porque elle é procurado para as mais seguras transacções.

Esta praça, quando foi surprehendida pelo desastre dos bancos, não encontrava dinheiro, senão a juros muito elevados para as mais seguras transacções mercantis, com caução de facturas e mercadorias, hypothecas de predios e até caução de apolicos da divida publica.

Para affirmar-se que o que falta é credito e confiança e não numerario, é preciso concluir que falta a confiança no Governo e

no regimen republicano, não só pela baixa dos titulos do Estado, como pela difficuldade de se encontrar cauções para elles e só se encontrar a juros elevados, e isto mesmo nas mãos dos capitalistas, porque os bancos nacionaes não tem dinheiro e os bancos estrangeiros não fazem operações de desconto, sinão com a circumscripção clientella das suas nacionalidades, de sorte que na Republica é preferivel ser negociante inglez ou allemão a ser negociante brasileiro. Tristissima realidade.

A baixa dos nossos principaes productos—o café e o assucar—que ninguem póde prever até onde chegará, é consequencia da falta do dinheiro, porque quem penetrar no commercio do café, conversar com ensaccadores e commissarios e inquiril-os, chegará ao resultado a que eu cheguei da dolorosa verdade, isto é, que, não dispondo o commissario e o ensaccador de dinheiro, são forçados a vender o café a quatro ou cinco casas allemãs e americanas que dispõem de largos recursos e essas casas é que dictam o preço da mercadoria pela impossibilidade de encontrarem resistencia, tal qual como os bancos estrangeiros fazem com as operações do cambio. Estou profunda e tristemente convencido de que a panacéa que o Congresso votou a pedido do Governo não dará remedio aos nossos males. Já começam as fallencias e liquidacões, e ninguem póde medir até onde irá a extensão das nossas desgraças.

Senhores, o papel-moeda tem sido empregado, ou como recurso extraordinario pelas mais ricas e poderosas nações para a debellução de profundas crises, ou como recurso ordinario pelas nações que, como a nossa, não conseguiram o equilibrio do seu balanço internacional.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Cada povo tem o seu caracter.

O SR. MARTINHO GARCEZ—Sei que entre nós, como em outros paizes, se tem usado desse recurso com certa prodigalidade.

O Governo Provisorio (periodo Ruy) emittiu 105.000:000\$; o marechal Deodoro (periodo Lucona) emittiu 215.927:000\$; o marechal Floriano emittiu 199.727:000\$; o Dr. Prudente de Moraes emittiu 107.811:758\$

Era preciso oppor franca resistencia a tanta prodigalidade; esse grande e inestimavel serviço foi prestado pelo Governo actual.

O SR. LAURO MULLER—Pela regra de V. Ex. devia continuar a emittir, porque havia falta de numerario.

O SR. MARTINHO GARCEZ—Pela minha regra, não, senhor, Já disse que sou-adver-

sario intransigente do papel-moeda do Estado.

Desejo a sua conversibilidade, ou como fez a Rússia, por meio de um banco emissor, o que fez dizer um notavel economista que a Rússia chegou á conversibilidade do papel-moeda do Estado sem experimentar os vexames por que passou a França; ou, como fez a Italia, preparando em um espaço de 15 annos os elementos necessarios para conseguir o equilibrio financeiro do Estado e o equilibrio economico da Nação.

O que não comprehendo é que se tenha a phantasia de pretender chegar á conversibilidade, retirando papel-moeda da circulação e entregando-o ás fornalhas da alfandega com sacrificio do commercio, da lavoura e da industria, porque não são menores as crises produzidas pela falta de numerario do que são as produzidas pelo seu excesso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas o que o Governo está fazendo é cumprir um contracto existente.

O SR. MARTINHO GARCEZ—Já fiz ver que não teria sido difficil ao Governo obter uma modificação no sentido do ser recolhido ao Thesouro o papel-moeda em circulação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas essa modificação é uma coisa que V. Ex. supõe; ou fallo do contracto existente.

O SR. MARTINHO GARCEZ—Os contractos são susceptíveis de modificação e até são denunciados, quando as suas clausulas excedem ás forças de uma nação, e quando são humilhantes á dignidade de um povo, como o *funding*.

VOZES—Não apoiados.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Em questão de credito não ha humilhações.

O SR. MARTINHO GARCEZ—Ha, e assim como o individuo de brio não aceita um contracto no qual o credor põe em relevo a sua falta absoluta de confiança, o governo de um paiz não pôde accoitar semelhante imposição que affecta a honra nacional.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não affecta em coisa alguma. Quem toma de empréstimo, dá todas as garantias que o emprestador exige.

O SR. MARTINHO GARCEZ—Essos são os enforcados, e entre os enforcados por dinheiro, que se submettem a todas as humilhações, porque falta-lhes a coragem de reunir os seus credores e se declarar fallidos, não se pôde alistar o Governo de uma nação, representante da dignidade do povo, o que transige contracto em nome da honra e da dignidade nacional.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu, que fui opositorista ao governo passado, dou razão áquelle governo; nesse accordo por elle celebrado não ha nenhuma humilhação.

O SR. PRESIDENTE—Atenção; a discussão não pôde continuar por dialogos. Peço ao nobre Senador que se dirija á Mesa.

O SR. MARTINHO GARCEZ—Submetto-me á observação de V. Ex. A consideração que presto ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, membro da Comissão de Finanças e autoridade na materia em debate, forcei-me a desviar do rumo que ia seguindo.

Fechei o incidente que provocou os apertes do nobre Senador e protestos de outros, declarando que escapa á minha comprehensão como o governo passado, que teve por chefe um homem de immaculada honra, um cidadão ornado das mais nobres virtudes particulares e civicas (apoiados) accoitou que o cumprimento da honra da Nação na execução de um contracto fosse fiscalizado por bancos estrangeiros, dependentes de acção e fiscalização do Governo, bancos que funcionavam sem ter cumprido a lei do paiz, quanto á realização do seu capital, bancos contra os quaes o clamor de nossa praça reclamava severas medidas legislativas para contel-os no jogo desenfreado do cambio, bancos fomentadores do nosso descredito e defraudadores da nossa fortuna.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. MARTINHO GARCEZ—(Pausa.) Reatando o fio do meu raciocinio, quando delle fui desviado pelos apartes dos nobres Senadores por Santa Catharina e Rio Grande do Sul, repito que o Governo actual fez bem oppondo invencivel barreira á prodigalidade das emissões de papel-moeda; fez mal, porém, em despojar-se dos recursos necessarios á dobellação de qualquer crise e em retirar papel-moeda da circulação para entregar-o ás fornalhas da alfandega, dando como provado que a baixa do cambio ora consequencia do excesso de papel-moeda, e que, portanto, pela sua redução gradual chegaria á conversibilidade, sem ter feito um trabalho sério de investigação das causas determinantas da baixa cambial, sem ter demonstrado ao paiz que a massa do papel-moeda em circulação era superior ás necessidades de valores monetarios para o serviço dos nossos trocos.

Foi essa politica de aventuras, inspirada por principios abstractos, que levou o Governo a liquidar o seu credito com o Banco da Republica, effectuando desfavoravel operação aos interesses do Thesouro, mas a que daria todo o meu apolo, si o Banco estivesse

em condições de viver sem o amparo e protecção official, porque esse banco era uma sanguosuga presa ao organismo nacional, representando ao tempo da liquidação sacrificios do Thesouro em cerca de 470 mil contos, sacrificios que com o ultimo acto da sua reorganização se elevam a 520 mil contos, somma sufficiente para o resgate de toda a nossa divida interna.

Reduzindo a 50 mil contos uma divida de 188 mil contos, o Sr. Ministro da Fazenda só o fez, faço justiça aos seus talentos e á sua honorabilidade, convencido de que o banco estava em condições de satisfazer o seu debito.

S. Ex. não conhecia a situação do banco devedor; si a conhecesse, deixaria que elle continuasse a viver preso ao Thesouro pelo umbigo, porque a separação importaria a corrida e a quebra do banco.

S. Ex. negociou com o banco por obediencia aos seus principios, sem ter se dado ao trabalho de conhecer o estado do banco, tal qual como procedeu com a queima do papel-moeda, que S. Ex., sem conhecer as circumstancias do paiz, elevou em axioma que era a causa unica da baixa do cambio.

O Senado me relevará a franqueza com que tenho externado o meu juizo, que é sincero, desapalxonado e convencido.

Faço justiça ao honrado Chefe da Nação e ao seu illustre secretario da Fazenda. SS. MEx. estão convencidos da verdade da sua politica financeira, e o que é mais, de que estão fazendo a felicidade do Brazil. A experiencia dessa politica nos será fatal; note bem o Senado a minha terrivel prophacia, que de todo o meu coração desejava não ver realizada, pela baixa dos preços de todos os nossos productos, baixa consequente da especulação das casas estrangeiras que dispõem de capital e da falta de recursos do nosso mercado, que lhes não pôde offerecer resistencia.

Antes de sentar-me vou offerecer á consideração do Senado algumas emendas.

A primeira é esta: « ao n. 4, acrescento-se: a companhia ou syndicato nacional, mediante concorrência publica ».

Trata-se, Sr. Presidente, da venda ou arrendamento da Central. Ponso que o Governo é não administrador; penso que o Governo não deve ter empresas por sua conta; penso que a administração de empresas é uma questão de companhias ou de individuos. Mas, em relação á Estrada de Ferro Central, penso que ella deve ser alienada a um syndicato nacional, tendo em vista unicamente a defesa desta cidade.

Alienada a Estrada de Ferro Central do Brazil a um syndicato estrangeiro, no dia em que esta cidade for bloqueada por uma

esquadra estrangeira, a estrada não nos trará generos, e nós morreremos á fome ou nos renderemos á discreção.

Acresce que a concorrência publica não é uma desconsideração ao Governo, porque nas letras a e b do projecto do Orçamento encontro autorizações ao Governo— mediante concorrência publica.

Por que, Sr. Presidente, dispensar-se a clausula da concorrência publica, tratando-se da propriedade mais importante da União? (Pausa.)

A minha segunda emenda é esta: « Suprima-se a letra a do art. 3º. »

Fallo perante uma corporação que conta em seu seio crescido numero de juristas.

O art. 64 da Constituição dispõe no parographo unico: Os proprios nacionaes, que não forem necessarios para serviços da União, passarão ao dominio dos Estados, em cujo territorio estiverem situados.»

Senhores, ha um direito a quem chamam os civilistas allemães *direito em espectativa*.

Tal é, por exemplo, o direito do herdeiro. O individuo nasce o, sendo filho legitimo, ou legitimado, tem o direito de ser herdeiro, não pôde ser deshordado por seu pai. Este direito toma corpo, realidade, vida, no dia em que se abre a successão.

Desde que a Constituição dispoz no art. 64, parographo unico, que passavam a pertencer aos Estados os edificios de que a União não precisasse, *ipso facto*, dou aos Estados um direito, que não pôde ser retirado por uma legislatura ordinaria, que só o pôde ser por uma legislatura constituinte.

Parece que isto é claro. E, si permittirmos agora esta violação constitucional, amanhã teremos de permittir outras. A União está pobre? Mas os Estados estão ricos?

Não ha motivo para esta grita de que os Estados ficaram muito bem aquinhoados e a União está pobre.

Nós vemos que quando se fez a Republica a renda proveniente do imposto de importação era de cento e tantos mil contos, ao passo que hoje ella é de trescentos e tantos mil.

Dos Estados, não sei quaes são aquelles que estão prosperos e felizes. Elles ficaram com os impostos de exportação; mas tambem ficaram com todos os compromissos do serviço publico.

E sabemos que já no antigo regimen a importação concorria com quatro quintos para as arcas do Thesouro.

Portanto, Sr. Presidente, esta letra A não pôde e não deve ficar de pé, porque isto seria abriremos uma porta falsa, um precedente perigoso, que importa violação da Constituição.

Os Estados tem garantido o seu direito aos próprios do que a União não precisar para os seus serviços.

Estou tão convencido disto que tenho a certeza de que, si alguma Estado houver que queira reclamar, por acção competente perante a justiça federal, que se decerte a inconstitucionalidade da lei, ha de obter sentença favoravel.

E não fica bem a nós votarmos esta autorização, não por causa do valor dos próprios em si ou do prejuizo que advirá aos Estados, mas por causa do precedente que será de funestas consequências.

A outra emenda é esta :
« A lettra E. »

O SR. LAURO MÜLLER — A lettra E desaparece pela emenda da Commissão.

O SR. MARTINHO GARCEZ — Não é só a lettra A ?

O SR. LAURO MÜLLER — A lettra A é substituida, e as outras desaparecem. (*Ha outros apartes.*)

O SR. MARTINHO GARCEZ — Bem, neste caso, deixo de ler a emenda e vou concluir, pedindo a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado que me relevem o tempo que tomei, no cumprimento de um dever.

Não quiz fazer apparatus de conhecimentos, o que era facil, á vista do adiantamento que tem hoje a Economia Politica, sobretudo nos escriptores italianos.

Poderia ter desenrolado ainda, perante o Senado, o quadro de todas as nações que tem, desde o seculo passado, usado do papel-moeda como recurso extraordinario do governo.

Não o faço, porém, porque o meu fim é apenas levantar o meu protesto, a minha voz fraca e supplico perante os poderes da Republica, para que não continuem nesta politica de aventuras, nesta navegação em mar alto, que pôde anuinhã trazer-nos prejuizos e compromissos muito mais sérios e mais graves do que aquelles que ora nos assoberbam.

Eu sei que a situação do paiz é muito grave; eu sei e vejo aqui na propria lei do orçamento a autorização ao Governo para resgatar a divida externa, e que esta autorização importa na venda da Estrada de Ferro Central; eu sei que o Governo ha de precisar lançar mão do que tem para poder satisfazer os compromissos contrahidos.

Elle não é o culpado destes compromissos: nós somos os responsaveis, porque estes compromissos veem de 10 annos de nossos erros e desfulcamentos.

Eu sei, Sr. Presidente, que a situação é esta, e não venho aqui levantar opposição ao Governo do paiz.

Si bem que nada aspire, si bem que nada queira, si bem que não procure os representantes do Poder Publico, si bem que viva no meu retiro, isolado com as minhas convicções e a minha consciencia, entendi, Sr. Presidente, que devia levantar o meu protesto, para que em algum tempo eu possa, ao menos sózinho, tranquillo no meu retiro ou do alto desta tribuna, dizer o que disse ha pouco um illustre representante da Parahyba :

«Eu não concorri para esta situação, eu estou livre desta responsabilidade.»

E penso que assim tenho cumprido o meu dever. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Nogueira Paranaguá (*)

—Sr. Presidente, lendo o *Boletim* do Museu Paraense encontrei uma reclamação que achei justa, e por isso venho pugnar pela idéa que alli se lembra.

Diz elle na sua pagina 41 :

«Ainda nos faltam certos instrumentos cuja aquisição deverá ser feita em futuros exercicios. Não posso deixar de accentuar o singularissimo facto que o Museu Paraense paga desde a sua fundação até hoje na Alfandega de Belém os mesmos direitos pelo seu material de conservação e instrumentos scientificos importados do estrangeiro como qualquer negociante importador particular. Tem de pagar direitos aduaneiros para a tela de arame e pertences para o Jardim Zoologico, como para a naphalina necessaria á conservação dos trabalhos de pennas dos indios e das caixas com insectos e pelles de aves, até para as estampas, por ventura executadas na Europa, estampas destinadas ao *Boletim do Museu Paraense* que não se vende mas que se dá generosamente a muitas escolas superiores e autoridades do Brazil inteiro. Paga por tudo.»

Não tenciono entrar em longa apreciação desta praxe absurda e devéras censuravel debaixo do ponto de vista dos interesses culturais do Brazil.

Limito-me apenas a apontar para a ella, ousando esperar que os Srs. Senadores e Deputados tomem posição no Congresso Nacional contra esta monstruosidade offensiva ao bom senso commum. Não quero advoogar uma vantagem exclusiva para o Museu Paraense, pelo contrario, desejo o usufructo para todos os estabelecimentos congengeres em especial e todos os institutos e escolas de ensino superior em geral.

(*) Não foi revisto pelo orador.

— Pelas ta-
o póde dis-

— E' justa-
o apresentar
ensa d'essos
rque não só
museus, con-
nara o povo,
istruir.
toem ollhado
vimento da
na reclama-
a todos os
ndados o os
undar, para
os direitos,
oro será to-
lustre Com-

sta Capital,
m museu do

stavalmente
Sul. Eu co-
ellos é este

n centro de
ças e até os
aos de scien-

s estabeloci-
jam Museos,
no lhos faça
que no pre-
de qualquer

i são muito
que a illus-
rapidas ob-
tomará em
a honra d'j
m.)

unctamento

do a isentar
durante o
tinados nos
importados
itileas.

es, de quo
a morrer,
cujas cir-
os animaes.
de 1900.—
do.

O Sr. Henrique Coutinho —

Não ha muitos dias, Sr. Presidente, na Ca-
mara dos Deputados foi apresentado um
projecto que, convertido em lei, nos daria os
recursos que visa esta emenda.

Receiando, porém, que não haja tempo de
passar o alludido projecto, apresso-me em
apresentar esta emenda que, estou certo, os
meus illustres collegas não porão duvida em
aceptar.

O apresentante daquello projecto na Ca-
mara foi o illustre Deputado, o Sr. Dr.
José Marcollino, que é justamente o eri-
terioso governador que ha pouco deixou a ca-
deira de presidente de meu Estado e sabe
perfeitamente as difficuldades com que
actualmente lutamos, difficuldades principal-
mente oriundas da secca que atravessou o
meu Estado e que só o anno passado, em ou-
tubro, cessou, deixando-nos com minguada
receita do café, a melhor com que conta-
mos.

Estaroi prompto, Sr. Presidente, a dar toda
e qualquer informação que meus illustres
collegas desejem, não só em relação ao mo-
tivo desta emenda, como também outras
quaesquer relativas ao Estado que immero-
cidamente represento. (*Não apoiados.*)

Limito-me por hoje a apresentar a emen-
da com as pequenas considerações que acabo
de fazer, declarando, porém, ao Senado que
a Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo se
compõe de 100 kilometros, 50 dos quaes
estão em trafego, 40 que tem o leito prompto
para receber trilhos, que se esperam da Eu-
ropa e o mais em construcção

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito
bem.*)

E' lida, apoiada e posta conjunctamente
em discussão a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. Fica concedida isenção de direitos
para o material metalico que for importado
pelo governo do Estado do Espirito Santo e
destinado a 40 kilometros da Estrada de
Ferro Sul do Espirito Santo, em construcção
no mesmo Estado.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1909.—
Henrique Coutinho.— *Cleto Nunes.*— *Sequeira,
Lima.*

O Sr. Lauro Müller lembra ao
Senado que o illustre relator do parecer
acha-se ausente no cumprimento de um do-
ver de cortezia internacional, e assim não
póde dar os esclarecimentos sobre o projecto
que estudou mais detidamente do que os ou-

tros membros da Comissão. Entretanto, tomou o dever de dizer as razões por que accoitou o parecer e as medidas contidas no orçamento da receita.

Começa tomando em consideração a critica feita ao projecto pelo honrado Senador pela Bahia, que primeiro occupou a tribuna. S. Ex. alludiu a taxações excessivas deste orçamento na situação actual do paiz.

O orçamento em discussão não agrava taxa alguma. O acrescimo de 15 % nos direitos em ouro é feito sem maior onus, porque o proprio projecto o compensa. A quota correspondente do papel-moeda é diminuida sempre que o cambio for cotado abaixo de 10 1/2 d. por 1\$. Ao contrario, e nisto o orador diverge da politica do orçamento, estabelece a disposição de que, subindo o cambio de 10 1/2, o beneficio de differença seja gosado pelo importador.

Assim, o acrescimo da taxa ouro não agrava os direitos de importação.

Havia, com effeito, uma taxa que seria agravada— a de emolumentos consulares. Os conhecimentos pagam 2\$ ouro e as facturas consulares vão pagar 5\$ também ouro. A Comissão de Finanças reduziu essa taxa a 3\$ ouro, de modo a igualar as duas taxas ao total proposto para as facturas consulares.

Quanto á authorização para o arrendamento da Estrada de Ferro Central, lembra o orador que essa medida tom sido consignada em todos os orçamentos desde 1897. A clausula que dispensa a concorrência para esse arrendamento, procede do pensamento que inspirou a medida. Não se trata de um acto de economia, mas de verdadeira operação financeira, como bem indicam os termos do projecto.

O que influiu no pensamento de mandar arrendar as estradas de ferro da União não foram as circumstancias de darem ou não saldo essas estradas, mas o de seu melhor aproveitamento. O orador mostrou-se sempre contrario ao arrendamento das estradas de ferro: Central, porque a reservava para uma operação que provine a restauração das finanças da Republica; de Porto Alegre a Uruguayana, por considoral-a estrategica, necessaria á defesa do paiz; e do Rio do Ouro, por ser parte integrante do serviço de abastecimento de agua á Capital Federal.

Votou e vota, entretanto, pelo arrendamento da Estrada de Ferro Central, porque a situação financeira pôde exigir essa medida em momento dado.

A retrada desta medida que é, certamente, alta prova de confiança no Governo, pôde prejudicar o exito do seu programma financeiro. Sendo destinada a uma operação financeira, seria originalidade tornar essa

medida dependente de concorrência publica.

Não acredita muito nos saldos da Estrada de Ferro Central citados pelo nobre Senador pela Bahia. A sua experiencia lhe ensina que esses saldos orçamentarios convertem-se sempre em *deficits* no fechamento dos balanços dos exorcicios.

O nobre Senador pela Bahia viu ainda um perigo na disposição do projecto que permite a União arrendar as areias monastihicas existentes no territorio nacional, receiando atritos entre o Governo Federal e os governos estaduais. Estas areias monastihicas encontram-se quasi sempre sómente em terrenos de marinha que pertencem á União e não podem ser exploradas pelos Estados. Nenhuma probabilidade ha, pois, desses atritos.

Devido esse arrendamento ser feito por concorrência publica, visto que a disposição do orçamento não a exclue expressamente, não haverá monopolio na exploração.

O honrado Senador por Sergipe também se occupou desse assumpto, mas sob outro ponto de vista. S. Ex. quer taxar a exportação desse producto, o que seria invadir as attribuições dos Estados. O orador flecta entre os dois extremos: não quer que os terrenos da União sejam explorados pelos Estados, nem consente que a União invada a taxaçoão fiscal privativa dos Estados.

Ainda o honrado Senador por Sergipe accusa o Governo de responsabilidade de crise na praça do Rio de Janeiro, attribuindo-a á queima do papel-moeda. Não foi a retirada do papel-moeda, obrigatoria para o Governo pelo accordo de 15 de junho de 1898, que produziu a crise, nem as condições particulares dos bancos e o desvio do dinheiro do commercio de descontos para o commercio de cambiaes. Os ultimos balanços dos bancos o provam. Enquanto os bancos de commercio de cambiaes augmentavam consideravelmente as suas caixas, os bancos de descontos viam as suas caixas diminuir.

Foi por esta razão que o orador apresentou um projecto ao Senado sobre bancos.

Não houve falta de numerario pela queima de papel-moeda, houve a sua deslocação dos bancos de descontos para os bancos de cambio.

Não pôde o orador dizer qual é a opinião da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas e nem lhe pareceo que a Comissão possa dal-a á simples audição dessas emendas, e assim espera que ellas vão á Comissão para terem o seu parecer.

Refero-se em seguida o orador a uma convicção que, quanto mais vê combatida, mais se arraiga em seu espirito, para que se

cuido do eriar a riqueza publica o possa o Brazil sair da situação em que tem estado até hoje; emancipado politicamente de Portugal é colonia do todo o mundo.

Sabe que fallar em protecção é provocar a sua accusação por muitos que entendem ser a verdade o contrario. Quando em momentos de seisma, imagina que é Inglez, mostra-se logo livre-cambista; si, voltando á realidade, sente que é brasileiro, torna-se proteccionista. Nesse contraste está a razão das suas convicções.

A Inglaterra foi por dous seculos ultra-proteccionista e só revogou o Acto de Navegação de Cromwell quando o poder dos seus estaleiros, a universalização do seu commercio e das suas industrias afastaram para sempre da Grã-Bretanha a concorrência estrangeira.

Só prégo o livro cambio, depois que as suas minas de carvão e de ferro dominaram a industria fabril, quando a sua produção agricola não bastou á sua alimentação e era preciso tel-a barato.

Os Estados que por se acharem nas mesmas condições a imitaram, tiveram tristes resultados.

Com estes exemplos não quer o orador pedir para o Brazil uma tarifa Mac-Kinley, mas impeirar do Senado a conservação das industrias existentes no paiz. Já temos lição na pratica de redução dos direitos sobre os cereaes.

A lavoura nada ganhou com essa redução, perdeu essa produção e o paiz teve de pagar annualmente mais de 100.000:000\$ no exterior por cereaes importados, pesando nas taxas do cambio.

A disposição do projecto que diminuiu na quota em papel até o cambio de 10 1/2 nos direitos de importação e dá ao importador o beneficio de differença quando o cambio subir acima daquella taxa, prejudica as industrias. Pede o orador que se conserve a taxa existente.

Não pede protecção, mas lembra ao Senado o perigo que póde advir da desaggravação destas taxas.

Instituir o livre-cambio como politica financeira do Brazil é um erro e por esse caminho nunca chegaremos á nossa emancipação economico-financieira como complemento de nossa emancipação politica.

Eram essas as explicações que tinha de dar ao Senado, das restricções de seu voto ao projecto da receita.

O Sr. Presidente—Estando adelantada a hora, e tratando-se de materia importante, fica adiada a discussão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1900, orgando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1901.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

134ª SESSÃO EM 23 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz e Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, á que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Belfort Vieira, Bonodicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaqui, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezorril Fontenelle, José Bernardo, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdou Milanez, José Marcellino, Sogismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Gorcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Joaquim do Souza, Motello, A. Azoredo, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Horcilio Luz, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Julio Frota (42).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Lauro Sodré, Alvaro Mendes, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Poreiuneula, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Leopoldo do Bulhões, Vicente Machado e Pinheiro Machado (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Quatro do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo quatro proposições da mesma Camara, tres autorizando o Poder Executivo a conceder ao baharel Manoel Eugenio Pereira Maia, ana-

nuense da Bibliotheca Nacional, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier; ao Dr. Agostinho José de Souza Lima, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde fóra do paiz; e ao Dr. Rodrigo Bretas de Andrada, procurador seccional da Republica no Estado de Minas Geracs, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier; e uma elevando a 200\$, a pensão mensal de 60\$, concedida por decreto de 13 de dezembro de 1869 a D. Amelia Rosa da Fonseca Amaral.—A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo 1º Secretario e data, communicando que, tendo aquella Camara, em sessão do 18 do corrente, adoptado o projecto do Senado, autorizando o Governo a prorogar, por um anno, sem vencimento algum, a licença concedida ao ongonheiro Agliberto Xavier, preparador de chimica organica da Escola Polytechnica, enviou na quella data á sanctão presidencial a respectiva resolução.—Inteirado.

Um do Almirante Eduardo Wandenkolk, do 19 do corrente mez, communicando que, tendo sido por decreto dessa data encarregado do expediente da Secretaria do Estado da Marinh, durante a ausencia do Sr. Ministro Contra-Almirante José Pinto da Luz, assumiu o exercicio das respectivas funções.—Inteirado.

Requerimento de Anna Coelho de Figueiredo, em que pede relovação da prescripção em que incorreu, para poder receber 210\$000 que indevidamente foram descontados do soldo que competia a seu fallecido marido, capitão Joaquim Soares de Figueiredo.—A' Commissão de Finanças.

Telegrammas assim concebidos:

Parahyba 79—34—22/10—Sr. Presidente, Senado Federal. P. Republica, communico a V. Ex. que tendo terminado hoje periodo meu governo, passol administração Presidente eleito Desembargador José Peregriño de Araujo, posse solemne muito concorrida, regosijo geral. Saudações.—Gama e Mello.—Inteirado.

Parahyba—154—35—3/m.—Presidente Senado—Tenho honra communicar V. Ex. que depois prestar juramento perante Assembléa Legislativa, acabo de assumir exercicio cargo Presidente Estado para que fui eleito quadriennio hoje iniciado.—Cordoes saudações.—José Peregriño de Araujo.—Inteirado.

Parahyba — 497—73—11,50 am.—Presidente do Senado—Rio—Ausencia Presidente

eleito Estado Dr. João Tavares, qualidade 1º Vice-Presidente prestol compromisso, tomei posse perante Conselho Municipal Capital, termos art. 33 Constituição Estadual, visto ter sido reunião assembléa impedida força policia capangas fardados postados portas respectives edificios. Conco vosso apoio manter minha autoridade. Saudo-vos offerecendo meus serviços.—2º Vice-Presidente, Antonio Massa.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

RECEITA GERAL PARA 1901

Continúa em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1900, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1901.

E' lida, apoiada o posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda

Accrescente-se:

Art. São do dominio dos Estados os predios que serviam de palacios aos Presidentes de Provincias no antigo regimen e continuaram a servir de residencia dos Presidentes e Governadores dos Estados.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1900.—Benedicto Leite.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, não pretendia occupar a attenção do Senado, tomando o seu precioso tempo na discussão do Orçamento da Receita, e muito menos ainda hoje quando o meu estado de saúde não me permite alongar a ponto do, aproveitando o assumpto em discussão, estender-me a considerações politicas, a detalhes administrativos, a apreciações omfim do que se passa pelo Governo da Republica.

O meu intuito, pois, neste momento, não é outro senão a justificação das emendas que ora vou submeter á consideração do Senado, na certeza de que o faço sem me passar pela mente nenhuma idéa de opposição.

Si assim não fosse teria de fazer largas considerações a respeito da politica geral, dos acontecimentos administrativos, das

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

questões dos bancos, da nova phasa que tomou o actual Banco do Estado, antigo da Republica, da sua direcção estrangeira, quando a Constituição véda que sejam funcionarios publicos aquelles que não tenham a condição de nacional.

Deste modo, limito-me, como disse, a justificar algumas emendas. A primeira refere-se ao art. 1.^o do projecto.

O n. 31 manda cobrar os impostos de transmissão de apolices e de embarcações.

Depois da Constituição de 24 de fevereiro, é claro, a União não tem absolutamente o direito de cobrar impostos sobre transmissão de propriedade.

Deixei a primeira parte do n. 31, por uma circumstancia especial; porque é aquella que se refere ás apolices.

Si estas não tivossem a sua transmissão em vida dos possuidores na Caixa da Amortização aqui e nas delegacias dos Estados, ou a incluiria tambem na mesma emenda, porque a transmissão dellas se fazendo por herança, por morte dos seus possuidores, o pagamento seria effectivo e este não pertencia por certo á União e sim aos Estados.

A outra parte, porém, Sr. Presidente, não posso absolutamente comprehender que esteja consignada no Orçamento, porquanto a transmissão da propriedade das embarcações não pertence á União, mas aos Estados, onde essas transmissões foram effectuadas.

Por este motivo, Sr. Presidente, foi que entendi dever apresentar á consideração do Senado esta emenda, mandando supprimir a parte que se refere á transmissão das embarcações, que, de direito, pertence aos Estados e não á União. E, o faço, Sr. Presidente, notando que, como membro da Constituinte republicana impugnei a transmissão deste imposto para os Estados, mas, soberanamente, a Assembléa Constituinte resolveu que elle pertencia aos Estados e não á União.

De modo que venho restabelecer o direito dos Estados, nesta parte, propondo que seja eliminado do Orçamento da Receita o imposto a que me refiro, porque sobre elle a União não tem absolutamente direito.

A outra emenda que vou submeter á consideração do Senado é sobre o art. 2.^o, em relação ao arrendamento ou á alienação das Estradas do Ferro da União.

Em principio fui, sou e, até que possam as condições demonstrar o contrario,erei infenso á que o Estado administre estradas de ferro, e disto já dei provas quando no Governo Provisorio se levantou a idéa do arrendamento das estradas de ferro do Brazil.

Apezar de achar-me em opposição ao governo do Marechal Deodoro, da tribuna justifiquei essa idéa, o que mereceu grave con-

sura por parte dos meus amigos de então, que entenderam que devia subordinar a questão ao momento em que nos achavamos de opposição forte e violenta contra aquelle governo.

Portanto, a minha condição de opposicionista hoje, absolutamente, não impede que eu venha declarar perante o Senado que acho razoavel o arrendamento das estradas de ferro do Brazil.

Apenas quero que elle seja feito com as garantias necessarias, de modo a dar melhor resultado para o Thesouro, do que se podia alcançar si elle se fizesse por vontade exclusiva do Governo, sem concorrência publica.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Isto foi explicado hontem excellentemente pelo illustre representante de Santa Catharina.

O Sr. A. AZEREDO—Não disento que tenha sido ou não explicado excellentemente pelo illustre Senador por Santa Catharina. Realmente, o meu distincto colloca fallou brilhantemente nesta parte, querendo justificar o acto, afirmando que a alma do negocio é o segredo e que, portanto, o arrendamento...

O Sr. J. CORDEIRO—Não é isto que quer o projecto.

O Sr. A. AZEREDO—... devia se effectuar sem concorrência publica: estava ali envolvida uma questão de maior garantia do preço dos nossos titulos no estrangeiro.

Mas, si o fim é este, si a concorrência prejudica a condição financeira dos nossos titulos, si a subida dellas se dará, logo que a venda ou arrendamento das estradas for annunciado para resgate da nossa divida no estrangeiro, por outro lado desaparece essa condição, si se der essas estradas, sem concorrência, a qualquer pretendente que o Governo, a seu talento, ou seus amigos, por elle, possam offorecer a um syndicato qualquer.

As razões apresentadas pelo illustre Senador por Santa Catharina não são tão categoricas que possam fazer desaparecer a condição da concorrência publica. Si por um lado pôde ser favoravel a transacção, adquirindo o Governo nossos titulos por preço inferior, por outro lado as estradas de ferro podem ser arrendadas por preço tão inferior que aquella vantagem desapareça por completo.

Não vejo, pois, Sr. Presidente, que a justificativa apresentada pelo honrado Senador seja de tal ordem que me impeça de insistir na condição da concorrência publica para a realização deste desideratum, que faz parte do plano economico e financeiro do Governo.

E' por isso que proponho que sejam substituidas as palavras do art. 2.^o, n. 4.—do modo

que julgar mais conveniente», pelas palavras —mediante concorrência pública.

A outra emenda refere-se ao art. 3º. Sobre elle tanto se pronunciaram o honrado Senador pela Bahia, como o honrado Senador pelo Estado de Sergipe, ambos o atacaram, provando que não havia razão de ser para tal disposição, principalmente o illustre collega por Sergipe.

Discordo, entretanto, da emenda que apresentou o nobre Senador pela Bahia e por esta razão venho justificar uma emenda suppressiva do todo o art. A ter de aceitar outra coisa, antes o artigo, porque, incontestavelmente a Comissão de Finanças comprehendeu melhor a situação, estabelecendo na sua emenda substitutiva a condição da concorrência pública e resumindo em um só artigo aquillo que se contém nas 11 letras do art. 3º relativo a proprios nacionaes.

Sr. Presidente, na Constituinte este assumpto foi muito discutido e a discussão foi calorosa.

Quando se tratou da passagem dos proprios nacionaes para o dominio dos Estados, depois de largo debate, o legislador constituinte, accetando a emenda offerecida pela deputação do Pará, foi cathorico, concedendo de modo positivo a transmissão das propriedades de que a União não carecesse, para os Estados; de maneira que a inclusão no Orçamento da Receita, do art. 3º, dispondo que o Governo póde entrar em accordo com os Estados, no sentido de obter por troca os edificios de que carecesse, dando aquelles que pertencem ao Estado, é o mesmo que suppor-se que effectua uma troca um individuo dando de duas cousas que possui, uma.

O artigo, com effeito, estabelece que o Governo póde dispor a sua vontade dos proprios nacionaes que são do dominio dos Estados.

Discutindo-se de boa fé, ninguém poderá contestar o direito dos Estados sobre os proprios nacionaes, dos quaes, o Governo da União não precise.

Não ha absolutamente restricção no caso: e é admiravel que o honrado relator da Receita da Camara dos Deputados, intelligencia lucida, espirito liberal, e signatario, si não me falha a memoria, da emenda apresentada pelo deputação paraense na Constituinte, mandando que os proprios nacionaes, de que não carecesse a União, passassem para os Estados; é admiravel, digo, que o Sr. Sorzello Corrêa, viesse, entretanto, declarar que o serviço da dividida era um serviço indispensavel e que exigia a venda dos proprios nacionaes pela União, de modo que os Estados percam completamente o direito sobre essas propriedades que a Constituição lhes deu.

Mas, senhores, a nossa divida não é de agora, não appareceu depois de 24 de fevreiro de 1891, é anterior, já existia. O Governo Provisorio, pelo seu Ministro da Fazenda, tinha feito clara e positivamente em sua exposição, ver quaes eram os compromissos do Brazil. Portanto, si o legislador constituinte imaginasse que os proprios nacionaes eram precisos para satisfazer os encargos da divida pública, não incluiria na Constituição o artigo determinando que os proprios de que não carecesse a União deviam passar para o dominio dos Estados.

Quando se discutiu o assumpto na Constituinte, a questão foi posta de modo claro e positivo. O orador que a defendeu e disse em termos categoricos, ficando escripto o pensamento d'elle, que foi o que o Congresso votou.

Não dei, Sr. Presidente, o meu voto a essa emenda da deputação do Pará, como não o dei em relação ás terras devolutas, do que fiz declaração de voto na Constituinte.

Mas uma vez que o legislador constituinte determinou que os proprios nacionaes dos quaes o Governo da União não precisasse, deviam passar para o dominio dos Estados, não ha motivo para se consignar, 10 annos depois, uma disposição em sentido contrario.

O SR. MORAES BARROS—Até os dominios privados da União?

O SR. A. AZEREDO—Quaes são?

O SR. MORAES BARROS—As fazendas de crear.

O SR. A. AZEREDO—Pela Constituição, tudo.

O SR. MORAES BARROS—E' muito.

O SR. A. AZEREDO—A lei não distinguio, desde que a expressão é generica, não ha motivo para se excluir as fazendas pertencentes aos Estados.

V. Ex., membro da Constituinte, deve se lembrar como correu esta discussão então, e que os termos do defensor desta idéa foram os mais positivos em relação ao assumpto, ficando taxativo que tudo que era da União em relação a proprios nacionaes, e de que ella não carecesse...

O SR. MORAES BARROS—Para o seu serviço.

O SR. A. AZEREDO—... devia passar para o dominio dos Estados.

E pergunto: a União carece, para o seu serviço, dos predios que pretende arrendar ou vender?

O SR. MORAES BARROS—E os Estados precisam, para o seu serviço, desses predios, dessas fazendas de crear?

O SR. A. AZEREDO—Trata-se de predios e não de fazendas.

O SR. MORAES BARROS— Bens do dominio privado—tudo em geral.

O SR. A. AZEREDO — A União carece de ella?

O SR. MORAES BARROS— Os Estados carecem em dollas?

O SR. A. AZEREDO — Pertencem aos Estados; pela Constituição, as fazendas a que V. Ex. se referiu, pertencem aos Estados.

A Constituição, Sr. Presidente, não cogitou si os Estados precisavam ou não dos proprios nacionaes, predios ou fazendas; quando o legislador constituinte votou, não consultou si os Estados careciam dos proprios nacionaes, nem de fazendas; apenas a Constituição consignou que tudo aquillo que era da União, e que esta não precisasse, ficaria para os Estados. Isto está claro, explicito no texto constitucional.

Não ha, pois, motivo de impugnação por parte do honrado Senador em relação ao artigo que ora se discute.

Sr. Presidente, só mesmo quando se sophismar, ou estando-se em condições tão especialmente de accordo com o Governo se poderia admitir que os proprios nacionaes dos quaes a União não precisa, possa o Governo Federal delles dispor.

Sr. Presidente, poderia voltar á enumeração dos antecedentes a este respeito, citar o conselheiro Lafayette, que hontem foi citado nesta Casa; referir-me á lei do orçamento de 1887, que hontem foi lida aqui; mostrar que pertencem á Municipalidade do Districto Federal os terrenos accrescidos de marinha; referir-me, enfim, ao decreto do Sr. Tristão de Alencar Araripo, enumerar a legislação sobre este assumpto, de modo a justificar o direito que os Estados tem sobre os proprios nacionaes, dos quaes a União não precisa; mas isto seria fatigar ao Senado e a mim tambem, que não me acho, pelo meu estado de saúde, como disse, em condições de discutir o assumpto mais largamente, tanto mais que elle é tão claro, que o Senado só não sustentará o direito dos Estados, si absolutamente não quizer, sustentando assim as idéas do Governo.

Poderia, Sr. Presidente, descer a analysar letra por letra do art. 3º, que envolve as questões particulares, pôde-se dizer, porque cita-se directamente a fazenda de Santa Cruz, terrenos conhecidos e aforados, etc.

Mas, não vale a pena, porque a minha idéa é de supprimir; entendo que o art. 3º deve desaparecer, para que mais tarde, quando o Governo estiver bastante compe-

Constituição vale mais do que os seus interesses, possa voltar então a respeitar essa mesma Constituição, mandando entregar definitivamente aos Estados aquillo que lhes pertence.

E é por isso, Sr. Presidente, que eu não me estendo mais, a respeito dos proprios nacionaes, apresentando a minha emenda suppressiva.

Tenho mais uma emenda a apresentar, Sr. Presidente, é sobre o art. 5º.

Esta emenda vai justificar o meu procedimento, para que o Senado fique certo de que eu, occupando a sua attenção por alguns momentos, não o faço com o espirito de opposição; e a prova é que não trato do Orçamento da Receita, sob o ponto de vista de politica geral.

O art. 5º diz: «Os 15 % de ouro são elevados a 25 % dos quaes 5 % continuarão a ser destinados ao fundo de garantia.

Paragraphe unico. O Governo expedirá instrucções a todas as repartições aduaneiras, de modo que a arrecadação dos 75 % de papel e 25 % de ouro, até attingir o cambio a taxa de 10 1/2, corresponda exactamente ao total fixo de 130 a que estava sujeito o commercio importador quando, em janeiro de 1900, iniciou-se a cobrança dos 15 % de ouro, tomada para base a taxa cambial de 7 1/2.»

O Sr. Senador por Santa Catharina, referiu-se hontem a este artigo; e ao que pareceu-me, S. Ex. neste ponto não estava muito de accordo com a sua inclusão, tal qual se acha.

O SR. LAURO MULLER — Tanto que tem emenda.

O SR. A. AZEREDO — Não sei si V. Ex. está neste ponto, de accordo commigo; vou propor a suppressão do paragraphe unico do art. 5º.

O SR. LAURO MULLER — Eu proponho a constancia da taxa.

O SR. A. AZEREDO—Parece-me que V. Ex. fica de accordo commigo conservando a taxa, pois que a nossa questão versa exactamente sobre este ponto, porque o paragraphe do art. 5º refere-se a uma especie de taxa movel que vem perturbar inteiramente não só o commercio como as alfandegas.

O SR. ARTHUR RIOS—Ao contrario, V. Ex., com a suppressão fará reverter em beneficio do Thesouro o accrescimento do valor do ouro.

O SR. A. AZEREDO—Não vejo absolutamente razão no aparte do nobre Senador.

O SR. ARTHUR RIOS—Pois dizendo a disposição que essa vantagem reverterá em

benefício do commercio, supprimida esta não será em benefício do Thesouro?

O Sr. A. AZEREDO— V. Ex. não tem razão.

Isso, Sr. Presidente, me parece que é inteiramente superfluo, podendo-se aproveitar de uma parte minima o commercio com a alteração da taxa; o melhor, entretanto, parece-me que seria a permanencia da taxa, porque commercio e alfandega saberiam perfeitamente; o primeiro, o que tinha a pagar, e o segundo o que tinha a receber.

E' por esta razão que penso que a supressão desta parte é necessaria.

O Sr. MORAES BARROS— V. Ex. propõe a supressão da melhor disposição que contém o projecto.

O Sr. A. AZEREDO — São destas cousas. Nós estavamos sempre em contradicção e muitas vezes V. Ex. pensa acertar, estando eu com a verdade.

Sr. Presidente, feitas estas considerações, deixo a tribuna, que naturalmente será occupada por outro collega que melhor conheça o assumpto, que naturalmente esclarocará e illuminará a discussão do Orçamento da Receita; o meu intuito foi apenas o de apresentar as emendas que ora submetto á consideração do Senado, e penso assim bem servir á minha consciencia.

O Sr. Feliciano Penna— Sr. Presidente, por occasião do exame, a que foi submettido o orçamento da receita na Comissão de Finanças, alguns de seus membros se manifestaram divergentes da opinião da maioria, relativamente a certas questões, e desse dissentimento dá testemunho o proprio parecer da Comissão quando declara que, não só com relação á disposição do projecto como tambem a emendas da comissão, não houve accordo de todos os membros, reservando-se os discordantes o direito de manifestar perante o Senado as razões que lhes crearam a situação desagradavel de não poder manter completa harmonia de vistas com seus illustres collegas.

E' para me desompenhar deste dever que tomo a palavra, pedindo desde já desculpa por ter de roubar algum tempo ao Senado, allegando, para alcançal-a, que por pouco tempo abusarei da sua paciencia, resumindo quanto possivel as observações que devo fazer, de modo que não fique prejudicado o andamento da proposição, que hoje mesmo poderá ser votada, si assim approvou ao Senado.

Sr. Presidente, entre as disposições constantes da proposição da Camara uma ha que, não de hoje, mas já de longa data,

tem despertado minha attenção e contra a qual, em esphera de acção differente desta tive ensejo de reagir com certa energia! Refiro-me á disposição do n. 31 do art. 1.º, que autoriza a cobrança de impostos de transmissão de apolices da divida publica e de embarcações.

Sob as apparencias mais innocentes, esta parte do projecto encerra uma questão constitucional da mais alta relevancia.

Sr. Presidente, a Constituição de 24 de fevereiro, determinando precisamente as zonas tributarias em que deveriam exercer sua acção os Estados e a União, declarou formalmente no art. 9.º que aquelles competia *positivamente* o direito de decretar impostos de transmissão de propriedade. (*Apoiados.*)

Si aos Estados compete privativamente esse direito, não ha sophisma algum capaz de estabelecer que o mesmo direito caiba á União. A exclusão é absoluta, não pôde sofrer excepção alguma.

A competencia, sempre de caracter restricto, não pôde ser concedida ou ampliada neste caso por lei ordinaria, porque foi regulada por nossa lei fundamental, pela Constituição, á qual todas as leis devem se subordinar.

E' pois, um abuso intoleravel o que tem praticado a União e já inveterado (*apoiados*) pois que desde o anno de 1891, apesar de se achar em vigor a Constituição e organizados os Estados, tem permanecido a pratica da cobrança de impostos sobre a transmissão de apolices.

Agora, animada pelo exito e confiada na paciencia dos espoliados, quer a União dar um passo além, pretendendo estender o imposto á transmissão de embarcações!

Sr. Presidente, cumpre fazer uma distincção. Quanto á transmissão de embarcações, o respectivo imposto só pôde ser decretado pelos Estados, em virtude da razão já dita de que a elles compete exclusivamente o direito de decretar impostos dessa natureza; quanto ás apolices da divida publica, nem á União, nem aos Estados cabe esse direito.

Não compete á União, porque lhe fallece por completo a faculdade de decretar impostos de transmissão de propriedade, em absoluto, sem excepção. Não compete tambem aos Estados, porque nessa parte sua competencia foi restringida pelo art. 10 da Constituição, concebido nestes termos:

«E' prohibido aos Estados tributar bens e rendas federaes ou serviços a cargo da União.»

A' vista de que acabo de expor, Sr. Presidente, posso affirmar que a transmissão de apolices não está sujeita ao imposto, de nenhuma das procedencias.

O nobre Senador por Matto Grosso que acaba, como de costume, de illustrar a tribuna, tratando de justificar a emenda que offereceu e na qual manda supprimir a parte relativa a embarcações, declarou que não estendeu a emenda á transmissão de apolices pela unica razão de que o pagamento se fazia no Thesouro.

Ora, seja-me permittido dizer, com o devido respeito, que essa razão não tem a minima procedencia. Não é de modo algum o lugar onde se faz o pagamento que gera o direito de decretar impostos, e, no caso, o argumento do nobre Senador ficaria simplesmente reduzido a isto: o Thesouro tem competencia para receber o imposto, porque o recebe.

Ora, o que se lhe contesta é justamente o direito de recebê-lo aqui ou allures.

A transferencia das apolices se fez certamente na Caixa da Amortização, mas nem o pagamento é feito ali, nem o imposto recae sobre o respectivo termo. Quando este se lavra, ao menos no que diz respeito ás transmissões *causa mortis*, já o pagamento está effectuado, porque se realiza nos lugares onde se processam os inventarios.

De mais, si este imposto fosse legal, seria exigivel não pelo termo de transferencia, simples instrumento que dá fórma ao facto juridico anterior; o direito ao imposto proviria ou de acto entre vivos, ou do evento da successão e exigivel desde a abertura desta.

Vê-se, pois, Sr. Presidente, que a razão allegada pelo nobre Senador por Matto Grosso não se recommenda, nem pela pureza juridica, nem pela exactidão dos factos, em que elle julgou poder basear-a.

Quando exerei um cargo de magistratura no Estado de Minas, convencido de que este imposto era inconstitucional, sempre determinei que não fosse elle pago nos processos do inventario, quando nos espolios se encontravam apolices da divida-publica.

Acontecia, porém, que na Caixa de Amortização não obtinham os interessados a transferencia dos titulos, sem que do alvará constasse que havia sido feito o pagamento.

Diante deste obstaculo, tão consoante ao modo tyrannico pelo qual procedem tradicionalmente nossas repartições de fazenda, subordinavam-se á imposição os interessados, desanimados perante a perspectiva de um prejuizo certo, ou dos azaros de um litigio com a fazenda nacional, prolongado e dispendioso.

As victimas da espoliação, inspiradas no seu proprio interesse, adoptavam o unico expediente pratico, pedindo que, como graça especial, lhes fosse permittido effectuar o pagamento.

Vi-me, deste modo, obrigado a acceder a tales pedidos e a consentir na satisfação de um imposto, que eu considerava inconstitucional.

O SR. GOMES DE CASTRO—Acho que não andou bem.

O SR. FELICIANO PENNA — Poderá V. Ex. me dizer porque?

O SR. GOMES DE CASTRO—Porque não podia dispensar a lei.

O SR. FELICIANO PENNA — Si o proprio interessado quoria pagar, eu não podia ser mais realista do que o rei.

Minha responsabilidade estava salva desde que não era eu quem os obriga ao pagamento, e não estava nas minhas attribuições impedir que o fizessem voluntariamente, pois, que a todo mundo é concedido despendar o seu dinheiro como lhe approuver.

O recurso aos tribunaes é, Sr. Presidente, um remedio que nenhum homem sensato se lembraria de pôr em pratica, exceptuado o caso de satisfação de um capricho. Além de que as despesas de um litigio representariam somma muito mais avultada do que a da taxa a pagar; o resultado é de alcance restricto, pois, como é sabido, as decisões dos tribunaes só obrigam *in specie*.

É com a protecção dessa couença que o fisco se sente animado a praticar toda a ordem de excessos, para não empregar expressão mais adequada, mas que destoaria do commedimento, que deve ser observado neste recinto.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que tempo virá em que, dando ouvidos ás queixas dos opprimidos, o Congresso proverá do remedio a este mal intoleravel, votando lei que determine que, em casos a este semelhantes, quando os tribunaes declararem uma lei infringente da Constituição, tenha a declaração de inconstitucionalidade todos os effectos que della possam derivar, ultrapassando os limites do caso particular e retirando a disposição condemnada toda força obrigatoria.

Isso, porém, não é agora mais do que uma esperanza, não vai além de um simples *desideratum* para se realizar em futuro mais ou menos remoto, porque o periodo actual é de manifesta reacção contra excessos e erros consagrados na Constituição Federal, que se procura reformar sorrateiramente, sem o emprego dos meios e formalidades prescritas na lei fundamental.

Seria um acto de insania pretender alguem se oppor a essa avalanche, que gorou-se e creceu alimentada pela convicção de que ha alli erros e excessos, que devem ser corrigidos, não pelo processo constitucional,

mas sim penetrando-se por caminhos escuros, entrando-se pelas portas falsas praticadas nas leis ordinarias.

Em tudo isso o mais curioso é que nesta obra *meritoria*, neste trabalho de sapa, paciente e continuo contra a Constituição, distinguem-se por um denodo digno de melhor causa, muitos daquelles que fizeram da repulsa á idéa de reforma constitucional um programma do partido!

É de notar, Sr. Presidente, que o ataque á Constituição não tem sido dirigido somente contra disposições, que, pela sua natureza e importância, não participam rigorosamente do caracter constitucional, mas tambem contra sua parte vital, aquella que fórma a essência da lei fundamental, que é a que se refere á criação e á divisão dos poderes publicos. (*Ha diversos apurtes.*)

Seria um estudo interessante, Sr. Presidente, verificar em um rapido lance de vista o que resta da Constituição de 24 de fevereiro,

Póde-se affirmar, sem receio de contestação, que poucos artigos ha que não tenham sido flagrantemente violados por leis ordinarias, ou que não tenham sido grosseiramente sophismados na sua interpretação e na sua pratica.

O SR. A. AZEVEDO—Apoiado.

O SR. FELICIANO PENNA—Este mesmo projecto, que ora discutimos, offerece provas concludentes do que acabo de dizer.

Fóra dello, porém, ou poderia citar, de momento, diversos casos, em que se verá a Constituição inteiramente burlada.

É assim, Sr. Presidente, que, determinando o campo de acção do Poder Judiciario em materia criminal, a Constituição, depois de referir-se á competencia do Supremo Tribunal para processar e julgar o Presidente da Republica nos crimes communs, os ministros de Estado nos casos do art. 52, os ministros diplomaticos nos crimes communs e de responsabilidade, circumscreve a competencia da justiça federal nas letras H e I do art. 60, ao *processo e julgamento das questões de direito criminal, internacional e dos crimes politicos.*

É, como se vê, um campo limitadissimo de acção, e em materia de competencia, e de todos conhecido o velho brocardo juridico, considera-se recusado o que não foi expressamente concebido.

Pois bem, Sr. Presidente, V. Ex. tem deante de si o texto constitucional, veja agora como elle já apparece encarnado e desenvolvido na lei de 20 de novembro de

1894, que *completou* a organização da justiça federal. Diz o art. 20 dessa lei:

«Competem á justiça federal:

1.º Os crimes definidos pelo Código Penal no liv. 2º, tit. 1º e seus capitulos, e tit. 2º, cap. 1º.

2.º De sedição contra funcionario federal ou contra a execução de actos e ordens emanados de legitima autoridade federal, conforme a definição do art. 118 do Código Penal.

3.º De resistencia, desacato e desobediencia á autoridade o tirada de presos do poder da justiça federal, segundo as disposições dos caps. 2º a 5º do tit. 2º do citado livro do Código Penal.

4.º De responsabilidade dos funcionarios federaes, que não tiverem fóro privilegiado (tit. 5º do citado livro).

5.º Contra a fazenda e propriedade nacional, comprehendidos no capitulo unico do tit. 7º e no cap. 1º do tit. 12 do mesmo livro.

6.º De falsificação de actos das autoridades federaes, de titulos da divida nacional, de papeis de credito e valores da Nação, ou de banco autorizado pelo Governo Federal.

7.º De interceptação ou subtração de correspondencia postal ou telegraphica do Governo Federal (cap. 4º do tit. 4º do mesmo livro).

8.º Contra o livre exercicio dos direitos politicos nas eleições federaes, ou por occasião de actos a ellas relativos (cap. 1º do tit. 4º do mesmo livro).

9.º De falsidade de depoimento ou de outro genero de prova em juizo federal (secção 4ª do tit. 6º do mesmo livro).

10. De contrabando definido no art. 205 do Código Penal.

11. Os crimes definidos no tit. 3º, 1ª parte da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.»

Desta longa relação se evidencia com que desembaraço tem sido infringido o texto constitucional no que elle encerra de mais essencial, que é a parte que entende com a divisão de limites dos poderes publicos.

E como um abuso nunca vem só, devo assignalar um outro, que se póde dizer consequente do primeiro.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que a justiça federal está inteiramente desarmada nos Estados, não possui orgãos sufficientes para tornar effectiva sua acção. Nas capitales ha os juizes seccionaes, o seu substituto e o procurador. Creados por lei, mas não providos, ha nas circumscripções os cargos de supplementes do juiz substitutos, e ajudantes do procurador seccional.

O que acontece é que a formação da culpa nos crimes sujeitos á justiça federal é con-

fiada aos juizes de direito, que são autoridades estaduais. Deste modo fere-se um outro artigo constitucional.

O SR. COELHO E CAMPOS—E ha disposição neste sentido?

O SR. FELICIANO PENNA — Ha, e vou lêr: E' a que se contém no art. 61 da Constituição. Depois de se haver declarado no art. 60 qual a competencia da União em materia criminal, está escripto em seguida: « E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdição federal á Justiça dos Estados.»

Convém notar mais esta anomalia. Os juizes de direito dos Estados, (refiro-me particularmente aos do Estado de Minas, cuja organização judiciaria conheço menos imperfeitamente) não tem competencia para presidir á formação da culpa de crimes communs, estando limitada sua intervenção aos despachos de sustentação de pronuncia. E' evidente, pois, que, presidindo á formação de culpa de taes crimes, exorcem uma attribuição, que a lei de sua criação não lhes concedeu.

E apesar de tudo, Sr. Presidente, o serviço não se faz com regularidade. Frequentemente os juizes deixam de responder ao appello que lhes dirige o juiz substituto seccional, a formação da culpa protrahe-se por um anno e mais, até que venha o *habeas-corpus* abrir as portas das prisões aos réos, o que praticamente lhes garante a fuga e a impunidade!

Sí V. Ex. quer saber de um outro caso, do qual se vê como está desarmada a justiça federal, mencionarei o que succede com a arrecadação de bens de defuntos e ausentes.

O SR. GOMES DE CASTRO—Apoiado.

O SR. FELICIANO PENNA—A arrecadação regularmente deve ser feita pela justiça federal, pois que a União é interessada como herdeira eventual do espolio.

Entretanto é feita pelos juizes estaduais e não podia deixar de ser assim, porque o lugar, onde ella deve se effectuar, dista muita vez mais de 100 leguas das capitães.

Agora, uma nota curiosa. O Governo Federal, receando que se dessem abusos, recommendou aos delegados fiscaes, que se oppuzessem a quaesquer pagamentos de dividas liquidadas no juizo da arrecadação, sem que os procuradores seccionaes tivessem acompanhado e fallado nos respectivos processos.

A primeira observação que acode ao espirito é a da extravagancia de se pretender que um funcionario da justiça federal se immiscua em processo feito no foro estadual exercendo alli funcções do Ministerio Publico,

A impraticabilidade da providencia é tambem manifesta, a menos que esse funcionario não tenha o dom de ubiquidade.

O SR. GOMES DE CASTRO—Na minha terra acompanha; na capital, pelo menos.

O SR. FELICIANO PENNA—E' sempre uma anomalia.

O SR. GOMES DE CASTRO—Tem havido nisto uma anarquia, mas tudo é devido á magistratura dupla.

O SR. FELICIANO PENNA—Essa providencia não tem produzido outro effeito que não seja o de prejuizo dos interesses da União.

O que tem acontecido é que os pagamentos se fazem do mesmo modo, porque alguns juizes, julgando que não devem ser privados do direito de entrar com sua contribuição para a anarquia geral, procedem como entendem e, para evitar a fiscalização, fazem o deposito dos bons arrecadados em mãos de particulares, ao envez de o fazerem nas collectorias.

Ora, Sr. Presidente, tudo isso provém em grande parte da falta de cumprimento de uma disposição legislativa, que autoriza o Governo a nomear, nas circumscrições que forem creadas, supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador seccional.

Allega-se que não se encontra quem se preste a aceitar taes logares por serem gratuitos.

Mas, Sr. Presidente, só poderá dizer que não ha pessoal para o provimento desses cargos quem de todo não conhecer este paiz, onde se disputam quaesquer cargos, que deem um certo gráo de autoridade, ou a que esteja ligada uma certa distincção. Não vê V. Ex. como são requestadas as patentes de guarda nacional, affrontando as agraciados o ridículo, que ha muito as acompanha? Não ha quem solicite nomeação para cargos policiaes, gratuitos, trabalhosos e nem sempre isentos de perigo?

E a prova de que ha quem os aceite é que o Governo encontrou na Parahyba do Norte pessoal sufficiente para provimento de todos elles, quando julgou conveniente aos seus interesses evitar as mesas eleitoraes e fazer a eleição perante os supplentes de sua nomeação. Dahi concluo, Sr. Presidente, que neste paiz só ha um interesse capaz de excitar o Governo a desonvolver zelo e actividade; é o mesquinho interesse eleitoral.

Esta serie de considerações, que venho adduzindo para demonstrar o nenhum escrupulo com que se viola a Constituição, fornece-me uma passagem natural para o estudo do numero 6 do art. 2º da proposição em debate.

A disposição que nelle se encontra, é apparentemente simples, mas envolve effecti-

vamente uma infracção constitucional grave.

Eis o texto: «Fica o Governo autorizado a reformar o processo executivo fiscal, de modo a activar e a assegurar a arrecadação.»

Uma das tendências mais funestas da época, Sr. Presidente, é a de despojar-se o Congresso de suas attribuições mais importantes, mais inalienáveis, e confiar-as ao Poder Executivo.

Mas tem o Congresso direito de confiar a outro poder suas attribuições constitucionaes, aquellas que lhe competem privativamente?

Ninguém ousaria responder affirmativamente, entretanto, ha quem appove com seu voto uma proposição, que contém uma tal enormidade!

Leis do processo fiscal, cabo exclusivamente ao Congresso a faculdade de votal-as; é disposição expressa da Constituição, que no art. 34, n. 23 assim se exprime: «Compete privativamente ao Congresso Nacional legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o *processual da justiça federal*.»

Com que fundamento, pois, consigna este projecto uma disposição evidentemente attentoria de um preceito constitucional, regulador da competencia de um dos ramos do poder publico?

O SR. GOMES DE CASTRO—E' uma delegação...

O SR. FELICIANO PENNA—Sim, é uma delegação, e ninguém ignora que o Congresso não tem a faculdade de delegar attribuições suas, que são fixadas na lei fundamental, de cujo imperio não pôde fugir nenhuma outra lei.

Eu não sei si estas delegações se fazem por preguiça...

O SR. GOMES DE CASTRO—E'.

O SR. FELICIANO PENNA—...de que se resente esta população, que não quer cuidar de coisa alguma...

O SR. GOMES DE CASTRO—População, não digo, mas os representantes.

O SR. FELICIANO PENNA—... que demando energia e esforço...

O SR. GOMES DE CASTRO—Está no Senado desde o anno passado o projecto do Código Penal, que está dormindo.

O SR. FELICIANO PENNA—...ou si é por inadvertencia que passam estas corruptelas, sem provocar a attenção.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não; elles sabem o que fazem.

O SR. FELICIANO PENNA—Ainda si essa incumbencia fosse confiada ao Governo com

a clausula de ficar dependente a execução da approvação do Congresso, poder-se-hia admitir, porque a *reforma* do processo ficaria sujeita ao exame, serviria de base para estudo; o Congresso poderia attendel-a, rejeitála ou acceptal-a, mas teria impresso nella seu proprio cunho e a obra que dello saísse, seria um trabalho todo seu.

Mas, nem isso. A reforma ha de se fazer, Sr. Presidente, e o Congresso só ha de ter noticias della pelo clamor das victimas.

Sim, V. Ex. sabe que o processo executivo fiscal já é barbaro; e não é naturalmente para abrandar seus rigores que o Governo pede para si o encargo de reformal-o; é provavelmente para lhe apertar mais as malhas, é para tornal-o mais duro. E basta só esta consideração para que o Senado verifique quanto ha de perigoso em si confiar ao Governo uma attribuição de natureza tão melindrosa, deixando já de parte a questão da infracção constitucional.

Sr. Presidente, causam-me horror os processos do Governo applicados á interpretação das leis fiscaes; imagine agora V. Ex. os sustos que de mim se hão de apossar, quando o vir armado da faculdade de elaborar a propria lei fiscal!

Si V. Exs. quizessem saber, Srs. Senadores, como o Governo costuma interpretar as leis, a maneira cruel por que manda executar seus regulamentos fiscaes, os vexames a que sujeita esta população paciente, eu lembraria o caso, que actualmente se discute, da imposição de multas, por falta do sello, pelo facto de se encontrarem em facturas, ou outros papeis, as seguintes formulas ou equivalentes: pago, liquidado, confere, impressas por meio de carimbo, sem nenhuma assignatura.

Essas multas são immoderadas, pois seu minimo é de 600\$, e releva notar que não se admitta que a pessoa multada allegue defesa, sem que faça previamente deposito da quantia.

Pôde-se conjecturar facilmente que abusos podem ter logar. Com effeito, não custa mandar fazer um carimbo com qualquer desses dizeres, pedir a um commerciante uma relação de objectos comprados, applicar-lhe o carimbo e ir á Recebedoria denunciar; fazendo jus ao premio da delação.

E o commerciante, para provar que foi victima de uma fraude, ha de depositar a importancia da multa, e si não for um só papel carimbado, mas centenaes, mas milhares, como me consta ter succedido a uma ompreza desta Capital, terá a victima de fazer um deposito de centenas de contos?

Si não os tiver, soffrerá a pontora e, si mais tarde tiver conseguido justificar se, os prejuizos soffridos serão irremediáveis.

justificaveis dação? Ab-

thoso de que tor inimigos oponham ex-s premios da e que o caso commer-importando a proceden. er applicada e recibos não ditudas não quiparam. E proprio Go- o Orçamento direito novo, aradas a re- t sello e as

a regida por o legislativa ito profundo stos não au- npostas in- into a letra , que formal- de qualquer não em vir- ize.»?

são abusivas, e constituem, rios do im-

em nenhuma sem assigna- timbo, e por de authenti- ão encerram ão exoneram conta com e no mesmo algum, não pagamento. allmar que da vale como

essas medidas generalidade ossoas de São a multas por mas recibos ssão...

S. Paulo, e

ã obliuoram o para paga- ando regular- lha de alcan-

O SR. GOMES DE CASTRO— E veom para o Congresso e o Congresso ha de attendel-os.

O SR. A. AZEREDO — Si veom com um pedido do Governo, attende-se. (*Trocem-se a partes.*)

O SR. FELICIANO PENNA—Um outro caso, Sr. Presidente, pelo qual se patenteia o modo singular como o Governo entende as leis e as interpreta, é o que se deu ha poucos mezes com relação ao regulamento do sello.

A lei de orçamento de dezembro de 1898, comminou a pena de nullidade de pleno direito, applicavel nos casos em que não fosse pago o sello federal dentro do prazo de 90 dias.

Essa lei não podia ser applicada aos actos e documentos que tivessem tido origem nos Estados para produzirem effeito dentro de seus respectivos limites, porque o regulamento do sello de 1897, expedido para execução de uma lei que providenciara sobre esse assumpto, declarava terminantemente que taes actos e documentos estavam apenas sujeitos ao sello estadual.

E' bem de ver, pois, que a pena comminada na lei de orçamento só podia attingir os actos e documentos, que então estivessem obrigados ao sello federal.

Posteriormente foi promulgada a lei de 31 de julho de 1899, que discriminou os casos em que deviam incidir os sellos federal e estadual, alterando o regimen estabelecido no regulamento de 1897 e estabelecendo que os actos e documentos alli mencionados pagariam sempre o sello federal, sem distincção do logar, em que devessem produzir effeito.

Cumpra lembrar que, quando se discutiu nesta Casa o projecto, que se converteu na lei de 31 de julho de 1899, o digno Presidente então da Commissão de Finanças, acudindo a uma provocação do honrado Senador por Minas Geraes, o Sr. Gonçalves Chaves, declarou terminantemente que o projecto não tinha character interpretativo, só visava reger o futuro. Para ser dada a execução, essa lei dependia de regulamentação. Não só essa condição é expressa na lei de 1899, que regula o tempo e modo da obrigatoriedade das leis, como estava terminantemente imposta no art. 2º da propria lei de 31 de julho, na qual se lê que o Governo deveria expedir regulamento para sua execução.

Conflados nestas noções elementares de direito, que a crendice popular suppõe subsistentes neste paiz, os interessados ficaram a espera do regulamento e continuaram a pagar o sello estadual, que as repartições iam percebendo de boa fé.

Eis surge então o regulamento de 22 de fevereiro, publicado em dias do mez de março, e com o maior assombro se verificou que a penalidade não teria de se fazer efectiva de sua publicação em diante, mas que estava em vigor, não já a datar de 31 de julho, tempo em que foi publicada a lei que discriminou os sellos, mas a datar de 1 de julho, quando a dita lei estava ainda em via de elaboração!

Em virtude de disposição tão disparatada, tinham já incorrido em nullidade de pleno direito todos os actos e contractos celebrados depois de 1 de julho e que já tivessem ultrapassado o periodo de noventa dias, sujeitos, os que não estivessem neste caso, a exorbitante revalidação, que todos conhecemos! Tomada de surpresa, (ainda ha surpresas neste paiz!) a população, victima desta espoliação escandalosa, levantou um clamor que se propagou de norte a sul, reclamando a revogação dessa disposição iniqua e attentatoria de seus legitimos interesses.

Afinal, quasi dous mezes depois da publicação do regulamento, o Governo deliberou corrigir o seu acto. Mas, de que modo o corrigiu? (*Pausa*). Vou dizel-o para que o Senado veja com que regularidade, com que cunho de perfeição se faz tudo neste paiz. O Sr. Ministro da Fazenda dirigiu uma circular aos delegados fiscaes, em data de 10 de maio de 1900, na qual lhe declarava que as penas de revalidação e nullidade não se applicariam sinão aos actos e documentos passados depois da publicação do regulamento, ficando todavia, todos aquelles, passados depois de 1 de julho de 1889, sujeitos ao sello federal simples, para poderem produzir effeito!

Eis aqui, Srs. Senadores, uma circular do Ministro revogando uma disposição de regulamento, mandado observar por um decreto assignado pelo chefe do Poder Executivo!

Parece incrível, mas ainda não é tudo.

Ao mesmo tempo que o Ministro não considera a lei de julho em execução para o effeito da applicação das penas, reputa-a em plena vigencia para tornar exigivel o sello federal!

Sr. Presidente, vou me alongando mais do que pretendia.

DIVERSOS SRS. SENADOR—Vao muito bem.

O SR. FELICIANO PENNA—Um outro ponto sobre o qual divergi do parecer da maioria da Commissão de Finanças, é o que se refere ao dominio dos proprios nacionaes. Eis ahi um terreno no qual ainda observe um sensivel movimento de recuo, porque, quando se votou a disposição constitucional, seu sentido parecia claro e indisentivel; « todos

aquelles proprios de que a União não precisasse passariam *ipso facto* ao dominio dos Estados.»

A disposição ora talvez de uma amplitude inconveniente, porque abrangia todos os proprios, sem excepção. A primeira idéa de restricção, que surgiu como correctivo ao excesso, inculcava que os proprios a que alludia o texto, eram apenas os editeios.

Esta questão nunca poude ser regulada por uma lei, aliás necessaria, quando para mais não fosse, ao menos para fixar um termo dentro do qual se devesse declarar quaes os proprios de que a União tivesse necessidade para seus serviços e quaes aquelles que deveriam passar ao dominio dos Estados.

Mais de uma vez se procurou sem nenhum resultado regular esta questão. Recordo-me de um projecto, sabiamente elaborado pelo Sr. Senador Alvaro Machado, que, depois de approved nesta Casa, foi para a Camara dos Deputados, onde nunca logrou ser discentido. Ao envez de se dar andamento a esse projecto, surgiu um outro na Camara, de modo que nesta contralunça só se tem conseguido perder um tempo precioso.

Tudo isso, porém, parece que é proposital, porque enquanto o pão vae e vem...

UM SR. SENADOR — Folgam as costas.

O SR. FELICIANO PENNA — Aqui falta o proloquio... não folgam as costas. Enquanto nos entretemos com esses projectos, vem uma proposição, como a que ora discutimos, na qual se autoriza o Governo a vender os proprios nacionaes, de modo que quando tivermos de discentir os projectos, já perdoram elles sua razão de ser, por já ter o Governo vendido todos os proprios. (*Ha varios apartes.*)

A disposição constitucional é clara. A precisão, a que se refere, é para o serviço publico; mas desde que o Governo vende, ou pretende vender, manifesta não ter necessidade do objecto. (*Apaiudos.*)

A não ser verdadeira essa interpretação, ficaria inteiramente inapplicavel a disposição constitucional, porque ha sempre vantagem na alienação, a venda é sempre conveniente, porque todos os Governos precisam de dinheiro para ser applicado em beneficio publico. *Nesse sentido*, a União teria sempre necessidade do seus proprios. (*Trocem-se muitos apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Sr. Presidente, uma das cousas que a experiencia me tem ensinado é que não vale a pena entrar em conflictos com o Governo, que faz o que entende e de facto está isento de qualquer responsabilidade; por esta razão e porque mais vale uma má accommodação

do que uma boa demanda, entendendo que deve ser aceita a emenda offercida pelo nobre Senador pela Bahia, o Sr. Arthur Rios.

Com effeito, Sr. Presidente, graças a essa emenda, ao menos ficará de vez diminuída essa questão, o que não é pequena vantagem.

Os proprios, que tiverem de pertencer aos Estados, passarão ao seu dominio, desde já, aquelles que estiverem fora do circulo tratado pelo nobre Senador continuarão a pertencer á União.

Não é evidentemente uma solução jurídica, porque ao mesmo tempo se autoriza a alienação, o que indica que a União delles não tem necessidade para seu serviço, mas é uma solução conveniente, porque dá termo a uma questão, que seguramente si decidiria com prejuizo integral dos Estados, que no fim de algum tempo veriam desapparecer pela alienação os objectos, sobre os quaes ha muito questionam. (*Apoiados.*)

É preciso, porém, que eu diga ao nobre Senador pela Bahia, para que não venha a formar de minha ingenuidade um juizo tristissimo, que não acredito que sua emenda, que parece deixar bem definido o direito dos Estados, não venha a ser sophismada e illudida na pratica por algum dos artilheiros, a que já estamos habituados.

Vivemos em um regimen de pura fleção. O orçamento é uma burla, suas disposições não se cumprom. O recurso dos creditos extraordinarios, especiaes e supplementares, sempre approvados, cria um orçamento á parte, que illude o que aqui votamos.

Si o Tribunal de Contas se recusa a registrar a despesa, ha o expediente de se mandar fazer o registro sob responsabilidade do Presidente da Republica. Os conflictos entre aquelle tribunal e o Governo deveriam ser submettidos á apreciação do Congresso. Quantos conflicts foram já sujeitos a seu exame?

O Sr. GOMES DE CASTRO—Sim, senhor, O Parlamento é que não quer tomar contas disto.

V. Ex. recorda-se perfeitamente do protesto sobre imposto nos vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. FELICIANO PENNA—É verdade. Sint o até vexamo de recordar esse caso, que entretanto, demonstrara a evidencia o respeito que o Governo vota ás leis. O imposto sobre os vencimentos dos juizes federaes foi votado.

O texto da lei era claro, insophismavel, e a discussão na Camara dos Deputados illustrava-o á sociedade.

Houve emendas que supprimiam esse imposto, foram ellas á Commissão de Orçamento, que emittiu parecer rejeitando-as

O Sr. GOMES DE CASTRO—Sim, senhor; rejeitando a emenda.

O Sr. FELICIANO PENNA—O caso revestiu tal solemnidade que até houve votação nominal.

Pois bem, o Governo, com o costumado desembaraço, não só dispensou os ditos juizes federaes do pagamento do imposto, como lhes mandou restituir as quantias anteriormente pagas para satisfação do imposto de 2 % do que sempre se submitteram sem reclamação!

O Sr. GOMES DE CASTRO—E o Ministro da Guerra foi nas mesmas aguas.

O Sr. FELICIANO PENNA—Em um paiz mediocremente policiado, este facto levaria seu autor ao banco dos réos. Aqui o que succedeu? A glorificação do criminoso, porque, no anno seguinte, o Congresso, revelando uma contradicção deploravel, encampava o acto delictuoso do Governo, que devia ser rigorosamente punido, si neste paiz a justiça valesse alguma coisa.

Eu dizia que o regimen dos creditos vicia e burla os orçamentos, mas esse mesmo já não satisfazia.

As relações de conta corrente com o Banco da Republica ainda vieram offerrecer margem para todas as despezas illogas e para aquellas que por sua natureza não poderiam supportar a luz da publicidade. Eis em grande parte a razão do sigillo, que encobre o que se passou de portas á dentro naquello estabelecimento, sigillo que considero de resultados contraproducentes, porque á sombra delle se avolumam os boatos deprimentes, que talvez vão muito além da realidade, mas que nenhuma razão de ordem moral impede que sejam acreditados.

São esses boatos que se tem incumbido de determinar quanto tem custados os louvores ao tino financeiro do Governo...

Sr. Presidente, desejo tambem pronunciar-me sobre uma outra parte da proposição da Camara; refiro-me áquella em que se autoriza o Governo a alienar e a arrendar as estradas de ferro, mas quero considerar particularmente a autorização na parte referente á Central do Brazil.

Sou inábeiramente infenso á idéa de arrendamento ou alienação desta estrada. Sinto uma repugnancia instinctiva e invencivel em conceder tão grave autorização; quando essa idéa me accede ao espirito e parece-me assistir á entrega desse bem tão precioso, experimento uma impressão de angustia, como se estivesse contemplando o proprio desmoronamento da Patria.

Essa razão, porém, de puro character sentimental, não seria bastante para me dirigir

o voto, si porventura me fosse demonstrada a necessidade premente dessa operação para salvação publica.

Essa necessidade existe? Essa necessidade foi demonstrada? Posso affirmar que não.

E' verdade que a Central tem atravessado periodos de má administração, é verdade que suas despesas são excessivas e mal fiscalizadas; concedamos mesmo que seu regimen normal seja o do *deficit*.

Mas constitue isso uma razão para determinar sua alienação?

Não accusa tudo isso, antes de tudo, a incapacidade de quem superintende em taes serviços, que não promove fiscalização rigorosa e não procura chamar seus subalternos ao cumprimento do dever?

Não seria mais curial que, ao invés de se recorrer á providencia extrema, se procurasse corrigir os vicios de administração?

Mas quando mesmo a nossa incapacidade tornasse o mal irremediavel, ainda assim a conservação da Central no dominio da União consultaria muito mais ao interesse publico do que sua transferencia para mãos de uma companhia, nacional ou estrangeira.

A consideração do *deficit* desaparece de ante dos beneficios que a Central effectivamente presta ao commercio e ás industrias, muitas das quaes não poderiam resistir a tarifas elevadas, de que não poderia prescindir a companhia, só preocupada de seu proprio interesse, e não podendo proporcionar as vantagens, com que o Governo, ainda com apparente prejuizo, procura fomentar o desenvolvimento da riqueza publica.

E quantos institutos de ordem diversa não são mantidos pelo Governo, com prejuizo, apenas em attenção ao interesse publico?

Ouço dizer que não ha intenção de tornar effectiva a autorização, mas que o Governo precisa della para sua força moral!

Si o Governo está no proposito de não effectuar a venda, a autorização é evidentemente escusada. Não vejo em que possa com ella augmentar sua força moral; vejo apenas que a autorização vai despertar a cubica dos pretendentes, que hão de desenvolver uma pressão sobre o Governo, á que elle provavelmente não terá coragem de resistir.

A venda da Central entende com interesses momentosos do paiz, interesses economicos, interesses politicos, interesses da defesa nacional. Por todos esses aspectos tem sido estudada a questão e a conclusão tem sido sempre em desfavor da idéa.

Ella não encontra no seio da população, não é preciso que eu venha dizel-o ao Senado, a minima accitação, ao contrario é recobida com demonstrações de repulsa, que não se dissimula,

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E as outras que foram arrendadas?

O SR. FELICIANO PENNA — Não é licito comparal-as. A importancia da Central, o volume de interesses que ella representa, as zonas extensas que percorre, tudo isso lhe crea uma situação singular.

A clausula, que dispensa a concurrencia, ainda vem tornar mais viva a antipathia, com que é recebida a autorização.

O publico, que nem sempre comprehende o alcance e conveniencia de certas medidas, obedece a uma tendencia, aliás muito viciosa, para enxergar em tudo um lado má e advinha no fundo de clausulas dessa ordem, pelo menos, um perigo de grandes abusos. Parece-me que seria de boa politica poupar o melindre da opinião, fundado ou não.

Em todo caso, tudo deveria ceder de ante da necessidade indeclinavel. Mas, como crer nessa necessidade, si o Ministro da Fazenda annuncia saldo?

Referindo-se hontem um honrado Senador a esses saldos, houve quem o contestasse dizendo que erão saldos de orçamento e não de balanço.

Ora, não posso crer que o Ministro esteja se prevalecendo de um jogo de palavras para nos infundir no espirito uma crença que não é verdadeira.

Si não ha saldo verdadeiro, real, o nobre Ministro não tem o direito de affirmar o á Nação, porque allirma uma falsidade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não ha motivo para uma accusação tão acere.

O SR. FELICIANO PENNA — A accusação não é acere. O que quero dizer é isto; ponhamos de parte esse vocabulario de saldo orçamentario e saldo de balanço, e procuremos saber apenas si é verdadeiro si é ficticio.

Quero crer que é real, pois de outro modo o Sr. Ministro da Fazenda não teria dito que nossas circumstancias melhoraram sensivelmente, ao ponto de já termos saldo.

O SR. GOMES DE CASTRO — Emquanto não ha balanço definitivo, apenas existe uma affirmação conjectural.

O SR. FELICIANO PENNA — Mas a conjectura assenta sobre factos, de S. Ex. conhecidos, donde se deve inferir que sua affirmação exprime a verdade. E si os factos não fossem conhecidos, seria perfeitamente extemporaneo o annuncio de saldo.

Si a nossa situação já não é angustiosa, porque se insiste na alienação do proprio mais valioso do Brazil, cujo producto póde

ser atirado á voragem da nossa divida como gotta de agua no Oceano, não influido consideravelmente sobre a situação financeira e ficando a Republica privada do que possui de mais precioso, aquillo que, como expressão do nosso apreço, nos acostumamos a chamar uma perola?

Acontece mais que o Congresso não sabe com o pretende o Governo proceder, qual o plano em que vai entrar a Central como factor, que se diz decisivo, para o melhoramento de nossa situação financeira; entretanto, parece que não seria demasiada exigencia pedir que ao menos ás Comissões de Orçamento se desvendasse o segredo.

Póde um medico guardar o mysterio de suas formulas, o Governo é que não tem o direito de iguaes reservas perante commissões, que devem estudar as medidas solicitadas, e que são competentes para julgar de seu alcance e conveniencia.

Tudo quanto se sabe é demasiadamente vago. Ora, o que vou dizer não é uma accusação ao Governo actual, cabe a todos os governos que tem tido o Brazil. Nada ha que mereça menos fé do que promessas e affirmações, que veem do alto, e os factos autorizam essa incredulidade.

Diz-se agora que o producto da venda da Central será applicado á amortização da divida; mais sel-o-hia effectivamente?

Não poderiam occorrer circumstancias que induzissem o Governo a dar-lhe outra applicação?

Quantas vezes não temos verificado uma applicação diversa da que foi annunciada?

Mais de um emprestimo foi contrahido com a declaração de que seria destinado a serviços reproductivos e que tiveram diversa applicação. Entretanto, parece que em taes casos o emprego seria obrigatorio, porque provavelmente teria influido para o consentimento do credor a consideração do destino, que se promettera dar ao emprestimo.

Tomos tambem na nossa historia um facto que dá a justa medida do credito, que me recordo nas clausulas de contractos.

Lembramo-nos de que a lei de 1827 garantia aos tomadores de apolices, que taes titulos seriam isentos de impostos, e não meizo lembrar o que mais tarde succedeu.

A vista de taes factos, póde o Congresso utilizar-se com as declarações de que o Governo só quer a autorização para o aumento de sua força moral? de que, aliás, a Estrada, a respectiva importancia só duplicada a divida?

Compare nossa situação á das viúvas, a quem se aconselha que conservem de raiz, porque, uma vez vendidos,

esvae-se-lhe o dinheiro em pouco tempo e depois a penuria, a miseria.

Sr. Presidentê, não quero occultar ao Senado que receio muito que esta medida venha nos causar desgostos de outra ordem.

A deslocação ou o receio de deslocação, de cerca de 10.000 pessoas, póde ser explorada por espiritos mal intencionados, que vivem á espreita de uma opportunidade para crear difficuldades, aproveitando-se da circumstancia do mal-estar que geralmente se faz sentir.

Em uma época em que não é facil encontrar trabalho...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Pois ou ouço o nobre Senador por S. Paulo dizer todos os dias que a difficuldade da lavoura é a falta de braços.

O SR. FELICIANO PENNA—V. Ex. comprehende bom que não é facil collocar de momento pessoal tão numeroso, e demais em grande parte absolutamente extranho ao serviço de lavoura, que demanda habito e a que nem todos se adaptam facilmente.

Em todo caso, o periodo que atravessamos não se presta a experiencias, e não é prudente em uma época, em que abundam tantos germens de desordem no nosso meio social, concitar novos elementos.

Vou terminar, Sr. Presidente, dizendo que estou de accordo com o nobre Senador pela Bahia nas considerações hontem aqui adduzidas, no começo de seu luminoso discurso, relativamente aos encargos pesadissimos, que actualmente affligem a população do Brazil.

S. Ex. referia-se á tributação federal, mas não se esqueça o nobre Senador da sobrecarga dos impostos estaduais e municipales, todos excessivos, muitos evidentemente inconstitucionaes, sob cujo pezo vive uma população empobrecida e sem conforto.

Eu não receio que venha a lho faltar paciencia, porque parece que esta é tão grande como seu infortunio. O que receio é que o fisco, á força de tanto aportar, lhe veja morrer nas garras a gallinha, que põe ovos de ouro.

Soi, Sr. Presidente, que a União, os estados, as municipalidades, estão geralmente lutando com difficuldades, grandes difficuldades, que reclamam da população pesados sacrificios.

Mas tudo tem uma modida, além da qual não é licito passar.

A unica sciencia do governo não é a de tributar a população até que esta fique esgotada. O que é preciso principalmente é fazer economias, das quaes fazemos grande alarde, mas pouca obra; fiscalizar a renda publica, de modo que uma grande parte não

desappareça na fraude da arrecadação e nos desfalques das repartições; supprimir todos os serviços, que não sejam de absoluta necessidade. Enquanto, porém, esse programma não for uma realidade, e está bem longe de ser-o, não se tem o direito de pedir mais sacrificios a uma população, que já não pôde acudir, sequer, ás primeiras necessidades da vida.

Vou terminar, Sr. Presidente, porque não quero continuar a abusar do Senado. (*Não apoiados.*)

Amanhã, si não for hoje encerrada a discussão, enviarei á Mesa algumas emendas no sentido das observações que aqui expendi, pouco me importando a sorte, que possam ter.

Já não tenho outro intuito sinão o de salvar a minha responsabilidade. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao n. 31 do art. 1.^o—Supprima-se.—*P. Penna.*

O Sr. Ramiro Barcellos sente que não esteja presente o relator do parecer da Comissão de Finanças, relativo ao Orçamento da Receita.

Reputa esse orçamento o ponto mais difficil de atravessar em toda a parte do mundo, o mais odioso de que se occupam os parlamentos, porque trata dos impostos.

Não acompanhará, no momento, o seu illustre companheiro de Comissão, o honrado Senador por Minas, que tão veementemente atacou o nosso systema tributario.

Vom á tribuna para dar sua opinião sobre as emendas apresentadas pelo honrado representante de Matto-Grosso.

Referindo-se ao n. 31 do art. 1.^o do orçamento, S. Ex. disse que o imposto sobre transmissão de propriedade de navios e titulos da divida publica é inconstitucional, porque a Constituição não o confere á União.

Está de accordo; pela Constituição a União não tem direito ao imposto de transmissão de propriedade.

O Senado tem visto com máos olhos essa divisão de attribuições entre o que pertence aos poderes federacs e aos poderes estaduais.

Mas, si o Governo da União não tem direito de taxar impostos de transmissão de propriedade, isto não se dá quanto ás applicações, que são titulos da fuzenda nacional.

O que o art. 10 da Constituição diz é que os Estados não podem tributar rendas da União, proprias da União.

Nos Estados ha o imposto de transmissão de propriedade do *causa mortis*.

Si fosse verdadeira a doutrina do seu collega por Minas, todo o mundo transformaria os seus bens em apolices, para fugir ao pagamento do imposto.

Cita para exemplo do que está sustentando que não poderiam ser tributados os serviços do correio, das estradas de ferro, dos telegraphos, etc.

O Governo, diz o orador, é uma entidade abstracta, que não participa nem pôde participar da responsabilidade que a todo o momento e por tudo se lhe anda a dar: da secca do Ceará é responsavel o Governo, disto ou daquillo é responsavel o Governo.

Seria mais licito, mais consentaneo com a verdade que antes de se procurar accusar o Governo por cousas com que ella nada tem, o proprio povo, o contribuinte procurasse definir a sua propria responsabilidade.

Alongando-se nessa ordem de considerações, o orador diz que muitos dos defeitos pelos quaes se inerepa a autoridade governamental residem nos nossos proprios habitos.

Quanto á emenda apresentada pelo nobre Senador por Matto Grosso, declara que a accetta, como já o havia dito no seio da Comissão.

Sobre a emenda que diz respeito aos proprios nacionaes, o orador não sabe quem tem razão; lê o que consigna a Constituição e pergunta quem é o juiz para julgar das necessidades desses proprios?

A Constituição é omissa neste ponto, confessa; mas, por isso mesmo, é preciso chegar, a um accordo.

A proposito cita o que se passa na capital do seu Estado; a União tem alli varios predios, no entanto, aluga outros para alojamento de repartições federaes.

E' que aquelles predios estão fóra do locais apropriados, estão longe do centro em que se agita o interesse publico.

De forma que é muito natural que o Governo os venda ou os troque por outros, de accordo com as suas necessidades.

Quererá isto dizer que a União de taes predios não precisa?

A questão, portanto, ficará perfeitamente solvida desde que os Governos federal e estadual accordem amigavelmente.

Neste pressupposto, pois, o Senado fará bem em manter a emenda da Comissão.

Abordando o caso da Estrada do Ferro Central, o orador diz que poderia se dispensar de discutil-o, deante do luminoso discurso que na sessão anterior proferiu o honrado representante por Santa Catharina.

Encara, porém, a questão sob o ponto de vista da estratégia, essencial á nossa defesa; faz a propósito longas considerações de ordem a provar que o arrendamento ou a venda desse proprio nacional em nada prejudicaria a esse ponto, a que com tão louvavel patriotismo se referiu o orador que o antecedeu.

O facto de serem, porventura, estrangeiros os directores de uma estrada de ferro não annulla a acção do Governo, em dadas emergencias, quando os trilhos dessa via ferrea assentam em territorio nacional.

Cita o que se tem já passado entre nós com linhas ferreas inglezas e os serviços por ellas prestados á União, em momentos reclamados.

Não fosse assim e seria então preciso decretar que só se construíssem vias ferreas com capitães brasileiros.

E' sua opinião que o Governo é que não deve ser administrador, não deve ser industrial.

Não colhe o argumento de que a Estrada de Ferro Central tem 11.000 empregados, porque é contraproducente, e consequencia logica do Governo administrando.

E' testemunha presencial de um facto que cita: o trabalho feito a contento por tres conductores passar a ser executado por 18; foi isto no tempo do Governo Provisorio.

Discutindo com os saldos, cita o facto da renda liquida de 1.000:000\$ durante um e dois annos ser logo depois absorvida pelo duplo em despezas de material adquirido.

Voltando ao caso dos 11.000 empregados, considera que esse argumento não aproveitou quando foram arrendadas outras estradas; demais, quem arrenda precisa, naturalmente, dos bons funcionarios e o seu primeiro interesse é conservá-los.

As concorrências entre nós, é sua opinião e muito antiga, tem sido sempre causa de grandes males; quem compra directamenté compra melhor e mais barato, como faz o particular.

O Governo tem os seus agentes, e estes, directores, sub-directores, etc., gosam ou não gosam de confiança; no caso negativo, o Governo não seja industrial.

Proseguindo nesta ordem de considerações, narra o que ha pouco occorreu com um contracto para fornecimento de carvão de pedra.

O Governo, por questão de menor preço e concorrência, tirou-o das mãos de um fornecedor antigo e bom servidor, para passá-lo ás mãos de outro; aconteceu que o-to, não podendo cumprir aquillo a que se compromettera, em consequencia da alta que o genero soffreu no estrangeiro, abandonou o contracto, perdendo embora o deposito de 40:000\$ que fizera para garantil-o.

Na opinião do orador, o arrendamento da Estrada de Ferro Central é uma necessidade para alivio do Thesouro. Não tardarão os creditos extraordinarios para reforma do material.

Todos sabem que a situação do Brazil é a da moratoria, ainda é muito delicada. O contracto de 15 de junho de 1897 augmenta a divida externa e breve precisaremos de muitos milhões esterlinos para o serviço de toda essa divida.

A nossa situação ao terminar o contracto deve ser a do homem honrado; reconhecer o pontual pagamento no dia em que terminar a moratoria.

Supponha-se que as rendas publicas diminuam e não cheguem para satisfazer estes compromissos; nesse caso é preciso que o Governo tenha em mãos os recursos precisos.

Talvez não se dê o arrendamento a que o Governo não é favoravel, e que só fará si as circumstancias a isso o coagirem.

Por esse motivo tal medida não pôdo ficar sujeita á concorrência publica; é uma medida de confiança do que o Governo usará como for mais conveniente ao paiz. Os que confiam no Governo devem votar por ella, como o faz o orador.

Eis o que lhe cabe dizer ao Senado como membro da Commissão de Finanças, que subscrevem o parecer. Em regra, não entende que em materia orçamentaria, em votação de impostos, os pareceres das commissões sejam a ultima palavra a que os Senadores não devam divergir.

Em materia de impostos, a responsabilidade dos representantes da nação é grande e cada um deve votar como julgar mais justo.

Não faz, pois, quasião da approvação das emendas da Commissão.

Termina explicando a sua divergencia no parecer sobre o imposto de transmissão de propriedade. Não levantou a questão no seio da Commissão, reservando-se para votar contra esse imposto em occasião opportuna. Como foi apresentada uma emenda, aproveita o ensejo para declarar que concorda com ella.

O Sr. Presidente — Estando a hora adelantada, fica adiada a discussão o designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, do 1900, organo a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1901.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

135ª SESSÃO EM 24 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia dos Srs. Manoel do Queiroz (Vice-Presidente) e Alberto Gonçalves (2º Secretário).

A meia hora depois do meio-dia abro-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel do Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordoiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdou Milanez, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garez, Coelho e Campos, Virgílio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Metello, A. Azeredo, Brazílio da Luz, Lauro Müller, Hercílio Luz, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Julio Frota (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, Manoel Duarte, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Boayuva, Poreiuncula, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Vicente Machado e Pinheiro Machado (21).

É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretário lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 187 — 1900

Foi presente a Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 70 de 1900, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Rodrigo Bretas de Andrada, procurador seccional da Republica no Estado de Minas Geraes, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Essa proposição foi provocada por peição do interessado, que já esgotou o tempo de licença que lhe poderia ser concedido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, vendo-se por essa razão obrigado a recorrer

ao Congresso, visto como a enfermidade grave do que está soffrendo, e que se acha devidamente attestada, não permite que tão cedo possa elle entrar no exercicio de suas funcções.

A Commissão de Finanças é de parecer que a proposição da Camara seja approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 23 de outubro de 1900. — *Feliciano Penna*, relator — *Ramiro Barcellos* — *Lauro Müller* — *Segismundo Gonçalves* — *Benedicto Leite*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1900, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao **Dr. Rodrigo Bretas de Andrada**, procurador seccional da Republica no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de outubro de 1900. — *Carlos Vaz de Mello*, Presidente. — *Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretário, servindo de 1º, *José Arthur Boiteux*. — 3º Secretário, servindo de 2º.

N. 188 — 1900

A proposição n. 65 da Camara dos Deputados autoriza o Governo a conceder ao 2º escripturario da Alfandega de Florianopolis Theodorico Duarte Silva um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Estando comprovada por attestado medico e por informações do Poder Exccutivo a necessidade que tem o mencionado funcionario, para restabelecimento de sua saúde, da licença que roqueceu, é a Commissão de Finanças de parecer que lhe seja ella concedida com a approvação da proposição a que este parecer se refere.

S. R. Sala das Commissões, 23 de outubro de 1900. — *Lauro Müller*, relator. — *Feliciano Penna*. — *Ramiro Barcellos* — *Benedicto Leite* — *Segismundo Gonçalves*.

Proposição n. 65, de 1900, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Exccutivo autorizado a conceder ao 2º escripturario da Alfandega de Florianopolis Theodorico

Duarte Silva um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1900.—*Carlos Vaz de Mello*, Presidente.—*Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario, servindo de 1º.—*José Arthur Boileau*, 3º Secretario servindo de 2º.

N. 189 — 1900

A Comissão de Instrução Publica foi presente a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1899, facultando aos estudantes, que tivessem sido approvados em uma ou mais materias do curso preparatorio, se habilitarem, até o fim do corrente anno, á matricula nas escolas de ensino superior, emenda a que a mesma Camara não deu o seu assentimento.

Tendo o Congresso Nacional approvado um projecto, que já foi sancionado pelo Presidente da Republica, prorogando o prazo para os exames parcellados até dezembro de 1904, a Comissão de Instrução Publica é de parecer que a referida proposição seja devolvida á Camara dos Deputados, assim da ser ahí archivada.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1900.—*A. Azeredo*—*Moraes Barros*.

Emenda do Senado a que se refere o parecer supra

Ao art. 1º.—Substitua-se pelo seguinte :

«Art. 1º. Aos estudantes que, até 31 de dezembro do corrente anno, honverem prestado ou requererem prestar exame de qualquer materia preparatoria para a matricula nos cursos de ensino superior é permitido concluir o curso preparatorio por exames parcellados até 31 de dezembro de 1902.»

Senado Federal, 31 de outubro de 1899.—*Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro*, Vice-Presidente.—*Joakim d'O. Catunda*, 1º Secretario.—*Alberto José Gonçalves*, 2º Secretario.—*Henrique da Silva Continho*, 3º Secretario.—*Gustavo Richard*, servindo de 4º Secretario.

Proposição n. 96 de 1899 a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Aos estudantes que, na data desta Lei, já tiverem sido approvados em uma ou mais materias do curso preparatorio, que se

exigo para a matricula nas escolas de ensino superior, é facultado terminarem seus estudos, prestando exames parciales até 31 de dezembro de 1900.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de outubro de 1899.—*Carlos Vaz de Mello*, Presidente.—*Carlos Augusto Valente de Noraes*, 1º Secretario.—*Arthur Ambrosino Heredia de Sá*, 3º Secretario servindo de 2º.

O Sr. Martinho Garcez justifica, com algumas considerações, um projecto que vai apresentar á deliberação do Senado. Esse projecto entende com interesses do ordem publica e de ordem privada.

Não ha quem ignore, sobretudo os que mourojam pelo fóro, a facilidade com que se falsificam títulos de dívida para prejudicar acervos de inventarios e liquidações de sociedades. Agora, mesmo ha no fóro uma acção em que figura como credor de 300:000\$ um individuo que não tem de seu 300 réis. É um conto do vigario.

Assim, vem o orador crear um registro para os títulos de dívidas que, ao mesmo tempo, tranquillise a moralidade social e garanta o proprietario do título que, na falta deste, poderá provar o seu direito com a certidão do registro. Garantirá mais o credito do individuo que, por outra certidão, mostrará que não tem dívidas superiores ás suas posses.

O projecto não é oneroso ao Estado e, antes, facilita-lhe a fiscalisação do exacto pagamento do imposto do sello nos títulos de dívida. Tambem não ha onus para o publico nessa repartição de registro, porque, em troca do pagamento de uma pequena quantia, o portador do título fica tendo mais uma garantia do seu direito.

A medida que propõe é, pois, de interesse social e espera que o Senado, accoitando-a, attenda aos brados que vem de todos os pontos da sociedade contra audazes falsificadores.

É lido e fica sobre a mesa durante o tri-duo regimental, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Ficam sujeitos a registro, sob pena de não valerem contra terceiros, os títulos de obrigações de que trata o art. 2º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, exceptuados os que constarem de escripturas lavradas em notas publicas, os de obrigações ao portador (*debetores*) e os respectivos *coupons* para pagamento de juros, emitidos

pelas sociedades commanditarias por acções, os cheques e as notas assignadas pelos corretores.

Paragrapho unico. Ficam igualmente sujeitos a registro sob a comminação da mesma pena, os títulos anteriores á execução da presente lei, vencidos ou a vencer, que não estiverem já ajuizados.

Art. 2.º Para o serviço do registro será creado um offleio privativo de justiça na Capital Federal e em cada município dos Estados, providos os respectivos serventurarios pelo Presidente da Republica, de accordo com as leis em vigor; não dependendo, porém, de concurso as primeiras nomeações.

Paragrapho unico. A excepção da Capital Federal e das capitães dos Estados, os officiaes do registro poderão accumular as funções de exactores da Fazenda Nacional.

Art. 3.º Cada título, para ser registrado, pagará, além das custas do cartorio, a taxa de 20 % (vinte por cento) em estampilhas federaes, sobre o valor do sello a que já estiver sujeito, não podendo aquella taxa ser inferior, em caso algum, a 600 réis (seiscentos réis).

Art. 4.º O registro será immediato á apresentação do título e este entregue á parte, logo depois de registrado, devendo o offleial notificar, dentro do prazo maximo de tres dias, as pessoas que nelle figurarem para sciencia do registro e resalva de direito.

Art. 5.º O Poder Excentivo fixará os prazos dentro dos quaes o título tenha de ser apresentado a registro e determinará o modo pelo qual este deva ser feito.

Art. 6.º Só poderá ser dada certidão do registro ás partes que figurarem no título registrado, ás que forem interessadas em inventarios, liquidações, fallencias, ou por despacho judicial.

Art. 7.º Os officiaes do registro perceberão custas iguaes ás do escrivão de protostas de letras, e pelas buscas e certidões razas, as que cabem aos tabelliães.

Art. 8.º O Poder Excentivo expedirá regulamento para execução do registro em todo o territorio nacional.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1900.—
Martinho Garcez.

O Sr. Arthur Rios (pela ordem)
— Tendo-se ausentado o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, o Sr. Pedro Velho, ecco a V. Ex., Sr. Presidente, que o substitua na Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, affirma de que a Commissão ficou completa.

O Sr. Presidente — Nomeio para servir na Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia o Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho.

ORDEM DO DIA

RECEITA GERAL PARA 1901

Continúa em 2.ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças e emendas offerecidas, o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1900, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1901.

O Sr. Virgilio Damazio não tem abusado da tribuna e pediu a palavra apenas para justificar emendas que pretende apresentar ao projecto do Orçamento da Receita, em que tantas e tão altas questões economicas e financeiras se debatem.

A primeira dessas emendas refere-se ao n. 11 do art. 2.º, que trata de companhias de seguros, tanto de vidas, como maritimos e terrestres.

Ha cinco annos, apresentou e justficou perante o Senado um projecto que, com mui ligeiras emendas, foi approved e que a Camara dos Deputados accitou tal qual, convertendo-se em lei, ulteriormente regulamentada pelo Ministro da Fazenda, que então era o Sr. Bernardino de Campos. Acreditava que eram sufficientes as disposições contidas nessa lei e regulamento para o exercicio das companhias de seguros de vida.

Este anno, porém, na Camara dos Deputados, na 3.ª discussão deste Orçamento da Receita, foi apresentada e approved uma emenda que constitue hoje o citado n. 11 do art. 2.º, que autoriza o Governo a regular o funcionamento das companhias de seguros, tanto de vida, como maritimas e terrestres, que funcionam ou venham a funcionar no territorio da Republica, sujeitando todas, quer nacionaes, quer estrangeiras, ás obrigações prescriptas pelo decreto n. 2.153, de 1 de novembro de 1895.

Sómente pôde-se attribuir á rapidez com que foi elaborada essa emenda, a inapplicabilidade do tal disposição.

A lei de 1895 procurou reprimir os abusos de algumas companhias estrangeiras de seguros de vida que funcionavam no paiz, e que muitas vezes se recusavam ao pagamento dos seus seguros, como aconteceu no Paris, sem meios de coagil-as a isso, porque a sua sede era no exterior e os depositos por ellas feitos no Thesouro eram insignificantes. A lei tratou de nacionalisal-as, obrigando-as a converter as suas «reservas technicas» em

valores nacionaes, bens de raiz, hypothecas e outros.

O n. 11 do art. 2.º do projecto amplia esta medida a todas as companhias de seguros de vidas, marítimos e terrestres, quer nacionaes quer estrangeiras.

Parece ao orador que a lei de 1895 nenhuma applicação tem a estas companhias.

A organização das companhias de seguros de vida é muito differente da das companhias de seguros marítimos e terrestres. Aquellas tem uma «reserva tecnica» constituida com 4% do producto dos premios pagos pelos segurados, podem ter ou não ter «fundo de reserva»; estas só tem «fundo de reserva» para attender ao pagamento do sinistros.

E, entretanto, razoavel que com essas companhias de seguros marítimos e terrestres, com sede em paiz estrangeiro se estabeleça alguma medida analoga ao que se fez com as companhias estrangeiras de seguros de vida.

Basta obrigar-as a converter em valores nacionaes uma certa quantia que responda aqui pelos sinistros. Neste sentido, formulou o orador uma emenda substitutiva ao n. 11 do art. 2.º.

Passa em seguida a occupar-se de assumpto que não é propriamente orçamentario, ainda que a elle se refira o projecto em discussão.

No art. 1.º contem o projecto disposições que não lhe parecem conformes á lei fundamental da Republica. Uma dellas é a n. 31 do art. 1.º, sobre o qual hesitou em assignar com o Sr. Antonio Azeredo uma emenda suppressiva. Estudando molhor a materia, deixou de ter qualquer hesitação a esse respeito.

Por esse n. 31 da Receita, manda-se arrecadar para a União o imposto de transmissão de apolices e embarcações.

O art. 9.º da Constituição dá privativamente aos Estados o direito de impor sobre a transmissão do propriedade, e é incontestavel que esse direito não desapareceu por ser a propriedade transmittida apolices ou embarcações.

Esse direito não prejudica a attribuição constitucional da União de legislar sobre a divida publica e de poder arrecadar o sello da transferencia dos respectivos titulos.

Tambem a attribuição da União, de legislar sobre a navegação e sobre o commercio internacional e inter-estadual não feito pelas embarcações transportando mercadorias, não tira aos Estados o direito de impor sobre a transmissão do propriedade dessas embarcações.

Tanto é esse o direito dos Estados que o da Bahia consigna no seu orçamento da receita uma verba computando a arrecadação deste imposto.

Outra questão que o orador tem de tratar é a que se refere á arrecadação pela União dos foros de terrenos de marinha. É verdade que a Comissão offereceu emenda substitutiva a este artigo.

Já em 1834 a renda de foros de terrenos de marinha do então Municipio da Corte, hoje Distrito Federal, foi passada por acto legislativo para a respectiva municipalidade.

O Municipio ficou com o dominio directo desses terrenos e tanto é assim que se exceptua a renda dos foros arrecadados pelo Distrito Federal, só mandando cobrar nos Estados que tem marinhas.

O orador entra em explanações gerais sobre o que são direitos, e umas vezes elles são de tal ordem que não podem ser transmitidos; pôde-se ter o direito de propriedade sem poder exerce-lo por si, é o caso dos interditos, dos menores, etc.

E' sua opinião que desde 1887 todos os terrenos de marinhas passaram para o dominio dos municipios, onde os houvessem, e como o art. 83 da Constituição republicana diz que «continuam em vigor, emquanto não forem revogadas, todas as leis do antigo regimen» continuam a pertencer aos municipios todos os terrenos de marinhas nelles existentes.

Analysado bem o caso o orador passa a fazer um estudo sobre o que sejam proprios nacionaes, notando haver grande confusão do que seja dominio nacional e dominio federal, tornando-se preciso uma vez por todas acabar com essa confusão, causa sem duvida de muitas irregularidades que se encontram no orçamento da receita.

De tudo quanto expoz a respeito do direito que assiste aos Estados na posse daquelles bens que foram da União e que esta não precisa para o seu serviço, não ha hostilidade ao Governo, ao contrario. E para basear a sua affirmação em opinião de conhecido tratadista de Economia Politica, lembra que elle, fallando a respeito do governo, diz que já Frederico Bastiat dizia que se devia instituir um premio de milhares de milhões de francos aquelle que definisse bem e claro o que se deve entender por Governo.

Diz elle que é um ente mysterioso, que é o santo mais solicitado, mais aconselhado e invocado, accrescentando, ainda muitas cousas. Desta forma o orador não expõe as suas opiniões com o intuito só de contrariar ao Governo.

Ninguem mais pelindo a palavra, encerra-se a discussão.

Entra em discussão o art. 2.º

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

O n. IV do art. 2º

Substitua-se pelo seguinte:

« A arrendar ou alienar, mediante concorrência publica, as estradas de ferro da União, exceptuada a Central do Brazil, applicando o producto dessas operações á reorganização financeira do paiz. — *Arthur Rios*.

Ao n. IV, do art. 2º, acresceante-se depois do verbo alienar: « á companhia ou syndicato nacional, mediante concorrência publica. » — *Martinho Garcez*.

Substituam-se no n. IV do art. 2º as palavras:—do modo que julgar mais conveniente —pelas palavras:— mediante concorrência publica.— *A. Azeredo*. — *Virgilio Damazio*.

Ao n. VI do art. —Supprima-se.—*Peliciano Penna*.

Ao n. XI do art. 2º—Substitua-se pelo seguinte:

«As companhias de seguros terrestres e marítimos autorizadas a funcionar no Brazil e cujas sédes sociaes estão em paiz estrangeiro, ficam obrigadas a applicar o total dos premios cobrados de todos os seguros, que realizarem no Brazil, em valores nacionaes, taes como bens immoveis no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades immoveis, acções de caminhos de ferro, bancos, emprezas industriaes ou outras estabelecidas no Brazil, ou em depositos a prazo de um anno, pelo menos, em estabelecimentos bancarios, que funcionem no Brazil.

§ 1.º As mesmas companhias serão obrigadas a depositarem no Thesouro Federal a quantia de quinhentos contos de réis, em apolices ou moeda corrente, para garantia de suas operações, a qual só poderá ser levantada, quando os premios accumulados, de conformidade com este artigo, excederem dessa quantia.

§ 2.º As ditas companhias ficam sujeitas a todas aquellas disposições que lhes forem applicaveis do decreto n. 2.153, da 1 de novembro de 1895.—*Virgilio Damazio*.

Ao n. XVI do art. 2º—Supprima-se.—*Arthur Rios*.

Acresceante-se ao n. XVI do art. 2º « o a sujeitar as arcas monazíticas, que forem exportadas, ao pagamento do imposto de 2 1/2 de que falla o art. 1º, n. 9 da lei orçamentaria n. 489, de 15 de dezembro de 1897,

em referencia ao n. 9 do art. 1º da lei n. 265, de 24 de junho de 1894. »—*Martinho Garcez*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão com a emenda offerecida pela Comissão de Finanças o art. 3º.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 3º—Supprime-se.—*Azeredo*.—*Virgilio Damazio*.—*Manoel Barata*.

Ao art. 3º—Substitua-se pelo seguinte:

« Fica ainda o Governo autorizado a vender ou arrendar, mediante concorrência publica, os proprios nacionaes que não estiverem applicados ao serviço da União, Estados e Districto Federal, quando tiver de adquirir outros necessarios ao serviço federal, applicando para esse fim o producto daquelles.

Paragrapho unico. Todos os proprios federaes actualmente applicados ao serviço dos Estados e do Districto Federal ficam definitivamente pertencendo-lhes. — *Arthur Rios*.

Sub-emenda á emenda do Sr. Arthur Rios, substitutiva do art. 3º.

Depois da palavra—Estados—Acresceante-se:—Município.—*Hercilio Luz*.—*Gustavo Richard*.

Ao art. 3º Substitua-se pelo seguinte:

O Governo enviará ao Congresso uma relação detalhada e completa dos proprios nacionaes na data da promulgação da Constituição Federal, com a declaração de quaes desses proprios estão utilisados em serviços da União, especificando quaes os serviços, e bem assim, quaes os proprios que, não utilizados actualmente em serviços da União, são julgados necessarios para boa execução de algum ou alguns desses serviços, especificadamente.

Senado Federal, 24 de outubro de 1900.—*Virgilio Damazio*.

Ao art 3º. Supprima-se a letra—a—por ser violação manifesta do art. 64, paragrapho unico da Constituição.

Senado Federal, 24 de outubro de 1900.—*Martinho Garcez*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão o art. 4º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 4.^o—Supprima-se.

Senado Federal, 24 de outubro de 1900.—
Virgilio Damazio.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão o art. 5.^o

São lidos, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes.

EMENDAS

Ao art. 5 — Supprima-se o paragrapho unico.—*A. Azeredo.*—*Virgilio Damazio.*

No paragrapho unico do art. 5.^o, supprimam-se as palavras: «até atingir o cambio a taxa de 10 1/2» e bem assim todo o periodo final, que diz: Do limite de 10 1/2 para cima as vantagens com a alta cambial etc.».—*Lauro Müller.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts 6.^o a 21, com as emendas da Commissão de Finanças aos arts. 8.^o, 11, 15, 16 e 17.

Segue-se em discussão o art. 22.

O Sr. Alberto Gonçalves justifica e manda a Mesa duas emendas.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão que se encerra sem mais debate as seguintes

EMENDAS

Ao art. 22—Substitua-se pelo seguinte:

Fica revogado o art. 45 da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1900.—
Alberto Gonçalves.

Aceroscente-se:

Art. São do dominio dos Estados os proprios em que se achavam installados serviços federaes que passaram á competência dos mesmos Estados.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1900.
Alberto Gonçalves.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 23 a 25.

Entram conjunctamente em discussão, que se encerra sem debate, os additivos offerecidos.

O Sr. Presidente—Vao-se proceder á votação da proposição e das emendas.

O Sr. Lauro Müller requer que a proposição volte á Commissão de Finanças, a fim de dar parecer sobre as emendas apresentadas.

O Sr. Presidente—Vou submeter á votação do Senado o requerimento; previno, porém, ao nobre Senador que só nos adiamentos pedidos, depois de encerrada a 3.^a discussão, é que se reabre o debate sobre a materia.

O SR. SR. LAURO MÜLLER — Embora.

O SR. PRESIDENTE — Agora, em 2.^a discussão, a Commissão dará o seu parecer, mas não se admitirá mais discussão.

O SR. ARTHUR RIOS — Servirá para elucidação da materia na 3.^a discussão.

O SR. GOMES DE CASTRO — Para encaminhar a votação das emendas agora apresentadas.

O SR. PRESIDENTE — Fica o pedido do honrado Senador considerado um requerimento o adiamento da votação, para que a Commissão dê o seu parecer sobre as emendas.

Vou consultar o Senado.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requiro o adiamento da votação, a fim de que a proposição com as emendas apresentadas vão á Commissão para dizer sobre estas. — *Lauro Müller.*

O Sr. Presidente—Fica adiada a votação; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 18, de 1898, reorganizando o quadro dos officiaes da Armada.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

136ª SESSÃO EM 25 DE OUTUBRO DE 1900

Presidência dos Srs. J. Catunda e Alberto Gonçalves (1º e 2º Secretários)

A meia-hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Belfor Viôira, Benedito Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Julio Frota (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, Generoso Ponce, Jonathas Pedroza, Justo Chermont, Lauro Sodré, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, B. de Mondonça Sobrinho, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Porciuncula, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Vicente Machado, Hercilio Luz e Pinheiro Machado (26).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 24 de outubro corrente, enviando a proposição da mesma Camara, prorogando novamente a actual sessão do Congresso Nacional até o dia 1 de dezembro do corrente anno.—Fica sobre a mesa para, como materia urgente, ser dada para ordem do dia da sessão seguinte.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 22 de outubro corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando o Poder Executivo a despendor até 10,000:000\$000 para soccorrer as populações do norte fla-

gelladas pela secca.—Archiue-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Telegramma expedido do Estado da Parahyba, datado de 25 do corrente mez, assim concebido:

«Presidente Senado Federal—Rio — Julgo meu dever declarar additamento meu telegramma 22 e para evitar explorações que neste Estado só existe empossado cargo presidente e governo de facto e direito o abaixo assignado. Saudações.—*José Peregrino.*»—In-teirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê o vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 190 — 1900

A Comissão de Finanças, verificando dos documentos que instruem a proposição n. 67, deste anno, da Camara dos Deputados, concedendo seis mezes de licença, com ordenado, ao bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, amanuense da Bibliotheca Nacional, para tratar de sua saude onde lhe convier, que, effectivamente, segundo affirmações medicas, o requerente precisa dessa concessão para tratar-se, é de parecer que a referida proposição merece a approvação do Senado, ao qual deve ser apresentada.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1900. — *Segismundo Gonçalves*, relator. — *F. Penna.* — *Benedito Leite.* — *Lauro Müller.* — *Ramiro Barcellos.* — *Manoel Duarte.*

PROPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, amanuense da Bibliotheca Nacional, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de outubro de 1900. — *Carlos Vaz de Mello*, presidente. — *Angelo José da Silva Neto*, 2º secretario servindo de 1º. — *José Arthur Boitencx*, 3º secretario servindo de 2º.

N. 191 — 1900

A Comissão de Finanças, conhecendo dos documentos em que se basea a proposição

os Deputados, a, com orde- Souza Lima,avel ao tra- ionario com arecer que a pprovação do atada.
 outubro de relator.—F. ro Müller.— te.
 e o parecer
 :
 o autorizado José de Souza Medicina do licença com ude fóra do sposições em
 outubro de Presidente.— retario, ser- ur, 3º Secre-
 vem vem á uerimento e outro tratem ppende da vo- liberação da
 hoje acha-se resolução da e licença ao lo de Minas,
 que o ei- gravemente que lhe foi e terminará lhe propor- no Tribunal
 sa que é um isar o Senado vulsos dessa Comissão de votar é a proposição
 ue entre im- alludida re- sferiu ao su- a assumpto

que considera importante: o Senado que não tome o orador como um impertinente, ao occupar-se do trabalho seu.

Refere-se ao projecto de reforma da lei eleitoral, que apresentou, ha já algum tempo.

Elle tem um merito, talvez, o de provocar a discussão, o de inicial-a, ficando ao Senado a faculdade de resolver como achar melhor.

Ha quinze dias já o orador requereu á Mesa para mandar reimprimir o projecto, por isso que trata-se de materia importante, tendo ja decorrido bastante tempo de sua impressão no *Diario do Congresso*.

Proteudia assim o orador que o assumpto fosse estudado e depois, quando conveniente, dado para ordem do dia, sem prejuizo da discussão dos orçamentos, no tempo que resta ainda para os trabalhos legislativos.

A reimpressão foi feita, mas o projecto não foi dado para ordem do dia.

Ouve dizer que alguns membros da Comissão entendem que o examo da materia deve ser adiado para a sessão do anno vindouro.

Si isto for uma verdade, o orador só terá que lamentar que as eleições proximas continuem a ser um producto da lei viciosa que temos.

Respondendo a apartes, diz que a outros motivos não pôde attribuir a demora no estudo da materia.

Não acredita que se presuma a reforma da lei eleitoral uma desnecessidade, porque seria isso o pregão da nossa incapacidade, um annuncio pouco decoroso feito pela mais alta corporação do nosso paiz.

Não crendo nestes intuitos por parte de qualquer membro do Congresso, urge então dar uma solução, em beneficio da verdade eleitoral, para que a representação nacional, tanto quanto possivel, seja um producto real da vontade soberana da opinião publica.

Declara que o seu requerimento é apoiado no art. 95 do Regimento.

O projecto a que vem se referindo está em poder da Comissão, desde agosto ultimo; decorreram, portanto, dous mezes, e só então apresentou o sen requerimento.

Esto, pois, com ser natural e legitimo, consulta interesses provados á evidencia.

O orador declara que não tem no caso sinão intentos patrioticos; não faz questão do seu projecto; quer, sim, que se o discuta e alguma cousa se delibere sobre um assumpto magno, qual seja o da verdade eleitoral, em um governo representativo.

O Sr. Presidente—Os dous requerimentos só podem ser deferidos por voto expresso do Senado. Por isto, vou consultar a Casa,

O Sr. A. Azeredo—Pego a palavra.

O Sr. PRESIDENTE—Sobre algum dos requerimentos? Elles não tem discussão.

UM SR. SENADOR—O nobre Senador pôde pedir a palavra pela ordem, na qualidade de membro da Comissão.

O Sr. PRESIDENTE—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Antonio Azeredo (*) *(pela ordem)*—Sr. Presidente, quando o honrado Senador pelo Estado de Minas Geraes solicitou, ha quinze dias, mais ou menos, conforme a sua affirmação, para que o projecto apresentado por S. Ex. fosse dado para a ordem do dia, procurei justificar a Comissão Mixta, da qual fiz parte, e cujo presidente é o Sr. Benedicto Leite.

O Senado comprehendendo que não se trata de materia sobre a qual facilmente se possa dar parecer, porquanto é assumpto muitissimo grave, que interessa a legislação inteira e que, por isso, depende de estudos serios.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Está muito estudada já.

O Sr. ANTONIO AZEREDO—Por V. Ex.

Si fozmosos tratar de materia eleitoral; si puzessemos em execução a nossa lei, ella satisfaria perfeitamente o nosso fim, a liberdade, o direito e os interesses da Nação. Não é o projecto do Senado que vem realizar os principios liberaes. A Comissão não pôde absolutamente dar parecer ao projecto do nobre Senador. *(Ha um aparte.)*

Era, Sr. Presidente, o meu pensamento, que se nomeasse uma Comissão Mixta das duas Casas do Congresso, porque acredito que assim a lei eleitoral poderia ser posta em vigor. Entretanto, depois do procedimento do honrado Sr. Presidente da Republica, verifiquei ser elle quem nomeia Senadores e Deputados.

Mas, não quero, Sr. Presidente, contrariar o Senado.

O Senado resolverá do modo que julgar mais conveniente. Não venho justificar a Comissão; ella tem procurado cumprir o seu dever.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Nem eu faço censura á Comissão.

O Sr. ANTONIO AZEREDO — Aceitando qualquer deliberação do Senado, concluo, fazendo minhas as palavras do honrado Se-

nador por Minas Geraes mas, em relação ao projecto do Codigo Civil, que está na Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Não está o Codigo Civil; está o Codigo Penal.

O Sr. ANTONIO AZEREDO — Sim, senhor, o Codigo Penal, isto desde o anno passado, sem que até hoje a Comissão tenha dado seu parecer.

Abundando nas mesmas considerações do honrado Senador, peço que o Senado resolva sobre este assumpto e igualmente sobre o projecto do nobre Senador por Minas Geraes.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Perfeitamente; accetto.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Gonçalves Chaves, pedindo urgencia para a discussão immediata da proposição da Camara, relativa á concessão de licença ao Dr. Rodrigo Bretas de Andrade.

E' annunciada a votação do requerimento do mesmo Sr. Senador Gonçalves Chaves para que seja dado para ordem do dia o projecto do Senado sobre reforma eleitoral, independente do parecer da Comissão respectiva.

(Levantam-se reclamações sobre a votação annunciada).

O Sr. Arthur Rios *(pela ordem)* — Ha verdadeira confusão na votação a que se está procedendo. *(Trocem-se muitos apartes).*

O Sr. Senador por Minas Geraes apresentou dous requerimentos: o primeiro, pedindo urgencia para que entre na ordem do dia de hoje a proposição da Camara dos Deputados relativa á licença de um funcionario federal no Estado de Minas Geraes; o segundo, é que, dispensado o parecer da Comissão, V. Ex. contemple na ordem do dia, não de hoje, mas quando V. Ex. julgar opportuno, o projecto sobre reforma eleitoral.

Tendo tido lugar a votação da urgencia uma só vez, o que dá apenas direito a ser contemplado na ordem do dia de amanhã, será preciso consultar novamente o Senado sobre si esta urgencia é de natureza inadiavel, para que ella possa ser discutida hoje.

Digo estas palavras para evitar a confusão que se está dando.

O Sr. Presidente—Vou consultar o Senado sobre si julga o assumpto para que se vença urgencia de natureza tal que, não sendo discutido immediatamente, fica prejudicado.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Gonçalves Chaves sobre o projecto de reforma eleitoral.

O Sr. Gonçalves Chaves (*pela ordem*)—Eu não pedi a V. Ex. que submettesse o requerimento á decisão do Senado. Mas, si V. Ex. assim o entender...

O SR. PRESIDENTE—Eu não posso dar para a ordem do dia um projecto dispensando o parecer da Comissão, sem voto expresso do Senado nesse sentido.

Nestes casos a Mesa não tem competencia para julgar. Tem sido esta a praxe.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas o Regimento não diz isto. No entanto, si é esta a praxe, não me opponho, qualquer que seja a decisão do Senado.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento.

O Sr. Gonçalves Chaves (*pela ordem*)—Deve-se votar o requerimento do Sr. Senador A. Azeredo, para ser incluído na ordem do dia, independente de parecer da Comissão, o projecto do Código Penal.

O SR. PRESIDENTE—Sim senhor. O honrado Senador por Matto Grosso concluiu o seu discurso com um requerimento nesse sentido.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*)—O Senado acaba de rejeitar o requerimento do nobre Senador por Minas, sobre o projecto de reforma eleitoral. Poço, pois, a retirada do meu, sobre o Código Penal.

O Sr. Presidente — O honrado Senador retirou o seu requerimento.

O Sr. Presidente—Em virtude da deliberação do Senado, vou submeter á discussão a materia para que venceu-se urgencia.

LICENÇA AO DR. RODRIGO BRETAS DE ANDRADE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1900, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodrigo Bretas de Andrade, procurador seccional da Republica no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate o art. 2º.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º, em escrutínio secreto, por 27 votos contra 8.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º. E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Presidente— Como consequencia da urgencia votada para a discussão desta proposição, ella será dada para ordem do dia da sessão seguinte.

ORDEM DO DIA

REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DA ARMADA

Entram conjunctamente em discussão, com o parecer das Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra, as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 10, de 1898, reorganizando o quadro dos officiaes da Armada.

O Sr. Nogueira Paranguá—(¹) Pedí a palavra, Sr. Presidente, para apresentar uma emenda á conclusão do parecer das Comissões de Finanças, e de Marinha e Guerra.

Acho que a suppressão dos paragraphos do art. 2º, apresentada pelo Senado, vem de alguma sorte tornar o projecto deficiente: e, para conciliar o pensamento da Camara com o do Senado, mando uma emenda á conclusão do parecer, que tem por fim fazer com que, approvedo-se o § 2º, de accordo com a Camara, sejam tambem approvedos os §§ 1º, 2º, e 3º, de accordo com o pensamento do Senado.

O SR. PRESIDENTE — Pondero ao nobre Senador que a votação é sobre as emendas da Camara, cada uma por sua vez; e não sobre a conclusão do parecer. Portanto, não tem logar a sua emenda.

O Sr. Pires Ferreira declara que pouco se demorará na tribuna, porque o assumpto que se vai votar está amplamente elucidado deante dos seus honrados collegas. O orador, no entanto, quer que fique claramente accentuado o pensamento da Comissão de Marinha e Guerra, concernentemente á reforma do quadro da Armada.

(¹) Este discurso não foi revisto pelo

Faz brillantes referencias á officialidade da Marinha Nacional, explana ainda o parecer da Commissão e declara, ao concluir, que o seu desejo seria para que do voto do Senado resultasse a approvação do quadro contido na proposição da Camara dos Deputados.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente rejeitadas todas as emendas.

As emendas vão ser devolvidas á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1900, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de dezembro do corrente anno;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1900, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodrigo Bretas de Andrade, procurador seccional da Republica no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

137ª SESSÃO EM 26 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º secretario)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Bozorril Fontenelle, José Bernardo, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Manoel Duarte, Virgilio Damasio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cloto Nunes, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Moraes Barres, Metello, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Julio Frola (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel de Queiroz, Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Gomes de Castro, Alvaro Mondes, Pires Ferreira,

Pedro Velho, Corrêa de Araujo, José Marcelino, Segismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Porcinneula, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Bernardino do Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bullhões, A. Azeredo, Vicente Machado e Pinheiro Machado (30).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior

O SR. 4º SECRETARIO, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 25 do corrente, remetendo as proposições da mesma Camara autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra, o credito extraordinario de 1:400\$ para occorrer ao pagamento do bacharel Maximino de Araujo Maciel, professor em disponibilidade do Collegio Militar; ao da Justiça e Negocios Interiores o especial de 834\$676, para pagamento dos vencimentos que competem ao escrevente juramentado do Juizo Federal, Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo; e ao da Industria, Viagem e Obras Publicas o suplementar de 2.912:675\$525 á verba 17ª do art. 21 da lei n. 652, de 25 de novembro de 1899, para occorrer ao pagamento das taxas de esgoto da Capital Federal, no corrente exercicio.— A Commissão de Finanças.

O SR. CLETO NUNES (servindo de 2º secretario) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1900, prorogando novamente a actual sessão do Congresso Nacional até o dia 1 de dezembro do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

LICENÇA AO DR. RODRIGO BRETAS DE ANDRADE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 70, do corrente anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodrigo Bretas de Andrade,

procurador seccional da Republica no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de quorum.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 71, do corrente anno, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 1 de dezembro;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, do corrente anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodrigo Bretas de Andrada, procurador seccional da Republica no Estado de Minas Geraes, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1900, autorizando o Governo a pagar ao Dr. Luiz Carlos Duque Estrada os vencimentos de professor do Collegio Militar, que deixou de perceber desde outubro de 1897 até 6 de janeiro de 1899.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

138ª SESSÃO EM 27 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaquá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezorri Fontenelle, José Bernardo, Ferreira Chaves, Alvaro Machado, Abon Milanez, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Feliciano Ponna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Motello, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Alvaro Mendes, Pedro Velho, Almeida Bar-

reto, Corrêa de Araujo, José Marcollino, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Q. Bocayuva, Poreiuncula, Lopes Trovão, Bnonô Brandão, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Vicente Machado, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo a proposição da mesma Camara, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:978\$034, para pagamento da gratificação ao encarregado da guarda e conservação da fazenda dos Dous Rios José Joaquim Raymundo Sobrinho.—A' Commissão de Finanças.

Dous do mesmo secretario e data, comunicando que, tendo aquella Camara adoptado as emendas do Senado ás proposições da mesma Camara, relativos a uma abertura de credito de 17:164\$517, para pagamento de ordenados devidos ao capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros e outros professores do Collegio Militar; e, outra, á concessão de um anno de licença a Antonio José da Costa Rodrigues, 1º official e bibliothecario da Escola Naval, enviou nesta data á sancção presidencial as respectivas resoluções.—Inteirado.

Outro do mesmo secretario e data, enviando um dos autographos, devolvidos áquella Camara, da resolução do Congresso Nacional, sancionado pelo Sr. Presidente da Republica, relativo á reintegração no serviço activo da Armada, com a patente de vice-almirante, do vice-almirante reformado Arthur Jacognay.—Archive-se.

Outro do Ministerio da Marinha, de 24 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, respondendo á que lhe foi dirigida, em 26 de setembro ultimo, presta as informações solicitadas acerca do requerimento do ex-1º tenente da armada João Cordeiro da Graça.—A quem fez a requisição.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 192 — 1900

A proposição da Camara dos Deputados n. 62, deste anno, sujeita agora ao estudo da Comissão de Finanças do Senado, considera como auxilio, nos termos da Constituição, o empréstimo a que se refere a lei n. 270, de 31 de dezembro de 1894, e manda que a tal respeito se façam no Thesouro os devidos lançamentos.

Esta lei autorizou o Governo a emprestar a cada um dos Estados do Paraná e Santa Catharina 2.000:000\$ em apolicoes ou moeda corrente e de facto realizou-se o empréstimo com prazo de vinte annos e obrigação de amortizações annuaes.

Como, porém, até agora não tenham podido os referidos Estados solver esse compromisso para com a União, e estejam a lutar com sérias difficuldades para levar isso a effecto, propuzeram os seus representantes na Camara e esta aceitou a medida acima referida de considerar-se esse empréstimo como um auxilio, nos termos do art. 5º da Constituição da Republica.

Sendo cousas completamente diversas um empréstimo da União a um Estado e o soccorro de que trata o citado art. 5º, torna-se indispensavel, para resolver-se sobre a proposta da conversão do empréstimo em auxilio, verificar si com effecto a situação daquelles Estados em 1894 reclamara o beneficio constitucional.

Ora, é facto publico e notorio que, durante a revolta de 6 de setembro, lutaram elles por muitos mezes com os horrores da guerra civil, que flagellou principalmente o sul da Republica. Os seus territorios foram invadidos pelos revoltosos, quasi todo o gado foi morto, destruidas as colheitas, saqueados os depositos, estragadas as plantações, inutilizadas muitas estradas, em summa, quasi completamente devastados esses Estados de um extremo a outro. Na capital de um delles, o de Santa Catharina, esteve durante sete mezes installada a sede do governo revolucionario e, quando restabelecida a ordem, empossou-se alli o Governo Legal, achou-se este inteiramente sem recursos para as mais indispensaveis despezas, havendo nos cofres apenas 480 réis e estando os funcionarios com atrazo de muitos mezes em seus vencimentos.

Nessas circumstancias careciam os dons Estados do auxilio para reorganizarem-se e

encaminhar a sua vida economica, e, dadas as condições da revolta que os flagellou, pois não foi um simples movimento local de pouca importancia, mas uma luta de caracter nacional, em que estavam em jogo os poderes federaes, indubitavel era o seu direito ao soccorro que a Constituição garante. A propria Comissão de Orçamento da Camara, em 1894, que entendia que o dispositivo do art. 5º da Constituição não podia ser applicado ao caso desses Estados, disse em seu parecer de 30 de novembro: «mas com justo fundamento pôde ser invocado (o dispositivo) em favor do empréstimo, uma vez que os effectos da innovação de que foram victimas, como é notorio, levaram esses Estados a mais lamentavel das situações, pela geral destruição e devastação das estradas, edificios, lavoura, gado e outros bens publicos e particulares».

Descrever nesses termos a situação dos dons Estados e reconhecer-lhes como consequencia disso o direito ao beneficio do art. 5º da Constituição, é um dever imposto pelo rigor da logica.

O que exige esse artigo é que no Estado a beneficiar se tenha dado calamidade publica, portanto a questão em ultima analyse se reduz a saber-se si com effecto devem ou podem ser como tal considerados os factos occorridos em Paraná e Santa Catharina, em 1893 e 1894; mas isto é tão claro, tão evidente que dispensa qualquer demonstração. Realmente, seria até futilidade impertinente propor-se a Comissão a demonstrar ao Senado que a guerra civil é uma calamidade.

Tambem exige o art. 5º da Constituição a solicitação do soccorro por parte do Estado e isso de facto não se deu em 1894 sinão por parte do de Santa Catharina, não o fazendo o de Paraná; porém a verdade é que os respectivos governos esperavam vencer a difficuldade com o simples empréstimo, e, como quer que seja, a falta da solicitação naquella época não altera a situação juridica do caso, não destroe o direito ao soccorro que a calamidade tornou necessario.

Não pareça tambem que o favor de que se trata importa uma excepção odiosa a favor dos dons Estados, a que elle se refere, porquanto, si é verdade que os effectos da revolta se fizeram sentir em todos os Estados da União, não é menos exacto que mais directamente affectaram aquelles que tiveram a luta armada no seu proprio territorio.

Pelos motivos expostos, é a Comissão de parecer que o Senado approve a proposição da Camara.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1900. — *Benedicto Leite*, relator. — *Manoel*

Duarte. — F. Penna. — Ramiro Barcellos. — Laurio Müller. — Segismundo Gonçalves.
PROPOSIÇÃO N. 62, DE 1900, A QUE SE REFERE

O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica considerado como auxílio, nos termos da Constituição, o emprestimo a que se refere a lei n. 270, de 31 de dezembro de 1894, fazendo-se no Thesouro Federal os devidos lançamentos ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1900. — *Carlos Vaz de Mello*, Presidente. — *Azeite José da Silva Neto*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *José Arthur Baileux*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 193 — 1900

O Conselho Municipal, pela resolução de 7 de abril de 1896, concedeu tres loterias de mil contos de réis cada uma á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, como administradora do Hospital dos Lazaros, do futuro Asylo Gonçalves de Arango e da repartição de Caridade, como auxilio a estas instituições.

O Prefeito Municipal daquella época negou sanção a esta resolução e submetto ao julgamento do Senado as razões em que fundou o seu veto.

A Comissão de Justiça e Legislação em longo e luminoso parecer sob n. 58, de 30 de junho de 1896, destruiu as razões do veto, demonstrando que a resolução citada em nada era offensiva ao art. 72 da Constituição, pois que não se tratava de subvenção a culto, nem directa nem indirectamente, mas sim de auxilio a institutos de beneficencia, ainda que dirigidos por associações religiosas.

Posto o parecer em discussão, o Sr. Senador Leopoldo de Bulhões requereu que fosse ouvida a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia ; e esta, em seu parecer n. 86, de 3 de agosto do mesmo anno, manifestou-se de accordo com a Comissão de Justiça e Legislação.

Alerta novamente a discussão do parecer, o Senado em sessão de 27 do mesmo mez de agosto, por consideravel maioria approvou-o rejeitando o veto ; e as loterias foram registradas no Thesouro, feito o contracto, e foram extrahidas.

Ha tres annos, em vista das tristes occorrencias que se deram no asylo chamado Santa Rita de Cassia, hoje Recolhimento da Piedade, o curador geral dos orphãos, entregou á Irmandade da Candelaria o referido

asylo, que conta 70 recolhidas orphãs, affirm de que esta associação o dirigisse por um mez até que se tomassem outras providencias. Por inspiração da imprensa, que iniciou uma subscrição, e levada pelo espirito de caridade, a Irmandade tem continuado a prover a subsistencia daquello asylo, despendendo quantia superior a oitenta contos annualmente.

O Conselho Municipal, pela resolução n. 543, de 7 de maio de 1898, concedeu o beneficio de loterias em favor do asylo, o Prefeito Dr. Ubaldo do Amaral deixou passar o prazo legal sem sancionar nem vetar a resolução. E nesta conformidade foi feito tambem o contracto para a extracção destas loterias, cujo beneficio não tem sido sufficiente para occorrer ás despezas com o custeio do Asylo, em consequencia dos graves impostos a que estão sujeitas actualmente as loterias que não pertencem á Companhia Nacional.

Tendo isto em consideração, o actual Conselho Municipal, pela resolução de 5 de outubro do corrente anno, sem crear loteria nova, alterou apenas o *quantum* do beneficio daquella loteria já concedida e que não havia sido considerada offensiva á disposição constitucional.

O Prefeito Municipal negou, porém, sanção a esta resolução e é o veto que a Comissão ora estuda.

Mas as razões em que se funda o veto são absolutamente as mesmas apresentadas pelo seu antecessor, Dr. Furquim Werneck, razões que o Senado não aceitou.

Em vista do que expõe, a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia não pôde deixar de aconselhar ao Senado que, coherente com o voto que já deu sobre a materia, rejeite tambem este veto.

E' o que faz.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1900. — *A. Azeredo. — A. Rios. — B. de Mendonça Sobrinho.*

E' lido, apoiado e vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental:

N. 18—1900

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam sujeitos a registro, sob pena de não valerem em juizo, os titulos de obrigações de que trata o art. 2º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, exceptuados os que constarem de escripturas lavradas em notas publicas, os de obrigações ao portador (*debentures*) e os respectivos *coupons*

para pagamento de juros, emitidos pelas sociedades commanditarias por acções, os cheques e as notas assignadas pelos corretores.

Paragrapho unico. Ficam igualmente sujeitos a registro, sob a comminação da mesma pena, os titulos anteriores á execução da presente lei; vencidos ou a vencer, que não estiverem já ajuizados.

Art. 2.º Para o serviço do registro será creado um officio privativo de justiça na Capital Federal e em cada municipio dos Estados, providos os respectivos serventuarios pelo Presidente da Republica, de accordo com as leis em vigor; não dependendo, porém, de concurso as primeiras nomeações.

Paragrapho unico. A' excepção da Capital Federal e das capitães dos Estados, os officiaes do registro poderão accumular as funcções de exactores da Fazenda Nacional.

Art. 3.º Cada titulo, para ser registrado, pagará, além das custas do cartorio, a taxa de 20 % (vinte por cento) em estampilhas federaes, sobre o valor do sello a que já estiver sujeito, não podendo aquella taxa ser inferior, em caso algum, a 600 réis (seiscentos réis).

Art. 4.º O registro será immediato á apresentação do titulo e este entregue á parte, depois de registrado, devendo o official notificar, dentro do prazo maximo de tres dias, as pessoas que nelle figurarem para sciencia do registro e reserva de direitos.

Art. 5.º O Poder Executivo fixará os prazos dentro dos quaes o titulo tenha de ser apresentado a registro e determinará o modo pelo qual este deva ser feito.

Art. 6.º Só poderá ser dada certidão do registro ás partes que figurarem no titulo registrado, ás que forem interessadas em inventarios, liquidações, fallencias, ou por despacho judicial.

Art. 7.º Os officiaes do registro perceberão custas iguaes ás do escriptão de protestos de lettras, e pelas buscas, certidões e razas, as que cabem nos tabelliães.

Art. 8.º O Poder Executivo expedirá regulamento para a execução do registro em todo o territorio nacional.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1900. — *Martinho Garcia.*

O Sr. Pires Ferrelra — Sr. Presidente, venho pedir a V. Ex. que consulte ao Senado si permite que a Mesa seja autorizada a significar ao Sr. Presidente da Republica, Dr. Campos Salles, o nosso contentamento pelas grandiosas manifestações

Senado V. III

de que tem sido alvo a nossa nacionalidade, tão altamente representada por S. Ex. entre os nossos irmãos da Argentina, bem como para que manifeste ao Presidente da Republica Argentina, symbolo da união do povo dessa nacionalidade, que nos tem sido profundamente grato receber as noticias que nos chegam de Buenos Aires, acorea do modo carinhoso, gentil e festivo com que tem sido allí tratada a Nação Brasileira na pessoa de seu patriótico Presidente, Dr. Campos Salles.

E para que o nosso procedimento seja por completo, desejo que a minha proposta verbal tenha a sua execução encaminhada do modo seguinte: que a Mesa fique autorizada a convidar, por telegramma, os nossos collegas que se acham na Argentina, os Srs. Quintino Bocayuva, Bernardino de Campos e Pinheiro Machado, para, perante cada um desses dois altos personagens politicos, quer da Argentina, quer do Brazil, manifestarem, com todo o seu elevado patriotismo e reconhecido criterio politico, o que venho de propor em nome dos embaixadores dos Estados.

O Sr. Presidente—Não ha numero para votar o requerimento, mas, julgando interpretar os sentimentos do Senado, acredito que posso declarar que a Mesa fica autorizada a transmittir o telegramma que foi indicado pelo Sr. Senador. (*Apoiados.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para votar, continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia.

PAGAMENTO DE VENCIMENTOS AO DR. LUIZ CARLOS DUQUE ESTRADA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1900, autorizando o Governo a pagar ao Dr. Luiz Carlos Duque Estrada os vencimentos de professor do Collegio Militar que deixou de perceber desde outubro de 1897 a 6 de janeiro de 1899.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encorra sem debate, o art. 2º.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão,

designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação em discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 71, do corrente anno, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 1 de dezembro ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, do corrente anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodrigo Bretas de Andrada, procurador seccional da Republica no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1900, autorizando o Governo a pagar ao Dr. Luiz Carlos Duque Estrada os vencimentos de professor do Collegio Militar, que deixou de perceber desde outubro de 1897 até 6 de janeiro de 1899 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 2º escripturario da Alfândega de Florianopolis Theodorico Duarte Silva.

Discussão unica do parecer n. 189, de 1900, da Comissão de Instrução Publica, opinando que seja devolvida á Camara dos Deputados, assim de ser ali archivada, a remessa do Senado á proposição da mesma Camara, que faculta aos estudantes, que ti vessem sido approvados em uma ou mais materias do curso preparatorio, se habilitarem, até o fim do anno de 1899, á matricularem nas escolas de ensino superior, visto já haver sido prorogando o prazo para os exames parellados até dezembro de 1904.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

139ª SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a quo concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Belfort Vieira, Benedicto Lotte, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaíba, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerra Fontenelle, José Bernardo, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Abdon Milanez, José Marcellino, Manoel Duarte, B. de Men-

donça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siquelra Lima, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Pedro Velho, Alvaro Machado, Corrêa de Araujo, Segismundo Gonçalves, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Porciuncula, Bueno Brandão, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bullhões, Vicente Machado, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Prefeito do Districto Federal, de 27 do corrente mez, remettendo a Mensagem com que submete ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes vetou a Resolução do Conselho Municipal, que cria o serviço de immunização pasteuriana, anti-carbunculosa para todo o gado bovino e lanigero que tem de ser abatido para consumo da população do Districto Federal.— A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Requerimento em que o advogado Antero Ferreira d'Avila, na qualidade de procurador de diversos commerciantes importadores nas cidades do Porto Alegre e Polotas, pede a interpretação authentica da disposição do art. 14 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, do corrente anno, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 1 de dezembro.

Posta a votos, é approvada e, sendo adoptada, vai ser remettida ao Sr. Presi-

dente da Republica para a formalidade da publicação.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, do corrente anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodrigo Brotas de Anfrado, procurador seccional da Republica no Estado de Minas Geraes, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posta a votos, é approvada em escrutinio secreto por 31 votos contra quatro e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1900, autorizando o Governo a pagar ao Dr. Luiz Carlos Duque Estrada os vencimentos de professor do Collegio Militar, que deixou de perceber, desde outubro de 1897 até 6 de janeiro de 1899.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º, em escrutinio secreto, por 20 votos contra 15.

Fica prejudicado o art. 2º. A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

LICENÇA A THEODORICO DUARTE SILVA

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 2º escripturario da Alfandega de Florianopolis Theodorico Duarte Silva.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo em escrutinio secreto, por 28 votos contra 7.

É a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

EXAMES DE MADUREZA

Entra em discussão unica o parecer n. 189, de 1900, da Commissão de Instrucção Publica, opinando que seja devolvida á Camara dos Deputados, afim de ser ali archivada, a emenda do Senado á proposição da mesma Camara que faculta aos estudantes, que tivessem sido approvados em uma ou mais materias do curso preparatorio, se habilitarem até o fim do anno de 1899 á matricula das escolas do ensino superior, visto já haver lei prorogando o prazo para os exames parellados até dezembro de 1904,

O Sr. GOMES DE CASTRO observa que o parecer está assignado pelos dous membros da Commissão de Instrucção Publica, Srs. Moraes Barros e A. Azeredo, e não estando este presente, espera que o nobre Senador por S. Paulo explicará a sua conclusão ao Senado.

Emendada a proposição da Camara dos Deputados, pelo Senado, a emenda não foi aceita pela Camara; voltou ao Senado para que este, ou se conforme com a votação da Camara, ou sustente a sua emenda por dous terços.

O SR. COELHO E CAMPOS — A proposição está prejudicada.

O SR. GOMES DE CASTRO — Está prejudicada, mas o procedimento do Senado, em vista do Regimento, é rejeitar a emenda.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não se pôde rejeitar mais.

O SR. GOMES DE CASTRO — Um dos meios de prejudicar a materia é rejeital-a.

O SR. MORAES BARROS — A redacção do parecer não é a melhor, mas o sentido é esse.

O SR. GOMES DE CASTRO não discute as razões do parecer, mas sim a sua conclusão. *(Ha diversss apartes.)*

A Commissão propõe ao Senado que devolva á Camara dos Deputados uma emenda do Senado que ella não accoltou.

A razão deste procedimento consiste em que a materia já foi regulada por outra lei posterior. Pelo Regimento, quando o Senado omenda uma proposição da Camara dos Deputados e a Camara não a aceita, essa emenda volta á deliberação do Senado, que pôde sustental-a por dous terços ou rejeital-a. *(Apoiados.)*

É este ultimo alvitro que se deve seguir.

A razão de já estar a materia proveniente em lei posterior não muda a disposição do Regimento.

O Senado deve rejeitar a emenda como o unico meio de resolver a questão.

O SR. COELHO E CAMPOS — Eu não quero dar apartes.

O SR. GOMES DE CASTRO — O nobre Senador por Sergipe não acha isto direito?

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO está discutindo, porque quer saber o que vota.

O Senado pôde devolver uma emenda á Camara sem ter sido approvada ou rejeitada?

O SR. COELHO E CAMPOS — É si approvarmos.

O SR. GOMES DE CASTRO — O Senado não pôde approvar. Quando é que se devolvem á Camara emendas do Senado? E' quando o Senado sustentar a emenda por dous terços.

O SR. COELHO E CAMPOS — Aqui manda-se archivar.

O SR. GOMES DE CASTRO — O que se vai votar é a emenda e não o parecer da Commissão. E' *sim*, ou é *não*.

O Senado tem de votar a emenda e não o parecer. A emenda ha de ser rejeitada si o Senador entender que a materia está prevista em outra lei anterior.

Mas, devolve-la á Camara dos Deputados, affm de ser archivada, excede o poder constitucional do Senado.

O Senado não pôde mandar que a Camara archive emenda do Senado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E si o Senado acceptar a emenda?

O SR. GOMES DE CASTRO — O nobre Senador apresenta uma hypothese impossivel.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pôde dar-se.

O SR. GOMES DE CASTRO insiste, repetindo que, pelo Regimento, que não está sujeito a essas alternativas, que hade ser sempre cumprido e obedecido pelo Senado, quando a Camara dos Deputados não accepta as emendas feitas pelo Senado, á proposição nella iniciada, essas emendas voltam ao Senado que as approva por dous terços, si entende que deve manter, ou as rejeita, si entende que deve concordar com a Camara.

A proposição da Camara veio ao Senado, e foi emendada; a Camara não acceptou essa emenda; foi á Commissão respectiva, e essa diz que é inutil porque já está prevenida a materia da emenda por lei posterior.

Neste caso, é rejeitar a emenda e não devolver á Camara dos Deputados para archivar-a.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Mas, rejeitada a emenda, o projecto será devolvido á outra Camara e irá á sancção.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas, pelo Regimento o Senado não tem de se occupar com a materia principal do projecto, que foi, na Camara, iniciada, e emendada no Senado.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Por isso mesmo; si nós rejeitarmos a emenda, o projecto vai á sancção, em virtude do que determina o Regimento.

O SR. GOMES DE CASTRO pede ao nobre Sr. 2º Secretario que lhe indique o artigo do Regimento que determina isto.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — O art. 87.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' essa a disposição do Regimento que permite ao Senado, não tomando conhecimento do emenda sua, não accepta pela Camara, devolve-a á Camara para ser allí archivada?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — E'.

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdoe-me, V. Ex. que lhe objecte...

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Não é emenda que o parecer manda devolver á Camara, é a proposição. V. Ex. tenha a bondade de ver o parecer.

O SR. GOMES DE CASTRO — Nada temos mais com a proposição; é sobre a emenda que temos de resolver.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Pelo Regimento não podemos rejeitar a emenda si não para ir o projecto á sancção.

O SR. GOMES DE CASTRO lê o que diz o parecer:

«A Commissão de Instrucção Publica foi presente a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1899, facultando aos estudantes, que tivessem sido approvados em uma ou mais materias do curso preparatorio, se habilitarem, até o fim do corrente anno, á matricula nas escolas de ensino superior, emenda a que a mesma Camara não deu o seu assentimento.

Tendo o Congresso Nacional approvado um projecto, que já foi sancionado pelo Presidente da Republica, prorogando o prazo para os exames parcelados até dezembro de 1904, a Commissão de Instrucção Publica é de parecer que a referida proposição seja devolvida á Camara dos Deputados, affm de ser allí archivada.»

O Senado não tem competencia para isto. A questão é si a emenda deve ou não prevalecer.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Pelo parecer a emenda deve ser considerada prejudicada.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas para ser considerada prejudicada não será preciso uma votação?

Portanto, a conclusão do parecer não pôde ser votada nestes termos, pelo menos por si.

Nada tem o Senado com a discussão da materia do projecto; o debate no Senado é agora restricto unicamente á emenda feita pelo Senado á proposição da Camara e por ella rejeitada. Bastava a rejeição da emenda por desnecessaria, para que ella ficasse considerada prejudicada.

Passa o orador a satisfazer o nobre Sr. 2º Secretario que o mandou ler o artigo do Regimento que S. Ex. citou. Elle diz:

« Rejeitadas as emendas, voltará o projecto á Camara dos Deputados, que, si approval-as por dous terços dos votos presentes, o devolverá ao Senado, que só poderá manter a rejeição das emendas pela mesma maioria; neste caso será o projecto submettido sem ellas á saneção.»

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Eis ahí; rejeitada a emenda irá o projecto á saneção.

O Sr. GOMES DE CASTRO observa ainda que o Senado nada tem com isso; a sua missão consiste em considerar de novo a emenda que fez á proposição da Camara e que a Camara não aceitou.

Sabe o orador que a materia está regulada por outra lei, por outro projecto já saccionado, mas o que ao Senado cumpre fazer neste momento, limita-se unicamente a rejeitar ou manter a sua emenda. (*Trocamos muitos apartes.*)

Estos projectos passam no Senado, sem se attender muito ás suas disposições, e depois surgem estas e outras difficuldades. Repete: ou a emenda será mantida por dous terços, ou será rejeitada.

O Sr. FELICIANO PENNA—O que está parecendo é que o remedio constitucional seria a denegação da saneção.

O Sr. GOMES DE CASTRO observa que não ha outra coisa a fazer sinão rejeitar a emenda. Isto é o que diz o Regimento. Mas, como V. Ex., Sr. Presidente, é o Dr. do Regimento, fará o que melhor entender.

O orador não pôde votar pela conclusão do parecer, porque a emenda está prejudicada e deve ser rejeitada.

O Sr. Moraes Barros quando impugnou a proposição da Camara dos Deputados adiando os exames de madureza para 1904, previu as difficuldades em que se veria o Senado, quando tivesse de resolver sobre esta emenda de que trata o parecer.

Votou-se o segundo projecto antes do ser decidido o primeiro.

O historico da questão é este: A Camara dos Deputados votou uma proposição adiando os exames de madureza até 31 de dezembro de 1900, e o Senado emendou essa proposição prorogando o adiamento até 31 de dezembro de 1902.

A emenda do Senado foi rejeitada pela Camara e o Senado antes de pronunciar-se de novo sobre a sua emenda, approvou nova proposição da Camara dos Deputados adiando aquelles exames até 1904.

Essa resolução já foi sancionada pelo Poder Executivo e hoje é lei.

Agora em que o Senado tem de decidir sobre aquella sua emenda, aconselha o nobre

Senador pelo Maranhão como unico alvitro regimental a sua rejeição.

O orador não o aceita, porque nesse caso, rejeitada a emenda do Senado, prevalecerá a proposição da Camara dos Deputados, que terá de ir á saneção.

O parecer da Comissão conclue, pois, muito razoavelmente considerando prejudicado o projecto e mandando remettel-o á Camara dos Deputados para ser ahí archivado.

Pôde-se dar a questão de ser archivado na Camara ou no Senado, mas o que é certo, o que é incontestavel é que este projecto está prejudicado por uma lei ulterior.

O Sr. Lauro Müller— Sr. Presidente o que me anima a vir á tribuna é o desejo de contribuir para que saiamos desta situação.

Penso que no Regimento ha uma solução para o caso, e vou apresental-a ao Senado, para que a aprecie nos seus devidos termos.

O Regimento permite os adiamentos por tempo indeterminado—para sessões futuras.

Pareço que é o caso de adiarmos esta questão, porque do facto estamos collocados em situação, aparentemente sem saída.

Si regeitarmos a nossa emenda, prevalecerá a proposição que a Camara votou, e vice-versa. Assim não podemos rejeitar a materia principal do projecto, mas podemos pelo Regimento, adiar a questão para futuras sessões.

Nestes termos vou mandar á Mesa um requerimento.

E lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a discussão do parecer n. 189, de 1900 fique adiada por tempo indeterminado, na forma do art. 147, n. 2 do Regimento.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1900.—
Lauro Müller.

O Sr. Gomes de Castro (*)— Sr. Presidente, antes de discutir propriamente o requerimento do honrado Senador por Santa Catharina, peço ao Senado licença para aventurar ainda breves considerações sobre o assumpto; e, o faço, Sr. Presidente,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

porquo estou convencido que o requerimento do nobre Senador não adianta a questão; pelo contrario, a prejudica.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Peço a palavra sobre o requerimento.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Antes de tudo peço ao Senado que não esqueça esta circumstancia: nós não discutimos mais o projecto da Camara; este projecto já recebeu a nossa approvação; discutimos apenas a emenda apresentada pelo Senado á proposição da Camara e por ella rejeitada.

O Sr. LAURO MULLER—Aliás um substitutivo.

O Sr. GOMES DE CASTRO—E a materia, Sr. Presidente, não está, felizmente, coberta unicamente pela disposição expressa do Regulamento; tem a seu favor o texto expresso da Constituição.

Vou ler ao Senado:

« Art. 39. O projecto de uma Camara, emendado na outra, volverá á primeira, que, si accetar as emendas, envia-o-ha, modificado, em conformidade dellas, ao Poder Executivo.»

Não é esta a hypothese da nossa emenda.

« § 1º, no caso contrario, volverá á Camara revisora, e, si as alterações obtiverem dous terços dos votos dos membros presentes, consideram-se-lhão approvadas, sendo então remettidas com o projecto á Camara iniciadora, que só poderá reproval-as pela mesma maioria.»

Ora, a hypothese não é esta.

A Camara enviou ao Senado uma proposição sobre exames preparatorios; o Senado accitou essa proposição, emendando-a. A proposição, assim emendada, voltou á Camara, e a Camara rejeitou a emenda do Senado em virtude do § 1º do art. 39 da Constituição. Esta emenda do Senado é de novo sujeita á discussão, e, para a approvação della, são precisos dous terços dos votos presentes, precisando-se, para a rejeição, o mesmo numero de votos. Rejeitada a emenda, a proposição vai á sancção; approvada, volta á Camara iniciadora, que deliberará de novo sobre a mesma emenda, pelo mesmo numero de votos.

Pergunto ao Senado: qual é a situação em que nos encontramos e qual a unica solução constitucional a dar-se á hypothese?

E' o Senado approvar, ou rejeitar a emenda.

O Sr. Senador por S. Paulo allegou que seria desalroso para o Senado.

O Sr. MORAES E BARROS—Para o criterio do Senado.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Eu acho que o desaz não está em cumprir a lei; o desaz está na pouca reflexão com que se procedeu no Senado.

Quando veio ao Senado esta segunda proposição, que já é hoje lei, antes de resolver sobre ella, cumpria ao Senado resolver sobre a sorte de sua emenda apresentada á primeira proposição.

Era este o momento opportuno, mas esse momento foi perdido.

Hoje quer-se emendar a mão, commotando uma violencia á letra constitucional, devolvendo-se a emenda para ser archivada pela Camara.

Ora, a Camara não é archivista do Senado, não podendo mesmo tomar conhecimento de uma proposição que já mereceu a sua approvação.

UM Sr. SENADOR — O parecer propõe a devolução da proposição, não da emenda.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Perdoe-me o nobre Senador.

Sr. Presidente, ou eu estou hoje de uma infelicidade tal que não sei mais os termos de que me sirva, ou o nobre Senador por S. Paulo labora em um equívoco deploravel.

O Sr. MORAES E BARROS — Está no parecer.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não senhor.

Uma proposição iniciada na Camara, vem ao Senado, é accoita ou rejeitada. Si rejeitada, o Senado communica á Camara que não pôde dar o seu assentimento á proposição, e está extincta a questão, ella não irá mais adiante. Si, porém, o Senado accoita a proposição, sem emendas, envia-a logo á sancção.

Havendo, porém, emenda, a proposição volta á Camara, e esta, deliberando novamente, accoita ou rejeita a emenda; si accoita a emenda, envia a proposição immediatamente á sancção, modificando o projecto conforme a emenda por ella accoita; si não accoita a emenda, a proposição é novamente devolvida ao Senado para ver si o Senado quer ou não concordar com a Camara.

Ora, veio da Camara para o Senado uma proposição regulando os exames dos estudantes, materia de grande interesse publico, materia que desperta sempre uma enorme solicitação. Parece que a patria corre risco, si não accudir com remedio prompto e effcaz. O acoadamento, porém, neste momento, tratando-se desta materia, foi de tal ordem que á ninguem occorreu que dependia do solução do Senado a sorte de uma emenda sua á uma proposição sobre assumpto igual.

O Sr. MORAES BARROS—Isto não me passou despercebido, e a prova é que fiz allusão a este facto no meu discurso.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Agora, o honrado Senador por Santa Catharina, cuja solicitação pelo bom publico sempre respeitai, lembra um expediente. Pensa S. Ex. que todas as difficuldades desaparecem com a approvação do requerimento de adiamento que apresentou. Mas, adiamento de que?

O Sr. LAURO MÜLLER— Do parecer.

O Sr. GOMES DE CASTRO—O que é que se adia?

O Sr. LAURO MÜLLER— O parecer.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Votada esta emenda do Senado, a proposição volta à Camara, pois ella já não depende do nosso voto.

O Sr. LAURO MÜLLER — Propuz o adiamento do parecer.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Mas, isto é mudar o nome, perdoe-me o nobre Senador; isto é não querer que o Senado se pronuncie mais sobre uma emenda, dando esta fórma, que considero gravissima, nas relações do Poder Legislativo, o que pôde autorizar abusos muito mais serios.

Sim, Sr. Presidente, isto poderá dar lugar a abusos muito mais serios si continuar, eu não direi, me perdoe V. Ex., este descuido que ás vezes as nossas commissões deixam passar; poderá dar lugar a abusos muito maiores, parecendo-me que deve ser uma cousa a observar com meticoloso cuidado tudo quanto diz respeito ás relações dos dous membros do Corpo Legislativo.

Nós não podemos, sem faltar ao respeito à outra Casa do Parlamento, condemnal-a a archivista do Senado, mandando que ella archive uma proposição por ella approvada e por nós tambem, que não depende mais, nem dos nossos votos, nem dos votos da Camara, mas unicamente da sancção do Presidente da Republica, porque, Camara e Senado, não podem dar mais remedio aquillo que seria remediado com a maior facilidade si, em tempo opportuno, se tivesse cuidado da hypothese.

Quando muito, Sr. Presidente, irá ao Sr. Presidente da Republica esta proposição, e, porque é uma lei em duplicata, o Sr. Presidente da Republica, negar-lhe-ha sancção pela desnecessidade; não é mais precisa, porque já foi providenciado.

O Sr. MORAES BARROS — E porque mandar-lhe?

O Sr. GOMES DE CASTRO — Porque não temos outro meio.

Sr. Presidente, é interessante este pudor tardio. Nós reconhecemos a culpa, ella é tão ovidente que se mette pelos olhos; mas, essa vergonha que tem o peccador impenitente de confessar o seu peccado, é que faz com que o Senado como que a desconheça.

Entretanto, segundo a theologia, peccado confessado é peccado meio perdoado. (Riso.)

Seria muito mais franco approvarmos nossa emenda ou a rejeitarmos, como quizessemos. Devolvida a proposição à Camara dos Deputados, elles lá que arranjassem os meios que sua sabedoria descobrisse.

UM Sr. SENADOR—Mas a culpa aqui é tanto da Camara como do Senado.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Neste caso, cumpramos a Constituição. Ou os senhores approvam a emenda pelos dous torços e a proposição volta emendada à Camara dos Deputados e ella lá procede como o seu criterio aconselhar...

O Sr. MORAES BARROS — Approvar o que está prejudicado?!

O Sr. GOMES DE CASTRO—O nobre Senador tem uma maneira de discutir que realmente põe o seu contendor em sérias difficuldades: S. Ex. deixa ficar de pé tudo quanto se disse contra o que elle tinha proferido e, quando o adversario pensa que o convenceu, S. Ex. repete o que já foi refutado.

Realmente, assim nunca podemos nos entender.

E' a Constituição que está entre nós dous. Peço ao nobre Senador que me permita que repita a leitura.

O Sr. MORAES BARROS—Si isto pôde apprazer a V. Ex...

O Sr. GOMES DE CASTRO — Não é só meu prazer. E' que, quando trato com um adversario da estatura de V. Ex., devo ter toda a cautela; e a sua insistencia em me repetir argumentos que tenho a convicção de já haver refutado, me mostra que eu não li direito o artigo da Constituição, ou que V. Ex. não ouviu. Por isso, repito: «Art. 39, § 1.º—No caso contrario...» isto é, quando a emenda do Senado não é accita pela Camara, ou vice-versa. (Continua a leitura) «... volverá à Camara revisora...» isto é, ao Senado, neste caso. (Continua a leitura) «... e, si as alterações obtiverem dous torços dos votos dos membros presentes, consideras-se-hão approvadas, sendo então remettidas com o projecto à Camara iniciadora...» note bem o Senado: a Camara iniciadora. (Continua a leitura) «...que só poderá reproval-as pela mesma maioria.»

Ora, nossa emenda não foi accita pela Camara: voltou ao Senado e temos de nos pronunciar sobre ella.

Si a mantivermos, ella voltará á Camara dos Deputados, que resolverá sobre o assumpto, e, si a rejeitarmos, a proposição irá directamente á saneção.

Não temos outro meio. Isto está escripto em uma cousa a que entre nós se deu o nome de Constituição, e parece que não é decente que seja o Senado quem dê o exemplo de violal-a neste ponto, que regula as relações dos dous membros do Poder Legislativo.

Por isto, pedirei licença ao illustre Senador por Santa Catharina para votar contra o seu requerimento. Elle não adianta cousa alguma, e apenas remove a difficuldade presente em uma sessão em que não temos mais que fazer e em que valia a pena liquidar este incidente.

Approvado o requerimento, o que se segue? A emenda é adiada por tempo indeterminado, e, segundo o nosso regimento, isto importa em rejeição. Rejeitada a emenda...

O SR. LAURO MULLER — A emenda, não : o parecer.

O SR. GOMES DE CASTRO—O que está em discussão é a emenda. Este ponto não deve ser perdido de vista: o Senado deve ficar sempre certo de que não está mais discutindo a proposição, e de que não está discutindo o parecer, mas sim está discutindo a emenda; o que se vai votar neste caso e a emenda, não é o parecer.

Era melhor, então, pedir que voltasse á Commissão o parecer, para que ella estudasse de novo a materia e propuzesse o que conviesse. Mas adiar por tempo indeterminado a emenda do Senado á uma proposição da Camara dos Deputados, importa a rejeição da emenda, e, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição, não ha outra cousa a fazer sinão enviar a proposição á saneção.

Por consequencia, si o nobre Senador quizesse, podia substituir a conclusão do seu requerimento por esta outra: «que volte o parecer á Commissão, para que esta estude de novo a materia e sobre ella dê parecer.»

UM SR. SENADOR—Isto adia a difficuldade, apenas.

O SR. GOMES DE CASTRO — Ella ha de reaparecer, e sempre que reaparecer hei de pedir com a maior instancia, ainda que convencido da inutilidade de meus esforços, que o Senado respeito a Constituição.

(Trocam-se multos apartes).

O Sr. Gonçalves Chaves (1) — Sr. Presidente, pedi a palavra quando estava em discussão o parecer para com o devido respeito aos honrados collegas que

se pronunciaram, cada um apresentando uma solução, dizer ao Senado que não me parece curial nenhuma das soluções submetidas á sua apreciação.

O requerimento apresentado pelo nobre Senador por Santa Catharina não resolve a questão. Pelo contrario: deixa-a completamente no mesmo pé.

O meu requerimento é justamente aquelle que acaba de ser annuciado pelo nobre Senador pelo Maranhão; mas tenho necessidade de justificar-o, porque elle baseia-se em razões diversas daquellas que foram produzidas por S. Ex.

Sr. Presidente, ha realmente uma difficuldade, e de ordem constitucional, como lembrou o nobre Senador nesta questão, mas difficuldade creada toda — releve-me a nobre Commissão, pelas conclusões do parecer da illustre Commissão de Instrucção publica

O SR. MORAES BARROS — Então, é ainda a Commissão que tem a culpa disto ? !

O SR. A. AZEREDO — Hei de provar que o honrado Senador tem mais culpa do que a Commissão.

Peço a palavra. (Riso.)

O SR. GONÇALVES CHAVES—Porque ? Ainda não expuz nenhum argumento, e V. Ex. já provine a minha conclusão !

Sr. Presidente, o alvitro que, por constitucional, lembrou o nobre Senador não resolve a difficuldade.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas, perdão: não annunciei que mandava requerimento; disse ao nobre Senador por Santa Catharina o que achava preferivel.

O SR. GONÇALVES CHAVES — O meu já está na Mesa e vou dar as razões.

Como ponderou o nobre Senador, si o Senado sustentar por dous terços de votos a sua emenda, a materia terá de voltar á Camara, e lá surgirá a mesma difficuldade.

Com effeito, é preciso que se attente para o seguinte: ha um elemento novo nesta questão, que é o projecto de lei, já sancionado, provendo a uma necessidade recentemente attendida pelo Corpo Legislativo.

Esta é que é a verdade.

Estava no pensamento e vontade do Corpo Legislativo a effectividade do projecto que aqui foi votado e está convertido em lei.

Ha este elemento novo que é preciso considerar.

Removemos de nós a difficuldade, mas atiramol-a em cheio sobre a outra Casa do Parlamento.

O SR. GOMES DE CASTRO—Cumprimos apenas a Constituição e o Regimento.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Si o Senado recusar a sua emenda, estará de accordo

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

com a votação da Camara, e a proposição irá á sanção.

Ora, Sr. Presidente, indo á sanção, ha duas soluções ou o Presidente da Republica sanciona ou deixa de sancionar.

Quem nos garante que o Presidente da Republica, o Poder Executivo, ha de deixar de sancionar esta resolução?

Quem nos garante? Porque ha uma lei? Mas esta de que nos occupamos será posterior e revogará o anterior.

Sr. Presidente, si a solução lembrada pelo honrado Senador, ao que me parece e venho de dizer, não resolve a questão, procurando respeitar a autonomia da outra Camara.

O SR. GOMES DE CASTRO—É mais que tudo firmada na Constituição.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Si não resolve a questão o requerimento do honrado Senador por Santa Catharina, porque, como disse o nobre Senador pelo Maranhão, pelo regimento o adiamento indeferido importa na rejeição...

O SR. GOMES DE CASTRO—Da emenda; unica coisa que está em discussão.

O SR. GONÇALVES CHAVES... continua o mesmo *statu quo* a mesma degradingolada.

A conclusão do parecer em vista deste elemento novo da lei sancionada, ha poucos dias, não pôde ser aquella que foi escripta pelos Srs. membros da Commissão.

É preciso que, attendendo ás circumstancias e ás condições especiais da questão, attendendo a que ella está prejudicada no pensamento do corpo legislativo, a Commissão reconsidere o seu parecer, declarando a materia prejudicada.

O meu requerimento, portanto, é para que volte o assumpto á Commissão.

O SR. GOMES DE CASTRO — Prejudicado o que?

O SR. GONÇALVES CHAVES— A materia.

O SR. GOMES DE CASTRO— Não; a emenda, pois a competencia que temos é rejeital-a.

O SR. GONÇALVES CHAVES— Si tivosso de resolver com os factores simplesmente da votação da Camara e do Senado, seria exacto o que diz o honrado Senador.

Mas si nós temos um elemento novo, no corpo legislativo, que já é lei, é preciso resolver de accordo com ella.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas temos o elemento velho que é o texto constitucional.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Acho que a solução mais curial é voltar o parecer á Commissão para que ella declare prejudicada a materia.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Isso seria um adiamento indefinido.

O SR. MORAES BARROS — O Senado não pôde approvar nem rejeitar, a unica solução é archivar.

É lido, apoiado o pasto conjuntamente em discussão, como emenda substitutiva, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o parecer n. 189, de 1900 volte á Commissão de Instrução Publica.

Em 29 de outubro de 1900. — *Gonçalves Chaves.*

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) — Sr. Presidente, verifiquei pelo que disseram o nobre Senador por Maranhão e o nobre Senador por Minas Geraes que ha uma solução que é a preferida pela maioria do Senado.

Ora, o meu intuito não era sinão obter que salissemos dessa situação.

O requerimento do nobre Senador por Minas faz-nos sahir della.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não faz calir perfeitamente.

O SR. MORAES BARROS — Põe as difficuldades nas costas da Commissão.

O SR. LAURO MÜLLER—Em taes condições, ainda que não me pareçam em consciencia inteiramente juridicos os argumentos, sujeito-me as suggestões do meu honrado collega e peço a retirada do meu requerimento para dar o meu voto, ao do honrado Senador por Minas Geraes.

Consultado, o Senado consente na retirada do requerimento.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, antes de entrar na discussão propriamente do parecer, e fallar sobre os requerimentos apresentados a proposito da discussão, cumprio o dever de fazer um ligeiro historico a respeito dos projectos que ora occupam a attenção do Senado.

Si digo projectos, é porque, Sr. Presidente, o que ora se discute se prende ao projecto já sancionado pelo Presidente da Republica e que se refere á mesma materia.

Como o Senado sabe, a proposição que mandava adiar os exames parcollidos até 1900 é da Camara dos Deputados e foi apresentada ao Senado no correr do anno pasado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

proposição vinda
pequeno em
s parecillados
or mais dous
o da Camara

camara inieia-
assentimento
sal-a, resol-

o, senhor, re-

veu, ao mes-
enado o seu
ando o prazo
02, apresen-
te prazo até

- Foi a Com-

o.
omissão de

Não sei.

V. Ex. devia
da rejeitada.
está V. Ex.
acoinho na
modo a dar
ei ao Senado
nas era mais
. Comissão,
lo accusados

lo á questão,
ão ora sanc-
blica, proro-
3 1904.

camara á qual
porogando os
i devolvida a
o protocollo
deste anno,
m dos mem-
ção Publica.
lo aberto, do
aminal-o. Fi-
a proposição
atenção.

missão de In-
lo setembro,
to com a pro-
Senado e que
nte da Repu-
nda com esta
lo protocollo:
re exames de
ro; proposição
ro.

com a Com-
Camara, uma

prorogando os exames de preparatorios até 1904, outra, devolvendo a emenda do Senado que prorogava os mesmos exames parecillados até 1902, isto é, a Camara tinha mandado a sua resolução de prorogar esses exames só até 1900, negando seu assentimento aos dous annos mais que o Senado na sua emenda pediu.

Ora, Sr. Presidente, achando-se a Comissão deante de duas proposições desta natureza, pergunto, uma vez que ella tinha de dar parecer favoravel á da prorogação para 1904, podia ou devia anticipar parecer a respeito da materia relativa ao voto da Camara negando a prorogação até 1902?

O SR. GOMES DE CASTRO—Devia tratar primeiro desta.

O SR. MORAES BARROS—Sem duvida e eu alludi a isto.

O SR. A. AZEREDO—É possivel que os honrados Senadores tenham razão, mas, muitas vezes, um membro de comissão não póde resistir a instancias de collegas, aos carinhos, ás sollicitações, como aconteceu com o illustre collega e honrado Senador por Minas Geraes, a quem tanto preso.

Eu, portanto, tendo de dar parecer a respeito dos dous projectos, julguei dever satisfazer ao meu distincto collega e amigo que se interessava de preferencia pelo projecto que prorogava os exames parecillados até 1904.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Perdoe-me; eu me interessei pelo projecto que foi sancionado, não contesto; fallei ao nobre Senador e, si estivesse aqui, o defenderia.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não tem razão em condemnar exclusivamente a Comissão de Instrução Publica, lançando sobre seus hombros a responsabilidade unica do parecer que apresentamos. A culpa não foi sómente da Comissão. Este projecto, que a Camara nos devolveu, não tinha razão de ser; a Comissão entendeu, pois, que devia propor que elle fosse devolvido á Camara, afim de que ficasse nos seus archivos. Demais, elle não tinha mais razão de ser, por isso que a proposição approvada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da Republica, appareceu este anno, posteriormente, portanto, ao projecto que o Senado emendou e do qual nos occupamos.

Não vejo, pois, razão para se levantarem protestos exclusivamente contra a Comissão. Ella teve em mira, unicamente, cumprir o seu dever, fazer com que se desse solução á materia, entregando-se os papéis a quem de direito. Uma proposição desta ordem, certamente, não seria sancionada

pelo Chefe do Estado; penso o contrario do honrado Senador por Minas Geraes, fazendo com que recalhasse sobre o Congresso Nacional, não digo sobre o Senado, nem sobre a Camara, a falta de dissentir, sem o necessario criterio, assumptos que lhe são submettidos, como disse o illustra Senador por S. Paulo.

Sr. Presidente, tanto o requerimento do honrado Senador por Minas Geraes, como o requerimento do nobre Senador por Santa Catharina, não resolvem a questão.

O Sr. MORAES BARROS — Nem um, nem outro.

O Sr. A. AZEREDO — A devolução do projecto á Commissão, quer dizer que a Commissão jamais dará parecer sobre o assumpto; de modo que parece mais razoavel serem devolvidos os papéis, como propoz a Commissão, á Camara Inicialora, para que ella tome a deliberação que julgar mais conveniente.

Ouvi dizer que não se póde guardar nas Commissões projectos dessa ordem, quer da Camara quer do Senado. Vou mostrar ao Senado que nem sempre se dá esta presteza que se reclamou. Até sobre *vetos* do Presidente da Republica tem havido grandes demoras e, ha proposições não sancionadas, que ha longos annos se acham nas pastas das Commissões, sem que, nenhum dos membros desta Casa, que são zelosos sio pela Constituição e pelo regimento, se lembrasse de reclamar. Nessas condições ha *vetos* demorados por mais de seis annos.

Aqui está uma prova do que estou avançando.

Em 13 de setembro de 1894, foi devolvido ao Senado, por ter o Presidente da Republica negado saneção, o projecto que concedia a Antonio Medeiros da Silva, permissão para matricular-se de novo na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no anno de 1895, independentemente da prostação de exames.

Até agora ainda não se apresentou parecer da Commissão respectiva sobre este *reto* e ainda ninguem se lembrou de pedir a execução do regimento do Senado ou da Camara a este respeito, para tomar-se a deliberação necessaria.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Não temos o direito de abafar uma disposição constitucional.

O Sr. A. AZEREDO — Não deixa de ser uma questão constitucional essa do *reto*, e, entretanto, ninguem cogitou de solicitar do Senado que incluisse esta materia na ordem do dia.

Nem esta é a unica, outras disposições constitucionaes tem sido violadas. Ainda,

recentemente, votámos aqui, por causa da questão bancaria, retroactividade de leis.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Isto ficou por provar. Não se votou aqui nenhuma retroactividade de leis. V. Ex., reflectindo com a calma com que costuma, não sustentará isto.

O Sr. A. AZEREDO — Sr. Presidente, a Commissão apresentando seu parecer sobre o projecto em discussão, o fez remetendo á Camara dos Deputados, porque lhe pareceu que a Commissão competia archivar a proposição nascida em seu seio.

E pensa assim, porque entende que será um erro approvar-se ou rejeitar-se as emendas, fazendo-se subir á sancção presidencial uma proposição que está inteiramente prejudicada em virtude de uma resolução nascida posteriormente a ella, e que já obteve sancção do Presidente da Republica

O Sr. Feliciano Penna (*) — Sr. Presidente, a questão é effectivamente intrinseca, e, como V. Ex. já terá observado, tem ella desafiado o ingenho de diversos Srs. Senadores, no intuito de dar-lhe uma solução.

Diversos alvitres que foram apresentados tem sido considerados sem a virtude de trazer um desenlace satisfatorio á questão.

Acha-se agora em discussão o requerimento do nobre Senador por Minas, que suggero ao Senado a idéa de devolver á Commissão o parecer, conjuntamente com a proposição e emenda, para que esta offereça novo parecer.

Eu desejaria que o nobre autor do requerimento me dissesse em que sentido suppõe que possa ser formulado este parecer, de maneira a fazer desaparecer o escrúpulo do Senado.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Elle o disse.

O Sr. FELICIANO PENNA — Ora, Sr. Presidente, parece-me que o problema que temos a resolver mais se quer resolver com letra do que com letra.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Apoiado, com letra não ha outra solução sinão votar a emenda, approval-a ou não, qualquer que seja a consequencia. E' o que determina

O Sr. FELICIANO PENNA — Pareco que o intuito verdadeiro do nobre Senador por Minas é fazer com que volte o parecer á Commissão, para que lá durma o sonho eterno; porque, si outro fosse seu pensamento, o proprio nobre Senador podia ter

(*) Este disettoso não foi revisto pelo orador.

apresentado aqui uma sub-emenda, pela qual fosse considerado prejudicado o projecto.

Porque não faz S. Ex. ?

Ora, si o pensamento do nobre Senador é effectivamente que este parecer fique sepultado na Commissão, cumpria aqui recordar o que ha pouco nos ponderou o nobre Senador pelo Maranhão.

Demais, Sr. Presidente, pôde a Commissão opinar no sentido de que seja julgada prejudicada a emenda ?

Entendo que não, Sr. Presidente, por duas razões : a primeira é que temos a forma Constitucional, a qual temos de nos circunscrever absolutamente; as emendas tem de ser rejeitadas ou acceptas pelo Senado ; não temos um terceiro expediente. Este é o preceito constitucional do qual não podemos fugir.

Em segundo lugar, é preciso considerar bem : temos nós o direito de julgar esta emenda prejudicada ?

Prejudicada porque ? O que a prejudica ?

O SR. GONÇALVES CHAVES — O decreto já sancionado.

O SR. FELICIANO PENNA — Não prejudica absolutamente, tanto que si esta proposição subir á sanção, e for sancionada, ella é que prejudica a outra.

O SR. GONÇALVES CHAVES — No pensamento do Senado está prejudicada.

O SR. GOMES DE CASTRO — Acima do pensamento do Senado está a Constituição, que é expressa.

O SR. FELICIANO PENNA — E aqui não pôde prevalecer só o pensamento do Senado; a Camara é parte tambem, ella tem de ser ouvida, tem de dizer si o seu pensamento está ou não prejudicado.

Ora, nós teriamos dous caminhos a seguir: ou acceptar a emenda, e si ella não fosse repellida pela Camara, subir á sanção, e o Presidente, si quizesse, cumprir o seu dever constitucional de negar sanção, procedimento que seria muito plausivel, á vista da discussão que acaba de haver na Casa...

O SR. MORAES BARRIOS — Mas deprimentes dos creditos do Congresso.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. está se illudindo ? O nosso erro está conhecido, está patente.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Corrija-se-o ; e o que peço.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não se pôde ; seria violar a Constituição.

O SR. FELICIANO PENNA — Seria commetter dous erros em vez de um.

Ora, nós poderíamos adoptar esta solução: V. Ex. sabe que muitas vezes, quando sobem autos ao juiz para julgar, e que, ou por difficuldades pessoais ou por difficuldades de qualquer ordem, elle não quer emittir seu parecer, limita-se a dar-se por suspeito.

Nós podiamos invocar para nossa questão um *simile* ; eu entendia que podiamos votar acceptando ou approvando a emenda pelos dous terços, e o projecto voltar á Camara, e lá fizessem o que quizessem.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. FELICIANO PENNA — A Camara so acharia em condições favoraveis para resolver o litigio, por uma razão : porque aqui fomos precipitados, e trouxemos a questão a termo ; na Camara, quando os papéis para lá voltarem, podem desle o começo ficar com uma pedra em cima.

Aqui lutamos com uma difficuldade, é que veio á tela da discussão um negocio, e não podemos dar outra solução.

A solução constitucional é esta : rejeitarmos ou approvarmos a emenda. Daqui não podemos fugir.

Este é o meu modo de pensar.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Gonçalves Chaves.

O parecer é devolvido á Commissão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1900, considerando como auxilio, nos termos da Constituição, o empréstimo a que se refere a lei n. 270, de 31 de dezembro de 1894 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, amannense da Bibliotheca Nacional, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Agostinho José de Souza Lima, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de saude fora do paiz.

Discussão unica do parecer, n. 193, de 1900, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja rejeitado o

veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que eleva ao dobro o capital da loteria concedida á Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelaria pelo decreto n. 543, de 7 de maio de 1898.

Levanta-se a sessão ás duas e meia horas da tarde.

140ª SESSÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente), J. Catunda, Alberto Gonçalves e Henrique Coutinho (1º, 2º e 4º Secretarios)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bozerril Fontenelle, José Bernardo, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, José Marcellino, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Motello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Pedro Vello, Corrêa de Araujo, Segismundo Gonçalves, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Q. Bocayuva, Porciuncula, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Paula Souza, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Visconde Machado, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de hontem, transmittindo a mensagem com que o Sr. Vice-Presidente da Re-

publica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, prorogando novamente a actual sessão legislativa até 1 de dezembro do corrente anno, communicando que mandou publical-a pelo decreto n. 709, desta data.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte :

PARECER

N. 194 — 1900

A Comissão de Justiça e Legislação examinou detidamente os fundamentos do veto, opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que confere ao Executivo autorização para innovar o contracto celebrado, em 1 de julho de 1899, entre a Prefeitura e a Companhia Ferro Carril de S. Christovão.

Synthetizam-se esses fundamentos em ser a alludida autorização infringente de leis e danosa aos interesses do publico e da Municipalidade.

Em duas ordens de considerações assenta o illustre Prefeito a critica minuciosa que instituiu, relativamente á resolução predita, concluindo pelo recurso ao Senado — razões de caracter geral e de ordem concreta, deduzidas das disposições da mesma resolução.

Não parece á Comissão que sejam conclusivas umas e outras.

Assim que, quanto ás de caracter geral:

Não faltee competencia ao Conselho Municipal para prover ás necessidades de interesse publico, estatuinto as normas geraes a que deve obedecer o executivo municipal na applicação das medidas legislativas decretadas no sentido de serem satisfeitas essas necessidades.

Representante directo da communhão municipal, o orgão representativo é, por sua natureza e conforme a lei organica do governo municipal, o mais autorizado interpreto dos interesses confiados a esse governo.

Ao Legislativo—o pensamento, a direcção; ao Executivo—a execução, como administrador. São orbitas diversas em que gyram os dous poderes.

E no exercicio da facultade que lhe é propria, o Executivo dispõe de completa liberdade de apreciação; ou sanciona o acto legislativo conformando-se com este e o executando; ou suspende-lhe a execução, si ello

infringe a Constituição, as leis, os direitos dos Estados e de outros municípios ou os interesses da communhão municipal no Districto Federal.

Postos estos principios, inquire a Comissão: exorbitou, porventura da esphera de competencia que é peculiar ao Conselho a resolução vetada?

A Comissão pensa que não. O Conselho, conferindo ao Prefeito a alludida autorização estabeleceu as bases sobre as quaes devia ser feita a novação do contracto.

Era um acto da competencia legislativa, que não podia ser praticado pelo Prefeito, sem prévia autorização legal e cuja execução não lhe era lícito suspender, sinão pelos motivos expressos em lei, que, de nenhuma forma, attingem as bases decretadas pelo Conselho, pois são as condições que este considerou necessarias á garantia dos interesses a que proviu e que se incluem, natural e legalmente, na orbita das suas attribuições.

Não ha, portanto, na resolução vetada o vicio denunciado ao Senado pelo illustrado Prefeito — a saber: annullação ou cerceamento da acção do poder executivo municipal.

A resolução não afastou-se das normas que regem o poder legislativo. Delegações do legislativo ao executivo é que são inadmissiveis em face da doutrina e da lei.

E cumpre assignalar que a resolução não foi decretada espontaneamente pelo Conselho, como por equívoco affirmou o digno Prefeito, mas em vista de representação dirigida por moradores e proprietarios na zona servida pela Companhia S. Christovão, em numero superior a 1.500, contendo nomes de notoria reputação.

Si as razões de ordem geral não parecem concludentes, não mais attendiveis se affirmaram os motivos deduzidos pelo illustrado Prefeito das disposições da resolução.

Examinados esses motivos em face da dita resolução, chega-se á seguinte conclusão:

Que a Companhia S. Christovão, innovado o contracto, favorecerá amplamente as classes desprovidas de meios pecuniarios, fornecendo a essas classes, desde as 4 horas da manhã até ás 10 horas da noite, condução ao preço de 100 réis em cada sessão, podendo por isso o operario ou o proletario fazer o percurso da mais extensa linha, qual a que parte do largo do S. Francisco de Paula á Tijuca, mediante o dispendio de 300 réis e tocar as extremal-

dades das demais linhas com o dispendio de 200 réis.

É certamente uma vantagem consideravel para a gente pobre sobre a importancia das passagens actuaes, vantagem tanto mais digna de attender-se, quanto na zona dessa companhia habita a grande massa da população operaria. A esse serviço serão destinados os carros de 2ª classe.

Em relação aos carros de 1ª classe, ou se manterão os preços actuaes ou se elevarão, ficando, porém, nesta ultima hypothese, equiparados os preços ás passagens das Companhias do Jardim Botânico e da Villa Isabel, com a circumstancia de ser uma das linhas de S. Christovão mais extensa do que as daquellas. E ha a ponderar que a redução effectiva das passagens em carros de 2ª classe tanto póde aproveitar ao proletario, como áquelle que não o seja, si quizer economisar nas despesas do transitio.

A resolução reduz o prazo para a installação da tracção electrica de nove annos que restam, á quatro ou a cinco annos, segundo a extensão das linhas; e para garantir este melhoramento consideravel, já em relação á hygiene de toda a zona, já a bem da commodidade do publico, estatue, como onus á companhia, a perda do privilegio de zona (o que por si só obrigaria á conclusão dessa installação no periodo reduzido a quatro ou cinco annos) e mais a multa de 10:000\$, mensaes, durante todo o prazo do privilegio, disposição esta que daria em resultado ficar a companhia obrigada a uma multa superior aos 2.000:000\$, que o contracto vigente estabelece, como sancção para o não cumprimento da clausula relativa ao dito melhoramento, realizavel no prazo de 10 annos.

O veto considera esta multa como renda, quando não é senão uma sancção para garantir a execução daquella clausula do contracto o que quer dizer que o interesse publico está, não na percepção da multa, mas no cumprimento da clausula á que ella se refere.

A resolução vetada manda consolidar as clausulas constantes dos contractos anteriores não modificadas ou revogadas (art. 17); e as alterações autorizadas constam de disposições expressas.

Subsistem, portanto, todas as clausulas anteriormente estipuladas nos contractos, não revogadas expressamente, o que torna patente a sem razão das arguições do digno Prefeito, referentes aos arts. 5º e 14 da resolução; nem é concedido á companhia o arbitrio de taxar os carros de bagagem pelo preço que lhe convier, nem são supprimidos os passes gratuitos, que, pelo contracto vigente, é a companhia obrigada a dar,

As cem mil passagens annuaes que a companhia se comprometterá a ceder á Prefeitura com o abatimento de 20 %o, caso esta queira dellas se utilizar, não extingue os passes gratuitos.

É igualmente destituida do fundamento a arguição relativa á fixação definitiva e inalteravel, durante o periodo da concessão, do horario para os carros de 2ª classe; o art. 20 da resolução faculta á Prefeitura regularizar esse serviço, podendo para esse fim alterar as prescripções da mesma resolução, de modo a ficar garantido em todas as linhas o facil transporte dos operarios e proletariado, das 4 horas da manhã ás 10 da noite.

É uma base larga que será convenientemente aproveitada pela Prefeitura para proporcionar o bom serviço do transitio e prevenir o futuro.

A resolução obriga a companhia a novos encargos com o assentamento de uma linha pela rua de S. Luiz Gonzaga até o largo de Romfca, dentro do prazo de seis mezes, com a prestação annual de 50:000\$, accrescida aos anteriores encargos de dinheiro: 180:000\$ annualmente, sendo applicada a nova prestação ao prolongamento da rua do Sacramento á rua Marechal Floriano; e com 300\$ mensaes em beneficio do Club Brasileiro Commercial.

Estas ultimas clausulas considera-as o veto como infringentes do art. 17 da lei de 23 de dezembro de 1898; mas ha nesta asserção um equívoco. O que a lei citada prescreve é que a iniciativa das despezas orçamentarias pertence ao Prefeito.

Ora, no caso em questão ha uma clausula contractual, em virtude da qual uma das partes contractantes se obriga a prestações de dinheiro em beneficio de determinada instituição ou de serviço previsto; não se cura de despezas orçamentarias em que a iniciativa compete ao Prefeito.

Argumenta o veto com o augmento do prazo da concessão e a innovação de um contracto recente. É de justiça, porém, attender a que o augmento do prazo já foi concedido ás demais companhias ferro-carris, que não assumiram onus mais pesados do que os da de S. Christovão, e a que esta é a mais onerosa de encargo. Quanto á recente data da novação do contracto, não é isso razão preponderante para deixar de attender-se ás conveniências do publico manifestamente resultantes da resolução votada.

Por ultimo, attendendo a Comissão a que, sem violar o pensamento do legislador, expresso nas bases estatuidas na resolução, é facultado ao Prefeito estabelecer clausulas em provelto do publico, como seja a redução de preço para passagens de ida e volta e por assignatura, é do parecer que não seja

approvedo o veto do digno Prefeito do Districto Federal á resolução de que se trata.

Sala das Comissões em 30 de outubro de 1900.—Gonçalves Chaves.—J. L. Coelho e Campos.—Thomaz Delfino.

O Sr. Presidente—A' vista do honroso acolhimento que os nossos collegas tiveram por parte do Senado Argentino, a Mesa resolveu telegraphar-lhe, agradecendo a gentileza com que tratou aos Senadores brasileiros.

Julga assim a Mesa ter interpretado os sentimentos do Senado. (Aplausos geraes.)

ORDEM DO DIA

EMPRESTIMOS CONSIDERADOS AUXILIOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1900, considerando como auxilio, nos termos da Constituição, o emprestimo a que se refere a lei n. 270, de 31 de dezembro de 1894.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão,

Posto a votos, é approvedo o artigo.

A proposição é adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Lauro Muller, pela ordem, requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro haver votado contra o perdão das dívidas dos Estados do Paraná e Santa Catharina, proposição da Camara dos Deputados, n. 62, deste anno.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1900.—Moraes Barros.

LICENÇA AO BACHAREL MANOEL EUGENIO FERREIRA MAIA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao bacharel Manuel Eugenio Ferreira Maia, amanuense da Bibliotheca Na-

cional, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º, em escrutínio secreto, por 33 votos contra 2.

Posto a votos é approvedo o art. 2º.

A proposição é adoptada para passar a 3ª discussão.

LICENÇA AO DR. AGOSTINHO JOSÉ DE SOUZA LIMA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Agostinho José de Souza Lima, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde fora do paiz.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º em escrutínio secreto por 34 votos contra 3.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

A proposição é adoptada para passar a 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

VETO DO PREFEITO À RESOLUÇÃO MUNICIPAL RELATIVA À LOTERIA DA CANDELARIA

Entra em discussão unica o parecer n. 193, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja rejeitado o veto do Prefeito do Districto Federal à resolução do Conselho Municipal, que eleva ao dobro o capital da loteria concedida à Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria pelo decreto n. 543, de 7 de maio de 1898.

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, o chronicista que tiver de escrever a historia da Republica, na parte que se refere ao municipio do Districto Federal, ha de sem duvida nenhuma inspirar-se nos documentos que encontrar no archivo do Se-

nado. Facilite a função do historiador, intervindo nas discussões dos vetos dos Prefeitos.

Nem tocho outro intuito, ascendendo à tribuna, quando estou convencido que me falta autoridade para arrastar a opinião dos Srs. Senadores. O meu pensamento, tomando parte na discussão dos actos do governo do Districto, desta como de outras vezes, é lavrar um protesto contra a má fama que o esmaga, assignalando a responsabilidade directa e immediata do Senado da Republica na administração do Municipio.

Si não fora isso, eu não tomaria parte na discussão, principalmente agora que sinto... no ar que vou perder absolutamente o meu tempo e, não direi que o meu latim, porque não quero incorrer na pecha de... antigo.

Trata-se no actual debate, Sr. Presidente, de apurar as razões com que a Comissão de Poderes e Diplomacia oppõe-se ao acto do Prefeito, que negou sancção à resolução do Conselho pela qual foi elevado ao dobro o capital da loteria concedida à Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, pelo decreto n. 543, de 7 de maio de 1898, em favor do Asylo de Nossa Senhora da Piedade.

A historia do caso em discussão é simples.

Em 1898 o Conselho Municipal por decreto n. 543, de 7 de maio, concedeu à Sociedade Brasileira de Beneficencia o a administração do Asylo de Nossa Senhora da Piedade o direito de extrahir loterias em beneficio dos seus cofres.

A parte que se refere à irmandade resa o seguinte, que se lê no art. 3º: (lê)

« Fica igualmente concedido a administração do Asylo de Nossa Senhora da Piedade o direito de extrahir loterias, na importancia total de tres mil contos de réis (3.000.000\$) em beneficio do patrimonio desse asylo.»

Esta resolução, consequentemente, fixou o maximo do capital das loterias, cujo resultado devia constituir o patrimonio daquelle asylo.

Anteriormente, o mesmo Conselho havia tomado a seguinte resolução, a 7 de abril de 1896:

« Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a conceder tres loterias de mil contos de réis cada uma à Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, como administradora do Hospital dos Lazaros e do futuro Asylo Gonçalves de Araujo e mantenedora da repartição de caridade, para auxilio dessas instituições.»

A essa lei do Conselho Municipal oppoz veto o Prefeito Dr. Furquim Wornock, veto cuja leitura peço ao Senado que me per-

mita, porque é essencial ao meu ponto de vista. Resa o seguinte aquelle documento:

« Senhores membros do Senado Federal. Igual projecto, iniciado na Camara dos Deputados sob n. 75 B, de 1895, e approvedo, depois de modificações que manifestamente procuraram contornar os embaraços encontrados nos textos positivos e iniludíveis da Constituição, foi votado com os mais serios fundamentos pelo Presidente da Republica em 18 de outubro de 1895.

Evidentemente, trata-se de auxilio franco e directo a uma associação religiosa, cujo fim principal é manter o culto *sacratissimo da religião catholica apostolica romana*, e que tem como ultimo e mais moderno de seus annexos o Hospital dos Lazaros e terá ainda em futuro o Asylo Araujo, para os quaes são pedidos os recursos que lhe fornecerá a concessão de loterias.

É evidente, porém, que tais recursos, entrando para os cofres da irmandade, serão indirectamente empregados para fazer face a todas as despesas da associação, quaesquer que ellas sejam.

Portanto, a concessão de loterias redundará em subvenção official ao culto catholico, fim principal da irmandade, em desacordo completo com o art. 72, § 7º da Constituição da Republica, que prohibe absolutamente não só subvencionar como até manter relações de dependencia ou alianças de qualquer culto ou igreja com o Governo, quer da União, quer dos Estados.

De perfeito accordo com o illustre Presidente da Republica, entendo que tal concessão infringe disposições positivas da Constituição que nos rege.

Penso haver justificado sufficientemente o meu acto; entretanto, o benemerito Senado Federal, a quem submetto as presentes razões, se pronunciará a respeito, como dietar-lhe a sua alta sabedoria e reconhecida justiça.»

Como verifica o Senado, o Sr. Dr. Furquim Werneck, abunda em considerações tendentes a corroborar o seu pensamento, de que a concessão de 1896, que é da mesma natureza o visava os mesmos fins que a de 1898, tendia a patrocinar, a proteger uma instituição de índole religiosa; e, collocando-se no ponto de vista do art. 72 da Constituição, que não permite nenhuma ligação do ordem official entre a Igreja e o Estado, entendeu dever oppor o veto aquella resolução.

É preciso, o peço aos Srs. Senadores que gravem esta circumstancia no seu espirito: o veto do Sr. Dr. Furquim Werneck inspirou-se unicamente na circumstancia de entender elle, como entendeu o Sr. Presidente da Republica daquella época, que a concessão do Conselho Municipal á Irmandade do Santis-

simo Sacramento da Candelaria para manter asylos de caridade importava auxilio directo a uma igreja.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não importava tal.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não disento agora esta questão, si importava ou não.

O SR. BENEDITO LEITE—Importava e importou.

O SR. MORAES BARROS—Foi com o producto destas loterias que a irmandade concluiu o seu templo.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Não apoiado.

O SR. JOÃO CORDERO—E desmoralizou-se a religião, mettendo-se uma irmandade em jogo.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Peço a palavra; já esperava isto.

O SR. MORAES BARROS—Foi um auxilio.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Mas o que disse V. Ex. ha pouco é um ataque á honestidade daquella corporação.

O SR. MORAES BARROS—Ninguem respeita mais esta irmandade do que eu.

O SR. PRESIDENTE—Peço attenção!

O SR. BARATA RIBEIRO—Por enquanto, não disento ou não apuro si a concessão do Conselho Municipal visava a protecção de uma igreja.

O meu ponto de vista neste momento, para o qual solicito com a maior humildade a attenção do Senado, é a seguinte circumstancia: o Sr. Dr. Furquim Werneck, Prefeito Municipal, só votou a resolução do Conselho, porque lhe pareceu que ella importava protecção a uma instituição religiosa. Esse é o ponto capital, o ponto de que faço questão, por enquanto, porque a illustre Comissão de Poderes e Diplomacia, terminando o seu parecer, depois do rapido historico que fez da questão, conclue nos seguintes termos:

« O Sr. Prefeito Municipal negou, porém, sancção a esta resolução, e é o veto que a Comissão ora estuda.

Mas as razões em que se funda o Sr. Prefeito são ABSOLUTAMENTE AS MESMAS apresentadas pelo seu antecessor Dr. Furquim Werneck, razões que o Senado não accoitou.»

A minha discordancia, o eu o lastimo, é profunda e radical com a illustre Comissão.

Quando terminar o que tenho de dizer ao Senado, não lhe poderei que approve ou reprove o veto do Sr. Prefeito. Não tenho

autoridade para convencel-o e nem para arrastar-lhe a opinião.

Ao encetar o debate, declarei que a minha presença na tribuna era apenas um protesto perante a historia; para que o chronista, estudando a vida deste Districto, encontrasse reunidos os elementos necessarios para convencer-se de que um dos maiores factores da desorganização que lamentamos tem sido exactamente essa ligação aberrante dos principios institucionaes entre o Senado Federal e a administração do Municipio!

Não será difficil, Srs. Senadores, ao historiar ador que, despreocupado, examinar esta questão, descobrir que no *veto* do Sr. Prefeito predominaram razões absolutamente diversas das que inspiraram o Sr. Dr. Furquim Werneck, em caso analogo.

Si assim é, a illustre Commissão de Poderes, para avalial-as, para critical-as devidamente e aconselhar sua recusa ou accettazione, não podia confundir umas com outras, para condemnar estas, evocando contra ellas a resolução com que o Senado anteriormente desapprovava as primeiras, tanto mais quanto, sendo a segunda vez que o Conselho comparece perante o Poder Legislativo com a mesma pretensão, a illustre Commissão de Poderes não hesitou em argumentar contra o *veto* do actual Prefeito, com a attitudão de reserva de um dos administradores que teve de julgar resolução analogo, considerando-a em seu beneficio.

Assim é que se pódo dizer que o Senado julga pela terceira vez esta questão.

Uma teria sido a do Sr. Dr. Furquim Werneck; outra, invocada agora pela Com. m. issão, se representa pelo silencio criminoso do illustre Sr. Dr. Ubaldino do Amaral...

O Sr. MORAES BARROS—A palavra é um pouco forte.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Perdôe-me; não sei si é forte ou si é fraca...

O Sr. MORAES BARROS—Elle não a mereco.

O Sr. BARATA RIBEIRO—... desculpe-me V. Ex. Esta tribuna é tão elevada que, se compellido pela consciencia do cumprimento do dever, arisco-me a subir a ella; por isso antes de tudo procuro ser sincero e verdadeiro quanto cabe em minhas forças.

A Nação tem o direito de saber a verdade e é preciso que se lhe diga a verdade por inteiro. Os chefes das nações devem ouvir-a. Elles devem ser executores leaes dos deveres que lhes tiveram sido commettidos para a direcção do Estado, no sentido do bem publico e do interesse social.

Comprehando que um chefe de nação, que um chefe de um Estado ou de um Districto sancionasse uma lei a contra gosto, transigindo com circumstancias especiaes, em momentos

difficéis e criticos. Não comprehendo, porém, que o chefe de um governo, qualquer que este seja, nem sancionasse, nem opponha *veto* a uma lei qualquer, como que para não assumir a responsabilidade dos males que della se originem ou para não ter de reagir contra a resistencia que provoquã a reprobvação com que a condemne. (*Trocem-se a partes.*)

Isso é que eu não comprehendo.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Infelizmente isso está consagrado na Constituição.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Isso é que eu não comprehendo; é um acto de fraqueza, diz muito bem o nobre representante do Ceará, acto de fraqueza que importa um crime, porque importa uma offensa directa á Nação, uma offensa directa aos principios de moral de governo.

O Sr. NOGUEIRA PARANAGUÁ dá 'um aparte.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Perdôe-me V. Ex.; o que a constituição municipal autoriza é que o chefe do Governo sancione ou não a lei, mas não o autoriza a que a deixe sem sancção, e sem *veto*; isto é, não o autoriza a deixar de ser um collaborador directo na lei, porque isso é o principio geral que a constituição consagra e a que o Prefeito deve obedecer.

E quando a constituição do Districto o permitísse, não permitiria o principio de moral que proexiste á genese de todas as leis.

Infelizmente, Sr. Presidente, como todos os que não são oradores, deixei-me arrastar pelos incidentes, e lá fui perdendo tempo e abusando da attenção dos Srs. Senadores. (*Não apontados.*)

Dizia eu: si fosse assim, isto é, si o silencio do Sr. Dr. Ubaldino do Amaral pudesse ser trazido ao Senado como argumento, seria a terceira vez que essa proposição se apresentasse á consideração desta elevada corporação; entretanto, assim não é.

Desta vez, ella foi considerada pelo Prefeito sob um outro aspecto e só secundariamente e em ultimo lugar, refere-se elle á questão religiosa, com que se relaciona a resolução do Conselho e devo já declarar, para tranquillidade do espirito dos mais susceptiveis, nesse ponto não concordo com o Prefeito.

A esse respeito diz S. Ex.: «Trata-se ainda de um auxilio, snão directo, pelo menos indirecto, a uma associação religiosa, e os recursos de loterias, entrando para os cofres das lemandulos, podem ser indistinctamente empregados para fazer face a todas as despezas da associação. A concessão de loterias redundo, portanto, em subvenção

official no culto catholico, fim principal da irmandade, em desacordo com o art. 72 § 7º da Constituição da Republica.»

Já vê o Senado que o Sr. Prefeito refere-se á questão religiosa que pôde affectar a resolução, em ultimo recurso, não fazendo grande cabedal della, á qual apenas alludiu como razão que não poderia deixar de sujeitar á consideração do Senado; são, porém, outros os fundamentos do seu *veto*, completa e absolutamente diversos dos que motivaram o do Sr. Dr. Furquim Werneck.

Esse é o ponto que dezaço que fique assignalado no espirito dos Srs. Senadores, porque do confronto dos dous *vetos* verificará o Senado a injustiça com que a Comissão de Poderes e Diplomacia, a quem estão neste momento affectos os interesses do Districto Federal, confundiu-os como identicos, allegando serem analogas as razões do *veto* do Prefeito actual e as do Dr. Furquim Werneck.

Não são; ao contrario, são radicalmente differentes.

O *veto* do Sr. Dr. Felippa Pereira collocou a questão de loterias no ponto em que devia considerá-las.

Antes de ir adiante, e como preliminar: o Conselho Municipal do Districto Federal não tem autoridade para fazer concessão de loterias a quem quer que seja. (*Apoiados.*)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Onde está isso na lei?

O SR. BARATA RIBEIRO — Na lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Em que artigo?

O SR. BARATA RIBEIRO — Em todos os artigos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Si o Conselho Municipal não tem attribuição para conceder loterias, o Congresso tambem não tem.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não estou discutindo agora a autoridade dada ao Congresso Nacional, ou aos differentes Congressos estaduais, pelas suas respectivas constituições, para fazerem concessões de loterias; não discuto o principio em geral, estou discutindo o caso concreto, estou affirmando que o Conselho Municipal não tem autoridade constitucional para fazer concessão de loterias. E é neste terreno que provooco contestação.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. verá essa attribuição no § 17 do art. 14 da lei organica do municipio. (*Dá a lei ao orador.*)

O SR. BARATA RIBEIRO — (*Lendo.*) «Estabelecer e regular a instrução primaria, profis-

sional e artistica; estabelecer, custear e subvencionar qualquer instituto de educação e instrução que as necessidades do municipio reclamem.»

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Subvencionar, é por meio de loterias, como por qualquer outro.

O SR. BARATA RIBEIRO — Oh!

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Do mesmo modo que o Congresso Nacional auxilia qualquer instituição.

O SR. BARATA RIBEIRO — Já disse a V. Ex. que não estou discutindo agora a Constituição Federal, que é a que traça o regimen do Congresso Nacional; porém a Constituição do Districto, e mostrando que não ha nella um unico artigo que proxima ou remotamente dê ao Poder Legislativo do Districto autoridade para conceder loterias.

Do artigo da lei organica do municipio, que o illustre Senador por Alagoas fez-me a fineza de mostrar, penso que nenhum Senador, nem mesmo S. Ex., si não estivesse urgido pela necessidade da argumentação, e principalmente S. Ex., que de par com grandes recursos intellectuaes, dispõe de profunda illustração, e de dialectica cerrada, nem mesmo S. Ex. poderia, com espirito calmo, pretender que do art. 17, em que se autoriza o Conselho a subvencionar qualquer instituição de educação, se possa concluir a faculdade proxima ou remota, implicita ou explicita de fazer concessões de loterias.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Está implicitamente incluido.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não ha nenhum artigo que autorize o Poder Legislativo do Districto a conceder loterias. Neste o legislador deu-lhe a faculdade de estabelecer, custear e subvencionar institutos de educação reclamados pelas necessidades do Districto; é, portanto, o proprio Conselho quem reconhece a necessidade e estabelece o instituto, o que quer dizer que, si não pôde custear-o e subvencionar-o, não deve estabelecer-o, e si o estabeleceu, deverá pelos processos ordinarios crear os recursos para subvencionar-o.

Disse S. Ex.: não ha nenhum que prohiba.

Mas, senhores, em materia de competencia e poderes a ninguem é licito presumir.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Então o Congresso não podia tambem conceder.

O SR. BARATA RIBEIRO — Quer V. Ex. por força arrastar-me a entrar em luta com o Congresso Federal! Si ou mal posso brigar por conta do Districto, si mal posso com a carga do Districto, como quer V. Ex. que

ou o ajudo a carregar a da Federação, quando V. Ex. tem maior obrigação de fazel-o do que eu, por ser politico mais importante, dispor de mais vasto talento, de maior illustração, e afinal pela autoridade de ser Senador mais velho do que eu!

Todos esses requisitos o collocam no dever de tomar a carga do lado mais pesado.

Si o Congresso Federal tem errado, a responsabilidade dos erros é em grande parte de V. Ex., Senador federal ha já longos annos, ou começo agora...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E V. Ex. já tem votado por isto.

O SR. MORAES BARROS — A consciencia não me accusa disto.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' equivooco de V. Ex. Senhores. não quero fazer profissão de fé de puritano em materia de loterias.

Não estou discutindo a questão em abstracto, mas no ponto de vista concreto. O Conselho tem ou não autoridade para conceder loterias? Eis a questão. (Pausa.)

Pela sua lei organica não tem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu entendo que tem.

O SR. MORAES BARROS — Em materia de autoridade, tudo quanto não é permitido por lei é prohibido.

O SR. BARATA RIBEIRO — Certamente; não se pôde presumir competencia de poderes.

Mas, o que é certo é que...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ha os poderes implicitos.

O SR. MORAES BARROS — Os poderes implicitos são aquelles autorizados pela Constituição.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas o que é certo é que o Conselho Municipal, Sr. Presidente, fez a concessão, e fez-a em termos claros, em termos positivos, em termos que não permitem duvidas, em termos que não consentem interpretação lata:

« Fica o Prefeito igualmente autorizado a conceder á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria o direito de extrahir loterias na importancia de 3.000.000\$ em beneficio do patrimonio do mesmo asylo.»

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não é, portanto, um auxilio á Igreja; é em beneficio de um asylo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Já disse que não estou discutindo este assumpto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Discussiu-o ha pouco.

O SR. BARATA RIBEIRO — Referi-me ao assumpto apenas para assignalar a injustiça

flagrante, a iniquidade censuravel da Commissão de Poderes, confundindo como identicas as razões do veto do Prefeito actual com as de um seu antecessor.

Pego ao Senado que me releve, mas o Districto Federal é uma especie de cabeça de turco na Republica; quando não se tem sobre quem atirar censuras, quando não se sabe a quem attribuir defeitos, lembam-se logo do Districto Federal.

O SR. MORAES BARROS — Elle tem muita culpa.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não tem maiores do que o Estado de V. Ex. (riso), não tem maiores nem mais graves do que os Estados de todos os Srs. Senadores, havendo apenas uma grande differença capital e radical, e é que os Estados de VV. Ex. agem livre e independentemente no circulo dos seus direitos constitucionaes, e o Districto Federal vivo amarrado como um galé, como um calecta á vontade do Presidente da Republica, e á discreção do Senado Federal!

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. é solidario com o Conselho passado?

O SR. BARATA RIBEIRO — Não sou solidario com os erros de ninguem, já faço muito carregando os meus.

O SR. MORAES BARROS — Então confessa.

O SR. BARATA RIBEIRO — Isto não quer dizer que o Districto Federal possa ser condemnado pela culpa apparente que tom.

E agora, pergunto ao nobre Senador: S. Ex. assume a responsabilidade dos vetos que tem sido rejeitados no Senado e, em consequencia dos quaes, tem sido sancionados actos censuraveis do Conselho do Districto Federal?!

O SR. MORAES BARROS — Eu só respondo pelo meu voto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Já vê o nobre Senador que nesse terreno de retalições somos grandes culpados, com a differença de que eu sou um culpado penitente e V. Ex. é um culpado impenitente (riso), pois não quer collaborar conmigo na grande obra da salvção deste Districto.

V. Ex., porventura, é capaz de me apontar uma grande cidade em que o Conselho Municipal, como todas as collectividades, não tenha commettido erros os mais graves?

Porventura, os erros do Conselho Municipal serão maiores do que os do Congresso?!

O SR. MORAES BARROS — Ah! é que é.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois fique osso ali é que é de V. Ex., ficando tambem a minha affirmação que os erros do Conselho não tem maior notoriedade do que os do Congresso.

Poderei o nobre Senador por S. Paulo contestar-n'o? (Pausa.)

O SR. MORAES BARROS — Eu estou de accordo que o Congresso tem muitas culpas.

O SR. GOMES DE CASTRO—O nobre Senador já concorda.

O SR. BARATA RIBEIRO — O melhor é entrarmos em accordo, confessando que o Conselho do Districto Federal tem tantas culpas quanto o Congresso da Republica. (Apoiados.)

Sim; convido o nobre Senador, e convido-o, porque a nossa amizade é inabalavel e autoriza-me a tanto, a sahirnos desse terreno, para que eu não tenha o desprazer de lembrar o que ainda hontem succedeu no Senado, que recorreu a um artificio para fugir a suas funcções.

Senhores, consideremo-nos como somos—uma multidão. Todas as multidões são sujeitas ás paixões, a arrastamentos, a erros graves, gravissimos, tanto como a generosidades, dedicações e heroismos sublimes!

Consideremo-nos assim, e passemos adiante.

O que é certo, porém, Sr. Presidente, é que os erros do Conselho tem um correctivo na acção do Prefeito, e na intervenção do Senado.

No emtanto, em muitos casos, em que o Prefeito acertadamente intervem para corrigir erros do Conselho, annulla-se esse esforço salvador de encontro á resolução do Senado, dando braço forte ás deliberações do Poder Legislativo Municipal.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas a regra do Senado é approvar sempre os vetos do Prefeito, as rejeições são sempre raras.

O SR. BARATA RIBEIRO—Então é minha a infelicidade, porque, depois que occupo esta cadeira, tenho assistido a grande numero de rejeições de vetos em assumptos importantes, ou antes, os vetos sobre assumptos importantes são quasi sempre rejeitados.

O SR. GOMES DE CASTRO—Pois compare os vetos approvados com os rejeitados, e V. Ex. verificará que a differença em favor destes é enorme.

O caso actual é um destes. As duas resoluções do Conselho não foram sancionadas: quanto á primeira, o Prefeito considerou-a como beneficio a uma igreja e com esse fundamento oppoz-lhe o veto; a mesma concessão reproduz-se sob a mesma fórma; o Prefeito encara-a de modo differente, e no emtanto a Comissão do Senado, sem discutir o assumpto, sem apurar as razões do veto do Prefeito, exhorta o Senado a reprová-lo com os mesmos fundamentos com

que anteriormente procedera a outra Comissão. (Ha um aparte.)

Esta não é a questão.

Tanto a Comissão de Poderes e Diplomacia tomou como objectivo principal do seu parecer a presumpção de ter o Prefeito opposto veto á resolução do Conselho, por se tratar de uma concessão destinada a subvencionar culto, que appellou para o historico do veto anterior como motivo de concessão do Senado. Será facil verificá-lo; cõsa do actual parecer referindo-se ao antigo, que a Comissão de Justiça e Legislação oppoz-se ao veto do Prefeito, sustentando que a resolução do Conselho não era contraria ao art. 72 da Constituição Federal, por subvencionar a culto algum, directa ou indirectamente, como pretendeu o chefe do Districto.

Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Leopoldo de Bulhões pediu para que o parecer fosse á Comissão de Diplomacia, a qual reforçou os argumentos da Comissão de Justiça, contrariando a opinião do Prefeito de então.

Ora, a Comissão de Poderes, agora encarregada de estudar o veto, não invocaria as opiniões das Comissões que anteriormente estudaram a resolução do Conselho identica a esta, si tivesse considerado o veto do actual Prefeito por outro aspecto; esta é a questão.

Todo o parecer da Comissão de Poderes. Diplomacia gira em torno deste facto: attribuir ao Prefeito actual o pensamento de ter opposto veto á resolução do Conselho, por considerá-la uma concessão á instituição religiosa, e, como tal, contraria á Constituição.

Entretanto, não é assim. O Prefeito considerou a questão no ponto de vista da legislação geral do paiz, e procurou demonstrar...

O SR. B. DE MENDONÇA SORRINHO — E naquelle tempo esta legislação federal já não estava em vigor?

O SR. BARATA RIBEIRO — Não estava em vigor, a que respeito?

O SR. B. DE MENDONÇA SORRINHO — A respeito da competencia para o fim de serem os Poderes Federaes os unicos a conceder loterias.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não se trata do saber quaes sejam os poderes que toem faculdade para conceder loterias, trata-se da regulamentação de loterias.

Que o Senado sancionou o acto do Conselho Municipal quando este se arrogou a autoridade de fazer concessão de loterias, é fóra de duvida; mas da sancção do Senado não se infere a legalidade do acto.

Senhores, ha poucos dias, discutindo aqui tambem a proposito de um *veto*, protestei contra a pretensão de alguns dos Srs. Senadores, que queriam deduzir a legalidade de uma providencia da capacidade scientifica e moral da autoridade que a decretára. Não; da capacidade da autoridade que decreta uma lei não se póde inferir sua legalidade.

O SR. COELHO E CAMPOS—Faz presumir.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não acceito a theoria, que considero perigosa; os competentes tambem tem paixões e tambem erram. O Senado não tem competência para dar ao Conselho Municipal a faculdade de decretar loterias, porque não a tem para reformar a lei organica do Districto; absolutamente não a tem; deu-a irregularmente, firmando um principio perigosissimo...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O Senado não deu nem tirou cousa alguma; o Senado resolveu uma questão agitada por meio de *veto*.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' isso mesmo; mas si o *veto* reintegrava a lei que o Conselho tinha desrespeitado, uma vez que o Senado reprovou o *veto*, sancionou a resolução do Conselho, reconhecendo-lhe o direito de decretal-a.

Lastimo a minha incompetencia, que chega até a incapacidade de exprimir-me, de maneira que não sou entendido pelo nobre Senador por Alagoas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. é perfeitamente entendido, nós é que estamos em desacordo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdõe; V. Ex. não póde estar em desacordo neste ponto, commigo nem com pessoa alguma, porque é homem de esphera superior, não póde estar em desacordo com o principio de que o Senado não tem competencia para dar faculdade, poder, ao governo do Districto.

O meu argumento póde ser reduzido a um syllogismo.

O Senado não tem competencia para reformar a lei organica do Districto; esta é a premissa principal; ora, o Senado reprovando o *veto* do Prefeito deu ao Conselho uma faculdade de que elle não gozava, logo, o Senado reformou o codigo constitucional do municipio, e por tanto, transgredindo a lei, exorbitou de suas funcções.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO E OUTROS SRS. SENADORES—Não apoiado. (*Ha muitos apertos.*)

O SR. BARATA RIBEIRO—Senhores, nada tenho com o Presidente da Republica; não estou discutindo actos do Presidente da Republica; estou discutindo actos da adminis-

tração do Districto nas suas relações com o Senado Federal.

Pouco me importa, lastimo até que o Sr. Dr. Werneck, para vetar uma resolução do Conselho, se inspirasse no Sr. Presidente da Republica.

Não sei porque esta dependencia, que só comprehendendo no regimen de ordem moral; por minha parte estive muitas vezes administrativamente em desacordo com o Presidente da Republica do meu tempo e não me dei mal com o systema que adoptára, pois, de iniciativa propria, occorria a conflictos que pudessem sobrevir da differença de nossas opiniões, facilitando-lhe a minha exortação em reiterados pedidos com a data em branco para aproveitar-lhe quando elle julgasse opportuno, e devo declarar, por honra delle, que, jamais, desso antagonismo de opiniões, senti que lhe resultasse desagrado ou resentimento.

Lastimo até, como disse, que o Sr. Dr. Werneck se soccorresse da opinião de outra autoridade, qualquer que fosse, para agir com relação a negocios do Districto, e, principalmente, quando aquella autoridade não lhe dava exemplo digno de ser imitado.

S. Ex. podia e devia negar sancção á resolução do Conselho por motivos diversos dos que inspiraram o Sr. Presidente da Republica, que não foram os melhores.

Nem se poderia ter justificado na imitação daquelle magistrado sinão na esphera dos principios moraes.

UM SR. SENADOR—Havia analogia de razões.

O SR. BARATA RIBEIRO—Si havia analogia de razões, tanto melhor; este argumento era contra a resolução do Senado, pois, si até o Presidente da Republica, com as suas grandes responsabilidades, pensou, como pensava o Prefeito, que a concessão de loterias infringia na hypothese o preceito constitucional, o Senado, resolvendo de modo diverso, de duas uma; ou menospresava o pacto fundamental da Nação ou abria conflicto com o seu primeiro magistrado ao interpretal-o.

Esta, porém, não é a questão que se discute; o que affirmo é que o Senado exorbitou de suas funcções, dando ao Conselho uma faculdade que este não tinha.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não apoiado; o Senado apenas reconheceu que a resolução não infringiu a lei organica do municipio, nem leis federaes, nem leis municipais.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdõe-me o nobre Senador; si o Senado reprovou o *veto*, sancionou a resolução do Conselho; tanto é assim que as resoluções vetadas e cujos *vetos*

são reprovados, são depois promulgadas pelo Prefeito sob a autoridade do Senado: «Faço saber que o Senado sancionou e eu promulgo» é a fórmula da promulgação, porque de facto é o Senado que sanciona a lei com a sua autoridade constitucional incontestável.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sobre isto não ha duvida.

O SR. BARATA RIBEIRO—Si V. Ex. o reconhece, contrariando-me em principio, decididamente abusa da minha franqueza, para fazer contraste com sua grande competencia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O que estou dizendo é que o Senado, negando o seu voto ao veto, reconheceram apenas que a resolução não infringia certas leis; não deu attribuição nova.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas si infringiu...

O SR. COELHO E CAMPOS—E' a questão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O orador está invertendo a questão.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não estou invertendo a questão; ao contrario, estou estabelecendo os seus principios, tirando as conclusões a que elles conduzem.

O SR. COELHO E CAMPOS—A questão é si o Conselho tem ou não competencia.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me V. Ex., a questão agora não é esta. Aceitei-a nestes termos, porque ao illustre Senador por Alagoas aprouvo collocar-a neste terreno, e eu pelo muito respeito que tributo a S. Ex. e pela sua autoridade extraordinaria no Senado, não tive outro remedio sinão capitular deante da violencia seductora de sua palavra.

Estimo, porém, que a discussão fosse levada para ali.

Que o Conselho não tem competencia para fazer concessões de loterias é facil aos Srs. Senadores verificar, basta-lhes-ha ler a lei organica do Distrito que lhe define a competencia legislativa.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mas, si é a questão!

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdão, V. Ex. Dessa competencia não se poderá fazer questão, porque está definida pela lei, a menos que V. Ex. pretenda que as facultades dos orgãos do poder publico se presumem fóra dos limites estabelecidos em lei.

Eu parto do principio opposto; entendo que toda a função da autoridade é definida e limitada por lei e que o que não está na lei não se póde presumir que nella esteja.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Salvo os poderes implicitos.

O SR. BARATA RIBEIRO—Este não é o caso dos poderes implicitos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—A Constituição reconhece, falla em poderes implicitos. (*Trocem-se muitos apartes.*)

O SR. BARATA RIBEIRO—Sim, senhor; a Constituição da Republica dá e reconhece, em certos e determinados casos, os poderes implicitos; são poderes particulares que ella dá aos Estados, contidos na orbita dos poderes ou principios geraes que lhes concedeu para sua organização sempre sob condição de não serem contrarios aos principios fundamentais que estatuiu, isto, porém, não se applica ao Distrito.

Não quero fatigar o Senado lendo todos os artigos referentes ao Poder Legislativo do Distrito... (*Trocem-se apartes entre os Srs. B. de Mendonça Sobrinho e Coelho e Campos.*)

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. acha então que a questão é saber si o Distrito Federal tem ou não competencia para fazer concessões de loterias?

O SR. COELHO E CAMPOS—Esta é a principal.

O SR. BARATA RIBEIRO—Então o Senado me desculpará si o vou fatigar.

Aqui está o art. 15 (le): «Ao Conselho Municipal incumbido...»

O SR. COELHO E CAMPOS—V. Ex. leia o art. 34 da Constituição Federal e diga-me onde está a competencia para conceder loterias?

O SR. BARATA RIBEIRO—Considoro resolvida a meu favor, Sr. Presidente, a questão.

Si os meus adversarios quasi abandonam o campo da luta e deixam de atacar-me pela frente, para atacar-me pela rectaguarda ou pelos flancos, é que estão convencidos que o terreno lhes escapa, que lhes faltam forças para resistencia.

Que tenho eu com a Constituição Federal neste momento? Que importa saber si ella autoriza ou não o Congresso a conceder loterias?

Não quero saber, o estou fatigado do repetit-o, si o Congresso Nacional tem ou não o direito de fazer concessões de loterias.

Si não o tem, é V. Ex. um dos responsaveis pelo abuso que se commetteu; si não tem, sel-o-ha o Sr. Senador pela Paralyha, o illustre representante por Alagoas, emfim todos os Srs. Senadores que votaram por taes concessões serão responsaveis pelo attentado contra a Constituição Federal.

UM SR. SENADOR—Não ha attentado.

O SR. COELHO E CAMPOS—O meu aparte tem este fim ; a razão de decidir é a mesma, quer para o Congresso, quer para o Conselho Municipal.

O SR. BARATA RIBEIRO — Penso que não, que a razão de decidir não é a mesma, mas quando fosse, um abuso não justificaria outro; porque o Congresso Federal concedeu loterias sem ter competencia para fazel-o, não se segue que seja justificavel o acto do Conselho Municipal exorbitante do poder que lhe conferiu a constituição do Districto.

Quanto ao passado, porém, é um facto consumado, o mal está feito e o Senado não pôde mais impedil-o.

As consequencias do voto do Senado já produziram seus offeitos.

Eu não sou puritano. Não levo o exaggoro de minhas erenças politicas até o ponto de negar auxilio a um asylo, porque está seja instituido ou mantido por uma associação de character religioso.

Não é disto que se trata, nem essa hypothesis está em discussão.

A questão é saber si o Conselho Municipal tem ou não direito de fazer concessões de loterias, seja qual for a razão com que se justifique, e nesse ponto de vista, pretendo que fique gravada no espirito dos honrados Senadores a injustiça com que a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia profligou o veto do Prefeito sob o pretexto de ter elle os mesmos fundamentos que o do Sr. Dr. Furquin Werneck.

Não é exacto ; não tem tal os mesmos fundamentos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—A questão é a mesma.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não é a mesma, é profunda e radicalmente differente.

O Prefeito actual negou sanção á resolução do Conselho, partindo deste principio: que o Conselho não tem competencia para conceder loterias, e, para demonstral-o, procurou provar que nem dallas cogitou o Governo quando regulou as loterias comprehendendo na legislação até as dos Estados-na parte em que por ella poderiam ser alcançadas — a fiscalização, enquanto que excluiu as das intendencias e municipios até do regimen fiscal.

O SR. ALBERTO GONÇALVES— Não apoiado; ou demonstrarei o contrario.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não é bom argumento.

O SR. BARATA RIBEIRO — Como não ! São principios corollarios, argumentos que se completam. Sei que não tenho computencia para argumentar em materia de direito com

um juriconsulto da ominencia de V. Ex.; mas aqui, penso que o caso é mais de raciocinio do que de sciencia.

O Conselho Municipal não tem competencia para fazer concessão de loterias porque tal facultade não está explicita nem implicitamente expressa na lei organica do Districto, e, si não está, não se pôde presumir que esteja ou que estivesse. V. Ex., por exemplo, não presume que o Presidente da Republica tenha competencia para condemnar alguem, pretorindo o representante do Poder Judiciario, nem que este possa exorbitar de suas funcções condemnando a 30 annos quem devesse condemnar a 20.

O SR. COELHO E CAMPOS— A competencia está expressa na lei.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois si está, *tolitur questio*; si não estiver é porque não foi dada, e não tendo sido dada, o Governo não poderá exerceal-a. Todo o poder tem limites nas leis.

Isto parece-me principio tão elementar que nem posso erer na sinceridade da duvida que a tal respeito se levanta.

Não comprehendo de outro modo sinão nos governos autoeratas. Na Russia, por exemplo, onde o poder está concentrado nas mãos do Imperador, todas as autoridades são seus delegados immediatos, representantes de sua vontade; lá não ha o que presumir, porque a lei é a vontade do autoerata.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas, as municipalidades são eleitas, e até as mulheres que são chefes de estabelecimentos tem direito de voto nos municipios.

O SR. BARATA RIBEIRO—Na Russia ?

O SR. GOMES DE CASTRO—Sim. V. Ex. consulte a ultima obra de Mauricio Block, que escreveu sobre isso.

O SR. BARATA RIBEIRO—Conheço o ultimo trabalho de Mauricio Block sobre municipalidade, mas não me occorre ter lido lá semelhantes restricções ao absolutismo; uma vez que o nobre Senador, porém, allude ao caso, elle é indiscutivel; apezaradisso continuo a erer que a Russia seja paiz de governo autoerata e que lá a vontade do Imperador é a lei. Infelizmente, pelo movimento da actualidade, vou me convencendo de que se pretende transportar para nós regimen analogo, regimen no qual as autoridades tenham poderes que não estejam definidos nas leis.

O SR. A. AZEREDO — A's vezes tem.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não quero saber si as vezes tem; quero saber si devem ter. Por este modo não ha argumentação pas-

sível. Não posso acompanhar a opinião dos que allegam como exemplo iníscavel o país cujo código constitucional não traça os limites da autoridade do chefe da nação...

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. me exclui dos que querem o governo autocrata da Rússia.

O SR. BARATA RIBEIRO—...o tenho vivido a reclamar por isso. Não sei, portanto, como está o illustre Senador por Mattogrosso a me apartear neste sentido, a não ser pelo desejo de desencaminhar-me da argumentação.

S. Ex. revolta-se todos os dias contra aquillo que chama—abuso de poder—do chefe do Estado attribuindo-lhe a nomeação de Deputados, quando si assim fosse dever-se-hia revoltar contra os cidadãos que aceitam taes nomeações e contra os congressos que se transformam em chancellarias do Presidente da Republica.

Que quer isso dizer?

Que quer dizer essa revolta contra abusos do poder?

Quor dizer que o illustre Senador não aceita a autoridade incontrastavel da vontade do chefe da Nação; e si não aceita, confirma o principio do que a autoridade que elle tem de exercer deve estar perfeitamente limitada pela Constituição, como limitados pelas leis devem ser os poderes de todos os outros representantes da soberania nacional; a conclusão deste raciocinio é, portanto, a seguinte: a não ser que pela lei institucional do Districto Federal esteja expressamente facultada, ao Conselho Municipal, autorização para conceder loterias, toda a concessão nesse sentido é um acto anti-constitucional. (*Trocem-se muitos apurtes.*)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas a propria Prefeitura Municipal deixou de sancionar no prazo legal uma resolução do conselho concedendo loterias, de modo que esta resolução foi promulgada.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. está confundindo; não posso admitir a hypothese do que V. Ex. esteja equivocado; e, está confundindo por... maldado, permitta-mo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Alludi ao que se acha no parecer.

O SR. BARATA RIBEIRO—Já me referi a isto.

O Sr. Dr. Ubaldino do Amaral commettou o erro gravissimo, o acto criminoso de não votar nem sancionar essa resolução do Conselho.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Isto não é crime.

O SR. BARATA RIBEIRO—É um crime, sim, senhor; é evitar a responsabilidade do cooperador da lei a que a propria lei o obriga.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não pôde ser responsabilizado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pôde ser responsabilizado por todos os homens de principios, por não ter tido a necessaria coragem de assumir as responsabilidades a que era obrigado por lei.

Nem eu admitto que haja outro modo de julgar o facto. O Sr. Dr. Ubaldino do Amaral não sancionou nem vetou: o seu silencio importava a condemnação do acto do Conselho.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Si não vetou...

O SR. BARATA RIBEIRO—Si não sancionou...

A Comissão do Senado reprovou o veto de um Prefeito e assim firmou o principio de que o Conselho podia fazer concessão de loterias, principio absolutamente in senso á lei fundamental do Districto.

O Prefeito actual vetou uma outra resolução do Conselho sobre o mesmo assumpto, e eu aproveitei o incidente para reclamar contra a injustiça do parecer da Comissão, que, em vez de apreciar as razões desso veto, considera-o nas suas razões fundamentaes analogo ao primeiro, isto é, ao do Sr. Dr. Furquim Werneck, quando o actual Prefeito do Districto, abandonando o terreno do principio constitucional dissentiu a questão confrontando-a com as leis geraes da federação, e provando que a facultade de conceder loterias exorbitava do poder das intendencias e municipios, e tanto que taes loterias nem sequer foram comprehendidas pelas leis fiscaes da Republica, antes foram por ellas explicitamente excluidas da fiscalização, o que seria um absurdo si se pudosse presumir que existissem, circumstancia que prova, portanto, que o legislador nunca contou com ellas.

Esta conclusão é evidente e se infere do art. 24 § 4º da lei n. 442, de 10 de dezembro de 1896, que diz:

«As loterias concedidas pelas camaras municipales ou intendencias não poderão ser registradas na fiscalização.»

Pergunto ao Senado: seria possível, principalmente neste momento, que a federação deixasse de taxar loterias de qualquer origem que fosse, si porventura suspeitasse que ellas podessem vir a existir?

Certo que não; no entanto aqui está a Lei de 10 de dezembro de 1896 (*tendo*):

«As loterias concedidas pelas intendenções ou camaras municipais não poderão ser registradas na fiscalização.»

Onde deverão ser registradas, uma vez que não se pôde pensar que o Governo cogitasse em abandonar interesses de tão grande monta?

Quer consultar o Senado o regulamento dessa mesma lei? Elle, é o decreto n. 2.418, de 29 de dezembro de 1896 (*tendo*):

«Tambem não poderão ser registradas as Loterias concedidas pelas camaras municipais ou intendenções.»

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Logo, reconheço que podem ser concedidas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não reconheço tal. O honrado Senador zomba da desigualdade dos nossos recursos dialécticos e, portanto, abusa da minha fraqueza concluindo d'esse modo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não apoiado. Parece-me que este argumento é contraproducente.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é contraproducente. Tanto o Governo nem presume quanto mais admitte que as intendenções ou camaras municipais concedam loterias, que não permitiu que ellas fossem registradas na fiscalização.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Reconheço que ellas existem.

O SR. GOMES DE CASTRO — Estas que estão concedidas não foram registradas?

O SR. BARATA RIBEIRO — Foram, nem podiam deixar de ser.

O SR. GOMES DE CASTRO — Então foi violada a lei?

O SR. BARATA RIBEIRO — Certamente que o foi.

O SR. GOMES DE CASTRO — Isto é grave!

SR. BARATA RIBEIRO — Que foi violada a lei e que isso seja grave não ha negal-o. O que quero provar, porém, citando esta lei e o seu regulamento, é que o Governo Federal não cogitou absolutamente da hypotesis de registro de loterias municipais, sem duvida, porque tinha certeza de que os municipios não gozavam de faculdade legal para concedel-as.

E aqui está ainda o regulamento n. 3.628, de 9 de abril de 1900, deste anno, que resolve que na execução do serviço das loterias federaes e estadoaes, no Districto Federal, seja observado o regulamento que o acompanha.

Não ha ali uma palavra sequer a respeito de loterias dos municipios e das intendenções.

O SR. ARTHUR RIOS — Si só se refere ás federaes e estadoaes.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' por uma razão muito simples, é porque a lei não presumia que houvesse municipio que, sem faculdade legal para fazer taes concessões, as fizesse.

O SR. ARTHUR RIOS — Mas V. Ex. está se referindo a um regulamento.

O SR. BARATA RIBEIRO — Estou me referindo á lei do Orçamento (*tendo*): «Lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, que organ a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil — Art. 1º, n. 14, autoriza o Governo a regulamentar, como julgar conveniente, o serviço de loterias federaes e estadoaes no Districto Federal, observadas as seguintes bases: direito exclusivo para as loterias federaes serem extrahidas; direito para as loterias estadoaes serem extrahidas neste Districto. Para a loteria estadual gozar deste direito, deverá sujeitar previamente á approvação do Ministro da Fazenda o respectivo plano, etc.»

De modo que não se encontra, Sr. Presidente, uma só palavra na lei allusiva a loterias municipais!

Eu parti do principio de que, por um acto do Congresso Legislativo, o serviço de loterias ficou affecto ao Governo da União.

Estou demonstrando com a leitura da lei o regulamento que não se encontra nenhum acto legislativo, nenhum acto do Poder Executivo que se refira ás loterias do Districto Federal; todos dizem respeito ás loterias dos Estados *extrahidas* no Districto Federal.

Dizem os nobres Senadores: é porque a lei só se refere a serviço de loterias dos Estados e da União.

Não, não é por isso; é porque nos Estados o serviço de loterias é um serviço peculiar do Estado; e desde que pertence á economia do Estado, é regulamentado por lei do Estado, não pôde ser alcançado pela lei geral, pela lei federal, lei da União.

O Districto Federal fica comprehendido como municipio, que é, pelo principio geral que exclue da fiscalização e, portanto, do registro as loterias das intendenções ou municipios, pois, estas quando existissem ficavam subordinadas ás leis dos respectivos Estados.

Perguntou o nobre Senador: como foi então que a loteria do Districto Federal occorreu a esta improvidencia da lei?

Muito simplesmente, como tudo entre nós se faz, por accordo camarario, obedecendo ao interesse do momento; como o Prefeito não podia assumir a responsabilidade da

loteria, porque isso lhe era prohibido pela lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que organizou o Districto Federal, chamou o director do Asylo de Nossa Senhora da Piedade, fel-o caucionar um numero de apolices, igual ao valor do deposito exigido como caução para as loterias dos Estados, si me não engano 40 contos, e então assumiu a responsabilidade da loteria como governo do Districto amparado quanto a responsabilidade pecuniaria pela caução que a directoria da renuñade fizera.

Foi assim que, por um accordo camarario, e contra expressa disposição da lei, a loteria se registrou.

De modo que foi necessario um subterfugio para que a loteria pudesse ter sido registrada e extrahida.

Desse facto, porém, que foi um abuso não se póde inferir principio que justifique outros abusos da mesma especie.

Si, como o Senado acabou de verificar pela leitura que fiz dos artigos da lei institucional do Districto, relativos á competencia do seu Poder Legislativo, não tinha aquelle poder autoridade para fazer concessões de loterias, pouco importa que as tenha feito, e menos importa á moralidade daquello acto que o tivesse amparado o voto do Senado. Elle subsiste como uma postergação da lei institucional do Districto.

Chego ao fim, Sr. Presidente; antes, porém quero acompanhar o Sr. Prefeito em alguns dos considerandos do seu veto, e como destes preferia a Comissão discentir o que se refere á questão de subvenção a culto religioso nesta me deterei.

Antecedo o que tenho a dizer da seguinte declaração: sou puritano em materia constitucional, ou por outra procuro sel-o. Quero-a executada com a maior fidelidade para que se lhe revelem as perfeições, ou para que se lhe descubram os defeitos.

Fui o mais exaggerado opposicionista da separação entre a Igreja e o Estado, convencido como estava e estou de que não se reformam costumes com decretos; de tal modo me oppuz a essa reforma que de um dos meus melhores amigos e mais valorosos companheiros nas lidas propagandistas ouvi que já estava admirado de que eu no terceiro dia após a revolução institucional não estivesse em opposição.

Feita, porém, a reforma, subordinei-me a ella com a resolução decidida de cumpri-la, sem tergiversações, sem receios nem vacillações. Com a comprehensão nitida de meus deveres, como chefe do municipio, abria as repartições da Intendencia na quinta e sexta feira-santa.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Em offensa á liberdade de consciencia dos empregados.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Peço licença para não concordar com V. Ex.; em obediencia á Constituição, entendendo que os empregados podiam exercer e subordinar-se ás praxes dos seus respectivos cultos por sua conta propria, sem deverem disso satisfação a quem quer que fosse, e isso mesmo lhes repeti; isto é, que tinha pelas crencas de todos o mais profundo acatamento e respeito, mas que não me era permitido emprestar-lhes o chapéo da municipalidade para que com elle fizessem cortezias a seus santos.

Já se vê que não sou suspeito julgando o caso actual.

Entendo que um asylo, uma instituição de beneficencia qualquer não partilha da natureza da associação que a dirige. (Apoiados.)

O Asylo da Piedade póde ser dirigido tanto pela Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria como por uma associação protestante ou civil. E em qualquer das hypothoses o Districto poderia ir em seu auxilio sem comprometter sua independencia no ponto de vista religioso, uma vez que reconhecesse como valiosos os serviços daquelle asylo, e entendesse que elle não podia dispensar o auxilio do poder publico.

Vê, portanto, o Senado que não me preoccupa a questão religiosa a julgar deste caso, mas apenas a questão da sua legalidade; posso comprehender e admittir que uma nação viva sem o apoio de uma religião, mas não posso comprehender nem menos admittir que viva sem leis, á sombra das quaes se regulem os direitos e os deveres dos seus cidadãos.

Ora, ainda quando essa concessão, que vimos discutindo, pudesse resistir a todos os argumentos que lhe tenho opposto, não resistirá ao confronto com a letra expressa da lei.

Com effeito, Sr. Presidente, o decreto do Conselho Municipal n. 678, de 22 de maio de 1899, é positivo e terminante a tal respeito; peço permissão para lê-lo (lendo):

« O Dr. Joaquim da Costa Pereira Braga, etc.

Art. 1.º Desta data em deante o Conselho Municipal não concederá mais loterias, ficando respeitadas as concessões já dadas. »

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Mas o art. 2.º diz: revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Uma lei posterior revoga a anterior.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Perdõe-me V. Ex.; vamos de vagar. Deve ser esta uma questão litigiosa e para ella chamo a attenção dos juriseconsultos do Senado.

US SR. SENADOR — O Conselho Municipal tem obrigação de respeitar suas leis.

O SR. BARATA RIBEIRO — Appello para os nobres Senadores por S. Paulo, Sergipe e Maranhão para não me referir a todos os que vejo indicados nesta Casa como limitadores das sciencias juridicas; si as leis posteriores revogam as anteriores, como diz o nobre Senador por Alagoas, como se concebe tal principio com o preceito da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que deu competência ao Prefeito para negar sanção ás resoluções do Conselho contrarias á Constituição Federal, ás leis dos Estados, ás da Federação e ás do proprio Districto. V. Ex. comprehende, sr. Presidente... (*Procuram-se millos apertes.*)

O SR. PRESIDENTE (*tucando os tympanos*) — Atenção! Desta maneira o orador não pôde continuar.

O SR. BARATA RIBEIRO — Realmente, esta Arrogão (indicando a campanha grande) faz muito e atordoa... (*Riso. Apartes.*)

O Arrogão era o antigo sino de S. Francisco que abroava a cidade, chamando-a ao silencio.

V. Ex. comprehenda, Sr. Presidente, que si o principio estabelecido pelo nobre Senador por Alagoas fosse absoluto e verdadeiro, si as leis revogassem uma ás outras...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Uma ás outras não; as posteriores revogam ás anteriores.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' isso que eu quero dizer; si esse principio fosse verdadeiro, nenhuma lei teria estabilidade, nenhum direito teria garantias.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois assim é.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdoe-me; assim não pôde ser...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Assim deve ser.

O SR. BARATA RIBEIRO... nem devo ser.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E' a theoria do direito constitucional; nem pôde ser outra.

O SR. BARATA RIBEIRO — Si essa fosse a theoria do direito constitucional, estaria correta, porque a primeira condição da lei é ser um principio geral e absoluto que abranja todas a hypotheses de uma mesma especie; a segunda condição da lei é que seja tanto quanto possível immutavel para garantia dos principios a que dá origem ao dos direitos que se cria.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Immutavel são sómente as leis divinas; as humanas não.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. está abusando da superioridade dos seus recursos na argumentação. Sei bem que só as leis divinas são immutaveis e que o caracter das humanas é acompanharem a evolução, o aperfeiçoamento moral dos povos; quando digo que são immutaveis, refiro-me á immutabilidade relativa na esphera das contingencias humanas, da nossa fraqueza, das nossas incapacidades preventivas. Si todas as leis posteriores revogassem todas as anteriores, não poderia haver estabilidade no Governo nem na administração.

Nem melhor prova me poderia proporcionar o acaso contra a allegação do nobre Senador do que esta discussão; tanto as leis posteriores não revogam as anteriores, que na letra desta se revola o proposito de escapar ao alcance das que a precederam e que com ella se relacionam; isto é, tanto o Conselho Municipal tinha certeza de que a lei que acabei de ler ao Senado o impedia de fazer concessões de loterias, de resvalar pelo declive em que se deixara uma vez arrastar contra disposição da lei organica, que deu á resolução que se discute uma forma subterfugiosa. Assim é que disse:

«Fica elevado ao dobro» formula com que pretendeu encobrir a nova concessão, tão certo é que estava em sua consciencia não poder fazel-a.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Concessão nova.

UM SR. SENADOR — O Conselho usou de subterfugio.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não ha duvida, foi subterfugioso e graças a tal subterfugio, fez uma concessão contra disposição expressa de lei anterior que em principio regulava o assumpto.

O que é augmentar do dobro o capital de loterias que foram concedidas, sinão prorrogar a concessão até que se esgote o novo capital, sinão fazer uma concessão nova? (*Applausos.*)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E' a mesma coisa dita por outras palavras.

O SR. BARATA RIBEIRO — Certamente que sim. Estimo muito estar de accordo com V. Ex., o que raras vezes me tem acontecido nesta discussão, e estimo pelo prestigio moral que me resulta de tal apoio. Isto prova que, depois da lei que citei, o Conselho não podia fazer concessões...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E como fez?

O Sr. BARATA RIBEIRO—É como fez a primeira, que não lhe era permitido fazer pela lei institucional do Districto?

Fez porque quiz fazer; os corpos collectivos são a multidão; a multidão tem sempre poder para fazer o que quer, e fazem tudo quanto querem, sem dar a razão do que fazem nem porque o fazem! A multidão age livremente ao impulso das paixões, dos sentimentos os mais nobres como dos mais desordenados! Os representantes do Poder Público tem sempre uma certa somma de responsabilidade nos paizes policiados pela civilização, ao passo que os congressos não a tem sinão em termos tão vagos que é impossível defini-la até!

Porque o Conselho fez esta concessão? Pela mesma razão por que fez a primeira que não podia fazer, fez a segunda que lhe era prohibido por lei expressa. E chamam a atenção do Senado exactamente para a fôrma que o Conselho deu á concessão; tanto o Conselho tinha certeza de que não lhe era facultado fazer concessões de loterias, que soccorreu-se de um subterfugio para realizal-a: duplicou o capital da que anteriormente havia concedido, e isto contra expressa disposição da lei.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Qual? A lei organica do Districto?

O Sr. BARATA RIBEIRO—A lei pela qual o Conselho resolveu que o Districto não podia mais fazer concessões...

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Esta foi revogada pela nova.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Qual é a nova? Será essa que discutimos? Então V. Ex. affirma que esta lei revogou a anterior? Ora, muito bem; sem querer, o nobre Senador por Alagoas deu-me um argumento maseculo, espada de fino aço, que volto contra S. Ex., cujo golpe não poderá evitar.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não o mata agora, porque S. Ex. andou muito, bem na questão do Acre.

O Sr. BARATA RIBEIRO—É certo, e pelas homenagens que lhe devo por esse acto de patriotismo, attenuarei o mais que for possível o ataque; espero, porém, que não o prejudicará muito um golpe... de logica. Com o argumento de S. Ex., vou demonstrar que a lei institucional do Districto não tinha autorizado o Conselho a fazer concessões de loterias.

Perguntarei: O Conselho Municipal poderá revogar sua lei institucional?

O Sr. COELHO E CAMPOS—A lei organica, não.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não? Logo, si na lei institucional do Districto se conferisse ao

Conselho competencia para fazer concessões de loterias, a lei n. 678 poderia subsistir?

O Sr. COELHO E CAMPOS—Perdõe, pôde subsistir, porque a lei não diz expressamente.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Desculpe-me V. Ex.; desse modo é impossível argumentar. Não haverá quem conclua como V. Ex.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Vamos ver isto agora.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não temos mais que ver; não é possível argumentar assim, estabelecer primissas e negar conclusões, é, por um processo de logica irreductivel e inacessivel, impossibilitar toda a argumentação, facto tanto mais estranhavel quanto quem aceita as primissas é um homem da competencia do nobre Senador por Sergipe.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Si a lei organica dissesse: «serão concedidas as loterias» esta ou outra lei não se poderia fazer, mas por isso que a lei organica nada diz, esta lei ordinaria pôde fazer-se.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Pego permissão a V. Ex. para não aceitar a doutrina, apesar da grande competencia do mestre. Penso o já o disse que em materia de competencia de poderes o que não está expresso na lei não é permitido. Em contrario á opinião do nobre Senador, o que me parece certo, é que do silencio da lei institucional do Districto não se pôde concluir a facultade do Conselho para fazer concessões de loterias; si é positivamente verdade que si tal autorização se contivesse explicita ou implicitamente na lei organica o Conselho não poderia legislar contra ella, suspendendo-lho o exercicio, o si, porém, o Conselho legislou e tal lei foi sancionada e vigorou e vigora, segue-se que o legislador com aquella resolução por considerar exorbitante da autoridade do Conselho a facultade que elle se havia arrogado de conceder loterias, pretendeu regular definitivamente o assumpto, supprir a falta da sua lei organica, dar palavra ao seu silencio, tornar explicita a prohibição que implicitamente se continha na falta de autorização.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas o penultimo argumento de V. Ex. foi mais forte do que este.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Questão de apreciação; considero este de maior alcance.

Esta lei, Sr. Presidente, não pôde subsistir sinão porque na lei organica não está explicitamente preceituada a prohibição do Conselho fazer concessões de loterias confirmando o principio de o que não é declarado em lei não é por ella permitido.

Esta lei tem o duplo valor de regular a matéria de concessão de loterias e constituir uma advertência contra o acto anterior do conselho, exorbitante do seu poder constitucional; o Conselho que a decretou formulou categoricamente nesta particular a competência do Legislativo Municipal — «não podeis conceder loterias» — disse-lhe terminantemente.

O SR. COELHO E CAMPOS — Quem declarou isto?

O SR. BARATA RIBEIRO — Esta lei, interpretando o silencio do código institucional do Districto, estabelecendo um principio geral.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mas o Conselho pôde dizer no dia seguinte: «Podeis conceder loterias».

O SR. BARATA RIBEIRO — E' questão já debatida; não pôde, porque a lei institucional não disse...

O SR. COELHO E CAMPOS — E' lei ordinaria, não é institucional. V. Ex. é muito illustrado para ignorar que uma lei ordinaria...

O SR. BARATA RIBEIRO — Não revoga lei institucional.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mas revoga outra lei ordinaria.

O SR. BARATA RIBEIRO — No caso, porém, não se trata de lei ordinaria.

O SR. COELHO E CAMPOS — Esta o é.

O SR. BARATA RIBEIRO — Em primeiro lugar, a resolução do Conselho de que se trata hoje não é uma lei...

O SR. COELHO E CAMPOS — Então o que é?

O SR. BARATA RIBEIRO — Oh! O nobre Senador não me deixa concluir o pensamento; a lei ou resolução que se discute não é antinómica á que elle; decididamente não sou comprehendido.

Poderá V. Ex. informar-me, Sr. Presidente, si estou fallando no Senado? Ponso que aqui não precisarei levar a argumentação a seus elementos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. está sendo perfeitamente comprehendido.

O SR. BARATA RIBEIRO — Si estou sendo comprehendido, o Senado não poderá deixar de concordar commigo; reduzida a seus termos a questão é esta. A lei institucional do Districto não permite nem explicita, nem implicitamente do nenhuma de suas disposições, que o Conselho Municipal faça concessões de loterias.

O SR. COELHO E CAMPOS — Nem delxe de fazer,

O SR. BARATA RIBEIRO — Logo, concluo eu; o que não é permitido, não é consentido, pelo facto de não ter sido explicitamente prohibido, porque em matéria de direito publico competencia do poderes não se presume; portanto, si a lei não confere ao Conselho poder para fazer concessões, o Conselho não tem autoridade para dal-as. O facto, porém, é que houve um Conselho Municipal, que exorbitando de seus direitos e deixando de cumprir seus deveres, deu tal concessão; o que fez um outro Conselho? Para impedir que continuasse o abuso decretou a prohibição e decretou-a com uma allusão clara e explicita á lei anterior: (*tendo*): «Desta data em diante, disse o Legislativo Municipal, o Conselho Municipal não concederá mais loterias.»

Notem os Srs. Senadores que a concessão de loterias é de 7 de maio de 1898, e a lei prohibitiva de taes concessões é de 22 de maio de 1899, o que quer dizer que o Conselho verificou que contra a Constituição do Districto se fizera concessão de loterias e resolveu tornar explicita a prohibição que nella se continha e o fez de modo claro e positivo: «não se farão mais concessões de loterias» disse o Conselho.

Esta lei, portanto, é uma explicativa, é um acto interpretativo da lei constitucional do Districto; tornou explicito o que implicitamente se continha no seu silencio.

O SR. MORAES BARROS — Aboliu as loterias no Districto Federal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Porém não pôde crear nem dar competencia. A competencia está na lei organica.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' depois desta lei que o Conselho approvou uma resolução que fore o principio geral nella comprehendido. A resolução que se discute dá uma concessão de loteria, mas subterfugiosamente, pois eleva ao dobro o capital de uma anteriormente concedida. Esta lei, portanto, importa uma verdadeira concessão.

Era ou não obrigado o Prefeito a vetar esta resolução sob o duplo fundamento de ferir o código institucional do Districto e uma de suas leis?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O Senado diz que não.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdoo-me V. Ex. Por enquanto o Senado não se pronunciou. Não me estou referindo á primeira concessão, estou racionando para esta ultima sujeita á acção da lei n. 678, verdadeiro acto de interpretação da lei institucional.

Devia ou não o Prefeito vetar-a nos termos da lei n. 85, que organizou o Districto?

O Sr. COELHO E CAMPOS— Com este fundamento, não.

O Sr. BARATA RIBEIRO— Com este fundamento é que sim, porque por enquanto V. Ex. não demonstrou que, em materia de competencia do poderes, o que não está explicitamente prohibido esteja implicitamente consentido; e eu o convido a isso. Será uma lição de direito publico que muito me aproveitará.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Não posso dar lições a V. Ex.

O Sr. BARATA RIBEIRO— Até porque eu por isso mesmo que sou completamente ignorante em materia de jurisprudencia, tenho immenso desejo de aprender, porque sinto-me congenitamente um curioso de letras juridicas.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— É um juriseconsulto distincto, tanto que foi nomeado para o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. BARATA RIBEIRO— O argumento não colhe. Nem sempre as nomeações inculcam entre nós merecimentos reaes e não poucas vezes se veem cargos que não são de nomeação preenchidos pelos mais incompetentes.

Na hypothese que figurou o nobre Senador, nem o caso pôde ser lembrado, porque o Senado, com a sua severidade de costume e a sua intei-reza na observancia das boas praxes, acudiu de prompto ao erro do Governo, condemnando a nomeação por faltar ao nomeado senso commum...

O Sr. COELHO E CAMPOS— Não senhor; senso juridico.

O Sr. BARATA RIBEIRO— É a isso que chamo senso commum, é o sentimento universal de julgar com intei-reza. Devo declarar, uma vez que veio a talho de foice o ensajo, que a rememoração do facto que approvou ao nobre Senador não me afflige nem me magoa; o faço esta declaração muito propositalmente, para que se não pense que estou aqui muito a meu gosto, o muito lisongeado; não.

Nunca tive ambições na Republica e depois de certa época só alimentei uma, a de conservar na historia do meu paiz a posição singular que me reservára a minha falta de merecimento e de capacidade, a julgamento desta elevada corporação, posição para mim de inestimavel valor, por isso mesmo que era excepcional. Por uma extravagancia do eleitorado, a quem nada pedi nunca, aqui estou, tendo sido obrigado a condescender com uma situação contra a qual não me era lícito reagir.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Não apoiado, honra muito o lugar que occupa.

O Sr. BARATA RIBEIRO— Não me confunda, portanto, o nobre Senador com um titulo que não me exalta, antes me humilha; não sou juriseconsulto...

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Si não é é muito entendido em direito.

O Sr. BARATA RIBEIRO— ... mas não sendo, e por isso mesmo que não sou, tenho grande desejo de aprender, de modo que aproveitaria ouvindo S. Ex. sobre este assumpto.

Si as leis revogam-se umas ás outras, dependendo a revogação apenas da chronologia dellas, perguntarei a V. Ex. : como se deve entender o artigo da lei institucional do Districto que manda que o Prefeito opponha veto, quando as resoluções do Conselho forem contrarias ás leis do mesmo Districto?

O Sr. MORAES BARRIOS— Muito bem; este argumento é irrespondivel.

O Sr. BARATA RIBEIRO— Sobre este ponto de doutrina de Direito Constitucional deso-jaria ouvir os mestres.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— As leis não se revogam unicamente pela chronologia—revogam-se pela chronologia se tratam do mesmo assumpto.

O Sr. GOMES DE CASTRO— Veja V. Ex. que estou calado. Os apartes são dos ludos.

O Sr. BARATA RIBEIRO— Não tive ainda a honra de merecer apartes de V. Ex.; até certo ponto compensa-me a attenção dos nobres Senadores por Sergipe e Alagoas, que me vão encaminhando na discussão.

Que a lei organica do Districto nem explicita nem implicitamente autorizou o Poder Legislativo a conceder loterias é fóra de duvida, e portanto, fóra de duvida é que o Conselho não tinha e nem tem tal facultado ou competencia; quando a exerceu exorbitou do poder que lhe foi conferido e foi porque exorbitou que um outro Conselho explicitamente prohibiu a reincidencia em tal acto.

É em tal situação que surge a nova resolução do Conselho não concedendo loterias, mas elevando ao dobro o capital de uma que havia já sido concedida. Ora, elevar o capital de uma loteria equivale a conceder novas, logo esta lei concedeu loterias, logo esta lei é contraria á disposição expressa da outra; revoga a anterior, diz o nobre Senador por Alagoas; não, protesto ou, não revoga porque a lei anterior estabeleceu um principio geral, emquanto essa particulariza um caso na orbita comprehendida por aquella; consequentemente o Prefeito devia

votava-a como infringente da lei organica do Districto, da lei n. 648, que prohibiu o Conselho de fazer concessões de loterias, além de contrariar leis federaes; e si com a maioria de taes fundamentos lhe negou saneção, foi injusta a illustre Comissão de Poderes, quando equiparou as razões desse *veto* ás do *veto* de um Prefeito anterior, que não alludiu a ella.

Vim á tribuna, Sr. Presidente, repito, simplesmente como um collocador de documentos para que o chronista que escrever a historia da Republica encontre facilidade em compulsar os elementos relativos ao Districto Federal, podendo distribuir ao Senado Brasileiro a grande parte de responsabilidades, que lhe cabe nos erros administrativos do mesmo Districto. Mas nesse empenho, e no limite desta discussão reivindicando para o Sr. Prefeito o merecimento de ter fundamentado seu *veto* em razões differentes das do seu antecessor e nem sei como confundio as opiniões dos dous Prefeitos a illustre Comissão de Poderes, sendo as leis em que se apoiou o Sr. Dr. João Felipe posteriormente á administração do Dr. Firquim Werneck, o que não lhe permitiria citá-las.

Voto o Senado como lhe aprouver, mas que se registre nos archivos dos seus Annaes si, porventura, confundir pelo seu voto os pareceres dos dous Prefeitos, que esse voto, tirando leis geraes, derogou as do Districto Federal.

O Sr. Alberto Gonçalves diz que alguns apartes que deu no correr da discussão obrigam-no a tomar a palavra affirmando e justificando-os. Lhe o parecer da Comissão e deve declarar que as razões por ella expendidas o convenceram completamente, e pensa que andou muito bem a Comissão não se referindo ao primeiro fundamento do *veto*, relativo á lei de 1899 e ao seu regulamento, para não fazer uma injustiça ao honrado Prefeito, mostrando que S. Ex. ignorava que existe no Thesouro Federal um contracto celebrado para extracção das loterias da Irmandade da Candelaria.

Afirma que notavel jurisconsulto e legislador, quando o Sr. Ministro da Fazenda teve duvidas a respeito do registro dessas loterias, redigiu um requerimento a S. Ex. e taes razões expendeu, mostrando o direito que tinha o Districto Federal para concedel-as, que o nobre Ministro não teve depois escriptulo algum em mandar que o registro se fizesse, de accordo com a lei.

Desta forma ficou reconhecido o direito do Districto Federal conceder loterias, já pelo Senado, já pelo Contencioso, já, finalmente, pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Disse em aparte que não se tratava de auxiliar culto algum e, portanto, o receio que tem o Prefeito de que uma parte deste auxilio venha a tocar á Irmandade da Candelaria não tem razão alguma.

Esta tem diversas secções, devidamente separadas, com escripturação á parte e assim qualquer provento que venha a resultar das loterias elle é só em proveito do Asylo da Piedade.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (1) — Sr. Presidente, não ora minha intenção usar hoje da palavra; entretanto, corre-me o dever de vir á tribuna, como um dos membros da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, que sou.

Julgava-me quasi desobrigado desse dever, depois do discurso do nobre Senador pelo Paraná, porque S. Ex. abordou tão bem a questão, usando de todos os argumentos de que se pôde lançar mão, que, neste momento, vindo á tribuna, não faço mais do que repetir os argumentos de que S. Ex. usou.

Seja como for, Sr. Presidente, embora eu me sirva dos mesmos argumentos do nobre Senador pelo Paraná, venho dizer algumas palavras ao Senado em defesa do parecer da Comissão de Constituição e Poderes, de que faço parte, e que foi impugnado pelo nobre Senador pelo Districto Federal.

Sr. Presidente, a questão de que se trata é, na minha opinião, tão simples que quasi não admite controversia a respeito. A questão resume-se nisto: o Conselho Municipal do Districto Federal pôde ou não conceder loterias? Eis os termos da questão.

Respondem-me o Sr. Senador pelo Districto Federal: «não pôde»; e eu, por minha vez repliquei-lhe, em aparte: «porque não pôde?» S. Ex. respondeu-me: «porque esta competencia não está explicita na lei organica do Municipio.»

Eu retruquei-lhe: «si o Conselho Municipal não pôde, porque essa competencia não está explicita na lei organica, por sua vez o Congresso Federal tambem não o pôde fazer, porque a Constituição Federal não lhe dá semelhante competencia».

Entretanto, Sr. Presidente, é um facto, todos o sabem, o Congresso tem concedido, por mais de uma vez, loterias para diversos fins, e essas loterias toem sido aqui approvadas e tambem na Camara, sem discussão, podendo-se dizer que unanimemente. É claro que desta unanimidade, eu exeluo o nobre Senador por S. Paulo, que ha pouco reclamou

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

quando eu disse que S. Ex. tem incorrido na mesma falta.

O SR. MORAES BARRO — V. Ex. fez-me uma grande injustiça, foi por isso que eu reclamei.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — De certo. Fiz uma injustiça, nessa ocasião, ao nobre Senador, injustiça da qual me penitencio agora, porque me lembro de que combati nesta Casa um projecto do nobre Senador, apresentado ha annos, abolindo as loterias no Brazil.

Eu tambem vim pela minha vez, com a minha fraca palavra, impugnar o projecto do nobre Senador, mostrando que as loterias devem ser sempre concedidas por causa dos grandes beneficios que dellas decorrem.

O SR. MORAES BARROS — E porque assignou o projecto?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O que quer dizer isso? Eu posso assignar um projecto e depois manifestar-me contra elle, porque a minha assignatura tem apenas por fim evitar que elle fique sobre a mesa durante tres dias; é uma assignatura de apoio.

O SR. MORAES BARROS — Mas o projecto teve 18 ou 20 assignaturas, de modo que a de V. Ex. não podia ser considerada assignatura para apoio.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Tenho visto aqui muitos Senadores assignarem projectos e votarem depois contra os mesmos.

O SR. MORAES BARROS — E acha regular?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Acho regular porque, no caso, a assignatura não representa mais que uma deferencia para com o autor do projecto.

Mas, Sr. Presidente, voltando ao assumpto, direi que não ha a menor duvida de que, não só o Conselho do Districto Federal, como todos os conselhos municipaes podem conceder loterias.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O argumento de que se serviu o nobre Senador do Districto Federal para sustentar doutrina contraria é que, em materia de competencia não se presume, essa competencia deve estar explicita na lei; é restricta, e não se pôde ampliar.

Realmente assim é. Mas é um facto conhecido de todos nós, está escripto em todas as constituições, que além dos poderes ou direitos explicitos declarados na Constituição, ha tambem os direitos ou poderes

implicitos, e é em virtude desses direitos ou poderes que o Congresso Federal tem, pela nossa Constituição, a faculdade de conceder loterias.

E nem se diga, Sr. Presidente, que esta é uma theoria nova; não a desenvolvo agora, porque não vim preparado para isto, e nem isto é preciso ao Senado, porque o Senado sabe perfeitamente que ha direitos que não estão declarados na Constituição, mas que podem ser usados pelos diversos poderes publicos.

O SR. GOMES DE CASTRO — E'.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O Conselho Municipal, usando de um direito implicito, podia conceder esta loteria, mesmo porque não ha disposição que determine o contrario.

O Conselho Municipal tem concedido loterias, e o Senado Federal, que é o poder supremo, que é o poder competente para approvar ou rejeitar os vetos do Prefeito, tem sempre rejeitado esses vetos, mantendo as resoluções. Ora, este precedente não é um precedente de pouca importancia, é um argumento muito valioso.

Nesta questão, eu entendo mesmo que o Senado, attendendo ao seu procedimento anterior, está obrigado a rejeitar este veto, como rejeitou outros nas mesmas condições.

Sim, Sr. Presidente, si o Conselho Municipal não tem o direito de conceder loterias, então é preciso que se diga: de hoje em diante o Congresso Federal não poderá conceder mais loterias.

Sim, Sr. Presidente, porque si o Conselho Municipal não pôde conceder loterias, em virtude do mesmo argumento usado pelo nobre Senador pelo Districto Federal, o Congresso tambem não pôde conceder loterias, porque esta competencia não está explicita na Constituição.

Mas, o que temos visto?

Temos visto, como eu disse ha pouco, que o Congresso tem concedido, e pôde conceder, loterias.

Portanto, a questão levantada pelo nobre Senador pelo Districto Federal caho por terra doante dos precedentes por nós conhecidos.

E não é sómente o Senado Federal.

O Sr. Dr. Ubaldino do Amaral, quando Prefeito deste Districto, deixou decorrer o prazo da lei dentro do qual elle devia vetar ou sancionar uma resolução do Conselho, sobre loterias, consentindo, portanto, que esta resolução, decorrido o prazo, fosse publicada e se tornasse lei municipal.

Portanto, já temos duas autoridades sobre a questão: temos o Senado reconhecendo

que o Conselho tem competencia para conceder loterias, e temos o proprio Prefeito do Districto Federal que, pelo seu silencio, deixou de *retar* dentro do prazo legal uma resolução do Conselho, reconhecendo facilmente que o Conselho tem competencia para conceder loterias.

Diz o nobre Senador : mas o Prefeito Municipal incorreu em crime, ao que eu lhe respondi : pois V. Ex. trata de procurar os meios competentes para responsabilizar o Prefeito.

O nobre Senador replicou-me ainda : é um crime de ordem moral. Eu, por minha vez, respondi a S. Ex. : si se tomasse conhecimento de crimes moraes, então os juizes destes crimes teriam muito que fazer, porque os crimes moraes são commettidos todos os dias, a todas as horas, a todos os instantes, e nós mesmos commettemos aqui não só moraes como também legaes.

Ainda hontem, uma grande questão a proposito de texto constitucional foi levantada, que deu logar a interpretações diversas, sem achar-se uma solução para resolvê-la, e resolvendo-se de modo um pouco pittoresco—permittam-me a expressão—qual o da volta do parecer á respectiva commissão, para de novo estudar a questão.

Mas, Sr. Presidente, deixando de parte esta questão, que é uma das razões apresentadas pelo Prefeito em seu *veto* a respeito da resolução de que se trata, passarei á segunda, aquella em que o Prefeito declara que *votou* a resolução por considerá-la um auxilio, directo ou indirecto, a um culto ou igreja quando, pela Constituição, nenhum auxilio ou subvenção pôde ser prestado a nenhum culto ou igreja.

Mas, senhores, os termos da Constituição são tão claros que eu não preciso fazer grande examo da questão.

Na questão vortente trata-se do auxilio a igreja ou a culto?

UMA VOZ—Não.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Trata-se de um auxilio a um instituto de educação e instrução e, nestas condições, pelo § 17 do art. 15 da lei organica, o Conselho Municipal tem attribuição para « estabelecer e regular a instrução primaria, professional e artistica; estabelecer, custear e subvencionar qualquer instituto de educação e instrução que as necessidades do municipio reclamem ».

Pela citação deste artigo, a questão se resolve de tal modo que me parece que não pôde haver outra interpretação contraria a esta que estou dando.

O Conselho Municipal não auxilia, por meio desta resolução, a igreja nem a culto algum: auxilia um asylo, a não que a irman dado o

tivesse chamado a si, mas que lhe foi entregue pelo emrador geral...

O SR. MORAES BARROS—Pelo juiz.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ou pelo juiz, por meio do requerimento do curador geral, e do qual ella está tomando conta, appellando para os poderes geraes, além de que lhe deem uma subvenção.

O SR. MORAES BARROS— Foi um bom serviço que o juiz prestou.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Si foi bom serviço, devemos prestar por nossa vez outro, approvando a resolução do Conselho que dá uma subvenção para manutenção deste asylo.

UM SR. SENADOR — Dar uma subvenção não é conceder loteria.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O nobre Senador sabe que a expressão é tão vaga que pôde se subvencionar com dinheiros, com loterias...

O SR. BARATA RIBEIRO — Isto é interpretação muito lata.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Veem os nobres Senadores que nenhuma das razões apresentadas pelo Prefeito do Districto Federal é procedente.

A argumentação de que elle usou é, pôde-se dizer sem segunda intenção, uma argumentação capelosa, que não pôde resistir á menor analyse.

O SR. BARATA RIBEIRO — Isto é o que V. Ex. ainda não provou.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Supponho, Sr. Presidente, que tenho provado; posso não ter convencido o nobre Senador, mesmo porque não me proponho a tal fim, pois reconheço em S. Ex. tamanha autoridade, que absolutamente não posso ter a intenção, nem de dar lições a S. Ex., como o nobre Senador me pediu, nem de esclarecel-o ou convencel-o. Meu proposito era unicamente dizer algumas palavras sobre o parecer da Commissão e justificar o seu procedimento neste momento.

Sr. Presidente, não sahirei da tribuna sem também tomar em consideração, permitta-me o Senado, aquélla parte do discurso de nobre Senador pelo Districto Federal, em que S. Ex. me pediu para lhe explicar esta questão de leis posteriores derogando leis anteriores.

Acho que o nobre Senador não precisa de minhas explicações.

O SR. BARATA RIBEIRO—É um engano de V. Ex.

O B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Em direito, os actos se desfazem pela mesma forma por-

que são feitos, e isto não só na vida civil, como na vida legislativa. Assim, um acto que é feito por escriptura publica só se pôde desfazer por outra escriptura publica; uma medida consignada em lei pôde ser desfeita em qualquer tempo por outra lei igual, salvo si se trata de lei constitucional.

Dentro da mesma Constituição, ha artigos que podem ser reformados por leis ordinarias e outros que podem ser revogados somente por uma assemblea constituinte. Devem ser revogados por esta aquelles artigos que dizem respeito á constituição dos poderes, ás suas attribuições, aos seus limites e a outros actos analogos. Ha outros artigos, porém, que podem ser reformados por leis ordinarias.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não, senhor.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—A propria Constituição do Imperio, o nobre Senador por Sergipe o sabe, continha esta disposição.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mas na de hoje não ha isto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E, si não ha na Constituição da Republica, ella não tem grande culpa, e nós, por nossa vez, vamos todos os dias retocando-a com leis ordinarias, como temos feito este anno; o nobre Senador mesmo, em minha companhia, tem me ajudado a revogar disposições constitucionaes.

O SR. COELHO E CAMPOS — Eu?! Então, V. Ex. me enganou. (Riso.)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Vejo que este anno nós nomeamos o Sr. Visconde de Jacaguay almirante da nossa armada, nomeamos o Sr. Serzedello tenente-coronel do nosso exercito, e temos praticado outros actos analogos. (Ha muitos apartes.)

O SR. PRESIDENTE—Atenção!

O SR. MORAES BARROS—E' com este argumento que o nobre Senador justifica ás loterias?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não; eu justifico as loterias com o projecto do nobre Senador. Si o Congresso não pudesse conceder loterias, o nobre Senador não apresentaria o seu projecto abolindo loterias: o seu projecto prova que ellas existem e que o Congresso pôde conceder, pois só se pôde abolir aquillo que existe.

O nobre Senador, apresentando o seu projecto de abolição das loterias, reconheceu, e é um facto, que não só o Congresso Federal, como os Congressos Estaduaes e as Municipalidades podem conceder loterias. (Não apoiados.)

Sr. Presidente nunca entendi, devo dizer a V. Ex. o ao Senado, aquella parte da lei organica que diz que o Prefeito do Districto Federal devera votar todas aquellas resoluções que forem contrarias á Constituição, ás leis federaes e ás leis municipaes. Nunca pude entender esta ultima parte: o Prefeito devera votar todas as vezes que as resoluções forem contrarias ás proprias leis municipaes.

Tenho de minha parte empregado todo o esforço, procurando comprehender esta parte da lei, mas, confosso-o, quanto mais estudo-a, menos comprehendo, menos alcanço o seu sentido, porque não ha poder algum que, fazendo hoje uma lei, não possa amanhã revogal-a, e a lei posterior que revoga a anterior é sempre contraria a esta.

Não sendo assim, Sr. Presidente, a conclusão é que, fazendo o Conselho Municipal uma lei, esta lei dali por deante se torna tão immutavel e mais immutavel do que os proprias leis divinas, o que, ainda mais, desapparecendo até a utilidade della, continuará a lei sempre em vigor, porque o Conselho não a pôde revogar.

Ora, Sr. Presidente, dar esta interpretação a uma lei, é realmente forçar os termos, os elementos da interpretação, é não attender ás regras de hermeneutica; não ha constituição de um paiz civilizado que deixo de dar ao mesmo poder que faz a lei o direito de derogal-a ou revogal-a. Este é o facto, e o nosso Congresso não podia sair deste principio adoptado por todas as Constituições.

Portanto, esta expressão de que a lei organica usou, «o Prefeito pôde votar uma resolução todas as vezes que ella for contraria a uma lei Municipal», tem sido mal interpretada, não tem sido bem entendida, ou por outra, não tem o valor que os nobres Senadores, ou antes o nobre Senador por S. Paulo, lhe querem dar.

Na minha opinião, todas as vezes que o Conselho Municipal entender que desappareceu a conveniencia de uma lei, o que esta lei deve ser reformada, elle tem o poder de derogal-a ou de revogal-a, e o Prefeito, sob este fundamento, não pôde absolutamente votar a lei.

Portanto, me parece que respondi ás objecções do nobre Senador pelo Districto Federal.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não respondeu.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Então o nobre Senador acha que o Conselho Municipal em hypothese alguma pôde revogar uma lei sua?

O Sr. BARATA RIBEIRO—Isto, não; quem pôde fazer a lei pôde revogal-a; mas, enquanto não a revogar, é obrigado a cumprir-a.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não ha duvida, neste ponto estou de accordo com o nobre Senador, enquanto a lei estiver em vigor o Conselho Municipal é obrigado a cumprir-a; mas todas as vezes que elle qulizer revogal-a, pôde fazel-o.

Foi justamente o que se deu com a revogação a que ha pouco se referiu o honrado Senador pelo Districto Federal, a respeito daquella resolução que aboliu as loterias municipaes.

Existe realmente esta lei municipal. Mas, o Conselho ultimamente entendeu que devia conceder novas loterias ou augmentar o capital da Loteria da Candelaria, e assim revogou aquella disposição anterior.

O nobre Senador sabe que ha revogação explicita e implicita; e esta é uma revogação implicita contida em uma lei que é explicita sobre o caso.

Não vejo, pois, razão alguma da parte do nobre Senador pelo Districto Federal para affirmar que esse districto não pôde conceder loteria.

S. Ex. propoz-se justamente a provar esta these, mas confesso a S. Ex. que até aqui dou-a como não provada, esperando que S. Ex. volte com argumentos novos para convencer-me.

Sr. Presidente, ainda o nobre Senador invocou a seu favor leis federaes que prohibem o registro das loterias municipaes. Realmente o nobre Senador nos leu uma lei federal que prohibe semelhante registro. Entretanto o facto que observamos é contrario: Todas as loterias concedidas pelo Conselho Municipal do districto estão registradas no Thesouro, correm aqui e pagam o competente sello.

O Sr. MORAES BARRIOS—E uma loteria não registrada pôde ser extrahida?

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não. Mas o facto é que a loteria da Candelaria de que nos occupamos nesta occasião está registrada no Thesouro, paga o sello competente e é extrahida...

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—E é até fiscalizada.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...com fiscalização do Governo.

Portanto, é o Congresso Federal de um lado, e o Prefeito de outro, o é ainda de outro o proprio Poder Executivo Federal, todos reconhecem a competencia do Conselho Municipal para fazer concessão de loterias.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não apoiado; reconhecem o facto.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O nobre Senador não sabe que esta loteria está registrada; não sabe que está pagando sello; não sabe que está sendo extrahida?

O Sr. BARATA RIBEIRO—Sei que o Poder Executivo reconhece um facto, mas não tem competencia para dizer em materia de direito.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Encarada a questão pelo lado por que encarei, não só tendo em vista a Constituição, como a lei organica do municipio, com o ainda de accordo com o Prefeito e com os precedentes estabelecidos até aqui, o facto é este: O Conselho Municipal tem concedido e todos tem reconhecido que elle pôde conceder loterias.

Não sei si me fiz comprehender pelo Senado; mas resta-me o consolo de haver, dentro de minhas limitadas forças, defendido do melhor modo que pude o parecer de que sou um dos signatarios.

O Sr. Moraes Barros—Não era o orador quem devia occupar a tribuna neste momento, em que se trata do principio mais elevado que rege a sociedade.

Já fallou o Sr. Senador pelo districto federal e combateu o parecer da Commissão de modo victorioso; mas, S. Ex. considerou a questão perante as leis escriptas, no terreno pratico das leis vigentes, — e pôde dizer — considerou a questão *terra a terra*, quando é ella mais elevada, sobe a uma altura immensa e, para sustental-a nesta altura, não devia ser o orador quem fallasse; devia ser occupada a tribuna pelo nobre Senador pela Bahia, cujo nome pede licença para declinar, o Sr. Ruy Barbosa, que viria dar ao Senado uma segunda edição daquella oração monumental, que preferiu contra o jogo, contra o vicio em geral; oração que tal impressão produziu no animo do Senado, que o orador se convenceu de que o seu projecto abolindo as loterias, si fosse então apresentado, seria approvedo por unanimidade de votos.

Era elle quem devia fallar, era elle quem devia produzir a mesma impressão, era elle quem ganharia a victoria fazendo com que o jogo não fizesse mais carreira.

Na falta de S. Ex. não seria ainda o orador quem devia vir tratar do assumpto, mas o honrado Senador pelo Paraná, o Sr. Alberto Gonçalves.

Era S. Ex., que revestido de sua autoridade de representante da Nação e do ministro do Evangelho e da Igreja devia vir fulminar o jogo.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Sim senhor dei o meu nome ao projecto de S. Ex.

O SR. MORAES BARROS — No entretanto está defendendo o projecto de hoje. Não comprehende o orador esta theoria de condemnar em these, em absoluto e absolver em hypothese.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — V. Ex. conhece bem.

O SR. MORAES BARROS diz que quem condemna o jogo em absoluto, condemna em hypothese; e, é por isso que vem occupar a tribuna.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Não compro um bilhete de loteria, não defendo o jogo.

O SR. MORAES BARROS acha que essas transigencias fazem mal a quem as pratica, fazem mal á Nossa Santa Madre Igreja, que muitas vezes transigindo por seus ministros...

O SR. ALBERTO GONÇALVES dá outro aparte.

O SR. MORAES BARROS—São transigencias que calam no animo do povo, que tambem as pratica. Conhece um facto de uma dessas transigencias.

Em uma sexta-feira maior, na Albania, um bando de saltadores atacou uma casa de campo e matou todos os moradores. Quando estavam saqueando a casa, um dos saltadores achou em um armario um guisado de carne, que estava prompto e preparado, e começou a comer.

Quando o chefe do bando viu aquillo gritou: Oh! herege, comendo carne em sexta-feira maior!

Eles acabavam de assaltar uma casa, acabavam de assassinar todos os moradores; mas maior crime era comer carne em sexta-feira santa!

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Pensei que V. Ex. viesse dizer que a Igreja tinha ensinado isto!

O SR. COELHO E CAMPOS—Só um saltador pôde ter essa moral.

O SR. MORAES BARROS—A Igreja ou seus ministros tambem ensinam certas transigencias, que não deviam ensinar. Era preciso que ella tivesse mais rigorismo.

Era o honrado Senador quem devia estar occupando o seu logar na tribuna, vindo pregar ao Senado uma bonita oração com phrases de horror contra o jogo, que é um vicio condemnavel como todos.

Mas S. Ex. vem dizer que os legisladores da Republica não devem autorizar o jogo, mas uma vez ou outra podem autorizar loterias.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — E' preciso distinguir.

O SR. MORAES BARROS—E' exactamente contra o *distingo* que está argumentando.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Fallo aqui como Senador, e não quero ter maior direito do que V. Ex. tem.

O SR. MORAES BARROS — Impressiona o orador profundamente o mal que as loterias causam ao paiz.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas o Congresso não entende assim.

O projecto de V. Ex. ainda não foi decidido. Prohibir o logo é estimular o jogo.

O SR. MORAES BARROS—Entende que o mal profundo que causam ao paiz as loterias consiste em perverter, corromper e deturpar a consciencia nacional.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Como as eleições tambem.

O SR. MORAES BARROS—A unica fonte licita de lucros, a unica fonte licita de todo o qualquer ganho é o trabalho. A loteria, vindo de cima, inerte na consciencia do povo a idea de que ha uma outra fonte de riqueza, que não o trabalho, para se ganhar dinheiro: é o jogo, o acaso, a sorte.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Naturalmente as heranças tambem!

O SR. MORAES BARROS—A herança é o trabalho de um pai; é sempre trabalho.

O SR. GOMES DE CASTRO—E trabalho accumulado.

O SR. MORAES BARROS—Diz que o jogo, vindo de cima, dos altos poderes da Nação, vao corromper a consciencia popular, deturpando-a e depravando-a; é o caso de dizer agora ou nunca: desee de cima a corrupção dos povos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. verá o contrario depois da lei.

O SR. MORAES BARROS—Isto vae abalar a sociedade pela base, porque a base de toda a sociedade humana é a grande lei do trabalho. O trabalho é que é a primeira de todas as virtudes...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Prticamente V. Ex. verá o contrario.

O SR. MORAES BARROS—... é a mãe de todas as virtudes, assim como a ociosidade é mãe de todos os vicios.

Philosophicamente, a Igreja Catholica não tem razão quando diz que a caridade é a primeira de todas as virtudes. Não, senhores; acima da caridade está o trabalho, porque, si não fosse o trabalho, ninguem podia exercer a caridade; si não fosse o trabalho, todos seriam mendigos, seriam pedintes, seriam objecto e não autores da caridade.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Mas a caridade, que a Igreja ensina, não é a de dar esmola, é a do amor.

O SR. MORAES BARROS—E' a mesma coisa; para exercer o amor do proximo, é preciso trabalhar; só por meio do trabalho esse amor pôde produzir effeito, pôde auxillar, pôde proteger o proximo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Para trabalhar é preciso ter meios.

O SR. MORAES BARROS — Para trabalhar é preciso ter braços...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Isto é bom de dizer.

O SR. MORAES BARROS... e saúde.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E mais alguma coisa.

O SR. MORAES BARROS — A natureza não deu ao homem mais nada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Praticamente V. Ex. sabe o que é preciso.

O SR. MORAES BARROS — Que o trabalho é a primeira de todas as virtudes, diz o Alcorão, a obra genial de Mahomet.

O SR. COELHO E CAMPOS — Temos na nossa Igreja tambem que a preguiça é um peccado mortal.

O SR. MORAES BARROS — Já disse que a ociosidade é a mãe de todos os vicios. Pede, pois, aos seus collegas que o não interrompam, e que o ouçam.

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. MORAES BARROS—Mahomet, que foi collocado por Victor Hugo entre os benfeitores da humanidade, firmou esta bonita maxima: quem trabalha, ora. E' uma das melhores maximas, que o orador tem ouvido em toda a sua vida.

O SR. COELHO E CAMPOS— Isto é da nossa religião.

O SR. GOMES DE CASTRO— Victor Hugo, neste ponto, não é bom santo.

O SR. MORAES BARROS—Sabe o estima que seja da nossa religião, e cre que é de todas as religiões; de toda a humanidade. Mas, quem teve a gloria de consagra-la como um principio na sua Biblia, no seu Alcorão, foi Mahomet.

O SR. COELHO E CAMPOS— Não, Sr.; nas obras da Igreja tambem se acha isso.

O SR. GOMES DE CASTRO— Já S. Paulo dizia que quem não trabalha não é digno de comer.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Tambem ha o *Dignus est operarius mercede sua*.

O SR. MORAES BARROS vao notar a divergencia.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não ha nenhuma.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. segue o seu Alcorão, e nós seguimos o Evangelho.

O SR. MORAES BARROS diz que ha divergencia, porque considera o trabalho como um dever primordial do homem...

O SR. GOMES DE CASTRO—Está claro.

O SR. MORAES BARROS... como a primeira de todas as virtudes...

O SR. COELHO E CAMPOS— Apoiado.

O SR. MORAES BARROS — ... aquella da qual decorrem todas as outras.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Comerás o pão com o suor do teu rosto, está escripto no Evangelho.

O SR. MORAES BARROS—Isto é uma differença muito grande. Quem primeiro firmou esta these...

O SR. GOMES DE CASTRO—Quem foi?

O SR. MORAES BARROS—Foi Saint Simon, o grande pensador francez.

O SR. GOMES DE CASTRO — Ora, graças a Deus! Isto data do nosso pae Adão.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' muito antigo.

O SR. MORAES BARROS — Depois de descoberta a cousa é muito facil achal-a.

Pede o orador que os seus collegas não se mettam em questões theologicas, porque senão dirá que pela Biblia, o trabalho é uma pena, uma condemnação...

O SR. COELHO E CAMPOS — Não apoiado.

O SR. MORAES BARROS — ... quando o trabalho é a glorificação, a dignificação do homem.

O SR. COELHO E CAMPOS — O trabalho foi sempre o resultado de um esforço.

O SR. MORAES BARROS—Mas, pela crença catholica, repete, é uma pena, é uma condemnação.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não ha tal.

UM SR. SENADOR — O proprio Adão no Paraizo não estava vadiando.

O SR. MORAES BARROS — No Paraizo, elle não tinha outra cousa a fazer senão vadialar.

O SR. PRESIDENTE — O que está em discussão é o parecer da Commissão sobre o *velo*.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS — Está estabelecendo uma these philosophica, philosophia que achou primeiro formulada pelo grande

pensador, conde de Saint-Simon, pela fórmula seguinte: «o homem deve trabalhar; o homem mais feliz é aquelle que trabalha; a familia mais feliz é aquella cujos membros todos empregam utilmente o seu tempo; a nação mais feliz é aquella em que existem menos desoccupados. A humanidade gozaria de toda a felicidade a que póde pretender si não houvesse ociosos.»

Esta bonita maxima é de Saint-Simon; e esta bonita maxima é contrariada pelo jogo systematizado pelo legislador brasileiro!

Fallou ha pouco das transigencias condemnaveis e illogicas commettidas pela Santa Madre Igreja.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Protesto; pela Igreja não, por homens que se dizem catholicos.

O SR. MORAES BARROS—Aceita, porque tambem é respeitador da Igreja; por homens que servem á Igreja.

Agora vai mostrar a contradicção flagrante do proprio Estado, que é fiscal. Catalogou no Código Penal como crime o jogo, e, entretanto, o Estado é o maior jogador do paiz!

Concede-se isto? Que o maior jogador faça leis, estabeleça penas contra os jogadores pequenos? Pois é razavel que o jogador que maneja a machina Fichet vá punir o jogador que maneja a roleta.

E' preciso acabar com isto por uma vez.

Já não se queixa o orador desse numerozissimo exercito que ali vive a vender bilhetos de loterias; o maior mal é a corrupção do povo.

Anda ali esse numerozissimo exercito a gritar aos ouvidos do povo, pelas ruas mais publicas da cidade, a metter-lhe os bilhetos pela cara, a perturbar o socogo e a tranquillidade publica. E o orador aproveita a occasião para pedir alguma providencia neste sentido ao Sr. chefe de policia que garanta o socogo e a tranquillidade contra os gritos e os incommodos que causam os vendedores de loterias.

Si não estivesse abolido o recrutamento forçado, propria o orador fossem todos elles recrutados. Fica realmente assombrado quando vê o progresso que as loterias vão fazendo no paiz. E' do tempo em que só havia uma loteria, cujo premio era de 20:000\$; mas dahi para cá as loterias tem crescido e se desenvolvido, a ponto de se extrahirem hoje muitas loterias em um só dia e de serem os premios elevados até 1.000:000\$000.

Infelizmente pertence ao seu Estado a invenção dos grandes premios; foi quem abriu a porta,

Desejava que o mal se estendesse tanto que descesse para os Estados, que descesse para as Camaras Municipaes, que cada corporação que exercesse uma pequena autoridade tivesse o direito de conceder loterias, porque tinha esta esperanza: que do excesso do mal viesse o remedio.

Mas não aconteceu isto; os Estados todos estão concedendo loterias, as camaras municipais igualmente, o mal tem chegado ao auge, e, entretanto, não ha o menor indicio de que elle seja cohibido, de que elle desapareça.

Ha um anno, apresentou um projecto abolindo as loterias; quando o apresentou, dizia pura e simplesmente «fiam abolidas as loterias».

Nem a sancção era precisa, porque a sancção estava no Código Penal.

Mas, no anno em que tão bonito projecto foi apresentado, recebendo 18 ou 20 assignaturas, porque muitos dos seus collegas entenderam que deviam suffragar a mesma idéa, nesse anno o projecto não pôde entrar em discussão, e só foi incluído na ordem do dia do anno seguinte. No anno seguinte, quando as loterias já tinham creado raizes na lei do orçamento, raizes tão profundas que só no fim de sete annos poderiam ser arrancadas, porque então já se tinha organizado a sociedade das loterias nacionaes, sociedade que dispunha de tanta força, do tanto poder que conseguiu que a Camara dos Deputados rejeitasse uma emenda que tributava as loterias pesadamente — pasmo o Senado! emenda que recebeu 80 e tantas assignaturas, para que o seu projecto fosse viavel foi preciso que o enfelhasse com a seguinte disposição: salvo as concessões feitas em virtude do artigo tal da lei do orçamento vigente.

Este projecto foi afinal approvedo pelo Senado e enviado á Camara; lá está ha dous annos, não entrou em discussão; está lá dormindo o somno do esquecimento na pasta de alguma Commissão, e é possível que lá tenha de morrer...

O SR. BARATA RIBEIRO—Sem baptismo.

O SR. MORAES BARROS—... sem baptismo.

Entretanto, o mal cresce, é indispensavel dar-lhe um remedio, é necessario combater as loterias.

Alguem, no tempo do extinto regimen, disse: «o Imperio é a deficit»; e hoje, parodiando esta phrase, pode-se dizer: a Republica é a loteria.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Nem tanto.

O SR. MORAES BARROS—E' um facto. Neste paiz diz-se que a loteria é necessaria, porque della o Estado recebe grandes proventos.

Nos Estados Unidos, quando se funda uma povoação, quando ella começa a nascer, os primeiros edificios que apparecem são o templo, a pequena capella onde se vai orar a Deus, a escola e a typographia onde se imprimem os jornaes.

Neste paiz, porém, a capella existirá sempre, a escola algumas vezes haverá, a typographia nunca; mas o que não faltará em nenhuma povoação nascente é a banca onde são vendidos os bilhetes de loterias.

O SR. COELHO E CAMPOS — Isio é no litoral.

O SR. MORAES BARROS — Não é só no litoral; o mal já contaminou todo o interior. Convidaria ao nobre Senador a dar um passeio pelo interior de Minas, ou de S. Paulo, para S. Ex. verificar que, em toda a parte, existe o kiosque que vende o bilhete de loteria, ou, pelo menos, o vendedor ambulante.

O mal entranhou-se no amago da população.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — No norte não é assim; este facto só se dá nas capitães.

O SR. MORAES BARROS — Pois então dá parabens ao norte, porque tanto não succede no sul.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' pela facilidade das estradas de ferro.

O SR. MORAES E BARROS — Ha uma nação, da qual o Brazil precisa ser muito amigo, porque tem sido sempre a sua companheira.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Qual é?

O SR. MORAES BARROS — A Hespanha.

Ultimamente, duas unicas nações no mundo possuíam escravos: era o Brazil em todo o seu territorio e a Hespanha em sua colonia de Cuba.

Existem actualmente duas nações, onde a loteria é uma instituição official, de onde os Governos tiram elementos de vida: o Brazil e a Hespanha.

Por isso é que o orador disse que o Brazil deve ser muito amigo da nação hespanhola, porque, em certos atrazos, anda sempre um a par do outro.

Argumenta-se que o producto da loteria vai ter uma applicação excellente, vai servir para sustentar um asylo, onde 70 creanças desgraçadas recebem instrucção e educação.

Realmente si o fim justifica os meios, este devia justificar os outros dous.

Que ha mais sagrado, mais imponente, mais respeitavel do que essa dedicação de tão benemerita irmandade?!

Aproveita a occasião, Sr. Presidente, para fazer um elogio á Irmandade do S. S. da Candelaria, elogio que ella naturalmente dispensa, porque não ha uma só pessoa desta Capital que a não proclame—benemerita...

O SR. LOPES TROVÃO — Este elogio vem confirmar mais uma vez o espirito de justiça de V. Ex.

O SR. MORAES BARROS — ... pelo modo correcto e caridoso por que ella dirige o Hospital dos Lazeros.

Não tom palavras com as quaes possa descrever o Hospital dos Lazeros nesta Capital. E estranhou, ficou surprehendido, quando soube que o hospital com capacidade para 300 e tantos doentes, só acolhe 170 e tantos!

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Nem isto; 70 e tantos.

O SR. MORAES BARROS — Agora, descobriram este asylo de Santa Rita de Cassia, cuja historia tanto escandalizou a população desta cidade.

O juiz de orphãos viu-se em apuros, não sabendo que fazer daquellas 70 asyladas. Qual o recurso que achou? Entregou-as a esta benemerita instituição.

A irmandade não pensou si teria recursos para manter o asylo, não reflectiu nisto (não apoiados); tomava conta do asylo só por um mez; era apenas provisoriamente; mas proviu a todas as suas necessidades e o está sustentando até hoje.

Por isto diz: si o fim justificasse os meios, seria caso de absolver as loterias e votar no sentido de auxillar esta benemerita irmandade; mas, acima de todo o merecimento da Irmandade da Candelaria, acima de todo o merecimento da boa educação e da subsistencia destas 70 orphãs, está a moralidade do povo brasileiro, está a pureza da consciencia dos nossos concidadãos! Não se deve corromper esta consciencia para acudir ao asylo! (Ha varios apartes).

E' preciso não votar loterias; nem por isso, o Asylo da Piedade fechar-se-ha; por uma fôrma ou por outra ha de se sustentar; não ha de faltar para aquellas asyladas o sustento, o vestuario, a educação; custe o que custar, a irmandade ha de conseguil-o!

Vae citar um facto que o nobre Senador pelo Paraná talvez conheça melhor do que o orador. Nesse asylo, existem setenta educandas; no Lyceu do Sagrado Coração de Jesus, de S. Paulo, fundado e custeado pelos padres salesianos...

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Eu fui um dos fundadores; tenho essa gloria.

O SR. MORAES BARROS — ... existem 335 meninos, sendo 180 inteiramente gratuitos,

contribuindo os outros com uma mensalidade tão reduzida que nem basta para a alimentação.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Mas só o Estado de S. Paulo dá 48:000\$ por anno.

O SR. MORAES BARROS—O Estado fornece uma subvenção.

Pois assim como os padres salesianos acham meios de sustentar e educar 335 meninos no seu Lyceu...

O SR. LOPES TROVÃO—Mas com o auxilio do Estado.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—E das officinas, que dão renda.

O SR. MORAES BARROS—... assim tambem a Irmandade da Candelaria ha de achar meios para sustentar e educar suas sotenta asyladas.

Deve-se confiar na caridade humana: sendo solicitada por quem sabe e deve pedir, ella acode, ella não falta; este asylo nunca se fechará! Póde-se sem susto votar contra as loterias, sustentar este veto tão moralizador do Prefeito, sem o menor receio de que este asylo se feche.

Não entra na questão da illegalidade desta loteria.

Ella foi tão bem demonstrada pelo honrado Senador pelo Districto Federal, de modo que é desnecessario acrescetar a menor palavra á sua demonstração que foi longa, clara e irrespondível.

Apareceu ali uma questão, si a lei é obrigatoria para aquelles que a promulgam, ou si aquelles que promulgam a lei podem violal-a a seu bel prazer.

O honrado Senador por Alagoas parece sustentar que a lei não é obrigatoria para quem a faz.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Emquanto não for revogada, é obrigatoria.

O SR. MORAES BARROS pergunta como é ontão que S. Ex. sustenta a legalidade desta loteria quando ella viola a lei anterior?

Pensa o orador, e com elle todo o mundo, que a lei é obrigatoria, mesmo para aquelles que a fazem, dos quaes compete cumpril-a e respeitl-a.

Si esta lei é inconveniente, revoguem-na; mas enquanto não for revogada, obedecam-lhe, cumpram-n'a.

Pois bem, estas loterias foram concedidas com flagrante violação de lei.

O Conselho Municipal, pela sua lei n. 673, de 22 de maio de 1899, estabeleceu em seu art. 1º, que dessa data em diante o Conselho não concederia mais loterias, sendo apenas respeitadas as concessões já dadas, o que

quer dizer— ficam abolidas aqui na Capital as loterias.

Estão, portanto, abolidas as loterias neste districto. Entretanto, poucos mezes depois, talvez mesmo poucos dias, houve empenho para se conceder uma loteria em auxilio do Asylo da Piedade; o este Conselho concedeu-a, julgando que tranquilisava sua consciencia por meio de um subterfugio, dizendo: — nós não concedemos loteria nova, apenas augmentamos o capital da concedida.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — V. Ex. leia o art. 2º.

SR. MORAES BARROS — Isto não é serio, isto é violação flagrante da lei.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Mas V. Ex. não quer ler o art. 2º da lei do Conselho.

O SR. MORAES BARROS diz que estabeleça S. Ex. a these: — a lei não é verdadeira para quem a faz...

O SR. ALBERTO GONÇALVES —E', enquanto não for revogada.

O SR. MORAES BARROS—... mas póde ser violada quando bem se quizer, desde que se tenha a cautella de collocar no fim do acto violador as palavras— *revogam-se as disposições em contrario.*

O SR. ALBERTO GONÇALVES— Esta resolução do Conselho ainda não é lei, depende do voto do Senado.

O SR. BARATA RIBEIRO— Dá licença para um apartó?

O SR. MORAES BARROS— Pois não, para combater uma heresia destas, proferida por um ministro da Igreja!

O SR. BARATA RIBEIRO — *Revogam-se as disposições em contrario.* Quaes são as disposições em contrario? São as disposições em contrario a esta lei. Essa concessão, que o Governo faz agora, não permite que se augmentem mais os capitães das loterias.

O SR. MORAES BARROS — No presente caso, estas palavras — *revogam-se as disposições em contrario*—podem ser perfeitamente substituidas por estas outras — *violam-se as disposições em contrario.*

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Na opinião de V. Ex.

O SR. MORAES BARROS — Na opinião do senso commum, do senso universal.

O que quer dizer, pois, o Poder Legislativo estabelecer em uma lei uma regra geral de conducta, abrangendo todas as cousas, e poucos dias depois dizer que uma das cousas comprehendidas nesta lei, nella não está comprehendida? Isto não é violação da lei? Si isto não é violação da lei, não sei o que

mais seja. É a violação flagrante da lei, da regra geral. Subtrahido da alçada da regra estabelecida um dos casos especiaes, tambem por motivos especiaes. Póde-se até dizer. violam-se as leis em contrario. Esta é a grande verdade. Não se póde contestar que aqui ha flagrante violação da lei, que outra lei superior manda resguardar quando autoriza o Prefeito a vetar resoluções do Conselho, que violaram lei municipal, como tão bem demonstrou o honrado Senador pela Bahia...

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Do Districto Federal.

O SR. MORAES BARROS—Nasceu na Bahia.

O orador precisa ter uma explicação com o nobre Senador pelo Districto Federal.

Quando fallava S. Ex. da administração do Districto Federal, teve o orador occasião de dar um aparte, dizendo que o Conselho tinha realmente muitas culpas. Referiu-se principalmente ao Conselho passado, cujas culpas melhor conhece...

O SR. LOPES TROYÃO—E que foram bem exaggeradas, é preciso dizer.

O SR. MORAES BARROS diz que não foram exaggeradas; cre que ainda nao foram bem conhecidas em toda a extensão que tomaram...

O SR. LOPES TROYÃO—É talvez por não serem bem conhecidas que ellas foram exaggeradas.

O SR. MORAES BARROS... porque aquillo que viu aqui não póde ser excedido.

Parce sepultis. Não discutirá o Conselho passado.

O SR. LOPES TROYÃO—Eu vi allegarem a este respeito muita cousa que não tive a desventura de ver.

O SR. MORAES BARROS pensa que o honrado Senador não entendeu bem o seu aparte. Impressionou-se com elle e procurou combatel-o, e ao mesmo tempo estava de accordo comsigo, reconhecendo as culpas do Conselho.

Cre que facilmente chegariam a um accordo para demonstrar um grande numero de culpas dos conselhos municipaes (agora generaliza), do Districto Federal. Basta considerar uma providencia que o Senado tomou.

Quando o conselho decreta uma medida qualquer, inconveniente, errada, que não devia decretar, o Prefeito a veta, mas este veto do Prefeito depende da confirmação do Senado.

Foram tantas as culpas, que os conselhos commotteram, principalmente o passado, o

foram tantos os votos que o Prefeito oppoz a tantos despropositos que alguns dossos caliram no Senado.

O Senado votou por simples maioria e alguns vetos foram rejeitados.

Outra questão que foi aventada: quando o honrado Senador pelo Districto Federal demonstrava que o Conselho Municipal não tinha direito de conceder loterias, e o fazia lendo a lei organica do mesmo Districto Federal, e mostrando que entre as muitas attribuições concedidas ao Conselho não vinha expressa a de conceder loterias, o honrado Senador por Alagóas argumentava com a theoria dos poderes implicitos.

Cre que S. Ex. labora em erro; o principio verdadeiro em materia de competencia é o principio sustentado pelo honrado Senador pelo Districto Federal: a competencia nunca se presume; ou é expressa ou não existe.

Desde que a lei não deu expressamente ao Conselho Municipal a attribuição de conceder loterias, a lei, *ipso facto*, prohibiu o Conselho Municipal de as conceder.

Em materia de attribuições de competencia, o que não é expresso, é prohibido.

Mas o honrado Senador por Alagóas, argumentava com a theoria das attribuições implicitas.

S. Ex., porém, não reparou que nesta Republica só tem competencia implicita as attribuições estaduais.

É mesmo porque a Constituição da Republica concedia ás administrações estaduais essa attribuição implicita, violando aquella outra regra das attribuições expressas, foi que determinou claramente, em attenção e respeito á regra geral, que esta regra geral não se applicasse ás administrações estaduais, porque a respeito destas o legislador constituinte estabeleceu uma excepção.

Portanto, ainda neste ponto teve plena razão o Sr. Prefeito do Districto Federal, votando semelhante concessão. O Conselho Municipal não tem competencia para fazer semelhante concessão. (*Apontos.*)

Não tem o orador a pretensão de influir na direcção dos negocios publicos do paiz, nem mesmo de influir na opinião do Senado.

Subindo á tribuna em hora tão adeantada, quasi sem ouvintes, não fez mais do que obedecer a um dever de consciencia, mas de consciencia profunda, convicta do mal enorme, immonso que a jogatina faz neste paiz.

Cumpriu o seu dever. Que o Senado voto como entender; que se protejam as loterias ainda mais si é possivel; o orador cumpre com o seu dever lavrando este protesto em nome da moralidade publica, em nome da consciencia popular, dessa consciencia que ensina que o trabalho é o unico meio licito

que tom o homem para ganhar a vida e que fóra dello, quaesquer que forem as fontes, o producto haurido dellas é sempre illicito. E' este o grande principio que se deve fazer respeitar no paiz.

Era o quo tinha a dizer.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1900, considerando como auxilio, nos termos da Constituição, o emprestimo a que se refere a lei n. 270, de 31 de dezembro de 1894;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Agostinho José de Souza Lima, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude fóra do paiz;

Continuação da discussão unica do parecer n. 193, de 1900, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja rejeitado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que eleva ao dobro o capital da loteria concedida á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria pelo decreto n. 543, de 7 de maio de 1898.

Levanta-se a sessão as 4 1/2 horas da tarde.

141ª SESSÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores, Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Baranaguá, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, José Marcollino, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Metello, A. Azaredo, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Julio Frota. (37)

Deixam do comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponco, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Lauro Sodré, Alvaro Mendes, Pires Ferreira, Pedro Velho, Corrêa do Araujo, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Porciunela, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Paula Souza, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Vicente Machado, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento em que o Dr. Tiburcio Valeriano Pecoqueiro do Amaral, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede a decretação do credito de 4:100\$, necessario para pagamento da impressão e premio da obra que publicou.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Moraes Barros—Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a V. Ex. que consulte o Senado si consente que seja publicada no *Diario do Congresso* a representação da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, distribuida hontem entre os membros desta Casa, contra o jogo em geral, e especializando principalmente o jogo offleial das loterias.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—E' uma insinuação feita ao Poder Legislativo do paiz.

O Sr. MORAES BARROS—E' uma representação que o povo faz ao Poder Legislativo, usando de um direito que lhe é garantido pela Constituição.

O povo intervem para ver si a sua intervenção faz com que os seus representantes cumpnam os seus deveres. E' um direito, portanto, legal de que a Associação usa.

Satisfaz-me isto porque é uma prova de que, além dos Senadores—o não são poucos—que condemnam o jogo em these, ha tambem quem condemne o jogo, não em these, mas em cada uma das fórmias com que elle se apresenta.

Sr. Presidente, esta representação, com os conceitos que encerra, merece figurar nos

Amazas do Senado; e, é por isso que requiro a V. Ex. que consulte a Casa si consente que seja a mesma representação publicada no *Diário do Congresso*.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

EMPRESTIMOS CONSIDERADOS AUXILIOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 62, de 1900, considerando como auxilio, nos termos da Constituição, o empréstimo a que se refere a lei n. 270, de 31 de dezembro de 1894.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda e, sendo adoptada, vaç ser submettida á sanção presidencial.

LICENÇA AO DR. AGOSTINHO JOSÉ DE SOUZA LIMA

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 68, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Agostinho José de Souza Lima, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde fóra do paiz.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda em escrutinio secreto por trinta votos contra 4, e, sendo adoptada, vaç ser submettida á sanção presidencial.

VETO DO PREFEITO Á RESOLUÇÃO MUNICIPAL RELATIVA Á LOTERIA DA CANDELARIA

Continua em discussão unica o parecer n. 193, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja rejeitado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que eleva ao dobro o capital da loteria concedida á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria pelo decreto n. 543, de 7 de maio de 1898.

O Sr. Barata Ribeiro — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Dou a palavra ao nobre Senador para uma explicação pessoal. S. Ex. sabe que na discussão dos pareceres cada Senador só pódo fallar uma vez.

O Sr. Barata Ribeiro—(*) Sim, senhor. (Pausa.)

Sr. Presidente, fui chamado nominalmente a esta discussão pelo illustre Sr. Senador por Alagoas.

Quando alleguei, em beneficio da doutrina que sustentava, que a lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, auctorizava o Prefeito a vetar todas as resoluções do Conselho Municipal, que fossem contrarias ás leis do Districto Federal, S. Ex. declarou que esta disposição era uma disposição anomala e absurda, e que não comprehendia como eu a trazia á discussão, eu que tinha uma competencia juridica de ordem elevada; o S. Ex. não me poupou ao epigramma cruel da nomeação que me fez já uma vez...

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não fiz epigramma: fiz justiça a V. Ex.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Muito obrigado... ser justificado no tribunal representado pelo Senado Federal da Republica.

Ora, Srs. Senadores, eu sou o primeiro a reconhecer que não tenho competencia juridica; mas não me parece que o caso exija este apuro de competencia especial.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Está expresso na lei.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Está expresso na lei. A lei n. 85, referindo-se aos vetos diz: (Lê)

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Mas o decreto de 23 de dezembro é mais extenso.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Sei; o decreto de dezembro alarga a esphera de jurisdicção do profeito para negar sanção ás leis do Districto, habilitando-o a intervir quando são ellas contrarias ao interesse publico, pelo motivo de bem publico, elle tem o direito de oppor o veto, direito que não tinha pela lei n. 85.

A minha questão porém, é restricta ao caso.

S. Ex. objectou-me que uma lei posterior naturalmente revoga a lei anterior. Isto dito assim, e dito pela palavra autorizada do nobre Senador por Alagoas, collocou-me na posição, já não digo humilde, mas humillissima, de um convencido, e convencido por força de autoridade, da competencia especial do nobre Senador.

Entretanto, não estou convencido, e penso que o meu argumento foi verdadeiro.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A lei é, como eu disse hontem ao Senado, uma proposição geral e universal, e o seu caracter é exactamente este de ser uma proposição geral, uma proposição universal, capaz de abranger na sua órbita, na sua esphora, o maior numero de casos possiveis da mesma especie.

E' este o característico da lei, e, si não fôr assim, ella não é lei.

Ora, desde que venha uma outra lei que não tenha o mesmo caracter de generalidade, esta lei pôde offender disposições de lei geral, e por isso ser vetada pelo Prefeito, e a razão do veto será que a resolução vetada se oppõe ás leis do Districto.

Supponha-se que uma lei do Districto estabelece: «Serão professores *cathedrauticos* todos os diplomados pela Escola Normal»; vem uma resolução do Districto e declara: «Serão professores *cathedrauticos* todos os alumnos que tiverem completado a 4ª série da Escola Normal.»

Aliás, não sei si a Escola Normal tem 4ª série, porque ha muito tempo me esqueci de que existe esta Escola no Districto.

Em todo o caso, supponha-se que tem o que vem esta resolução. O Prefeito vota porque esta lei infringe uma lei do Districto.

Ahi está. E esta lei terminará necessariamente pelo celebre — revogam-se as disposições em contrario — uma especie de chapa, como os artigos de reversão de todos os contractos, da mesma natureza, sem offeito algum.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Creio que esta difficuldade está sanada...

O SR. PRESIDENTE — Attenção! O orador está com a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. BARATA RIBEIRO — O caso de que se trata incide exactamente nesta hypothesis. Eu allegava este direito do Prefeito, para concluir depois que a ultima resolução do Conselho, aquella que augmenta o capital das loterias concedidas á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, para prover ás necessidades, á subsistencia do Asylo da Piedade, não tinha absolutamente offeito revogativo contra a lei que constituiu o principio geral, dispondo sobre loterias.

Esta lei é a do Conselho, de n. 378, e ella diz: «Desta data em deante, o Conselho Municipal não concederá mais loterias.»

Ora, tanto é certo que o Conselho Municipal não tinha o direito de conceder loterias, porque não era um direito expresso na sua constituição, que o Conselho fez esta lei.

E os Srs. Senadores não de permittir, não de conceder que o Conselho não tenha o direito de revogar a sua constituição, a sua

lei institucional, porque esta lei institucional não é obra d'elle, mas sim é obra geral da Nação.

Si na lei institucional do Districto estivesse, explicita ou implicitamente, estabelecido para o municipio o direito, a faculdade de conceder loterias, certo que o Conselho Municipal não teria feito esta lei, porque a lei, de mais, é em termos tão claros, tão precisos, tão explicitos, que denunciam que o Conselho quiz corrigir um erro do Conselho anterior, porque ella diz: «Desta data em deante o Conselho não concederá mais loterias.»

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que podin a palavra para explicação pessoal, e não para discutir de novo o parecer.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não estou discutindo; estou exactamente me defendendo da accusação de ignorante.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas quem fez esta accusação a V. Ex.? Não fiz semelhante accusação.

O SR. BARATA RIBEIRO — A outra lei que veio é uma lei especial, particular, não regula, não diz respeito a loterias, mas diz respeito taxativamente, particularmente a uma certa e determinada loteria.

Portanto, ella não pôde absolutamente alterar o principio geral regulado pela lei n. 378, que declarou que o Conselho não podia mais conceder loterias.

Este «revogam-se as disposições em contrario»...

O SR. ARTHUR RIOS — São onseites.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sim senhor, são onseites, são uma especie de ficha de consolação, como são as clausulas de reversão em todos os contractos; e si não são onseites V. Ex. ha de permittir que interpreto esta disposição «revogam-se as disposições em contrario» pelas leis da hermeneutica e que portanto a applique ao caso de que trata a lei.

Ora, qual é a revogação que esta lei decreta?

O SR. ARTHUR RIOS — E' a revogação da lei do Conselho que concede loterias.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não senhor. A lei diz: «flea elevado ao dobro o capital da loteria da Candelaria em beneficio do Asylo de Nossa Senhora da Piedade, etc.»

Revogam-se as disposições em contrario.

Quaes são as disposições em contrario? São aquellas disposições que impedem que esta lei se execute.

Eu pergunto, qual é a resolução do Conselho Municipal que já augmentou capital de loterias?

Qual é a resolução do Conselho, que já impediu de augmentar capitães de loterias?

Não ha outro meio de interpretar a lei senão o elemento historico ou a logica deduzida dos proprios termos da lei.

Não sou formado em direito, mas não de permittir que com um pouco de estudo de um lado, um pouco de boa vontade de outro, muito consegue-se fazer á força de labor e tempo.

Si isto — *revogam-se as disposições em contrario* — não se refere aos termos desta propria lei, não sei ao que se refira. E, si refere-se aos termos desta mesma lei, os nobres Senadores ficarão obrigados á reconhecer que está de pé o meu raciocínio, e por fim subsistente; portanto, a lei do Conselho, que mandou que a Municipalidade não concedesse mais loterias, fica absolutamente de pé na sua integra e consequentemente o Prefeito tinha obrigação de vetar esta lei particular, porque infringia um principio tambem particular, contido dentro do principio geral estabelecido pela lei organica; e tinha o direito de vetar, porque este direito dimana da autoridade que lhe deu o Decreto de dezembro a que se referiu o nobre Senador por Minas Geraes, que lhe dá a faculdade de vetar em casos de interesses do bem publico; ainda tinha obrigação de vetar porque a lei n. 85 o força a isto, quando as resoluções do Conselho contrariarem leis do Districto.

Eu, portanto, si não fui muito sagaz, jogou com os elementos que podia jogar, e com aquelles que estão escriptos na lei, interpretando-a como pude.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Arthur Rios (*) — Sr. Presidente, não venho propriamente discutir o parecer que foi perfeitamente elucidado pelo honrado Senador, membro da Comissão, representante de Alagoas, no discurso que hontem pronunciou, assim como pelo nobre Senador representante do Paraná, que iniciou o debate da questão.

Desejo sómente dar uma ligeira resposta ao honrado Senador pela Capital Federal, na materia, principalmente, que foi motivo da expliação pessoal que S. Ex. julgou dever dar ao Senado.

S. Ex. começou pedindo desculpa ao Senado por não ser jurista. Tenho de pedir duplamente esta desculpa, esta dispensa ao Senado, de enveredar por seitra alheia, porque além de não ser jurista nunca

portenei a tribunal algum que pudesse dar-me ao menos fóros de honorariamente reconhecer alguma cousa de jurisprudencia.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Aqui não ha seitra alheia.

O SR. ARTHUR RIOS — Sr. Presidente, o nobre Senador pela Capital Federal combatendo o parecer que tive a honra de subscrever, não levantou accusação ou inerepação alguma que viesse demonstrar que a concessão deste augmento de capital, que na minha opinião importa em concessão de loteria, foria a disposição constitucional que estabelece a liberdade de cultos na Republica Brasileira.

S. Ex. foi o primeiro a reconhecer que a concessão não feria de modo algum semelhante principio que todos nós respeitamos.

Si S. Ex. foi o primeiro a confessar que tal offensa não foi feita, todas as outras razões calirão por terra.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não, senhor. Póde respeitar o culto, mas invade esfera mais respeitavel, que é a da lei.

O SR. ARTHUR RIOS — S. Ex., não tendo outro modo de atacar a questão por esse lado, encaminha-a para outro. Mas, S. Ex. ha de permittir que diga — porque sou o primeiro a reconhecer seus talentos e illustração — que S. Ex. enveredou por um caminho que não é o melhor.

S. Ex. baseou a sua argumentação no seguinte: — que a proposição que discutimos, fere as disposições da lei organica do Districto Federal e que, portanto, esta resolução não podia ser aceita e foi perfeitamente vetada pelo Sr. Prefeito.

Creo que interpretei do melhor modo o que disse S. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pouco mais ou menos.

O SR. ARTHUR RIOS — Baseada a argumentação neste principio é caminhar para o absurdo (nas minhas palavras creio não ha offensa ao nobre Senador.)

O SR. BARATA RIBEIRO — Perfeitamente.

O SR. ARTHUR RIOS — O que quer o nobre Senador é a immutabilidade das leis do Conselho Municipal.

Pois, si uma lei não póde ser revogada por outra; si as leis do Conselho Municipal são irrevogaveis não de perdurar por todos os seculos.

O SR. MORAES BARROS — Pede-se apenas a observancia das leis municipaes.

O SR. ARTHUR RIOS — O nobre Senador leva muito longe a sua interpretação. O que está prohibido ao Conselho Municipal de al-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

terar ou modificar é o que diz respeito ás leis do districto que não são emanadas do proprio Conselho; isto é, aquellas que o Conselho não tem competencia para alterar. Nestas o Conselho não póde tocar; mas, aquellas que nascem de sua deliberação exclusiva elle póde alteral-as quando julgar conveniente.

Si esta attribuição fosse cassada, o arbiario seria inevitavel.

O Sr. MORAES BARROS e outros dão apartes.

O Sr. ARTHUR RIOS—Peço aos nobres Senadores que não me interrompam, porque vou responder ao aparte com que me honrou o illustre collega por S. Paulo.

Disse S. Ex.: enquanto não revogar-se uma lei, ha obrigação de respeitá-la.

Houve desrespeito do Conselho Municipal a alguma lei, nessa concessão?

O Sr. MORAES BARROS—Houve, porque o proprio conselho votou uma lei em 1899 prohibindo-as.

O Sr. ARTHUR RIOS—Está V. Ex. a gyrar em um circulo vicioso.

O Sr. MORAES BARROS—Não ha tal, V. Ex. é que está dizendo que o conselho foi contradictorio.

O Sr. ARTHUR RIOS—Perdoe-me, V. Ex. poderá depois responder-me, usando da palavra para uma explicação pessoal, como agora está sendo admittido entre nós. V. Ex. disse; o Conselho Municipal é obrigado a respeitar a lei até que s. ja revogada. Qual foi a lei?

O Sr. MORAES BARROS—A do proprio conselho.

O Sr. ARTHUR RIOS—Quem a revoga?

O Sr. MORAES BARROS—O conselho.

O Sr. ARTHUR RIOS—Qual o meio de revogar uma lei anterior?

O Sr. MORAES BARROS—Uma outra lei.

O Sr. ARTHUR RIOS—Por consequencia, si uma lei do conselho prohibiu a concessão de loterias e si uma outra lei do conselho diz que ficam concedidas loterias, esse não é o meio regular de revogar aquella primeira lei?

O Sr. MORAES BARROS—O meio foi illegal. O regular seria uma lei revogando expressamente a anterior, dizendo que ficava restabelecida a pratica de conceder loterias.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Uma lei particular não revoga uma lei geral.

O Sr. PRESIDENTE—Poço attenção!

O Sr. ARTHUR RIOS—O meu fim, vindo á tribuna, está preenchido. Se havia lei, ella foi revogada pelo proprio conselho. Quiz

sómente dar esta ligeira explicação, especialmente ao nobre Senador pela Capital Federal, a quem tenho o prazer de respeitar constantemente.

Limite-me, portanto, a estas considerações.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer por 29 votos contra 7.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia.

Antes de levantar a sessão, communico que uma commissão da imprensa veio hoje ao Senado convidal-o para tomar parte amanhã, ás 7 horas da tarde, na manifestação feita ao Sr. ministro argentino.

A ordem do dia para a seguinte é:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 2º escriptuario da Alfandega de Florianopolis Theodorico Duarte Silva.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 10 minutos da tarde.

Publicação feita em virtude de deliberação do Senado

AO CONGRESSO NACIONAL

A Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, com o devido acatamento, e no interesse da classe que representa, vem pedir ao Poder Legislativo que decrete a extincção da loteria e a prohibição da tavolagem, ou do jogo organizado como industria, sob qualquer forma, pretexto ou disfarce que seja.

Ociosos, sinão impertinente, seria insistir sobre os males que o jogo de azar equivale em seus effeitos desastrosos a uma calamidade como a peste ou a fome, aos Poderes Publicos impõe-se a urgente necessidade de extirpal-o.

Reconhecendo que o jogo de azar equivale em seus effeitos desastrosos a uma calamidade como a peste ou a fome, aos Poderes Publicos impõe-se a urgente necessidade de extirpal-o.

A opinião esclarecida elama por providencias legislativas completas, terminantes,

escoimadas de complacencia, de contemporização, de respeito a interesses creados á sombra das batotas.

Quantos meditam sobre este assumpto toom por indisentivel a improficuidade de leis repressivas do hediondo vicio enquanto o proprio Estado fôr socio da banca, percebendo taxas de sello, contribuições para diversos serviços, e lucrar com a caducidade de premios.

Não se tratasse de orgãos da soberania popular, e poder-se-hia entrever uma como cumplicidade em empreza condemnavel, quiza mandato, ou alliciação com abuso de poder para fins menos louvaveis.

E' preciso abolir a loteria.

Por vezes, e desde muito tempo, tem sido a questão apresentada ás assembleas politicas do Brazil. Em 1879, um projecto offerecido á Camara dos Deputados não logrou a ventura de ser convertido em lei.

No Congresso Constituinte aventou-se a idéa de abolição, abandonada afinal como objecto proprio de lei ordinaria.

Em 1894, novo projecto appareceu na Camara dos Deputados para a extincção do funesto jogo, que providente e sabiamente já algumas constituições locais haviam banido dos respectivos Estados.

Respaitosamente solicita a Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro uma lei que declare extintas as loterias, e altere o Código Penal para supprimir estas palavras do art. 367: *não autorizadas por lei, ainda que corram annexas a qualquer outra autorizada*; do art. 370 a palavra *exclusivamente*, e todo o paragrapho unico, que diz: *Não se comprehendem na prohibição dos jogos de azar as apostas de corridas a pé ou a cavallo ou outras semelhantes*.

Recentes decisões consagrando a posse dos mercadores da fortuna e a legitimidade da livre emissão de bilhetes com a promessa de premio dependente da sorte, ainda que não constituam jurisprudencia incontestada, provam que ha defeito radical na legislação.

Não se comprehende, com effeito, que seja licito, por exemplo, o facto revolado por uma autoridade do Rio Grande do Sul, onde um empresario do jogo do bicho arrecadou em um anno e dias milhares de contos, pagando de premios a média de 26 1/2%, e locupletando-se com 74 1/2%.

Com razão observa o sub-prefeito riograndense que não se conhece negocio li-

cito ou illicito que produza tão prodigiosos resultado.

Bastam algumas agencias do agaves e bichos, alguns frontões e boliches com venda de pontes para o empobrecimento de uma população inteira, em proveito de alguns especuladores, quasi sempre cosmopolitas, avos de arribação e de rapina a um tempo.

Sobrecarregado de impostos, victima da instabilidade cambial, o commercio tem pelo peor dos seus inimigos o jogo, padroeiro da imprevidencia, da preguiça e da deshonestidade.

De cima deve vir o exemplo, das mesmas altas regiões de onde cahiu a semente da herva damninha, que se alastra em intermino pragal.

E' preciso abolir a loteria.

Do lar domestico, dos estabelecimentos commerciaes, das repartições publicas vão desapparecendo os fies depositarios, os empregados de confiança, os servidores dedicados.

Todos não, mas grande numero de probos trabalhadores, outr'ora preciosos auxiliares da administração publica ou particular, estão hoje dominados da fallaz esperanza de rapido enriquecimento.

Dir-se-hia o começo da dissolução dos costumes, prenuncio de terrivel catastrophe para a propria nacionalidade.

Relova aqui lembrar que um povo amigo, em momento de angustias financeiras e economicas, teve a nobre comprehensão de seus destinos repellindo propostas seductororas para o estabelecimento de um *cassino*, rival de outro existente em paragem menos amena, quando era certo que os cofres publicos regorgitariam com o ouro das roletas.

Justo e salutar é que o povo se eduque e se divirta nos theatros, nos circos, nos clubs de tiro, de esgrima, de regatas, nas corridas, nos exercicios gymnasticos.

Nem ha razão para que se prohibam a péla, *pelota* ou *palota*, nem os jogos entre amigos, na intimidade, sem o caracter de industria, nem a feição de empreza.

A associação pede licença para offerecer de novo a sua representação de novembro de 1899, e não se cansará de fazer votos pela abolição da loteria e pela reforma do Código Penal, liv. 3^o, cap. 2^o.

Capital Federal, outubro de 1900.—Thomaz Costa, presidente.—Jacintho Magalhães, 1^o secretario.—Paulino Costa, 1^o thesoureiro.